ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo:	**001255-0200/21-9**
Gabinete:	**Marco Peixoto**
Data de abertura:	**08 de janeiro de 2021**
Matéria:	**Contas Anuais**
Órgão:	**PM DE SANTO CRISTO - 57900**
Interessado(s):	**Adair Philippsen** **Loreci Anastácia Finger Riewe** **Éverton Maya**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SETOR DE PROTOCOLIZAÇÃO E EXPEDIÇÃO

Fl.	Rubrica

Consoante disposto no Regimento Interno deste Tribunal, em atos normativos próprios, e conforme o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 001255-0200/21-9
Órgão: PM de Santo Cristo
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: Gab. Marco Peixoto
Exercício: 2021

Distribuído em 11 de Janeiro de 2021.
Rogério de Borba Ávila - Oficial de Controle Externo

Consulte diariamente, no portal do TCE-RS, a distribuição eletrônica dos processos.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 11/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D46A.F61B.0147.6E6A.0BEC.

Página 3
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 3337194
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00AF3F5

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87612818000143
Período: 01/01/2021 a 31/01/2021
Prefeitura: PM DE SANTO CRISTO
Logradouro: Rua 25 de Julho nr: 133 compl: Telefone: (55) 3541-1005
HomePage: www.santocristo.rs.gov.br E-Mail: administracao@santocristo.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ADAIR PHILIPPSEN
Contabilista: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER Número do CRC: 05645009

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: MOACIR ANTONIO DALBERTO E-Mail: moacir@abase.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOX E FRORAS
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94188208000120	COFRON-CONSORCIO PUBLICO FRONTEIRA NOROESTE

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 22/02/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F77D.6FFE.26E5.0189.535C.

Página 4
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 3337194
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00AF3F5

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	10.691.200,00	556.757,25
CONTRIBUICOES	2.600.000,00	202.149,48
RECEITA PATRIMONIAL	1.326.311,74	19.768,90
RECEITA DE SERVICOS	1.199.100,00	87.970,18
TRANSFERENCIAS CORRENTES	44.974.600,00	4.581.330,83
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	255.650,00	9.321,16
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**61.046.861,74**	**5.457.297,80**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUICOES INTRA-ORCAMENTARIAS	7.087.000,00	516.071,75
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**7.087.000,00**	**516.071,75**
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENACAO DE BENS	1.000.500,00	0,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	213.000,00	11.127,76
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.681.155,26	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	51.183,00	1.319,15
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**2.945.838,26**	**12.446,91**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-6.209.700,00**	**-625.582,15**
TOTAL DAS RECEITAS	**64.870.000,00**	**5.360.234,31**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	64.178.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	3.313.423,35
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	24.900,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**67.466.523,35**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	13.452.668,26
Liquidado	3.412.497,89
Pago	3.268.813,79
SALDO A LIQUIDAR	**10.040.170,37**

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 22/02/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F77D.6FFE.26E5.0189.535C.

Página 5
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 3337194
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00AF3F5

SALDO A PAGAR	**143.684,10**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	6.663.018,05
Liquidado	5.490.615,54
Pago	5.316.555,73
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**1.172.402,51**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**174.059,81**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	3.288.523,35
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	24.900,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	24.900,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	52.291.844,93D	57.864.302,63D
ATIVO NAO CIRCULANTE	75.631.114,00D	75.522.917,70D
PASSIVO CIRCULANTE	1.958.879,90C	2.212.984,08C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	47.730.005,70C	47.093.356,73C
PATRIMONIO LIQUIDO	78.234.073,33C	78.234.073,33C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	2.332.581,83D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	685.447,75D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	277.102,31D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	6.351,22D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	709.502,41D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	832.759,68D
TRIBUTARIAS	0,00	21.529,85D
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	38.331,90D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	5.100.436,50C
CONTRIBUICOES	0,00	718.221,23C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	65.359,47C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	270.576,55C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	4.595.106,00C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	713,39C
ORCAMENTO APROVADO	0,00	145.789.191,61D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	2.008.700,37D	2.008.700,37D
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	145.789.191,61C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	2.008.700,37C	2.008.700,37C
ATOS POTENCIAIS	8.031.333,57D	9.864.618,87D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	49.552.394,62D	56.424.553,51D
CONSORCIOS PUBLICOS	169.233,82D	25.611,42D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	8.031.333,57C	9.864.618,87C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	49.552.394,62C	56.424.553,51C

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 22/02/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F77D.6FFE.26E5.0189.535C.

Página 6
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 3337194
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00AF3F5

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	169.233,82C	25.611,42C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	265.142,09D	255.525,63D
Bancos Conta Aplicação	13.994.689,32D	15.359.668,62D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**14.259.831,41D**	**15.615.194,25D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	32.689,30D	0,00
Bancos Conta Aplicação	35.259.873,91D	35.409.842,49D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**35.292.563,21D**	**35.409.842,49D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**49.552.394,62D**	**51.025.036,74D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	17.205.736,33	7.368.702,11	7.012.412,94
2º Bimestre	7.552.512,01	8.900.058,68	9.037.465,30
3º Bimestre	8.014.392,23	9.402.773,29	9.338.191,81
4º Bimestre	7.748.278,63	8.161.036,72	8.230.400,46
5º Bimestre	7.919.303,84	9.120.835,87	9.016.376,18
6º Bimestre	7.772.977,23	12.446.126,55	12.219.302,87

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	60.646.542,83	62.590.332,20
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.646.700,00	6.531.573,58
RECEITAS DE CAPITAL	2.491.757,17	1.260.340,96
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	14.977,84

DEDUÇÕES DA RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
DEDUCOES	-6.324.000,00	-6.058.211,72

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 22/02/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F77D.6FFE.26E5.0189.535C.

Página 7
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 3337194
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00AF3F5

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**63.461.000,00**		**64.339.012,86**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
112619901000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS	299.615,71	0,00	299.615,71
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**299.615,71**	**0,00**	**299.615,71**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TÍTULOS EXECUTIVOS EM NOME DE JOSÉ LUIS SEGER E RUBEN PAULO WIEST

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	17.856.281,44	16.383.639,32
Demais Contas	334.559.954,07	336.032.596,19
Totais	352.416.235,51	352.416.235,51
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		29.351

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

Índices Constitucionais referentes à Educação (MDE+FUNDEB) não calculados

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

Índices Constitucionais referentes ao FUNDEB não calculados

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

Índices Constitucionais referentes à Saúde - ASPS não calculados

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica"

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 22/02/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F77D.6FFE.26E5.0189.535C.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					equivale a 20,261%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 45 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 20,857%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 15,69%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 11 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 449 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 360,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 495 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 10.372,99
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 240000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 240000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BDP_32 - Linha: 449 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 360,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 495 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 10.372,99
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
26/05/2013	http://www.santocristo.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	9.859.693,58	5.457.297,80
2º Bimestre	9.859.693,58	0,00
3º Bimestre	11.142.563,58	0,00
4º Bimestre	10.058.633,58	0,00
5º Bimestre	10.058.633,58	0,00
6º Bimestre	10.067.643,84	0,00
TOTAL	**61.046.861,74**	**5.457.297,80**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	1.181.166,66	516.071,75
2º Bimestre	1.181.166,66	0,00
3º Bimestre	1.181.166,66	0,00
4º Bimestre	1.181.166,66	0,00
5º Bimestre	1.181.166,66	0,00
6º Bimestre	1.181.166,70	0,00
TOTAL	**7.087.000,00**	**516.071,75**

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 22/02/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F77D.6FFE.26E5.0189.535C.

Página 8
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 3337194
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00AF3F5

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	142.791,68	12.446,91
2º Bimestre	1.766.379,68	0,00
3º Bimestre	650.690,94	0,00
4º Bimestre	296.425,68	0,00
5º Bimestre	45.435,68	0,00
6º Bimestre	44.114,60	0,00
TOTAL	**2.945.838,26**	**12.446,91**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-1.019.733,32	-625.582,15
2º Bimestre	-1.019.733,32	0,00
3º Bimestre	-1.080.883,32	0,00
4º Bimestre	-1.028.033,32	0,00
5º Bimestre	-1.027.633,32	0,00
6º Bimestre	-1.033.683,40	0,00
TOTAL	**-6.209.700,00**	**-625.582,15**

TOTAL DA RECEITA	**64.870.000,00**	**5.360.234,31**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Adair Philippsen

CPF: 22067450034

Cargo/Função: PREFEITO

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 22/02/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F77D.6FFE.26E5.0189.535C.

Página 9
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 3337194
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00AF3F5

Página 10
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 8
Peça 3337194
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00AF3F5

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 22/02/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F77D.6FFE.26E5.0189.535C.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTO CRISTO, 22 de Fevereiro de 2021

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

ADAIR PHILIPPSEN
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 22/02/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F77D.6FFE.26E5.0189.535C.

Página 11
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 9
Peça 3337194
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00AF3F5

Página 12
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 3379435
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B98F6

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87612818000143
Período: 01/01/2021 a 28/02/2021
Prefeitura: PM DE SANTO CRISTO
Logradouro: Rua 25 de Julho nr: 133 compl: Telefone: (55) 3541-1005
HomePage: www.santocristo.rs.gov.br E-Mail: administracao@santocristo.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ADAIR PHILIPPSEN
Contabilista: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER Número do CRC: 05645009

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: MOACIR ANTONIO DALBERTO E-Mail: moacir@abase.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOX E FRORAS
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94188208000120	COFRON-CONSORCIO PUBLICO FRONTEIRA NOROESTE

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/03/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.27D4.9F99.136B.E8B8.6881.

Página 13
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 3379435
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B98F6

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	10.691.200,00	1.162.638,76
CONTRIBUICOES	2.600.000,00	409.304,19
RECEITA PATRIMONIAL	1.326.311,74	29.254,70
RECEITA DE SERVICOS	1.199.100,00	152.589,08
TRANSFERENCIAS CORRENTES	44.974.600,00	8.901.720,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	255.650,00	19.227,48
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**61.046.861,74**	**10.674.735,17**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUICOES INTRA-ORCAMENTARIAS	7.087.000,00	1.033.980,09
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**7.087.000,00**	**1.033.980,09**
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENACAO DE BENS	1.000.500,00	0,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	213.000,00	28.716,62
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.681.155,26	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	51.183,00	2.656,51
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**2.945.838,26**	**31.373,13**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-6.209.700,00**	**-1.281.352,50**
TOTAL DAS RECEITAS	**64.870.000,00**	**10.458.735,89**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	64.178.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	4.166.839,13
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	104.400,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**68.240.439,13**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	17.123.221,60
Liquidado	7.685.552,83
Pago	7.408.721,28
SALDO A LIQUIDAR	**9.437.668,77**

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/03/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.27D4.9F99.136B.E8B8.6881.

Página 14
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 3379435
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B98F6

SALDO A PAGAR	**276.831,55**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	6.618.178,99
Liquidado	5.563.750,58
Pago	5.401.695,68
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**1.054.428,41**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**162.054,90**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	4.062.439,13
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	104.400,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	104.400,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	52.291.844,93D	58.456.922,49D
ATIVO NAO CIRCULANTE	75.631.114,00D	75.481.507,07D
PASSIVO CIRCULANTE	1.958.879,90C	2.519.699,17C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	47.730.005,70C	47.481.073,29C
PATRIMONIO LIQUIDO	78.234.073,33C	78.234.073,33C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	4.750.738,04D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.376.816,46D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.319.531,42D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	490.812,59D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	1.518.964,83D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	883.034,06D
TRIBUTARIAS	0,00	68.278,12D
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	77.162,44D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	5.385.952,94C
CONTRIBUICOES	0,00	1.443.284,28C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	115.391,02C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	281.618,49C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	8.958.738,36C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	3.936,64C
ORCAMENTO APROVADO	0,00	150.233.660,73D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	2.008.700,37D	2.008.700,37D
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	150.233.660,73C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	2.008.700,37C	2.008.700,37C
ATOS POTENCIAIS	8.031.333,57D	9.942.610,47D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	49.552.394,62D	62.613.155,07D
CONSORCIOS PUBLICOS	169.233,82D	55.089,87D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	8.031.333,57C	9.942.610,47C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	49.552.394,62C	62.613.155,07C

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/03/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.27D4.9F99.136B.E8B8.6881.

Página 15
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 3379435
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B98F6

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	169.233,82C	55.089,87C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	265.142,09D	82.453,46D
Bancos Conta Aplicação	13.994.689,32D	16.257.091,43D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**14.259.831,41D**	**16.339.544,89D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	32.689,30D	0,00
Bancos Conta Aplicação	35.259.873,91D	35.508.038,34D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**35.292.563,21D**	**35.508.038,34D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**49.552.394,62D**	**51.847.583,23D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	17.205.736,33	7.368.702,11	7.012.412,94
2º Bimestre	7.552.512,01	8.900.058,68	9.037.465,30
3º Bimestre	8.014.392,23	9.402.773,29	9.338.191,81
4º Bimestre	7.748.278,63	8.161.036,72	8.230.400,46
5º Bimestre	7.919.303,84	9.120.835,87	9.016.376,18
6º Bimestre	7.772.977,23	12.446.126,55	12.219.302,87

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	60.646.542,83	62.590.332,20
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.646.700,00	6.531.573,58
RECEITAS DE CAPITAL	2.491.757,17	1.260.340,96
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	14.977,84

DEDUÇÕES DA RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
DEDUCOES	-6.324.000,00	-6.058.211,72

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/03/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.27D4.9F99.136B.E8B8.6881.

Página 16
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 3379435
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B98F6

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**63.461.000,00**		**64.339.012,86**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
112619901000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS	299.615,71	0,00	299.615,71
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**299.615,71**	**0,00**	**299.615,71**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TITULOS EXECUTIVOS EM NOME DE JOSE LUIS SEGER E RUBEN PAULO WIEST

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	34.650.870,44	32.355.681,83
Demais Contas	409.006.547,57	411.301.736,18
Totais	443.657.418,01	443.657.418,01
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		65.004

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
111303110101000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PRO	117.834,40	0,00	117.834,40
111303110102000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	65.463,64	0,00	65.463,64
111303110103000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS-ASPS	34.913,95	0,00	34.913,95
111303110201000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	1.169,29	0,00	1.169,29

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/03/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.27D4.9F99.136B.E8B8.6881.

Página 17
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 3379435
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B98F6

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111303110202000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - MDE	649,60	0,00	649,60
111303110203000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - ASPS	346,46	0,00	346,46
111303110301000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	22.270,17	0,00	22.270,17
111303110302000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	12.372,32	0,00	12.372,32
111303110303000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	6.598,57	0,00	6.598,57
111303110401000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	4.185,90	0,00	4.185,90
111303110402000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	2.325,50	0,00	2.325,50
111303110403000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	1.240,26	0,00	1.240,26
111303110501000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	1.870,16	0,00	1.870,16
111303110502000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - MDE	1.038,98	0,00	1.038,98
111303110503000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - ASPS	554,12	0,00	554,12
111303410101000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PROPRIO	342,53	0,00	342,53
111303410102000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL - MDE	190,36	0,00	190,36
111303410103000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL - ASPS	101,50	0,00	101,50
111303410201000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	11,15	0,00	11,15
111303410202000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PRINCIPAL - MDE	6,19	0,00	6,19
111303410203000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PRINCIPAL - ASPS	3,30	0,00	3,30
111801110100000	IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	7.391,50	0,00	7.391,50
111801110200000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	4.106,38	0,00	4.106,38
111801110300000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	2.190,06	0,00	2.190,06
111801130100000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	11.519,29	0,00	11.519,29
111801130200000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE	6.399,72	0,00	6.399,72
111801130300000	IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS	3.413,13	0,00	3.413,13
111801140100000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	3.694,63	0,00	3.694,63
111801140200000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	2.052,56	0,00	2.052,56
111801140300000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	1.094,66	0,00	1.094,66
111801410100000	ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	78.937,30	0,00	78.937,30
111801410200000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	43.854,05	0,00	43.854,05
111801410300000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	23.388,83	0,00	23.388,83
111801420100000	ITBI - MULTAS E JUROS - PROPRIO	132,21	0,00	132,21
111801420200000	ITBI - MULTAS E JUROS - MDE	73,45	0,00	73,45
111801420300000	ITBI - MULTAS E JUROS - ASPS	39,17	0,00	39,17
111802310100000	ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	282.341,23	0,00	282.341,23
111802310200000	ISS - PRINCIPAL - MDE	156.957,44	0,00	156.957,44
111802310300000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	83.892,46	0,00	83.892,46

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/03/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.27D4.9F99.136B.E8B8.6881.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111802320100000	ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	19.572,79	0,00	19.572,79
111802320200000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	10.877,94	0,00	10.877,94
111802320300000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	5.809,04	0,00	5.809,04
111802330100000	ISS - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	7.145,26	0,00	7.145,26
111802330200000	ISS - DIVIDA ATIVA - MDE	3.969,58	0,00	3.969,58
111802330300000	ISS - DIVIDA ATIVA - ASPS	2.117,12	0,00	2.117,12
111802340100000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	4.215,36	0,00	4.215,36
111802340200000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	2.341,85	0,00	2.341,85
111802340300000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	1.248,98	0,00	1.248,98
171801210100000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	1.760.728,44	0,00	1.760.728,44
171801210200000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	326.060,83	0,00	326.060,83
171801210300000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	521.697,30	0,00	521.697,30
171801210400000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	652.121,58	0,00	652.121,58
171801510100000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	75,60	0,00	75,60
171801510200000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	14,00	0,00	14,00
171801510300000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	22,40	0,00	22,40
171801510400000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	27,98	0,00	27,98
172801110100000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	1.302.806,01	0,00	1.302.806,01
172801110200000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	241.260,39	0,00	241.260,39
172801110300000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	386.016,61	0,00	386.016,61
172801110400000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	482.520,75	0,00	482.520,75
172801210100000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	366.552,71	0,00	366.552,71
172801210200000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	67.880,19	0,00	67.880,19
172801210300000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	108.608,24	0,00	108.608,24
172801210400000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	135.760,31	0,00	135.760,31
172801310100000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	18.555,60	0,00	18.555,60
172801310200000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	3.436,23	0,00	3.436,23
172801310300000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	5.497,97	0,00	5.497,97
172801310400000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	6.872,46	0,00	6.872,46
911180111010000	(R)IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	-369,53	0,00	-369,53
911180111020000	(R)IPTU - PRINCIPAL - MDE	-205,34	0,00	-205,34
911180111030000	(R)IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-109,50	0,00	-109,50
911180114010000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	-45,93	0,00	-45,93
911180114020000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	-25,55	0,00	-25,55
911180114030000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	-13,62	0,00	-13,62
911180231010000	(R)ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	-407,04	0,00	-407,04
911180231020000	(R)ISS - PRINCIPAL - MDE	-226,13	0,00	-226,13
911180231030000	(R)ISS - PRINCIPAL - ASPS	-120,60	0,00	-120,60
911180232010000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	-52,56	0,00	-52,56
911180232020000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - MDE	-29,20	0,00	-29,20
911180232030000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	-15,58	0,00	-15,58
SUBTOTAL		**7.427.159,36**	**0,00**	**7.427.159,36**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **1.856.789,84**

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/03/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.27D4.9F99.136B.E8B8.6881.

Página 18
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 3379435
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B98F6

Página 19
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 8
Peça 3379435
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B98F6

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	312.679,56	0,00	312.679,56
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	638.651,64	0,00	638.651,64
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-486,22	0,00	-486,22
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.277.303,08	0,00	1.277.303,08
TOTAL II		**2.228.148,06**	**0,00**	**2.228.148,06**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administracao Geral	294.071,58	0,00	294.071,58
20	Ensino Fundamental	19.232,55	0,00	19.232,55
20	Educacao Infantil	42.437,44	0,00	42.437,44
31	Administracao Geral	270.578,41	0,00	270.578,41
31	Ensino Fundamental	833.855,72	0,00	833.855,72
31	Educacao Infantil	380.044,08	0,00	380.044,08
SUBTOTAL I		**1.840.219,78**	**0,00**	**1.840.219,78**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		337.353,02	0,00	337.353,02
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		3.778,92	0,00	3.778,92
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**20,18**		**1.499.087,84**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
171801210100000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	1.760.728,44	0,00	1.760.728,44
171801210200000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	326.060,83	0,00	326.060,83
171801210300000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	521.697,30	0,00	521.697,30
171801210400000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	652.121,58	0,00	652.121,58
171801510100000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	75,60	0,00	75,60
171801510200000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	14,00	0,00	14,00

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/03/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.27D4.9F99.136B.E8B8.6881.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
171801510300000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	22,40	0,00	22,40
171801510400000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	27,98	0,00	27,98
172801110100000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	1.302.806,01	0,00	1.302.806,01
172801110200000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	241.260,39	0,00	241.260,39
172801110300000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	386.016,61	0,00	386.016,61
172801110400000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	482.520,75	0,00	482.520,75
172801210100000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	366.552,71	0,00	366.552,71
172801210200000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	67.880,19	0,00	67.880,19
172801210300000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	108.608,24	0,00	108.608,24
172801210400000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	135.760,31	0,00	135.760,31
172801310100000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	18.555,60	0,00	18.555,60
172801310200000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	3.436,23	0,00	3.436,23
172801310300000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	5.497,97	0,00	5.497,97
172801310400000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	6.872,46	0,00	6.872,46
SUBTOTAL		**6.386.515,60**	**0,00**	**6.386.515,60**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.277.303,12**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.277.303,08	0,00	1.277.303,08
TOTAL II		**1.277.303,08**	**0,00**	**1.277.303,08**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Administracao Geral	270.578,41	0,00	270.578,41
31	Ensino Fundamental	833.855,72	0,00	833.855,72
31	Educacao Infantil	380.044,08	0,00	380.044,08
SUBTOTAL I		**1.484.478,21**	**0,00**	**1.484.478,21**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		337.353,02	0,00	337.353,02
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		834,33	0,00	834,33
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**17,95**		**1.146.290,86**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
132100110102000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - PRINCIPAL	834,33	0,00	834,33
175801110100000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	1.614.656,10	0,00	1.614.656,10
Total		**1.615.490,43**	**0,00**	**1.615.490,43**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **969.294,26**

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/03/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.27D4.9F99.136B.E8B8.6881.

Página 20
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 9
Peça 3379435
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B98F6

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	617.074,46	0,00	617.074,46
31	Educacao Infantil	170.000,51	0,00	170.000,51
31	Administracao Geral	106.276,30	0,00	106.276,30
TOTAL		**893.351,27**	**0,00**	**893.351,27**
% de Aplicação				**55,30**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	8.680,02	0,00	8.680,02
Plus do FUNDEB - Exercício de 2020	1.998.983,26	0,00	1.998.983,26
TOTAL	**2.007.663,28**	**0,00**	**2.007.663,28**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**100.383,16**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Fevereiro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
111303110101000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PRO	117.834,40	0,00	117.834,40
111303110102000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	65.463,64	0,00	65.463,64
111303110103000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS-ASPS	34.913,95	0,00	34.913,95
111303110201000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	1.169,29	0,00	1.169,29
111303110202000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - MDE	649,60	0,00	649,60
111303110203000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - ASPS	346,46	0,00	346,46
111303110301000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	22.270,17	0,00	22.270,17
111303110302000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	12.372,32	0,00	12.372,32
111303110303000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	6.598,57	0,00	6.598,57
111303110401000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	4.185,90	0,00	4.185,90
111303110402000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	2.325,50	0,00	2.325,50

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/03/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.27D4.9F99.136B.E8B8.6881.

Página 22
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 11
Peça 3379435
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B98F6

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111303110403000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	1.240,26	0,00	1.240,26
111303110501000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	1.870,16	0,00	1.870,16
111303110502000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - MDE	1.038,98	0,00	1.038,98
111303110503000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - ASPS	554,12	0,00	554,12
111303410101000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PROPRIO	342,53	0,00	342,53
111303410102000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL - MDE	190,36	0,00	190,36
111303410103000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL - ASPS	101,50	0,00	101,50
111303410201000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	11,15	0,00	11,15
111303410202000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PRINCIPAL - MDE	6,19	0,00	6,19
111303410203000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PRINCIPAL - ASPS	3,30	0,00	3,30
111801110100000	IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	7.391,50	0,00	7.391,50
111801110200000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	4.106,38	0,00	4.106,38
111801110300000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	2.190,06	0,00	2.190,06
111801130100000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	11.519,29	0,00	11.519,29
111801130200000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE	6.399,72	0,00	6.399,72
111801130300000	IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS	3.413,13	0,00	3.413,13
111801140100000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	3.694,63	0,00	3.694,63
111801140200000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	2.052,56	0,00	2.052,56
111801140300000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	1.094,66	0,00	1.094,66
111801410100000	ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	78.937,30	0,00	78.937,30
111801410200000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	43.854,05	0,00	43.854,05
111801410300000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	23.388,83	0,00	23.388,83
111801420100000	ITBI - MULTAS E JUROS - PROPRIO	132,21	0,00	132,21
111801420200000	ITBI - MULTAS E JUROS - MDE	73,45	0,00	73,45
111801420300000	ITBI - MULTAS E JUROS - ASPS	39,17	0,00	39,17
111802310100000	ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	282.341,23	0,00	282.341,23
111802310200000	ISS - PRINCIPAL - MDE	156.957,44	0,00	156.957,44
111802310300000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	83.892,46	0,00	83.892,46
111802320100000	ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	19.572,79	0,00	19.572,79
111802320200000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	10.877,94	0,00	10.877,94
111802320300000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	5.809,04	0,00	5.809,04
111802330100000	ISS - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	7.145,26	0,00	7.145,26
111802330200000	ISS - DIVIDA ATIVA - MDE	3.969,58	0,00	3.969,58
111802330300000	ISS - DIVIDA ATIVA - ASPS	2.117,12	0,00	2.117,12
111802340100000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	4.215,36	0,00	4.215,36
111802340200000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	2.341,85	0,00	2.341,85
111802340300000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	1.248,98	0,00	1.248,98
171801210100000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	1.760.728,44	0,00	1.760.728,44
171801210200000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	326.060,83	0,00	326.060,83

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/03/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.27D4.9F99.136B.E8B8.6881.

Página 23
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 12
Peça 3379435
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B98F6

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
171801210300000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	521.697,30	0,00	521.697,30
171801210400000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	652.121,58	0,00	652.121,58
171801510100000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	75,60	0,00	75,60
171801510200000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	14,00	0,00	14,00
171801510300000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	22,40	0,00	22,40
171801510400000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	27,98	0,00	27,98
172801110100000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	1.302.806,01	0,00	1.302.806,01
172801110200000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	241.260,39	0,00	241.260,39
172801110300000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	386.016,61	0,00	386.016,61
172801110400000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	482.520,75	0,00	482.520,75
172801210100000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	366.552,71	0,00	366.552,71
172801210200000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	67.880,19	0,00	67.880,19
172801210300000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	108.608,24	0,00	108.608,24
172801210400000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	135.760,31	0,00	135.760,31
172801310100000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	18.555,60	0,00	18.555,60
172801310200000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	3.436,23	0,00	3.436,23
172801310300000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	5.497,97	0,00	5.497,97
172801310400000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	6.872,46	0,00	6.872,46
911180111010000	(R)IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	-369,53	0,00	-369,53
911180111020000	(R)IPTU - PRINCIPAL - MDE	-205,34	0,00	-205,34
911180111030000	(R)IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-109,50	0,00	-109,50
911180114010000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	-45,93	0,00	-45,93
911180114020000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	-25,55	0,00	-25,55
911180114030000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	-13,62	0,00	-13,62
911180231010000	(R)ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	-407,04	0,00	-407,04
911180231020000	(R)ISS - PRINCIPAL - MDE	-226,13	0,00	-226,13
911180231030000	(R)ISS - PRINCIPAL - ASPS	-120,60	0,00	-120,60
911180232010000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	-52,56	0,00	-52,56
911180232020000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - MDE	-29,20	0,00	-29,20
911180232030000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	-15,58	0,00	-15,58
SUBTOTAL I		**7.427.159,36**	**0,00**	**7.427.159,36**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.114.073,90**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	166.951,61	0,00	166.951,61
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.021.842,52	0,00	1.021.842,52
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-259,30	0,00	-259,30
TOTAL II		**1.188.534,83**	**0,00**	**1.188.534,83**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atencao Basica (modalidade de aplicação 71)	-17.433,66	16.321,81	-1.111,85
40	Administracao Geral	383.772,89	0,00	383.772,89

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/03/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.27D4.9F99.136B.E8B8.6881.

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atencao Basica	313.603,96	0,00	313.603,96
40	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	4.340,96	0,00	4.340,96
40	Suporte Profilatico e Terapeutico	165.715,56	0,00	165.715,56
40	Vigilancia Epidemiologica	29.319,91	0,00	29.319,91
SUBTOTAL I		**879.319,62**	**16.321,81**	**895.641,43**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		125,17	0,00	125,17
SUBTOTAL III		**125,17**	**0,00**	**125,17**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**12,06**	**895.516,26**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.6 Justificativa de Seleção/Ajustes nas Contas da Saúde

Nome da Planilha: Cálculo da Despesa com Saúde - ASPS

Justificativa: INCLUIDO O VALOR INFORMADO PELO COFRON

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 14,846%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 60 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 27,63%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 14,101%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 15 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 12 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.000,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 153 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.190,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 451 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 360,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 501 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 10.372,99
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 505 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 14.950,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 563 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 365,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 673 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 511,00
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 240000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 240000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref.

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/03/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.27D4.9F99.136B.E8B8.6881.

Página 25
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 14
Peça 3379435
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B98F6

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BDP_32 - Linha: 12 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.000,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 153 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.190,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 451 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 360,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 501 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 10.372,99
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 505 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 14.950,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 563 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 365,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 673 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 511,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	15/03/2021	saguão do paço municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	15/03/2021	http://www.santocristo.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2020	22/02/2021	sala da Câmara de Vereadores

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
26/05/2013	http://www.santocristo.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	9.859.693,58	10.674.735,17
2º Bimestre	9.859.693,58	0,00
3º Bimestre	11.142.563,58	0,00
4º Bimestre	10.058.633,58	0,00
5º Bimestre	10.058.633,58	0,00
6º Bimestre	10.067.643,84	0,00
TOTAL	**61.046.861,74**	**10.674.735,17**

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/03/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.27D4.9F99.136B.E8B8.6881.

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	1.181.166,66	1.033.980,09
2º Bimestre	1.181.166,66	0,00
3º Bimestre	1.181.166,66	0,00
4º Bimestre	1.181.166,66	0,00
5º Bimestre	1.181.166,66	0,00
6º Bimestre	1.181.166,70	0,00
TOTAL	**7.087.000,00**	**1.033.980,09**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	142.791,68	31.373,13
2º Bimestre	1.766.379,68	0,00
3º Bimestre	650.690,94	0,00
4º Bimestre	296.425,68	0,00
5º Bimestre	45.435,68	0,00
6º Bimestre	44.114,60	0,00
TOTAL	**2.945.838,26**	**31.373,13**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-1.019.733,32	-1.281.352,50
2º Bimestre	-1.019.733,32	0,00
3º Bimestre	-1.080.883,32	0,00
4º Bimestre	-1.028.033,32	0,00
5º Bimestre	-1.027.633,32	0,00
6º Bimestre	-1.033.683,40	0,00
TOTAL	**-6.209.700,00**	**-1.281.352,50**

TOTAL DA RECEITA	**64.870.000,00**	**10.458.735,89**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/03/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.27D4.9F99.136B.E8B8.6881.

Página 26
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 15
Peça 3379435
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B98F6

Página 27
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 16
Peça 3379435
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B98F6

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Adair Philippsen
CPF: 22067450034
Cargo/Função: PREFEITO
Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/03/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.27D4.9F99.136B.E8B8.6881.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTO CRISTO, 11 de Março de 2021

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

ADAIR PHILIPPSEN
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/03/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.27D4.9F99.136B.E8B8.6881.

Página 28
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 17
Peça 3379435
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B98F6

Página 29
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 3453899
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00CBBD6

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87612818000143
Período: 01/01/2021 a 31/03/2021
Prefeitura: PM DE SANTO CRISTO
Logradouro: Rua 25 de Julho nr: 133 compl: Telefone: (55) 3541-1005
HomePage: www.santocristo.rs.gov.br E-Mail: administracao@santocristo.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ADAIR PHILIPPSEN
Contabilista: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER Número do CRC: 05645009

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: MOACIR ANTONIO DALBERTO E-Mail: moacir@abase.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOX E FRORAS
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94188208000120	COFRON-CONSORCIO PUBLICO FRONTEIRA NOROESTE

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 16/04/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC17.7DA0.F854.FAEE.0FB9.

Página 30
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 3453899
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00CBBD6

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	10.691.200,00	2.027.272,35
CONTRIBUICOES	2.600.000,00	627.877,69
RECEITA PATRIMONIAL	1.326.311,74	49.877,75
RECEITA DE SERVICOS	1.199.100,00	303.185,26
TRANSFERENCIAS CORRENTES	44.974.600,00	13.229.465,14
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	255.650,00	34.595,81
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**61.046.861,74**	**16.272.274,00**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUICOES INTRA-ORCAMENTARIAS	7.087.000,00	1.573.816,22
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**7.087.000,00**	**1.573.816,22**
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENACAO DE BENS	1.000.500,00	0,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	213.000,00	47.527,44
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.681.155,26	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	51.183,00	4.231,10
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**2.945.838,26**	**51.758,54**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-6.209.700,00**	**-1.955.410,13**
TOTAL DAS RECEITAS	**64.870.000,00**	**15.942.438,63**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	64.178.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	5.186.528,13
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	719.362,32
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**68.645.165,81**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	22.805.647,89
Liquidado	11.876.547,63
Pago	11.662.169,74
SALDO A LIQUIDAR	**10.929.100,26**

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 16/04/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC17.7DA0.F854.FAEE.0FB9.

Página 31
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 3453899
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00CBBD6

SALDO A PAGAR	**214.377,89**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	6.609.486,40
Liquidado	5.666.722,16
Pago	5.477.733,63
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**942.764,24**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**188.988,53**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	4.217.127,81
Excesso de Arrecadação	250.038,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	719.362,32
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	719.362,32

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	52.291.844,93D	59.262.628,10D
ATIVO NAO CIRCULANTE	75.631.114,00D	75.523.297,52D
PASSIVO CIRCULANTE	1.958.879,90C	2.677.633,09C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	47.730.005,70C	47.428.268,54C
PATRIMONIO LIQUIDO	78.234.073,33C	78.234.073,33C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	7.257.320,35D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	2.109.689,71D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	2.245.117,03D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	496.444,46D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	2.308.002,73D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	900.694,20D
TRIBUTARIAS	0,00	109.478,37D
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	119.101,70D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	5.779.866,44C
CONTRIBUICOES	0,00	2.201.693,91C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	257.202,50C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	386.646,69C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	13.357.604,65C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	8.785,02C
ORCAMENTO APROVADO	0,00	156.320.813,70D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	2.008.700,37D	2.008.700,37D
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	156.320.813,70C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	2.008.700,37C	2.008.700,37C
ATOS POTENCIAIS	8.031.333,57D	11.302.575,56D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	49.552.394,62D	69.167.518,69D
CONSORCIOS PUBLICOS	169.233,82D	55.089,87D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	8.031.333,57C	11.302.575,56C

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 16/04/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC17.7DA0.F854.FAEE.0FB9.

Página 32
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 3453899
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00CBBD6

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	49.552.394,62C	69.167.518,69C
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	169.233,82C	55.089,87C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	265.142,09D	25.320,77D
Bancos Conta Aplicação	13.994.689,32D	17.337.604,25D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**14.259.831,41D**	**17.362.925,02D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	32.689,30D	0,00
Bancos Conta Aplicação	35.259.873,91D	35.599.372,18D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**35.292.563,21D**	**35.599.372,18D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**49.552.394,62D**	**52.962.297,20D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	17.205.736,33	7.368.702,11	7.012.412,94
2º Bimestre	7.552.512,01	8.900.058,68	9.037.465,30
3º Bimestre	8.014.392,23	9.402.773,29	9.338.191,81
4º Bimestre	7.748.278,63	8.161.036,72	8.230.400,46
5º Bimestre	7.919.303,84	9.120.835,87	9.016.376,18
6º Bimestre	7.772.977,23	12.446.126,55	12.219.302,87

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	60.646.542,83	62.590.332,20
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.646.700,00	6.531.573,58
RECEITAS DE CAPITAL	2.491.757,17	1.260.340,96
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	14.977,84

DEDUÇÕES DA RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
DEDUCOES	-6.324.000,00	-6.058.211,72

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 16/04/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC17.7DA0.F854.FAEE.0FB9.

Página 33
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 3453899
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00CBBD6

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**63.461.000,00**	**64.339.012,86**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
112619901000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS	301.323,30	0,00	301.323,30
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**301.323,30**	**0,00**	**301.323,30**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TÍTULOS EXECUTIVOS EM NOME DE JOSE LUIZ SEGER E RUBEN PAULO WIEST

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	54.083.828,07	50.673.925,49
Demais Contas	484.568.465,91	487.978.368,49
Totais	538.652.293,98	538.652.293,98
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		104.375

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

Índices Constitucionais referentes à Educação (MDE+FUNDEB) não calculados

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

Índices Constitucionais referentes ao FUNDEB não calculados

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

Índices Constitucionais referentes à Saúde - ASPS não calculados

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 16/04/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC17.7DA0.F854.FAEE.0FB9.

Página 34
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 3453899
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00CBBD6

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 12,86%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 66 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 28,163%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 14,234%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 21 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 12 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.000,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 60 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 650,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 154 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.190,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 457 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 360,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 493 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 7.384,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 514 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 14.950,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 577 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 365,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 688 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 511,00
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 240000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 240000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BDP_32 - Linha: 12 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.000,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 60 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 650,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 154 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.190,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 457 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 360,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 493 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 7.384,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 514 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 14.950,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 577 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 365,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 688 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 511,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
26/05/2013	http://www.santocristo.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 16/04/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC17.7DA0.F854.FAEE.0FB9.

Página 35
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 3453899
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00CBBD6

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	9.859.693,58	10.674.735,17
2º Bimestre	9.859.693,58	5.597.538,83
3º Bimestre	11.142.563,58	0,00
4º Bimestre	10.058.633,58	0,00
5º Bimestre	10.058.633,58	0,00
6º Bimestre	10.067.643,84	0,00
TOTAL	**61.046.861,74**	**16.272.274,00**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	1.181.166,66	1.033.980,09
2º Bimestre	1.181.166,66	539.836,13
3º Bimestre	1.181.166,66	0,00
4º Bimestre	1.181.166,66	0,00
5º Bimestre	1.181.166,66	0,00
6º Bimestre	1.181.166,70	0,00
TOTAL	**7.087.000,00**	**1.573.816,22**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	142.791,68	31.373,13
2º Bimestre	1.766.379,68	20.385,41
3º Bimestre	650.690,94	0,00
4º Bimestre	296.425,68	0,00
5º Bimestre	45.435,68	0,00
6º Bimestre	44.114,60	0,00
TOTAL	**2.945.838,26**	**51.758,54**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-1.019.733,32	-1.281.352,50
2º Bimestre	-1.019.733,32	-674.057,63
3º Bimestre	-1.080.883,32	0,00
4º Bimestre	-1.028.033,32	0,00
5º Bimestre	-1.027.633,32	0,00
6º Bimestre	-1.033.683,40	0,00
TOTAL	**-6.209.700,00**	**-1.955.410,13**

TOTAL DA RECEITA	**64.870.000,00**	**15.942.438,63**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 16/04/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC17.7DA0.F854.FAEE.0FB9.

Página 36
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 8
Peça 3453899
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00CBBD6

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Adair Philippsen
CPF: 22067450034
Cargo/Função: PREFEITO
Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 16/04/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC17.7DA0.F854.FAEE.0FB9.

Página 37
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 9
Peça 3453899
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00CBBD6

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTO CRISTO, 16 de Abril de 2021

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

ADAIR PHILIPPSEN
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 16/04/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC17.7DA0.F854.FAEE.0FB9.

Página 38
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 3503953
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D7F5C

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87612818000143
Período: 01/01/2021 a 30/04/2021
Prefeitura: PM DE SANTO CRISTO
Logradouro: Rua 25 de Julho nr: 133 compl: Telefone: (55) 3541-1005
HomePage: www.santocristo.rs.gov.br E-Mail: administracao@santocristo.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ADAIR PHILIPPSEN
Contabilista: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER Número do CRC: 05645009

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABSE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: MOACIR ANTONIO DALBERTO E-Mail: moacir@abase.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOX E FROTAS
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94188208000120	COFRON-CONSORCIO PUBLICO FRONTEIRA NOROESTE

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/05/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9036.DF01.8041.5F74.7ABD.

Página 39
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 3503953
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D7F5C

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	10.691.200,00	2.713.609,13
CONTRIBUICOES	2.600.000,00	833.595,99
RECEITA PATRIMONIAL	1.326.311,74	71.026,54
RECEITA DE SERVICOS	1.199.100,00	401.193,63
TRANSFERENCIAS CORRENTES	44.974.600,00	17.682.146,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	255.650,00	49.097,21
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**61.046.861,74**	**21.750.669,46**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUICOES INTRA-ORCAMENTARIAS	7.087.000,00	2.111.042,51
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**7.087.000,00**	**2.111.042,51**
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENACAO DE BENS	1.000.500,00	0,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	213.000,00	70.295,53
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.681.155,26	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	51.183,00	5.744,59
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**2.945.838,26**	**76.040,12**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
ALIENACAO DE BENS MOVEIS	0,00	2.218,88
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**2.218,88**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-6.209.700,00**	**-2.575.987,83**
TOTAL DAS RECEITAS	**64.870.000,00**	**21.363.983,14**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	64.178.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	7.000.664,62
Créditos Especiais	2.516.364,04
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	892.881,20
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**72.802.147,46**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/05/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9036.DF01.8041.5F74.7ABD.

Página 40
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 3503953
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D7F5C

Empenhado	26.393.583,76
Liquidado	15.951.453,81
Pago	15.758.991,75
SALDO A LIQUIDAR	**10.442.129,95**
SALDO A PAGAR	**192.462,06**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	6.609.266,40
Liquidado	5.843.533,30
Pago	5.683.438,40
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**765.733,10**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**160.094,90**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	7.555.109,46
Excesso de Arrecadação	1.069.038,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	892.881,20
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	892.881,20

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	52.291.844,93D	59.992.875,01D
ATIVO NAO CIRCULANTE	75.631.114,00D	75.590.483,03D
PASSIVO CIRCULANTE	1.958.879,90C	2.831.296,23C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	47.730.005,70C	47.375.814,71C
PATRIMONIO LIQUIDO	78.234.073,33C	78.234.073,33C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	9.700.259,85D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	2.856.136,22D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	3.124.010,43D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	503.212,50D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	3.202.440,07D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	901.154,31D
TRIBUTARIAS	0,00	159.819,78D
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	150.067,32D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	6.078.824,93C
CONTRIBUICOES	0,00	2.944.638,50C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	347.997,52C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	454.416,19C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	17.879.838,38C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	16.960,92C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	16.597,81C
ORCAMENTO APROVADO	0,00	164.065.731,22D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	2.008.700,37D	2.008.700,37D
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	164.065.731,22C

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/05/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9036.DF01.8041.5F74.7ABD.

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	2.008.700,37C	2.008.700,37C
ATOS POTENCIAIS	8.031.333,57D	11.415.862,21D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	49.552.394,62D	75.682.744,45D
CONSORCIOS PUBLICOS	169.233,82D	55.089,87D
OUTROS CONTROLES	0,00	152.966,95D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	8.031.333,57C	11.415.862,21C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	49.552.394,62C	75.682.744,45C
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	169.233,82C	55.089,87C
OUTROS CONTROLES	0,00	152.966,95C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	265.142,09D	68.371,17D
Bancos Conta Aplicação	13.994.689,32D	18.330.467,07D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**14.259.831,41D**	**18.398.838,24D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	32.689,30D	0,00
Bancos Conta Aplicação	35.259.873,91D	35.673.880,53D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**35.292.563,21D**	**35.673.880,53D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**49.552.394,62D**	**54.072.718,77D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	17.205.736,33	7.368.702,11	7.012.412,94
2º Bimestre	7.552.512,01	8.900.058,68	9.037.465,30
3º Bimestre	8.014.392,23	9.402.773,29	9.338.191,81
4º Bimestre	7.748.278,63	8.161.036,72	8.230.400,46
5º Bimestre	7.919.303,84	9.120.835,87	9.016.376,18
6º Bimestre	7.772.977,23	12.446.126,55	12.219.302,87

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	60.646.542,83	62.590.332,20

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/05/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9036.DF01.8041.5F74.7ABD.

Página 41
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 3503953
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D7F5C

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.646.700,00	6.531.573,58
RECEITAS DE CAPITAL	2.491.757,17	1.260.340,96
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	14.977,84

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-6.324.000,00	-6.058.211,72
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**63.461.000,00**	**64.339.012,86**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
112619901000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS	302.177,09	0,00	302.177,09
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**302.177,09**	**0,00**	**302.177,09**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TÍTULOS EXECUTIVOS EM NOME DE JOSE LUIS SEGER E RUBEN PAULO WIEST

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	73.891.477,72	69.371.153,57
Demais Contas	557.704.587,16	562.224.911,31
Totais	631.596.064,88	631.596.064,88
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		139.157

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/05/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9036.DF01.8041.5F74.7ABD.

Página 42
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 3503953
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D7F5C

Página 43
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 3503953
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D7F5C

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
111303110101000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PRO	226.074,54	0,00	226.074,54
111303110102000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	125.597,15	0,00	125.597,15
111303110103000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS- ASPS	66.985,17	0,00	66.985,17
111303110201000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	2.297,59	0,00	2.297,59
111303110202000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - MDE	1.276,42	0,00	1.276,42
111303110203000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - ASPS	680,76	0,00	680,76
111303110301000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	50.948,00	0,00	50.948,00
111303110302000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	28.304,45	0,00	28.304,45
111303110303000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	15.095,71	0,00	15.095,71
111303110401000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	8.371,80	0,00	8.371,80
111303110402000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	4.651,00	0,00	4.651,00
111303110403000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	2.480,52	0,00	2.480,52
111303110501000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	4.010,16	0,00	4.010,16
111303110502000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - MDE	2.227,88	0,00	2.227,88
111303110503000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - ASPS	1.188,20	0,00	1.188,20
111303410101000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PROPRIO	4.594,47	0,00	4.594,47
111303410102000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL - MDE	2.552,66	0,00	2.552,66
111303410103000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL - ASPS	1.361,39	0,00	1.361,39
111303410201000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	38,28	0,00	38,28
111303410202000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PRINCIPAL - MDE	21,25	0,00	21,25
111303410203000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PRINCIPAL - ASPS	11,33	0,00	11,33
111801110100000	IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	62.443,88	0,00	62.443,88
111801110200000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	34.691,11	0,00	34.691,11
111801110300000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	18.501,93	0,00	18.501,93
111801130100000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	31.461,52	0,00	31.461,52
111801130200000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE	17.478,74	0,00	17.478,74
111801130300000	IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS	9.321,90	0,00	9.321,90
111801140100000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	13.464,32	0,00	13.464,32
111801140200000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	7.480,20	0,00	7.480,20

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/05/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9036.DF01.8041.5F74.7ABD.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111801140300000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	3.989,40	0,00	3.989,40
111801410100000	ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	160.388,14	0,00	160.388,14
111801410200000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	89.104,53	0,00	89.104,53
111801410300000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	47.522,42	0,00	47.522,42
111801420100000	ITBI - MULTAS E JUROS - PROPRIO	132,21	0,00	132,21
111801420200000	ITBI - MULTAS E JUROS - MDE	73,45	0,00	73,45
111801420300000	ITBI - MULTAS E JUROS - ASPS	39,17	0,00	39,17
111802310100000	ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	591.895,60	0,00	591.895,60
111802310200000	ISS - PRINCIPAL - MDE	328.932,29	0,00	328.932,29
111802310300000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	175.612,41	0,00	175.612,41
111802320100000	ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	21.305,73	0,00	21.305,73
111802320200000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	11.840,74	0,00	11.840,74
111802320300000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	6.322,51	0,00	6.322,51
111802330100000	ISS - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	18.009,29	0,00	18.009,29
111802330200000	ISS - DIVIDA ATIVA - MDE	10.005,16	0,00	10.005,16
111802330300000	ISS - DIVIDA ATIVA - ASPS	5.336,13	0,00	5.336,13
111802340100000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	10.397,21	0,00	10.397,21
111802340200000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	5.776,25	0,00	5.776,25
111802340300000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	3.080,64	0,00	3.080,64
171801210100000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	3.130.025,82	0,00	3.130.025,82
171801210200000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	579.634,42	0,00	579.634,42
171801210300000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	927.415,03	0,00	927.415,03
171801210400000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	1.159.268,70	0,00	1.159.268,70
171801510100000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	199,92	0,00	199,92
171801510200000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	37,02	0,00	37,02
171801510300000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	59,23	0,00	59,23
171801510400000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	74,01	0,00	74,01
172801110100000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	2.824.770,24	0,00	2.824.770,24
172801110200000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	523.105,64	0,00	523.105,64
172801110300000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	836.968,99	0,00	836.968,99
172801110400000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.046.211,22	0,00	1.046.211,22
172801210100000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	778.778,35	0,00	778.778,35
172801210200000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	144.218,30	0,00	144.218,30
172801210300000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	230.749,19	0,00	230.749,19
172801210400000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	288.436,54	0,00	288.436,54
172801310100000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	37.080,49	0,00	37.080,49
172801310200000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	6.866,76	0,00	6.866,76
172801310300000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	10.986,82	0,00	10.986,82
172801310400000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	13.733,54	0,00	13.733,54
911180111010000	(R)IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	-3.113,43	0,00	-3.113,43
911180111020000	(R)IPTU - PRINCIPAL - MDE	-1.729,72	0,00	-1.729,72
911180111030000	(R)IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-922,46	0,00	-922,46
911180114010000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	-91,99	0,00	-91,99
911180114020000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	-51,17	0,00	-51,17

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/05/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9036.DF01.8041.5F74.7ABD.

Página 44
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 3503953
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D7F5C

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911180114030000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	-27,28	0,00	-27,28
911180141010000	(R)ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	-29.937,85	0,00	-29.937,85
911180141020000	(R)ITBI - PRINCIPAL - MDE	-16.632,14	0,00	-16.632,14
911180141030000	(R)ITBI - PRINCIPAL - ASPS	-8.870,47	0,00	-8.870,47
911180231010000	(R)ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	-407,04	0,00	-407,04
911180231020000	(R)ISS - PRINCIPAL - MDE	-226,13	0,00	-226,13
911180231030000	(R)ISS - PRINCIPAL - ASPS	-120,60	0,00	-120,60
911180232010000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	-53,75	0,00	-53,75
911180232020000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - MDE	-29,85	0,00	-29,85
911180232030000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	-15,92	0,00	-15,92
911180234010000	(R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	-310,88	0,00	-310,88
911180234020000	(R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	-172,70	0,00	-172,70
911180234030000	(R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	-92,11	0,00	-92,11
SUBTOTAL		**14.709.190,35**	**0,00**	**14.709.190,35**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **3.677.297,59**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	670.013,28	0,00	670.013,28
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.253.862,14	0,00	1.253.862,14
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-18.841,71	0,00	-18.841,71
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.507.724,01	0,00	2.507.724,01
TOTAL II		**4.412.757,72**	**0,00**	**4.412.757,72**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administracao Geral	532.055,02	0,00	532.055,02
20	Ensino Fundamental	76.890,77	0,00	76.890,77
20	Educacao Infantil	121.597,45	0,00	121.597,45
31	Administracao Geral	592.124,10	0,00	592.124,10
31	Ensino Fundamental	1.622.176,52	0,00	1.622.176,52
31	Educacao Infantil	741.928,33	0,00	741.928,33
SUBTOTAL I		**3.686.772,19**	**0,00**	**3.686.772,19**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		899.711,11	0,00	899.711,11
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		10.068,95	0,00	10.068,95
SUBTOTAL III		**909.780,06**	**0,00**	**909.780,06**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**18,88**		**2.776.992,13**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/05/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9036.DF01.8041.5F74.7ABD.

Página 45
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 8
Peça 3503953
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D7F5C

Página 46
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 9
Peça 3503953
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D7F5C

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
171801210100000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	3.130.025,82	0,00	3.130.025,82
171801210200000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	579.634,42	0,00	579.634,42
171801210300000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	927.415,03	0,00	927.415,03
171801210400000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	1.159.268,70	0,00	1.159.268,70
171801510100000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	199,92	0,00	199,92
171801510200000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	37,02	0,00	37,02
171801510300000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	59,23	0,00	59,23
171801510400000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	74,01	0,00	74,01
172801110100000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	2.824.770,24	0,00	2.824.770,24
172801110200000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	523.105,64	0,00	523.105,64
172801110300000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	836.968,99	0,00	836.968,99
172801110400000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.046.211,22	0,00	1.046.211,22
172801210100000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	778.778,35	0,00	778.778,35
172801210200000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	144.218,30	0,00	144.218,30
172801210300000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	230.749,19	0,00	230.749,19
172801210400000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	288.436,54	0,00	288.436,54
172801310100000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	37.080,49	0,00	37.080,49
172801310200000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	6.866,76	0,00	6.866,76
172801310300000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	10.986,82	0,00	10.986,82
172801310400000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	13.733,54	0,00	13.733,54
SUBTOTAL		**12.538.620,23**	**0,00**	**12.538.620,23**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **2.507.724,05**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.507.724,01	0,00	2.507.724,01
TOTAL II		**2.507.724,01**	**0,00**	**2.507.724,01**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Administracao Geral	592.124,10	0,00	592.124,10
31	Ensino Fundamental	1.622.176,52	0,00	1.622.176,52
31	Educacao Infantil	741.928,33	0,00	741.928,33
SUBTOTAL I		**2.956.228,95**	**0,00**	**2.956.228,95**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/05/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9036.DF01.8041.5F74.7ABD.

Página 47
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 10
Peça 3503953
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D7F5C

(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB	899.711,11	0,00	899.711,11
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	2.762,80	0,00	2.762,80
SUBTOTAL III	**902.473,91**	**0,00**	**902.473,91**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**16,38**	**2.053.755,04**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
132100110102000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - PRINCIPAL	2.762,80	0,00	2.762,80
175801110100000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	3.407.435,12	0,00	3.407.435,12
Total		**3.410.197,92**	**0,00**	**3.410.197,92**

Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB	**2.387.138,54**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.184.843,24	0,00	1.184.843,24
31	Educacao Infantil	327.953,75	0,00	327.953,75
31	Administracao Geral	281.507,33	0,00	281.507,33
SUBTOTAL I		**1.794.304,32**	**0,00**	**1.794.304,32**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL III		**1.794.304,32**	**0,00**	**1.794.304,32**

% de Aplicação	**52,62**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	8.680,02	0,00	8.680,02
Plus do FUNDEB - Exercício de 2020	1.998.983,26	0,00	1.998.983,26
TOTAL	**2.007.663,28**	**0,00**	**2.007.663,28**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%	**100.383,16**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Abril)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/05/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9036.DF01.8041.5F74.7ABD.

Página 48
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 11
Peça 3503953
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D7F5C

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
111303110101000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PRO	226.074,54	0,00	226.074,54
111303110102000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	125.597,15	0,00	125.597,15
111303110103000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS- ASPS	66.985,17	0,00	66.985,17
111303110201000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	2.297,59	0,00	2.297,59
111303110202000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - MDE	1.276,42	0,00	1.276,42
111303110203000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - ASPS	680,76	0,00	680,76
111303110301000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	50.948,00	0,00	50.948,00
111303110302000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	28.304,45	0,00	28.304,45
111303110303000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	15.095,71	0,00	15.095,71
111303110401000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	8.371,80	0,00	8.371,80
111303110402000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	4.651,00	0,00	4.651,00
111303110403000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	2.480,52	0,00	2.480,52
111303110501000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	4.010,16	0,00	4.010,16
111303110502000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - MDE	2.227,88	0,00	2.227,88
111303110503000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - ASPS	1.188,20	0,00	1.188,20
111303410101000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PROPRIO	4.594,47	0,00	4.594,47
111303410102000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL - MDE	2.552,66	0,00	2.552,66
111303410103000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL - ASPS	1.361,39	0,00	1.361,39
111303410201000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	38,28	0,00	38,28
111303410202000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PRINCIPAL - MDE	21,25	0,00	21,25
111303410203000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PRINCIPAL - ASPS	11,33	0,00	11,33
111801110100000	IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	62.443,88	0,00	62.443,88
111801110200000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	34.691,11	0,00	34.691,11
111801110300000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	18.501,93	0,00	18.501,93
111801130100000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	31.461,52	0,00	31.461,52
111801130200000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE	17.478,74	0,00	17.478,74
111801130300000	IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS	9.321,90	0,00	9.321,90
111801140100000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	13.464,32	0,00	13.464,32
111801140200000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	7.480,20	0,00	7.480,20

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/05/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9036.DF01.8041.5F74.7ABD.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111801140300000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	3.989,40	0,00	3.989,40
111801410100000	ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	160.388,14	0,00	160.388,14
111801410200000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	89.104,53	0,00	89.104,53
111801410300000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	47.522,42	0,00	47.522,42
111801420100000	ITBI - MULTAS E JUROS - PROPRIO	132,21	0,00	132,21
111801420200000	ITBI - MULTAS E JUROS - MDE	73,45	0,00	73,45
111801420300000	ITBI - MULTAS E JUROS - ASPS	39,17	0,00	39,17
111802310100000	ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	591.895,60	0,00	591.895,60
111802310200000	ISS - PRINCIPAL - MDE	328.932,29	0,00	328.932,29
111802310300000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	175.612,41	0,00	175.612,41
111802320100000	ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	21.305,73	0,00	21.305,73
111802320200000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	11.840,74	0,00	11.840,74
111802320300000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	6.322,51	0,00	6.322,51
111802330100000	ISS - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	18.009,29	0,00	18.009,29
111802330200000	ISS - DIVIDA ATIVA - MDE	10.005,16	0,00	10.005,16
111802330300000	ISS - DIVIDA ATIVA - ASPS	5.336,13	0,00	5.336,13
111802340100000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	10.397,21	0,00	10.397,21
111802340200000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	5.776,25	0,00	5.776,25
111802340300000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	3.080,64	0,00	3.080,64
171801210100000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	3.130.025,82	0,00	3.130.025,82
171801210200000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	579.634,42	0,00	579.634,42
171801210300000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	927.415,03	0,00	927.415,03
171801210400000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	1.159.268,70	0,00	1.159.268,70
171801510100000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	199,92	0,00	199,92
171801510200000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	37,02	0,00	37,02
171801510300000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	59,23	0,00	59,23
171801510400000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	74,01	0,00	74,01
172801110100000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	2.824.770,24	0,00	2.824.770,24
172801110200000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	523.105,64	0,00	523.105,64
172801110300000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	836.968,99	0,00	836.968,99
172801110400000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.046.211,22	0,00	1.046.211,22
172801210100000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	778.778,35	0,00	778.778,35
172801210200000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	144.218,30	0,00	144.218,30
172801210300000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	230.749,19	0,00	230.749,19
172801210400000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	288.436,54	0,00	288.436,54
172801310100000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	37.080,49	0,00	37.080,49
172801310200000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	6.866,76	0,00	6.866,76
172801310300000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	10.986,82	0,00	10.986,82
172801310400000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	13.733,54	0,00	13.733,54
911180111010000	(R)IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	-3.113,43	0,00	-3.113,43
911180111020000	(R)IPTU - PRINCIPAL - MDE	-1.729,72	0,00	-1.729,72
911180111030000	(R)IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-922,46	0,00	-922,46
911180114010000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	-91,99	0,00	-91,99
911180114020000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	-51,17	0,00	-51,17

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/05/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9036.DF01.8041.5F74.7ABD.

Página 49
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 12
Peça 3503953
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D7F5C

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911180114030000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	-27,28	0,00	-27,28
911180141010000	(R)ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	-29.937,85	0,00	-29.937,85
911180141020000	(R)ITBI - PRINCIPAL - MDE	-16.632,14	0,00	-16.632,14
911180141030000	(R)ITBI - PRINCIPAL - ASPS	-8.870,47	0,00	-8.870,47
911180231010000	(R)ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	-407,04	0,00	-407,04
911180231020000	(R)ISS - PRINCIPAL - MDE	-226,13	0,00	-226,13
911180231030000	(R)ISS - PRINCIPAL - ASPS	-120,60	0,00	-120,60
911180232010000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	-53,75	0,00	-53,75
911180232020000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - MDE	-29,85	0,00	-29,85
911180232030000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	-15,92	0,00	-15,92
911180234010000	(R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	-310,88	0,00	-310,88
911180234020000	(R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	-172,70	0,00	-172,70
911180234030000	(R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	-92,11	0,00	-92,11
SUBTOTAL I		**14.709.190,35**	**0,00**	**14.709.190,35**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.206.378,55**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	357.529,59	0,00	357.529,59
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.006.179,26	0,00	2.006.179,26
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-10.048,84	0,00	-10.048,84
TOTAL II		**2.353.660,01**	**0,00**	**2.353.660,01**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atencao Basica (modalidade de aplicação 71)	-61.180,60	16.321,81	-44.858,79
40	Administracao Geral	776.373,21	0,00	776.373,21
40	Atencao Basica	623.670,88	0,00	623.670,88
40	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	108.681,92	0,00	108.681,92
40	Suporte Profilatico e Terapeutico	288.202,12	0,00	288.202,12
40	Vigilancia Epidemiologica	58.326,09	0,00	58.326,09
SUBTOTAL I		**1.794.073,62**	**16.321,81**	**1.810.395,43**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		374,07	0,00	374,07
SUBTOTAL III		**374,07**	**0,00**	**374,07**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**12,31**	**1.810.021,36**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/05/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9036.DF01.8041.5F74.7ABD.

Página 50
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 13
Peça 3503953
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D7F5C

Página 51
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 14
Peça 3503953
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D7F5C

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.6 Justificativa de Seleção/Ajustes nas Contas da Saúde

Nome da Planilha: Cálculo da Despesa com Saúde - ASPS

Justificativa: INCLUIDO O VALOR INFORMADO PELO COFRON

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	CRE_13	0	0	AVISO	Percentuais de CNPJ/CPF do Credor Inválidos: 0,275%
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 11,662%
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	AVISO	Credor AUTO POSTO SANTO CRISTO LTDA associado ao Código do Credor 47 possui um CPF inválido cadastrado, 96415377000180
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 75 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 27,806%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 14,216%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 21 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 12 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.406,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 60 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 650,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 155 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.190,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 460 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 540,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 462 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 392,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 497 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 7.384,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 518 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 14.950,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 581 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 365,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 692 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 511,00
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 240000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 240000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/05/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9036.DF01.8041.5F74.7ABD.

Página 52
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 15
Peça 3503953
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D7F5C

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BDP_32 - Linha: 12 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.406,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 60 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 650,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 155 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.190,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 460 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 540,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 462 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 392,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 497 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 7.384,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 518 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 14.950,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 581 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 365,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 692 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 511,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	15/03/2021	saguão do paço
	Jornal		Não Publicado
	Internet	15/03/2021	http://www.santocristo.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	12/05/2021	saguão do paço
	Jornal		Não Publicado
	Internet	12/05/2021	http://www.santocristo.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2020	22/02/2021	sala da Câmara de Vereadores
1º Quadrimestre/2021	24/05/2021	sala da Câmara de Vereadores

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
26/05/2013	http://www.santocristo.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	9.859.693,58	10.674.735,17
2º Bimestre	9.859.693,58	11.075.934,29

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/05/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9036.DF01.8041.5F74.7ABD.

Página 53
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 16
Peça 3503953
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D7F5C

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
3º Bimestre	11.142.563,58	0,00
4º Bimestre	10.058.633,58	0,00
5º Bimestre	10.058.633,58	0,00
6º Bimestre	10.067.643,84	0,00
TOTAL	**61.046.861,74**	**21.750.669,46**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	1.181.166,66	1.033.980,09
2º Bimestre	1.181.166,66	1.077.062,42
3º Bimestre	1.181.166,66	0,00
4º Bimestre	1.181.166,66	0,00
5º Bimestre	1.181.166,66	0,00
6º Bimestre	1.181.166,70	0,00
TOTAL	**7.087.000,00**	**2.111.042,51**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	142.791,68	31.373,13
2º Bimestre	1.766.379,68	44.666,99
3º Bimestre	650.690,94	0,00
4º Bimestre	296.425,68	0,00
5º Bimestre	45.435,68	0,00
6º Bimestre	44.114,60	0,00
TOTAL	**2.945.838,26**	**76.040,12**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	0,00
2º Bimestre	0,00	2.218,88
3º Bimestre	0,00	0,00
4º Bimestre	0,00	0,00
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**2.218,88**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-1.019.733,32	-1.281.352,50
2º Bimestre	-1.019.733,32	-1.294.635,33
3º Bimestre	-1.080.883,32	0,00
4º Bimestre	-1.028.033,32	0,00
5º Bimestre	-1.027.633,32	0,00
6º Bimestre	-1.033.683,40	0,00
TOTAL	**-6.209.700,00**	**-2.575.987,83**

TOTAL DA RECEITA	**64.870.000,00**	**21.363.983,14**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no §

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/05/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9036.DF01.8041.5F74.7ABD.

Página 54
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 17
Peça 3503953
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D7F5C

7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Adair Philippsen

CPF: 22067450034

Cargo/Função: PREFEITO

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/05/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9036.DF01.8041.5F74.7ABD.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTO CRISTO, 11 de Maio de 2021

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

ADAIR PHILIPPSEN
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/05/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9036.DF01.8041.5F74.7ABD.

Página 55
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 18
Peça 3503953
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D7F5C

Página 56
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 3576321
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E9A0C

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87612818000143
Período: 01/01/2021 a 31/05/2021
Prefeitura: PM DE SANTO CRISTO
Logradouro: Rua 25 de Julho nr: 133 compl: Telefone: (55) 3541-1005
HomePage: www.santocristo.rs.gov.br E-Mail: administracao@santocristo.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ADAIR PHILIPPSEN
Contabilista: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER Número do CRC: 05645009

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: MOACIR ANTONIO DALBERTO E-Mail: moacir@abase.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOX E FROTAS
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94188208000120	COFRON-CONSORCIO PUBLICO FRONTEIRA NOROESTE

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/06/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 15/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D973.EF9F.0A2A.5D98.1F3B.

Página 57
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 3576321
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E9A0C

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	10.691.200,00	3.501.465,15
CONTRIBUICOES	2.600.000,00	1.042.323,22
RECEITA PATRIMONIAL	1.326.311,74	164.780,84
RECEITA DE SERVICOS	1.199.100,00	503.535,42
TRANSFERENCIAS CORRENTES	44.974.600,00	22.390.566,22
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	255.650,00	68.335,45
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**61.046.861,74**	**27.671.006,30**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUICOES INTRA-ORCAMENTARIAS	7.087.000,00	2.649.564,41
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**7.087.000,00**	**2.649.564,41**
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENACAO DE BENS	1.000.500,00	6.675,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	213.000,00	100.178,47
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.681.155,26	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	51.183,00	7.772,63
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**2.945.838,26**	**114.626,10**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
ALIENACAO DE BENS MOVEIS	0,00	8.827,97
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**8.827,97**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-6.209.700,00**	**-3.220.603,97**
TOTAL DAS RECEITAS	**64.870.000,00**	**27.223.420,81**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	64.178.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	7.726.684,93
Créditos Especiais	2.516.364,04
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.163.020,10
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**73.258.028,87**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/06/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 15/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D973.EF9F.0A2A.5D98.1F3B.

Página 58
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 3576321
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E9A0C

Empenhado	30.336.732,83
Liquidado	21.445.421,20
Pago	21.070.278,00
SALDO A LIQUIDAR	**8.891.311,63**
SALDO A PAGAR	**375.143,20**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	6.588.701,40
Liquidado	5.910.813,85
Pago	5.708.605,16
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**677.887,55**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**202.208,69**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	8.010.990,87
Excesso de Arrecadação	1.069.038,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.163.020,10
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.163.020,10

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	52.291.844,93D	60.227.341,87D
ATIVO NAO CIRCULANTE	75.631.114,00D	76.842.481,44D
PASSIVO CIRCULANTE	1.958.879,90C	3.390.373,59C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	47.730.005,70C	47.323.537,98C
PATRIMONIO LIQUIDO	78.234.073,33C	78.234.073,33C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	12.147.102,69D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	3.614.012,15D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	4.142.546,57D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	510.053,36D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	4.002.525,19D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	902.611,22D
TRIBUTARIAS	0,00	212.106,42D
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	187.571,11D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	6.438.435,91C
CONTRIBUICOES	0,00	3.691.887,63C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	438.732,60C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	587.148,34C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	22.645.257,09C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	16.960,92C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	21.944,63C
ORCAMENTO APROVADO	0,00	168.464.761,70D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	2.008.700,37D	2.008.700,37D
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	168.464.761,70C

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/06/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 15/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D973.EF9F.0A2A.5D98.1F3B.

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	2.008.700,37C	2.008.700,37C
ATOS POTENCIAIS	8.031.333,57D	11.952.414,06D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	49.552.394,62D	82.797.616,50D
CONSORCIOS PUBLICOS	169.233,82D	84.718,75D
OUTROS CONTROLES	0,00	152.966,95D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	8.031.333,57C	11.952.414,06C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	49.552.394,62C	82.797.616,50C
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	169.233,82C	84.718,75C
OUTROS CONTROLES	0,00	152.966,95C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	265.142,09D	23.784,38D
Bancos Conta Aplicação	13.994.689,32D	18.939.913,42D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**14.259.831,41D**	**18.963.697,80D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	32.689,30D	0,00
Bancos Conta Aplicação	35.259.873,91D	35.787.611,08D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**35.292.563,21D**	**35.787.611,08D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**49.552.394,62D**	**54.751.308,88D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	17.205.736,33	7.368.702,11	7.012.412,94
2º Bimestre	7.552.512,01	8.900.058,68	9.037.465,30
3º Bimestre	8.014.392,23	9.402.773,29	9.338.191,81
4º Bimestre	7.748.278,63	8.161.036,72	8.230.400,46
5º Bimestre	7.919.303,84	9.120.835,87	9.016.376,18
6º Bimestre	7.772.977,23	12.446.126,55	12.219.302,87

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	60.646.542,83	62.590.332,20

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/06/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 15/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D973.EF9F.0A2A.5D98.1F3B.

Página 59
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 3576321
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E9A0C

Página 60
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 3576321
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E9A0C

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.646.700,00	6.531.573,58
RECEITAS DE CAPITAL	2.491.757,17	1.260.340,96
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	14.977,84

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-6.324.000,00	-6.058.211,72
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**63.461.000,00**	**64.339.012,86**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
112619901000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS	303.030,88	0,00	303.030,88
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**303.030,88**	**0,00**	**303.030,88**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TÍTULOS EXECUTIVOS EM NOME DE JOSE LUIS SEGER E RUBEN PAULO WIEST

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	97.450.152,69	92.251.238,43
Demais Contas	637.846.925,91	643.045.840,17
Totais	735.297.078,60	735.297.078,60
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		178.127

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

Índices Constitucionais referentes à Educação (MDE+FUNDEB) não calculados

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/06/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 15/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D973.EF9F.0A2A.5D98.1F3B.

Página 61
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 3576321
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E9A0C

Índices Constitucionais referentes ao FUNDEB não calculados

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

Índices Constitucionais referentes à Saúde - ASPS não calculados

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	CRE_13	0	0	AVISO	Percentuais de CNPJ/CPF do Credor Inválidos: 0,713%
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 10,413%
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	AVISO	Credor AUTO POSTO SANTO CRISTO LTDA associado ao Código do Credor 47 possui um CPF inválido cadastrado, 96415377000180
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	AVISO	Credor REGINA MIETH - ME associado ao Código do Credor 9630 possui um CPF inválido cadastrado, 17818426000150
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	AVISO	Credor SANDRO LUIS MOMBACH associado ao Código do Credor 77349 possui um CPF inválido cadastrado, 35974821000103
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 92 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 29,308%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 14,428%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 27 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 12 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.406,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 60 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 650,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 155 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.190,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 461 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 540,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 463 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 392,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 483 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 49.764,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 499 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 7.384,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 520 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 14.950,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 544 - Dotações com Alterações: 100.000,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 119.829,81
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 585 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 365,00
BAL_DESP.TXT	ARQ_04	0	0	AVISO	O número de Avisos ultrapassou o Limite na Rotina BDP_32
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 240000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/06/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 15/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D973.EF9F.0A2A.5D98.1F3B.

Página 62
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 3576321
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E9A0C

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 240000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BDP_32 - Linha: 12 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.406,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 60 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 650,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 155 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.190,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 461 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 540,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 463 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 392,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 483 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 49.764,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 499 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 7.384,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 520 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 14.950,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 544 - Dotações com Alterações: 100.000,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 119.829,81
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 585 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 365,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
26/05/2013	http://www.santocristo.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	9.859.693,58	10.674.735,17
2º Bimestre	9.859.693,58	11.075.934,29
3º Bimestre	11.142.563,58	5.920.336,84
4º Bimestre	10.058.633,58	0,00
5º Bimestre	10.058.633,58	0,00
6º Bimestre	10.067.643,84	0,00
TOTAL	**61.046.861,74**	**27.671.006,30**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	1.181.166,66	1.033.980,09

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/06/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 15/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D973.EF9F.0A2A.5D98.1F3B.

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
2º Bimestre	1.181.166,66	1.077.062,42
3º Bimestre	1.181.166,66	538.521,90
4º Bimestre	1.181.166,66	0,00
5º Bimestre	1.181.166,66	0,00
6º Bimestre	1.181.166,70	0,00
TOTAL	**7.087.000,00**	**2.649.564,41**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	142.791,68	31.373,13
2º Bimestre	1.766.379,68	44.666,99
3º Bimestre	650.690,94	38.585,98
4º Bimestre	296.425,68	0,00
5º Bimestre	45.435,68	0,00
6º Bimestre	44.114,60	0,00
TOTAL	**2.945.838,26**	**114.626,10**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	0,00
2º Bimestre	0,00	2.218,88
3º Bimestre	0,00	6.609,09
4º Bimestre	0,00	0,00
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**8.827,97**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-1.019.733,32	-1.281.352,50
2º Bimestre	-1.019.733,32	-1.294.635,33
3º Bimestre	-1.080.883,32	-644.616,14
4º Bimestre	-1.028.033,32	0,00
5º Bimestre	-1.027.633,32	0,00
6º Bimestre	-1.033.683,40	0,00
TOTAL	**-6.209.700,00**	**-3.220.603,97**

TOTAL DA RECEITA	**64.870.000,00**	**27.223.420,81**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão,

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/06/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 15/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D973.EF9F.0A2A.5D98.1F3B.

Página 63
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 8
Peça 3576321
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E9A0C

Página 64
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 9
Peça 3576321
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E9A0C

aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Adair Philippsen
CPF: 22067450034
Cargo/Função: PREFEITO
Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/06/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 15/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D973.EF9F.0A2A.5D98.1F3B.

Página 65
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 10
Peça 3576321
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E9A0C

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTO CRISTO, 15 de Junho de 2021

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

ADAIR PHILIPPSEN
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/06/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 15/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D973.EF9F.0A2A.5D98.1F3B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2021

PM DE SANTO CRISTO

1º Semestre

32102012885341025

21.0.0.4

16/07/2021

10:59:20

Pág.: 1/2

Nome da Entidade: PM DE SANTO CRISTO

CNPJ: 87612818000143

ORGÃO Nº: 57900

Cód. Barras do RVE Vinculado: 32101012885341025

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	56.122.612,37
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Endividamento	56.122.612,37
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Despesa com Pessoal	56.122.612,37

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**24.128.790,55**	**42,99%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**0,00%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

Assinado digitalmente por: TANIA MARIA KREUTZ em 21/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.08DB.2846.866D.C891.5AC3.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2021

PM DE SANTO CRISTO

1º Semestre

32102012885341025

Página 67
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 3645207
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FA722

SANTO CRISTO, 16 de Julho de 2021 .

_____

ADAIR PHILIPPSEN

Prefeito Municipal

_____

ADAIR PHILIPPSEN

Responsável pela Administração Financeira

_____

TANIA MARIA KREUTZ

Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: TANIA MARIA KREUTZ em 21/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.08DB.2846.866D.C891.5AC3.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2021
Periodo: 1º Semestre
PM DE SANTO CRISTO

42104011124590840

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

21/07/2021
15:02:56
3.0.1.4
Pág.: 1/6

Nome da Entidade: PM DE SANTO CRISTO
CNPJ: 87612818000143
ORGÃO Nº: 57900
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 32102012885341025 (Modelo 9)
Possui RPPS? Sim
Forma de Organização? Fundo
Responsável pelo Fundo: VILSON JOÃO WEBER
Telefone: (55)99280858
e-mail: vilsonweber@yahoo.com.br
Lei de Instituição do Controle Interno: 2537
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 30/01/2001
(Não houve alteração da Lei de Instituição do Controle Interno)
Norma que aprovou o Regimento Interno do Controle Interno: Decreto
Decreto que regulamentou a Lei de Instituição do Controle Interno: 060/2002
Forma de Estruturação do Controle Interno:
O SCI funciona sob a forma de Comissão, composta por servidores das principais áreas do Município, abrangendo o Poder Executivo e o Poder Legislativo

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
67117899034	Tania Maria Kreutz	Presidente	contabilsci@santocristo.rs.gov.br	(55) 3541-1005

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Observações: Demais integrantes da Central do Sistema de Controle Interno Tatiane Raque Werner - CPF 026960810-93 Renita Holzbach - CPF 532594400-20

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 3º Quadrimestre do exercício anterior, em audiência pública, realizada Sala da Câmara de Vereadores dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

O cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício atual, foi demonstrado e avaliado em audiência pública, realizada Sala da Câmara de Vereadores dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO nº 4270, publicada em 16/09/2020:

a) Contém matéria acerca do equilíbrio entre receitas e despesas;

b) Fixou critérios e forma de limitação de empenho;

c) Estabeleceu normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

d) Definiu demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: TANIA MARIA KREUTZ em 21/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.08F8.E1AE.FD35.EB59.5AEF.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2021
Periodo: 1º Semestre
PM DE SANTO CRISTO

3 - Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais integrou o Projeto da LDO, sendo que nele constaram as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2021 e para os dois seguintes.

Verificou-se, ainda, que o Anexo de Metas Fiscais:

- Contemplou a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

- Contém o demonstrativo das metas anuais para o exercício de 2021, devidamente instruído com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos. As metas anuais foram comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e foi evidenciada a sua consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

- Trata da evolução do patrimônio líquido para os três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

- Possui a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

- Contém o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Não foram inseridas observações para este item.

4 - Anexo de Riscos Fiscais

A LDO contém o Anexo de Riscos Fiscais, onde foram avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e foram informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Não foram inseridas observações para este item.

6 - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

O Poder Executivo estabeleceu a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até trinta dias após a publicação dos orçamentos.

Não foram inseridas observações para este item.

7 - Metas Bimestrais de Arrecadação

As receitas previstas foram desdobradas, pelo Poder Executivo, no prazo previsto no art. 8º da LRF (30 dias após a publicação dos orçamentos), em metas bimestrais de arrecadação, e:

- Foram especificadas em separado as medidas de combate à evasão e à sonegação;

- Foi especificada em separado a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa;

- Foi especificada em separado a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar

Assinado digitalmente por: TANIA MARIA KREUTZ em 21/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.08F8.E1AE.FD35.EB59.5AEF.

o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Não foram inseridas observações para este item.

9 - Operações de Crédito

As demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 1º Semestre de 2021, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada no 1º Semestre de 2021 de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso II do art. 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

No 1º Semestre de 2021 não houve registro de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público.

Não foram inseridas observações para este item.

12 - Consolidação das Contas

O Poder Executivo encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União em 07/04/2021 no prazo definido no inciso I do § 1º do art. 51 da LRF, enviando cópia ao Poder Executivo Estadual dentro do mesmo prazo.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização dos Recursos Vinculados

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

As disponibilidades do RPPS estão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

A contabilidade identifica os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, possibilitando a observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: TANIA MARIA KREUTZ em 21/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.08F8.E1AE.FD35.EB59.5AEF.

15 - Renúncia de Receita

No 1º Semestre de 2021 não houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Não foram inseridas observações para este item.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Não	Não	Não	-	-	-
Foi observado o prazo?	Não	Não	Não	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Não	Não	Não	-	-	-
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 1º Semestre de 2021, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 1º Semestre de 2021.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 1º Semestre de 2021.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: TANIA MARIA KREUTZ em 21/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.08F8.E1AE.FD35.EB59.5AEF.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2021
Periodo: 1º Semestre
PM DE SANTO CRISTO

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 26/05/2013.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública não mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

Nada a declarar.-

Página 72
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 3656257
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FD24C

Assinado digitalmente por: TANIA MARIA KREUTZ em 21/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.08F8.E1AE.FD35.EB59.5AEF.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2021

Periodo: 1º Semestre

PM DE SANTO CRISTO

PM DE SANTO CRISTO, 21/07/2021

_____

ADAIR PHILIPPSEN
Prefeito Municipal

_____

Tania Maria Kreutz
Responsável pelo Controle Interno

Página 73
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 3656257
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FD24C

Assinado digitalmente por: TANIA MARIA KREUTZ em 21/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.08F8.E1AE.FD35.EB59.5AEF.

Página 74
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 3645206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FA721

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87612818000143
Período: 01/01/2021 a 30/06/2021 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE SANTO CRISTO
Logradouro: Rua 25 de Julho nr: 133 compl: Telefone: (55) 3541-1005
HomePage: www.santocristo.rs.gov.br E-Mail: administracao@santocristo.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ADAIR PHILIPPSEN
Contabilista: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER Número do CRC: 05645009

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: MOACIR ANTONIO DALBERTO E-Mail: moacir@abase.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: FROTAS E ALMOX
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94188208000120	COFRON-CONSORCIO PUBLICO FRONTEIRA NOROESTE

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDCF.039F.A1E0.4A40.39D7.

Página 75
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 3645206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FA721

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	10.691.200,00	4.333.880,20
CONTRIBUICOES	2.600.000,00	1.244.919,38
RECEITA PATRIMONIAL	1.326.311,74	229.627,49
RECEITA DE SERVICOS	1.199.100,00	633.809,07
TRANSFERENCIAS CORRENTES	44.974.600,00	26.476.082,59
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	255.650,00	115.080,93
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**61.046.861,74**	**33.033.399,66**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUICOES INTRA-ORCAMENTARIAS	7.087.000,00	3.182.928,62
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**7.087.000,00**	**3.182.928,62**
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENACAO DE BENS	1.000.500,00	6.675,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	213.000,00	117.652,89
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.681.155,26	140.580,39
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	51.183,00	10.375,22
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**2.945.838,26**	**275.283,50**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
ALIENACAO DE BENS MOVEIS	0,00	8.827,97
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**8.827,97**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-6.209.700,00**	**-3.820.748,26**
TOTAL DAS RECEITAS	**64.870.000,00**	**32.679.691,49**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	64.178.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	8.315.493,11
Créditos Especiais	2.516.364,04
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.396.520,10
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**73.613.337,05**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDCF.039F.A1E0.4A40.39D7.

Página 76
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 3645206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FA721

Empenhado	36.462.319,95
Liquidado	26.922.979,70
Pago	26.357.240,39
SALDO A LIQUIDAR	**9.539.340,25**
SALDO A PAGAR	**565.739,31**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	6.583.951,40
Liquidado	5.919.563,85
Pago	5.759.468,95
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**664.387,55**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**160.094,90**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	8.146.299,05
Excesso de Arrecadação	1.289.038,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.396.520,10
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.396.520,10

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	52.291.844,93D	59.753.161,61D
ATIVO NAO CIRCULANTE	75.631.114,00D	76.194.080,19D
PASSIVO CIRCULANTE	1.958.879,90C	2.851.599,21C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	47.730.005,70C	47.271.305,71C
PATRIMONIO LIQUIDO	78.234.073,33C	77.438.843,72C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	14.678.173,27D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	4.376.221,53D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	5.347.049,81D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	518.208,13D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	4.764.367,81D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	904.595,61D
TRIBUTARIAS	0,00	263.784,83D
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	233.732,22D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	6.810.531,85C
CONTRIBUICOES	0,00	4.427.848,00C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	559.026,24C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	669.320,57C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	26.958.480,27C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	24.202,91C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	22.216,53C
ORCAMENTO APROVADO	0,00	174.945.657,00D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	2.008.700,37D	2.008.700,37D
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	174.945.657,00C

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDCF.039F.A1E0.4A40.39D7.

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	2.008.700,37C	2.008.700,37C
ATOS POTENCIAIS	8.031.333,57D	13.501.449,37D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	49.552.394,62D	88.779.267,43D
CONSORCIOS PUBLICOS	169.233,82D	114.923,40D
OUTROS CONTROLES	0,00	133.846,06D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	8.031.333,57C	13.501.449,37C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	49.552.394,62C	88.779.267,43C
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	169.233,82C	114.923,40C
OUTROS CONTROLES	0,00	133.846,06C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	265.142,09D	54.822,74D
Bancos Conta Aplicação	13.994.689,32D	19.176.099,85D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**14.259.831,41D**	**19.230.922,59D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	32.689,30D	0,00
Bancos Conta Aplicação	35.259.873,91D	35.567.743,11D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**35.292.563,21D**	**35.567.743,11D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**49.552.394,62D**	**54.798.665,70D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	17.205.736,33	7.368.702,11	7.012.412,94
2º Bimestre	7.552.512,01	8.900.058,68	9.037.465,30
3º Bimestre	8.014.392,23	9.402.773,29	9.338.191,81
4º Bimestre	7.748.278,63	8.161.036,72	8.230.400,46
5º Bimestre	7.919.303,84	9.120.835,87	9.016.376,18
6º Bimestre	7.772.977,23	12.446.126,55	12.219.302,87

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	60.646.542,83	62.590.332,20

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDCF.039F.A1E0.4A40.39D7.

Página 77
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 3645206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FA721

Página 78
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 3645206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FA721

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.646.700,00	6.531.573,58
RECEITAS DE CAPITAL	2.491.757,17	1.260.340,96
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	14.977,84

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-6.324.000,00	-6.058.211,72
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**63.461.000,00**	**64.339.012,86**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
112619901000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS	303.807,43	0,00	303.807,43
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**303.807,43**	**0,00**	**303.807,43**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TÍTULOS EXECUTIVOS EM NOME DE JOSE LUIS SEGER E RUBEN PAULO WIEST

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	116.154.353,56	110.908.082,48
Demais Contas	722.744.454,09	727.990.725,17
Totais	838.898.807,65	838.898.807,65
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		220.905

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDCF.039F.A1E0.4A40.39D7.

Página 79
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 3645206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FA721

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
111303110101000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PRO	337.535,93	0,00	337.535,93
111303110102000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	187.520,20	0,00	187.520,20
111303110103000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS- ASPS	100.010,82	0,00	100.010,82
111303110201000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	3.678,29	0,00	3.678,29
111303110202000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - MDE	2.043,47	0,00	2.043,47
111303110203000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - ASPS	1.089,85	0,00	1.089,85
111303110301000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	81.317,86	0,00	81.317,86
111303110302000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	45.176,59	0,00	45.176,59
111303110303000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	24.094,19	0,00	24.094,19
111303110401000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	12.557,70	0,00	12.557,70
111303110402000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	6.976,50	0,00	6.976,50
111303110403000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	3.720,78	0,00	3.720,78
111303110501000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	5.981,18	0,00	5.981,18
111303110502000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - MDE	3.322,88	0,00	3.322,88
111303110503000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - ASPS	1.772,20	0,00	1.772,20
111303410101000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PROPRIO	5.011,13	0,00	5.011,13
111303410102000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL - MDE	2.784,20	0,00	2.784,20
111303410103000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL - ASPS	1.484,89	0,00	1.484,89
111303410201000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	49,43	0,00	49,43
111303410202000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PRINCIPAL - MDE	27,44	0,00	27,44
111303410203000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PRINCIPAL - ASPS	14,63	0,00	14,63
111801110100000	IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	190.042,76	0,00	190.042,76
111801110200000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	105.579,35	0,00	105.579,35
111801110300000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	56.308,94	0,00	56.308,94
111801120100000	IPTU - MULTAS E JUROS - PROPRIO	4,07	0,00	4,07
111801120200000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	2,27	0,00	2,27
111801120300000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	1,20	0,00	1,20
111801130100000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	43.555,99	0,00	43.555,99
111801130200000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE	24.198,05	0,00	24.198,05

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDCF.039F.A1E0.4A40.39D7.

Página 80
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 3645206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FA721

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111801130300000	IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS	12.905,54	0,00	12.905,54
111801140100000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	17.452,81	0,00	17.452,81
111801140200000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	9.696,04	0,00	9.696,04
111801140300000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	5.171,16	0,00	5.171,16
111801410100000	ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	293.249,83	0,00	293.249,83
111801410200000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	162.916,58	0,00	162.916,58
111801410300000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	86.888,85	0,00	86.888,85
111801420100000	ITBI - MULTAS E JUROS - PROPRIO	132,21	0,00	132,21
111801420200000	ITBI - MULTAS E JUROS - MDE	73,45	0,00	73,45
111801420300000	ITBI - MULTAS E JUROS - ASPS	39,17	0,00	39,17
111802310100000	ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	888.638,05	0,00	888.638,05
111802310200000	ISS - PRINCIPAL - MDE	493.789,39	0,00	493.789,39
111802310300000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	263.536,16	0,00	263.536,16
111802320100000	ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	22.043,84	0,00	22.043,84
111802320200000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	12.250,79	0,00	12.250,79
111802320300000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	6.541,15	0,00	6.541,15
111802330100000	ISS - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	24.337,22	0,00	24.337,22
111802330200000	ISS - DIVIDA ATIVA - MDE	13.520,69	0,00	13.520,69
111802330300000	ISS - DIVIDA ATIVA - ASPS	7.211,08	0,00	7.211,08
111802340100000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	12.295,89	0,00	12.295,89
111802340200000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	6.831,08	0,00	6.831,08
111802340300000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	3.643,23	0,00	3.643,23
171801210100000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	4.698.597,36	0,00	4.698.597,36
171801210200000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	870.110,63	0,00	870.110,63
171801210300000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.392.176,95	0,00	1.392.176,95
171801210400000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	1.740.221,07	0,00	1.740.221,07
171801510100000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	296,13	0,00	296,13
171801510200000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	54,85	0,00	54,85
171801510300000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	87,74	0,00	87,74
171801510400000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	109,63	0,00	109,63
172801110100000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	4.413.176,04	0,00	4.413.176,04
172801110200000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	817.254,86	0,00	817.254,86
172801110300000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	1.307.607,72	0,00	1.307.607,72
172801110400000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.634.509,67	0,00	1.634.509,67
172801210100000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	878.284,73	0,00	878.284,73
172801210200000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	162.645,40	0,00	162.645,40
172801210300000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	260.232,58	0,00	260.232,58
172801210400000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	325.290,82	0,00	325.290,82
172801310100000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	54.529,16	0,00	54.529,16
172801310200000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	10.098,01	0,00	10.098,01
172801310300000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	16.156,80	0,00	16.156,80
172801310400000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	20.196,03	0,00	20.196,03
911180111010000	(R)IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	-9.457,56	0,00	-9.457,56
911180111020000	(R)IPTU - PRINCIPAL - MDE	-5.254,33	0,00	-5.254,33

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDCF.039F.A1E0.4A40.39D7.

Página 81
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 8
Peça 3645206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FA721

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911180111030000	(R)IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-2.802,22	0,00	-2.802,22
911180114010000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	-2.271,73	0,00	-2.271,73
911180114020000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	-1.262,22	0,00	-1.262,22
911180114030000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	-673,16	0,00	-673,16
911180141010000	(R)ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	-29.937,85	0,00	-29.937,85
911180141020000	(R)ITBI - PRINCIPAL - MDE	-16.632,14	0,00	-16.632,14
911180141030000	(R)ITBI - PRINCIPAL - ASPS	-8.870,47	0,00	-8.870,47
911180231010000	(R)ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	-407,04	0,00	-407,04
911180231020000	(R)ISS - PRINCIPAL - MDE	-226,13	0,00	-226,13
911180231030000	(R)ISS - PRINCIPAL - ASPS	-120,60	0,00	-120,60
911180232010000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	-135,44	0,00	-135,44
911180232020000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - MDE	-75,23	0,00	-75,23
911180232030000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	-40,12	0,00	-40,12
911180234010000	(R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	-1.974,80	0,00	-1.974,80
911180234020000	(R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	-1.097,11	0,00	-1.097,11
911180234030000	(R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	-585,12	0,00	-585,12
917280121010000	(R)COTA-PARTE DO IPVA - AJUSTE - PROPRIO	-133,13	0,00	-133,13
917280121020000	(R)COTA-PARTE DO IPVA - AJUSTE - MDE	-24,65	0,00	-24,65
917280121030000	(R)COTA-PARTE DO IPVA - AJUSTE - ASPS	-39,45	0,00	-39,45
SUBTOTAL		**22.108.642,68**	**0,00**	**22.108.642,68**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **5.527.160,67**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.076.708,97	0,00	1.076.708,97
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.860.163,75	0,00	1.860.163,75
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-24.547,16	0,00	-24.547,16
20	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-24,65	0,00	-24,65
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.720.327,22	0,00	3.720.327,22
TOTAL II		**6.632.628,13**	**0,00**	**6.632.628,13**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administracao Geral	765.620,80	0,00	765.620,80
20	Atencao Basica	1.430,00	-1.430,00	0,00
20	Ensino Fundamental	228.064,87	0,00	228.064,87
20	Educacao Infantil	219.140,47	0,00	219.140,47
31	Administracao Geral	977.352,04	0,00	977.352,04
31	Ensino Fundamental	2.559.294,60	0,00	2.559.294,60
31	Educacao Infantil	1.182.267,17	0,00	1.182.267,17
SUBTOTAL I		**5.933.169,95**	**-1.430,00**	**5.931.739,95**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		1.502.997,29	0,00	1.502.997,29

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDCF.039F.A1E0.4A40.39D7.

Página 82
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 9
Peça 3645206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FA721

(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB	30.196,17	0,00	30.196,17
SUBTOTAL III	**-1.533.193,46**	**0,00**	**-1.533.193,46**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**19,90**	**4.398.546,49**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
171801210100000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	4.698.597,36	0,00	4.698.597,36
171801210200000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	870.110,63	0,00	870.110,63
171801210300000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.392.176,95	0,00	1.392.176,95
171801210400000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	1.740.221,07	0,00	1.740.221,07
171801510100000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	296,13	0,00	296,13
171801510200000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	54,85	0,00	54,85
171801510300000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	87,74	0,00	87,74
171801510400000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	109,63	0,00	109,63
172801110100000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	4.413.176,04	0,00	4.413.176,04
172801110200000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	817.254,86	0,00	817.254,86
172801110300000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	1.307.607,72	0,00	1.307.607,72
172801110400000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.634.509,67	0,00	1.634.509,67
172801210100000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	878.284,73	0,00	878.284,73
172801210200000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	162.645,40	0,00	162.645,40
172801210300000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	260.232,58	0,00	260.232,58
172801210400000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	325.290,82	0,00	325.290,82
172801310100000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	54.529,16	0,00	54.529,16
172801310200000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	10.098,01	0,00	10.098,01
172801310300000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	16.156,80	0,00	16.156,80
172801310400000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	20.196,03	0,00	20.196,03
917280121010000	(R)COTA-PARTE DO IPVA - AJUSTE - PROPRIO	-133,13	0,00	-133,13
917280121020000	(R)COTA-PARTE DO IPVA - AJUSTE - MDE	-24,65	0,00	-24,65
917280121030000	(R)COTA-PARTE DO IPVA - AJUSTE - ASPS	-39,45	0,00	-39,45
SUBTOTAL		**18.601.438,95**	**0,00**	**18.601.438,95**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada	**3.720.287,79**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.720.327,22	0,00	3.720.327,22

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDCF.039F.A1E0.4A40.39D7.

Página 83
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 10
Peça 3645206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FA721

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL II		**3.720.327,22**	**0,00**	**3.720.327,22**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Administracao Geral	977.352,04	0,00	977.352,04
31	Ensino Fundamental	2.559.294,60	0,00	2.559.294,60
31	Educacao Infantil	1.182.267,17	0,00	1.182.267,17
SUBTOTAL I		**4.718.913,81**	**0,00**	**4.718.913,81**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		1.502.997,29	0,00	1.502.997,29
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		6.983,65	0,00	6.983,65
SUBTOTAL III		**-1.509.980,94**	**0,00**	**-1.509.980,94**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**17,25**		**3.208.932,87**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
132100110102000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - PRINCIPAL	6.983,65	0,00	6.983,65
175801110100000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	5.223.324,51	0,00	5.223.324,51
Total		**5.230.308,16**	**0,00**	**5.230.308,16**
Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB				**3.661.215,71**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.966.457,40	0,00	1.966.457,40
31	Educacao Infantil	731.733,26	0,00	731.733,26
31	Administracao Geral	565.063,42	0,00	565.063,42
SUBTOTAL I		**3.263.254,08**	**0,00**	**3.263.254,08**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL III		**3.263.254,08**	**0,00**	**3.263.254,08**
% de Aplicação				**62,39**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDCF.039F.A1E0.4A40.39D7.

Página 84
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 11
Peça 3645206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FA721

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	8.680,02	0,00	8.680,02
Plus do FUNDEB - Exercício de 2020	1.998.983,26	0,00	1.998.983,26
TOTAL	**2.007.663,28**	**0,00**	**2.007.663,28**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **100.383,16**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Junho)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.4 Justificativa de Seleção/Ajustes nas Contas da Educação e FUNDEB

Nome da Planilha: Cálculo da Despesa com Educação (MDE+FUNDEB)

Justificativa: VALOR EXCLUÍDO POR EQUIVOCO DE FUNÇÃO E FONTE DE RECURSO

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
111303110101000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PRO	337.535,93	0,00	337.535,93
111303110102000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	187.520,20	0,00	187.520,20
111303110103000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS-ASPS	100.010,82	0,00	100.010,82
111303110201000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	3.678,29	0,00	3.678,29
111303110202000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - MDE	2.043,47	0,00	2.043,47
111303110203000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - ASPS	1.089,85	0,00	1.089,85
111303110301000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	81.317,86	0,00	81.317,86
111303110302000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	45.176,59	0,00	45.176,59
111303110303000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	24.094,19	0,00	24.094,19
111303110401000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	12.557,70	0,00	12.557,70
111303110402000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	6.976,50	0,00	6.976,50
111303110403000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	3.720,78	0,00	3.720,78
111303110501000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	5.981,18	0,00	5.981,18
111303110502000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - MDE	3.322,88	0,00	3.322,88
111303110503000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - ASPS	1.772,20	0,00	1.772,20
111303410101000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER	5.011,13	0,00	5.011,13

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDCF.039F.A1E0.4A40.39D7.

Página 85
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 12
Peça 3645206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FA721

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	EXECUTIVO - PROPRIO			
111303410102000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL - MDE	2.784,20	0,00	2.784,20
111303410103000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL - ASPS	1.484,89	0,00	1.484,89
111303410201000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	49,43	0,00	49,43
111303410202000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PRINCIPAL - MDE	27,44	0,00	27,44
111303410203000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PRINCIPAL - ASPS	14,63	0,00	14,63
111801110100000	IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	190.042,76	0,00	190.042,76
111801110200000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	105.579,35	0,00	105.579,35
111801110300000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	56.308,94	0,00	56.308,94
111801120100000	IPTU - MULTAS E JUROS - PROPRIO	4,07	0,00	4,07
111801120200000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	2,27	0,00	2,27
111801120300000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	1,20	0,00	1,20
111801130100000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	43.555,99	0,00	43.555,99
111801130200000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE	24.198,05	0,00	24.198,05
111801130300000	IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS	12.905,54	0,00	12.905,54
111801140100000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	17.452,81	0,00	17.452,81
111801140200000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	9.696,04	0,00	9.696,04
111801140300000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	5.171,16	0,00	5.171,16
111801410100000	ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	293.249,83	0,00	293.249,83
111801410200000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	162.916,58	0,00	162.916,58
111801410300000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	86.888,85	0,00	86.888,85
111801420100000	ITBI - MULTAS E JUROS - PROPRIO	132,21	0,00	132,21
111801420200000	ITBI - MULTAS E JUROS - MDE	73,45	0,00	73,45
111801420300000	ITBI - MULTAS E JUROS - ASPS	39,17	0,00	39,17
111802310100000	ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	888.638,05	0,00	888.638,05
111802310200000	ISS - PRINCIPAL - MDE	493.789,39	0,00	493.789,39
111802310300000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	263.536,16	0,00	263.536,16
111802320100000	ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	22.043,84	0,00	22.043,84
111802320200000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	12.250,79	0,00	12.250,79
111802320300000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	6.541,15	0,00	6.541,15
111802330100000	ISS - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	24.337,22	0,00	24.337,22
111802330200000	ISS - DIVIDA ATIVA - MDE	13.520,69	0,00	13.520,69
111802330300000	ISS - DIVIDA ATIVA - ASPS	7.211,08	0,00	7.211,08
111802340100000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	12.295,89	0,00	12.295,89
111802340200000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	6.831,08	0,00	6.831,08
111802340300000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	3.643,23	0,00	3.643,23
171801210100000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	4.698.597,36	0,00	4.698.597,36
171801210200000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	870.110,63	0,00	870.110,63
171801210300000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.392.176,95	0,00	1.392.176,95
171801210400000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	1.740.221,07	0,00	1.740.221,07
171801510100000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	296,13	0,00	296,13
171801510200000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	54,85	0,00	54,85

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDCF.039F.A1E0.4A40.39D7.

Página 86
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 13
Peça 3645206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FA721

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
171801510300000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	87,74	0,00	87,74
171801510400000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	109,63	0,00	109,63
172801110100000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	4.413.176,04	0,00	4.413.176,04
172801110200000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	817.254,86	0,00	817.254,86
172801110300000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	1.307.607,72	0,00	1.307.607,72
172801110400000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.634.509,67	0,00	1.634.509,67
172801210100000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	878.284,73	0,00	878.284,73
172801210200000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	162.645,40	0,00	162.645,40
172801210300000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	260.232,58	0,00	260.232,58
172801210400000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	325.290,82	0,00	325.290,82
172801310100000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	54.529,16	0,00	54.529,16
172801310200000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	10.098,01	0,00	10.098,01
172801310300000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	16.156,80	0,00	16.156,80
172801310400000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	20.196,03	0,00	20.196,03
911180111010000	(R)IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	-9.457,56	0,00	-9.457,56
911180111020000	(R)IPTU - PRINCIPAL - MDE	-5.254,33	0,00	-5.254,33
911180111030000	(R)IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-2.802,22	0,00	-2.802,22
911180114010000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	-2.271,73	0,00	-2.271,73
911180114020000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	-1.262,22	0,00	-1.262,22
911180114030000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	-673,16	0,00	-673,16
911180141010000	(R)ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	-29.937,85	0,00	-29.937,85
911180141020000	(R)ITBI - PRINCIPAL - MDE	-16.632,14	0,00	-16.632,14
911180141030000	(R)ITBI - PRINCIPAL - ASPS	-8.870,47	0,00	-8.870,47
911180231010000	(R)ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	-407,04	0,00	-407,04
911180231020000	(R)ISS - PRINCIPAL - MDE	-226,13	0,00	-226,13
911180231030000	(R)ISS - PRINCIPAL - ASPS	-120,60	0,00	-120,60
911180232010000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	-135,44	0,00	-135,44
911180232020000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - MDE	-75,23	0,00	-75,23
911180232030000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	-40,12	0,00	-40,12
911180234010000	(R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	-1.974,80	0,00	-1.974,80
911180234020000	(R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	-1.097,11	0,00	-1.097,11
911180234030000	(R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	-585,12	0,00	-585,12
917280121010000	(R)COTA-PARTE DO IPVA - AJUSTE - PROPRIO	-133,13	0,00	-133,13
917280121020000	(R)COTA-PARTE DO IPVA - AJUSTE - MDE	-24,65	0,00	-24,65
917280121030000	(R)COTA-PARTE DO IPVA - AJUSTE - ASPS	-39,45	0,00	-39,45
SUBTOTAL I		**22.108.642,68**	**0,00**	**22.108.642,68**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **3.316.296,40**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	574.433,84	0,00	574.433,84
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.976.261,79	0,00	2.976.261,79
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-13.091,69	0,00	-13.091,69
40	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-39,45	0,00	-39,45
TOTAL II		**3.537.564,49**	**0,00**	**3.537.564,49**

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDCF.039F.A1E0.4A40.39D7.

Página 87
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 14
Peça 3645206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FA721

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atencao Basica (modalidade de aplicação 71)	-91.770,90	89.311,98	-2.458,92
40	Administracao Geral	1.251.781,56	0,00	1.251.781,56
40	Atencao Basica	1.019.218,81	0,00	1.019.218,81
40	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	132.852,69	0,00	132.852,69
40	Suporte Profilatico e Terapeutico	293.742,12	0,00	293.742,12
40	Vigilancia Epidemiologica	86.495,63	0,00	86.495,63
SUBTOTAL I		**2.692.319,91**	**89.311,98**	**2.781.631,89**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		1.134,60	0,00	1.134,60
SUBTOTAL III		**1.134,60**	**0,00**	**1.134,60**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)		**12,58**		**2.780.497,29**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.6 Justificativa de Seleção/Ajustes nas Contas da Saúde

Nome da Planilha: Cálculo da Despesa com Saúde - ASPS

Justificativa: VALOR INCLUÍDO CONFORME INFORMAÇÃO DE GASTOS PELO CONSÓRCIO DE SAÚDE

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	CRE_13	0	0	AVISO	Percentuais de CNPJ/CPF do Credor Inválidos: 0,638%
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 9,675%
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	AVISO	Credor AUTO POSTO SANTO CRISTO LTDA associado ao Código do Credor 47 possui um CPF inválido cadastrado, 96415377000180
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	AVISO	Credor REGINA MIETH - ME associado ao Código do Credor 9630 possui um CPF inválido cadastrado, 17818426000150
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	AVISO	Credor SANDRO LUIS MOMBACH associado ao Código do Credor 77349 possui um CPF inválido cadastrado, 35974821000103
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 104 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 29,465%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 14,538%

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDCF.039F.A1E0.4A40.39D7.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 32 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 12 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.406,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 60 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 650,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 155 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.190,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 465 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 540,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 467 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 392,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 487 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 49.764,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 503 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 7.384,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 519 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 28.265,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 526 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 19.090,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 551 - Dotações com Alterações: 100.000,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 119.829,81
BAL_DESP.TXT	ARQ_04	0	0	AVISO	O número de Avisos ultrapassou o Limite na Rotina BDP_32
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 240000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 240000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BDP_32 - Linha: 12 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.406,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 60 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 650,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 155 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.190,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 465 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 540,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 467 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 392,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 487 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 49.764,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 503 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 7.384,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 519 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 28.265,00

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDCF.039F.A1E0.4A40.39D7.

Página 89
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 16
Peça 3645206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FA721

Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

Descrição: BDP_32 - Linha: 526 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 19.090,00

Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

Descrição: BDP_32 - Linha: 551 - Dotações com Alterações: 100.000,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 119.829,81

Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	15/03/2021	saguão do paço municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	15/03/2021	http://www.santocristo.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	12/05/2021	saguão do paço municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	12/05/2021	http://www.santocristo.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	26/07/2021	saguão do paço municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	26/07/2021	http://www.santocristo.rs.gov.br

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	26/07/2021	Saguão do paço municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	26/07/2021	http://www.santocristo.rs.gov.br
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2020	22/02/2021	sala da Câmara de Vereadores
1º Quadrimestre/2021	24/05/2021	sala da Câmara de Vereadores

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
26/05/2013	http://www.santocristo.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2020 - 01/07/2020 a 31/12/2020

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDCF.039F.A1E0.4A40.39D7.

Página 90
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 17
Peça 3645206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FA721

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	33.692.128,60	0,00	33.692.128,60
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.017.577,71	0,00	-3.017.577,71
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
111303110101000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PRO	342.198,39	0,00	342.198,39
111303110102000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	190.110,29	0,00	190.110,29
111303110103000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS- ASPS	101.392,20	0,00	101.392,20
111303110201000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	3.714,20	0,00	3.714,20
111303110202000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - MDE	2.063,46	0,00	2.063,46
111303110203000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - ASPS	1.100,49	0,00	1.100,49
121801110000000	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	1.056.497,53	0,00	1.056.497,53
132100410100000	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR (FIXO E VARIAVEL)	998.396,56	0,00	998.396,56
132100410200000	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR EM FUNDOS IMOBILIARIOS	42.642,00	0,00	42.642,00
199003110000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES -	15.466,11	0,00	15.466,11
TOTAL		**27.920.969,66**	**0,00**	**27.920.969,66**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015 - Ex. Anterior		**27.920.969,66**	**0,00**	**27.920.969,66**

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 30/06/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	33.033.399,66	0,00	33.033.399,66
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.820.367,00	0,00	-3.820.367,00
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
121801110000000	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	932.528,92	0,00	932.528,92
132100410100000	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR (FIXO E VARIAVEL)	64.286,53	0,00	64.286,53
132100410200000	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR EM FUNDOS IMOBILIARIOS	10.920,00	0,00	10.920,00
199003110000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES -	3.654,50	0,00	3.654,50

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDCF.039F.A1E0.4A40.39D7.

Página 91
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 18
Peça 3645206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FA721

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO MANUAL				
TOTAL		**28.201.642,71**	**0,00**	**28.201.642,71**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**56.122.612,37**	**0,00**	**56.122.612,37**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO		**56.122.612,37**	**0,00**	**56.122.612,37**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL		**56.122.612,37**	**0,00**	**56.122.612,37**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.1 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2020 - 01/07/2020 a 31/12/2020

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.870.342,15	0,00	17.870.342,15
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319001010000000	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	2.741.569,28	0,00	2.741.569,28
319001060000000	13 SALARIO - APOSENTADOS - PESSOAL CIVIL	252.189,49	0,00	252.189,49
319001990100000	SALARIO FAMILIA DOS INATIVOS	97,24	0,00	97,24
319003010000000	PENSOES - PESSOAL CIVIL	640.124,54	0,00	640.124,54
319003030000000	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	58.974,32	0,00	58.974,32
319008990400000	CONTRIBUICAO DA ENTIDADE PARA O ATENDIMENTO A SAUDE DO SERVIDOR	422.750,97	0,00	422.750,97
319011070000000	ABONO DE PERMANENCIA	23.070,95	0,00	23.070,95
319094010300000	FERIAS, AVISO PREVIO E/OU 13o SALARIO INDENIZADOS	28.130,65	0,00	28.130,65
319113990100000	AMORTIZACAO DO PASSIVO ATUARIAL COM O RPPS - ALIQUOTA SUPLEMENTAR	2.073.510,06	0,00	2.073.510,06
SELEÇÃO MANUAL				
319091990000000	OUTRAS SENTENCAS JUDICIAIS	291.419,94	0,00	291.419,94
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**11.338.504,71**	**0,00**	**11.338.504,71**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
111303110101000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PRO	342.198,39	0,00	342.198,39
111303110102000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	190.110,29	0,00	190.110,29
111303110103000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS- ASPS	101.392,20	0,00	101.392,20
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**633.700,88**	**0,00**	**633.700,88**

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDCF.039F.A1E0.4A40.39D7.

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Anterior		**10.704.803,83**	**0,00**	**10.704.803,83**

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 30/06/2021

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.738.899,44	0,00	17.738.899,44
330034010000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319001010000000	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	2.967.792,70	0,00	2.967.792,70
319001060000000	13 SALARIO - APOSENTADOS - PESSOAL CIVIL	226.732,69	0,00	226.732,69
319003010000000	PENSOES - PESSOAL CIVIL	666.146,41	0,00	666.146,41
319003030000000	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	50.850,90	0,00	50.850,90
319094010300000	FERIAS, AVISO PREVIO E/OU 13o SALARIO INDENIZADOS	110.014,22	0,00	110.014,22
SELEÇÃO MANUAL				
319091990000000	OUTRAS SENTENCAS JUDICIAIS	309.158,22	0,00	309.158,22
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**13.408.204,30**	**0,00**	**13.408.204,30**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDCF.039F.A1E0.4A40.39D7.

Página 92
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 19
Peça 3645206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FA721

EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	378.071,16	-378.071,16	0,00
330034010000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS		**378.071,16**	**-378.071,16**	**0,00**

CONTAS CONTÁBEIS DE CONTROLE

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
853240102000000	DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ANTERIOR - JULHO A DEZEMBRO	8.379,69	0,00	8.379,69
853240201000000	INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 1o B	2.313,14	0,00	2.313,14
853240202000000	INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 2o B	2.313,14	0,00	2.313,14
853240203000000	INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 3o B	2.776,45	0,00	2.776,45
TOTAL DAS CONTAS CONTÁBEIS DE CONTROLE		**15.782,42**	**0,00**	**15.782,42**

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Atual	**13.802.057,88**	**-378.071,16**	**13.423.986,72**
Total da Despesa com Pessoal	**24.506.861,71**	**-378.071,16**	**24.128.790,55**

Observação: Onde se lê 330034010000000 leia-se 3.3.xx.34.01.00.00.00, conforme IN TCE 4/2021.

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
212310198010000	OUTROS FINANCIAMENTOS INTERNOS (P)	291.054,72	0,00	291.054,72
222310198000000	OUTROS FINANCIAMENTOS INTERNOS	969.496,50	0,00	969.496,50
224130200000000	TRIBUTOS FEDERAIS RENEGOCIADOS	139.557,34	0,00	139.557,34
TOTAL		**1.400.108,56**	**0,00**	**1.400.108,56**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDCF.039F.A1E0.4A40.39D7.

Página 94
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 21
Peça 3645206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FA721

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111111903010100	Caixa Ec.Federal C/Movimento	21,17	0,00	21,17
111111903024503	CEF CONVENIO 885601/2019 MDR CONTRAPARTIDA PAVIMENTACAO ROLADOR BAIXO E SATURNO	87,29	0,00	87,29
111111912026100	Banrisul cta Honorarios Advocaticios	2,99	0,00	2,99
111111999010000	SICREDI C/ Movimento	54.711,29	0,00	54.711,29
111115003010200	BB FPM	4.816.923,91	0,00	4.816.923,91
111115003020100	BB CIDE	6.857,04	0,00	6.857,04
111115003020200	BB PNAE FUNDAMENTAL	80.181,81	0,00	80.181,81
111115003020300	BB PNAE PRE ESCOLA	45.085,49	0,00	45.085,49
111115003020400	BB PNAE ENSINO MEDIO	3.911,21	0,00	3.911,21
111115003020500	BB PNAE EJA	632,32	0,00	632,32
111115003020600	BB PNAE EDUCACAO ESPECIAL	2.289,19	0,00	2.289,19
111115003020700	BB PNAE CRECHE	77.759,05	0,00	77.759,05
111115003020800	BB SALARIO EDUCACAO	1.353.018,61	0,00	1.353.018,61
111115003020900	BB PNATE FUNDAMENTAL	67.367,88	0,00	67.367,88
111115003021000	BB PNATE INFANTIL	4.231,41	0,00	4.231,41
111115003021100	BB PNATE MEDIO	34.948,81	0,00	34.948,81
111115003021200	BB FUNDO MAIS EDUCACAO	241,13	0,00	241,13
111115003021400	BB IGDBF	75.667,84	0,00	75.667,84
111115003021500	BB PAIF	108.503,84	0,00	108.503,84
111115003021600	BB IGD SUAS	25.004,70	0,00	25.004,70
111115003021700	BB SCFV	16.484,24	0,00	16.484,24
111115003021800	BB CRECHE DA COMUNIDADE PAC TC 09358/2014	35.723,30	0,00	35.723,30
111115003021900	BB CEPETI	98.700,21	0,00	98.700,21
111115003022000	BB FUNDEB	805.148,98	0,00	805.148,98
111115003022100	BB INCREMENTO TEMPORARIO FNAS COVID 19	83.205,19	0,00	83.205,19
111115003030300	BERGS 13o SALARIO	124.722,49	0,00	124.722,49
111115003030400	BERGS MOVIMENTO	1.595.828,11	0,00	1.595.828,11
111115003040100	BERGS ASPS	279.474,86	0,00	279.474,86
111115003040300	BERGS TFVS	18.985,38	0,00	18.985,38
111115003040400	BERGS MDE	3.121.277,72	0,00	3.121.277,72
111115003040500	BERGS ILUMINACAO PUBLICA	97.992,75	0,00	97.992,75
111115003040600	BERGS FEAS	993,97	0,00	993,97
111115003040700	BERGS MULTAS DE TRANSITO	2.779,31	0,00	2.779,31
111115003040800	BERGS ALIENACAO DE BENS ASPS	6.627,82	0,00	6.627,82
111115003040900	BERGS FMS PPV	34,94	0,00	34,94
111115003041000	BERGS FMS FARMACIA BASICA	36.206,70	0,00	36.206,70
111115003041100	BERGS TRANSPORTE ESCOLAR EDUCACAO BASICA	46.760,38	0,00	46.760,38
111115003041200	BERGS FMS ESF	301.986,54	0,00	301.986,54
111115003041300	BERGS FMS ATENCAO BASICA	394.094,33	0,00	394.094,33
111115003041400	BERGS FMS SAMU	173,02	0,00	173,02
111115003041500	BERGS FMS VENDAVAL 2012	4.906,22	0,00	4.906,22

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDCF.039F.A1E0.4A40.39D7.

Página 95
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 22
Peça 3645206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FA721

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111115003041700	BERGS FMS SAUDE DO HOMEM	2.331,49	0,00	2.331,49
111115003041800	BERGS FMS RACISMO	26.468,94	0,00	26.468,94
111115003041900	BERGS FMS FRALDAS GERIATRICAS	114.658,73	0,00	114.658,73
111115003042000	BERGS FMS SAUDE BUCAL	80.211,72	0,00	80.211,72
111115003042100	BERGS FUN IDOSO-DOACOES	16.517,70	0,00	16.517,70
111115003042300	BERGS FMS TUBERCULOSE	668,80	0,00	668,80
111115003042400	BERGS FUN CRIANCA	53.030,15	0,00	53.030,15
111115003042500	BERGS FMS AMBULANCIA	101.438,26	0,00	101.438,26
111115003042600	BERGS FMS ACOES ENFRENTAMENTO ART 5o INC I LC 173/2020 COVID/19	20.363,18	0,00	20.363,18
111115003042700	BERGS FMS SAUDE MENTAL COVID/19	9.698,44	0,00	9.698,44
111115003042800	BERGS ALIENACAO DE BENS ASSISTENCIA SOCIAL	15.555,25	0,00	15.555,25
111115003042900	BERGS FMS SAUDE BUCAL LRPD	21.400,00	0,00	21.400,00
111115003043000	BERGS FMS SAUDE PRISIONAL COVID/19	9.000,00	0,00	9.000,00
111115003050100	CEF MOVIMENTO	991.158,62	0,00	991.158,62
111115003050200	CEF PREMIO ASSIDUIDADE	196.375,60	0,00	196.375,60
111115003060100	CEF LEILAO	6.695,72	0,00	6.695,72
111115003060200	CEF FUNDERUR	37.005,13	0,00	37.005,13
111115003060300	CEF FUNDEMA	31.672,69	0,00	31.672,69
111115003060400	CEF FMS SIA/SUS	1.207,12	0,00	1.207,12
111115003060500	CEF FMS FARMACIA BASICA	2,05	0,00	2,05
111115003060600	CEF FMS PAB FIXO	38,29	0,00	38,29
111115003060700	CEF FMS VISA	25.881,41	0,00	25.881,41
111115003060800	CEF FMS DOENCA DE CHAGAS	14.100,95	0,00	14.100,95
111115003060900	CEF FMS PMAQ	191.772,84	0,00	191.772,84
111115003061000	CEF FMS ESTRUTURA TECNOLOGICA VIG EM SAUDE	42.644,01	0,00	42.644,01
111115003061100	CEF FMS INCENTIVO ACOES DENGUE	7.410,37	0,00	7.410,37
111115003061200	CEF FMS SAMU	4.062,01	0,00	4.062,01
111115003061300	CEF FMS CENTRAL DE TRIAGEM CONV 777683/2012	932.951,56	0,00	932.951,56
111115003061400	CEF ALIENACAO DE BENS MDE	1.931,32	0,00	1.931,32
111115003061500	CEF FMS QUALIFICACAO DAS ACOES VIG EM SAUDE-PVVS	511,82	0,00	511,82
111115003061600	CEF FMS ACADEMIA DE SAUDE VAN	6.680,71	0,00	6.680,71
111115003061700	CEF FMS SUS INVESTIMENTO AMBULANCIA	837,39	0,00	837,39
111115003061800	CEF FMS SUS INVESTIMENTO EQUIPAMENTOS SAUDE BUCAL	36,70	0,00	36,70
111115003061900	CEF FMS SUS CUSTEIO INCREMENTO TEMPORARIO PAB	39.851,16	0,00	39.851,16
111115003062000	CEF FMS SUS INVESTIMENTO AQUISICAO DE VEICULOS	380,33	0,00	380,33
111115003062100	CEF FMS SUS CUSTEIO EDUCACAO EM SAUDE	4.070,68	0,00	4.070,68
111115003062200	CEF FMS SUS CUSTEIO ATENCAO BASICA	1.251.923,12	0,00	1.251.923,12
111115003062300	CEF FMS SUS CUSTEIO ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE	126.655,89	0,00	126.655,89
111115003062400	CEF FMS SUS CUSTEIO VIGILANCIA EM SAUDE	70.659,50	0,00	70.659,50
111115003062500	CEF FMS SUS CUSTEIO ASSISTENCIA FARMACEUTICA	56.634,90	0,00	56.634,90

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDCF.039F.A1E0.4A40.39D7.

Página 96
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 23
Peça 3645206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FA721

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111115003062600	CEF FMS SUS INVESTIMENTO CENTRAL DE TRIAGEM	76.518,23	0,00	76.518,23
111115003062900	CEF FMS SUS INVESTIMENTO ATENCAO BASICA EM SAUDE	46.821,72	0,00	46.821,72
111115003063000	CEF FMS SUS CUSTEIO ATENCAO BASICA COVID 19	89.333,27	0,00	89.333,27
111115003063100	CEF CONVENIO 885601/19 MDR PAVIMENTACAO ROLADOR BAIXO E SATURNO	75.980,35	0,00	75.980,35
111115003063200	CEF FMS SUS CUSTEIO OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO	127.323,28	0,00	127.323,28
111115003063300	CEF FMS SUS INVESTIMENTO SAUDE BUCAL COVID 19	3.475,00	0,00	3.475,00
111115003063400	CEF CONVENIO 865671/2018 MDR PAVIMENTACAO DE ESTRADAS VICINAIS	140.748,18	0,00	140.748,18
111115003070100	SICREDI MOVIMENTO	326.674,57	0,00	326.674,57
632100000000000	RP PROCESSADOS A PAGAR	-160.094,90	0,00	-160.094,90
TOTAL		**19.070.827,69**	**0,00**	**19.070.827,69**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110301010000	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS FUNDERUR	161.505,57	0,00	161.505,57
TOTAL		**161.505,57**	**0,00**	**161.505,57**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**19.232.333,26**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
213110703000000	PRECATORIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NAO VENCIDOS	738.144,87	0,00	738.144,87
218810102010000	INSS UG 00	13.746,81	0,00	13.746,81
218810111020000	IPERGS - UG 00	56.834,24	0,00	56.834,24
218810115020000	Banrisul - Consignacoes UG 00	59.572,12	0,00	59.572,12
218810117010000	Banrisul c/Retencao vale-alimentacao	9.105,00	0,00	9.105,00
218810402010000	Seguridade Social Empresas	1.314,18	0,00	1.314,18
218810402020000	INSS - Autonomos	140,80	0,00	140,80
218810402030000	INSS - Conselho Tutelar	831,85	0,00	831,85
218810402090000	Recisao de Contrato de Trabalho - UG 00	3.750,42	0,00	3.750,42
221110303000000	PRECATORIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NAO VENCIDOS	1.966.750,26	0,00	1.966.750,26
227210301000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	83.223.195,98	0,00	83.223.195,98
227210303000000	(-) CONTRIBUICOES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-35.186,38	0,00	-35.186,38
227210401000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A	106.221.256,96	0,00	106.221.256,96

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDCF.039F.A1E0.4A40.39D7.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS			
227210402000000	(-) CONTRIBUICOES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-16.256.432,86	0,00	-16.256.432,86
227210403000000	(-) CONTRIBUICOES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-16.382.536,66	0,00	-16.382.536,66
227210404000000	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-6.448.642,48	0,00	-6.448.642,48
227210598000000	(-) OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZACAO	-106.126.152,95	0,00	-106.126.152,95
631100000000000	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	664.387,55	0,00	664.387,55
TOTAL		**47.710.079,71**	**0,00**	**47.710.079,71**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 30/06/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 30/06/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 30/06/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDCF.039F.A1E0.4A40.39D7.

Página 97
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 24
Peça 3645206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FA721

Página 98
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 25
Peça 3645206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FA721

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 30/06/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
111303110101000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PRO	730.331,98	0,00	730.331,98
111303110102000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	405.740,42	0,00	405.740,42
111303110103000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS-ASPS	216.394,84	0,00	216.394,84
111303110201000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	6.847,79	0,00	6.847,79
111303110202000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - MDE	3.804,36	0,00	3.804,36
111303110203000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL -	2.028,96	0,00	2.028,96

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDCF.039F.A1E0.4A40.39D7.

Página 99
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 26
Peça 3645206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FA721

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - ASPS			
111303110301000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	129.081,50	0,00	129.081,50
111303110302000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	71.711,96	0,00	71.711,96
111303110303000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	38.246,37	0,00	38.246,37
111303110401000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	25.115,40	0,00	25.115,40
111303110402000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	13.953,00	0,00	13.953,00
111303110403000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	7.441,56	0,00	7.441,56
111303110501000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	13.082,90	0,00	13.082,90
111303110502000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - MDE	7.268,28	0,00	7.268,28
111303110503000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - ASPS	3.876,43	0,00	3.876,43
111303410101000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PROPRIO	5.559,03	0,00	5.559,03
111303410102000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL - MDE	3.088,86	0,00	3.088,86
111303410103000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL - ASPS	1.647,39	0,00	1.647,39
111801110100000	IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	701.586,78	0,00	701.586,78
111801110200000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	389.770,88	0,00	389.770,88
111801110300000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	207.877,75	0,00	207.877,75
111801120100000	IPTU - MULTAS E JUROS - PROPRIO	2.229,85	0,00	2.229,85
111801120200000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	1.239,01	0,00	1.239,01
111801120300000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	660,83	0,00	660,83
111801130100000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	56.777,64	0,00	56.777,64
111801130200000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE	31.543,67	0,00	31.543,67
111801130300000	IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS	16.823,18	0,00	16.823,18
111801140100000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	15.925,81	0,00	15.925,81
111801140200000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	8.847,75	0,00	8.847,75
111801140300000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	4.718,69	0,00	4.718,69
111801410100000	ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	485.062,36	0,00	485.062,36
111801410200000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	269.479,10	0,00	269.479,10
111801410300000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	143.722,18	0,00	143.722,18
111802310100000	ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	1.815.286,83	0,00	1.815.286,83
111802310200000	ISS - PRINCIPAL - MDE	1.008.895,08	0,00	1.008.895,08
111802310300000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	538.799,13	0,00	538.799,13
111802320100000	ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	7.218,61	0,00	7.218,61
111802320200000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	4.034,68	0,00	4.034,68

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDCF.039F.A1E0.4A40.39D7.

Página 100
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 27
Peça 3645206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FA721

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111802320300000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	2.195,27	0,00	2.195,27
111802330100000	ISS - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	20.815,42	0,00	20.815,42
111802330200000	ISS - DIVIDA ATIVA - MDE	11.564,16	0,00	11.564,16
111802330300000	ISS - DIVIDA ATIVA - ASPS	6.167,42	0,00	6.167,42
111802340100000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	4.721,14	0,00	4.721,14
111802340200000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	2.622,91	0,00	2.622,91
111802340300000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	1.398,89	0,00	1.398,89
112801110000000	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - PRINCIPAL	22.511,63	0,00	22.511,63
112801120000000	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - MULTAS E JUROS	482,92	0,00	482,92
112801130000000	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - DIVIDA ATIVA	2.279,72	0,00	2.279,72
112801140000000	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	693,33	0,00	693,33
112801910100000	TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - PRINCIPAL	58.224,59	0,00	58.224,59
112801910200000	TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS	27,49	0,00	27,49
112801920100000	TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO -DEMAIS - PRINCIPAL	219.609,52	0,00	219.609,52
112801920200000	TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DEMAIS - MULTAS E JUROS	4.487,82	0,00	4.487,82
112801920300000	TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO -DEMAIS- DIVIDA ATIVA	46.931,44	0,00	46.931,44
112801920400000	TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO- DEMAIS - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	12.625,02	0,00	12.625,02
112802910101000	TAXA DE SERVICOS URBANOS - PRINCIPAL	413.544,20	0,00	413.544,20
112802910102000	TAXA DE SERVICOS URBANOS - MULTAS E JUROS	1.072,95	0,00	1.072,95
112802910103000	TAXA DE SERVICOS URBANOS - DIVIDA ATIVA	47.348,97	0,00	47.348,97
112802910104000	TAXA DE SERVICOS URBANOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	8.786,87	0,00	8.786,87
112802910201000	TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS DIVERSOS-PRINCIPAL	120.610,26	0,00	120.610,26
112802910202000	TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS DIVERSOS-MULTAS E JUROS	171,03	0,00	171,03
112802910203000	TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS DIVERSOS-DIVIDA ATIVA	2.742,58	0,00	2.742,58
112802910204000	TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS DIVERSOS-DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	763,22	0,00	763,22
113804110000000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL	426.299,70	0,00	426.299,70
113804120000000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO DE OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS	4.061,34	0,00	4.061,34
113804130000000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO DE OBRAS COMPLEMENTARES -DIVIDA ATIVA	93.945,01	0,00	93.945,01
113804140000000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO DE OBRAS COMPLEMENTARES - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	5.240,86	0,00	5.240,86
121801110000000	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	1.762.248,19	0,00	1.762.248,19

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDCF.039F.A1E0.4A40.39D7.

Página 101
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 28
Peça 3645206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FA721

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
124000110000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA - PRINCIPAL	514.339,78	0,00	514.339,78
171801210100000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	6.888.846,51	0,00	6.888.846,51
171801210200000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	1.275.712,30	0,00	1.275.712,30
171801210300000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	2.041.139,65	0,00	2.041.139,65
171801210400000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	2.551.424,28	0,00	2.551.424,28
171801310100000	COTA-PARTE DO FPM # 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - PROPRIO	310.000,62	0,00	310.000,62
171801310200000	COTA-PARTE DO FPM # 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - MDE	172.222,57	0,00	172.222,57
171801310300000	COTA-PARTE DO FPM # 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - ASPS	91.852,04	0,00	91.852,04
171801410100000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - PROPRIO	310.661,55	0,00	310.661,55
171801410200000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - MDE	172.589,75	0,00	172.589,75
171801410300000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - ASPS	92.047,87	0,00	92.047,87
171801510100000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	7.535,13	0,00	7.535,13
171801510200000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	1.395,37	0,00	1.395,37
171801510300000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	2.232,61	0,00	2.232,61
171801510400000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	2.790,63	0,00	2.790,63
172801110100000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	7.888.573,72	0,00	7.888.573,72
172801110200000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	1.460.846,99	0,00	1.460.846,99
172801110300000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	2.337.355,15	0,00	2.337.355,15
172801110400000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	2.921.694,05	0,00	2.921.694,05
172801210100000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	1.101.193,22	0,00	1.101.193,22
172801210200000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	203.924,78	0,00	203.924,78
172801210300000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	326.279,44	0,00	326.279,44
172801210400000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	407.849,64	0,00	407.849,64
172801310100000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	114.972,29	0,00	114.972,29
172801310200000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	21.291,21	0,00	21.291,21
172801310300000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	34.065,88	0,00	34.065,88
172801310400000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	42.582,41	0,00	42.582,41
172801410000000	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO - PRINCIPAL	14.675,61	0,00	14.675,61
911180111010000	(R)IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	-28.157,67	0,00	-28.157,67
911180111020000	(R)IPTU - PRINCIPAL - MDE	-15.643,38	0,00	-15.643,38
911180111030000	(R)IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-8.343,10	0,00	-8.343,10
911180114010000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	-3.240,91	0,00	-3.240,91
911180114020000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	-1.800,82	0,00	-1.800,82
911180114030000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	-960,43	0,00	-960,43
911180141010000	(R)ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	-3.904,20	0,00	-3.904,20

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDCF.039F.A1E0.4A40.39D7.

Página 102
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 29
Peça 3645206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FA721

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911180141020000	(R)ITBI - PRINCIPAL - MDE	-2.169,00	0,00	-2.169,00
911180141030000	(R)ITBI - PRINCIPAL - ASPS	-1.156,80	0,00	-1.156,80
911180231010000	(R)ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	-569,35	0,00	-569,35
911180231020000	(R)ISS - PRINCIPAL - MDE	-316,31	0,00	-316,31
911180231030000	(R)ISS - PRINCIPAL - ASPS	-168,70	0,00	-168,70
911180232010000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	-639,89	0,00	-639,89
911180232020000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - MDE	-355,54	0,00	-355,54
911180232030000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	-189,61	0,00	-189,61
911180234010000	(R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	-2.331,85	0,00	-2.331,85
911180234020000	(R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	-1.295,38	0,00	-1.295,38
911180234030000	(R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	-690,86	0,00	-690,86
911280112000000	(R)TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - MULTAS E JUROS	-28,93	0,00	-28,93
911280114000000	(R)TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	-77,85	0,00	-77,85
911280191010000	(R)TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - PRINCIPAL	-161,56	0,00	-161,56
911280192010000	(R)TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO -DEMAIS - PRINCIPAL	-258,86	0,00	-258,86
911280192020000	(R)TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DEMAIS - MULTAS E JUROS	-7,10	0,00	-7,10
911280192040000	(R)TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO- DEMAIS - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	-2.241,31	0,00	-2.241,31
911280291010200	(R)TAXA DE SERVICOS URBANOS - MULTAS E JUROS	-12,01	0,00	-12,01
911280291010400	(R)TAXA DE SERVICOS URBANOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	-4.376,63	0,00	-4.376,63
911280291020100	(R)TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS DIVERSOS-PRINCIPAL	-158,37	0,00	-158,37
911280291020200	(R)TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS DIVERSOS-MULTAS E JUROS	-1,46	0,00	-1,46
911280291020400	(R)TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS DIVERSOS-DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	-61,68	0,00	-61,68
911380412000000	(R)CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO DE OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS	-2.422,20	0,00	-2.422,20
911380414000000	(R)CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO DE OBRAS COMPLEMENTARES - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	-12.689,90	0,00	-12.689,90
TOTAL		**41.915.578,10**	**0,00**	**41.915.578,10**

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	3.662.711,15	0,00	3.662.711,15	1,2307	4.507.698,61
Fevereiro	3.956.979,66	0,00	3.956.979,66	1,2296	4.865.502,19
Março	3.498.522,28	0,00	3.498.522,28	1,2295	4.301.433,14
Abril	2.973.249,78	0,00	2.973.249,78	1,2097	3.596.740,26
Maio	2.975.089,36	0,00	2.975.089,36	1,2091	3.597.180,55

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDCF.039F.A1E0.4A40.39D7.

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Junho	2.898.116,91	0,00	2.898.116,91	1,1963	3.467.017,26
Julho	3.649.746,89	0,00	3.649.746,89	1,1774	4.297.211,99
Agosto	3.273.079,68	0,00	3.273.079,68	1,1505	3.765.678,17
Setembro	2.980.053,36	0,00	2.980.053,36	1,1076	3.300.707,10
Outubro	3.054.250,88	0,00	3.054.250,88	1,0723	3.275.073,22
Novembro	3.653.482,76	0,00	3.653.482,76	1,0342	3.778.431,87
Dezembro	5.340.295,39	0,00	5.340.295,39	1,0076	5.380.881,63
TOTAL	**41.915.578,10**	**0,00**	**41.915.578,10**		**48.133.555,99**

5.2.11 Justificativa dos Ajustes Efetuados nas Planilhas

Nome da Planilha: Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Adição/Exclusão

Justificativa: NESTA PLANILHA FORAM EXCLUÍDOS OS VALORES EMPENHADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 DE FORMA GLOBAL, CUJA LIQUIDAÇÃO OCORRE POR COMPETÊNCIA

Nome da Planilha: Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Seleção Manual

Justificativa: NESTA PLANILHA FORAM EXCLUÍDOS OS PAGAMENTOS DE PRECATÓRIO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTOS POR SE REFERIREM A PERÍODO SUPERIOR AO DA APURAÇÃO CFE ART 18º PAR 2º E ART 19º INC IV DA LRF E IN 04/2021 DO TCE.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	9.859.693,58	10.674.735,17
2º Bimestre	9.859.693,58	11.075.934,29
3º Bimestre	11.142.563,58	11.282.730,20
4º Bimestre	10.058.633,58	0,00
5º Bimestre	10.058.633,58	0,00
6º Bimestre	10.067.643,84	0,00
TOTAL	**61.046.861,74**	**33.033.399,66**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	1.181.166,66	1.033.980,09
2º Bimestre	1.181.166,66	1.077.062,42
3º Bimestre	1.181.166,66	1.071.886,11
4º Bimestre	1.181.166,66	0,00
5º Bimestre	1.181.166,66	0,00
6º Bimestre	1.181.166,70	0,00
TOTAL	**7.087.000,00**	**3.182.928,62**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	142.791,68	31.373,13
2º Bimestre	1.766.379,68	44.666,99
3º Bimestre	650.690,94	199.243,38
4º Bimestre	296.425,68	0,00
5º Bimestre	45.435,68	0,00
6º Bimestre	44.114,60	0,00
TOTAL	**2.945.838,26**	**275.283,50**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDCF.039F.A1E0.4A40.39D7.

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
2º Bimestre	0,00	2.218,88
3º Bimestre	0,00	6.609,09
4º Bimestre	0,00	0,00
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**8.827,97**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-1.019.733,32	-1.281.352,50
2º Bimestre	-1.019.733,32	-1.294.635,33
3º Bimestre	-1.080.883,32	-1.244.760,43
4º Bimestre	-1.028.033,32	0,00
5º Bimestre	-1.027.633,32	0,00
6º Bimestre	-1.033.683,40	0,00
TOTAL	**-6.209.700,00**	**-3.820.748,26**
TOTAL DA RECEITA	**64.870.000,00**	**32.679.691,49**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Adair Philippsen

CPF: 22067450034

Cargo/Função: PREFEITO

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDCF.039F.A1E0.4A40.39D7.

Página 104
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 31
Peça 3645206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FA721

Página 105
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 32
Peça 3645206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FA721

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NO PERÍODO FOI EFETUADO AJUSTE DE VALOR REFERENTE IPVA CONFORME OFÍCIO SIR 113/2021 DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RS.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDCF.039F.A1E0.4A40.39D7.

Página 106
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 33
Peça 3645206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FA721

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTO CRISTO, 16 de Julho de 2021

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

ADAIR PHILIPPSEN
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/07/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDCF.039F.A1E0.4A40.39D7.

Página 107
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 3692206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0105EB9

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87612818000143
Período: 01/01/2021 a 31/07/2021
Prefeitura: PM DE SANTO CRISTO
Logradouro: Rua 25 de Julho nr: 133 compl: Telefone: (55) 3541-1005
HomePage: www.santocristo.rs.gov.br E-Mail: administracao@santocristo.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE
Contabilista: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER Número do CRC: 05645009

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: moacir antonio dalberto E-Mail: moacir@abase.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: FROTAS E ALMOX
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94188208000120	COFRON-CONSORCIO PUBLICO FRONTEIRA NOROESTE

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 05/08/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 05/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B662.9B91.E280.C75B.753B.

Página 108
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 3692206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0105EB9

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	10.691.200,00	6.008.475,46
CONTRIBUICOES	2.600.000,00	1.442.609,08
RECEITA PATRIMONIAL	1.326.311,74	308.755,40
RECEITA DE SERVICOS	1.199.100,00	754.401,01
TRANSFERENCIAS CORRENTES	44.974.600,00	32.861.943,83
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	255.650,00	131.946,55
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**61.046.861,74**	**41.508.131,33**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUICOES INTRA-ORCAMENTARIAS	7.087.000,00	3.714.303,55
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**7.087.000,00**	**3.714.303,55**
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENACAO DE BENS	1.000.500,00	6.675,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	213.000,00	131.072,36
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.681.155,26	140.580,39
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	51.183,00	13.119,34
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**2.945.838,26**	**291.447,09**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
ALIENACAO DE BENS MOVEIS	0,00	8.827,97
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**8.827,97**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-6.209.700,00**	**-4.618.043,03**
TOTAL DAS RECEITAS	**64.870.000,00**	**40.904.666,91**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	64.178.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	9.343.839,11
Créditos Especiais	2.516.364,04
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.596.866,10
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**74.441.337,05**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	

Assinado digitalmente por: LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 05/08/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 05/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B662.9B91.E280.C75B.753B.

Página 109
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 3692206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0105EB9

Empenhado	40.615.778,42
Liquidado	32.084.334,27
Pago	31.772.185,27
SALDO A LIQUIDAR	**8.531.444,15**
SALDO A PAGAR	**312.149,00**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	6.583.951,40
Liquidado	5.933.834,03
Pago	5.773.739,13
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**650.117,37**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**160.094,90**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	8.344.299,05
Excesso de Arrecadação	1.919.038,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.596.866,10
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.596.866,10

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	52.291.844,93D	61.102.069,25D
ATIVO NAO CIRCULANTE	75.631.114,00D	76.773.177,65D
PASSIVO CIRCULANTE	1.958.879,90C	2.501.027,15C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	47.730.005,70C	47.080.841,56C
PATRIMONIO LIQUIDO	78.234.073,33C	77.438.843,72C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	17.112.789,58D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	5.142.071,20D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	6.580.764,70D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	535.464,22D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	5.652.681,43D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	923.201,29D
TRIBUTARIAS	0,00	318.332,34D
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	278.387,81D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	7.329.580,06C
CONTRIBUICOES	0,00	5.156.912,63C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	672.764,96C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	784.848,09C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	33.411.689,28C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	24.202,91C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	18.229,11C
ORCAMENTO APROVADO	0,00	179.927.115,47D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	2.008.700,37D	2.008.700,37D
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	179.927.115,47C

Assinado digitalmente por: LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 05/08/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 05/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B662.9B91.E280.C75B.753B.

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	2.008.700,37C	2.008.700,37C
ATOS POTENCIAIS	8.031.333,57D	14.226.017,10D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	49.552.394,62D	98.070.060,61D
CONSORCIOS PUBLICOS	169.233,82D	114.923,40D
OUTROS CONTROLES	0,00	133.846,06D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	8.031.333,57C	14.226.017,10C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	49.552.394,62C	98.070.060,61C
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	169.233,82C	114.923,40C
OUTROS CONTROLES	0,00	133.846,06C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	265.142,09D	5.537,30D
Bancos Conta Aplicação	13.994.689,32D	21.649.733,68D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**14.259.831,41D**	**21.655.270,98D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	32.689,30D	0,00
Bancos Conta Aplicação	35.259.873,91D	35.631.306,80D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**35.292.563,21D**	**35.631.306,80D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**49.552.394,62D**	**57.286.577,78D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	17.205.736,33	7.368.702,11	7.012.412,94
2º Bimestre	7.552.512,01	8.900.058,68	9.037.465,30
3º Bimestre	8.014.392,23	9.402.773,29	9.338.191,81
4º Bimestre	7.748.278,63	8.161.036,72	8.230.400,46
5º Bimestre	7.919.303,84	9.120.835,87	9.016.376,18
6º Bimestre	7.772.977,23	12.446.126,55	12.219.302,87

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	60.646.542,83	62.590.332,20

Assinado digitalmente por: LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 05/08/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 05/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B662.9B91.E280.C75B.753B.

Página 110
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 3692206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0105EB9

Página 111
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 3692206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0105EB9

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.646.700,00	6.531.573,58
RECEITAS DE CAPITAL	2.491.757,17	1.260.340,96
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	14.977,84

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-6.324.000,00	-6.058.211,72
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**63.461.000,00**	**64.339.012,86**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
112619901000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS	304.738,46	0,00	304.738,46
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**304.738,46**	**0,00**	**304.738,46**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TÍTULOS EXECUTIVOS EM NOME DE JOSE LUIS SEGER E RUBEN PAULO WIEST

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	143.913.720,99	136.179.537,83
Demais Contas	809.339.962,17	817.074.145,33
Totais	953.253.683,16	953.253.683,16
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		267.488

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

Índices Constitucionais referentes à Educação (MDE+FUNDEB) não calculados

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

Assinado digitalmente por: LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 05/08/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 05/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B662.9B91.E280.C75B.753B.

Página 112
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 3692206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0105EB9

Índices Constitucionais referentes ao FUNDEB não calculados

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

Índices Constitucionais referentes à Saúde - ASPS não calculados

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	CRE_13	0	0	AVISO	Percentuais de CNPJ/CPF do Credor Inválidos: 0,578%
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 9,163%
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	AVISO	Credor AUTO POSTO SANTO CRISTO LTDA associado ao Código do Credor 47 possui um CPF inválido cadastrado, 96415377000180
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	AVISO	Credor REGINA MIETH - ME associado ao Código do Credor 9630 possui um CPF inválido cadastrado, 17818426000150
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	AVISO	Credor SANDRO LUIS MOMBACH associado ao Código do Credor 77349 possui um CPF inválido cadastrado, 35974821000103
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 117 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 29,727%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 14,003%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 42 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 12 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.406,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 60 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 650,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 156 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.190,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 467 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 540,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 469 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 682,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 489 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 49.764,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 505 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 7.384,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 521 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 28.265,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 529 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 19.090,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 542 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 310,00
BAL_DESP.TXT	ARQ_04	0	0	AVISO	O número de Avisos ultrapassou o Limite na Rotina BDP_32
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 240000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

Assinado digitalmente por: LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 05/08/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 05/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B662.9B91.E280.C75B.753B.

Página 113
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 3692206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0105EB9

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 240000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BDP_32 - Linha: 12 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.406,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 60 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 650,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 156 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.190,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 467 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 540,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 469 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 682,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 489 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 49.764,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 505 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 7.384,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 521 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 28.265,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 529 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 19.090,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 542 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 310,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
26/05/2013	http://www.santocristo.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	9.859.693,58	10.674.735,17
2º Bimestre	9.859.693,58	11.075.934,29
3º Bimestre	11.142.563,58	11.282.730,20
4º Bimestre	10.058.633,58	8.474.731,67
5º Bimestre	10.058.633,58	0,00
6º Bimestre	10.067.643,84	0,00
TOTAL	**61.046.861,74**	**41.508.131,33**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	1.181.166,66	1.033.980,09

Assinado digitalmente por: LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 05/08/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 05/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B662.9B91.E280.C75B.753B.

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
2º Bimestre	1.181.166,66	1.077.062,42
3º Bimestre	1.181.166,66	1.071.886,11
4º Bimestre	1.181.166,66	531.374,93
5º Bimestre	1.181.166,66	0,00
6º Bimestre	1.181.166,70	0,00
TOTAL	**7.087.000,00**	**3.714.303,55**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	142.791,68	31.373,13
2º Bimestre	1.766.379,68	44.666,99
3º Bimestre	650.690,94	199.243,38
4º Bimestre	296.425,68	16.163,59
5º Bimestre	45.435,68	0,00
6º Bimestre	44.114,60	0,00
TOTAL	**2.945.838,26**	**291.447,09**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	0,00
2º Bimestre	0,00	2.218,88
3º Bimestre	0,00	6.609,09
4º Bimestre	0,00	0,00
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**8.827,97**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-1.019.733,32	-1.281.352,50
2º Bimestre	-1.019.733,32	-1.294.635,33
3º Bimestre	-1.080.883,32	-1.244.760,43
4º Bimestre	-1.028.033,32	-797.294,77
5º Bimestre	-1.027.633,32	0,00
6º Bimestre	-1.033.683,40	0,00
TOTAL	**-6.209.700,00**	**-4.618.043,03**

TOTAL DA RECEITA	**64.870.000,00**	**40.904.666,91**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão,

Assinado digitalmente por: LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 05/08/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 05/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B662.9B91.E280.C75B.753B.

Página 114
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 8
Peça 3692206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0105EB9

Página 115
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 9
Peça 3692206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0105EB9

aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Adair Philippsen
CPF: 22067450034
Cargo/Função: PREFEITO
Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 1108445055 Nome: Éverton Maya Cargo: Vereador-Presidente

Substituições:

Início: 14/07/2021 Término: 16/07/2021

CPF: 71542248000 Nome: Loreci Anastacia Finger Riewe Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 04/08/2021 Término: 18/08/2021

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 05/08/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 05/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B662.9B91.E280.C75B.753B.

Página 116
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 10
Peça 3692206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0105EB9

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTO CRISTO, 05 de Agosto de 2021

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 05/08/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 05/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B662.9B91.E280.C75B.753B.

Página 117
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 3784799
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011C86A

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87612818000143
Período: 01/01/2021 a 31/08/2021
Prefeitura: PM DE SANTO CRISTO
Logradouro: Rua 25 de Julho nr: 133 compl: Telefone: (55) 3541-1005
HomePage: www.santocristo.rs.gov.br E-Mail: administracao@santocristo.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ADAIR PHILIPPSEN
Contabilista: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER Número do CRC: 05645009

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: MOACIR ANTONIO DALBERTO E-Mail: moacir@abase.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOX E FROTAS
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94188208000120	COFRON-CONSORCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 14/09/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1A36.F55F.0747.6E05.D0B1.

Página 118
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 3784799
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011C86A

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	10.691.200,00	6.971.203,67
CONTRIBUICOES	2.600.000,00	1.646.773,57
RECEITA PATRIMONIAL	1.326.311,74	429.444,71
RECEITA DE SERVICOS	1.199.100,00	909.152,45
TRANSFERENCIAS CORRENTES	44.974.600,00	37.356.765,06
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	255.650,00	165.909,68
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**61.046.861,74**	**47.479.249,14**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUICOES INTRA-ORCAMENTARIAS	7.087.000,00	4.246.224,52
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**7.087.000,00**	**4.246.224,52**
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENACAO DE BENS	1.000.500,00	35.000,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	213.000,00	143.556,15
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.681.155,26	140.580,39
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	51.183,00	16.375,77
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**2.945.838,26**	**335.512,31**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
ALIENACAO DE BENS MOVEIS	0,00	8.827,97
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**8.827,97**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-6.209.700,00**	**-5.338.749,93**
TOTAL DAS RECEITAS	**64.870.000,00**	**46.731.064,01**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	64.178.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	12.885.061,17
Créditos Especiais	2.516.364,04
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	3.193.066,10
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**76.386.359,11**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 14/09/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1A36.F55F.0747.6E05.D0B1.

Página 119
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 3784799
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011C86A

Empenhado	44.763.347,35
Liquidado	36.850.555,42
Pago	36.229.551,35
SALDO A LIQUIDAR	**7.912.791,93**
SALDO A PAGAR	**621.004,07**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	6.581.695,00
Liquidado	5.976.985,37
Pago	5.816.769,41
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**604.709,63**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**160.215,96**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	8.872.869,11
Excesso de Arrecadação	3.335.490,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	3.193.066,10
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	3.193.066,10

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	52.291.844,93D	62.066.902,14D
ATIVO NAO CIRCULANTE	75.631.114,00D	76.839.551,14D
PASSIVO CIRCULANTE	1.958.879,90C	2.953.336,87C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	47.730.005,70C	47.017.172,48C
PATRIMONIO LIQUIDO	78.234.073,33C	77.438.843,72C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	19.463.540,11D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	5.890.966,29D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	7.815.496,01D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	544.278,69D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	6.474.539,00D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	944.668,30D
TRIBUTARIAS	0,00	392.362,96D
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	322.423,42D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	7.687.164,13C
CONTRIBUICOES	0,00	5.892.998,09C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	807.420,69C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	898.752,38C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	37.980.155,67C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	74.202,91C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	4.681,12C
ORCAMENTO APROVADO	0,00	186.019.706,46D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	2.008.700,37D	2.008.700,37D
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	186.019.706,46C

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 14/09/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1A36.F55F.0747.6E05.D0B1.

Página 120
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 3784799
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011C86A

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	2.008.700,37C	2.008.700,37C
ATOS POTENCIAIS	8.031.333,57D	13.473.746,24D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	49.552.394,62D	104.979.386,73D
CONSORCIOS PUBLICOS	169.233,82D	144.146,04D
OUTROS CONTROLES	0,00	133.846,06D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	8.031.333,57C	13.473.746,24C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	49.552.394,62C	104.979.386,73C
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	169.233,82C	144.146,04C
OUTROS CONTROLES	0,00	133.846,06C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	265.142,09D	1.468.281,13D
Bancos Conta Aplicação	13.994.689,32D	21.401.339,80D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**14.259.831,41D**	**22.869.620,93D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	32.689,30D	0,00
Bancos Conta Aplicação	35.259.873,91D	35.712.872,72D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**35.292.563,21D**	**35.712.872,72D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**49.552.394,62D**	**58.582.493,65D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	17.205.736,33	7.368.702,11	7.012.412,94
2º Bimestre	7.552.512,01	8.900.058,68	9.037.465,30
3º Bimestre	8.014.392,23	9.402.773,29	9.338.191,81
4º Bimestre	7.748.278,63	8.161.036,72	8.230.400,46
5º Bimestre	7.919.303,84	9.120.835,87	9.016.376,18
6º Bimestre	7.772.977,23	12.446.126,55	12.219.302,87

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	60.646.542,83	62.590.332,20

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 14/09/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1A36.F55F.0747.6E05.D0B1.

Página 121
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 3784799
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011C86A

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.646.700,00	6.531.573,58
RECEITAS DE CAPITAL	2.491.757,17	1.260.340,96
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	14.977,84

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-6.324.000,00	-6.058.211,72
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**63.461.000,00**	**64.339.012,86**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
112619901000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS	308.696,89	0,00	308.696,89
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**308.696,89**	**0,00**	**308.696,89**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TÍTULOS EXECUTIVOS EM NOME DE JOSE LUIS SEGER E RUBEN PAULO WIEST

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	167.264.540,23	158.234.441,20
Demais Contas	929.739.406,72	938.769.505,75
Totais	1.097.003.946,95	1.097.003.946,95
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		323.228

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 14/09/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1A36.F55F.0747.6E05.D0B1.

Página 122
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 3784799
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011C86A

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
111303110101000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PRO	447.575,72	0,00	447.575,72
111303110102000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	248.653,38	0,00	248.653,38
111303110103000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS- ASPS	132.615,19	0,00	132.615,19
111303110201000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	4.914,47	0,00	4.914,47
111303110202000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - MDE	2.730,24	0,00	2.730,24
111303110203000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - ASPS	1.456,13	0,00	1.456,13
111303110301000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	111.890,67	0,00	111.890,67
111303110302000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	62.161,49	0,00	62.161,49
111303110303000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	33.152,80	0,00	33.152,80
111303110401000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	16.743,60	0,00	16.743,60
111303110402000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	9.302,00	0,00	9.302,00
111303110403000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	4.961,04	0,00	4.961,04
111303110501000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	7.952,20	0,00	7.952,20
111303110502000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - MDE	4.417,88	0,00	4.417,88
111303110503000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - ASPS	2.356,20	0,00	2.356,20
111303410101000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PROPRIO	9.472,92	0,00	9.472,92
111303410102000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL - MDE	5.263,07	0,00	5.263,07
111303410103000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL - ASPS	2.806,91	0,00	2.806,91
111303410201000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	71,73	0,00	71,73
111303410202000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PRINCIPAL - MDE	39,82	0,00	39,82
111303410203000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PRINCIPAL - ASPS	21,23	0,00	21,23
111801110100000	IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	614.259,15	0,00	614.259,15
111801110200000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	341.255,16	0,00	341.255,16
111801110300000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	182.002,67	0,00	182.002,67
111801120100000	IPTU - MULTAS E JUROS - PROPRIO	789,27	0,00	789,27
111801120200000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	438,52	0,00	438,52
111801120300000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	233,87	0,00	233,87
111801130100000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	111.549,90	0,00	111.549,90
111801130200000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE	61.972,48	0,00	61.972,48

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 14/09/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1A36.F55F.0747.6E05.D0B1.

Página 123
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 3784799
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011C86A

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111801130300000	IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS	33.051,87	0,00	33.051,87
111801140100000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	42.725,99	0,00	42.725,99
111801140200000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	23.736,87	0,00	23.736,87
111801140300000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	12.659,59	0,00	12.659,59
111801410100000	ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	406.811,88	0,00	406.811,88
111801410200000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	226.006,61	0,00	226.006,61
111801410300000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	120.536,87	0,00	120.536,87
111801420100000	ITBI - MULTAS E JUROS - PROPRIO	132,21	0,00	132,21
111801420200000	ITBI - MULTAS E JUROS - MDE	73,45	0,00	73,45
111801420300000	ITBI - MULTAS E JUROS - ASPS	39,17	0,00	39,17
111802310100000	ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	1.235.747,07	0,00	1.235.747,07
111802310200000	ISS - PRINCIPAL - MDE	686.628,03	0,00	686.628,03
111802310300000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	366.383,23	0,00	366.383,23
111802320100000	ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	23.305,90	0,00	23.305,90
111802320200000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	12.951,95	0,00	12.951,95
111802320300000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	6.915,15	0,00	6.915,15
111802330100000	ISS - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	36.210,36	0,00	36.210,36
111802330200000	ISS - DIVIDA ATIVA - MDE	20.116,94	0,00	20.116,94
111802330300000	ISS - DIVIDA ATIVA - ASPS	10.729,10	0,00	10.729,10
111802340100000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	16.068,20	0,00	16.068,20
111802340200000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	8.926,84	0,00	8.926,84
111802340300000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	4.760,98	0,00	4.760,98
171801210100000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	6.127.657,28	0,00	6.127.657,28
171801210200000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	1.134.751,36	0,00	1.134.751,36
171801210300000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.815.602,10	0,00	1.815.602,10
171801210400000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	2.269.502,47	0,00	2.269.502,47
171801410100000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - PROPRIO	359.614,43	0,00	359.614,43
171801410200000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - MDE	199.785,80	0,00	199.785,80
171801410300000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - ASPS	106.552,43	0,00	106.552,43
171801510100000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	1.066,42	0,00	1.066,42
171801510200000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	197,49	0,00	197,49
171801510300000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	315,96	0,00	315,96
171801510400000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	394,89	0,00	394,89
172801110100000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	6.608.921,79	0,00	6.608.921,79
172801110200000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	1.223.874,46	0,00	1.223.874,46
172801110300000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	1.958.199,08	0,00	1.958.199,08
172801110400000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	2.447.748,85	0,00	2.447.748,85
172801210100000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	907.744,35	0,00	907.744,35
172801210200000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	168.100,89	0,00	168.100,89
172801210300000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	268.961,33	0,00	268.961,33
172801210400000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	336.152,51	0,00	336.152,51
172801310100000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	71.875,64	0,00	71.875,64
172801310200000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	13.310,32	0,00	13.310,32

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 14/09/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1A36.F55F.0747.6E05.D0B1.

Página 124
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 8
Peça 3784799
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011C86A

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
172801310300000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	21.296,49	0,00	21.296,49
172801310400000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	26.620,66	0,00	26.620,66
911180111010000	(R)IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	-27.956,31	0,00	-27.956,31
911180111020000	(R)IPTU - PRINCIPAL - MDE	-15.531,40	0,00	-15.531,40
911180111030000	(R)IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-8.283,30	0,00	-8.283,30
911180114010000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	-27.605,86	0,00	-27.605,86
911180114020000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	-15.336,91	0,00	-15.336,91
911180114030000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	-8.179,61	0,00	-8.179,61
911180141010000	(R)ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	-40.251,85	0,00	-40.251,85
911180141020000	(R)ITBI - PRINCIPAL - MDE	-22.362,14	0,00	-22.362,14
911180141030000	(R)ITBI - PRINCIPAL - ASPS	-11.926,47	0,00	-11.926,47
911180231010000	(R)ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	-1.141,28	0,00	-1.141,28
911180231020000	(R)ISS - PRINCIPAL - MDE	-634,04	0,00	-634,04
911180231030000	(R)ISS - PRINCIPAL - ASPS	-338,15	0,00	-338,15
911180232010000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	-136,16	0,00	-136,16
911180232020000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - MDE	-75,65	0,00	-75,65
911180232030000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	-40,36	0,00	-40,36
911180234010000	(R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	-6.382,42	0,00	-6.382,42
911180234020000	(R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	-3.545,83	0,00	-3.545,83
911180234030000	(R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	-1.891,10	0,00	-1.891,10
917280121010000	(R)COTA-PARTE DO IPVA - AJUSTE - PROPRIO	-133,13	0,00	-133,13
917280121020000	(R)COTA-PARTE DO IPVA - AJUSTE - MDE	-24,65	0,00	-24,65
917280121030000	(R)COTA-PARTE DO IPVA - AJUSTE - ASPS	-39,45	0,00	-39,45
SUBTOTAL		**31.592.008,90**	**0,00**	**31.592.008,90**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **7.898.002,23**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.714.674,73	0,00	1.714.674,73
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.740.020,32	0,00	2.740.020,32
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-57.485,97	0,00	-57.485,97
20	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-24,65	0,00	-24,65
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.080.419,38	0,00	5.080.419,38
TOTAL II		**9.477.603,81**	**0,00**	**9.477.603,81**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administracao Geral	1.336.447,65	0,00	1.336.447,65
20	Ensino Fundamental	325.339,05	0,00	325.339,05
20	Educacao Infantil	351.901,23	0,00	351.901,23
31	Administracao Geral	2.363.832,84	0,00	2.363.832,84
31	Ensino Fundamental	3.478.439,19	0,00	3.478.439,19
31	Educacao Infantil	1.611.959,33	0,00	1.611.959,33
SUBTOTAL I		**9.467.919,29**	**0,00**	**9.467.919,29**

Despesas Não Computáveis

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 14/09/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1A36.F55F.0747.6E05.D0B1.

Página 125
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 9
Peça 3784799
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011C86A

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	319113200000000 - Administracao Geral	397.266,56	-397.266,56	0,00
31	319113200000000 - Administracao Geral	1.064.938,20	-1.064.938,20	0,00
SUBTOTAL II		**1.462.204,76**	**-1.462.204,76**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		2.161.859,20	0,00	2.161.859,20
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		66.736,50	0,00	66.736,50
SUBTOTAL III		**-2.228.595,70**	**0,00**	**-2.228.595,70**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**22,92**		**7.239.323,59**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
171801210100000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	6.127.657,28	0,00	6.127.657,28
171801210200000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	1.134.751,36	0,00	1.134.751,36
171801210300000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.815.602,10	0,00	1.815.602,10
171801210400000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	2.269.502,47	0,00	2.269.502,47
171801510100000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	1.066,42	0,00	1.066,42
171801510200000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	197,49	0,00	197,49
171801510300000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	315,96	0,00	315,96
171801510400000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	394,89	0,00	394,89
172801110100000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	6.608.921,79	0,00	6.608.921,79
172801110200000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	1.223.874,46	0,00	1.223.874,46
172801110300000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	1.958.199,08	0,00	1.958.199,08
172801110400000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	2.447.748,85	0,00	2.447.748,85
172801210100000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	907.744,35	0,00	907.744,35
172801210200000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	168.100,89	0,00	168.100,89
172801210300000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	268.961,33	0,00	268.961,33
172801210400000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	336.152,51	0,00	336.152,51
172801310100000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	71.875,64	0,00	71.875,64
172801310200000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	13.310,32	0,00	13.310,32
172801310300000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	21.296,49	0,00	21.296,49
172801310400000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	26.620,66	0,00	26.620,66
917280121010000	(R)COTA-PARTE DO IPVA - AJUSTE - PROPRIO	-133,13	0,00	-133,13
917280121020000	(R)COTA-PARTE DO IPVA - AJUSTE - MDE	-24,65	0,00	-24,65
917280121030000	(R)COTA-PARTE DO IPVA - AJUSTE - ASPS	-39,45	0,00	-39,45
SUBTOTAL		**25.402.097,11**	**0,00**	**25.402.097,11**

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 14/09/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1A36.F55F.0747.6E05.D0B1.

Página 126
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 10
Peça 3784799
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011C86A

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **5.080.419,42**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.080.419,38	0,00	5.080.419,38
TOTAL II		**5.080.419,38**	**0,00**	**5.080.419,38**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Administracao Geral	2.363.832,84	0,00	2.363.832,84
31	Ensino Fundamental	3.478.439,19	0,00	3.478.439,19
31	Educacao Infantil	1.611.959,33	0,00	1.611.959,33
SUBTOTAL I		**7.454.231,36**	**0,00**	**7.454.231,36**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - Administracao Geral	1.064.938,20	-1.064.938,20	0,00
SUBTOTAL II		**1.064.938,20**	**-1.064.938,20**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		2.161.859,20	0,00	2.161.859,20
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		15.223,31	0,00	15.223,31
SUBTOTAL III		**-2.177.082,51**	**0,00**	**-2.177.082,51**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**20,77**		**5.277.148,85**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
132100110102000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - PRINCIPAL	15.223,31	0,00	15.223,31
175801110100000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	7.242.278,58	0,00	7.242.278,58
Total		**7.257.501,89**	**0,00**	**7.257.501,89**

Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB **5.080.251,32**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	2.642.564,49	0,00	2.642.564,49
31	Educacao Infantil	1.064.099,16	0,00	1.064.099,16
31	Administracao Geral	1.497.791,67	0,00	1.497.791,67
SUBTOTAL I		**5.204.455,32**	**0,00**	**5.204.455,32**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - Administracao Geral	1.064.938,20	-1.064.938,20	0,00
SUBTOTAL II		**1.064.938,20**	**-1.064.938,20**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 14/09/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1A36.F55F.0747.6E05.D0B1.

Página 127
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 11
Peça 3784799
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011C86A

TOTAL III	**4.139.517,12**	**1.064.938,20**	**5.204.455,32**
% de Aplicação			**71,71**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	8.680,02	0,00	8.680,02
Plus do FUNDEB - Exercício de 2020	1.998.983,26	0,00	1.998.983,26
TOTAL	**2.007.663,28**	**0,00**	**2.007.663,28**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**100.383,16**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Agosto)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.4 Justificativa de Seleção/Ajustes nas Contas da Educação e FUNDEB

Nome da Planilha: Cálculo da Despesa com Educação (MDE+FUNDEB)

Justificativa: EXCLUÍDAS AS DESPESAS ALOCADAS AUTOMATICAMENTE COMO NÃO COMPUTÁVEIS, POR SE REFERIR AO AJUSTE CONFORME IN 07/2021 E OFÍCIO 33/2021. A AÇÃO ESTÁ NA PROGRAMÁTICA FUNÇÃO 12 EDUCAÇÃO E SUB FUNÇÃO 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL. AJUSTE EFETUADO REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2021, COM ESTORNO E REEMPENHO DAS DESPESAS FOM O FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR, AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL.

Nome da Planilha: Cálculo da Despesa com FUNDEB

Justificativa: EXCLUÍDAS AS DESPESAS ALOCADAS AUTOMATICAMENTE COMO NÃO COMPUTÁVEIS, POR SE REFERIR AO AJUSTE CONFORME IN 07/2021 E OFÍCIO 33/2021. A AÇÃO ESTÁ NA PROGRAMÁTICA FUNÇÃO 12 EDUCAÇÃO E SUB FUNÇÃO 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL. AJUSTE EFETUADO REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2021, COM ESTORNO E REEMPENHO DAS DESPESAS FOM O FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR, AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL.

Nome da Planilha: Cálculo da proporção de 70% dest. ao pagam. Profissionais do Magistério

Justificativa: EXCLUÍDAS AS DESPESAS ALOCADAS AUTOMATICAMENTE COMO NÃO COMPUTÁVEIS, POR SE REFERIR AO AJUSTE CONFORME IN 07/2021 E OFÍCIO 33/2021. A AÇÃO ESTÁ NA PROGRAMÁTICA FUNÇÃO 12 EDUCAÇÃO E SUB FUNÇÃO 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL. AJUSTE EFETUADO REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2021, COM ESTORNO E REEMPENHO DAS DESPESAS FOM O FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR, AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL.

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
111303110101000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PRO	447.575,72	0,00	447.575,72
111303110102000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	248.653,38	0,00	248.653,38
111303110103000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS-ASPS	132.615,19	0,00	132.615,19
111303110201000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	4.914,47	0,00	4.914,47
111303110202000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - MDE	2.730,24	0,00	2.730,24
111303110203000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - ASPS	1.456,13	0,00	1.456,13
111303110301000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	111.890,67	0,00	111.890,67

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 14/09/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1A36.F55F.0747.6E05.D0B1.

Página 128
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 12
Peça 3784799
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011C86A

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111303110302000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	62.161,49	0,00	62.161,49
111303110303000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	33.152,80	0,00	33.152,80
111303110401000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	16.743,60	0,00	16.743,60
111303110402000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	9.302,00	0,00	9.302,00
111303110403000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	4.961,04	0,00	4.961,04
111303110501000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	7.952,20	0,00	7.952,20
111303110502000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - MDE	4.417,88	0,00	4.417,88
111303110503000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - ASPS	2.356,20	0,00	2.356,20
111303410101000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PROPRIO	9.472,92	0,00	9.472,92
111303410102000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL - MDE	5.263,07	0,00	5.263,07
111303410103000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL - ASPS	2.806,91	0,00	2.806,91
111303410201000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	71,73	0,00	71,73
111303410202000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PRINCIPAL - MDE	39,82	0,00	39,82
111303410203000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PRINCIPAL - ASPS	21,23	0,00	21,23
111801110100000	IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	614.259,15	0,00	614.259,15
111801110200000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	341.255,16	0,00	341.255,16
111801110300000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	182.002,67	0,00	182.002,67
111801120100000	IPTU - MULTAS E JUROS - PROPRIO	789,27	0,00	789,27
111801120200000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	438,52	0,00	438,52
111801120300000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	233,87	0,00	233,87
111801130100000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	111.549,90	0,00	111.549,90
111801130200000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE	61.972,48	0,00	61.972,48
111801130300000	IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS	33.051,87	0,00	33.051,87
111801140100000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	42.725,99	0,00	42.725,99
111801140200000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	23.736,87	0,00	23.736,87
111801140300000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	12.659,59	0,00	12.659,59
111801410100000	ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	406.811,88	0,00	406.811,88
111801410200000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	226.006,61	0,00	226.006,61
111801410300000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	120.536,87	0,00	120.536,87
111801420100000	ITBI - MULTAS E JUROS - PROPRIO	132,21	0,00	132,21
111801420200000	ITBI - MULTAS E JUROS - MDE	73,45	0,00	73,45
111801420300000	ITBI - MULTAS E JUROS - ASPS	39,17	0,00	39,17
111802310100000	ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	1.235.747,07	0,00	1.235.747,07
111802310200000	ISS - PRINCIPAL - MDE	686.628,03	0,00	686.628,03
111802310300000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	366.383,23	0,00	366.383,23
111802320100000	ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	23.305,90	0,00	23.305,90
111802320200000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	12.951,95	0,00	12.951,95

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 14/09/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1A36.F55F.0747.6E05.D0B1.

Página 129
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 13
Peça 3784799
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011C86A

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111802320300000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	6.915,15	0,00	6.915,15
111802330100000	ISS - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	36.210,36	0,00	36.210,36
111802330200000	ISS - DIVIDA ATIVA - MDE	20.116,94	0,00	20.116,94
111802330300000	ISS - DIVIDA ATIVA - ASPS	10.729,10	0,00	10.729,10
111802340100000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	16.068,20	0,00	16.068,20
111802340200000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	8.926,84	0,00	8.926,84
111802340300000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	4.760,98	0,00	4.760,98
171801210100000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	6.127.657,28	0,00	6.127.657,28
171801210200000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	1.134.751,36	0,00	1.134.751,36
171801210300000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.815.602,10	0,00	1.815.602,10
171801210400000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	2.269.502,47	0,00	2.269.502,47
171801410100000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - PROPRIO	359.614,43	0,00	359.614,43
171801410200000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - MDE	199.785,80	0,00	199.785,80
171801410300000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - ASPS	106.552,43	0,00	106.552,43
171801510100000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	1.066,42	0,00	1.066,42
171801510200000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	197,49	0,00	197,49
171801510300000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	315,96	0,00	315,96
171801510400000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	394,89	0,00	394,89
172801110100000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	6.608.921,79	0,00	6.608.921,79
172801110200000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	1.223.874,46	0,00	1.223.874,46
172801110300000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	1.958.199,08	0,00	1.958.199,08
172801110400000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	2.447.748,85	0,00	2.447.748,85
172801210100000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	907.744,35	0,00	907.744,35
172801210200000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	168.100,89	0,00	168.100,89
172801210300000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	268.961,33	0,00	268.961,33
172801210400000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	336.152,51	0,00	336.152,51
172801310100000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	71.875,64	0,00	71.875,64
172801310200000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	13.310,32	0,00	13.310,32
172801310300000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	21.296,49	0,00	21.296,49
172801310400000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	26.620,66	0,00	26.620,66
911180111010000	(R)IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	-27.956,31	0,00	-27.956,31
911180111020000	(R)IPTU - PRINCIPAL - MDE	-15.531,40	0,00	-15.531,40
911180111030000	(R)IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-8.283,30	0,00	-8.283,30
911180114010000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	-27.605,86	0,00	-27.605,86
911180114020000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	-15.336,91	0,00	-15.336,91
911180114030000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	-8.179,61	0,00	-8.179,61
911180141010000	(R)ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	-40.251,85	0,00	-40.251,85
911180141020000	(R)ITBI - PRINCIPAL - MDE	-22.362,14	0,00	-22.362,14
911180141030000	(R)ITBI - PRINCIPAL - ASPS	-11.926,47	0,00	-11.926,47
911180231010000	(R)ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	-1.141,28	0,00	-1.141,28
911180231020000	(R)ISS - PRINCIPAL - MDE	-634,04	0,00	-634,04
911180231030000	(R)ISS - PRINCIPAL - ASPS	-338,15	0,00	-338,15

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 14/09/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1A36.F55F.0747.6E05.D0B1.

Página 130
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 14
Peça 3784799
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011C86A

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911180232010000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	-136,16	0,00	-136,16
911180232020000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - MDE	-75,65	0,00	-75,65
911180232030000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	-40,36	0,00	-40,36
911180234010000	(R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	-6.382,42	0,00	-6.382,42
911180234020000	(R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	-3.545,83	0,00	-3.545,83
911180234030000	(R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	-1.891,10	0,00	-1.891,10
917280121010000	(R)COTA-PARTE DO IPVA - AJUSTE - PROPRIO	-133,13	0,00	-133,13
917280121020000	(R)COTA-PARTE DO IPVA - AJUSTE - MDE	-24,65	0,00	-24,65
917280121030000	(R)COTA-PARTE DO IPVA - AJUSTE - ASPS	-39,45	0,00	-39,45
SUBTOTAL I		**31.592.008,90**	**0,00**	**31.592.008,90**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **4.738.801,34**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	914.682,00	0,00	914.682,00
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.170.927,39	0,00	4.170.927,39
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-30.658,99	0,00	-30.658,99
40	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-39,45	0,00	-39,45
TOTAL II		**5.054.910,95**	**0,00**	**5.054.910,95**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atencao Basica (modalidade de aplicação 71)	-122.361,20	118.534,62	-3.826,58
40	Administracao Geral	1.968.074,01	0,00	1.968.074,01
40	Atencao Basica	1.622.115,46	0,00	1.622.115,46
40	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	137.193,65	0,00	137.193,65
40	Suporte Profilatico e Terapeutico	385.490,19	0,00	385.490,19
40	Vigilancia Epidemiologica	105.584,71	0,00	105.584,71
SUBTOTAL I		**4.096.096,82**	**118.534,62**	**4.214.631,44**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		2.237,02	0,00	2.237,02
SUBTOTAL III		**2.237,02**	**0,00**	**2.237,02**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**13,33**	**4.212.394,42**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 14/09/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1A36.F55F.0747.6E05.D0B1.

Página 131
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 15
Peça 3784799
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011C86A

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.6 Justificativa de Seleção/Ajustes nas Contas da Saúde

Nome da Planilha: Cálculo da Despesa com Saúde - ASPS
Justificativa: INCLUÍDO O VALOR INFORMADO PELO CONSÓRCIO FRONTEIRA NOROESTE

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	CRE_13	0	0	AVISO	Percentuais de CNPJ/CPF do Credor Inválidos: 0,907%
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 10,074%
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	AVISO	Credor AUTO POSTO SANTO CRISTO LTDA associado ao Código do Credor 47 possui um CPF inválido cadastrado, 96415377000180
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	AVISO	Credor GABRIELA TORRES RAUBER associado ao Código do Credor 8498 possui um CPF inválido cadastrado, 8829940000108
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	AVISO	Credor LAUDELINO SILVEIRA DE SOUZA associado ao Código do Credor 76916 possui um CPF inválido cadastrado, 32981354000150
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	AVISO	Credor REGINA MIETH - ME associado ao Código do Credor 9630 possui um CPF inválido cadastrado, 17818426000150
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	AVISO	Credor SANDRO LUIS MOMBACH associado ao Código do Credor 77349 possui um CPF inválido cadastrado, 35974821000103
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 134 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 1104 - CNPJ/CPF 32981354000150, do credor vinculado ao empenho nr. 202100000962, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 7, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 1105 - CNPJ/CPF 32981354000150, do credor vinculado ao empenho nr. 202100000963, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 7, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 1106 - CNPJ/CPF 32981354000150, do credor vinculado ao empenho nr. 202100000964, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 7, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 1107 - CNPJ/CPF 32981354000150, do credor vinculado ao empenho nr. 202100000965, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 7, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 1108 - CNPJ/CPF 32981354000150, do credor vinculado ao empenho nr. 202100000966, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 7, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 1109 - CNPJ/CPF 32981354000150, do credor vinculado ao empenho nr. 202100000967, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 7, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 1110 - CNPJ/CPF 32981354000150, do credor vinculado ao empenho nr. 202100000968, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 7, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 4388 - CNPJ/CPF 8829940000108, do credor vinculado ao empenho nr. 202100004182, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 44, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 4389 - CNPJ/CPF 8829940000108, do credor vinculado ao empenho nr. 202100004182, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 44, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 4396 - CNPJ/CPF 8829940000108, do credor vinculado ao empenho nr. 202100004189, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 44, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	ARQ_04	0	0	AVISO	O número de Avisos ultrapassou o Limite na Rotina EMP_87
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 30,696%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 14,655%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 47 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 14/09/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1A36.F55F.0747.6E05.D0B1.

Página 132
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 16
Peça 3784799
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011C86A

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 12 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.406,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 60 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 650,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 156 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.190,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 469 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 540,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 471 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 682,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 491 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 49.764,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 507 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 7.384,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 523 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 28.265,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 531 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 19.090,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 544 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 310,00
BAL_DESP.TXT	ARQ_04	0	0	AVISO	O número de Avisos ultrapassou o Limite na Rotina BDP_32
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 240000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 240000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: EMP_87 - Linha 1104 - CNPJ/CPF 32981354000150, do credor vinculado ao empenho nr. 202100000962, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 7, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.

Justificativa: AJUSTE DE RAZÃO SOCIAL 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

Descrição: EMP_87 - Linha 1105 - CNPJ/CPF 32981354000150, do credor vinculado ao empenho nr. 202100000963, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 7, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.

Justificativa: AJUSTE DE RAZÃO SOCIAL 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

Descrição: EMP_87 - Linha 1106 - CNPJ/CPF 32981354000150, do credor vinculado ao empenho nr. 202100000964, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 7, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.

Justificativa: AJUSTE DE RAZÃO SOCIAL 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

Descrição: EMP_87 - Linha 1107 - CNPJ/CPF 32981354000150, do credor vinculado ao empenho nr. 202100000965, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 7, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.

Justificativa: AJUSTE DE RAZÃO SOCIAL 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

Descrição: EMP_87 - Linha 1108 - CNPJ/CPF 32981354000150, do credor vinculado ao empenho nr. 202100000966, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 7, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.

Justificativa: AJUSTE DE RAZÃO SOCIAL 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

Descrição: EMP_87 - Linha 1109 - CNPJ/CPF 32981354000150, do credor vinculado ao empenho nr. 202100000967, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 7, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.

Justificativa: AJUSTE DE RAZÃO SOCIAL 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

Descrição: EMP_87 - Linha 1110 - CNPJ/CPF 32981354000150, do credor vinculado ao empenho nr. 202100000968, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 14/09/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1A36.F55F.0747.6E05.D0B1.

Página 133
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 17
Peça 3784799
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011C86A

qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 7, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.

Justificativa: AJUSTE DE RAZÃO SOCIAL 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

Descrição: EMP_87 - Linha 4388 - CNPJ/CPF 8829940000108, do credor vinculado ao empenho nr. 202100004182, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 44, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.

Justificativa: AJUSTE DE RAZÃO SOCIAL

Descrição: EMP_87 - Linha 4389 - CNPJ/CPF 8829940000108, do credor vinculado ao empenho nr. 202100004182, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 44, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.

Justificativa: AJUSTE DE RAZÃO SOCIAL

Descrição: EMP_87 - Linha 4396 - CNPJ/CPF 8829940000108, do credor vinculado ao empenho nr. 202100004189, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 44, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.

Justificativa: AJUSTE DE RAZÃO SOCIAL

Descrição: BDP_32 - Linha: 12 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.406,00

Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

Descrição: BDP_32 - Linha: 60 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 650,00

Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

Descrição: BDP_32 - Linha: 156 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.190,00

Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

Descrição: BDP_32 - Linha: 469 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 540,00

Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

Descrição: BDP_32 - Linha: 471 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 682,00

Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

Descrição: BDP_32 - Linha: 491 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 49.764,00

Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

Descrição: BDP_32 - Linha: 507 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 7.384,00

Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

Descrição: BDP_32 - Linha: 523 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 28.265,00

Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

Descrição: BDP_32 - Linha: 531 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 19.090,00

Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

Descrição: BDP_32 - Linha: 544 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 310,00

Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	15/03/2021	saguão do paço municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	15/03/2021	http://www.santocristo.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	12/05/2021	saguão do paço municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	12/05/2021	http://www.santocristo.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	16/07/2021	saguão do paço municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	16/07/2021	http://www.santocristo.rs.gov.br
4º Bimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 14/09/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1A36.F55F.0747.6E05.D0B1.

Página 134
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 18
Peça 3784799
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011C86A

Internet	Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2020	22/02/2021	sala da Câmara de vereadores
1º Quadrimestre/2021	24/05/2021	sala da Câmara de Vereadores
2º Quadrimestre/2021	Não Realizada	Não Realizada

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
26/05/2013	http://www.santocristo.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	9.859.693,58	10.674.735,17
2º Bimestre	9.859.693,58	11.075.934,29
3º Bimestre	11.142.563,58	11.282.730,20
4º Bimestre	10.058.633,58	14.445.849,48
5º Bimestre	10.058.633,58	0,00
6º Bimestre	10.067.643,84	0,00
TOTAL	**61.046.861,74**	**47.479.249,14**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	1.181.166,66	1.033.980,09
2º Bimestre	1.181.166,66	1.077.062,42
3º Bimestre	1.181.166,66	1.071.886,11
4º Bimestre	1.181.166,66	1.063.295,90
5º Bimestre	1.181.166,66	0,00
6º Bimestre	1.181.166,70	0,00
TOTAL	**7.087.000,00**	**4.246.224,52**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	142.791,68	31.373,13
2º Bimestre	1.766.379,68	44.666,99
3º Bimestre	650.690,94	199.243,38
4º Bimestre	296.425,68	60.228,81
5º Bimestre	45.435,68	0,00
6º Bimestre	44.114,60	0,00
TOTAL	**2.945.838,26**	**335.512,31**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	0,00
2º Bimestre	0,00	2.218,88
3º Bimestre	0,00	6.609,09
4º Bimestre	0,00	0,00
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**8.827,97**

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 14/09/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1A36.F55F.0747.6E05.D0B1.

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-1.019.733,32	-1.281.352,50
2º Bimestre	-1.019.733,32	-1.294.635,33
3º Bimestre	-1.080.883,32	-1.244.760,43
4º Bimestre	-1.028.033,32	-1.518.001,67
5º Bimestre	-1.027.633,32	0,00
6º Bimestre	-1.033.683,40	0,00
TOTAL	**-6.209.700,00**	**-5.338.749,93**
TOTAL DA RECEITA	**64.870.000,00**	**46.731.064,01**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Adair Philippsen

CPF: 22067450034

Cargo/Função: PREFEITO

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 1108445055 Nome: Éverton Maya Cargo: Vereador-Presidente

Substituições:

Início: 14/07/2021 Término: 16/07/2021

CPF: 71542248000 Nome: Loreci Anastacia Finger Riewe Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 14/09/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1A36.F55F.0747.6E05.D0B1.

Página 135
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 19
Peça 3784799
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011C86A

Início: 04/08/2021 Término: 15/08/2021

Início: 23/08/2021 Término: 29/08/2021

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

A AUDIÊNCIA PÚVLICA DE AVALIAÇÃO DE METAS ESTÁ AGENDADA PARA SER REALIZADO DIA 21/09/2020, NA CÂMARA DE VEREADORES E A PUBLICAÇÃO DO RREO SERÁ FEITA ATÉ 30/09/2021, OU SEJA, APÓS O ENCAMINHAMENTO DO PAD.

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 14/09/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1A36.F55F.0747.6E05.D0B1.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTO CRISTO, 14 de Setembro de 2021

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

ADAIR PHILIPPSEN
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 14/09/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1A36.F55F.0747.6E05.D0B1.

Página 138
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 3864792
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01300E3

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87612818000143
Período: 01/01/2021 a 30/09/2021
Prefeitura: PM DE SANTO CRISTO
Logradouro: Rua 25 de Julho nr: 133 compl: Telefone: (55) 3541-1005
HomePage: www.santocristo.rs.gov.br E-Mail: administracao@santocristo.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ADAIR PHILIPPSEN
Contabilista: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER Número do CRC: 05645009

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: MOACIR ANTONIO DALBERTO E-Mail: moacir@abase.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOX E FROTAS
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94188208000120	COFRON-CONSORCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/10/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BA7F.8829.DC4D.D333.B4B4.

Página 139
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 3864792
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01300E3

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	10.691.200,00	7.801.772,75
CONTRIBUICOES	2.600.000,00	1.850.857,71
RECEITA PATRIMONIAL	1.326.311,74	652.769,83
RECEITA DE SERVICOS	1.199.100,00	1.040.781,13
TRANSFERENCIAS CORRENTES	44.974.600,00	41.094.886,16
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	255.650,00	210.178,95
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**61.046.861,74**	**52.651.246,53**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUICOES INTRA-ORCAMENTARIAS	7.087.000,00	4.774.995,64
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**7.087.000,00**	**4.774.995,64**
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENACAO DE BENS	1.000.500,00	35.000,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	213.000,00	153.191,59
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.681.155,26	140.580,39
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	51.183,00	20.210,09
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**2.945.838,26**	**348.982,07**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
ALIENACAO DE BENS MOVEIS	0,00	8.827,97
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**8.827,97**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-6.209.700,00**	**-5.885.545,21**
TOTAL DAS RECEITAS	**64.870.000,00**	**51.898.507,00**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	64.178.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	14.319.237,48
Créditos Especiais	2.516.364,04
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	4.003.866,10
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**77.009.735,42**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/10/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BA7F.8829.DC4D.D333.B4B4.

Página 140
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 3864792
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01300E3

Empenhado	48.664.406,63
Liquidado	41.614.995,67
Pago	41.142.478,19
SALDO A LIQUIDAR	**7.049.410,96**
SALDO A PAGAR	**472.517,48**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	6.581.695,00
Liquidado	6.009.557,32
Pago	5.841.359,97
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**572.137,68**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**168.197,35**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	9.496.245,42
Excesso de Arrecadação	3.335.490,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	4.003.866,10
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	4.003.866,10

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	52.291.844,93D	61.868.216,60D
ATIVO NAO CIRCULANTE	75.631.114,00D	76.809.008,71D
PASSIVO CIRCULANTE	1.958.879,90C	3.027.234,23C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	47.730.005,70C	46.968.441,17C
PATRIMONIO LIQUIDO	78.234.073,33C	77.438.843,72C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	21.985.061,99D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	6.690.755,70D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	9.132.566,82D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	553.279,64D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	7.211.155,00D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	969.159,14D
TRIBUTARIAS	0,00	442.222,89D
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	372.356,45D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	8.018.097,16C
CONTRIBUICOES	0,00	6.625.853,35C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	935.903,23C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.135.765,05C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	41.804.401,29C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	74.202,91C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	5.040,83C
ORCAMENTO APROVADO	0,00	190.544.142,05D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	2.008.700,37D	2.008.700,37D
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	190.544.142,05C

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/10/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BA7F.8829.DC4D.D333.B4B4.

Página 141
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 3864792
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01300E3

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	2.008.700,37C	2.008.700,37C
ATOS POTENCIAIS	8.031.333,57D	13.616.309,62D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	49.552.394,62D	111.293.128,99D
CONSORCIOS PUBLICOS	169.233,82D	144.146,04D
OUTROS CONTROLES	0,00	114.725,17D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	8.031.333,57C	13.616.309,62C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	49.552.394,62C	111.293.128,99C
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	169.233,82C	144.146,04C
OUTROS CONTROLES	0,00	114.725,17C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	265.142,09D	26.474,44D
Bancos Conta Aplicação	13.994.689,32D	22.925.359,88D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**14.259.831,41D**	**22.951.834,32D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	32.689,30D	0,00
Bancos Conta Aplicação	35.259.873,91D	35.880.748,92D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**35.292.563,21D**	**35.880.748,92D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**49.552.394,62D**	**58.832.583,24D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	17.205.736,33	7.368.702,11	7.012.412,94
2º Bimestre	7.552.512,01	8.900.058,68	9.037.465,30
3º Bimestre	8.014.392,23	9.402.773,29	9.338.191,81
4º Bimestre	7.748.278,63	8.161.036,72	8.230.400,46
5º Bimestre	7.919.303,84	9.120.835,87	9.016.376,18
6º Bimestre	7.772.977,23	12.446.126,55	12.219.302,87

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	60.646.542,83	62.590.332,20

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/10/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BA7F.8829.DC4D.D333.B4B4.

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.646.700,00	6.531.573,58
RECEITAS DE CAPITAL	2.491.757,17	1.260.340,96
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	14.977,84

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-6.324.000,00	-6.058.211,72
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**63.461.000,00**	**64.339.012,86**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
112619901000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS	309.562,81	0,00	309.562,81
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**309.562,81**	**0,00**	**309.562,81**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TÍTULOS EXECUTIVOS EM NOME DE JOSÉ LUIS SEGER E RUBEN PAULO WIEST

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	189.493.062,69	180.212.874,07
Demais Contas	1.006.582.591,47	1.015.862.780,09
Totais	1.196.075.654,16	1.196.075.654,16
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		375.075

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

Índices Constitucionais referentes à Educação (MDE+FUNDEB) não calculados

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/10/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BA7F.8829.DC4D.D333.B4B4.

Página 143
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 3864792
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01300E3

Índices Constitucionais referentes ao FUNDEB não calculados

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

Índices Constitucionais referentes à Saúde - ASPS não calculados

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	CRE_13	0	0	AVISO	Percentuais de CNPJ/CPF do Credor Inválidos: 1,062%
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 10,904%
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	AVISO	Credor AUTO POSTO SANTO CRISTO LTDA associado ao Código do Credor 47 possui um CPF inválido cadastrado, 96415377000180
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	AVISO	Credor BENO JOSE BRAUN - ME associado ao Código do Credor 138 possui um CPF inválido cadastrado, 93555449000105
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	AVISO	Credor GABRIELA TORRES RAUBER associado ao Código do Credor 8498 possui um CPF inválido cadastrado, 8829940000108
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	AVISO	Credor LAUDELINO SILVEIRA DE SOUZA associado ao Código do Credor 76916 possui um CPF inválido cadastrado, 32981354000150
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	AVISO	Credor REGINA MIETH - ME associado ao Código do Credor 9630 possui um CPF inválido cadastrado, 17818426000150
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	AVISO	Credor SANDRO LUIS MOMBACH associado ao Código do Credor 77349 possui um CPF inválido cadastrado, 35974821000103
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	AVISO	Credor SIMONE AMADEU DA SILVA associado ao Código do Credor 77327 possui um CPF inválido cadastrado, 18735711000170
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 140 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 1131 - CNPJ/CPF 32981354000150, do credor vinculado ao empenho nr. 202100000962, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 7, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 1132 - CNPJ/CPF 32981354000150, do credor vinculado ao empenho nr. 202100000962, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 7, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 1133 - CNPJ/CPF 32981354000150, do credor vinculado ao empenho nr. 202100000963, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 7, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 1134 - CNPJ/CPF 32981354000150, do credor vinculado ao empenho nr. 202100000963, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 7, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 1135 - CNPJ/CPF 32981354000150, do credor vinculado ao empenho nr. 202100000964, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 7, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 1136 - CNPJ/CPF 32981354000150, do credor vinculado ao empenho nr. 202100000964, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 7, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 1137 - CNPJ/CPF 32981354000150, do credor vinculado ao empenho nr. 202100000965, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 7, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 1138 - CNPJ/CPF 32981354000150, do credor vinculado ao empenho nr. 202100000965, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 7, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 1139 - CNPJ/CPF 32981354000150, do credor vinculado ao empenho nr. 202100000966, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 7, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 1140 - CNPJ/CPF 32981354000150, do credor vinculado ao empenho nr. 202100000966, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 7, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	ARQ_04	0	0	AVISO	O número de Avisos ultrapassou o Limite na Rotina EMP_87
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 30,85%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 14,472%

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/10/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BA7F.8829.DC4D.D333.B4B4.

Página 144
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 3864792
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01300E3

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 49 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 12 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.406,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 60 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 650,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 156 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.190,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 469 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 540,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 471 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 682,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 491 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 49.764,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 507 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 7.384,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 523 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 28.265,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 531 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 19.090,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 545 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 310,00
BAL_DESP.TXT	ARQ_04	0	0	AVISO	O número de Avisos ultrapassou o Limite na Rotina BDP_32
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 240000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 240000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: EMP_87 - Linha 1131 - CNPJ/CPF 32981354000150, do credor vinculado ao empenho nr. 202100000962, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 7, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.

Justificativa: AJUSTE DE RAZÃO SOCIAL 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

Descrição: EMP_87 - Linha 1132 - CNPJ/CPF 32981354000150, do credor vinculado ao empenho nr. 202100000962, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 7, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.

Justificativa: AJUSTE DE RAZÃO SOCIAL 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

Descrição: EMP_87 - Linha 1133 - CNPJ/CPF 32981354000150, do credor vinculado ao empenho nr. 202100000963, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 7, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.

Justificativa: AJUSTE DE RAZÃO SOCIAL 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

Descrição: EMP_87 - Linha 1134 - CNPJ/CPF 32981354000150, do credor vinculado ao empenho nr. 202100000963, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 7, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.

Justificativa: AJUSTE DE RAZÃO SOCIAL 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

Descrição: EMP_87 - Linha 1135 - CNPJ/CPF 32981354000150, do credor vinculado ao empenho nr. 202100000964, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 7, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.

Justificativa: AJUSTE DE RAZÃO SOCIAL 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

Descrição: EMP_87 - Linha 1136 - CNPJ/CPF 32981354000150, do credor vinculado ao empenho nr. 202100000964, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 7, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/10/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BA7F.8829.DC4D.D333.B4B4.

Página 145
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 8
Peça 3864792
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01300E3

Justificativa: AJUSTE DE RAZÃO SOCIAL 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

Descrição: EMP_87 - Linha 1137 - CNPJ/CPF 32981354000150, do credor vinculado ao empenho nr. 202100000965, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 7, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.

Justificativa: AJUSTE DE RAZÃO SOCIAL 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

Descrição: EMP_87 - Linha 1138 - CNPJ/CPF 32981354000150, do credor vinculado ao empenho nr. 202100000965, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 7, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.

Justificativa: AJUSTE DE RAZÃO SOCIAL 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

Descrição: EMP_87 - Linha 1139 - CNPJ/CPF 32981354000150, do credor vinculado ao empenho nr. 202100000966, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 7, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.

Justificativa: AJUSTE DE RAZÃO SOCIAL 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

Descrição: EMP_87 - Linha 1140 - CNPJ/CPF 32981354000150, do credor vinculado ao empenho nr. 202100000966, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 7, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.

Justificativa: AJUSTE DE RAZÃO SOCIAL 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

Descrição: BDP_32 - Linha: 12 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.406,00

Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

Descrição: BDP_32 - Linha: 60 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 650,00

Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

Descrição: BDP_32 - Linha: 156 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.190,00

Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

Descrição: BDP_32 - Linha: 469 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 540,00

Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

Descrição: BDP_32 - Linha: 471 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 682,00

Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

Descrição: BDP_32 - Linha: 491 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 49.764,00

Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

Descrição: BDP_32 - Linha: 507 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 7.384,00

Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

Descrição: BDP_32 - Linha: 523 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 28.265,00

Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

Descrição: BDP_32 - Linha: 531 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 19.090,00

Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

Descrição: BDP_32 - Linha: 545 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 310,00

Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
26/05/2013	http://www.santocristo.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	9.859.693,58	10.674.735,17
2º Bimestre	9.859.693,58	11.075.934,29
3º Bimestre	11.142.563,58	11.282.730,20
4º Bimestre	10.058.633,58	14.445.849,48

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/10/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BA7F.8829.DC4D.D333.B4B4.

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
5º Bimestre	10.058.633,58	5.171.997,39
6º Bimestre	10.067.643,84	0,00
TOTAL	**61.046.861,74**	**52.651.246,53**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	1.181.166,66	1.033.980,09
2º Bimestre	1.181.166,66	1.077.062,42
3º Bimestre	1.181.166,66	1.071.886,11
4º Bimestre	1.181.166,66	1.063.295,90
5º Bimestre	1.181.166,66	528.771,12
6º Bimestre	1.181.166,70	0,00
TOTAL	**7.087.000,00**	**4.774.995,64**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	142.791,68	31.373,13
2º Bimestre	1.766.379,68	44.666,99
3º Bimestre	650.690,94	199.243,38
4º Bimestre	296.425,68	60.228,81
5º Bimestre	45.435,68	13.469,76
6º Bimestre	44.114,60	0,00
TOTAL	**2.945.838,26**	**348.982,07**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	0,00
2º Bimestre	0,00	2.218,88
3º Bimestre	0,00	6.609,09
4º Bimestre	0,00	0,00
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**8.827,97**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-1.019.733,32	-1.281.352,50
2º Bimestre	-1.019.733,32	-1.294.635,33
3º Bimestre	-1.080.883,32	-1.244.760,43
4º Bimestre	-1.028.033,32	-1.518.001,67
5º Bimestre	-1.027.633,32	-546.795,28
6º Bimestre	-1.033.683,40	0,00
TOTAL	**-6.209.700,00**	**-5.885.545,21**

TOTAL DA RECEITA	**64.870.000,00**	**51.898.507,00**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/10/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BA7F.8829.DC4D.D333.B4B4.

Página 146
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 9
Peça 3864792
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01300E3

Página 147
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 10
Peça 3864792
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01300E3

lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Adair Philippsen

CPF: 22067450034

Cargo/Função: PREFEITO

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 1108445055 Nome: Éverton Maya Cargo: Vereador-Presidente

Substituições:

Início: 14/07/2021 Término: 16/07/2021

CPF: 71542248000 Nome: Loreci Anastacia Finger Riewe Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 04/08/2021 Término: 15/08/2021

Início: 23/08/2021 Término: 29/08/2021

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DE METAS REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 20021 FOI REALIZADA DIA 21/09/2021, NA CÂMARA DE VEREADORES E A PUBLICAÇÃO DO RREO REFERENTE AO 4º BIMESTRE DE 2021 FOI FEITA EM ATÉ 17/09/2021.

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/10/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BA7F.8829.DC4D.D333.B4B4.

Página 148
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 11
Peça 3864792
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01300E3

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTO CRISTO, 11 de Outubro de 2021

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

ADAIR PHILIPPSEN
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 11/10/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BA7F.8829.DC4D.D333.B4B4.

Página 149
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 3949744
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0144CBB

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87612818000143
Período: 01/01/2021 a 31/10/2021
Prefeitura: PM DE SANTO CRISTO
Logradouro: Rua 25 de Julho nr: 133 compl: Telefone: (55) 3541-1005
HomePage: www.santocristo.rs.gov.br E-Mail: administracao@santocristo.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ADAIR PHILIPPSEN
Contabilista: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER Número do CRC: 05645009

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: MOACIR ANTONIO DALBERTO E-Mail: moacir@abase.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOX E FROTAS
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94188208000120	COFRON-CONSORCIO PUBLICO FRONTEIRA NOROESTE

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 17/11/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A560.7342.32F2.6F36.0CC2.

Página 150
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 3949744
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0144CBB

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	10.691.200,00	8.709.699,45
CONTRIBUICOES	2.600.000,00	2.059.425,61
RECEITA PATRIMONIAL	1.326.311,74	756.790,79
RECEITA DE SERVICOS	1.199.100,00	1.176.408,43
TRANSFERENCIAS CORRENTES	44.974.600,00	45.618.740,91
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	255.650,00	327.943,88
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**61.046.861,74**	**58.649.009,07**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUICOES INTRA-ORCAMENTARIAS	7.087.000,00	5.301.699,16
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**7.087.000,00**	**5.301.699,16**
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENACAO DE BENS	1.000.500,00	35.000,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	213.000,00	167.307,40
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.681.155,26	190.580,39
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	51.183,00	24.345,19
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**2.945.838,26**	**417.232,98**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
ALIENACAO DE BENS MOVEIS	0,00	8.827,97
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**8.827,97**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-6.209.700,00**	**-6.582.796,61**
TOTAL DAS RECEITAS	**64.870.000,00**	**57.793.972,57**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	64.178.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	16.606.031,72
Créditos Especiais	2.516.364,04
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	5.334.056,10
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**77.966.339,66**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 17/11/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A560.7342.32F2.6F36.0CC2.

Página 151
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 3949744
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0144CBB

Empenhado	53.359.687,61
Liquidado	47.104.695,75
Pago	46.556.042,36
SALDO A LIQUIDAR	**6.254.991,86**
SALDO A PAGAR	**548.653,39**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	6.581.695,00
Liquidado	6.009.557,32
Pago	5.984.609,23
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**572.137,68**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**24.948,09**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	10.302.849,66
Excesso de Arrecadação	3.485.490,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	5.334.056,10
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	5.334.056,10

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	52.291.844,93D	61.680.247,64D
ATIVO NAO CIRCULANTE	75.631.114,00D	77.558.230,78D
PASSIVO CIRCULANTE	1.958.879,90C	3.195.193,92C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	47.730.005,70C	46.919.396,82C
PATRIMONIO LIQUIDO	78.234.073,33C	77.438.843,72C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	24.367.758,94D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	7.467.441,47D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	10.449.980,82D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	562.725,01D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	7.964.084,17D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	1.213.343,55D
TRIBUTARIAS	0,00	494.368,44D
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	419.870,93D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	8.518.292,93C
CONTRIBUICOES	0,00	7.361.124,77C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	1.125.275,06C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.253.608,36C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	46.298.244,52C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	74.202,91C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	6.131,26D
ORCAMENTO APROVADO	0,00	196.196.027,27D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	2.008.700,37D	2.008.700,37D
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	196.196.027,27C

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 17/11/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A560.7342.32F2.6F36.0CC2.

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	2.008.700,37C	2.008.700,37C
ATOS POTENCIAIS	8.031.333,57D	14.252.263,40D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	49.552.394,62D	118.249.888,43D
CONSORCIOS PUBLICOS	169.233,82D	173.758,29D
OUTROS CONTROLES	0,00	114.725,17D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	8.031.333,57C	14.252.263,40C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	49.552.394,62C	118.249.888,43C
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	169.233,82C	173.758,29C
OUTROS CONTROLES	0,00	114.725,17C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	265.142,09D	7.799,98D
Bancos Conta Aplicação	13.994.689,32D	23.198.495,42D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**14.259.831,41D**	**23.206.295,40D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	32.689,30D	0,00
Bancos Conta Aplicação	35.259.873,91D	35.913.642,13D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**35.292.563,21D**	**35.913.642,13D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**49.552.394,62D**	**59.119.937,53D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	17.205.736,33	7.368.702,11	7.012.412,94
2º Bimestre	7.552.512,01	8.900.058,68	9.037.465,30
3º Bimestre	8.014.392,23	9.402.773,29	9.338.191,81
4º Bimestre	7.748.278,63	8.161.036,72	8.230.400,46
5º Bimestre	7.919.303,84	9.120.835,87	9.016.376,18
6º Bimestre	7.772.977,23	12.446.126,55	12.219.302,87

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	60.646.542,83	62.590.332,20

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 17/11/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A560.7342.32F2.6F36.0CC2.

Página 152
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 3949744
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0144CBB

Página 153
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 3949744
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0144CBB

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.646.700,00	6.531.573,58
RECEITAS DE CAPITAL	2.491.757,17	1.260.340,96
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	14.977,84

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-6.324.000,00	-6.058.211,72
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**63.461.000,00**	**64.339.012,86**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
112619901000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS	310.428,70	0,00	310.428,70
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**310.428,70**	**0,00**	**310.428,70**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TITULOS EXECUTIVOS EM NOME DE JOSE LUIS SEGER E RUBEN PAULO WIEST

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	212.985.460,82	203.417.917,91
Demais Contas	1.095.565.062,39	1.105.132.605,30
Totais	1.308.550.523,21	1.308.550.523,21
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		433.129

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 17/11/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A560.7342.32F2.6F36.0CC2.

Página 154
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 3949744
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0144CBB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
111303110101000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PRO	559.674,94	0,00	559.674,94
111303110102000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	310.930,81	0,00	310.930,81
111303110103000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS- ASPS	165.829,84	0,00	165.829,84
111303110201000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	6.041,93	0,00	6.041,93
111303110202000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - MDE	3.356,61	0,00	3.356,61
111303110203000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - ASPS	1.790,19	0,00	1.790,19
111303110301000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	142.228,26	0,00	142.228,26
111303110302000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	79.015,70	0,00	79.015,70
111303110303000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	42.141,72	0,00	42.141,72
111303110401000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	20.929,50	0,00	20.929,50
111303110402000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	11.627,50	0,00	11.627,50
111303110403000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	6.201,30	0,00	6.201,30
111303110501000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	9.923,22	0,00	9.923,22
111303110502000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - MDE	5.512,88	0,00	5.512,88
111303110503000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - ASPS	2.940,20	0,00	2.940,20
111303410101000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PROPRIO	9.967,30	0,00	9.967,30
111303410102000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL - MDE	5.537,87	0,00	5.537,87
111303410103000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL - ASPS	2.953,38	0,00	2.953,38
111303410201000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	123,19	0,00	123,19
111303410202000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PRINCIPAL - MDE	68,40	0,00	68,40
111303410203000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PRINCIPAL - ASPS	36,47	0,00	36,47
111801110100000	IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	705.194,17	0,00	705.194,17
111801110200000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	391.774,66	0,00	391.774,66
111801110300000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	208.946,34	0,00	208.946,34
111801120100000	IPTU - MULTAS E JUROS - PROPRIO	1.506,83	0,00	1.506,83
111801120200000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	837,21	0,00	837,21
111801120300000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	446,48	0,00	446,48
111801130100000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	153.691,53	0,00	153.691,53
111801130200000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE	85.384,66	0,00	85.384,66

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 17/11/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A560.7342.32F2.6F36.0CC2.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111801130300000	IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS	45.538,39	0,00	45.538,39
111801140100000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	57.950,52	0,00	57.950,52
111801140200000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	32.194,99	0,00	32.194,99
111801140300000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	17.170,54	0,00	17.170,54
111801410100000	ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	556.195,51	0,00	556.195,51
111801410200000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	308.997,51	0,00	308.997,51
111801410300000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	164.798,68	0,00	164.798,68
111801420100000	ITBI - MULTAS E JUROS - PROPRIO	132,21	0,00	132,21
111801420200000	ITBI - MULTAS E JUROS - MDE	73,45	0,00	73,45
111801420300000	ITBI - MULTAS E JUROS - ASPS	39,17	0,00	39,17
111802310100000	ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	1.597.646,91	0,00	1.597.646,91
111802310200000	ISS - PRINCIPAL - MDE	887.683,64	0,00	887.683,64
111802310300000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	473.612,95	0,00	473.612,95
111802320100000	ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	24.398,48	0,00	24.398,48
111802320200000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	13.558,97	0,00	13.558,97
111802320300000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	7.238,90	0,00	7.238,90
111802330100000	ISS - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	52.513,91	0,00	52.513,91
111802330200000	ISS - DIVIDA ATIVA - MDE	29.174,54	0,00	29.174,54
111802330300000	ISS - DIVIDA ATIVA - ASPS	15.559,86	0,00	15.559,86
111802340100000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	24.416,79	0,00	24.416,79
111802340200000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	13.564,98	0,00	13.564,98
111802340300000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	7.234,61	0,00	7.234,61
171801210100000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	7.447.242,23	0,00	7.447.242,23
171801210200000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	1.379.118,94	0,00	1.379.118,94
171801210300000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	2.206.590,22	0,00	2.206.590,22
171801210400000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	2.758.237,57	0,00	2.758.237,57
171801410100000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - PROPRIO	359.614,43	0,00	359.614,43
171801410200000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - MDE	199.785,80	0,00	199.785,80
171801410300000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - ASPS	106.552,43	0,00	106.552,43
171801510100000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	8.200,79	0,00	8.200,79
171801510200000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	1.518,67	0,00	1.518,67
171801510300000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	2.429,85	0,00	2.429,85
171801510400000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	3.037,23	0,00	3.037,23
172801110100000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	8.200.063,38	0,00	8.200.063,38
172801110200000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	1.518.530,32	0,00	1.518.530,32
172801110300000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	2.429.648,43	0,00	2.429.648,43
172801110400000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	3.037.060,56	0,00	3.037.060,56
172801210100000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	924.887,24	0,00	924.887,24
172801210200000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	171.275,53	0,00	171.275,53
172801210300000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	274.040,70	0,00	274.040,70
172801210400000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	342.501,78	0,00	342.501,78
172801310100000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	91.812,82	0,00	91.812,82
172801310200000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	17.002,40	0,00	17.002,40

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 17/11/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A560.7342.32F2.6F36.0CC2.

Página 155
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 3949744
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0144CBB

Página 156
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 8
Peça 3949744
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0144CBB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
172801310300000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	27.203,81	0,00	27.203,81
172801310400000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	34.004,81	0,00	34.004,81
911180111010000	(R)IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	-28.264,23	0,00	-28.264,23
911180111020000	(R)IPTU - PRINCIPAL - MDE	-15.702,47	0,00	-15.702,47
911180111030000	(R)IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-8.374,54	0,00	-8.374,54
911180112010000	(R)IPTU - MULTAS E JUROS - PROPRIO	-6,14	0,00	-6,14
911180112020000	(R)IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	-3,41	0,00	-3,41
911180112030000	(R)IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	-1,82	0,00	-1,82
911180114010000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	-43.156,59	0,00	-43.156,59
911180114020000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	-23.976,29	0,00	-23.976,29
911180114030000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	-12.787,22	0,00	-12.787,22
911180141010000	(R)ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	-44.610,73	0,00	-44.610,73
911180141020000	(R)ITBI - PRINCIPAL - MDE	-24.783,74	0,00	-24.783,74
911180141030000	(R)ITBI - PRINCIPAL - ASPS	-13.217,99	0,00	-13.217,99
911180231010000	(R)ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	-1.141,28	0,00	-1.141,28
911180231020000	(R)ISS - PRINCIPAL - MDE	-634,04	0,00	-634,04
911180231030000	(R)ISS - PRINCIPAL - ASPS	-338,15	0,00	-338,15
911180232010000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	-138,91	0,00	-138,91
911180232020000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - MDE	-77,16	0,00	-77,16
911180232030000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	-41,16	0,00	-41,16
911180234010000	(R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	-15.117,44	0,00	-15.117,44
911180234020000	(R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	-8.398,64	0,00	-8.398,64
911180234030000	(R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	-4.479,24	0,00	-4.479,24
917280121010000	(R)COTA-PARTE DO IPVA - AJUSTE - PROPRIO	-133,13	0,00	-133,13
917280121020000	(R)COTA-PARTE DO IPVA - AJUSTE - MDE	-24,65	0,00	-24,65
917280121030000	(R)COTA-PARTE DO IPVA - AJUSTE - ASPS	-39,45	0,00	-39,45
SUBTOTAL		**38.559.220,12**	**0,00**	**38.559.220,12**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **9.639.805,03**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.179.294,38	0,00	2.179.294,38
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.287.231,66	0,00	3.287.231,66
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-73.575,75	0,00	-73.575,75
20	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-24,65	0,00	-24,65
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.174.841,95	0,00	6.174.841,95
TOTAL II		**11.567.767,59**	**0,00**	**11.567.767,59**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administracao Geral	2.013.602,91	0,00	2.013.602,91
20	Alimentacao e Nutricao	6.245,84	0,00	6.245,84
20	Ensino Fundamental	574.709,56	0,00	574.709,56
20	Educacao Infantil	578.993,93	0,00	578.993,93
31	Administracao Geral	2.877.174,06	0,00	2.877.174,06

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 17/11/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A560.7342.32F2.6F36.0CC2.

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	4.091.001,36	0,00	4.091.001,36
31	Educacao Infantil	1.908.288,22	0,00	1.908.288,22
SUBTOTAL I		**12.050.015,88**	**0,00**	**12.050.015,88**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	319113200000000 - Administracao Geral	472.909,15	-472.909,15	0,00
31	319113200000000 - Administracao Geral	1.352.232,55	-1.352.232,55	0,00
SUBTOTAL II		**1.825.141,70**	**-1.825.141,70**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		2.686.609,80	0,00	2.686.609,80
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		105.003,94	0,00	105.003,94
SUBTOTAL III		**-2.791.613,74**	**0,00**	**-2.791.613,74**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**24,01**	**9.258.402,14**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
171801210100000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	7.447.242,23	0,00	7.447.242,23
171801210200000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	1.379.118,94	0,00	1.379.118,94
171801210300000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	2.206.590,22	0,00	2.206.590,22
171801210400000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	2.758.237,57	0,00	2.758.237,57
171801510100000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	8.200,79	0,00	8.200,79
171801510200000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	1.518,67	0,00	1.518,67
171801510300000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	2.429,85	0,00	2.429,85
171801510400000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	3.037,23	0,00	3.037,23
172801110100000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	8.200.063,38	0,00	8.200.063,38
172801110200000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	1.518.530,32	0,00	1.518.530,32
172801110300000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	2.429.648,43	0,00	2.429.648,43
172801110400000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	3.037.060,56	0,00	3.037.060,56
172801210100000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	924.887,24	0,00	924.887,24
172801210200000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	171.275,53	0,00	171.275,53
172801210300000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	274.040,70	0,00	274.040,70
172801210400000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	342.501,78	0,00	342.501,78
172801310100000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	91.812,82	0,00	91.812,82
172801310200000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	17.002,40	0,00	17.002,40
172801310300000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	27.203,81	0,00	27.203,81
172801310400000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL -	34.004,81	0,00	34.004,81

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 17/11/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A560.7342.32F2.6F36.0CC2.

Página 157
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 9
Peça 3949744
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0144CBB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	FUNDEB			
917280121010000	(R)COTA-PARTE DO IPVA - AJUSTE - PROPRIO	-133,13	0,00	-133,13
917280121020000	(R)COTA-PARTE DO IPVA - AJUSTE - MDE	-24,65	0,00	-24,65
917280121030000	(R)COTA-PARTE DO IPVA - AJUSTE - ASPS	-39,45	0,00	-39,45
SUBTOTAL		**30.874.210,05**	**0,00**	**30.874.210,05**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **6.174.842,01**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.174.841,95	0,00	6.174.841,95
TOTAL II		**6.174.841,95**	**0,00**	**6.174.841,95**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Administracao Geral	2.877.174,06	0,00	2.877.174,06
31	Ensino Fundamental	4.091.001,36	0,00	4.091.001,36
31	Educacao Infantil	1.908.288,22	0,00	1.908.288,22
SUBTOTAL I		**8.876.463,64**	**0,00**	**8.876.463,64**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - Administracao Geral	1.352.232,55	-1.352.232,55	0,00
SUBTOTAL II		**1.352.232,55**	**-1.352.232,55**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		2.686.609,80	0,00	2.686.609,80
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		17.112,88	0,00	17.112,88
SUBTOTAL III		**-2.703.722,68**	**0,00**	**-2.703.722,68**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**19,99**		**6.172.740,96**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
132100110102000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - PRINCIPAL	17.112,88	0,00	17.112,88
175801110100000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	8.861.451,75	0,00	8.861.451,75
Total		**8.878.564,63**	**0,00**	**8.878.564,63**

Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB **6.214.995,24**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	3.239.636,87	0,00	3.239.636,87
31	Educacao Infantil	1.342.218,77	0,00	1.342.218,77
31	Administracao Geral	1.856.426,95	0,00	1.856.426,95

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 17/11/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A560.7342.32F2.6F36.0CC2.

Página 158
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 10
Peça 3949744
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0144CBB

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL I		**6.438.282,59**	**0,00**	**6.438.282,59**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - Administracao Geral	1.352.232,55	-1.352.232,55	0,00
SUBTOTAL II		**1.352.232,55**	**-1.352.232,55**	**0,00**
TOTAL III		**5.086.050,04**	**1.352.232,55**	**6.438.282,59**
% de Aplicação				**72,51**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	8.680,02	0,00	8.680,02
Plus do FUNDEB - Exercício de 2020	1.998.983,26	0,00	1.998.983,26
TOTAL	**2.007.663,28**	**0,00**	**2.007.663,28**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**100.383,16**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Outubro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.4 Justificativa de Seleção/Ajustes nas Contas da Educação e FUNDEB

Nome da Planilha: Cálculo da Despesa com Educação (MDE+FUNDEB)

Justificativa: EXCLUIDAS AS DESPESAS ALOCADAS AUTOMATICAMENTE COMO NÃO COMPUTÁVEIS POR SE REFERIR AO AJUSTE CFE IN 07/2021 E OFICIO 33/2021. A AÇÃO ESTÁ NA PROGRAMÁTICA FUNÇÃO 12 EDUCAÇÃO E SUB FUNÇÃO 0122 ADMINISTRAÇÃO GERAL. AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL.

Nome da Planilha: Cálculo da Despesa com FUNDEB

Justificativa: EXCLUIDAS AS DESPESAS ALOCADAS AUTOMATICAMENTE COMO NÃO COMPUTÁVEIS POR SE REFERIR AO AJUSTE CFE IN 07/2021 E OFICIO 33/2021. A AÇÃO ESTÁ NA PROGRAMÁTICA FUNÇÃO 12 EDUCAÇÃO E SUB FUNÇÃO 0122 ADMINISTRAÇÃO GERAL. AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL.

Nome da Planilha: Cálculo da proporção de 70% dest. ao pagam. Profissionais do Magistério

Justificativa: EXCLUIDAS AS DESPESAS ALOCADAS AUTOMATICAMENTE COMO NÃO COMPUTÁVEIS POR SE REFERIR AO AJUSTE CFE IN 07/2021 E OFICIO 33/2021. A AÇÃO ESTÁ NA PROGRAMÁTICA FUNÇÃO 12 EDUCAÇÃO E SUB FUNÇÃO 0122 ADMINISTRAÇÃO GERAL. AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL.

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
111303110101000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PRO	559.674,94	0,00	559.674,94
111303110102000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	310.930,81	0,00	310.930,81
111303110103000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS-ASPS	165.829,84	0,00	165.829,84
111303110201000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL	6.041,93	0,00	6.041,93

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 17/11/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A560.7342.32F2.6F36.0CC2.

Página 160
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 12
Peça 3949744
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0144CBB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	- ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - PROPRIO			
111303110202000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - MDE	3.356,61	0,00	3.356,61
111303110203000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - ASPS	1.790,19	0,00	1.790,19
111303110301000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	142.228,26	0,00	142.228,26
111303110302000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	79.015,70	0,00	79.015,70
111303110303000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	42.141,72	0,00	42.141,72
111303110401000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	20.929,50	0,00	20.929,50
111303110402000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	11.627,50	0,00	11.627,50
111303110403000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	6.201,30	0,00	6.201,30
111303110501000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	9.923,22	0,00	9.923,22
111303110502000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - MDE	5.512,88	0,00	5.512,88
111303110503000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - ASPS	2.940,20	0,00	2.940,20
111303410101000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PROPRIO	9.967,30	0,00	9.967,30
111303410102000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL - MDE	5.537,87	0,00	5.537,87
111303410103000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL - ASPS	2.953,38	0,00	2.953,38
111303410201000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	123,19	0,00	123,19
111303410202000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PRINCIPAL - MDE	68,40	0,00	68,40
111303410203000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PRINCIPAL - ASPS	36,47	0,00	36,47
111801110100000	IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	705.194,17	0,00	705.194,17
111801110200000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	391.774,66	0,00	391.774,66
111801110300000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	208.946,34	0,00	208.946,34
111801120100000	IPTU - MULTAS E JUROS - PROPRIO	1.506,83	0,00	1.506,83
111801120200000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	837,21	0,00	837,21
111801120300000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	446,48	0,00	446,48
111801130100000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	153.691,53	0,00	153.691,53
111801130200000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE	85.384,66	0,00	85.384,66
111801130300000	IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS	45.538,39	0,00	45.538,39
111801140100000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	57.950,52	0,00	57.950,52
111801140200000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	32.194,99	0,00	32.194,99
111801140300000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	17.170,54	0,00	17.170,54
111801410100000	ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	556.195,51	0,00	556.195,51
111801410200000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	308.997,51	0,00	308.997,51
111801410300000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	164.798,68	0,00	164.798,68
111801420100000	ITBI - MULTAS E JUROS - PROPRIO	132,21	0,00	132,21
111801420200000	ITBI - MULTAS E JUROS - MDE	73,45	0,00	73,45

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 17/11/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A560.7342.32F2.6F36.0CC2.

Página 161
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 13
Peça 3949744
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0144CBB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111801420300000	ITBI - MULTAS E JUROS - ASPS	39,17	0,00	39,17
111802310100000	ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	1.597.646,91	0,00	1.597.646,91
111802310200000	ISS - PRINCIPAL - MDE	887.683,64	0,00	887.683,64
111802310300000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	473.612,95	0,00	473.612,95
111802320100000	ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	24.398,48	0,00	24.398,48
111802320200000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	13.558,97	0,00	13.558,97
111802320300000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	7.238,90	0,00	7.238,90
111802330100000	ISS - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	52.513,91	0,00	52.513,91
111802330200000	ISS - DIVIDA ATIVA - MDE	29.174,54	0,00	29.174,54
111802330300000	ISS - DIVIDA ATIVA - ASPS	15.559,86	0,00	15.559,86
111802340100000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	24.416,79	0,00	24.416,79
111802340200000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	13.564,98	0,00	13.564,98
111802340300000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	7.234,61	0,00	7.234,61
171801210100000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	7.447.242,23	0,00	7.447.242,23
171801210200000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	1.379.118,94	0,00	1.379.118,94
171801210300000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	2.206.590,22	0,00	2.206.590,22
171801210400000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	2.758.237,57	0,00	2.758.237,57
171801410100000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - PROPRIO	359.614,43	0,00	359.614,43
171801410200000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - MDE	199.785,80	0,00	199.785,80
171801410300000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - ASPS	106.552,43	0,00	106.552,43
171801510100000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	8.200,79	0,00	8.200,79
171801510200000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	1.518,67	0,00	1.518,67
171801510300000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	2.429,85	0,00	2.429,85
171801510400000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	3.037,23	0,00	3.037,23
172801110100000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	8.200.063,38	0,00	8.200.063,38
172801110200000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	1.518.530,32	0,00	1.518.530,32
172801110300000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	2.429.648,43	0,00	2.429.648,43
172801110400000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	3.037.060,56	0,00	3.037.060,56
172801210100000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	924.887,24	0,00	924.887,24
172801210200000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	171.275,53	0,00	171.275,53
172801210300000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	274.040,70	0,00	274.040,70
172801210400000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	342.501,78	0,00	342.501,78
172801310100000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	91.812,82	0,00	91.812,82
172801310200000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	17.002,40	0,00	17.002,40
172801310300000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	27.203,81	0,00	27.203,81
172801310400000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	34.004,81	0,00	34.004,81
911180111010000	(R)IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	-28.264,23	0,00	-28.264,23
911180111020000	(R)IPTU - PRINCIPAL - MDE	-15.702,47	0,00	-15.702,47
911180111030000	(R)IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-8.374,54	0,00	-8.374,54
911180112010000	(R)IPTU - MULTAS E JUROS - PROPRIO	-6,14	0,00	-6,14
911180112020000	(R)IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	-3,41	0,00	-3,41
911180112030000	(R)IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	-1,82	0,00	-1,82

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 17/11/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A560.7342.32F2.6F36.0CC2.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911180114010000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	-43.156,59	0,00	-43.156,59
911180114020000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	-23.976,29	0,00	-23.976,29
911180114030000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	-12.787,22	0,00	-12.787,22
911180141010000	(R)ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	-44.610,73	0,00	-44.610,73
911180141020000	(R)ITBI - PRINCIPAL - MDE	-24.783,74	0,00	-24.783,74
911180141030000	(R)ITBI - PRINCIPAL - ASPS	-13.217,99	0,00	-13.217,99
911180231010000	(R)ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	-1.141,28	0,00	-1.141,28
911180231020000	(R)ISS - PRINCIPAL - MDE	-634,04	0,00	-634,04
911180231030000	(R)ISS - PRINCIPAL - ASPS	-338,15	0,00	-338,15
911180232010000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	-138,91	0,00	-138,91
911180232020000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - MDE	-77,16	0,00	-77,16
911180232030000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	-41,16	0,00	-41,16
911180234010000	(R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	-15.117,44	0,00	-15.117,44
911180234020000	(R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	-8.398,64	0,00	-8.398,64
911180234030000	(R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	-4.479,24	0,00	-4.479,24
917280121010000	(R)COTA-PARTE DO IPVA - AJUSTE - PROPRIO	-133,13	0,00	-133,13
917280121020000	(R)COTA-PARTE DO IPVA - AJUSTE - MDE	-24,65	0,00	-24,65
917280121030000	(R)COTA-PARTE DO IPVA - AJUSTE - ASPS	-39,45	0,00	-39,45
SUBTOTAL I		**38.559.220,12**	**0,00**	**38.559.220,12**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **5.783.883,02**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.162.479,02	0,00	1.162.479,02
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.046.465,44	0,00	5.046.465,44
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-39.240,12	0,00	-39.240,12
40	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-39,45	0,00	-39,45
TOTAL II		**6.169.664,89**	**0,00**	**6.169.664,89**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atencao Basica (modalidade de aplicação 71)	-152.951,50	148.146,87	-4.804,63
40	Administracao Geral	2.366.755,18	0,00	2.366.755,18
40	Atencao Basica	2.509.123,24	0,00	2.509.123,24
40	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	141.913,73	0,00	141.913,73
40	Suporte Profilatico e Terapeutico	508.171,29	0,00	508.171,29
40	Vigilancia Epidemiologica	121.226,29	0,00	121.226,29
SUBTOTAL I		**5.494.238,23**	**148.146,87**	**5.642.385,10**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 17/11/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A560.7342.32F2.6F36.0CC2.

Página 162
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 14
Peça 3949744
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0144CBB

Página 163
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 15
Peça 3949744
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0144CBB

(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS	3.266,83	0,00	3.266,83
SUBTOTAL III	**3.266,83**	**0,00**	**3.266,83**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**14,62**	**5.639.118,27**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.6 Justificativa de Seleção/Ajustes nas Contas da Saúde

Nome da Planilha: Cálculo da Despesa com Saúde - ASPS
Justificativa: INFORMADAS AS DESPESAS COM CONSÓRCIO DE SAÚDE, CFE OFÍCIO dDE RATEIO.

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	CRE_13	0	0	AVISO	Percentuais de CNPJ/CPF do Credor Inválidos: 1,284%
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 10,399%
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	AVISO	Credor AUTO POSTO SANTO CRISTO LTDA associado ao Código do Credor 47 possui um CPF inválido cadastrado, 96415377000180
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	AVISO	Credor BENO JOSE BRAUN - ME associado ao Código do Credor 138 possui um CPF inválido cadastrado, 93555449000105
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	AVISO	Credor GABRIELA TORRES RAUBER associado ao Código do Credor 8498 possui um CPF inválido cadastrado, 8829940000108
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	AVISO	Credor LAUDELINO SILVEIRA DE SOUZA associado ao Código do Credor 76916 possui um CPF inválido cadastrado, 32981354000150
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	AVISO	Credor REGINA MIETH - ME associado ao Código do Credor 9630 possui um CPF inválido cadastrado, 17818426000150
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	AVISO	Credor SANDRO LUIS MOMBACH associado ao Código do Credor 77349 possui um CPF inválido cadastrado, 35974821000103
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	AVISO	Credor SIMONE AMADEU DA SILVA associado ao Código do Credor 77327 possui um CPF inválido cadastrado, 18735711000170
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	AVISO	Credor STREDA CIA LTDA associado ao Código do Credor 5094 possui um CPF inválido cadastrado, 96415526000101
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	AVISO	Credor TIMM, STEFFEN E CIA LTDA associado ao Código do Credor 10496 possui um CPF inválido cadastrado, 8861623000160
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 155 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 31,355%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 14,161%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 53 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 12 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.406,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 60 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 650,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 156 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.190,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 469 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 540,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 471 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 682,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 491 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 49.764,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 507 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 7.384,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 523 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 28.265,00

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 17/11/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A560.7342.32F2.6F36.0CC2.

Página 164
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 16
Peça 3949744
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0144CBB

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 531 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 19.090,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 545 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 310,00
BAL_DESP.TXT	ARQ_04	0	0	AVISO	O número de Avisos ultrapassou o Limite na Rotina BDP_32
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 240000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 240000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BDP_32 - Linha: 12 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.406,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 60 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 650,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 156 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.190,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 469 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 540,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 471 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 682,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 491 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 49.764,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 507 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 7.384,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 523 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 28.265,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 531 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 19.090,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 545 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 310,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 17/11/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A560.7342.32F2.6F36.0CC2.

Página 165
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 17
Peça 3949744
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0144CBB

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	15/03/2021	saguão do paço municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	15/03/2021	http://santocristo.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	12/05/2021	saguão do paço municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	12/05/2021	http://santocristo.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	16/07/2021	saguão do paço municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	16/07/2021	http://santocristo.rs.gov.br
4º Bimestre	Mural	17/09/2021	saguão do paço municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	17/09/2021	http://santocristo.rs.gov.br
5º Bimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2020	22/02/2021	sala da Câmara de Vereadores
1º Quadrimestre/2021	24/05/2021	sala da Câmara de vereadores
2º Quadrimestre/2021	21/09/2021	sala da Câmara de vereadores

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
26/05/2013	http://www.santocristo.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	9.859.693,58	10.674.735,17
2º Bimestre	9.859.693,58	11.075.934,29
3º Bimestre	11.142.563,58	11.282.730,20
4º Bimestre	10.058.633,58	14.445.849,48
5º Bimestre	10.058.633,58	11.169.759,93
6º Bimestre	10.067.643,84	0,00
TOTAL	**61.046.861,74**	**58.649.009,07**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	1.181.166,66	1.033.980,09
2º Bimestre	1.181.166,66	1.077.062,42
3º Bimestre	1.181.166,66	1.071.886,11
4º Bimestre	1.181.166,66	1.063.295,90
5º Bimestre	1.181.166,66	1.055.474,64
6º Bimestre	1.181.166,70	0,00
TOTAL	**7.087.000,00**	**5.301.699,16**

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 17/11/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A560.7342.32F2.6F36.0CC2.

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	142.791,68	31.373,13
2º Bimestre	1.766.379,68	44.666,99
3º Bimestre	650.690,94	199.243,38
4º Bimestre	296.425,68	60.228,81
5º Bimestre	45.435,68	81.720,67
6º Bimestre	44.114,60	0,00
TOTAL	**2.945.838,26**	**417.232,98**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	0,00
2º Bimestre	0,00	2.218,88
3º Bimestre	0,00	6.609,09
4º Bimestre	0,00	0,00
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**8.827,97**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-1.019.733,32	-1.281.352,50
2º Bimestre	-1.019.733,32	-1.294.635,33
3º Bimestre	-1.080.883,32	-1.244.760,43
4º Bimestre	-1.028.033,32	-1.518.001,67
5º Bimestre	-1.027.633,32	-1.244.046,68
6º Bimestre	-1.033.683,40	0,00
TOTAL	**-6.209.700,00**	**-6.582.796,61**

TOTAL DA RECEITA	**64.870.000,00**	**57.793.972,57**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 17/11/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A560.7342.32F2.6F36.0CC2.

Página 166
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 18
Peça 3949744
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0144CBB

Página 167
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 19
Peça 3949744
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0144CBB

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Adair Philippsen
CPF: 22067450034
Cargo/Função: PREFEITO
Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 1108445055 Nome: Éverton Maya Cargo: Vereador-Presidente

Substituições:

Início: 14/07/2021 Término: 16/07/2021

CPF: 71542248000 Nome: Loreci Anastacia Finger Riewe Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 04/08/2021 Término: 15/08/2021

Início: 23/08/2021 Término: 29/08/2021

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 17/11/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A560.7342.32F2.6F36.0CC2.

Página 168
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 20
Peça 3949744
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0144CBB

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTO CRISTO, 16 de Novembro de 2021

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

ADAIR PHILIPPSEN
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 17/11/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A560.7342.32F2.6F36.0CC2.

Página 169
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4029612
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01584B7

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87612818000143
Período: 01/01/2021 a 30/11/2021
Prefeitura: PM DE SANTO CRISTO
Logradouro: Rua 25 de Julho nr: 133 compl: Telefone: (55) 3541-1005
HomePage: www.santocristo.rs.gov.br E-Mail: administracao@santocristo.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ADAIR PHILIPPSEN
Contabilista: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER Número do CRC: 05645009

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: Abase Sistemas e Soluções LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: Moacir Antonio Dalberto E-Mail: moacir@abase.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOX E FROTAS
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94188208000120	COFRON-CONSORCIO PUBLICO FRONTEIRA NOROESTE

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 16/12/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D00.783B.B983.A528.E6C4.

Página 170
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 4029612
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01584B7

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	10.691.200,00	9.599.095,27
CONTRIBUICOES	2.600.000,00	2.272.747,67
RECEITA PATRIMONIAL	1.326.311,74	1.104.794,65
RECEITA DE SERVICOS	1.199.100,00	1.288.378,60
TRANSFERENCIAS CORRENTES	44.974.600,00	50.667.030,98
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	255.650,00	366.006,52
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**61.046.861,74**	**65.298.053,69**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUICOES INTRA-ORCAMENTARIAS	7.087.000,00	5.828.938,36
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**7.087.000,00**	**5.828.938,36**
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENACAO DE BENS	1.000.500,00	35.000,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	213.000,00	185.896,31
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.681.155,26	190.580,39
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	51.183,00	29.270,06
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**2.945.838,26**	**440.746,76**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
ALIENACAO DE BENS MOVEIS	0,00	8.827,97
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**8.827,97**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-6.209.700,00**	**-7.380.307,85**
TOTAL DAS RECEITAS	**64.870.000,00**	**64.196.258,93**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	64.178.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	17.548.911,32
Créditos Especiais	2.551.459,12
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	5.892.716,20
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**78.385.654,24**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 16/12/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D00.783B.B983.A528.E6C4.

Página 171
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4029612
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01584B7

Empenhado	57.540.694,77
Liquidado	52.171.511,71
Pago	51.294.960,59
SALDO A LIQUIDAR	**5.369.183,06**
SALDO A PAGAR	**876.551,12**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	6.571.421,75
Liquidado	6.022.679,23
Pago	5.986.709,23
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**548.742,52**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**35.970,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	10.687.069,16
Excesso de Arrecadação	3.520.585,08
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	5.892.716,20
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	5.892.716,20

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	52.291.844,93D	62.613.613,63D
ATIVO NAO CIRCULANTE	75.631.114,00D	77.793.787,64D
PASSIVO CIRCULANTE	1.958.879,90C	3.586.621,32C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	47.730.005,70C	46.870.270,32C
PATRIMONIO LIQUIDO	78.234.073,33C	77.439.093,72C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	26.793.617,50D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	8.246.950,66D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	11.912.063,06D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	572.841,60D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	8.896.985,94D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	1.222.886,44D
TRIBUTARIAS	0,00	553.418,82D
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	531.395,09D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	8.821.046,87C
CONTRIBUICOES	0,00	8.101.686,03C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	1.223.175,64C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.600.015,99C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	51.429.475,81C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	74.202,91C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	8.028,23D
ORCAMENTO APROVADO	0,00	200.796.349,01D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	2.008.700,37D	2.008.700,37D
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	200.796.349,01C

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 16/12/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D00.783B.B983.A528.E6C4.

Página 172
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 4029612
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01584B7

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	2.008.700,37C	2.008.700,37C
ATOS POTENCIAIS	8.031.333,57D	15.456.074,23D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	49.552.394,62D	125.716.756,85D
CONSORCIOS PUBLICOS	169.233,82D	173.758,29D
OUTROS CONTROLES	0,00	86.053,84D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	8.031.333,57C	15.456.074,23C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	49.552.394,62C	125.716.756,85C
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	169.233,82C	173.758,29C
OUTROS CONTROLES	0,00	86.053,84C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	265.142,09D	2.342,81D
Bancos Conta Aplicação	13.994.689,32D	24.468.828,55D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**14.259.831,41D**	**24.471.171,36D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	32.689,30D	0,00
Bancos Conta Aplicação	35.259.873,91D	36.165.817,01D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**35.292.563,21D**	**36.165.817,01D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**49.552.394,62D**	**60.636.988,37D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	17.205.736,33	7.368.702,11	7.012.412,94
2º Bimestre	7.552.512,01	8.900.058,68	9.037.465,30
3º Bimestre	8.014.392,23	9.402.773,29	9.338.191,81
4º Bimestre	7.748.278,63	8.161.036,72	8.230.400,46
5º Bimestre	7.919.303,84	9.120.835,87	9.016.376,18
6º Bimestre	7.772.977,23	12.446.126,55	12.219.302,87

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	60.646.542,83	62.590.332,20

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 16/12/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D00.783B.B983.A528.E6C4.

Página 173
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 4029612
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01584B7

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.646.700,00	6.531.573,58
RECEITAS DE CAPITAL	2.491.757,17	1.260.340,96
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	14.977,84

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-6.324.000,00	-6.058.211,72
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**63.461.000,00**	**64.339.012,86**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
112619901000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS	311.294,62	0,00	311.294,62
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**311.294,62**	**0,00**	**311.294,62**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TÍTULOS EXECUTIVOS EM NOME DE JOSE LUIS SEGER E RUBEN PAULO WIEST

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	235.726.535,51	224.641.941,76
Demais Contas	1.176.884.854,01	1.187.969.447,76
Totais	1.412.611.389,52	1.412.611.389,52
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		477.553

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

Índices Constitucionais referentes à Educação (MDE+FUNDEB) não calculados

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 16/12/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D00.783B.B983.A528.E6C4.

Página 174
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 4029612
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01584B7

Índices Constitucionais referentes ao FUNDEB não calculados

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

Índices Constitucionais referentes à Saúde - ASPS não calculados

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	CRE_13	0	0	AVISO	Percentuais de CNPJ/CPF do Credor Inválidos: 1,202%
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 9,98%
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	AVISO	Credor AUTO POSTO SANTO CRISTO LTDA associado ao Código do Credor 47 possui um CPF inválido cadastrado, 96415377000180
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	AVISO	Credor BENO JOSE BRAUN - ME associado ao Código do Credor 138 possui um CPF inválido cadastrado, 93555449000105
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	AVISO	Credor GABRIELA TORRES RAUBER associado ao Código do Credor 8498 possui um CPF inválido cadastrado, 8829940000108
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	AVISO	Credor LAUDELINO SILVEIRA DE SOUZA associado ao Código do Credor 76916 possui um CPF inválido cadastrado, 32981354000150
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	AVISO	Credor REGINA MIETH - ME associado ao Código do Credor 9630 possui um CPF inválido cadastrado, 17818426000150
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	AVISO	Credor SANDRO LUIS MOMBACH associado ao Código do Credor 77349 possui um CPF inválido cadastrado, 35974821000103
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	AVISO	Credor SIMONE AMADEU DA SILVA associado ao Código do Credor 77327 possui um CPF inválido cadastrado, 18735711000170
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	AVISO	Credor STREDA CIA LTDA associado ao Código do Credor 5094 possui um CPF inválido cadastrado, 96415526000101
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	AVISO	Credor TIMM, STEFFEN E CIA LTDA associado ao Código do Credor 10496 possui um CPF inválido cadastrado, 8861623000160
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 170 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 31,418%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 14,075%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 58 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 12 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.406,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 60 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 650,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 156 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.190,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 470 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 540,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 472 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 682,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 493 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 49.764,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 509 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 7.384,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 526 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 28.265,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 534 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 19.090,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 548 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 310,00
BAL_DESP.TXT	ARQ_04	0	0	AVISO	O número de Avisos ultrapassou o Limite na Rotina BDP_32
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 16/12/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D00.783B.B983.A528.E6C4.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 240000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 240000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BDP_32 - Linha: 12 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.406,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 60 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 650,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 156 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.190,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 470 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 540,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 472 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 682,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 493 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 49.764,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 509 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 7.384,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 526 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 28.265,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 534 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 19.090,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA
Descrição: BDP_32 - Linha: 548 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 310,00
Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
26/05/2013	http://www.santocristo.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	9.859.693,58	10.674.735,17

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 16/12/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D00.783B.B983.A528.E6C4.

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
2º Bimestre	9.859.693,58	11.075.934,29
3º Bimestre	11.142.563,58	11.282.730,20
4º Bimestre	10.058.633,58	14.445.849,48
5º Bimestre	10.058.633,58	11.169.759,93
6º Bimestre	10.067.643,84	6.649.044,62
TOTAL	**61.046.861,74**	**65.298.053,69**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	1.181.166,66	1.033.980,09
2º Bimestre	1.181.166,66	1.077.062,42
3º Bimestre	1.181.166,66	1.071.886,11
4º Bimestre	1.181.166,66	1.063.295,90
5º Bimestre	1.181.166,66	1.055.474,64
6º Bimestre	1.181.166,70	527.239,20
TOTAL	**7.087.000,00**	**5.828.938,36**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	142.791,68	31.373,13
2º Bimestre	1.766.379,68	44.666,99
3º Bimestre	650.690,94	199.243,38
4º Bimestre	296.425,68	60.228,81
5º Bimestre	45.435,68	81.720,67
6º Bimestre	44.114,60	23.513,78
TOTAL	**2.945.838,26**	**440.746,76**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	0,00
2º Bimestre	0,00	2.218,88
3º Bimestre	0,00	6.609,09
4º Bimestre	0,00	0,00
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**8.827,97**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-1.019.733,32	-1.281.352,50
2º Bimestre	-1.019.733,32	-1.294.635,33
3º Bimestre	-1.080.883,32	-1.244.760,43
4º Bimestre	-1.028.033,32	-1.518.001,67
5º Bimestre	-1.027.633,32	-1.244.046,68
6º Bimestre	-1.033.683,40	-797.511,24
TOTAL	**-6.209.700,00**	**-7.380.307,85**

TOTAL DA RECEITA	**64.870.000,00**	**64.196.258,93**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 16/12/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D00.783B.B983.A528.E6C4.

Página 176
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 8
Peça 4029612
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01584B7

Página 177
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 9
Peça 4029612
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01584B7

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Adair Philippsen

CPF: 22067450034

Cargo/Função: PREFEITO

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 1108445055 Nome: Éverton Maya Cargo: Vereador-Presidente

Substituições:

Início: 14/07/2021 Término: 16/07/2021

CPF: 71542248000 Nome: Loreci Anastacia Finger Riewe Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 04/08/2021 Término: 15/08/2021

Início: 23/08/2021 Término: 29/08/2021

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 16/12/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D00.783B.B983.A528.E6C4.

Página 178
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 10
Peça 4029612
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01584B7

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTO CRISTO, 16 de Dezembro de 2021

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

ADAIR PHILIPPSEN
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 16/12/21 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 16/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D00.783B.B983.A528.E6C4.

Processo 01255-0200/21-9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO DE 2021
PM DE SANTO CRISTO
2º Semestre

62102110249591879

21.0.1.3
26/01/2022
17:45:27

Página da peça 1

Peça 4081717

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0165040

Nome da Entidade: PM DE SANTO CRISTO
CNPJ: 87612818000143
ORGÃO Nº: 57900
Cód. Barras do RVE Vinculado: 62101110249591879

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	62.651.048,96
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Endividamento	62.611.898,96
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Despesa com Pessoal	62.611.898,96

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**27.438.761,13**	**43,82%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**0,00%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

MODELO 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 55 — Valores expressos em reais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5622.B9D9.70AE.25B8.2780.

Processo 01255-0200/21-9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2021

PM DE SANTO CRISTO

2º Semestre

62102110249591879

Página da peça 2

Peça 4081717

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0165040

Entidade: PM DE SANTO CRISTO

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
		PROCESSADOS	**NÃO PROCESSADOS**
		Ajustado	**Ajustado**
1	Recurso Livre	387.169,93	517.367,58
20	MDE	46.327,71	136.182,00
31	FUNDEB	23.069,58	109.662,23
40	ASPS	2.067,00	80.147,82
50	Regime Proprio de Previdencia Social	0,00	9.250,00
90	Fundo de Assistencia Social	889,87	0,00
100	Fundo Municipal Desenvolvimento Rural	1.301,48	0,00
1080	Recursos Salario Educacao	0,00	113.664,56
2290	ILUMINACAO PUBLICA	54.602,07	0,00
2870	Creche da Comunidade PAC TC 09358/2014	0,00	352.130,82
4011	Incentivo a Atencao Basica	2.300,00	0,00
4170	SALVAR	10.959,50	0,00
4500	CUSTEIO ATENCAO BASICA	4.583,08	36.134,60
4501	CUSTEIO ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE	21.919,00	0,00
4502	CUSTEIO- VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	3.125,50
4503	CUSTEIO - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	2.891,10
4521	PMAQ - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualida	0,00	20.483,16
4710	Teto Financ.da Vigilancia em Saude-ECD	0,00	300,00
4760	Piso Atencao Basica em VISA	34,94	2.860,00
4929	Academias de Saude	0,00	2.360,00
4937	Construcao de Central de Triagem e Compostagem	0,00	12.859,39
SUBTOTAL		555.224,16	1.399.418,76
TOTAL			1.954.642,92

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA			
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**DO EXERCÍCIO ATUAL**	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	**Ajustado**	**Ajustado**	**Ajustado**
SUBTOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00		0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Exercícios Anteriores

Processados	0,00
Não Processados	0,00
Subtotal	0,00

Exercício Atual

Processados	0,00
Não Processados	0,00
Subtotal	0,00

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5622.B9D9.70AE.25B8.2780.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2021

PM DE SANTO CRISTO

2º Semestre

Total Ex Anterior + Ex Atual	0,00

Página 181
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4081717
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0165040

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5622.B9D9.70AE.25B8.2780.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2021

PM DE SANTO CRISTO

2º Semestre

SANTO CRISTO, 26 de Janeiro de 2022 .

_____

ADAIR PHILIPPSEN

Prefeito Municipal

_____

ADAIR PHILIPPSEN

Responsável pela Administração Financeira

_____

TANIA MARIA KREUTZ

Responsável pelo Controle Interno

Página 182
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 4081717
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0165040

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5622.B9D9.70AE.25B8.2780.

Balanço Patrimonial

PM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57900 | CNPJ: 87612818000143 | 01/01/2021 a 31/12/2021

a. Quadro Principal

ATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
ATIVO CIRCULANTE	63.542.395,17
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	24.064.360,07
CREDITOS A CURTO PRAZO	1.974.937,88
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	358.235,69
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	36.775.590,76
ESTOQUES	369.270,77
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE	78.283.529,89
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	981.177,33
CREDITOS A LONGO PRAZO	953.689,88
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	27.487,45
INVESTIMENTOS	212.016,82
IMOBILIZADO	77.090.084,43
INTANGIVEL	251,31
TOTAL	**141.825.925,06**

PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
PASSIVO CIRCULANTE	3.869.990,04
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.999.231,51
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.293.369,03
DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	577.389,50
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	43.322.855,83
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	969.496,62
OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISOES A LONGO PRAZO	42.353.359,21
DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**47.192.845,87**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL	31.691.455,93
RESULTADOS ACUMULADOS	62.941.623,26
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**94.633.079,19**
TOTAL	**141.825.925,06**

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: DE11.B85C.D8A2.E036.3BBB.7E41.

Balanço Patrimonial

PM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57900 | CNPJ: 87612818000143 | 01/01/2021 a 31/12/2021

b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**60.845.120,13**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	60.845.120,13
ATIVO PERMANENTE	**80.980.804,93**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	80.980.804,93
TOTAL	**141.825.925,06**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**2.256.618,02**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	857.199,26
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	532.542,87
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	866.875,89
PASSIVO PERMANENTE	**46.335.646,61**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	3.012.790,78
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	43.322.855,83
TOTAL	**48.592.264,63**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**93.233.660,43**

c. Quadro das Contas de Compensações

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	Recurso Livre	12.088.673,84
20	MDE	2.143.087,05
31	FUNDEB	298.986,09
50	Regime Proprio de Previdencia Social	36.766.340,76
1050	Recursos Merenda Escolar	15.127,07
1080	Recursos Salario Educacao	1.327.160,35
1130	Recursos de Alienacao de Bens	32.842,87
1170	Recurso Funcrianca	94.644,12

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 2DE1.1B85C.D8A2.E036.3BBB.7E41.

Balanço Patrimonial

PM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57900 | CNPJ: 87612818000143 | 01/01/2021 a 31/12/2021

Código do Recurso	Descrição	Valor
1580	Recurso PNAC - PNAE CRECHE	18.385,47
1600	Recurso PNATE - Ens. Fundamental	80.586,22
1630	Recurso CIDE	1.207,03
1880	Recurso Indice de Gestao Descentralizada do PBF	86.049,32
1990	Recurso FUNDERUR	49.807,78
2050	Recursos PNAP - Pre - Escola	7.242,61
2130	Taxa de Fiscalizacao Vigilancia Sanitaria - Munici	3.040,53
2220	PNAE - Ensino Medio	3.911,21
2230	PNAE - EJA	632,32
2240	PNATE - EDUCACAO INFANTIL	3.980,59
2260	Cota-Parte Multa de Transito - Rec. Vinculado	90,16
2290	ILUMINACAO PUBLICA	31.125,56
2370	PAIF	14.599,36
2440	FEAS	1.024,32
2510	PNAE - Fundo Mais Educacao	241,13
2600	IGD-SUAS	27.674,32
2830	Piso Basico Varivel-SCFV	9,37
2840	Merenda Esc Educacao Especial	221,02
2860	Taxa Fiscalizacao Ambiental	36.551,04
2870	Creche da Comunidade PAC TC 09358/2014	-315.608,14
2890	CEPETI- Erradicacao Trabalho Infantil	100.908,84
2980	Alienacao de Bens- MDE	1.992,05
3030	FUN-IDOSO	26.000,00
3040	Onus Sucumbencia	1.439,30
3190	Incremento Temporario FNAS covid/19	83.205,19
3200	Alienacao de Bens Assistencia Social	13.810,06
3210	PAVIMENTACAO DE ESTRADAS VICINAIS	4.253,30
3220	RECURSO ALDIR BLANC- CULTURA	18,12
3280	EQUIPAMENTOS PARA ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS	50.588,43
4001	ACOES DE ENFRENTAMENTO COVID 19 LC 173/2020	20.984,91
4002	Alienacao de Bens	34,67
4011	Incentivo a Atencao Basica	410.141,61
4050	Farmacia Basica - Estado	101.582,47
4090	PSF - Estado	589.283,60
4111	CEO-LRPD-Laboratorios Regionais de Proteses	10.648,96
4170	SALVAR	-10.786,48

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 3DE1.1B85C.D8A2.E036.3BBB.7E41.

Balanço Patrimonial

PM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57900 | CNPJ: 87612818000143 | 01/01/2021 a 31/12/2021

Código do Recurso	Descrição	Valor
4200	AMBIENTAL	4.906,22
4294	CONSTRUCOES OU AMPLIACOES	171.288,02
4500	CUSTEIO ATENCAO BASICA	2.699.158,48
4501	CUSTEIO ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE	92.976,97
4502	CUSTEIO- VIGILANCIA EM SAUDE	65.298,70
4503	CUSTEIO - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	31.940,00
4505	Bloco de Investimentos	32.415,49
4511	CUSTEIO-Outros programas fundo a fundo	97.384,98
4512	INVESTIMENTO - OUTRAS TRANSFERENCIAS	98.786,55
4520	PSF - Saude da Familia - Federal	23.093,95
4521	PMAQ - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualida	32.906,91
4620	SAMU	4.062,01
4710	Teto Financ.da Vigilancia em Saude-ECD	61.225,00
4760	Piso Atencao Basica em VISA	17.648,41
4900	Educacao em Saude	4.070,68
4929	Academias de Saude	4.530,78
4931	Aquisicao de Equipamento e Material Permanente	36,70
4936	Aquisicao de Veiculos	1.217,72
4937	Construcao de Central de Triagem e Compostagem	920.092,17
8001	Recurso Extra-Orcamentario	3.723,97
Total		58.588.502,11

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 2E11B85C.D8A2.E036.3BBB.7E41.

Balanço Patrimonial

PM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57900 | CNPJ: 87612818000143 | 01/01/2021 a 31/12/2021

a.1 Quadro Principal - Prefeitura

ATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
ATIVO CIRCULANTE	26.730.153,59
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	24.027.709,25
CREDITOS A CURTO PRAZO	1.974.937,88
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	358.235,69
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	0,00
ESTOQUES	369.270,77
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE	78.283.529,89
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	981.177,33
CREDITOS A LONGO PRAZO	953.689,88
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	27.487,45
INVESTIMENTOS	212.016,82
IMOBILIZADO	77.090.084,43
INTANGIVEL	251,31
TOTAL	**105.013.683,48**

PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
PASSIVO CIRCULANTE	3.833.339,22
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.999.231,51
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.293.369,03
DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	540.738,68
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	969.496,62
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	969.496,62
OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISOES A LONGO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**4.802.835,84**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL	31.691.455,93
RESULTADOS ACUMULADOS	68.519.391,71
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**100.210.847,64**
TOTAL	**105.013.683,48**

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: DE11B85C.D8A2.E036.3BBB.7E41.

Balanço Patrimonial

PM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57900 | CNPJ: 87612818000143 | 01/01/2021 a 31/12/2021

b.1 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - Prefeitura

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**24.032.878,55**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	24.032.878,55
ATIVO PERMANENTE	**80.980.804,93**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	80.980.804,93
TOTAL	**105.013.683,48**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**2.210.717,20**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	820.548,44
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	532.542,87
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	857.625,89
PASSIVO PERMANENTE	**3.982.287,40**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	3.012.790,78
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	969.496,62
TOTAL	**6.193.004,60**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**98.820.678,88**

c.1 Quadro das Contas de Compensações - Prefeitura

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d.1 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - Prefeitura

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	Recurso Livre	12.088.673,84
20	MDE	2.143.087,05
31	FUNDEB	298.986,09
1050	Recursos Merenda Escolar	15.127,07
1080	Recursos Salario Educacao	1.327.160,35
1130	Recursos de Alienacao de Bens	32.842,87
1170	Recurso Funcrianca	94.644,12
1580	Recurso PNAC - PNAE CRECHE	18.385,47

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 3DE1.1B85C.D8A2.E036.3BBB.7E41.

Balanço Patrimonial

PM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57900 | CNPJ: 87612818000143 | 01/01/2021 a 31/12/2021

Código do Recurso	Descrição	Valor
1600	Recurso PNATE - Ens. Fundamental	80.586,22
1630	Recurso CIDE	1.207,03
1880	Recurso Indice de Gestao Descentralizada do PBF	86.049,32
1990	Recurso FUNDERUR	49.807,78
2050	Recursos PNAP - Pre - Escola	7.242,61
2130	Taxa de Fiscalizacao Vigilancia Sanitaria - Munici	3.040,53
2220	PNAE - Ensino Medio	3.911,21
2230	PNAE - EJA	632,32
2240	PNATE - EDUCACAO INFANTIL	3.980,59
2260	Cota-Parte Multa de Transito - Rec. Vinculado	90,16
2290	ILUMINACAO PUBLICA	31.125,56
2370	PAIF	14.599,36
2440	FEAS	1.024,32
2510	PNAE - Fundo Mais Educacao	241,13
2600	IGD-SUAS	27.674,32
2830	Piso Basico Varivel-SCFV	9,37
2840	Merenda Esc Educacao Especial	221,02
2860	Taxa Fiscalizacao Ambiental	36.551,04
2870	Creche da Comunidade PAC TC 09358/2014	-315.608,14
2890	CEPETI- Erradicacao Trabalho Infantil	100.908,84
2980	Alienacao de Bens- MDE	1.992,05
3030	FUN-IDOSO	26.000,00
3040	Onus Sucumbencia	1.439,30
3190	Incremento Temporario FNAS covid/19	83.205,19
3200	Alienacao de Bens Assistencia Social	13.810,06
3210	PAVIMENTACAO DE ESTRADAS VICINAIS	4.253,30
3220	RECURSO ALDIR BLANC- CULTURA	18,12
3280	EQUIPAMENTOS PARA ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS	50.588,43
4001	ACOES DE ENFRENTAMENTO COVID 19 LC 173/2020	20.984,91
4002	Alienacao de Bens	34,67
4011	Incentivo a Atencao Basica	410.141,61
4050	Farmacia Basica - Estado	101.582,47
4090	PSF - Estado	589.283,60
4111	CEO-LRPD-Laboratorios Regionais de Proteses	10.648,96
4170	SALVAR	-10.786,48
4200	AMBIENTAL	4.906,22

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 2DE1.1B85C.D8A2.E036.3BBB.7E41.

Balanço Patrimonial

PM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57900 | CNPJ: 87612818000143 | 01/01/2021 a 31/12/2021

Código do Recurso	Descrição	Valor
4294	CONSTRUCOES OU AMPLIACOES	171.288,02
4500	CUSTEIO ATENCAO BASICA	2.699.158,48
4501	CUSTEIO ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE	92.976,97
4502	CUSTEIO- VIGILANCIA EM SAUDE	65.298,70
4503	CUSTEIO - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	31.940,00
4505	Bloco de Investimentos	32.415,49
4511	CUSTEIO-Outros programas fundo a fundo	97.384,98
4512	INVESTIMENTO - OUTRAS TRANSFERENCIAS	98.786,55
4520	PSF - Saude da Familia - Federal	23.093,95
4521	PMAQ - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualida	32.906,91
4620	SAMU	4.062,01
4710	Teto Financ.da Vigilancia em Saude-ECD	61.225,00
4760	Piso Atencao Basica em VISA	17.648,41
4900	Educacao em Saude	4.070,68
4929	Academias de Saude	4.530,78
4931	Aquisicao de Equipamento e Material Permanente	36,70
4936	Aquisicao de Veiculos	1.217,72
4937	Construcao de Central de Triagem e Compostagem	920.092,17
8001	Recurso Extra-Orcamentario	3.723,97
Total		21.822.161,35

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 3DE1.1B85C.D8A2.E036.3BBB.7E41.

Balanço Patrimonial

PM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57900 | CNPJ: 87612818000143 | 01/01/2021 a 31/12/2021

a.2 Quadro Principal - RPPS

ATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
ATIVO CIRCULANTE	36.812.241,58
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	36.650,82
CREDITOS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	36.775.590,76
ESTOQUES	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE	0,00
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00
CREDITOS A LONGO PRAZO	0,00
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS	0,00
IMOBILIZADO	0,00
INTANGIVEL	0,00
TOTAL	**36.812.241,58**

PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
PASSIVO CIRCULANTE	36.650,82
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	36.650,82
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	42.353.359,21
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00
OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISOES A LONGO PRAZO	42.353.359,21
DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**42.390.010,03**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	-5.577.768,45
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**-5.577.768,45**
TOTAL	**36.812.241,58**

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: DE11B85C.D8A2.E036.3BBB.7E41.

Balanço Patrimonial

62108110249591879

PM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57900 | CNPJ: 87612818000143 | 01/01/2021 a 31/12/2021

b.2 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - RPPS

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**36.812.241,58**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	36.812.241,58
ATIVO PERMANENTE	**0,00**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	0,00
TOTAL	**36.812.241,58**
SALDO PATRIMONIAL (II - I)	**5.587.018,45**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**45.900,82**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	36.650,82
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	0,00
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	9.250,00
PASSIVO PERMANENTE	**42.353.359,21**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	0,00
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	42.353.359,21
TOTAL	**42.399.260,03**

c.2 Quadro das Contas de Compensações - RPPS

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d.2 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - RPPS

Código do Recurso	Descrição	Valor
50	Regime Proprio de Previdencia Social	36.766.340,76
Total		36.766.340,76

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 1B85C.D8A2.E036.3BBB.7E41.

Balanço Patrimonial

62108110249591879

26 / 01 / 2022 - 17 : 45 : 27

PM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57900 | CNPJ: 87612818000143 | 01/01/2021 a 31/12/2021

e. Notas Explicativas

NOTAS EXPLICATIVAS ACOMPANHARÃO OS BALANÇOS NA TOMADA DE CONTAS A SER ENTREGUE NO MES DE MARÇO DE 2022.

SANTO CRISTO , 26 de Janeiro de 2022

Gestor responsável pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021 - Adair Philippsen - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

ADAIR PHILIPPSEN
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 1D0E.1B85C.D8A2.E036.3BBB.7E41.

Página 194

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 1

Peça 4081740

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0165057

a. Variações Patrimoniais

Conta	Valor
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**83.598.365,62**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	**10.077.293,34**
IMPOSTOS	8.392.454,65
TAXAS	1.094.383,22
CONTRIBUICOES DE MELHORIA	590.455,47
CONTRIBUICOES	**9.513.590,23**
CONTRIBUICOES SOCIAIS	8.887.918,79
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA	625.671,44
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	**1.605.055,94**
EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS	1.605.055,94
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**2.120.459,58**
JUROS E ENCARGOS DE MORA	497.230,98
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	1.623.228,60
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	**58.371.925,60**
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	882.924,37
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	57.416.985,61
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES PRIVADAS	62.780,42
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	1.455,20
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS	7.780,00
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	**76.202,91**
GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS	76.202,91
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**1.833.838,02**
REVERSAO DE PROVISOES E AJUSTES DE PERDAS	1.842.142,40
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-8.304,38
VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**66.404.380,15**
PESSOAL E ENCARGOS	**29.647.424,81**
REMUNERACAO A PESSOAL	19.684.791,72
ENCARGOS PATRONAIS	7.348.166,99
BENEFICIOS A PESSOAL	2.097.600,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	516.866,10
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	**9.036.590,32**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	6.688.435,92
PENSOES	1.457.968,49
OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	890.185,91
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**14.448.249,91**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	4.948.807,54
SERVICOS	8.225.689,68
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	1.273.752,69
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**583.136,80**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	96.406,90
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	486.729,90
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	**10.192.728,55**
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.496.182,50
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	7.824.010,73
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	358.633,81
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	509.221,51
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	4.680,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	**1.239.830,74**
REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	1.239.830,74
TRIBUTARIAS	**676.078,51**
CONTRIBUICOES	676.078,51
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**580.340,51**

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2356.7CE0.B565.2257.DBFF.

Demonstração das Variações Patrimoniais

PM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57900 | CNPJ: 87612818000143 | 01/01/2021 a 31/12/2021

Conta	Valor
PREMIACOES	16.228,43
INCENTIVOS	5.059,20
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	559.052,88
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**17.193.985,47**

Página
195

Processo
01255-0200/21-9

Página da peça
2

Peça
4081740

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0165057

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2356.7CE0.B565.2257.DBFF.

Página 196

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 3

Peça 4081740

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0165057

a.1 Variações Patrimoniais - Prefeitura

Conta	Valor
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**72.047.275,29**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	**10.077.293,34**
IMPOSTOS	8.392.454,65
TAXAS	1.094.383,22
CONTRIBUICOES DE MELHORIA	590.455,47
CONTRIBUICOES	**625.671,44**
CONTRIBUICOES SOCIAIS	0,00
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA	625.671,44
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	**1.605.055,94**
EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS	1.605.055,94
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**1.303.084,94**
JUROS E ENCARGOS DE MORA	497.230,98
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	805.853,96
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	**58.371.925,60**
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	882.924,37
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	57.416.985,61
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES PRIVADAS	62.780,42
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	1.455,20
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS	7.780,00
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	**76.202,91**
GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS	76.202,91
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**-11.958,88**
REVERSAO DE PROVISOES E AJUSTES DE PERDAS	0,00
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-11.958,88
VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**58.211.149,07**
PESSOAL E ENCARGOS	**29.609.803,99**
REMUNERACAO A PESSOAL	19.647.170,90
ENCARGOS PATRONAIS	7.348.166,99
BENEFICIOS A PESSOAL	2.097.600,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	516.866,10
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	**890.185,91**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00
PENSOES	0,00
OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	890.185,91
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**14.439.044,06**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	4.948.807,54
SERVICOS	8.216.483,83
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	1.273.752,69
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**583.136,80**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	96.406,90
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	486.729,90
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	**10.192.728,55**
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.496.182,50
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	7.824.010,73
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	358.633,81
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	509.221,51
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	4.680,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	**1.239.830,74**
REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	1.239.830,74
TRIBUTARIAS	**676.078,51**
CONTRIBUICOES	676.078,51
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**580.340,51**

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2356.7CE0.B565.2257.DBFF.

Demonstração das Variações Patrimoniais

PM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57900 | CNPJ: 87612818000143 | 01/01/2021 a 31/12/2021

Conta	Valor
PREMIACOES	16.228,43
INCENTIVOS	5.059,20
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	559.052,88
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**13.836.126,22**

Página
197

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça
4

Peça 4081740

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0165057

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2356.7CE0.B565.2257.DBFF.

Página 198

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 5

Peça 4081740

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0165057

a.2 Variações Patrimoniais - RPPS

Conta	Valor
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**11.551.090,33**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	**0,00**
IMPOSTOS	0,00
TAXAS	0,00
CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUICOES	**8.887.918,79**
CONTRIBUICOES SOCIAIS	8.887.918,79
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	**0,00**
EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**817.374,64**
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	817.374,64
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	**0,00**
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES PRIVADAS	0,00
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS	0,00
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	**0,00**
GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**1.845.796,90**
REVERSAO DE PROVISOES E AJUSTES DE PERDAS	1.842.142,40
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	3.654,50
VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**8.193.231,08**
PESSOAL E ENCARGOS	**37.620,82**
REMUNERACAO A PESSOAL	37.620,82
ENCARGOS PATRONAIS	0,00
BENEFICIOS A PESSOAL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	0,00
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	**8.146.404,41**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	6.688.435,92
PENSOES	1.457.968,49
OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	0,00
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**9.205,85**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	0,00
SERVICOS	9.205,85
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**0,00**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	**0,00**
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	0,00
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	0,00
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	**0,00**
REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	0,00
TRIBUTARIAS	**0,00**
CONTRIBUICOES	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**0,00**

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2356.7CE0.B565.2257.DBFF.

Conta	Valor
PREMIACOES	0,00
INCENTIVOS	0,00
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**3.357.859,25**

Página
199

Processo
01255-0200/21-9

Página da peça
6

Peça
4081740

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0165057

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2356.7CE0.B565.2257.DBFF.

Página
200

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça
7

Peça 4081740

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0165057

b. Notas Explicativas

NOTAS EXPLICATIVAS ACOMPANHARÃO OS BALANÇOS NA TOMADA DE CONTAS A SER ENTREGUE NO MES DE MARÇO DE 2022.

SANTO CRISTO , 26 de Janeiro de 2022

Gestor responsável pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021 - Adair Philippsen - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

ADAIR PHILIPPSEN
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2356.7CE0.B565.2257.DBFF.

Balanço Orçamentário

PM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57900 | CNPJ: 87612818000143 | 01/01/2021 a 31/12/2021

a. Quadro Principal - Receitas e Despesas

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	61.925.161,74	61.925.161,74	72.359.996,89	10.434.835,15
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.604.700,00	10.604.700,00	10.032.797,78	-571.902,22
Receita de Contribuições	9.687.000,00	9.687.000,00	9.513.590,23	-173.409,77
Receita Patrimonial	1.326.311,74	1.326.311,74	1.588.231,07	261.919,33
Receita de Serviços	1.194.100,00	1.194.100,00	1.398.718,63	204.618,63
Transferências Correntes	38.863.400,00	38.863.400,00	49.531.071,50	10.667.671,50
Outras Receitas Correntes	249.650,00	249.650,00	295.587,68	45.937,68
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.944.838,26	2.944.838,26	631.037,85	-2.313.800,41
Operações de Crédito	0,00	0,00	8.827,97	8.827,97
Alienação de Bens	1.000.500,00	1.000.500,00	35.000,00	-965.500,00
Amortização de Empréstimos	212.000,00	212.000,00	191.443,45	-20.556,55
Transferências de Capital	1.681.155,26	1.681.155,26	361.868,41	-1.319.286,85
Outras Receitas de Capital	51.183,00	51.183,00	33.898,02	-17.284,98
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	64.870.000,00	64.870.000,00	72.991.034,74	8.121.034,74
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	64.870.000,00	64.870.000,00	72.991.034,74	8.121.034,74
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	64.870.000,00	64.870.000,00	72.991.034,74	8.121.034,74
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	10.736.642,39	-
Superavit Financeiro	-	-	10.736.642,39	-

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: F.8DDD.CC9D.6C62.7CF9.37EB.

Balanço Orçamentário

PM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57900 | CNPJ: 87612818000143 | 01/01/2021 a 31/12/2021

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	56.794.461,74	63.881.867,08	55.088.499,26	54.736.166,49	54.208.190,42	8.793.367,82
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	36.844.241,74	40.718.697,52	36.354.251,94	36.354.251,94	36.321.373,44	4.364.445,58
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	150.900,00	99.900,00	96.406,90	96.406,90	96.406,90	3.493,10
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.799.320,00	23.063.269,56	18.637.840,42	18.285.507,65	17.790.410,08	4.425.429,14
DESPESAS DE CAPITAL (X)	4.981.038,26	12.950.650,39	6.246.886,88	5.732.343,76	5.730.043,76	6.703.763,51
INVESTIMENTOS	4.166.138,26	11.974.416,21	5.340.511,26	4.825.968,14	4.823.668,14	6.633.904,95
INVERSOES FINANCEIRAS	212.200,00	236.534,18	167.295,05	167.295,05	167.295,05	69.239,13
AMORTIZACAO DA DIVIDA	602.700,00	739.700,00	739.080,57	739.080,57	739.080,57	619,43
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	2.402.500,00	2.073.040,00	0,00	0,00	0,00	2.073.040,00
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	64.178.000,00	78.905.557,47	61.335.386,14	60.468.510,25	59.938.234,18	17.570.171,33
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	64.178.000,00	78.905.557,47	61.335.386,14	60.468.510,25	59.938.234,18	17.570.171,33
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	11.655.648,60	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	64.178.000,00	78.905.557,47	72.991.034,74	60.468.510,25	59.938.234,18	17.570.171,33

Página 202

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 2

Peça 4081738

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0165055

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 4DDD.CC9D.6C62.7CF9.37EB.

Balanço Orçamentário

PM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57900 | CNPJ: 87612818000143 | 01/01/2021 a 31/12/2021

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 3

Peça 4081738

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0165055

a.1 Quadro Principal - Receitas e Despesas - Prefeitura

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	51.648.161,74	51.648.161,74	62.651.048,96	11.002.887,22
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.604.700,00	10.604.700,00	10.032.797,78	-571.902,22
Receita de Contribuições	500.000,00	500.000,00	625.671,44	125.671,44
Receita Patrimonial	286.311,74	286.311,74	770.856,43	484.544,69
Receita de Serviços	1.194.100,00	1.194.100,00	1.398.718,63	204.618,63
Transferências Correntes	38.863.400,00	38.863.400,00	49.531.071,50	10.667.671,50
Outras Receitas Correntes	199.650,00	199.650,00	291.933,18	92.283,18
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.944.838,26	2.944.838,26	631.037,85	-2.313.800,41
Operações de Crédito	0,00	0,00	8.827,97	8.827,97
Alienação de Bens	1.000.500,00	1.000.500,00	35.000,00	-965.500,00
Amortização de Empréstimos	212.000,00	212.000,00	191.443,45	-20.556,55
Transferências de Capital	1.681.155,26	1.681.155,26	361.868,41	-1.319.286,85
Outras Receitas de Capital	51.183,00	51.183,00	33.898,02	-17.284,98
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	54.593.000,00	54.593.000,00	63.282.086,81	8.689.086,81
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	54.593.000,00	54.593.000,00	63.282.086,81	8.689.086,81
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	54.593.000,00	54.593.000,00	63.282.086,81	8.689.086,81
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	10.736.642,39	-
Superavit Financeiro	-	-	10.736.642,39	-

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 8DDD.CC9D.6C62.7CF9.37EB.

Balanço Orçamentário

PM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57900 | CNPJ: 87612818000143 | 01/01/2021 a 31/12/2021

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	48.909.961,74	55.667.907,08	46.894.768,18	46.551.685,41	46.023.709,34	8.773.138,90
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.989.241,74	32.534.237,52	28.170.226,71	28.170.226,71	28.137.348,21	4.364.010,81
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	150.900,00	99.900,00	96.406,90	96.406,90	96.406,90	3.493,10
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.769.820,00	23.033.769,56	18.628.134,57	18.285.051,80	17.789.954,23	4.405.634,99
DESPESAS DE CAPITAL (X)	4.981.038,26	12.950.650,39	6.246.886,88	5.732.343,76	5.730.043,76	6.703.763,51
INVESTIMENTOS	4.166.138,26	11.974.416,21	5.340.511,26	4.825.968,14	4.823.668,14	6.633.904,95
INVERSOES FINANCEIRAS	212.200,00	236.534,18	167.295,05	167.295,05	167.295,05	69.239,13
AMORTIZACAO DA DIVIDA	602.700,00	739.700,00	739.080,57	739.080,57	739.080,57	619,43
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	53.901.000,00	68.628.557,47	53.141.655,06	52.284.029,17	51.753.753,10	15.486.902,41
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	53.901.000,00	68.628.557,47	53.141.655,06	52.284.029,17	51.753.753,10	15.486.902,41
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	10.140.431,75	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	53.901.000,00	68.628.557,47	63.282.086,81	52.284.029,17	51.753.753,10	15.486.902,41

Página 204
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 4081738
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0165055

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 4DDD.CC9D.6C62.7CF9.37EB.

Balanço Orçamentário

PM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57900 | CNPJ: 87612818000143 | 01/01/2021 a 31/12/2021

a.2 Quadro Principal - Receitas e Despesas - RPPS

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	10.277.000,00	10.277.000,00	9.708.947,93	-568.052,07
Receita de Contribuições	9.187.000,00	9.187.000,00	8.887.918,79	-299.081,21
Receita Patrimonial	1.040.000,00	1.040.000,00	817.374,64	-222.625,36
Outras Receitas Correntes	50.000,00	50.000,00	3.654,50	-46.345,50
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	10.277.000,00	10.277.000,00	9.708.947,93	-568.052,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	10.277.000,00	10.277.000,00	9.708.947,93	-568.052,07
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	10.277.000,00	10.277.000,00	9.708.947,93	-568.052,07
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	0,00	-

Página 205
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 4081738
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0165055

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 8DDD.CC9D.6C62.7CF9.37EB.

Balanço Orçamentário

PM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57900 | CNPJ: 87612818000143 | 01/01/2021 a 31/12/2021

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	7.884.500,00	8.213.960,00	8.193.731,08	8.184.481,08	8.184.481,08	20.228,92
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.855.000,00	8.184.460,00	8.184.025,23	8.184.025,23	8.184.025,23	434,77
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.500,00	29.500,00	9.705,85	455,85	455,85	19.794,15
DESPESAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	2.392.500,00	2.063.040,00	0,00	0,00	0,00	2.063.040,00
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	10.277.000,00	10.277.000,00	8.193.731,08	8.184.481,08	8.184.481,08	2.083.268,92
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	10.277.000,00	10.277.000,00	8.193.731,08	8.184.481,08	8.184.481,08	2.083.268,92
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	1.515.216,85	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	10.277.000,00	10.277.000,00	9.708.947,93	8.184.481,08	8.184.481,08	2.083.268,92

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 4DDD.CC9D.6C62.7CF9.37EB.

Balanço Orçamentário

PM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57900 | CNPJ: 87612818000143 | 01/01/2021 a 31/12/2021

b. Quadro da Execução dos Restos a Pagar

	RPNP Exercícios Anteriores (a)	RPNP Exercício Anterior (b)	RPP Exercícios Anteriores (c)	RPP Exercício Anterior (d)	Liquidados (e)	Pagos (f)	Cancelados (g)	Saldo (h = a + b + c + d - f - g)
DESPESAS CORRENTES	4.985,00	336.554,31	145.923,05	543.240,81	247.127,18	936.291,04	34.099,65	60.312,48
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	139.389,97	113.702,28	0,00	253.092,25	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.985,00	336.554,31	6.533,08	429.538,53	247.127,18	683.198,79	34.099,65	60.312,48
DESPESAS DE CAPITAL	484.569,76	477.112,74	14.171,85	2.142,85	425.377,70	416.744,31	64.074,41	497.178,48
INVESTIMENTOS	484.569,76	477.112,74	14.171,85	0,00	425.377,70	414.601,46	64.074,41	497.178,48
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	2.142,85	0,00	2.142,85	0,00	0,00
TOTAL	489.554,76	813.667,05	160.094,90	545.383,66	672.504,88	1.353.035,35	98.174,06	557.490,96

c. Notas Explicativas

NOTAS EXPLICATIVAS ACOMPANHARÃO OS BALANÇOS NA TOMADA DE CONTAS A SER ENTREGUE NO MES DE MARÇO DE 2022.

SANTO CRISTO , 26 de Janeiro de 2022

Gestor responsável pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021 - Adair Philippsen - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

ADAIR PHILIPPSEN
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 7DE7.8DDD.CC9D.6C62.7CF9.37EB.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2021
Periodo: 2º Semestre
PM DE SANTO CRISTO

52104113026370047

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

10/02/2022
16:39:34
3.0.1.5
Pág.: 1/6

Nome da Entidade: PM DE SANTO CRISTO
CNPJ: 87612818000143
ORGÃO Nº: 57900
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 62102110249591879 (Modelo 9)
É Encerramento de Mandato? Não
Possui RPPS? Sim
Forma de Organização? Fundo
Responsável pelo Fundo: VILSON JOÃO WEBER
Telefone: (55)99280858
e-mail: vilsonweber@yahoo.com.br
Lei de Instituição do Controle Interno: 2537
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 30/01/2001
(Não houve alteração da Lei de Instituição do Controle Interno)
Norma que aprovou o Regimento Interno do Controle Interno: DECRETO
Decreto que regulamentou a Lei de Instituição do Controle Interno: 060/2002
Forma de Estruturação do Controle Interno:
O SCI funciona sob a forma de Comissão, composta por servidores das principais áreas do Município, abrangendo o Poder Executivo e o Poder Legislativo

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
67117899034	Tania Maria Kreutz	Presidente	contabilsci@santocristo.rs.gov.br	(55) 3541-1005

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Observações: DEMAIS INTEGRANTES DA CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO: TATIANE RAQUEL WERNER - CPF 026.960.810-93 RENITA HOLZBACH - CPF 532.594.400-20

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do exercício atual, em audiência pública, realizada SALA DA CÂMARA DE VEREADORES dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

5 - Disponibilização dos Estudos e Estimativas das Receitas

O Poder Executivo colocou à disposição do Poder Legislativo Municipal em 29/10/2021, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da Receita Corrente Líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, observando o prazo mínimo de trinta dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, conforme definido no § 3º do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D63D.0F6D.4760.2525.2540.

9 - Operações de Crédito

As inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 2º Semestre de 2021, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada no 2º Semestre de 2021 de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso II do art. 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

No 2º Semestre de 2021 não houve registro de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização dos Recursos Vinculados

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

As disponibilidades do RPPS estão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

A contabilidade identifica os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, possibilitando a observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita

No 2º Semestre de 2021 não houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Não foram inseridas observações para este item.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

Assinado digitalmente por: TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D63D.0F6D.4760.2525.2540.

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Foi observado o prazo?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Foram observados os modelos da STN?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 2º Semestre de 2021, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 2º Semestre de 2021.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 2º Semestre de 2021.

Não foram inseridas observações para este item.

19 - Instituição, Previsão e Efetiva Arrecadação de Tributos

Houve a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município.

As previsões de receita observaram as normas técnicas e legais, consideraram os efeitos das alterações da legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e foram acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D63D.0F6D.4760.2525.2540.

22 - Equilíbrio Financeiro

Na análise do Saldo de Restos a Pagar por recursos vinculados do Poder Executivo, constatou-se a existência de recursos financeiros para a cobertura dos mesmos.

Não foram inseridas observações para este item.

23 - Informações sobre Inativos e Pensionistas

O Município não paga complementação de aposentadorias.

Não foram inseridas observações para este item.

24 - Contribuição para Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

O município não contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação no exercício de 2021.

Não foram inseridas observações para este item.

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 26/05/2013.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública não mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

27 - Controle Interno

Os servidores lotados na Unidade Central de Controle Interno não exercem suas atividades exclusivamente para o Controle Interno.

Observações: A COMISSÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO É COMPOSTA POR TRÊS SERVIDORAS CONCURSADAS PARA OUTRAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, DUAS COMO AGENTE ADMINISTRATIVO E UMA COMO AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR. NOMEADAS PELA PORTARIA 226 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

A Lei Orçamentária Anual estabeleceu a previsão de recursos específicos para as atividades pertinentes ao Sistema de Controle Interno.

Os recursos destinados à atividade do Sistema de Controle Interno foram efetivamente aplicados na unidade.

Observações: VERIFICAMOS NO BALANCETE DE DESPESA QUE FICARAM SALDOS NÃO UTILIZADOS.

Não foram constatadas inconformidades e/ou recomendações passíveis de serem corrigidas e/ou atendidas pela Administração Municipal.

Assinado digitalmente por: TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D63D.0F6D.4760.2525.2540.

Não foram inseridas observações para este item.

Não houve apontamento de irregularidade com infringência à legislação municipal passível de manifestação pela Administração Municipal.

Não foram inseridas observações para este item.

Há previsão em lei municipal que os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, além do Poder Legislativo, submetem-se à fiscalização da UCCI - inciso I do art. 3º da Resolução TCE/RS nº936/2012.

Lei Municipal nº: 2537 **artigo:** 1º, 16º

Há previsão em lei municipal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado - alínea 'h' do inciso II do art. 4º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 2537 **artigo:** 2º

Observações: LEI DE INSTITUIÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL.

Há previsão em lei municipal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas - alínea 'c' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: LEI ORGANICA **artigo:** 116

Há indicação em lei municipal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao Tribunal de Contas das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal e alínea 'd' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 2537 **artigo:** 9

Observações: ..

Há previsão em lei municipal e/ou em normativas próprias, de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário - inciso II do parágrafo único do art. 6º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 2537 **artigo:** 2

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

NADA A DECLARAR.-

Assinado digitalmente por: TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D63D.0F6D.4760.2525.2540.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2021

Periodo: 2º Semestre

PM DE SANTO CRISTO

PM DE SANTO CRISTO, 10/02/2022

_____

ADAIR PHILIPPSEN
Prefeito Municipal

_____

Tania Maria Kreutz
Responsável pelo Controle Interno

Página 213
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 4114591
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016D0AA

Assinado digitalmente por: TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D63D.0F6D.4760.2525.2540.

Página 214
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87612818000143
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE SANTO CRISTO
Logradouro: Rua 25 de Julho nr: 133 compl: Telefone: (55) 3541-1005
HomePage: www.santocristo.rs.gov.br E-Mail: administracao@santocristo.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ADAIR PHILIPPSEN
Contabilista: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER Número do CRC: 05645009

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTENMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: MOACIR ANTONIO DALBERTO E-Mail: moacir@abase.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOX E FROTAS
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94188208000120	COFRON CONSORCIO PUBLICO FRONTEIRA NOROESTE

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Página 215
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	10.691.200,00	10.397.276,89
CONTRIBUICOES	2.600.000,00	2.639.690,72
RECEITA PATRIMONIAL	1.326.311,74	1.588.231,07
RECEITA DE SERVICOS	1.199.100,00	1.420.674,59
TRANSFERENCIAS CORRENTES	44.974.600,00	57.281.341,58
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	255.650,00	390.261,88
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**61.046.861,74**	**73.717.476,73**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUICOES INTRA-ORCAMENTARIAS	7.087.000,00	6.873.899,51
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**7.087.000,00**	**6.873.899,51**
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENACAO DE BENS	1.000.500,00	35.000,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	213.000,00	195.982,29
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.681.155,26	361.868,41
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	51.183,00	35.113,83
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**2.945.838,26**	**627.964,53**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
ALIENACAO DE BENS MOVEIS	0,00	8.827,97
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**8.827,97**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-6.209.700,00**	**-8.237.134,00**
TOTAL DAS RECEITAS	**64.870.000,00**	**72.991.034,74**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	64.178.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	20.369.249,55
Créditos Especiais	2.551.459,12
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	8.193.151,20
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**78.905.557,47**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Empenhado	61.335.386,14
Liquidado	60.468.510,25
Pago	59.938.234,18
SALDO A LIQUIDAR	**866.875,89**
SALDO A PAGAR	**530.276,07**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	6.570.716,75
Liquidado	6.038.173,88
Pago	6.013.225,79
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**532.542,87**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**24.948,09**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	10.736.642,39
Excesso de Arrecadação	3.990.915,08
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	8.193.151,20
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	8.193.151,20

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	52.291.844,93D	63.542.395,17D
ATIVO NAO CIRCULANTE	75.631.114,00D	78.283.529,89D
PASSIVO CIRCULANTE	1.958.879,90C	3.869.990,04C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	47.730.005,70C	43.322.855,83C
PATRIMONIO LIQUIDO	78.234.073,33C	77.439.093,72C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	29.647.424,81D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	9.036.590,32D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	14.448.249,91D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	583.136,80D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	10.192.728,55D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	1.239.830,74D
TRIBUTARIAS	0,00	676.078,51D
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	580.340,51D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	10.077.293,34C
CONTRIBUICOES	0,00	9.513.590,23C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	1.605.055,94C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	2.120.459,58C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	58.371.925,60C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	76.202,91C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	1.833.838,02C
ORCAMENTO APROVADO	0,00	205.110.943,61D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	2.008.700,37D	2.008.700,37D
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	205.110.943,61C

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Página 216
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	2.008.700,37C	2.008.700,37C
ATOS POTENCIAIS	8.031.333,57D	9.270.504,65D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	49.552.394,62D	135.463.503,59D
CONSORCIOS PUBLICOS	169.233,82D	204.381,35D
OUTROS CONTROLES	0,00	66.932,96D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	8.031.333,57C	9.270.504,65C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	49.552.394,62C	135.463.503,59C
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	169.233,82C	204.381,35C
OUTROS CONTROLES	0,00	66.932,96C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	265.142,09D	383.241,94D
Bancos Conta Aplicação	13.994.689,32D	23.644.467,31D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**14.259.831,41D**	**24.027.709,25D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	32.689,30D	36.650,82D
Bancos Conta Aplicação	35.259.873,91D	36.775.590,76D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**35.292.563,21D**	**36.812.241,58D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**49.552.394,62D**	**60.839.950,83D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	17.205.736,33	7.368.702,11	7.012.412,94
2º Bimestre	7.552.512,01	8.900.058,68	9.037.465,30
3º Bimestre	8.014.392,23	9.402.773,29	9.338.191,81
4º Bimestre	7.748.278,63	8.161.036,72	8.230.400,46
5º Bimestre	7.919.303,84	9.120.835,87	9.016.376,18
6º Bimestre	7.772.977,23	12.446.126,55	12.219.302,87

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	60.646.542,83	62.590.332,20

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Página 217
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

Página 218
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.646.700,00	6.531.573,58
RECEITAS DE CAPITAL	2.491.757,17	1.260.340,96
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	14.977,84

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-6.324.000,00	-6.058.211,72
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**63.461.000,00**	**64.339.012,86**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
112619901000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS	312.160,53	0,00	312.160,53
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**312.160,53**	**0,00**	**312.160,53**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TÍTULOS EXECUTIVOS EM NOME DE JOSE LUIS SEGER E RUBEN PAULO WIEST

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	265.493.287,91	254.205.731,70
Demais Contas	1.863.493.987,04	1.874.781.543,25
Totais	2.128.987.274,95	2.128.987.274,95
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		542.846

3. Índices Constitucionais

3.1 Cálculo da Suficiência/Insuficiência Financeira referente aos RPNP do exercício para fins do Gasto Constitucional com Educação

3.1.1 Identificação dos restos a pagar para o cálculo da Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do exercício

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Página 219
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - Ex. Anterior

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	MDE	0,00	0,00	0,00
31	FUNDEB	9.423,29	0,00	9.423,29
SUBTOTAL		**9.423,29**	**0,00**	**9.423,29**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - Ex. Atual

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	MDE	46.327,71	0,00	46.327,71
31	FUNDEB	13.646,29	0,00	13.646,29
SUBTOTAL		**59.974,00**	**0,00**	**59.974,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Ex. Anterior

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	MDE	0,00	0,00	0,00
31	FUNDEB	107.240,18	0,00	107.240,18
SUBTOTAL		**107.240,18**	**0,00**	**107.240,18**

3.1.2 Disponibilidade Financeira e Saldo Disponível para o cálculo da Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do exercício

Disponibilidade Financeira - Exercício Atual

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	MDE	2.325.596,76	0,00	2.325.596,76
31	FUNDEB	431.717,90	0,00	431.717,90
SUBTOTAL		**2.757.314,66**	**0,00**	**2.757.314,66**

Restos a Pagar e Disponibilidade Financeira - Exercício

Cód. Conta	Descrição	Disponibilidade Financeira	Restos a Pagar	Saldo Disponível
20	MDE	2.325.596,76	46.327,71	2.279.269,05
31	FUNDEB	431.717,90	130.309,76	301.408,14
SUBTOTAL		**2.757.314,66**	**176.637,47**	**2.580.677,19**

3.1.3 Identificação dos RPNP do exercício e Verificação Suficiência/Insuficiência Financeira

RPNP - Ex. Atual - MDE e Fundeb

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	MDE	136.182,00	0,00	136.182,00
31	FUNDEB	2.422,05	0,00	2.422,05
SUBTOTAL		**138.604,05**	**0,00**	**138.604,05**

RPNP - Ex. Atual - Aplicação dos 70%

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	FUNDEB	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do Exercício Atual - MDE e Fundeb

Cód. Conta	Descrição	RPNP Ex. Atual	Saldo Disponível	RPNP com insuficiência
20	MDE	136.182,00	2.279.269,05	0,00
31	FUNDEB	2.422,05	301.408,14	0,00
SUBTOTAL		**138.604,05**	**2.580.677,19**	**0,00**

Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do Exercício Atual - Aplicação dos 70%

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Página 220
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

Cód. Conta	Descrição	RPNP Ex. Atual	Saldo Disponível	RPNP com insuficiência
31	FUNDEB	0,00	301.408,14	0,00
SUBTOTAL		**0,00**	**301.408,14**	**0,00**

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
111303110101000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PRO	715.676,84	0,00	715.676,84
111303110102000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	397.598,65	0,00	397.598,65
111303110103000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS- ASPS	212.052,72	0,00	212.052,72
111303110201000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	7.580,02	0,00	7.580,02
111303110202000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - MDE	4.211,12	0,00	4.211,12
111303110203000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - ASPS	2.245,93	0,00	2.245,93
111303110301000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	187.060,71	0,00	187.060,71
111303110302000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	103.922,60	0,00	103.922,60
111303110303000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	55.425,40	0,00	55.425,40
111303110401000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	25.115,40	0,00	25.115,40
111303110402000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	13.953,00	0,00	13.953,00
111303110403000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	7.441,56	0,00	7.441,56
111303110501000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	12.879,75	0,00	12.879,75
111303110502000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - MDE	7.155,38	0,00	7.155,38
111303110503000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - ASPS	3.816,20	0,00	3.816,20
111303410101000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PROPRIO	10.921,39	0,00	10.921,39
111303410102000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL - MDE	6.068,00	0,00	6.068,00
111303410103000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL - ASPS	3.236,07	0,00	3.236,07
111303410201000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	206,76	0,00	206,76
111303410202000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PRINCIPAL - MDE	114,81	0,00	114,81
111303410203000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PRINCIPAL - ASPS	61,22	0,00	61,22

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Página 221
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 8
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111801110100000	IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	758.828,95	0,00	758.828,95
111801110200000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	421.571,88	0,00	421.571,88
111801110300000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	224.838,16	0,00	224.838,16
111801120100000	IPTU - MULTAS E JUROS - PROPRIO	3.416,01	0,00	3.416,01
111801120200000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	1.898,00	0,00	1.898,00
111801120300000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	1.012,24	0,00	1.012,24
111801130100000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	210.122,96	0,00	210.122,96
111801130200000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE	116.735,55	0,00	116.735,55
111801130300000	IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS	62.258,78	0,00	62.258,78
111801140100000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	78.057,06	0,00	78.057,06
111801140200000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	43.365,31	0,00	43.365,31
111801140300000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	23.128,01	0,00	23.128,01
111801410100000	ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	672.635,71	0,00	672.635,71
111801410200000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	373.686,51	0,00	373.686,51
111801410300000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	199.299,48	0,00	199.299,48
111801420100000	ITBI - MULTAS E JUROS - PROPRIO	132,21	0,00	132,21
111801420200000	ITBI - MULTAS E JUROS - MDE	73,45	0,00	73,45
111801420300000	ITBI - MULTAS E JUROS - ASPS	39,17	0,00	39,17
111802310100000	ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	1.942.953,32	0,00	1.942.953,32
111802310200000	ISS - PRINCIPAL - MDE	1.079.680,06	0,00	1.079.680,06
111802310300000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	576.297,75	0,00	576.297,75
111802320100000	ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	25.489,37	0,00	25.489,37
111802320200000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	14.165,10	0,00	14.165,10
111802320300000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	7.562,15	0,00	7.562,15
111802330100000	ISS - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	64.820,93	0,00	64.820,93
111802330200000	ISS - DIVIDA ATIVA - MDE	36.011,81	0,00	36.011,81
111802330300000	ISS - DIVIDA ATIVA - ASPS	19.206,38	0,00	19.206,38
111802340100000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	30.988,14	0,00	30.988,14
111802340200000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	17.215,80	0,00	17.215,80
111802340300000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	9.181,69	0,00	9.181,69
171801210100000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	9.287.994,50	0,00	9.287.994,50
171801210200000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	1.719.998,98	0,00	1.719.998,98
171801210300000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	2.751.998,27	0,00	2.751.998,27
171801210400000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	3.439.997,59	0,00	3.439.997,59
171801310100000	COTA-PARTE DO FPM # 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - PROPRIO	407.104,13	0,00	407.104,13
171801310200000	COTA-PARTE DO FPM # 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - MDE	226.168,96	0,00	226.168,96
171801310300000	COTA-PARTE DO FPM # 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - ASPS	120.623,45	0,00	120.623,45
171801410100000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - PROPRIO	359.614,43	0,00	359.614,43
171801410200000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - MDE	199.785,80	0,00	199.785,80
171801410300000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - ASPS	106.552,43	0,00	106.552,43
171801510100000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	8.526,66	0,00	8.526,66

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Página 222
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 9
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
171801510200000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	1.579,02	0,00	1.579,02
171801510300000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	2.526,41	0,00	2.526,41
171801510400000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	3.157,91	0,00	3.157,91
172801110100000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	10.088.090,11	0,00	10.088.090,11
172801110200000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	1.868.164,91	0,00	1.868.164,91
172801110300000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	2.989.063,75	0,00	2.989.063,75
172801110400000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	3.736.329,74	0,00	3.736.329,74
172801210100000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	1.406.891,64	0,00	1.406.891,64
172801210200000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	260.535,63	0,00	260.535,63
172801210300000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	416.856,84	0,00	416.856,84
172801210400000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	521.022,00	0,00	521.022,00
172801310100000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	110.323,99	0,00	110.323,99
172801310200000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	20.430,41	0,00	20.430,41
172801310300000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	32.688,61	0,00	32.688,61
172801310400000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	40.860,81	0,00	40.860,81
911180111010000	(R)IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	-28.264,24	0,00	-28.264,24
911180111020000	(R)IPTU - PRINCIPAL - MDE	-15.702,47	0,00	-15.702,47
911180111030000	(R)IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-8.374,54	0,00	-8.374,54
911180112010000	(R)IPTU - MULTAS E JUROS - PROPRIO	-6,14	0,00	-6,14
911180112020000	(R)IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	-3,41	0,00	-3,41
911180112030000	(R)IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	-1,82	0,00	-1,82
911180114010000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	-61.481,96	0,00	-61.481,96
911180114020000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	-34.157,04	0,00	-34.157,04
911180114030000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	-18.216,96	0,00	-18.216,96
911180141010000	(R)ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	-50.766,73	0,00	-50.766,73
911180141020000	(R)ITBI - PRINCIPAL - MDE	-28.203,74	0,00	-28.203,74
911180141030000	(R)ITBI - PRINCIPAL - ASPS	-15.041,99	0,00	-15.041,99
911180231010000	(R)ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	-2.370,94	0,00	-2.370,94
911180231020000	(R)ISS - PRINCIPAL - MDE	-1.317,19	0,00	-1.317,19
911180231030000	(R)ISS - PRINCIPAL - ASPS	-702,50	0,00	-702,50
911180232010000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	-156,17	0,00	-156,17
911180232020000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - MDE	-86,74	0,00	-86,74
911180232030000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	-46,28	0,00	-46,28
911180234010000	(R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	-21.703,06	0,00	-21.703,06
911180234020000	(R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	-12.057,28	0,00	-12.057,28
911180234030000	(R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	-6.430,53	0,00	-6.430,53
917280121010000	(R)COTA-PARTE DO IPVA - AJUSTE - PROPRIO	-133,13	0,00	-133,13
917280121020000	(R)COTA-PARTE DO IPVA - AJUSTE - MDE	-24,65	0,00	-24,65
917280121030000	(R)COTA-PARTE DO IPVA - AJUSTE - ASPS	-39,45	0,00	-39,45
SUBTOTAL		**48.613.013,49**	**0,00**	**48.613.013,49**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **12.153.253,37**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.637.427,03	0,00	2.637.427,03
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.296.663,71	0,00	4.296.663,71

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-91.527,87	0,00	-91.527,87
20	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-24,65	0,00	-24,65
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.741.368,05	0,00	7.741.368,05
TOTAL II		**14.583.906,27**	**0,00**	**14.583.906,27**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ADMINISTRACAO GERAL	2.591.785,66	0,00	2.591.785,66
20	ALIMENTACAO E NUTRICAO	44.756,31	0,00	44.756,31
20	ENSINO FUNDAMENTAL	1.379.540,32	0,00	1.379.540,32
20	EDUCACAO INFANTIL	994.853,48	0,00	994.853,48
20	EDUCACAO ESPECIAL	34.162,00	0,00	34.162,00
31	ADMINISTRACAO GERAL	3.765.694,04	0,00	3.765.694,04
31	ENSINO FUNDAMENTAL	4.620.931,81	0,00	4.620.931,81
31	EDUCACAO INFANTIL	2.256.589,52	0,00	2.256.589,52
SUBTOTAL I		**15.688.313,14**	**0,00**	**15.688.313,14**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	339008110100000 - Administracao Geral	165.775,01	-165.775,01	0,00
31	339008110100000 - Administracao Geral	130.105,81	-130.105,81	0,00
SUBTOTAL II		**295.880,82**	**-295.880,82**	**0,00**

RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira *

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil
20	MDE	0,00
31	FUNDEB	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

(*) Observação: Cálculo será efetuado apenas em DEZEMBRO.

(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB	3.177.429,93	0,00	3.177.429,93
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB	151.676,40	0,00	151.676,40
SUBTOTAL IV	**-3.329.106,33**	**0,00**	**-3.329.106,33**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**25,42**	**12.359.206,81**

3.2.4 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
171801210100000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	9.287.994,50	0,00	9.287.994,50

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Página 223
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 10
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

Página 224
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 11
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
171801210200000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	1.719.998,98	0,00	1.719.998,98
171801210300000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	2.751.998,27	0,00	2.751.998,27
171801210400000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	3.439.997,59	0,00	3.439.997,59
171801510100000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	8.526,66	0,00	8.526,66
171801510200000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	1.579,02	0,00	1.579,02
171801510300000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	2.526,41	0,00	2.526,41
171801510400000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	3.157,91	0,00	3.157,91
172801110100000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	10.088.090,11	0,00	10.088.090,11
172801110200000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	1.868.164,91	0,00	1.868.164,91
172801110300000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	2.989.063,75	0,00	2.989.063,75
172801110400000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	3.736.329,74	0,00	3.736.329,74
172801210100000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	1.406.891,64	0,00	1.406.891,64
172801210200000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	260.535,63	0,00	260.535,63
172801210300000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	416.856,84	0,00	416.856,84
172801210400000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	521.022,00	0,00	521.022,00
172801310100000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	110.323,99	0,00	110.323,99
172801310200000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	20.430,41	0,00	20.430,41
172801310300000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	32.688,61	0,00	32.688,61
172801310400000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	40.860,81	0,00	40.860,81
917280121010000	(R)COTA-PARTE DO IPVA - AJUSTE - PROPRIO	-133,13	0,00	-133,13
917280121020000	(R)COTA-PARTE DO IPVA - AJUSTE - MDE	-24,65	0,00	-24,65
917280121030000	(R)COTA-PARTE DO IPVA - AJUSTE - ASPS	-39,45	0,00	-39,45
SUBTOTAL		**38.706.840,55**	**0,00**	**38.706.840,55**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **7.741.368,11**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.741.368,05	0,00	7.741.368,05
TOTAL II		**7.741.368,05**	**0,00**	**7.741.368,05**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ADMINISTRACAO GERAL	3.765.694,04	0,00	3.765.694,04
31	ENSINO FUNDAMENTAL	4.620.931,81	0,00	4.620.931,81
31	EDUCACAO INFANTIL	2.256.589,52	0,00	2.256.589,52
SUBTOTAL I		**10.643.215,37**	**0,00**	**10.643.215,37**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	339008110100000 - Administracao Geral	130.105,81	0,00	130.105,81
SUBTOTAL II		**130.105,81**	**0,00**	**130.105,81**

RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira *

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil
31	FUNDEB	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

(*) Observação: Cálculo será efetuado apenas em DEZEMBRO.

(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB	3.177.429,93	0,00	3.177.429,93
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	21.147,08	0,00	21.147,08
SUBTOTAL IV	**-3.198.577,01**	**0,00**	**-3.198.577,01**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**18,90**	**7.314.532,55**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
132100110102000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - PRINCIPAL	21.147,08	0,00	21.147,08
175801110100000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	10.918.797,98	0,00	10.918.797,98
Total		**10.939.945,06**	**0,00**	**10.939.945,06**

Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB **7.657.961,54**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	3.836.094,28	0,00	3.836.094,28
31	Educacao Infantil	1.696.637,66	0,00	1.696.637,66
31	Administracao Geral	2.419.110,34	0,00	2.419.110,34
SUBTOTAL I		**7.951.842,28**	**0,00**	**7.951.842,28**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira *

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil
31	FUNDEB	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

(*) Observação: Cálculo será efetuado apenas em DEZEMBRO.

TOTAL	**7.951.842,28**	**0,00**	**7.951.842,28**

% de Aplicação **72,69**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	8.680,02	0,00	8.680,02
Plus do FUNDEB - Exercício de 2020	1.998.983,26	0,00	1.998.983,26

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Página 225
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 12
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

Página 226
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 13
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

TOTAL	**2.007.663,28**	**0,00**	**2.007.663,28**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**100.383,16**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Dezembro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
111303110101000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PRO	715.676,84	0,00	715.676,84
111303110102000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	397.598,65	0,00	397.598,65
111303110103000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS- ASPS	212.052,72	0,00	212.052,72
111303110201000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	7.580,02	0,00	7.580,02
111303110202000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - MDE	4.211,12	0,00	4.211,12
111303110203000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - ASPS	2.245,93	0,00	2.245,93
111303110301000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	187.060,71	0,00	187.060,71
111303110302000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	103.922,60	0,00	103.922,60
111303110303000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	55.425,40	0,00	55.425,40
111303110401000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	25.115,40	0,00	25.115,40
111303110402000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	13.953,00	0,00	13.953,00
111303110403000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	7.441,56	0,00	7.441,56
111303110501000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	12.879,75	0,00	12.879,75
111303110502000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - MDE	7.155,38	0,00	7.155,38
111303110503000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - ASPS	3.816,20	0,00	3.816,20
111303410101000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PROPRIO	10.921,39	0,00	10.921,39
111303410102000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL - MDE	6.068,00	0,00	6.068,00
111303410103000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL - ASPS	3.236,07	0,00	3.236,07
111303410201000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	206,76	0,00	206,76

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Página 227
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 14
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111303410202000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PRINCIPAL - MDE	114,81	0,00	114,81
111303410203000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PRINCIPAL - ASPS	61,22	0,00	61,22
111801110100000	IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	758.828,95	0,00	758.828,95
111801110200000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	421.571,88	0,00	421.571,88
111801110300000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	224.838,16	0,00	224.838,16
111801120100000	IPTU - MULTAS E JUROS - PROPRIO	3.416,01	0,00	3.416,01
111801120200000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	1.898,00	0,00	1.898,00
111801120300000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	1.012,24	0,00	1.012,24
111801130100000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	210.122,96	0,00	210.122,96
111801130200000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE	116.735,55	0,00	116.735,55
111801130300000	IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS	62.258,78	0,00	62.258,78
111801140100000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	78.057,06	0,00	78.057,06
111801140200000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	43.365,31	0,00	43.365,31
111801140300000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	23.128,01	0,00	23.128,01
111801410100000	ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	672.635,71	0,00	672.635,71
111801410200000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	373.686,51	0,00	373.686,51
111801410300000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	199.299,48	0,00	199.299,48
111801420100000	ITBI - MULTAS E JUROS - PROPRIO	132,21	0,00	132,21
111801420200000	ITBI - MULTAS E JUROS - MDE	73,45	0,00	73,45
111801420300000	ITBI - MULTAS E JUROS - ASPS	39,17	0,00	39,17
111802310100000	ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	1.942.953,32	0,00	1.942.953,32
111802310200000	ISS - PRINCIPAL - MDE	1.079.680,06	0,00	1.079.680,06
111802310300000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	576.297,75	0,00	576.297,75
111802320100000	ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	25.489,37	0,00	25.489,37
111802320200000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	14.165,10	0,00	14.165,10
111802320300000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	7.562,15	0,00	7.562,15
111802330100000	ISS - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	64.820,93	0,00	64.820,93
111802330200000	ISS - DIVIDA ATIVA - MDE	36.011,81	0,00	36.011,81
111802330300000	ISS - DIVIDA ATIVA - ASPS	19.206,38	0,00	19.206,38
111802340100000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	30.988,14	0,00	30.988,14
111802340200000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	17.215,80	0,00	17.215,80
111802340300000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	9.181,69	0,00	9.181,69
171801210100000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	9.287.994,50	0,00	9.287.994,50
171801210200000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	1.719.998,98	0,00	1.719.998,98
171801210300000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	2.751.998,27	0,00	2.751.998,27
171801210400000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	3.439.997,59	0,00	3.439.997,59
171801310100000	COTA-PARTE DO FPM # 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - PROPRIO	407.104,13	0,00	407.104,13
171801310200000	COTA-PARTE DO FPM # 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - MDE	226.168,96	0,00	226.168,96
171801310300000	COTA-PARTE DO FPM # 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - ASPS	120.623,45	0,00	120.623,45
171801410100000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - PROPRIO	359.614,43	0,00	359.614,43
171801410200000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - MDE	199.785,80	0,00	199.785,80

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Página 228
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 15
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
171801410300000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - ASPS	106.552,43	0,00	106.552,43
171801510100000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	8.526,66	0,00	8.526,66
171801510200000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	1.579,02	0,00	1.579,02
171801510300000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	2.526,41	0,00	2.526,41
171801510400000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	3.157,91	0,00	3.157,91
172801110100000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	10.088.090,11	0,00	10.088.090,11
172801110200000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	1.868.164,91	0,00	1.868.164,91
172801110300000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	2.989.063,75	0,00	2.989.063,75
172801110400000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	3.736.329,74	0,00	3.736.329,74
172801210100000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	1.406.891,64	0,00	1.406.891,64
172801210200000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	260.535,63	0,00	260.535,63
172801210300000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	416.856,84	0,00	416.856,84
172801210400000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	521.022,00	0,00	521.022,00
172801310100000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	110.323,99	0,00	110.323,99
172801310200000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	20.430,41	0,00	20.430,41
172801310300000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	32.688,61	0,00	32.688,61
172801310400000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	40.860,81	0,00	40.860,81
911180111010000	(R)IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	-28.264,24	0,00	-28.264,24
911180111020000	(R)IPTU - PRINCIPAL - MDE	-15.702,47	0,00	-15.702,47
911180111030000	(R)IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-8.374,54	0,00	-8.374,54
911180112010000	(R)IPTU - MULTAS E JUROS - PROPRIO	-6,14	0,00	-6,14
911180112020000	(R)IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	-3,41	0,00	-3,41
911180112030000	(R)IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	-1,82	0,00	-1,82
911180114010000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	-61.481,96	0,00	-61.481,96
911180114020000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	-34.157,04	0,00	-34.157,04
911180114030000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	-18.216,96	0,00	-18.216,96
911180141010000	(R)ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	-50.766,73	0,00	-50.766,73
911180141020000	(R)ITBI - PRINCIPAL - MDE	-28.203,74	0,00	-28.203,74
911180141030000	(R)ITBI - PRINCIPAL - ASPS	-15.041,99	0,00	-15.041,99
911180231010000	(R)ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	-2.370,94	0,00	-2.370,94
911180231020000	(R)ISS - PRINCIPAL - MDE	-1.317,19	0,00	-1.317,19
911180231030000	(R)ISS - PRINCIPAL - ASPS	-702,50	0,00	-702,50
911180232010000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	-156,17	0,00	-156,17
911180232020000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - MDE	-86,74	0,00	-86,74
911180232030000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	-46,28	0,00	-46,28
911180234010000	(R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	-21.703,06	0,00	-21.703,06
911180234020000	(R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	-12.057,28	0,00	-12.057,28
911180234030000	(R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	-6.430,53	0,00	-6.430,53
917280121010000	(R)COTA-PARTE DO IPVA - AJUSTE - PROPRIO	-133,13	0,00	-133,13
917280121020000	(R)COTA-PARTE DO IPVA - AJUSTE - MDE	-24,65	0,00	-24,65
917280121030000	(R)COTA-PARTE DO IPVA - AJUSTE - ASPS	-39,45	0,00	-39,45
SUBTOTAL I		**48.613.013,49**	**0,00**	**48.613.013,49**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **7.291.952,02**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.407.102,91	0,00	1.407.102,91
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.420.309,76	0,00	6.420.309,76
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-48.814,62	0,00	-48.814,62
40	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-39,45	0,00	-39,45
TOTAL II		**7.778.558,60**	**0,00**	**7.778.558,60**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atencao Basica (modalidade de aplicação 71)	-183.541,80	178.757,93	-4.783,87
40	Administracao Geral	2.894.557,07	0,00	2.894.557,07
40	Atencao Basica	3.752.242,24	0,00	3.752.242,24
40	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	146.633,81	0,00	146.633,81
40	Suporte Profilatico e Terapeutico	511.921,29	0,00	511.921,29
40	Vigilancia Epidemiologica	142.007,04	0,00	142.007,04
SUBTOTAL I		**7.263.819,65**	**178.757,93**	**7.442.577,58**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		4.837,23	0,00	4.837,23
SUBTOTAL III		**4.837,23**	**0,00**	**4.837,23**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**15,30**	**7.437.740,35**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.6 Justificativa de Seleção/Ajustes nas Contas da Saúde

Nome da Planilha: Cálculo da Despesa com Saúde - ASPS

Justificativa: ADICIONADO VALOR GASTO INFORMADO PELO COFRON

3.7.1 - Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	73.717.476,73	0,00	73.717.476,73
200000000000000	RECEITAS DE CAPITAL	627.964,53	0,00	627.964,53
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-8.231.379,35	0,00	-8.231.379,35
92000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS DE CAPITAL	-5.754,65	0,00	-5.754,65
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
121801110000000	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	2.014.019,28	0,00	2.014.019,28

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Página 229
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 16
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
132100110103060	REC.REM.DEP.BANC. SAUDE DA FAMILIA ESTADO	24.870,14	0,00	24.870,14
132100110103140	REM. REM. DEP.BANC. INC. ATENCAO BASICA	15.780,74	0,00	15.780,74
132100110103260	RECEITA DE REM DE DEP BANCARIOS- FRALDAS GERIATRICAS	279,32	0,00	279,32
132100110103410	RECEITA DE REM DE DEP BANCARIOS - CUSTEIO ATENCAO BASICA	103.101,08	0,00	103.101,08
132100110103420	RECEITA DE REM DE DEP BANCARIOS - CUSTEIO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	626,06	0,00	626,06
132100110103430	RECEITA DE REM DE DEP BANCARIOS - CUSTEIO VIGILANCIA EM SAUDE	259,43	0,00	259,43
132100110103440	RECEITA DE REM DE DEP BANCARIOS - CUSTEIO ASSISTENCIA FARMACEUTICA	203,38	0,00	203,38
132100110103450	RECEITA DE REM DE DEP BANCARIOS - CUSTEIO ATENCAO BASICA - EMENDA PARLAMENTAR	30,06	0,00	30,06
132100110103460	RECEITA DE REM DE DEP BANCARIOS - CUSTEIO ATENCAO BASICA - COVID 19	201,70	0,00	201,70
132100110103480	RECEITA DE REM DE DEP BANCARIOS - CUSTEIO-OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO	517,28	0,00	517,28
132100110107010	RECEITA REMUNERACAO DEPOSITOS BANCARIOS - PBF/IGD	2.096,77	0,00	2.096,77
132100110107020	RECEITA REMUNERACAO DEPOSITOS BANCARIOS - PAIF	5.009,65	0,00	5.009,65
132100110107030	REC.REM.DEP.BANC - IGD-SUAS	653,72	0,00	653,72
132100110107040	REC. REMUN. DEP BANCARIOS - PBV- SCFV	72,64	0,00	72,64
132100110107050	REC. REMUN. DEP. BANCARIOS - CEPETI	2.722,69	0,00	2.722,69
132100110107060	REC.REMUN.DEP.BANCARIOS INCREMENTO TEMPORARIO FNAS COVID/19	201,48	0,00	201,48
132100110108010	RECEITA REMUNERACAO DEPOSITOS BANCARIOS RECURSOS FNDE-SALARIO EDUCACAO	51.256,20	0,00	51.256,20
132100110108020	RECEITA E REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS DO FNDE - MERENDA ESCOLAR/PNAE	920,43	0,00	920,43
132100110108030	RECEITA E REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS DO FNDE - MERENDA ESCOLAR/PNAC-CRECHE	2.500,75	0,00	2.500,75
132100110108050	RECEIA REMUNERACAO DEPOSITOS BANCARIOS RECURSOS FNDE-PNATE	1.057,14	0,00	1.057,14
132100110108060	REC.REM.DEP.BANC. REC. DO FNDE - PNAP	101,75	0,00	101,75
132100110108080	REC.REM.DEP.BANC.REC.FNDE-PNATE- EDUCACAO INFANTIL	39,35	0,00	39,35
132100110108090	REC.REM.DEP.BANC.REC.FNDE-PNATE-EN.MEDIO	218,28	0,00	218,28
132100110108100	REC.REM.DEP.BANC.REC.PNAE - FD MAIS EDUC	9,61	0,00	9,61
132100110108120	RECREM.DEP.BANC FNDE-MERENDA EJA	14,37	0,00	14,37
132100110108130	REC.REM. DEP. BANC. FNDE- MERENDA EDUCACAO ESPECIAL	19,68	0,00	19,68
132100110108140	REC REM DEP BANC FNDE - MERENDA ESCOLAR ENSINO MEDIO	25,03	0,00	25,03
132100410100000	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR (FIXO E VARIAVEL)	798.626,74	0,00	798.626,74
132100410200000	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR EM FUNDOS IMOBILIARIOS	18.747,90	0,00	18.747,90
171803110000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENCAO PRIMARIA - PRINCIPAL	2.448.836,02	0,00	2.448.836,02
171803130000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENCAO PRIMARIACOVID 19	83.481,07	0,00	83.481,07
171803210000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENCAO	393.886,56	0,00	393.886,56

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Página 230
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 17
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

Página 231
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 18
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	ESPECIALIZADA - PRINCIPAL			
171803230000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS-ATENCAO ESPECIALIZADA-EMENDA PARLAMENTAR	39.150,00	0,00	39.150,00
171803310000000	CUSTEIO - ATENCAO DE VIGILANCIA EM SAUDE	149.559,56	0,00	149.559,56
171803410000000	CUSTEIO- ASSISTENCIA FARMACEUTICA	85.375,11	0,00	85.375,11
171805110000000	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO - PRINCIPAL	674.360,32	0,00	674.360,32
171805310100000	FNDE / PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	91.289,00	0,00	91.289,00
171805310200000	FNDE / PNAE - CRECHE	68.972,20	0,00	68.972,20
171805310300000	FNDE / PNAE - PRE-ESCOLA	44.767,80	0,00	44.767,80
171805310600000	FNDE/PNAE- EDUCACAO ESPECIAL	1.282,60	0,00	1.282,60
171805410100000	FNDE / PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL	50.632,80	0,00	50.632,80
171805410200000	FNDE / PNATE- EDUCACAO INFANTIL	7.639,47	0,00	7.639,47
171805410300000	FNDE / PNATE- ENSINO MEDIO	19.207,12	0,00	19.207,12
171812110000000	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADADO PBF	15.730,00	0,00	15.730,00
171812120000000	PAIF	32.338,12	0,00	32.338,12
171812130000000	IGD -SUAS	3.666,00	0,00	3.666,00
171812140000000	PISO BASICO VARIAVEL - SCFV	23.852,46	0,00	23.852,46
172803110100000	FARMACIA BASICA	37.703,12	0,00	37.703,12
172803110300000	SAMU 192 - ESTADO	320.817,84	0,00	320.817,84
172803110400000	SAUDE DA FAMILIA - ESF	180.000,00	0,00	180.000,00
172803110500000	INCENTIVO A ATENCAO BASICA	197.672,20	0,00	197.672,20
172803110900000	SAUDE BUCAL	50.000,00	0,00	50.000,00
172803111300000	FRALDAS GERIATRICAS	84.651,00	0,00	84.651,00
172803111900000	SAUDE BUCAL LRPD	3.640,00	0,00	3.640,00
172803112000000	RECURSOS PIAPS-SOCIODEMOGRAFICO	54.475,63	0,00	54.475,63
172803112100000	RECURSOS PIAPS- INCENTIVOS EQUIPES APS	67.926,99	0,00	67.926,99
172803112200000	RECURSOS PIAPS- QUALIFICACAO APS REDE BEM CUIDAR	30.000,00	0,00	30.000,00
172803112300000	ATENCAO PRIMARIA PRISIONAL	9.750,00	0,00	9.750,00
172803112400000	PROGRAMA FARMACIA CUIDAR+ - PORTARIA SES 649/2021	55.000,00	0,00	55.000,00
172810210100000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - PRINCIPAL	201.752,75	0,00	201.752,75
199003110000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES -	3.654,50	0,00	3.654,50
241810710600000	PAVIMENTACAO DE ESTRADAS VICINAIS CONVENIO 865671/2018	140.580,39	0,00	140.580,39
242803110500000	AMPLIACAO/REFORMA CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE-REDE BEM CUIDAR	171.288,02	0,00	171.288,02
917180331000000	(R)CUSTEIO - ATENCAO DE VIGILANCIA EM SAUDE	-8.704,80	0,00	-8.704,80
TOTAL		**57.229.890,76**	**0,00**	**57.229.890,76**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	CRE_13	0	0	AVISO	Percentuais de CNPJ/CPF do Credor Inválidos: 1,119%
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	34 ocorrência(s) da licitação nr. 35, ano 2021, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Página 232
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 19
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 10,163%
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	JUSTIF.	Credor AUTO POSTO SANTO CRISTO LTDA associado ao Código do Credor 47 possui um CPF inválido cadastrado, 96415377000180
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	JUSTIF.	Credor BENO JOSE BRAUN - ME associado ao Código do Credor 138 possui um CPF inválido cadastrado, 93555449000105
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	JUSTIF.	Credor GABRIELA TORRES RAUBER associado ao Código do Credor 8498 possui um CPF inválido cadastrado, 8829940000108
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	JUSTIF.	Credor LAUDELINO SILVEIRA DE SOUZA associado ao Código do Credor 76916 possui um CPF inválido cadastrado, 32981354000150
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	JUSTIF.	Credor REGINA MIETH - ME associado ao Código do Credor 9630 possui um CPF inválido cadastrado, 17818426000150
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	JUSTIF.	Credor SANDRO LUIS MOMBACH associado ao Código do Credor 77349 possui um CPF inválido cadastrado, 35974821000103
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	JUSTIF.	Credor SIMONE AMADEU DA SILVA associado ao Código do Credor 77327 possui um CPF inválido cadastrado, 18735711000170
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	JUSTIF.	Credor STREDA CIA LTDA associado ao Código do Credor 5094 possui um CPF inválido cadastrado, 96415526000101
EMPENHO.TXT	CRE_18	0	0	JUSTIF.	Credor TIMM, STEFFEN E CIA LTDA associado ao Código do Credor 10496 possui um CPF inválido cadastrado, 8861623000160
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	99,429% das 175 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 31,212%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 14,374%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 65 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_VER.TXT	BAV_78	0	0	JUSTIF.	A soma das contas analíticas do Subgrupo 237 e Indicador de Superávit " " no Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT (R$ 46.542.617,40) é diferente do Saldo Atual (Saldo Final) do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00).
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 12 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.406,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 60 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 650,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 156 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.190,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 470 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 540,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 472 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 682,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 493 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 49.764,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 504 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 10.515,28
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 510 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 7.384,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 527 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 4.770,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 535 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 19.090,00
BAL_DESP.TXT	ARQ_04	0	0	AVISO	O número de Avisos ultrapassou o Limite na Rotina BDP_32
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 800000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 240000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Página 233
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 20
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 240000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 810000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: CRE_18 - Credor AUTO POSTO SANTO CRISTO LTDA associado ao Código do Credor 47 possui um CPF inválido cadastrado, 96415377000180

Justificativa: CREDOR INATIVADO PARA REEMPENHO EM NOVA RAZÃO SOCIAL

Descrição: CRE_18 - Credor BENO JOSE BRAUN - ME associado ao Código do Credor 138 possui um CPF inválido cadastrado, 93555449000105

Justificativa: CREDOR INATIVADO SEM REEMPENHO EM NOVA RAZÃO SOCIAL

Descrição: CRE_18 - Credor GABRIELA TORRES RAUBER associado ao Código do Credor 8498 possui um CPF inválido cadastrado, 8829940000108

Justificativa: CREDOR INATIVADO PARA REEMPENHO EM NOVA RAZÃO SOCIAL

Descrição: CRE_18 - Credor LAUDELINO SILVEIRA DE SOUZA associado ao Código do Credor 76916 possui um CPF inválido cadastrado, 32981354000150

Justificativa: CREDOR INATIVADO PARA REEMPENHO EM NOVA RAZÃO SOCIAL

Descrição: CRE_18 - Credor REGINA MIETH - ME associado ao Código do Credor 9630 possui um CPF inválido cadastrado, 17818426000150

Justificativa: CREDOR INATIVADO PARA REEMPENHO EM NOVA RAZÃO SOCIAL

Descrição: CRE_18 - Credor SANDRO LUIS MOMBACH associado ao Código do Credor 77349 possui um CPF inválido cadastrado, 35974821000103

Justificativa: CREDOR INATIVADO SEM REEMPENHO EM NOVA RAZÃO SOCIAL

Descrição: CRE_18 - Credor SIMONE AMADEU DA SILVA associado ao Código do Credor 77327 possui um CPF inválido cadastrado, 18735711000170

Justificativa: CREDOR INATIVADO PARA REEMPENHO EM NOVA RAZÃO SOCIAL

Descrição: CRE_18 - Credor STREDA CIA LTDA associado ao Código do Credor 5094 possui um CPF inválido cadastrado, 96415526000101

Justificativa: CREDOR INATIVADO PARA REEMPENHO EM NOVA RAZÃO SOCIAL

Descrição: CRE_18 - Credor TIMM, STEFFEN E CIA LTDA associado ao Código do Credor 10496 possui um CPF inválido cadastrado, 8861623000160

Justificativa: CREDOR INATIVADO PARA REEMPENHO EM NOVA RAZÃO SOCIAL

Descrição: BAV_78 - A soma das contas analíticas do Subgrupo 237 e Indicador de Superávit " " no Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT (R$ 46.542.617,40) é diferente do Saldo Atual (Saldo Final) do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00).

Justificativa: ESTE GRUPO NÃO POSSUI ATRIBUTO FINANCEIRO

Descrição: BDP_32 - Linha: 12 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.406,00

Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

Descrição: BDP_32 - Linha: 60 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 650,00

Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

Descrição: BDP_32 - Linha: 156 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 2.190,00

Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

Descrição: BDP_32 - Linha: 470 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 540,00

Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

Descrição: BDP_32 - Linha: 472 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 682,00

Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

Descrição: BDP_32 - Linha: 493 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 49.764,00

Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

Descrição: BDP_32 - Linha: 504 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 10.515,28

Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

Descrição: BDP_32 - Linha: 510 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 7.384,00

Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

Descrição: BDP_32 - Linha: 527 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 4.770,00

Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

Descrição: BDP_32 - Linha: 535 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 19.090,00

Justificativa: DOTAÇÃO COVID NÃO EXCLUSIVA

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Página 234
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 21
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	15/03/2021	saguão do paço municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	15/03/2021	https://www.santocristo.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	12/05/2021	saguão do paço municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	12/05/2021	https://www.santocristo.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	16/07/2021	saguão do paço municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	16/07/2021	https://www.santocristo.rs.gov.br
4º Bimestre	Mural	17/09/2021	saguão do paço municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	17/09/2021	https://www.santocristo.rs.gov.br
5º Bimestre	Mural	26/11/2021	saguão do paço municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	26/11/2021	https://www.santocristo.rs.gov.br
6º Bimestre	Mural	26/01/2022	saguão do paço municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	26/01/2022	https://www.santocristo.rs.gov.br

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	16/07/2021	SAGUÃO DO PAÇO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	16/07/2021	https://santocristo.rs.gov.br
2º Semestre	Mural	26/01/2022	SAGUÃO DO PAÇO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	26/01/2022	https://santocristo.rs.gov.br
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
2º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2020	22/02/2021	sala da Câmara de Vereadores
1º Quadrimestre/2021	24/05/2021	sala da Câmara de Vereadores
2º Quadrimestre/2021	21/09/2021	sala da Câmara de Vereadores

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Data	Endereço Eletrônico
26/05/2013	https://www.santocristo.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LRF

O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	73.717.476,73	0,00	73.717.476,73
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-8.231.379,35	0,00	-8.231.379,35
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
121801110000000	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	2.014.019,28	0,00	2.014.019,28
132100410100000	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR (FIXO E VARIAVEL)	798.626,74	0,00	798.626,74
132100410200000	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR EM FUNDOS IMOBILIARIOS	18.747,90	0,00	18.747,90
199003110000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES -	3.654,50	0,00	3.654,50
SELEÇÃO MANUAL				
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**62.651.048,96**	**0,00**	**62.651.048,96**
Emendas Parlamentares Individuais				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
3110 / 171803230000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS-ATENCAO ESPECIALIZADA-EMENDA PARLAMENTAR	39.150,00	0,00	39.150,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO		**62.611.898,96**	**0,00**	**62.611.898,96**
Emendas Parlamentares de Bancada				
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL		**62.611.898,96**	**0,00**	**62.611.898,96**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	36.354.251,94	0,00	36.354.251,94
330034010000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Página 236
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 23
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319001010000000	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	6.155.948,27	0,00	6.155.948,27
319001060000000	13 SALARIO - APOSENTADOS - PESSOAL CIVIL	517.851,63	0,00	517.851,63
319003010000000	PENSOES - PESSOAL CIVIL	1.354.453,71	0,00	1.354.453,71
319003030000000	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	113.791,80	0,00	113.791,80
319094010300000	FERIAS, AVISO PREVIO E/OU 13o SALARIO INDENIZADOS	152.239,74	0,00	152.239,74
SELEÇÃO MANUAL				
319091060000000	SENTENCAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR	15.782,67	0,00	15.782,67
319091990000000	OUTRAS SENTENCAS JUDICIAIS	620.685,17	0,00	620.685,17
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**27.423.498,95**	**0,00**	**27.423.498,95**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
330034010000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS CONTÁBEIS DE CONTROLE

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
853240201000000	INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 1o B	2.313,14	0,00	2.313,14
853240202000000	INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 2o B	2.313,14	0,00	2.313,14
853240203000000	INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 3o B	2.776,45	0,00	2.776,45
853240204000000	INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 4o B	2.347,46	0,00	2.347,46
853240205000000	INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO	2.615,49	0,00	2.615,49

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Página 237
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 24
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

CONTAS CONTÁBEIS DE CONTROLE

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	ATUAL - 5o B			
853240206000000	INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 6o B	2.896,50	0,00	2.896,50
TOTAL DAS CONTAS CONTÁBEIS DE CONTROLE		**15.262,18**	**0,00**	**15.262,18**
Total da Despesa com Pessoal		**27.438.761,13**	**0,00**	**27.438.761,13**

Observação: Onde se lê 330034010000000 leia-se 3.3.xx.34.01.00.00.00, conforme IN TCE 4/2021.

5.2.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

5.2.3.1 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível - Executivo/Indiretas (Exceto RPPS) - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
1	111111902011100	Banco Brasil C/ Simples Nacional	448,15	0,00	448,15
1	111111912010200	Banrisul C/Dispos. Mov.	1.071,42	0,00	1.071,42
1	111111999010000	SICREDI C/ Movimento	4.873,12	0,00	4.873,12
1	111115003010200	BB FPM	9.578.456,91	0,00	9.578.456,91
1	111115003030200	BERGS DISPOSICAO	421.868,37	0,00	421.868,37
1	111115003030400	BERGS MOVIMENTO	1.735.983,89	0,00	1.735.983,89
1	111115003050100	CEF MOVIMENTO	712.298,30	0,00	712.298,30
1	111115003050200	CEF PREMIO ASSIDUIDADE	202.353,73	0,00	202.353,73
1	111115003070100	SICREDI MOVIMENTO	335.857,46	0,00	335.857,46
20	111115003040400	BERGS MDE	2.325.596,76	0,00	2.325.596,76
31	111115003022000	BB FUNDEB	431.717,90	0,00	431.717,90
40	111111912020900	Banrisul C/ ASPS	82.214,82	0,00	82.214,82
90	111111912025200	Banrisul cta Aporte Fundo Mun Assistencia Social	889,87	0,00	889,87
100	111111912025600	Banrisul cta Aporte Fundo Mun Desenvolvimento Rural	1.301,48	0,00	1.301,48
1050	111115003020200	BB PNAE FUNDAMENTAL	15.127,07	0,00	15.127,07
1080	111115003020800	BB SALARIO EDUCACAO	1.440.824,91	0,00	1.440.824,91
1130	111115003060100	CEF LEILAO	32.842,87	0,00	32.842,87
1170	111115003042400	BERGS FUN CRIANCA	94.644,12	0,00	94.644,12
1580	111115003020700	BB PNAE CRECHE	18.385,47	0,00	18.385,47
1600	111115003020900	BB PNATE FUNDAMENTAL	80.586,22	0,00	80.586,22
1630	111115003020100	BB CIDE	1.207,03	0,00	1.207,03
1880	111115003021400	BB IGDBF	86.049,32	0,00	86.049,32
1990	111115003060200	CEF FUNDERUR	49.807,78	0,00	49.807,78
2050	111115003020300	BB PNAE PRE ESCOLA	7.242,61	0,00	7.242,61

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
2130	111115003040300	BERGS TFVS	3.040,53	0,00	3.040,53
2220	111115003020400	BB PNAE ENSINO MEDIO	3.911,21	0,00	3.911,21
2230	111115003020500	BB PNAE EJA	632,32	0,00	632,32
2240	111115003021000	BB PNATE INFANTIL	3.980,59	0,00	3.980,59
2260	111111912024100	Banrisul C/ Multas de Transito	90,16	0,00	90,16
2290	111115003040500	BERGS ILUMINACAO PUBLICA	85.727,63	0,00	85.727,63
2370	111115003021500	BB PAIF	14.599,36	0,00	14.599,36
2440	111115003040600	BERGS FEAS	1.024,32	0,00	1.024,32
2510	111115003021200	BB FUNDO MAIS EDUCACAO	241,13	0,00	241,13
2600	111115003021600	BB IGD SUAS	27.674,32	0,00	27.674,32
2830	111115003021700	BB SCFV	9,37	0,00	9,37
2840	111115003020600	BB PNAE EDUCACAO ESPECIAL	221,02	0,00	221,02
2860	111115003060300	CEF FUNDEMA	36.551,04	0,00	36.551,04
2870	111111902023400	Bco Brasil Construcao de creche da Comunidade PAC 2 TC 09358/2014	0,00	317.819,78	317.819,78
2870	111115003021800	BB CRECHE DA COMUNIDADE PAC TC 09358/2014	36.522,68	0,00	36.522,68
2890	111115003021900	BB CEPETI	100.908,84	0,00	100.908,84
2980	111115003061400	CEF ALIENACAO DE BENS MDE	1.992,05	0,00	1.992,05
3030	111111912026000	Banrisul C/ Fun-Idoso - Doacoes	26.000,00	0,00	26.000,00
3040	111111912026100	Banrisul cta Honorarios Advocaticios	1.439,30	0,00	1.439,30
3190	111115003022100	BB INCREMENTO TEMPORARIO FNAS COVID 19	83.205,19	0,00	83.205,19
3200	111115003042800	BERGS ALIENACAO DE BENS ASSISTENCIA SOCIAL	13.810,06	0,00	13.810,06
3210	111115003063400	CEF CONVENIO 865671/2018 MDR PAVIMENTACAO DE ESTRADAS VICINAIS	4.253,30	0,00	4.253,30
3220	111115003022200	BB LEI ALDIR BLANC 14.017/2020	18,12	0,00	18,12
3280	111115003022300	BB EQUIPAMENTOS PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	50.588,43	0,00	50.588,43
4001	111115003042600	BERGS FMS ACOES ENFRENTAMENTO ART 5o INC I LC 173/2020 COVID/19	20.984,91	0,00	20.984,91
4002	111111912024700	Banrisul C/ FMS - Alienacao de Bens - ASPS	34,67	0,00	34,67
4011	111115003041300	BERGS FMS ATENCAO BASICA	402.074,37	0,00	402.074,37
4011	111115003042300	BERGS FMS TUBERCULOSE	668,80	0,00	668,80
4011	111115003042700	BERGS FMS SAUDE MENTAL COVID/19	9.698,44	0,00	9.698,44
4050	111115003041000	BERGS FMS FARMACIA BASICA	63.700,72	0,00	63.700,72
4050	111115003041900	BERGS FMS FRALDAS GERIATRICAS	37.881,75	0,00	37.881,75
4090	111115003041200	BERGS FMS ESF	447.304,35	0,00	447.304,35
4090	111115003041700	BERGS FMS SAUDE DO HOMEM	2.331,49	0,00	2.331,49
4090	111115003041800	BERGS FMS RACISMO	26.468,94	0,00	26.468,94
4090	111115003042000	BERGS FMS SAUDE BUCAL	95.211,72	0,00	95.211,72
4090	111115003043000	BERGS FMS SAUDE PRISIONAL COVID/19	17.967,10	0,00	17.967,10
4111	111115003042900	BERGS FMS SAUDE BUCAL LRPD	10.648,96	0,00	10.648,96

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Página 238
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 25
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
4170	111111912040400	Banrisul C/ FMS - SAMU Ambulancia	0,00	10.959,50	10.959,50
4170	111115003041400	BERGS FMS SAMU	173,02	0,00	173,02
4200	111115003041500	BERGS FMS VENDAVAL 2012	4.906,22	0,00	4.906,22
4294	111115003043200	BERGS- AMPLIACAO/REFORMA CENTRO DE SAUDE- REDE BEM CUIDAR	171.288,02	0,00	171.288,02
4500	111115003062200	CEF FMS SUS CUSTEIO ATENCAO BASICA	2.660.332,39	0,00	2.660.332,39
4500	111115003063000	CEF FMS SUS CUSTEIO ATENCAO BASICA COVID 19	79.543,77	0,00	79.543,77
4501	111115003062300	CEF FMS SUS CUSTEIO ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE	114.895,97	0,00	114.895,97
4502	111111903023806	CEF FMS-CUSTEIO VIGILANCIA EM SAUDE	1.000,00	0,00	1.000,00
4502	111115003062400	CEF FMS SUS CUSTEIO VIGILANCIA EM SAUDE	67.424,20	0,00	67.424,20
4503	111115003062500	CEF FMS SUS CUSTEIO ASSISTENCIA FARMACEUTICA	34.831,10	0,00	34.831,10
4505	111115003062900	CEF FMS SUS INVESTIMENTO ATENCAO BASICA EM SAUDE	32.415,49	0,00	32.415,49
4511	111115003063200	CEF FMS SUS CUSTEIO OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO	97.384,98	0,00	97.384,98
4512	111115003062600	CEF FMS SUS INVESTIMENTO CENTRAL DE TRIAGEM	95.311,55	0,00	95.311,55
4512	111115003063300	CEF FMS SUS INVESTIMENTO SAUDE BUCAL COVID 19	3.475,00	0,00	3.475,00
4520	111115003061900	CEF FMS SUS CUSTEIO INCREMENTO TEMPORARIO PAB	23.093,95	0,00	23.093,95
4521	111115003060900	CEF FMS PMAQ	53.390,07	0,00	53.390,07
4620	111115003061200	CEF FMS SAMU	4.062,01	0,00	4.062,01
4710	111115003060800	CEF FMS DOENCA DE CHAGAS	14.100,95	0,00	14.100,95
4710	111115003061000	CEF FMS ESTRUTURA TECNOLOGICA VIG EM SAUDE	42.644,01	0,00	42.644,01
4710	111115003061100	CEF FMS INCENTIVO ACOES DENGUE	4.780,04	0,00	4.780,04
4760	111115003060700	CEF FMS VISA	20.543,35	0,00	20.543,35
4900	111115003062100	CEF FMS SUS CUSTEIO EDUCACAO EM SAUDE	4.070,68	0,00	4.070,68
4929	111115003061600	CEF FMS ACADEMIA DE SAUDE VAN	6.890,78	0,00	6.890,78
4931	111115003061800	CEF FMS SUS INVESTIMENTO EQUIPAMENTOS SAUDE BUCAL	36,70	0,00	36,70
4936	111115003061700	CEF FMS SUS INVESTIMENTO AMBULANCIA	837,39	0,00	837,39
4936	111115003062000	CEF FMS SUS INVESTIMENTO AQUISICAO DE VEICULOS	380,33	0,00	380,33
4937	111115003061300	CEF FMS CENTRAL DE TRIAGEM CONV 777683/2012	932.951,56	0,00	932.951,56
8001	111111912010600	Banrisul C/ Pagamento Despesa Extra	263.878,95	0,00	263.878,95
TOTAL			**24.027.709,25**	**328.779,28**	**24.356.488,53**

5.2.3.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível RPPS - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Página 239
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 26
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

Página 240
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 27
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
50	114110904010100	Banco do Brasil APLICACAO FAS	8.443.149,60	0,00	8.443.149,60
50	114110904010200	Banco do Brasil APLIC. comp.INSS FAS	262.548,44	0,00	262.548,44
50	114110904020200	Banrisul APL.FAS Renda Fixa	6.338.927,69	0,00	6.338.927,69
50	114110904030100	Caixa Federal APL-RRPS Fundo Imobiliario	432.000,00	0,00	432.000,00
50	114110904030200	Caixa Federal APL FAS Renda Fixa	21.048.070,57	0,00	21.048.070,57
50	114110904030300	Caixa Federal Aplic RPPS- Aluguel Fundo Imobiliario	216.694,46	0,00	216.694,46
50	114111402000000	Bco do Brasil APLIC. FAS Despes Administrativas	34.200,00	0,00	34.200,00
SELEÇÃO MANUAL					
8050	111111903010600	Caixa Economica Federal cta Extra RPPS	36.650,82	0,00	36.650,82
TOTAL			**36.812.241,58**	**0,00**	**36.812.241,58**

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
222310198000000	OUTROS FINANCIAMENTOS INTERNOS	969.496,62	0,00	969.496,62
TOTAL		**969.496,62**	**0,00**	**969.496,62**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
111111902011100	Banco Brasil C/ Simples Nacional	448,15	0,00	448,15
111111903023806	CEF FMS-CUSTEIO VIGILANCIA EM SAUDE	1.000,00	0,00	1.000,00
111111912010200	Banrisul C/Dispos. Mov.	1.071,42	0,00	1.071,42
111111912010600	Banrisul C/ Pagamento Despesa Extra	263.878,95	0,00	263.878,95
111111912020900	Banrisul C/ ASPS	82.214,82	0,00	82.214,82
111111912024100	Banrisul C/ Multas de Transito	90,16	0,00	90,16
111111912024700	Banrisul C/ FMS - Alienacao de Bens - ASPS	34,67	0,00	34,67
111111912025200	Banrisul cta Aporte Fundo Mun Assistencia Social	889,87	0,00	889,87
111111912025600	Banrisul cta Aporte Fundo Mun Desenvolvimento Rural	1.301,48	0,00	1.301,48
111111912026000	Banrisul C/ Fun-Idoso - Doacoes	26.000,00	0,00	26.000,00
111111912026100	Banrisul cta Honorarios Advocaticios	1.439,30	0,00	1.439,30
111111999010000	SICREDI C/ Movimento	4.873,12	0,00	4.873,12
111115003010200	BB FPM	9.578.456,91	0,00	9.578.456,91
111115003020100	BB CIDE	1.207,03	0,00	1.207,03
111115003020200	BB PNAE FUNDAMENTAL	15.127,07	0,00	15.127,07

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Página 241
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 28
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111115003020300	BB PNAE PRE ESCOLA	7.242,61	0,00	7.242,61
111115003020400	BB PNAE ENSINO MEDIO	3.911,21	0,00	3.911,21
111115003020500	BB PNAE EJA	632,32	0,00	632,32
111115003020600	BB PNAE EDUCACAO ESPECIAL	221,02	0,00	221,02
111115003020700	BB PNAE CRECHE	18.385,47	0,00	18.385,47
111115003020800	BB SALARIO EDUCACAO	1.440.824,91	0,00	1.440.824,91
111115003020900	BB PNATE FUNDAMENTAL	80.586,22	0,00	80.586,22
111115003021000	BB PNATE INFANTIL	3.980,59	0,00	3.980,59
111115003021200	BB FUNDO MAIS EDUCACAO	241,13	0,00	241,13
111115003021400	BB IGDBF	86.049,32	0,00	86.049,32
111115003021500	BB PAIF	14.599,36	0,00	14.599,36
111115003021600	BB IGD SUAS	27.674,32	0,00	27.674,32
111115003021700	BB SCFV	9,37	0,00	9,37
111115003021800	BB CRECHE DA COMUNIDADE PAC TC 09358/2014	36.522,68	0,00	36.522,68
111115003021900	BB CEPETI	100.908,84	0,00	100.908,84
111115003022000	BB FUNDEB	431.717,90	0,00	431.717,90
111115003022100	BB INCREMENTO TEMPORARIO FNAS COVID 19	83.205,19	0,00	83.205,19
111115003022200	BB LEI ALDIR BLANC 14.017/2020	18,12	0,00	18,12
111115003022300	BB EQUIPAMENTOS PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	50.588,43	0,00	50.588,43
111115003030200	BERGS DISPOSICAO	421.868,37	0,00	421.868,37
111115003030400	BERGS MOVIMENTO	1.735.983,89	0,00	1.735.983,89
111115003040300	BERGS TFVS	3.040,53	0,00	3.040,53
111115003040400	BERGS MDE	2.325.596,76	0,00	2.325.596,76
111115003040500	BERGS ILUMINACAO PUBLICA	85.727,63	0,00	85.727,63
111115003040600	BERGS FEAS	1.024,32	0,00	1.024,32
111115003041000	BERGS FMS FARMACIA BASICA	63.700,72	0,00	63.700,72
111115003041200	BERGS FMS ESF	447.304,35	0,00	447.304,35
111115003041300	BERGS FMS ATENCAO BASICA	402.074,37	0,00	402.074,37
111115003041400	BERGS FMS SAMU	173,02	0,00	173,02
111115003041500	BERGS FMS VENDAVAL 2012	4.906,22	0,00	4.906,22
111115003041700	BERGS FMS SAUDE DO HOMEM	2.331,49	0,00	2.331,49
111115003041800	BERGS FMS RACISMO	26.468,94	0,00	26.468,94
111115003041900	BERGS FMS FRALDAS GERIATRICAS	37.881,75	0,00	37.881,75
111115003042000	BERGS FMS SAUDE BUCAL	95.211,72	0,00	95.211,72
111115003042300	BERGS FMS TUBERCULOSE	668,80	0,00	668,80
111115003042400	BERGS FUN CRIANCA	94.644,12	0,00	94.644,12
111115003042600	BERGS FMS ACOES ENFRENTAMENTO ART 5o INC I LC 173/2020 COVID/19	20.984,91	0,00	20.984,91
111115003042700	BERGS FMS SAUDE MENTAL COVID/19	9.698,44	0,00	9.698,44
111115003042800	BERGS ALIENACAO DE BENS ASSISTENCIA SOCIAL	13.810,06	0,00	13.810,06
111115003042900	BERGS FMS SAUDE BUCAL LRPD	10.648,96	0,00	10.648,96
111115003043000	BERGS FMS SAUDE PRISIONAL COVID/19	17.967,10	0,00	17.967,10

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Página 242
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 29
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111115003043200	BERGS- AMPLIACAO/REFORMA CENTRO DE SAUDE-REDE BEM CUIDAR	171.288,02	0,00	171.288,02
111115003050100	CEF MOVIMENTO	712.298,30	0,00	712.298,30
111115003050200	CEF PREMIO ASSIDUIDADE	202.353,73	0,00	202.353,73
111115003060100	CEF LEILAO	32.842,87	0,00	32.842,87
111115003060200	CEF FUNDERUR	49.807,78	0,00	49.807,78
111115003060300	CEF FUNDEMA	36.551,04	0,00	36.551,04
111115003060700	CEF FMS VISA	20.543,35	0,00	20.543,35
111115003060800	CEF FMS DOENCA DE CHAGAS	14.100,95	0,00	14.100,95
111115003060900	CEF FMS PMAQ	53.390,07	0,00	53.390,07
111115003061000	CEF FMS ESTRUTURA TECNOLOGICA VIG EM SAUDE	42.644,01	0,00	42.644,01
111115003061100	CEF FMS INCENTIVO ACOES DENGUE	4.780,04	0,00	4.780,04
111115003061200	CEF FMS SAMU	4.062,01	0,00	4.062,01
111115003061300	CEF FMS CENTRAL DE TRIAGEM CONV 777683/2012	932.951,56	0,00	932.951,56
111115003061400	CEF ALIENACAO DE BENS MDE	1.992,05	0,00	1.992,05
111115003061600	CEF FMS ACADEMIA DE SAUDE VAN	6.890,78	0,00	6.890,78
111115003061700	CEF FMS SUS INVESTIMENTO AMBULANCIA	837,39	0,00	837,39
111115003061800	CEF FMS SUS INVESTIMENTO EQUIPAMENTOS SAUDE BUCAL	36,70	0,00	36,70
111115003061900	CEF FMS SUS CUSTEIO INCREMENTO TEMPORARIO PAB	23.093,95	0,00	23.093,95
111115003062000	CEF FMS SUS INVESTIMENTO AQUISICAO DE VEICULOS	380,33	0,00	380,33
111115003062100	CEF FMS SUS CUSTEIO EDUCACAO EM SAUDE	4.070,68	0,00	4.070,68
111115003062200	CEF FMS SUS CUSTEIO ATENCAO BASICA	2.660.332,39	0,00	2.660.332,39
111115003062300	CEF FMS SUS CUSTEIO ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE	114.895,97	0,00	114.895,97
111115003062400	CEF FMS SUS CUSTEIO VIGILANCIA EM SAUDE	67.424,20	0,00	67.424,20
111115003062500	CEF FMS SUS CUSTEIO ASSISTENCIA FARMACEUTICA	34.831,10	0,00	34.831,10
111115003062600	CEF FMS SUS INVESTIMENTO CENTRAL DE TRIAGEM	95.311,55	0,00	95.311,55
111115003062900	CEF FMS SUS INVESTIMENTO ATENCAO BASICA EM SAUDE	32.415,49	0,00	32.415,49
111115003063000	CEF FMS SUS CUSTEIO ATENCAO BASICA COVID 19	79.543,77	0,00	79.543,77
111115003063200	CEF FMS SUS CUSTEIO OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO	97.384,98	0,00	97.384,98
111115003063300	CEF FMS SUS INVESTIMENTO SAUDE BUCAL COVID 19	3.475,00	0,00	3.475,00
111115003063400	CEF CONVENIO 865671/2018 MDR PAVIMENTACAO DE ESTRADAS VICINAIS	4.253,30	0,00	4.253,30
111115003070100	SICREDI MOVIMENTO	335.857,46	0,00	335.857,46
631300000000000	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	-24.948,09	0,00	-24.948,09
632700000000000	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO	-530.276,07	0,00	-530.276,07
TOTAL		**23.472.485,09**	**0,00**	**23.472.485,09**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
121110301010000	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS FUNDERUR	136.972,01	0,00	136.972,01
TOTAL		**136.972,01**	**0,00**	**136.972,01**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**23.609.457,10**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
213110703000000	PRECATORIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NAO VENCIDOS	738.144,87	0,00	738.144,87
218810111020000	IPERGS - UG 00	55.535,61	0,00	55.535,61
227210301000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	99.625.312,10	0,00	99.625.312,10
227210303000000	(-) CONTRIBUICOES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-28.582,41	0,00	-28.582,41
227210401000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	124.226.663,55	0,00	124.226.663,55
227210402000000	(-) CONTRIBUICOES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-20.081.448,57	0,00	-20.081.448,57
227210403000000	(-) CONTRIBUICOES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-19.669.829,77	0,00	-19.669.829,77
227210404000000	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-7.516.209,75	0,00	-7.516.209,75
227210598000000	(-) OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZACAO	-134.202.545,94	0,00	-134.202.545,94
631100000000000	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	532.542,87	0,00	532.542,87
631300000000000	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	24.948,09	0,00	24.948,09
631710000000000	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRICAO NO EXERCICIO	857.625,89	0,00	857.625,89
SELEÇÃO MANUAL				
211110404000000	PRECATORIOS DE PESSOAL-REGIME ESPECIAL- A PARTIR DE 05/05/2000- NAO VENCIDOS	1.655.223,31	0,00	1.655.223,31
TOTAL		**46.217.379,85**	**0,00**	**46.217.379,85**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Página 244
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 31
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Página 245
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 32
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.7 Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Anterior

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Atual

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	15.524,80	371.645,13	0,00	371.645,13	387.169,93
20	0,00	46.327,71	0,00	46.327,71	46.327,71
31	9.423,29	13.646,29	0,00	13.646,29	23.069,58
40	0,00	2.067,00	0,00	2.067,00	2.067,00
90	0,00	889,87	0,00	889,87	889,87
100	0,00	1.301,48	0,00	1.301,48	1.301,48
2290	0,00	54.602,07	0,00	54.602,07	54.602,07
4011	0,00	2.300,00	0,00	2.300,00	2.300,00
4170	0,00	10.959,50	0,00	10.959,50	10.959,50
4500	0,00	4.583,08	0,00	4.583,08	4.583,08
4501	0,00	21.919,00	0,00	21.919,00	21.919,00
4760	0,00	34,94	0,00	34,94	34,94
TOTAL	**24.948,09**	**530.276,07**	**0,00**	**530.276,07**	**555.224,16**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	40.442,57	476.925,01	0,00	476.925,01	517.367,58
20	0,00	136.182,00	0,00	136.182,00	136.182,00
31	107.240,18	2.422,05	0,00	2.422,05	109.662,23
40	0,00	80.147,82	0,00	80.147,82	80.147,82
50	0,00	9.250,00	0,00	9.250,00	9.250,00
1080	0,00	113.664,56	0,00	113.664,56	113.664,56

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Página 246
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 33
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
2870	352.130,82	0,00	0,00	0,00	352.130,82
4500	0,00	36.134,60	0,00	36.134,60	36.134,60
4502	0,00	3.125,50	0,00	3.125,50	3.125,50
4503	0,00	2.891,10	0,00	2.891,10	2.891,10
4521	19.869,91	613,25	0,00	613,25	20.483,16
4710	0,00	300,00	0,00	300,00	300,00
4760	0,00	2.860,00	0,00	2.860,00	2.860,00
4929	0,00	2.360,00	0,00	2.360,00	2.360,00
4937	12.859,39	0,00	0,00	0,00	12.859,39
TOTAL	**532.542,87**	**866.875,89**	**0,00**	**866.875,89**	**1.399.418,76**

DISPONIBILIDADE

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1		12.993.211,35	0,00	12.993.211,35	
20		2.325.596,76	0,00	2.325.596,76	
31		431.717,90	0,00	431.717,90	
40		82.214,82	0,00	82.214,82	
50		36.775.590,76	0,00	36.775.590,76	
90		889,87	0,00	889,87	
100		1.301,48	0,00	1.301,48	
1050		15.127,07	0,00	15.127,07	
1080		1.440.824,91	0,00	1.440.824,91	
1130		32.842,87	0,00	32.842,87	
1170		94.644,12	0,00	94.644,12	
1580		18.385,47	0,00	18.385,47	
1600		80.586,22	0,00	80.586,22	
1630		1.207,03	0,00	1.207,03	
1880		86.049,32	0,00	86.049,32	
1990		49.807,78	0,00	49.807,78	
2050		7.242,61	0,00	7.242,61	
2130		3.040,53	0,00	3.040,53	
2220		3.911,21	0,00	3.911,21	
2230		632,32	0,00	632,32	
2240		3.980,59	0,00	3.980,59	
2260		90,16	0,00	90,16	
2290		85.727,63	0,00	85.727,63	
2370		14.599,36	0,00	14.599,36	
2440		1.024,32	0,00	1.024,32	
2510		241,13	0,00	241,13	
2600		27.674,32	0,00	27.674,32	
2830		9,37	0,00	9,37	
2840		221,02	0,00	221,02	

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Página 247
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 34
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

DISPONIBILIDADE

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
2860		36.551,04	0,00	36.551,04	
2870		36.522,68	317.819,78	354.342,46	
2890		100.908,84	0,00	100.908,84	
2980		1.992,05	0,00	1.992,05	
3030		26.000,00	0,00	26.000,00	
3040		1.439,30	0,00	1.439,30	
3190		83.205,19	0,00	83.205,19	
3200		13.810,06	0,00	13.810,06	
3210		4.253,30	0,00	4.253,30	
3220		18,12	0,00	18,12	
3280		50.588,43	0,00	50.588,43	
4001		20.984,91	0,00	20.984,91	
4002		34,67	0,00	34,67	
4011		412.441,61	0,00	412.441,61	
4050		101.582,47	0,00	101.582,47	
4090		589.283,60	0,00	589.283,60	
4111		10.648,96	0,00	10.648,96	
4170		173,02	10.959,50	11.132,52	
4200		4.906,22	0,00	4.906,22	
4294		171.288,02	0,00	171.288,02	
4500		2.739.876,16	0,00	2.739.876,16	
4501		114.895,97	0,00	114.895,97	
4502		68.424,20	0,00	68.424,20	
4503		34.831,10	0,00	34.831,10	
4505		32.415,49	0,00	32.415,49	
4511		97.384,98	0,00	97.384,98	
4512		98.786,55	0,00	98.786,55	
4520		23.093,95	0,00	23.093,95	
4521		53.390,07	0,00	53.390,07	
4620		4.062,01	0,00	4.062,01	
4710		61.525,00	0,00	61.525,00	
4760		20.543,35	0,00	20.543,35	
4900		4.070,68	0,00	4.070,68	
4929		6.890,78	0,00	6.890,78	
4931		36,70	0,00	36,70	
4936		1.217,72	0,00	1.217,72	
4937		932.951,56	0,00	932.951,56	
8001		263.878,95	0,00	263.878,95	
8050		36.650,82	0,00	36.650,82	
TOTAL		60.839.950,83	328.779,28	61.168.730,11	

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

1	Recurso Livre
20	MDE
31	FUNDEB

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Página 248
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 35
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

40	ASPS
50	Regime Proprio de Previdencia Social
70	Fundo Defesa Civil
90	Fundo de Assistencia Social
100	Fundo Municipal Desenvolvimento Rural
110	Fundo do Idoso
1050	Recursos Merenda Escolar
1080	Recursos Salario Educacao
1130	Recursos de Alienacao de Bens
1170	Recurso Funcrianca
1580	Recurso PNAC - PNAE CRECHE
1600	Recurso PNATE - Ens. Fundamental
1630	Recurso CIDE
1880	Recurso Indice de Gestao Descentralizada do PBF
1990	Recurso FUNDERUR
2050	Recursos PNAP - Pre - Escola
2130	Taxa de Fiscalizacao Vigilancia Sanitaria - Munici
2220	PNAE - Ensino Medio
2230	PNAE - EJA
2240	PNATE - EDUCACAO INFANTIL
2250	PNATE- Ensino Medio
2260	Cota-Parte Multa de Transito - Rec. Vinculado
2290	ILUMINACAO PUBLICA
2370	PAIF
2440	FEAS
2510	PNAE - Fundo Mais Educacao
2600	IGD-SUAS
2640	Transporte Escolar Educacao Basica - Estado
2830	Piso Basico Varivel-SCFV
2840	Merenda Esc Educacao Especial
2860	Taxa Fiscalizacao Ambiental
2870	Creche da Comunidade PAC TC 09358/2014
2890	CEPETI- Erradicacao Trabalho Infantil
2980	Alienacao de Bens- MDE
3030	FUN-IDOSO
3040	Onus Sucumbencia
3080	PAVIMENTACAO ASFALTICA CR 867623/2018
3110	PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA CR 872759/2018
3160	CONSULTA POPULAR 2019/2020
3180	PAVIMENTACAO ROLADOR E SATURNO CR 885601/19
3190	Incremento Temporario FNAS covid/19
3200	Alienacao de Bens Assistencia Social
3210	PAVIMENTACAO DE ESTRADAS VICINAIS
3220	RECURSO ALDIR BLANC- CULTURA
3280	EQUIPAMENTOS PARA ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS
4001	ACOES DE ENFRENTAMENTO COVID 19 LC 173/2020
4002	Alienacao de Bens

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Página 249
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 36
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

4011	Incentivo a Atencao Basica
4050	Farmacia Basica - Estado
4090	PSF - Estado
4091	Acoes Socio Educativas
4111	CEO-LRPD-Laboratorios Regionais de Proteses
4170	SALVAR
4200	AMBIENTAL
4292	Aquisicao de ambulancias, carros, unidades moveis,
4294	CONSTRUCOES OU AMPLIACOES
4500	CUSTEIO ATENCAO BASICA
4501	CUSTEIO ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE
4502	CUSTEIO- VIGILANCIA EM SAUDE
4503	CUSTEIO - ASSISTENCIA FARMACEUTICA
4505	Bloco de Investimentos
4510	PAB/FIXO
4511	CUSTEIO-Outros programas fundo a fundo
4512	INVESTIMENTO - OUTRAS TRANSFERENCIAS
4520	PSF - Saude da Familia - Federal
4521	PMAQ - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualida
4590	Teto Financeiro - SIA/SUS
4620	SAMU
4710	Teto Financ.da Vigilancia em Saude-ECD
4760	Piso Atencao Basica em VISA
4770	Farmacia Basica Fixa - Medicamentos Basicos
4900	Educacao em Saude
4929	Academias de Saude
4931	Aquisicao de Equipamento e Material Permanente
4936	Aquisicao de Veiculos
4937	Construcao de Central de Triagem e Compostagem
8001	Recurso Extra-Orcamentario
8050	Recurso Extra Orcamentario RPPS

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
111303110101000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PRO	730.331,98	0,00	730.331,98
111303110102000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	405.740,42	0,00	405.740,42
111303110103000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS- ASPS	216.394,84	0,00	216.394,84
111303110201000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	6.847,79	0,00	6.847,79

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111303110202000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - MDE	3.804,36	0,00	3.804,36
111303110203000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - ASPS	2.028,96	0,00	2.028,96
111303110301000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	129.081,50	0,00	129.081,50
111303110302000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	71.711,96	0,00	71.711,96
111303110303000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	38.246,37	0,00	38.246,37
111303110401000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	25.115,40	0,00	25.115,40
111303110402000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	13.953,00	0,00	13.953,00
111303110403000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI	7.441,56	0,00	7.441,56
111303110501000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	13.082,90	0,00	13.082,90
111303110502000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - MDE	7.268,28	0,00	7.268,28
111303110503000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - ASPS	3.876,43	0,00	3.876,43
111303410101000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PROPRIO	5.559,03	0,00	5.559,03
111303410102000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL - MDE	3.088,86	0,00	3.088,86
111303410103000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL - ASPS	1.647,39	0,00	1.647,39
111801110100000	IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	701.586,78	0,00	701.586,78
111801110200000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	389.770,88	0,00	389.770,88
111801110300000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	207.877,75	0,00	207.877,75
111801120100000	IPTU - MULTAS E JUROS - PROPRIO	2.229,85	0,00	2.229,85
111801120200000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	1.239,01	0,00	1.239,01
111801120300000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	660,83	0,00	660,83
111801130100000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	56.777,64	0,00	56.777,64
111801130200000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE	31.543,67	0,00	31.543,67
111801130300000	IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS	16.823,18	0,00	16.823,18
111801140100000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	15.925,81	0,00	15.925,81
111801140200000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	8.847,75	0,00	8.847,75
111801140300000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	4.718,69	0,00	4.718,69
111801410100000	ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	485.062,36	0,00	485.062,36
111801410200000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	269.479,10	0,00	269.479,10
111801410300000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	143.722,18	0,00	143.722,18
111802310100000	ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	1.815.286,83	0,00	1.815.286,83
111802310200000	ISS - PRINCIPAL - MDE	1.008.895,08	0,00	1.008.895,08
111802310300000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	538.799,13	0,00	538.799,13

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Página 250
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 37
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

Página 251
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 38
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111802320100000	ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	7.218,61	0,00	7.218,61
111802320200000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	4.034,68	0,00	4.034,68
111802320300000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	2.195,27	0,00	2.195,27
111802330100000	ISS - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	20.815,42	0,00	20.815,42
111802330200000	ISS - DIVIDA ATIVA - MDE	11.564,16	0,00	11.564,16
111802330300000	ISS - DIVIDA ATIVA - ASPS	6.167,42	0,00	6.167,42
111802340100000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	4.721,14	0,00	4.721,14
111802340200000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	2.622,91	0,00	2.622,91
111802340300000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	1.398,89	0,00	1.398,89
112801110000000	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - PRINCIPAL	22.511,63	0,00	22.511,63
112801120000000	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - MULTAS E JUROS	482,92	0,00	482,92
112801130000000	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - DIVIDA ATIVA	2.279,72	0,00	2.279,72
112801140000000	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	693,33	0,00	693,33
112801910100000	TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - PRINCIPAL	58.224,59	0,00	58.224,59
112801910200000	TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS	27,49	0,00	27,49
112801920100000	TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO -DEMAIS - PRINCIPAL	219.609,52	0,00	219.609,52
112801920200000	TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DEMAIS - MULTAS E JUROS	4.487,82	0,00	4.487,82
112801920300000	TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO -DEMAIS- DIVIDA ATIVA	46.931,44	0,00	46.931,44
112801920400000	TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO- DEMAIS - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	12.625,02	0,00	12.625,02
112802910101000	TAXA DE SERVICOS URBANOS - PRINCIPAL	413.544,20	0,00	413.544,20
112802910102000	TAXA DE SERVICOS URBANOS - MULTAS E JUROS	1.072,95	0,00	1.072,95
112802910103000	TAXA DE SERVICOS URBANOS - DIVIDA ATIVA	47.348,97	0,00	47.348,97
112802910104000	TAXA DE SERVICOS URBANOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	8.786,87	0,00	8.786,87
112802910201000	TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS DIVERSOS-PRINCIPAL	120.610,26	0,00	120.610,26
112802910202000	TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS DIVERSOS-MULTAS E JUROS	171,03	0,00	171,03
112802910203000	TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS DIVERSOS-DIVIDA ATIVA	2.742,58	0,00	2.742,58
112802910204000	TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS DIVERSOS-DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	763,22	0,00	763,22
113804110000000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL	426.299,70	0,00	426.299,70
113804120000000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO DE OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS	4.061,34	0,00	4.061,34
113804130000000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO DE OBRAS COMPLEMENTARES -DIVIDA ATIVA	93.945,01	0,00	93.945,01
113804140000000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO DE OBRAS COMPLEMENTARES - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	5.240,86	0,00	5.240,86

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Página 252
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 39
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
121801110000000	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	1.762.248,19	0,00	1.762.248,19
124000110000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA - PRINCIPAL	514.339,78	0,00	514.339,78
171801210100000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	6.888.846,51	0,00	6.888.846,51
171801210200000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	1.275.712,30	0,00	1.275.712,30
171801210300000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	2.041.139,65	0,00	2.041.139,65
171801210400000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	2.551.424,28	0,00	2.551.424,28
171801310100000	COTA-PARTE DO FPM # 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - PROPRIO	310.000,62	0,00	310.000,62
171801310200000	COTA-PARTE DO FPM # 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - MDE	172.222,57	0,00	172.222,57
171801310300000	COTA-PARTE DO FPM # 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - ASPS	91.852,04	0,00	91.852,04
171801410100000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - PROPRIO	310.661,55	0,00	310.661,55
171801410200000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - MDE	172.589,75	0,00	172.589,75
171801410300000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - ASPS	92.047,87	0,00	92.047,87
171801510100000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	7.535,13	0,00	7.535,13
171801510200000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	1.395,37	0,00	1.395,37
171801510300000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	2.232,61	0,00	2.232,61
171801510400000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	2.790,63	0,00	2.790,63
172801110100000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	7.888.573,72	0,00	7.888.573,72
172801110200000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	1.460.846,99	0,00	1.460.846,99
172801110300000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	2.337.355,15	0,00	2.337.355,15
172801110400000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	2.921.694,05	0,00	2.921.694,05
172801210100000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	1.101.193,22	0,00	1.101.193,22
172801210200000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	203.924,78	0,00	203.924,78
172801210300000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	326.279,44	0,00	326.279,44
172801210400000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	407.849,64	0,00	407.849,64
172801310100000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	114.972,29	0,00	114.972,29
172801310200000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	21.291,21	0,00	21.291,21
172801310300000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	34.065,88	0,00	34.065,88
172801310400000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	42.582,41	0,00	42.582,41
172801410000000	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO - PRINCIPAL	14.675,61	0,00	14.675,61
911180111010000	(R)IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	-28.157,67	0,00	-28.157,67
911180111020000	(R)IPTU - PRINCIPAL - MDE	-15.643,38	0,00	-15.643,38
911180111030000	(R)IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-8.343,10	0,00	-8.343,10
911180114010000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	-3.240,91	0,00	-3.240,91
911180114020000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	-1.800,82	0,00	-1.800,82
911180114030000	(R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	-960,43	0,00	-960,43

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911180141010000	(R)ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	-3.904,20	0,00	-3.904,20
911180141020000	(R)ITBI - PRINCIPAL - MDE	-2.169,00	0,00	-2.169,00
911180141030000	(R)ITBI - PRINCIPAL - ASPS	-1.156,80	0,00	-1.156,80
911180231010000	(R)ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	-569,35	0,00	-569,35
911180231020000	(R)ISS - PRINCIPAL - MDE	-316,31	0,00	-316,31
911180231030000	(R)ISS - PRINCIPAL - ASPS	-168,70	0,00	-168,70
911180232010000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	-639,89	0,00	-639,89
911180232020000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - MDE	-355,54	0,00	-355,54
911180232030000	(R)ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	-189,61	0,00	-189,61
911180234010000	(R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	-2.331,85	0,00	-2.331,85
911180234020000	(R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	-1.295,38	0,00	-1.295,38
911180234030000	(R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	-690,86	0,00	-690,86
911280112000000	(R)TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - MULTAS E JUROS	-28,93	0,00	-28,93
911280114000000	(R)TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	-77,85	0,00	-77,85
911280191010000	(R)TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - PRINCIPAL	-161,56	0,00	-161,56
911280192010000	(R)TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO -DEMAIS - PRINCIPAL	-258,86	0,00	-258,86
911280192020000	(R)TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DEMAIS - MULTAS E JUROS	-7,10	0,00	-7,10
911280192040000	(R)TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO- DEMAIS - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	-2.241,31	0,00	-2.241,31
911280291010200	(R)TAXA DE SERVICOS URBANOS - MULTAS E JUROS	-12,01	0,00	-12,01
911280291010400	(R)TAXA DE SERVICOS URBANOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	-4.376,63	0,00	-4.376,63
911280291020100	(R)TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS DIVERSOS-PRINCIPAL	-158,37	0,00	-158,37
911280291020200	(R)TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS DIVERSOS-MULTAS E JUROS	-1,46	0,00	-1,46
911280291020400	(R)TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS DIVERSOS-DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	-61,68	0,00	-61,68
911380412000000	(R)CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO DE OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS	-2.422,20	0,00	-2.422,20
911380414000000	(R)CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO DE OBRAS COMPLEMENTARES - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	-12.689,90	0,00	-12.689,90
TOTAL		**41.915.578,10**	**0,00**	**41.915.578,10**

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	3.662.711,15	0,00	3.662.711,15	1,2307	4.507.698,61
Fevereiro	3.956.979,66	0,00	3.956.979,66	1,2296	4.865.502,19
Março	3.498.522,28	0,00	3.498.522,28	1,2295	4.301.433,14
Abril	2.973.249,78	0,00	2.973.249,78	1,2097	3.596.740,26

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Página 253
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 40
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Maio	2.975.089,36	0,00	2.975.089,36	1,2091	3.597.180,55
Junho	2.898.116,91	0,00	2.898.116,91	1,1963	3.467.017,26
Julho	3.649.746,89	0,00	3.649.746,89	1,1774	4.297.211,99
Agosto	3.273.079,68	0,00	3.273.079,68	1,1505	3.765.678,17
Setembro	2.980.053,36	0,00	2.980.053,36	1,1076	3.300.707,10
Outubro	3.054.250,88	0,00	3.054.250,88	1,0723	3.275.073,22
Novembro	3.653.482,76	0,00	3.653.482,76	1,0342	3.778.431,87
Dezembro	5.340.295,39	0,00	5.340.295,39	1,0076	5.380.881,63
TOTAL	**41.915.578,10**	**0,00**	**41.915.578,10**		**48.133.555,99**

5.2.11 Justificativa dos Ajustes Efetuados nas Planilhas

Nome da Planilha: Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Seleção Manual

Justificativa: NESTA PLANILHA FORAM EXCLUIDOS OS PAGAMENTOS DO PRECATORIO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO E SETENÇAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR, POR SE REFERIREM A PERIODO ANTERIOR AO DA APURAÇÃO CFE ART 18º PAR 2º E ART 19º INC IV DA LRF.

Nome da Planilha: Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Adição/Exclusão

Justificativa: NESTA PLANILHA FORAM INCLUIDOS OS CRÉDITOS A RECEBER

Nome da Planilha: Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Seleção Manual

Justificativa: NESTA PLANILHA FOI INCÚIDO O SALDO DA CONTA RECURSO VINCULADO 8050 EXTRA ORÇAMENTÁRIO DO RPPS.

Nome da Planilha: Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Excluído RPPS - Seleção Manual

Justificativa: NESTA PLANILHA FOI INCUIDO CONTA DE PRECATÓRIO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO

Nome da Planilha: Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Adição/Exclusão

Justificativa: NESTA PLANILHA FORAM TRANSFERIDOS AUTOMATICAMENTE OS VALORES DE RESTOS A PAGAR COM CRÉDITO A RECEBER NA SUA TOTALIDADE.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	9.859.693,58	10.674.735,17
2º Bimestre	9.859.693,58	11.075.934,29
3º Bimestre	11.142.563,58	11.282.730,20
4º Bimestre	10.058.633,58	14.445.849,48
5º Bimestre	10.058.633,58	11.169.759,93
6º Bimestre	10.067.643,84	15.068.467,66
TOTAL	**61.046.861,74**	**73.717.476,73**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	1.181.166,66	1.033.980,09
2º Bimestre	1.181.166,66	1.077.062,42
3º Bimestre	1.181.166,66	1.071.886,11
4º Bimestre	1.181.166,66	1.063.295,90
5º Bimestre	1.181.166,66	1.055.474,64
6º Bimestre	1.181.166,70	1.572.200,35
TOTAL	**7.087.000,00**	**6.873.899,51**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	142.791,68	31.373,13
2º Bimestre	1.766.379,68	44.666,99

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Página 254
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 41
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

Página 255
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 42
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
3º Bimestre	650.690,94	199.243,38
4º Bimestre	296.425,68	60.228,81
5º Bimestre	45.435,68	81.720,67
6º Bimestre	44.114,60	210.731,55
TOTAL	**2.945.838,26**	**627.964,53**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	0,00
2º Bimestre	0,00	2.218,88
3º Bimestre	0,00	6.609,09
4º Bimestre	0,00	0,00
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**8.827,97**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-1.019.733,32	-1.281.352,50
2º Bimestre	-1.019.733,32	-1.294.635,33
3º Bimestre	-1.080.883,32	-1.244.760,43
4º Bimestre	-1.028.033,32	-1.518.001,67
5º Bimestre	-1.027.633,32	-1.244.046,68
6º Bimestre	-1.033.683,40	-1.654.337,39
TOTAL	**-6.209.700,00**	**-8.237.134,00**

TOTAL DA RECEITA	**64.870.000,00**	**72.991.034,74**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

5.6 Operações de Crédito e Despesas de Capital

5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Página 256
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 43
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
400000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	6.246.886,88	0,00	6.246.886,88
Deduções				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**6.246.886,88**	**0,00**	**6.246.886,88**
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito que excederam as despesas de capital				**0,00**

5.6.2 Previsão das Operações de Crédito e Fixação de Despesas de Capital do Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
400000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	12.950.650,39	0,00	12.950.650,39

Deduções

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**12.950.650,39**	**0,00**	**12.950.650,39**

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DA RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito que excederam as despesas de capital				**0,00**

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Adair Philippsen
CPF: 22067450034
Cargo/Função: PREFEITO
Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 1108445055 Nome: Éverton Maya Cargo: Vereador-Presidente

Substituições:

Início: 14/07/2021 Término: 16/07/2021

CPF: 71542248000 Nome: Loreci Anastacia Finger Riewe Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 04/08/2021 Término: 15/08/2021

Início: 23/08/2021 Término: 29/08/2021

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Página 257
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 44
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Página 258
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 45
Peça 4081716
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016503F

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTO CRISTO, 26 de Janeiro de 2022

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

ADAIR PHILIPPSEN
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 27/01/22, TANIA MARIA KREUTZ em 11/02/22 e ADAIR PHILIPPSEN em 11/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3012.27C3.0F52.B1B1.FC60.

Página
259
Processo
01255-0200/21-9
Página da peça
1
Peça
3487931
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO
P00D40C6

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra
Maior produtor gaúcho de leite e de suínos

Decreto nº 32, de 27 de abril de 2021.

Estabelece o plano de ação voltado para a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC do Município de Santo, cria o Grupo Técnico de Estudos, Acompanhamento e Avaliação do Plano de Ação do SIAFIC e dá outras providências.

Adair Philippsen, prefeito de Santo Cristo, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Parágrafo único do Art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020,

Decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o plano de ação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, do Município de Santo Cristo, de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Parágrafo único. As etapas estratégicas do plano de ação SIAFIC, a serem desenvolvidas pela administração municipal no prazo previsto no caput do art. 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020, são estabelecidas na forma do anexo I.

Art. 2º Fica instituído o Grupo Técnico de Estudos, Acompanhamento e Avaliação do Plano de Ação do SIAFIC - GTSIAFIC, cujos membros serão designados através de portaria específica, a ser formado por representantes das seguintes áreas da administração pública municipal:

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: TANIA MARIA KREUTZ em 04/05/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 04/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:
PRE.C1DA.9A18.92C3.A672.C2F0.

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Gestão;

c) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

d) 1 (um) representante responsável pela área de Tecnologia da Informação do Executivo Municipal

§ 1º O GTSIAFIC realizará reuniões mensais ou de acordo com a necessidade e demanda, sob convocação do seu coordenador, para monitorar e avaliar o andamento das ações do plano e emitirá relatório técnico de recomendações, indicando as medidas necessárias para adequação dos sistemas e procedimentos, o qual deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal até o décimo dia de cada mês.

§ 2º Na primeira reunião os membros do grupo deverão indicar um coordenador, o qual os representará.

Art. 3º O desenvolvimento das etapas estratégicas do plano de ação, conforme estabelecido no anexo I deste Decreto, será acompanhado e avaliado permanentemente pelo GTSIAFIC, com o objetivo de atender ao "*Padrão mínimo de Qualidade*" em relação aos "*requisitos dos procedimentos contábeis, requisitos de transparência da informação e requisitos tecnológicos",* previstos no Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 4º O GTSIAFIC apresentará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a nomeação de seus membros, o cronograma de ações operacionais complementares para adequação dos requisitos do SIAFIC, que deverá ser elaborado com base no diagnóstico inicial da estrutura do Município, de acordo com o anexo I.

Assinado digitalmente por: TANIA MARIA KREUTZ em 04/05/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 04/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:
PRE.C1DA.9A18.92C3.A672.C2F0.

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra
Maior produtor gaúcho de leite e de suínos

§ 1º O cronograma de que trata o caput deste artigo será submetido à apreciação pela Secretaria Municipal de Governo que, após consultar o Controle Interno, o aprovará, indicando responsável pela execução de cada ação.

§ 2º Durante a execução do plano de ação, verificada a necessidade, o GTSIAFIC poderá propor alterações no cronograma, desde que respeitados os prazos estabelecidos pelo Decreto Federal 10.540/2020.

Art. 5º Constatado o descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma previsto no art. 4º, o GTSIAFIC notificará o responsável pela execução da ação e comunicará à Administração Municipal e o Controle Interno, para que sejam adotadas medidas de correção.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 66º Ano de Emancipação, 27 de abril de 2021.

Adair Philippsen,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Loreci Anastácia Finger Riewe,
Vice-prefeita.

Publicado no mural.

Aline Luiza Ullmann,
Coordenadora da Administração.

Assinado digitalmente por: TANIA MARIA KREUTZ em 04/05/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 04/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:
PRE.C1DA.9A18.92C3.A672.C2F0.

Processo 01255-0200/21-9

Peça 3487931

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00D40C6

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

Maior produtor gaúcho de leite e de suínos

ANEXO I – ETAPAS ESTRATÉGICAS DO PLANO DE AÇÃO SIAFIC

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO FINAL	SITUAÇÃO
1 – COMPOSIÇÃO DO GTSIAFIC	1.1 – Definição dos membros para formar o GTSIAFIC e elaboração da Portaria de nomeação.	30/04/2021	A realizar.
2 – DIAGNÓSTICO INICIAL DA ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO	2.1 - Verificação e análise do nível atual de adequação do Sistema de Informações do Município em relação ao padrão mínimo de qualidade. 2.2 – Elaboração de relatório técnico pelo GTSIAFIC, apresentando o diagnóstico e apontando as medidas a serem implementadas, bem como a proposta de cronograma de execução. 2.3 - Auxiliar e acompanhar a elaboração do edital de Licitação e a elaboração do contrato com a empresa de TI.	30/06/2021	A realizar.

SANTO CRISTO TEMPO DE CRESCER Mais

Assinado digitalmente por: TANIA MARIA KREUTZ em 04/05/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 04/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C1DA.9A18.92C3.A672.C2F0.

Página 263
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 3487931
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D40C6

3 – IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO AO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE	3.1 – Realização das adequações necessárias nos fluxos de procedimentos contábeis, financeiros, orçamentários e operacionais dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos Órgãos da Administração Indireta; 3.2 – Realização das alterações e/ou complementações na ferramenta de software de gestão e controle utilizado pelo Município; 3.3 – Realização das alterações e adequações necessárias junto aos sistemas estruturantes para proporcionar a integração de informações;	30/09/2022	A realizar.
4 - NORMATIZAÇÃO INTERNA	4.1 – Instituição de Norma Interna para padronização dos procedimentos operacionais, orientando e	31/10/2022	A realizar.

Assinado digitalmente por: TANIA MARIA KREUTZ em 04/05/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 04/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C1DA.9A18.92C3.A672.C2F0.

Página 264
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 3487931
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D40C6

	disciplinando a manutenção e atualização do SIAFIC, definindo o fluxo de procedimentos, as regras contábeis, as políticas de acesso e segurança da informação e o padrão mínimo de qualidade aplicáveis aos Poderes e Órgãos da Administração Municipal.		
5 – REVISÃO FINAL DAS ADEQUAÇÕES E APROVAÇÃO DO GTSIAFIC	5.1 – Execução dos testes finais de integridade e confiabilidade do SIAFIC e avaliação final do GTSIAFIC em relação ao atendimento do padrão mínimo de qualidade, com emissão relatório técnico conclusivo.	30/11/2022	A realizar.

Assinado digitalmente por: TANIA MARIA KREUTZ em 04/05/21 e ADAIR PHILIPPSEN em 04/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C1DA.9A18.92C3.A672.C2F0.

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 1

Peça 4203611

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C66

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Prestação de contas de 2021

Para iniciar, realçamos a aprovação das contas referentes ao exercício de 2019 pelo Tribunal de Contas. Essa aprovação vem a se juntar às contas da administração municipal assim como já havia ocorrido com as de 2017 e 2018, em comprovação da seriedade, do compromisso com o cidadão, a da transparência da gestão, além da aplicação correta do dinheiro público.

Também, em respeito e para tranquilidade da comunidade toda, há que se ressaltar a excelente colocação da gestão de acordo com o índice Firjan, da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro, que realiza estudos sobre o desempenho dos municípios brasileiros. Santo Cristo está entre os municípios com o conceito de excelente, grau alcançado por apenas 11,7% dos municípios do Brasil.

Igualmente, nossa gestão foi, e é, destaque nacional, entre os 1.890 municípios do Brasil com menos de 20 mil habitantes, conforme o Índice de Governança Municipal do Conselho Federal de Administração. O município é o 9º lugar no país, em 1º na região da Fronteira Noroeste e em 2º lugar no Estado do Rio Grande do Sul.

***

Feitos esses registros, passamos agora a expor as ações empreendidas em cada setor da gestão.

Servidores municipais:

Iniciamos pelos servidores municipais.

Para remunerar da forma mais digna possível o funcionalismo, os salários foram aumentados em 5,20%, correspondente ao IPCA. Esse aumento foi questionado pelo Tribunal de Contas que determinou a sua suspensão. Mas a gestão municipal ingressou na justiça e conseguiu manter esse aumento aos servidores, inclusive com confirmação da decisão do juiz de direito de Santo Cristo pelo Tribunal de Justiça do Estado.

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CB3.8A1D.9D0D.3B78.6FC6.

Página 266
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 4203611
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C66

Ainda: atendendo compromisso assumido com os servidores, antecipamos salários, aposentadorias e pensões em datas especiais, como Carnaval, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia da Criança, Dia do Funcionário Público e Natal.

Quanto ao décimo terceiro, adiantamos a metade em junho e o restante já no dia 9 de dezembro.

O vale-alimentação foi mantido em 500 reais.

Enfim, tudo o que esteve ao nosso alcance, seja por autorização legal, seja por suporte financeiro, fizemos para bem remunerar os nossos servidores, sempre procurando valorizá-los e tratá-los com o maior respeito.

E, apesar do aumento ao funcionalismo, foi observado o limite de gasto com pessoal. Como se sabe, todo município brasileiro, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, é obrigado a limitar os seus gastos com o pagamento do funcionalismo público em até 54% da sua receita líquida. A gestão municipal observou esse limite, em demonstração de que as despesas com pessoal estão controladas. Em 2015, por exemplo, o custo do funcionalismo correspondia a 47,50%, e, em 2021, esse gasto foi de 43,82%, isso que, nesse percentual, passou a ser considerado também o passivo do regime próprio da previdência social.

A revisão dos servidores municipais, por lei, é prevista para o mês de março. Mas a prefeitura, junto com vereadores da base e o Sindicato dos Municipários, por seu presidente, professor Vilson João Weber, já finalizaram tratativas e alcançaram consenso para o reajuste dos salários a vigorar a partir de março. No acordo, restou estabelecido que a atualização da remuneração do funcionalismo deverá observar o INPC, hoje em torno de 10,96%. Já o vale-refeição, no valor de R$ 500, passará a R$ 600, como forma de compensar a falta de atualização do benefício no corrente ano com incidência ainda da projeção das perdas inflacionárias até março do próximo ano.

Meio ambiente:

Passamos ao meio ambiente, que foi – e é – objeto de preocupação constante.

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CB3.8A1D.9D0D.3B78.6FC6.

Página 267
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4203611
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C66

A esse propósito, no mês de junho, por ocasião do Dia Mundial do Meio Ambiente, realizou-se mais uma etapa do projeto Arboriz-AR, com a distribuição de árvores nativas frutíferas e ornamentais a interessados previamente cadastrados, bem como o plantio ou substituição de árvores nos passeios públicos, com a devida orientação técnica para oferecer benefícios como: embelezamento de vias públicas, sombra para pedestres e veículos, amenização da poluição sonora, redução do impacto da chuva e do vento e minimização da poluição do ar, entre outros.

Também preocupado com o ambiente natural como base à sobrevivência humana e à obtenção de condições mínimas para existência digna das futuras gerações, foi posta em prática a programação de atos, ações e campanhas em salvaguarda da natureza, tais como: a declaração, por meio de decreto expedido pelo prefeito, que torna imune ao corte a figueira da praça Wolfram Metzler, próximo à rua Dom Pedro II; visando a preservação de cursos d´água, foi realizada a soltura de alevinos de espécies nativas em diversos pontos do município; prosseguiu o recebimento de lixo eletrônico no Ecoponto localizado no parque de eventos; e a orientação técnica e envolvimento da comunidade estudantil para a implantação de composteiras em escolas.

Ademais, o município estabeleceu parceria com a Cooperativa de Trabalho Reciclando pela Vida Ltda. - Coopervida, da cidade de Giruá, para o funcionamento da Central de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos, pelo prazo de 10 anos, em demonstração das preocupações da gestão municipal com o início das atividades dessa Central e, sobretudo, com a separação de reutilização dos materiais descartados pela população.

Assistência e Desenvolvimento Social:

Passamos à área da Assistência e Desenvolvimento Social.

Nela podemos destacar, entre outros, os mais de 4.700 atendimento realizados no CRAS, mais 1.300 atendimentos efetuados pelas assistentes sociais, 476 visitas familiares, acompanhamento aos 33 grupos de idosos e mais grupos de apoio a

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CB3.8A1D.9D0D.3B78.6FC6.

Página 268
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 4203611
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C66

pessoas com deficiência, afora execução de serviços solicitados pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público.

Ainda: além do incentivo contínuo aos grupos de idosos, destacamos o repasse para a Associação dos Aposentados e Pensionistas do município (Aposc) de 10 cadeiras de rodas, 10 cadeiras para banho, 10 andadores e 10 pares de muleta, adquiridos com recursos próprios e do Fundo Municipal do Idoso, destinados a cedência para pessoas com dificuldades de locomoção.

Destaque também para a retomada do programa de regularização fundiária, que vai prosseguir, agora com serviços prestados por empresa especializada contratada para esse fim específico, tanto para imóveis da cidade quanto da vila Sírio

Também durante o ano que passou, foi realizado o sorteio de distribuição dos terrenos do loteamento residencial 4 Irmãos, empreendimento do município que está em fase de conclusão, permitindo em breve o encaminhamento dos documentos, pelos interessados, para assinatura dos contratos de financiamento.

Necessário realçar, ainda, a aquisição de 400 cobertores populares de casal a pessoas vulneráveis, durante o frio intenso, provocado pelo ingresso de massa de ar polar durante o inverno, com distribuição conjunta pela gestão municipal, corpo de bombeiros voluntários e integrantes da defesa civil.

Ainda: a coordenadoria de Assistência Social, passou a oferecer curso gratuito de música para crianças e adolescentes em situação de maior vulnerabilidade social. Para essa finalidade o município adquiriu 10 acordeons de 80 baixos, que são utilizados durante as aulas práticas dadas pelo músico Nelsinho Maya.

Esportes:

Em relação aos esportes, as restrições sanitárias impostas pela pandemia da covid em boa parte do ano passado, não permitiu a promoção e a realização de competições pelo setor de desportos do município.

Assim mesmo, destacaram-se ao longo do ano os seguintes santo-cristenses:

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CB3.8A1D.9D0D.3B78.6FC6.

Página 269
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 4203611
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C66

- o tenista Gabriel Gerhard, o GG, pela conquista de torneio internacional de tênis realizado em Florianópolis, Santa Catarina;

- a atleta Laura Rodrigues, pelos gols marcados para a equipe feminina do Grêmio, como atacante, durante competição em Sorocaba (SP);

- as atletas da equipe Trans-Nação pelas ótimas colocações alcançadas durante a 2ª Copa Trans-Nação de Patinação Artística realizada em Santa Rosa, e pelas 38 medalhas conquistas em competição realizada na cidade de Passo Fundo;

- a atleta Lívia Thaís Maders, da equipe Trans-Nação, pela conquista do 1º lugar, na modalidade quarteto, durante o Campeonato Brasileiro e Torneio Nacional de Patinação Artística, realizado em Santos (SP).

- a profissional de educação física, Letícia Ullmann, pela posse como representante das regiões Noroeste e Missões da Federação Internacional de Educação Física e Esportiva; e

- a equipe de bolão masculino, categoria livre, atual campeã gaúcha, pela classificação para a final da Copa RS, disputada em São Vendelino.

A esses santo-cristenses, mais uma vez, registramos nossos cumprimentos pelo destaque e pelas vitórias alcançadas durante o ano que passou.

Mas, se o ano encerrou sem a possibilidade de competições promovidas pelo município, em compensação encaminhamos os primeiros passos para construção de ginásio esportivo na escola municipal Paulo Freire. Com essa finalidade, já foi feita licitação e contratada empresa para elaboração de projeto de engenharia e, depois, para a execução da construção em si. A obra deverá ser espaçosa e bem estruturada, com estacionamento e capacidade para eventos de porte.

Cultura:

Outro e importante setor é a Cultura.

Entre as ações levadas a efeito e incentivos prestados, podemos e devemos destacar:

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CB3.8A1D.9D0D.3B78.6FC6.

Página 270
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 4203611
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C66

- doação de uma área de 5 mil metros quadrados e de dois prédios de alvenaria para a Sociedade Cultural e Recreativa São José, que estavam sem uso desde 2005, quando cessaram as atividades da escola estadual Nicolau Riffel;

- conclusão da revitalização da biblioteca municipal Jacob Sandri, com catalogação dos livros e disposição por conteúdo para facilitar pesquisas por alunos e outros interessados, mais a instalação de ala específica para leitura infantil e outra com livros em língua alemã;

- implantação de melhorias e organização das peças do museu municipal Alcir Philippsen, com instalação de luminárias, paredes divisórias, móveis expositores e repartições temáticas, num projeto de autoria da arquiteta Vanessa Maria Ullmann, a quem agradecemos pelo trabalho voluntário, e que permitirá em breve a reinauguração desse belo espaço público e a abertura para visitação pelo público;

- apoio à campanha Leitura Solidária, que é uma iniciativa das Sygo, Posto de Combustível Berres e Klering, Farmácia do Paulo, Cotrirosa e do voluntário Heraclides do Nascimento. A campanha prevê a doação de livros, que serão disponibilizados aos leitores na Geladeira da Leitura Solidária, a ser instalada na praça da Matriz ao término da revitalização em andamento;

- incentivo, inclusive com auxílio financeiro, para construção da Escola de Canto e Música do Coral Santa Cecília, em anexo à sede da entidade, no parque de eventos do município, em área cedida pela administração municipal;

- apoio para a programação do Santo Natal, uma promoção conjunta com a Acisa, a paróquia e o grupo Mobiliza, com programação de chegada do Papai Noel por uma das torres da Igreja Matriz, apresentação da banda Indústria Musical, graças ao patrocínio de Lojas Becker, em meio a enfeites, luzes e ornamentos natalinos, mais o túnel luminoso, com patrocínio das empresas Sygo e Via Certa, e passeio de dindinho, cedido pelo hotel fazenda Três Cascatas;

- ainda sobre o Santo Natal, vale lembrar o retorno do Brique na Praça, levado a efeito na praça da Matriz, com o objetivo de valorização da produção artística e a

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CB3.8A1D.9D0D.3B78.6FC6.

Página 271
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 4203611
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C66

cultura local e proporcionar a oportunidade de artesãos e artistas divulgarem seus trabalhos e permitir a venda de seus produtos;

- realização da Feira do Livro, durante a Expofest, com a distribuição gratuita a alunos e professores da rede municipal do vale-livro, destinado à compra de um ou mais exemplares, no valor de R$ 25 para alunos e de R$ 30 para professores, atendentes de creche e monitores, mais 1.676 ingressos aos alunos ao parque de diversões que funcionou na Expofest, com direito a cada aluno de escolher o brinquedo de sua preferência;

- indicação do Dr. Erno Sander, na de Patrono da Feira do Livro, e do Bacharel Gerson Miguel Lauermann, como escritor homenageado da feira, e de Camilo Meinerz para a função de Patrono da Semana Farroupilha;

- prestação de auxílio às entidades esportivas e culturais, tanto da cidade quanto do interior, em valor superior a 240 mil reais de recursos exclusivos do município, para ampliação, reforma ou melhoria das sedes sociais, tendo em mira as dificuldades provocadas pela pandemia;

- por fim, com o lema "Cultura e bons negócios", realizou-se a Expofest em substituição à Expoagro, inicialmente prevista para abril e cancelada por força das restrições sanitárias impostas pela covid, realizada com muito sucesso, de 12 a 15 de novembro, no parque de eventos. A Expofest, que contou com apoio da Prefeitura Municipal, foi promovida por Expoagro, Oktoberfest, Novemberfest, Grupo de Danças Folclóricas Alemãs Blumengarten, Acisa, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Emater. O público teve acesso gratuito a todas as atrações da Expofest. A programação foi diversificada e contou com muitos atrativos, tais como: Feira do Livro, desfile do Bierwagen, jogos germânicos, exposições nas áreas de agricultura, indústria, comércio, serviços e artesanato, gincana cultural, oficina de música, danças alemãs, shows, atividades da Coordenadoria de Saúde, entre outros.

Isso, portanto, é o que desenvolvemos no setor da Cultura.

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CB3.8A1D.9D0D.3B78.6FC6.

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Saúde:

Em continuidade, passamos a abordar a área da Saúde.

Nela, assim como na do Ensino, os investimentos foram recordes. Só para se ter uma ideia: em 2016, foram investidos 4,3 milhões de reais, o correspondente a R$ 292, por habitante, no ano passado, esse valor aumentou para R$ 7,4 milhões ou R$ 518 por habitante, o que, como só se podia esperar, repercutiu em melhorias e na consequente qualidade dos serviços prestados à população.

Entre as diversas atividades executadas, destacamos:

- total de passagens para Porto Alegre: 360

- visitas de profissionais da saúde: 400

- total de pessoas enfermas beneficiadas com transporte: 2 mil

- exames de covid: mais de 2.600

- atendimentos odontológicos: mais de 3,3 mil

- consultas de enfermagem: mais de 6 mil

- exames laboratoriais: mais de 10 mil

- número de consultas médicas efetuadas: mais de 13 mil, isto é, muito mais de 1.000 consultas por mês

- visitas de agentes comunitários de endemias: mais de 31 mil

- atendimentos na farmácia: mais de 53 mil

- visitas de agentes comunitários de saúde: mais de 70 mil

- medicamentos adquiridos para a farmácia básica: mais de 3,8 milhões comprimidos

E mais:

- criação de grupos e aquisição de materiais destinados a arteterapia para atendimentos de pacientes da saúde mental e dependentes químicos;

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Página 272
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 8
Peça 4203611
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C66

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CB3.8A1D.9D0D.3B78.6FC6.

Página 273
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 9
Peça 4203611
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C66

- implementação de ações de terapia manual de pacientes domiciliados com patologia que os impossibilite de socializar;
- funcionamento das Academias de Saúde, com dois grupos novos, que são os das linhas Guaraipo e Bom Princípio Alto, totalizando, no município, 25 grupos e mais de 600 participantes, a quem foram proporcionados mais de 9 mil atendimentos;

- início da reforma e implantação de melhorias no posto de saúde da praça da prefeitura;

- realização de diversas campanhas como dengue, setembro amarelo, outubro rosa, novembro azul e gripe, com aplicação de mais de 6 mil vacinas contra esta última, a gripe;

- especificamente sobre o enfrentamento ao mosquito transmissor da dengue, foram adotadas medidas preventivas como: vistorias em residências; contratação emergencial de agentes de combate a endemias; aplicações de produtos químicos e biológicos; orientações à população em geral, incluindo o interior; eliminação constante de criadouros de água parada e criação da lei que institui multa a quem não contribuir para livrar seus imóveis de objetos e materiais capazes de servir de criadouros do mosquito transmissor;

- aquisição de tablets para permitir o acesso à internet e para auxiliar na organização do trabalho dos agentes de saúde;

- contribuição para instalação de 22 leitos de UTI no hospitais Abosco e Vida e Saúde, de Santa Rosa, destinados a atender pacientes adultos do município e da região no tratamento de enfermidades decorrentes de covid-19, em valor superior a R$ 106 mil, em forma de rateio entre os municípios da região da Fronteira Noroeste;

- compra e entrega de cinco mini vans spin, marca Chevrolet, zero quilômetro, destinadas ao transporte de pacientes para consultas, tratamentos e exames especializados fora do município, facilitando o deslocamento, num total de investimentos na ordem de R$ 530 mil;

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CB3.8A1D.9D0D.3B78.6FC6.

Página 274
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 10
Peça 4203611
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C66

- prorrogação do convênio com o Hospital de Caridade por conta do plantão de urgência e emergência, aumentando o valor mensal de repasse, de 90 mil reais para 101 mil reais, num total superior a um milhão e duzentos mil reais. A esse valor deve ser acrescentado o repasse adicional de 100 mil reais destinados especificamente para auxiliar no tratamento dos enfermos da covid.

- Por falar em covid, há necessidade de um destaque muito especial. Como lembram os ouvintes, o ano de 2021 foi marcado pela vigência das restrições sanitárias, tais como: de uso de máscara, distanciamento físico de dois metros e limpeza frequente das mãos com álcool gel ou sabão. A região, lembramos, viveu o pior momento em função do aumento assustador dos casos ora estava sob as regras da bandeira vermelha e ora, por muito tempo, da bandeira preta. Em Santo Cristo, que não fugiu à regra, tivemos a explosão de casos, com muitas pessoas contaminadas e muitas levadas a óbitos. Aos familiares das pessoas vitimadas pela covid, mais uma vez, registramos a nossa mais profunda solidariedade.

Mas é necessário ressaltar o grande esforço de todos os servidores ligados à área da Saúde pelo trabalho desenvolvido, seja a reiterada ação de alerta e conscientização da população para o perigo da pandemia, seja a ação firme para conter o avanço da doença e a recuperação das pessoas contaminadas, com destaque para médicos, enfermeiros, transportadores de enfermos e todos os demais profissionais dessa área, seja ainda para a vacinação, que, em trabalho silencioso porém seguro, seguiu todas as recomendações provindas do Ministério e da Secretaria Estadual da Saúde, com aplicação da vacina anticovid em estrita observação às diversas faixas etárias e aos grupos prioritários - do que jamais abdicamos e seguimos à risca -, a tal ponto de Santo Cristo, já em meados de novembro, atingir a marca de imunização completa superior a 100% da população adulta estimada pelo IBGE, algo alcançando, até então, pela metade dos municípios gaúchos.

- Agora estamos às voltas com outra onda da covid, dessa feita com nova variante e mais agressiva pelo contágio, embora menos fatal. Vamos torcer todos juntos para que não tenhamos casos fatais. Resta-nos pedir e solicitar que tenhamos os

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CB3.8A1D.9D0D.3B78.6FC6.

Página 275
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 11
Peça 4203611
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C66

cuidados necessários para minimizar os efeitos de mais essa situação tão preocupante.

Ensino:

Na sequência, passamos a relatar, com brevidade, as principais atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Ensino, lembrando que o ano foi marcado por aulas em ensino remoto e aulas em revezamento semanal, e, ainda, pela suspensão das aulas presenciais, em todos o RS, por considerável período, em face das restrições decorrentes da covid, a partir de decreto do governador e decisão da 1ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre.

Passamos então às atividades do setor de Ensino:

- implantação do projeto Educação Fiscal na Escola de Educação Infantil Padre Afolfo Gallas;

- contratação de psicóloga para atendimento de alunos, professores, servidores e famílias das escolas municipais;

- transporte diário de aproximadamente 1.200 alunos;

- aquisição de uniformes para alunos, professores e servidores de escolas da rede municipal;

- execução de melhorias na escola São Sebastião de vila Laranjeira, com instalação de estrutura metálica de cobertura e pinturas interna e pintura de todo o prédio;

- início da reforma do prédio e da quadra de esportes da escola Mainardo Pedro Boelhouwer, no bairro La Salle;

- compra e distribuição de 26 microcomputadores de mesa, com acessórios, e 35 notebooks, para as escolas municipais. O total do investimento, proveniente de recursos próprios, foi superior a R$ 230 mil;

- compra e instalação de novos parquinhos infantis em todas as escolas municipais;

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CB3.8A1D.9D0D.3B78.6FC6.

Página 276
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 12
Peça 4203611
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C66

- aquisição de veículo zero-quilômetro, minivan com cinco lugares, marca Chevrolet, para utilização pela Coordenadoria de Ensino e Esportes;

- Investimentos na ordem de 12,4 milhões de reais, um valor inédito e bem maior que o investimento feito em 2016, que foi no montante de 8,3 milhões de reais, isto é, neste ano um aumento superior a 4,1 milhões de reais.

Obras do interior e infraestrutura urbana:

Destacamos as seguintes ações no setor de obras do interior.

Antes, porém, é indispensável lembrar mais uma vez as diversas intempéries que enfrentamos e tivemos que superar e que foram mencionados ao início. Estiagem, agora repetida, chuvas, inundações, granizo, vento forte, muito frio etc.

Assim mesmo, conseguimos levar adiante:

- Recuperação e patrolamento das estradas. Abertura de sarjetas. Reforma, construção e reconstrução de bueiros e substituição de pontilhões de madeira, com utilização de 635 tubos de concreto.

- Total de horas de serviços prestadas pelo programa Invista Mais em Santo Cristo: 1.796 horas.

- transporte de cascalho para recuperação de estradas: 11.320 cargas. Transporte de terra: 478 cargas.

- construção de 11 pontes novas, 5 pontilhões e reconstrução ou reforma de 15 outras pontes. Instalação de 77 bueiros e ampliação de outros 27.

- substituição de canos calcificadas da rede de água da linha Salto;
- instalação de nova caixa d'água em linha Rolador Baixo;

- reperfuração de poço em linha Guaraipo, com vazão de 30 mil litros por hora;

- aprofundamento do poço em linha Sírio Nordeste, passando para 240 metros de profundidade e vazão de 24 mil litros por hora;

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CB3.8A1D.9D0D.3B78.6FC6.

Página 277
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 13
Peça 4203611
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C66

- perfuração de mais um poço em Vila Sírio, na propriedade de Afonso Roque Schmitt, na localidade conhecida por Grápia, alcançando a profundidade de 354 metros, com vazão de 6 mil litros por hora;

- aplicação de asfalto em ondulações do calçamento de vila Bom Princípio Baixo e correção no asfalto de linha Bom Fim;

- execução do calçamento em linha Bom Princípio Alto e início do calçamento em vila Laranjeira, com recursos destinados por via parlamentar, por indicação do deputado federal Osmar Terra;

- conclusão do calçamento em linha Rolador Baixo, a partir do Centro Social 15 de Novembro até o santuário de Nossa Senhora de Fátima, com recursos do governo federal e também por indicação do deputado federal Osmar Terra;

- conclusão de calçamento em vila Bom Princípio Baixo, pelo programa Rua, Minha e Tua, com a prefeitura fornecendo o material e terraplanagem e os moradores, a mão de obra;

- estabelecidas em lei as áreas urbanas das vilas Laranjeira e Salto;

- aquisição de patrola nova, marca New Holland, ano de fabricação 2021, que prestou seus primeiros serviços na localidade linha Mirim, nas proximidades da sede da Sociedade Nossa Senhora de Fátima, num investimento de R$ 794 mil.

Além da máquina recebida no ano passado, a atual gestão já adquiriu, especificamente para o setor de obras do interior, até o momento, um trator de esteiras, um trator agrícola, duas escavadeiras hidráulicas, quatro retroescavadeiras, todos novos, e um caminhão prancha bi-truck e uma patrola seminovos.

<u>Especificamente sobre a cidade:</u>

Na continuidade, vamos relembra as obras feitas pelo setor na cidade, sem considerar os serviços corriqueiros de cuidados com as redes de água, iluminação pública, recolhimento de entulhos etc:

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CB3.8A1D.9D0D.3B78.6FC6.

Página 278
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 14
Peça 4203611
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C66

- para começar, pintura de paredes de prédios vizinhos construídos na divisa dos terrenos, da praça do Botafogo;

- apoio à restauração da capela do cemitério por iniciativa de um grupo de pessoas;

- incentivo a criação de novos loteamentos para fins de habitação ou implantação de empreendimentos imobiliários, mediante a prestação gratuita de serviços pela prefeitura destinados a aberturas de ruas, terraplanagem e aterramento a proprietários de imóveis localizados no perímetro urbano ou em áreas urbanizadas.

- em andamento revitalização da praça da Matriz, com execução de revestimento em concreto usinado do piso interno; instalação de estacionamentos oblíquos laterais, espelho d'água, pergolados com bancos, passeio com pedras intertravadas, instalação de mais luminárias e continuidade das melhorias no ajardinamento, essas a cargo do grupo de voluntariado Mobiliza;

- em andamento também a revitalização do trecho da rua Dom Pedro II, entre o pórtico e o trevo em direção a Santa Rosa, já tendo sido concluído o alargamento da rua e recolocação de postes de energia elétrica e parte da tubulação para drenagem pluvial;

- execução de reforma do pavilhão da oficina mecânica e construção de passeio público no parque de máquinas do município;

- ampliação, no bairro Morada do Sol, da rede de tubulação para captação e vazão de águas das chuvas;

- execução de ligação de água para o loteamento residencial 4 Irmãos e instalação de postes, cabos e transformador da rede de energia elétrica;

- conclusão de melhorias na praça da Grutinha, denominada Nossa Senhora de Lourdes, com a construção de passeio por blocos de concreto intertravado e colocação de pergolado de madeira, mais instalação de banco e luminárias;

- início das obras de reforma da escola e da quadra de esportes do bairro La Salle

Sobre pavimentações:

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CB3.8A1D.9D0D.3B78.6FC6.

Página 279
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 15
Peça 4203611
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C66

- concluídos projetos de calçamento para as ruas Jacob Sandri e Ruben de Wallau, no bairro Morada do Sol, que serão feitos com recursos da prefeitura;

- construção de calçamento, com recursos próprios, nas ruas Benjamin Constant, São Cristóvão e Aloisio Bogorni, e ainda no contorno da cidade e em vila Bom Princípio Baixo, com a gestão fornecendo o projeto de engenharia, pedras de basalto, meio-fio e serviços de terraplanagem e compactação, enquanto os moradores contribuíram com a mão de obra, no sistema de parceria Rua, Minha e Tua.

- construção de calçamento, com recursos do governo federal, por meio de indicação do Deputado Federal Osmar Terra, nas linhas Rolador Baixo e Bom Princípio Alto, já concluídos, e vila Laranjeira, em andamento. Em breve ainda, nas linhas Torta e Taquaruçu;

- conclusão de calçamento na rua Duque de Caxias, próximo ao parque de máquinas, com os moradores beneficiados pela obra contribuindo com o percentual correspondente à valorização de seus imóveis;

- aplicação de massa asfáltica em defeitos nos calçamentos das ruas Prefeito Leo Jacob Hartmann, Minas Gerais, Santa Rosa e Jacob Sandri, no beco Albino Binsfeld, bem como em vila Bom Princípio Baixo;

- recuperação de asfalto nas ruas Marechal Floriano e Goiás e em linha Bom Fim;

- recapeamento de asfalto na rua Goiás e nas travessas Duque de Caixas e Governador Ildo Meneguetti, laterais da praça da Matriz;

- com recursos próprios do município, asfaltamento de quatro quadras da rua Dom Felipe de Nadal, três quadras na rua Afonso Ruedell, três quadras na rua Dom Hermeto e uma quadra na rua Prefeito Leo Jacob Hartmann. Todas essas obras foram feitas pelo sistema de contribuição de melhoria, com o pagamento de 60% de seu custo pelos moradores contemplados. Atualmente, em andamento, asfaltamento da rua João Albino Hartmann;

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CB3.8A1D.9D0D.3B78.6FC6.

Página 280
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 16
Peça 4203611
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C66

Por fim, não podemos deixar de lembrar que, por meio de convênio, o município será contemplado com R$ 800 mil para recapagem da avenida Celso Antônio Hartmann, na saída oeste da cidade, pelo programa Pavimentar do governo do estado.

Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico:

Concluída a relação de obras, o último setor a ser analisado é o de agropecuária e desenvolvimento econômico, que agrega também indústria, comércio e serviços.

Resumo das atividades:

- distribuição de alevinos e de mudas de árvores nativas e frutíferas;

- distribuição de 1.482 sacas de sementes de milho pelo programa troca-troca;

- tomada de iniciativa em socorro aos produtores de leite, com elaboração e divulgação de nota pública, junto com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Associação dos Produtores de Leite, de inconformidade com os prejuízos causados ao setor produtivo e com a fórmula de cálculo do preço do litro de leite;

- manutenção do programa Invista Mais em Santo Cristo, com incentivos fiscais e econômicos a empreendimentos agropecuários, industriais, comerciais e de serviços, como a prestação gratuita de 1.796 horas de serviços de máquinas e isenção de tributos, proporcionando grande economia aos empreendedores das diversas áreas.

- aquisição de enfardadeira, destinada a recolher, prensar e amarrar fardos ou rolos de forrageiras, com cedência ao Fundec para serviços a produtores;

- elaboração e vigência da Lei de Liberdade Econômica, com a finalidade de desburocratizar e facilitar a abertura e a ampliação de empresas;

- incentivo e participação na realização da Expofest, bem como da 5ª Festa do Leitão, no centro recreativo Tiradentes, de linha Salto, e da 2ª Milchfest, na Sociedade Ipiranga, de Vila Sírio, com comitiva santo-cristense levando convite ao governador do Estado, ao presidente da Assembleia Legislativa e aos

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CB3.8A1D.9D0D.3B78.6FC6.

Página 281
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 17
Peça 4203611
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C66

secretários de Transportes e da Agricultura, além do presidente da Frente Parlamentar de Apoio a Suinocultura e do setor Leiteiro;

- entrega de 14 certidões de regularização fundiária a empresários com imóveis localizados entre o pórtico e o trevo em direção a Santa Rosa;

- incentivo à criação de novos loteamentos para fins de habitação ou implantação de empreendimentos imobiliários, mediante a prestação gratuita de serviços pela prefeitura;

- adesão ao projeto Compre Aqui, uma iniciativa do Sindilojas e da Acisa, com inclusão do município, para desenvolver o comércio e contribuir para a manutenção e geração de empregos;

- destaques para a cabanha La Estância que conquistou dois primeiros lugares no concurso leiteiro de animais da raça Jersey, durante a Expointer, a maior feira da América Latina, em Esteio, e destaque também para a empresa Tchê Milk, que recebeu distinção em mais uma edição do Destaque Gaúcho Empresarial 2021, em programa da Ulbra TV no Rio Grande do Sul e da Band TV SC.

- e também destaque para a empresa Regional Trade, do empresário Gerson Miguel Lauermann, responsável por transformar nosso município em maior exportador de erva-mate para a Argentina;

- confirmação do aumento da produção de gado de corte do município, com o rebanho desse gado se igualando ao leiteiro, alcançando em torno de 21 mil cabeças e de boa qualidade, pois formado por raças azebuadas e, em expansão, as raças europeias, como angus, braford e red ford;

- inauguração do distrito industrial Walter Carlsson, após a conclusão das obras de infraestrutura, como calçamento de acesso ao local, mais perfuração de poço artesiano próprio para beneficiar os empreendimentos que vão se instalar no local. A primeira empresa que iniciou a construção foi a Márcio Estofados. Também a Regional Trade deverá iniciar a construção em breve.

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CB3.8A1D.9D0D.3B78.6FC6.

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

- por fim, o grande destaque, para orgulho de todos os santo-cristenses, a confirmação de que Santo Cristo é o maior produtor de leite e suínos do RS, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O reconhecimento dessa conquista veio com a Lei nº 15.659, sancionada pelo governador do Estado, após aprovação pela Assembleia Legislativa, declarando nosso município como campeão gaúcho de produção de leite e suínos. Com esse reconhecimento, a gestão municipal decidiu homenagear cada um dos produtores pelo trabalho incansável e fundamental para que o município alcançasse essa posição no cenário econômico do Rio Grande do Sul.

A propósito disso ainda, no dia 12 de agosto de 2022, está programado a realização do Dia Estadual do Porco em nossa cidade. O maior evento da suinocultura gaúcha é organizado pela Associação dos Criadores de Suínos do RS, a ACSURS, e promete movimentar entre 800 a mil pessoas, divulgando o município e contribuindo para atrair mais investimentos.

Santo Cristo, 31 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

Adair Philippsen,
Prefeito.

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CB3.8A1D.9D0D.3B78.6FC6.

Página 282
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 18
Peça 4203611
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C66

Página 283
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4203613
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C68

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Relatório e Parecer da Comissão de Controle Interno Referente às Contas do Poder Executivo do Município de Santo Cristo

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Santo Cristo – RS, apresentamos o Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo relativo ao exercício de 2021, em conformidade com o previsto nos arts. 31 e 74, da Constituição Federal, que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV, ao artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, na legislação do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS: Resolução 1.099/2018, de 07 de novembro de 2018 (art. 2º, inciso III, alínea "b").

Destaca-se inicialmente que o órgão de Controle Interno do Município de Santo Cristo foi instituído pela Lei Complementar nº 2.537, de 30 de janeiro de 2001 e teve homologado o seu regimento interno pelo Decreto nº 060/2002, de 19 de dezembro de 2002.

A Portaria 226 de 01 de junho de 2021, nomeia para a Central do Sistema de Controle Interno as servidoras Tania Maria Kreutz – Agente Administrativo, Matrícula nº 35221, Renita Holzbach – Agente Administrativo, Matrícula nº 41031 e Tatiane Raquel Werner – Agente Administrativo Auxiliar, Matrícula nº 141501, signatárias do presente relatório.

A Gestão Municipal está a cargo do Prefeito Municipal Sr. Adair Philippsen, CPF 220.674.500-34, residente a Rua Olavo Bilac, 841 – Santo Cristo – RS.

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B927.6D0C.A3A5.C01F.0413.

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 2

Peça 4203613

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C68

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

RELATÓRIO

1- No exercício financeiro de 2021 os trabalhos realizados pela Unidade Central de Controle Interno estão relacionados a realização de reuniões que estão registradas em 40 atas e o desenvolvimento de ações relacionadas a seguir entre outras atividades:

- Encaminhamento de 01 Solicitação de Informação.
- Encaminhamento de 01 Sugestão.
- Encaminhamento de 12 Memorandos.
- Elaboração de 01 Relatório.
- Atendimento a 01 Demanda recebida do TCE.
- Respondemos a Questionários recebidos do TCE, referente Contas Anuais 2020; Plano de Ação – Decreto 10540/2020 – SIAFIC; Solicitação de Revisão da Avaliação da Transparência na Vacinação COVID 19-2021.
- Respondemos o questionário para diagnóstico das controladorias internas municipais – Projeto Inter Agir.
- Envio de informações ao TCE quando solicitado.
- Análise a 13 contratos temporários com verificação no SIAPESWEB.
- Análise a 15 processos de aposentadoria, com a competente comunicação ao TCE/RS, por meio do SAPIEM e através do Processo Eletrônico.
- Análise de 01 processo de pensão.
- Análise de 08 processos de nomeações de aprovados em concurso público.
- Elaboração do MCI semestralmente.
- Elaboração de Relatórios de Gestão.

2- Na verificação de ações e orçamentárias realizadas pela Contadoria, constatamos o atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes no exercício de 2021, e, observamos que:

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B927.6D0C.A3A5.C01F.0413.

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

2.1 - A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

2.2 - Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

2.3 - As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.

2.4 - Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

2.5 - Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

2.6 – Verificamos nos controles contábeis, balancete de despesa, que a despesa para 2021 teve uma dotação inicial de R$ 64.870.000,00, durante o exercício foi acrescido o valor de R$ 14.727.557,47 em créditos adicionais, que resultou num montante atualizado de R$ 79.597.557,47. Já a despesa empenhada alcançou o montante de R$ 61.963.054,84, enquanto que as despesas pagas no ano foram de R$ 60.565.902,88.

2.7 – Verificamos nos controles contábeis que a Receita prevista para o ano de 2021 foi de R$ 64.870.000,00 e a realizada chegou ao montante de R$ 72.991.034,74.

3- Quanto aos Restos a Pagar verificamos a inscrição em 2021 de empenhos em restos a pagar processados no valor de R$ 555.224,16 (valor ajustado) e não processados no valor de R$ 1.399.418,76 (valor ajustado), conforme quadro demonstrativo a seguir, onde também estão demostradas as disponibilidades financeiras (valor ajustado):

COD. REC.	NOME RECURSO	RP-PROCESSADOS	RP NÃO PROCESSADOS	DISPONIBILIDADE
1	Recurso Livre	387.169,93	517.367,58	12.993.211,35
20	MDE	46.327,71	136.182,00	2.325.596,76
31	FUNDEB	23.069,58	109.662,23	431.717,90
40	ASPS	2.067,00		82.214,82

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Página 285
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4203613
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C68

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B927.6D0C.A3A5.C01F.0413.

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

			80.147,82	
50	Reg. Próprio de Prev. Social	0,00	9.250,00	36.775.590,76
90	Fundo de Assist. Social	889,87	0,00	889,87
100	Fundo Municipal de Des. Rural	1.301,48	0,00	1.301,48
1050	Recursos Merenda Escolar	0,00	0,00	15.127,07
1080	Recurso Salário Educação	0,00	113.664,56	1.440.824,91
1130	Recursos de Alienação de Bens	0,00	0,00	32.842,87
1170	Recurso Funcriança	0,00	0,00	94.644,12
1580	Recurso PNAC-PNAE CRECHE	0,00	0,00	18.385,47
1600	Recurso PNATE - Ens. Fundamental	0,00	0,00	80.586,22
1630	Recurso CIDE	0,00	0,00	1.207,03
1880	Recurso Indice Gestão Descentral. PBF	0,00	0,00	86.049,32
1990	Recurso FUNDERUR	0,00	0,00	49.807,78
2050	Recurso PNAP - Pré-Escola	0,00	0,00	7.242,61
2130	Taxa Fiscaliz.Vigilancia Sanitária Municip.	0,00	0,00	3.040,53
2220	PNAE - Ensino Médio	0,00	0,00	3.911,21
2230	PNAE - EJA	0,00	0,00	632,32
2240	PNATE - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	3.980,59
2250	PNAT - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00
2260	Cota-Parte Multa Transito-Rec. Vincul.	0,00	0,00	90,16
2290	Iluminação Pública	54.602,07	0,00	85.727,63
2370	PAIF	0,00	0,00	14.599,36
2440	FEAS	0,00	0,00	1.024,32
2510	PNAE - Fundo Mais Educação	0,00	0,00	241,13
2600	IGD-SUAS	0,00	0,00	27.674,32
2830	Piso Básico Variável - SCFV	0,00	0,00	9,37
2840	Merenda Es Educação Especial	0,00	0,00	221,02
2860	Taxa de Fiscalização Ambiental	0,00	0,00	36.551,04
2870	Creche da Com. PACTC09358/2014	0,00	352.130,82	354.342,46
2890	CEPETI-Erradicando Trabalho Infantil	0,00	0,00	100.908,84
2980	Alienação de Bens - MDE	0,00	0,00	1.992,05
3030	FUN-IDOSO	0,00	0,00	26.000,00
3040	Ônus Sucumbencia	0,00	0,00	1.439,30
3190	Incremento Temporário FNAS covid/19	0,00	0,00	83.205,19
3200	Alienação de Bens Assistencia Social	0,00	0,00	13.810,06
3210	Pavimentação de Estradas Vicinais	0,00	0,00	4.253,30
3220	Recurso Aldir Blanc – Cultura	0,00	0,00	18,12
3280	Equipamentos para Assistência Social-FNAS	0,00	0,00	50.588,43
4001	Ações de Enfrentamento covid 19 LC 173/2020	0,00	0,00	20.984,91

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Página 286
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 4203613
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C68

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B927.6D0C.A3A5.C01F.0413.

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

4002	Alienação de Bens	0,00	0,00	34,67
4011	Incentivo a Atenção Básica	2.300,00	0,00	412.441,61
4050	Farmácia Básica Estado	0,00	0,00	101.582,47
4090	PSF - Estado	0,00	0,00	589.283,60
4111	CEO-LRPD-Laborat. Regionais de Próteses	0,00	0,00	10.648,96
4170	SALVAR	10.959,50	0,00	11.132,52
4200	Ambiental	0,00	0,00	4.906,22
4294	Construções ou Ampliações	0,00	0,00	171.288,02
4500	Custeio Atenção Básica	4.583,08	36.134,60	2.739.876,16
4501	Custeio de Alta e Média Complexidade	21.919,00	0,00	114.895,97
4502	Custeio-Vigilância em Saúde	0,00	3.125,50	68.424,20
4503	Custeio- Assistencia Farmaceutica	0,00	2.891,10	34.831,10
4505	Bloco de Investimento	0,00	0,00	32.415,49
4511	CUSTEIO-Outros prog. Fundo a fundo	0,00	0,00	97.384,98
4512	Investimentos - Outras Tranferências	0,00	0,00	98.786,55
4520	PSF- Saude da Familia - Federal	0,00	0,00	23.093,95
4521	PMAQ-Prog. de Melhoria do Aces. e Qual	0,00	20.483,16	53.390,07
4620	SAMU	0,00	0,00	4.062,01
4710	Teto Finac. da Vigilancia em Saúde-ECD	0,00	300,00	61.525,00
4760	Piso Atenção Básica em Visa	34,94	2.860,00	20.543,35
4900	Educação em Saúde	0,00	0,00	4.070,68
4929	Academias de Saúde	0,00	2.360,00	6.890,78
4931	Aquisição de Equipamentos e Mat. Perman	0,00	0,00	36,70
4936	Aquisição de Veículos	0,00	0,00	1.217,72
4937	Const. Central de Triagem e Compostagem	0,00	12.859,39	932.951,56
8001	Recurspo Extra-Orçamentário	0,00	0,00	263.878,95
8050	Recurso Extra Orçamentário RPPS	0,00	0,00	36.650,82
	TOTAL	**555.224,16**	**1.399.418,76**	**61.168.730,11**

4- No tocante à despesa total com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, cabem as seguintes considerações:

DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)		R$ 62.611.898,96
DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% S/RCL

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B927.6D0C.A3A5.C01F.0413.

Página 287
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 4203613
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C68

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	R$ 27.438.761,13	43,82%

Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites – RGF

Verifica-se que o índice de Despesa com Pessoal do Executivo no exercício de 2021, chegou ao montante de R$ 27.438.761,13, o que representa 43,82%, portanto, abaixo do índice de Emissão de Alerta – LRF, Inciso II do § 1º do art. 59.

5- Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município, podem ser visualizados nos quadros a seguir:

DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)		62.611.898,96
DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% S/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	R$ 541.167,75	0,86%

Modelo14 – Demonstrativo dos Limites – RGF

Verifica-se que o índice de Despesa com Pessoal do Poder Legislativo no exercício de 2021, chegou ao montante de R$ 541.167,75, o que representa 0,86%, portanto, abaixo do índice de Emissão de Alerta – LRF, Inciso II do § 1º do art. 59.

6- No acompanhamento da Gestão Financeira dos Recursos Vinculados MDE, verificamos os seguintes dados:

A base de cálculo constitucional da Receita em Educação (MDE + FUNDEB), segundo o quadro 3.2.1 do RVE, apresenta os seguintes resultados:

Base de cálculo – valor ajustado: 48.613.013,49

Base Receita Educação (MDE+FUNDEB)-25% da Receita Ajustada 12.153.253,37

Base de cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE+FUNDEB), a partir dos Recursos Vinculados, quadro 3.2.2 do RVE:

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B927.6D0C.A3A5.C01F.0413.

Página 288
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 4203613
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C68

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Cód.Rec.	Descrição	Valor Contábil	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.637.427,03	2.637.427,03
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.296.663,71	4.296.663,71
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-91.527,87	-91.527,87
20	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-24,65	-24,65
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.741.368,05	7.741.368,05
	TOTAL	**14.583.906,27**	**14.583.906,27**

Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE+FUNDEB), por Recursos Vinculados, quadro 3.2.3 do RVE:

Cód.Rec.	Descrição	Valor Contábil	Valor Ajustado
20	Administração Geral	2.591.785,66	2.591.785,66
20	Alimentação e Nutrição	44.756,31	44.756,31
20	Ensino Fundamental	1.379.540,32	1.379.540,32
20	Educação Infantil	994.853,48	994.853,48
20	Educação Especial	34.162,00	34.162,00
31	Administração Geral	3.765.694,04	3.765.694,04
31	Ensino Fundamental	4.620.931,81	4.620.931,81
31	Educação Infantil	2.256.589,52	2.256.589,52
	TOTAL	**15.688.313,14**	**15.688.313,14**

Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais, quadro 3.2.3 do RVE:

Descrição	Valor Contábil	Valor Ajustado
(-) Desp. Liq. c/ Recursos do PLUS do FUNDEB	3.177.429,93	3.177.429,93
(-) Desp. Liq. Com Rend. MDE + FUNDEB	151.676,40	151.676,40

Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**25,42%**	**12.359.206,81**

7- No acompanhamento do Demonstrativo da Receita e Despesa Vinculadas ao FUNDEB, verificamos os seguintes dados:

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B927.6D0C.A3A5.C01F.0413.

Página 289
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 4203613
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C68

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Descrição	Valor Contábil	Valor Ajustado
Base de Cálculo da Receita do FUNDEB	38.706.840,55	38.706.840,55
Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada		7.741.368,11

Cód. Recurso	Descrição Subfunção	Valor Contábil	Valor Ajustado
31	Administração Geral	3.765.694,04	3.765.694,04
31	Ensino Fundamental	4.620.931,81	4.620.931,81
31	Educação Infantil	2.256.589,52	2.256.589,52
	Subtotal	10.643.215,37	10.643.215,37

(-) Desp. Liq. com Recursos do plus do FUNDEB		3.177.429,93
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		21.147,08
	% Aplicação	Valor Aplicado
Gastos constitucionais com FUNDEB	18,90	7.314.532,55

7.1- Acompanhamento do cálculo da proporção de 70% do FUNDEB para pagamento dos Profissionais do Magistério

Descrição	**Valor Contábil**	**Valor Ajustado**
Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinculados-FUNDEB principal	21.147,08	21.147,08
Transferência de Recursos do FUNDEB	10.918.797,98	10.918.797,98
TOTAL	**10.939.945,06**	**10.939.945,06**

Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB	**7.657.961,54**

7.2- Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério – Exercício de 2021.

Cód. Recurso	Descrição Subfunção	Valor Contábil	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	3.836.094,28	3.836.094,28
31	Educação Infantil	1.696.637,66	1.696.637,66
31	Administração Geral	2.419.110,34	2.419.110,34
	TOTAL	7.951.842,28	7.951.842,28
	% de Aplicação	**72,69**	

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B927.6D0C.A3A5.C01F.0413.

Página 290
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 8
Peça 4203613
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C68

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

8- No acompanhamento da Gestão Financeira dos Recursos Vinculados a ASPS, verificamos os seguintes dados:

A base de cálculo constitucional da Receita da Saúde (ASPS), segundo o quadro 3.5.1 do RVE, apresenta os seguintes resultados:

Descrição	Valor Contábil	Valor Ajustado
Base de Cálculo da Receita Saúde (ASPS)	48.613.013,49	48.613.013,49
Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada		7.291.952,02

Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a partir dos recursos vinculados, quadro 3.5.2 do RVE:

Cód.Rec.	Descrição	Valor Contábil	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.407.102,91	1.407.102,91
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.420.309,76	6.420.309,76
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-48.814,62	-48.814,62
40	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-39,45	-39,45
	TOTAL	**7.778.558,60**	**7.778.558,60**

Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recurso Vinculado, quadro 3.5.3 do RVE:

Cód. Rec.	Descrição Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (mod. De apl 71)	-183.541,80	178.757,93	-4.783,87
40	Administração Geral	2.894.557,07	0,00	2.894.557,07
40	Atenção Básica	3.752.242,24	0,00	3.752.242,24
40	Assistencia Hospitalar e Ambulat.	146.633,81	0,00	146.633,81
40	Suporte profilático e Terapeutico	511.921,29	0,00	511.921,29
40	Vigilância Epidemiológica	142.007,04	0,00	142.007,04
	Subtotal	7.263.819,65	178.757,93	7.442.577,58

Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), Contabilizada nas Contas Patrimoniais, quadro 3.5.4 do RVE:

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Página 291
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 9
Peça 4203613
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C68

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B927.6D0C.A3A5.C01F.0413.

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

(-) Desp. Liq. com Rendimentos das ASPS			4.837,23

	% Aplicação	Valor Aplicado
Gastos constitucionais com Saúde (ASPS)	15,30	7.437.740,35

Página 292
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 10
Peça 4203613
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C68

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B927.6D0C.A3A5.C01F.0413.

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

PARECER

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, salvo melhor juízo, foram adequadamente cumpridas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada.

Na análise do Total da Despesa Líquida com Pessoal nos últimos 12 meses, esta chegou ao montante de R$ 27.438.761,13 no Poder Executivo, o que corresponde a 43,82% e de R$ 541.167,75 no Poder Legislativo, o que corresponde respectivamente a 0,86% da Receita Corrente Líquida – RCL – que representou o montante de R$ 62.611.898,96, em 2021, dados apurados em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, Inciso I do art. 53, art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art. 55.

É o relatório e parecer.

Santo Cristo, 04 de março de 2022.

Assinatura dos membros da Central do Sistema de Controle Interno do Município de Santo Cristo.

Tania Maria Kreutz,
Membro do SCI,
Portaria 226/2021

Renita Holzbach,
Membro do SCI,
Portaria 226/2021

Tatiane Raquel Werner,
Membro do SCI,
Portaria 226/2021.

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B927.6D0C.A3A5.C01F.0413.

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 1

Peça 4203614

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C69

ATA DE ENCERRAMENTO DE INVENTÁRIO DE BENS, 2021.
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 2021, reuniu-se no setor de patrimônio, a Comissão de Inventário, nomeada pela Portaria nº 463/2021, de 04 de novembro de 2021, composta pelos servidores CLAUDIOMIRO ARRUDA DE LIMA – Diretor de Água e Saneamento; ADRIANO ELSOR BERRES - Chefe do Núcleo da Seção Primária; MAGNUS LUIS WESCHENFELDER - Diretor Desportivo; ANGÉLICA CAROLINA BILHALVA - Chefe do Núcleo do Gabinete; DIONATAN LUIS MAYA - Chefe de Alimentação Escolar; REJANE HENZEL - Agente Administrativa; DEISE MARIA MACHRY - Operária; AMANDA DE FÁTIMA DILSCHNEIDER GEHLEN - Operária; CRISTINA MARIA BACKES - Chefe de Núcleo de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento; OTO MIGUEL RADEMANN - Vigilante; e a servidora responsável geral pelo patrimônio do município, Andréia Parnow Juver. Em atendimento ao disposto da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 96, e a resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Sul e demais legislações pertinentes, afim de expedir Ata de encerramento de inventário, realizado por esta Comissão a partir da data de sua nomeação, onde foi conferido e inventariado todos os bens permanentes encontrados nos espaços públicos visitados, confrontando com os relatórios emitidos pelo setor de patrimônio, de cada órgão/unidade, onde consta seu respectivo número de tombamento, descrição, e condições de uso. Nesse sentido a comissão apontou as inconsistências encontradas, para que posteriormente o setor de patrimônio possa realizar os ajustes necessários de transferências de bens no sistema em conformidade com os locais encontrados, além de realizar nova etiquetagem nos bens que já não tinham identificação, foram encontrados bens que já haviam sido encaminhados para descarte em leilão, e outros bens que haviam vindo de órgãos administrativos diversos, sem a devida identificação e comunicação ao setor de patrimônio. As inconsistências não solucionadas até o momento, deverão ser reconferidas pelo setor de patrimônio, afim de exaurir toda e qualquer dúvida em relação a

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CD5.8BE6.FDA9.C40D.DB22.

duplicidade, troca de órgão administrativo ou falta de etiquetagem, no primeiro semestre do próximo ano, onde tomará as providências administrativas cabíveis em conformidade com o Decreto Municipal vigente. Nada mais a tratar, encerrou-se esta Ata, que é assinada por todos os integrantes da Comissão que efetivamente realizaram seu trabalho.

CLAUDIOMIRO ARRUDA DE LIMA
Diretor de Água e Saneamento

ANGÉLICA CAROLINA BILHALVA
Chefe do Núcleo do Gabinete

DEISE MARIA MACHRY
Operária

ADRIANO ELSOR BERRES
Chefe do Núcleo da Seção Primária

DIONATAN LUIS MAYA
Chefe de Alimentação Escolar

OTO MIGUEL RADEMANN
Vigilante

REJANE HENZEL
Agente Administrativa

CRISTINA MARIA BACKES
Chefe de Núcleo de Agric., Pecuária e Desenv.;

MAGNUS LUIS WESCHENFELDER
Chefe do Núcleo de Desporto

AMANDA F. DILSCHNEIDER GEHLEN
Operária

Andréia Parnow Juver
Agente Administrativo/Setor de Patrimônio

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CD5.8BE6.FDA9.C40D.DB22.

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

DECLARAÇÃO

Maria Inês Backes, servidora desta municipalidade, na qualidade de Diretora de Recursos Humanos, DECLARA para os devidos fins e para quem interessar possa, que as declarações de bens e de rendas, nos termos da Resolução nº 963/2012, dos agentes públicos que desempenharam atividades no Poder Executivo foram entregues em 2021 e estão disponíveis nos arquivos do Departamento de Recursos Humanos.

Por ser de expressão da verdade, e, para que produza os melhores efeitos de direito, firmo a presente declaração.

Santo Cristo, em 31 de dezembro de 2021.

Maria Inês Backes,
Diretora de Recursos Humanos.

.

Adair Philippsen,
Prefeito.

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EAB8.D292.A2E8.3A6F.A2E2.

RELAÇÕES DE CONTAS COM SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

CONTAS BANCO DO BRASIL AG 1377-3

CÓD C. CONTÁBIL	DESCRIÇÃO	SALDO CONTÁBIL	CONTA BANCÁRIA	SALDO EXTRATO	DIFERENÇA	OBSERVAÇÃO
3670	Banco do Brasil - C/ FUS Fundo Saúde	0,00	7396-2	0,00	0,00	
923128	Banco do Brasil - APL - FUS Fundo Saúde	0,00	7396-2	0,00	0,00	
3645	Banco do Brasil - C/ FPM	0,00	7197-8	0,00	0,00	
923114	Banco do Brasil - APL - FPM	9.578.456,91	7197-8	9.578.456,91	0,00	
3644	Banco do Brasil - C/ MOVIM.	0,00	7195-1	0,00	0,00	
923113	Banco do Brasil - APL - MOVIM.	0,00	7195-1	0,00	0,00	
3649	Banco do Brasil - C/ Fundo Especial	0,00	7313-X	0,00	0,00	
3861	Banco do Brasil - APL - Fundo Especial	0,00	7313-X	0,00	0,00	
3654	Banco do Brasil - C/ Simples Nacional	448,15	16.948-X	448,15	0,00	
3865	Banco do Brasil - APL Simples Nacional	0,00	16948-X	0,00	0,00	
3647	Banco do Brasil - C/ ITR	0,00	7117-X	0,00	0,00	
921895	Banco do Brasil - C/ FUNDEB	0,00	30246-5	0,00	0,00	
923135	Banco do Brasil - APL - FUNDEB	431.717,90	30246-5	431.717,90	0,00	

CÓD C. CONTÁBIL	DESCRIÇÃO	SALDO CONTÁBIL	CONTA BANCÁRIA	SALDO EXTRATO	DIFERENÇA	OBSERVAÇÃO
3679	Banco do Brasil - C/ Merenda Escolar Ens.Fund.01050	0,00			0,00	
923117	Banco do Brasil - APL - Merenda Escolar Ens.Fund.	15.127,07			0,00	
3681	Banco do Brasil - C/ PNAP - Pré-Escola	0,00			0,00	
923118	Banco do Brasil - APL PNAP - Pré-Escola	7.242,61			0,00	
3680	Banco do Brasil - C/ PNAC Creche	0,00			0,00	
923122	Banco do Brasil - APL - PNAC-Creche	18.385,47	**19.355-0**	**R$ 45.760,83**	0,00	
3682	Banco do Brasil - C/ PNAE - Ens. Médio	0,00			0,00	
923119	Banco do Brasil - APL PNAE - Ens. Médio	3.911,21			0,00	
3684	Banco do Brasil - C/ PNAE - Fundo Mais Educação	0,00			0,00	

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CCC2.1751.6D13.2994.B875.

923127	Banco do Brasil - APL PNAE - Fundo Mais Educação	241,13			0,00	
3683	Banco do Brasil - C/ EJA	0,00			0,00	
923120	Banco do Brasil - APLI/ EJA	632,32			0,00	
9557	Banco do Brasil - C/ AEE	0,00				
923121	Banco do Brasil - APL/ AEE	221,02				

CÓD C. CONTÁBIL	DESCRIÇÃO	SALDO CONTÁBIL	CONTA BANCÁRIA	SALDO EXTRATO	DIFERENÇA	OBSERVAÇÃO
3686	Banco do Brasil - C/ PNATE - Ens Fundamental 1600	0,00			0,00	
923124	Banco do Brasil - APL - PNATE Ens.Fundamental 1600	80.586,22			0,00	
3688	Banco do Brasil - C/ PNATE -Ens. Médio	0,00	11.477-4	R$ 84.566,81	0,00	
923126	Banco do Brasil - APL - PNATE Ens. Médio	0,00			0,00	
3687	Banco do Brasil - C/ PNATE - Educ. Infantil	0,00			0,00	
923125	Banco do Brasil - APL - PNATE Educ. Infantil	3.980,59			0,00	

CÓD C. CONTÁBIL	DESCRIÇÃO	SALDO CONTÁBIL	CONTA BANCÁRIA	SALDO EXTRATO	DIFERENÇA	OBSERVAÇÃO
3666	Banco do Brasil - C/ FNDE Salário Educação	0,00	11374-3	0,00	0,00	
923123	Banco do Brasil - APL - FNDE Salário Educação	1.440.824,91	11374-3	1.440.824,91	0,00	
3667	Banco do Brasil - C/ CIDE	0,00	11575-4	0,00	0,00	
923116	Banco do Brasil - APL - CIDE	1.207,03	11575-4	1.207,03	0,00	
3692	Banco do Brasil - C/ IGD BOLSA FAMILIA (1880)	0,00	27793-8	0,00	0,00	
923129	Banco do Brasil - APLIC IGD BOLSA FAMILIA 1880	86.049,32	27793-8	86.049,32	0,00	
3695	Banco do Brasil - C/ IGD- SUAS 2600	0,00	27798-3	0,00	0,00	
923131	Banco do Brasil - APLIC- IGD- SUAS 2600	27.674,32	27798-3	27.674,32	0,00	

CÓD C. CONTÁBIL	DESCRIÇÃO	SALDO CONTÁBIL	CONTA BANCÁRIA	SALDO EXTRATO	DIFERENÇA	OBSERVAÇÃO
9549	Banco do Brasil - C/ PISO BAS VARIAVEL SCFV2830	0,00			0,00	
923132	Banco do Brasil -	9,37			0,00	

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CCC2.1751.6D13.2994.B875.

	APLIC/ PISO BAS VARIA SCFV 2830		27.801-7	R$ 97.813,92		
3694	Banco do Brasil - C/ PBFI - PAIF 2370	0,00			0,00	
923130	Banco do Brasil - APL PBFI - PAIF 2370	14.599,36			0,00	
923058	Banco do Brasil - C/ incremento tempo covid 19 3190	0,00			0,00	
923136	Banco do Brasil - aplic/ incremento tempo covid 19 3190	83.205,19			0,00	

CÓD C. CONTÁBIL	DESCRIÇÃO	SALDO CONTÁBIL	CONTA BANCÁRIA	SALDO EXTRATO	DIFERENÇA	OBSERVAÇÃO
9613	Banco do Brasil - CTA CEPETI 2890	0,00	27792-4	0,00	0,00	
923134	Banco do Brasil - APLI/CEPETI 2890	100.908,84	27792-4	100.908,84	0,00	
9596	Banco do Brasil - CTA PAC I 2870	0,00	28881-0	0,00	0,00	
923133	Banco do Brasil - APLI PAC I 2870	36.522,68	28881-0	36.522,68	0,00	
923109	Banco do Brasil - CTA LEI A BLANC 3220	0,00	31932-5	0,00	0,00	
923137	Banco do Brasil - APLIC LEI A BLANC 3220	18,12	31932-5	18,12	0,00	
923277	Banco do Brasil - CTA EQUIPAMEN ASSIS 3280	0,00	32274-1	0,00	0,00	
923278	Banco do Brasil - APLIC EQUIPAMEN ASSIS 3280	50.588,43	32274-1	50.588,43	0,00	

CONTA SICREDI AG 0307

CÓD C. CONTÁBIL	DESCRIÇÃO	SALDO CONTÁBIL	CONTA BANCÁRIA	SALDO EXTRATO	DIFERENÇA	OBSERVAÇÃO
3848	Sicredi - C-MOVIMENTO	4.873,12	547.25-8	0,00	4.873,12	**R$ 2040,08 Somatório de tarifas bancária mensal, que falta ser paga contábilmete, e R$ 2.833,04 arrecadação de tributos competência 2021 que aparecerá no extrato no dia 03/01/2022**
923213	Sicredi - APLIC-MOVIMENTO	335.857,46	547.25-8	335.857,46	0,00	

CONTAS BANRISUL AGENCIA 0850

CÓD C. CONTÁBIL	DESCRIÇÃO	SALDO CONTÁBIL	CONTA BANCÁRIA	SALDO EXTRATO	DIFERENÇA	OBSERVAÇÃO
3760	EXTRA PREFEITURA	263.878,95	040246320-5	55.535,61	208.343,34	Entrada de receita,

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CCC2.1751.6D13.2994.B875.

						antecipação ICM, sem retenção para o FUNDEB, valor tranferido contabilmente para conta EXTRA, para ajuste em 2022.
920649	BANRISUL CTA MOVIMENTO	0,00	041215140-4	0,00	0,0	
923142	BANRISUL APLIC MOVIMENTO	1.735.983,89	041215140-4	1.735.983,89	0,0	
3761	Banrisul -C/ 13º SALARIO	0,00	040246610-7	0,00	0,0	
923141	Banrisul - APL - 13º SALARIO	0,00	040246610-7	0,00	0,0	
920648	BANRISUL CTA PAGAMENTO	0,00	041215120-6	0,00	0,0	
3756	Banrisul - C/ Disposição	1.071,42	040065810-6	1.071,42	0,0	
923140	Banrisul - APL - Disposição	421.868,37	040065810-6	630.211,71	208.343,34	Entrada de receita, antecipação ICM, sem retenção para o FUNDEB, valor tranferido contabilmente para conta EXTRA, para ajuste em 2022.
3755	Banrisul - C/ ICM	0,00	040106410-2	0,00	0,0	
923139	Banrisul - APL - ICM	0,00	040106410-2	0,00	0,0	
3777	Banrisul - C/ ASPS	82.214,82	040219560-6	82.214,82	0,0	
923144	Banrisul - APL - ASPS	0,00	040219560-6	0,00	0,0	
3807	Banrisul - C/ MDE	0,00	040247830-6	0,00	0,0	
923147	Banrisul - APL MDE	2.325.596,76	040247830-6	2.325.596,76	0,0	
3817	Banrisul - C / Transp.Esc.educação Básica	0,00	040216760-6	0,00	0,0	
923154	Banrisul - APL / Transp.Esc.educação Básica	0,00	040216760-6	0,00	0,0	
3811	Banrisul - C/ Iluminação Pública	0,00	040236690-0	0,00	0,0	
923148	Banrisul - APL - Iluminação Pública	85.727,63	040236690-0	85.727,63	0,0	
3806	Banrisul - C/ TFV Sanitário - Próprio 2130	0,00	040247110-0	0,00	0,0	
923146	Banrisul - APL TFV Sanitário - Próprio02130	3.040,53	040247110-0	3.040,53	0,0	
920660	BANRISUL CTA HONO ADV	1.439,30	041220060-6	1.439,30	0,0	
923165	BANRISUL APLIC HONO ADV	0,00	041220060-6	0,00	0,0	
3809	BANRISUL CTA multas de transito 2260	90,16	040210260-1	90,16	0,0	

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CCC2.1751.6D13.2994.B875.

	multas de transito 2260					
923065	BANRISUL CTA covid 2019 lc 173/2020 4001	0,00	041265730-8	0,00	0,0	
923169	BANRISUL aplic covid 2019 lc 173/2020 4001	20.984,91	041265730-8	20.984,91	0,0	
920114	Banrisul C/FUNDO MUNI DE DESENVOL RURAL	1.301,48	041191780-2	1.301,48	0,0	

CÓD C. CONTÁBIL	DESCRIÇÃO	SALDO CONTÁBIL	CONTA BANCÁRIA	SALDO EXTRATO	DIFERENÇA	OBSERVAÇÃO
3823	Banrisul- C/ Fundo Municipal de Saúde-FMS	0,00				
3825	Banrisul- C/FMS - Farmacia Basica	0,00				
923153	Banrisul- APLIC/FMS - Farmacia Basica	63.700,72				
3826	Banrisul- C/FMS - SAMU Ambulancia 4170	0,00				
923157	Banrisul- APLIC/FMS - SAMU Ambulancia b4170	173,02				
3828	Banrisul- C/ FMS- PSF 4090	0,00				
923155	Banrisul- APLIC/ FMS-PSF 4090	447.304,35				
3829	Banrisul- C// FMS- Incentivo Atenção Básica 4011	-0,00	**04.0248090-8**	**R$ 1.290.323,90**	**0,00**	
923156	Banrisul- APLIC/ FMS-Incentivo Atenção Básica 4011	402.074,37				
920186	Banrisul- C/ FMS - saude bucal 4090	0,00				
923163	Banrisul- APLIC/ FMS - saude bucal 4090	95.211,72				
4695	Banrisul C/ Plano Op Saúde Vendaval 2012 (ambiental) 4200	0,00				
923158	Banrisul APLIC Plano Operat Saúde Vendaval 2012 4200	4.906,22				
9605	Banrisul- C/ saude do homem 4090	0,00				
923160	Banrisul- APLIC saúde do homem 4090	2.331,49				
9606	Banrisul-C/ Combate ao racismo 4090	0,00				
923161	Banrisul-APLI/ COMBATE AO RACISMO 4090	26.468,94				

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CCC2.1751.6D13.2994.B875.

902058	Banrisul-CTA/ FRALDA GERIATRICA 4050	0,00				
923162	Banrisul-APLIC/ FRALDA GERIATRICA 4050	37.881,75				
920378	Banrisul-CTA/ CONTROLE TUBERCULOSE 4011	0,00				
923166	Banrisul-APLIC/ CONTROLE TUBERCULOSE 4011	668,80				
923083	Banrisul-CTA/ saude mental covid 4011	0,00				
923170	Banrisul-APLIC/ saude mental covid 4011	9.698,44				
923097	Banrisul-CTA/ SAUDE BUCAL PROTESES LRPD 4111	0,00				
923172	Banrisul-APLIC/ SAUDE BUCAL PROTESES LRPD	10.648,96				
923111	Banrisul-CTA/ SAUDE PRISIONAL COVID 2019 4090	0,00				
923173	Banrisul-APLIC/ SAUDE PRISIONAL COVID 2019	17.967,10				
923297	Banrisul-CTA/ SAreforma centro de saude	0,00				
923298	Banrisul-APLIC/ reforma centro de saude	171.288,02				

CÓD C. CONTÁBIL	DESCRIÇÃO	SALDO CONTÁBIL	CONTA BANCÁRIA	SALDO EXTRATO	DIFERENÇA	OBSERVAÇÃO
921888	Banrisul/ Cta FUNCRIANÇA 1170	0,00	04.124.361.0-7	0,00	0,00	
923167	Banrisul/ PLic Funcriança 1170	94.644,12	04.124.361.0-7	94.644,12	0,00	
920111	Banrisul /CTA fundo da criança e do adolencete 060	0,00	04.123.979.0-6	0,00	0,00	
920632	Banrisul/ Cta FUN IDOSO 3030	26.000,00	04.124.721.0-3	26.000,00	0,0	
923164	Banrisul/ Cta FUN IDOSO 3030	0,00	04.124.721.0-3	0,00	0,00	
920217	Banrisul C/FUNDO MUNI DO IDOSO 0110	0,00	04.119.875.0-9	0,00	0,00	
3774	Banrisul C/ ASSITENCIA SOCIAL FEAS135720960001-04 2440	0,00	04.123.688.0-2	0,00	0,00	
923149	Banrisul APLIC/FUNDO	1.024,32	04.123.688.0-2	1.024,32	0,00	

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CCC2.1751.6D13.2994.B875.

	MUNI DE ASSITENCIA SOCIAL 2440					
923090	BANRISUL CTA alienação de bens assist	0,00	04.126.933.0-4	0,00	0,00	
923171	BANRISUL APLIC alienação de bens assist	13.810,06	04.126.933.0-4	13.810,06	0,00	
920110	Banrisul C/FUNDO MUNI DE ASSITENCIA SOCIAL	889,87	04.119.179.0-6	889,87	0,00	
920112	Banrisul /CTA DEFESA CIVIL 0070	0,00	04.124.038.0-2	0,00	0,00	
920113	Banrisul /CTA fundema meio ambiente 0080	0,00	04.124.039.0-6	0,00	0,00	
3815	Banrisul Alienação de Bens - ASPS 4002	34,67	04.124.576.0-0	34,67	0,00	
923151	Banrisul Alienação de Bens - ASPS aplic	0,00	04.124.576.0-0	0,00	0,00	

CONTAS CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA 1771

CÓD C. CONTÁBIL	DESCRIÇÃO	SALDO CONTÁBIL	CONTA BANCÁRIA	SALDO EXTRATO	DIFERENÇA	OBSERVAÇÃO
3709	Caixa Econ. Federal - C/ MOVIM.	0,00	1-3	0,00	0,00	
923175	Caixa Econ. Federal - APL - MOVIM.	712.298,30	1-3	712.298,30	0,00	
3710	Caixa Federal C/ Prêmio Assiduidade	0,00	25-0	0,00	0,00	
923176	Caixa Federal APL Prêmio Assiduidade	202.353,73	25-0	202.353,73	0,00	
4697	Caixa Econ. Federal - C/ FUNDEMA 2860 TAXA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	0,00	181-8	0,00	0,00	
923180	Caixa Econ. Federal - APLIC/ FUNDEMA	36.551,04	181-8	36.551,04	0,00	
3712	Caixa Econ. Federal - C/ FUNDERUR	0,00	140-0	0,00	0,00	
923179	Caixa Econ. Federal - APL - FUNDERUR	49.807,78	140-0	49.807,78	0,00	
3711	Caixa Econ. Federal - C/ Leilão (ALIE BENS) 1130	0,00	3-0	0,00	0,00	
923178	Caixa Econ. Federal - APL - Leilão	32.842,87	3-0	32.842,87	0,00	
920270	Caixa Econ. Federal - C- Leilão MDE	0,00	209-1	0,00	0,00	

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CCC2.1751.6D13.2994.B875.

923191	Caixa Econ. Federal - APLI- Leilão MDE	1.992,05	209-1	1.992,05	0,00	

CÓD C. CONTÁBIL	DESCRIÇÃO	SALDO CONTÁBIL	CONTA BANCÁRIA	SALDO EXTRATO	DIFERENÇA	OBSERVAÇÃO
923186	Caixa Econ. Federal - APL/ PMAQ	53.390,07				
923184	Caixa Federal - APL - FMS VISA 4760	20.543,35				
923185	Caixa Federal - APL - FMS - Doença de Chagas 4710	14.100,95				
923187	Caixa Federal - APLIC Estrut Tecnol V. Saúde 4710	42.644,01				
923188	Caixa Federal - APLIC Inc. Q Ações de Dengue 4710	4.780,04				
923189	Caixa Federal - APLIC/FMS - SAMU 4620	4.062,01				
923196	Caixa Federal - APL/ increm temporario at basica 4520	23.093,95	624.040-7	R$ 3.222.097,47	0,00	
921898	Caixa Federal - apli/ educação e formações em saude	4.070,68				
921959	caixa Federal- cta/ ATENÇÃO BÁSICA 4500	0,00				
923199	caixa Federal- APLIC/ ATENÇÃO BÁSICA 4500	2.660.332,39				
921960	caixa Federal- cta ATENÇÃO DE MEDIA E alta e média comp 4501	0,00				
923200	caixa Federal- APLIC/ ATENÇÃO DE MEDIA E alta e média comp 4501	114.895,97				
921961	caixa Federal- cta/ VIGILANCIA EM SAUDE 4502	1.000,00				
923201	caixa Federal- APLIC/ VIGILANCIA EM SAUDE 4502	67.424,20				
921962	caixa Federal- cta ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA 4503	0,00				
923202	caixa Federal- APLIC ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA 4503	34.831,10				
923046	caixa federal- cta COVID- 2019 4500	0,00				

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CCC2.1751.6D13.2994.B875.

923207	caixa federal- APLIC COVID- 2019 4500	79.543,77				
923081	caixa federal- cta OUTROS PROGRAMAS COVID- 2019 4511	0,00				
923209	caixa federal- aPLIC OUTROS PROGRAMAS COVID- 2019	97.384,98				

CÓD C. CONTÁBIL	DESCRIÇÃO	SALDO CONTÁBIL	CONTA BANCÁRIA	SALDO EXTRATO	DIFERENÇA	OBSERVAÇÃO
920698	caixa federal cta programa FMS SUS INVESTIMENTOS	0,00				
921865	caixa Federal cta atenção especializada Ambulancia	0,00				
923194	caixa Federal - Aplic- atenção especializada Ambulancia	837,39				
921866	caixa Federal cta atenção básica equip saude bucal 4931	0,00				
923195	caixa Federal - Aplic-atenção básica equip saude bucal4931	36,70	624.043-1	R$ 37.144,91	0,00	
921884	caixa federal cta aquisição de veiculos	0,00				
923197	caixa federal apli aquisição de veiculos	380,33				
923019	caixa federal cta aquisição de equipamentos 4505	0,00				
923206	caixa federal APLIC sus investimentoaquisição de equipamentos 4505	32.415,49				
923226	caixa federal cta CORONAVÍRUS	0,00				
923227	caixa federal APLICCORONAVÍRUS	3.475,00				

CÓD C. CONTÁBIL	DESCRIÇÃO	SALDO CONTÁBIL	CONTA BANCÁRIA	SALDO EXTRATO	DIFERENÇA	OBSERVAÇÃO
920699	caixa federal cta programa de finan aliment e nutri van	0,00	624036-9	0,00	0,00	
923193	caixa federal aplic programa de finan aliment e nutri van	6.890,78	624036-9	6.890,78	0,00	
920183	Caixa Federal C/	0,00	626030-0	0,00	0,00	

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CCC2.1751.6D13.2994.B875.

	Triagem e Compostagem RL					
920278	Caixa Federal C/ Triagem e Compostagem RV	*0,00*	626030-0	*0,00*	0,00	
923190	Caixa Federal APLIC/ Triagem e Compostagem	*932.951,56*	626030-0	*932.951,56*	0,00	
923203	Caixa Federal APLIC/ Triagem e Compostagem	*95.311,55*	626030-0	*95.311,55*	0,00	
923240	Caixa Federal CTA/ Pavimentação estradas vicinais	*0,00*	71.002-9	*0,00*	0,00	
923241	Caixa Federal CTA/ Pavim estradas vicinais CONT PART	*0,00*	71.002-9	*0,00*	0,00	
923242	Caixa Federal APLIC/ Pavimentação estradas vicinais	*4.253,30*	71.002-9	*4.253,30*	0,00	

Declaramos a realização e regularidade das conciliações bancárias referente ao exercício de 2021.

Simone Diel Kaefer
Contadora
CRC-RS 56.450/O-9

Marivane B. do Amarante
Tesoureira

Adair Philippsen,
Prefeito.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CCC2.1751.6D13.2994.B875.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CCC2.1751.6D13.2994.B875.

RELAÇÃO DE CONTAS COM SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021
RPPS

CÓD C. CONTÁBIL	DESCRIÇÃO	SALDO CONTÁBIL	CONTA BANCÁRIA	SALDO EXTRATO	DIFERENÇA	OBSERVAÇÃO
3634	Banco do Brasil - C/ FAS	0,00		0,00	0,00	
9480	Banco do Brasil - APL- FA S	8.443.149,60		8.443.149,60	0,00	
3635	Banco do Brasil - C/ COMP. INSS FA S	0,00		0,00	0,00	
9496	Banco do Brasil - APL - COMP. INSS FA S	262.548,44		262.548,44	0,00	
3640	Banco do Brasil - C/ FAS - Despesa Administrativa	0,00		0,00	0,00	
9485	Banco do Brasil - APL - FAS - Desp. Administrativa	34.200,00		34.200,00	0,00	
3638	Banrisul - FA S Renda Fixa	0,00		0,00	0,00	
9482	Banrisul - APL - FA S Renda Fixa	6.338.927,69		6.338.927,69	0,00	
3642	Caixa Econ. Federal - C/ FAS Renda Fixa	*0,00*		*0,00*	0,00	
9484	Caixa Econ. Federal - APL - FAS Renda Fixa	*21.048.070,57*		*21.048.070,57*	0,00	
9483	Caixa Econ. Federal - APL - RPPS FUNDO. IMOB	*432.000,00*		*432.000,00*	0,00	
920192	Caixa Econ. Federal - APL - RPPS FUNDO. IMOB ALUGUEL	*216.694,46*		*216.694,46*	0,00	

Declaramos a realização e regularidade das conciliações bancárias referente ao exercício de 2021.

Marivane B. do Amarante
Tesoureira

Simone Diel Kaefer
Contadora
CRC-RS 56.450/O-9

Adair Philippsen,
Prefeito

ACESSO P0182C65
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
Peça 4203610
Página da peça 11
Processo 01255-0200/21-9
Página 307

Processo 01255-0200/21-9

Peça 4203615

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C6A

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Declaração

Declaro, para os devidos fins, que durante o exercício de 2021 não houve tomadas de contas especiais instauradas no município de Santo Cristo.

Por ser essa a expressão da verdade, firmo a presente.

Santo Cristo, 11 de março de 2022.

Adair Philippsen,
Prefeito.

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.987F.2AFE.C075.669C.A3EA.

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 1

Peça 4203616

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C6B

DOCTO 055/2021

14 de janeiro de 2022

Exmo. Sr. Prefeito Municipal Santo Cristo
Sr. Adair Philippsen

PARECER

O CONSELHO DO RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL de Santo Cristo, vem pelo presente emitir **PARECER FAVORÁVEL,** sobre a Aplicação Realizada de acordo com a Política de Investimentos – dos Recursos do RPPS Santo Cristo, durante o ano de 2021. O ano de 2021, ano marcado, ainda por grandes oscilações em especial, pela PANDEMIA da Covid 19, foi mais um ano de muitos riscos. Tivemos os meses de janeiro, fevereiro, março e outubro, em que registramos perdas. Mas nos demais meses conseguimos um rendimento que totalizou - R$ **817.374,64** (OITOSCENTOS E DEZESSETE MIL TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

Tivemos o fechamento de 2021 com o PL do RPPS Santo Cristo, em **R$ 36.812.241,58** (TRINTA E SEIS MILHÕES, OITOSCENTOS E DOZE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS, E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

Sendo o que tínhamos, nos subscrevemos atenciosamente.

Vilson João Weber
Presidente do Conselho
RPPS - Santo Cristo

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A8B.2D2E.A8A8.BFC8.E65E.

Página 310
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4203644
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C87

CACS/FUNDEB

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO/FUNDEB.

PARECER Nº 001/2022

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Santo Cristo/RS atendendo a legislação vigente e o Regimento Interno, elabora o presente parecer com o objetivo de compor a Prestação de Contas Anual do Município.

Ainda tem como finalidade registrar os resultados da análise documental da utilização dos recursos do FUNDEB durante o exercício de 2021, sob os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

I – RECEITAS/DESPESAS DO FUNDEB

No decorrer do exercício, o município de Santo Cristo APLICOU 72,69% do FUNDEB na manutenção da folha de pagamento dos professores do Ensino Fundamental e da Educação Infantil em efetivo exercício do magistério como segue:

Receitas do FUNDEB	R$ 10.939.945,06	-
Pagamento de Profissionais do Magistério Ensino Fundamental	R$ 6.225.204,62	-
Pagamento de Profissionais do Magistério Educação Infantil	R$ 1.696.637,66	-
		72,69%

II – DO PARECER

De acordo com as atribuições legais que nos são conferidas, e com base na análise dos relatórios, plano de aplicação e dos resultados financeiros do FUNDEB, ao longo do ano e no final do exercício de 2021, esse conselho é de PARECER FAVORÁVEL quanto a aplicação dos recursos, relativo ao exercício de 2021.

Santo Cristo, 11 de fevereiro de 2022

Janice Teresinha Weber

930.440.030-91

Presidente do Conselho

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4393.71AF.AC31.46C4.E14D.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4393.71AF.AC31.46C4.E14D.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
Peça 4203644
Página da peça 2
ACESSO P0182C87
Processo 01255-0200/21-9
Página 311

Ata nº 01/2022

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta minutos, tendo como local a sala do Conselho de Acompanhamento de Controle Social, realizou-se a reunião CACS/FUNDEB. A presidente Janice Weber saudou a todos os presentes e seguiu-se com a seguinte pauta: análise da prestação de contas do sexto bimestre, estes valores refere-se a todo o ano de dois mil e vinte e um, o valor foi de 10.939.945,06 (dez milhões, novecentos e trinta e nove mil novecentos e quarenta e cinco com seis centavos), são receitas do FUNDEB deste recurso foi investido para o pagamento dos profissionais da educação o valor de 7.921.842,28 (sete milhões, novecentos e vinte um mil oitocentos e quarenta e dois reais com vinte e oito centavos) que equivale a 72,69%. O investimento

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4393.71AF.AC31.46C4.E14D.

na educação infantil foi de 1.696.637,66 (hum milhão seiscentos e noventa e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais com sessenta e seis centavos); no ensino fundamental foi investido 6.225.204,62 (seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e quatro reais com sessenta e dois centavos). Sendo que o saldo financeiro do CACS/FUNDEB descontando o resto a pagar é igual a 415.649,56 (quatrocentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e nove reais com cinquenta e seis centavos). Nada havendo mais a tratar, a presidente Janice deu por encerrada a reunião da qual eu, Erice secretária, Jacinta, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada pelos membros presentes. Santo Cristo, onze de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Janice Kuhl, Erice, Denizete M. Justen

ACESSO P0182C87
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
Peça 4203644
Página da peça 3
Processo 01255-0200/21-9
Página 312

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 1

Peça 4203640

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C83

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Relatório e Parecer de Acompanhamento da Central de Controle Interno sobre a Gestão dos Recursos Vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – M.D.E.

O Órgão de Controle Interno do Município de Santo Cristo foi instituído pela Lei Municipal nº 2537, de 30 de janeiro de 2001, que obteve homologado seu Regimento Interno pelo Decreto nº 060/2002, de 19 de dezembro de 2002.

A Portaria 226 de 01 de junho de 2021, nomeia para a Central do Sistema de Controle Interno as servidoras Tania Maria Kreutz – Agente Administrativo, Matrícula nº 35221, Renita Holzbach – Agente Administrativo, Matrícula nº 41031 e Tatiane Raquel Werner – Agente Administrativo Auxiliar, Matrícula nº 141501, signatárias do presente relatório.

Na condição de membros da Central do Sistema de Controle Interno examinamos a movimentação financeira e orçamentária dos Recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, relativos ao Exercício de 2021, cuja gestão estava a cargo do Coordenador Municipal da Educação, Cultura e Desporto, Sr. Carmo Afonso Mallmann, CPF 410.961.690-53 residente na Linha Central, 84 – Santo Cristo-RS.

O Órgão de Controle Interno do Município, em conformidade com a legislação do Sistema de Controle Interno da municipalidade, e o que determina o inciso II do art. 3º da resolução do TCE/RS nº 1.099/2018, de 07 de novembro de 2018, vem apresentar o Relatório e Parecer sobre a Gestão dos Recursos Vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – M.D.E, no exercício de 2021, destacando as atividades efetivamente executadas.

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.132B.3347.9285.6C69.C1B6.

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 2

Peça 4203640

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C83

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

RELATÓRIO

Preliminarmente, destaca-se que o presente Relatório abrange:

1) o trabalho realizado no controle da administração do executivo municipal como um todo, tendo em vista a necessidade de fiscalização pelo sistema onde envolvem os controles internos articulados com todas as áreas;

2) o acompanhamento específico da gestão dos recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE no exercício de 2021. Dessa forma, acompanhamos os trabalhos realizados neste órgão, onde cabe destacar que:

(a) a responsabilidade pelo sistema de controle cabe à Administração Municipal, nos termos da Constituição da República, arts. 74, 31.

(b) a responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, em particular ressalta-se o Gestor da Educação no que tange aos recursos administrados por este, nos termos do que dispõe a Constituição da República, art. 74, § 1°.

1- O Acompanhamento da Gestão dos Recursos vinculados à MDE

Acompanhamos os trabalhos da Secretaria de Educação, no exercício financeiro de 2021, onde verificamos que dentre as principais atividades e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, destacamos:

a) Organização, execução e acompanhamento do transporte Escolar, compreendendo os três níveis da Educação Básica (Infantil, Fundamental e Médio), como também auxílios ao transporte para cursos superiores e técnicos;

b) Manutenção do programa de alimentação escolar nas escolas e, no período da pandemia, às famílias;

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.132B.3347.9285.6C69.C1B6.

c) Aquisição e distribuição de material esportivo, higiene e limpeza, cantina, didático-pedagógico para as escolas municipais de ensino fundamental e educação infantil;

d) Reformas e melhorias nas escolas e nos espaços escolares;

e) Manutenção dos veículos da frota municipal;

f) Programa de formação continuada para professores, atendentes e monitores;

g) Aquisição de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, para protocolos da pandemia do COVID 19;

h) Elaboração dos planos de contingência das escolas municipais em razão do retorno semipresencial de alunos no modelo híbrido;

i) Manutenção de termos de cooperação APAE- Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, APADA – Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos, e aquisição de vagas de educação infantil na escola Anjinho da Guarda;

j) Aquisição de computadores e notebooks para escolas municipais;

k) Aquisição de Enciclopédia Digital;

l) Acompanhamento da execução do projeto de construção de escola de educação infantil – creche – obra federal;

m) Abertura de período de matrículas, rematrículas e novas inscrições para educação infantil;

n) Projeto de saúde bucal, em parceria com a coordenadoria municipal da saúde;

o) PSE – Programa de Saúde Escolar, em parceria com a coordenadoria municipal da saúde;

p) Oficinas pedagógicas: violão, teclado, canto, teatro, dança e banda marcial;

q) Aquisição de veículo novo;

r) Compra de material de expediente, higiene e limpeza;

s) Compra e distribuição de uniformes escolares;

t) Projeto PROERD – Programa Educacional de resistência às Drogas e Violência;

u) Feira Municipal do Livro;

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Página 315
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4203640
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C83

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.132B.3347.9285.6C69.C1B6.

Página 316
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 4203640
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C83

v) Vale Livro;

w) Realização da CONAE- Conferência Municipal de Educação;

x) Dedetização das escolas e limpeza das caixas de água;

y) Compra de curso para formação de professores na Plataforma digital de Google Classroom, (trabalhar ensino remoto/híbrido);

z) Compra do Portal do Ensino;

aa) Compra de áudio visual do município, denominado "Santo Cristo por dentro", ferramenta esta, aproveitada em sala de aula para estudos.

2- Acompanhamento da Gestão Financeira dos Recursos Vinculados MDE

A base de cálculo constitucional da Receita em Educação (MDE + FUNDEB), segundo o quadro 3.2.1 do RVE, apresenta os seguintes resultados:

Base de cálculo – valor ajustado: 48.613.013,49

Base Receita Educação (MDE+FUNDEB)-25% da Receita Ajustada 12.153.253,37

Base de cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE+FUNDEB), a partir dos Recursos Vinculados, quadro 3.2.2 do RVE:

Cód.Rec.	Descrição	Valor Contábil	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.637.427,03	2.637.427,03
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.296.663,71	4.296.663,71
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-91.527,87	-91.527,87
20	DEDUÇÕIES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA CORRENTES	-24,65	-24,65
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.741.368,05	7.741.368,05
	TOTAL	**14.583.906,27**	**14.583.906,27**

Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE+FUNDEB), por Recursos Vinculados, quadro 3.2.3 do RVE:

Cód.Rec.	Descrição	Valor Contábil	Valor Ajustado
20	Administração Geral	2.591.785,66	2.591.785,66

SANTO CRISTO TEMPO DE CRESCER Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.132B.3347.9285.6C69.C1B6.

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

20	Alimentação e Nutrição	44.756,31	44.756,31
20	Ensino Fundamental	1.379.540,32	1.379.540,32
20	Educação Infantil	994.853,48	994.853,48
20	Educação Especial	34.162,00	34.162,00
31	Administração Geral	3.765.694,04	3.765.694,04
31	Ensino Fundamental	4.620.931,81	4.620.931,81
31	Educação Infantil	2.256.589,52	2.256.589,52
	TOTAL	**15.688.313,14**	**15.688.313,14**

Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais, quadro 3.2.3 do RVE:

Descrição	**Valor Contábil**	**Valor Ajustado**
(-) Desp. Liq. c/ Recursos do PLUS do FUNDEB	3.177.429,93	3.177.429,93
(-) Desp. Liq. Com Rend. MDE + FUNDEB	151.676,40	151.676,40

Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**25,42%**	**12.359.206,81**

3- Acompanhamento do Demonstrativo da Receita e Despesa Vinculados ao FUNDEB

Descrição	Valor Contábil	Valor Ajustado
Base de Cálculo da Receita do FUNDEB	38.706.840,55	38.706.840,55
Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada		7.741.368,11

Cód. Recurso	Descrição Subfunção	Valor Contábil	Valor Ajustado
31	Administração Geral	3.765.694,04	3.765.694,04
31	Ensino Fundamental	4.620.931,81	4.620.931,81
31	Educação Infantil	2.256.589,52	2.256.589,52
	Subtotal	10.643.215,37	10.643.215,37

(-) Desp. Liq. com Recursos do plus do FUNDEB		3.177.429,93
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		21.147,08
	% Aplicação	Valor Aplicado
Gastos constitucionais com FUNDEB	18,90	7.314.532,55

SANTO CRISTO TEMPO DE CRESCER Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.132B.3347.9285.6C69.C1B6.

Página 317
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 4203640
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C83

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Página 318
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 4203640
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C83

4- Acompanhamento do cálculo da proporção de 70% do FUNDEB para pagamento dos Profissionais do Magistério

Descrição	Valor Contábil	Valor Ajustado
Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinculados-FUNDEB principal	21.147,08	21.147,08
Transferência de Recursos do FUNDEB	10.918.797,98	10.918.797,98
TOTAL	**10.939.945,06**	**10.939.945,06**

Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB	**7.657.961,54**

5- Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério – Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição Subfunção	Valor Contábil	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	3.836.094,28	3.836.094,28
31	Educação Infantil	1.696.637,66	1.696.637,66
31	Administração Geral	2.419.110,34	2.419.110,34
	TOTAL	7.951.842,28	7.951.842,28
	% de Aplicação	**72,69**	

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.132B.3347.9285.6C69.C1B6.

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 7

Peça 4203640

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C83

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

PARECER

Tendo em vista o trabalho realizado no Município de Santo Cristo em 2021, pela Coordenadoria Municipal de Educação e Desporto e os relatórios gerenciais, salvo melhor juízo, é possível emitir opinião atestando a regular aplicação do percentual constitucional em Educação, bem como a obtenção de resultados positivos dos programas realizados em 2021, aplicando o valor de R$ 12.359.206,81, correspondente a 25,42%, atendendo assim o percentual previsto na Constituição Federal.

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno emite PARECER pela regularidade da gestão dos recursos vinculados a M.D.E.

Ressalvamos, no entanto, que o artigo 88 da Lei Orgânica do Município prevê:

Art. 88 – O Município manterá o seu sistema de ensino gratuito em colaboração com a União e o Estado, atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escola.

§ 1° - Os recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão:

I – trinta por cento, no mínimo, da receita de impostos, compreendida inclusive, a proveniente de transferências;

II – as transferências específicas da União e do Estado.

§ 2° - Os recursos referidos no parágrafo anterior poderão ser dirigidos, também, às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, na forma da lei, desde que atendidas as prioridades da rede do ensino do Município parágrafo 1°, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santo Cristo está registrado que "os recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão a trinta por cento, no mínimo da receita de impostos, compreendida inclusive, a proveniente de transferências".

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.132B.3347.9285.6C69.C1B6.

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

É o relatório e parecer.

Santo Cristo, 04 de março de 2022.

Assinatura dos membros da Central do Sistema de Controle Interno do Município de Santo Cristo.

Tania Maria Kreutz,
Membro do SCI,
Portaria 226/2021

Renita Holzbach,
Membro do SCI,
Portaria 226/2021

Tatiane Raquel Werner,
Membro do SCI,
Portaria 226/2021.

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.132B.3347.9285.6C69.C1B6.

Página 321
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4203638
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C81

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

LEI Nº 3.682/2014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2014-2024 e dá outras providências.

JOSÉ LUIS SEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, RS. FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o decênio 2014/2024 – PME 2014/2024 – constante no Anexo I, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME 2014/2024:
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME – 2014/2024, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica e dados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A meta de ampliação do investimento público em educação poderá ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME – 2014/2024.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação articulará e coordenará a avaliação e monitoramento do PME – 2014/2024.

Art. 7º O Plano Plurianual – PPA, as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e os Orçamentos Anuais – LOA – deverão ser formulados de maneira a assegurar a

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME – 2014/2024, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSÉ LUIS SEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Milton Antônio Kist
Secretário da Administração
Publicação: 17.12.2014
Período: 17.12.2014 a 17.02.2015
Local: Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Santo Cristo

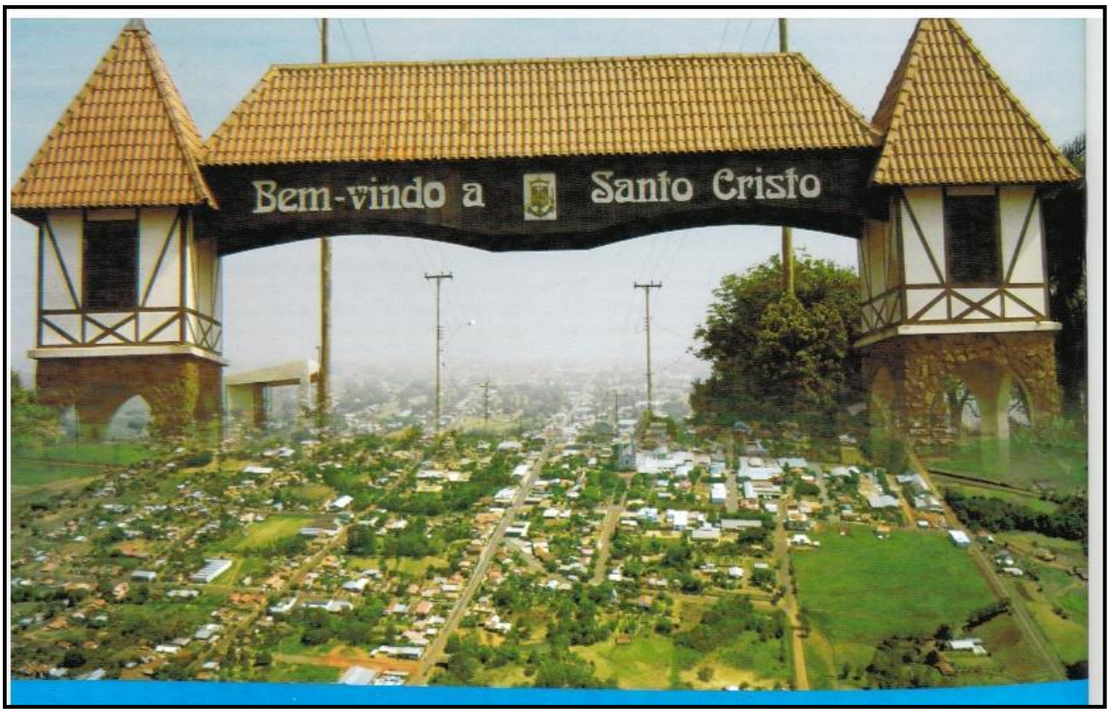
Página 322
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 4203638
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C81

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

Página
323
Processo
01255-0200/21-9
Página da peça
3
Peça
4203638
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0182C81

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SANTO CRISTO – 2014/2024

COORDENAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

Processo
01255-0200/21-9

Peça
4203638

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0182C81

SUMÁRIO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2

1. EDUCAÇÃO INFANTIL 7

2. ENSINO FUNDAMENTAL 13

3. EDUCAÇÃO ESPECIAL 23

4. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 28

5. ENSINO MÉDIO 33

6. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL 39

7. ENSINO SUPERIOR 42

8. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO 46

9. GESTÃO DEMOCRÁTICA 52

10. INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO 55

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

Processo
01255-0200/21-9

Peça
4203638

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0182C81

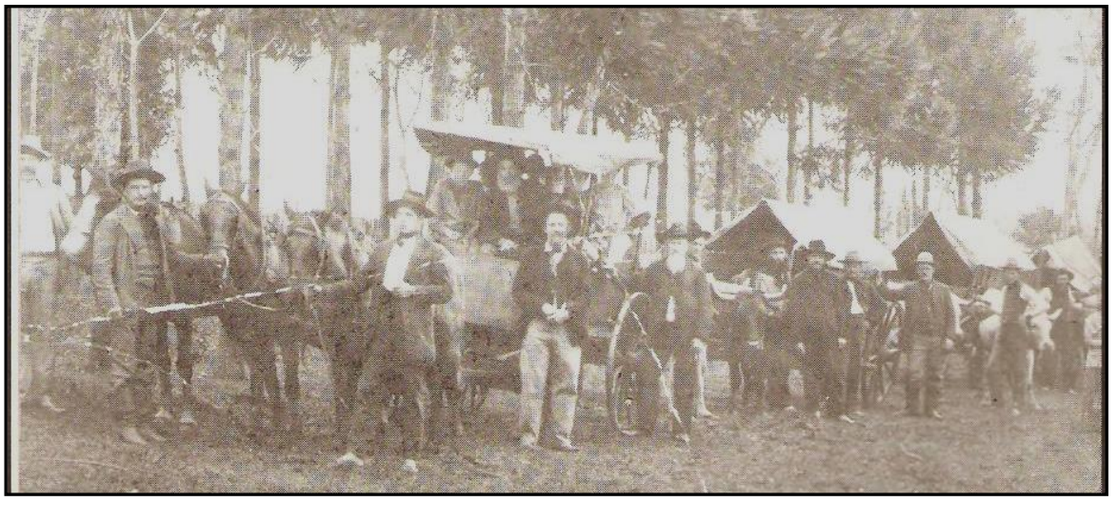
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIAGNÓSTICO

O Município de Santo Cristo foi criado através da Lei Estadual nº 2.602, de 28 de janeiro de 1955. Situa-se na microrregião colonial de Santa Rosa e possui uma área de 362 Km². **O município dista cerca de 540 km de Porto Alegre, a capital do Estado, situa-se na latitude de 55º,30' e longitude de 28º,30' e apresenta topografia ondulada.**

No que se refere **à população o Município tem um total de 14.378 habitantes** dos quais **6.597 são da zona rural e 7.781 da zona urbana. (IBGE – Censo de 2010).**

A colonização teve início no **ano de 1910, ano este em que a Companhia Colonizadora Rio-grandense, sediada em Porto Alegre, que adquirira do Dr. Horst Hoffmann a gleba em referência, incrementou a medição das terras. Foi primeiro chefe da colonização, o Engenheiro Karl Kulmey, que procedeu pessoalmente a medição das terras, pelas bandas de Serro Azul.**



Na área educacional, Santo Cristo conta com uma Escola Estadual de Educação Básica e uma Escola Estadual de Ensino Fundamental, duas Escolas Particulares de Educação Infantil e duas Escolas Municipais de Educação Infantil e cinco Escolas Municipais de Ensino Fundamental. Desenvolve também o **programa AABB Comunidade que atende as crianças carentes em**

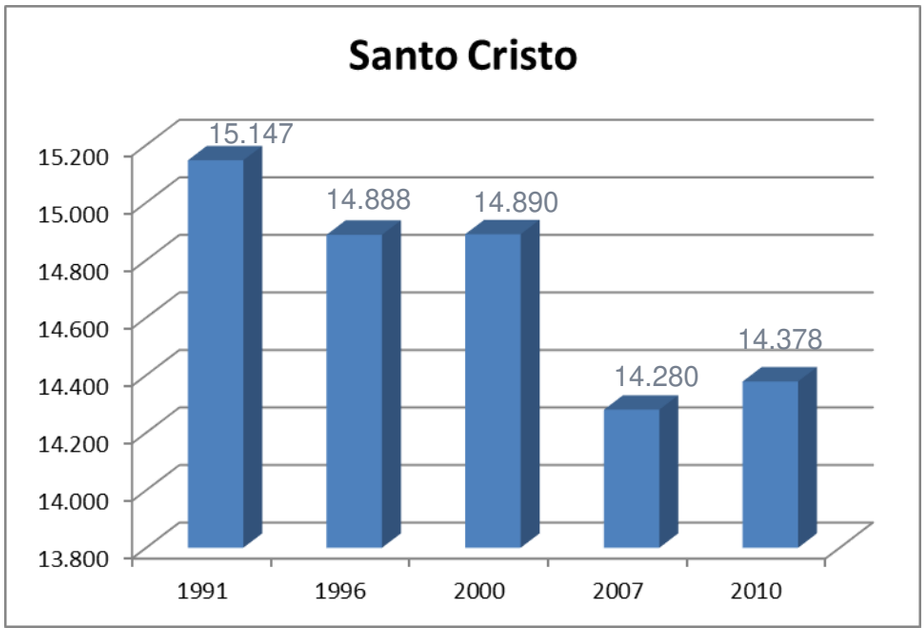
Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

parceria com o Banco do Brasil.

A economia está baseada principalmente na agropecuária e agroindústrias. Destaca-se também na produção de suínos, ocupando o 2º lugar no Estado, e do leite, possuindo uma das maiores bacias leiteiras da região e do Estado.

Na área da saúde o Município possui **um Hospital, cinco equipes de ESF – Equipes de Saúde da Família, abrangendo o atendimento da rede urbana e rural. Além disso nove Unidades Básicas de Saúde, das quais sete têm sede no interior e duas na cidade.**

Índice Populacional de Santo Cristo

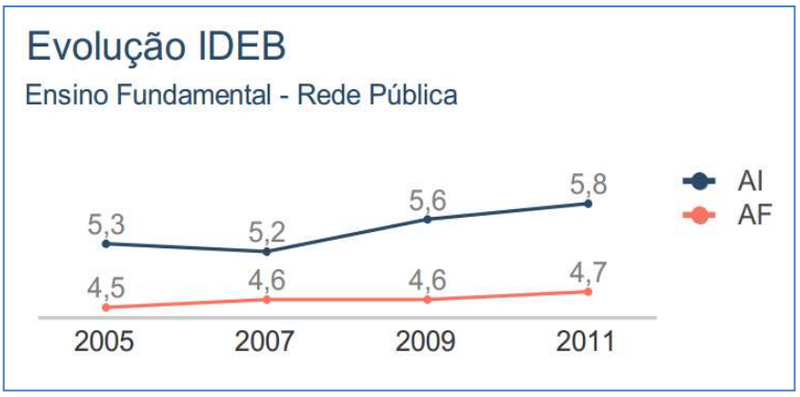


Conforme o índice populacional do Município de Santo Cristo apresent**ado no gráfico, houve uma queda significativa entre os anos de 1991 e 2010.**

A população do Município de Santo Cristo se constitui num total de 14.378 habitantes, dos quais 2.165 são jovens entre 15 e 24 anos perfazendo u**m percentual de 15,05%. A população com 60 anos ou mais totaliza 2.346 habitantes perfazendo um percentual de 16,31%, dos quais 54,9% são mulheres e 45,1% são homens.**

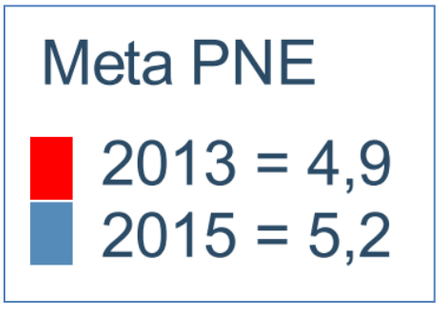
Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

Evolução IDEB – Santo Cristo – (fonte: Ideb/INEP)

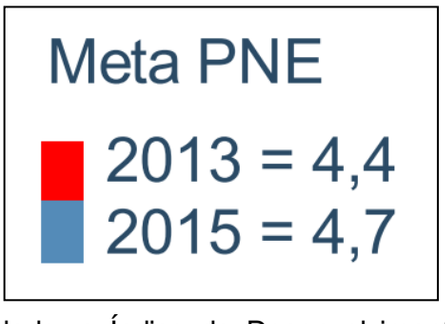


Projeção de Metas IDEB PNE

Meta IDEB Anos Iniciais



Meta IDEB Anos Finais



Referente ao diagnóstico da qualidade, o Índice do Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB constitui-se em um indicador importante, na medida em que é calculado a partir dos dados sobre a aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e médias de desempenho nas avaliações do INEP, o SAEB – para as Unidades da Federação e para o País, e a Prova Brasil para os Municípios.

De acordo com o gráfico, que apresenta a evolução do IDEB na Rede Pública de Santo Cristo Anos Iniciais e Anos Finais, em 2011 as Metas Projetadas foram alcançadas.

Diante dos índices expostos, é necessário estabelecer a integração das políticas públicas através de ações intersetoriais e interinstitucionais, numa perspectiva multidisciplinar, que leve em consideração as reais necessidades da cidade e da sua população e que prime, no âmbito educacional, pela oferta de uma educação de qualidade social, formadora do cidadão crítico e participativo, buscando alcançar as Diretrizes e Metas do Plano Nacional de Educação com vigência de 10 anos a contar da publicação da Lei nº 13.005/2014 que estabelece, no art. 2º as diretrizes conforme segue:

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

Processo
01255-0200/21-9

Peça
4203638

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0182C81

"**I** - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental."

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

Processo
01255-0200/21-9

Peça
4203638

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0182C81

ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO EM SANTO CRISTO – RS

1. EDUCAÇÃO INFANTIL

1.1 Diagnóstico

A Educação Infantil, de acordo com o que estabelece a Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases, "representa a primeira etapa da educação básica, tendo como finalidade o **desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade"**. O reconhecimento da Educação Infantil como estágio inicial da educação básica, representou uma das grandes conquistas da Constituição Federal de 1988 e da LDB, que mesmo não priorizando este nível de educação de forma similar ao que ocorre com o Ensino Fundamental, reconheceram sua importância como momento de iniciação das crianças no processo educativo.

A Educação Infantil deve ser oferecida em creches ou entidades similares para crianças de até três anos de idade e em pré-escolas para as crianças de 4 a 5 anos – cuja matrícula tornou-se obrigatória a esta faixa etária com a Lei nº 12.796/2013. No Brasil, a história da Educação Infantil tem aproximadamente 150 anos, sendo ministrada, inicialmente, nos chamados Jardins de Infância, destinados a crianças das classes mais favorecidas. Teve sua ampliação para as classes populares, especialmente, a partir dos anos 80, quando da redemocratização da sociedade brasileira e em função das novas demandas sociais por emprego, que permitiram uma maior inserção da mulher no mercado de trabalho. **A Educação Infantil para as classes populares teve, portanto, além de um nível de conquista, um caráter de luta**.

Assim, as políticas básicas de caráter público para a educação de crianças de zero a cinco anos de idade devem estar integradas, considerando-se as políticas especiais como complementares e nunca como substitutivas. Cabem ao Poder Público a definição e a implantação das políticas de educação infantil, tendo a sociedade civil como parceira, colaboradora e controladora.

Dessa forma, ao Poder Público compete oportunizar aos educadores a

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

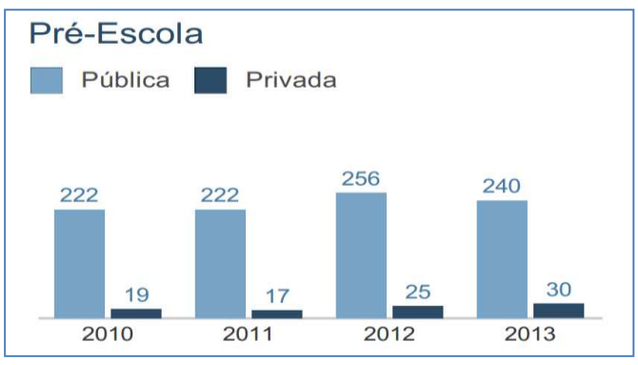
formação, em serviço, para os profissionais que não tenham habilitação específica, na modalidade Normal ou em Nível Superior, tendo a preocupação com a formação continuada e com a atualização permanente de todos os trabalhadores em educação que atuam junto às crianças. A vinculação constitucional de recursos financeiros para a educação deve ser respeitada, asseguradas as fontes específicas para educação infantil pública de qualidade.

Enquanto direito de todos, a educação infantil com qualidade social precisa garantir a integração/inclusão dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, firmada na implantação de mecanismos de atendimento educativo especial e de espaços para apoio pedagógico.

Contudo, apesar do aumento das taxas de atendimento e matrícula nos últimos anos no Município de Santo Cristo, ainda há uma distância, na faixa de 0 a 3 anos, em relação aos índices propostos pelo PNE/2014, que deverão ser melhorados durante a vigência desse plano. Considerando os dados oficiais do Censo do IBGE 2010, na população da faixa etária de 4 e 5 anos de idade é de 106,7% o atendimento no Município, posição favorável em consideração ao Estado do Rio Grande do Sul, com índices de atendimento inferiores. Os dados da tabela a seguir (censo Escolar 2013) demonstram o atendimento dado as crianças de idade entre 0 a 3 anos e 4 e 5 anos. Considerando os dados, o Município encontra-se dentro das projeções da legislação atual.

Educação Infantil – Atendimento

Faixa etária da população de 4 a 5 anos	2011	2012	2013
População	282	253	253
Matrículas	241	281	270
Índice atendimento	85,46%	111%	106,7%





Fonte: Censo Escolar INEP/MEC e Censo Demográfico IBGE

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

Considerando os dados, o Município encontra-se dentro das projeções da legislação atual.

Na faixa de 4 e 5 anos de idade, a meta estabelecida para 2016 que é de 100%, já foi alcançada, atendendo toda demanda.

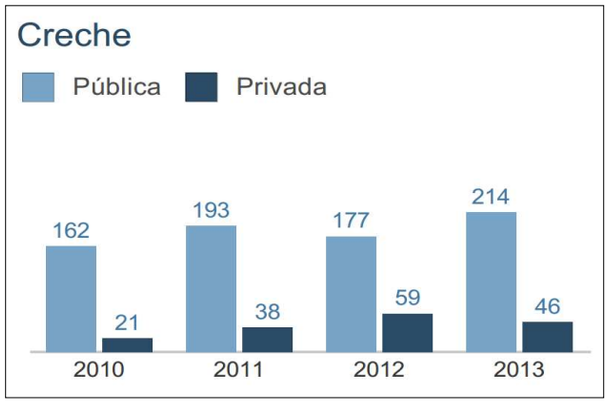
Através da alteração feita na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) por meio da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, a matrícula de crianças a partir de 4 anos de idade passou a ser obrigatória. A Regulamentação oficializa a mudança feita na Constituição por meio da Emenda Constitucional nº59 em 2009.

Art. 6º "É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade"

Fonte: Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 - página 1 e página 2

Na faixa etária de 0 a 3 anos, no Município de Santo Cristo, houve ampliação de 77 matrículas (42%) entre 2010 e 2013, com crescimento de 24 matrículas (10%) em 2013. Nesta faixa etária ainda existe uma demanda a ser atendida para alcançar a meta do PNE até 2024, de 50%, uma vez que no ano de 2013 estavam sendo atendidos 47,10%.

Faixa etária de 0 a 3 anos	2011	2012	2013
População	549	552	552
Matrículas	231	236	260
Índice atendimento	42,07%	42,76%	47,10%





(Fontes: INEP/MEC e DATASUS/Ministério da Saúde)

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

1.2 METAS E ESTRATÉGIAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

META 1 – PNE

META Nº	EDUCAÇÃO INFANTIL
1	*Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender no mínimo, 50%, (cinquenta por cento) das crianças de até 3 anos até o final da vigência desse plano.*

META 1 - PME

META Nº	EDUCAÇÃO INFANTIL
1	**Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender no mínimo, 50%, (cinquenta por cento) das crianças de até 3 anos até o final da vigência desse plano.**

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL
1	Levantar a demanda de crianças de 0 a 3 anos de idade ainda não matriculadas na rede pública de ensino, visando à ampliação da rede física escolar, dentro dos padrões de qualidade, atendendo as especificidades dessa etapa de ensino e suas diversidades, no sentido de garantir vagas em escolas públicas.
2	Efetuar a construção de uma escola de educação infantil tipo C – metodologias inovadoras – Plano de Ações Articuladas - (PAR), em regime de colaboração entre União e o Município de Santo Cristo para garantir meta de expansão da educação infantil de 0 a 3 anos, segundo o padrão nacional de qualidade.
3	Regularizar creches e pré-escolas, com recursos próprios ou em parceria com instituições públicas ou privadas, em conformidade com os padrões arquitetônicos do MEC, respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e os aspectos culturais e regionais, tendo em vista a ampliação do atendimento, em tempo integral, de crianças de 0 a 3 anos de idade e a universalização do atendimento de crianças de 4 e 5 anos em tempo parcial.
4	Garantir a manutenção e a preservação da estrutura física e do patrimônio das escolas da educação infantil, com recursos públicos da esfera municipal, estadual e federal.
5	Garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos necessários nas escolas da educação infantil, considerando as especificidades das faixas

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

	etárias e as diversidades em todos os aspectos, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares, durante o processo de construção do conhecimento das crianças.
6	Garantir convênio com escolas públicas estaduais para atender a faixa etária de 4 e 5 anos nas localidades onde houver demanda e necessidade.
7	Implementar, a partir de 2016, um sistema informatizado em 100% da rede pública de ensino, com intuito de possibilitar maior controle sobre as vagas existentes. Facilitar a matrícula dos estudantes próxima a sua residência. Assegurar que a matrícula de crianças nas escolas de educação infantil seja realizada na etapa correspondente à sua idade, tendo como data base o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. Realizar um controle mais eficaz sobre a frequência escolar e disponibilizar dados entre as escolas da rede, outros órgãos e/ou instituições como CRAS, Conselho Escolar, Conselho Tutelar, Ministério Público, SMEC, e outros.
8	Assegurar que a diferença das taxas de frequência das crianças de até 3 anos seja inferior a 10%, levando em conta o quinto de renda familiar per capita mais elevado e o quinto de renda familiar per capita mais baixo.
9	Assegurar, nas escolas da educação infantil da rede pública municipal de ensino, por intermédio de concurso público, o ingresso de profissionais da educação, considerando a relevância destes para o desenvolvimento das atividades educativas.
10	Assegurar que as ações educativas desenvolvidas nas escolas da educação infantil tenham como princípio a lei de diretrizes e bases da educação nacional e as diretrizes curriculares nacionais, estaduais e municipais para a educação infantil, garantindo os padrões mínimos de qualidade dos serviços educacionais, e as especificidades para as etapas, modalidades e diversidades.
11	Garantir que a organização do trabalho pedagógico com as crianças dessas faixas etárias assegure a realização de atividades lúdicas nas diversas abordagens, atividades que incentivem o desenvolvimento progressivo e integral de suas capacidades de aprendizagem, atividades ligadas à concepção de letramento a fim de promover o contato com a cultura escrita. Atividades didáticas voltadas para as experiências sobre o meio ambiente e conhecimento da cultura local e do mundo que as cercam.
12	Assegurar nas escolas de educação infantil calendário e planejamento de atividades educativas que contemplem a diversidade das crianças, visando à construção de uma sociedade mais igualitária.
13	Garantir o planejamento e a execução de rotinas pedagógicas apropriadas ao atendimento em escolas da educação infantil e ao tempo de permanência das crianças na instituição, levando em

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

	consideração a alimentação, higiene, cuidado e aprendizagem, em consonância com as diretrizes curriculares da educação infantil estabelecidas para o município de Santo Cristo.
14	Assegurar que nas escolas da educação infantil as refeições sejam balanceadas, com cardápio e horários apropriados à faixa etária, devidamente acompanhado por nutricionista, adequando-o se necessário, às situações específicas como restrições alimentares, entre outras.
15	Fortalecer, em regime de colaboração com a União, o programa nacional de transporte dos estudantes das escolas da educação infantil, moradores da zona rural, bem como ampliar e renovar a frota, garantindo também a acessibilidade aos estudantes com deficiência, a fim de reduzir a evasão e o tempo máximo do seu deslocamento.
16	Assegurar a permanência e a qualidade do atendimento das crianças de educação infantil nas escolas da rede pública municipal em tempo parcial ou integral, conforme estabelecido em lei, em parceria com a família, a comunidade e instituições afins. Executar um projeto político pedagógico nas escolas, fortalecendo o trabalho coletivo e a educação integral da criança.
17	Garantir a inclusão digital como ferramenta no processo educativo da educação infantil da rede municipal de Santo Cristo.
18	Realizar o acompanhamento e o registro sistemático e regular do desenvolvimento das crianças da Educação Infantil, sem caráter de promoção, seleção ou classificação das mesmas.
19	Garantir formação continuada anual, no mínimo de 25 horas, aos profissionais de educação infantil da rede municipal de ensino.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

2. ENSINO FUNDAMENTAL

2.1 Diagnóstico

O Ensino Fundamental, conforme disposto na CF e na LDB, é obrigatório e gratuito na escola pública, sendo destinado a crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos de idade, tendo como objetivo a formação básica do cidadão. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, prevê a oferta de Ensino Fundamental a todos os brasileiros, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria. Esse é um direito subjetivo e básico na formação do cidadão, pois, de acordo com o artigo 32 da LDB, o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo constituem meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar tanto social quanto politicamente.

Para tanto, há que se promover a continuidade do processo de democratização do Ensino Fundamental, garantindo o acesso e a permanência com sucesso do educando na escola – princípio constitucional previsto no Art. 206, Inciso VII - proporcionando a ele as condições necessárias para que obtenha êxito, sem discriminação de qualquer natureza. Faz-se necessário o estabelecimento de uma política de expansão do Ensino Fundamental, visando a sua total universalização.

O processo de universalização do acesso ao ensino fundamental, a partir da década de 1990, representa inegável avanço na história educacional brasileira, principalmente em relação a garantir o ensino público no Brasil.

O Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) é um dos programas que, em regime de colaboração, busca o alcance dessas metas.

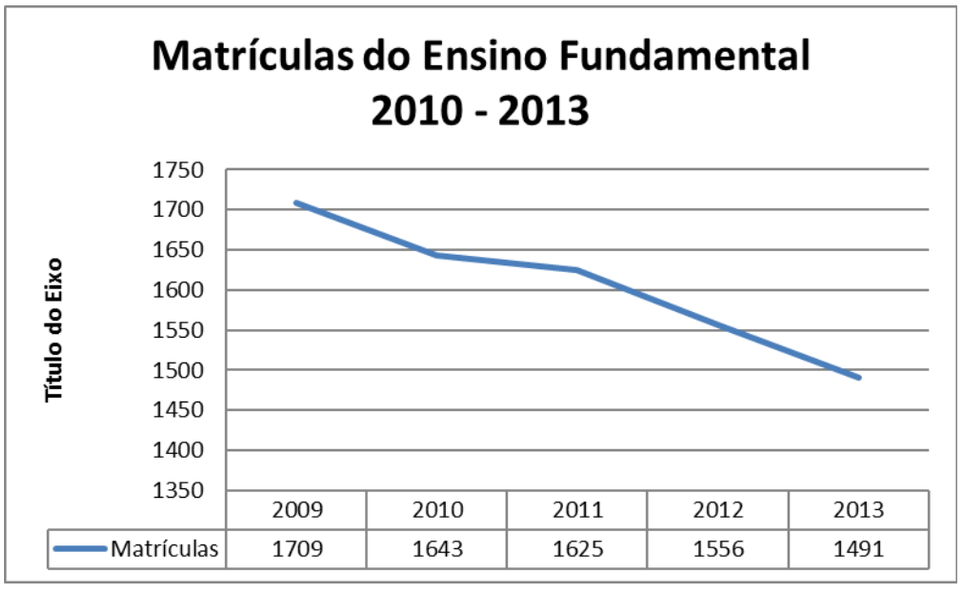
O Ensino Fundamental é um dos níveis da Educação Básica no Brasil. Garantir o acesso das crianças à escola é responsabilidade da família e do poder público. Nas escolas públicas o Ensino Fundamental é gratuito, destinado a crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos de idade. Este nível de ensino tem duração de 9 anos.

O Ensino Fundamental a partir dos 6 (seis) anos de idade, deve garantir maiores condições para a formação dos estudantes na sua totalidade. Nesta perspectiva, entende-se o Ensino Fundamental como um meio para que os estudantes possam compreender a realidade e aponta para uma educação que forme pessoas mais aptas a assimilar mudanças, mais autônomas em suas escolhas, que respeitem as diferenças e superem a segmentação social. Nesse

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

contexto, a política educacional do município de Santo Cristo, deve ser ética, contemplar o respeito às relações étnico-raciais, basear-se num currículo multicultural, emergindo como uma possibilidade necessária de reconhecimento, valorização e de superação da discriminação, atuando sobre os mecanismos de exclusão, propiciando a construção de uma sociedade mais justa.

Conforme o gráfico abaixo o Município de Santo Cristo apresenta queda no número de matrículas no Ensino Fundamental da faixa etária de 6 a 14 anos entre os anos de 2010 a 2013:

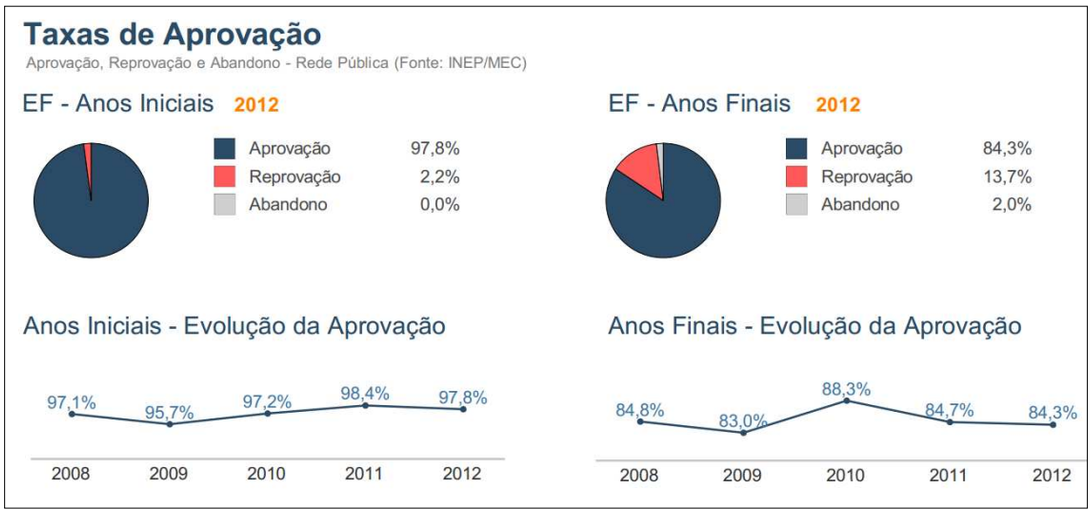


Fonte: Inep/Censo Escolar

O Ensino Fundamental no Município de Santo Cristo apresenta, conforme o gráfico abaixo, um índice pequeno de reprovação nos Anos Iniciais devido à implementação de Políticas Públicas com formação de professores pelo PACTO de Alfabetização na Idade Certa e a implementação na Rede Municipal de Laboratórios de Aprendizagem para os Anos Iniciais de 1º a 3º ano, onde o aluno é atendido no contraturno com metodologias diferenciadas por outro professor.

É necessário garantir a frequência e a permanência na Escola e o direito de aprender de cada um e de todos para avançar no índice de aprovação nos Anos Finais do Ensino Fundamental, sendo esta a função social da Escola.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.



Sendo assim, as metas e estratégias das redes de Ensino Fundamental do município de Santo Cristo devem apontar no sentido de atribuir maior importância à formação do indivíduo em todas as suas dimensões, possibilitando condição para que o estudante seja sujeito com conhecimentos e valores capazes de superar as limitações da sociedade contemporânea.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

2.1 METAS E ESTRATÉGIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

META 2 - PNE

META Nº	ENSINO FUNDAMENTAL
2	*Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.*

META 2 - PME

META Nº	ENSINO FUNDAMENTAL
2	**Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL
1	Assegurar à população do campo a oferta do ensino fundamental, anos iniciais e finais, nas escolas pólo, visando o acesso e a permanência do aluno.
2	Garantir infraestrutura física de qualidade às escolas de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos em lei.
3	Oferecer condições necessárias para assegurar a prática de atividades culturais e esportivas nas escolas da rede pública de Santo Cristo.
4	Planejar e implementar ações para reduzir progressivamente as taxas de repetência e de evasão, alcançando 90% até 2018, por meio de apoio pedagógico, programas de aceleração da aprendizagem, recuperação concomitante ao longo do curso e recursos materiais e humanos que garantam aprendizagem com qualidade.
5	Qualificar e aprofundar a organização político-pedagógica das instituições educacionais, sob orientação da SMEC, com vistas ao atendimento do processo de desenvolvimento e aprendizagem de todas as crianças e jovens no Ensino Fundamental.
6	Garantir recursos humanos e a manutenção dos espaços, recursos financeiros para suprir as necessidades pedagógicas, visando a permanência e a aprendizagem efetiva de todos os educandos.
7	Promover de forma sistemática a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, fortalecendo parcerias com órgãos

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

	públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude para diminuir os índices de evasão e abandono em todas as etapas do Ensino Fundamental.
8	Realizar, anualmente, mapeamento das crianças e dos adolescentes que se encontram fora da escola, visando localizar a demanda e garantir a universalização da oferta do ensino obrigatório.
9	Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, fortalecendo os Conselhos Escolares ou Círculo de Pais e Mestres.
10	Priorizar a alfabetização como um processo ao longo de todo o ensino fundamental, entendendo-a como compromisso de todas as áreas do conhecimento, expresso nas propostas pedagógicas das instituições de ensino fundamental, por meio de ações de acompanhamento e assessoria das mantenedoras.
11	Qualificar a acessibilidade plena promovendo as adaptações físicas, e ampliar as políticas de inclusão nos sistemas de ensino regular com serviços de atendimento educacional especializado necessário ao acesso e à permanência dos estudantes para a educação especial na perspectiva da inclusão, segundo a legislação em vigência.
12	Possibilitar a alunos e professores a qualificação e a inclusão sócio-digital, por meio do acesso às novas tecnologias educacionais, com a instalação e manutenção de laboratórios de informática, equipamentos multimídia, ciências, idiomas, bibliotecas, videotecas e outros, até o último ano de vigência deste PME.
13	Investir na formação continuada dos profissionais do ensino fundamental, atendendo às peculiaridades locais como um direito coletivo da própria jornada de trabalho, privilegiando a escola como local para essa formação.
14	Implementar diferentes formas e instrumentos avaliativos, garantindo a concepção de avaliação emancipatória e de progressão continuada nas propostas político-pedagógicas das escolas, superando a lógica da reprovação e da repetência, incidindo sobre os índices de evasão e distorção idade-escolaridade.
15	Garantir nas propostas pedagógicas, paradigmas curriculares que contemplem as diferenças étnico-culturais, temas transversais, os emanados das diretrizes curriculares nacionais e outros relevantes.
16	Estimular a produção e o desenvolvimento artístico-cultural nas escolas e incentivar a relação com instituições e movimentos culturais para que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural.
17	Implementar até final de 2016, um sistema informatizado em 100% da rede de ensino, tendo em vista o controle e a disponibilização de

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

	dados entre as escolas e SMEC.
18	Realizar as intervenções necessárias em parceria com o CRAS, Conselho Tutelar, Ministério Público e Instituições afins, objetivando garantir a frequência e a permanência escolar.
19	Assegurar o cumprimento da proposta curricular na rede pública de ensino, conforme as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental.
20	Garantir a manutenção e revitalização anual das bibliotecas da rede pública.
21	Estabelecer parcerias e/ou convênios com as outras esferas governamentais, com a sociedade civil e com a comunidade, visando a melhoria da qualidade de ensino, garantindo a funcionalidade dos programas e projetos firmados nas escolas da rede pública municipal de ensino.

META 5 - PNE

META Nº	ENSINO FUNDAMENTAL
5	*Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.*

META 3 - PME

META Nº	ENSINO FUNDAMENTAL
3	**Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.**

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 3 – ENSINO FUNDAMENTAL
1	Garantir a alfabetização nos três primeiros anos do ensino fundamental de nove anos, conforme a legislação federal.
2	Manter laboratório de aprendizagem, no contraturno escolar, nos três anos iniciais do Ensino Fundamental, com disponibilização de profissional em todas as escolas.
3	Implementar ampliação do Laboratório de Aprendizagem no contraturno escolar, com disponibilização de profissionais, para o 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.
4	Garantir que no Ciclo de Alfabetização dos primeiros três anos do Ensino Fundamental, a avaliação seja progressiva e continuada,

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

	fundamentada nas diretrizes curriculares.
5	Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.
6	Manter instrumentos de avaliação da aprendizagem, para aferir progressão da alfabetização das crianças, aplicados anualmente, com monitoramento.
7	Garantir a dimensão da ludicidade e do brincar nos currículos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitando as características da faixa etária dos estudantes.
8	Desenvolver práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos.
9	Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.
10	Estimular a alfabetização das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, considerando as suas especificidades.
11	Garantir política de recursos humanos e materiais que viabilizem o apoio necessário para a alfabetização de todos os estudantes até o terceiro ano do Ensino Fundamental.

META 6 - PNE

META Nº	ENSINO FUNDAMENTAL
6	*Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.*

META 4 - PME

META Nº	ENSINO FUNDAMENTAL
4	**Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.**

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 4 – ENSINO FUNDAMENTAL
1	Implementar gradativamente oferta de educação integral para atender 50% das escolas e no mínimo 25% dos alunos matriculados na rede pública de ensino, até o prazo final da vigência do PME.
2	Promover a adequação do espaço físico das escolas, contemplando a acessibilidade, a variabilidade didática, a ludicidade, as práticas esportivas e culturais.
3	Promover a oferta de educação básica pública em tempo integral, com estudos, leituras e atividades multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante o ano letivo.
4	Manter e buscar, em regime de colaboração, programas de ampliação e reestruturação das escolas públicas, com a instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de aprendizagem, de ciências e de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e equipamentos.
5	Promover a articulação das escolas com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, em centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.
6	Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para a educação básica, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.
7	Garantir a melhoria do processo pedagógico, tendo como base a proposta pedagógica da rede, materiais didático-pedagógicos e equipamentos acessíveis com tecnologia educacional adequada.
8	Garantir recursos humanos e a manutenção dos espaços, recursos financeiros para suprir as necessidades pedagógicas, visando a permanência e a aprendizagem efetiva dos educandos.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

META 7 – PNE

META Nº	ENSINO FUNDAMENTAL
7	*Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:*

IDEB	*2015*	*2017*	*2019*	*2021*
Anos iniciais do ensino fundamental	*5,2*	*5,5*	*5,7*	*6,0*
Anos finais do ensino fundamental	*4,7*	*5,0*	*5,2*	*5,5*

META 5 – PME

META Nº	ENSINO FUNDAMENTAL
5	**Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:**

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	6.0	6.2	6.5	6.7
Anos finais do ensino fundamental	5.7	5.9	6.2	6.4

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 5 – ENSINO FUNDAMENTAL
1	Elaborar, no primeiro ano de vigência, diagnóstico detalhado, considerando o resultado do IDEB, formação docente, perfil dos estudantes, das condições de infraestrutura das escolas, dos recursos pedagógicos disponíveis, e outros indicadores em relação à meta estabelecida no PME.
2	Planejar e executar o plano de ações articuladas (PAR), com o objetivo de atingir as metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e as estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de profissionais de educação, a serviços de apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.
3	Acompanhar os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos.
4	Incentivar práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a melhoria do fluxo escolar, a aprendizagem e os resultados.
5	Garantir transporte gratuito para todos os estudantes, priorizando a educação do/no campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local, mediante:

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

	a) renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia (INMETRO), e financiamento compartilhado, com participação do Estado e da União proporcional às responsabilidades sobre a demanda dos entes federados. b) programas suplementares de apoio ao transporte escolar, possibilitado o regime de colaboração, em articulação com o transporte público.
6	Manter e qualificar o acesso à rede mundial de computadores em alta velocidade nas escolas da rede pública de educação básica.
7	Promover e estimular a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, provendo formação continuada neste campo por meio de ações da Secretaria Municipal de Educação priorizando a parceria com o Estado, a União e Institutos Federais de Educação.
8	Atender aos estudantes em todas as etapas da educação básica, com programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
9	Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica, no ambiente escolar, a todas as escolas públicas municipais da educação básica.
10	Incentivar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança.
11	Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígena nos termos das leis 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais.
12	Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para as escolas do/no campo.
13	Promover a articulação dos programas da área da educação com os de outras áreas como saúde, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
14	Promover a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores de leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

3. EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.1 Diagnóstico

A educação especial é uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, a qual focaliza as peculiaridades dos sujeitos com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, articulando as orientações e normatizações das políticas públicas.

A CF 1988, ao afirmar o direito subjetivo de todos à educação, garantiu no bojo desse princípio o direito das pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação ao ensino, preferencialmente, na rede regular de ensino, na perspectiva de uma educação inclusiva. Institui, neste contexto, o atendimento educacional especializado, em seu Artigo 208, inciso III. Na LDBEN (Lei nº 9394/1996, recentemente alterada pela Lei 12.796/2013), a Educação Especial passa a ter um capítulo exclusivo, buscando contemplar diversas dimensões necessárias ao atendimento educacional de qualidade para essa parcela da população:

> Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
> [...]
> III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013);
> [...]
> Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)
> § 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.
> § 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.
> § 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.
> Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)
> I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

> II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
>
> III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular, capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
>
> IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;
>
> V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular. (BRASIL, 1996).

O Parecer CNE/CEB nº 17, de 17 de agosto de 2001, e a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, instituem as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. O Parecer CNE/CEB nº 13, de 3 de junho de 2009, e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, instituem as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica na Modalidade de Educação Especial e o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Todas essas normativas buscam assegurar um sistema educacional inclusivo, fundamentado na concepção dos direitos humanos e na indissociável relação entre igualdade e diferença, fortalecendo o atendimento pleno ao direito à educação de todas as pessoas.

Destaca-se o esforço conjunto de sistemas e redes de ensino em garantir o pleno acesso à educação a todos os alunos atendidos pela educação especial. Os resultados do Censo Escolar da Educação Básica de 2011 mostram que, no Brasil, do total de matrículas (752.305), 78,3% concentram-se na rede pública, enquanto em 2007 esse percentual era de 62,7%. Também foi registrado, em 2011, que 94,2% do total de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em classes comuns do ensino regular se concentrou na rede pública.

O município de Santo Cristo tem convênio com a Escola de Ensino Fundamental Albino Mincks – APAE com trinta alunos matriculados e Escola Concórdia para Surdos – APADA dois alunos. Essas são escolas exclusivas

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

Processo
01255-0200/21-9

Peça
4203638

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0182C81

com Atendimento Educacional Especializado. Além disso, o município possui uma Sala de Atendimento Especializado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Mainardo Pedro Boelhouwer, na qual faz o atendimento de um aluno. O Município também disponibiliza Laboratório de Aprendizagem, no contraturno, nos anos iniciais do Ensino Fundamental (Ciclo de Alfabetização) para alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem.

META 4 – PNE

META Nº	EDUCAÇÃO ESPECIAL
4	*Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.*

META 6 – PME

META Nº	EDUCAÇÃO ESPECIAL
6	**Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 6 – EDUCAÇÃO ESPECIAL
1	Promover o atendimento escolar a todas as crianças e adolescentes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a LDBEN/96.
2	Fomentar a formação inicial e continuada de professores para o atendimento educacional especializado na perspectiva da educação inclusiva.
3	Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados aos estudantes com necessidades especiais, conforme avaliação feita pelos professores e famílias; e/ou

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

	profissionais especialistas.
4	Manter e ampliar acessibilidade nas escolas, garantindo, a partir do acesso, a permanência e aprendizagem dos estudantes, assegurando a perspectiva da educação inclusiva no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino.
5	Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de garantir atendimento com propostas educacionais inclusivas.
6	Garantir o atendimento escolar de 0 a 3 anos na perspectiva de inclusão e estimulação precoce para o desenvolvimento às crianças com necessidades especiais.
7	Manter e ampliar, conforme a necessidade, salas de AEE nas escolas da rede pública.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

Processo 01255-0200/21-9

Peça 4203638

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C81

4. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

4.1 Diagnóstico

As diferentes políticas, programas e ações implementadas pelo governo federal, em articulação com os demais sistemas de ensino, voltados para a garantia e universalização do pleno acesso à educação escolar, valorizando diferenças e respeitando necessidades educacionais, têm-se refletido no aumento das taxas de escolarização da população brasileira acima dos 17 anos. O esforço tem sido coletivo, com a participação das diversas instâncias da Federação.

Contudo, faz-se necessário ampliar efetivamente a escolaridade média da população entre 18 e 29 anos. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE, 2011), a taxa nacional de escolarização das pessoas entre 18 e 24 anos é de 28,9% e das pessoas com 25 ou mais anos é de apenas 4,5%.

Em 2011 também foi registrado um leve aumento no número médio de anos de estudo em relação a 2009. Na população com 18 ou 19 anos, o número médio de anos de estudo passou de 9, em 2009, para 9,1 anos, em 2011, enquanto na população entre 25 e 29 anos essa média passou de 7,2 para 7,4 anos.

Um grande esforço ainda precisa ser empreendido para melhorar esses índices, particularmente quando observados os dados educacionais das populações do campo nas diferentes regiões do país. Segundo apurado pelo Censo Demográfico de 2010, 15,65% da população brasileira encontra-se no campo, sendo que a região Nordeste concentra 26,87% desse total, seguida da região Norte, com 26,49%. Quanto aos anos de escolaridade da população de 18 a 24 anos, na população urbana a média é de 9,8 anos de estudo e na população do campo a média é de 7,7 anos, uma diferença de 2,1 anos. Essa diferença também se evidencia entre as regiões do país, com destaque para a região Norte, em que a diferença de tempo de escolaridade chega a 2,4 anos entre a população urbana e do campo.

Esse conjunto de dados revela que é necessário, no que se refere à educação, um esforço concentrado e articulado entre os entes federados e respectivos sistemas de ensino para a promoção de uma política pública voltada

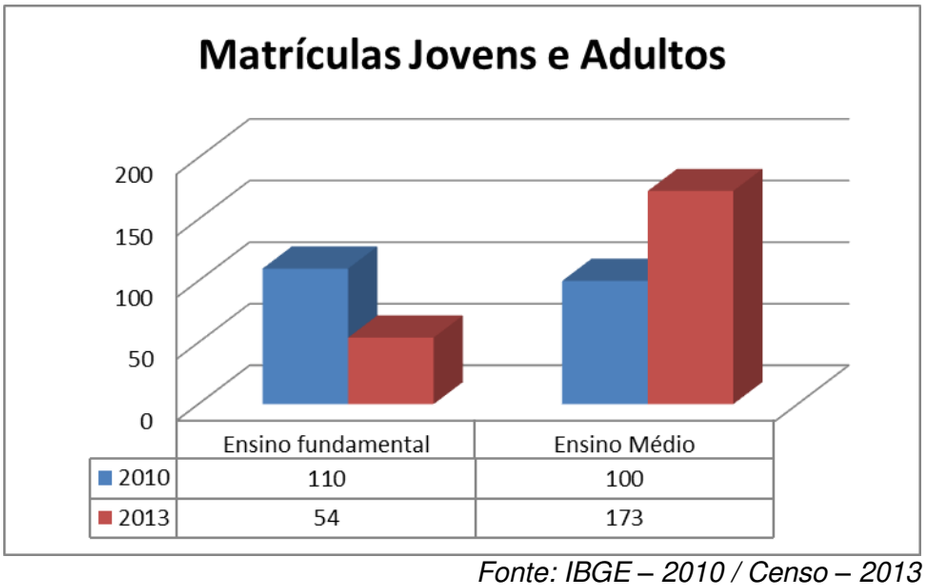
Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

para a igualdade social, de modo a garantir a elevação dos anos de escolarização da população brasileira, entre 18 e 29 anos, com atenção especial à população do campo, negra e mais pobre, que se encontra em situação de injustiça e vulnerabilidade social.

No RS, conforme o Censo escolar 2013, a rede estadual de ensino concentra o maior número de matrículas de EJA, com 61% (89.764). As redes municipais de ensino cobrem 30% (43.786). A rede federal alcança 1% (1.425). As instituições privadas 8% (11.790).

Há que se diversificar a oferta, em termos de estrutura curricular, tempos e espaços, para atender as necessidades dessa parcela da população.

Conforme Censo Demográfico do IBGE – 2010, no Município de Santo Cristo, frequentavam a educação de jovens e adultos no Ensino Fundamental 110 (cento e dez) pessoas e no ensino médio 100 (cem) pessoas, e em 2013 houve redução das matrículas do Ensino Fundamental e aumento no Ensino Médio.



Fonte: IBGE – 2010 / Censo – 2013

META 8 – PNE

META Nº	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
8	*Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à fundação instituto brasileiro de geografia e estatística - IBGE.*

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

Processo
01255-0200/21-9

Peça
4203638

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0182C81

META 7 – PME

META Nº	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
7	**Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano.**

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 7 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
1	Estabelecer parcerias com as áreas da saúde, assistência social, conselhos tutelares e ministério público, no monitoramento do acesso à escola para os segmentos populacionais considerados na meta, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública.
2	Estimular formação de docentes em temas contemporâneos como os direitos humanos, os contextos sociais, culturais e ambientais, fortalecendo a função social da escola, auxiliando a comunidade escolar no enfrentamento dos preconceitos, em parceria com a SEDUC-RS e a Secretaria Municipal de Educação, instituições privadas e instituições de ensino superior.
3	Zelar para que nos sistemas de ensino público e privado sejam cumpridos os termos das “diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana” – resolução 1/2004 do CNE/CP.
4	Levantar a demanda de jovens, adultos e idosos não alfabetizados ou que não concluíram o ensino fundamental e não estão matriculados na rede pública de ensino, planejando ações, em parceria com a SEDUC-RS, para o atendimento da mesma.
5	Estimular a população de jovens e adultos, através de chamada pública e sensibilizações nos meios de comunicação para ampliar as matrículas e a frequência em instituições que ofereçam formação para jovens e adultos.
6	Fortalecer e ampliar a manutenção de parcerias que favoreçam a elevação da escolaridade para estudantes trabalhadores da educação de jovens e adultos em seus espaços de trabalho.
7	Estimular ações do PROJOVEM urbano (jovens de 18 a 29 anos) e PRONATEC (jovens a partir dos 15 anos), oportunizando aos jovens a conclusão do ensino fundamental e iniciação à qualificação profissional, observando também às metas estabelecidas pela SECADI/MEC, durante o decênio.
8	Apoiar a realização de chamada pública para a divulgação da Educação de Jovens e Adultos.
9	Estabelecer convênios para facilitar o acesso aos estudantes da

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

	educação de jovens e adultos no meio rural, bem como garantir a acessibilidade aos estudantes com deficiência, a fim de reduzir a evasão e o tempo máximo de seus deslocamentos.
10	Elevar a escolaridade da população acima de 29 anos, incentivando e oportunizando o acesso ao ensino, criando condições para isso.

META 9 – PNE

META Nº	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
9	*Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.*

META 8 – PME

META Nº	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
8	**Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 8 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
1	Realizar, em parceria SEDUC-RS e município de Santo Cristo (Assistência Social, Saúde e Conselho Tutelar, SMEC, Conselho de Educação e outros), o mapeamento da população analfabeta, por meio de levantamento de demanda, visando localizar tal população, construindo estratégias de inclusão nas ações e programas de educação de jovens e adultos.
2	Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, com ampla divulgação e formas de busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com as organizações da sociedade civil.
3	Motivar ações de alfabetização para jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, estabelecendo mecanismo e incentivos que integrem, em regime de colaboração, os sistemas de ensino e os segmentos empregadores, públicos e privados.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

META 10 - PNE

META Nº	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
10	*Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio na forma integrada à educação profissional.*

META 9 - PME

META Nº	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
9	**Apoiar a oferta, de no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio na forma integrada à educação profissional.**

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 9 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
1	Motivar programas de educação para os trabalhadores, que garantam aos jovens e adultos uma educação integrada à educação profissional nos níveis fundamental e médio.
2	Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, com inter-relações entre teoria e prática, nos eixos das ciências, do trabalho, das tecnologias, da cultura e da cidadania, organizando os tempos e os espaços pedagógicos adequando-os às características desses estudantes.
3	Fortalecer mecanismos de reconhecimento dos saberes e das experiências dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na integração curricular dos cursos de formação profissional e nos cursos técnicos de nível médio.
4	Realizar, anualmente, estabelecendo parcerias, uma chamada pública da população de 15 a 24 anos que necessita iniciar ou concluir sua escolarização nas etapas de ensino fundamental e médio.
5	Fortalecer mecanismos de integração da educação de jovens, adultos e idosos no ensino médio com políticas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura, lazer e esporte, entre outras na perspectiva da formação integral dos cidadãos.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

5. ENSINO MÉDIO

5.1 Diagnóstico

Conforme disposto na LDB, Lei nº 9.394/96, cabe ao estado assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio. Esse nível de ensino, segundo disposto no Art. 35, é a etapa final da educação básica, devendo ter uma duração mínima de três anos e as seguintes finalidades:

- a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação ou de aperfeiçoamento posterior;
- o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria à prática, no ensino de cada disciplina.

Como desafios para esta etapa, com qualidade social, se pode citar sua universalização, tanto para a população em idade própria como para jovens e adultos que a ela não tiveram acesso; há que se superar, guardadas a diversidade e modalidades necessárias ao atendimento das demandas, a desigualdade na oferta, em termos de qualidade. As taxas de insucesso – reprovação e abandono – também se constituem em obstáculos, articulados a um índice ainda desfavorável em relação à taxa líquida.

Além desses elementos, há a necessidade urgente de reformas curriculares que imprimam as necessidades e características da cultura juvenil, em suas diferentes manifestações, à formação integral e integrada, e uma lógica avaliativa emancipatória, calcada na perspectiva do direito, afirmando a indissociabilidade entre o educar e o cuidar, princípio orientador para toda a Educação Básica.

Cabe ainda destacar a modalidade Normal, problematizada por ocasião das disposições transitórias na LDB 9.394/1996 e no próprio PNE para o

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

período 2014/2024, considerando a insuficiência de formação dos educadores que atuam em especial na educação infantil. Evidencia-se a importância deste curso como estratégia de formação mínima para a atuação nesta etapa.

No Rio Grande do Sul, o Ensino Médio é ofertado em 1.475 estabelecimentos, com a participação majoritária da rede estadual de ensino, em percentual de 84,8% das matrículas em 2013, embora tenha havido nos últimos anos uma expansão da rede federal. No período de 2010 a 2013, houve expansão de 44 estabelecimentos de Ensino Médio, sendo que na rede estadual o crescimento foi de 27 estabelecimentos:

Ano 2013		
Rede	***Estabelecimentos***	***Matrículas***
Estadual	1.080	336.435
Municipal	24	5.725
Federal	30	9.814
Particular	341	44.060
		Fonte: INEP – Censo escolar 2013

Considerando a responsabilidade dos entes federados definida na CF e na LDB, bem como a proporção significativamente superior pela rede estadual de ensino, é importante referir que a mesma empreendeu uma reestruturação curricular a partir de 2011 (SEDUC-RS, 2011), com base em uma análise diagnóstica que destacou a situação preocupante do Estado nesta etapa da Educação Básica, quanto aos índices de acesso e aproveitamento, figurando entre os piores do país. Também foram destacadas as condições precárias de infraestrutura das escolas, a fragmentação curricular e a falta de valorização dos profissionais em educação.

A referida reorganização implementou o Ensino Médio Politécnico, com a ampliação da carga horária. No currículo, enfatizou-se a dimensão da *politecnia*, com a articulação das áreas do conhecimento e suas tecnologias com os eixos Cultura, Ciência, Tecnologia e Trabalho, visando à construção do conhecimento inserido na formação para a vivência cidadã. A relação teoria-prática é privilegiada na organização curricular por meio de seminários integrados e projetos de pesquisa, possibilitando a construção de projetos de vida para a inserção qualificada e crítica na sociedade e no mundo do trabalho. Como princípios orientadores, foram definidos a indissociabilidade da relação parte-todo e entre teoria-prática na compreensão dos fenômenos, o reconhecimento dos saberes construídos nas práticas sociais, a avaliação

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

emancipatória e a pesquisa como referencial teórico-metodológico na apropriação dos conhecimentos.

Em termos de análise, é imprescindível ainda o registro da situação educacional da população **na faixa de 15 anos a 17 anos de idade.** De acordo com os dados do INEP, em 2012 o índice de jovens que frequentou a escola foi de 84,2% no Brasil; 81,7% na Região Sul; e 83,1% no RS, abaixo, portanto da média nacional, ainda que ligeiramente superior à média da região, revelando um grande número de jovens na idade obrigatória que não estão na escola.

Taxa de atendimento de 15 a 17 anos - **Brasil**		
2011	2012	2013
83,7%	84,2%	-
Taxa de atendimento de 15 a 17 anos - **RS**		
2011	2012	2013[1]
83,6%	83,1%	85,6%

A Taxa líquida de matrícula, em 2012, teve os seguintes índices: 54,1% no Brasil; 57,3% na Região Sul; 53,8% no RS, reveladores de uma realidade bastante desfavorável, com pouco mais da metade das matrículas para os jovens na idade correspondente ao EM. As taxas de aproveitamento escolar também demonstram um grande desafio a superar:

Aprovação (AP), reprovação (RP) e abandono (AB) Brasil					
2011			**2012**		
AP	RP	AB	AP	RP	AB
77,4%	13,1%	9,5%	78,7%	12,2%	9,1%
Aprovação (AP), reprovação (RP) e abandono (AB) RS					
2011			***2012***		
AP	RP	AB	AP	RP	AB
69,2%	20,7%	10,1%	70,7%	17,9%	11,7%

Sobre os resultados do IDEB, a pontuação revela que o RS ficou abaixo da meta projetada em 2007 e 2011, sendo que o último resultado ficou abaixo da aferição anterior:

IDEB – ENSINO MÉDIO			
ANO	***2007***	***2009***	***2011***
Meta projetada Brasil	3.4	3.5	3.7
BRASIL resultado	3.5	3.6	3.7
Meta projetada RS	3.8	3.9	4.0
RS resultado	3.7	3.9	3.7

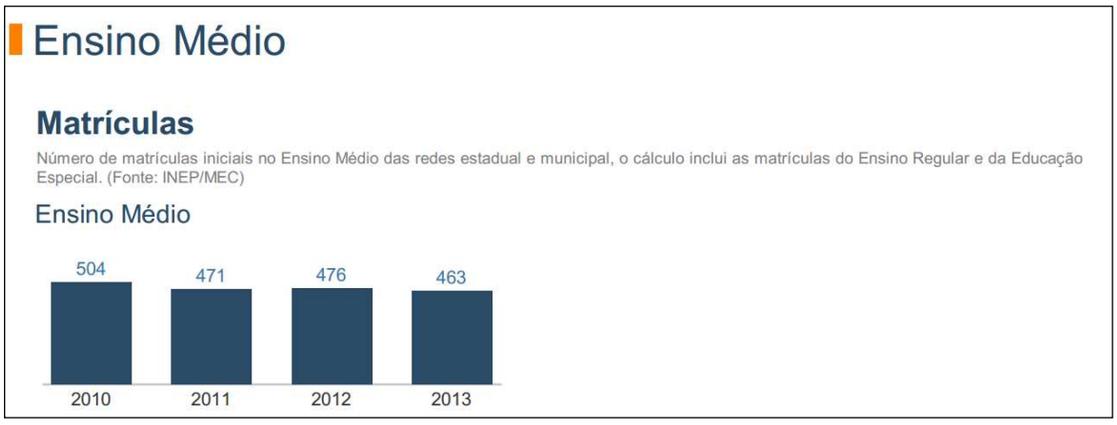
Assim como no Ensino Fundamental, as projeções para o Ensino Médio no Estado estão acima da projeção nacional. Porém, o resultado ficou

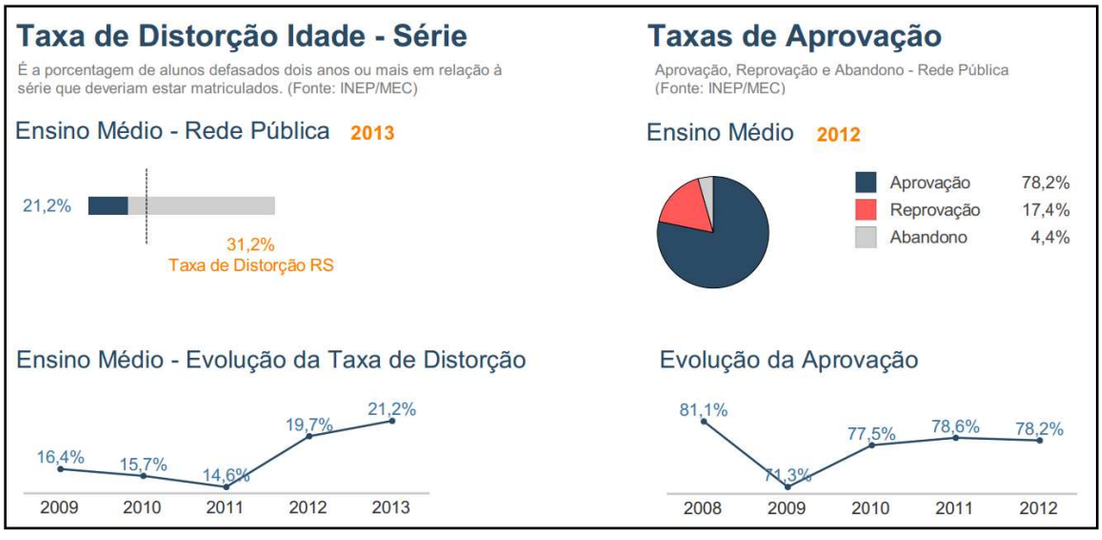
Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

abaixo da meta projetada. Portanto, há que se adequar os índices esperados à meta.

Os dados revelam enormes desafios para o alcance da meta do PNE e, em consequência, para o pleno desfruto do direito à educação pela juventude em idade correspondente ao Ensino Médio.

A seguir, os indicadores oficiais revelam os dados qualitativos e quantitativos com relação ao ensino médio em Santo Cristo:





META 3 – PNE

META Nº	ENSINO MÉDIO
3	*Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).*

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

META 10 – PME

META Nº	ENSINO MÉDIO
10	**Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 10 – ENSINO MÉDIO
1	Fortalecer e aprimorar, por ações do município em parceria com o estado, os mecanismos que garantem o acesso e a frequência dos jovens à escola, através das redes de atendimento, conselhos tutelares, políticas de assistência e apoio aos jovens e suas famílias.
2	Promover e fortalecer estratégias sistemáticas, para a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com as famílias, os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.
3	Constituir, em regime de colaboração entre estado e município, formas para disponibilizar os espaços escolares à comunidade, também aos finais de semana, para que ali se desenvolvam atividades culturais, esportivas, recreativas e de qualificação, criando uma cultura de participação e do cuidado solidário com o patrimônio público.
4	Incentivar a criação de políticas e programas que instituam mecanismos para a redução dos índices de reprovação e de evasão, principalmente, nos cursos noturnos.
5	Incentivar que as organizações representativas dos segmentos da comunidade escolar, círculos de pais e mestres, conselhos escolares, grêmios estudantis e outros, sejam espaços de participação social na gestão democrática escolar e de exercício cotidiano da cidadania.
6	Criar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceitos ou quaisquer formas de discriminação às identidades étnico-raciais, à orientação sexual, à identidade de gênero, fortalecendo redes e ações de proteção contra formas associadas de exclusão, articulando práticas solidárias na resolução de conflitos.
7	Estimular o atendimento do ensino médio gratuito com qualidade social para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, a fim de atender a demanda.
8	Estabelecer convênios com a SEDUC-RS para estágio de estudantes do ensino médio, preservando-se o seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à contextualização

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

	curricular e ao desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho.

META 7 – PNE

META Nº	ENSINO MÉDIO
7	*Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:*

IDEB	2015	2017	2019	2021
Ensino Médio	4.3	4.7	5.0	5.2

META 11 – PME

META Nº	ENSINO MÉDIO
11	**Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:**

IDEB	2015	2017	2019	2021
Ensino Médio	4.4	4.8	5.0	5.3

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 11 – ENSINO MÉDIO
1	Estimular o desenvolvimento de tecnologias educacionais para o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas.
2	Estabelecer convênio anual com a SEDUC-RS e o município, quando houver interesse mútuo, para o transporte gratuito dos estudantes que dele necessitem, priorizando a educação do/no campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento.
3	Manter o atendimento aos estudantes em todas as etapas da educação básica, com programas suplementares de transporte, alimentação e assistência à saúde, por meio de ações articuladas entre as redes de ensino e órgãos afins.
4	Fomentar políticas de combate à violência na escola, favorecendo a adoção de providências adequadas para promover a construção de um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 40

Peça 4203638

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C81

6. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

6.1 Diagnóstico

A Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, de 1996, prevê formas de articulação entre o Ensino Médio e a Educação Profissional Técnica de nível médio, atribuindo a decisão de adoção dessas articulações às redes e instituições escolares. A Lei Federal 11.741/2008 normatiza a articulação da Educação Profissional com o Ensino Médio, nas formas integrada, concomitante ou subsequente.

A Resolução CNE/CEB 2/2012, em seu artigo 7º, que define diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Médio, aponta para a organização curricular nacional uma base comum e uma parte diversificada, que não devem constituir blocos distintos, mas um todo integrado.

A educação profissional constitui-se forma de construção de um projeto de desenvolvimento social e econômico equilibrado, integra o conjunto de ações que visam agregar qualidade social à educação e ao desenvolvimento das pessoas. Portanto, é na relação com a formação geral que os saberes constituem sentidos, enquanto conhecimentos específicos no contexto da formação técnica, num determinado momento histórico e espaço social.

A oferta de cursos técnicos é realizada nas formas subsequente e integrada ao Ensino Médio. A forma concomitante é realizada por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), em parceria com o Sistema "S" e Institutos Federais, os quais já contam com infraestrutura adequada. As diretrizes para a oferta de novos cursos são: harmonização com as necessidades dos Arranjos Produtivos Locais e ênfase no eixo tecnológico Ambiente e Saúde. A reorganização proposta se encontra em curso, buscando superar a lógica das competências e habilidades marcadas pelo *mercado* por uma concepção pedagógica caracterizada pela interdisciplinaridade, pesquisa, entre outros, com algumas dificuldades de prover recursos humanos e financeiros necessários.

Em 2013, a rede pública estadual contou com 51 cursos técnicos inseridos em 11 eixos tecnológicos. Predominou a forma subsequente, com 257 cursos, seguida por 85, na forma concomitante e 79, na forma integrada. Há 27 escolas agrícolas, 59% no campo e 41% em zona urbana, implementando uma

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

política curricular agroecológica. Assim, apesar das dificuldades enfrentadas, a ampliação de matrículas está acompanhada, nos últimos anos, de uma proposta de reestruturação curricular que revitalize a Educação Profissionalizante na direção da articulação com a formação cidadã, as demandas da sociedade atual e o mundo do trabalho.

A Educação Profissional deve se constituir como um projeto educacional que atenda às necessidades do mundo do trabalho, mas que tenha na sua centralidade o sujeito e a sociedade, a partir de uma proposta de formação integral, que considere o desenvolvimento local como eixo organizador da metodologia de ensino-aprendizagem. Metodologia que possibilita ler os conteúdos técnicos em pauta, de forma a relacionar as atividades produtivas às quais está vinculada com a sua inserção e interações com o mundo contemporâneo, formando estudantes e cidadãos.

O município de Santo Cristo possui Polo de Educação a Distância, no qual são oferecidos cursos técnicos em parceria com o Instituto Federal Farroupilha, através do Termo de Cooperação Técnica. Atualmente, são oferecidos dois cursos: Meio Ambiente e Informática, totalizando 80 vagas.

Além disso o Município dispõe de apoio financeiro para transporte escolar aos alunos que frequentam cursos técnicos concomitantes ou subsequentes em Instituições fora do município.

Para fortalecer a agricultura familiar o município firmou convênio com a Casa Familiar Rural com o objetivo de qualificação técnica de jovens rurais.

META 11 – PNE

META Nº	ENSINO PROFISSIONAL
11	*Triplicar as matrículas da educação profissional (EP) técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.*

META 12 – PME

META Nº	ENSINO PROFISSIONAL
12	**Fomentar as matrículas da educação profissional (EP) técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e da expansão no segmento público.**

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 12 – ENSINO PROFISSIONAL
1	Fomentar a expansão da oferta das matrículas de educação profissional técnica de nível médio, através de convênios com Universidades, Institutos Federais e outros.
2	Apoiar ações da rede estadual, ou federal de nível médio em vista de implementar a educação profissional integrada ao ensino médio, na perspectiva da educação politécnica e tecnológica.
3	Fortalecer políticas que garantam as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio profissionalizante.
4	Estimular políticas visando à superação das desigualdades étnico-raciais para o acesso e a permanência, na educação profissional técnica de nível médio.
5	Fortalecer e buscar a ampliação das matrículas da educação profissionalizante integrada ao ensino médio para as populações do campo.
6	Incentivar a oferta de educação profissional técnica de nível médio no setor público e privado, para as pessoas com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
7	Apoiar, no ensino médio, a educação tecnológica e politécnica, numa concepção de educação que tem o trabalho como princípio educativo, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais e estaduais.
8	Manter Cursos Técnicos, através de Termo de Cooperação Técnica com Institutos Federais ou Universidades, Polo de Educação a Distância, no Município.
9	Fomentar a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio integrado e - ou subsequente através de apoio financeiro para auxiliar no transporte escolar do ensino profissionalizante.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

Processo
01255-0200/21-9

Peça
4203638

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0182C81

7. ENSINO SUPERIOR

7.1 Diagnóstico

A educação superior é um direito fundamental social que precisa ser desenvolvido e materializado, superando limites históricos e políticos. A Constituição da República, quando adota como princípio a "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola", compreendido como efetivação do objetivo republicano de "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação", prevê uma sociedade com escolas abertas a todos, em qualquer etapa ou modalidade, bem como o acesso a níveis mais elevados de ensino.

De acordo com o Art. 45 da LDB, Lei nº 9394/96, "A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização", tendo por finalidade, dentre outras de semelhante relevância: o estímulo à criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; a formação de diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, colaborando na sua formação contínua; o incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica; a promoção e a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos; o estímulo ao conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais; a prestação de serviços especializados à comunidade e o estabelecimento com esta de uma relação de reciprocidade.

Na distribuição das responsabilidades entre os entes federados, a CF confirma a tradição brasileira, colocando a cargo da União a Educação Superior pública, podendo os demais entes federados manter instituições de Ensino Superior quando cumprirem suas responsabilidades específicas com a Educação Básica. O Artigo 213, em seu parágrafo segundo, permite que: "As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público." (BRASIL, 1998).

Conforme dados do INEP, o Ensino Superior gaúcho contava com um percentual de apenas 10,9% de instituições públicas do total, em 2012, indicando uma tímida participação do setor público neste nível de ensino. Na rede pública do Ensino Superior, 70% das instituições são universidades e 30% são Institutos Federais (IFs) e Centros Federais de Educação Tecnológica

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

Processo
01255-0200/21-9

Peça
4203638

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0182C81

(CEFETs). No Ensino Superior privado, 88,84% das instituições são faculdades, 12,11% são universidades e 5,5% são centros universitários.

O Município de Santo Cristo oferece auxílio financeiro para o transporte dos alunos da Educação Superior, visando o acesso à formação profissional.

META 12 – PNE

META Nº	ENSINO SUPERIOR
12	*Elevar a taxa bruta da matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.*

META 13 – PME

META Nº	ENSINO SUPERIOR
13	**Fomentar a elevação da taxa bruta da matrícula na educação superior para alcançar 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.**

Nota: A taxa de atendimento refere-se ao porcentual da população em idade escolar que freqüenta a escola. A "taxa de escolarização líquida" indica o porcentual da população em determinada faixa etária que se encontra matriculada no nível de ensino adequado à sua idade. Finalmente, a "taxa de escolarização bruta" permite que se compare o total da matrícula em um dado nível de ensino com a população na faixa etária adequada a esse nível. **Fonte:** MEC/Inep/Seec

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 13 – ENSINO SUPERIOR
1	Apoiar a elaboração de plano progressivo de expansão de matrículas, no ensino superior.
2	Estimular políticas públicas para elevação da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas instituições públicas para 90% (noventa por cento).
3	Estimular a oferta de, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos, com garantia de qualidade.
4	Motivar a oferta de educação superior pública e gratuita, prioritariamente licenciaturas, para a formação de professores para a educação básica.
5	Apoiar a ampliação de políticas de inclusão, em instituições públicas e a elevação das taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública.
6	Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho,

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

	considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado, de suas regiões e de seus municípios.
7	Estimular a realização de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação.
8	Fomentar a expansão de atendimento específico a populações do campo, em relação ao acesso e à permanência.
9	Apoiar ações para garantir estratégias a fim de ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública.
10	Fomentar estudos e pesquisas no âmbito da formação de professores para a educação básica, visando à proposição de novos cursos de licenciaturas.
11	Buscar a implementação de extensão de cursos de nível superior para o município.

META 13 – PNE

META Nº	ENSINO SUPERIOR
13	*Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.*

META 14 – PME

META Nº	ENSINO SUPERIOR
14	**Apoiar a ampliação da qualidade da Educação Superior através da elevação do número de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.**

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 14 – ENSINO SUPERIOR
1	Estimular a elaboração de plano de ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente.
2	Estimular processo contínuo de avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo criação e participação de comissões, conselhos e fóruns comunitários, destacando-se a participação do corpo docente.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

3	Estimular a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, combinando formação geral e específica com a prática didática.
4	Estimular a ampliação da qualidade nas instituições de Ensino Superior, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação.
5	Fomentar políticas públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado.

META 14 – PNE

META Nº	**ENSINO SUPERIOR**
14	*Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.*

META 15 – PME

META Nº	**ENSINO SUPERIOR**
15	**Incentivar a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.**

Nº	**ESTRATÉGIAS DA META 15 – ENSINO SUPERIOR**
1	Apoiar elaboração de plano de ampliação de matrículas na pós-graduação *stricto sensu.*
2	Fomentar a expansão de oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu.*
3	Apoiar ações para favorecer o acesso das populações do campo e das populações com menos recursos, a programas de mestrado e doutorado.
4	Estimular a participação das mulheres em cursos de pós-graduação *stricto sensu* em diferentes áreas.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 47

Peça 4203638

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C81

8. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO

8.1. Diagnóstico

Há um consenso, de que a valorização, a formação e a qualificação permanente dos trabalhadores em educação, docentes e não docentes são dimensões fundamentais na garantia de uma educação de qualidade social e no empreendimento das necessárias transformações educacionais.

Desde a década de 1980, a temática da formação e valorização dos profissionais da educação esteve presente no debate das políticas educacionais e na legislação educacional, abrangendo três subtemáticas: formação inicial, formação continuada e condições de trabalho dos profissionais da educação.

A Constituição Federal de 1988 – CF 1988, em seu Artigo 206, aponta dois princípios que se referem diretamente aos profissionais da educação, inseridos no Texto Constitucional pela Emenda Constitucional 53 de 2006 – EC 53/2006:

> V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
>
> VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (BRASIL, 1998)

Na consideração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9394/1996, em seu artigo 61 e incisos, na redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009, os profissionais da educação são assim definidos:

> Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:
>
> I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;
>
> II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;
>
> III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim (BRASIL, 1996).

A Lei nº 11.738/2008, que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, define

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

importantes avanços, tais como o estabelecimento de um valor mínimo para o salário do profissional com formação de ensino médio, modalidade normal, bem como um máximo de dois terços (2/3) da carga horária em atividades com os estudantes, reservando assim um terço (1/3) para planejamento e formação.

Esses avanços não foram implementados em muitos Estados e Municípios, tendo em vista um histórico de precariedade, bastante distante da base salarial proposta. Além disso, muitos Estados e Municípios, para alcançarem o piso, modificaram as carreiras, diminuindo vantagens e conquistas. Também o cumprimento das horas-atividade é um desafio para muitos dos entes federados.

No Município de Santo Cristo anualmente são oferecidos no mínimo 25 (vinte e cinco) horas de formação continuada a todos os níveis de ensino. Além disso realizam-se formações por área de conhecimento.

Os professores têm dentro da carga semanal 20% da carga horária específico para planejamentos individuais.

O salário básico do Magistério do Município está acima do Piso Nacional do Magistério conforme a Lei 11.738/2008. O reajuste anual é conforme o índice do INPC no mês de março de cada ano com previsão de ganho real.

META 15 – PNE

META Nº	FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
15	*Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no prazo de um (1) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei n 9.394 de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.*

META 16 – PME

META Nº	FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
16	**Fomentar política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do Art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica busquem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 16 – FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
1	Fomentar a formação dos Profissionais da Educação, preferencialmente, a inicial presencial, admitindo-se formas de educação à distância para a formação continuada.
2	Elaborar diagnósticos sobre as necessidades de formação dos profissionais em educação, constituindo as demandas internas.
3	Elaborar, a partir do diagnóstico, ações visando o alcance da meta até o final da vigência deste Plano.
4	Divulgar cursos de formação, com destaque para licenciaturas e programas especiais, a partir do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação.
5	Assegurar a formação com articulação de concepções da política nacional curricular.
6	Participar de debate público com instituições de ensino superior sobre organizações curriculares dos cursos de licenciatura, buscando a renovação pedagógica com foco nas áreas do conhecimento e didáticas específicas, enfatizando as diretrizes curriculares para a educação básica.
7	Assegurar, na formação continuada dos profissionais da educação básica, conteúdos referentes às temáticas da inclusão de pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

META 16 – PNE

META Nº	FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
16	*Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos/as os/as profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.*

META 17 – PME

META Nº	FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
17	**Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 17 – FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
1	Constituir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, estratégias com o objetivo de traçar planejamento e articulação de ações para viabilizar o alcance da meta.
2	Garantir a formação continuada e valorização dos profissionais do magistério e profissionais da educação.
3	Assegurar aos professores no mínimo 1/3 de horas-atividades para estudo e planejamento, estabelecendo condições efetivas que garantam a formação continuada, facilitando o acesso às fontes de pesquisa e aos materiais de apoio pedagógico.
4	Expandir o acesso aos programas de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e dicionários.
5	Ampliar o acesso a portais eletrônicos para subsidio da atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares.

META 17 – PNE

META Nº	FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
17	*Valorizar os/as profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.*

META 18 – PME

META Nº	FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
18	**Valorizar os profissionais do magistério de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, vinculado à previsão do aumento do financiamento da educação, conforme a meta 20 do PNE.**

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 18 – FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
1	Garantir a atualização progressiva em relação ao valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de acordo com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

2	Equiparar os vencimentos dos profissionais do magistério de acordo com o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, considerando o repasse efetivo e previsto na meta 20 do PNE.
3	Buscar a ampliação da suplementação financeira da União, para implementação das políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular para assegurar a efetivação do piso salarial nacional.
4	Fortalecer políticas salariais que assegurem a reposição dos índices de inflação, garantida a ampliação das fontes de financiamento.

META 18 – PNE

META Nº	FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
18	*Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os/as profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos/as profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.*

META 19 – PME

META Nº	FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
19	**Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os profissionais da educação básica pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 19 – FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
1	Estruturar os quadros funcionais das escolas da educação básica de modo que 90% (noventa por cento), dos respectivos profissionais do magistério e 90% (noventa por cento), dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas escolas a que se encontram vinculados.
2	Garantir ao magistério público valorização e remuneração adequadas, com piso salarial próprio de acordo com a Lei nº 11.738/2008, incentivando a atualização e a especialização continua

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

	dos profissionais da educação.
3	Promover, de acordo com o plano de carreira do magistério, períodos reservados a estudo, planejamento e avaliação, incluídos na carga de trabalho, na proporção definida pela Lei nº 11.738/2008.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

9. GESTÃO DEMOCRÁTICA

9.1. Diagnóstico

A Resolução nº1/2012 CNE/CEB dispõe sobre a implementação do regime de colaboração mediante "Arranjo de Desenvolvimento da Educação" – ADE, com enfoque na articulação entre municípios, trabalhando em rede, sem prescindir da colaboração da União e dos Estados, estabelecendo como objetivos de tais arranjos:

> I – garantir o direito à educação, por meio da oferta de uma educação com qualidade social, refletida, dentre outros aspectos, pelo acesso, permanência, aprendizagem e conclusão dos estudos;
> II – fortalecer a democratização das relações de gestão e de planejamento integrado que possa incluir ações tais como: planejamento da rede física escolar, cessão mútua de servidores, transporte escolar, formação continuada de professores e gestores, e organização de um sistema integrado de avaliação;
> III – promover a eficiente aplicação dos recursos de forma solidária para fins idênticos ou equivalentes;
> IV – incentivar mecanismos de atuação na busca por recursos para prestação associada de serviços;
> V – estruturar Planos Intermunicipais de Educação visando ao desenvolvimento integrado e harmonioso do território e a redução de disparidades sociais e econômicas locais, de forma que os Municípios de menor capacidade técnica possam efetivamente se valer desses planos na elaboração dos seus respectivos Planos Municipais de Educação;
> VI – considerar tais Planos, como referência, para a elaboração, execução e avaliação dos projetos político-pedagógicos das escolas.

Em nível estadual, o Conselho Estadual de Educação exarou o Parecer nº 257/2006, o qual "*Orienta os Municípios que integram o Sistema Estadual de Ensino a organizarem seus próprios sistemas municipais de ensino",* dando relevância à mudança substantiva em relação aos municípios na CF 1988, instituídos como entes federados autônomos. Destaca-se do Parecer:

> 14 – Os procedimentos necessários para a estruturação desses sistemas, além de cumprirem o disposto na LDBEN, em especial nos artigos 14 e 15, devem levar em conta os princípios constitucionais da gestão democrática, da participação, do pluralismo político, da impessoalidade, legalidade, moralidade, eficiência, assim como o fato da educação ser um direito social e, por isso, controlado e acompanhado pela sociedade em todos os seus momentos, sejam eles o da criação e composição do órgão normativo, o da elaboração das normas próprias de atuação e o da sua execução e implementação cotidiana. Esses princípios devem ser identificados nos atos legais de organização dos diferentes órgãos constituintes do sistema municipal de ensino.
> 20 – O Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigo 10, incisos II e III, se propõe a instituir, no prazo de até seis meses, um grupo de estudos e debates permanente com os Conselhos Municipais de Educação e com as Secretarias Municipais de Educação, por meio de suas representações

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

estaduais, a fim de efetivar a cooperação e a colaboração previstas tanto na Carta Constitucional como na LDBEN.

META 19 – PNE

META Nº	GESTÃO DEMOCRÁTICA
19	*Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.*

META 20 – PME

META Nº	GESTÃO DEMOCRÁTICA
20	**Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 20 – FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
1	Fomentar a participação nos programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e do Conselho de Alimentação Escolar, garantindo a esses colegiados espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.
2	Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas.
3	Estimular o fortalecimento do Conselho Municipal de Educação, fomentando a participação em programas de formação, provendo espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para o desempenho de suas funções, como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional.
4	Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional.
5	Estimular a participação dos profissionais da educação, alunos e seus familiares na construção dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

6	Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino público através da garantia de recursos financeiros.
7	Buscar a construção de legislação que contemple a eleição direta de diretores.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 56

Peça 4203638

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C81

10. INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO

10.1. Diagnóstico

A história do financiamento público da educação no país se caracterizou pela inexistência ou insuficiência e intermitência. No período do Brasil Colônia, os jesuítas tinham a delegação exclusiva da educação pública, ofertando matrículas gratuitas em troca de concessões de terras e benefícios comerciais. No tempo do Império, emerge uma maior preocupação com um sistema educacional público e o consequente investimento. Surgem, então, as primeiras fontes de financiamento, como o subsídio literário (imposto sobre aguardente e carne) ou a dotação orçamentária. A vinculação de percentual mínimo de recursos tributários é inaugurada na Constituição Federal de 1934 (CF/34) e figura de forma descontínua na legislação nacional desde então. Na tabela a seguir (OLIVEIRA, 2001), observa-se a supressão da vinculação mínima da Constituição Federal para todos os entes federados em 1937 e em 1967 e ausência de vinculação para a União, Estados e Distrito Federal em alguns períodos.

ANO	DISPOSIÇÃO LEGAL	ESFERA DE VINCULAÇÃO		
		UNIÃO	ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	MUNICÍPIOS
1934	Constituição Federal de 1934	10%	20%	10%
1937	Constituição Federal de 1937	-	-	-
1942	Decreto Lei 4.958/42	-	15% a 20%	10% a 15%
1946	Constituição Federal de 1946	10%	20%	20%
1961	Lei Federal 4.024	12%	20%	20%
1967	Constituição Federal de 1967	-	-	-
1969	Emenda Constitucional I	-	-	20%
1971	Lei Federal 5692	-	-	20%
1983	Emenda Constitucional 14/83	13%	25%	25%
1988	Constituição Federal de 1988	18%	25%	25%

Na Constituição Federal de 1988 (CF/88), a vinculação mínima com a receita líquida de impostos estabelecida é 18% para a União e 25% para os demais entes federados, a qual corresponde ao percentual em geral efetivamente aplicado nas três esferas, ou seja, o entendimento do *mínimo* como o *máximo* ou suficiente a ser investido. Esses índices têm alcançado um percentual em torno de 5% do Produto Interno Bruto (PIB) e se mostrado insuficientes para efetivar o direito à educação, com qualidade social, assegurado a todos na legislação. Portanto, ampliar esses recursos é um

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

desafio que exigirá uma mobilização conjunta das três esferas governamentais (AMARAL, 2013).

O PIB representa a soma, em valores monetários, de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região durante um período determinado, por exemplo, a medida do valor dos bens e serviços que o país produz em um ano na agropecuária, na indústria e nos serviços. São contabilizados bens e produtos finais, serviços prestados e remunerados, investimentos, gastos que as empresas fazem para aumentar a produção e gastos do governo. O resultado é obtido da soma da riqueza (toda a produção) mais a demanda (todo o consumo/gasto), somadas à renda (todas as remunerações). Conforme os dados da Fundação de Economia e Estatística (FEE), em 2013 o PIB do Rio Grande do Sul cresceu 5,8% e superou em quase três vezes o desempenho do Brasil (que registrou alta de 2,3%), sendo o estado com o maior crescimento do PIB no país.

A CF/88, no Art. 211, definiu que: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino", considerando a seguir:

> §1° A União organizará o sistema federal de ensino (...) e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir a equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), de 1996, faz também referência aos padrões de qualidade:

> Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
> [...]
> IX - garantia de padrão de qualidade;
> Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
> IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

A Emenda Constitucional 59/2009 (EC 59/2009) reconfigura os planos de educação e estabelece meta de aplicação de recursos públicos na educação vinculados ao PIB:

> [...]

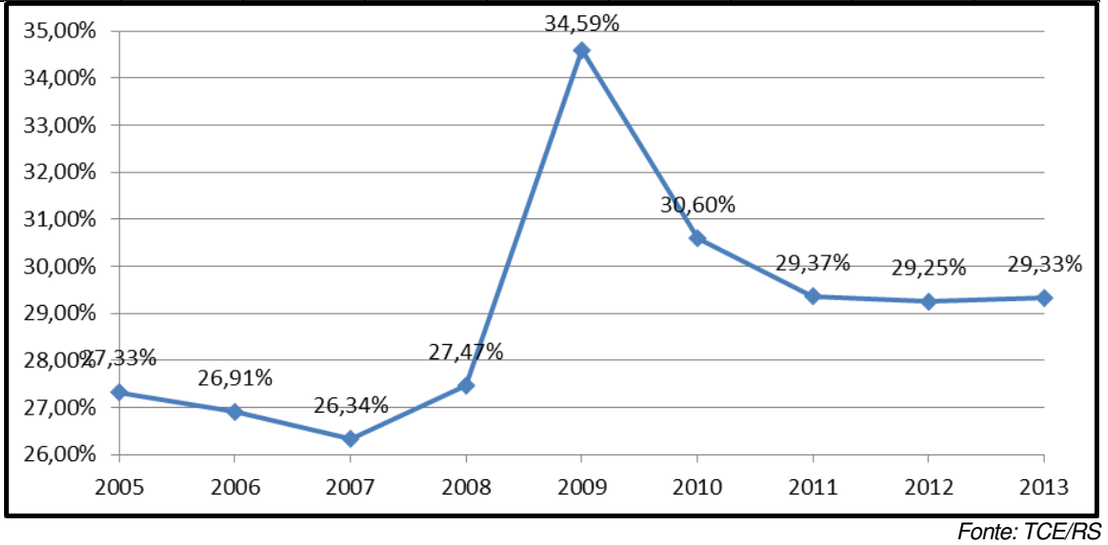
Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

> Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:
> VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

A Constituição Estadual do Rio Grande do Sul prevê a vinculação de 35% dos recursos para destinar à educação: "Art. 202. O Estado aplicará, no exercício financeiro, no mínimo, trinta e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público" (RIO GRANDE DO SUL, 1989). Na capital do Estado, Porto Alegre, a Lei Orgânica Municipal define 30% de recursos vinculados. Em cada município, a respectiva lei orgânica define percentuais iguais ou superiores a 25% de recursos vinculados à educação.

O Município de Santo Cristo prevê em sua Lei Orgânica a aplicação de 30% de recursos vinculados. Podemos observar nos gráficos abaixo a média do índice de aplicação na educação:

2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
27,33%	26,91%	26,34%	27,47%	34,59%	30,60%	29,37%	29,25%	29,33%



Fonte: TCE/RS

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

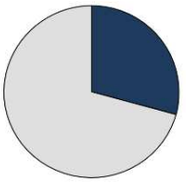
Investimento Total

Aplicações de recursos do município em ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (Fonte: TCE/RS - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul)

Evolução do investimento



Investimento atual



29,33%

Percentual investido em educação

2013

Ano	Receita	Investimento	
2013	R$ 21.360.918,90	R$ 6.266.166,22	29,33%
2012	R$ 19.074.530,98	R$ 5.578.745,37	29,25%
2011	R$ 17.636.945,67	R$ 5.179.900,23	29,37%
2010	R$ 15.227.173,84	R$ 4.659.155,22	30,60%
2009	R$ 13.818.920,35	R$ 4.779.528,91	34,59%

META 20 – PNE

META Nº	INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO
20	*Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.*

META 21 – PME

META Nº	INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO
21	**Manter e consolidar o investimento em educação pública de no mínimo 30% dos recursos vinculados, no município, com a garantia do repasse da União alcançando o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência do PNE e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.**

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 21 – INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO
1	Garantir o financiamento permanente e sustentável para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados.
2	Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da aplicação social do salário-educação.
3	Acompanhar e fiscalizar a correta destinação dos recursos vinculados

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

	nos termos do art. 212 da Constituição Federal, com a finalidade do cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.
4	Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.
5	Acompanhar o estudo dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades, realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.
6	Acompanhar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, que estabelece as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
7	Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do PNE.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9520.F349.0B5E.B86E.24F3.

Página 381
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4203639
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C82

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO CRISTO - RS

RESOLUÇÃO CMS 03/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO CRISTO, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a lei municipal nº. 1548 de 21 de agosto de 1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde.

Considerando o Regimento Interno que atribui as funções do Conselho Municipal de Saúde

Considerando a Lei 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e da outras providências.

Considerando a reunião ocorrida no dia 29 de setembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Após análise, fornecer parecer conclusivo favorável à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual, ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde e a aplicação dos recursos vinculados ao SUS.

Art. 2º - Aprovar o relatório do terceiro quadrimestre de 2020 do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior.

Art. 3º - Aprovar o relatório Anual do DIGISUS de 2020.

Art. 4º - Aprovar o SISPACTO 2021

Art. 5º - Aprovar o Programação Anual de 2021

Art. 6º - Aprovar o MGS referente ao segundo quadrimestre de 2021.

Santo Cristo, 29 de setembro de 2021

CLEUSA M. NEUBERGER
COREN - RS / 111.077 - ENF

Cleusa Marines Neuberger

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1081.EDFA.31EC.2031.2B6E.

Página 382
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4203617
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C6C

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Relatório e Parecer de Acompanhamento da Unidade Central de Controle Interno sobre a Gestão dos Recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

O sistema de Controle Interno do Município de Santo Cristo foi instituído pela Lei Municipal nº 2537, de 30 de janeiro de 2001, que obteve homologado seu Regimento Interno pelo Decreto nº 060/2002, de 19 de dezembro de 2002.

A Portaria 226 de 01 de junho de 2021, nomeia para a Central do Sistema de Controle Interno as servidoras Tania Maria Kreutz – Agente Administrativo, Matrícula nº 35221, Renita Holzbach – Agente Administrativo, Matrícula nº 41031 e Tatiane Raquel Werner – Agente Administrativo Auxiliar, Matrícula nº 141501, signatárias do presente relatório.

Na condição de membros da Central do Sistema de Controle Interno examinamos a movimentação financeira e orçamentária dos Recursos Vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, relativos ao Exercício de 2021, cuja gestão estava a cargo do Coordenador Municipal da Saúde Sr. Léo Afonso Birk, CPF 447.238.650-04, residente a Av. Dom Pedro II – Santo Cristo-RS.

O Órgão de Controle Interno do Município, atendendo ao que determina o art. 113, inciso II, letra *"b"*, da Resolução nº 544/2000, na redação da Resolução nº 591/2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, apresenta, na forma do abaixo disposto, o Relatório sobre a gestão dos recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, no exercício de 2021, destacando as atividades previstas e aquelas efetivamente executadas.

SANTO CRISTO TEMPO DE CRESCER Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BECD.A751.1DA1.575B.415A.

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

RELATÓRIO

Preliminarmente, destaca-se que o presente Relatório abrange:

1) o trabalho realizado no controle da administração do executivo municipal como um todo, tendo em vista a necessidade de fiscalização pelo *sistema* onde envolvem os controles internos articulados com todas as áreas; e,

2) o acompanhamento da gestão dos recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS no exercício de 2021. Dessa forma, acompanhamos os trabalhos dos órgãos, cabendo destacar que:

(a) a responsabilidade pelo sistema de controle cabe à Administração, nos termos da Constituição da República, arts. 74 e 31.

(b) a responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, em particular ressalta-se o Gestor da Saúde no que tange aos recursos administrados por este, nos termos do que dispõe a Constituição da República, art. 74, § 1º.

1- Acompanhamento da Execução dos Programas

Na execução dos Programas de Trabalho que envolve ações e metas vinculadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde, constantes no orçamento para 2021, verifica-se principalmente os seguintes atendimentos e atividades realizadas:

a. Cobertura vacinal de rotina (83,59%);

b. Cobertura pré-natal (63%);

c. Consultas básicas (96,79%);

d. Atendimentos na saúde bucal 3.426, sendo (estudantes 896) (não estudantes 2.530);

e. Distribuição de 3.310.777 comprimidos;

f. Dados em relação ao COVID:

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BECD.A751.1DA1.575B.415A.

Página 384
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4203617
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C6C

f.1 Óbitos-31;

f.2 Testes realizados – 5081;

f.3 Cobertura Vacinal:

f.3.1-População com primeira dose: 95%;

f.3.2 -População com esquema completo: 89,6%;

g. Óbitos de menores de um ano – 02;

2- Principais atividades realizadas com aplicação dos recursos do ASPS:

a. Distribuição de passagens para custear deslocamento para consultas em Porto Alegre;

b. Distribuição de oxigênio;

c. Pagamento de consultas;

d. Pagamento de exames;

e. Academias de saúde;

f. Sanitização de vias públicas e ambientes internos nas UBS;

g. Aquisição de testes rápidos;

h. Aquisição de material de higiene e limpeza;

i. Aquisição de EPI's para funcionários;

j. Contratação de psicólogo para funcionários e para realização de trabalhos com relação a pandemia.

3-Acompanhamento da Gestão Financeira dos Recursos Vinculados a ASPS

A base de cálculo constitucional da Receita da Saúde (ASPS), segundo o quadro 3.5.1 do RVE, apresenta os seguintes resultados:

Descrição	Valor Contábil	Valor Ajustado
Base de Cálculo da Receita Saúde (ASPS)	48.613.013,49	48.613.013,49
Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada		7.291.952,02

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BECD.A751.1DA1.575B.415A.

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a partir dos recursos vinculados, quadro 3.5.2 do RVE:

Cód.Rec.	Descrição	Valor Contábil	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.407.102,91	1.407.102,91
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.420.309,76	6.420.309,76
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-48.814,62	-48.814,62
40	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANFERÊNCIAS CORRENTES	-39,45	-39,45
	TOTAL	**7.778.558,60**	**7.778.558,60**

Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recurso Vinculado, quadro 3.5.3 do RVE:

Cód. Rec.	Descrição Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (mod. De apl 71)	-183.541,80	178.757,93	-4.783,87
40	Administração Geral	2.894.557,07		2.894.557,07
40	Atenção Básica	3.752.242,24		3.752.242,24
40	Assistencia Hospitalar e Ambulat.	146.633,81	0,00	146.633,81
40	Suporte profilático e Terapeutico	511.921,29	0,00	511.921,29
40	Vigilância Epidemiológica	142.007,04	0,00	142.007,04
	Subtotal	7.263.819,65	178.757,93	7.442.577,58

Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), Contabilizada nas Contas Patrimoniais, quadro 3.5.4 do RVE:

(-) Desp. Liq. com Rendimentos das ASPS		4.837,23

	% Aplicação	Valor Aplicado
Gastos constitucionais com Saúde (ASPS)	15,30	7.437.740,35

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BECD.A751.1DA1.575B.415A.

Processo 01255-0200/21-9

Peça 4203617

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C6C

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

PARECER

Tendo em vista o trabalho realizado no Município de Santo Cristo, pela Coordenadoria Municipal de Saúde em 2021 e os relatórios gerenciais, é possível emitir opinião atestando a regular aplicação do percentual mínimo em Saúde, bem como a regular aplicação dos recursos advindos de convênios e auxílios e a obtenção de resultados positivos dos programas realizados em 2021, aplicando R$ 7.437.740,35, correspondente a 15,30% atendendo assim, o percentual previsto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

Diante do exposto e salvo melhor juízo, este Controle Interno emite parecer pela regularidade da gestão e da aplicação dos recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, do Município de Santo Cristo – RS.

É o relatório e parecer.

Santo Cristo, 04 de março de 2022.

Assinatura dos membros da Central do Sistema de Controle Interno do Município de Santo Cristo.

Tania Maria Kreutz,
Membro do SCI,
Portaria 226/2021

Renita Holzbach,
Membro do SCI,
Portaria 226/2021

Tatiane Raquel Werner,
Membro do SCI,
Portaria 226/2021.

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BECD.A751.1DA1.575B.415A.

Página
387
Processo
01255-0200/21-9
Página da peça
1
Peça
4203641
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0182C84

COORDENADORIA MUNICIPAL DA

SAÚDE SANTO CRISTO – RS

PLANO MUNICIPAL DA SAÚDE

PERÍODO: 2018 - 2021

Santo Cristo, dezembro de 2017

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F5C.6A26.89FB.1D23.B62B.

Página 410 | Processo 0125-0200/21-9

Página da peça 1 | Peça 4203645 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P0182C88

PAS - PLANO ANUAL DE SAÚDE - 2020

COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTO CRISTO/RS

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F337.E813.8FF9.FBE7.160F.

SUMÁRIO:

1- IDENTIFICAÇÃO.....03
2- INTRODUÇÃO.....04
3- PLANO ANUAL DE SAUDE.....05

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F337.E813.8FF9.FBE7.160F.

1- IDENTIFICAÇÃO:

MUNICÍPIO: SANTO CRISTO

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE: 14ª CRS

COREDE: FRONTEIRA NOROESTE

ENDEREÇO: RUA PADRE AUGUSTO, 223

TIPO DE GESTÃO: PLENA DE ATENÇÃO BÁSICA AMPLIADA

ANO DO EXERCÍCIO: 2020

PREFEITO MUNIICIPAL: ADAIR PHILIPPSEN

VICE-PREFEITO: LORECI ANASTÁCIA FINGER RIEWE

COORDENADOR MUNICIPAL DE SAUDE: LÉO AFONSO BIRK

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE: PEDRO OLMIRO ULLERICH

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F337.E813.8FF9.FBE7.160F.

Página 413 | Processo 0255-0200/21-9
Página da peça 4 | Peça 4203645 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P0182C88

2- INTRODUÇÃO:

Considerando os princípios do SUS, universalidade de acesso e de integralidade da ação, torna-se necessário que sejam planejadas e organizadas as ações administrativas da Coordenadoria Municipal da Saúde.

Os instrumentos de gestão instituídos pelo SUS, a partir da Lei complementar nº 141 de 13/01/2012, são: Plano Municipal de Saúde, Programa Anual de Saúde e o Relatório Anual de Saúde. Essa lei estabeleceu os prazos legais para a elaboração desses planos que estão caminhando para o alinhamento em relação às datas de elaboração e aprovação dos instrumentos de gestão pública (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento Anual), cujos prazos são determinados por Lei, auditados pelo Tribunal de Contas e que visam garantir a transparência cm os gastos. Os Planos de Gestão do SUS visam à transparência dos serviços prestados para que possam ser acompanhados pelo Conselho Municipal da Saúde e a população. Assim como a prestação de contas tem sua importância, também o planejamento é fundamental para administração do orçamento público.

Estamos apresentando o Plano Anual de Atividades da Coordenadoria Municipal da Saúde de Santo Cristo, elaborado a partir dos trabalhos realizados na Conferencia Municipal de Saúde, realizada em 27 de março de 2019, onde foi amplamente discutida a saúde em nosso município.

O presente plano será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e apresentado em audiência pública, junto a Câmara Municipal dos Vereadores.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F337.E813.8FF9.FBE7.160F.

Página 414 | Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 5 | Peça 4203645 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P0182C88

3- PLANO ANUAL DE SAÚDE – 2020

DIRETRIZ 1: Ampliar e qualificar a Rede de Atenção à Saúde municipal, articulando os diferentes níveis de atenção, incentivando a integração das ações e dos serviços de saúde a partir da atenção primária, fortalecendo a prevenção e a promoção, aprimorando o acesso e promovendo a equidade.

OBJETIVO 1: Fortalecer a Atenção Primária em Saúde (APS) como coordenadora do cuidado e ordenadora da Rede de Atenção a Saúde(RAS).

META	INDICADOR	AÇÕES	RECURSOS (R$)
Manter cobertura populacional estimada pelas equipes de AB	Todas as UBS e CMS	Vencimentos, vantagens, passagens e diárias dos servidores; - Aumentar o cadastro das famílias junto ao E-SUS; - Melhorar o atendimento da saúde bucal; - Renovar adesão aos programas PSE, Sorrindo pra o Futuro; Mais Médicos, Telessaúde, Saúde do Homem, PIES, Rede Cegonha e próteses dentárias, Saúde da população Negra, Saúde do Idoso, Saúde da Mulher, Saúde Prisional, Projeto Violência, Reeducação Alimentar;	Esferas Municipal, Estadual e Federal

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F337.E813.8FF9.FBE7.160F.

Página 415 | Processo 0125-0200/21-9
Página da peça 6 | Peça 4203645 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P0182C88

		- Produção de material educativo para prevenção da saúde; - Capacitar as equipes para operacionalizar os diferentes sistemas; - Acompanhar as famílias beneficiárias do Bolsa Família; - Capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais com a participação em cursos, palestras, seminários,... - Realização de Exames - Preventivos de Colo de Útero, testes rápidos de HIV/AIDS, Sífilis, Hepatite; - Organização de Grupos diversos para orientação e prevenção (hipertensos, diabéticos, gestantes, oncológicos, idosos e outros); - Planejamento familiar – distribuição de anticoncepcionais, DIU; -Acompanhamento das gestantes, puérperas e bebes; - Realizar trabalhos das PICS; -Promover campanhas de conscientização dos cuidados com	

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F337.E813.8FF9.FBE7.160F.

		a saúde, - realizar reuniões mensais entre os profissionais da saúde para planejamento e análise da realidade; - Qualificação dos ambientes de trabalho e humanização e acolhimento da população; - Implantar um Núcleo de Apoio à Saúde da Família e cadastrá-la no Ministério da Saúde; - Manter programas de Saúde do homem, mulher, criança, adolescente, cuidado materno-infantil, idoso; - Manutenção de oficinas terapêuticas.	
Manter de 1 equipe de saúde bucal na AB e outros 2 profissionais odontólogos 20hs/semanais	- Todas as UBS e CMS	- Vencimentos, vantagens fixas dos servidores; - Melhorar o atendimento em saúde bucal; - Realizar trabalho educativo nas escolas; - Realizar exames odontológicos de todas as crianças das escolas;	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Manter as 5 equipes de Atenção Primária em Saúde que utilizam as	- Todas as UBS e CMS	- Profissionais de saúde utilizam o telessaúde como modo de consultoria para assuntos que	Esferas Municipal, Estadual e Federal

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F337.E813.8FF9.FBE7.160F.

Página 417 | Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 8 | Peça 4203645 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P0182C88

consultorias do Telessaúde.		envolvem o atendimento da população do município.	
Ampliar a cobertura vacinal do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 2 anos de idade – Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10 – valente (2ª dose), Poliomielite (3ªdose) e Tríplice Viral (1ª dose), de 75% para 95%.	Coordenadoria Municipal da Saúde	- Aplicação das vacinas do calendário vacinal; - Realizar busca ativa de faltosos; - Alimentação do Sistema de informação; - Conferência das carteiras de vacinação nas escolas e pelos ACS	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Atingir cobertura vacinal de 90% contra a gripe para todos os grupos prioritários.	Coordenaria Municipal da Saúde	- Organizar a Campanha de Vacinação de modo a atender e atingir 90%	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Ampliar a detecção e a cura de casos novos de hanseníase.	Coordenadoria Municipal da Saúde	- Realizar campanhas de modo a aumentar a busca ativa de pessoas com sintomas.	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Ampliar a detecção e a cura de casos novos de tuberculose.	Coordenadoria Municipal de Saude	-Realizar busca ativa de pessoas com sintomas conforme programa do Ministério da Saúde	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Ampliar a oferta de testes rápidas	Coordenadoria Municipal	Em parceria com o Ministério de Saúde qualificar e ampliar a oferta	Esferas Municipal, Estadual e Federal

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F337.E813.8FF9.FBE7.160F.

de Hepatites B e C e HIV e Sífilis.	de Saúde	dos testes rápidos nas unidades de saúde.	
Reduzir casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade	Coordenadoria Municipal de Saúde	Realizar teste rápido de sífilis em todas as gestantes e acompanhamentos de casos positivos pelas equipes de saúde da familia	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Reduzir casos novos de AIDS em menores de 5 anos.	Coordenadoria Municipal de Saúde	Acompanhar as gestantes desde do inicio no pre natal de modo acompanhar casos positivos de HIV e realizar acompanhamento nas ESFs.	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Manter o percentual de cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família de 92,88%	Coordenadoria Municipal de Saúde	Realizar acompanhamento dos beneficiários da bolsa família pelas ESFs, através do pré-natal, pesagem, coleta de citopatológico e mamografia.	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Ampliar a oferta de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos de 0,23% para 0,28%.	Coordenadoria Municipal de Saúde	Realizar coletas de citopatológicos conforme protocolo do Ministério de Saúde, de modo atingir as mulheres do município pelas ações dos ESFs.	Esferas Municipal, Estadual e Federal

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F337.E813.8FF9.FBE7.160F.

Ampliar a oferta de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos de 0,52% para 0,57%.	Coordenadoria Municipal de Saúde	Realizar mamografias conforme protocolo do Ministerio de Saúde, de modo atingir as mulheres do município pelas ações dos ESFs.	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Implantar a Linha de Cuidado às adolescentes gestantes, nas escolas, UBS e maternidades	Coordenadoria Municipal de Saúde	Acompanhar adolescentes gestantes pelas ESFs.	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Aumentar a proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar de 15,23% para 26,56%.	Coordenadoria Municipal de Saúde	- Incentivar as gestantes a realizarem parto normal ao invés de cesária. - Conscientizar os profissionais sobre os benefícios do parto normal quando não houver contraindicação.	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Reduzir a mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas) de 35 para 30.	Coordenadoria Municipal de Saúde	- Realizar ações pelas ESFs de modo a prevenir complicações e diagnostico de doenças crônicas. - Estimular a população a aderir as ações de atividades físicas; - Estimular a alimentação	Esferas Municipal, Estadual e Federal

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F337.E813.8FF9.FBE7.160F.

		saudável; - Realizar acompanhamento individual e coletivo por multiprofissionais.	
Implantar e ampliar as ações de saúde mental realizadas pelas equipes de AB.	Coordenadoria Municipal de Saúde	Realizar acompanhamento individual e coletivos dos pacientes com distúrbios mentais	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Manter o número de agentes comunitários de saúde em 25.	Coordenadoria Municipal de Saúde	Manter o número de ACS em 25	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Manter e ampliar o número de equipes de saúde da família cadastradas no PMAQ de 4 para 5	Coordenadoria Municipal de Saúde	Cadastrar todas as equipes de saúde da família no momento em que o Ministério de Saúde abrir novo ciclo de cadastros.	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Implantar o Núcleo de apoio a saúde da família - NASF.	Coordenadoria Municipal de Saúde	Aguardar publicação do Diário Oficial pelo Ministério da Saúde para iniciar as atividades do NASF.	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Manter o Programa de Saúde nas Escolas -PSE	Coordenadoria Municipal de Saúde	Realizar as atividades na escola conforme cronograma que contemple as 12 ações preconizadas pelo programa.	Esferas Municipal, Estadual e Federal

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F337.E813.8FF9.FBE7.160F.

Manter e ampliar os programas de hipertensão arterial, diabetes melitus,cardiovasculares, dislepidemias, oncologia.	Coordenadoria Municipal de Saúde	Realizar acompanhamento pelas equipes de saúde da família através de consultas individuais e atendimentos coletivos com a participação de equipe multiprofisssional .	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Manter linhas de cuidados no ciclos vitais (saúde da criança, saúde do adolescente, saúde do adulto- homem e mulher e saúde do idoso).	Coordenadoria Municipal de Saúde	Realizar acompanhamento pelas equipes de saúde da família através de consultas individuais e atendimentos coletivos com a participação de equipe multiprofisssional .	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Manter o programa de atenção a pacientes ostomizados.	Coordenadoria Municipal de Saúde e Estado	- Realizar distribuição de bolsa de colostomia fornecidos pelo Estado; -Acompanhar através das equipes de saúde da família os pacientes ostomizados;	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Manter o programa de cuidado da pessoa com deficiência	Coordenadoria Municipal de Saúde e Estado	- Encaminhar através da Coordenadoria Municipal de Saúde pelo sistema do SISREG os pacientes que necessitam de acompanhamento nas	Esferas Municipal, Estadual e Federal

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F337.E813.8FF9.FBE7.160F.

		reabilitações; - Realizar o transporte destes pacientes até o local do tratamento; - Acompanhar pelas Equipes de Saúde da Família os pacientes e seus familiares	
Implantar e manter saúde da população LGBT.	Coordenadoria Municipal de Saúde	- Sensibilizar os profissionais da saúde para a implantação da política da saúde da população LGBT;	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Manter atenção a saúde da população prisional.	Coordenadoria Municipal de Saúde	- Manter os atendimentos pela equipe de saúde prisional a população privada de liberdade; - Fornecimento de medicamento conforme a necessidade a essa população;	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Manter atenção a saúde da população negra .	Coordenadoria Municipal de Saúde	- Implantar atividades para difusão da cultura da população negra; - Realizar exames laboratoriais	Esferas Municipal, Estadual e Federal

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F337.E813.8FF9.FBE7.160F.

		especificas para a gestante negra;	
Manter e apoiar ações de campanha de doações de sangue	Coordenadoria Municipal de Saúde	Organizar juntamente com o HEMOCENTRO campanhas de Doação de Sangue. - incentivar a população da importância da doação de sangue	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Manter o programa mais médico.	Coordenadoria Municipal de Saúde	Manter convênio com o Ministério de Saúde.	Esferas Municipal, Estadual e Federal
OBJETIVO 2: Fortalecer a Política de Assistência Farmacêutica Municipal			
META	**INDICADOR**	**AÇÕES**	**RECURSOS (R$)**
Dispor de Profissional Farmacêutico, conforme estabelece a Legislação vigente	Coordenadoria Municipal de Saúde	Manter profissional concursado 40 hs semanais	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Garantir o acesso da população a medicamentos essenciais com qualidade;	Coordenadoria Municipal de Saúde	Comprar medicamento para distribuição a população;	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Revisar permanentemente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUNE;	Coordenadoria Municipal de Saúde	Realizar discussão com equipe multiprofissional sobre a lista de medicamentos	Esferas Municipal, Estadual e Federal

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F337.E813.8FF9.FBE7.160F.

Instituir/ Manter o Programa Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.	Coordenadoria Municipal de Saúde	Manter em lista do municípios fitoterápicos	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Promover a integração dos profissionais da Assistência Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde	Coordenadoria Municipal de Saúde	Realizar em parceira com os profissionais da ESFs palestras, reuniões e discussões de casos.	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Objetivo 3 - Fortalecer as ações de âmbito coletivo da Vigilância em saúde e o gerenciamento de riscos e de agravos à saúde			
META	**INDICADOR**	**AÇÕES**	**RECURSOS (R$)**
Manter a investigação dos óbitos infantis e fetais em 100%.	Coordenadoria Municipal de Saúde	Realizar busca ativa em maternidades e pelas declarações de óbitos.	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Reduzir a mortalidade infantil	Coordenadoria Municipal de saúde	- Incentivar as gestantes a realizar o pré-natal adequado já no primeiro trimestre da gestação; - Qualificar o atendimento prestados pelos serviços de acompanhamento de pré- natal; - Realizar o acompanhamento de puericultura;	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Reduzir o número de óbitos	Coordenadoria Municipal	- Realizar busca ativa em hospitais	Esferas Municipal, Estadual e Federal

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F337.E813.8FF9.FBE7.160F.

maternos	de Saúde	óbitos relacionados a morte materna; - Incentivar as gestantes a realizar o pré-natal adequado já no primeiro trimestre da gestação; - Qualificar o atendimento prestados pelos serviços de acompanhamento de pré- natal; - Realizar o acompanhamento da puérpera;	
Realizar no mínimo 4 ciclos de visitas, com 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	Vigilância Ambiental em Saúde	- Manutenção das ações e serviços desenvolvidos pela equipe de vigilância ambiental; - Capacitação da equipe; - Aquisição de materiais de consumo e equipamentos;	Esferas Municipal, Estadual e Federal
– Encerrar 80% ou mais dos casos de Doenças de Notificação Compulsória Imediata registrados no SINAN, em até 60 dias a partir	Vigilância em Saúde	-Realizar busca ativa em hospitais e ESFs de casos de doenças de notificação compulsória. -Sensibilizar os profissionais da	Esferas Municipal, Estadual e Federal

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F337.E813.8FF9.FBE7.160F.

da data de notificação		importância de investigar doenças de notificação.	
Notificar 100% dos acidentes por animais peçonhentos no SINAN.	Todos os profissionais envolvidos com atendimento a população.	- Realizar a notificação de qualquer acidente com animal peçonhento; - Conscientizar os profissionais de saúde e população em geral da importância da notificação;	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Manter 100% das notificações de agravos (acidentes e doenças) relacionados ao trabalho.	Todos os profissionais envolvidos com atendimento a população.	Capacitar e conscientizar os profissionais da importância da notificação de todos os agravos relacionados ao trabalho;	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Investigar 100% dos óbitos por acidentes de trabalho.	Vigilância em Saúde	Monitorar e acompanhar os óbitos e realizar a investigação de todos os óbitos relacionados com acidentes de trabalho;	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Realizar o preenchimento de no mínimo 95% do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	Todos os profissionais envolvidos com atendimento a população.	Capacitar e conscientizar os profissionais da importância do preenchimento correto das informações nas notificações de agravos relacionados ao trabalho;	Esferas Municipal, Estadual e Federal

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F337.E813.8FF9.FBE7.160F.

Realizar no mínimo 6 grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias ao município por ano.	VISA	-Realizar cadastramento dos estabelecimentos, licenciamento, inspeção e autuação dos estabelecimentos de baixa complexidade; -Promover atividades educativas para o setor regulado e população em geral; -Recebimento e atendimento das denuncias/reclamações recebidas ;	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Ampliar o percentual de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	VISA	- Implantar/Ampliar a cloração das Soluções Alternativas Coletivas; - Realizar as coletas de água de acordo com as metas propostas;	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Reduzir a proporção de amostras de água com presença de Escherichia Coli em Soluções Alternativas Coletivas para 2%.	Coordenadoria Municipal de Saúde e Coordenadoria de obras e Infraestrutura	- Implantar/Ampliar a cloração das Soluções Alternativas Coletivas; - Cobrar das associações de moradores que façam a cloração da solução alternativa coletiva que está sobre sua responsabilidade;	Esferas Municipal, Estadual e Federal

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F337.E813.8FF9.FBE7.160F.

Página 428 | Processo 0125S-0200/21-9
Página da peça 19 | Peça 4203645 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P0182C88

		- Fiscalizar e monitorar as soluções alternativas coletivas com os sistemas de cloração implantados;	
Manter, no mínimo, 95% de registro de óbitos com causa básica definida	Coordenadoria Municipal de Saúde	Realizar conscientização e capacitação dos profissionais médicos no preenchimento das declarações de óbitos;	Esferas Municipal, Estadual e Federal
DIRETRIZ 2 - Consolidação da Rede de Atenção à Saúde na Gestão do SUS			
Objetivo 4 - Qualificar a gestão do financiamento de acordo com as necessidades de saúde			
Cumprir os 15% orçamentários conforme LC 141/2012.	Coordenadoria Municipal de saúde	- realizar avaliação e acompanhamento dos recursos gastos em saúde pelo município;	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Objetivo 5 - Qualificar a alimentação do Sistemas de Informação em Saúde			
META	**INDICADOR**	**AÇÕES**	**RECURSOS (R$)**
Manter alimentação adequada e constante dos sistemas de informação de responsabilidade do município.	Coordenadoria Municipal de Saúde	- Capacitar todos os colaboradores para alimentação adequada dos sistemas de informação. - Realizar acompanhamento dos sistemas de informação para verificar se esta havendo a	Esferas Municipal, Estadual e Federal

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F337.E813.8FF9.FBE7.160F.

Página 429 | Processo 0255-0200/21-9
Página da peça 20 | Peça 4203645 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P0182C88

		alimentação dos sistemas através dos relatórios por eles emitidos;	
Objetivo 6 – Fortalecer as instâncias de controle social e pactuação no SUS			
META	**INDICADOR**	**AÇÕES**	**RECURSOS (R$)**
Realizar no mínimo 11 reuniões ordinárias do CMS	CMS	- Realizar no mínimo uma reunião mensal do Conselho; - Realizar e participar de encontros de formação; - Disponibilizar aporte financeiro para formação dos Conselheiros; - Planejar e avaliar os projetos da Coordenadoria Municipal da Saúde;	Esferas Municipal, Estadual e Federal
- Participar de todas as reuniões de CIR através da presença do titular ou suplente.	Estado e Município	- Participação mensal das reuniões na CIR do titular e ou suplente;	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Objetivo 7 – Fortalecer a ouvidoria municipal			
META	**INDICADOR**	**AÇÕES**	**RECURSOS (R$)**
Manter a ouvidoria municipal	Estado e Município	-Acompanhar como interlocutor as denuncias, reclamações e sugestões encaminhados pela	Esferas Municipal, Estadual e Federal

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F337.E813.8FF9.FBE7.160F.

Página 430 | Processo 0125-0200/21-9
Página da peça 21 | Peça 4203645 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P0182C88

		Ouvidoria Estadual do SUS; - Encaminhar para setor responsável as demandas surgidas para averiguação do problema;	
Objetivo 8 – Promover a prática do Planejamento, Monitoramento e Avaliação das ações municipais			
META	**INDICADOR**	**AÇÕES**	**RECURSOS (R$)**
Qualificar o monitoramento e avaliação no âmbito municipal por meio da execução dos instrumentos de gestão do SUS.	Coordenadoria Municipal de Saúde	- Realizar monitoramentos dos instrumentos de gestão do SUS; -Realizar avaliação dos indicadores de pactuação;	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Objetivo 9- Fortalecer as estruturas gerenciais do município com foco no planejamento, programação e supervisão. Criar processos de acompanhamentos, monitoramento e avaliação do cotidiano de praticas de saúde.			
META	**INDICADOR**	**AÇÕES**	**RECURSOS (R$)**
Aquisição de equipamentos e material permanente.	Todas as UBS, CMS	Compra de equipamentos e materiais permanentes necessários para qualificar os serviços e o desenvolvimento das atividades	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Aquisição de material de consumo e ambulatorial	Todas as UBS, CMS	- Compra de material de consumo e ambulatorial conforme a necessidade;	Esferas Municipal, Estadual e Federal

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F337.E813.8FF9.FBE7.160F.

		- Realizar controle de estoque dos materiais ;	
Construção, ampliação e reforma de unidades básicas de saúde	UBS, CMS e Academia de Saúde	-Reformas e melhorias necessárias para melhorar o atendimento e a manutenção dos prédios públicos; - Compra de materiais de consumo e pagamento de serviços a terceiros quando necessários; - Manter academia de saúde funcionando. - Adaptar os espaços para Pessoas com Necessidades Especiais;	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Aquisição e manutenção dos veículos da Saúde	Veículos da SMS e transporte de pacientes	- Material de consumo dos veículos; - Passagens e despesas de locomoção; - Outros serviços de terceiros; - Contratação de terceiros para transporte de pacientes;	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Manter Contrato com laboratório de analises clínicas, hospitais e prestadores de serviços.	Coordenadoria Municipal de Saúde	- Agendar os exames laboratoriais, procurando abranger o maior número de munícipes e o maior quantitativo de exames por munícipe	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Manter a central de triagem e compostagem	Quilos de lixo recolhidos	Obras e Instalações da Central de triagem e compostagem	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Manter a manutenção da	Tempo médio de espera para atendimento de	Manutenção da ambulância SAMU/SALVAR, garantindo os RH e	Esferas Municipal, Estadual e Federal

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F337.E813.8FF9.FBE7.160F.

Página 432 | Processo 0125-0200/21-9
Página da peça 23 | Peça 4203645 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P0182C88

ambulância Samu/Salvar.	emergência	serviços externos.	
DIRETRIZ 3: Fortalecimento das Ações de Educação em Saúde			
Objetivo 10 – Promover ações de Educação em Saúde			
META	**INDICADOR**	**AÇÕES**	**RECURSOS (R$)**
Promover 12/ano ações de Educação Permanente em Saúde destinadas a trabalhadores do SUS, gestores municipais e controle social.	Coordenadoria Municipal de Saúde	Durante a reunião mensal realizar pelo menos uma atividade de educação permanente com os colaboradores da coordenadoria municipal de saúde;	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde em Cursos de Educação à Distância.	Coordenadoria Municipal de Saúde	Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde em Cursos de Educação à Distância.	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde nos encontros/treinamentos promovidos pela 14ª CRS.	Coordenadoria Municipal de Saúde	- Incentivar os profissionais de saúde do município, gestores e conselheiros de saúde a participarem de encontros/cursos.	Esferas Municipal, Estadual e Federal
Promover reuniões de equipe	Coordenadoria Municipal	- Realizar pelo menos uma reunião	Esferas Municipal, Estadual e Federal

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F337.E813.8FF9.FBE7.160F.

mensal com a participação dos profissionais e gestores municipais de saúde.	de Saúde	mensal com a participação de todos os colaboradores da Coordenadoria Municipal de Saúde. - Realizar pelo menos uma reunião mensal das Equipes de Saúde da Família com a participação da Gestão Municipal.	

Léo Afonso Birk
Coordenador da Sec. da Saúde
SMS/Santo Cristo - RS

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F337.E813.8FF9.FBE7.160F.

Página
434
Processo
01255-0200/21-9
Página da peça
1
Peça
4203642
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0182C85

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO: RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO: SANTO CRISTO

Relatório Anual de Gestão 2020

LEO AFONSO BIRK
Secretário(a) de Saúde

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD91.5807.E0B6.FAB6.E6C9.

Página
435
Processo
01255-0200/21-9
Página da peça
2
Peça
4203642
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0182C85

Sumário

1. Identificação
- 1.1. Informações Territoriais
- 1.2. Secretaria de Saúde
- 1.3. Informações da Gestão
- 1.4. Fundo de Saúde
- 1.5. Plano de Saúde
- 1.6. Informações sobre Regionalização
- 1.7. Conselho de Saúde
- 1.8. Casa Legislativa

2. Introdução

3. Dados Demográficos e de Morbimortalidade
- 3.1. População estimada por sexo e faixa etária
- 3.2. Nascidos Vivos
- 3.3. Principais causas de internação
- 3.4. Mortalidade por grupos de causas

4. Dados da Produção de Serviços no SUS
- 4.1. Produção de Atenção Básica
- 4.2. Produção de Urgência e Emergência por Grupo de Procedimentos
- 4.3. Produção de Atenção Psicossocial por Forma de Organização
- 4.4. Produção de Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar por Grupo de Procedimentos
- 4.5. Produção de Assistência Farmacêutica
- 4.6. Produção de Vigilância em Saúde por Grupo de Procedimentos

5. Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS
- 5.1. Por tipo de estabelecimento e gestão
- 5.2. Por natureza jurídica
- 5.3. Consórcios em saúde

6. Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

7. Programação Anual de Saúde - PAS
- 7.1. Diretrizes, objetivos, metas e indicadores

8. Indicadores de Pactuação Interfederativa

9. Execução Orçamentária e Financeira
- 9.1. Execução da programação por fonte, subfunção e natureza da despesa
- 9.2. Indicadores financeiros
- 9.3. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)
- 9.4. Execução orçamentária e financeira de recursos federais transferidos fundo a fundo, segundo bloco de financiamento e programa de trabalho
- 9.5. Covid-19 Repasse União
- 9.6. Covid-19 Recursos Próprios
- 9.7. Covid-19 Repasse Estadual

10. Auditorias

11. Análises e Considerações Gerais

12. Recomendações para o Próximo Exercício

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD91.5807.E0B6.FAB6.E6C9.

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 3

Peça 4203642

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C85

1. Identificação

1.1. Informações Territoriais

UF	RS
Município	SANTO CRISTO
Região de Saúde	Região 14 - Fronteira Noroeste
Área	366,88 Km²
População	14.216 Hab
Densidade Populacional	39 Hab/Km²

Fonte: Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Data da consulta: 16/03/2021

1 .2. Secretaria de Saúde

Nome do Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANTO CRISTO
Número CNES	6514855
CNPJ	A informação não foi identificada na base de dados
Endereço	RUA PADRE AUGUSTO 223
Email	saude@santocristo.rs.gov.br
Telefone	55 3541-1190

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 16/03/2021

1 .3. Informações da Gestão

Prefeito(a)	ADAIR PHILIPPSEN
Secretário(a) de Saúde em Exercício	LEO AFONSO BIRK
E-mail secretário(a)	saude@santocristo.rs.gov.br
Telefone secretário(a)	5535411190

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)
Data da consulta: 16/03/2021

1.4. Fundo de Saúde

Instrumento de criação	LEI
Data de criação	08/1991
CNPJ	13.572.125/0001-38
Natureza Jurídica	FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL
Nome do Gestor do Fundo	ADAIR PHILIPPSEN

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)
Data da consulta: 16/03/2021

1.5. Plano de Saúde

Período do Plano de Saúde	2018-2021
Status do Plano	Aprovado

Fonte: Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Data da consulta: 02/09/2019

1.6. Informações sobre Regionalização

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD91.5807.E0B6.FAB6.E6C9.

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 4

Peça 4203642

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C85

Região de Saúde: Região 14 - Fronteira Noroeste

Município	Área (Km²)	População (Hab)	Densidade
ALECRIM	314.745	5827	18,51
ALEGRIA	172.686	3374	19,54
BOA VISTA DO BURICÁ	108.732	6712	61,73
CAMPINA DAS MISSÕES	225.762	5398	23,91
CÂNDIDO GODÓI	246.275	6151	24,98
DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	256.323	4462	17,41
GIRUÁ	855.923	15863	18,53
HORIZONTINA	228.849	19389	84,72
INDEPENDÊNCIA	357.435	6109	17,09
NOVA CANDELÁRIA	97.832	2688	27,48
NOVO MACHADO	218.669	3256	14,89
PORTO LUCENA	250.078	4594	18,37
PORTO MAUÁ	105.56	2352	22,28
PORTO VERA CRUZ	113.646	1308	11,51
SANTA ROSA	489.805	73575	150,21
SANTO CRISTO	366.878	14216	38,75
SENADOR SALGADO FILHO	147.209	2770	18,82
SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	77.806	2056	26,42
SÃO PAULO DAS MISSÕES	223.886	5720	25,55
TRÊS DE MAIO	422.199	23876	56,55
TUCUNDUVA	180.804	5644	31,22
TUPARENDI	307.675	7810	25,38

Fonte: Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Ano de referência: 2020

1 .7. Conselho de Saúde

Intrumento Legal de Criação	LEI	
Endereço	RUA OLAVO BILAC 445 CENTRO	
E-mail	-	
Telefone	5599858521	
Nome do Presidente	MARLISE REGINA SCHUSTER DIEL	
Número de conselheiros por segmento	**Usuários**	29
	Governo	8
	Trabalhadores	14
	Prestadores	8

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)
Ano de referência: 202006

1 .8. Casa Legislativa

1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA
Data de Apresentação na Casa Legislativa	**Data de Apresentação na Casa Legislativa**	**Data de Apresentação na Casa Legislativa**
25/05/2020	27/10/2020	22/03/2021

- Considerações

No ano de 2020 mantivemos o mesmo secretario da saúde.

Em relação ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde houve troca no 2º Quadrimestre.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD91.5807.E0B6.FAB6.E6C9.

Processo
01255-0200/21-9

Peça
4203642

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0182C85

2. Introdução

- Análises e Considerações sobre Introdução

O município de Santo Cristo foi emancipado no dia 28 de janeiro de 1955.

Possui uma área de 366,88 Km². Conta com uma população de 14.747 habitantes. Fica localizado na região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, a uma distancia de 544 Km da capital do Estado. Tem como limites ao Norte o município de Alecrim, ao Sul município de Candido Godoi, ao Leste o Município de Santa Rosa e Tuparandi e ao Oeste os municípios de Porto Lucena e Vera Cruz.

Faz parte da 14ª Coordenadoria Regional de Saúde, COREDE - Fronteira Noroeste.

O Centro Municipal de Saúde situa-se na Rua Padre Augusto,223 sobre o tipo de Gestão Plena de Atenção Básica Ampliada.

Densidade demográfica (2010): 39,19 hab/ Km²

Taxa de analfabetismo (2010): 2,59%

Expectativa de vida ao nascer (2000):72,60 anos

Coeficiente de Mortalidade Infantil (2010): 6,76 por mil nascidos vivos

PIB per capita(2011):20,926

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD91.5807.E0B6.FAB6.E6C9.

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 6

Peça 4203642

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C85

3. Dados Demográficos e de Morbimortalidade

3.1. População estimada por sexo e faixa etária

Período: 2020

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
0 a 4 anos	336	320	656
5 a 9 anos	350	339	689
10 a 14 anos	310	325	635
15 a 19 anos	339	298	637
20 a 29 anos	941	952	1893
30 a 39 anos	1038	930	1968
40 a 49 anos	984	950	1934
50 a 59 anos	1204	1149	2353
60 a 69 anos	945	993	1938
70 a 79 anos	447	571	1018
80 anos e mais	191	304	495
Total	**7085**	**7131**	**14216**

Fonte: Estimativas preliminares elaboradas pelo Ministério da Saúde/SVS/CGIAE (DataSUS/Tabnet)
Data da consulta: 16/03/2021.

3.2. Nascidos Vivos

Número de nascidos vivos por residência da mãe.

Unidade Federação	2016	2017	2018	2019
Santo Cristo	128	151	188	171

Fonte: Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (MS/SVS/DASIS/SINASC)
Data da consulta: 16/03/2021.

3.3. Principais causas de internação

Morbidade Hospitalar de residentes, segundo capítulo da CID-10.

Capítulo CID-10	2016	2017	2018	2019	2020
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	122	111	89	83	86
II. Neoplasias (tumores)	59	72	70	86	70
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	24	18	9	20	21
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	74	80	79	73	52
V. Transtornos mentais e comportamentais	33	24	22	30	49
VI. Doenças do sistema nervoso	42	49	41	67	39
VII. Doenças do olho e anexos	2	4	5	5	1
VIII.Doenças do ouvido e da apófise mastóide	1	-	1	1	1
IX. Doenças do aparelho circulatório	230	163	179	165	163
X. Doenças do aparelho respiratório	430	347	369	300	128
XI. Doenças do aparelho digestivo	329	256	253	226	199
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	5	6	2	4	7
XIII.Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	16	18	32	27	33
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	60	44	49	66	51
XV. Gravidez parto e puerpério	85	81	98	105	104

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD91.5807.E0B6.FAB6.E6C9.

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 7

Peça 4203642

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C85

Capítulo CID-10	2016	2017	2018	2019	2020
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	3	12	15	16	10
XVII.Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	2	5	7	13	3
XVIII.Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	10	4	7	4	3
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	60	72	65	85	119
XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	-	-	-	-	-
XXI. Contatos com serviços de saúde	4	15	9	11	8
CID 10ª Revisão não disponível ou não preenchido	-	-	-	-	-
Total	**1591**	**1381**	**1401**	**1387**	**1147**

Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)
Data da consulta: 16/03/2021.

Obs.: A atualização dos valores relativos ao último período ocorrem simultaneamente ao carregamento dos dados no Tabnet/DATASUS.

3.4. Mortalidade por grupos de causas

Mortalidade de residentes, segundo capítulo CID-10

Capítulo CID-10	2016	2017	2018	2019
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	3	5	2	1
II. Neoplasias (tumores)	27	24	30	22
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	1	1	-	-
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	5	15	17	6
V. Transtornos mentais e comportamentais	1	1	1	1
VI. Doenças do sistema nervoso	2	3	1	2
VII. Doenças do olho e anexos	-	-	-	-
VIII.Doenças do ouvido e da apófise mastóide	-	-	-	-
IX. Doenças do aparelho circulatório	58	34	50	42
X. Doenças do aparelho respiratório	21	19	7	14
XI. Doenças do aparelho digestivo	3	4	3	4
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	-	2	1	-
XIII.Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	-	-	1	-
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	-	1	1	2
XV. Gravidez parto e puerpério	-	-	-	1
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	1	-	-	1
XVII.Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	-	-	2	-
XVIII.Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	5	1	-	-
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	-	-	-	-
XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	8	8	6	9
XXI. Contatos com serviços de saúde	-	-	-	-
XXII.Códigos para propósitos especiais	-	-	-	-
Total	**135**	**118**	**122**	**105**

Fonte: Sistema de Informações sobre Mortalidade (MS/SVS/CGIAE/SIM-TABNET)
Data da consulta: 16/03/2021.

- Análises e Considerações sobre Dados Demográficos e de Morbimortalidade

No quadro 3.1 observa-se que existe uma paridade entre o sexo masculino e feminino no município, totalizando 14.216 habitantes.

No quadro 3.2 que no ano de 2019 tivemos 171 nascidos conforme dados do SINASC, sendo que dados preliminares de 2020 conforme o Bi sistema de informação do RS teríamos 140 nascidos vivos.

No quadro 3.3 houve predomino no ano de 2020 de internações relacionadas com doenças do aparelho digestivo seguida pelo aparelho circulatório e respiratório.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD91.5807.E0B6.FAB6.E6C9.

Processo
01255-0200/21-9

Peça
4203642

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0182C85

No quadro 3.4 No ano de 2020 o maior números de óbitos estava relacionado com aparelho circulatório, seguido por neoplasias e respiratório.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD91.5807.E0B6.FAB6.E6C9.

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 9

Peça 4203642

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C85

4. Dados da Produção de Serviços no SUS

4.1. Produção de Atenção Básica

Considerando a verificação da inconsistência dos dados provenientes do SISAB, a Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) solicitou a retirada dos dados da Atenção Básica disponibilizados pelos tabuladores do CMD até que os dados sejam corrigidos pela equipe da SAPS.
Em decorrência disso, informamos que o quadro 4.1 Produção da Atenção Básica dos Relatórios - RDQ e RAG permanecerá indisponível até a correção pela referida área.
Dessa maneira, os gestores devem informar os dados relativos a produção da Atenção Básica, utilizando os dados das bases locais no campo Análise e Considerações.

4.2. Produção de Urgência e Emergência por Grupo de Procedimentos

Caráter de atendimento: Urgência

Grupo procedimento	Sistema de Informações Ambulatoriais		Sistema de Informacões Hospitalares	
	Qtd. aprovada	Valor aprovado	AIH Pagas	Valor total
01 Ações de promoção e prevenção em saúde	-	-	-	-
02 Procedimentos com finalidade diagnóstica	4	21,44	-	-
03 Procedimentos clínicos	-	-	-	-
04 Procedimentos cirúrgicos	-	-	-	-
05 Transplantes de orgãos, tecidos e células	-	-	-	-
06 Medicamentos	-	-	-	-
07 Órteses, próteses e materiais especiais	-	-	-	-
08 Ações complementares da atenção à saúde	-	-	-	-
Total	**4**	**21,44**	**-**	**-**

Fonte: Sistemas de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) e Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)
Data da consulta: 29/03/2021.

4.3. Produção de Atenção Psicossocial por Forma de Organização

Não há informações cadastradas para o período

4.4. Produção de Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar por Grupo de Procedimentos

Grupo procedimento	Sistema de Informações Ambulatoriais		Sistema de Informacões Hospitalares	
	Qtd. aprovada	Valor aprovado	AIH Pagas	Valor total
01 Ações de promoção e prevenção em saúde	38619	-	-	-
02 Procedimentos com finalidade diagnóstica	16829	112266,11	-	-
03 Procedimentos clínicos	529	2640,11	-	-
04 Procedimentos cirúrgicos	-	-	-	-
05 Transplantes de orgãos, tecidos e células	-	-	-	-
06 Medicamentos	-	-	-	-
07 Órteses, próteses e materiais especiais	261	39150,00	-	-
08 Ações complementares da atenção à saúde	-	-	-	-
Total	**56238**	**154056,22**	**-**	**-**

Fonte: Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) e Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)
Data da consulta: 29/03/2021.

4.5. Produção de Assistência Farmacêutica

Esse item refere-se ao componente especializado da assistência farmacêutica, sob gestão da esfera estadual.
Portanto, não há produção sob gestão municipal.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD91.5807.E0B6.FAB6.E6C9.

4.6. Produção de Vigilância em Saúde por Grupo de Procedimentos

Financiamento: Vigilância em Saúde

Grupo procedimento	Sistema de Informações Ambulatoriais	
	Qtd. aprovada	Valor aprovado
01 Ações de promoção e prevenção em saúde	590	-
Total	**590**	**-**

Fonte: Sistemas de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

Data da consulta: 29/03/2021.

- Análises e Considerações sobre Dados da Produção de Serviços no SUS

4.1- Produção da Atenção Básica:

DESCRIÇÃO DA DEMANDA	QUANTIDADE
Vacinas Aplicadas	7.139
Coleta de Preventivo	185
Aferição de Temperatura	1.879
Escuta Inicial	18.156
Glicemia Capilar	148
Medição de Altura	2.694
Cateterismo Vesical de Demora	92
Medição de Peso	1.988
Administração de Medicamentos Injetáveis	266
Curativo	79
Retirada de Pontos	37
Verificação de Pressão Arterial	6.988
Teste do Pezinho	103
Visitas dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS	33.997
Visitas de Profissionais de Saúde	183
Consultas de Enfermagem	2.985
Consultas Médicas na UBS	20.782
Consulta Pré - Natal	957
Consulta Puerperal	100
Consulta Puericultura	523
Testes Rápidos	691
Exames COVID-19	1.015
Atendimentos Epidemiologia	925
Atendimentos Odontológicos - Geral	2.593

Fonte: ESUS -2020

Pode-se observar que em virtude da Pandemia do COVID-19 muitas ações tiveram produção abaixo do que em outros anos, como coleta de citopatologico, mamografias, grupos de hipertensos e diabéticos, cursos de gestantes entre outros. Porém observa-se uma produção elevada nos testes rápidos de COVID 19.

No quadro 4. 2 observa-se que tivemos só 4 procedimentos de diagnostico.

No quadro 4.3 não temos produção porque nao compete ao município.

No quadro 4.4 observa-se que teve no ano de 2020 na produção de atenção ambulatorial especializada e hospitalar 56238 procedimentos entre eles procedimentos clínicos, cirúrgicos, órteses, próteses, materiais especiais, e de finalidade diagnostica.

No quadro 4.5 sem produção.

No quadro 4.6 a produção de vigilância em saúde por grupo de procedimento deu 590 no ano de 2020

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD91.5807.E0B6.FAB6.E6C9.

Página 444
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 11
Peça 4203642
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C85

5. Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS

5.1. Por tipo de estabelecimento e gestão

Período 12/2020

Rede física de estabelecimentos de saúde por tipo de estabelecimentos

Tipo de Estabelecimento	Dupla	Estadual	Municipal	Total
FARMACIA	0	0	1	1
UNIDADE MOVEL DE NIVEL PRE-HOSPITALAR NA AREA DE URGENCIA	0	1	0	1
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	0	0	2	2
HOSPITAL GERAL	1	0	0	1
UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA (SADT ISOLADO)	1	0	2	3
POSTO DE SAUDE	0	0	4	4
CONSULTORIO ISOLADO	0	0	11	11
CENTRAL DE GESTAO EM SAUDE	0	0	1	1
POLO ACADEMIA DA SAUDE	0	0	1	1
CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	0	0	8	8
Total	**2**	**1**	**30**	**33**

Observação: Os dados apresentados referem-se ao número de estabelecimentos de saúde públicos ou prestadores de serviços ao SUS
Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 16/03/2021.

5.2. Por natureza jurídica

Período 12/2020

Rede física de estabelecimentos de saúde por natureza jurídica

Natureza Jurídica	Municipal	Estadual	Dupla	Total
ADMINISTRACAO PUBLICA				
MUNICIPIO	8	1	1	10
ENTIDADES EMPRESARIAIS				
EMPRESARIO (INDIVIDUAL)	3	0	0	3
SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	2	0	0	2
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)	1	0	0	1
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	16	0	0	16
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS				
ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	1	1
Total	**30**	**1**	**2**	**33**

Observação: Os dados apresentados referem-se ao número de estabelecimentos de saúde públicos ou prestadores de serviços ao SUS
Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 16/03/2021.

5.3. Consórcios em saúde

O ente não está vinculado a consórcio público em saúde

- Análises e Considerações sobre Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS

No quadro 5.1 temos 1 (uma) Farmácia Municipal;4 (quatro) unidades básicas de saúde e 1 (UM) HOSPITAL GERAL.

No quadro 5.2 por natureza jurídica temos 8 municipais.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD91.5807.E0B6.FAB6.E6C9.

6. Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

Período 02/2020

Postos de trabalho ocupados, por ocupação e forma de contratação

Adm. do Estabelecimento	Formas de contratação	CBOs médicos	CBOs enfermeiro	CBOs (outros) nível superior	CBOs (outros) nível médio	CBOs ACS
Pública (NJ grupo 1, ou 201-1, 203-8)	Estatutários e empregados públicos (0101, 0102)	2	1	5	19	25
	Intermediados por outra entidade (08)	0	0	1	0	0
	Autônomos (0209, 0210)	0	0	7	3	0
	Residentes e estagiários (05, 06)	0	0	0	0	0
	Bolsistas (07)	0	0	0	0	0
	Informais (09)	0	0	0	0	0
Privada (NJ grupos 2 - exceto 201-1, 203-8 -, 3, 4 e 5)	Intermediados por outra entidade (08)	0	0	0	0	0
	Celetistas (0105)	0	0	1	3	0
	Autônomos (0209, 0210)	5	0	20	3	0
	Residentes e estagiários (05, 06)	0	0	0	0	0
	Bolsistas (07)	0	0	0	0	0
	Informais (09)	0	0	0	0	0
	Servidores públicos cedidos para a iniciativa privada (10)	0	0	0	0	0

Postos de trabalho ocupados, por Contrato Temporário e Cargos em Comissão

Adm. do Estabelecimento	Formas de contratação	CBOs médicos	CBOs enfermeiro	CBOs (outros) nível superior	CBOs (outros) nível médio	CBOs ACS
Pública (NJ grupo 1, ou 201-1, 203-8)	Contratos temporários e cargos em comissão (010301, 0104)	6	0	1	0	0
Privada (NJ grupos 2 - exceto 201-1, 203-8 -, 3, 4 e 5)	Contratos temporários e cargos em comissão (010302, 0104)	0	0	0	0	0

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 21/07/2020.

Postos de trabalho ocupados, por ocupação e forma de contratação

Adm. do Estabelecimento	Formas de contratação	2016	2017	2018	2019
Privada (NJ grupos 2 - exceto 201-1, 203-8 -, 3, 4 e 5)	Autônomos (0209, 0210)	0	5	136	256
	Celetistas (0105)	0	0	18	24
Pública (NJ grupo 1, ou 201-1, 203-8)	Autônomos (0209, 0210)	36	45	71	54
	Estatutários e empregados públicos (0101, 0102)	927	958	994	1.035
	Intermediados por outra entidade (08)	0	0	0	2

Postos de trabalho ocupados, por Contrato Temporário e Cargos em Comissão

Adm. do Estabelecimento	Formas de contratação	2016	2017	2018	2019
Pública (NJ grupo 1, ou 201-1, 203-8)	Contratos temporários e cargos em comissão (010301, 0104)	76	80	96	87

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 21/07/2020.

- Análises e Considerações sobre Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

Atualmente no município no setor publico temos predomino da forma de contratação estatutário o que beneficia o vinculo das equipes de saúde da família com a população qualificando o atendimento.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD91.5807.E0B6.FAB6.E6C9.

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 13

Peça 4203642

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C85

7. Programação Anual de Saúde - PAS

7.1. Diretrizes, objetivos, metas e indicadores

DIRETRIZ Nº 1 - Qualificação da Rede de Atenção à Saúde:Ampliar e qualificar a Rede de Atenção à Saúde municipal, articulando os diferentes níveis de atenção, incentivando a integração das ações e dos serviços de saúde a partir da atenção primária, fortalecendo a prevenção e a promoção, aprimorando o acesso e promovendo a equidade.

OBJETIVO Nº 1.1 - Objetivo 1 - Fortalecer a Atenção Primária em Saúde (APS) como coordenadora do cuidado e ordenadora da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Linha-Base	Meta 2020	Unidade de medida	Resultado	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de medida	% meta alcançada
1. Ampliar/manter cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção B	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	Percentual	100	Percentual	96.79	100,00	Percentual	96,79
2. Ampliar de 1 equipe de saude bucal para 2/manter cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica	Percentual	1	Percentual	1	2	Número	100,00
3. Manter as 5 equipes de Atenção Primária em Saúde que utilizam as consultorias do Telessaúde	Acompanhar através de relatorio municipal o uso do Telessaude	Número	5	Número	5	5	Número	100,00
4. Ampliar a cobertura vacinal do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 2 anos de idade ¿ Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10 ¿ valente (2ª dose), Poliomielite (3ªdose) e Tríplice Viral (1ª dose).	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente 3ª dose, Pneumocócica 10-valente 2ª dose, Poliomielite 3ª dose e Tríplice viral 1ª dose - com cobertura vacinal preconizada	Percentual	75	Percentual	100	95,00	Percentual	133,33
5. Atingir cobertura vacinal de 90% contra a gripe para todos os grupos prioritários	Atingir 90% de cobertura vacinal contra a gripe		90	0	90	90,00	Percentual	100,00
6. Ampliar a detecção e a cura de casos novos de hanseníase.	Ampliar a detecção e a cura de casos novos de hanseniase	Percentual	100	Percentual	0	100	Número	0
7. Ampliar a detecção e a cura de casos novos de tuberculose	Ampliar a detecção e a cura de tuberculose	Percentual	100	Percentual	0	100,00	Percentual	0
8. Ampliar a oferta de testes rápidos de Hepatites B e C e HIV e Sífilis.	Realizar testes de HIV, sífilis, hepatite B e C	Percentual	100	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00
9. Reduzir casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade.	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	Número	1	Número	0	1	Número	0
10. Reduzir casos novos de AIDS em menores de 5 anos.	Reduzir casos novos de AIDS em menores de 5 anos.	Número	0	Número	0	0	Número	0
11. Ampliar o percentual de cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família.	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	Percentual	85	Percentual	49.81	85,00	Percentual	58,60
12. Ampliar a oferta de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	Razão	.28	Razão	.28	0,40	Razão	0,28
13. Ampliar a oferta de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos .	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	Razão	.57	Razão	.19	0,65	Razão	0,19
14. Implantar a Linha de Cuidado às adolescentes gestantes, nas escolas, UBS e maternidades.	Realizar acompanhamento de todas as gestantes adolescentes do municipio através de pré-natal	Percentual	100	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00
15. Aumentar a proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar de 25% para 26%	Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar	Percentual	26.53	Percentual	9.09	25,00	Percentual	9,09
16. Ampliar as ações de matriciamento realizadas por CAPS com equipe de AB. (não se aplica)	nao se aplica		0	0	0	0	Número	0
17. Reduzir a mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	Mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	Número	28	Número	15	30	Número	15,00
18. Implantar e ampliar as ações de saúde mental realizadas pelas equipes de AB.	atraves de atendimentos individuais de psicologos e psiquiatricos e das atividades coletivas.		100	0	100	100,00	Percentual	100,00

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD91.5807.E0B6.FAB6.E6C9.

Página 447
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 14
Peça 4203642
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C85

19. Manter e ampliar o número de agentes comunitários de saúde.	atraves do cadastro do cnes	Número	25	Número	25	25	Número	100,00
20. Manter e ampliar o número de equipes de saúde da família cadastradas no PMAQ.	Cadastrar equipe no PMAQ		5	0	5	5	Número	100,00
21. Implantar o Núcleo de apoio a saúde da família - NASF e ampliar ações em saúde mental	IMPLANTAÇÃO DO EQUIPE DE NASF NO MUNICIPIO		1	0	0	1	Número	0
22. Manter o Programa de Saúde nas Escolas -PSE	ACOMPANHAR PELO ESUS AS ATIVIDADES COLETIVAS		100	0	100	100,00	Percentual	100,00
23. Manter e ampliar os programas de hipertensão arterial, diabetes melitus,cardiovasculares, dislepidemias, oncologia.	ACOMPANHAR PELO ESUS		100	0	100	100,00	Percentual	100,00
24. Manter linhas de cuidados no ciclos vitais (saúde da criança, saúde do adolescente, saúde do adulto- homem e mulher e saúde do idoso).	PELO ESUS		100	0	100	100,00	Percentual	100,00
25. Manter o programa de atenção a pacientes ostomizados	ACOMPANHAR PELO ESUS		100	0	100	100,00	Percentual	100,00
26. Manter o programa de cuidado da pessoa com deficiência.	ACOMPANHAR PELO ESUS		100	0	100	100,00	Percentual	100,00
27. Implantar e manter saúde da população LGBT.	ACOMPANHAR PELO ESUS		100	0	100	100,00	Percentual	100,00
28. Manter atenção a saúde da população prisional	ACOMPANHAR PELO ESUS		100	0	100	100,00	Percentual	100,00
29. Manter atenção a saude da população negra	ACOMPANHAR PELA PRODUÇÃO DO ESUS		100	0	100	100,00	Percentual	100,00
30. Manter e apoiar ações de campanha de doações de sangue.	APOIAR E ACOMPANHAR AS ACOES DO BANCO DE SANGUE NO MUNICIPIO		100	0	100	100,00	Percentual	100,00
31. Manter o programa mais médico.	CONTRATO COM O PROGRAMA QUE NORTEARA A CONTRATAÇÃO DE MEDICOS		100	0	100	100,00	Percentual	100,00

OBJETIVO Nº 1.2 - Objetivo 2 - Fortalecer a Política de Assistência Farmacêutica Municipal

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Linha-Base	Meta 2020	Unidade de medida	Resultado	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de medida	% meta alcançada
1. Dispor de Profissional Farmacêutico, conforme estabelece a Legislação vigente;	MANTER O FARMACEUTICO		100	0	100	1,00	Percentual	100,00
2. Garantir o acesso da população a medicamentos essenciais com qualidade;	MANTER A LISTA DE MEDICAMENTOS BASICO		100	0	100	80,00	Percentual	100,00
3. Revisar permanentemente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUNE	Realizar periodicamente revisao do remune		100	0	100	100,00	Percentual	100,00
4. Instituir/ Manter o Programa Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.	numero de fitoterapicos		100	0	100	100,00	Percentual	100,00
5. Promover a integração dos profissionais da Assistência Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde.	integrar atenção basica e assistencia farmaceutica		100	0	100	100,00	Percentual	100,00

OBJETIVO Nº 1.3 - Objetivo 3 - Fortalecer as ações de âmbito coletivo da Vigilância em saúde e o gerenciamento de riscos e de agravos à saúde

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD91.5807.E0B6.FAB6.E6C9.

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 15

Peça 4203642

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C85

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Linha-Base	Meta 2020	Unidade de medida	Resultado	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de medida	% meta alcançada
1. Ampliar/manter a investigação dos óbitos infantis e fetais.	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	Percentual	100	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00
2. Ampliar/manter a investigação dos óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos).	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.	Percentual	100	Percentual	66.67	100,00	Percentual	66,67
3. Reduzir a mortalidade infantil.	Taxa de mortalidade infantil	Número	1	Número	0	1	Número	0
4. Reduzir o número de óbitos maternos	Obitos maternos	Número	0	Número	0	0	Número	0
5. Realizar no mínimo 4 ciclos de visitas, com 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	Número	4	Número	4	4	Número	100,00
6. Encerrar 80% ou mais dos casos de Doenças de Notificação Compulsória Imediata registrados no SINAN, em até 60 dias a partir da data de notificação.	Encerrar 80% ou mais dos casos de Doenças de Notificação Compulsória Imediata registrados no SINAN, em até 60 dias a partir da data de notificação.	Percentual	80	Percentual	100	80,00	Percentual	100,00
7. Notificar 100% dos acidentes por animais peçonhentos no SINAN.	Notificar 100% dos acidentes por animais peçonhentos no SINAN.		100	0	100	100,00	Percentual	100,00
8. Ampliar as notificações dos casos de violência..	Ampliar as notificações dos casos de violência de para .		100	0	100	100,00	Percentual	100,00
9. Ampliar as notificações de agravos (acidentes e doenças) relacionados ao trabalho.	Ampliar as notificações de agravos (acidentes e doenças) relacionados ao trabalho.	Taxa	39.33	Taxa	65.33	39,33	Taxa	65,33
10. Investigar 100% dos óbitos por acidentes de trabalho	Investigar 100% dos óbitos por acidentes de trabalho	Percentual	100	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00
11. Realizar no mínimo 6 grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias ao município por ano.	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	Percentual	100	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00
12. Realizar o preenchimento do campo ¿ocupação¿ nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	Proporção de preenchimento do campo ocupação nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	Percentual	100	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00
13. Ampliar o percentual de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	Percentual	75	Percentual	77.92	95,00	Percentual	77,92
14. Reduzir a proporção de amostras de água com presença de Escherichia Coli em Soluções Alternativas Coletivas.	Reduzir a proporção de amostras de água com presença de Escherichia Coli em Soluções Alternativas Coletivas para 2	Número	2	Número	2	2	Número	100,00
15. Manter acompanhamento dos registro de óbitos com causa básica definida.	Manter acompanhamento dos registro de óbitos com causa básica definida.	Percentual	95	Percentual	82.2	97,00	Percentual	82,20

DIRETRIZ Nº 2 - DIRETRIZ 2 - Consolidação da Rede de Atenção à Saúde na Gestão do SUS:Visa aprimorar a gestão municipal em saúde, consolidando o papel do secretário de saúde, das equipes de saúde e do CMS no compartilhamento do processo de tomada de decisão. Busca garantir o financiamento estável e sustentável para o SUS no município.

OBJETIVO Nº 2.1 - Objetivo 4 - Qualificar a gestão do financiamento de acordo com as necessidades de saúde

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Linha-Base	Meta 2020	Unidade de medida	Resultado	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de medida	% meta alcançada
1. Meta 1 ¿ Cumprir os 15% orçamentários conforme LC 141/2012.	cumprir do mínimo 15% de aplicação dos recursos do muncipio na saúde		15	0	16.33	15,00	Percentual	16,33

OBJETIVO Nº 2.2 - Objetivo 5 - Qualificar a alimentação do Sistemas de Informação em Saúde

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD91.5807.E0B6.FAB6.E6C9.

Processo 01255-0200/21-9

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Linha-Base	Meta 2020	Unidade de medida	Resultado	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de medida	% meta alcançada
1. Manter servidores efetivos como responsáveis municipais pela alimentação dos sistemas de informação do SUS.	manter profissionais efetivos para alimentar os sistemas do sus		100	0	100	100,00	Percentual	100,00
2. Manter alimentação adequada e constante dos sistemas de informação de responsabilidade do município.	Realizar em 100% alimetação dos sistemas do sus.		100	0	100	100,00	Percentual	100,00

OBJETIVO Nº 2.3 - Manter alimentação adequada e constante dos sistemas de informação de responsabilidade do município.

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Linha-Base	Meta 2020	Unidade de medida	Resultado	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de medida	% meta alcançada
1. Realizar no mínimo 11 reuniões ordinárias do CMS	Realizar 11 reuniao do conselho municipal de saude		11	0	4	11	Número	36,36
2. Participar de todas as reuniões de CIR através da presença do titular ou suplente.	Participar de todas as reuniões de CIR através da presença do titular ou suplente.		11	0	8	11	Número	72,73

OBJETIVO Nº 2.4 - Objetivo 7 ¿ Fortalecer a ouvidoria municipal

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Linha-Base	Meta 2020	Unidade de medida	Resultado	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de medida	% meta alcançada
1. Implantar a Ouvidoria do SUS Municipal	ouvidoria do sus		1	0	0	1	Número	0

OBJETIVO Nº 2.5 - Objetivo 8 ¿ Promover a prática do Planejamento, Monitoramento e Avaliação das ações municipais

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Linha-Base	Meta 2020	Unidade de medida	Resultado	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de medida	% meta alcançada
1. Qualificar o monitoramento e avaliação no âmbito municipal por meio da execução dos instrumentos de gestão do SUS.	Qualificar o monitoramento e avaliação no âmbito municipal por meio da execução dos instrumentos de gestão do SUS.		100	0	100	100,00	Percentual	100,00

OBJETIVO Nº 2.6 - Objetivo 9- Fortalecer as estruturas gerenciais do município com foco no planejamento, programação e supervisão: Criar processos de acompanhamentos, monitoramento e avaliação do cotidiano de praticas de saúde.

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Linha-Base	Meta 2020	Unidade de medida	Resultado	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de medida	% meta alcançada
1. Aquisição e manutenção de equipamentos das unidades de saúde e materiais permanentes	Aquisição e manutenção de equipamentos das unidades de saúde e materiais permanentes		100	0	100	100,00	Percentual	100,00
2. Aquisição de material de consumo e ambulatorial.	Aquisição de material de consumo e ambulatorial.		100	0	100	100,00	Percentual	100,00
3. Construção, ampliação e reforma de unidades básicas de saúde	Construção, ampliação e reforma de unidades básicas de saúde		100	0	100	100,00	Percentual	100,00
4. Aquisição e manutenção dos veículos da Saúde.	Aquisição e manutenção dos veículos da Saúde.		100	0	100	100,00	Percentual	100,00
5. Manter Contrato com laboratório de analises clínicas, hospitais e prestadores de serviço	Manter Contrato com laboratório de analises clínicas, hospitais e prestadores de serviço		100	0	100	100,00	Percentual	100,00
6. Manter a central de triagem e compostagem	Manter a central de triagem e compostagem		100	0	100	100,00	Percentual	100,00
7. Manter a manutenção da ambulância Samu/Salvar	Manter a manutenção da ambulância Samu/Salva		100	0	100	100,00	Percentual	100,00

DIRETRIZ Nº 3 - DIRETRIZ 3: Fortalecimento das Ações de Educação em Saúde:Incentivar a implantação da Política de Educação Permanente em Saúde no município

OBJETIVO Nº 3.1 - Promover ações de Educação em Saúde

Página da peça 16

Peça 4203642

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C85

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD91.5807.E0B6.FAB6.E6C9.

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 17

Peça 4203642

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C85

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Linha-Base	Meta 2020	Unidade de medida	Resultado	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de medida	% meta alcançada
1. Promover 12/ano ações de Educação Permanente em Saúde destinadas a trabalhadores do SUS, gestores municipais e controle social.	Promover 12/ano ações de Educação Permanente em Saúde destinadas a trabalhadores do SUS, gestores municipais e controle social.		12	0	3	12	Número	25,00
2. Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde em Cursos de Educação à Distância	Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde em Cursos de Educação à Distância		100	0	100	100,00	Percentual	100,00
3. Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde nos encontros/treinamentos promovidos pela 14ª CRS.	Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde nos encontros/treinamentos promovidos pela 14ª CRS.		100	0	100	100,00	Percentual	100,00
4. Promover reuniões de equipe mensal com a participação dos profissionais e gestores municipais de saúde.	Promover reuniões de equipe mensal com a participação dos profissionais e gestores municipais de saúde.		12	0	100	100,00	Percentual	833,33

Demonstrativo da vinculação das metas anualizadas com a Subfunção

Subfunções da Saúde	Descrição das Metas por Subfunção	Meta programada para o exercício
0 - Informações Complementares	Manter a central de triagem e compostagem	100,00
	Ampliar as ações de matriciamento realizadas por CAPS com equipe de AB. (não se aplica)	0
122 - Administração Geral	Dispor de Profissional Farmacêutico, conforme estabelece a Legislação vigente;	100,00
	Promover 12/ano ações de Educação Permanente em Saúde destinadas a trabalhadores do SUS, gestores municipais e controle social.	3
	Aquisição e manutenção de equipamentos das unidades de saúde e materiais permanentes	100,00
	Qualificar o monitoramento e avaliação no âmbito municipal por meio da execução dos instrumentos de gestão do SUS.	100,00
	Implantar a Ouvidoria do SUS Municipal	0
	Realizar no mínimo 11 reuniões ordinárias do CMS	4
	Manter servidores efetivos como responsáveis municipais pela alimentação dos sistemas de informação do SUS.	100,00
	Meta 1 ¿ Cumprir os 15% orçamentários conforme LC 141/2012.	16,33
	Garantir o acesso da população a medicamentos essenciais com qualidade;	100,00
	Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde em Cursos de Educação à Distância	100,00
	Aquisição de material de consumo e ambulatorial.	100,00
	Participar de todas as reuniões de CIR através da presença do titular ou suplente.	8
	Manter alimentação adequada e constante dos sistemas de informação de responsabilidade do município.	100,00
	Revisar permanentemente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUNE	100,00
	Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde nos encontros/treinamentos promovidos pela 14ª CRS.	100,00
	Construção, ampliação e reforma de unidades básicas de saúde	100,00
	Aquisição e manutenção dos veículos da Saúde.	100,00
	Promover reuniões de equipe mensal com a participação dos profissionais e gestores municipais de saúde.	100,00
	Manter Contrato com laboratório de analises clínicas, hospitais e prestadores de serviço	100,00
	Manter a manutenção da ambulância Samu/Salvar	100,00
301 - Atenção Básica	Ampliar/manter cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção B	100,00
	Aquisição e manutenção de equipamentos das unidades de saúde e materiais permanentes	100,00
	Ampliar de 1 equipe de saude bucal para 2/manter cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	1
	Aquisição de material de consumo e ambulatorial.	100,00
	Manter as 5 equipes de Atenção Primária em Saúde que utilizam as consultorias do Telessaúde	5
	Construção, ampliação e reforma de unidades básicas de saúde	100,00
	Reduzir a mortalidade infantil.	0
	Ampliar a cobertura vacinal do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 2 anos de idade ¿ Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10 ¿ valente (2ª dose), Poliomielite (3ªdose) e Tríplice Viral (1ª dose).	100,00
	Aquisição e manutenção dos veículos da Saúde.	100,00
	Reduzir o número de óbitos maternos	0
	Instituir/ Manter o Programa Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.	100,00
	Atingir cobertura vacinal de 90% contra a gripe para todos os grupos prioritários	90,00
	Promover a integração dos profissionais da Assistência Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde.	100,00

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD91.5807.E0B6.FAB6.E6C9.

	Ampliar a detecção e a cura de casos novos de hanseníase.	0
	Ampliar a detecção e a cura de casos novos de tuberculose	0,00
	Ampliar a oferta de testes rápidas de Hepatites B e C e HIV e Sífilis.	100,00
	Reduzir casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade.	0
	Reduzir casos novos de AIDS em menores de 5 anos.	0
	Ampliar o percentual de cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família.	49,81
	Ampliar a oferta de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos	0,28
	Ampliar a oferta de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos .	0,19
	Implantar a Linha de Cuidado às adolescentes gestantes, nas escolas, UBS e maternidades.	100,00
	Aumentar a proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar de 25% para 26%	9,09
	Reduzir a mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	15
	Implantar e ampliar as ações de saúde mental realizadas pelas equipes de AB.	100,00
	Manter e ampliar o número de agentes comunitários de saúde.	25
	Manter e ampliar o número de equipes de saúde da família cadastradas no PMAQ.	5
	Implantar o Núcleo de apoio a saúde da família - NASF e ampliar ações em saúde mental	0
	Manter o Programa de Saúde nas Escolas -PSE	100,00
	Manter e ampliar os programas de hipertensão arterial, diabetes melitus,cardiovasculares, dislepidemias, oncologia.	100,00
	Manter linhas de cuidados no ciclos vitais (saúde da criança, saúde do adolescente, saúde do adulto- homem e mulher e saúde do idoso).	100,00
	Manter o programa de atenção a pacientes ostomizados	100,00
	Manter o programa de cuidado da pessoa com deficiência.	100,00
	Implantar e manter saúde da população LGBT.	100,00
	Manter atenção a saúde da população prisional	100,00
	Manter atenção a saude da população negra	100,00
	Manter e apoiar ações de campanha de doações de sangue.	100,00
	Manter o programa mais médico.	100,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Manter Contrato com laboratório de analises clínicas, hospitais e prestadores de serviço	100,00
	Manter a manutenção da ambulância Samu/Salvar	100,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	Manter Contrato com laboratório de analises clínicas, hospitais e prestadores de serviço	100,00
304 - Vigilância Sanitária	Aquisição e manutenção dos veículos da Saúde.	100,00
	Realizar no mínimo 4 ciclos de visitas, com 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	4
	Realizar no mínimo 6 grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias ao município por ano.	100,00
	Ampliar o percentual de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	77,92
	Reduzir a proporção de amostras de água com presença de Escherichia Coli em Soluções Alternativas Coletivas.	2
305 - Vigilância Epidemiológica	Ampliar/manter a investigação dos óbitos infantis e fetais.	100,00
	Ampliar/manter a investigação dos óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos).	66,67
	Reduzir o número de óbitos maternos	0
	Encerrar 80% ou mais dos casos de Doenças de Notificação Compulsória Imediata registrados no SINAN, em até 60 dias a partir da data de notificação.	100,00
	Notificar 100% dos acidentes por animais peçonhentos no SINAN.	100,00
	Ampliar as notificações dos casos de violência..	100,00
	Ampliar as notificações de agravos (acidentes e doenças) relacionados ao trabalho.	65,33
	Investigar 100% dos óbitos por acidentes de trabalho	100,00
	Realizar o preenchimento do campo ¿ocupação¿ nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	100,00
	Manter acompanhamento dos registro de óbitos com causa básica definida.	82,20

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD91.5807.E0B6.FAB6.E6C9.

Página 451
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 18
Peça 4203642
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C85

Demonstrativo da Programação de Despesas com Saúde por Subfunção, Natureza e Fonte

Subfunções da Saúde	Natureza da Despesa	Receita de impostos e de transferência de impostos (receita própria - R$)	Transferências de fundos à Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal (R$)	Transferências de fundos ao Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Estadual (R$)	Transferências de convênios destinados à Saúde (R$)	Operações de Crédito vinculadas à Saúde (R$)	Royalties do petróleo destinados à Saúde (R$)	Outros recursos destinados à Saúde (R$)	Total(R$)
0 - Informações Complementares	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	100,00	N/A	N/A	374.990,00	N/A	N/A	N/A	375.090,00
122 - Administração Geral	Corrente	2.260.970,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	2.260.970,00
	Capital	6.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	500,00	6.500,00
301 - Atenção Básica	Corrente	3.537.444,00	1.623.500,00	387.900,00	N/A	N/A	N/A	N/A	5.548.844,00
	Capital	N/A	3.550,00	170.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	173.550,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Corrente	27.000,00	159.500,00	123.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	309.500,00
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	Corrente	400.000,00	94.300,00	35.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	529.300,00
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
304 - Vigilância Sanitária	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
305 - Vigilância Epidemiológica	Corrente	32.700,00	132.000,00	9.000,00	N/A	N/A	N/A	32.000,00	205.700,00
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
306 - Alimentação e Nutrição	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Fonte: DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DIGISUSGMP) - Consulta Online
Data da consulta: 21/07/2020.

- Análises e Considerações sobre Programação Anual de Saúde - PAS

Pode-se observar que foi atingido a maioria das metas em 2020, nao foram realizadas todas as reuniões de CIR e CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE em virtude da Pandemia do COVID 19.

As reuniões de educação permanente também nao ocorreram mensalmente em decorrencia do distanciamento por causa da pandemia.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD91.5807.E0B6.FAB6.E6C9.

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 20

Peça 4203642

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C85

8. Indicadores de Pactuação Interfederativa

N	Indicador	Tipo	Meta ano 2020	Resultado do quadrimestre	% alcançada da meta	Unidade de Medida
1	Mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	U	30	15	100,00	Número
2	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.	E	100,00	66,67	66,67	Percentual
3	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	U	95,00	82,20	82,20	Percentual
4	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente 3ª dose, Pneumocócica 10-valente 2ª dose, Poliomielite 3ª dose e Tríplice viral 1ª dose - com cobertura vacinal preconizada	U	75,00	100,00	100,00	Percentual
5	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.	U	80,00	3,00	100,00	Percentual
6	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	U	100,00	100,00	100,00	Percentual
7	Número de Casos Autóctones de Malária	E	-	-	0	Número
8	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	U	1	0	0	Número
9	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos.	U	0	-	0	Número
10	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	U	95,00	77,92	77,92	Percentual
11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	U	0,28	0,18	0,18	Razão
12	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	U	0,57	0,19	0,19	Razão
13	Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar	U	26,53	13,64	13,64	Percentual
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos	U	5,46	9,09	9,09	Percentual
15	Taxa de mortalidade infantil	U	1	0	0	Número
16	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	U	1	0	0	Número
17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	U	100,00	96,79	96,79	Percentual
18	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	U	87,00	49,81	49,81	Percentual
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica	U	24,13	24,20	24,20	Percentual
21	Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	E	-	-	0	Percentual
22	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	U	4	4	100,00	Número
23	Proporção de preenchimento do campo ocupação nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	U	100,00	100,00	100,00	Percentual

Fonte: DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DIGISUSGMP) - Consulta Online
Data da consulta: 21/07/2020.

- Análises e Considerações sobre Indicadores de Pactuação Interfederativa

Pode-se verificar que na grande maioria dos dados foi alcançado a meta mas em outros em decorrência da Pandemia de COVID-19 alguns indicativos como coleta de citopatologicos e mamografia nao foram em decorrência de termos atendidos mais a população que teve síndrome gripal e com suspeita de covid 19 realizando testes e acompanhamentos.

Na questão da investigação de óbito em idade fértil somente tivemos acesso em fevereiro, tanto que essa paciente se suicidou em Santa Rosa em sua residência.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD91.5807.E0B6.FAB6.E6C9.

9. Execução Orçamentária e Financeira

9.1. Execução da programação por fonte, subfunção e natureza da despesa

Despesa Total em Saúde por Fonte e Subfunção

Subfunções		Recursos Ordinários - Fonte Livre	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Transferências de Convênios destinadas à Saúde	Operações de Crédito vinculadas à Saúde	Royalties do Petróleo destinados à Saúde	Outros Recursos Destinados à Saúde	TOTAL
301 - Atenção Básica	Corrente	1.320,00	3.003.950,30	2.538.316,85	353.592,11	0,00	0,00	0,00	0,00	5.897.179,26
	Capital	0,00	0,00	63.606,87	4.677,56	0,00	0,00	0,00	0,00	68.284,43
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Corrente	0,00	24.466,32	236.646,00	129.331,77	0,00	0,00	0,00	0,00	390.444,09
	Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	Corrente	0,00	353.067,35	142.529,07	13.017,40	0,00	0,00	0,00	0,00	508.613,82
	Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
304 - Vigilância Sanitária	Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
305 - Vigilância Epidemiológica	Corrente	0,00	125.442,70	171.754,98	6.405,00	0,00	0,00	0,00	27.529,61	331.132,29
	Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
306 - Alimentação e Nutrição	Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	Corrente	98.190,00	2.507.771,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.605.961,31
	Capital	0,00	21.436,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	823,08	22.259,70
TOTAL		99.510,00	6.036.134,60	3.152.853,77	507.023,84	0,00	0,00	0,00	28.352,69	9.823.874,90

(*) ASPS: Ações e Serviços Públicos em Saúde

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

Data da consulta: 19/03/2021.

9.2. Indicadores financeiros

Indicadores do Ente Federado

	Indicador	Transmissão Única
1.1	Participação da receita de impostos na receita total do Município	10,49 %
1.2	Participação das transferências intergovernamentais na receita total do Município	68,25 %
1.3	Participação % das Transferências para a Saúde (SUS) no total de recursos transferidos para o Município	10,26 %
1.4	Participação % das Transferências da União para a Saúde no total de recursos transferidos para a saúde no Município	77,61 %
1.5	Participação % das Transferências da União para a Saúde (SUS) no total de Transferências da União para o Município	17,16 %
1.6	Participação % da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais na Receita Total do Município	52,66 %
2.1	Despesa total com Saúde, em R$/hab, sob a responsabilidade do Município, por habitante	R$ 704,25
2.2	Participação da despesa com pessoal na despesa total com Saúde	51,89 %
2.3	Participação da despesa com medicamentos na despesa total com Saúde	8,01 %
2.4	Participação da desp. com serviços de terceiros - pessoa jurídica na despesa total com Saúde	20,16 %
2.5	Participação da despesa com investimentos na despesa total com Saúde	1,12 %
2.6	Despesas com Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	1,25 %
3.1	Participação das transferências para a Saúde em relação à despesa total do Município com saúde	50,24 %
3.2	Participação da receita própria aplicada em Saúde conforme a LC141/2012	16,33 %

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

Data da consulta: 19/03/2021.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD91.5807.E0B6.FAB6.E6C9.

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	6.847.200,00	6.847.200,00	7.373.272,25	107,68
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.643.000,00	1.643.000,00	1.379.855,53	83,98
IPTU	1.520.000,00	1.520.000,00	1.247.091,26	82,05
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	123.000,00	123.000,00	132.764,27	107,94
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	576.300,00	576.300,00	891.033,64	154,61
ITBI	575.000,00	575.000,00	891.033,64	154,96
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.300,00	1.300,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.038.000,00	3.038.000,00	3.417.162,05	112,48
ISS	2.960.000,00	2.960.000,00	3.361.926,68	113,58
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	78.000,00	78.000,00	55.235,37	70,81
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.589.900,00	1.589.900,00	1.685.221,03	106,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	31.173.000,00	31.173.000,00	29.631.705,26	95,06
Cota-Parte FPM	13.990.000,00	13.990.000,00	12.757.122,74	91,19
Cota-Parte ITR	14.000,00	14.000,00	13.953,74	99,67
Cota-Parte do IPVA	1.920.000,00	1.920.000,00	2.039.247,08	106,21
Cota-Parte do ICMS	15.025.000,00	15.025.000,00	14.608.469,91	97,23
Cota-Parte do IPI - Exportação	224.000,00	224.000,00	212.911,79	95,05
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	38.020.200,00	38.020.200,00	37.004.977,51	97,33

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.537.444,00	3.119.697,00	3.004.329,78	96,30	3.003.950,30	96,29	3.003.306,30	96,27	379,48
Despesas Correntes	3.537.444,00	3.119.697,00	3.004.329,78	96,30	3.003.950,30	96,29	3.003.306,30	96,27	379,48
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	27.000,00	24.500,00	24.466,32	99,86	24.466,32	99,86	24.466,32	99,86	0,00
Despesas Correntes	27.000,00	24.500,00	24.466,32	99,86	24.466,32	99,86	24.466,32	99,86	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	400.000,00	370.000,00	357.867,35	96,72	353.067,35	95,42	353.067,35	95,42	4.800,00
Despesas Correntes	400.000,00	370.000,00	357.867,35	96,72	353.067,35	95,42	353.067,35	95,42	4.800,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página 455
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 22
Peça 4203642
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C85

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD91.5807.E0B6.FAB6.E6C9.

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	32.700,00	130.147,00	129.202,70	99,27	125.442,70	96,39	125.442,70	96,39	3.760,00
Despesas Correntes	32.700,00	130.147,00	129.202,70	99,27	125.442,70	96,39	125.442,70	96,39	3.760,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.275.800,00	2.630.100,00	2.529.567,93	96,18	2.529.207,93	96,16	2.529.182,93	96,16	360,00
Despesas Correntes	2.269.700,00	2.592.000,00	2.508.131,31	96,76	2.507.771,31	96,75	2.507.746,31	96,75	360,00
Despesas de Capital	6.100,00	38.100,00	21.436,62	56,26	21.436,62	56,26	21.436,62	56,26	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	6.272.944,00	6.274.444,00	6.045.434,08	96,35	6.036.134,60	96,20	6.035.465,60	96,19	9.299,48

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	6.045.434,08	6.036.134,60	6.035.465,60
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	6.045.434,08	6.036.134,60	6.035.465,60
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			5.550.746,62
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			N/A
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	494.687,46	485.387,98	484.718,98
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	16,33	16,31	16,30

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2020	5.550.746,62	6.045.434,08	494.687,46	9.589,00	0,00	0,00	0,00	9.589,00	0,00	494.687,46
Empenhos de 2019	5.428.853,80	5.851.500,73	422.646,93	18.131,58	0,00	0,00	11.614,55	278,25	6.238,78	416.408,15

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD91.5807.E0B6.FAB6.E6C9.

Empenhos de 2018	5.003.690,03	5.455.957,60	452.267,57	22.319,07	22.319,07	0,00	10.918,73	0,00	11.400,34	463.186,30
Empenhos de 2017	4.312.434,88	4.769.142,21	456.707,33	1.038,59	0,00	0,00	1.004,77	0,00	33,82	456.673,51
Empenhos de 2016	4.152.514,49	4.473.182,22	320.667,73	26.704,49	0,00	0,00	26.704,49	0,00	0,00	320.667,73
Empenhos de 2015	3.760.315,91	3.972.277,79	211.961,88	21.265,44	0,00	0,00	19.021,14	0,00	2.244,30	209.717,58
Empenhos de 2014	3.470.095,56	3.833.063,58	362.968,02	21.526,39	0,00	0,00	13.097,51	0,00	8.428,88	354.539,14
Empenhos de 2013	3.141.783,03	3.916.615,95	774.832,92	63.721,17	0,00	0,00	53.376,51	0,00	10.344,66	764.488,26

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "r")	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.644.100,00	2.644.100,00	4.996.790,36	188,98
Provenientes da União	1.934.300,00	1.934.300,00	3.914.886,50	202,39
Provenientes dos Estados	709.800,00	709.800,00	1.081.903,86	152,42
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	90.600,00	90.600,00	42.878,57	47,33
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.734.700,00	2.734.700,00	5.039.668,93	184,29

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.184.950,00	5.037.855,15	3.079.047,39	61,12	2.961.513,39	58,79	2.957.937,99	58,71	117.534,00
Despesas Correntes	2.011.400,00	4.644.509,27	2.988.517,15	64,35	2.893.228,96	62,29	2.889.653,56	62,22	95.288,19
Despesas de Capital	173.550,00	393.345,88	90.530,24	23,02	68.284,43	17,36	68.284,43	17,36	22.245,81
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	282.500,00	368.192,69	365.977,77	99,40	365.977,77	99,40	322.139,77	87,49	0,00
Despesas Correntes	282.500,00	368.192,69	365.977,77	99,40	365.977,77	99,40	322.139,77	87,49	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD91.5807.E0B6.FAB6.E6C9.

SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	129.300,00	260.057,16	176.394,17	67,83	155.546,47	59,81	155.546,47	59,81	20.847,70
Despesas Correntes	129.300,00	260.057,16	176.394,17	67,83	155.546,47	59,81	155.546,47	59,81	20.847,70
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	173.000,00	311.445,70	206.029,59	66,15	205.689,59	66,04	205.689,59	66,04	340,00
Despesas Correntes	173.000,00	301.445,70	206.029,59	68,35	205.689,59	68,23	205.689,59	68,23	340,00
Despesas de Capital	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	467.490,00	1.441.253,28	99.013,08	6,87	99.013,08	6,87	91.655,34	6,36	0,00
Despesas Correntes	92.000,00	98.190,00	98.190,00	100,00	98.190,00	100,00	90.832,26	92,51	0,00
Despesas de Capital	375.490,00	1.343.063,28	823,08	0,06	823,08	0,06	823,08	0,06	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.237.240,00	7.418.803,98	3.926.462,00	52,93	3.787.740,30	51,06	3.732.969,16	50,32	138.721,70

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.722.394,00	8.157.552,15	6.083.377,17	74,57	5.965.463,69	73,13	5.961.244,29	73,08	117.913,48
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	309.500,00	392.692,69	390.444,09	99,43	390.444,09	99,43	346.606,09	88,26	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	529.300,00	630.057,16	534.261,52	84,80	508.613,82	80,73	508.613,82	80,73	25.647,70
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	205.700,00	441.592,70	335.232,29	75,91	331.132,29	74,99	331.132,29	74,99	4.100,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.743.290,00	4.071.353,28	2.628.581,01	64,56	2.628.221,01	64,55	2.620.838,27	64,37	360,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	9.510.184,00	13.693.247,98	9.971.896,08	72,82	9.823.874,90	71,74	9.768.434,76	71,34	148.021,18
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	3.145.240,00	7.319.293,98	3.826.952,00	52,29	3.688.230,30	50,39	3.640.816,90	49,74	138.721,70
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	6.364.944,00	6.373.954,00	6.144.944,08	96,41	6.135.644,60	96,26	6.127.617,86	96,14	9.299,48

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD91.5807.E0B6.FAB6.E6C9.

FONTE: SIOPS, Rio Grande do Sul10/02/21 10:32:38
1 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2 - Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3 - Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

9.4. Execução orçamentária e financeira de recursos federais transferidos fundo a fundo, segundo bloco de financiamento e programa de trabalho

Bloco de Financiamento	Programas de Trabalho	Valor Transferido em 2020 (Fonte: FNS)	Valor Executado
Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (INVESTIMENTO)	10122501821C0 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	3475	0
	10122501821C0 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	984542.82	825254.44
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	10301501920YI - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO À SAÚDE	1572.28	0
	103015019217U - APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DE SAÚDE	36000	36000
	103015019219A - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	2073911.97	180487.26
	1030150192E89 - APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	250000	179639.28
	1030220158585 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	23404.88	23404.88
	1030250188585 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	336599.68	234653.64
	10303501720AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	85907.01	67176.82
	10304502320AB - INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	13516.8	0
	10305201520AL - INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE	6250	6250
	10305502320AL - INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE	113711.75	58347.78

1 – Os valores pagos em outro exercício fiscal mesmo tendo sua memória de cálculo e ano anterior, não estarão sendo computados para aquela prestação de contas.
2 – Para efeitos de despesa executada deve ser considerada a despesa empenhada no exercício fiscal, conforme artigo 58 da Lei 4320/64.

9.5. Covid-19 Repasse União

Quadro demonstrativo da transferência de recursos advindos da união para a aplicação no enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional - Coronavírus (COVID-19)	
Descrição do recurso	**Valor do Recurso**
Recursos advindos da transferência da União repassados pelo FNS conf. Portarias específicas nos blocos de manutenção e estruturação para a aplicação no enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional - Coronavírus (COVID-19)	984.542,82
Recursos advindos da transferência da União repassados pelo FNS nos blocos de manutenção e estruturação não específicas para a aplicação no enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional - Coronavírus (COVID-19)	0,00
Recursos advindos de transposição de saldos financeiros de exercícios anteriores provenientes de repasses federais do FNS aos fundos de saúde dos estados, DF e municípios conf. LC 172/2020.	0,00
Recursos advindos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020, e em ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Conforme LC 173/2020	205.956,28
Recursos advindos da União, na forma de prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19). MP 938/2020	0,00
Outros recursos advindos de transferências da União	3.475,00
Total de recursos advindos de transferência da união para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - CORONAVIRUS (COVID-19)	**1.193.974,10**

Despesas decorrentes do enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional Coronavírus (COVID-19)			
Descrição das Subfunções/Despesas	**Despesas Empenhadas**	**Despesas Liquidadas**	**Despesas Pagas**

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD91.5807.E0B6.FAB6.E6C9.

Administração Geral	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	795.256,09	792.098,09	792.098,09
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00
Suporte profilático e terapêutico	43.836,55	39.080,45	39.080,45
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	33.837,00	33.837,00	33.837,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00
Informações Complementares	0,00	0,00	0,00
Total	**872.929,64**	**865.015,54**	**865.015,54**

Gerado em 19/03/2021
15:54:13

9.6. Covid-19 Recursos Próprios

Quadro demonstrativo da aplicação de recursos próprios no enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional - Coronavírus (COVID-19)	
Descrição do recurso	**Valor do Recurso**
Recursos próprios a serem aplicados no enfrentamento da emergência de saúde - nacional - Coronavírus (COVID-19)	0,00
Total	**0,00**

Despesas decorrentes do enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional Coronavírus (COVID-19)			
Descrição das Subfunções/Despesas	**Despesas Empenhadas**	**Despesas Liquidadas**	**Despesas Pagas**
Administração Geral	12.944,00	12.944,00	12.944,00
Atenção Básica	131.773,37	131.773,37	131.773,37
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00
Suporte profilático e terapêutico	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	11.360,00	7.600,00	7.600,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00
Informações Complementares	0,00	0,00	0,00
Total	**156.077,37**	**152.317,37**	**152.317,37**

Gerado em 19/03/2021
15:54:13

9.7. Covid-19 Repasse Estadual

Quadro demonstrativo da transferência de recursos advindos do estado para a aplicação no enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional - Coronavírus (COVID-19)	
Descrição do recurso	**Valor do Recurso**
Recursos de transferências do estado para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância - nacional - Coronavírus (COVID-19)	19.000,00
Total	**19.000,00**

Despesas decorrentes do enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional Coronavírus (COVID-19)			
Descrição das Subfunções/Despesas	**Despesas Empenhadas**	**Despesas Liquidadas**	**Despesas Pagas**
Administração Geral	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	177.174,82	177.174,82	177.174,82
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00
Suporte profilático e terapêutico	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD91.5807.E0B6.FAB6.E6C9.

Vigilância Epidemiológica	6.820,00	6.820,00	6.820,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00
Informações Complementares	0,00	0,00	0,00
Total	**183.994,82**	**183.994,82**	**183.994,82**

Gerado em 19/03/2021
15:54:14

- Análises e Considerações sobre Execução Orçamentária e Financeira

Conforme observado houve aplicação dos recursos financeiros conforme regulamentado pelas portarias.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD91.5807.E0B6.FAB6.E6C9.

Processo
01255-0200/21-9

Peça
4203642

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0182C85

10. Auditorias

Não há informações cadastradas para o período das Auditorias.
Fonte: Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SISAUD-SUS)
Data da consulta: 21/07/2020.

Outras Auditorias

Fonte: DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DIGISUSGMP) - Consulta Online
Data da consulta: 21/07/2020.

- Análises e Considerações sobre Auditorias

Não tivemos auditorias no período.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD91.5807.E0B6.FAB6.E6C9.

11. Análises e Considerações Gerais

Em virtude a Pandemia do COVID-19 houve queda em alguns indicadores de saúde porém tivemos um aumento significativo em relação a realização de testes de covid, acompanhamento de pacientes e contatantes e outros cuidados. Além da educação para distanciamento e cuidados com prevenção.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD91.5807.E0B6.FAB6.E6C9.

12. Recomendações para o Próximo Exercício

- Análises e Considerações sobre Recomendações para o Próximo Exercício

Sem recomendação!

Léo Afonso Birk
Coordenador da Sec. da Saúde
SMS/Santo Cristo - RS

LEO AFONSO BIRK
Secretário(a) de Saúde
SANTO CRISTO/RS, 2020

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD91.5807.E0B6.FAB6.E6C9.

Parecer do Conselho de Saúde

Dados Demográficos e de Morbimortalidade

- Considerações:

Sem Parecer

Dados da Produção de Serviços no SUS

- Considerações:

Sem Parecer

Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS

- Considerações:

Sem Parecer

Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

- Considerações:

Sem Parecer

Programação Anual de Saúde - PAS

- Considerações:

Sem Parecer

Indicadores de Pactuação Interfederativa

- Considerações:

Sem Parecer

Execução Orçamentária e Financeira

- Considerações:

Sem Parecer

Auditorias

- Considerações:

Sem Parecer

Análises e Considerações Gerais

- Parecer do Conselho de Saúde:

Sem Parecer

Recomendações para o Próximo Exercício

- Considerações:

Sem Parecer

Status do Parecer: Encaminhado ao Conselho de Saúde

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD91.5807.E0B6.FAB6.E6C9.

Página 465
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 32
Peça 4203642
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C85

SANTO CRISTO/RS, 29 de Março de 2021

Conselho Municipal de Saúde de Santo Cristo

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD91.5807.E0B6.FAB6.E6C9.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

LEI Nº 3.380, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos serviços de abastecimento de água, serviços de esgotamento sanitário, serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e serviços de manejo de águas pluviais e drenagem urbana.

JOSÉ LUIS SEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único, com o objetivo de articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução de serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, de manejo de águas pluviais e drenagem urbana, em todo o território do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, no máximo a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo único: O Poder Executivo deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, num prazo mínimo de 45 dias, devendo constar as alterações, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente, após realização de audiência(s) pública(s) que aprove(m) as alterações.

Art. 3º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deve ser elaborada em articulação com a(s) prestadora(s) dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I. Das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II. Dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos;

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deve seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido o Município;

MUITO MAIS POR SANTO CRISTO
GESTÃO 2009/2012
AÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 3

Peça 4203643

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C86

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

§ 2º O Poder Executivo, na realização do estabelecido neste artigo, pode solicitar cooperação técnica ao Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não podem ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo único: No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a(s) prestadora(s) dos serviços fica(m) obrigada(s) a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do art.19, §6º da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, aos 30 de junho de 2011.

José Luis Seger
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Milton Antônio Kist
Secretário da Administração.
Publicação: 30.06.2011.
Período: 30.06.2011 a 31.12.2011.
Local: Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Santo Cristo

MUITO MAIS POR SANTO CRISTO
GESTÃO 2009/2012
AÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página
471

Processo
01255-0200/21-9

Página da peça
5

Peça
4203643

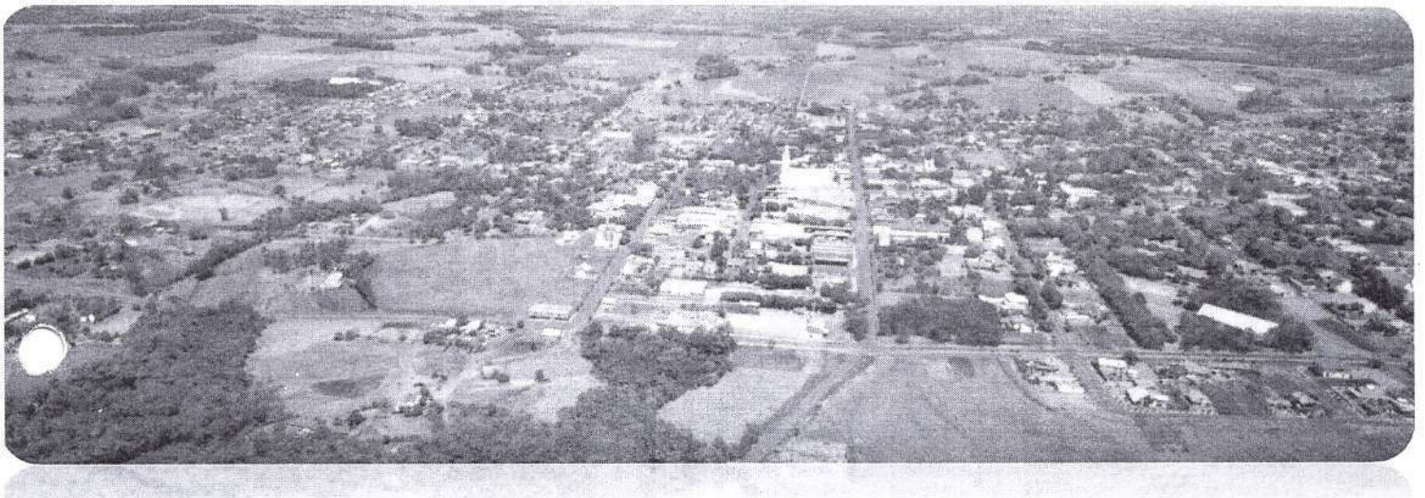
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

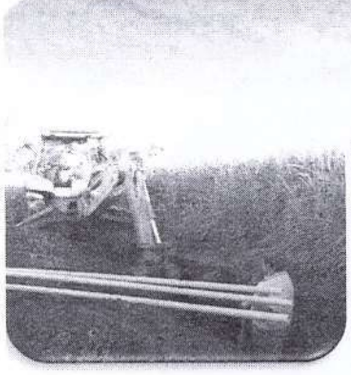
ACESSO
P0182C86

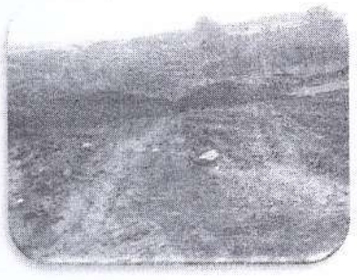
Plano Municipal de Saneamento Básico

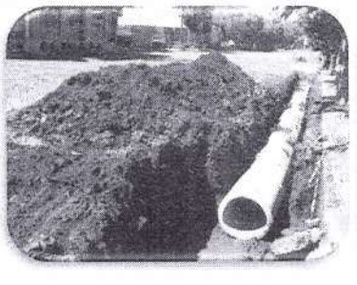
Santo Cristo - RS

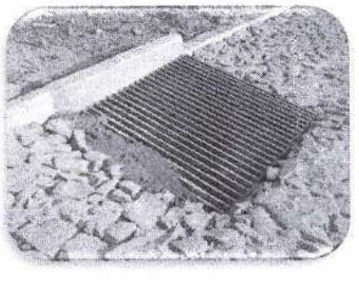
Relatório Técnico Final











José Luís Seger
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 472
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO SANTO CRISTO - RS

RELATÓRIO TÉCNICO FINAL

JUNHO 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO
Santo Cristo - RS

Elaborado por:
Comitê de Coordenação – Portaria Nº. 174, de 01/06/2011.
Comitê Executivo – Portaria Nº. 175, de 01/06/2011.

Distribuição:
03 cópias - Prefeitura Municipal de Santo Cristo - RS
01 cópia – Ministério das Cidades
01 cópia – Comitê de Coordenação
01 cópia – Câmara Municipal de Vereadores

José Luís Seger
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 473
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

SUMÁRIO

SUMÁRIO....3
1 - APRESENTAÇÃO....6
2 - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES ENVOLVIDOS....8
3 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO E DE SEUS IMPACTOS NAS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO....9
3.1– ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO DIAGNÓSTICO - DEFINIÇÃO DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO....10
3.2 – COLETA DE DADOS E INFORMAÇÕES: TIPOS, ABRANGÊNCIA E TRATAMENTO....13
3.2.1 - INSPEÇÃO DE CAMPO....14
3.2.2 - DADOS COLETADOS....15
3.2.2.1- PLANOS, CÓDIGOS E ESTUDOS EXISTENTES....16
3.2.3- DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO....17
3.2.4- SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO....18
3.3 – FONTES DE INFORMAÇÕES....20
4 – INSPEÇÕES DE CAMPO E DADOS E INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS....21
3.5 – ENFOQUES DO DIAGNÓSTICO DO SANEAMENTO BÁSICO....22
3.6 – CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO....23
3.6.1 – HISTÓRICO DO MUNICÍPIO....24
3.6.2 – MICRORREGIÃO HOMOGÊNEA....27
3.6.3 – EVOLUÇÃO ADMINISTRATIVA....28
3.6.4 – MORFOLOGIA....29
3.6.5 – HIDROGRAFIA E DRENAGEM....30
3.6.6 – CLIMATOLOGIA....31
3.6.7 – GEOLOGIA....36
3.6.8 – TOPOGRAFIA E GEOLOGIA ESPECÍFICA DA REGIÃO DE SANTO CRISTO....38
3.6.9 – VEGETAÇÃO....39
3.7 –SITUAÇÃO INSTITUCIONAL....41
3.8 – SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS E DO MUNICÍPIO....42

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

3.10 – SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 53
3.11 – SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DA SAÚDE.....58
3.12 – SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS E DRENAGEM URBANA.....59
3.13 – DIAGNÓSTICO DOS SETORES QUE TÊM RELAÇÃO COM O sANEAMENTO BÁSICO 60
3.13.1 – SITUAÇÃO DO DESENVOLVIMETO URBANO E HABITAÇÃO 64
3.13.2 – SITUAÇÃO AMBIENTAL E RECURSOS HIDRÍCOS.....68
3.13.3 – SITUAÇÃO DA SAÚDE.....69
4 – PROGNÓSTICO E ALTERNATIVAS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO: DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS 82
4.1- ABASTECIMENTO DE ÁGUA 83
4.2 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO 85
4.3 - LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS 87
4.4 - DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS.....90
4.1 – ALTERNATIVAS DE GESTÃO DOS SERVIÇOS.....92
4.2 – COMPATIBILIZAÇÃO DAS CARÊNCIAS DE SANEAMENTO BÁSICO COM AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO 93
4.3 – HIERARQUIZAÇÃO DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIAS.....94
4.4 – OUTROS MECANISMOS COMPLEMENTARES.....95
5 – PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES 96
5.1 – PROGRAMAÇÃO DE AÇÕES IMEDIATAS 97
5.2 – PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES DO Plano Municipal de Saneamento Básico 99
5.2.1 – PROMOÇÃO DO DIREITO À CIDADE 100
5.2.2 – PROMOÇÃO DA SAÚDE E DA QUALIDADE DE VIDA.....101
5.2.3 – PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....102
5.2.4 – MELHORIA DO GERENCIAMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 103
6 – AÇÕES PARA EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS.....104
7 – MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE

José Luís Seger
Prefeito Municipal

Página 474
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 8
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

SANEAMENTO BÁSICO.....105
8 – ELABORAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES de SANEAMENTO BÁSICO.....106
9 – APROVAÇÃO DO Plano Municipal de Saneamento Básico.....107
10 – RELATÓRIO FINAL DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO.....108
11 – EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.....109
12 – ACOMPANHAMENTO DO MCIDADES E DA SOCIEDADE DURANTE A ELABORAÇÃO DO PMSB.....111
13 – ANEXOS.....112

José Luís Seger
Prefeito Municipal

Página 475
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 9
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 476
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 10
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

1 - APRESENTAÇÃO

O objetivo deste Relatório Técnico Final é apresentar o Plano Municipal de Saneamento Básico de Santo Cristo/RS.

Para elaboração do relatório foi constituída uma equipe técnica multidisciplinar especializada através do Comitê de Coordenação e do Comitê Executivo, nomeados pelas portarias municipais nº. 174/2011 e 175/2011, de 01/06/2011, que elaborou o conjunto de atividades e tarefas descritas neste relatório, com o objetivo de atender ao que determina a Constituição Federal e, detalhadamente, os preceitos da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

O presente Plano Municipal de Saneamento Básico prevê a participação popular na discussão do plano e nas audiências públicas realizadas para debater as políticas públicas de saneamento construídas pela participação da representatividade da comunidade santo-cristense.

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Santo Cristo buscou integrar em seu diagnóstico a avaliação dos serviços nos quatro componentes do Saneamento Básico, (abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais), identificando as interfaces e as possíveis formas de integração das funções e atividades de gestão desses componentes, tais como:

- Promover a adequação e integração das propostas do Plano Municipal de Saneamento Básico aos objetivos e diretrizes das Leis Municipais vigentes, haja vista a inexistência de Plano Diretor no Município;
- Promover a integração das propostas do Plano Municipal de Saneamento Básico aos demais planos locais e regionais das políticas de saúde, habitação, mobilidade, meio ambiente, recursos hídricos, prevenção de risco e inclusão social;
- Promover a compatibilização do Plano Municipal de Saneamento Básico com os Planos das Bacias Hidrográficas onde o município estiver inserido.

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Santo Cristo prevê, ainda, a formulação de objetivos, diretrizes e instrumentos metodológicos do processo de participação social, pautado pelos pressupostos deste documento, pelos princípios, diretrizes e instrumentos definidos na legislação aplicável e pelos Programas e Políticas Públicas com interface com o Saneamento Básico, em particular, de acordo com as leis, decretos, resoluções e normativas:

- Lei n nº 10.257/01 – Estatuto das Cidades;
- Lei nº 11.445/07 – Lei Nacional de Saneamento Básico;
- Lei nº 11.107/05 – Lei de Consórcios Públicos;
- Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde;
- Lei nº 8.987/1995 – Lei de Concessão e Permissão de Serviços Públicos;
- Lei nº 11.124/05 – Lei do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;
- Lei nº 9.433/1997 – Política Nacional de Recursos Hídricos;
- Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010. Regulamenta a Lei nº 11.445/2007;

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 477
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 11
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

- Portaria nº 518/04, do Ministério da Saúde e Decreto nº 5.440/05 – Definem os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle de qualidade da água para consumo humano e à informação ao consumidor sobre a qualidade da água;
- Resolução nº 75, de 02/07/09, do Conselho das Cidades - Trata da Política e do Conteúdo Mínimo dos Planos de Saneamento Básico;
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONAMA 283/2001 - Dispõe sobre tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde.

Além desses dispositivos, foram consideradas, as seguintes normativas de âmbito local e regional:

- Lei Orgânica Municipal;
- Leis Municipais;
- Código de Posturas;
- Plano Local de Habitação de Interesse Social, em fase final de elaboração;
- Resoluções das Conferências Municipais da Cidade, de Saúde, de Habitação, de Meio Ambiente e de Saúde Ambiental;
- Planos das Bacias Hidrográficas em que o Município está inserido;

Neste intuito, estão previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico de Santo Cristo, as três fases contemplando oito etapas de execução, culminando com a aprovação final do Plano em audiência pública, conforme proposto no Quadro1, que consta abaixo:

FASE I – Planejamento do Processo
Etapa 1 – Coordenação, Participação Social e comunicação
Etapa 2 – Plano de Trabalho, Termo de Referência e assessoramento
FASE II – Elaboração do PMSB
Etapa 3 – Diagnóstico da Situação do Saneamento Básico
Etapa 4 – Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes, Objetivos e Metas
Etapa 5 – Programas, projetos e ações
Etapa 6 – Ações para emergência e contingências
Etapa 7 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB
Etapa 8 – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico
FASE III – Aprovação do PMSB
Etapa 9 – Aprovação do PMSB

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 478
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 12
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

2 - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Na etapa de coordenação, participação social e comunicação foram constituídos dois comitês, com o objetivo de organizar as etapas e atividades preparatórias para a elaboração do PMSB, bem como a organização administrativa do processo, instituição do processo de participação social e de comunicação social, formulação preliminar dos princípios, diretrizes e objetivos, para a busca das informações e formulação da proposta do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Santo Cristo.

Os agentes envolvidos foram divididos em dois comitês:

2.1 - Comitê de Coordenação:

Instância deliberativa, formalmente institucionalizada, responsável pela coordenação, condução e acompanhamento da elaboração do plano, constituída por representantes de:

- Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
- Secretaria Municipal do Planejamento, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- Secretaria Municipal da Administração;
- Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- Conselho Municipal da Saúde;
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;
- Presidência da Câmara Municipal de Vereadores;
- Vereadores;
- Assessoria Jurídica;
- Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

2.2 - Comitê Executivo:

Instância responsável pela operacionalização do processo de elaboração do plano, com composição multidisciplinar de profissionais técnicos dos órgãos e entidades municipais e prestadores de serviços da área de saneamento básico e afins, com a participação de representantes de conselhos municipais, prestadores de serviços, organizações da sociedade civil e servidores públicos municipais, constituída por:

- Técnico agrícola;
- Engenheiro Agrônomo;
- Conselho Municipal da Saúde;
- Assessoria Jurídica;
- Engenheiros Civis;
- Bióloga;
- Departamento de Vigilância em Saúde;

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 479
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 13
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

3 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO E DE SEUS IMPACTOS NAS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO

O diagnóstico da situação do saneamento básico no Município de Santo Cristo e seus impactos nas condições de vida da população é a base orientadora dos prognósticos do Plano Municipal de Saneamento Básico, da definição de objetivos, diretrizes e metas, e do detalhamento de seus programas, projetos e ações, que buscarão a curto, médio e longo prazo a universalização do saneamento básico em todo o território do Município.

As informações consolidadas neste Plano dizem respeito às condições de salubridade ambiental e dos serviços de saneamento básico, considerando dados atuais e projeções, contemplando os seguintes aspectos:

- O perfil populacional;
- O quadro epidemiológico e de saúde;
- Os indicadores sócio-econômicos e ambientais;
- O desempenho na prestação de serviços;
- Dados de setores correlatos.

O diagnóstico considera a abrangência nos quatro serviços de saneamento básico e orienta-se na identificação das causas das deficiências, para determinar as metas e as ações na sua correção, tendo em vista a universalização dos serviços.

O diagnóstico contempla a perspectiva dos técnicos e da sociedade através da participação popular da comunidade santo-cristense e, para tanto, adotou mecanismos de pesquisa e de diálogo que garantiram a integração das abordagens técnica e participativa/popular.

As reuniões dos comitês e as duas audiências públicas realizadas com a participação de todos os segmentos da sociedade buscaram consultar a população e contribuíram na elaboração de um diagnóstico participativo, sob a perspectiva da sociedade. Na perspectiva técnica, os estudos utilizaram indicadores e informações das diferentes fontes formais dos sistemas de informações disponíveis. Foram considerados a caracterização do município, a análise de sua inserção regional, incluindo as relações institucionais e interfaces socioeconômicas e ambientais com os municípios vizinhos, o estado e a bacia hidrográfica.

A preparação de resumos analíticos foi feita em linguagem acessível para a disponibilização e apresentação à sociedade de forma a proporcionar o efetivo e amplo conhecimento dos dados e informações contidos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Todos os dados obtidos durante a pesquisa foram organizados em uma base de dados de fácil acesso e de simples operação, para compor o Sistema Municipal de Informações de Saneamento Básico, indicado na Etapa 8.

Em termos do Planejamento, para sua execução, o Plano de Trabalho contemplou os seguintes itens e informações para a elaboração do diagnóstico.

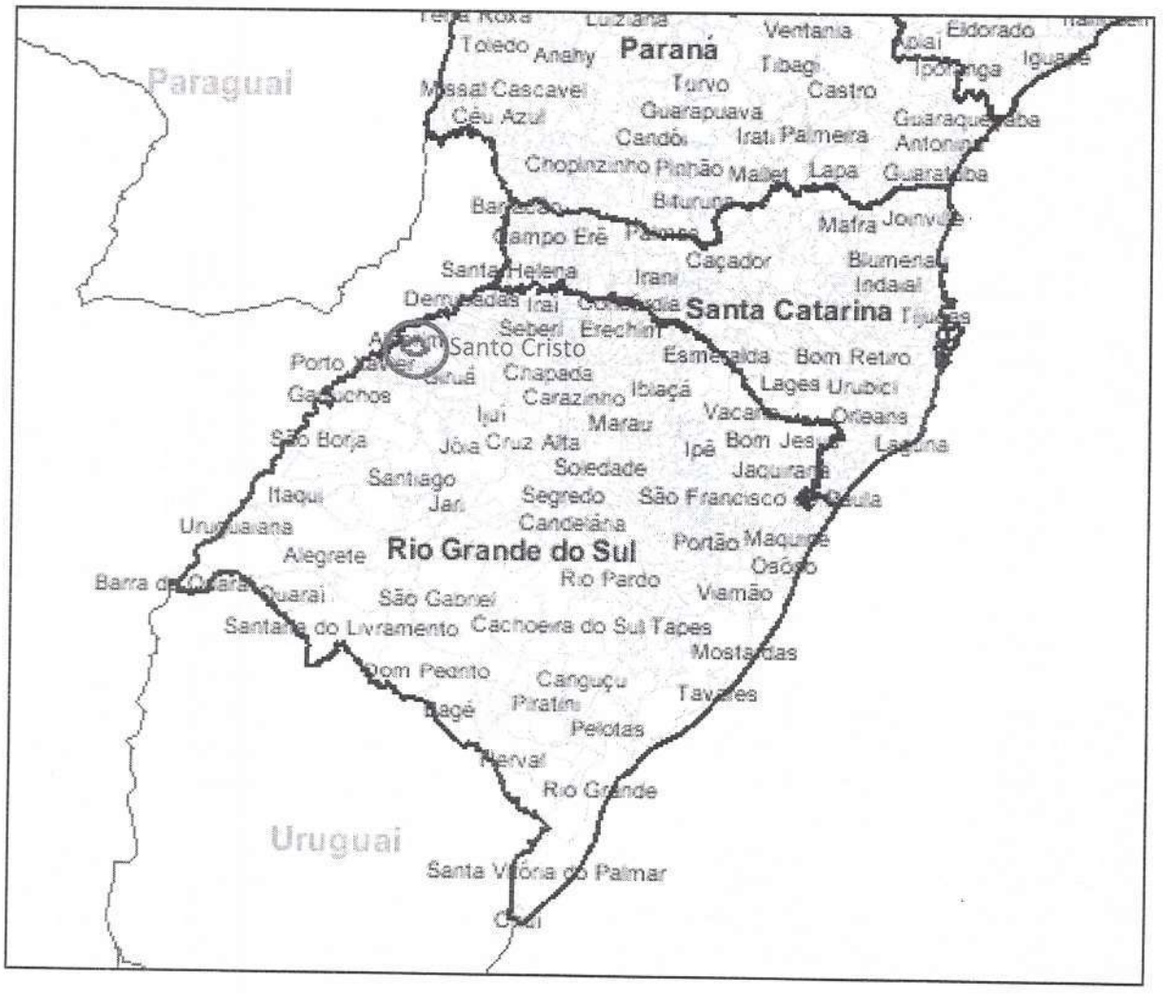
Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 480
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 14
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

3.1– ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO DIAGNÓSTICO - DEFINIÇÃO DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO

A área de abrangência do diagnóstico que contempla a organização do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Santo Cristo engloba todo território urbano e rural do Município. O território do Município é constituído de área total de 366,88 km², com densidade demográfica e 39,19 hab/km2. Para a elaboração do Plano, levou-se em consideração que o Município não possui Plano Diretor Municipal.

Figura 1: Área do Município na Região Sul do País.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 481
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 15
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Figura 2: Área do Município no Estado do Rio Grande do Sul.

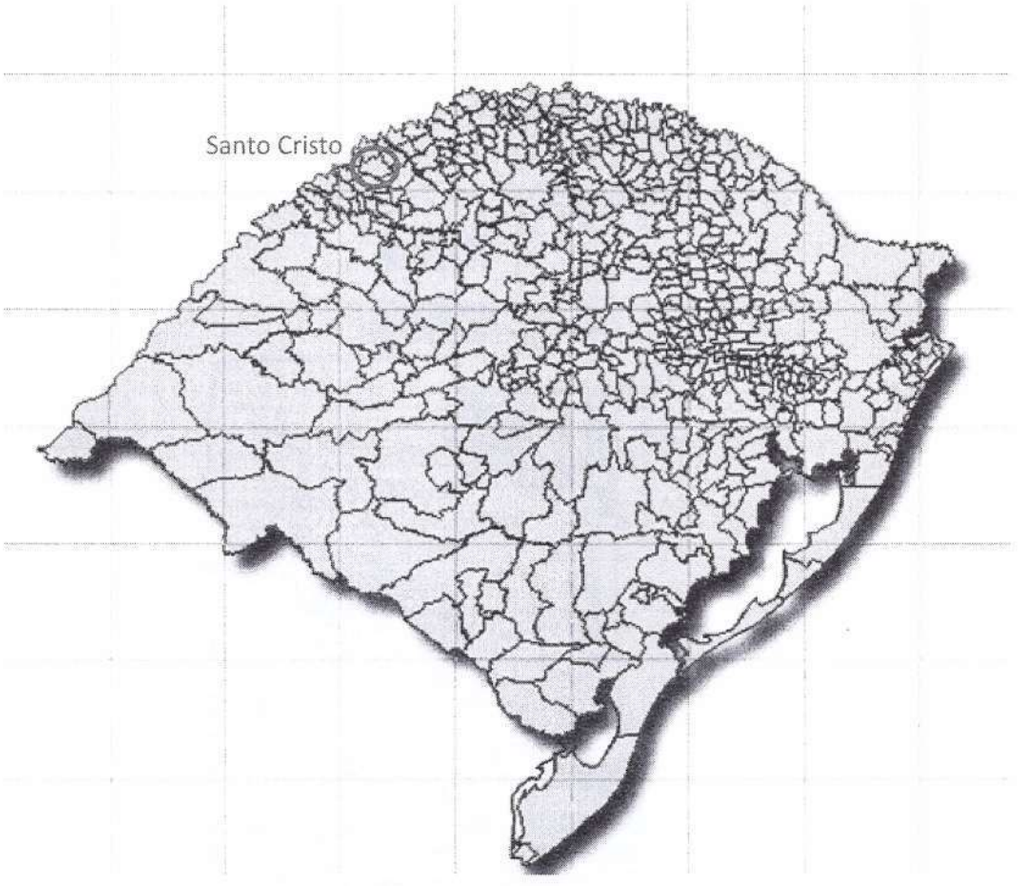


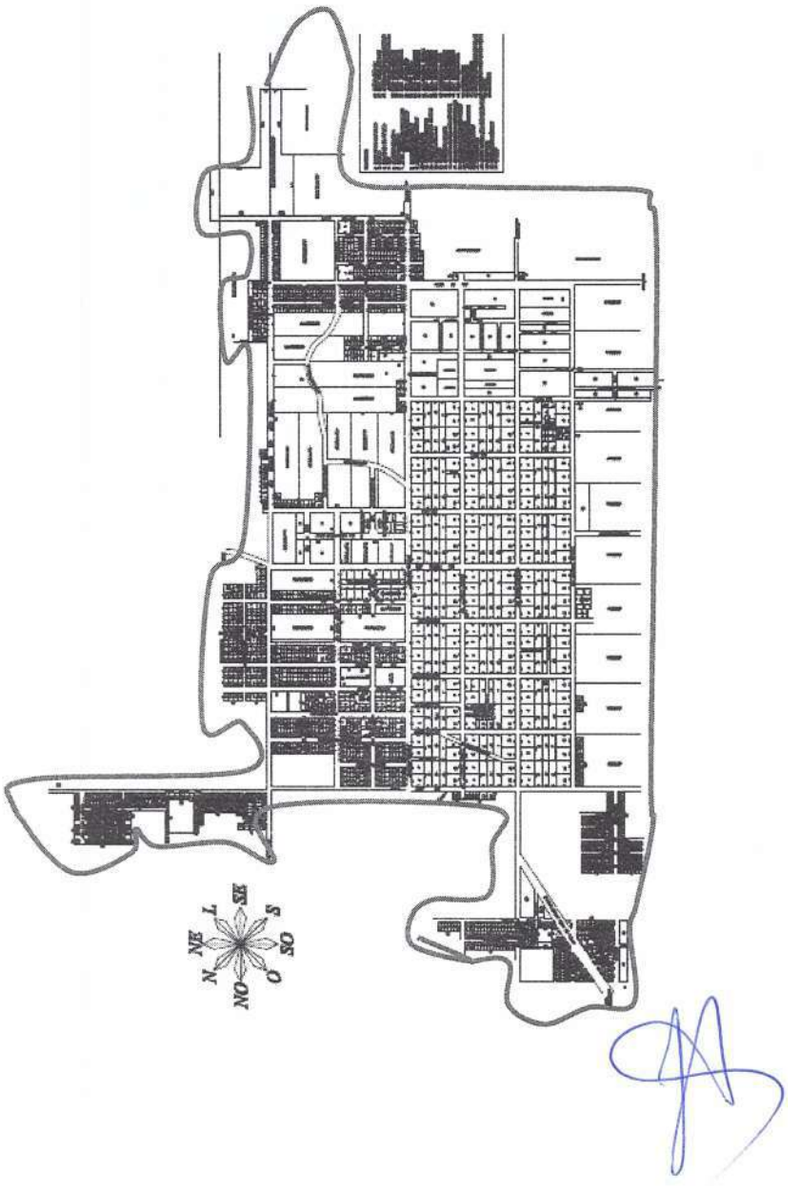
Figura 3: Área de planejamento adotada para o detalhamento do Plano na região da Grande Santa Rosa.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página
482
Processo
01255-0200/21-9
Página da peça
16
Peça
4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0182C86

Figura 4: Apresenta a área urbana do Município.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 483
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 17
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

3.2 – COLETA DE DADOS E INFORMAÇÕES: TIPOS, ABRANGÊNCIA E TRATAMENTO

A aquisição das informações básicas foi dividida em inspeção de campo e coleta dos dados, a partir dos quais foi elaborado o diagnóstico da realidade do Município.

A equipe técnica do Comitê Executivo, juntamente com os técnicos da Prefeitura Municipal, realizou as atividades no período compreendido entre os dias 1º a 20 de junho de 2011.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 484
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 18
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

3.2.1 - INSPEÇÃO DE CAMPO

A inspeção de campo percorreu toda a área urbana e rural do Município para a identificação dos serviços de saneamento básico oferecidos, além de ter efetuado consultas a técnicos e funcionários responsáveis pela operação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos e, também, drenagem e manejo de águas pluviais.

Na inspeção, foi incluída visita ao escritório local da CORSAN, órgão responsável pelo serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 485
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 19
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

3.2.2 - DADOS COLETADOS

Foram coletados dados referentes à população existente, área de planejamento, cadastros municipais, projetos e estudos existentes, situação dos sistemas de saneamento básico do município e a instrumentos públicos de gestão aplicáveis na área do Plano Municipal de Saneamento Básico (leis, decretos, códigos, etc.). Ainda foram coletados dados diversos que contribuíram na caracterização geral do Município, o que permitiu a contextualização das principais variáveis, cujo processamento tornou-se necessário para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 486
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 20
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

3.2.2.1- PLANOS, CÓDIGOS E ESTUDOS EXISTENTES

Os planos, códigos e estudos existentes que serviram de subsídio para o diagnóstico da realidade existente e para a elaboração do PMSB estão relacionados a seguir:

– Código de Obras do Município de Santo Cristo;

– Código de Posturas do Município de Santo Cristo;

- Leis Municipais;

- Decretos Municipais.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 487
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 21
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

3.2.3- DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO

No Quadro 1 (abaixo) encontram-se dados gerais do município, obtidos na FEE (Fundação de Economia e Estatística), na FAMURS (Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul), no Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil e no IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Quadro 1 - Dados gerais do município.

População total – Contagem IBGE (2010)	14.378
Densidade demográfica (2010)	39,19 hab/km²
Área total	366,88 km²
PIB per capita (2008)	R$ 20.007,00
PIB per capita (2008) Posto no RS	98º
Expectativa de vida ao nascer	72,60 anos
Taxa de alfabetização de adultos	0,965
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal IDH-M (2000)	0,803
Ranking IDH por UF	154
Ranking IDH Nacional	505
Índice de Educação (IDH-M)	0,941

Observa-se que o IDH-M era 0,803, para o ano de 2000, segundo a classificação doPNUD/Atlas de Desenvolvimento Humano. O Município era clasificadoado, naquele ano, entre os detentores de alto desenvolvimento humano (IDH maior que 0,800).

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

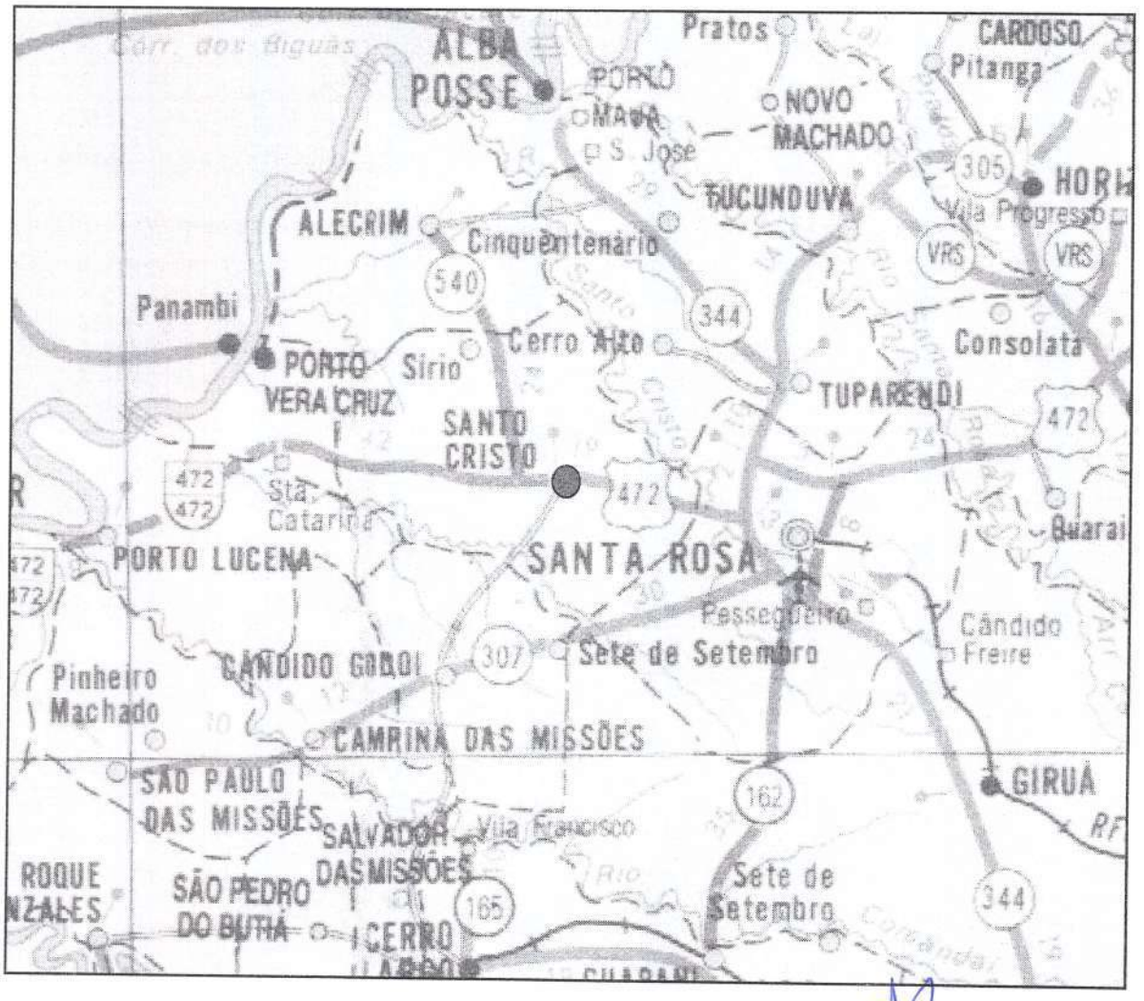
Página 488
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 22
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

3.2.4- SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Localizado na Região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Santo Cristo encontra-se a 544 km de Porto Alegre e a 19 km de Santa Rosa.

Suas coordenadas geográficas são de 27º 49' 18", latitude sul, e 54º 40' 02", longitude oeste de Greenwich. Pertence à bacia do Rio Santo Cristo, afluente direto do Rio Uruguai. As figuras a seguir apresentam a situação e a localização do Município de Santo Cristo no Estado do Rio Grande do Sul.

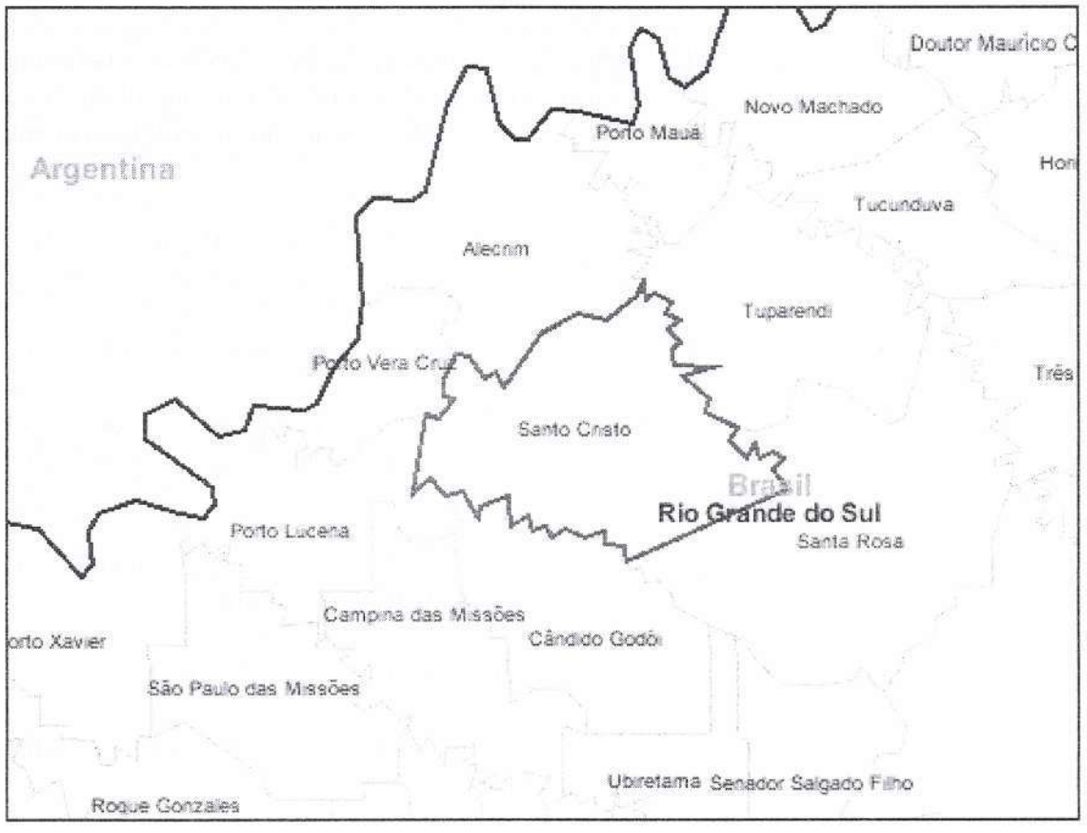
Inserido na mesorregião Noroeste Riograndense, e na microrregião número 1, de Santa Rosa, com seus 366,88 km^2, Santo Cristo limita-se ao norte com os municípios de Alecrim e Tuparendi; a leste com os municípios de Santa Rosa e Tuparendi; a sul com o município de Cândido Godói e a oeste com os municípios de Porto Lucena e Porto Vera Cruz. A figura a seguir apresenta os limites municipais de Santo Cristo.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 489
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 23
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Limite Municipal de Santo Cristo / RS



A zona urbana de Santo Cristo está situada em um colo alto, contribuindo para a bacia do Lajeado Monjolo, afluente da bacia do Rio Santo Cristo.

O Município de Santo Cristo divide-se em quatro distritos:

- Santo Cristo (distrito sede);
- Vila Sírio;
- Vila Bom Princípio Baixo;
- Vila Laranjeira.

Conforme os dados do censo demográfico de 2010, Santo Cristo possui 14.378 habitantes, sendo que 7.781 pessoas residem na área urbana e 6.597 residem na área rural do Município.

Dentre suas principiais características, o Município é o segundo maior produtor de suínos do estado e destaca-se também como o maior produtor de leite da região.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 490
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 24
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

3.3 – FONTES DE INFORMAÇÕES

As principais fontes de informação e as bases de dados disponíveis no município e as existentes nos prestadores de serviço foram utilizadas. Como fontes auxiliares, inclusive em se tratando de informações de outras políticas de interesse do saneamento básico, entre outros, foram pesquisados nos seguintes bancos de dados:

- Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (PNSB) de 2000, 2008 e 2010 do Censo Demográfico (www.ibge.gov.br);
- Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SNIS) (www.snis.gov.br);
- Sistema de Informações do Sistema Único de Saúde (DATASUS) (www.datasus.gov.br) com as sbases de dados "Demográficas e socioeconômicas", disponível em "Informações de Saúde";
- Atenção Básica à Saúde da Família, em "Assistência à Saúde"; "Morbidade Hospitalar" em "Epidemiológicas e Morbidade"; entre outros;
- Cadastro Único dos Programas Sociais do MDS (www.mds.gov.br);
- Projeto Projeção da Demanda Demográfica Habitacional, o Déficit Habitacional e Assentamentos Precários (www.cidades.gov.br);
- Atlas Nordeste de Abastecimento Urbano de Água da Agência Nacional de Águas, Atlas da Região Sul e Atlas das Regiões Metropolitanas em processo de conclusão (www.ana.gov.br);
- Sistema de Avaliação da Qualidade da Água, Saúde e Saneamento do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde (ICICT) da Fiocruz (http://www.aguabrasil.icict.fiocruz.br);
- Diagnósticos e estudos realizados por órgãos ou instituições regionais, estaduais ou por programas específicos em áreas afins ao saneamento; e do Sistema de Informações das Cidades - SNIC (www.cidades.gov.br).

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 491
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 25
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

4 – INSPEÇÕES DE CAMPO E DADOS E INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Os dados primários são provenientes de pesquisas realizadas *in loco* no Município de Santo Cristo, em domicílios, em vias públicas, em unidades dos sistemas de saneamento básico existentes, junto a prestadores de serviços, à população ou a entidades da sociedade civil, em uma bacia hidrográfica, entre outros. As informações e dados foram obtidos por meio de coleta de amostras, entrevistas, questionários, reuniões e outros. São considerados os seguintes elementos:

- Identificação, previamente às inspeções de campo, dos atores sociais, com delineamento do perfil de atuação e da capacitação relativa ao saneamento básico.

- Previsão de entrevistas junto aos órgãos responsáveis pelos serviços públicos de saneamento básico, de saúde e do meio ambiente, entidades de representação da sociedade civil, instituições de pesquisa, e demais órgãos locais que tenham atuação com questões correlatas.

- Realização de inspeções de campo para a verificação e caracterização da prestação dos serviços de saneamento básico, com instrumento de pesquisa previamente aprovado pelos Comitês Executivo e de Coordenação.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 492
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 26
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

3.5 – ENFOQUES DO DIAGNÓSTICO DO SANEAMENTO BÁSICO

O Diagnóstico dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Município de Santo Cristo abrange a zona urbana e rural e toma por base as informações bibliográficas, as inspeções de campo, os dados secundários coletados nos órgãos públicos que trabalham com o assunto e, quando necessário, os dados primários coletados junto a localidades inseridas na área de estudo.

O diagnóstico contém um nível de aprofundamento apropriado a também fornece informações adequadas e suficientes para subsidiar a elaboração ou atualização dos estudos e os projetos técnicos setoriais de saneamento básico, tais como:

- Abastecimento de Água Potável;
- Esgotamento Sanitário;
- Limpeza e Manejo de Resíduos Sólidos;
- Drenagem e Manejo de Águas Pluviais.

O conteúdo do diagnóstico, conforme o subitem a seguir, inclui os **Elementos Essenciais,** assim considerados em função dos dispositivos da Lei nº 11.445/2007 que estabelecem a abrangência e o conteúdo do Plano. Inclui ainda os **Elementos Complementares** cuja inclusão no diagnóstico está prevista conforme a sua relevância e conveniência de acordo com as especificidades locais e diretrizes adotadas pelo Município para a formulação da Política e para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 493
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 27
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

3.6 – CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

Entre os aspectos a serem considerados na caracterização local estão, a situação físico-territorial, socioeconômica e cultural, e pode-se destacar:

Elementos Essenciais:

- demografia urbana e rural por renda, gênero, faixa etária, densidade e acesso ao saneamento e projeções de crescimento no horizonte de tempo do PMSB;
- caracterização geral nos seguintes aspectos: geomorfologia, climatologia, hidrografia, hidrogeologia e topografia do território;
- caracterização das áreas de interesse social: localização, perímetros e áreas, carências relacionadas ao saneamento básico, precariedade habitacional, situação sócio-econômica, renda e indicadores de acesso à educação;
- infraestrutura (energia elétrica, pavimentação, transporte, saúde e habitação);
- indicação das áreas de proteção ambiental e identificação de áreas de fragilidade sujeitas à inundação ou deslizamento;
- consolidação cartográfica das informações socioeconômicas, físico-territorial e ambientais disponíveis sobre o município e a região;

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 494
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 28
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

3.6.1 – HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

O Município de Santo Cristo foi criado oficialmente no ano de 1.955, porém a sua povoação data do início do século, mais precisamente em 1.911, quando ali chegaram os primeiros colonizadores, todos descendentes de alemães.

As primeiras famílias se tornaram proprietárias da Colônia Boa Vista, adquirida junto à Companhia Colonizadora Riograndense. O primeiro morador de Santo Cristo foi o Sr. Johann Kuhn. A família morou 08 (oito) meses sozinha nessa comunidade, com residência além da cascata do Monjolo. "A localização dos primeiros colonizadores foi logo acima da cascata do Rio Monjolo, onde ergueram uma barraca."

A corrente migratória de Santo Cristo está relacionada com a colonização das Colônias Novas. A imigração no Rio Grande do Sul de início ficou nas chamadas colônias velhas. Como estas famílias aumentaram e a possibilidade de aquisição de terras nas redondezas era rara, eles migraram. A maior corrente migratória chegou a Santo Cristo entre os anos 1915 a 1918.

Ao primeiro chefe, Dr. Carlos Culmey (Karl Kulmey), sucedeu o Sr. Helmuth, de Serro Azul, do chamado "Bauerverein" (Clube dos Agricultores), de onde dirigiu os trabalhadores da colonização. O terceiro chefe foi o Sr. Friedrich Bohn que, em 1913, abandonou a companhia, voltando Culmey a dirigi-la até que, em 1915, assumiu o quarto chefe, Sr. Frederico Guilherme Rauber. Este conduziu a Colonização com geral agrado, até agosto de 1920, quando transferiu sua residência para a República da Argentina, onde dirigiu e gerenciou a colonização de Puerto Rico de San Alberto. Entrementes, a Companhia Colonizadora entrou em liquidação, constituindo seu procurador o Sr. Oscar Scmitz, genro do derradeiro chefe.

Na escolha do nome do Município, contribuiu decisivamente a existência do Rio Santo Cristo, o qual deve a sua denominação aos jesuítas que vinham buscar erva-mate em suas nascentes para transacionar o produto.

Em 1.932, o Município de Santo Cristo foi elevado à condição de distrito de Santa Rosa, situação que se estendeu até 28 de janeiro de 1.955, quando, através da Lei estadual nº 2.062, foi decretada a sua emancipação, com a instalação definitiva ocorrendo em 1º de janeiro do ano seguinte.

A economia está baseada principalmente na agropecuária e agroindústrias. Destaca-se também na produção de suínos, ocupando o 2º lugar no Estado, e de leite, possuindo uma das maiores bacias leiteiras da região e do Estado.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.



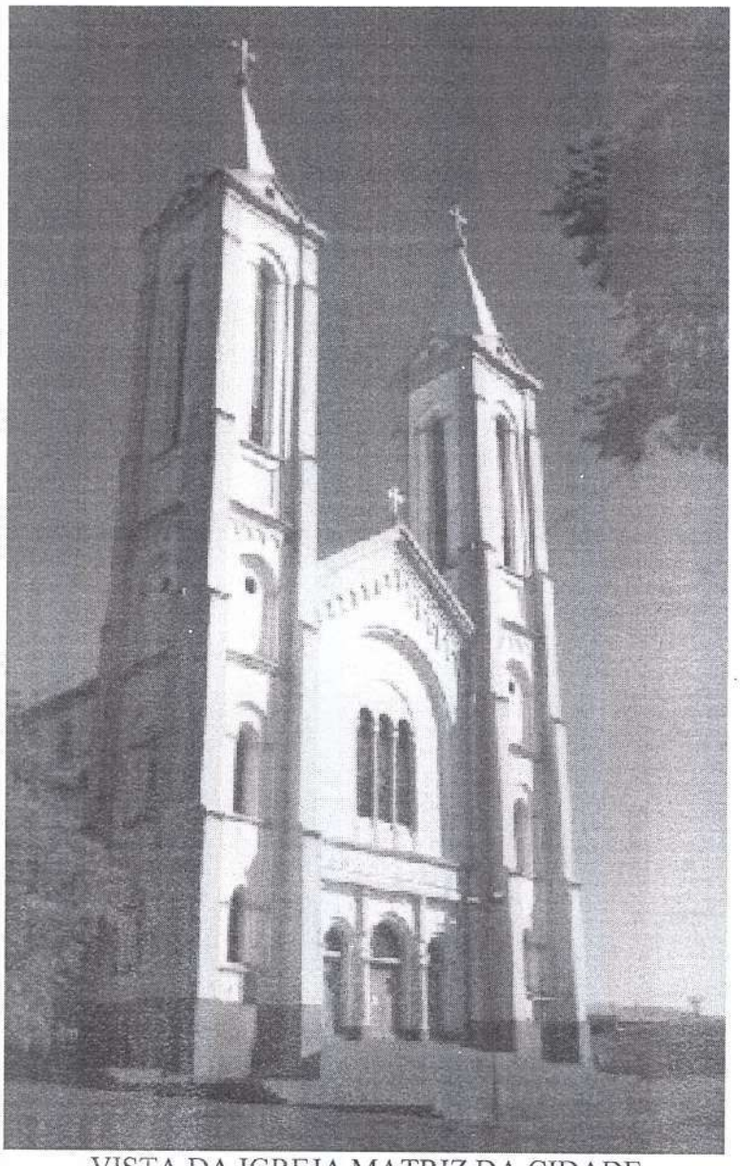
VISTA DO PÓRTICO DE ACESSO À CIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, JUNTO À PRAÇA WOLFRAM METZLER
(COORDENADAS: Nº 729.777 E 6.920.312)

Página 495
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 29
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.



VISTA DA IGREJA MATRIZ DA CIDADE

Página 496
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 30
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 497
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 31
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

3.6.2 – MICRORREGIÃO HOMOGÊNEA

Este critério de divisão do território nacional é adotado pelo IBGE, considerando as características dos espaços rurais semelhantes além de evoluções históricas da posse e uso da terra. São consideradas também as estruturas econômicas, sociais e demográficas para a divisão das microrregiões.

Santo Cristo situa-se na microrregião homogênea 1, denominada Santa Rosa, juntamente com outros 12 Municípios, a saber:

- Alecrim;
- Cândido Godói;
- Independência;
- Novo Machado;
- Porto Lucena;
- Porto Mauá;
- Porto Vera Cruz;
- Santa Rosa;
- São José do Inhacorá;
- Três de Maio;
- Tucunduva; e
- Tuparendi.

Segundo dados do IBGE, o censo demográfico de 2000 apresentou, para esta região, um total de 3.185,7 km^2 com uma população residente de 161.560 habitantes e densidade demográfica de 50,7 hab/km^2, sendo que 64 % da população é urbana.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 498
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 32
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

3.6.3 – EVOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

A área ocupada pelo atual Município de Santo Cristo, cujo nome primitivo era Colônia Boa Vista, fazia parte das Missões Jesuíticas. O loteamento do perímetro, onde assenta a Cidade de Santo Cristo, teve seu marco primordial implantado quando da demarcação das terras, pela Companhia Colonizadora Rio-grandense.

1.911 – Demarcação das terras da Colônia Boa Vista, pela Companhia Colonizadora Rio-grandense, sendo parte do Município de Santo Ângelo.

1.932 - Por Decreto Municipal de Santa Rosa, foi levado à categoria de Distrito.

1.938 – O Distrito foi elevado à categoria de Vila.

1.954 – Assinada pelo então Governador do Estado, General Ernesto Dornelles, a Lei n.º 2.602, de 28 de janeiro de 1.955, que criou o Município de Santo Cristo.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 499
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 33
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

3.6.4 – MORFOLOGIA

A morfologia do Município é constante. Está situado na unidade que foi definida como Planalto dos Campos Gerais, mais entre os rios Amandaú e rio Santa Rosa, ambos afluentes do rio Uruguai. Neste setor existem grandes áreas com relevos de dissecação homogênea, constituídos por amplas colinas selecionadas por vales fluviais com aprofundamentos médios.

Esses relevos dissecados em colinas de topo plano e pequena amplitude entre topo e vale, apresentam-se por vezes em dois níveis topográficos distintos e separados através de rupturas de declive mapeadas como ressaltos, que chegam a alcançar grande continuidade espacial.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 500
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 34
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

3.6.5 – HIDROGRAFIA E DRENAGEM

A Cidade de Santo Cristo está localizada na bacia do lajeado Monjolo, sendo tributário do rio Santo Cristo, e este, contribui diretamente com o Rio Uruguai. O sistema hidrográfico da região é composto por vários riachos e arroios de pequeno porte, perenes, alimentados pelas águas superficiais, que drenam para a bacia principal, entre eles o Lajeado Monjolo I e Monjolo II.

Os corpos hídricos que recebem os esgotos da cidade de Santo Cristo são o Lajeado Monjolo I e Monjolo II, sendo que o Lajeado Monjolo II contribui para o Lajeado Monjolo I e o Lajeado Monjolo I (principal) é tributário do Rio Santo Cristo.

O curso d'água de maior porte na área urbana da cidade é o Lajeado Monjolo I. Seu fluxo é no sentido sul-norte, até o seu derramamento, no Rio Santo Cristo. Tem sua nascente ao sul da área urbana.

O Município conta ainda, com uma vasta rede hidrográfica formada por lajeados, sangas e córregos, servindo apenas para irrigação agrícola e abastecimento da população rural. Conta também com uma rede de açudes domésticos, utilizados para dessedentação de animais, piscicultura, entre outros usos.

Além desses rios, inúmeros arroios serpenteiam o Município de Santo Cristo e vão desaguar nos rios que passam pelo Município. Nas estações chuvosas verificam-se cheias nesses arroios e diversas localidades do Município apresentam problemas de inundações.

Mapa das Bacias Hidrográficas do Rio Grande do Sul.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página
501
Processo
01255-0200/21-9
Página da peça
35
Peça
4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0182C86

3.6.6 – CLIMATOLOGIA

A movimentação das massas de ar é o principal fator de variação da temperatura na região. Durante a maior parte do ano, o Estado acha-se sob a influência da Massa Polar Atlântica que, em alguns casos, tem sua influência constante e em outros, é alternada com a Massa Tropical.

No primeiro caso a temperatura permanece fria durante todo o inverno e no segundo, dão-se grandes variações acompanhadas de bruscos contrastes térmicos.

O clima do Município de Santo Cristo, de acordo com a classificação de Wladimir Köppen, é sub-tropical, tipo "Cfa", com a temperatura do mês mais quente superior a 22ºC e a do mês mais frio oscilando entre -3ºC e 18ºC.

Santo Cristo não possui estação meteorológica. Optou-se por utilizar os dados da estação localizada no Município de Santa Rosa. Atualmente esta estação meteorológica encontra-se desativada, tendo sido operada pelo INEMET. Produziu dados de observação de 1.931 até 1.974. A estação se localizava nas coordenadas 27º51'50" de latitude sul e 54º25'59" de longitude oeste, a uma altitude de 360 m.

O verão é quente, com temperatura média máxima de 32,2ºC. O inverno é bastante frio, com média das mínimas no entorno de 9,5ºC, variando de -3ºC a 18ºC, conseqüentemente nesta estação é freqüente a ocorrência de geadas.

De acordo com observações meteorológicas realizadas no período de 1.959 a 1.981, a precipitação pluviométrica anual é de 1.663 mm em média, sendo abril, maio e junho o trimestre mais chuvoso com 31,8% da precipitação anual e julho, agosto e setembro o trimestre mais seco com 21,9% da precipitação anual.

As chuvas são do tipo convectivo resultantes de correntes de ar quente associadas a nuvens do tipo cumulos. São chuvas, geralmente, rápidas e intensas (chuvas de verão), e do tipo frontal resultante do choque de massas de ar frio com massas de ar quente, com chuvas fracas e constantes. O número de dias de chuva varia entre 7 e 10 dias por mês, sendo a média anual de 7,9 dias de chuva.

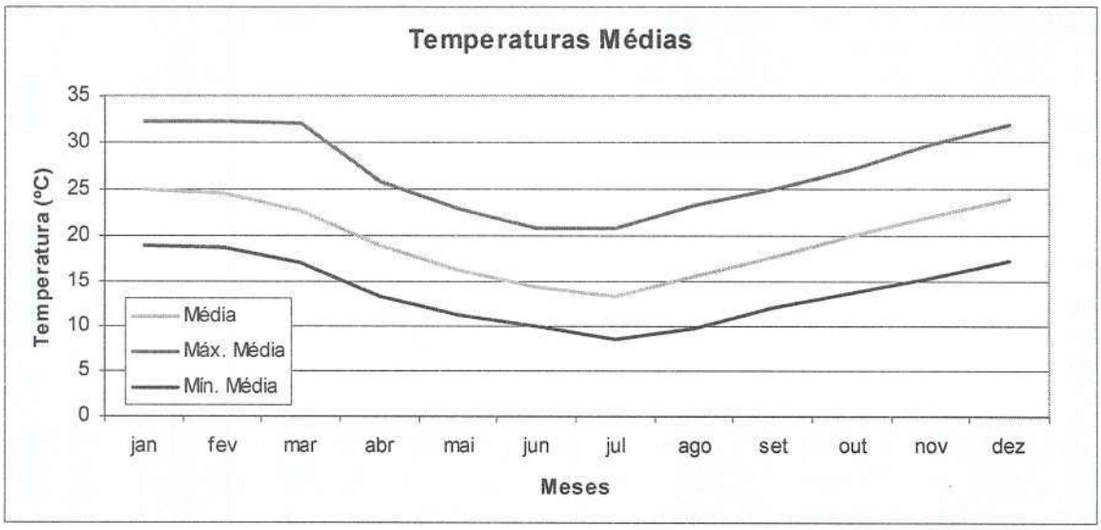
A visibilidade atmosférica é uma das melhores do estado com nevoeiros de pouca duração e dissipados pela ação do sol.

Os valores das temperaturas médias encontram-se na tabela e gráfico a seguir:

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 502
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 36
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Temperatura (ºC)	MESES											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Média	24,9	24,6	22,7	19,0	16,3	14,4	13,4	15,6	17,8	20,0	22,0	23,9
Máx. Média	32,2	32,2	32,1	25,9	22,9	20,8	20,9	23,3	25,0	27,0	29,7	31,9
Mín. Média	18,9	18,8	17,1	13,4	11,2	10,0	8,6	9,8	12,0	13,8	15,5	17,3



A precipitação pluviométrica média registrada é de 139 mm mensais, com uma média de 7,9 dias de chuvas mensais, totalizando 95 dias ao ano.

A precipitação pluviométrica anual é de 1.663 mm em média. As chuvas caem regularmente durante todos os meses do ano e as diferenças entre os valores mensais extremos não são significativas, embora as maiores precipitações ocorram nos meses de inverno e início de primavera.

A umidade relativa do ar apresenta valores entre 67 e 85%, com dias mais úmidos no inverno e dias mais secos no verão.

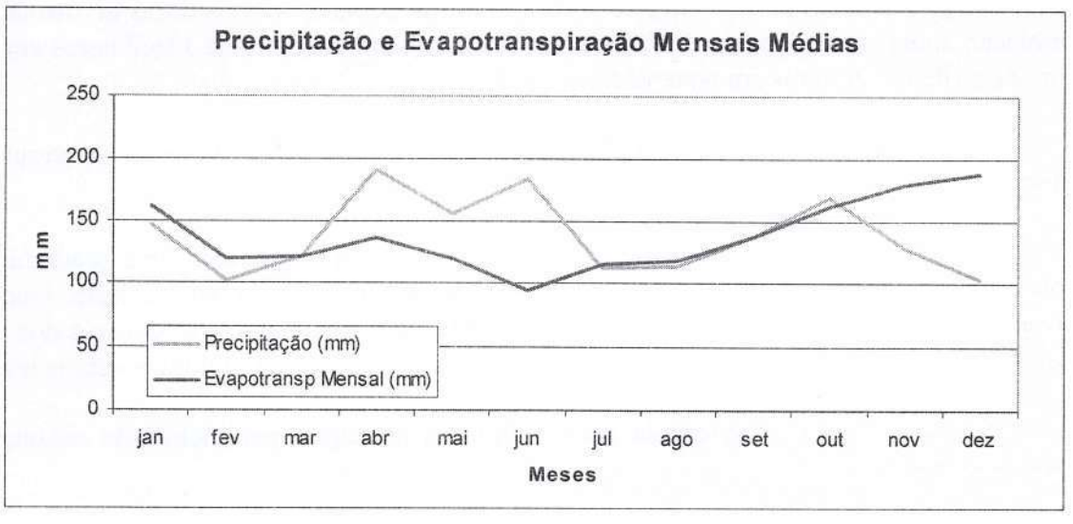
A evapotranspiração média mensal apresenta valores entre 95,0 mm para o mês de junho e 187,5 mm para o mês de dezembro. Os valores médios destes índices encontram-se na tabela a seguir.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 503
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 37
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Parâmetro	MESES											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Precipitação (mm)	146	102	122	191	155	183	113	114	138	169	128	104
Nº Médio Dias Chuva	9	7	7	8	8	10	8	8	9	8	7	6
Umid. Rel. do Ar (%)	70	72	74	79	80	85	80	74	74	73	69	67
Evapotransp Mensal (mm)	162	121	121	136	119	95,0	116	118	137	161	180	188

O gráfico a seguir apresenta a precipitação pluviométrica média mensal e a evapotranspiração média mensal, para a região.



Quanto ao regime pluviométrico, a região apresenta um déficit hídrico no fim da primavera e no verão, sendo considerada a estação seca da região.

Segundo José A. Moreno, as precipitações no Rio Grande do Sul ocorrem durante o verão pela sua posição de costa (ventos alísios úmidos) e, no inverno, as chuvas são originadas pelo deslocamento dos anticiclones (Massa Polar Atlântica e Pacífica).

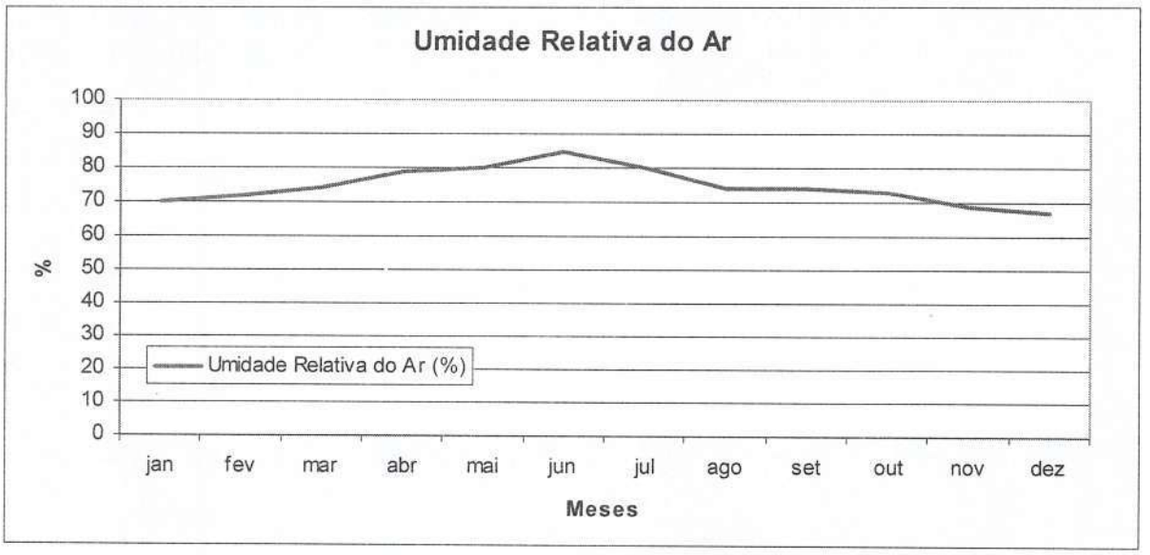
Enquanto as chuvas de inverno são prolongadas e finas, as de verão são em forma de fortes aguaceiros.

A umidade relativa do ar apresenta valores em torno da média anual de 75% com variações mensais médias entre 67 e 85% correspondentes aos meses de dezembro e junho,

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 504
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 38
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

respectivamente. O gráfico a seguir mostra a umidade relativa do ar para a região de estudo, com médias mensais.



A insolação é avaliada pelo número de horas em que os raios atingem a superfície da terra. A nebulosidade, no Rio Grande do Sul, diminui de 43 a 50% as horas de insolação. A insolação anual corresponde a 2.378,1 horas, com um valor mínimo de 136,7 horas em junho e máximo de 245,0 horas em novembro.

Segundo o estudo das médias anuais, os ventos predominantes ocorrentes no Município são de sudeste para o noroeste.

Os ventos mais fracos mudam freqüentemente de direção, com leve predominância dos ventos do norte. Os mais fortes, também pouco freqüentes, sopram do leste. Durante o inverno, predominam os ventos oeste e leste. Na primavera, aumenta a freqüência dos ventos sudeste. Em fins de março já se faz sentir novamente um leve predomínio dos ventos leste.

O quadro a seguir apresenta um resumo dos principais parâmetros de avaliação do clima da região.

Temperaturas	
Média da temperatura máxima	27,0ºC
Média da temperatura mínima	13,9ºC
Média da média compensada	19,6ºC
Chuvas	
Média	1.663 mm
Número de dias de chuva anual	95 dias
Demais Parâmetros	
Total da Insolação anual	2.378,1 horas
Média mensal da Radiação Solar Global	363 horas
Ventos predominantes	De sudeste para o noroeste
Média mensal da evapotranspiração	138 mm
Umidade relativa do ar média	75%

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Figura 1 - Precipitação média anual do RS. Fonte: Atlas Eólico do Rio Grande do Sul.

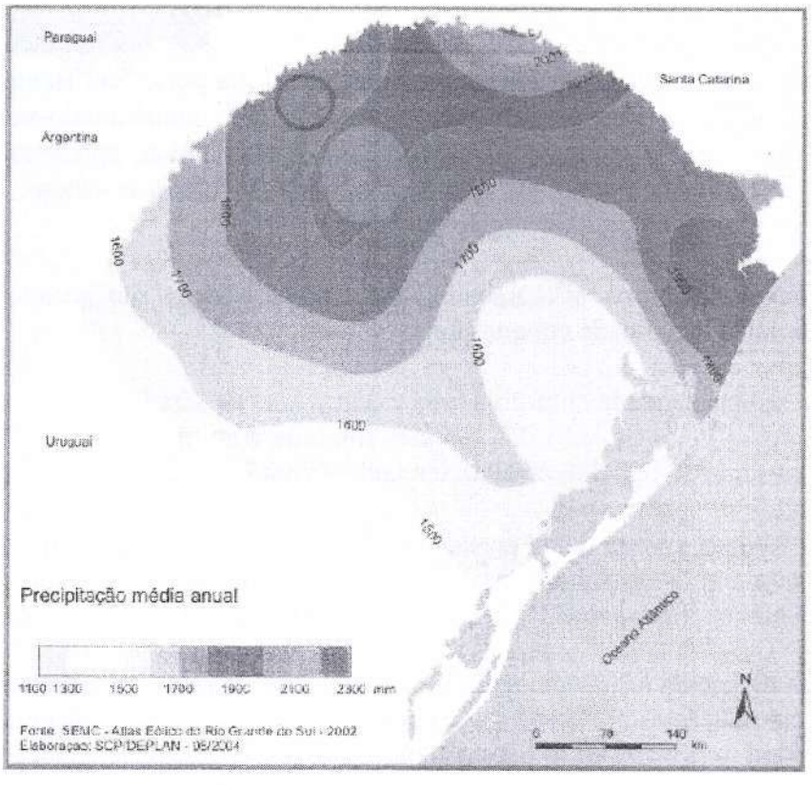
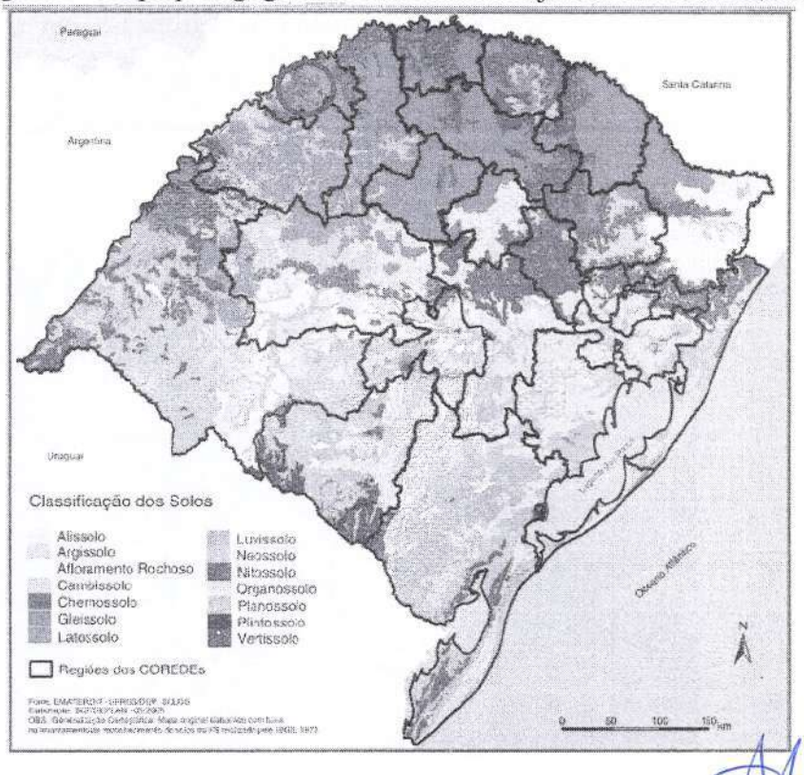


Figura 2– Mapa pedagógico do RS. Fonte: Projeto RAMDAM Brasil.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 506
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 40
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

3.6.7 – GEOLOGIA

A região faz parte da Formação Serra Geral, na Série São Bento. A formação Serra Geral recobre uma área significativa na Região Sul, constituindo-se numa sucessão de corridas de lavas, de composição predominantemente básica, apresentando uma seqüência superior identificada como um domínio relativo de efusivas ácidas. A Figura a seguir apresenta o mapa geológico da região em estudo.

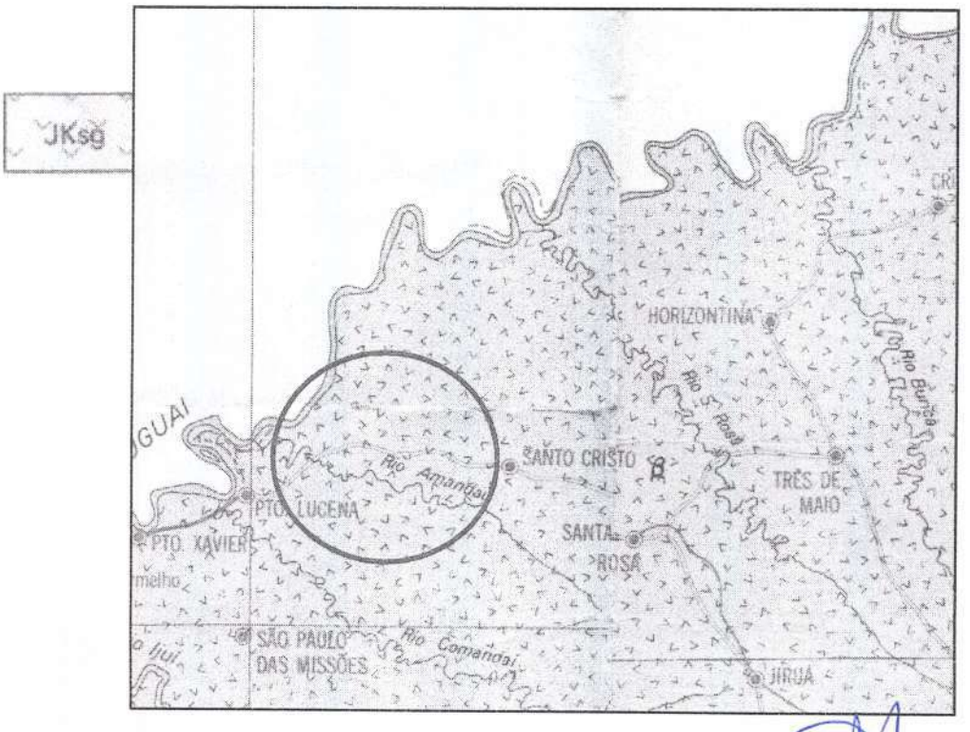
Nesta região, os afloramentos das rochas básicas são recobertos por rochas da seqüência ácida da unidade em questão.

A seqüência ácida configura uma extensa área de distribuição cuja continuidade física é interrompida junto ao leito dos grandes rios que cortam o Planalto Meridional, os quais, com seu continuado trabalho erosivo, tendem a expor os basaltos subjacentes.

A formação Serra Geral apresenta rochas efusivas básicas continentais toleíticas, entre elas o basalto e o fenobasalto, com diques e corpos tabulares de diabásio. São constituídas por riolitosfelstíticos, riodacitosfelsíticos, dacitosfelstíticos e seus correspondentes termos vítreos.

As rochas da seqüência ácida são geralmente situadas em posição estratigraficamente superior em relação às rochas da seqüência básica. As rochas da seqüência em questão exibem coloração em tons cinza-claro e amarelado. Os solos a elas relacionados são, genericamente, do tipo Terra Bruna Similar.

As rochas efusivas ácidas são normalmente agrupadas em quatro grandes tipos petrográficos: basaltos pórfiros, os dacitos e riodacitosfelsíticos, os riolitosfelsíticos e os fenobasaltos vítreos.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

As efusivas da Formação Serra Geral ocupam a parte superior do Grupo São Bento, correspondendo ao encerramento da evolução geológica da Bacia Sedimentar do Paraná, no Mesozóico (110 – 150 Milhões de anos). As rochas vulcânicas se sobrepõem aos sedimentos arenosos e areno-siltosos das Formações Botucatú e Rosário do Sul, pertencentes à bacia do rio Jacuí.

Página 507
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 41
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 508
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 42
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

3.6.8 – TOPOGRAFIA E GEOLOGIA ESPECÍFICA DA REGIÃO DE SANTO CRISTO

Observam-se em toda a região de Santo Cristo afloramentos de basalto sendo propagações do planalto sul-rio-grandense.

Na área urbana encontramos vários afloramentos de origem basáltica. Trata-se de um basalto alterado num terreno argiloso vermelho escuro que vai de consistente a muito consistente. Em alguns locais observa-se rocha viva, principalmente nos pontos mais elevados da cidade.

A morfologia da região apresenta morros e colinas com vertentes escarpadas, o que leva a considerar que na profundidade interessada pela rede de esgotos é possível encontrar rocha dura, exigindo emprego de explosivos, e a presença de lençol freático, dada a pouca profundidade da camada de solo existente na região de interesse.

Pelo que diz respeito à circulação hídrica no subsolo da zona de basalto, consideramos que existe um lençol d'água contínuo na profundidade das escavações do projeto. Existem depósitos temporários d'água em zonas particulares de alteração em relação à topografia, a diversa permeabilidade terreno-rocha, ou em conseqüência de variações mais argilosas da própria rocha que apresenta pouca porosidade, mas com presença de falhas e fraturas.

A execução da rede nas partes mais baixas e próximas aos cursos d'água poderá necessitar de um rebaixamento do lençol freático.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 509
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 43
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

3.6.9 – VEGETAÇÃO

O Município de Santo Cristo encontra-se na região definida como Floresta Estacional Decidual. As áreas compostas pela Floresta Estacional Decidual ou Cadufifólia ocorrem nesta região, sendo limitadas à leste pelas Áreas de Tensão Ecológica.

Na região de Santo Cristo, mais precisamente nas nascentes dos rios Santa Rosa e Buricá, existe o contato entre Savana e Estepe, segundo o IBGE. Na maior parte do território do município predomina a Mata Atlântica.

As áreas que abrigam a vegetação da Floresta Estacional Decidual ocupam a maior parte da vertente sul do Planalto das Araucárias (Serra Geral) e áreas de relevo ondulado da bacia dos rios Ijuí, Comandaí, Amandaú, Santa Rosa e Buricá, no Planalto das Missões (Juracretáceo), além dos terraços aluviais dos rios Jacuí, Ibicuí e respectivos afluentes.

Nestas áreas, o clima é classificado como úmido, face aos resultados do estudo climático de Bagnouls&Gaussen (1957), que acusaram a ocorrência de curvas ombrotérmicas positivas, indicadoras de ausência de períodos secos.

O clima apresenta, durante o ano, dois períodos térmicos distintos: um, com temperatura média superior a 20ºC, durante os meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro (verão), e outro, com temperatura média inferior a 15ºC, nos meses de junho, julho e agosto (inverno).

A estrutura da Floresta Estacional Decidual é representada por dois estratos arbóreos distintos: um, emergente, aberto e decíduo, com altura variando entre 25 e 30 m, e outro, dominado e contínuo, de altura não superior a 20 m, formado principalmente por espécies perenifoliadas, além de um estrato de arvoretas.

A fisiologia decidual desta floresta é determinada pelo dossel emergente, dominado por leguminosas cadufifólias, onde se destacam a *Apuleialeiocarpa* (grápia) e a *Parapiptadeniarigida* (angico).

O estrato dominado, com uma marcada diversidade florística, apresenta faces distintas, em função de pequenas variações ambientais, determinadas por parâmetros litológicos, geomorfológicos, edáficos e climáticos.

Na região de Santo Cristo ocorre a Floresta Submontana. Esta formação recobre a vertente sul da Serra Geral, a oeste do vale do Caí, estendendo-se sobre a borda do Planalto das Araucárias, nas áreas de relevo ondulado, além da bacia do Rio Ijuí, no Planalto das Missões. Limitada às cotas altimétricas entre 30 e 400 m, a formação Submontana ocupa formas de relevo que variam de suavemente ondulado a dissecado.

Estruturalmente, esta formação florestal caracteriza-se por apresentar um estrato arbóreo emergente, aonde *predominam Apuleialeiocarpa* (grápia), *Parapiptadeniarigida* (angico), *Myrocarpusfrondosus* (cabriúva), *Cordiatrichotoma* (louro) e *Phytolacca dioica*(guajuvira), *Lueheadivaricata* (açoita-cavalo), *Nectandramegapotamica* (canela-preta), *Eugenia rostrifolia* (batinga), *Ocoteapuberula* (canela-guaicá) *e Pachystromalongifolium* (mata-olho); um estrato de arvoretas formado por: *Actinostemonconcolor* (laranjeira-do-mato)

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 510
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 44
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Soroceabonplandii (cincho) *e Trichiliaclausseni* (catiguá), além da regeneração de espécies dos estratos superiores.

A composição florística dos estratos emergente e dominado sofre pequenas variações nas diferentes áreas de ocorrência desta formação. Assim, na bacia dos rios Ijuí, Buricá e Santa Rosa, entre outros, a espécie *Peltophorumdubium* (canafístula), no estrato emergente, e as espécies *Balfourodendronriedelianum* (pau-marfim) e *Holocalyxbalansae* (alecrim), no estrato dominado, ocorrem com expressiva freqüência, sendo raras ou faltantes nas demais áreas.

Os agrupamentos remanescentes da cobertura florestal original situam-se preferencialmente nas partes altas das encostas, recobrindo os locais íngremes e impróprios para a atividade agrícola. Estes relictos, apesar de parcialmente explorados, ainda apresentam a constituição florística original, formada pelas espécies citadas anteriormente.

O intenso desmatamento desta floresta foi seguido de uma ocupação agrícola e pecuária intensas, adaptadas principalmente às dificuldades de relevo dos terrenos. Atualmente, a maior parte das áreas menos acidentadas é ocupada por culturas cíclicas de soja, trigo, milho e feijão, além de culturas permanentes, representadas pela citricultura, reflorestamento de pinus, eucaliptos e erva-mate.

As áreas de agricultura em locais de relevo acidentado, por apresentarem maior dificuldade de manutenção e grande pedregosidade, foram aos poucos sendo redirecionadas e substituídas por vegetação secundária, que passou a ser ali predominante.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 511
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 45
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

3.7 –SITUAÇÃO INSTITUCIONAL

Na situação institucional do Município foram efetuados:

O levantamento e análise da legislação aplicável localmente que define as políticas federal, estadual, municipal e regional sobre o saneamento básico, o desenvolvimento urbano, a saúde e o meio ambiente (leis, decretos, políticas, resoluções e outros).

- Levantamento das normas de Fiscalização e Regulação, ente responsável, meios e procedimentos para sua atuação;
- Identificação e análise da estrutura, com descrição de todos os órgãos, e capacidade institucional para a gestão (planejamento, prestação dos serviços, regulação, fiscalização e controle social) dos serviços nos quatro componentes.
- Identificação de programas locais existentes de interesse do saneamento básico nas áreas de desenvolvimento urbano, habitação, mobilidade urbana, gestão de recursos hídricos e meio ambiente;
- Identificação e descrição da organização social, grupos sociais, formas de expressão social e cultural, tradições, usos e costumes, percepção em relação à saúde, ao saneamento e ao ambiente;
- Identificação das redes, órgãos e estruturas de educação formal e não formal e avaliação da capacidade de apoiar projetos e ações de educação ambiental combinados com os programas de saneamento básico;
- Identificação e avaliação do sistema de comunicação local e sua capacidade de difusão das informações e mobilização sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 512
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 46
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

3.8 – SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS E DO MUNICÍPIO

Histórico e Estrutura Fundiária

É considerado berço de imigração alemã e polonesa, com a chegada na década de 20, dos primeiros colonizadores. Somente em 1.955 o Município, com a sua emancipação, passa a se chamar Santo Cristo.

No início de sua colonização, a economia de Santo Cristo, baseava-se na pecuária, com a criação de gado de corte nos extensos campos naturais existentes nesta região.

Atualmente, o Município investe na agricultura, com plantações de soja, trigo e milho sendo produzidos em maior escala, convivendo com outras culturas, proporcionando a diversificação agrícola.

O setor industrial também é diversificado, apesar de não ser a principal fonte econômica do Município.

Vias de Comunicação

Rodoviária

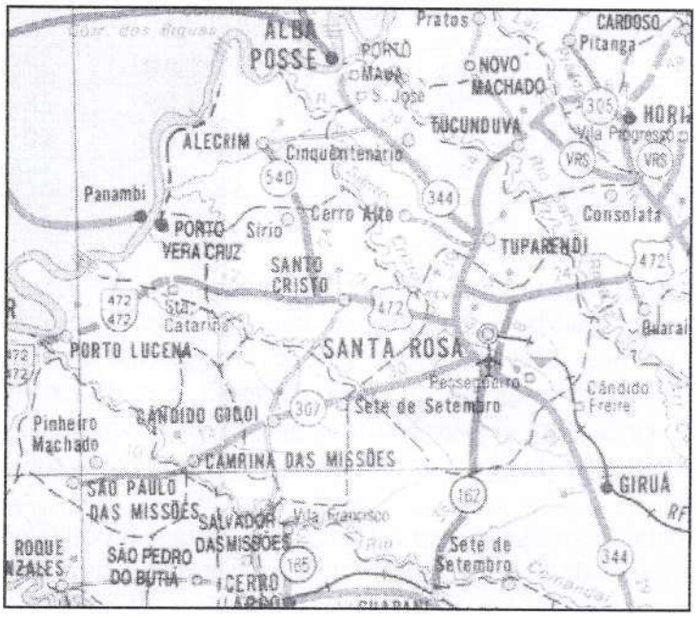
Localizada na Região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Santo Cristo encontra-se a 544 km de Porto Alegre e a 19 km de Santa Rosa.

O Município é servido por três rodovias pavimentadas: pela rodovia estadual RS-472 que liga o Município aos Municípios de Porto Vera Cruz, Porto Lucena e Porto Xavier; RS 540, que o liga ao município de Alecrim e pela BR 472, que liga o Município ao município de Santa Rosa.

O Município é cortado ainda por estradas municipais que ligam a sede aos distritos e a municípios vizinhos.

A figura a seguir apresenta as principais vias de acesso ao Município.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.



Ferroviária

O Município não conta com terminais ferroviários.

Fluvial

Não existe rio navegável no Município de Santo Cristo.

Aérea

O Município não possui aeroporto.

Setor Primário

Agricultura

Produto	Área Colhida (ha)		Quantidade Produzida (mil frutos)		Valor da Produção (R$ mil)	
	1.999	2.000	1.999	2.000	1.999	2.000
Abacate	7	7	77	84	23	25
Banana	34	34	37	37	129	141
Caqui	22	22	1.012	1.100	124	125
Erva Mate*	26	26	260	260	44	51
Figo	12	12	720	720	79	108
Goiaba	7	7	525	525	52	68
Laranja	133	133	10.374	10.374	518	934
Limão	30	30	2.250	2.250	67	113
Maçã	2	2	48	48	4	6
Mamão	33	33	264	264	115	119
Manga	11	11	110	110	30	29

Página 513
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 47
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 514
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 48
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Noz*	1	1	3	3	5	5
Pêra	35	35	1.575	1.680	275	315
Pêssego	50	50	2.850	3.000	384	431
Tangerina	105	105	7.665	7.875	475	394
Uva**	58	58	174	174	130	170

A agricultura tem grande importância para a economia do estado e do Município de Santo Cristo. A agropecuária é baseada na bacia leiteira, que faz a parceria com a suinocultura. Nas últimas décadas houve grande crescimento do rebanho leiteiro e da suinocultura, bem como o emprego de novas técnicas e o desenvolvimento do espírito cooperativo. Este sistema gera crescimento nos setores de maquinários, projetos de micro-bacias e telefonia rural, além de diminuir consideravelmente o êxodo rural.

O quadro abaixo apresenta a área colhida, a quantidade produzida, assim como o valor da produção para os anos de 1.999 e 2.000, com base nos dados fornecidos pela FEE, para as culturas permanentes.
Obs.: *- quantidade produzida em toneladas (t).
** - quantidade produzida em mil cachos.

O quadro a seguir apresenta a área colhida, a quantidade produzida, assim como o valor da produção para os anos de 1.999 e 2.000, com base nos dados fornecidos pela FEE, para as culturas temporárias.

Produto	**Área Colhida (ha)**		**Quantidade Produzida (toneladas)**		**Valor da Produção (R$ mil)**	
	1.999	**2.000**	**1.999**	**2.000**	**1.999**	**2.000**
Abacaxi	1	1	6	6	5	6
Alho	10	10	40	40	128	156
Amendoim	39	39	49	49	71	97
Arroz	10	10	12	12	3	3
Batata-doce	63	63	504	504	225	277
Batata-inglesa	92	92	315	315	119	146
Cana-de-açúcar	150	150	2.250	2.250	29	65
Cebola	20	20	100	100	33	37
Ervilha	9	9	9	9	10	11
Feijão	284	284	145	145	106	81
Fumo	13	13	23	23	37	51
Mandioca	700	700	7.000	7.000	2.508	2.170
Melancia*	82	73	172	161	172	161
Melão*	9	9	18	19	14	15
Milho	1.200	9.500	2.970	18.098	496	3.770
Soja	19.000	20.000	19.380	27.500	4.930	7.853
Sorgo	50	50	120	120	16	20
Tomate	2	2	10	10	4	8
Trigo	1.000	2.300	1.611	2.576	300	523

Obs.: * - quantidade produzida em frutos (mil frutos).

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 515
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 49
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Com relação à área colhida, para as culturas temporárias, os principais produtos são: soja, milho e trigo. Comparando os valores da produção (em reais), os produtos mais rentáveis (valor da produção em R$ por área colhida em hectares) foram o alho, o abacaxi e a batata-doce.

Pecuária

A pecuária tem grande expressão econômica para o Município destacando-se a criação de aves, a criação de gado leiteiro e a suinocultura.

O quadro a seguir apresenta o número efetivo de cabeças por rebanho, para os anos de 1.999 e 2.000, com base nos dados fornecidos pela FEE.

Espécie	Número de Cabeças	
	1.999	2.000
Bovinos	27.563	28.742
Suínos	52.202	53.221
Eqüinos	86	90
Asininos	1	1
Muares	3	3
Bubalinos	25	28
Coelhos	350	1.000
Ovinos	145	130
Caprinos	78	80
Aves	114.218	110.432

A produção agrícola, alavanca econômica na época da colonização, ainda ostenta um grande desenvolvimento, com destaque para o gado leiteiro, sendo o maior produtor de leite e derivados da região.

O quadro a seguir mostra a quantidade produzida e o valor agregado para leite, lã, ovos e mel de abelha, para os anos de 1.999 e 2.000, com base nos dados fornecidos pela FEE.

Produto	Unid.	Produção	
		1.999	2.000
Leite	mil litros	25.499	27.549
Lã	kg	60	70
Ovos	unidade	625.000	622.000
Mel de Abelha	kg	20.150	21.000

Setor Secundário

O Município de Santo Cristo possui um número considerável de indústrias, mas não chega a ser considerado um pólo industrial na região.

O parque industrial de Santo Cristo, atualmente abriga 95 estabelecimentos (dados de 1999), predominando as indústrias de vestuário, mobiliário e metalurgia.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 516
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 50
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

O quadro a seguir apresenta o cadastro de indústrias por atividade industrial, no Município de Santo Cristo, para os anos de 1.997, 1.998 e 1.999.

Número de Indústrias por Atividade – Transformação			
Tipologia Industrial	**Ano**		
	1.997	**1.998**	**1.999**
Minerais Não Metálicos	3	3	3
Metalúrgica	9	9	10
Mecânica	4	4	4
Material Elétrico e Comunicações	1	1	1
Material de Transporte	1	1	1
Madeira	14	15	17
Mobiliário	11	10	7
Papel e Papelão	2	2	2
Couros, Peles e Similares	1	1	1
Química	1	1	1
Perfumaria, Sabões e Velas	1	-	-
Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	30	30	27
Produtos Alimentares	17	20	17
Bebidas	1	1	2
Diversas	2	2	2
Total	**98**	**100**	**95**

Classificando-se em número de estabelecimentos, as indústrias de vestuário apresentavam a maior concentração, com 27 fábricas em 1.999 (segundo FEE), seguida pelos estabelecimentos de beneficiamento de madeira e produtos alimentares, com 17 estabelecimentos cada uma.

O valor agregado pela indústria, em 1.999, foi de R$ 6.675.000,00 (seis milhões e seiscentos e setenta e cinco mil reais), o que corresponde a 7,3% do total de valores agregados (indústria, agropecuária, comércio e serviços), mostrando a importância deste segmento para o Município.

Setor Terciário

Devido à sua localização na fronteira noroeste do estado, o Município de Santo Cristo situa-se próximo da Argentina e do estado de Santa Catarina, apesar de não ser um importante centro de passagem para estas regiões.

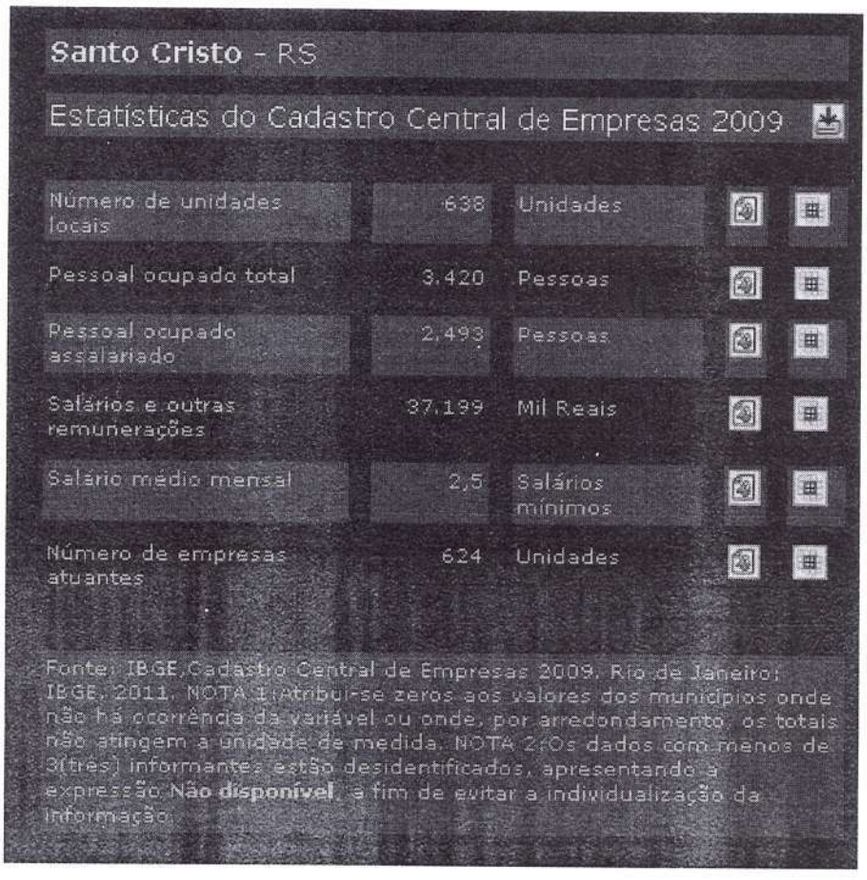
O Município possui uma boa rede de distribuição de gêneros alimentícios, vestuário, eletrodomésticos e ferragens para a região. Encontram-se no Município as sedes de diversas empresas de pequeno porte. Para adquirir gêneros mais especializados, busca-se acesso ao comércio de cidades mais desenvolvidas da região, como Três Passos, Santa Rosa e Cruz Alta.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 517
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 51
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

O quadro a seguir apresenta a distribuição de estabelecimentos comerciais atacadistas e varejistas para os anos de 1.997 até 1.999.

Número de Estabelecimentos Comerciais			
Estabelecimentos Comerciais	**1.997**	**1.998**	**1.999**
Atacadista	21	20	26
Varejista	254	259	253



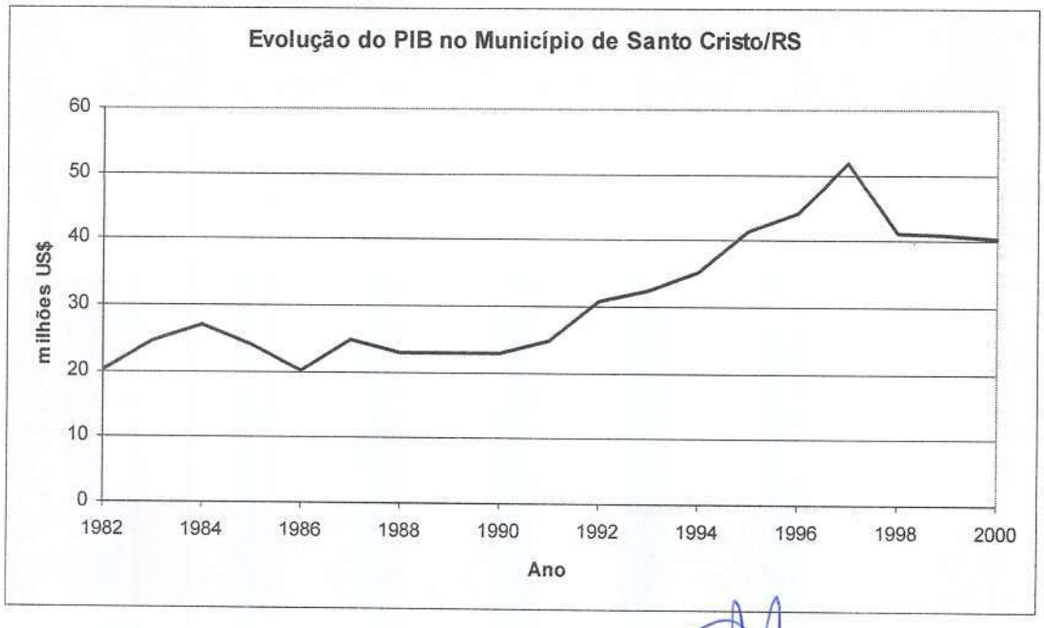
Estão estabelecidas 05 (cinco) agências bancárias comercias.

O gráfico a seguir mostra a evolução do PIB para o Município de Santo Cristo.

No ano de 1.999 o Município de Santo Cristo ficou classificado em 144º lugar no estado, com um PIB de US$ 41.003013,00. Já em 2.000, o PIB decresceu para US$ 40.347.194,00 e, apesar da queda no valor do PIB, o Município passou a figurar em 143º lugar no estado.

Comparando o PIB de 1.991 com 2.000, houve um crescimento de 62% e, de 1.996 com o ano 2.000, um crescimento negativo de 8,9%. O PIB do Município atingiu o valor mais elevado em 1.997, com US$ 51.814.010,00.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.



Página 518
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 52
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 519
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 53
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

3.9– SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

O sistema de abastecimento de água na cidade de Santo Cristo foi concebido originalmente na década de 70.

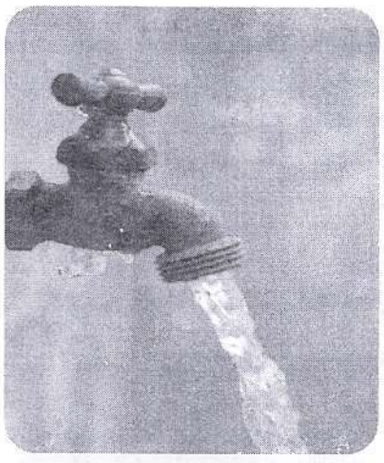
A CORSAN possui 12 poços para abastecimento da cidade, sendo eles:

- SC 10: esquina da Rua Dom Pedro II com a Rua Alberto Aloysio Steffen;
- SC12: Rua Prefeito Jacob Hartmann, em frente ao Parque Hotel Lago Azul;
- SC13: Rua Benjamin Constant, entre o Beco dos Burg e a Rua Goiás;
- SC15: Rua Rio de Janeiro, entre a Rua Marechal Floriano e a Travessa Elizabetha;
- SC16;
- SC17: Rua Dr. Ronchi, entre as Ruas Marechal Deodoro e Dom Pedro II;
- SC20: Estrada de Acesso para Alecrim e Porto Vera Cruz, entre o prolongamento da Rua Benjamin Constant e a Rua Pedro Wilibaldo Frohlich;
- SC22: Rua Santa Rosa, entre a Rua Marechal Floriano e a Travessa Elizabetha;
- SC23: no prolongamento da Rua Paraná, após a interseção com a Rua J. Sandri;
- SC25: prolongamento da Rua Oscar Shmitz, após a interseção com a Rua Pedro Bruno Brentano.
- SC26: Rua Tenente Jung, após a interseção com a Rua Prefeito Jacob Hartmann; e
- SC27: próximo à Rua Jacob Sandri.

Os poços para captação de água possuem sistema de cloração e fluoretação, segundo os padrões da CORSAN.

O abastecimento de água no interior é realizado pela Prefeitura Municipal e por Associações de Moradores, atingindo todas as localidades do interior.

Atualmente, o Município criou um programa chamado "Água para Todos", que visa levar o acesso à água potável a todos os agricultores que residem no meio rural. A contrapartida dos beneficiários é o plantio de 10 mudas de árvores nativas fornecidas gratuitamente pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.



- De toda a água do Planeta Terra, somente **2%** pode ser empregada para o consumo humano;
- Os demais **98%** da água da Terra é salgada imprópria para o consumo humano;

Em Santo Cristo

- Em janeiro de 2009
- População Urbana: **99,8%**
- População Rural: **96,4%**

- Porém este levantamento da população rural sem acesso a água constatamos em 2009 que:

108 famílias que representa **3,6%**
dos domicílios rurais não tinham água potável

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página
520
Processo
01255-0200/21-9
Página da peça
54
Peça
4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0182C86

O Município, preocupado com a responsabilidade ambiental e a conscientização do correto aproveitamento da água, construiu uma cisterna de captação de águas da chuva na Escola Municipal São Sebastião, da Vila Laranjeira, com o intuito de conscientizar os alunos da necessidade do correto aproveitamento da água.

Investimento de R$ 3.000,00 em materiais e mão-de-obra da Prefeitura Municipal para construção.



Criação do Programa Água para Todos

O programa é destinado para as propriedades rurais que ainda não possuem acesso à água potável.

A contrapartida das famílias beneficiadas é o plantio de 10 mudas de árvores nativas, fornecidas gratuitamente pela Prefeitura Municipal. A ação demonstra a responsabilidade ambiental do Município de Santo Cristo e das famílias beneficiadas.

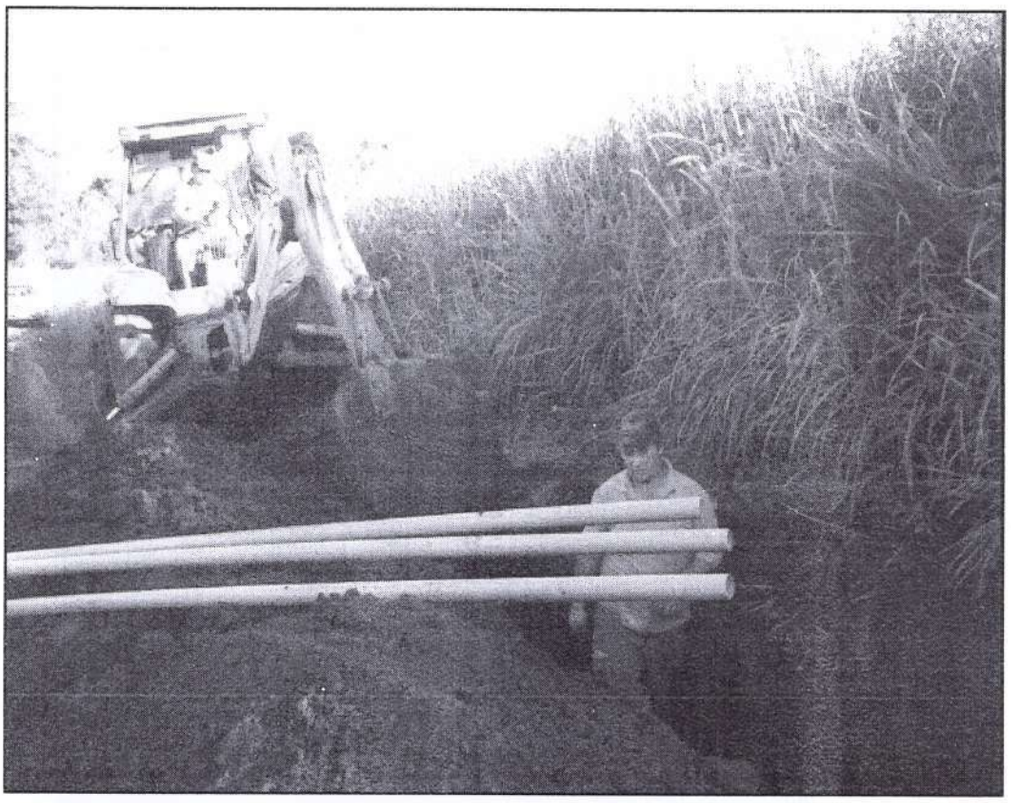
- 51 famílias atendidas com recursos da estiagem de 2009;
- 17 famílias, projeto encaminhado na FUNASA;
- 11 famílias, projeto encaminhado na SEHADUR

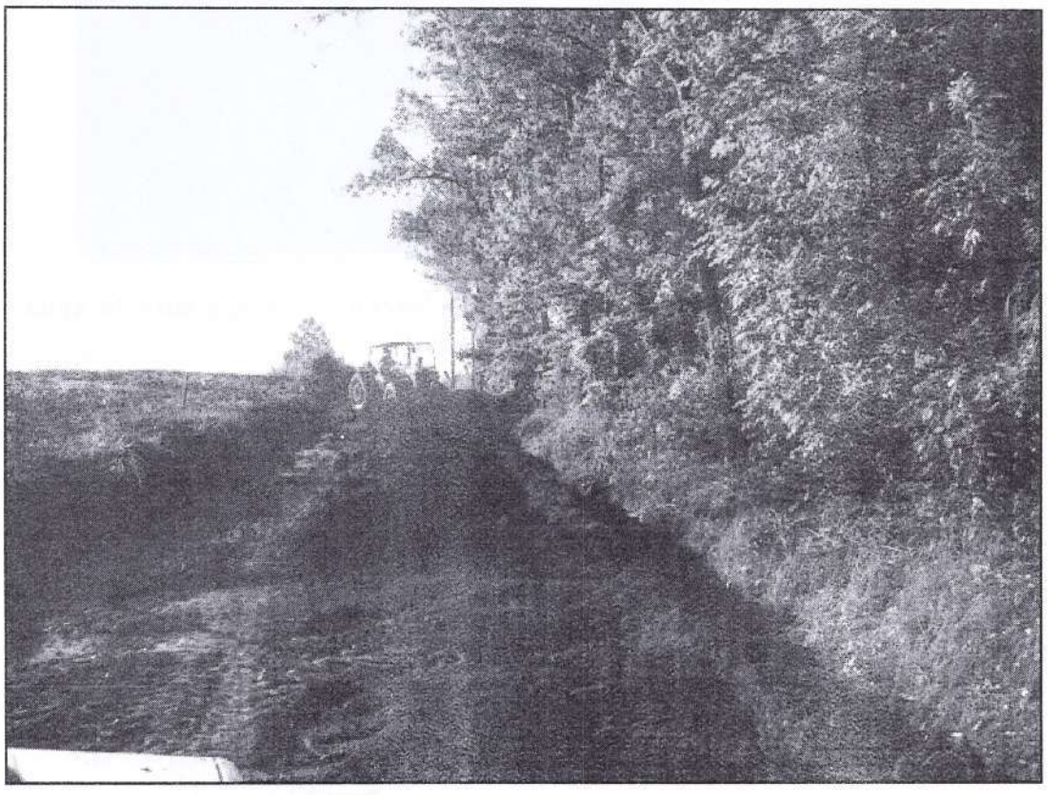
* Total: **79 famílias** já contempladas, em fase de instalação;

- Para as demais 29 famílias, está sendo elaborado o projeto;
- Perfuração de 03 poços artesianos;
- **Mais de 500 mil reais** investidos em água com recursos do Estado e da União com contrapartida do Município.

Em 4 anos de governo, a meta é atingir aos **99,9%** das famílias do meio rural com acesso a água potável;

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

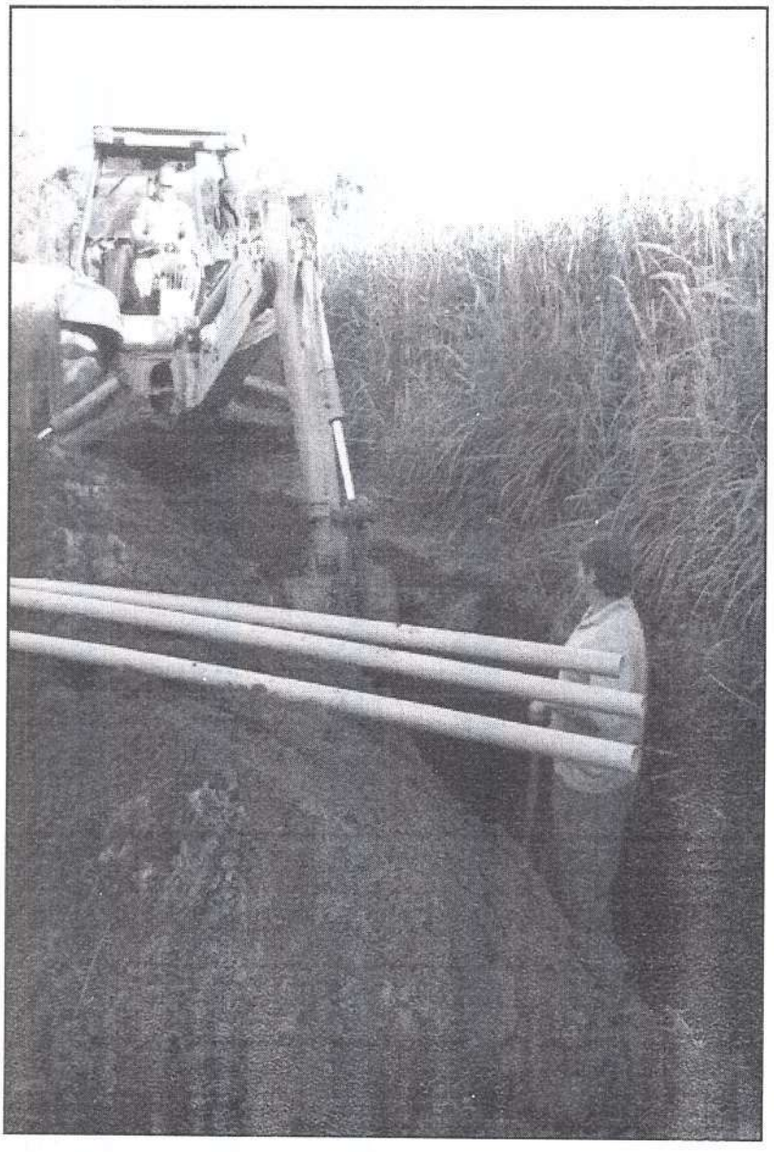




Página 521
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 55
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 522
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 56
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86



Comunidades beneficiadas com ampliação de redes de abastecimento de Água:

- Linha Dona Belinha;
- Vila Sírio;
- Sírio Nordeste;
- Linha Torta;
- Linha Bom Princípio Baixo;
- Linha Guaraipo;
- Linha Rolador Baixo;
- Linha Alma;
- Linha Mirim;
- Linha Bom Fim;
- Linha Jaçaroaba;
- Outras comunidades com um ou dois beneficiários.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 523
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 57
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

3.10 – SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A cidade de Santo Cristo possui um sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários precário.

Algumas ruas da cidade possuem esgoto pluvial que funciona como sistema misto, canalizando os despejos nos cursos d'água principais que cortam a zona urbana.

Parte da área urbana da cidade de Santo Cristo conta com rede de esgotos sanitários. As ruas atendidas são:

- Rua Castelo Branco, entre a Rua Dom Pedro II e a Rua Padre Augusto;
- Rua Dom Luiz Felipe de Nadal, entre as Ruas Dom Pedro II e Rua Dr. Luiz Casarim;
- Rua Dom Pedro II, entre a Rua Dom Luiz Felipe de Nadal e Rua Minas Gerais;
- Rua 25 de Julho, entre a Rua Dom Luiz Felipe de Nadal e Rua Minas Gerais;
- Rua Padre Augusto, entre a Rua Dom Luiz Felipe de Nadal e Rua Minas Gerais;
- Rua Dr. Luiz Casarim, entre a Rua Dom Luiz Felipe de Nadal e o prolongamento da Rua Castelo Branco;
- Rua Minas Gerais, entre a Rua Dom Pedro II e a Rua Theodoro Ruedell;
- Rua Theodoro Ruedell na sua extensão total; e
- Rua Vereador Lotar Lange, na sua extensão total.

A Prefeitura de Santo Cristo não conta com um cadastro das redes de esgotos executadas na área descrita acima. A rede existente totaliza uma extensão aproximada de 2.740 m.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.



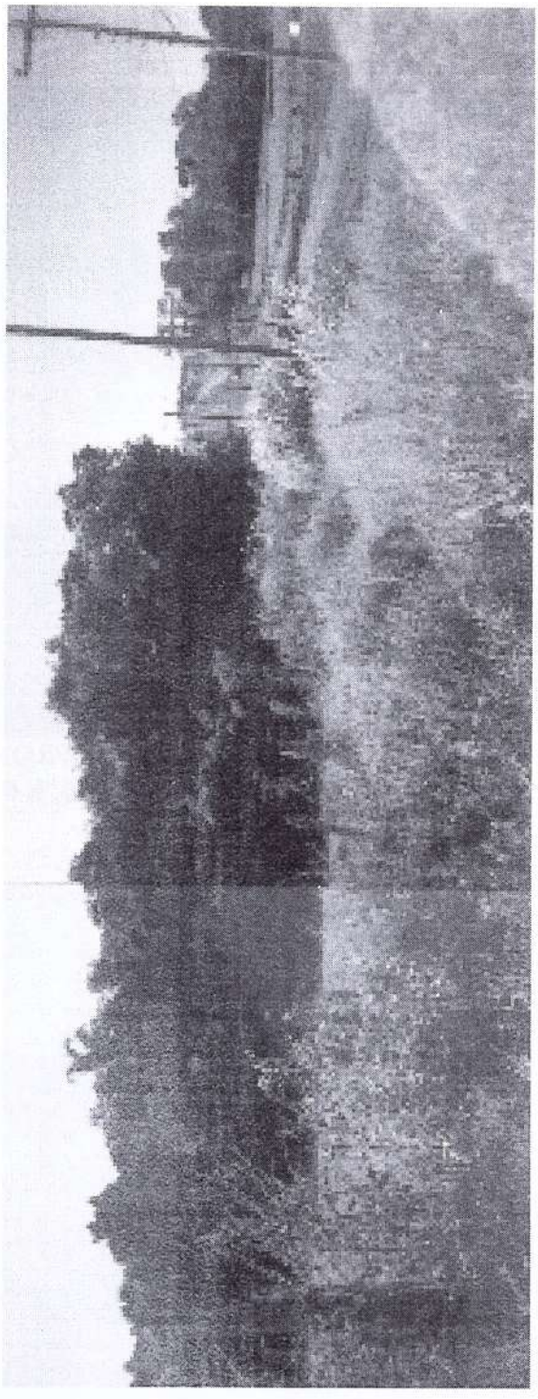
LOCAL PREVISTO PARA A INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - ELE (VILA OPERÁRIA). FOTO A PARTIR DA ESTRADA QUE LIMITA A ÁREA URBANA DA CIDADE. AO FUNDO, A DIREITA, ENCONTRAM-SE OS FILTROS ANAERÓBIOS, ATUALMENTE FORA DE OPERAÇÃO. (COORDENADAS: N 730.138; E 6.921.778)



VISTA DO LAJEADO MONJOLO, FOTO SOBRE A PONTE, JUNTO A ESTRADA RURAL QUE LIMITA A ETE MONJOLO.
(COORDENADAS: N 731.215; E 6.921.052)

Página 524
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 58
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.



LOCAL PREVISTO PARA A ESTAÇÃO ELEVATÓRIA (BACIA CENTRAL), A PARTIR DA RUA PREFEITO JACOB HARTMANN. PERCEBE-SE AO FUNDO O POÇO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SC-12 DA CORSAN, PRÓXIMO AO ARROIO LAJEADO MONJOLO (COORDENADAS: N 730.798; E 6.920.340)

Página 525
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 59
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 526
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 60
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

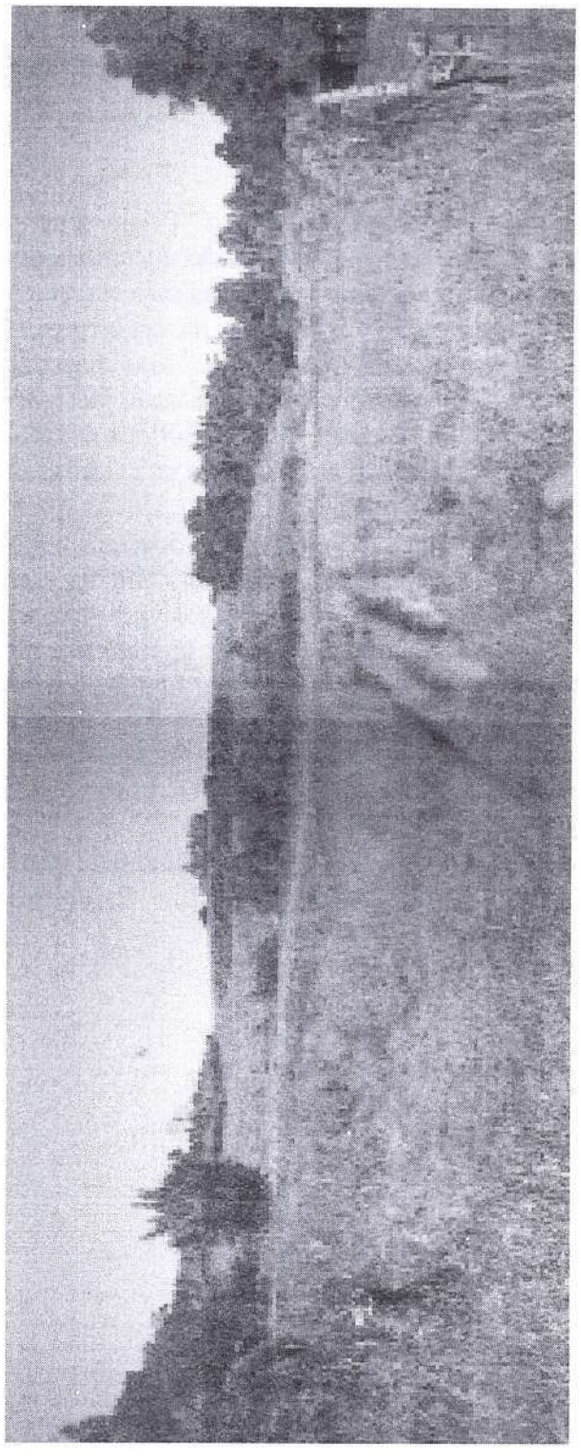


VISTA DO ARROIO LAJEADO MONJOLO – PRÓXIMO DA ÁREA DA ETE.
(COORDENADAS: N 731.016; E 6.920.742)



ARROIO LAJEADO MONJOLO AO FUNDO DA ÁREA DA ETE.
(COORDENADAS: N 731.016; E 6.920.742)

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.



ÁREA DA ETE MONJOLO A PARTIR DA ESTRADA VICINAL, FOTO PRÓXIMA A PONTE SOBRE O ARROIO LAJEADO MONJOLO. JUNTO A CERCA. (COORDENADAS: N 731.286; E 6.921.007)

Página 527
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 61
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 528
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 62
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

3.11 – SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DA SAÚDE

A população municipal de Santo Cristo que é de 14.378 habitantes gera aproximadamente 10 t/dia de resíduos que são encaminhados ao aterro sanitário. Observa-se que os resíduos destinados ao aterro são na sua maioria recicláveis, pois diversos munícipes já adotam a prática da segregação dos resíduos na sua origem. A matéria orgânica é utilizada no processo de compostagem nos quintais de suas residências, conseqüência de trabalho realizado, por diversas entidades, de conscientização juntamente aos moradores.

A coleta e o destino final dos resíduos sólidos urbanos do município de Santo Cristo é realizada pelo poder público municipal através dos colaboradores e equipamentos vinculados à Secretaria de Obras e Trânsito.

Atualmente, a coleta e o destino final dos resíduos sólidos domésticos e comerciais atendem 100% da população urbana, sendo que a coleta é realizada em dias alternados.

No meio rural, a coleta dos resíduos domésticos atende aproximadamente 80% da demanda. A coleta junto a algumas sedes de comunidades é semanal e em outras é mensal. Nas comunidades de menor porte, o serviço é realizado mensalmente através de cronograma pré-estabelecido. O resíduo coletado no meio rural é, em sua grande maioria, reciclável.

O Município possui aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos com licença de operação em vigor até 30 de setembro de 2011. Porém, já foi providenciada a renovação da Licença de Operação junto à FEPAM.

Os resíduos de serviços de saúde são recolhidos, transportados e destinados através da empresa terceirizada, contratada pelo município. Os destinos finais dados a estes resíduos estão devidamente licenciados pela FEPAM.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 529
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 63
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

3.12 – SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS E DRENAGEM URBANA

O Município de Santo Cristo possui diversas ruas na cidade e no interior (asfaltadas e/ou calçadas com pedras ciclópicas) que possuem com drenagem pluvial. Não há, no entanto, mapeamento sobre a quantidade de ruas que possuem drenagem pluvial nem das que necessitariam. Da mesma forma, a drenagem pluvial não possui estação de tratamento das águas.

Cabe destacar que em todas as novas ruas com calçamento com pedras irregulares, bem como nas ruas com asfalto, está previsto sistema de drenagem pluvial.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 530
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 64
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

3.13 – DIAGNÓSTICO DOS SETORES QUE TÊM RELAÇÃO COM O SANEAMENTO BÁSICO

Pavimentação

A cidade de Santo Cristo conta com pavimentação na maior parte das vias urbanas. Cerca de 90 % das vias urbanas encontram-se pavimentadas, sendo que destas, aproximadamente 80 % possuem calçamento com pedras irregulares e o restante com asfalto. A Prefeitura de Santo Cristo não possui um cadastro das vias públicas com o tipo de pavimento.

Energia Elétrica

A energia elétrica na zona urbana é fornecida pela RGE, que contava na sua rede em 2.000 com um total de 3.504 consumidores, sendo que destes, 2.030 eram residenciais. Na área rural, a energia é distribuída pela RGE e por uma cooperativa de eletrificação rural – COOPERLUZ.

O quadro abaixo apresenta o número de consumidores por setor para um período de três anos disponíveis, para a Cidade de Santo Cristo.

Número de Consumidores			
Tipo / Ano	**1.998**	**1.999**	**2.000**
Residencial	1.926	1.986	2.030
Industrial	138	135	139
Comercial	390	387	390
Setor Público	86	86	84
Rural	852	851	860
Outros	1	1	1
Total	**3.393**	**3.446**	**3.504**

O quadro a seguir apresenta o consumo de energia elétrica por setor, para o Município de Santo Cristo, nos anos de 1.998, 1.999 e 2.000.

Consumo (MW/h)			
Tipo / Ano	**1.998**	**1.999**	**2.000**
Residencial	4.132	4.239	4.229
Industrial	1.971	1.443	1.643
Comercial	2.085	2.063	2.149
Setor Público	2.028	2.214	2.107
Rural	10.724	12.690	13.374
Outros	-	3	4
Total	**20.940**	**22.652**	**23.506**

Quanto ao consumo de energia, houve um incremento do consumo de energia elétrica total, de 1.998 até 2.000. Para o setor residencial, ocorreu um incremento no consumo entre os anos de 1.998 e 1.999 e um pequeno decréscimo no ano de 2.000. Para o setor industrial, houve um decréscimo no consumo entre o ano de 1.998 e 1.999, ocorrendo uma leve

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página
531
Processo
01255-0200/21-9
Página da peça
65
Peça
4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0182C86

recuperação no ano de 2.000. Já no setor público houve um incremento no consumo entre os anos de 1.998 e 1.999 e um decréscimo no ano de 2.000.

Como nas demais cidades do Estado, verifica-se que a rede elétrica domiciliar é o serviço urbano que atende a maior parcela da população.

Meios de Comunicação

A cidade de Santo Cristo é servida por todo tipo de comunicação e infra-estrutura necessária ao bem estar do morador local. A cidade dispõe de serviços telefônicos DDD e DDI. O Município possui três emissoras de rádio sendo:

- Rádio Regional AM;
- Rádio Comunitária Acesa FM;
- Rádio Mais Fm.
- A Cidade ainda capta rádios de outros municípios próximos como Horizontina, Três de Maio, Porto Lucena e Santa Rosa.

Conta ainda com estações transmissoras de TV da região de Santa Rosa.
Santo Cristo possui dois jornais semanais, com sede no Município, sendo:

- Jornal Correio Semanal;
- Jornal Tribuna Livre.
- Possui acesso aos jornais da capital (Correio do Povo, O Sul, Jornal do Comércio e Zero Hora).

A cidade de Santo Cristo faz parte da Região Noroeste do estado, integrando-se ao circuito da CRT - Brasil Telecom, onde foi adotado para a região o código 55. O quadro a seguir mostra o número de terminais telefônicos para o Município, de 1.996 até 2.000.

Ano	**Terminais Telefônicos em Serviço**
1.996	661
1.997	690
1.998	786
1.999	775
2.000	1.419

Observa-se um incremento do número de terminais telefônicos a partir de 2.000, provavelmente devido ao grande investimento no setor após sua privatização.

Aspectos Culturais e Sociais

O Município possui instalações no setor de ensino e da saúde, com estabelecimentos de alto nível, que prestam atendimento à população urbana e rural do Município.

Na área de saúde, dispõe de hospital próprio, filantrópico: Hospital de Caridade Santo Cristo, com 103 leitos (FEE, 2.000). O Município conta ainda com sete postos de saúde Municipais. A Prefeitura possui ainda o Programa de Agentes Comunitários de Saúde, o Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho de Saúde.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 532
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 66
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Santo Cristo encontra-se classificada como um dos Municípios que apresenta área endêmica de febre amarela no estado do Rio Grande do Sul.

O quadro a seguir apresenta os dados referentes à saúde, para o ano de 2.000, no Município de Santo Cristo.

Internações hospitalares	
Número de dias de permanência por ano	3.884
Número de internações por ano	1.202
Óbitos por ano	30
Taxa de mortalidade por ano	2,50

Na área da educação, no momento, disponibiliza uma notável rede pública. O quadro a seguir apresenta o número de estabelecimentos de ensino no Município, de 1.998 até 2.000.

Número de Estabelecimentos de Ensino			
Estabelecimentos	**1.998**	**1.999**	**2.000**
Estadual	8	9	9
Municipal	19	17	17
Particular	1	1	1
Total	**28**	**27**	**27**

Obs.: Atualmente, não existe mais estabelecimento particular de ensino.

O quadro a seguir contém o número de matrículas nos diversos níveis escolares, para o Município de Santo Cristo, no ano de 2.000.

Número de Matrículas por Estabelecimento				
Estabelecimentos	**Estadual**	**Municipal**	**Particular**	**Total**
Pré-escolar	107	287	46	**440**
Ensino Fundamental	1.070	1.254	175	**2.499**
Ensino Médio	806	-	-	**806**

O ensino fundamental apresentou uma taxa de evasão escolar de 1,09% e uma taxa de reprovação de 6,37%, para o ano de 2.000.

O ensino médio, ofertado apenas pelo estado do RS, apresentou uma taxa de evasão escolar de 9,25% e uma taxa de reprovação de 7,87%, para o ano de 2.000.

Entre os principais eventos de Santo Cristo, os que merecem citação especial são:

- Festa do Colono e do Motorista;
- Festival de Interpretação da Canção;
- Festa do Porco;
- EXPOAGRO;
- Mostra da Agricultura Familiar;
- Oktoberfest;
- Carnaval, e
- Semana Natal Iluminado Cidade Alegre.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 533
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 67
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Existem várias sociedades esportivas, sendo algumas destas: Sport Clube Serrano, Haway Piscina Clube, Associação Beneficente "Os Motoristas", Sociedade Cultural Esportiva 1º de Maio.

O Município possui diversas sociedades culturais, entre elas destacam-se:

- Sociedade Cultural Santa Cecília – Coral Santa Cecília;
- Grupo de Danças Blumengarthen;
- CTG Rancho da Amizade;
- ALMA – Associação Literária Mario Quintana.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 534
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 68
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

3.13.1 – SITUAÇÃO DO DESENVOLVIMETO URBANO E HABITAÇÃO

Estudo Populacional

Para o desenvolvimento deste projeto foram observadas as diretrizes gerais de trabalhos semelhantes e as definições da CORSAN, onde foram estabelecidos os dados e critérios básicos, bem como a concepção de projeto.

Os fundamentos dos parâmetros adotados neste estudo são os apresentados a seguir, onde se enfatiza as principais definições adotadas.

A área selecionada para estudo compreende a área urbana de Santo Cristo. As peças gráficas apresentam as áreas definidas para o estudo, bem como as alternativas analisadas.

Prefeitura de Santo Cristo

Os dados consultados na Prefeitura Municipal de Santo Cristo acerca do crescimento do número de construções prediais nos últimos anos são insuficientes e incompletos, não permitindo avaliar com segurança a taxa de crescimento.

A Prefeitura também não conta com um cadastro atualizado das quadras e lotes da área urbana.

IBGE

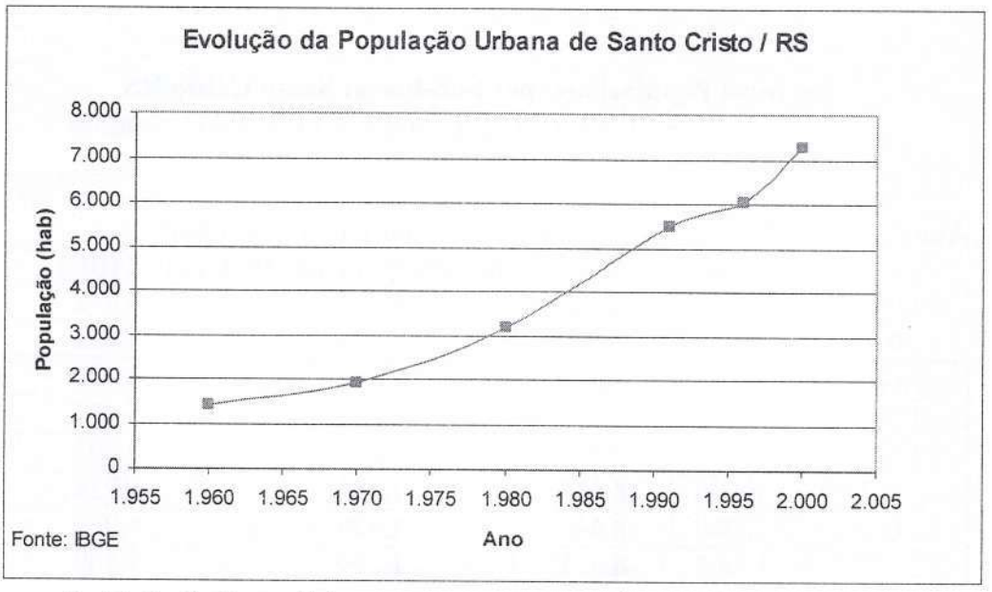
Segundo dados do IBGE, a cidade de Santo Cristo apresentou um crescimento de 6,82% na última década, entre 2.000 e 2.010, considerando apenas a população urbana. O quadro a seguir apresenta os dados do Instituto e as taxas de crescimento de 1.960 até 2.010, também representados no gráfico seguinte.

Ano	População (hab.)	Taxa de Crescimento Anual (%)
1.960	1.407	-
1.970	1.919	3,15
1.980	3.184	5,19
1.991	5.491	5,08
1.996	6.025	1,87
2.000	7.284	4,86
2.010	7.781	6,82

Fonte: IBGE

Analisando os dados do quadro acima, percebe-se uma tendência ao decréscimo da taxa de crescimento da população da cidade.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.



A cidade de Santo Cristo apresenta uma população urbana total de 7.781 habitantes, e o Município uma população total de 14.378 habitantes e possui 5.232 domicílios, sendo 4.863 domicílios particulares ocupados, o que perfaz uma média de 2,95 habitantes por domicílio.

Valores Adotados

Após reuniões com os técnicos da CORSAN, estabeleceu-se que a taxa de crescimento a ser adotada no cálculo da rede coletora de esgotos sanitários será a mesma adotada no cálculo da estação de tratamento de esgotos, ou seja, uma taxa de crescimento de 2,50% ao ano, decrescendo 0,50% a cada década.

O quadro a seguir apresenta a taxa de crescimento adotada neste método.

Período	Taxa de Crescimento (% a.a.)
2.000 – 2.010	2,50
2.011 – 2.020	2,00
2.021 – 2.030	1,50

Foi selecionada a taxa de crescimento variando de 2,50% a 1,50% ao ano. O quadro a seguir apresenta o crescimento populacional para a cidade de Santo Cristo, utilizadas estas taxas.

A população para cada bacia de projeto foi determinada a partir das áreas das bacias, sendo que a Bacia Bairro Operário (BO) possui 18% da área de projeto e a Bacia Central(BC) o restante 82%.

Página 535
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 69
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 536
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 70
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Projeção Populacional por Sub-bacia: Santo Cristo/RS
Taxa de Crescimento Considerado no Projeto da ETE Monjolo

Ano	Taxa Aplic. (% a.a.)	Projeção Populacional Por Bacia (hab.)		
		Total	Bairro Operário (BO)	Central (BC)
2.000	-	7.284	1.311	5.973
2.001	2,50000	7.466	1.344	6.122
2.002	2,50000	7.653	1.377	6.275
2.003	2,50000	7.844	1.412	6.432
2.004	2,50000	8.040	1.447	6.593
2.005	2,50000	8.241	1.483	6.758
2.006	2,50000	8.447	1.520	6.927
2.007	2,50000	8.658	1.559	7.100
2.008	2,50000	8.875	1.597	7.277
2.009	2,50000	9.097	1.637	7.459
2.010	2,50000	9.324	1.678	7.646
2.011	2,00000	9.511	1.712	7.799
2.012	2,00000	9.701	1.746	7.955
2.013	2,00000	9.895	1.781	8.114
2.014	2,00000	10.093	1.817	8.276
2.015	2,00000	10.295	1.853	8.442
2.016	2,00000	10.500	1.890	8.610
2.017	2,00000	10.711	1.928	8.783
2.018	2,00000	10.925	1.966	8.958
2.019	2,00000	11.143	2.006	9.137
2.020	2,00000	11.366	2.046	9.320
2.021	1,50000	11.537	2.077	9.460
2.022	1,50000	11.710	2.108	9.602
2.023	1,50000	11.885	2.139	9.746
2.024	1,50000	12.064	2.171	9.892
2.025	1,50000	12.244	2.204	10.040
2.026	1,50000	12.428	2.237	10.191
2.027	1,50000	12.615	2.271	10.344
2.028	1,50000	12.804	2.305	10.499
2.029	1,50000	12.996	2.339	10.657
2.030	1,50000	13.191	2.374	10.816

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 537
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 71
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Gráfico com dados habitacionais

Domicílios recenseados	5.232	domicílios
Domicílios particulares ocupados	4.863	domicílios
Domicílios particulares ocupados com entrevista realizada	4.863	domicílios
Domicílios particulares ocupados sem entrevista realizada	-	domicílios
Domicílios particulares não ocupados	363	domicílios
Domicílios particulares não ocupados de uso ocasional	120	domicílios
Domicílios particulares não ocupados vagos	243	domicílios
Domicílios coletivos	6	domicílios
Domicílios coletivos com morador	4	domicílios
Domicílios coletivos sem morador	2	domicílios
Média de moradores em domicílios particulares ocupados	2,94	moradores

Fonte: IBGE / 2010

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 538
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 72
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

3.13.2 – SITUAÇÃO AMBIENTAL E RECURSOS HIDRÍCOS

A situação ambiental e de recursos hídricos do Município prevê um estudo aprofundado e um projeto de cadastramento e mapeamento de todos os rios, riachos e córregos, onde constarão informações e análises dos dados ambientais e de recursos hídricos e suas interações com os aspectos sócio-econômicos, a partir de informações existentes ou dos Planos de Bacia Hidrográfica, a serem formulados.

Constarão as seguintes descrições:

- a caracterização geral das bacias hidrográficas onde o município está inserido, incluindo as delimitações territoriais, os aspectos relativos aos meios físico e natural, ao subsolo e ao clima, destacando a topografia, os tipos e usos do solo, os corpos d'água e o regime hidrológico; a cobertura vegetal, a situação de preservação e proteção dos mananciais superficiais e águas subterrâneas, áreas de recarga e de afloramento de aqüíferos;

- a caracterização geral dos ecossistemas naturais, preferencialmente por bacia hidrográfica, destacando, caso existam, indicadores da qualidade ambiental e as áreas de preservação permanente;

- a situação e perspectivas dos usos e da oferta de água em bacias hidrográficas de utilização potencial para suprimento humano, considerando as demandas presentes e futuras e o lançamento de resíduos líquidos e sólidos de sistemas de saneamento básico, do ponto de vista quantitativo e qualitativo;

- a identificação de condições de degradação por lançamento de resíduos líquidos e sólidos e a verificação de situações de escassez hídrica presente e futura;

- a identificação das condições de gestão dos recursos hídricos na(s) bacia(s) do município nos aspectos de interesse do Saneamento Básico quanto: domínio das águas superficiais e subterrâneas (União ou Estados); atuação de comitês e agência de bacia;

- enquadramento dos corpos d'água;

- implementação da outorga e cobrança pelo uso;

- instrumentos de proteção de mananciais;

- situação do plano de bacia hidrográfica e seus programas e ações;

- disponibilidade de recursos financeiros para investimentos em saneamento básico;

- identificação de relações de dependência entre a sociedade local e os recursos ambientais, incluindo o uso da água.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 539
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 73
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

3.13.3 – SITUAÇÃO DA SAÚDE

Dados relativos a estabelecimentos em saúde no Município de Santo Cristo.

Santo Cristo - RS

Serviços de Saúde 2009

Estabelecimentos de Saúde total	12	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde público total	8	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde público federal	0	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde público estadual	0	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde público municipal	8	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde privado total	4	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde privado com fins lucrativos	3	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde privado sem fins lucrativos	1	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde privado SUS	4	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde com internação total	1	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde sem internação total	9	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde com apoio à diagnose e terapia total	2	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde com internação público	0	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde sem internação público	8	estabelecimentos

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Estabelecimentos de Saúde com apoio à diagnose e terapia público	0	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde com internação privado	1	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde sem internação privado	1	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde com apoio à diagnose e terapia privado	2	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde total privado/SUS	4	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde com internação privado/SUS	1	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde sem internação privado/SUS	1	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde com apoio à diagnose e terapia privado/SUS	2	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde especializado com internação total	0	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde especializado sem internação total	0	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde com especialidades com internação total	0	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde com especialidades sem internação total	3	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde geral com internação total	1	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde geral sem internação total	8	estabelecimentos

Página 540
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 74
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Estabelecimentos de Saúde especializado com internação público	0	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde especializado sem internação público	0	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde com especialidades com internação público	0	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde com especialidades sem internação público	0	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde geral com internação público	0	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde geral sem internação público	8	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde especializado com internação privado	0	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde especializado sem internação privado	0	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde com especialidades com internação privado	0	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde com especialidades sem internação privado	3	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde geral com internação privado	1	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde geral sem internação privado	0	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde especializado com internação privado/SUS	0	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde especializado sem internação privado/SUS	0	estabelecimentos

Página 541
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 75
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Estabelecimentos de Saúde com especialidades com internação privado/SUS	0	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde com especialidades sem internação privado/SUS	3	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde geral com internação privado/SUS	1	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde geral sem internação privado/SUS	0	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde SUS	12	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde plano próprio	0	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde plano de terceiros	4	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde particular	4	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde único total	11	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde com terceirização total	1	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde terceirizado total	1	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde único público	8	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde com terceirização público	0	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde terceirizado público	0	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde único privado	3	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde com terceirização privado	1	estabelecimentos

Página 542
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 76
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Estabelecimentos de Saúde terceirizado privado	1	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde único privado/SUS	3	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde com terceirização privado/SUS	1	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde terceirizado privado/SUS	1	estabelecimentos
Leitos para internação em Estabelecimentos de Saúde total	60	leitos
Leitos para internação em Estabelecimentos de Saúde público total	0	leitos
Leitos para internação em Estabelecimentos de Saúde público federal	0	leitos
Leitos para internação em Estabelecimentos de Saúde público estadual	0	leitos
Leitos para internação em Estabelecimentos de Saúde público municipal	0	leitos
Leitos para internação em Estabelecimentos de Saúde privado total	60	leitos
Leitos para internação em Estabelecimentos de Saúde privado SUS	60	leitos
Mamógrafo com comando simples	0	equipamentos
Mamógrafo com estéreo-taxia	0	equipamentos
Raio X para densitometria óssea	0	equipamentos
Tomógrafo	0	equipamentos

Página 543
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 77
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Ressonância magnética	0	equipamentos
Ultrassom doppler colorido	0	equipamentos
Eletrocardiógrafo	0	equipamentos
Eletroencefalógrafo	0	equipamentos
Equipamento de hemodiálise	0	equipamentos
Raio X até 100mA	0	equipamentos
Raio X de 100 a 500mA	0	equipamentos
Raio X mais de 500mA	0	equipamentos
Estabelecimentos de Saúde com atendimento ambulatorial total	10	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde com atendimento ambulatorial sem atendimento médico	0	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde com atendimento ambulatorial com atendimento médico em especialidades básicas	10	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde com atendimento ambulatorial com atendimento médico em outras especialidades	0	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde com atendimento ambulatorial com atendimento odontológico com dentista	9	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde com atendimento de emergência total	1	estabelecimentos

Página 544
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 78
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Estabelecimentos de Saúde com atendimento de emergência Pediatria	1	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde com atendimento de emergência Obstetrícia	1	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde com atendimento de emergência Psiquiatria	1	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde com atendimento de emergência Clínica	1	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde com atendimento de emergência Cirurgia	1	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde com atendimento de emergência Traumato Ortopedia	1	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde com atendimento de emergência Neuro Cirurgia	0	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde com atendimento de emergência Cirurgia Buco Maxilofacial	0	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde com atendimento de emergência Outros	0	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde que prestam serviço ao SUS Ambulatorial	10	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde que prestam serviço ao SUS Internação	1	estabelecimentos
Estabelecimentos de Saúde que prestam serviço ao SUS Emergência	1	estabelecimentos

Página 545
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 79
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Estabelecimentos de Saúde que prestam serviço ao SUS Emergência	1	estabelecimentos	
Estabelecimentos de Saúde que prestam serviço ao SUS UTI/CTI	0	estabelecimentos	
Estabelecimentos de Saúde que prestam serviço ao SUS Diálise	0	estabelecimentos	

Fonte: IBGE, Assistência Médica Sanitária 2009. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. NOTA: Atribui-se zeros aos valores dos municípios onde não há ocorrência da variável ou onde, por arredondamento, os totais não atigem a unidade de medida.

Página 546
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 80
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 547
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 81
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Mortalidades Hospitalares de Santo Cristo

Santo Cristo - RS

Morbidades Hospitalares 2009

Total	39	óbitos
Homens	18	óbitos
Mulheres	21	óbitos
Óbitos - doenças- infecciosas e parasitária - total	5	óbitos
Óbitos - doenças- infecciosas e parasitárias - homens	2	óbitos
Óbitos - doenças- infecciosas e parasitárias - mulheres	3	óbitos
Óbitos - neoplasias - tumores - total	0	óbitos
Óbitos - neoplasias - tumores - homens	0	óbitos
Óbitos - neoplasias - tumores - mulheres	0	óbitos
Óbitos - doenças - sangue, órgãos hematológicos, trasntornos imunitários - total	1	óbitos
Óbitos - doenças - sangue, órgãos hematológicos, trasntornos imunitários - homens	0	óbitos
Óbitos - doenças - sangue, órgãos hematológicos, trasntornos imunitários - mulheres	1	óbitos
Óbitos - doenças - endócrinas, nutricionais e metabólicas - total	4	óbitos
Óbitos - doenças - endócrinas, nutricionais e metabólicas - homens	2	óbitos
Óbitos - doenças - endócrinas, nutricionais e metabólicas - mulheres	2	óbitos

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Óbitos - trasntornos mentais e comportamentais - total	0	óbitos
Óbitos - trasntornos mentais e comportamentais - homens	0	óbitos
Óbitos - trasntornos mentais e comportamentais - mulheres	0	óbitos
Óbitos - doenças - sistema nervoso - total	3	óbitos
Óbitos - doenças - sistema nervoso - homens	0	óbitos
Óbitos - doenças - sistema nervoso - mulheres	3	óbitos
Óbitos - doenças - olhos e anexos - total	0	óbitos
Óbitos - doenças - olhos e anexos - homens	0	óbitos
Óbitos - doenças - olhos e anexos - mulheres	0	óbitos
Óbitos - doenças - ouvido e da apófise mastóide - total	0	óbitos
Óbitos - doenças - ouvido e da apófise mastóide - homens	0	óbitos
Óbitos - doenças - ouvido e da apófise mastóide - mulheres	0	óbitos
Óbitos - doenças - aparelho circulatório - total	9	óbitos
Óbitos - doenças - aparelho circulatório - homens	4	óbitos
Óbitos - doenças - aparelho circulatório - mulheres	5	óbitos
Óbitos - doenças - aparelho respiratório - total	17	óbitos
Óbitos - doenças - aparelho respiratório - homens	10	óbitos

Página 548
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 82
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Óbitos - doenças - aparelho respiratório - mulheres	7	óbitos
Óbitos - doenças - aparelho digestivo - total	0	óbitos
Óbitos - doenças - aparelho digestivo - homens	0	óbitos
Óbitos - doenças - aparelho digestivo - mulheres	0	óbitos
Óbitos - doenças - pele e do tecido subcutâneo - total	0	óbitos
Óbitos - doenças - pele e do tecido subcutâneo - homens	0	óbitos
Óbitos - doenças - pele e do tecido subcutâneo - mulheres	0	óbitos
Óbitos - doenças - osteomuscular e tecido conjuntivo - total	0	óbitos
Óbitos - doenças - osteomuscular e tecido conjuntivo - homens	0	óbitos
Óbitos - doenças - osteomuscular e tecido conjuntivo - mulheres	0	óbitos
Óbitos - doenças - aparelho geniturinário - total	0	óbitos
Óbitos - doenças - aparelho geniturinário - homens	0	óbitos
Óbitos - doenças - aparelho geniturinário - mulheres	0	óbitos
Óbitos - doenças - originadas no período perinatal - total	0	óbitos
Óbitos - doenças - originadas no período perinatal - homens	0	óbitos
Óbitos - doenças - originadas no período perinatal - mulheres	0	óbitos
Óbitos - gravidez, parto e puerpério - total	0	óbitos

Página 549
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 83
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Óbitos - gravidez, parto e puerpério - mulheres	0	óbitos
Óbitos - malformações congênitas, deformidades e anomalias cromossômicas - total	0	óbitos
Óbitos - malformações congênitas, deformidades e anomalias cromossômicas - homens	0	óbitos
Óbitos - malformações congênitas, deformidades e anomalias cromossômicas - mulheres	0	óbitos
Óbitos - sintomas, sinais e achados anormais em exames clínicos e laboratoriais - total	0	óbitos
Óbitos - sintomas, sinais e achados anormais em exames clínicos e laboratoriais - homens	0	Deaths
Óbitos - sintomas, sinais e achados anormais em exames clínicos e laboratoriais - mulheres	0	óbitos
Óbitos - Lesões, envenenamentos e causas externas - total	0	óbitos
Óbitos - Lesões, envenenamentos e causas externas - homens	0	óbitos
Óbitos - Lesões, envenenamentos e causas externas - mulheres	0	óbitos
Óbitos - causas externas de morbidade e mortalidade - total	0	óbitos
Óbitos - causas externas de morbidade e mortalidade - homens	0	óbitos
Óbitos - causas externas de morbidade e mortalidade - mulheres	0	óbitos
Óbitos - contatos com serviços de saúde - total	0	óbitos
Óbitos - contatos com serviços de saúde - homens	0	óbitos

Página 550
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 84
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Óbitos - contatos com serviços de saúde - mulheres	0	óbitos

Fontes: Ministério da Saúde, Departamento de Informáti
Sistema Único de Saúde - DATASUS 2009. NOTA 1: Atribu
aos valores dos municípios onde não há ocorrência da va
NOTA 2: Atribui-se a expressão dado **não informado** às
onde os valores dos municípios não foram informados.

Página 551
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 85
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 552
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 86
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

4 – PROGNÓSTICO E ALTERNATIVAS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO: DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

O prazo para as intervenções indicadas no PSBM encontra-se estimado para um horizonte de projeto de 20 anos, com as seguintes metas:

- Curto prazo: entre 1 e 4 anos;
- Médio prazo: entre 4 e 8 anos;
- Longo prazo: entre 8 e 20 anos.

Estes prazos serão adotados para todos os serviços públicos de saneamento básico.

A seguir estão apresentadas as intervenções necessárias para cada um dos serviços ao longo dos prazos definidos.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 553
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 87
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

4.1- ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Atualmente o sistema de abastecimento de água do perímetro urbano de Santo Cristo é de concessão da CORSAN até 10 de outubro de 2031. Portanto, as intervenções a curto prazo indicadas no Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser compatibilizadas com o plano de ação da CORSAN para o município.

Já sobre os sistemas de redes de abastecimento de água do interior de Santo Cristo a responsabilidade pela manutenção é do Município e das Associações.

4.1.1 - Curto Prazo

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Até Quando** Prazo para execução	Investimento previsto R$
Fiscalização da implantação de redes de abastecimentos em novos loteamentos;	CORSAN	2012	15.000,00
Iniciar a implementação de Outorgas nos poços Urbanos;	CORSAN	2012	10.000,00 /un
Realização de análise semestral de todos os poços artesianos do interior do Município.	PREFEITURA	2012	10.000,00 ano
Universalização do acesso a água potável Rural e Urbana;	PREFEITURA / CORSAN	2012	300.000,00
Realização de tratamento de todos os poços do interior do Município.	PREFEITURA / CORSAN	2013	120.000,00 ano
Fiscalização e renovação da rede, de hidrômetros, reformas e substituições de caixas de águas, bombas submersas e dos ramais prediais;	PREFEITURA / CORSAN	2014	200.000,00 ano
Planejamento e monitoramento do crescimento da rede distribuição;	PREFEITURA / CORSAN	2014	20.000,00 ano
Elaboração de estudo de alternativas para escolha de um novo local para a captação de água bruta e da estação de tratamento de água.	PREFEITURA / CORSAN	2015	80.000,00

4.1.2 - Médio Prazo

As principais intervenções a médio prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Até Quando** Prazo para execução	Investimento previsto R$
Implementar outorgas nos poços e interior do Município;	PREFEITURA	2016	10.000,00 un.
Substituição das redes de distribuição com mais de 20 anos de implantação, com redimensionamento, de acordo com definição prévia das áreas prioritárias no interior e	CORSAN	2016	2.500.000,00

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

cidade;			
Estabelecer um plano de redução de perdas físicas no abastecimento, tendo por meta o índice máximo de 20% sobre a vazão produzida;	CORSAN	2017	60.000,00
A ampliação da capacidade de captação e da estação de tratamento de água existente;	CORSAN	2017	100.000,00

4.1.3- Longo Prazo

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Até Quando** Prazo para execução	Investimento previsto R$
Substituição das redes de distribuição com mais de 20 anos de implantação, com redimensionamento, das áreas menos críticas	CORSAN/ PREFEITURA	2025	5.500.000,00

Página 554
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 88
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página
555
Processo
01255-0200/21-9
Página da peça
89
Peça
4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0182C86

4.2 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO

As intervenções recomendadas para o serviço de esgotamento sanitário serão para a implantação de um sistema completo de coleta, tratamento dos esgotos e disposição final do efluente tratado de acordo com o estudo de concepção elaborado pela CORSAN em setembro de 2001, que divide a área urbana em 15 bacias de esgotamento.
Portanto, as intervenções a curto, médio e longo prazo seguirão o proposto pelo estudo citado.

4.2.1- Curto Prazo

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Até Quando** Prazo para execução	Investimento previsto R$
Criar Lei Municipal para a execução de sistema de esgotos para a liberação do habite-se nos novos loteamentos;	PREFEITURA	2014	
Criar Lei Municipal para a execução de sistema de fossa séptica para a liberação do habite-se nas construções isoladas;	PREFEITURA	2012	
Fiscalizar e exigir a limpeza periódica dos tanques sépticos e sumidouros, conforme o dimensionamento apresentado nos respectivos projetos aprovados junto a Prefeitura Municipal.	PREFEITURA	2012	
Elaboração de um Projeto Executivo do sistema de esgotamento sanitário de toda área urbana do Município de Santo Cristo;	CORSAN	2012	282.000,00
Construção da ETE Monjolo (Estação de Tratamento de Esgoto) em área já adquirida;	CORSAN/ GOVERNO FEDERAL	2013	9.000.000,00
Implantação gradativa de emissário e elevatória final atendendo o tratamento do sistema de esgoto na Vila Klering e Bairro Operário, priorizando as proximidades dos riachos Monjolo I e II ;	CORSAN / GOVERNO FEDERAL	2013	10.000.000,00
Aquisição de um caminhão tanque pela CORSAN para efetuar a limpeza das fossas sépticas, encaminhando para tratamento na ETE Monjolo;	CORSAN	2014	300.000,00
Iniciar obras no interior do município.	PREFEITURA	2015	80.000,00

4.2.2- Médio Prazo

As principais intervenções a médio prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Até Quando** Prazo para execução	Investimento previsto R$
Continuar com a implantação de interceptores	CORSAN /	2016	2.000.000,00

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 556
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 90
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

em áreas pré-definidas;	GOVERNO FEDERAL		
Continuar com a implantação do sistema misto em áreas pré-definidas;	CORSAN / GOVERNO FEDERAL	2016	2.500.000,00
Continuar com a implantação de fossas sépticas sumidouros com coletor de lodo em áreas pré-definidas;	CORSAN / GOVERNO FEDERAL	2016	1.000.000,00
Continuar com a implantação do sistema unitário em áreas pré definidas	CORSAN / GOVERNO FEDERAL	2016	3.000.000,00

4.2.3- Longo Prazo

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Até Quando** Prazo para execução	Investimento previsto R$
Implantação das estações de bacias de tratamento, emissários, elevatória final para o tratamento do sistema de esgoto sanitário de acordo com o crescimento do município;	CORSAN / Governo Federal	2025	10.000.000,00
Universalização do sistema de esgotamento sanitário seja ele por fossa séptica com recolhimento do lodo, por sistema misto ou unitário dependendo da área do Município.	CORSAN / GOVERNO FEDERAL/ PREFEITURA	2025	10.000.000,00

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 557
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 91
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

4.3 - LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

As intervenções relacionadas à limpeza urbana se referem à coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos.

4.3.1- Curto Prazo

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Até Quando** Prazo para execução	Investimento previsto R$
Encaminhamento e contratação de consultoria para gerenciamento e renovação das licenças de operação do aterro sanitário da Linha Revolta;	PREFEITURA	2011	41.100,00
Encaminhamento e contratação de consultoria para licenças de instalação e operação de central de triagem e compostagem em área de 5 hectares na Linha Central e estudo para implantação de coleta seletiva;	PREFEITURA	2011	43.000,00
Manter o recolhimento de resíduo - lixo seco -com abrangência no meio rural;	PREFEITURA	2011	50.000,00 ano
Manter o sistema de coleta e destinação de resíduos hospitalares de forma a atender a legislação vigente – fiscalizando o correto destino já existente;	PREFEITURA	2011	333,96 p/ vl. 4.000 lt. mês
Realizar campanhas de sensibilização nas escolas e na sociedade como um todo mostrando a importância da segregação dos resíduos em sua origem;	PREFEITURA	2011/2012	5.000,00 ano
Desenvolver um sistema de coleta de resíduos perigosos denominados - Classe I e II, tais como: lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, material contaminado com óleo, isopor, borras de tinta, resíduos de oficina mecânica, resíduos radioativos, entre outros;	PREFEITURA	2011/2012	35.000,00
Adotar medidas de prevenção, manutenção e monitoramento da atual célula do aterro sanitário, visando atender as condições e restrições vinculadas á licença ambiental em vigor; Realizar estudo de uma nova célula junto á área do aterro da Linha Revolta e um novo aterro na Central de Triagem da Linha Central, visando melhorar as alternativas para destinação final dos	PREFEITURA	2012	60.000,00

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 558
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 92
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

rejeitos;			
Cadastrar as fontes geradoras de resíduos de saúde, tais como, granjas de suínos, de gado de corte e de leite, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias para desenvolver um sistema de destino adequado destes resíduos;	PREFEITURA	2012	5.000,00
Manutenção e infra-estrutura básica na central de triagem e compostagem;	PREFEITURA	2012	45.000,00 ano
Construção da central de triagem e compostagem com pavilhão e equipamentos;	PREFEITURA/ FUNASA	2012	700.000,00
Disponibilizar lixeiras devidamente identificadas em locais de maior concentração de pessoas e locais nas rotas pré-definidas;	PREFEITURA	2012	20.000,00
Divulgar e organizar campanhas de conscientização para devolução das embalagens vazias de agrotóxicos aos fornecedores conforme legislação;	PREFEITURA	2012	1.000,00
Implantação de coleta seletiva e instalação gradativa de lixeiras no perímetro urbano;	PREFEITURA	2013	130.000,00
Manter o recolhimento de resíduos da construção civil, elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, implementar um sistema de segregação por tipologia na fonte geradora, separando dessa forma os resíduos e dando um destino adequado para cada tipo de resíduo.	PREFEITURA	2013	25.000,00 ano

4.3.2- Médio Prazo

As principais intervenções a médio prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Até Quando** Prazo para execução	Investimento previstoR$
Verificar a eficiência de tratamento do percolado – gás, gerado na Central de Resíduos;	PREFEITURA	2016	5.000,00
Realizar manutenção periódica nos taludes da Central de resíduos existente;	PREFEITURA	2016	25.000,00
Manter o monitoramento da Central de Resíduos existente;	PREFEITURA	2016	50.000,00 ano
Manter o recolhimento de produtos oriundos de varrição e podas.	PREFEITURA	2016	30.000,00
Implementar alternativa de produção de composto orgânico junto a futura área na Central de Triagem de Resíduos e	PREFEITURA	2016	5.000,00

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 559
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 93
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Compostagem e o seu reaproveitamento;			
Instalar uma composteira coletiva para destinar animais domésticos mortos;	PREFEITURA	2016	5.000,00
Adquirir veículos específicos para a coleta de resíduos sólidos.	PREFEITURA	2016	400.000,00

4.3.3- Longo Prazo

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Até Quando** Prazo para execução	Investimento previsto R$
Implementar composteiras comunitárias ou individuais ou outra forma de reaproveitamento para destinação de animais mortos (bovinos), a fim de atender os padrões técnicos ambientais para o destino de animais mortos do meio rural;	PREFEITURA	2020	20.000,00 ano
Construir passeios ecológicos para permitir maior permeabilização da água			
Dar continuidade as propostas de campanhas educativas, da coleta seletiva e investir nas implementações necessárias para o bom desempenho do destino dado aos resíduos sólidos no município;	PREFEITURA	2025	10.000,00 ano
Recebimento e destinação final dos resíduos da construção civil em áreas devidamente apropriadas e licenciadas;	PREFEITURA	2025	100.000,00
Executar o encerramento das valas da Central de Resíduos.	PREFEITURA	2025	40.000,00
Recolher periodicamente do lixo doméstico em todas as comunidades;	PREFEITURA	2025	20.000,00 ano

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página
560
Processo
01255-0200/21-9
Página da peça
94
Peça
4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0182C86

4.4 - DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

As principais intervenções para a drenagem e manejo de águas pluviais foram definidas a curto, médio e longo prazo de acordo com a hierarquização dos problemas existentes.

4.4.1- Curto Prazo

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Até Quando** Prazo para execução	Investimento previsto R$
Verificar as condições hidráulicas das redes de micro-drenagem existentes (desobstrução e limpeza).	PREFEITURA	2011/2012	20.000,00 ano
Realizar um cadastro, mapeamento e levantamento topográfico das redes de micro-drenagem existentes, canais e sangas afluentes dos principais cursos d'água que cruzam a área urbana;	PREFEITURA	2012	70.000,00
Após a verificação das condições hidráulicas, projetar e dimensionar novas redes de drenagem,para contornar os problemas ocasionados pela deficiência hidráulicas dessas redes.	PREFEITURA	2012	100.000,00
Realizar campanhas para que se faça coleta da água das chuvas de forma adequada sem gerar riscos de contaminações.	PREFEITURA	2012	5.000,00

4.4.2- Médio Prazo

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Até Quando** Prazo para execução	Investimento previsto R$
Construir redes de drenagem com intuito de contornar os problemas ocasionados pela deficiência hidráulica das redes existentes, considerando a contribuição de todas as bacias numa visão geral.	PREFEITURA/ CORSAN	2016	1.000.000,00

4.4.3- Longo Prazo

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Até Quando** Prazo para execução	Investimento previsto R$
A partir do levantamento topográfico,	PREFEITURA	2020	80.000,00

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 561
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 95
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

definir um zoneamento das áreas de inundações, considerando as seguintes etapas: determinação do risco; de enchentes, mapeamento das áreas de inundação e zoneamento.			

Alguns valores acima mencionados foram informados através de uma análise de custos pré-existentes com base em serviços já contratados; em outros, por não possuir dados reais, utilizou-se valores aproximados dos prováveis custos para execução através de estudos pré- existentes. O plano prevê uma expectativa de custo.

A implantação real das ações se dará através do Projeto Executivo que é uma descrição detalhada do custo real com o cronograma físico financeiro descritivo para a efetiva implementação gradativa a curto, médio e longo prazo, do Plano Municipal do Saneamento Básico.

O Plano será reavaliado a cada 04 anos, antes do PPA, ou a cada 02 anos, sempre com reelaboração coordenada por comitê executivo e definições tomadas em audiências públicas, ou ainda, conforme necessidade de alguma sessão extraordinária, conforme prevê a Lei nº 11.445.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 562
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 96
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

4.1 – ALTERNATIVAS DE GESTÃO DOS SERVIÇOS

Estão previstas alternativas institucionais para o exercício das atividades de planejamento, prestação de serviços, regulação, fiscalização e controle social, definindo órgãos municipais competentes, sua criação ou reformulação do existente, devendo-se considerar as possibilidades de cooperação regional para suprir deficiências e ganhar economia de escala.

As definições estão previstas como elementos da Política de Saneamento Básico e deverão interagir com o Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como fiscalizar e acompanhar a sua execução.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 563
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 97
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

4.2 – COMPATIBILIZAÇÃO DAS CARÊNCIAS DE SANEAMENTO BÁSICO COM AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Consiste na compatibilização das disponibilidades e demandas futuras de serviços públicos de saneamento básico no município, identificando as alternativas de intervenção e de mitigação dos déficits e deficiências na prestação dos serviços, de forma a se estabelecerem os cenários alternativos.

A partir dos resultados das propostas de intervenção nos diferentes cenários, serão selecionados o conjunto de alternativas que promoverá a compatibilização quali-quantitativa entre demandas e disponibilidade de serviços. Tal conjunto se caracterizará como o cenário normativo objeto do PMSB.

A definição de política de acesso a todos ao saneamento básico, sem discriminação por incapacidade de pagamento de taxas ou tarifas, considerando a instituição de subsídio direto para as populações de baixa renda.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 564
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 98
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

4.3 – HIERARQUIZAÇÃO DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIAS

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Santo Cristo prevê a hierarquização das áreas de intervenção prioritárias, bem como todas as ações levantadas para resolução dos problemas de universalização do saneamento básico no Município.

As metas e os programas, projetos e ações do PMSB, sobretudo quando relacionados a investimentos, devem ser consolidados, naquilo que couber, a partir de critérios de hierarquização das áreas de intervenção prioritária conforme metodologia a ser definida a partir de indicadores sociais, ambientais, de saúde e de acesso aos serviços de saneamento básico do Município de Santo Cristo.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 565
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 99
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

4.4 – OUTROS MECANISMOS COMPLEMENTARES

O Plano Municipal de Saneamento Básico contém os seguintes mecanismos complementares necessários para a sua implantação:

- Procedimentos e mecanismos para a compatibilização com as Políticas e os Planos Nacional e Estadual de recursos hídricos;
- Análise da viabilidade social, econômica e ambiental da prestação dos serviços considerando os cenários, os objetivos, metas, programas, projetos e ações;
- Considerando os índices de saneamento no Município, prever um investimento maior de recursos por parte do Município;
- Previsão do investimento de recursos no PPA, LOA e LDO do Município, de acordo com o previsto no PMSB.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 566
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 100
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

5 – PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

Os programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e metas propostos no Plano Municipal de Saneamento Básico, são compatíveis com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento e as formas de acompanhamento e avaliação e de integração entre si e com outros programa e projetos de setores afins. A programação das ações do PMSB deverá ser desenvolvida em duas etapas distintas: uma imediata ao início dos trabalhos, chamada de Programação de Ações Imediatas e a outra denominada de Programação das Ações resultantes do próprio desenvolvimento do Plano sendo desenvolvidas a curto, médio e longo prazo.

Deve também integrar essa etapa, a programação de investimentos que contemple ações integradas e ações relativas a cada um dos serviços, com a estimativa de valores, cronograma das aplicações, fontes de recursos, dentro da perspectiva de universalização do atendimento, com nível de detalhes diferenciados para cada etapa.

A revisão do plano, bem como os trabalhos de captação de recursos, devem dialogar com o governo do estado e o governo federal, para viabilizar os investimentos e custos necessários para a universalização do saneamento.

A criação de programas e ações alternativas com viabilidade econômica, de baixo custo e eficiência comprovada, também poderão ser incorporados e implantados.

Serão previstos também, através de Leis municipais, dotações orçamentárias especificas para a execução das atividades do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 567
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 101
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

5.1 – PROGRAMAÇÃO DE AÇÕES IMEDIATAS

A programação das ações imediatas é o instrumento de ligação entre as demandas de serviços e ações existentes nas administrações municipais e o PMSB.

Todos os projetos e estudos existentes para minimizar os problemas de saneamento básico do município foram identificados, compilados e avaliados, segundo a sua pertinência e aderência aos objetivos e princípios do PMSB, já na fase de Diagnóstico.

Caracterizada a aderência ao PMSB e realizadas as compatibilizações, necessárias, estabeleceu-se uma hierarquia entre os programas, projetos e ações, priorizando as intervenções mais imediatas, conforme a disponibilidade orçamentária, sendo apresentado as diretrizes de cada ação com prazos para execução e os responsáveis pelo mesmo.

Abaixo estão listados os programas e ações imediatas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Até Quando** Prazo para execução	Investimento previsto R$
Encaminhamento e contratação de consultoria para gerenciamento e renovação das licenças de operação do aterro sanitário da Linha Revolta;	PREFEITURA	2011	41.100
Encaminhamento e contratação de consultoria para licenças de instalação e operação de central de triagem e compostagem em área de 5 hectares na Linha Central e estudo para implantação de coleta seletiva;	PREFEITURA	2011	43.800
Implementar o recolhimento de lixo industrial tais como pilhas , baterias de celulares, lâmpadas;	PREFEITURA	2011	2.000,00
Implantação de coleta seletiva e lixeiras no perímetro urbano do Município;	PREFEITURA	2012	100.000
Manutenção e infra-estrutura básica na central de triagem e compostagem;	PREFEITURA	2012	25.000
Construção da central de triagem e compostagem com pavilhão e equipamentos;	PREFEITURA FUNASA	2012	700.000
Fiscalização da implantação de redes de abastecimentos em novos loteamentos;	CORSAN	2012	15.000
Elaboração de levantamento de todos os poços artesianos e fontes drenadas do interior do Município.	PREFEITURA	2012	10.000
Realização de análise semestral de todos os poços artesianos do interior do Município.	PREFEITURA	2012	30.000
Universalização do acesso a água potável;	PREFEITURA	2012	100.000
Exigir via Lei Municipal através de	PREFEITURA	2012	1

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

emenda ao Código de Obras de Santo Cristo, a execução de sistema de esgotos para a liberação do habite-se nos novos loteamentos;			
Exigir via Lei Municipal através de emenda ao Código de Obras de Santo Cristo, a execução de sistema de fossa séptica para a liberação do habite-se nas construções isoladas;	PREFEITURA	2012	1
Fiscalizar e exigir a limpeza periódica dos tanques sépticos e sumidourosnovos e existentes, conforme o dimensionamento apresentado nosrespectivos projetos aprovados junto a Prefeitura Municipal.	PREFEITURA	2012	1
Elaboração de um projeto executivo do sistema de esgotamento sanitário de toda área urbana do Município de Santo Cristo, dividido em quatro etapas de implantação;	CORSAN	2012	50.000
Realizar um cadastro das redes de micro-drenagem existentes, canais e sangas afluentes dos principais cursos d'água que cruza a área urbana do município;	PREFEITURA	2012	30.000
Após a verificação das condições hidráulicas, dimensionar novas redes de drenagem com intuito de contornar os problemas ocasionados pela deficiência hidráulicas dessas redes.	PREFEITURA	2012	100.000

Página 568
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 102
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 569
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 103
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

5.2 – PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Santo Cristo prevê a programação de ações de curto, médio e longo prazo com o intuito de universalizar o sistema de saneamento básico no Município.

- Foram estabelecidos e definidos os programas, projetos e ações com estimativas de custos, baseadas nos resultados dos estudos da Etapa 4 (Prognósticos e Alternativas) que dêem solução de continuidade e conseqüência às ações formuladas, prevendo o cronograma de ações a serem realizadas:
  - O que fazer;
  - Quem faz;
  - Até quando;
  - Investimento previsto e origem dos recursos;

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Até Quando** Prazo para execução	Investimento previsto/ origem dos recursos(R$)

- Estabelecimento de objetivos e metas de longo alcance (8 a 20 anos), de médio (4 a 8anos) e curto (1 a 4 anos) prazos, de modo a projetar estados progressivos de melhoria de acesso e qualidade da prestação dos serviços de saneamento básico no município;

- Hierarquização e priorização dos programas, projetos e ações e seus respectivos investimentos, compatibilizados com o orçamento e as metas estabelecidas; (já estão previstos em ordem de prioridade por ano de execução a curto, médio e longo prazo), com os respectivos orçamentos e valores estimados a serem investidos;

- Formulação de mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficácia, eficiência e efetividade das ações programadas e para a prestação de assistência técnica e gerencial em saneamento básico ao município, pelos órgãos regionais (se existirem) e entidades estaduais e federais.

- Criação do sistema de informações e do conselho Municipal da Cidade e Saneamento órgão deliberativo e consultivo da representatividade da sociedade que fará o acompanhamento da execução e revisão do Plano Municipal de Saneamento de Santo Cristo atendendo sempre os programas, projetos e ações que contemplem as seguintes temáticas:

  - Promoção do direito à cidade;
  - Promoção da saúde e a qualidade de vida;
  - Promoção da sustentabilidade ambiental;
  - Melhoria do gerenciamento e da prestação dos serviços;
  - E a universalização do sistema de saneamento básico no Município;

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 570
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 104
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

5.2.1 – PROMOÇÃO DO DIREITO À CIDADE

Integrando a política de saneamento à política de desenvolvimento urbano e às diretrizes definidas no Plano Municipal de Saneamento Básico serão integradas aos futuros Planos Diretores e aos demais planos municipais, quando virão a existir, assegurando a promoção do direito à cidade.

E, em particular, à política municipal de habitação de interesse social e aos programas de produção de moradia social, urbanização, regularização fundiária e erradicação de áreas de risco e de integração de favelas e assentamentos precários, que será implementada com a criação do Plano Local de Habitação de Interesse Social ainda a ser implementado no ano de 2011.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

5.2.2 – PROMOÇÃO DA SAÚDE E DA QUALIDADE DE VIDA

A definição de metas de salubridade ambiental, visando à promoção da melhoria da qualidade de vida e a redução de riscos e agravos à saúde, garantindo a universalização, a regularidade e continuidade dos serviços básicos de saneamento básico e preservação ambiental também serão asseguradas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico;

A promoção da integralidade das ações, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado.

Página 571
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 105
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 572
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 106
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

5.2.3 – PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

As ações de saneamento básico devem incorporar, de forma indissociável, as três dimensões da sustentabilidade: a ambiental, a social, e a econômica.

O Plano Municipal de Saneamento Básico deve estimular o uso sustentável da energia e dos recursos ambientais, o emprego de tecnologias limpas e de práticas que considerem as restrições do meio ambiente, assim como a integração de infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos, e a observância de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e apontaras causas e soluções para deficiências detectadas.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 573
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 107
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

5.2.4 – MELHORIA DO GERENCIAMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Faz-se necessária a definição de programas de revitalização da prestação dos serviços e de investimento na infra-estrutura de saneamento básico, que valorizem os aspectos da eficiência, da qualidade e da sustentabilidade econômica na sua atual organização.

Cabe ressaltar a importância da condicionante legal da Política Federal de Saneamento Básico (art. 50, da Lei 11.445/07), para acesso a recursos onerosos e não onerosos da União ou sob sua gestão, que requer a inclusão nos planos de desenvolvimento regionais ede saneamento básico de um programa permanente destinado a promover o desenvolvimento institucional dos serviços públicos de saneamento básico, para o alcance de níveis crescentes de desenvolvimento técnico, gerencial, econômico e financeiro e melhor aproveitamento das instalações existentes. Uma das ferramentas que podem auxiliar na melhoria do gerenciamento é o Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento – GSAN10.

Outro aspecto a destacar é que o Plano Municipal de Saneamento Básico elaborado considera o desenvolvimento, a organização e a execução de ações, serviços e obras de interesse comum para o saneamento básico, respeitada a autonomia municipal.

O Plano de Ação leva em conta a Lei 9.433/1997, pela qual os demais entes devem subsidiar a gestão dos recursos hídricos da bacia hidrográfica onde o município encontra-se inserido, assegurando um processo de planejamento participativo.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 574
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 108
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

6 – AÇÕES PARA EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS

Mesmo o Município não tendo problemas relacionados a falta de água e serviços básicos ficam estabelecidos estudos para elaboração de planos de racionamento e atendimento a aumentos de demanda temporária.

- Estabelecimento de regras de atendimento e funcionamento operacional para situação crítica na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive com adoção de mecanismos tarifários de contingência.

- Estabelecer diretrizes para a Articulação com os Planos Locais de Risco e para a formulação dos Planos de Segurança da Água.

- Criação á médio prazo de programa específico de emergências e contingências do saneamento básico do Município de Santo Cristo.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 575
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 109
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

7 – MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Os procedimentos para o monitoramento e a avaliação dos objetivos e metas do PMSB do Município de Santo Cristo e dos resultados das suas ações no acesso aos serviços, na qualidade, na regularidade e na freqüência dos serviços; nos indicadores técnicos, operacionais e financeiros da prestação dos serviços; na qualidade de vida; assim como o impacto nos indicadores de saúde do município e nos recursos naturais.

Delimitou-se da necessidade de criação de mecanismos de representação da sociedade para o acompanhamento, monitoramento e avaliação do PMSB, formada por representantes(autoridades e técnicos) do Poder Público Municipal e das representações da sociedade em organismos colegiados, e a criação dos seguintes órgãos:

- Conselho Municipal da Cidade;
- Conselho Municipal de Saneamento;
- Criação da Secretaria Municipal da Cidade e Saneamento;

Diretrizes a serem observadas:

- Definição dos indicadores de prestação dos serviços de saneamento a serem seguidos pelos prestadores de serviços;
- Determinação dos valores dos indicadores e definição dos padrões e níveis de qualidade e eficiência a serem seguidos pelos prestadores de serviços;
- Definição dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução, avaliação, fiscalização e monitoramento do Plano;
- Mecanismos para a divulgação do plano no município, assegurando o pleno conhecimento da população;
- Mecanismos de representação da sociedade para o acompanhamento, monitoramento e avaliação do PMSB (Conselhos, Conferências, outros).

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 576
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 110
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

8 – ELABORAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO

O Município de Santo Cristo criará um programa de gerenciamento de informações de saneamento básico que deverá a ser implantado em 2012, junto à Secretaria Municipal do Planejamento. O município deverá promover a avaliação do conjunto de indicadores inicialmente proposto, objetivando construir um Sistema Municipal de Informações de Saneamento Básico.

Esse sistema deverá ser alimentado periodicamente para que o PMSB possa ser avaliado, possibilitando verificar a sustentabilidade da prestação dos serviços de saneamento básico no município.

O sistema deverá conter um banco de dados, podendo estar associado a ferramentas de geoprocessamento para facilitar a manipulação dos dados e a visualização da situação de cada serviço ofertado no município. Com isso, será possível identificar os problemas e auxiliar a tomada de decisão em tempo hábil, para a resolução dos problemas relacionados com os serviços de saneamento básico.

O **Sistema Municipal de Informações de Saneamento Básico** deverá conter indicadores de fácil obtenção, apuração e compreensão e confiáveis do ponto de vista do conteúdo e fontes. Devem ser capazes de medir objetivos e metas e contemplar os critérios analíticos da eficácia, eficiência e efetividade da prestação dos serviços. Deverá, por fim, contemplar as funções de gestão: planejamento, prestação, regulação, fiscalização e o controle social.

É importante que este sistema seja construído atendendo às diretrizes do Sistema Nacional de Informação em Saneamento – SINISA, do Ministério das Cidades, criado pela LNSB.

Tendo em vista a dificuldade de acesso e utilização das modernas tecnologias da informação pela grande maioria de municípios – os de menor porte – é recomendável que os municípios se articulem regionalmente, por meio de consórcios, associações de municípios ou associações setoriais dos serviços, ou busquem o apoio de instituições estaduais ou federais, para a construção de sistemas de informações em saneamento básico que possam ser compartilhados.

Inicialmente, para evitar altos investimentos financeiros, o Município criará sistema de informações de dados no programa Excel, possibilitando desta forma o controle e gerenciamento do sistema de informações de saneamento básico municipal.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 577
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 111
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

9 – APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Após elaboração do Diagnóstico e Prognóstico, peças que formam o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Santo Cristo, foi realizada uma audiência pública no dia 21 de junho de 2011, em evento formal, que discutiu ampla e democraticamente o Plano com os diversos segmentos da sociedade, de forma a proceder a sua aprovação.

Para que o Plano Municipal de Saneamento Básico passe a se constituir em um instrumento de política pública, o Executivo Municipal encaminhará para aprovação na Câmara Municipal de Vereadores, conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

A execução do PMSB é de responsabilidade das diversas instituições do município, inclusive delegatórias da prestação e da regulação e fiscalização dos serviços. O acompanhamento e avaliação de sua execução ficam a cargo da instância ou organismo instituído ou designado para esse fim no próprio processo de construção do PMSB.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 578
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 112
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

10 – RELATÓRIO FINAL DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO

Conforme as características e a complexidade local devem ser previstos tantos produtos quanto necessários para o adequado desdobramento do processo de definição da Política e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Os produtos devem corresponder a conteúdos definidos, identificáveis e compreensíveis em si, os quais, de forma articulada e/ou seqüencial, representem o processo em todas as suas fases e etapas e se constituam no documento final da Política e do Plano de Saneamento Básico.

Os produtos finais do planejamento a longo prazo das ações em Saneamento Básico deverão ser desdobrados em duas categorias:

- O Relatório dos Trabalhos desenvolvidos pelo Município com o apoio dos comitês executivo e comitê de coordenação, contemplando os itens adiante listados.

- O Plano Municipal de Saneamento Básico, de forma sintética, contemplando de forma objetiva as decisões das autoridades municipais sobre o que fazer, quando e com que recursos.

A título de exemplo podemos listar os seguintes Conteúdos ou Produtos do Relatório dos Trabalhos:

- Produto 1 – Definição do processo de elaboração: Plano de Trabalho para a elaboração da Política e do Plano, Coordenação, diretrizes e participação da sociedade;

- Produto 2 – Diagnóstico da situação da prestação dos serviços de saneamento básico e seus impactos nas condições de vida e no ambiente natural, caracterização institucional da prestação dos serviços e capacidade econômico-financeira e de endividamento do Município;

- Produto 3 – Prognósticos e alternativas para universalização dos serviços de saneamento básico. Objetivos e Metas.

- Produto 4 – Concepção dos programas, projetos e ações a serem implementados para o alcance dos objetivos e metas. Definição das ações para emergência e contingência.

- Produto 5 – Mecanismos e procedimentos de controle social e dos instrumentos para o monitoramento e avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações programadas.

- Produto 6 – Sistema Municipal de Informações de Saneamento Básico.

- Produto 7 – Relatório Final do PMSB.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 579
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 113
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

11 – EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Comitê de Coordenação:

- Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e o Conselho Municipal de Saúde;
  - *José Valdir Rodrigues da Silva*
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;
  - *AnencirKerkhoff*
- Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;
  - *Paulo Cesar Lugoch*
- Vereadora;
  - *Adelaine Catarina Seger*
- Secretaria Municipal do Planejamento, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
  - *Clair Teresinha Mieth*
- Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária;
  - *Paulo Cesar Maders*
- Advogada;
  - *Samara Rochembach*
- Diretora de Indústria Comércio e Turismo
  - *Rosecler dos Passos Kronbauer*
- Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
  - *Marli Schmidt Kreutz*
- Secretaria Municipal da Administração;
  - *Emerson Fernando Bernardi*
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Vereador;
  - *Claudio Feiden*

Comitê Executivo:

- Técnico agrícola;
  - *Gilberto Luis Junges*
- Conselho da Saúde;
  - *José Valdir Rodrigues da Silva*
- Assessoria Jurídica;
  - *Samara Rochembach*
- Diretora de Indústria Comércio e Turismo
  - *Rosecler dos Passos Kronbauer*
- Engenheiros Civis;
  - *Ana Paula KroetzArenhardt*
  - *Everton LuisButzen*
- Secretaria Municipal do Planejamento, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
  - *Clair Teresinha Mieth*
- Bióloga;
  - *Laídes Maria Diel Hoffmann*
- Engenheiro Agrônomo;

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

- *Paulo Schons*

- Departamento de Vigilância em Saúde;
  - *Elisa Menzel*



Página 580
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 114
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 581
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 115
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

12 – ACOMPANHAMENTO DO MCIDADES E DA SOCIEDADE DURANTE A ELABORAÇÃO DO PMSB

Todo processo de elaboração do PMSB, conforme o presente Documento, será acompanhado por técnicos Ministério das Cidades,segundo as orientações das diretrizes para a definição da política de elaboração do Plano de Saneamento Básico. As informações de planejamento, programação e execução das atividades e gastos relativos ao processo do PMSB deverão ser disponibilizadas,inclusive na *internet*, no site da Prefeitura Municipal de Santo Cristo – www.santocristors.com.br, para conhecimento e acompanhamento da população local.

Os Agentes Públicos do proponente responsáveis pelo PMSB deverão manter atualizadas as informações relativas ao planejamento, a execução e os resultados de elaboração do Plano, e repassá-las ao agente financeiro, que deverá manter o MCidades informado.

Para maior transparência do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Santo Cristo o mesmo disponibilizará uma via do mesmo para a população, bem como disponibilizará este relatório final no site da Prefeitura Municipal para acesso e consulta da população.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 582
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 116
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

13 – ANEXOS

- Prestação de contas do exercício 2010, do sistema de abastecimento de água da CORSAN no perímetro urbano do Município;
- Projeto de esgotamento sanitário elaborado pela CORSAN;
- Cópia de sugestões emitidas pela comunidade;
- Cópia das listas de reuniões dos comitês e audiências públicas realizadas;
- Relatório de sugestões do Público;
- Cópia das portarias de nomeação dos comitês;
- Cópia da minuta de projeto de Lei;

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página
583
Processo
01255-0200/21-9
Página da peça
117
Peça
4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0182C86

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

LEI Nº 3.851/2016, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Revisa o Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei nº 3.380, de 30 de junho de 2011.

JOSÉ LUIS SEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRI STO, RS, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado o Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado pela Lei nº 3.380, de 30 de junho de 2011, composto de alterações, atualizações e da consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 2º O relatório da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico consta no ANEXO I que passa a integrar a presente lei, e substitui parte do CAPÍTULO IV – pp. 80 a 91 – do Plano original que trata dos PROGNÓSTICOS E ALTERAÇÕES PARA A UNIVERSALIZAÇÃO: DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, 28 de dezembro de 2016.

JOSÉ LUIS SEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Milton Antônio Kist
Secretário de Administração
Publicação: 28.12.2016
Período: 28.12.2016 a 28.02.2017
Local: Quadro de Publicações da Prefeitura de Santo Cristo.

Rua 25 de Julho, 133 – Fone: (55) 3541 1005 – Fax: (55) 3541 1500
CEP 98960-000 – SANTO CRISTO/RS

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página
584
Processo
01255-0200/21-9
Página da peça
118
Peça
4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0182C86

Plano Municipal de Saneamento Básico

Santo Cristo - RS

Relatório Técnico Final



Lei Municipal 3.485/2012
30/06/2012

Audiência Pública
Em: 12/07/2016.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página
585
Processo
01255-0200/21-9
Página da peça
119
Peça
4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0182C86

Relatório de Revisão
Plano Municipal de Saneamento Básico
Santo Cristo - RS

Tendo como base a Lei Municipal nº. 3.380/2011 de 30/06/2011, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos serviços de abastecimento de água, serviços de esgotamento sanitário, serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo águas pluviais e drenagem urbana, realizou-se audiência pública de revisão do Plano na data de 12/07/2016, com início às 19h00, tendo por local a Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores deste Município e emitiu-se o presente relatório.

Inicialmente cabe, tecer comentários referente aos planos, destacando que até a presente data mais de 60% dos municípios gaúchos não possuem plano de saneamento básico obrigatório, conforme determina as Leis Federais nº. 12.305/2010 e Decreto nº. 7.404/2010.

A prorrogação do prazo final para a aprovação dos planos municipais de saneamento básico para o dia 31 de dezembro de 2015 vai beneficiar aproximadamente 60% dos municípios gaúchos. De acordo com dados da Federação das Associações dos municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), apenas 37% dos municípios do Rio Grande do Sul, está atendida com um planejamento para os serviços de abastecimento público, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem.

Destacar ainda que diferentemente de outros Municípios que contrataram consultorias e assessorias para a sua elaboração, com dispêndio de significativos recursos públicos para tal atividade, que inclusive ainda não concluíram os trabalhos na grande maioria, o Município de Santo Cristo - RS, constituiu comitês de coordenação, executivo e sustentação do próprio quadro funcional e em parceria com entidades e órgãos ligados ao tema, para elaborar os planos sem o investimento financeiro adicional, sendo prestado relevantes serviços de interesse público pelos membros que constituíram os respectivos comitês de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Destacar também, que em virtude do pioneirismo, na elaboração dos referidos planos. O Município de Santo Cristo, habilitou-se, a cadastrar projetos e acessar recursos do Governo Federal, sendo pré-requisito fundamental a elaboração dos planos, tanto é que o Município foi contemplado com recursos na ordem de 8,8 milhões de reais para construção de estação de tratamento de esgoto e 7,2 km de redes coletoras de esgotamento sanitário, que atenderá 25% da população urbana do Município, sendo que o projeto encontra-se em execução pela entidade responsável pela concessão de água e esgoto no Município que é a Corsan. De igual forma o Município acessou recursos da Funasa, na ordem de 2,3 milhões de reais para a implantação de uma central de triagem e compostagem de lixo, sendo que parte, dos recursos, já estão na conta do Município e as obras e estruturas encontram-se em fase de construções, o projeto contempla inda, máquinas e equipamentos.

Em suma, enquanto a maioria dos municípios do estado, possuem dificuldades financeiras e orçamentárias, e não elaboraram os seus planos, e ainda, deverão ter um grande investimento com a contratação de assessorias para a elaboração dos mesmos o Município de Santo Cristo, fez os seus planos, sem investimentos financeiros, e além disso acessou mais de 10 milhões de reais e está na fase de revisão dos planos, conforme determina a Lei Municipal.

Isto, comprova a boa gestão dos recursos públicos da atual administração municipal, prezando pela qualidade da gestão pública, seguindo orientações da Famurs, Funasa e do TCE-RS.

Conforme deliberação da audiência pública foram revisadas todas as metas a curto, médio e longo prazo, conforme dispostas abaixo. Cabendo ao executivo municipal encaminhar ao legislativo para que sejam alteradas por leis as referidas metas.

Segue o seguinte relatório:

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 120

Peça 4203643

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C86

Referente à Lei Municipal nº. **3.380/2011** de 30/06/2011, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos serviços de abastecimento de água, serviços de esgotamento sanitário, serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo águas pluviais e drenagem urbana.

Conforme previsto:

> *Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, no máximo a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual. Parágrafo único: O Poder Executivo deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos à Câmara Municipal de Vereadores, num prazo mínimo de 45 dias, devendo constar as alterações, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente, após realização de audiência(s) pública(s) que aprove(m) as alterações.*

Alterações do Anexo I, Lei Municipal nº. **3.380/2011** de 30/06/2011:

ANEXO I - Relatório

Metas Curto, Médio e Longo Prazo

Lei Municipal nº. **3.380/2011** de 30/06/2011, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos serviços de abastecimento de água, serviços de esgotamento sanitário, serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo águas pluviais e drenagem urbana.

Sistema de Abastecimento de Água

4.1.1 - Curto Prazo

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Até Quando** Prazo para execução	Investimento previsto R$
Fiscalização da implantação de redes de abastecimentos em novos loteamentos;	CORSAN	2012 2019	15.000,00 20.000,00
Iniciar a implementação de Outorgas nos poços Urbanos;	CORSAN	2012 2019	10.000,00 /un 14.000,00/un
Realização de análise semestral de todos os poços artesianos do interior do Município.	PREFEITURA	2012 2019	10.000,00 ano 12.000,00/ano
Universalização do acesso a água potável Rural e Urbana;	PREFEITURA / CORSAN	2012 2019	300.000,00 200.000,00
Realização de tratamento de todos os poços do interior do Município.	PREFEITURA / CORSAN	2013 2020	120.000,00 ano 130.000,00
Fiscalização e renovação da rede, de hidrômetros, reformas e substituições de caixas de águas, bombas submersas e dos ramais prediais;	PREFEITURA / CORSAN	2014 2020	200.000,00 ano 230.000,00
Planejamento e monitoramento do crescimento da rede distribuição;	PREFEITURA / CORSAN	2014 2020	20.000,00 ano 23.000,00
Elaboração de estudo de alternativas para escolha de um novo local para a captação de água bruta e da estação de tratamento de água.	PREFEITURA / CORSAN	2015 2021	80.000,00 83.000,00

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

4.1.2 - Médio Prazo

As principais intervenções a médio prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Até Quando** Prazo para execução	Investimento previsto R$
Implementar outorgas nos poços e interior do Município;	PREFEITURA	2016 2022	10.000,00 un. 12.000,00
Substituição das redes de distribuição com mais de 20 anos de implantação, com redimensionamento, de acordo com definição prévia das áreas prioritárias no interior e cidade;	CORSAN	2016 2022	2.500.000,00 4.500.000,00
Estabelecer um plano de redução de perdas físicas no abastecimento, tendo por meta o índice máximo de 20% sobre a vazão produzida;	CORSAN	2017 2023	60.000,00 70.000,00
A ampliação da capacidade de captação e da estação de tratamento de água existente;	CORSAN	2017 2023	100.000,00 170.000,00

4.1.3- Longo Prazo

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Até Quando** Prazo para execução	Investimento previsto R$
Substituição das redes de distribuição com mais de 20 anos de implantação, com redimensionamento, das áreas menos críticas	CORSAN/ PREFEITURA	2025 2030	5.500.000,00 9.000.000,00
Repasse das Redes de Abastecimento de Água Rural do Município para as Associações de Moradores.	PREFEITURA/ USUÁRIOS RURAIS	2030	50.000,00

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 588
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 122
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Esgotamento Sanitário

4.2.1- Curto Prazo

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Até Quando** Prazo para execução	Investimento previsto R$
Criar Lei Municipal para a execução de sistema de esgotos para a liberação do habite-se nos novos loteamentos;	PREFEITURA	2014 2017	
Criar Lei Municipal para a execução de sistema de fossa séptica para a liberação do habite-se nas construções isoladas;	PREFEITURA	2012 2017	
Fiscalizar e exigir a limpeza periódica dos tanques sépticos e sumidouros, conforme o dimensionamento apresentado nos respectivos projetos aprovados junto a Prefeitura Municipal.	PREFEITURA	2012 2017	
Elaboração de um Projeto Executivo do sistema de esgotamento sanitário de toda área urbana do Município de Santo Cristo;	CORSAN	2012 Em Execução	282.000,00
Construção da ETE Monjolo (Estação de Tratamento de Esgoto) em área já adquirida;	CORSAN/ GOVERNO FEDERAL	2013 2020	9.000.000,00 Em execução
Implantação gradativa de emissário e elevatória final atendendo o tratamento do sistema de esgoto na Vila Klering e Bairro Operário, priorizando as proximidades dos riachos Monjolo I e II ;	CORSAN / GOVERNO FEDERAL	2013 2020	10.000.000,00 Em execução
Aquisição de um caminhão tanque pela CORSAN para efetuar a limpeza das fossas sépticas, encaminhando para tratamento na ETE Monjolo;	CORSAN	2014 2020	300.000,00
Iniciar obras no interior do município.	PREFEITURA	2015 2020	80.000,00

4.2.2- Médio Prazo

As principais intervenções a médio prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Até Quando** Prazo para execução	Investimento previsto R$
Continuar com a implantação de interceptores	CORSAN /	2016 2022	2.000.000,00

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página
589
Processo
01255-0200/21-9
Página da peça
123
Peça
4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0182C86

em áreas pré-definidas;	GOVERNO FEDERAL		
Continuar com a implantação do sistema misto em áreas pré-definidas;	CORSAN / GOVERNO FEDERAL	2016 2022	2.500.000,00
Continuar com a implantação de fossas sépticas sumidouros com coletor de lodo em áreas pré-definidas;	CORSAN / GOVERNO FEDERAL	2016 2022	1.000.000,00
Continuar com a implantação do sistema unitário em áreas pré definidas	CORSAN / GOVERNO FEDERAL	2016 2022	3.000.000,00

4.2.3- Longo Prazo

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Até Quando** Prazo para execução	Investimento previsto RS
Implantação das estações de bacias de tratamento, emissários, elevatória final para o tratamento do sistema de esgoto sanitário de acordo com o crescimento do município;	CORSAN / Governo Federal	2025 2030	10.000.000,00
Universalização do sistema de esgotamento sanitário seja ele por fossa séptica com recolhimento do lodo, por sistema misto ou unitário dependendo da área do Município.	CORSAN / GOVERNO FEDERAL/ PREFEITURA	2025 2030	10.000.000,00

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 124

Peça 4203643

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C86

Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos

4.3.1- Curto Prazo

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Até Quando** Prazo para execução	Investimento previsto R$
Encaminhamento e contratação de consultoria para gerenciamento e renovação das licenças de operação do aterro sanitário da Linha Revolta;	PREFEITURA Encerramento do Aterro	2011 2020	41.100,00
Encaminhamento e contratação de consultoria para licenças de instalação e operação de central de triagem e compostagem em área de 5 hectares na Linha Central e estudo para implantação de coleta seletiva;	PREFEITURA Em execucão	2011	43.000,00
Manter o recolhimento de resíduo - lixo seco -com abrangência no meio rural;	PREFEITURA Em execução	2011 2020	50.000,00 ano
Manter o sistema de coleta e destinação de resíduos hospitalares de forma a atender a legislação vigente – fiscalizando o correto destino já existente;	PREFEITURA Em execução	2011 2020	333,96 p/ vl. 4.000 lt. mês
Realizar campanhas de sensibilização nas escolas e na sociedade como um todo mostrando a importância da segregação dos resíduos em sua origem;	PREFEITURA	2011/2012 2016	5.000,00 ano
Desenvolver um sistema de coleta de resíduos perigosos denominados - Classe I e II, tais como: lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, material contaminado com óleo, isopor, borras de tinta, resíduos de oficina mecânica, resíduos radioativos, entre outros;	PREFEITURA Em execucão	2011/2012 2016	35.000,00
Adotar medidas de prevenção, manutenção e monitoramento da atual célula do aterro sanitário, visando atender as condições e restrições vinculadas á licença ambiental em vigor; Realizar estudo de uma nova célula junto á área do aterro da Linha Revolta e um novo aterro na Central de Triagem da Linha Central, visando melhorar as alternativas para destinação final dos	PREFEITURA Em Encerramento	2012 2016	60.000,00

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 591
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 125
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

rejeitos;			
Cadastrar as fontes geradoras de resíduos de saúde, tais como, granjas de suínos, de gado de corte e de leite, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias para desenvolver um sistema de destino adequado destes resíduos;	PREFEITURA Em execucão	2012 2017	5.000,00
Manutenção e infra-estrutura básica na central de triagem e compostagem;	PREFEITURA Em execucão	2012 2017	45.000,00 ano
Construção da central de triagem e compostagem com pavilhão e equipamentos;	PREFEITURA/ FUNASA Em execucão	2012 2017	700.000,00
Disponibilizar lixeiras devidamente identificadas em locais de maior concentração de pessoas e locais nas rotas pré-definidas;	PREFEITURA Em execucão	2012 2016	20.000,00
Divulgar e organizar campanhas de conscientização para devolução das embalagens vazias de agrotóxicos aos fornecedores conforme legislação;	PREFEITURA Em execucão	2012 2016	1.000,00
Implantação de coleta seletiva e instalação gradativa de lixeiras no perímetro urbano;	PREFEITURA Em execucão	2013 2016	130.000,00
Manter o recolhimento de resíduos da construção civil, elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, implementar um sistema de segregação por tipologia na fonte geradora, separando dessa forma os resíduos e dando um destino adequado para cada tipo de resíduo.	PREFEITURA Em execucão	2013 2017	25.000,00 ano

4.3.2- Médio Prazo

As principais intervenções a médio prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Até Quando** Prazo para execução	Investimento previstoRS
Verificar a eficiência de tratamento do percolado – gás, gerado na Central de Resíduos;	PREFEITURA	2016	5.000,00
Realizar manutenção periódica nos taludes da Central de resíduos existente;	PREFEITURA	2016	25.000,00
Manter o monitoramento da Central de Resíduos existente;	PREFEITURA	2016	50.000,00 ano
Manter o recolhimento de produtos oriundos de varrição e podas.	PREFEITURA	2016	30.000,00
Implementar alternativa de produção de composto orgânico junto a futura área na Central de Triagem de Resíduos e	PREFEITURA	2016	5.000,00

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Processo 01255-0200/21-9

Compostagem e o seu reaproveitamento;			
Instalar uma composteira coletiva para destinar animais domésticos mortos;	PREFEITURA	2016	5.000,00
Adquirir veículos específicos para a coleta de resíduos sólidos.	PREFEITURA	2016	400.000,00

4.3.3- Longo Prazo

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Até Quando** Prazo para execução	Investimento previsto R$
Implementar composteiras comunitárias ou individuais ou outra forma de reaproveitamento para destinação de animais mortos (bovinos), a fim de atender os padrões técnicos ambientais para o destino de animais mortos do meio rural;	PREFEITURA	2020	20.000,00 ano
Construir passeios ecológicos para permitir maior permeabilização da água			
Dar continuidade as propostas de campanhas educativas, da coleta seletiva e investir nas implementações necessárias para o bom desempenho do destino dado aos resíduos sólidos no município;	PREFEITURA	2025	10.000,00 ano
Recebimento e destinação final dos resíduos da construção civil em áreas devidamente apropriadas e licenciadas;	PREFEITURA	2025	100.000,00
Executar o encerramento das valas da Central de Resíduos.	PREFEITURA	2025	40.000,00
Recolher periodicamente do lixo doméstico em todas as comunidades;	PREFEITURA	2025	20.000,00 ano

Página da peça 126

Peça 4203643

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C86

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 593
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 127
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Drenagem e Manejo das Águas Pluviais

4.4.1- Curto Prazo

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Até Quando** Prazo para execução	Investimento previsto R$
Verificar as condições hidráulicas das redes de micro-drenagem existentes (desobstrução e limpeza).	PREFEITURA Em execução	2011/2012 2016	20.000,00 ano
Realizar um cadastro, mapeamento e levantamento topográfico das redes de micro-drenagem existentes, canais e sangas afluentes dos principais cursos d'água que cruzam a área urbana;	PREFEITURA Em execução	2012 2016	70.000,00
Após a verificação das condições hidráulicas, projetar e dimensionar novas redes de drenagem,para contornar os problemas ocasionados pela deficiência hidráulicas dessas redes.	PREFEITURA Em execução	2012 2016	100.000,00
Realizar campanhas para que se faça coleta da água das chuvas de forma adequada sem gerar riscos de contaminações.	PREFEITURA	2012	5.000,00

4.4.2- Médio Prazo

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Até Quando** Prazo para execução	Investimento previsto R$
Construir redes de drenagem com intuito de contornar os problemas ocasionados pela deficiência hidráulica das redes existentes, considerando a contribuição de todas as bacias numa visão geral.	PREFEITURA/ CORSAN Em execução	2016 2018	1.000.000,00

4.4.3- Longo Prazo

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Até Quando** Prazo para execução	Investimento previsto R$
A partir do levantamento topográfico,	PREFEITURA	2020	80.000,00

definir um zoneamento das áreas de inundações, considerando as seguintes etapas: determinação do risco; de enchentes, mapeamento das áreas de inundação e zoneamento.			

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Lei Municipal nº. 3.380/2011 de 30/06/2011, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos serviços de abastecimento de água, serviços de esgotamento sanitário, serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo águas pluviais e drenagem urbana.

Data: 12/07/2016 - Horário: 19h00 - Local: Câmara Municipal de Vereadores de Santo Cristo - RS.

Nº	Nome	Entidade	Fone	Assinatura
01	Ruben Paulo Wist	Sec. Obras	9992-7265	
02	Ambiron F. Bernardi	Sec. Desenv. Econ.	9945-3601	
03	Camila F. da Silva	Sec. Adm.	96440661	
04	Rosela Kholer	Seg. Planejamento	96974847	
05	Jair [illegible] Sgn	Prefeitura	96263758	
06	Arnerio Luis Koekhoff	Prefeitura	9626 2225	
07	Ricardo José Dill	Agricultor	9962 4465	
08	Vilson José Feiden	Vila Fleming	99196131	
09	Adelaine Catarina Segas	Técnico Meio Ambiente	36263565	
10	Otávio de Walter	Sec. da Fazenda	99364574	
11	Eliane Fr Bernardy	vereadora	84220127	
12	[illegible]	Prof. Agric.	9626 3559	
13	CLEITON BUSE	SERVIDOR	9605 0508	
14	Elaine Beatriz Engel	Sec. Desenv. Econômico	9733 - 3300	Elaine Beatriz Engel
15	Janice Maria Flenz	Agricultora	8458 8925	Janice Maria Flenz
16	Elói Engel	SMEC	9622 - 7669	
17				
18				
19				
20				

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página
595
Processo
01255-0200/21-9
Página da peça
129
Peça
4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0182C86

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra
Berço da Orquídea

LEI Nº 4.285, DE 25 DE NOVEMBRO 2020.

Revisa o Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei nº 3.380, de 30 de junho de 2011.

Loreci Anastácia Finger Riewe, prefeita em exercício do município de Santo Cristo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado o Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado pela Lei nº 3.380, de 30 de junho de 2011, composto de alterações, atualizações e da consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 2º O relatório da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico consta no ANEXO I e passa a integrar a presente lei.

Parágrafo único. O relatório de revisão atualiza os prazos do CAPÍTULO IV, dos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 – do plano original que trata dos *prognósticos e alterações para a universalização: diretrizes, objetivos e metas.*

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Santo Cristo, 65º Ano de Emancipação, 25 de novembro de 2020.

Loreci Anastácia Finger Riewe,
Prefeita em Exercício.

Registre-se e publique-se.
Aline Luiza Ullmann,
Coodenadora da Administração.
Publicação: 25/11/2020
Período de publicação: 25/11/2020 a 25/1/2021
Local: quadro de publicações oficiais.



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

•••

Lixo no lixo é luxo.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página
596
Processo
01255-0200/21-9
Página da peça
130
Peça
4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0182C86

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra
Berço da Orquídea

Relatório de Revisão

Plano Municipal de Saneamento Básico

Santo Cristo - RS

Tendo como base a Lei Municipal nº. 3.380/2011 de 30/06/2011, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos serviços de abastecimento de água, serviços de esgotamento sanitário, serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo águas pluviais e drenagem urbana, realizou-se audiência pública de revisão do Plano na data de 15/10/2020, com início às 14h00, tendo por local a Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores deste Município e emitiu-se o presente relatório.

Conforme deliberação da audiência pública foram revisadas todas as metas a curto, médio e longo prazo, conforme dispostas abaixo. Cabendo ao executivo municipal encaminhar ao legislativo para que sejam alteradas por leis as referidas metas.

Segue o seguinte relatório:

Referente à Lei Municipal nº. **3.380/2011** de 30/06/2011, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos serviços de abastecimento de água, serviços de esgotamento sanitário, serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo águas pluviais e drenagem urbana.

Conforme previsto:

> *Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, no máximo a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual. Parágrafo único: O Poder Executivo deverá encaminhar a proposta de revisão do*

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 597
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 131
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos à Câmara Municipal de Vereadores, num prazo mínimo de 45 dias, devendo constar as alterações, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente, após realização de audiência(s) pública(s) que aprove(m) as alterações.

Alterações do Anexo I, Lei Municipal nº. 3.380/2011 de 30/06/2011 (Alterada pela Lei 3.851/2016 de 28 de dezembro de 2016):

ANEXO I - Relatório

Metas Curto, Médio e Longo Prazo

CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
Até 4 anos	De 4 - 8 anos	De 8 - 12 anos

Lei Municipal nº. 3.380/2011 de 30/06/2011, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos serviços de abastecimento de água, serviços de esgotamento sanitário, serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo águas pluviais e drenagem urbana.

4.1 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

4.1.1 - Curto Prazo

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

•••

Lixo no lixo é luxo.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

O que fazer Ação a ser realizada	Quem faz Responsabilidade	Investimento previsto (R$)
Fiscalização da implantação de redes de abastecimentos em novos loteamentos;	PREFEITURA/ CORSAN	20.000,00
Iniciar a implementação de Outorgas nos poços urbanos;	CORSAN	14.000,00/un
Realização de análise semestral de todos os poços artesianos do interior do Município;	PREFEITURA	12.000,00/ano
Universalização do acesso a água potável Rural e Urbana;	PREFEITURA / CORSAN	200.000,00
Ampliação da realização de tratamento de todos os poços do interior do Município;	PREFEITURA	150.000,00/ano
Fiscalização e renovação da rede, de hidrômetros, refornas e substituições de caixas de águas, bombas submersas e dos ramais prediais,	PREFEITURA / CORSAN	230.000,00
Planejamento e monitoramento do crescimento da rede de distribuição e aumentar a oferta de água;	PREFEITURA / CORSAN	89.000,00
Controlar, monitorar e otimizar o Sistema de Abastecimento de Água	CORSAN	353.000,00

4.1.2 - Médio Prazo

As principais intervenções a médio prazo deverão ser as seguintes:



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 598
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 132
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

O que fazer Ação a ser realizada	Quem faz Responsabilidade	Investimento previsto (R$)
Implementar outorgas nos poços e interior do Município;	PREFEITURA	12.000,00/un
Controlar, monitorar e otimizar o Sistema de Abastecimento de Água	CORSAN	310.000,00

4.1.3 - Longo Prazo

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	Quem faz Responsabilidade	Investimento previsto (R$)
Promover melhorias que contribuam à universalização do Sistema de Abastecimento de Água	CORSAN	7.000.000,00
Repasse das redes de abastecimento de água rural do município para as associações de moradores	PREFEITURA/ USUÁRIOS RURAIS	50.000,00
Controlar, monitorar e otimizar o Sistema de Abastecimento de Água	CORSAN	1.700.000,00

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 599
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 133
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Página 600
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 134
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

4.2 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO

4.2.1 - Curto Prazo

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Investimento previsto (R$)**
Criar Lei Municipal para a execução de sistema de esgotos para a liberação do habite-se nos novos loteamentos	PREFEITURA	-
Criar Lei Municipal para a execução de sistema de fossa séptica para a liberação do habite-se nas construções isoladas	PREFEITURA	-
Fiscalizar e exigir a limpeza periódica dos tanques sépticos e sumidouros, conforme o dimensionamento apresentado nos respectivos projetos aprovados junto a Prefeitura Municipal	PREFEITURA	-
Elaboração de um Projeto Executivo do sistema de esgotamento sanitário de toda área urbana do Município de Santo Cristo	CORSAN	Em execução
Construção da ETE Monjolo (Estação de Tratamento de Esgoto) em área já adquirida	CORSAN/ GOVERNO FEDERAL	9.000.000,00
Implantação gradativa de emissário e elevatória	CORSAN/	10.000.000,00

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 601
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 135
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

final atendendo o tratamento do sistema de esgoto na Vila Klering e Bairro Operário, priorizando as proximidades dos riachos Monjolo I e II	GOVERNO FEDERAL	
Aquisição de um caminhão tanque pela CORSAN para efetuar a limpeza das fossas sépticas, encaminhando para tratamento.	CORSAN	300.000,00
Iniciar obras das áreas urbanizadas do interior do município	PREFEITURA	100.000,00
Implantar um Programa de Limpeza programada de Soluções Individuais de esgotamento sanitário, público e compulsório, conforme Resolução Normativa nº 50/2019, a qual disciplina a prestação deste serviço pela CORSAN, ou normativa sucessora.	CORSAN	5.000.000,00

4.2.2 - Médio Prazo

As principais intervenções a médio prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Investimento previsto (R$)**
Continuar com a implantação de interceptores em áreas pré-definidas;	CORSAN/ GOVERNO	2.000.000,00



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

•••

Lixo no lixo é luxo.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 602
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 136
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

	FEDERAL	
Continuar com a implantação do sistema misto em áreas pré-definidas;	CORSAN/ GOVERNO FEDERAL	2.500.000,00
Continuar com a implantação de fossas sépticas sumidouros com coletor de lodo em áreas pré-definidas;	CORSAN/ GOVERNO FEDERAL	1.000.000,00
Continuar com a implantação do sistema unitário em áreas pré-definidas	CORSAN/ GOVERNO FEDERAL	3.000.000,00
Manter o Programa de Limpeza programada das soluções individuais	CORSAN	

4.2.3 - Longo Prazo

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Investimento previsto (R$)**
Implantação das estações de bacias de tratamento, emissários, elevatória final para o tratamento do sistema de esgoto sanitário de acordo com o crescimento do município;	CORSAN/ GOVERNO FEDERAL	10.000.000,00
Universalização do sistema de esgotamento	CORSAN/	10.000.000,00

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 603
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 137
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

sanitário, seja ele por fossa séptica com recolhimento do lodo, por sistema misto ou unitário dependendo da área do Município.	GOVERNO FEDERAL	
Manter o Programa de Limpeza programada das soluções individuais	CORSAN	

4.3 LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

4.3.1 Curto Prazo

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Investimento previsto (R$)**
Monitoramento e remediação ambiental do antigo aterro sanitário da Linha Revolta, conforme licença ambiental da FEPAM	PREFEITURA	12.000,00/ano
Contratação de consultoria para encaminhamento da licenças de operação da Central de Triagem e compostagem em área de 5 hectares na Linha Central	PREFEITURA	45.000,00
Coleta e destinação dos resíduos sólidos do município (área urbana e rural)	PREFEITURA	60.000/mês
Manter o sistema de coleta e destinação de resíduos de serviços de saúde de forma a	PREFEITURA	1.500,00/mês

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

atender a legislação vigente - fiscalizando o correto destino já existente;		
Realizar campanhas de sensibilização nas escolas e na sociedade acerca da importância da coleta seletiva	PREFEITURA	5.000,00/ano
Implantar ecopontos para recebimento e destinação de resíduos eletroetrônicos, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias	PREFEITURA	10.000,00
Fiscalizar as fontes geradoras de resíduos de saúde, tais como, clínicas médicas, odontológicas e estéticas sobre a destinação adequada destes resíduos	PREFEITURA	5.000,00
Cadastrar as fontes geradoras de resíduos contaminantes, tais como, criadores de gado e suínos para efetivar a destinação correta destes resíduos	PREFEITURA	5.000,00
Manutenção e infraestrutura básica na central de triagem e compostagem	PREFEITURA	50.000,00/ano
Aquisição dos equipamentos para operação da Central de triagem e compostagem	PREFEITURA/ FUNASA	1.000.000,00
Disponibilizar lixeiras devidamente identificadas em locais de maior concentração de pessoas e pontos de coleta	PREFEITURA	20.000,00



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 604
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 138
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Página 605
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 139
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Divulgar e organizar campanhas de conscientização para devolução das embalagens vazias de agrotóxicos aos fornecedores conforme legislação	PREFEITURA	1.000,00
Incentivar o recolhimento e a destinação correta de resíduos da construção civil por papa-entulhos, através de legislação específica e fiscalização dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil	PREFEITURA	25.000,00

4.3.2 - Médio Prazo

As principais intervenções a médio prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Investimento previsto (R$)**
Monitoramento e remediação ambiental do antigo aterro sanitário da Linha Revolta, conforme licença ambiental da FEPAM	PREFEITURA	12.000,00/ano
Manutenção periódica da área da Central de Triagem e Compostagem	PREFEITURA	25.000,00
Contratação de empresa especializada e/ou treinamento de funcionários para poda periódica	PREFEITURA	50.000,00



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

•••

Lixo no lixo é luxo.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

de árvores em área urbana		
Manter o recolhimento de produtos oriundos de varrição e podas	PREFEITURA	30.000,00
Incentivar a compostagem doméstica como alternativa de produção de adubo orgânico	PREFEITURA	5.000,00

4.3.3 - Longo Prazo

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Investimento previsto (R$)**
Monitoramento e remediação ambiental do antigo aterro sanitário da Linha Revolta, conforme licença ambiental da FEPAM	PREFEITURA	12.000,00/ano
Manutenção periódica da área da Central de Triagem e Compostagem	PREFEITURA	25.000,00
Estimular a implantação de composteiras comunitárias ou individuais ou outra forma de reaproveitamento para destinação de animais mortos (bovinos), a fim de atender os padrões técnicos ambientais para o destino de animais mortos do meio rural	PREFEITURA	5.000,00
Dar continuidade as propostas de campanhas	PREFEITURA	10.000,00/ano

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 606
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 140
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

Página 607
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 141
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

educativas da coleta seletiva e investir nas implementações necessárias para o bom desempenho do destino dado aos resíduos sólidos no município		
Incentivar o recolhimento e a destinação correta de resíduos da construção civil por papa-entulhos, através de legislação específica e fiscalização dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil	PREFEITURA	25.000,00
Coleta e destinação dos resíduos sólidos do município (área urbana e rural)	PREFEITURA	60.000,00/mês

4.4 DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS

4.4.1 - Curto Prazo

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Investimento previsto (R$)**
Verificar as condições hidráulicas das redes de micro-drenagem existentes (desobstrução e limpeza);	PREFEITURA	20.000,00/ano
Realizar um cadastro, mapeamento e levantamento topográfico das redes de micro-	PREFEITURA	150.000,00

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

drenagem existentes, canais e sangas afluentes dos principais cursos d'água que cruzam a área urbana;		
Após a verificação das condições hidráulicas, projetar e dimensionar novas redes de drenagem, para contornar os problemas ocasionados pela deficiências hidráulicas dessas redes	PREFEITURA	300.000,00
Realizar campanhas para que se faça coleta da água das chuvas de forma adequada sem gerar riscos de contaminações	PREFEITURA	5.000,00

4.4.2 - Médio Prazo

As principais intervenções a médio prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Investimento previsto (R$)**
Construir redes de drenagem com intuito de contornar os problemas ocasionados pela deficiência hidráulica das redes existentes, considerando a contribuição de todas as bacias numa visão geral	PREFEITURA/ CORSAN	1.000.000,00

4.4.3 Longo Prazo



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

•••

Lixo no lixo é luxo.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 608
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 142
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	Quem faz Responsabilidade	Investimento previsto (R$)
A partir do levantamento topográfico, definir um zoneamento das áreas de inundações, considerando as seguintes etapas: determinações do risco de enchentes, mapeamento das áreas de inundação	PREFEITURA	100.000,00

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEBC.DA29.A07E.6D09.FEB2.

Página 609
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 143
Peça 4203643
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C86

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

LEI Nº 3.485, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

JOSÉ LUIS SEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, RS. FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos do Anexo Único, com o objetivo de articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução de serviços de manejo, em todo o território do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, e Decreto Federal nº 7.404/2010.

Art. 2º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, no máximo a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo único: O Poder Executivo deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos à Câmara Municipal de Vereadores, num prazo mínimo de 45 dias, devendo constar as alterações, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente, após realização de audiência(s) pública(s) que aprove(m) as alterações.

Art. 3º A proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve ser elaborada em articulação com a(s) prestadora(s) dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I. Das Políticas Estaduais e Federais de Saneamento Básico, e de Resíduos Sólidos;

II. Dos Planos Estaduais e Federais de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos;

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve seguir as diretrizes dos planos estadual e federal;

§ 2º O Poder Executivo, na realização do estabelecido neste artigo, pode solicitar cooperação técnica ao Estado do Rio Grande do Sul e a República Federativa Brasileira.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Processo
01255-0200/21-9

Peça
4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0182C89

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

Art. 4º As revisões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não podem ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo único: No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a(s) prestadora(s) dos serviços fica(m) obrigada(s) a cumprir o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em vigor à época da delegação, nos termos do da Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, aos 26 de junho de 2012.

JOSÉ LUIS SEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Milton Antonio Kist,
Secretário da Administração.
Publicação: 26.06.2012
Período: 26.06.12 a 31.12.2012
Local: Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Santo Cristo.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) SANTO CRISTO - RS

RELATÓRIO TÉCNICO FINAL

Preparado para:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO
Santo Cristo - RS

Preparado por:
Comitê Gestor e Comitê de Sustentação - Portaria Nº. 201/2012 de 22/05/2012.

Presidente do Comitê Gestor e do Comitê de Sustentação
Emerson Fernando Bernardi

Página 612
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página
613

Processo
01255-0200/21-9

Página da peça
4

Peça
4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0182C89

SUMÁRIO

SUMÁRIO....3
1 - APRESENTAÇÃO....5
1.1 - QUADRO NORMATIVO PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS....7
1.2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONSCIENTIZAÇÃO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE....10
1.3 - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES ENVOLVIDOS....11
2 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DE SEUS IMPACTOS NAS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO....12
2.1 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO DIAGNÓSTICO - DEFINIÇÃO DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO....14
2.2 – COLETA DE DADOS E INFORMAÇÕES: TIPOS, ABRANGÊNCIA E TRATAMENTO....17
2.2.1 - INSPEÇÃO DE CAMPO....18
2.2.2 - DADOS COLETADOS....19
2.2.2.1- PLANOS, CÓDIGOS E ESTUDOS EXISTENTES....20
2.2.3- DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO....21
2.2.4- SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO....22
2.3 – FONTES DE INFORMAÇÕES....24
2.4 – SITUAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO....25
2.5 – CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO....26
2.6 – HISTÓRICO DO MUNICÍPIO....27
2.7 – MICRORREGIÃO HOMOGÊNEA....30
2.7 – EVOLUÇÃO ADMINISTRATIVA....31
2.8 – MORFOLOGIA....32
2.9 – HIDROGRAFIA E DRENAGEM....33
2.10 – CLIMATOLOGIA....34
2.11 – GEOLOGIA....39
2.12 – TOPOGRAFIA E GEOLOGIA ESPECÍFICA DA REGIÃO DE SANTO CRISTO....41

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

2.14 - SITUAÇÃO INSTITUCIONAL....44
2.15 – SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS E DO MUNICÍPIO 45
2.16 – SITUAÇÃO DO DESENVOLVIMETO URBANO E HABITAÇÃO 52
3 – SITUAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS....54
3.1 – DADOS GERAIS E CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS....55
3.2 – GERAÇÃO 56
3.3 – COLETA E TRANSPORTE 57
3.4 – DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL 59
3.5 – CUSTOS 60
3.6 – COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES....61
3.7 – CARÊNCIAS E DEFICIENCIAS 62
3.8 – INICIATIVAS RELEVANTES....68
3.9 – LEGISLAÇÃO E NORMAS BRASILEIRAS APLICAVEIS 69
4 – PLANEJAMENTO DAS AÇÕES....71
4.1 – PERSPECTIVAS PARA A GESTÃO ASSOCIADA COM MUNICÍPIOS DA REGIÃO 72
4.2 – DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES PÚBLICO PRIVADAS 73
4.3 – CENÁRIOS RELACIONADOS AS METAS DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS 74
5 – DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS, PROGRAMAS, AÇÕES EMETAS PARA O MANEJO DIFERENCIADO DOS RESÍDUOS 76
5.1 – METAS IMEDIATAS PMGIRS....77
5.2 – METAS A CURTO PRAZO PMGIRS....78
5.3 – METAS A MÉDIO PRAZO PMGIRS....80
5.4 – METAS A LONGO PRAZO PMGIRS 81
6 – DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS, PROGRAMAS, AÇÕES E METAS PARA OUTROS ASPECTOS DO PLANO 82
7 – ANEXOS 83

Página 614
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 615
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

1 - APRESENTAÇÃO

O objetivo deste Relatório Técnico Final é apresentar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Santo Cristo - RS.

Para elaboração deste relatório foi constituída uma equipe técnica multidisciplinar especializada através do Comitê Gestor e do Comitê de Sustentação nomeados pela portaria municipal Nº. 201/2012 de 22/05/2012, que elaborou o conjunto de atividades e tarefas descritas neste relatório, com o objetivo de atender ao que determina a Constituição Federal e detalhadamente nos preceitos da Lei Federal nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010..

O presente Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos prevê a participação popular na discussão do plano e nas audiências públicas realizadas para debater as políticas públicas de saneamento e de manejo dos resíduos sólidos construídas pela participação da representatividade da comunidade santo-cristense.

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Santo Cristo buscou integrar em seu diagnóstico a avaliação dos serviços do manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana, identificando as interfaces e as possíveis formas de integração das funções e atividades de gestão desses componentes tais como:

- Promover a adequação e integração das propostas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos aos objetivos e diretrizes das Leis Municipais vigentes, haja vista da inexistência de plano diretor no Município;

- Promover a integração das propostas ao Plano Municipal de Saneamento Básico aos demais planos locais e regionais das políticas de saúde, habitação, mobilidade, meio ambiente, recursos hídricos, prevenção de risco e inclusão social;

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Santo Cristo, prevê ainda a formulação de Política e de elaboração do plano, desde os objetivos e diretrizes até os instrumentos metodológicos do processo de participação social e de elaboração, pautado pelos pressupostos deste documento, pelos princípios, diretrizes e instrumentos definidos na legislação aplicável e nos Programas e Políticas Públicas com interface com o Saneamento Básico, em particular de acordo com as leis, decretos, resoluções e normativas:

- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto Lei nº 7.404/2010 – Regulamenta a Lei nº 12.305/2010;
- Lei Federal nº 11.445/2007 – Política Nacional do Saneamento Básico;
- Resolução CONAMA 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 616
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

- Resolução CONAMA 283/2001 - Dispõe sobre tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;

- Lei Estadual nº 9.921/1993 – Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do art. 24 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e da outras providencias;

- Decreto Estadual nº 38.356/1998 – Aprova o regulamento da Lei 9.921/1993, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul;

Além desses dispositivos, foram considerados, os seguintes normativos de âmbito local e regional:

- Lei Orgânica Municipal;

- Legislação Municipal vigente;

- Código de Posturas;

- Plano Local de Habitação de Interesse Social;

- Lei Municipal nº 3.380 – Que Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico;

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 617
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 8
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

1.1 - QUADRO NORMATIVO PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto Lei nº 7.404/2010 – Regulamenta a Lei nº 12.305/2010;
- Lei Federal nº 11.445/2007 – Política Nacional do Saneamento Básico;
- Resolução CONAMA 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONAMA 283/2001 - Dispõe sobre tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;
- Lei Estadual nº 9.921/1993 – Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do art. 24 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e da outras providencias;
- Decreto Estadual nº 38.356/1998 – Aprova o regulamento da Lei 9.921/1993, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul;

Além desses dispositivos, foram considerados, os seguintes normativos de âmbito local e regional:

- Lei Orgânica Municipal;
- Legislação Municipal vigente;
- Código de Posturas;
- Plano Local de Habitação de Interesse Social;
- Lei Municipal nº 3.380 – Que Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- **Resolução CONAMA Nº 307/05** - Dispõe sobre os resíduos sólidos da Construção Civil – RCC e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA Nº 358/05** - Dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;
- **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 306/04** - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- **Resolução CONAMA Nº 401/08** - Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências;

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 618
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 9
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

- **Resolução CONAMA Nº 416/09** - Determina que as empresas fabricantes e as importadoras de pneumáticos ficam obrigadas a coletar e dar destinação final ambientalmente adequada aos pneus inservíveis;

- **NORMAS BRASILEIRAS REGULAMENTADORAS - NBR10004** - Resíduos sólidos – Classificação;

- **NBR10005** - Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos;

- **NBR10006** - Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos;

- **NBR10007** - Amostragem de resíduos sólidos;

- **NBR11175** - Incineração de resíduos sólidos perigosos - Padrões de desempenho;

- **NBR12235** - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;

- **NBR12980** - Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos;

- **NBR13332** - Coletor-compactador de resíduos sólidos e seus principais componentes – Terminologia;

- **NBR13463** - Coleta de resíduos sólidos;

- **NBR13591** - Compostagem;

- **NBR13894** - Tratamento no solo (landfarming) – Procedimento;

- **NBR15113** - Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes - Aterros - Diretrizes para projeto, implantação e operação;

- **NBR15114** - Resíduos sólidos da construção civil - Áreas de reciclagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação;

- **NBR15115** - Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil - Execução de camadas de pavimentação – Procedimentos;

- **NBR15116** - Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil - Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural – Requisitos;

- **NBR15469** - Ecotoxicologia aquática - Preservação e preparo de amostras;

- **NBR8419** - Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos;

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 619
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 10
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

- **NBR8843** - Aeroportos - Gerenciamento de resíduos sólidos;
- **NBR8849** - Apresentação de projetos de aterros controlados de resíduos sólidos urbanos;
- **NBR13969** - Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação;
- **NBR15114** - Resíduos sólidos da construção civil – Áreas de reciclagem Diretrizes para projeto, implantação e operação.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 620
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 11
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

1.2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONSCIENTIZAÇÃO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE

A fundamentação da elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Santo Cristo, embasou-se, no atendimento a legislação federal, estadual e municipal com um recorte especial da Constituição Federal em seu artigo 225, que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente, porém impõe as obrigações e deveres em defendê-lo e preservá-lo.

MEIO AMBIENTE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Título VIII - Da Ordem Social

Capítulo VI - Do Meio Ambiente

Art. 225

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 621
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 12
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

1.3 - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Na etapa de coordenação, participação social e comunicação foram constituídos dois comitês com o objetivo de organizar as etapas e atividades preparatórias para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, bem como a organização administrativa do processo, instituição do processo de participação social na audiência pública, formulação preliminar dos princípios, diretrizes e objetivos, para busca das informações e formulação do diagnóstico, e elaboração da minuta da proposta do Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos do Município de Santo Cristo.

Os agentes envolvidos foram divididos em dois comitês:

Nomeada através da Portaria Municipal nº 201 de 22 de maio de 2012, instância deliberativa, formalmente institucionalizada, responsável pela coordenação, condução, sustentação e acompanhamento da elaboração do plano, constituída por representantes:

1.3.1 - Comitê Gestor:

- **Representando o Setor Público:**
  - Emerson Fernando Bernardi – Prefeitura Municipal;
  - Adriano José Weber – Prefeitura Municipal;
  - Rosecler dos Passos Kronbauer – Prefeitura Municipal;
- **Representando o Setor Empresarial:**
  - Vitoldo Scharneck – Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária (ACISA);
- **Representando a coletividade (consumidores):**
  - Claudio Feiden – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
  - Gilberto Junges – Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONDEMA);

1.3.2 - Comitê de Sustentação:

- Representando os professores municipais – Vitor Rodrigo Weber;
- Representando os professores estaduais – Vera Lúcia Mombach e Leonisia Huppes Luft;
- Representando as universidades e estudantes do Município – Franciele Seger;
- Representando a EMATER – Ancila Altmann;
- Representando a CORSAN – Márcia Schommer;
- Representando a Secretaria Municipal de Obras – Ari Bartolomeu Klatt;
- Representando a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente – Adriano José Weber;
- Representando a Secretaria Municipal do Planejamento – Rosecler dos Passos Kronbauer;
- Representando a Câmara Municipal de Vereadores – Delmar Kaefer;
- Representando os Técnicos e Profissionais da área ambiental – Laides Offmann;

Sob a presidência de Emerson Fernando Bernardi.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 622
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 13
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

2 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DE SEUS IMPACTOS NAS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO

O Diagnóstico da situação do saneamento básico da gestão integrada dos resíduos sólidos no Município de Santo Cristo e seus impactos nas condições de vida da população é a base orientadora dos prognósticos do PMGIRS, da definição de objetivos, diretrizes e metas e do detalhamento de seus programas, projetos e ações, que buscarão de forma imediata, curto, médio e longo prazos a universalização da gestão ecologicamente correta para os resíduos sólidos e do saneamento básico em todo o território do Município.

As informações consolidadas neste plano dizem respeito sobre as condições de salubridade ambiental e dos serviços de saneamento básico, da gestão e manejo dos resíduos sólidos considerando dados atuais e projeções, contemplando os seguintes aspectos:

- O perfil populacional;
- O quadro epidemiológico e de saúde;
- Os indicadores sócio-econômicos e ambientais;
- O desempenho na prestação de serviços;
- E dados de setores correlatos.

O diagnóstico considera a abrangência especifica do manejo dos resíduos sólidos aliados a aos quatro serviços de saneamento básico e orientar-se na identificação das causas das deficiências, para determinar as metas e as ações na sua correção e tendo em vista a universalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos.

O diagnóstico contemplar a perspectiva dos técnicos e da sociedade através da participação popular da comunidade santo-cristense e, para tanto, adotou mecanismos de pesquisa e diálogo que garantiram a integração dessas duas abordagens técnico/participativa popular.

As reuniões dos comitês e a realização de uma audiência pública realizada com a participação de todos os segmentos da sociedade buscaram consultar a população e contribuíram na elaboração de um diagnóstico participativo sob a perspectiva da sociedade. Na perspectiva técnica, os estudos utilizaram indicadores e informações das diferentes fontes formais dos sistemas de informações disponíveis, ainda pouco disseminadas.

A caracterização do município, a análise de sua inserção regional, incluindo as relações institucionais e interfaces socioeconômicas e ambientais com os municípios vizinhos, o estado e a bacia hidrográfica.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

A preparação de resumos analíticos em linguagem acessível para a disponibilização e apresentação à sociedade de forma a proporcionar o efetivo e amplo conhecimento dos dados e informações contidas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Todos os dados obtidos durante a pesquisa foram organizados em uma Base de Dados de fácil acesso e simples operação, devendo passar por tratamento estatístico e análise crítica, que irá compor o Sistema Municipal de Informações de Gestão de Resíduos Sólidos e posteriormente repassados ao SINIR.

Em termos do Planejamento para sua execução o Plano de Trabalho deve contemplar os seguintes itens e informações para a elaboração do Diagnóstico.

Página 623
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 14
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 624
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 15
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

2.1 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO DIAGNÓSTICO - DEFINIÇÃO DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO

A área de abrangência do diagnóstico que contempla o planejamento do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Santo Cristo, engloba todo o território urbano e rural do Município. O território do Município é constituído de área total de 366,88 km², com densidade demográfica (hab/km²) de 39,19, cabe destacar que o Município não possui Plano Diretor Municipal, no entanto possui Plano Municipal de Saneamento Básico instituído através da Lei Municipal nº. 3.380 de 30 de junho de 2011.

Figura 1: abaixo apresenta a área do Município na região Sul do País.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 625
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 16
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Figura 2: abaixo apresenta a área do Município no Estado do Rio Grande do Sul.

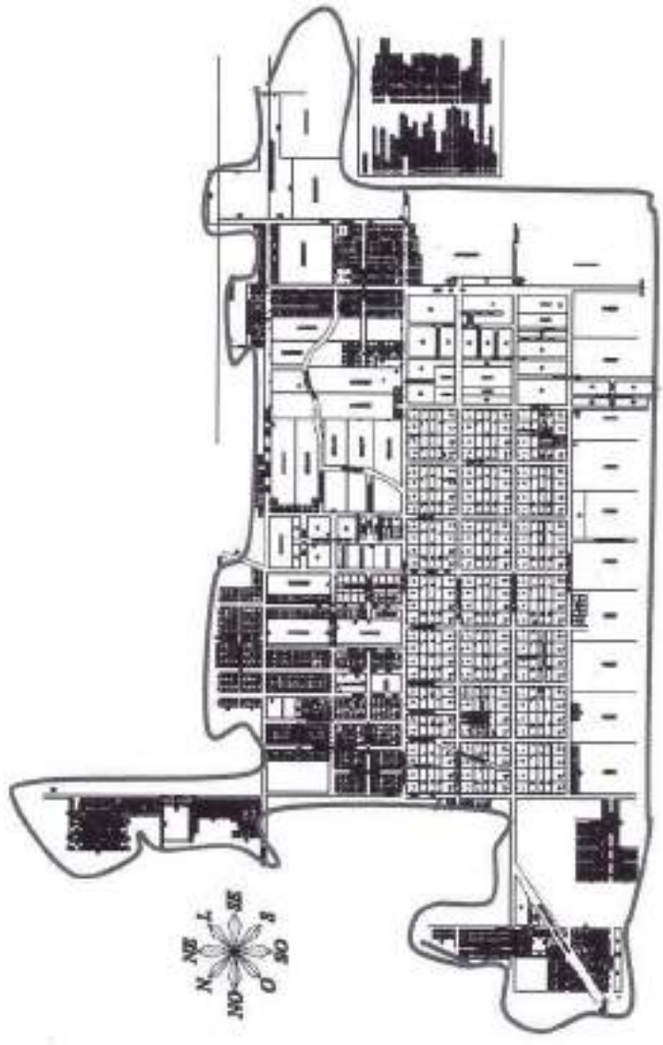


Figura 3: abaixo apresenta a área de planejamento do plano adotada para o detalhamento do plano dentro da região da Grande Santa Rosa.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Figura 4: abaixo apresenta a área urbana do Município.



Página 626
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 17
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

2.2 – COLETA DE DADOS E INFORMAÇÕES: TIPOS, ABRANGÊNCIA E TRATAMENTO

A aquisição das informações básicas foi dividida em inspeção de campo e coleta dos dados, a partir dos quais foi elaborado o diagnóstico da realidade do município.

A equipe técnica do Comitê Gestor e de Sustentação, juntamente com os técnicos da Prefeitura Municipal realizou as atividades no período compreendido entre os dias 22 de maio de 2012 a 13 de maio de 2012.

Página 627
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 18
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 628
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 19
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

2.2.1 - INSPEÇÃO DE CAMPO

A inspeção de campo percorreu toda a área urbana e rural do Município para a identificação dos serviços do manejo e gestão dos resíduos sólidos e do saneamento básico oferecidos pelo município. Além de consultas aos técnicos e funcionários responsáveis pela operação dos serviços limpeza pública e manejo de resíduos sólidos.

Na inspeção foi incluída visita ao aterro sanitário, acompanhamento do recolhimento do lixo na cidade e no interior do Município.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 629
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 20
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

2.2.2 - DADOS COLETADOS

Foram coletados dados referentes à população existente, área de planejamento, cadastros municipais, projetos e estudos existentes, situação dos sistemas de saneamento básico do município, manejo dos resíduos sólidos e instrumentos públicos de gestão aplicáveis à área do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (leis, decretos, códigos, etc.). Além de dados para a elaboração da caracterização geral do município que permitirão a contextualização das principais variáveis, cujo processamento tornar-se-á necessário para a realização do Plano.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 630
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 21
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

2.2.2.1- PLANOS, CÓDIGOS E ESTUDOS EXISTENTES

Os planos, códigos e estudos existentes que serviram de subsídio para o diagnóstico da realidade existente e para a elaboração do PMSB estão relacionados a seguir:

- Código de Meio Ambiente do Município de Santo Cristo;

- Código de Obras do Município de Santo Cristo;

- Código de Posturas do Município de Santo Cristo;

- Plano Municipal de Saneamento Básico;

- Política Municipal do Meio Ambiente;

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 631
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 22
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

2.2.3- DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO

No Quadro 1 estão apresentados dados gerais do município, obtidos na FEE (Fundação de Economia e Estatística), FAMURS (Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul), Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil e IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Quadro 1 - Dados gerais do município.

População total – Contagem IBGE (2010)	14.378
Densidade demográfica (2010)	39,19 hab/km²
Área total	366,88 km²
PIB per capita (2008)	R$ 20.007
PIB per capita (2008) Posto no RS	98º
Expectativa de vida ao nascer	72,60 anos
Taxa de alfabetização de adultos	0,965
Índice de desenvolvimento humano municipal IDH-M (2000)	0,803
Ranking IDH por UF	154
Ranking IDH Nacional	505
Índice de Educação (IDH-M)	0,941

Observa-se que o IDH-M era 0,803, para o ano de 2000, segundo a classificação do PNUD/Atlas de Desenvolvimento Humano, sendo assim, o município estava, naquele ano, entre as regiões consideradas de alto desenvolvimento humano (IDH maior que 0,800).

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

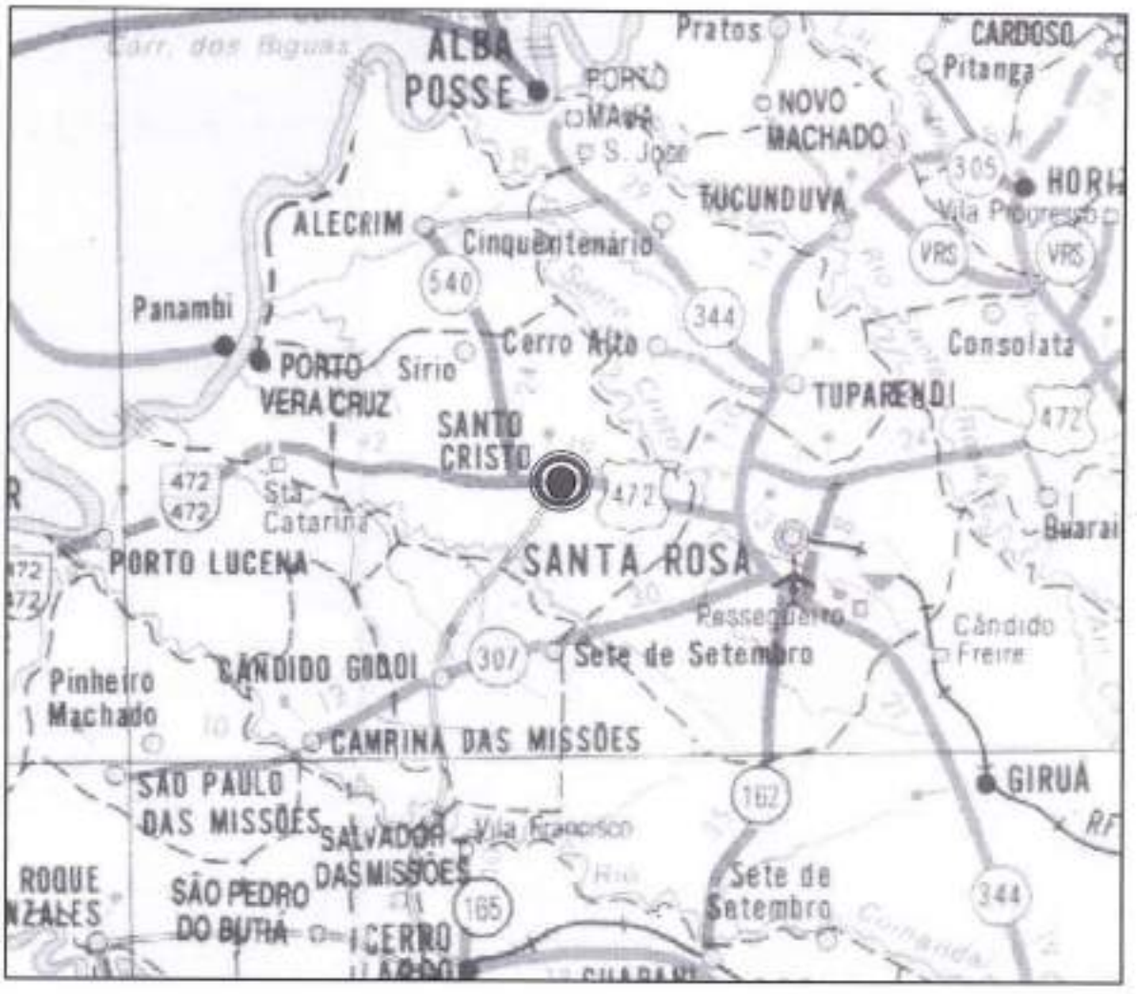
Página 632
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 23
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

2.2.4- SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Localizada na região noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Santo Cristo encontra-se a 544 km de Porto Alegre e a 19 km de Santa Rosa.

Situa-se nas coordenadas geográficas 27° 49' 18" latitude sul e 54° 40' 02" longitude oeste de Greenwich. Pertence à bacia do rio Santo Cristo, afluente direto do rio Uruguai. As figuras a seguir apresentam a situação e a localização do Município de Santo Cristo no estado do Rio Grande do Sul.

Inseridos na mesorregião Noroeste Rio-grandense, e na microrregião número 1, de Santa Rosa, com seus 366,88 km^2, Santo Cristo limita-se ao norte com os Municípios de Alecrim e Tuparendi; à leste com os Municípios de Santa Rosa e Tuparendi; ao sul com o Município de Cândido Godói; e à oeste com o Município de Porto Lucena e Porto Vera Cruz. A figura a seguir apresenta os limites municipais de Santo Cristo.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Limite Municipal de Santo Cristo / RS



O território do Município está demarcado na cor vermelha.

A zona urbana de Santo Cristo está situada em um colo alto, contribuindo para a bacia do lajeado Monjolo, afluente da bacia do rio Santo Cristo.

O Município de Santo Cristo divide-se em quatro distritos, a saber:

- Santo Cristo (distrito sede);
- Sírio;
- Vila Bom Princípio Baixo; e
- Vila Laranjeira.

Conforme os dados do censo de 2000, Santo Cristo possui 14.890 habitantes, sendo que 7.284 pessoas residem na área urbana e destas, 6.728 residem na área urbana da sede do Município.

Conforme dados do censo 2010, Santo Cristo possui 14.378 habitantes.

Dentre suas principiais características, o Município é um dos maiores produtores de suínos e de leite do estado do Rio Grande do Sul.

Página 633
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 24
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 634
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 25
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

2.3 – FONTES DE INFORMAÇÕES

As principais fontes de informação e as bases de dados disponíveis no município e as existentes nos prestadores de serviço. Como fontes auxiliares, inclusive em se tratando de informações de outras políticas de interesse do saneamento básico, entre outros, foram pesquisados nos seguintes bancos de dados:

- da Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (PNSB) de 2000 e 2008 e do Censo Demográfico (www.ibge.gov.br);
- do Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SNIS) (www.snis.gov.br);
- do Sistema de Informações do Sistema Único de Saúde (DATASUS) (www.datasus.gov.br) com as seguintes base de dados: "Demográficas e socioeconômicas" disponível em "Informações de Saúde";
- Atenção Básica à Saúde da Família, em "Assistência à Saúde"; "Morbidade Hospitalar" em "Epidemiológicas e Morbidade"; entre outros;
- do Cadastro Único dos Programas Sociais do MDS (www.mds.gov.br);
- do Projeto Projeção da Demanda Demográfica Habitacional, o Déficit Habitacional e Assentamentos Precários (www.cidades.gov.br);
- do Atlas Nordeste de Abastecimento Urbano de Água da Agência Nacional de Águas. Assim como os Atlas da Região Sul e das Regiões Metropolitanas em processo de conclusão (www.ana.gov.br);
- o Sistema de Avaliação da Qualidade da Água, Saúde e Saneamento do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde (ICICT) da Fiocruz (http://www.aguabrasil.icict.fiocruz.br);
- de diagnósticos e estudos realizados por órgãos ou instituições regionais, estaduais ou por programas específicos em áreas afins ao saneamento; e do Sistema de Informações das Cidades - SNIC (www.cidades.gov.br).

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 635
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 26
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

2.4 – SITUAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO

O Município plano municipal de saneamento básico, instituído através da Lei Municipal nº 3.380 de 30 de junho de 2011.

O Plano Municipal de Saneamento contem um nível de aprofundamento apropriado a também fornecer informações adequadas e suficientes para subsidiar a elaboração ou atualização dos estudos e os planos diretores e projetos técnicos setoriais de saneamento básico englobando os quatro eixos tais como:

- Abastecimento de Água Potável;
- Esgotamento Sanitário;
- Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas;
- **Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.**

O conteúdo do Plano Municipal de Saneamento possui um diagnóstico, inclui os **Elementos Essenciais** assim considerados em função dos dispositivos da Lei 11.445/2007 que estabelece a sua abrangência e conteúdo do Plano e aqueles **Elementos Complementares** cuja inclusão no diagnóstico deve ser prevista conforme a sua relevância e conveniência de acordo com as especificidades locais e diretrizes adotadas pelo Município para a formulação da Política e a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Com relação ao manejo de resíduos sólidos o Plano Municipal de Saneamento Básico, não detem um aprofundamento detalhado com relação a situação dos resíduos sólidos, no entanto possui um planejamento das ações a curto, médio e longo prazo, as quais estão redefinidas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos atendendo os e detalhadamente nos preceitos da Lei Federal nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 636
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 27
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

2.6 – HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

O Município de Santo Cristo foi criado oficialmente no ano de 1.955, porém a sua povoação dada do início do século. Mais precisamente em 1.911, quando ali chegaram os primeiros colonizadores, todos descendentes de alemães.

As primeiras famílias se tornaram proprietárias da Colônia Boa Vista, adquirida junto à Companhia Colonizadora Riograndense.

O primeiro morador de Santo Cristo foi o Johann Kuhn. A família morou oito meses sozinha nessa comunidade, além da cascata do Monjolo.

A corrente migratória de Santo Cristo está relacionada com a colonização das Colônias Novas. A imigração no Rio Grande do Sul de início ficou nas chamadas colônias velhas, como estas famílias aumentaram e a possibilidade de aquisição de terras nas redondezas era rara, eles migraram.

A localização dos primeiros colonizadores foi logo acima da cascata do Rio Monjolo, onde ergueram uma barraca.

Ao primeiro chefe, Dr. Carlos Culmey (Karl Kulmey), sucedeu o Sr. Helmuth, de Serro Azul, onde era do chamado "Bauerverein" (clube dos agricultores) de onde dirigiu os trabalhadores da colonização. O terceiro chefe foi o Sr. Friedrich Bohn, que em 1913 abandonou a companhia, voltando Culmey a dirigí-la até que, em 1915, assumiu o quarto chefe que foi o Senhor Frederico Guilherme Rauber, este norteou a Colonização com geral agrado, até agosto de 1920, quando transferiu sua residência para a República da Argentina, onde dirigiu e gerenciou a colonização de Puerto Rico de San Alberto. Entrementes, a Companhia Colonizadora entrou em liquidação, constituindo seu procurador o Sr. Oscar Scmitz, genro do derradeiro chefe.

A maior corrente migratória chegou a esta localidade entre os anos 1915 a 1918.

Na escolha do nome do Município, contribuiu decisivamente a existência do rio Santo Cristo, o qual deve a sua denominação aos jesuítas que vinham buscar erva-mate em suas nascentes para transacionar o produto.

Em 1.932, o Município de Santo Cristo foi elevado à condição de distrito de Santa Rosa, situação que se estendeu até 28 de janeiro de 1.955, quando, através da Lei estadual nº 2.062, foi decretada a sua emancipação, com a instalação definitiva ocorrendo em 1º de janeiro do ano seguinte.

A economia está baseada principalmente na agropecuária e agroindústrias. Destaca-se também na produção de suínos, ocupando o 2º lugar no Estado, e do leite, possuindo uma das maiores bacias leiteiras da região e do Estado.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.



VISTA DO PÓRTICO DE ACESSO A CIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, JUNTO A PRAÇA WOLFRAM METZLER
(COORDENADAS: N 729.777; E 6.920.312)

Página 637
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 28
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.



VISTA DA IGREJA CENTRAL DA CIDADE

Página 638
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 29
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 639
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 30
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

2.7 – MICRORREGIÃO HOMOGÊNEA

Este critério de divisão do território nacional é adotado pelo IBGE, considerando as características dos espaços rurais semelhantes além de evoluções históricas da posse e uso da terra. São consideradas também as estruturas econômicas, sociais e demográficas para a divisão das microrregiões.

Santo Cristo situa-se na microrregião homogênea 1, denominada Santa Rosa, juntamente com outros 12 Municípios, a saber:

- Alecrim;
- Cândido Godói;
- Independência;
- Novo Machado;
- Porto Lucena;
- Porto Mauá;
- Porto Vera Cruz;
- Santa Rosa;
- São José do Inhacorá;
- Três de Maio;
- Tucunduva; e
- Tuparendi.

Segundo dados do IBGE, o censo demográfico de 2.000 apresentou para esta região um total de 3.185,7 km^2 com uma população residente de 161.560 habitantes e densidade demográfica de 50,7 hab/km^2, sendo que 64 % da população é urbana.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 640
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 31
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

2.7 – EVOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

A área ocupada pelo atual Município de Santo Cristo, cujo nome primitivo era Colônia Boa Vista, fazia parte das Missões Jesuíticas. O loteamento do perímetro onde assenta a Cidade de Santo Cristo, teve seu marco primordial implantado quando da demarcação das terras, pela Companhia Colonizadora Rio-grandense.

1.911 – Demarcação das terras da Colônia Boa Vista, pela Companhia Colonizadora Rio-grandense, sendo parte do Município de Santo Ângelo.

1.932 - Por Decreto Municipal de Santa Rosa, foi levado à categoria de Distrito.

1.938 – O Distrito foi elevado à categoria de Vila.

1.954 – Assinada pelo então Governador do Estado, General Ernesto Dornelles, a Lei n.º 2.602, de 28 de janeiro de 1.955, que criou o Município de Santo Cristo.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

2.8 – MORFOLOGIA

A morfologia do Município é constante. Situa-se no Planalto das Araucárias, região que abrange 61.300 km^2. Está situado na unidade que foi definida como Planalto dos Campos Gerais, mais entre os rios Amandaú e rio Santa Rosa, ambos afluentes do rio Uruguai.

Neste setor existem grandes áreas com relevos de dissecação homogênea, constituídos por amplas colinas selecionadas por vales fluviais com aprofundamentos médios.

Esses relevos dissecados em colinas de topo plano e pequena amplitude entre topo e vale apresentam-se por vezes em dois níveis topográficos distintos e separados através de rupturas de declive mapeadas como ressaltos, que chegam a alcançar grande continuidade espacial.

Página 641
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 32
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 642
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 33
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

2.9 – HIDROGRAFIA E DRENAGEM

A Cidade de Santo Cristo está localizada na bacia do lajeado Monjolo, sendo tributário do rio Santo Cristo, e este, contribui diretamente para o rio Uruguai. O sistema hidrográfico da região é composto por vários riachos e arroios de pequeno porte, perenes, alimentados pelas águas superficiais, que drenam para a bacia principal, entre eles o lajeado Monjolo I e Monjolo II.

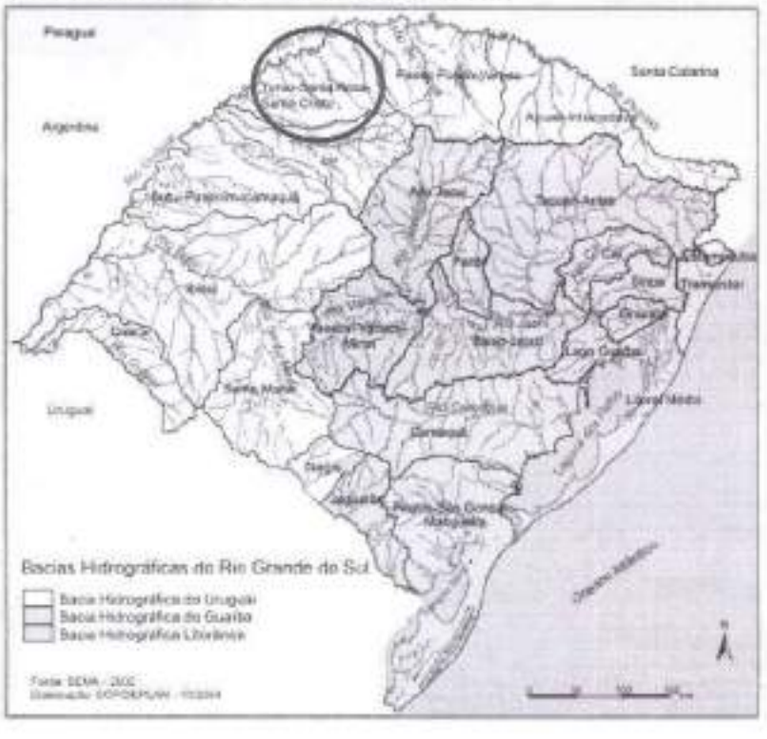
Os corpos hídricos que recebem os esgotos da Cidade de Santo Cristo são o lajeado Monjolo I e Monjolo II, sendo que o lajeado Monjolo II contribui para o lajeado Monjolo I e o lajeado Monjolo I (principal) é tributário do rio Santo Cristo.

O curso d'água de maior porte na área urbana da Cidade é o lajeado Monjolo I. Seu fluxo é no sentido sul-norte, até o seu exutório, no rio Santo Cristo. Tem sua nascente ao sul da área urbana.

O Município conta ainda, com uma vasta rede hidrográfica formada por lajeados, sangas e córregos, servindo apenas para irrigação agrícola e abastecimento da população rural. Conta ainda com uma rede de açudes domésticos, utilizados para dessedentação de animais, piscicultura, entre outros usos.

Além desses rios, inúmeros arroios serpenteiam o Município de Santo Cristo e vão desaguar nos rios que passam pelo Município. Nas estações chuvosas verificam-se cheias nesses arroios e em diversas localidades dentro do Município apresentam problemas de inundações.

Mapa das Bacias Hidrográficas do Rio Grande do Sul.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 643
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 34
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

2.10 – CLIMATOLOGIA

A movimentação das massas de ar é o principal fator de variação da temperatura na região. Durante a maior parte do ano o Estado acha-se sob a influência da Massa Polar Atlântica que, em alguns casos, tem sua influência constante e em outros, é alternada com a Massa Tropical.

No primeiro caso a temperatura permanece fria durante todo o inverno e no segundo, dão-se grandes variações acompanhadas de bruscos contrates térmicos.

O clima do Município de Santo Cristo, de acordo com a classificação de Wladimir Köppen, é sub-tropical, tipo "Cfa", com a temperatura do mês mais quente superior a 22°C e a do mês mais frio oscilando entre -3°C e 18°C.

Santo Cristo não possui estação meteorológica. Optou-se por utilizar os dados da estação localizada no Município de Santa Rosa. Atualmente esta estação meteorológica encontra-se desativada, tendo sido operada pelo INEMET. Produziu dados de observação de 1.931 até 1.974. A estação se localizava nas coordenadas 27°51'50" de latitude sul e 54°25'59" de longitude oeste, a uma altitude de 360 m.

O verão é quente, com temperatura média máxima de 32,2°C. O inverno é bastante frio, com média das mínimas no entorno de 9,5°C, variando de -3°C a 18°C, conseqüentemente nesta estação é freqüente a ocorrências de geadas.

De acordo com observações meteorológicas realizadas no período de 1.959 a 1.981, a precipitação pluviométrica anual é de 1.663 mm em média, sendo abril, maio e junho o trimestre mais chuvoso com 31,8% da precipitação anual e julho, agosto e setembro o trimestre mais seco com 21,9% da precipitação anual.

As chuvas são do tipo convectivo resultantes de correntes de ar quente associadas a nuvens do tipo cúmulus. São chuvas, geralmente, rápidas e intensas (chuvas de verão), e do tipo frontal resultante do choque de massas de ar frio com massas de ar quente, com chuvas fracas e constantes.

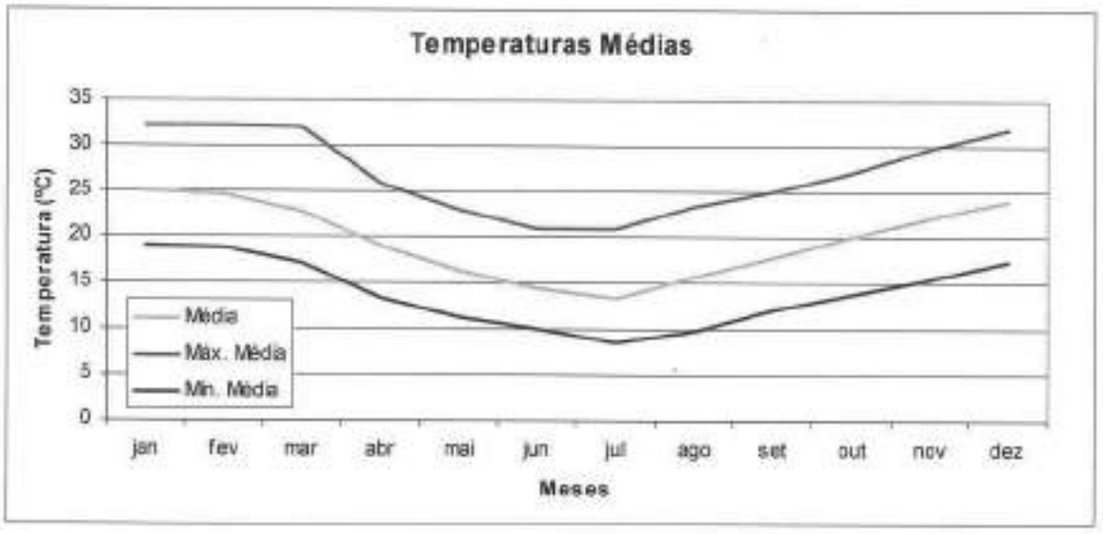
O número de dias de chuva varia entre 7 e 10 dias por mês, sendo a média anual de 7,9 dias de chuva.

A visibilidade atmosférica é uma das melhores do estado com nevoeiros de pouca duração e dissipados pela ação do sol.

Os valores das temperaturas médias encontram-se na tabela e gráfico a seguir:

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Temperatura (ºC)	MESES											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Média	24,9	24,6	22,7	19,0	16,3	14,4	13,4	15,6	17,8	20,0	22,0	23,9
Máx. Média	32,2	32,2	32,1	25,9	22,9	20,8	20,9	23,3	25,0	27,0	29,7	31,9
Min. Média	18,9	18,8	17,1	13,4	11,2	10,0	8,6	9,8	12,0	13,8	15,5	17,3



A precipitação pluviométrica média registrada é de 139 mm mensais, com uma média de 7,9 dias de chuvas mensais, totalizando 95 dias ao ano.

A precipitação pluviométrica anual é de 1.663 mm em média. As chuvas caem regularmente durante todos os meses do ano e as diferenças entre os valores mensais extremos não são significativas, embora as maiores precipitações ocorram nos meses de inverno e início de primavera.

A umidade relativa do ar apresenta valores entre 67 e 85%, com dias mais úmidos no inverno e dias mais secos no verão.

A evapotranspiração média mensal apresenta valores entre 95,0 mm para o mês de junho e 187,5 mm para o mês de dezembro. Os valores médios destes índices encontram-se na tabela a seguir.

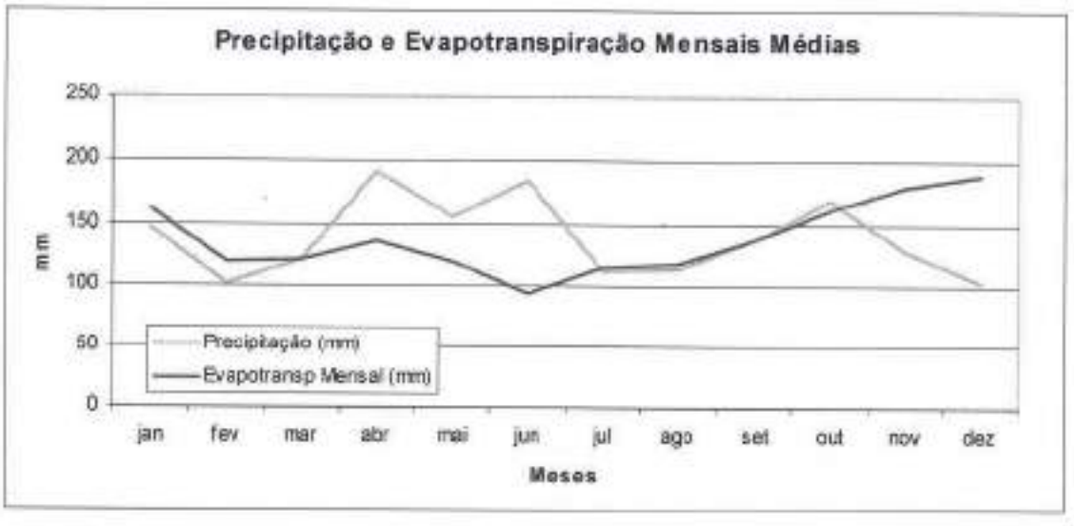
Página 644
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 35
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 645
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 36
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Parâmetro	MESES											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Precipitação (mm)	146	102	122	191	155	183	113	114	138	169	128	104
Nº Médio Dias Chuva	9	7	7	8	8	10	8	8	9	8	7	6
Umid. Rel. do Ar (%)	70	72	74	79	80	85	80	74	74	73	69	67
Evapotransp Mensal (mm)	162	121	121	136	119	95,0	116	118	137	161	180	188

O gráfico a seguir apresenta a precipitação pluviométrica média mensal e a evapotranspiração média mensal, para a região.



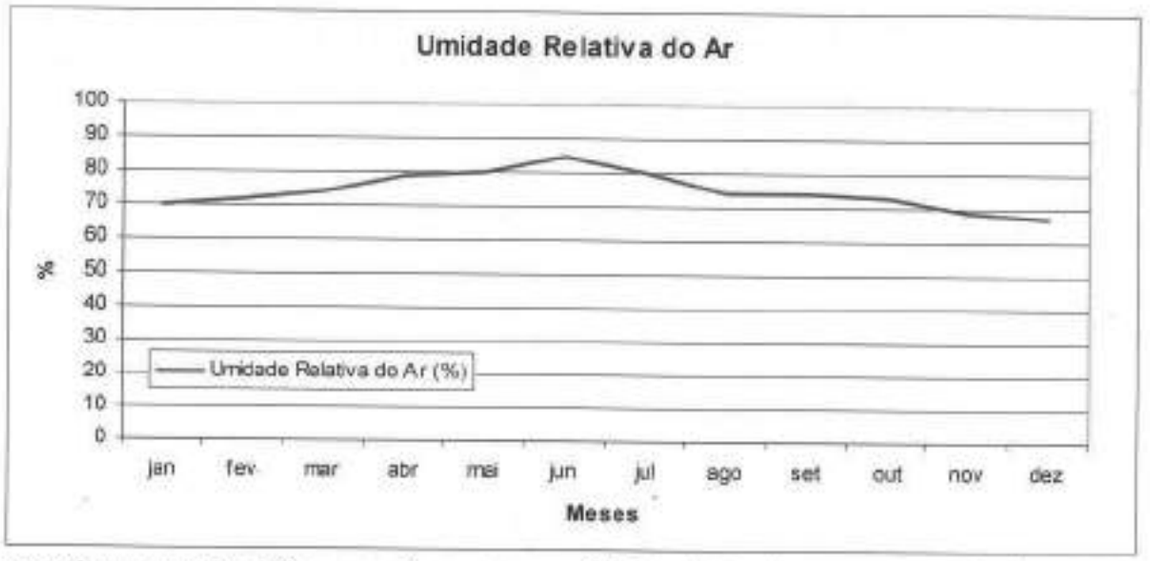
Quanto ao regime pluviométrico, a região apresenta um déficit hídrico no fim da primavera e no verão, sendo considerada a estação seca da região.

Segundo José A. Moreno as precipitações no Rio Grande do Sul ocorrem durante o verão pela sua posição de costa (ventos alísios úmidos) e, no inverno, as chuvas são originadas pelo deslocamento dos anticiclones (Massa Polar Atlântica e Pacífica).

Enquanto as chuvas de inverno são prolongadas e finas, as de verão são em forma de fortes aguaceiros.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

A umidade relativa do ar apresenta valores em torno da média anual de 75% com variações mensais médias entre 67 e 85% correspondentes aos meses de dezembro e junho,



respectivamente. O gráfico a seguir mostra a umidade relativa do ar para a região de estudo, com médias mensais.

A insolação é avaliada pelo número de horas em que os raios atingem a superfície da terra. A nebulosidade, no Rio Grande do Sul, diminui de 43 a 50% as horas de insolação. A insolação anual corresponde a 2.378,1 horas, com um valor mínimo de 136,7 horas em junho e máximo de 245,0 horas em novembro.

Segundo o estudo das médias anuais, os ventos predominantes ocorrentes no Município são de sudeste para o noroeste.

Os ventos mais fracos mudam freqüentemente de direção, com leve predominância dos ventos do norte. Os mais fortes, também pouco freqüentes, sopram do leste. Durante o inverno, predominam os ventos oeste e leste. Na primavera, aumenta a freqüência dos ventos sudeste. Em fins de março já se faz sentir novamente um leve predomínio dos ventos leste.

O quadro a seguir apresenta um resumo dos principais parâmetros de avaliação do clima da região.

Temperaturas	
Média da temperatura máxima	27,0°C
Média da temperatura mínima	13,9°C
Média da média compensada	19,6°C
Chuvas	
Média	1.663 mm
Número de dias de chuva anual	95 dias
Demais Parâmetros	
Total da Insolação anual	2.378,1 horas
Média mensal da Radiação Solar Global	363 horas

Página 646
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 37
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Ventos predominantes	De sudeste para o noroeste
Média mensal da Evapotranspiração	138 mm
Umidade relativa do ar média	75%

Figura 1 - precipitação média anual do RS. Fonte: Atlas Eólico do Rio Grande do Sul.

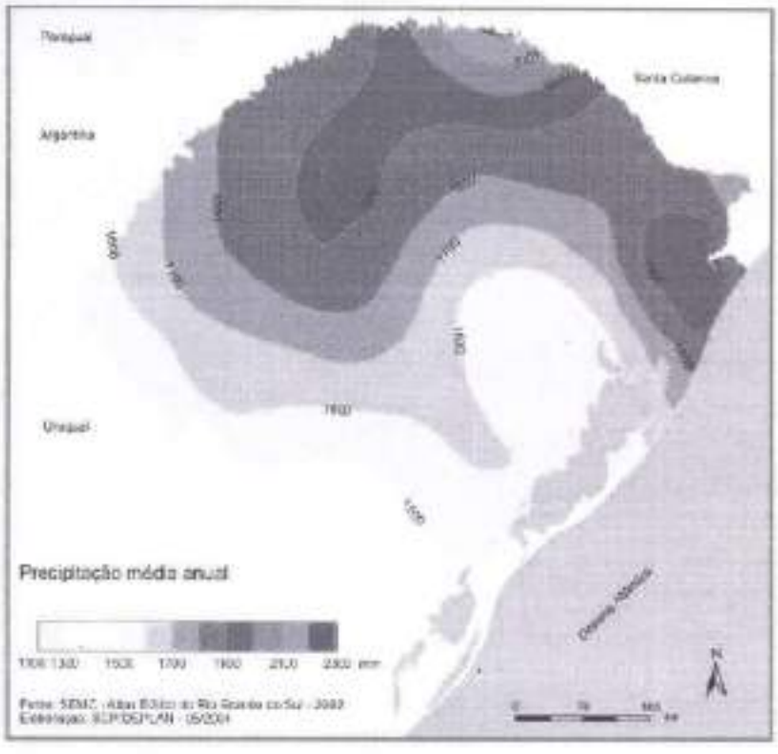
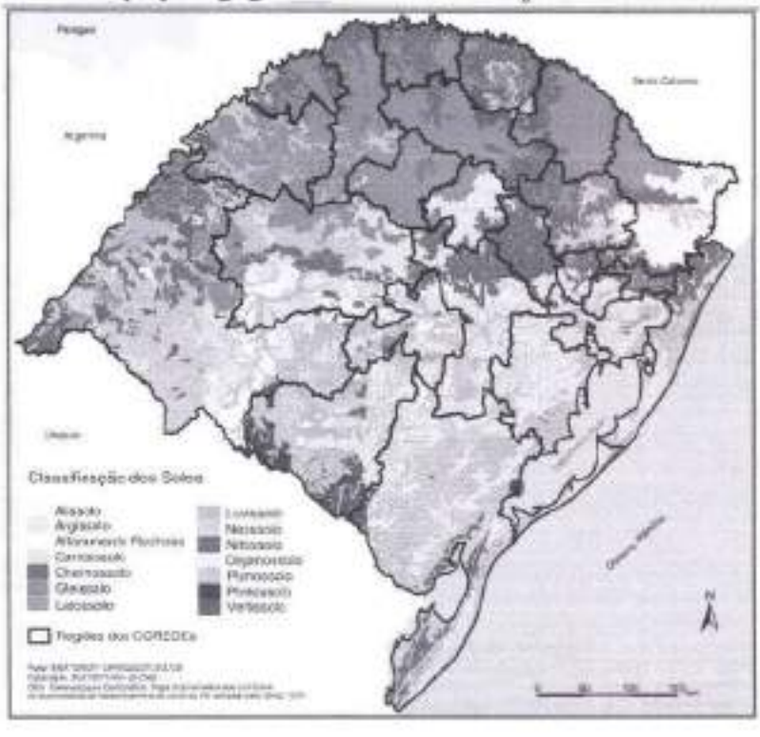


Figura 2 – Mapa pedagógico do RS. Fonte: Projeto RAMDAM Brasil.



Página 647
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 38
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 648
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 39
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

2.11 – GEOLOGIA

A região faz parte da Formação Serra Geral, na Série São Bento. A formação Serra Geral recobre uma área significativa na Região Sul, constituindo-se numa sucessão de corridas de lavas, de composição predominantemente básica, apresentando uma seqüência superior identificada como um domínio relativo de efusivas ácidas. A Figura a seguir apresenta o mapa geológico da região em estudo.

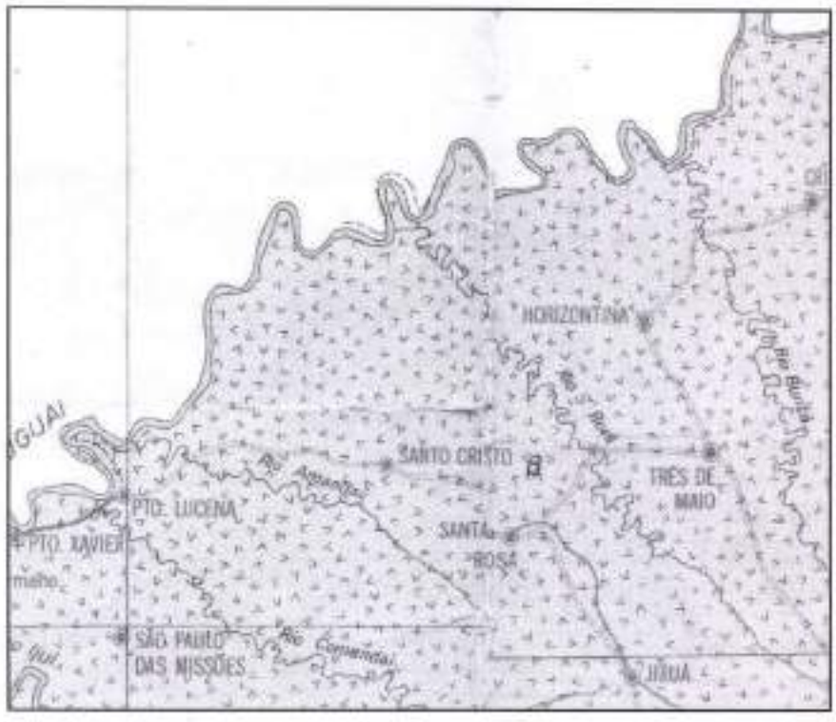
Nesta região, os afloramentos das rochas básicas são recobertos por rochas da seqüência ácida da unidade em questão.

A seqüência ácida configura uma extensa área de distribuição cuja continuidade física é interrompida junto ao leito dos grandes rios que cortam o planalto Meridional, os quais, com seu continuado trabalho erosivo, tendem a expor os basaltos subjacentes.

A formação Serra Geral, apresenta rochas efusivas básicas continentais toleíticas, entre elas o basalto e o fenobasalto, com diques e corpos tabulares de diabásio. São constituídas por riolitos felstíticos, riodacitos felsíticos, dacitos felstíticos e seus correspondentes termos vítreos.

As rochas da seqüência ácida são geralmente situadas em posição estratigraficamente superior em relação às rochas da seqüência básica. As rochas da seqüência em questão exibem coloração em tons cinza-claro e amarelado, os solos a elas relacionados sendo, genericamente, do tipo Terra Bruna Similar.

As rochas efusivas ácidas são normalmente agrupadas em quatro grandes tipos petrográficos, quais sejam os basaltos pórfiros, os dacitos e riodacitos felsíticos , os riolitos felsíticos e os fenobasaltos vítreos.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Legenda:

JKsg Grupo São Bento, Formação Serra Geral

As efusivas da Formação Serra Geral ocupam a parte superior do Grupo São Bento, correspondendo ao encerramento da evolução geológica da Bacia Sedimentar do Paraná, no Mesozóico (110 – 150 Milhões de anos). As rochas vulcânicas se sobrepõem aos sedimentos arenosos e areno-siltosos das Formações Botucatú e Rosário do Sul, pertencentes à bacia do rio Jacuí.

Página 649
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 40
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 650
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 41
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

2.12 – TOPOGRAFIA E GEOLOGIA ESPECÍFICA DA REGIÃO DE SANTO CRISTO

Observam-se em toda a região de Santo Cristo afloramentos de basalto sendo propagações do planalto sul-rio-grandense.

Na área urbana encontramos vários afloramentos de origem basáltica. Trata-se de um basalto alterado num terreno argiloso vermelho escuro que vai de consistente a muito consistente. Em alguns locais observa-se rocha viva, principalmente nos pontos mais elevados da Cidade.

A morfologia da região apresenta morros e colinas com vertentes escarpadas, o que leva a considerar que na profundidade interessada pela rede de esgotos se possa encontrar rocha dura, exigindo emprego de explosivos e a presença de lençol freático, dada a pouca profundidade da camada de solo existente na região de interesse.

Pelo que diz respeito à circulação hídrica no subsolo da zona de basalto, consideramos que existe um lençol d'água contínuo na profundidade das escavações do projeto. Existem depósitos temporários d'água em zonas particulares de alteração em relação à topografia, a diversa permeabilidade terreno-rocha, ou em conseqüência de variações mais argilosas da própria rocha que apresenta pouca porosidade mas com presença de falhas e fraturas.

A execução da rede nas partes mais baixas e próximas aos cursos d'água poderá necessitar de um rebaixamento do lençol freático.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 651
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 42
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

2.13 – VEGETAÇÃO

O Município de Santo Cristo encontra-se na região definida como Floresta Estacional Decidual.

As áreas compostas pela Floresta Estacional Decidual ou Cadufifólia ocorrem nesta região, sendo limitadas à leste pelas Áreas de Tensão Ecológica.

Na região de Santo Cristo, mais precisamente nas nascentes dos rios Santa Rosa e Buricá, existe o contato entre Savana e Estepe.

As áreas que abrigam a vegetação da Floresta Estacional Decidual ocupam a maior parte da vertente sul do Planalto das Araucárias (Serra Geral) e áreas de relevo ondulado da bacia dos rios Ijuí, Comandaí, Amandaú, Santa Rosa e Buricá, no Planalto das Missões (Juracretáceo), além dos terraços aluviais dos rios Jacuí, Ibicuí e respectivos afluentes.

Nestas áreas o clima é classificado como úmido, face aos resultados do estudo climático de Bagnouls & Gaussen (1957), que acusaram a ocorrência de curvas ombrotérmicas positivas, indicadoras de ausência de períodos secos.

O clima apresenta, durante o ano, dois períodos térmicos distintos: um, com temperatura média das médias superior a 20ºC, durante os meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro (verão), e outro, com temperatura média das médias inferior a 15ºC, nos meses de junho, julho e agosto (inverno).

A estrutura da Floresta Estacional Decidual é representada por dois estratos arbóreos distintos: um, emergente, aberto e deciduo, com altura variando entre 25 e 30 m, e outro, dominado e contínuo, de altura não superior a 20 m, formado principalmente por espécies perenifoliadas, além de um estrato de arvoretas.

A fisiologia decidual desta floresta é determinada pelo dossel emergente, dominado por leguminosas cadufifólias, onde se destacam a *Apuleia leiocarpa* (grápia) e a *Parapiptadenia rigida* (angico).

O estrato dominado, com uma marcada diversidade florística, apresenta fácies distintas, em função de pequenas variações ambientais, determinadas por parâmetros litológicos, geomorfológicos, edáficos e climáticos.

Na região de Santo Cristo ocorre a Floresta Submontana. Esta formação recobre a vertente sul da Serra Geral, a oeste do vale do Caí, estendendo-se sobre a borda do Planalto das Araucárias, nas áreas de relevo ondulado, além da bacia do rio Ijuí, no Planalto das Missões.
Limitada às cotas altimétricas entre 30 e 400 m, a formação Submontana ocupa formas de relevo que variam de suavemente ondulado a dissecado.

Estruturalmente esta formação florestal caracteriza-se por apresentar um estrato arbóreo emergente, aonde *predominam Apuleia leiocarpa* (grápia), *Parapiptadenia rigida* (angico), *Myrocarpus frondosus* (cabriúva), *Cordia trichotoma* (louro) e *Phytolacca dioica*

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

(guajuvira). *Luehea divaricata* (açoita-cavalo), *Nectandra megapotamica* (canela-preta), *Eugenia rostrifolia* (batinga), *Ocotea puberula* (canela-guaicá) e *Pachystroma longifolium* (mata-olho); um estrato de arvoretas formado por: *Actinostemon concolor* (laranjeira-do-mato) *Sorocea bonplandii* (cincho) e *Trichilia clausseni* (catiguá), além da regeneração de espécies dos estratos superiores.

A composição florística, dos estratos emergente e dominado, sofre pequenas variações nas diferentes áreas de ocorrência desta formação. Assim, na bacia dos rios Ijuí, Buricá e Santa Rosa, entre outros, a espécie *Peltophorum dubium* (canafistula), no estrato emergente, e as espécies *Balfourodendron riedelianum* (pau-marfim) e *Holocalyx balansae* (alecrim), no estrato dominado, ocorrem com expressiva freqüência, sendo raras ou faltantes nas demais áreas.

Os agrupamentos remanescentes da cobertura florestal original, hoje observados, situam-se preferencialmente nas partes altas das encostas, recobrindo os locais íngremes e impróprios para a atividade agrícola. Estes relictos, apesar de parcialmente explotados, ainda apresentam a constituição florística original, formada pelas espécies citadas anteriormente.

O intenso desmatamento desta floresta foi seguido de uma ocupação agrícola e pecuária intensas, adaptadas principalmente às dificuldades de relevo dos terrenos. Atualmente, a maior parte das áreas menos acidentadas é ocupada por culturas cíclicas de soja, trigo, milho e feijão, além de culturas permanentes, representadas pela citricultura, reflorestamento de acácia-negra, eucaliptos e erva-mate.

As áreas de agricultura em locais de relevo acidentado, por apresentarem maior dificuldade de manutenção e grande pedregosidade, foram aos poucos sendo abandonadas e substituídas por Vegetação Secundária, que passou a ser ali predominante.

Página 652
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 43
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página
653
Processo
01255-0200/21-9

Página da peça
44
Peça
4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0182C89

2.14 - SITUAÇÃO INSTITUCIONAL

A situação institucional do Município foi efetuado o levantamento e análise da legislação aplicável localmente que define as políticas federal, estadual, municipal e regional sobre o saneamento básico, o desenvolvimento urbano, a saúde e o meio ambiente (leis, decretos, políticas, resoluções e outros);

- Foram levantadas as normas de Fiscalização e Regulação. Ente responsável, meios e procedimentos para sua atuação;

- Identificação e análise da estrutura, com descrição de todos os órgãos, e capacidade institucional para a gestão (planejamento, prestação dos serviços, regulação, fiscalização e controle social) dos serviços nos quatro (4) componentes. Incluir a avaliação dos canais de integração e articulação intersetorial e da sua inter-relação com outros segmentos (desenvolvimento urbano, habitação, saúde, meio ambiente e educação);

- Identificação de programas locais existentes de interesse do saneamento básico nas áreas de desenvolvimento urbano, habitação, mobilidade urbana, gestão de recursos hídricos e meio ambiente;

- Identificação e descrição da organização social, grupos sociais, formas de expressão social e cultural, tradições, usos e costumes, percepção em relação à saúde, ao saneamento e ao ambiente;

- Identificação das redes, órgãos e estruturas de educação formal e não formal e avaliação da capacidade de apoiar projetos e ações de educação ambiental combinados com os programas de saneamento básico;

- Identificação e avaliação do sistema de comunicação local e sua capacidade de difusão das informações e mobilização sobre o PMSB.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 654
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 45
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

2.15 – SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS E DO MUNICÍPIO

Histórico e Estrutura Fundiária

É considerado berço de imigração alemã e polonesa, com a chegada na década de 20, dos primeiros colonizadores. Somente em 1.955 o Município, com a sua emancipação, passa a se chamar Santo Cristo.

No início de sua colonização, a economia de Santo Cristo, baseava-se na pecuária, com a criação de gado de corte nos extensos campos naturais existentes nesta região.

Atualmente, a Cidade investe na agricultura, com plantações de soja, trigo e milho sendo produzidos em maior escala, convivendo com outras culturas, proporcionando a diversificação agrícola.

O setor industrial também é diversificado, apesar de não ser a principal fonte econômica do Município.

Vias de Comunicação

Rodoviária

Localizada na região noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Santo Cristo encontra-se a 544 km de Porto Alegre e a 19 km de Santa Rosa.

O Município é servido pela rodovia estadual RS-472 que liga o Município de Horizontina aos Municípios de Porto Lucena, Porto Xavier à oeste e Santa Rosa à leste.

O Município é cortado ainda por estradas municipais que ligam a sede aos distritos. Estas estradas em período de chuvas muito intensas, se tornam intransitáveis isolando as vilas da Cidade.

A figura a seguir apresenta as principais vias de acesso para o Município.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.



Ferroviária

O Município não conta com terminais ferroviários.

Fluvial

Não existe rio navegável no Município de Santo Cristo.

Aérea

O Município não possui aeroporto.

Setor Primário

Agricultura

Produto	Área Colhida (ha)		Quantidade Produzida (mil frutos)		Valor da Produção (R$ mil)	
	1.999	2.000	1.999	2.000	1.999	2.000
Abacate	7	7	77	84	23	25
Banana	34	34	37	37	129	141
Caqui	22	22	1.012	1.100	124	125
Erva Mate*	26	26	260	260	44	51
Figo	12	12	720	720	79	108
Goiaba	7	7	525	525	52	68
Laranja	133	133	10.374	10.374	518	934
Limão	30	30	2.250	2.250	67	113
Maçã	2	2	48	48	4	6
Mamão	33	33	264	264	115	119

Página 655
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 46
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 656
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 47
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Manga	11	11	110	110	30	29
Noz*	1	1	3	3	5	5
Pêra	35	35	1.575	1.680	275	315
Pêssego	50	50	2.850	3.000	384	431
Tangerina	105	105	7.665	7.875	475	394
Uva**	58	58	174	174	130	170

A agricultura tem grande importância para a economia do estado e do Município de Santo Cristo. A agropecuária é baseada na bacia leiteira, que faz a parceria com a suinocultura. O sistema de condomínios rurais fez crescer o rebanho leiteiro e a suinocultura, bem como o emprego de novas técnicas e o desenvolvimento do espírito cooperativo. Este sistema gera crescimento nos setores de maquinários, projetos de microbacias e telefonia rural, além de procurar evitar o êxodo rural.

O quadro a seguir apresenta a área colhida, a quantidade produzida, assim como o valor da produção para os anos de 1.999 e 2.000, com base nos dados fornecidos pela FEE, para as culturas permanentes.

Obs.: * - quantidade produzida em toneladas (t).
** - quantidade produzida em mil cachos.

Com relação à área colhida, os principais produtos são: laranja, tangerina e uva. Comparando os valores da produção (em Reais), os produtos mais rentáveis (valor da produção em R$ por área colhida em hectares) foram a goiaba, a pêra, e o figo.

O quadro a seguir apresenta a área colhida, a quantidade produzida, assim como o valor da produção para os anos de 1.999 e 2.000, com base nos dados fornecidos pela FEE, para as culturas temporárias.

Produto	**Área Colhida (ha)**		**Quantidade Produzida (toneladas)**		**Valor da Produção (R$ mil)**	
	1.999	**2.000**	**1.999**	**2.000**	**1.999**	**2.000**
Abacaxi	1	1	6	6	5	6
Alho	10	10	40	40	128	156
Amendoim	39	39	49	49	71	97
Arroz	10	10	12	12	3	3
Batata-doce	63	63	504	504	225	277
Batata-inglesa	92	92	315	315	119	146
Cana-de-açúcar	150	150	2.250	2.250	29	65
Cebola	20	20	100	100	33	37
Ervilha	9	9	9	9	10	11
Feijão	284	284	145	145	106	81
Fumo	13	13	23	23	37	51
Mandioca	700	700	7.000	7.000	2.508	2.170
Melancia*	82	73	172	161	172	161
Melão*	9	9	18	19	14	15
Milho	1.200	9.500	2.970	18.098	496	3.770

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Produto	Área Colhida (ha)		Quantidade Produzida (toneladas)		Valor da Produção (R$ mil)	
	1.999	2.000	1.999	2.000	1.999	2.000
Soja	19.000	20.000	19.380	27.500	4.930	7.853
Sorgo	50	50	120	120	16	20
Tomate	2	2	10	10	4	8
Trigo	1.000	2.300	1.611	2.576	300	523

Obs.: * - quantidade produzida em frutos (mil frutos).

Com relação à área colhida, para as culturas temporárias, os principais produtos são: soja, milho e trigo. Comparando os valores da produção (em Reais), os produtos mais rentáveis (valor da produção em R$ por área colhida em hectares) foram o alho, o abacaxi e a batata-doce.

Pecuária

A pecuária tem grande expressão econômica para o Município destacando-se a criação de aves, a criação de gado leiteiro e a suinocultura.

O quadro a seguir apresenta o número efetivo de cabeças por rebanho, para os anos de 1.999 e 2.000, com base nos dados fornecidos pela FEE.

Espécie	Número de Cabeças	
	1.999	2.000
Bovinos	27.563	28.742
Suínos	52.202	53.221
Eqüinos	86	90
Asininos	1	1
Muares	3	3
Bubalinos	25	28
Coelhos	350	1.000
Ovinos	145	130
Caprinos	78	80
Aves	114.218	110.432

A produção agrícola, alavanca econômica na época da colonização, ainda ostenta um grande desenvolvimento, com destaque para o gado leiteiro, sendo o maior produtor de leite e derivados da região.

O quadro a seguir mostra a quantidade produzida e o valor agregado para leite, lã, ovos e mel de abelha, para os anos de 1.999 e 2.000, com base nos dados fornecidos pela FEE.

Produto	Unid.	Produção	
		1.999	2.000
Leite	mil litros	25.499	27.549
Lã	kg	60	70

Página 657
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 48
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 658
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 49
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Ovos	unidade	625.000	622.000
Mel de Abelha	kg	20.150	21.000

Setor Secundário

O Município de Santo Cristo possui um número considerável de indústrias, mas não chega a ser considerado um pólo industrial na região.

O parque industrial de Santo Cristo, atualmente abriga 95 estabelecimentos (dados de 1999), predominando as industrias de vestuário, mobiliário e metalurgia.

O quadro a seguir apresenta o cadastro de indústrias por atividade industrial, no Município de Santo Cristo, para os anos de 1.997, 1.998 e 1.999.

Número de Indústrias por Atividade – Transformação			
Tipologia Industrial	**Ano**		
	1.997	**1.998**	**1.999**
Minerais Não Metálicos	3	3	3
Metalúrgica	9	9	10
Mecânica	4	4	4
Material Elétrico e Comunicações	1	1	1
Material de Transporte	1	1	1
Madeira	14	15	17
Mobiliário	11	10	7
Papel e Papelão	2	2	2
Couros, Peles e Similares	1	1	1
Química	1	1	1
Perfumaria, Sabões e Velas	1	-	-
Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	30	30	27
Produtos Alimentares	17	20	17
Bebidas	1	1	2
Diversas	2	2	2
Total	**98**	**100**	**95**

Classificando-se em número de estabelecimentos, as indústrias de vestuário apresentavam a maior concentração, com 27 fábricas em 1.999 (segundo FEE), seguida pelos estabelecimentos de beneficiamento de madeira e produtos alimentares, com 17 estabelecimentos cada uma.

O valor agregado pela indústria, em 1.999, foi de R$ 6.675.000,00 (seis milhões e seiscentos e setenta e cinco mil reais), o que corresponde a 7,3% do total de valores agregados (indústria, agropecuária, comércio e serviços), mostrando a importância deste segmento para o Município.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

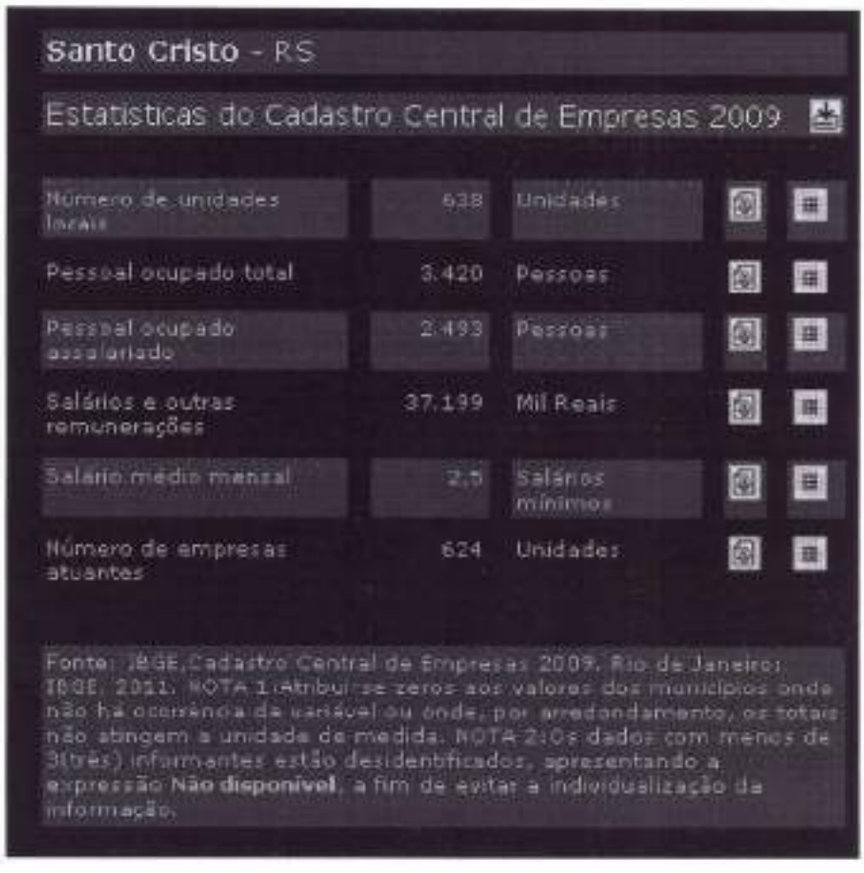
Página 659
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 50
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Setor Terciário

Devido à sua localização na fronteira noroeste do estado, o Município de Santo Cristo situa-se próximo da Argentina e do estado de Santa Catarina, apesar de não ser um importante centro de passagem para estas regiões.

O Município possui uma boa rede de distribuição de gêneros alimentícios, vestuário, eletrodomésticos e ferragens para a região. Encontra-se no Município a sede da rede de lojas "Quero-Quero". Para adquirir-se gêneros mais especializados, busca-se acesso ao comércio de Cidades mais desenvolvidas da região, como Três Passos, Santa Rosa e Cruz Alta.
O quadro a seguir apresenta a distribuição de estabelecimentos comerciais atacadistas e varejistas para os anos de 1.997 até 1.999.

Número de Estabelecimentos Comerciais			
Estabelecimentos Comerciais	**1.997**	**1.998**	**1.999**
Atacadista	21	20	26
Varejista	254	259	253



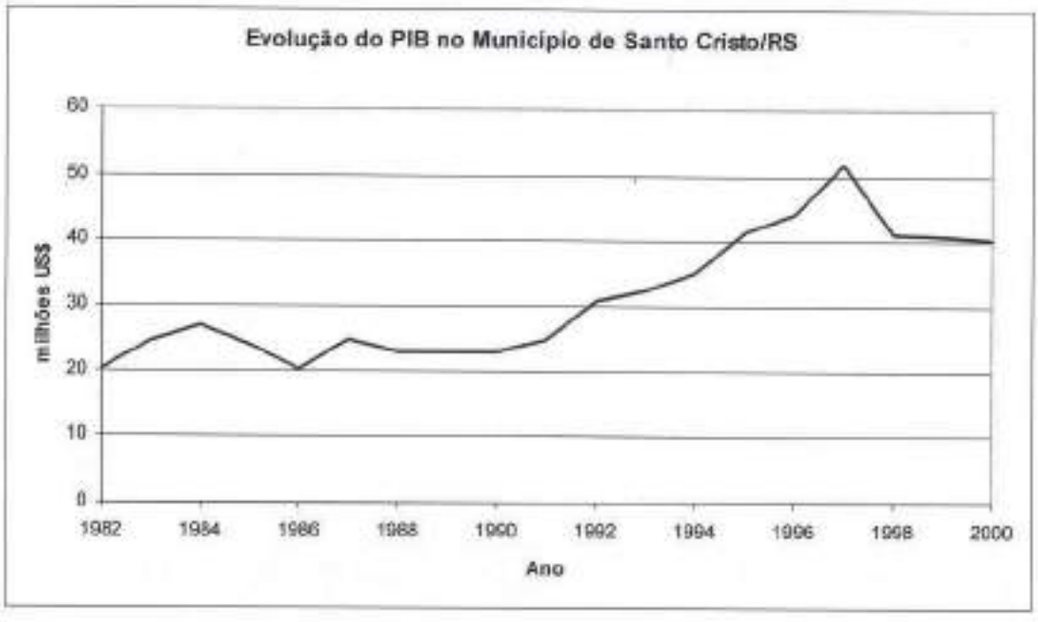
Estão estabelecidas 2 agências bancárias comercias e uma agência da Caixa Econômica Federal (CEF).

O gráfico a seguir mostra a evolução do PIB para o Município de Santo Cristo.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

No ano de 1.999 o Município de Santo Cristo ficou classificado em 144º lugar no estado, com um PIB de US$ 41.003013,00. Já em 2.000, o PIB decresceu para US$ 40.347.194,00 e, apesar da queda no valor do PIB, o Município passou a figurar em 143º lugar no estado.

Comparando o PIB de 1.991 com 2.000, houve um crescimento de 62% e, de 1.996 com o ano 2.000, um crescimento negativo de 8,9%. O PIB do Município atingiu o valor mais elevado em 1.997, com US$ 51.814.010,00.



Página 660
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 51
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 661
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 52
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

2.16 – SITUAÇÃO DO DESENVOLVIMETO URBANO E HABITAÇÃO

Estudo Populacional

Para o desenvolvimento deste projeto foram observadas as diretrizes gerais de trabalhos semelhantes e as definições da CORSAN, onde foram estabelecidos os dados e critérios básicos, bem como a concepção de projeto.

Os fundamentos dos parâmetros adotados neste estudo são os apresentados a seguir, onde se enfatiza as principais definições adotadas.

A área selecionada para estudo compreende a área urbana de Santo Cristo. As peças gráficas apresentam as áreas definidas para o estudo, bem como as alternativas analisadas.

Prefeitura de Santo Cristo

Os dados consultados na Prefeitura Municipal de Santo Cristo a cerca do crescimento do número de construções prediais nos últimos anos são insuficientes e incompletos, não permitindo avaliar com segurança a taxa de crescimento.

A Prefeitura também não conta com um cadastro atualizado das quadras e lotes da área urbana.

IBGE

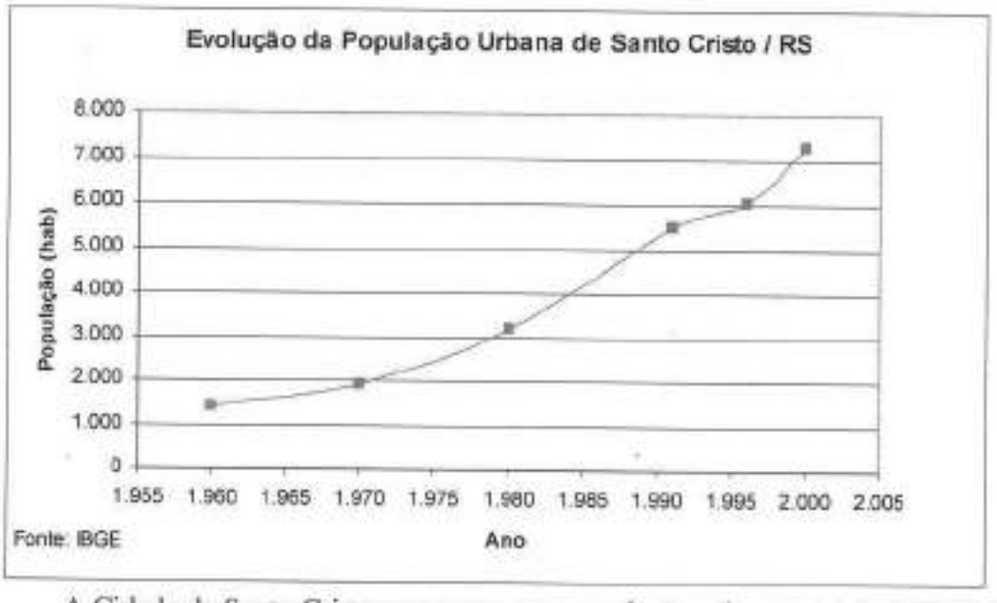
Segundo dados do IBGE, a Cidade de Santo Cristo apresentou um crescimento de 6,82% na última década, entre 2.000 e 2.010, considerando apenas a população urbana. O quadro a seguir apresenta os dados do Instituto e as taxas de crescimento de 1.960 até 2.010, também representados no gráfico seguinte.

Ano	População (hab.)	Taxa de Crescimento Anual (%)
1.960	1.407	-
1.970	1.919	3,15
1.980	3.184	5,19
1.991	5.491	5,08
1.996	6.025	1,87
2.000	7.284	4,86
2.010	7.781	6,82

Fonte: IBGE

Analisando os dados do quadro acima, percebe-se uma tendência ao decréscimo da taxa de crescimento da população da Cidade.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.



A Cidade de Santo Cristo apresenta uma população urbana total de 7.781 habitantes, e o Município uma população total de 14.378 habitantes e possui 5.232 domicílios, sendo 4.863 domicílios particulares ocupados, o que perfaz uma média de 2,95 habitantes por domicílio.

Valores Adotados

Após reuniões com os técnicos da CORSAN, estabeleceu-se que a taxa de crescimento a ser adotada no cálculo da rede coletora de esgotos sanitários será o mesmo adotado no cálculo da estação de tratamento de esgotos, ou seja, uma taxa de crescimento de 2,50% ao ano, decrescendo 0,50% a cada década.

O quadro a seguir apresenta a taxa de crescimento adotada neste método.

Período	Taxa de Crescimento (% a.a.)
2.000 – 2.010	2,50
2.011 – 2.020	2,00
2.021 – 2.030	1,50

Foi selecionada a taxa de crescimento variando de 2,50% até 1,50% ao ano. O quadro a seguir apresenta o crescimento populacional para a Cidade de Santo Cristo, onde foram utilizadas estas taxas.

A população para cada bacia de projeto foi determinada a partir das áreas das bacias, sendo que a Bacia Bairro Operário (BO) possui 18% da área de projeto e a Bacia Central (BC) o restante 82%.

Página 662
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 53
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 663
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 54
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

3 – SITUAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Os resíduos sólidos domiciliares são recolhidos periodicamente e com regularidade na área urbana da Cidade. No interior do Município são recolhidos em todas as localidades aos menos uma vez por mês.

Não existe coleta seletiva de resíduos no Município.

O destino final dos resíduos é o Aterro Sanitário da Cidade na Linha Revolta com licença de operação válida até o ano de 2015.

Segundo informações da Secretaria Municipal de Obras, já existe um encaminhamento de licenciamento de uma nova célula no atual aterro para o destino dos resíduos sólidos urbanos. Outra licença prévia já obtida é para a construção de uma central de triagem e compostagem.

Na região da Grande Santa Rosa, nenhum município possui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos aprovado, sendo que a grande maioria esta em fase de elaboração.

O Plano Municipal de Saneamento Básico, cinco municípios da região possuem dentre eles os Municípios de Santo Cristo, Santa Rosa, Horizontina, Tucunduva e Alegria.

Gráfico com os Município que possuem o PMSB na região:



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 664
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 55
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

3.1 – DADOS GERAIS E CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

O Município através da prefeitura municipal efetua o recolhimento de lixo, sendo responsável pela gestão e manejo dos resíduos sólidos conforme, verificaremos através das informações referente:

- Geração;
- Coleta e transporte;
- Destinação e disposição final;
- Custos;
- Competências e responsabilidades;
- Iniciativas relevantes;
- Legislação e normas brasileiras aplicáveis;

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

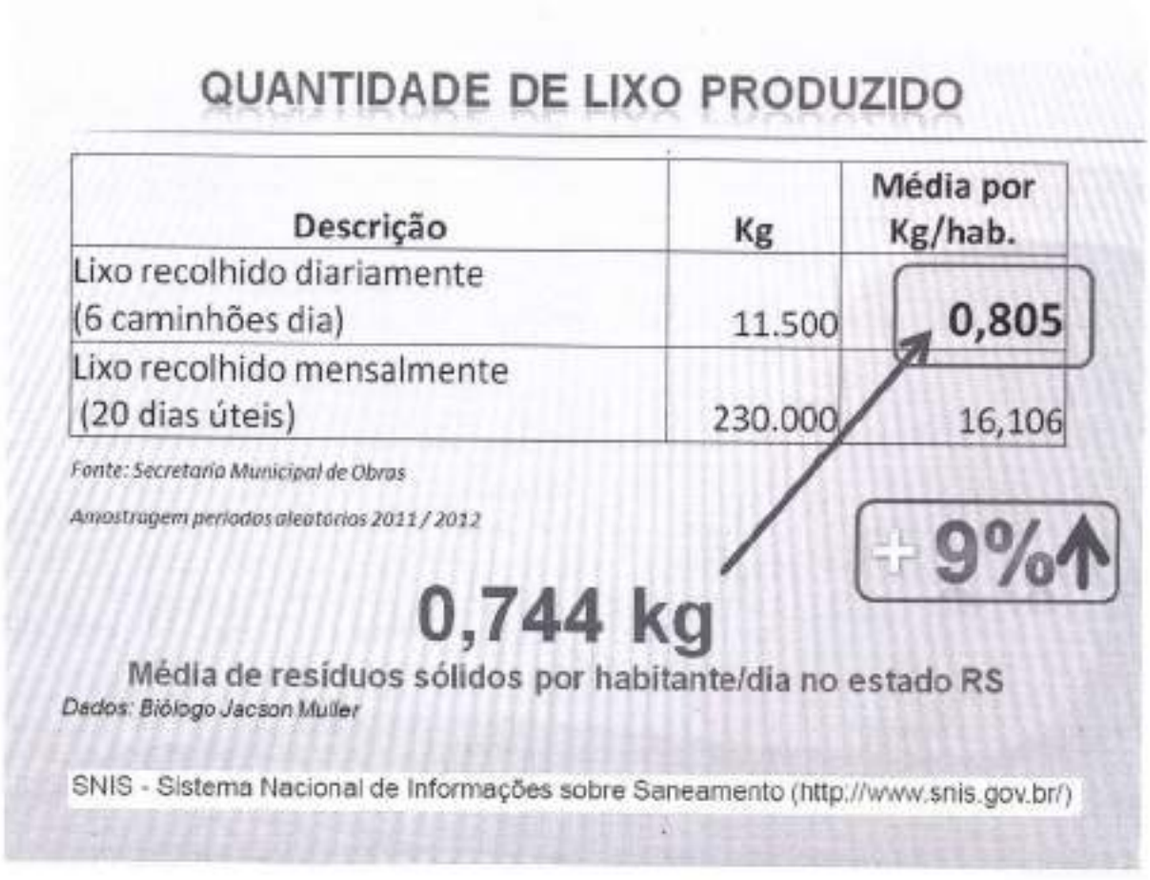
Página 665
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 56
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

3.2 – GERAÇÃO

A geração do lixo médio por habitante dia no Município de Santo Cristo é 9% maior que a média do Estado do Rio Grande do Sul.

Segundo dados levantados junto a Secretaria Municipal de Obras que é responsável pelo recolhimento do lixo no Município, em uma amostragem realizada em períodos aleatórios nos anos de 2011 e no ano de 2012, em média são recolhidos 11,5 toneladas por dia, com uma geração média de 805 gramas por habitante/dia.

Abaixo a tabela demonstra os dados da geração de lixo média produzido no Município.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 666
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 57
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

3.3 – COLETA E TRANSPORTE

A coleta e transporte do lixo no Município são realizados por equipe da Secretaria Municipal de Obras, conforme tabela abaixo das equipes e cronograma do roteiro de coleta. O Município não possui coleta seletiva, no entanto possui uma consultoria contratada, que está elaborando o projeto de construção da central de triagem e compostagem e estudo para implantação da coleta seletiva.

A equipe

EQUIPE

- 02 equipes;
  - 02 motoristas;
  - 06 operários;
  - Cada equipe (01 motorista e 03 operários);
- 02 caminhões caçamba;
- Demais maquinários (esteira, caminhões / terra);

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 667
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 58
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Cronograma do roteiro de coleta.

ROTEIRO DA COLETA DE LIXO:

CIDADE – segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira.

INTERIOR:

3ª feiras:

Primeira Terça-feira – **Manhã:** Linha Júpiter, Vila Sirio, Dona Belinha, Bananeiras. **Tarde:** Linha Alma, Bom Principio Alto, Bom Princípio Baixo, Linha Berriardo e familia Hippler e Kielling.

Segunda Terça-feira – **Manhã:** Vila Sirio, Sirio Nordeste até Esquina Andrade, Dona Belinha e Bananeiras. **Tarde:** Linha Alma, Bom Principio Alto, Bom Principio Baixo e Lajeado Vieira.

Terceira e Quarta Terça-feira – **Manhã:** Vila Sirio, Dona Belinha e Bananeiras. **Tarde:** Linha Alma, Bom Principio Alto, Bom Principio Baixo.

5ª feiras:

Primeira Quinta-feira – **Manhã:** Linha Seca Alta, Linha 12 de Maio, Linha Torta, Guaraipo Alto e Baixo. **Tarde:** Linha do Rio, Linha Entrada e Linha Arnoldo.

Segunda Quinta-feira – **Manhã:** Linha das Antas, Rolador Alto, 03 Lajeados (por fora) e Linha Salto. **Tarde:** Linha Divisa, Linha Taquaraçu e Linha Mirim.

Terceira Quinta-feira – **Manhã:** Linha Larga, Belinha Centro até João Thume. **Tarde:** Linha Central pela Granja de Gerhardt, Linha Vênus, Linha Saturno e Belinha Centro.

Quarta Quinta-feira – **Manhã** : Linha das Antas, Rolador Alto, Rolador Baixo, 03 Lajeados (pelo asfalto), Linha Salto Linha Divisa. **Tarde:** Bom Fim, Vila Laranjeira, Laranjeira Leste e Linha Jaçaruaba.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 668
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 59
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

3.4 – DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL

A destinação e disposição final do lixo recolhido no Município é o aterro sanitário licenciado, sendo aterrado e atendendo aos dispositivos legais, bem como possui acompanhamento técnico.

Cópia da Licença do Aterro Sanitário

134719 - ATERRO SANITARIO

Atividade detalhe: 3541,32 - Aterro Sanitário de Rsu
Porte: Excepcional
Potencial Poluidor: Alto
Endereço do Empreendimento: Linha Revolta - Lote Rural Nº 21 - Zona Rural
Município do Empreendimento: Santo Cristo

→ **Processo:** 001089-0567/11-2 **Data de entrada:** 30/05/2011 **Situação:** Doc Emitido
Assunto: Licença de Operação

Documento Associado: 05707/2011 **Situação:** Em vigor
Tipo de Documento: LICENÇA DE OPERAÇÃO **Vigência:** 02/10/2011 a 02/10/2015

VER DOCUMENTO | Doc. Certificado

Para ver o arquivo original, baixe o arquivo p7s em seu computador e acesse: Autoridade Certificadora RS



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 669
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 60
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

3.5 – CUSTOS

Os custos apurados com o manejos dos resíduos sólidos do Município, referem-se aos serviços de máquinas no aterro sanitário, combustível e manutenção, funcionários, materiais e equipamentos conforme descrito na tabela abaixo:

CUSTOS DO LIXO

Custos	Município	Habitante
Custo anual	303.940,00	21,28
Custo mensal	25.328,33	1,77
Custo diário	832,71	0,06

Base de custos dos últimos 12 meses
Maio 2012 à Maio de 2013

Serviços de máquinas no aterro sanitário
02 Caminhões (combustíveis e manutenção)
02 Equipes (02 motoristas e 06 operários)
Consultorias, licenças e custos (aterro)
Materiais e equipamentos

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

3.6 – COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

A responsabilidade pelo recolhimento e manejo dos resíduos sólidos no Município é da Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Obras, sendo responsabilidades do recolhimento, conforme tabela abaixo.

TIPO DE RESÍDUO / RESPONSÁVEL

Domiciliar	Prefeitura
Comercial(*)	Prefeitura
Público	Prefeitura
Serviços de saúde	Gerador (hospitais ...)
Industrial	Gerador (indústrias)
Portos, aeroportos e terminais	Gerador (portos ...)
Agrícola	Gerador (agricultor)
Entulho	Gerador

* Exceto Logística Reversa Art. 33 da Lei 12.305/2010.

Art. 6º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano (Lei Federal nº 11.445/07)

Página 670
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 61
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 671
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 62
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

3.7 – CARÊNCIAS E DEFICIENCIAS

As maiores deficiências e carências com relação ao manejo dos resíduos sólidos no Município estão relacionadas a conscientização da população no destino adequado aos resíduos, falta de padronização das lixeiras, implantação de coleta seletiva e melhoria nos equipamentos e maquinários utilizados no manejo, além dos investimentos necessários para a construção de uma central de triagem e compostagem.

Abaixo relação de fotos do manejo do lixo, onde são identificadas algumas carências e deficiências no manejo dos resíduos sólidos:



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.



Logística Reversa Lâmpadas



Logística Reversa Eletroeletrônicos

Página 672
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 63
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.





Página 673
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 64
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.





Página 674
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 65
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

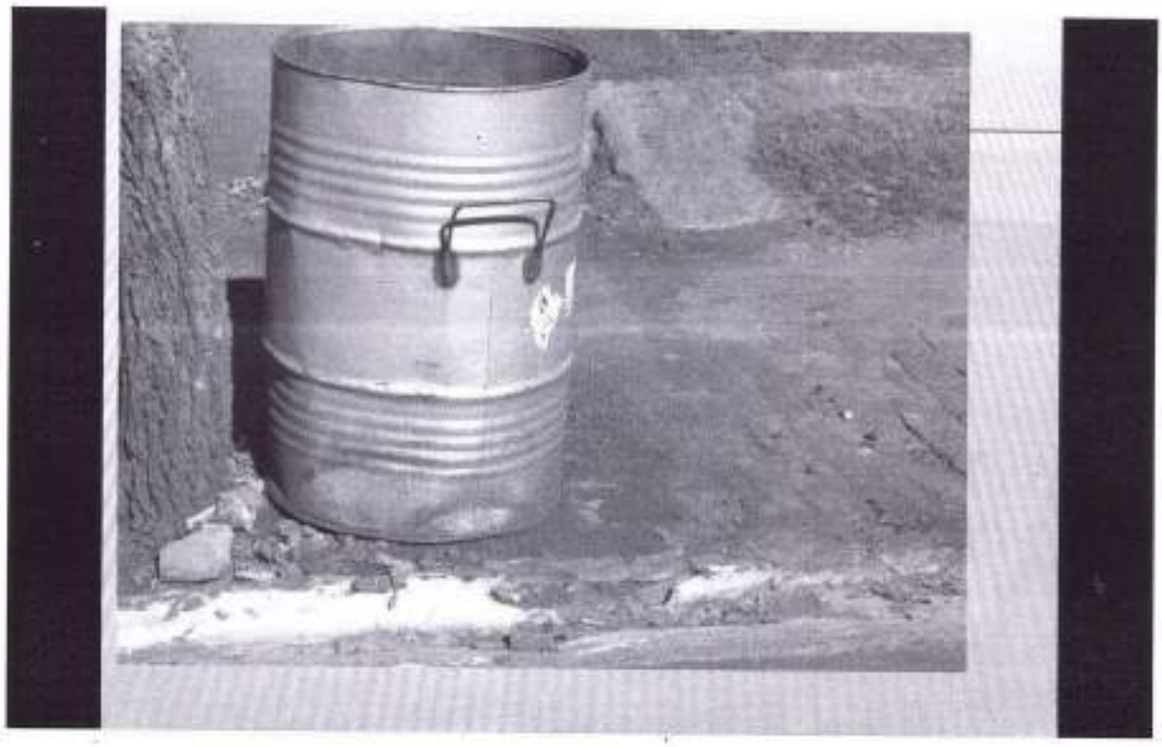




Página 675
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 66
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.





Página 676
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 67
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 677
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 68
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

3.8 – INICIATIVAS RELEVANTES

Diversas iniciativas relevantes cabem ser registradas, tais como as desenvolvidas na semana do Meio Ambiente, quando em parceria com cooperativas CAMERA, COTRIROSA e COOPERMIL, foi realizado uma campanha de recolhimento de embalagens de agrotóxicos, onde foram recolhidas mais de 5.000 embalagens.

Outras ações relevantes relacionadas ao saneamento e a gestão dos resíduos sólidos estão sendo produzidas, conforme abaixo descritas:

AÇÕES DO MUNICÍPIO NO SANEAMENTO

- Contratação de assessoria técnica de acompanhamento do aterro sanitário;
- Contratação de assessoria técnica para implantação de coleta seletiva e licenças para implantação da Central de Triagem e Compostagem;
- Emenda Popular - R$ 500.000,00 (Investimento resíduos sólidos);
- Caminhão compactador de lixo - R$ 300.000,00;
- Encaminhado licença para nova célula de aterro sanitário na Linha Revolta – (capacidade para 6 a 8 anos);
- Elaborado o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Contemplado com recursos no valor de 8,8 milhões de reais para implantação de estação de tratamento de esgoto e rede coletora 7,2km;
- Elaboração do Projeto Executivo de esgotamento sanitário de todo o perímetro urbano e os 03 Distritos do Interior;

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 678
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 69
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

3.9 – LEGISLAÇÃO E NORMAS BRASILEIRAS APLICAVEIS

- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto Lei nº 7.404/2010 – Regulamenta a Lei nº 12.305/2010;
- Lei Federal nº 11.445/2007 – Política Nacional do Saneamento Básico;
- Resolução CONAMA 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONAMA 283/2001 - Dispõe sobre tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;
- Lei Estadual nº 9.921/1993 – Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do art. 24 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e da outras providencias;
- Decreto Estadual nº 38.356/1998 – Aprova o regulamento da Lei 9.921/1993, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul;
- Lei Orgânica Municipal;
- Legislação Municipal vigente;
- Código de Posturas;
- Plano Local de Habitação de Interesse Social;
- Lei Municipal nº 3.380 – Que Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- **Resolução CONAMA Nº 307/05** - Dispõe sobre os resíduos sólidos da Construção Civil – RCC e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA Nº 358/05** - Dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;
- **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 306/04** - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- **Resolução CONAMA Nº 401/08** - Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA Nº 416/09** - Determina que as empresas fabricantes e as importadoras de pneumáticos ficam obrigadas a coletar e dar destinação final ambientalmente adequada aos pneus inservíveis;
- **NORMAS BRASILEIRAS REGULAMENTADORAS - NBR10004** - Resíduos sólidos – Classificação;
- **NBR10005** - Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos;
- **NBR10006** - Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos;
- **NBR10007** - Amostragem de resíduos sólidos;
- **NBR11175** - Incineração de resíduos sólidos perigosos - Padrões de desempenho;
- **NBR12235** - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
- **NBR12980** - Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos;
- **NBR13332** - Coletor-compactador de resíduos sólidos e seus principais componentes – Terminologia;
- **NBR13463** - Coleta de resíduos sólidos;
- **NBR13591** - Compostagem;
- **NBR13894** - Tratamento no solo (landfarming) – Procedimento;

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

- **NBR15113** - Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes - Aterros - Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- **NBR15114** - Resíduos sólidos da construção civil - Áreas de reciclagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- **NBR15115** - Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil - Execução de camadas de pavimentação – Procedimentos;
- **NBR15116** - Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil - Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural – Requisitos;
- **NBR15469** - Ecotoxicologia aquática - Preservação e preparo de amostras;
- **NBR8419** - Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos;
- **NBR8843** - Aeroportos - Gerenciamento de resíduos sólidos;
- **NBR8849** - Apresentação de projetos de aterros controlados de resíduos sólidos urbanos;
- **NBR13969** - Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação;
- **NBR15114** - Resíduos sólidos da construção civil – Áreas de reciclagem Diretrizes para projeto, implantação e operação.

Página 679
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 70
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 680
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 71
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

4 – PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

O planejamento das ações do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos esta associado as metas imediatas, curto, médio e longo prazo para a implementação das intervenções indicadas no PMSB e no PMGIRS e será ser estimado para um horizonte de projeto de 20 anos, com as seguintes metas:

- Imediatas;
- Curto prazo: 4 anos;
- Médio prazo: entre 4 e 8 anos;
- Longo prazo: entre 9 e 20 anos.

Estes prazos serão adotados para todos os serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos. A seguir estão apresentadas as intervenções necessárias para cada um dos serviços ao longo dos prazos definidos.

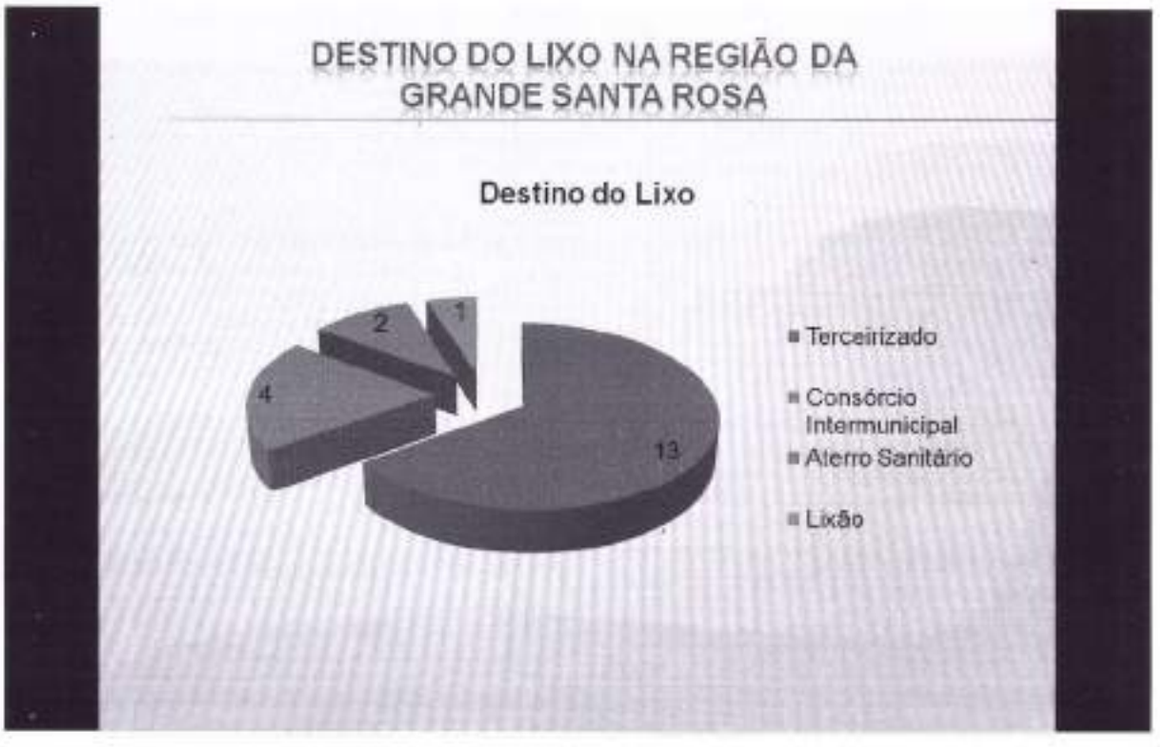
Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 681
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 72
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

4.1 – PERSPECTIVAS PARA A GESTÃO ASSOCIADA COM MUNICÍPIOS DA REGIÃO

O estudo realizado na região para a criação de soluções integradas com outros Municípios mostra há inviabilidade econômica e a necessidade de criação de consórcio integrado, conforme tabela abaixo, discriminada do destino dos resíduos sólidos dos 20 Municípios da Associação dos Municípios da Grande Santa Rosa.

Onde os estudos técnicos indicam a resolução do destino dos resíduos sólidos no próprio Município, num futuro próximo se tornando uma solução micro-regional a outros Municípios.

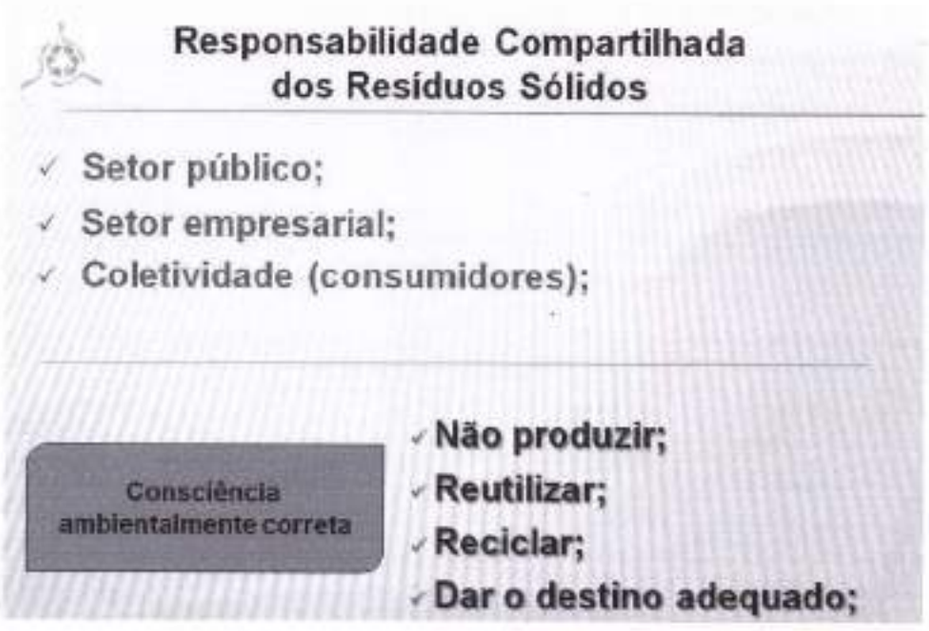


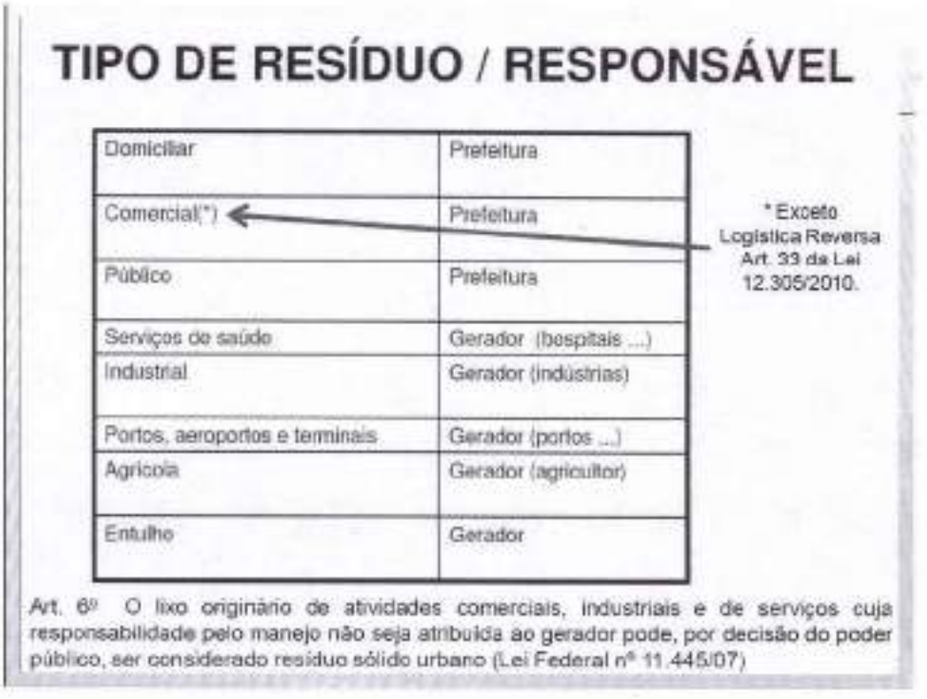
Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 682
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 73
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

4.2 – DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES PÚBLICO PRIVADAS

Abaixo descrevemos as responsabilidades público privadas de cada tipo de resíduo. Sendo que as responsabilidades necessariamente precisam ser compartilhada entre todos, principalmente através da conscientização da coletividade.



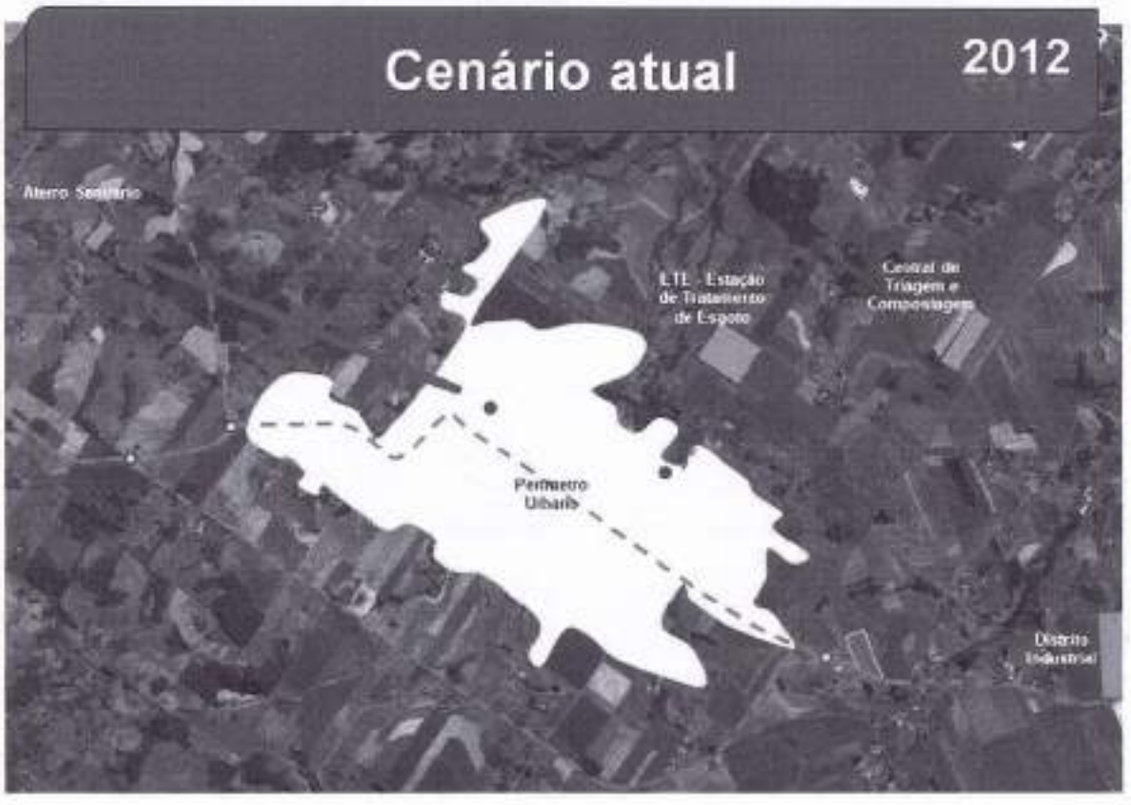


Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 683
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 74
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

4.3 – CENÁRIOS RELACIONADOS AS METAS DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Os cenários abaixo descritos, demonstram os três mapas com as projeções do cenário atual ao cenário ideal relacionado as metas a curto, médio e longo prazo a serem implementadas pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.





Página 684
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 75
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 685
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 76
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

5 – DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS, PROGRAMAS, AÇÕES EMETAS PARA O MANEJO DIFERENCIADO DOS RESÍDUOS

As intervenções básicas de limpeza urbana estão relacionadas com a coleta, armazenamento, triagem e destinação final dos resíduos sólidos.

Neste sentido as diretrizes especificas, estratégias de implementação e redes de manejo local, metas quantitativas e prazos de implantação, com estimativa orçamentária de investimentos, programas de ações com os agentes envolvidos e parcerias, bem como as responsabilidades compartilhadas necessárias estão descritas com as metas imediatas, a curto, médio e longo prazo.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 686
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 77
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

5.1 – METAS IMEDIATAS PMGIRS

As principais intervenções IMEDIATAS deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Até Quando** Prazo para execução	**Investimento previsto /** origem dos recursos (R$)
Orientação para elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do setor empresarial de acordo com o Art. 20 e 21 da lei 12.305/2010;	EMPRESAS	Imediato 2012	500
Orientação para o cumprimento da logística reversa conforme o Art. 33 da Lei 12.305/2010 (agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas e produtos eletrônicos);	EMPRESAS	Imediato 2012	500
Implantação de "ECOPONTOS" para recolhimento dos produtos sujeitos a Logística Reversa;	EMPRESAS	Imediato 2012	1
Encaminhamento e contratação de consultoria para gerenciamento e renovação das licenças de operação do aterro sanitário da Linha Revolta;	PREFEITURA	Em execução 2012	41.100
Encaminhamento e contratação de consultoria para licenças de instalação e operação de central de triagem e compostagem em área de 5 hectares na Linha Central e estudo para implantação de coleta seletiva;	PREFEITURA	Em execução 2012	43.800
Cadastrar atuais geradores de resíduos sólidos, classificar e quantificar;	PREFEITURA	Imediato 2012	1
Incentivar a implementação de programas de redução da geração de resíduos;	PREFEITURA	Imediato 2012	1
Campanhas de educação e conscientização ambiental e ações de orientação e proteção ao Meio Ambiente (repovoamento de rios, recolhimento de lixo nas margens dos rios, plantio de árvores);	PREFEITURA e ESCOLAS	Imediato 2012	1.000
Licenças para abertura de nova célula no Aterro Sanitário da Linha Revolta.	PREFEITURA	Imediato 2012	4.000

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 687
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 78
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

5.2 – METAS A CURTO PRAZO PMGIRS

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Até Quando** Prazo para execução	**Investimento previsto /** origem dos recursos (R$)
Elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;	PREFEITURA	2013	25.000
Criar legislação municipal especifica de orientação, prestação de serviços, fiscalização e acompanhamento do manejo de resíduos sólidos;	PREFEITURA	2013	1
Criação de órgão responsável pela gestão do manejo dos resíduos sólidos (Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento);	PREFEITURA	2013	1
Campanha e Fiscalização do cumprimento do Art. 33 da Lei 12.305/2010;	PREFEITURA	2013	5.000
Acompanhar e fiscalizar a coleta e destinação de resíduos da saúde de forma a atender a Legislação Vigente;	PREFEITURA	2013	1.000
Desenvolver sistema de gestão econômica das operações de recolhimento e disposição final dos RSU.	PREFEITURA	2013	3.000
Criar uma equipe no setor de obras especializada em realizar podas, e dar o correto destino aos resíduos;	PREFEITURA	2013	10.000
Ampliação da freqüência de recolhimento de lixo no perímetro urbano dos distritos (semanal);	PREFEITURA	2013	50.000
Construção, implantação e manutenção da Central de Triagem (**RECICLAGEM**) e Compostagem na Linha Central - Pavilhões;	PREFEITURA	2013	800.000
Aquisição de Equipamentos para a Central de Triagem e Compostagem na Linha Central - Triturador de Resíduos de Poda;	PREFEITURA	2013	55.000
Aquisição de Triturador de Resíduos de Construção Civil (Entulhos);	PREFEITURA	2013	50.000
Fazer a separação dos resíduos da varrição de ruas para que os restos vegetais possam ser triturados e/ou encaminhados ao sistema de compostagem.	PREFEITURA	2013	1
Buscar palestras, programas de rádio, entrevista sobre a preservação do Meio Ambiente, redução de produção dos resíduos e destino correto das diferentes classes de resíduos sólidos;	PREFEITURA	2013	5.000
Implantação de lixeiras padronizadas no perímetro urbano do Município;	PREFEITURA e EMPRESAS	2014	100.000
Implantação de coleta seletiva;	PREFEITURA	2014	50.000

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Campanha de conscientização e distribuição de folder orientando sobre a coleta seletiva do lixo;	PREFEITURA	2014	5.000
Avaliar continuamente o desempenho da coleta seletiva (em termos econômicos e sociais);	PREFEITURA	2014	1
Dentro da secretaria do meio ambiente e saneamento criar sistemas de gestão (planejamento) dos resíduos gerados no município, bem como dos trabalhos de varrição, podas e demais ações realizadas pelo poder público;	PREFEITURA	2015	5.000

- *Valor em reais sem virgula.*

Página 688
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 79
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 689
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 80
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

5.3 – METAS A MÉDIO PRAZO PMGIRS

As principais intervenções a MÉDIO PRAZO deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Até Quando** Prazo para execução	**Investimento previsto** / origem dos recursos (R$)
Implantação de estação de tratamento de esgoto Linha Central;	CORSAN / FUNASA	2016	2.500.000
Realizar manutenção periódica nos taludes da Central de resíduos existente;	PREFEITURA	2016	25.000
Verificar a eficiência de tratamento do percolado gerado na Central de Resíduos;	PREFEITURA	2016	5.000

- *Valor em reais sem virgula.*

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 690
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 81
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

5.4 – METAS A LONGO PRAZO PMGIRS

As principais intervenções a LONGO PRAZO deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Até Quando** Prazo para execução	**Investimento previsto** / origem dos recursos (R$)
Recebimento e destinação final dos resíduos da construção civil em áreas devidamente apropriadas e licenciadas para tal;	PREFEITURA	2025	100.000
Executar o encerramento das valas da Central de Resíduos;	PREFEITURA	2025	40.000
Universalização do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.	PREFEITURA	2032	1

- *Valor em reais sem virgula.*

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 691
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 82
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

6 – DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS, PROGRAMAS, AÇÕES E METAS PARA OUTROS ASPECTOS DO PLANO

Está previsto nas alternativas institucionais para o exercício das atividades de planejamento, prestação de serviços, regulação, fiscalização e controle social, definindo órgãos municipais competentes, sua criação ou reformulação do existente, devendo-se considerar as possibilidades de cooperação regional para suprir deficiências e ganhar economia de escala.

As definições estão previstas como elementos da Política de Saneamento Básico e da Política de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos e deverão interagir com o PMSB, bem como fiscalizar e acompanhar a sua execução.

O prazo para revisão do Plano será de até quatro anos.

As áreas para disposição final estão descritas nas metas do plano, estando previsto o Município solucionar internamente o manejo e destino dos resíduos sólidos, sendo que poderá ocorrer por determinados períodos a contratação de empresa para efetuar o recolhimento do lixo, até que se de a adequação correta das áreas de disposição final.

O regramento dos planos de gerenciamento obrigatório, estarão relacionados a legislação municipal e as novas leis a serem criadas, bem como a legislação estadual e federal, ficando o cumprimento obrigatório da legislação vigente, especificamente as relacionadas a logística reversa, sendo de responsabilidade do setor público a sua orientação e posterior fiscalização e de responsabilidade do setor empresarial o seu cumprimento.

Caberá ao setor público municipal, realizar ações periódicas de educação ambiental e conscientização, bem como a comunicação e divulgação do referido plano e da legislação vigente.

A nova estrutura gerencial deverá ser implementada em até 01 ano após a aprovação do plano, sendo necessário a criação de órgão especifico para o gerenciamento, acompanhamento, fiscalização e gestão do manejo dos resíduos sólidos. Como sugestão da audiência pública que seja criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

Deverá ser criado sistema de acompanhamento e mensuração dos custos gerados pelos serviços públicos prestados, bem como criado sistema de informações para melhor gestão do processo, sendo reavaliada a cobrança de taxas e lei especifica para regramento do custeio do manejo dos resíduos sólidos.

O destino dos resíduos perigosos, resíduos de saúde e resíduos da logística reversa serão de inteira responsabilidade dos geradores, cabendo ao setor público a fiscalização e cumprimento da legislação.

Assim que aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser publicado no portal oficial do Município.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

7 – ANEXOS

- Cópia da portaria de nomeação dos comitês;
- Cópia das atas dos comitês;
- Copia das listas de presença;
- Cópia da apresentação da audiência pública;
- Cópia da lista de presença da audiência pública;
- Cópia da Lei Federal nº 12.305/2010;
- Cópia do Decreto nº 7.404/2010;

Página 692
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 83
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página
693

Processo
01255-0200/21-9

Página da peça
84

Peça
4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0182C89

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ 87.612.818/0001-43

PORTARIA Nº 201/2012, DE 22 DE MAIO DE 2012.

NOMEIA O COMITÊ GESTOR E O COMITÊ DE SUSTENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

JOSÉ LUIS SEGER, Prefeito Municipal de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e atendendo aos dispositivos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos e o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305, resolve designar o Comitê Gestor e o Comitê de Sustentação para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de Santo Cristo.

COMITÊ GESTOR:

- **Representado o Setor Público:** Emerson Fernando Bernardi; Adriano José Weber e Rosecler dos Passos Kronbauer;
- **Representado o Setor Empresarial:** Vitoldo Scharneck - Associação, Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária - ACISA;
- **Representado a Coletividade (Consumidores):** Claudio Feidein - Sindicato dos Trabalhadores Rurais; Gilberto Junges - Representado o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

COMITÊ DE SUSTENTAÇÃO:

- Representando os Professores Municipais - Vitor Rodrigo Weber;
- Representando os Professores Estaduais - Vera Lúcia Mombach e Leonisia Huppes Luft;
- Representando as Universidades e Estudantes do Município - Franciele Seger
- Representando a EMATER - Ancila Altmann
- Representando a CORSAN - Márcia Schommer
- Representando a Secretaria Municipal de Obras - Ari Bartolomeu Klatt
- Representando a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Adriano José Weber
- Representando a Secretaria Municipal de Administração - Emerson Fernando Bernardi
- Representando a Secretaria do Planejamento - Rosecler dos Passos Kronbauer
- Representando a Câmara Municipal de Vereadores - Delmar Kaefer
- Representando os Técnicos e Profissionais da área ambiental - Laides Offmann

Sob a presidência de Emerson Fernando Bernardi, representando o Poder Executivo Municipal;

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, aos 22 de maio de 2012.

José Luis Seger
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Milton Antônio Kist
Secretário da Administração
Publicação: 10-11-2009

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

ATA Nº 001/2012

Comitê Gestor e Comitê de Sustentação

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e doze, com início às nove horas tendo por local a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Cristo, os Comitês Gestor e Comitê de Sustentação, nomeados através da Portaria nº. 201/2012, para elaborar o planejamento da elaboração da minuta do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Sendo apresentado pelo presidente do Comitê Emerson Fernando Bernardi a legislação federal através da Lei 12.305/2010 e o Decreto nº. 7.404/2010, e debatido os trabalhos e planejamentos dos comitês.

Ficou definido ainda que às nove horas do dia onze de junho de dois mil e doze será realizada a reunião de apresentação da minuta do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, aos comitês, para avaliação e discussão para posterior apresentação em audiência pública, sendo definido que a audiência pública será realizada no dia 14 de junho de 2012, com início às 19 horas no Centro Cultural de Santo Cristo.

Nada mais havendo a ser tratado foi lavrada a presente ata que será assinada pelos integrantes dos comitês presente.

Santo Cristo - RS, 25 de maio de 2012.

Emerson F. Bernardi

Emerson Fernando Bernardi
Presidente Comitê Gestor e de Sustentação
Portaria nº 201/2012

Página 694
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 85
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ 87.612.818/0001-43

LISTA DE PRESENÇA

Reunião de Planejamento das Atividades do Comitê Gestor (CG) e Comitê de Sustentação (CS) para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Santo Cristo nomeada através da Portaria Nº 201/2012

Data: 25/05/2012 - Sexta-feira - 09:00 horas	Local: Câmara Municipal de Vereadores

Nº	Nome	Setor	Comitê	Assinatura
01	Emerson Fernando Bernardi	Público	CG / CS	
02	Adriano José Weber	Público	CG / CS	
03	Rosecler dos Passos Kronbauer	Público	CG / CS	
04	Vitoldo Scharneck	ACISA	CG	
05	Cláudio Feiden	STR	CG	
06	Gilberto Junges	CONDEMA	CG	
07	Vitor Rodrigo Weber	Prof. Municipais	CS	
08	Vera Lúcia Mombach	Prof. Estaduais	CS	
09	Leonisia Huppes Luft	Prof. Estaduais	CS	
10	Franciele Seger	Univers. / Estud.	CS	
11	Ancila Altmann	EMATER	CS	
12	Márcia Schommer	CORSAN	CS	
13	Ari Bartolomeu Klatt	Sec. Obras	CS	
14	Delmar Kaefer	Câmara de Ver.	CS	
15	Laides Offmann	Técnicos	CS	
	Aloisio João Reis	Vice-Prefeito		

Santo Cristo, RS, 25 de maio de 2012.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

ATA Nº 002/2012

Comitê Gestor e Comitê de Sustentação

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e doze, com início às nove horas tendo por local a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Cristo, os Comitês Gestor e Comitê de Sustentação, nomeados através da Portaria nº. 201/2012, para elaborar o planejamento da elaboração da minuta do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Sendo apresentado pelo presidente do Comitê Emerson Fernando Bernardi a proposta do plano, que foi discutida, alterada e aprovada por todos de acordo com os temas e discussões abordados pelo integrantes participantes.

Ficou definido ainda que a minuta do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será apresentada em audiência pública, sendo definido que a audiência pública será realizada no dia 14 de junho de 2012, com início às 19 horas no Centro Cultural de Santo Cristo.

Outro trabalho realizado pelos Comitês foi o de mobilização das entidades e dos cidadãos para discutir, e aprovar o plano.

Nada mais havendo a ser tratado foi lavrada a presente ata que será assinada pelos integrantes dos comitês presente.

Santo Cristo - RS, 11 de junho de 2012.

Emerson F. Bernardi

Emerson Fernando Bernardi
Presidente Comitê Gestor e de Sustentação
Portaria nº 201/2012

Página 696
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 87
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ 87.612.818/0001-43

LISTA DE PRESENÇA

Reunião de Planejamento das Atividades do Comitê Gestor (CG) e Comitê de Sustentação (CS) para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Santo Cristo nomeada através da Portaria Nº 201/2012

Data: 11/06/2012 - Segunda-feira - 09:00 horas	Local: Câmara Municipal de Vereadores

Nº	Nome	Setor	Comitê	Assinatura
01	Emerson Fernando Bernardi	Público	CG / CS	Emerson F. Bernardi
02	Adriano José Weber	Público	CG / CS	Adriano José Weber
03	Rosecler dos Passos Kronbauer	Público	CG / CS	Rosecler dos Passos Kronbauer
04	Vitoldo Scharneck	ACISA	CG	
05	Cláudio Feiden	STR	CG	
06	Gilberto Junges	CONDEMA	CG	
07	Vitor Rodrigo Weber	Prof. Municipais	CS	Vitor Rodrigo Weber
08	Vera Lúcia Mombach	Prof. Estaduais	CS	
09	Leonisia Huppes Luft	Prof. Estaduais	CS	
10	Franciele Seger	Univers. / Estud.	CS	Franciele Seger
11	Ancila Altmann	EMATER	CS	
12	Márcia Schommer	CORSAN	CS	
13	Ari Bartolomeu Klatt	Sec. Obras	CS	
14	Delmar Kaefer	Câmara de Ver.	CS	
15	Laides Offmann	Técnicos	CS	
	Aloisio João Reis	Vice-Prefeito		

Santo Cristo, RS, 11 de junho de 2012.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 698
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 89
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

ATA Nº 003/2012

Comitê Gestor e Comitê de Sustentação

Audiência Pública de apresentação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e doze, com início às dezenove horas, tendo por local o Centro Cultural do Município de Santo Cristo, realizou-se a audiência pública, para apresentação, discussão e aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Onde inicialmente foi formada a mesa oficial dos trabalhos sendo convidados para compor a mesa oficial o Sr. José Luis Seger - Prefeito Municipal, Aloisio João Reis - Vice-Prefeito Municipal, Tenente José Leonardo Moreira - Comandante da Brigada Militar, Gilberto Junges - Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, e o Luis Zimmermann - Vice-Presidente da Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária. Após a composição da mesa fez uso da palavra o Prefeito Municipal, que saudou a todos e agradeceu o trabalho desenvolvido pelos comitês e pela equipe técnica da prefeitura na elaboração do plano, e destacou a importância da elaboração de mais este plano que prevê as metas a curto, médio e longo prazo para a criação de soluções para os problemas do manejo dos resíduos sólidos do Município.

Na sequência o presidente dos Comitês Gestor e de Sustentação Emerson Fernando Bernardi, efetuou a apresentação do diagnóstico do manejo dos resíduos sólidos no Município e apresentou a minuta do plano com as metas para a gestão compartilhada do manejo dos resíduos sólidos no período de 2012 a 2032. Logo após a apresentação passou-se para a discussão do plano sendo aberto o espaço para intervenções, sendo que várias pessoas se inscreveram e sugeriram alterações e ou complementações no plano, bem como comentários a respeito do importante tema.

Na sequencia o presidente dos comitês Emerson Fernando Bernardi, colocou em votação a aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos que foi aprovada por unanimidade por todos os 158 cidadãos presentes na audiência pública. Ficando definido que na data de 18 de junho será encaminhado pelo Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei para o Poder Legislativo Municipal, transformando-se em Lei as Metas do Plano, após sancionada a Lei.

Segue relatório fotográfico da audiência pública e lista de presença e assinatura dos participantes.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.



Mesa oficial



Público Presente

Página
699

Processo
01255-0200/21-9

Página da peça
90

Peça
4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.



Público Presente



Apresentação do Plano

Página
700

Processo
01255-0200/21-9

Página da peça
91

Peça
4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Nada mais havendo a ser tratado foi lavrada a presente ata que será assinada pelos participantes da audiência pública.

Santo Cristo - RS, 14 de junho de 2012.

Emerson F. Bernardi

Emerson Fernando Bernardi
Presidente Comitê Gestor e de Sustentação
Portaria nº 201/2012

Página
701

Processo
01255-0200/21-9

Página da peça
92

Peça
4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

LISTA DE PRESENÇA

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA

DE RESÍDUOS SÓLIDOS 14 DE JUNHO 2012.

1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

LISTA DE PRESENÇA

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS 14 DE JUNHO 2012.

23.	Marcos Carlos Bruno
24.	Cristiano Zimmer
25.	Diego Ivan Sell
26.	Ilse M. Steinmetz
27.	Alvori Carmen Bergquist
28.	Clara Ristoff
29.	Marta B. W. Schutz
30.	Odair H. Stein
31.	Vilma V.
32.	Andreia de Almeida.
33.	André Vatrowski
34.	Conceição Meiners Haas
35.	Neiva Maria Heck
36.	Maria da Silva
37.	Fabio H. Chaves
38.	Damara Dierings
39.	Hugo A. Gallas
40.	Jessica M. Bieger
41.	Neide Andreia Weimann
42.	Jacob H. Haas
43.	Marcos Bamberg
44.	Félix Luis Endres

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

LISTA DE PRESENÇA

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA

DE RESÍDUOS SÓLIDOS 14 DE JUNHO 2012.

45.	Yolene Mª Meiners
46.	Gabriela Ortel Kremer
47.	Solange Russell
48.	Ane E. Schmidt
49.	Vera L. Monbach
50.	Paula Thume
51.	Alcido José Rubi
52.	[illegible]
53.	Marcia R. Roberg
54.	Graciela C. Barbosa
55.	Lanita Rotta
56.	Herveliol V. Dill
57.	RENÊ PAULO SZEMACKI
58.	Augusto Henrique Bach
59.	[illegible]
60.	Silvia [illegible]
61.	[illegible]
62.	Alexandre José Alexandre dos Santos
63.	[illegible]
64.	Marina Inês Arnhold
65.	Jomaina Rodermann
66.	Cesar L. Rodermann
67.	Rodrigo Te-Bueche

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 705
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 96
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

LISTA DE PRESENÇA

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA

DE RESÍDUOS SÓLIDOS 14 DE JUNHO 2012.

68.	Sandra Lucinara Nunes	
69.	Michael da D. Rocha	
70.	Angélica R. Bandeira	
71.	Odila Kreutz	
72.	ELOÍSA PEREIRA	
73.	Mayo Burg	
74.	Joel Moura	
75.	Marina Y. Fratrich	
76.	Caroline Webber	
77.	Vanderlei Luiz Nunes	
78.	Marina Luiza Schneider	
79.	Mariele Alexandra Diel	
80.	Simone Teresinha Klein	
81.	Júlia Bastos	
82.	Everton Luiz Schmidt	
83.	Marcia Ullmann	
84.	Mauro Sign	
85.	Gilson Carvalho	
86.	Carla Neuberger	
87.	Adriano Möbius	
88.	William E. T.	
89.	Fernando A. Fagundes	
90.	Mirian Nonnenmacher	

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

LISTA DE PRESENÇA

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA

DE RESÍDUOS SÓLIDOS 14 DE JUNHO 2012.

91.	
92.	Hermeto A. Jones
93.	Laura Alves
94.	
95.	Vera de Campos Ott
96.	
97.	
98.	Tiele Andreia Schultz
99.	
100.	
101.	Sophia Laura Artus Dias
102.	
103.	Raquel Beatriz Becker
104.	Solange Leão
105.	Marisete Rambo
106.	Maria Schaefer
107.	Marceli T. Müller
108.	Elisiane Gass
109.	
110.	
111.	
112.	
113.	

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página
707

Processo
01255-0200/21-9

Página da peça
98

Peça
4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0182C89

LISTA DE PRESENÇA

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA

DE RESÍDUOS SÓLIDOS 14 DE JUNHO 2012.

114.	Yzon Bastos
115.	Carolina Backes
116.	Marcia Meinerz
117.	Alini Adriani Ragel
118.	Analú M. de Camargo
119.	Isaias Fiorelli
120.	Carlos Carmen
121.	Joan Luis Ely
122.	Raissa Giovana dos Santos.
123.	Cleone Mateus Engel
124.	
125.	Jessica Barbosa
126.	Jorge Vonwerndoch
127.	Ivoi Enid Zapp Peixoto
128.	Adolfo C. Heck
129.	Marlete M. Heck
130.	Ligia Colpo
131.	Eduardo Michels
132.	Maiquel Dawan Tumelero
133.	Joan Carlos Tick
134.	Lemar Jorge Klein
135.	Ângela Maria Kuhn Willers
136.	Ariela Bins

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

LISTA DE PRESENÇA

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA

DE RESÍDUOS SÓLIDOS 14 DE JUNHO 2012.

137.	Ildomires Neis
138.	Mariéli Luana Sost
139.	Tatiele C. Dieger
140.	Joan Carlo Artus
141.	Marcos Wiedemann
142.	Mathias Wiedemann
143.	Kelly Biesenfeld
144.	Adelaine Catarina Segat
145.	Andréia Roman Jurca
146.	Daniela Raquel Hamitt
147.	Gabriele
148.	Fabriane Inês Kopp
149.	Djeci Heine Bremm
150.	Bárbara Zanin Kuhn Lopes
151.	Driven A. Anget
152.	Adriane José Wilbs
153.	Jaciel M. Lang
154.	Jemerson F. Bernardi
155.	Vereda dos Santos Pontalti
156.	Mauli S. Lang
157.	
158.	
159.	

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Processo
01255-0200/21-9

Peça
4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0182C89

LISTA DE PRESENÇA

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA

DE RESÍDUOS SÓLIDOS 14 DE JUNHO 2012.

160.	
161.	
162.	
163.	
164.	
165.	
166.	
167.	
168.	
169.	
170.	
171.	
172.	
173.	
174.	
175.	
176.	
177.	
178.	
179.	
180.	
181.	
182.	

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

LISTA DE PRESENÇA

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA

DE RESÍDUOS SÓLIDOS 14 DE JUNHO 2012.

183.	Jamaina Luiza Stumm
184.	Matheus Schreiner
185.	
186.	
187.	
188.	
189.	
190.	
191.	
192.	
193.	
194.	
195.	
196.	
197.	
198.	
199.	
200.	
201.	
202.	
203.	
204.	
205.	

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Promoção:

Prefeitura Municipal de Santo Cristo

Comitê Gestor
Comitê de Sustentação
PMGIRS - Santo Cristo - RS

Comitê Gestor
Comitê de Sustentação
PMGIRS - Santo Cristo - RS

Composição da Mesa

Abertura Oficial

Página 711
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 102
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Processo
01255-0200/21-9

18/6/2012

Peça
4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0182C89

Situação do lixo

Um problema a ser enfrentado por todos



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.





Página 713
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 104
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.





Página
714

Processo
01255-0200/21-9

Página da peça
105

Peça
4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.





Página 715
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 106
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 716
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 107
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

EXEMPLOS NO RS

- ✓ Minas do Leão - 7.631 habitantes "Minas do Lixo" + 150 Municípios enviam o lixo para Minas do Leão;
- ✓ Porto Alegre envia por dia 1.200 toneladas = 160 caminhões lotados de lixo para Minas do Leão;
- ✓ Santana do Livramento envia o lixo a mais de 430 km;

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 78/2011
PROCESSO: 005.000560.07.3
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
CONTRATADA: SIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de disposição final, em Aterro Sanitário de propriedade da Contratada, localizado da BR 290, km 181, em Minas do Leão/RS, para um aporte médio diário de 1.200 (mil e duzentas) toneladas de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, classe II-A e II-B, por dia útil, provenientes do Município de Porto Alegre.
PRORROGAÇÃO: Do Contrato nº 20/2007, pelo primeiro período de 12 meses, que será de 17/12/2011 à 16/12/2012.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.39781600
EMBASAMENTO LEGAL: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Porto Alegre, 21 de dezembro de 2011.
Carlos Vicente B. Gonçalves, Diretor-Geral substituto

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página
717
Processo
01255-0200/21-9

18/6/2012

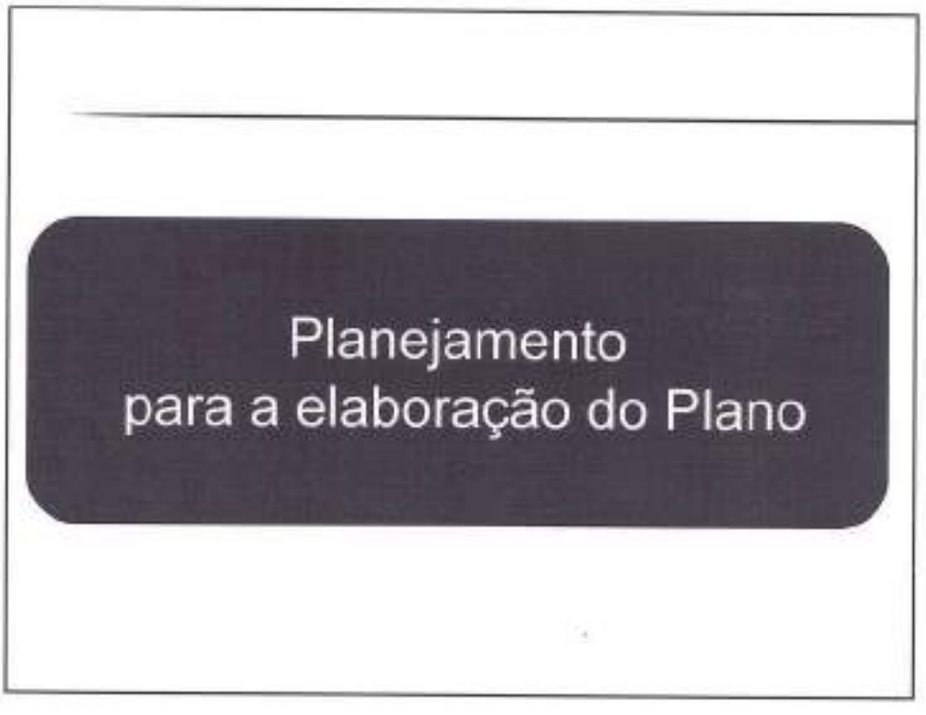
Página da peça
108
Peça
4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0182C89





Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.





Página 718
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 109
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 719
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 110
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Planejamento na Elaboração do PMGIRS

- Trabalho de Diagnóstico e busca de dados desde maio de 2011;
  - Transversal ao Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Participação de curso na DPM em Porto Alegre - 17 e 18 de maio de 2012;
- Nomeado os Comitês através da Portaria nº 201/2012 - 22/05/2012;
- Reunião de Planejamento dos Comitês - 25/05/2012;
- Formatação da minuta da proposta do Plano - Até 04 à 08/06/2012;
  - Semana do Meio Ambiente - Programações do Município - Ações;
- Apresentação das metas do Plano aos Comitês - 11/06/2012 - 09hs;
- Apresentação do Plano para o Governo Municipal - 11/06/2012 - 14hs;
- Encaminhamento de Projeto de Lei do Plano para a Câmara de Vereadores; Votação no mês de junho;
- Sanção da Lei que aprova o PMGIRS; ⟶ **02/08/2012**

Comitê Gestor
Comitê de Sustentação
PMGIRS - Santo Cristo - RS

Portaria Nº 201/2012 de 22/05/2012

Nome	Setor	Comitê
Emerson Fernando Bernardi	Público	CG / CS
Adriano José Weber	Público	CG / CS
Rosecler dos Passos Kronbauer	Público	CG / CS
Vitoldo Scharneck	ACISA	CG
Cláudio Feiden	STR	CG
Gilberto Junges	CONDEMA	CG
Vitor Rodrigo Weber	Prof. Municipais	CS
Vera Lúcia Mombach	Prof. Estaduais	CS
Leonisia Huppes Luft	Prof. Estaduais	CS
Franciele Seger	Univers. / Estud.	CS
Ancila Altmann	EMATER	CS
Márcia Schommer	CORSAN	CS
Ari Bartolomeu Klatt	Sec. Obras	CS
Delmar Kaefer	Câmara de Ver.	CS
Laides Offmann	Técnicos	CS

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 720
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 111
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Legislação e a necessidade de elaboração dos Planos

MEIO AMBIENTE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Título VIII - Da Ordem Social

Capítulo VI - Do Meio Ambiente

Art. 225

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Lei Estadual nº 9.921/93

Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 24 da Constituição do estado do RS e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 38.356/98

Aprova o Regulamento da Lei nº 9.921, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul.

Lei Federal nº 12.305/2010

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

▫ Política Nacional de Resíduos Sólidos

✓ Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;

✓ Decreto nº 7.404/2010 – regulamenta a Lei Federal nº 12.305/2010;

✓ Apresenta os princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios e particulares, visando:

→ Gestão Integrada

→ Gerenciamento Ambientalmente adequado dos Resíduos Sólidos

Comitê Gestor
Comitê de Sustentação
PMGIRS - Santo Cristo - RS

Página 721
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 112
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 722
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 113
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Responsabilidade Compartilhada dos Resíduos Sólidos

- ✓ Setor público;
- ✓ Setor empresarial;
- ✓ Coletividade (consumidores);

Consciência ambientalmente correta

- ✓ Não produzir;
- ✓ Reutilizar;
- ✓ Reciclar;
- ✓ Dar o destino adequado;

Obrigações do Município (Setor Público)

ATÉ: 02/08/2012

- Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - (PMGIRS) - Lei 12.305/2010;

ATÉ: 31/12/2014

- Implantação da Coleta Seletiva de Lixo;
- Criação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Criação de metas para a destinação final ambientalmente adequada;
- Fim dos lixão - Somente aterro sanitário controlado;
- Implantação de aterros sanitários para disposição dos rejeitos;
- Organização e manutenção, do sistema de informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR);

PENALIDADES:

- Bloqueio imediato do repasse de recursos do Governo Federal e Estadual;
- Fiscalização do MP e TCE RS;

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

18/6/2012

Obrigações do Município (Setor Público)

- ✓ Implementar políticas públicas e investimentos para a gestão do manejo de resíduos sólidos;
- ✓ Trabalhos de orientação, fiscalização;
- ✓ Criação de metas de destinação final do lixo (Plano);

Responsabilidade do (Setor Empresarial)

✓ Empresas precisam elaborar os seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (Quase todas as empresas - **Art. 20 e 21 da Lei 12.305**);

✓ **Art. 33 da Lei 12.305/2010 - Logística Reversa (Responsabilidade dos fabricantes recolher):**

- Agrotóxicos;
- Pilhas e baterias;
- Pneus;
- Óleos lubrificantes;
- Lâmpadas fluorescentes;
- Produtos eletrônicos e seus componentes;

Responsabilidade do fabricante recolher - (Recebimento mediante apresentação da NF);

✓ Implantação de "ECOPONTOS" para recolhimento dos produtos sujeitos a Logística Reversa;

✓ Responsabilidade dos resíduos perigosos e resíduos da saúde;

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 724
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 115
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Responsabilidade da Coletividade (Consumidores)

- ✓ Conscientização;
- ✓ Atender a Lei 12.305/2010 e Legislação Municipal;

Gestão compartilhada:

- Atender a legislação - responsabilidades de cada um;
- Conscientização A PARTIR das escolas / população;
- Implementação de coleta seletiva;
- Destino adequado dos resíduos sólidos;
- Central de triagem e compostagem;
- Soluções integradas (sempre que possível);

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

18/6/2012

TIPO DE RESÍDUO / RESPONSÁVEL

Domiciliar	Prefeitura
Comercial(*)	Prefeitura
Público	Prefeitura
Serviços de saúde	Gerador (hospitais ...)
Industrial	Gerador (indústrias)
Portos, aeroportos e terminais	Gerador (portos ...)
Agrícola	Gerador (agricultor)
Entulho	Gerador

* Exceto Logística Reversa Art. 33 da Lei 12.305/2010.

Art. 6º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano (Lei Federal nº 11.445/07)

Situação do Lixo no Município de Santo Cristo

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

SITUAÇÃO NO MUNÍCIPIO DE SANTO CRISTO

- Possui aterro sanitário licenciado;
- Com acompanhamento técnico;
- Prefeitura Municipal faz a coleta do lixo na cidade e no interior;

134719 - ATERRO SANITARIO

Atividade decalhe: 3541.32 - Aterro Sanitario de Rsu
Porte: Excepcional
Potencial Poluidor: Alto
Endereço do Empreendimento: Linha Revolta - Lote Rural Nº 21 - Zona Rural
Município do Empreendimento: Santo Cristo

Processo: 031089-0567/11-3 **Data de entrada:** 30/05/2011 **Situação:** Doc Emitido
Assunto: Licença de Operação

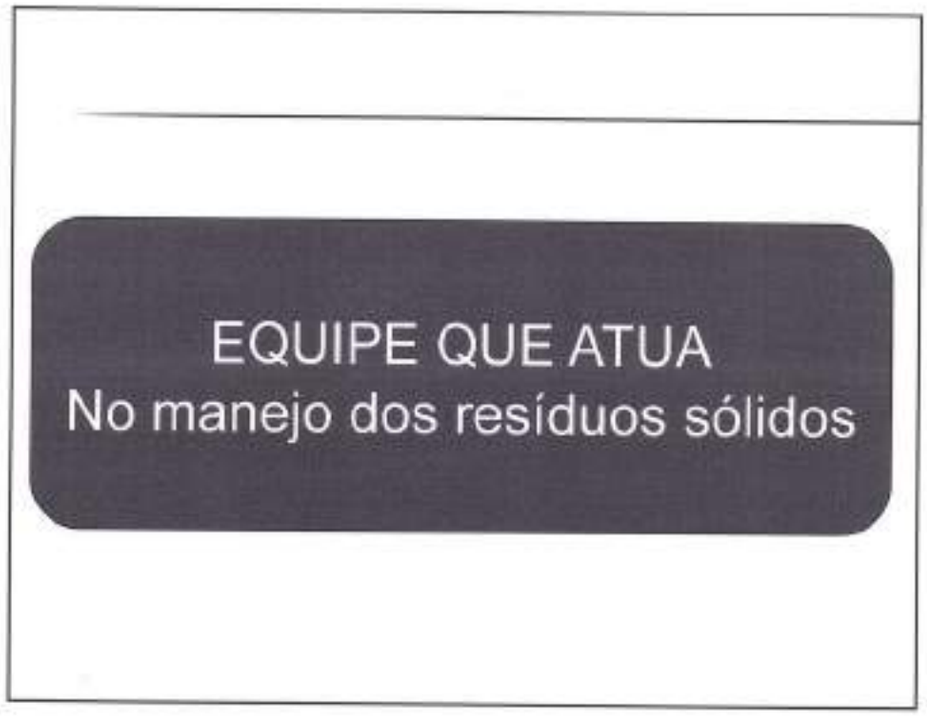
Documento Associado: 05707/2011
Tipo de Documento: LICENÇA DE OPERAÇÃO
Situação: Em vigor
Vigência: 03/10/2011 a 02/10/2015

Ver Documento | Doc. Certificado

Para ver o arquivo original, baixe o arquivo p7s em seu computador e acesse: Autoridade Certificadora RS

Página 726
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 117
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.



EQUIPE

- ✓ 02 equipes;
  - ✓ 02 motoristas;
  - ✓ 06 operários;
  - ✓ Cada equipe (01 motorista e 03 operários);
- ✓ 02 caminhões caçamba;
- ✓ Demais maquinários (esteira, caminhões / terra);

Página 727
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 118
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

ROTEIRO DA COLETA DE LIXO:

CIDADE – **segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira.**

INTERIOR:

3ª feiras:

Primeira Terça-feira – **Manhã**: Linha Kaefer, Vila Nova, Dona Belinha, Bananeiras. **Tarde:** Linha Alta, Bom Princípio Alto, Bom Princípio Baixo, Linha Bernardo e família Hippler e Kniffing.

Segunda Terça-feira – **Manhã**: Vila Nova, Sítio Nascente de Fausto Andrade, Dona Belinha e Bananeiras. **Tarde:** Linha Alta, Bom Princípio Alto, Bom Princípio Baixo e Egydio Vieira.

Terceira e Quarta Terça-feira – **Manhã**: Vila Nova, Dona Belinha e Bananeiras. **Tarde:** Linha Alta, Bom Princípio Alto, Bom Princípio Baixo.

5ª feiras:

Primeira Quinta-feira – **Manhã**: Linha Nova Alta, Linha 12 de Maio, Linha Terra Guarapo Alto e Baixo. **Tarde:** Linha do Rio, Linha Entrada e Linha Arroio.

Segunda Quinta-feira – **Manhã**: Linha das Antas, Rotador Alto, 03 Lajeados (por fora) e Linha Salto. **Tarde:** Linha Divisa, Linha Taquaruçu e Linha Morro.

Terceira Quinta-feira – **Manhã**: Linha Lurgi, Bebedouro Centro até João Thietz. **Tarde:** Linha Central pela Escola de Gebiete, Linha Virapo, Linha Sarmento e Bebedouro Centro.

Quarta Quinta-feira – **Manhã**: Linha das Antas, Rotador Alto, Rotador Baixo, 03 Lajeados (pelo estradão), Linha Salto, Linha Divisa. **Tarde:** Bom Fim, Vila Concórdia, Conceição Leste e Linha Taquaruçu.

PRODUÇÃO
Quantidade de lixo produzido

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

QUANTIDADE DE LIXO PRODUZIDO

Descrição	Kg	Média por Kg/hab.
Lixo recolhido diariamente (6 caminhões dia)	11.500	0,805
Lixo recolhido mensalmente (20 dias úteis)	230.000	16,106

Fonte: Secretaria Municipal de Obras

Amostragem períodos aleatórios 2011 / 2012

+9%↑

0,744 kg

Média de resíduos sólidos por habitante/dia no estado RS

Dados: Biólogo Jacson Muller

SNIS - Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (http://www.snis.gov.br/)

CUSTOS
No manejo dos resíduos sólidos

Página 729
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 120
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

CUSTOS DO LIXO

Custos	Município	Habitante
Custo anual	303.940,00	**21,28**
Custo mensal	25.328,33	**1,77**
Custo diário	832,71	**0,06**

Base de custos dos últimos 12 meses
Maio 2012 à Maio de 2011

Serviços de máquinas no aterro sanitário
02 Caminhões (combustíveis e manutenção)
02 Equipes (02 motoristas e 06 operários)
Consultorias, licenças e custos (aterro)
Materiais e equipamentos

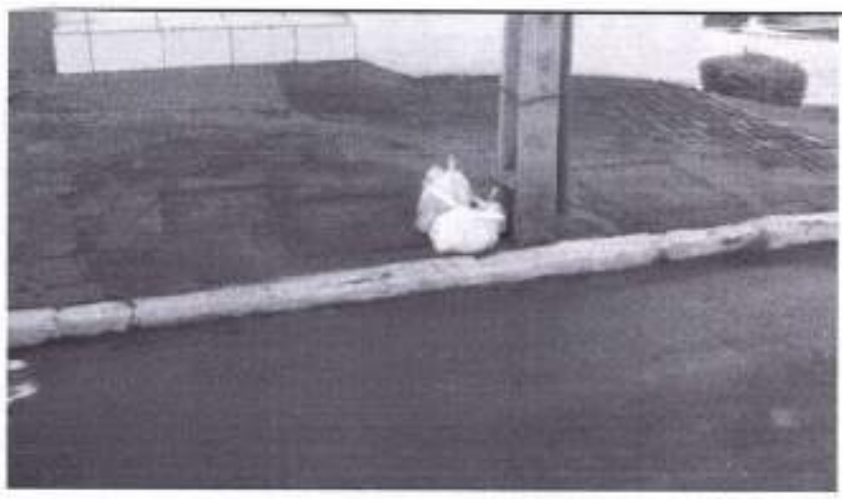
OUTRAS AÇÕES
Do Município

Página 730
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 121
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

AÇÕES DO MUNICÍPIO NO SANEAMENTO

- Contratação de assessoria técnica de acompanhamento do aterro sanitário;
- Contratação de assessoria técnica para implantação de coleta seletiva e licenças para implantação da Central de Triagem e Compostagem;
- Emenda Popular - R$ 500.000,00 (Investimento resíduos sólidos);
- Caminhão compactador de lixo - R$ 300.000,00;
- Encaminhado licença para nova célula de aterro sanitário na Linha Revolta – (capacidade para 6 a 8 anos);
- Elaborado o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Contemplado com recursos no valor de 8,8 milhões de reais para implantação de estação de tratamento de esgoto e rede coletora 7,2km;
- Elaboração do Projeto Executivo de esgotamento sanitário de todo o perímetro urbano e os 03 Distritos do Interior;



Página 731
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 122
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.





Página
732

Processo
01255-0200/21-9

Página da peça
123

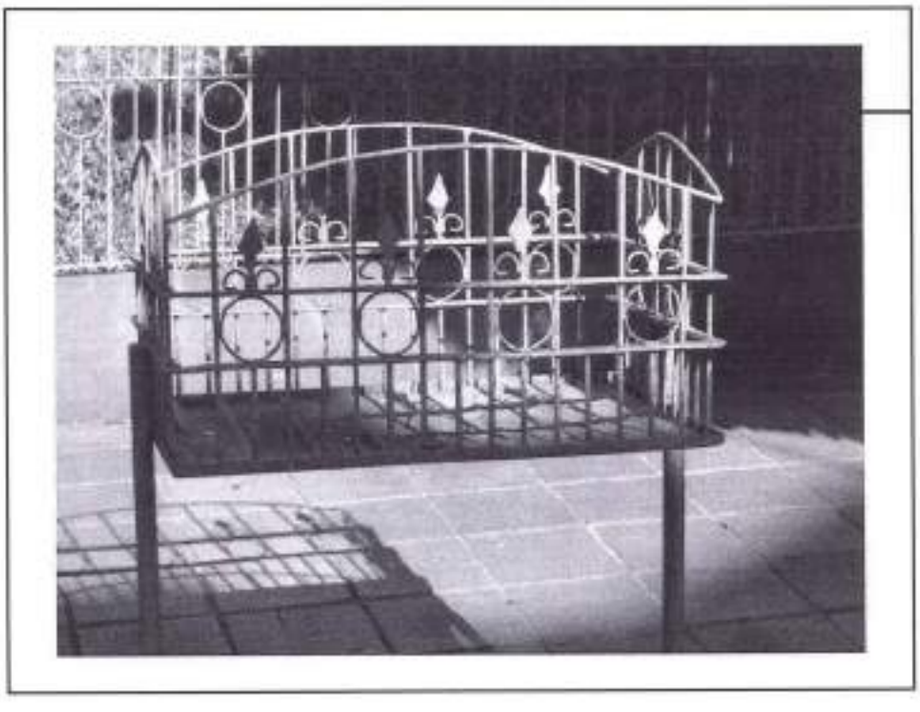
Peça
4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.





Página 733
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 124
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

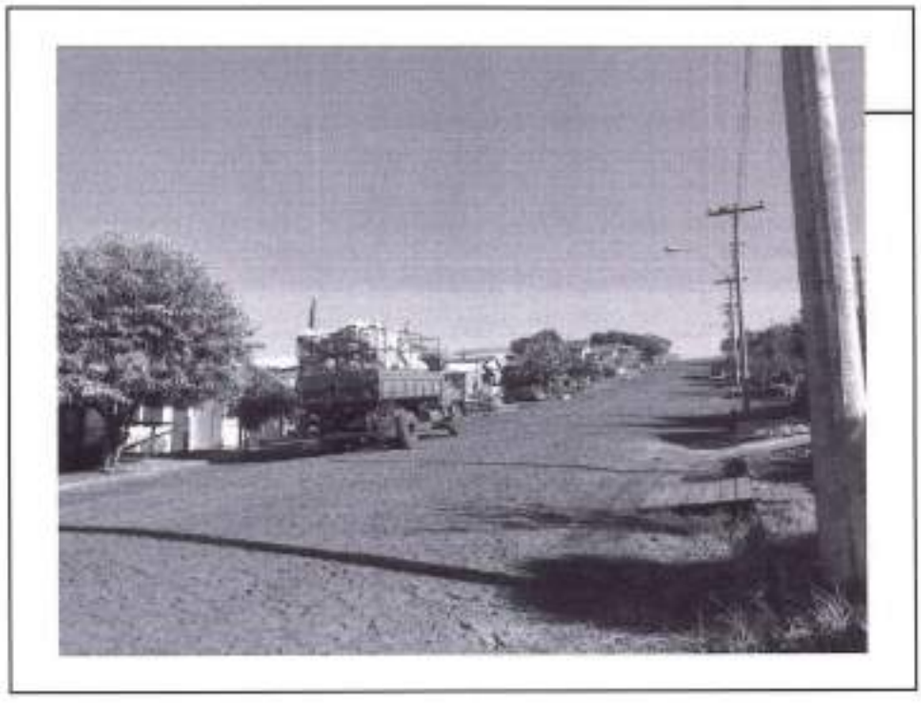




Página 734
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 125
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.





Página
735

Processo
01255-0200/21-9

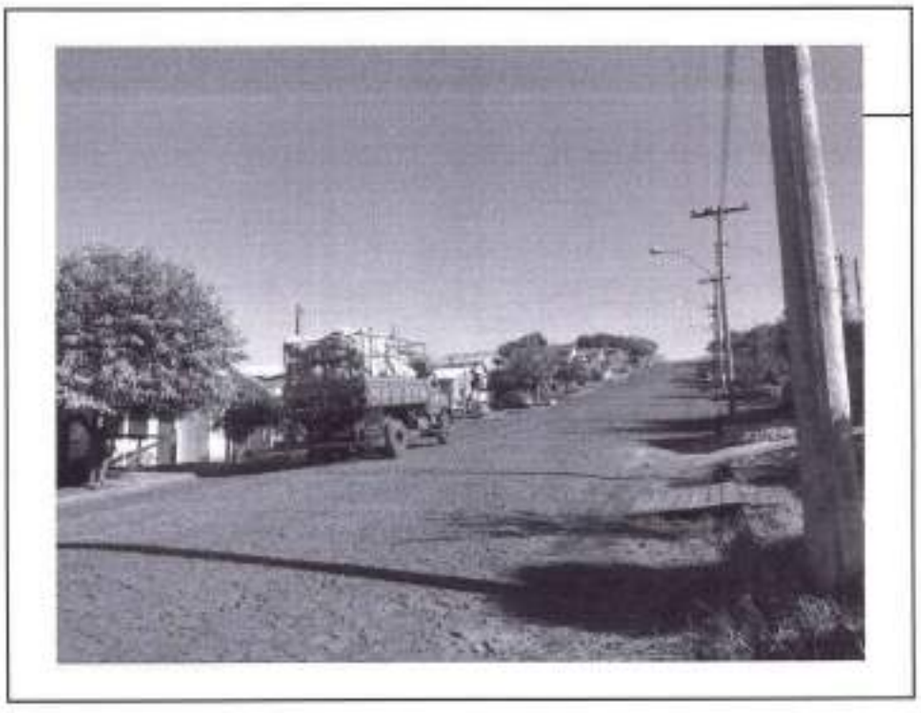
Página da peça
126

Peça
4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0182C89

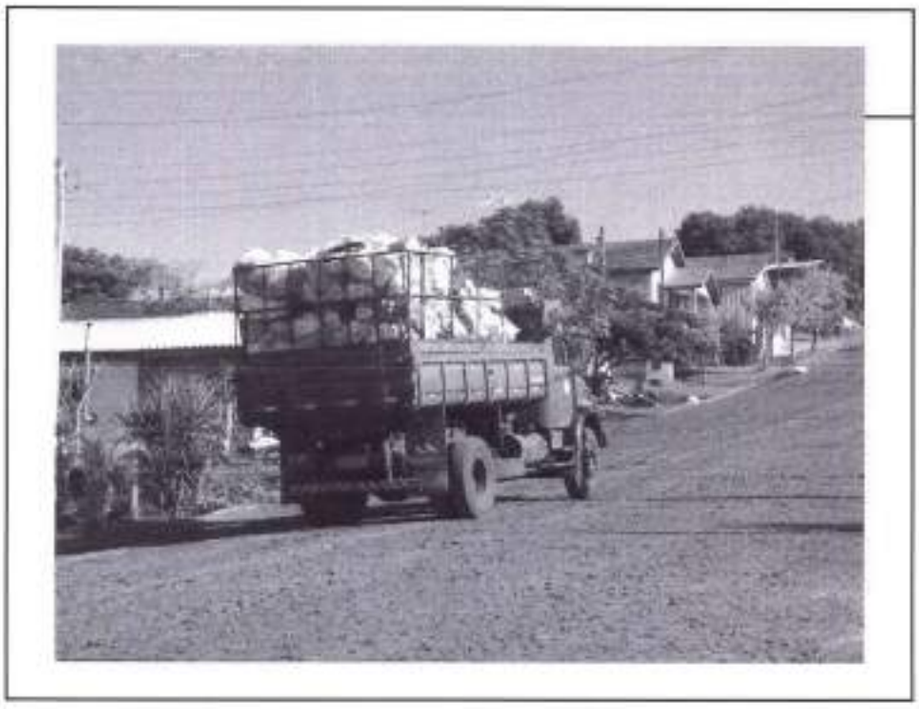
Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.





Página 736
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 127
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.



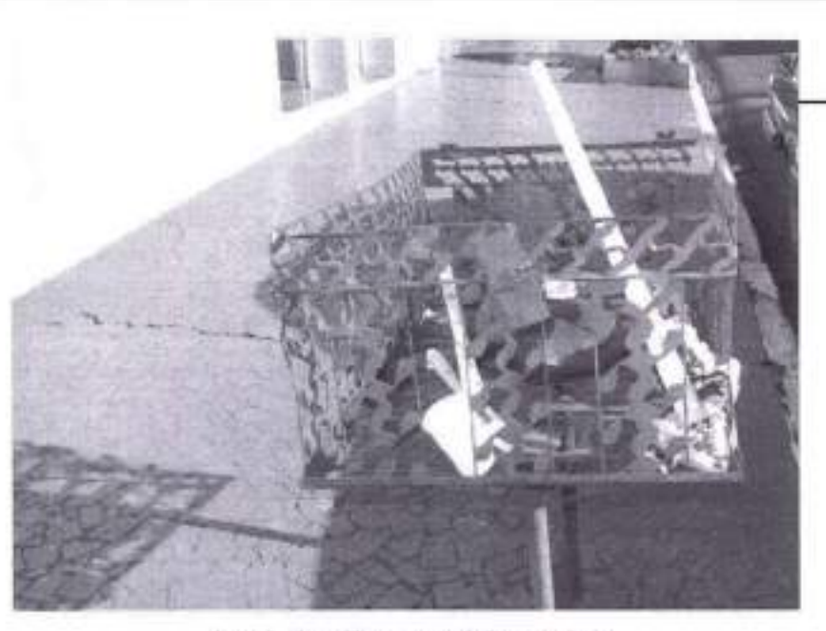
O QUE NÃO DEVERIA OCORRER?

Página 737
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 128
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.



Colocar o lixo na rua logo após o caminhão ter passado



Logística Reversa Lâmpadas

Página 738
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 129
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.



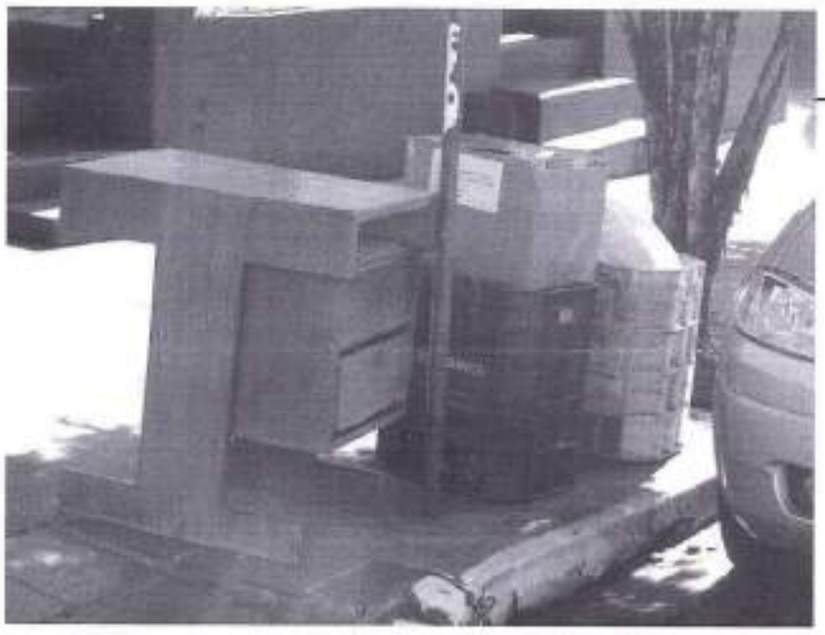
Logística Reversa Eletroeletrônicos



Lixo orgânico pode ser compostado em casa

Página 739
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 130
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.



Nem tudo que eu quero me desfazer pode ir pro lixo



Página 740
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 131
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.





Página
741

Processo
01255-0200/21-9

Página da peça
132

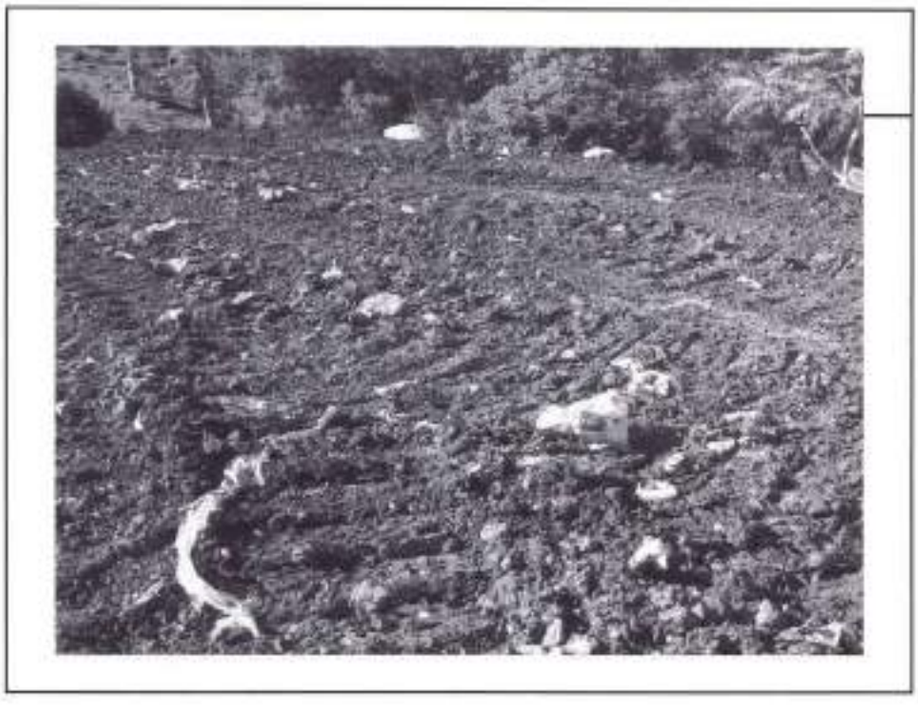
Peça
4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.





Página
742

Processo
01255-0200/21-9

Página da peça
133

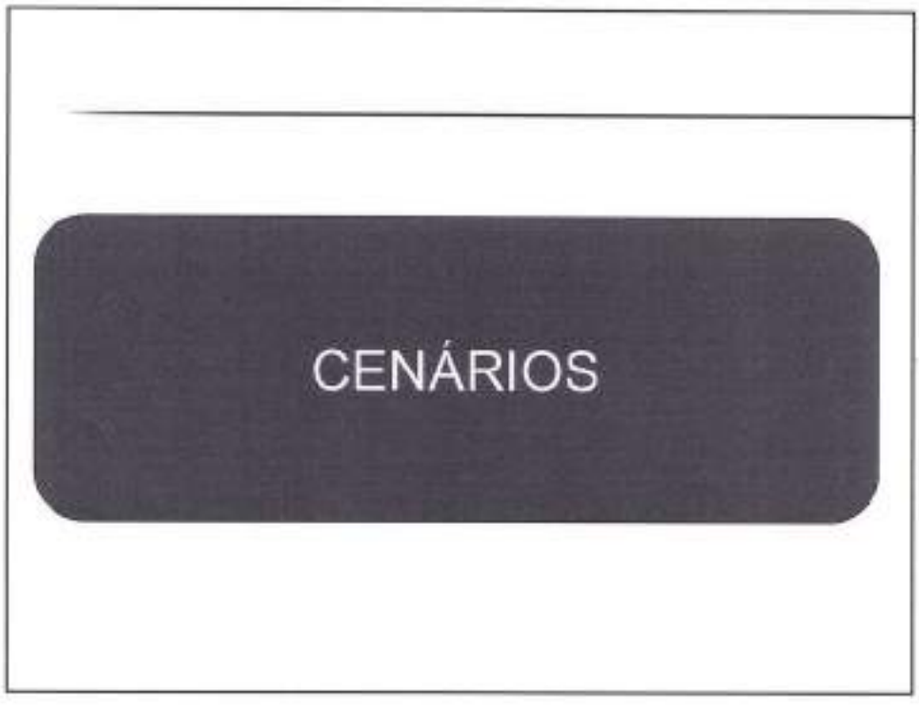
Peça
4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0182C89

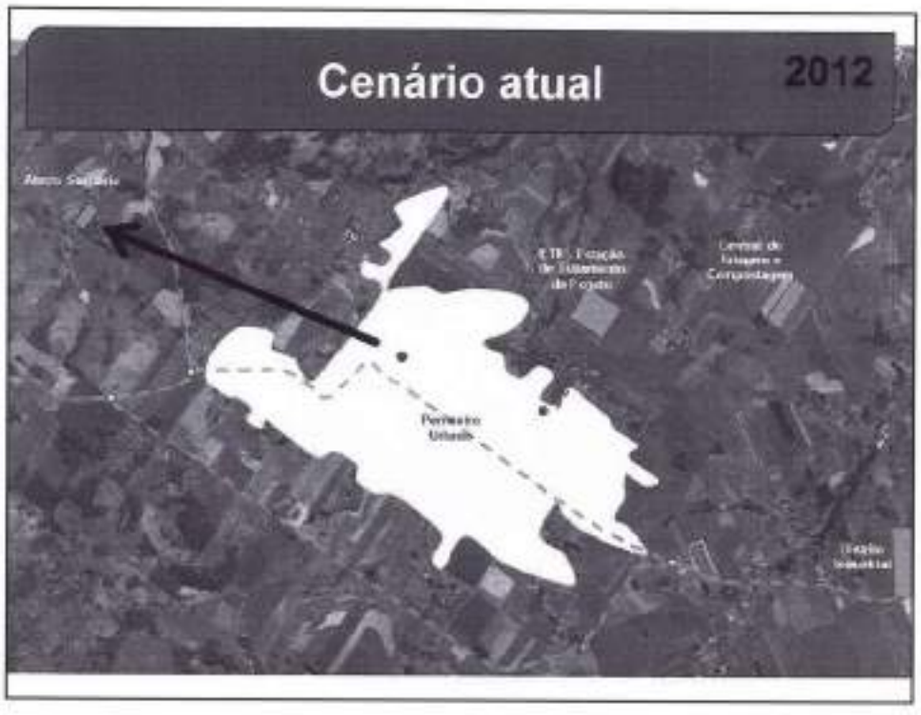
Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

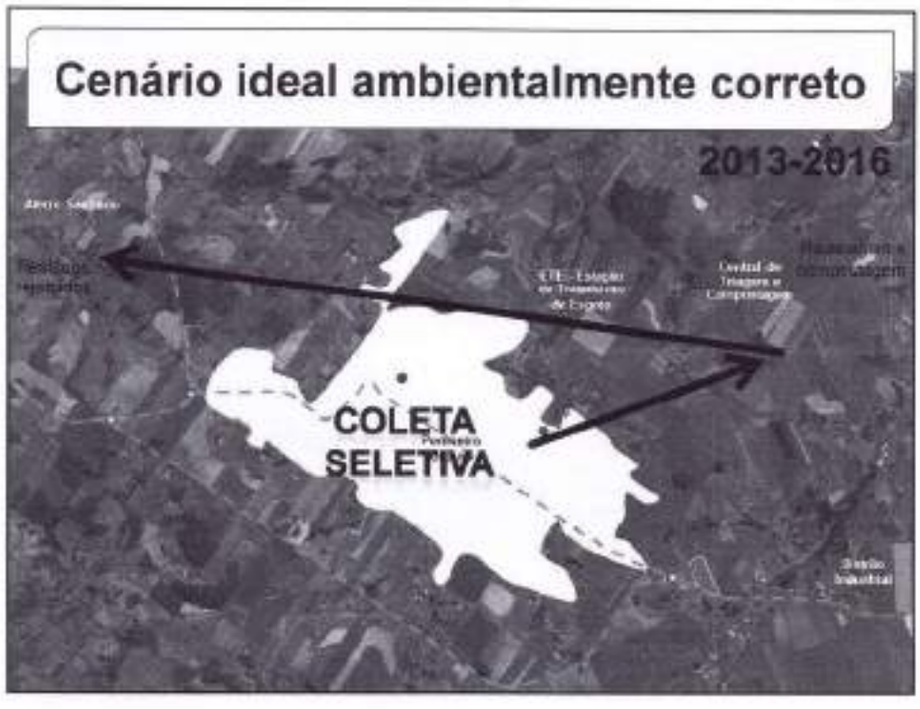




Página
743
Processo
01255-0200/21-9
Página da peça
134
Peça
4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.





Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 744
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 135
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Processo
01255-0200/21-9

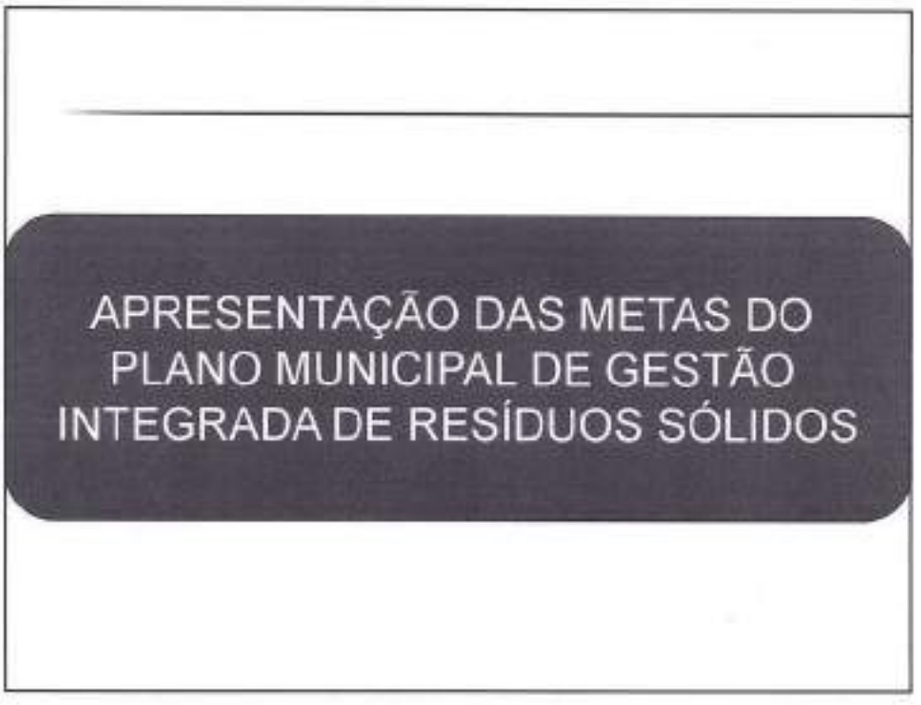
18/6/2012

Peça
4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0182C89





Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.



METAS DO PMGIRS — IMEDIATAS 2012

O que fazer Ação a ser realizada	Quem faz Responsabilidade	Até Quando Prazo para execução	Investimento previsto / origem dos recursos (R$)
Orientação para elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do setor empresarial de acordo com o Art. 20 e 21 da lei 12.305/2010;	EMPRESAS	Imediato 2012	500
Orientação para o cumprimento da logística reversa conforme o Art. 33 da Lei 12.305/2010 (agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas e produtos eletrônicos);	EMPRESAS	Imediato 2012	500
Implantação de "ECOPONTOS" para recolhimento dos produtos sujeitos a Logística Reversa;	EMPRESAS	Imediato 2012	1
Encaminhamento e contratação de consultoria para gerenciamento e renovação das licenças de operação do aterro sanitário da Linha Revolta;	PREFEITURA	Em execução 2012	41.100
Encaminhamento e contratação de consultoria para licenças de instalação e operação de central de triagem e compostagem em área de 5 hectares na Linha Central e estudo para implantação de coleta seletiva;	PREFEITURA	Em execução 2012	43.800

Página 746
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 137
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página
747

Processo
01255-0200/21-9

18/6/2012

Página da peça
138

Peça
4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0182C89

METAS DO PMGIRS — IMEDIATAS 2012

O que fazer Ação a ser realizada	Quem faz Responsabilidade	Até Quando Prazo para execução	Investimento previsto / origem dos recursos (R$)
Cadastrar atuais geradores de resíduos sólidos, classificar e quantificar;	PREFEITURA	Imediato 2012	1
Incentivar a implementação de programas de redução da geração de resíduos;	PREFEITURA	Imediato 2012	1
Campanhas de educação e conscientização ambiental e ações de orientação e proteção ao Meio Ambiente (repovoamento de rios, recolhimento de lixo nas margens dos rios, plantio de árvores);	PREFEITURA e ESCOLAS	Imediato 2012	1.000
Licenças para abertura de nova célula no Aterro Sanitário da Linha Revolta.	PREFEITURA	Imediato 2012	4.000

METAS DO PMGIRS — CURTO PRAZO 2013-2016

O que fazer	Quem faz	Quando	Investimento
Elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.	PREFEITURA	2013	25.000
Criar legislação municipal específica de orientação, prestação de serviços, fiscalização e acompanhamento do manejo de resíduos sólidos;	PREFEITURA	2013	1
Criação de órgão responsável pela gestão do manejo dos resíduos sólidos (Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento);	PREFEITURA	2013	1
Campanha e Fiscalização do cumprimento do Art. 33 da Lei 12.305/2010;	PREFEITURA	2013	5.000
Acompanhar e fiscalizar a coleta e destinação de resíduos da saúde de forma a atender a Legislação Vigente;	PREFEITURA	2013	1.000
Desenvolver sistema de gestão econômica das operações de recolhimento e disposição final dos RSU.	PREFEITURA	2013	3.000
Criar uma equipe no setor de obras especializada em realizar podas, e dar o correto destino aos resíduos;	PREFEITURA	2013	10.000

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 748
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 139
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

METAS DO PMGIRS — CURTO PRAZO 2013-2016

O que fazer	Quem faz	Quando	Investimento
Ampliação da freqüência de recolhimento de lixo no perímetro urbano dos distritos (semanal);	PREFEITURA	2013	50.000
Construção, implantação e manutenção da Central de Triagem **(RECICLAGEM)** e Compostagem na Linha Central - Pavilhões;	PREFEITURA	2013	800.000
Aquisição de Equipamentos para a Central de Triagem e Compostagem na Linha Central - Triturador de Resíduos de Poda;	PREFEITURA	2013	55.000
Aquisição de Triturador de Resíduos de Construção Civil (Entulhos);	PREFEITURA	2013	50.000
Fazer a separação dos resíduos da varrição de ruas para que os restos vegetais possam ser triturados e/ou encaminhados ao sistema de compostagem.	PREFEITURA	2013	1

METAS DO PMGIRS — CURTO PRAZO 2013-2016

O que fazer	Quem faz	Quando	Investimento
Buscar palestras, programas de rádio, entrevista sobre a preservação do Meio Ambiente, redução de produção dos resíduos e destino correto das diferentes classes de resíduos sólidos;	PREFEITURA	2013	5.000
Implantação de lixeiras padronizadas no perímetro urbano do Município;	PREFEITURA e EMPRESAS	2014	100.000
Implantação de coleta seletiva;	PREFEITURA	2014	50.000
Campanha de conscientização e distribuição de folder orientando sobre a coleta seletiva do lixo;	PREFEITURA	2014	5.000
Avaliar continuamente o desempenho da coleta seletiva (em termos econômicos e sociais);	PREFEITURA	2014	1
Dentro da secretaria do meio ambiente e saneamento criar sistemas de gestão (planejamento) dos resíduos gerados no município, bem como dos trabalhos de varrição, podas e demais ações realizadas pelo poder público;	PREFEITURA	2015	15.000

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 749
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 140
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

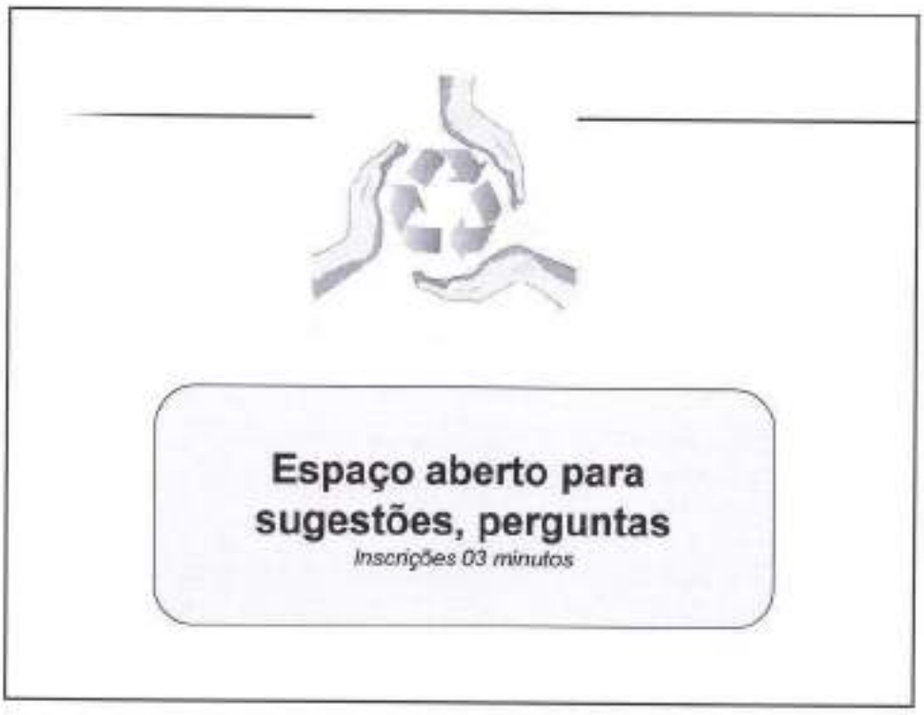
METAS DO PMGIRS — MÉDIO PRAZO 2016-2025

O que fazer Ação a ser realizada	Quem faz Responsabilidade	Até Quando Prazo para execução	Investimento previsto / origem dos recursos (R$)
Implantação de estação de tratamento de esgoto Linha Central;	CORSAN / FUNASA	2016	2.500.000
Realizar manutenção periódica nos taludes da Central de resíduos existente;	PREFEITURA	2016	25.000
Verificar a eficiência de tratamento do percolado gerado na Central de Resíduos;	PREFEITURA	2016	5.000

METAS DO PMGIRS — LONGO PRAZO 2025-2032

O que fazer Ação a ser realizada	Quem faz Responsabilidade	Até Quando Prazo para execução	Investimento previsto / origem dos recursos (R$)
Recebimento e destinação final dos resíduos da construção civil em áreas devidamente apropriadas e licenciadas para tal;	PREFEITURA	2025	100.000
Executar o encerramento das valas da Central de Resíduos.	PREFEITURA	2025	40.000
Universalização do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;	PREFEITURA	2032	1

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.



Página
750
Processo
01255-0200/21-9
Página da peça
141
Peça
4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 751
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 142
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

§ 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 2º Esta Lei não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por legislação específica.

Art. 2º Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta Lei, nas Leis nºs 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 9.974, de 6 de junho de 2000, e 9.966, de 28 de abril de 2000, as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

II - área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;

III - área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis;

IV - ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 752
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 143
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

V - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

VI - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

IX - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

X - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

XI - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XIII - padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

XIV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XV - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XVII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 753

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 144

Peça 4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C89

XVIII - reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XIX - serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007.

TÍTULO II

DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Art. 5º A Política Nacional de Resíduos Sólidos integra a Política Nacional do Meio Ambiente e articula-se com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com a Política Federal de Saneamento Básico, regulada pela Lei nº 11.445, de 2007, e com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - a prevenção e a precaução;

II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;

III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV - o desenvolvimento sustentável;

V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

IX - o respeito às diversidades locais e regionais;

X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 754

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 145

Peça 4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C89

XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII - gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 755
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 146
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

II - os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos;

III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

V - o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;

VI - a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

VII - a pesquisa científica e tecnológica;

VIII - a educação ambiental;

IX - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

X - o Fundo Nacional do Meio Ambiente e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

XI - o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir);

XII - o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa);

XIII - os conselhos de meio ambiente e, no que couber, os de saúde;

XIV - os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos;

XV - o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos;

XVI - os acordos setoriais;

XVII - no que couber, os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, entre eles: a) os padrões de qualidade ambiental;

b) o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

c) o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

d) a avaliação de impactos ambientais;

e) o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (Sinima);

f) o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

XVIII - os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta; XIX - o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos.

TÍTULO III

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 756
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 147
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§ 1º Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental.

§ 2º A Política Nacional de Resíduos Sólidos e as Políticas de Resíduos Sólidos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão compatíveis com o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo e com as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.

Art. 11. Observadas as diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, incumbe aos Estados:

I - promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão dos resíduos sólidos nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, nos termos da lei complementar estadual prevista no § 3º do art. 25 da Constituição Federal;

II - controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental pelo órgão estadual do Sisnama.

Parágrafo único. A atuação do Estado na forma do **caput** deve apoiar e priorizar as iniciativas do Município de soluções consorciadas ou compartilhadas entre 2 (dois) ou mais Municípios.

Art. 12. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão e manterão, de forma conjunta, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), articulado com o Sinisa e o Sinima.

Parágrafo único. Incumbe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios fornecer ao órgão federal responsável pela coordenação do Sinir todas as informações necessárias sobre os resíduos sob sua esfera de competência, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento.

Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I - quanto à origem:

a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;

b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;

c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas "a" e "b";

d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades,

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 757

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 148

Peça 4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C89

excetuados os referidos nas alíneas "b", "e", "g", "h" e "j";

e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea "c";

f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

i) resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;

k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

II - quanto à periculosidade:

a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea "a".

Parágrafo único. Respeitado o disposto no art. 20, os resíduos referidos na alínea "d" do inciso I do **caput**, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

CAPÍTULO II

DOS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 14. São planos de resíduos sólidos:

I - o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;

II - os planos estaduais de resíduos sólidos;

III - os planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas;

IV - os planos intermunicipais de resíduos sólidos;

V - os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos;

VI - os planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 758

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 149

Peça 4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C89

Parágrafo único. É assegurada ampla publicidade ao conteúdo dos planos de resíduos sólidos, bem como controle social em sua formulação, implementação e operacionalização, observado o disposto na Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, e no art. 47 da Lei nº 11.445, de 2007.

Seção II

Do Plano Nacional de Resíduos Sólidos

Art. 15. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, a ser atualizado a cada 4 (quatro) anos, tendo como conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação atual dos resíduos sólidos;

II - proposição de cenários, incluindo tendências internacionais e macroeconômicas;

III - metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

IV - metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos;

V - metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VI - programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas;

VII - normas e condicionantes técnicas para o acesso a recursos da União, para a obtenção de seu aval ou para o acesso a recursos administrados, direta ou indiretamente, por entidade federal, quando destinados a ações e programas de interesse dos resíduos sólidos;

VIII - medidas para incentivar e viabilizar a gestão regionalizada dos resíduos sólidos;

IX - diretrizes para o planejamento e demais atividades de gestão de resíduos sólidos das regiões integradas de desenvolvimento instituídas por lei complementar, bem como para as áreas de especial interesse turístico;

X - normas e diretrizes para a disposição final de rejeitos e, quando couber, de resíduos;

XI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito nacional, de sua implementação e operacionalização, assegurado o controle social.

Parágrafo único. O Plano Nacional de Resíduos Sólidos será elaborado mediante processo de mobilização e participação social, incluindo a realização de audiências e consultas públicas.

Seção III

Dos Planos Estaduais de Resíduos Sólidos

Art. 16. A elaboração de plano estadual de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para os Estados terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. (Vigência)

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no **caput** os Estados que instituírem microrregiões, consoante o § 3º do art. 25 da Constituição Federal, para integrar a organização, o planejamento e a execução das ações a cargo de Municípios limítrofes na gestão dos resíduos sólidos.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 759
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 150
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

§ 2º Serão estabelecidas em regulamento normas complementares sobre o acesso aos recursos da União na forma deste artigo.

§ 3º Respeitada a responsabilidade dos geradores nos termos desta Lei, as microrregiões instituídas conforme previsto no § 1º abrangem atividades de coleta seletiva, recuperação e reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, a gestão de resíduos de construção civil, de serviços de transporte, de serviços de saúde, agrossilvopastoris ou outros resíduos, de acordo com as peculiaridades microrregionais.

Art. 17. O plano estadual de resíduos sólidos será elaborado para vigência por prazo indeterminado, abrangendo todo o território do Estado, com horizonte de atuação de 20 (vinte) anos e revisões a cada 4 (quatro) anos, e tendo como conteúdo mínimo:

I - diagnóstico, incluída a identificação dos principais fluxos de resíduos no Estado e seus impactos socioeconômicos e ambientais;

II - proposição de cenários;

III - metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

IV - metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos;

V - metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VI - programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas;

VII - normas e condicionantes técnicas para o acesso a recursos do Estado, para a obtenção de seu aval ou para o acesso de recursos administrados, direta ou indiretamente, por entidade estadual, quando destinados às ações e programas de interesse dos resíduos sólidos;

VIII - medidas para incentivar e viabilizar a gestão consorciada ou compartilhada dos resíduos sólidos;

IX - diretrizes para o planejamento e demais atividades de gestão de resíduos sólidos de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

X - normas e diretrizes para a disposição final de rejeitos e, quando couber, de resíduos, respeitadas as disposições estabelecidas em âmbito nacional;

XI - previsão, em conformidade com os demais instrumentos de planejamento territorial, especialmente o zoneamento ecológico-econômico e o zoneamento costeiro, de:

a) zonas favoráveis para a localização de unidades de tratamento de resíduos sólidos ou de disposição final de rejeitos;

b) áreas degradadas em razão de disposição inadequada de resíduos sólidos ou rejeitos a serem objeto de recuperação ambiental;

XII - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito estadual, de sua implementação e operacionalização, assegurado o controle social.

§ 1º Além do plano estadual de resíduos sólidos, os Estados poderão elaborar planos microrregionais de resíduos sólidos, bem como planos específicos direcionados às regiões metropolitanas ou às aglomerações urbanas.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 760
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 151
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

§ 2º A elaboração e a implementação pelos Estados de planos microrregionais de resíduos sólidos, ou de planos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas, em consonância com o previsto no § 1º, dar-se-ão obrigatoriamente com a participação dos Municípios envolvidos e não excluem nem substituem qualquer das prerrogativas a cargo dos Municípios previstas por esta Lei.

§ 3º Respeitada a responsabilidade dos geradores nos termos desta Lei, o plano microrregional de resíduos sólidos deve atender ao previsto para o plano estadual e estabelecer soluções integradas para a coleta seletiva, a recuperação e a reciclagem, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos e, consideradas as peculiaridades microrregionais, outros tipos de resíduos.

Seção IV

Dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. (Vigência)

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no **caput** os Municípios que:

I - optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos referidos no § 1º do art. 16;

II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

§ 2º Serão estabelecidas em regulamento normas complementares sobre o acesso aos recursos da União na forma deste artigo.

Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;

III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;

VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 761

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 152

Peça 4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C89

pertinentes da legislação federal e estadual;

VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público;

IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33;

XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

XIX - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

§ 1º O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos pode estar inserido no plano de saneamento básico previsto no art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007, respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do **caput** e observado o disposto no § 2º, todos deste artigo.

§ 2º Para Municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos terá conteúdo simplificado, na forma do regulamento.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica a Municípios:

I - integrantes de áreas de especial interesse turístico;

II - inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional;

III - cujo território abranja, total ou parcialmente, Unidades de Conservação.

§ 4º A existência de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não exime o Município

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 762

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 153

Peça 4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C89

ou o Distrito Federal do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do Sisnama.

§ 5º Na definição de responsabilidades na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo, é vedado atribuir ao serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos a realização de etapas do gerenciamento dos resíduos a que se refere o art. 20 em desacordo com a respectiva licença ambiental ou com normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS.

§ 6º Além do disposto nos incisos I a XIX do **caput** deste artigo, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos contemplará ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública, com vistas à utilização racional dos recursos ambientais, ao combate a todas as formas de desperdício e à minimização da geração de resíduos sólidos.

§ 7º O conteúdo do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos será disponibilizado para o Sinir, na forma do regulamento.

§ 8º A inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não pode ser utilizada para impedir a instalação ou a operação de empreendimentos ou atividades devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

§ 9º Nos termos do regulamento, o Município que optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, assegurado que o plano intermunicipal preencha os requisitos estabelecidos nos incisos I a XIX do **caput** deste artigo, pode ser dispensado da elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

Seção V

Do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Art. 20. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

I - os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas "e", "f", "g" e "k" do inciso I do art. 13;

II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

a) gerem resíduos perigosos;

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

III - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama;

IV - os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea "j" do inciso I do art. 13 e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;

V - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou do Suasa.

Parágrafo único. Observado o disposto no Capítulo IV deste Título, serão estabelecidas por regulamento exigências específicas relativas ao plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

Art. 21. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I - descrição do empreendimento ou atividade;

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 763

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 154

Peça 4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C89

II - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III - observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa e, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos;

a) explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

b) definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

IV - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

V - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

VI - metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, à reutilização e reciclagem;

VII - se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31;

VIII - medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

IX - periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do Sisnama.

§ 1º O plano de gerenciamento de resíduos sólidos atenderá ao disposto no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos do respectivo Município, sem prejuízo das normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa.

§ 2º A inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não obsta a elaboração, a implementação ou a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 3º Serão estabelecidos em regulamento:

I - normas sobre a exigibilidade e o conteúdo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos relativo à atuação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II - critérios e procedimentos simplificados para apresentação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos para microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas as definidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que as atividades por elas desenvolvidas não gerem resíduos perigosos.

Art. 22. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

Art. 23. Os responsáveis por plano de gerenciamento de resíduos sólidos manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do Sisnama e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

§ 1º Para a consecução do disposto no **caput**, sem prejuízo de outras exigências cabíveis por parte das autoridades, será implementado sistema declaratório com periodicidade, no mínimo, anual, na forma do regulamento.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 764
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 155
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

§ 2º As informações referidas no **caput** serão repassadas pelos órgãos públicos ao Sinir, na forma do regulamento.

Art. 24. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do Sisnama.

§ 1º Nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos cabe à autoridade municipal competente.

§ 2º No processo de licenciamento ambiental referido no § 1º a cargo de órgão federal ou estadual do Sisnama, será assegurada oitiva do órgão municipal competente, em especial quanto à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES E DO PODER PÚBLICO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 25. O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 26. O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445, de 2007, e as disposições desta Lei e seu regulamento.

Art. 27. As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do art. 24.

§ 1º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

§ 2º Nos casos abrangidos pelo art. 20, as etapas sob responsabilidade do gerador que forem realizadas pelo poder público serão devidamente remuneradas pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis, observado o disposto no § 5º do art. 19.

Art. 28. O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta ou, nos casos abrangidos pelo art. 33, com a devolução.

Art. 29. Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do **caput**.

Seção II

Da Responsabilidade Compartilhada

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 765

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 156

Peça 4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C89

Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

I - compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;

II - promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;

III - reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;

IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;

V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;

VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;

VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

Art. 31. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange:

I - investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos:

a) que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada;

b) cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível;

II - divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos;

III - recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 33;

IV - compromisso de, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município, participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, no caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa.

Art. 32. As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

§ 1º Cabe aos respectivos responsáveis assegurar que as embalagens sejam:

I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;

II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 766

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 157

Peça 4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C89

exigências aplicáveis ao produto que contêm;

III - recicladas, se a reutilização não for possível.

§ 2º O regulamento disporá sobre os casos em que, por razões de ordem técnica ou econômica, não seja viável a aplicação do disposto no **caput**.

§ 3º É responsável pelo atendimento do disposto neste artigo todo aquele que:

I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;

II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§ 1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no **caput** serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 2º A definição dos produtos e embalagens a que se refere o § 1º considerará a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 3º Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se referem os incisos II, III, V e VI ou dos produtos e embalagens a que se referem os incisos I e IV do **caput** e o § 1º tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo, entre outras medidas:

I - implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;

II - disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

III - atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de que trata o § 1º.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 767

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 158

Peça 4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C89

§ 4º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I a VI do **caput**, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma do § 1º.

§ 5º Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 3º e 4º.

§ 6º Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

§ 7º Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.

§ 8º Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

Art. 34. Os acordos setoriais ou termos de compromisso referidos no inciso IV do **caput** do art. 31 e no § 1º do art. 33 podem ter abrangência nacional, regional, estadual ou municipal.

§ 1º Os acordos setoriais e termos de compromisso firmados em âmbito nacional têm prevalência sobre os firmados em âmbito regional ou estadual, e estes sobre os firmados em âmbito municipal.

§ 2º Na aplicação de regras concorrentes consoante o § 1º, os acordos firmados com menor abrangência geográfica podem ampliar, mas não abrandar, as medidas de proteção ambiental constantes nos acordos setoriais e termos de compromisso firmados com maior abrangência geográfica.

Art. 35. Sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e na aplicação do art. 33, os consumidores são obrigados a:

I - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;

II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Parágrafo único. O poder público municipal pode instituir incentivos econômicos aos consumidores que participam do sistema de coleta seletiva referido no **caput**, na forma de lei municipal.

Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II - estabelecer sistema de coleta seletiva;

III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 768
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 159
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;

V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

VI - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do **caput**, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2º A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DOS RESÍDUOS PERIGOSOS

Art. 37. A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

Art. 38. As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, são obrigadas a se cadastrar no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos.

§ 1º O cadastro previsto no **caput** será coordenado pelo órgão federal competente do Sisnama e implantado de forma conjunta pelas autoridades federais, estaduais e municipais.

§ 2º Para o cadastramento, as pessoas jurídicas referidas no **caput** necessitam contar com responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, de seu próprio quadro de funcionários ou contratado, devidamente habilitado, cujos dados serão mantidos atualizados no cadastro.

§ 3º O cadastro a que se refere o **caput** é parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e do Sistema de Informações previsto no art. 12.

Art. 39. As pessoas jurídicas referidas no art. 38 são obrigadas a elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos e submetê-lo ao órgão competente do Sisnama e, se couber, do SNVS, observado o conteúdo mínimo estabelecido no art. 21 e demais exigências previstas em regulamento ou em normas técnicas.

§ 1º O plano de gerenciamento de resíduos perigosos a que se refere o **caput** poderá estar inserido no plano de gerenciamento de resíduos a que se refere o art. 20.

§ 2º Cabe às pessoas jurídicas referidas no art. 38:

I - manter registro atualizado e facilmente acessível de todos os procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano previsto no **caput**;

II - informar anualmente ao órgão competente do Sisnama e, se couber, do SNVS, sobre a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;

III - adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 769
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 160
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

IV - informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

§ 3º Sempre que solicitado pelos órgãos competentes do Sisnama e do SNVS, será assegurado acesso para inspeção das instalações e dos procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

§ 4º No caso de controle a cargo de órgão federal ou estadual do Sisnama e do SNVS, as informações sobre o conteúdo, a implementação e a operacionalização do plano previsto no **caput** serão repassadas ao poder público municipal, na forma do regulamento.

Art. 40. No licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que operem com resíduos perigosos, o órgão licenciador do Sisnama pode exigir a contratação de seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, observadas as regras sobre cobertura e os limites máximos de contratação fixados em regulamento.

Parágrafo único. O disposto no **caput** considerará o porte da empresa, conforme regulamento.

Art. 41. Sem prejuízo das iniciativas de outras esferas governamentais, o Governo Federal deve estruturar e manter instrumentos e atividades voltados para promover a descontaminação de áreas órfãs.

Parágrafo único. Se, após descontaminação de sítio órfão realizada com recursos do Governo Federal ou de outro ente da Federação, forem identificados os responsáveis pela contaminação, estes ressarcirão integralmente o valor empregado ao poder público.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 42. O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

I - prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo;

II - desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida;

III - implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

IV - desenvolvimento de projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter intermunicipal ou, nos termos do inciso I do **caput** do art. 11, regional;

V - estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa;

VI - descontaminação de áreas contaminadas, incluindo as áreas órfãs;

VII - desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos;

VIII - desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos.

Art. 43. No fomento ou na concessão de incentivos creditícios destinados a atender diretrizes desta Lei, as instituições oficiais de crédito podem estabelecer critérios diferenciados de acesso dos beneficiários aos créditos do Sistema Financeiro Nacional para investimentos produtivos.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 770
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 161
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Art. 44. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a:

I - indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional;

II - projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

III - empresas dedicadas à limpeza urbana e a atividades a ela relacionadas.

Art. 45. Os consórcios públicos constituídos, nos termos da Lei nº 11.107, de 2005, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de serviços públicos que envolvam resíduos sólidos, têm prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pelo Governo Federal.

Art. 46. O atendimento ao disposto neste Capítulo será efetivado em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como com as diretrizes e objetivos do respectivo plano plurianual, as metas e as prioridades fixadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e no limite das disponibilidades propiciadas pelas leis orçamentárias anuais.

CAPÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES

Art. 47. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

II - lançamento **in natura** a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

IV - outras formas vedadas pelo poder público.

§ 1º Quando decretada emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto pode ser realizada, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa.

§ 2º Assegurada a devida impermeabilização, as bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelo órgão competente do Sisnama, não são consideradas corpos hídricos para efeitos do disposto no inciso I do **caput**.

Art. 48. São proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades:

I - utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;

II - catação, observado o disposto no inciso V do art. 17;

III - criação de animais domésticos;

IV - fixação de habitações temporárias ou permanentes;

V - outras atividades vedadas pelo poder público.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 771

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 162

Peça 4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C89

Art. 49. É proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reúso, reutilização ou recuperação.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 50. A inexistência do regulamento previsto no § 3º do art. 21 não obsta a atuação, nos termos desta Lei, das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 51. Sem prejuízo da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos desta Lei ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial às fixadas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências", e em seu regulamento.

Art. 52. A observância do disposto no **caput** do art. 23 e no § 2º do art. 39 desta Lei é considerada obrigação de relevante interesse ambiental para efeitos do art. 68 da Lei nº 9.605, de 1998, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis nas esferas penal e administrativa.

Art. 53. O § 1º do art. 56 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. .....

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - abandona os produtos ou substâncias referidos no **caput** ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança;

II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento.

....." (NR)

Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei.

Art. 55. O disposto nos arts. 16 e 18 entra em vigor 2 (dois) anos após a data de publicação desta Lei.

Art. 56. A logística reversa relativa aos produtos de que tratam os incisos V e VI do **caput** do art. 33 será implementada progressivamente segundo cronograma estabelecido em regulamento.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Rafael Thomaz Favetti
Guido Mantega
José Gomes Temporão
Miguel Jorge
Izabella Mônica Vieira Teixeira

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

João Reis Santana Filho
Marcio Fortes de Almeida
Alexandre Rocha Santos Padilha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.8.2010

Página 772
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 163
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 773

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 164

Peça 4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C89

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.404, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010,

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 2º A Política Nacional de Resíduos Sólidos integra a Política Nacional do Meio Ambiente e articula-se com as diretrizes nacionais para o saneamento básico e com a Política Federal de Saneamento Básico, nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.

TÍTULO II

DO COMITÊ INTERMINISTERIAL DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 3º Fica instituído o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com a finalidade de apoiar a estruturação e implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, por meio da articulação dos órgãos e entidades governamentais, de modo a possibilitar o cumprimento das determinações e das metas previstas na Lei nº 12.305, de 2010, e neste Decreto, com um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

I - Ministério do Meio Ambiente, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério das Cidades;

IV - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

V - Ministério da Saúde;

VI - Ministério de Minas e Energia;

VII - Ministério da Fazenda;

VIII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 774

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 165

Peça 4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C89

X - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XI - Ministério da Ciência e Tecnologia; e

XII - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.

§ 1º Os membros do Comitê Interministerial serão indicados pelos titulares dos órgãos nele representados e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º O Comitê Interministerial poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para participar de suas reuniões.

§ 3º O Comitê Interministerial poderá criar grupos técnicos compostos por representantes dos órgãos mencionados no **caput**, de outros órgãos públicos, bem como de entidades públicas ou privadas.

§ 4º O Comitê Interministerial indicará o coordenador dos grupos técnicos referidos no § 3º.

§ 5º Caberá ao Ministério do Meio Ambiente prestar apoio técnico-administrativo às atividades do Comitê Interministerial.

§ 6º A participação no Comitê Interministerial será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Compete ao Comitê Interministerial:

I - instituir os procedimentos para elaboração do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 12.305, de 2010;

II - elaborar e avaliar a implementação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 12.305, de 2010;

III - definir as informações complementares ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Perigosos, conforme o art. 39 da Lei nº 12.305, de 2010;

IV - promover estudos e propor medidas visando a desoneração tributária de produtos recicláveis e reutilizáveis e a simplificação dos procedimentos para o cumprimento de obrigações acessórias relativas à movimentação de produtos e embalagens fabricados com estes materiais;

V - promover estudos visando a criação, modificação e extinção de condições para a utilização de linhas de financiamento ou creditícias de instituições financeiras federais;

VI - formular estratégia para a promoção e difusão de tecnologias limpas para a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos;

VII - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento nas atividades de reciclagem, reaproveitamento e tratamento dos resíduos sólidos;

VIII - propor medidas para a implementação dos instrumentos e efetivação dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

IX - definir e avaliar a implantação de mecanismos específicos voltados para promover a descontaminação de áreas órfãs, nos termos do art. 41 da Lei nº 12.305, de 2010;

X - implantar ações destinadas a apoiar a elaboração, implementação, execução e revisão dos planos de resíduos sólidos referidos no art. 14 da Lei nº 12.305, de 2010; e

XI - contribuir, por meio de estudos específicos, com o estabelecimento de mecanismos de cobrança dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos pelos seus respectivos titulares.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 775

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 166

Peça 4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C89

TÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DO PODER PÚBLICO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos são responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada será implementada de forma individualizada e encadeada.

Art. 6º Os consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Parágrafo único. A obrigação referida no **caput** não isenta os consumidores de observar as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Art. 7º O Poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e determinações estabelecidas na Lei nº 12.305, de 2010, e neste Decreto.

Art. 8º O disposto no art. 32 da Lei nº 12.305, de 2010, não se aplica às embalagens de produtos destinados à exportação, devendo o fabricante atender às exigências do país importador.

CAPÍTULO II

DA COLETA SELETIVA

Art. 9º A coleta seletiva dar-se-á mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição.

§ 1º A implantação do sistema de coleta seletiva é instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 12.305, de 2010.

§ 2º O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos.

§ 3º Para o atendimento ao disposto neste artigo, os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Art. 10. Os titulares do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em sua área de abrangência, definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.

Art. 11. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 776

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 167

Peça 4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C89

logística reversa.

CAPÍTULO III

DA LOGÍSTICA REVERSA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 13. A logística reversa é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Art. 14. O sistema de logística reversa de agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, seguirá o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002.

Seção II

Dos Instrumentos e da Forma de Implantação da Logística Reversa

Art. 15. Os sistemas de logística reversa serão implementados e operacionalizados por meio dos seguintes instrumentos:

I - acordos setoriais;

II - regulamentos expedidos pelo Poder Público; ou

III - termos de compromisso.

§ 1º Os acordos setoriais firmados com menor abrangência geográfica podem ampliar, mas não abrandar, as medidas de proteção ambiental constantes dos acordos setoriais e termos de compromisso firmados com maior abrangência geográfica.

§ 2º Com o objetivo de verificar a necessidade de sua revisão, os acordos setoriais, os regulamentos e os termos de compromisso que disciplinam a logística reversa no âmbito federal deverão ser avaliados pelo Comitê Orientador referido na Seção III em até cinco anos contados da sua entrada em vigor.

Art. 16. Os sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens previstos no art. 33, incisos I a IV, da Lei nº 12.305, de 2010, cujas medidas de proteção ambiental podem ser ampliadas mas não abrandadas, deverão observar as exigências específicas previstas em:

I - lei ou regulamento;

II - normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS, do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA e em outras normas aplicáveis; ou

III - acordos setoriais e termos de compromisso.

Art. 17. Os sistemas de logística reversa serão estendidos, por meio da utilização dos instrumentos previstos no art. 15, a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando prioritariamente o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

Parágrafo único. A definição dos produtos e embalagens a que se refere o **caput** deverá considerar a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, a ser aferida pelo Comitê Orientador.

Art. 18. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos referidos nos incisos

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

II, III, V e VI do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, bem como dos produtos e embalagens referidos nos incisos I e IV e no § 1º do art. 33 daquela Lei, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor.

§ 1º Na implementação e operacionalização do sistema de logística reversa poderão ser adotados procedimentos de compra de produtos ou embalagens usadas e instituídos postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis, devendo ser priorizada, especialmente no caso de embalagens pós-consumo, a participação de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no **caput**, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes ficam responsáveis pela realização da logística reversa no limite da proporção dos produtos que colocarem no mercado interno, conforme metas progressivas, intermediárias e finais, estabelecidas no instrumento que determinar a implementação da logística reversa.

Subseção I

Dos Acordos Setoriais

Art. 19. Os acordos setoriais são atos de natureza contratual, firmados entre o Poder Público e os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

Art. 20. O procedimento para implantação da logística reversa por meio de acordo setorial poderá ser iniciado pelo Poder Público ou pelos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes dos produtos e embalagens referidos no art. 18.

§ 1º Os acordos setoriais iniciados pelo Poder Público serão precedidos de editais de chamamento, conforme procedimento estabelecido nesta Subseção.

§ 2º Os acordos setoriais iniciados pelos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes serão precedidos da apresentação de proposta formal pelos interessados ao Ministério de Meio Ambiente, contendo os requisitos referidos no art. 23.

§ 3º Poderão participar da elaboração dos acordos setoriais representantes do Poder Público, dos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores dos produtos e embalagens referidos no art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, das cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis, das indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos, bem como das entidades de representação dos consumidores, entre outros.

Art. 21. No caso dos procedimentos de iniciativa da União, a implantação da logística reversa por meio de acordo setorial terá início com a publicação de editais de chamamento pelo Ministério do Meio Ambiente, que poderão indicar:

I - os produtos e embalagens que serão objeto da logística reversa, bem como as etapas do ciclo de vida dos produtos e embalagens que estarão inseridas na referida logística;

II - o chamamento dos interessados, conforme as especificidades dos produtos e embalagens referidos no inciso I;

III - o prazo para que o setor empresarial apresente proposta de acordo setorial, observados os requisitos mínimos estabelecidos neste Decreto e no edital;

IV - as diretrizes metodológicas para avaliação dos impactos sociais e econômicos da implantação da logística reversa;

V - a abrangência territorial do acordo setorial; e

Página 777
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 168
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 778
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 169
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

§ 1º A publicação do edital de chamamento será precedida da aprovação, pelo Comitê Orientador, da avaliação da viabilidade técnica e econômica da implantação da logística reversa, promovida pelo grupo técnico previsto no § 3º do art. 33.

§ 2º As diretrizes metodológicas para avaliação dos impactos sociais e econômicos da implantação da logística reversa referidas no inciso IV do **caput** serão estabelecidas pelo Comitê Orientador.

Art. 22. No caso dos procedimentos de iniciativa dos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, as propostas de acordo setorial serão avaliadas pelo Ministério do Meio Ambiente,consoante os critérios previstos no art. 28, que as enviará ao Comitê Orientador para as providências previstas no art. 29.

Art. 23. Os acordos setoriais visando a implementação da logística reversa deverão conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - indicação dos produtos e embalagens objeto do acordo setorial;

II - descrição das etapas do ciclo de vida em que o sistema de logística reversa se insere, observado o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 12.305, de 2010;

III - descrição da forma de operacionalização da logística reversa;

IV - possibilidade de contratação de entidades, cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis, para execução das ações propostas no sistema a ser implantado;

V - participação de órgãos públicos nas ações propostas, quando estes se encarregarem de alguma etapa da logística a ser implantada;

VI - definição das formas de participação do consumidor;

VII - mecanismos para a divulgação de informações relativas aos métodos existentes para evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos e embalagens;

VIII - metas a serem alcançadas no âmbito do sistema de logística reversa a ser implantado;

IX - cronograma para a implantação da logística reversa, contendo a previsão de evolução até o cumprimento da meta final estabelecida;

X - informações sobre a possibilidade ou a viabilidade de aproveitamento dos resíduos gerados, alertando para os riscos decorrentes do seu manuseio;

XI - identificação dos resíduos perigosos presentes nas várias ações propostas e os cuidados e procedimentos previstos para minimizar ou eliminar seus riscos e impactos à saúde humana e ao meio ambiente;

XII - avaliação dos impactos sociais e econômicos da implantação da logística reversa;

XIII - descrição do conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos participantes do sistema de logística reversa no processo de recolhimento, armazenamento, transporte dos resíduos e embalagens vazias, com vistas à reutilização, reciclagem ou disposição final ambientalmente adequada, contendo o fluxo reverso de resíduos, a discriminação das várias etapas da logística reversa e a destinação dos resíduos gerados, das embalagens usadas ou pós-consumo e, quando for o caso, das sobras do produto, devendo incluir:

a) recomendações técnicas a serem observadas em cada etapa da logística, inclusive pelos consumidores e recicladores;

b) formas de coleta ou de entrega adotadas, identificando os responsáveis e respectivas responsabilidades;

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 779
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 170
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

c) ações necessárias e critérios para a implantação, operação e atribuição de responsabilidades pelos pontos de coleta;

d) operações de transporte entre os empreendimentos ou atividades participantes, identificando as responsabilidades; e

e) procedimentos e responsáveis pelas ações de reutilização, de reciclagem e de tratamento, inclusive triagem, dos resíduos, bem como pela disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; e

XIV - cláusulas prevendo as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das obrigações previstas no acordo.

Parágrafo único. As metas referidas no inciso VIII do **caput** poderão ser fixadas com base em critérios quantitativos, qualitativos ou regionais.

Art. 24. Durante as discussões para a elaboração do acordo setorial, o grupo técnico a que se refere o § 3º do art. 33 poderá promover iniciativas com vistas a estimular a adesão às negociações do acordo, bem como realizar reuniões com os integrantes da negociação, com vistas a que a proposta de acordo setorial obtenha êxito.

Art. 25. Deverão acompanhar a proposta de acordo setorial os seguintes documentos:

I - atos constitutivos das entidades participantes e relação dos associados de cada entidade, se for o caso;

II - documentos comprobatórios da qualificação dos representantes e signatários da proposta, bem como cópia dos respectivos mandatos; e

III - cópia de estudos, dados e demais informações que embasarem a proposta.

Art. 26. As propostas de acordo setorial serão objeto de consulta pública, na forma definida pelo Comitê Orientador.

Art. 27. O Ministério do Meio Ambiente deverá, por ocasião da realização da consulta pública:

I - receber e analisar as contribuições e documentos apresentados pelos órgãos e entidades públicas e privadas; e

II - sistematizar as contribuições recebidas, assegurando-lhes a máxima publicidade.

Art. 28. O Ministério do Meio Ambiente fará a avaliação das propostas de acordo setorial apresentadas consoante os seguintes critérios mínimos:

I - adequação da proposta à legislação e às normas aplicáveis;

II - atendimento ao edital de chamamento, no caso dos processos iniciados pelo Poder Público, e apresentação dos documentos que devem acompanhar a proposta, em qualquer caso;

III - contribuição da proposta e das metas apresentadas para a melhoria da gestão integrada e do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos e para a redução dos impactos à saúde humana e ao meio ambiente;

IV - observância do disposto no art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010, quanto à ordem de prioridade da aplicação da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos propostos;

V - representatividade das entidades signatárias em relação à participação de seus membros no mercado dos produtos e embalagens envolvidos; e

VI - contribuição das ações propostas para a inclusão social e geração de emprego e renda dos integrantes de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 780

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 171

Peça 4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C89

por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 29. Concluída a avaliação a que se refere o art. 28, o Ministério do Meio Ambiente a enviará ao Comitê Orientador, que poderá:

I - aceitar a proposta, hipótese em que convidará os representantes do setor empresarial para assinatura do acordo setorial;

II - solicitar aos representantes do setor empresarial a complementação da proposta de estabelecimento de acordo setorial; ou

III - determinar o arquivamento do processo, quando não houver consenso na negociação do acordo.

Parágrafo único. O acordo setorial contendo a logística reversa pactuada será subscrito pelos representantes do setor empresarial e pelo Presidente do Comitê Orientador, devendo ser publicado no Diário Oficial da União.

Subseção II

Do Regulamento

Art. 30. Sem prejuízo do disposto na Subseção I, a logística reversa poderá ser implantada diretamente por regulamento, veiculado por decreto editado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput**, antes da edição do regulamento, o Comitê Orientador deverá avaliar a viabilidade técnica e econômica da logística reversa.

Art. 31. Os sistemas de logística reversa estabelecidos diretamente por decreto deverão ser precedidos de consulta pública, cujo procedimento será estabelecido pelo Comitê Orientador.

Subseção III

Dos Termos de Compromisso

Art. 32. O Poder Público poderá celebrar termos de compromisso com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes referidos no art. 18, visando o estabelecimento de sistema de logística reversa:

I - nas hipóteses em que não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou regulamento específico, consoante estabelecido neste Decreto; ou

II - para a fixação de compromissos e metas mais exigentes que o previsto em acordo setorial ou regulamento.

Parágrafo único. Os termos de compromisso terão eficácia a partir de sua homologação pelo órgão ambiental competente do SISNAMA, conforme sua abrangência territorial.

Seção III

Do Comitê Orientador para Implementação de Sistemas de Logística Reversa

Art. 33. Fica instituído o Comitê Orientador para Implantação de Sistemas de Logística Reversa - Comitê Orientador, com a seguinte composição:

I - Ministro de Estado do Meio Ambiente;

II - Ministro de Estado da Saúde;

III - Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 781

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 172

Peça 4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C89

IV - Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

V - Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º O Comitê Orientador será presidido pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º O Ministério do Meio Ambiente exercerá a função de secretaria-executiva do Comitê Orientador e expedirá os atos decorrentes das decisões do colegiado.

§ 3º O Comitê Orientador será assessorado por grupo técnico, composto por representantes do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério da Saúde, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Ministério da Fazenda e do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 4º Nas hipóteses em que forem abordados temas referentes às suas respectivas competências ou áreas de atuação, o Comitê Orientador poderá convidar a compor o grupo técnico referido no § 3º representantes:

I - de outros Ministérios, de órgãos e entidades da administração pública federal;

II - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

III - de entidades representativas de setores da sociedade civil diretamente impactados pela logística reversa.

§ 6º As decisões do Comitê Orientador serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros.

§ 7º Os membros referidos no **caput** elaborarão o regimento interno do Comitê Orientador, que deverá conter, no mínimo:

I - o procedimento para divulgação da pauta das reuniões;

II - os critérios para participação dos órgãos e entidades no grupo técnico de que trata o § 4º;

III - as regras para o funcionamento do grupo técnico de assessoramento e do colegiado; e

IV - os critérios de decisão no caso de empate nas deliberações colegiadas.

Art. 34. Compete ao Comitê Orientador:

I - estabelecer a orientação estratégica da implementação de sistemas de logística reversa instituídos nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e deste Decreto;

II - definir as prioridades e aprovar o cronograma para o lançamento de editais de chamamento de propostas de acordo setorial para a implantação de sistemas de logística reversa de iniciativa da União;

III - fixar cronograma para a implantação dos sistemas de logística reversa;

IV - aprovar os estudos de viabilidade técnica e econômica;

V - definir as diretrizes metodológicas para avaliação dos impactos sociais e econômicos dos sistemas de logística reversa;

VI - avaliar a necessidade da revisão dos acordos setoriais, dos regulamentos e dos termos de compromisso que disciplinam a logística reversa no âmbito federal;

VII - definir as embalagens que ficam dispensadas, por razões de ordem técnica ou econômica, da obrigatoriedade de fabricação com materiais que propiciem a reutilização e reciclagem;

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 782
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 173
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

VIII - definir a forma de realização da consulta pública relativa a proposta de implementação de sistemas de logística reversa;

IX - promover estudos e propor medidas de desoneração tributária das cadeias produtivas sujeitas à logística reversa e a simplificação dos procedimentos para o cumprimento de obrigações acessórias relativas à movimentação de produtos e embalagens sujeitos à logística reversa; e

X - propor medidas visando incluir nos sistemas de logística reversa os produtos e embalagens adquiridos diretamente de empresas não estabelecidas no País, inclusive por meio de comércio eletrônico.

TÍTULO IV

DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS À GESTÃO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 35. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 36. A utilização de resíduos sólidos nos processos de recuperação energética, incluindo o co-processamento, obedecerá às normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 37. A recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos referida no § 1º do art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010, assim qualificados consoante o art. 13, inciso I, alínea "c", daquela Lei, deverá ser disciplinada, de forma específica, em ato conjunto dos Ministérios do Meio Ambiente, de Minas e Energia e das Cidades.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao aproveitamento energético dos gases gerados na biodigestão e na decomposição da matéria orgânica dos resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários.

Art. 38. Os geradores de resíduos sólidos deverão adotar medidas que promovam a redução da geração dos resíduos, principalmente os resíduos perigosos, na forma prevista nos respectivos planos de resíduos sólidos e nas demais normas aplicáveis.

Art. 39. O gerenciamento dos resíduos sólidos presumidamente veiculadores de agentes etiológicos de doenças transmissíveis ou de pragas, dos resíduos de serviços de transporte gerados em portos, aeroportos e passagens de fronteira, bem como de material apreendido proveniente do exterior, observará o estabelecido nas normas do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, relativamente à suas respectivas áreas de atuação.

TÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS

Art. 40. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 41. Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos definirão programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 42. As ações desenvolvidas pelas cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis no âmbito do gerenciamento de resíduos sólidos das atividades relacionadas no art. 20 da Lei nº 12.305, de 2010, deverão estar descritas, quando couber, nos respectivos planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 43. A União deverá criar, por meio de regulamento específico, programa com a finalidade de melhorar as condições de trabalho e as oportunidades de inclusão social e econômica dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 783
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 174
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Art. 44. As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar:

I - a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II - o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

III - a melhoria das condições de trabalho dos catadores.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto nos incisos II e III do **caput**, poderão ser celebrados contratos, convênios ou outros instrumentos de colaboração com pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atuem na criação e no desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, observada a legislação vigente.

TÍTULO VI

DOS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. São planos de resíduos sólidos:

I - o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;

II - os planos estaduais de resíduos sólidos;

III - os planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas;

IV - os planos intermunicipais de resíduos sólidos;

V - os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos; e

VI - os planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 1º O Ministério do Meio Ambiente e os demais órgãos competentes darão ampla publicidade, inclusive por meio da rede mundial de computadores, à proposta preliminar, aos estudos que a fundamentaram, ao resultado das etapas de formulação e ao conteúdo dos planos referidos no Capítulo II deste Título, bem como assegurarão o controle social na sua formulação, implementação e operacionalização, observado o disposto na Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, e na Lei nº 11.445, de 2007.

§ 2º Os planos de gerenciamento de resíduos da construção civil serão regidos pelas normas estabelecidas pelos órgãos competentes do SISNAMA.

CAPÍTULO II

DOS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS ELABORADOS PELO PODER PÚBLICO

Seção I

Do Plano Nacional de Resíduos Sólidos

Art. 46. O Plano Nacional de Resíduos Sólidos será elaborado pela União, sob a coordenação do

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Ministério do Meio Ambiente, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de vinte anos, devendo ser atualizado a cada quatro anos.

Art. 47. A elaboração do Plano Nacional de Resíduos Sólidos deverá ser feita de acordo com o seguinte procedimento:

I - formulação e divulgação da proposta preliminar em até cento e oitenta dias, contados a partir da publicação deste Decreto, acompanhada dos estudos que a fundamentam;

II - submissão da proposta à consulta pública, pelo prazo mínimo de sessenta dias, contados da data da sua divulgação;

III - realização de, no mínimo, uma audiência pública em cada região geográfica do País e uma audiência pública de âmbito nacional, no Distrito Federal, simultaneamente ao período de consulta pública referido no inciso II;

IV - apresentação da proposta daquele Plano, incorporadas as contribuições advindas da consulta e das audiências públicas, para apreciação dos Conselhos Nacionais de Meio Ambiente, das Cidades, de Recursos Hídricos, de Saúde e de Política Agrícola; e

V - encaminhamento pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente ao Presidente da República da proposta de decreto que aprova aquele Plano.

Seção II

Dos Planos Estaduais e dos Planos Regionais de Resíduos Sólidos

Art. 48. Os planos estaduais de resíduos sólidos serão elaborados com vigência por prazo indeterminado, horizonte de atuação de vinte anos e deverão ser atualizados ou revistos a cada quatro anos.

Parágrafo único. Os planos estaduais de resíduos sólidos devem abranger todo o território do respectivo Estado e atender ao conteúdo mínimo previsto no art. 17 da Lei nº 12.305, de 2010.

Art. 49. Além dos planos estaduais, os Estados poderão elaborar planos microrregionais de resíduos sólidos, bem como planos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas.

§ 1º Na elaboração e implementação dos planos referidos no **caput**, os Estados deverão assegurar a participação de todos os Municípios que integram a respectiva microrregião, região metropolitana ou aglomeração urbana.

§ 2º O conteúdo dos planos referidos no **caput** deverá ser estabelecido em conjunto com os Municípios que integram a respectiva microrregião, região metropolitana ou aglomeração urbana, não podendo ser excluída ou substituída qualquer das prerrogativas atinentes aos Municípios.

Seção III

Dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Art. 50. Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos serão elaborados consoante o disposto no art. 19 da Lei nº 12.305, de 2010.

§ 1º Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos deverão ser atualizados ou revistos, prioritariamente, de forma concomitante com a elaboração dos planos plurianuais municipais.

§ 2º Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos deverão identificar e indicar medidas saneadoras para os passivos ambientais originados, entre outros, de:

Página 784

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 175

Peça 4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Art. 51. Os Municípios com população total inferior a vinte mil habitantes, apurada com base nos dados demográficos do censo mais recente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, poderão adotar planos municipais simplificados de gestão integrada de resíduos sólidos.

§ 1º Os planos municipais simplificados de gestão integrada de resíduos sólidos referidos no **caput** deverão conter:

I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, com a indicação da origem, do volume e da massa, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

II - identificação das áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição e o zoneamento ambiental, quando houver;

III - identificação da possibilidade de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando a economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento ou ao sistema de logística reversa, conforme os arts. 20 e 33 da Lei nº 12.305, de 2010, observadas as disposições deste Decreto e as normas editadas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS;

V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, em consonância com o disposto na Lei nº 11.445, de 2007, e no Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010;

VI - regras para transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 da Lei nº 12.305, de 2010, observadas as normas editadas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS, bem como as demais disposições previstas na legislação federal e estadual;

VII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização pelo Poder Público, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

VIII - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos;

IX - programas e ações voltadas à participação de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, quando houver;

X - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observado o disposto na Lei nº 11.445, de 2007;

XI - metas de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos;

XII - descrição das formas e dos limites da participação do Poder Público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - identificação de áreas de disposição inadequada de resíduos e áreas contaminadas e respectivas medidas saneadoras; e

XIV - periodicidade de sua revisão.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos Municípios:

Página 785

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 176

Peça 4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 786
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 177
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

II - inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional; ou

III - cujo território abranja, total ou parcialmente, unidades de conservação.

Art. 52. Os Municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais para gestão dos resíduos sólidos estão dispensados da elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, desde que o plano intermunicipal atenda ao conteúdo mínimo previsto no art. 19 da Lei nº 12.305, de 2010.

Seção IV

Da Relação entre os Planos de Resíduos Sólidos e dos Planos de Saneamento Básico no que Tange ao Componente de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 53. Os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, compostos pelas atividades mencionadas no art. 3º, inciso I, alínea "c", e no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007, deverão ser prestados em conformidade com os planos de saneamento básico previstos na referida lei e no Decreto nº 7.217, de 2010.

Art. 54. No caso dos serviços mencionados no art. 53, os planos de resíduos sólidos deverão ser compatíveis com os planos de saneamento básico previstos na Lei nº 11.445, de 2007, e no Decreto nº 7.217, de 2010, sendo que:

I - o componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do Plano Nacional de Resíduos Sólidos deverá atender ao conteúdo mínimo previsto no art. 52, inciso I, da Lei nº 11.445, de 2007, e no art. 15 da Lei nº 12.305, de 2010; e

II - o componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos deverá atender ao conteúdo mínimo previsto no art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007, e no art. 19 da Lei nº 12.305, de 2010.

§ 1º O Plano Nacional de Resíduos Sólidos deverá ser elaborado de forma articulada entre o Ministério do Meio Ambiente e os demais órgãos e entidades federais competentes, sendo obrigatória a participação do Ministério das Cidades na avaliação da compatibilidade do referido Plano com o Plano Nacional de Saneamento Básico.

§ 2º O componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos poderá estar inserido nos planos de saneamento básico previstos no art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007, devendo ser respeitado o conteúdo mínimo referido no art. 19 da Lei nº 12.305, de 2010, ou o disposto no art. 51, conforme o caso.

CAPÍTULO III

DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Seção I

Das Regras Aplicáveis aos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Art. 55. Os empreendimentos sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos localizados em um mesmo condomínio, Município, microrregião, região metropolitana ou aglomeração urbana, que exerçam atividades características de um mesmo setor produtivo e que possuam mecanismos formalizados de governança coletiva ou de cooperação em atividades de interesse comum, poderão optar pela apresentação do referido plano de forma coletiva e integrada.

Parágrafo único. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos apresentado na forma do **caput** deverá conter a indicação individualizada das atividades e dos resíduos sólidos gerados, bem como as ações e responsabilidades atribuídas a cada um dos geradores.

Art. 56. Os responsáveis pelo plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverão disponibilizar ao

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 787

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 178

Peça 4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C89

órgão municipal competente, ao órgão licenciador do SISNAMA e às demais autoridades competentes, com periodicidade anual, informações completas e atualizadas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade, consoante as regras estabelecidas pelo órgão coordenador do Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR, por meio eletrônico.

Art. 57. No processo de aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, será assegurada a utilização dos subprodutos e resíduos de valor econômico não descartados, de origem animal ou vegetal, referidos na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, como insumos de cadeias produtivas.

Parágrafo único. Será ainda assegurado o aproveitamento de biomassa na produção de energia e o rerrefino de óleos lubrificantes usados, nos termos da legislação vigente.

Seção II

Do Conteúdo dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Relação à Participação das Cooperativas e outras Formas de Associação de Catadores de Materiais Recicláveis

Art. 58. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos dos empreendimentos listados no art. 20 da Lei nº 12.305, de 2010, poderá prever a participação de cooperativas ou de associações de catadores de materiais recicláveis no gerenciamento dos resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, quando:

I - houver cooperativas ou associações de catadores capazes técnica e operacionalmente de realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos;

II - utilização de cooperativas e associações de catadores no gerenciamento dos resíduos sólidos for economicamente viável; e

III - não houver conflito com a segurança operacional do empreendimento.

Art. 59. No atendimento ao previsto no art. 58, o plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá especificar as atividades atribuídas às cooperativas e associações, considerando o conteúdo mínimo previsto no art. 21 da Lei nº 12.305, de 2010.

Seção III

Dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Relativos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 60. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas as referidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que gerem apenas resíduos sólidos domiciliares ou equiparados pelo poder público municipal, nos termos do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 12.305, de 2010, estão dispensadas de apresentar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 61. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos das microempresas e empresas de pequeno porte, quando exigível, poderá ser inserido no plano de gerenciamento de empresas com as quais operam de forma integrada, desde que estejam localizadas na área de abrangência da mesma autoridade de licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Os planos de gerenciamento de resíduos sólidos apresentados na forma do **caput** conterão a indicação individualizada das atividades e dos resíduos sólidos gerados, bem como as ações e responsabilidades atribuídas a cada um dos empreendimentos.

Art. 62. Os planos de gerenciamento de resíduos sólidos das microempresas e empresas de pequeno porte poderão ser apresentados por meio de formulário simplificado, definido em ato do Ministério do Meio Ambiente, que deverá conter apenas as informações e medidas previstas no art. 21 da Lei nº 12.305, de 2010.

Art. 63. O disposto nesta Seção não se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte geradoras de resíduos perigosos.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 788

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 179

Peça 4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C89

TÍTULO VII

DOS RESÍDUOS PERIGOSOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. Consideram-se geradores ou operadores de resíduos perigosos empreendimentos ou atividades:

I - cujo processo produtivo gere resíduos perigosos;

II - cuja atividade envolva o comércio de produtos que possam gerar resíduos perigosos e cujo risco seja significativo a critério do órgão ambiental;

III - que prestam serviços que envolvam a operação com produtos que possam gerar resíduos perigosos e cujo risco seja significativo a critério do órgão ambiental;

IV - que prestam serviços de coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos; ou

V - que exercerem atividades classificadas em normas emitidas pelos órgãos do SISNAMA, SNVS ou SUASA como geradoras ou operadoras de resíduos perigosos.

Art. 65. As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, são obrigadas a elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos e submetê-lo ao órgão competente do SISNAMA e, quando couber, do SNVS e do SUASA, observadas as exigências previstas neste Decreto ou em normas técnicas específicas.

Parágrafo único. O plano de gerenciamento de resíduos perigosos poderá ser inserido no plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 66. A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

Parágrafo único. Para fins de comprovação de capacidade técnica e econômica prevista no **caput**, os referidos empreendimentos ou atividades deverão:

I - dispor de meios técnicos e operacionais adequados para o atendimento da respectiva etapa do processo de gerenciamento dos resíduos sob sua responsabilidade, observadas as normas e outros critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente; e

II - apresentar, quando da concessão ou renovação do licenciamento ambiental, as demonstrações financeiras do último exercício social, a certidão negativa de falência, bem como a estimativa de custos anuais para o gerenciamento dos resíduos perigosos, ficando resguardado o sigilo das informações apresentadas.

Art. 67. No licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que operem com resíduos perigosos, o órgão licenciador do SISNAMA pode exigir a contratação de seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, observadas as regras sobre cobertura e os limites máximos de contratação estabelecidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no **caput** deverá considerar o porte e as características da empresa.

CAPÍTULO II

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 789
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 180
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

DO CADASTRO NACIONAL DE OPERADORES DE RESÍDUOS PERIGOSOS

Art. 68. As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase de seu gerenciamento, são obrigadas a se cadastrar no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas referidas no **caput** deverão indicar responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, devidamente habilitado, cujos dados serão mantidos atualizados no cadastro.

Art. 69. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA será responsável por coordenar o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, que será implantado de forma conjunta pelas autoridades federais, estaduais e municipais.

§ 1º O IBAMA deverá adotar medidas visando assegurar a disponibilidade e a publicidade do cadastro referido no **caput** aos órgãos e entidades interessados.

§ 2º O IBAMA deverá promover a integração do Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e com o SINIR.

Art. 70. O Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos será composto com base nas informações constantes nos Planos de Gerenciamento de Resíduos Perigosos, no relatório específico anual do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, bem como nas informações sobre a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob responsabilidade da respectiva pessoa jurídica, entre outras fontes.

TÍTULO VIII

DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS - SINIR

Art. 71. Fica instituído o Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR, sob a coordenação e articulação do Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de:

I - coletar e sistematizar dados relativos à prestação dos serviços públicos e privados de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive dos sistemas de logística reversa implantados;

II - promover o adequado ordenamento para a geração, armazenamento, sistematização, compartilhamento, acesso e disseminação dos dados e informações de que trata o inciso I;

III - classificar os dados e informações de acordo com a sua importância e confidencialidade, em conformidade com a legislação vigente;

IV - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes, inclusive visando à caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos;

V - permitir e facilitar o monitoramento, a fiscalização e a avaliação da eficiência da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos nos diversos níveis, inclusive dos sistemas de logística reversa implantados;

VI - possibilitar a avaliação dos resultados, dos impactos e o acompanhamento das metas dos planos e das ações de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos nos diversos níveis, inclusive dos sistemas de logística reversa implantados;

VII - informar a sociedade sobre as atividades realizadas na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

VIII - disponibilizar periodicamente à sociedade o diagnóstico da situação dos resíduos sólidos no País, por meio do Inventário Nacional de Resíduos Sólidos; e

IX - agregar as informações sob a esfera de competência da União, Estados, Distrito Federal e

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 790
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 181
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Municípios.

Parágrafo único. O SINIR deverá ser implementado no prazo máximo de dois anos, contados da publicação deste Decreto.

Art. 72. O SINIR será estruturado de modo a conter as informações fornecidas:

I - pelo Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos;

II - pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

III - pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

IV - pelos órgãos públicos competentes para a elaboração dos planos de resíduos sólidos referidos no art. 14 da Lei nº 12.305, de 2010;

V - pelos demais sistemas de informações que compõem o Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente - SINIMA; e

VI - pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA, no que se refere aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Art. 73. A implementação do SINIR dar-se-á mediante:

I - articulação com o SINIMA e com o Sistema Nacional de Informações de Recursos Hídricos - SNIRH;

II - articulação com os órgãos integrantes do SISNAMA, para interoperabilidade entre os diversos sistemas de informação existentes e para o estabelecimento de padrões e ontologias para as unidades de informação componentes do SINIR;

III - integração ao SINISA no tocante aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos; e

IV - sistematização de dados, disponibilização de estatísticas e indicadores referentes à gestão e gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 74. O Ministério do Meio Ambiente apoiará os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os respectivos órgãos executores do SISNAMA na organização das informações, no desenvolvimento dos instrumentos e no financiamento das ações voltadas à implantação e manutenção do SINIR.

§ 1º O Ministério do Meio Ambiente, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de forma conjunta, organizarão e manterão a infraestrutura necessária para receber, analisar, classificar, sistematizar, consolidar e divulgar dados e informações qualitativas e quantitativas sobre a gestão de resíduos sólidos.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão anualmente ao SINIR as informações necessárias sobre os resíduos sólidos sob sua esfera de competência.

§ 3º Os planos de gestão de resíduos sólidos deverão ser disponibilizados pelos respectivos responsáveis no SINIR.

Art. 75. A coleta e sistematização de dados, a disponibilização de estatísticas e indicadores, o monitoramento e a avaliação da eficiência da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos serão realizados no âmbito do SINISA, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.445, de 2007.

§ 1º O SINIR utilizará as informações do SINISA referentes às atividades previstas no **caput**.

§ 2º O Ministério do Meio Ambiente e o Ministério das Cidades deverão adotar as medidas

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 791
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 182
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

necessárias para assegurar a integração entre o SINIR e o SINISA.

Art. 76. Os dados, informações, relatórios, estudos, inventários e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços relacionados à gestão dos resíduos sólidos, bem como aos direitos e deveres dos usuários e operadores, serão disponibilizados pelo SINIR na rede mundial de computadores.

§ 1º A publicidade das informações divulgadas por meio do SINIR observará o sigilo comercial, industrial, financeiro ou de qualquer outro tipo protegido por lei.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas que fornecerem informações de caráter sigiloso aos órgãos e entidades da administração pública deverão indicar essa circunstância, de forma expressa e fundamentada, a fim de que seja resguardado o sigilo a que se refere o § 1º.

TÍTULO IX

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 77. A educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos é parte integrante da Política Nacional de Resíduos Sólidos e tem como objetivo o aprimoramento do conhecimento, dos valores, dos comportamentos e do estilo de vida relacionados com a gestão e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

§ 1º A educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos obedecerá às diretrizes gerais fixadas na Lei nº 9.795, de 1999, e no Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, bem como às regras específicas estabelecidas na Lei nº 12.305, de 2010, e neste Decreto.

§ 2º O Poder Público deverá adotar as seguintes medidas, entre outras, visando o cumprimento do objetivo previsto no **caput**:

I - incentivar atividades de caráter educativo e pedagógico, em colaboração com entidades do setor empresarial e da sociedade civil organizada;

II - promover a articulação da educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos com a Política Nacional de Educação Ambiental;

III - realizar ações educativas voltadas aos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores, com enfoque diferenciado para os agentes envolvidos direta e indiretamente com os sistemas de coleta seletiva e logística reversa;

IV - desenvolver ações educativas voltadas à conscientização dos consumidores com relação ao consumo sustentável e às suas responsabilidades no âmbito da responsabilidade compartilhada de que trata a Lei nº 12.305, de 2010;

V - apoiar as pesquisas realizadas por órgãos oficiais, pelas universidades, por organizações não governamentais e por setores empresariais, bem como a elaboração de estudos, a coleta de dados e de informações sobre o comportamento do consumidor brasileiro;

VI - elaborar e implementar planos de produção e consumo sustentável;

VII - promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos; e

VIII - divulgar os conceitos relacionados com a coleta seletiva, com a logística reversa, com o consumo consciente e com a minimização da geração de resíduos sólidos.

§ 3º As ações de educação ambiental previstas neste artigo não excluem as responsabilidades dos fornecedores referentes ao dever de informar o consumidor para o cumprimento dos sistemas de logística reversa e coleta seletiva instituídos.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 792
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 183
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

TÍTULO X

DAS CONDIÇÕES DE ACESSO A RECURSOS

Art. 78. A elaboração dos planos de resíduos sólidos previstos no art. 45 é condição, nos termos do art. 55 da Lei nº 12.305, de 2010, para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tenham acesso a recursos da União ou por ela controlados, bem como para que sejam beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento destinados, no âmbito de suas respectivas competências:

I - a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos; ou

II - à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Parágrafo único. O acesso aos recursos mencionados no **caput** fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal perante a União.

Art. 79. A União e os órgãos ou entidades a ela vinculados darão prioridade no acesso aos recursos mencionados no art. 78:

I - aos Estados que instituírem microrregiões, consoante o § 3º do art. 25 da Constituição, para integrar a organização, o planejamento e a execução das ações a cargo de Municípios limítrofes na gestão dos resíduos sólidos;

II - ao Distrito Federal e aos Municípios que:

a) optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos referidos no art. 16 da Lei nº 12.305, de 2010; ou

b) implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda; e

III - aos consórcios públicos, constituídos na forma da Lei nº 11.105, de 2005.

§ 1º Os critérios de prioridade no acesso aos recursos previstos no **caput** não excluem outros critérios definidos em programas específicos instituídos pelo Poder Público Federal.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os consórcios públicos deverão atender às seguintes condições, entre outras estabelecidas na legislação vigente, para serem beneficiados com a prioridade no acesso aos recursos prevista do **caput**:

I - adotar, de forma efetiva, soluções regionalizadas para a organização, planejamento e execução das ações na gestão dos resíduos sólidos, no que concerne aos incisos I, II, alínea "a", e III do **caput**; e

II - manter os dados e informações atualizadas no SINIR, o que será comprovado mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pelo órgão coordenador do referido sistema.

TÍTULO XI

DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 80. As iniciativas previstas no art. 42 da Lei nº 12.305, de 2010, serão fomentadas por meio das seguintes medidas indutoras:

I - incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

II - cessão de terrenos públicos;

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 793
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 184
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

III - destinação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

IV - subvenções econômicas;

V - fixação de critérios, metas, e outros dispositivos complementares de sustentabilidade ambiental para as aquisições e contratações públicas;

VI - pagamento por serviços ambientais, nos termos definidos na legislação; e

VII - apoio à elaboração de projetos no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL ou quaisquer outros mecanismos decorrentes da Convenção Quadro de Mudança do Clima das Nações Unidas.

Parágrafo único. O Poder Público poderá estabelecer outras medidas indutoras além das previstas no **caput**.

Art. 81. As instituições financeiras federais poderão também criar linhas especiais de financiamento para:

I - cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, com o objetivo de aquisição de máquinas e equipamentos utilizados na gestão de resíduos sólidos;

II - atividades destinadas à reciclagem e ao reaproveitamento de resíduos sólidos, bem como atividades de inovação e desenvolvimento relativas ao gerenciamento de resíduos sólidos; e

III - atendimento a projetos de investimentos em gerenciamento de resíduos sólidos.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. Para efeitos do inciso I do art. 47 da Lei nº 12.305, de 2010, o deslocamento de material do leito de corpos d'água por meio de dragagem não se considera lançamento, devendo ser objeto de licenciamento ou autorização do órgão ambiental competente.

Art. 83. Quando decretada emergência sanitária, poderá ser realizada a queima de resíduos a céu aberto, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e, quando couber, do SUASA.

Art. 84. O art. 62 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. .....

.....

IX - lançar resíduos sólidos ou rejeitos em praias, no mar ou quaisquer recursos hídricos;

X - lançar resíduos sólidos ou rejeitos **in natura** a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

XI - queimar resíduos sólidos ou rejeitos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para a atividade;

XII - descumprir obrigação prevista no sistema de logística reversa implantado nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, consoante as responsabilidades específicas estabelecidas para o referido sistema;

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 794
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 185
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

XIII - deixar de segregar resíduos sólidos na forma estabelecida para a coleta seletiva, quando a referida coleta for instituída pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

XIV - destinar resíduos sólidos urbanos à recuperação energética em desconformidade com o § 1º do art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010, e respectivo regulamento;

XV - deixar de manter atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações do sistema de logística reversa sobre sua responsabilidade;

XVI - não manter atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do SISNAMA e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos sob sua responsabilidade; e

XVII - deixar de atender às regras sobre registro, gerenciamento e informação previstos no § 2º do art. 39 da Lei nº 12.305, de 2010.

§ 1º As multas de que tratam os incisos I a XI deste artigo serão aplicadas após laudo de constatação.

§ 2º Os consumidores que descumprirem as respectivas obrigações previstas nos sistemas de logística reversa e de coleta seletiva estarão sujeitos à penalidade de advertência.

§ 3º No caso de reincidência no cometimento da infração prevista no § 2º, poderá ser aplicada a penalidade de multa, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 4º A multa simples a que se refere o § 3º pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 5º Não estão compreendidas na infração do inciso IX as atividades de deslocamento de material do leito de corpos d'água por meio de dragagem, devidamente licenciado ou aprovado.

§ 6º As bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelo órgão competente do SISNAMA, não são consideradas corpos hídricos para efeitos do disposto no inciso IX." (NR)

Art. 85. O Decreto nº 6.514, de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 71-A. Importar resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como os resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação:

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)." (NR)

Art. 86. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Guido Mantega
Wagner Gonçalves Rossi

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Miguel Jorge
Márcio Pereira Zimmermann
Márcia Helena Carvalho Lopes
Izabella Mônica Vieira Teixeira
Márcio Fortes de Almeida

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.12.2010 - Edição extra

Página 795
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 186
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Processo
01255-0200/21-9

Peça
4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0182C89

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

LEI Nº 3.852/2016, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Revisa o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei nº 3.485, de 26 de junho de 2012.

JOSÉ LUIS SEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRI STO, RS, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei nº 3.485, de 26 de junho de 2012, composto de alterações, atualizações e da consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 2º O relatório da revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que passa a viger, consta no ANEXO I que passa a integrar a presente lei e substitui o Capítulo 5 do Plano original que trata das DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS, PROGRAMAS, AÇÕES E METAS PARA O MANEJO DIFERENCIADO DOS RESÍDUOS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, 28 de dezembro de 2.016.

JOSÉ LUIS SEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Milton Antônio Kist
Secretário de Administração
Publicação: 28.12.2016
Periodo: 28.12.2016 a 28.02.2017
Local: Quadro de Publicações da Prefeitura de Santo Cristo.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Santo Cristo - RS

Relatório Técnico Final



Planejamento para o manejo dos resíduos sólidos 2012 - 2032

Lei Municipal 3.380/2011
30/06/2011

Página
797

Processo
01255-0200/21-9

Página da peça
188

Peça
4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página
798
Processo
01255-0200/21-9
Página da peça
189
Peça
4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0182C89

Relatório de Revisão
Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS

Santo Cristo - RS

Tendo como base a Lei Municipal nº. 3.485/2012 de 26/06/2012 que institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, realizou-se audiência pública de revisão do Plano na data de 12/07/2016, com início às 19h30, tendo por local a Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores deste Município e emitiu-se o presente relatório.

Inicialmente cabe destacar ainda que diferentemente de outros Municípios que contrataram consultorias e assessorias para a sua elaboração, com dispêndio de significativos recursos públicos para tal atividade, que inclusive ainda não concluíram os trabalhos na grande maioria, o Município de Santo Cristo - RS, constituiu comitês de coordenação, executivo e sustentação do próprio quadro funcional e em parceria com entidades e órgãos ligados ao tema, para elaborar os planos sem o investimento financeiro adicional, sendo prestado relevantes serviços de interesse público pelos membros que constituíram os respectivos comitês de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Destacar também, que em virtude do pioneirismo, na elaboração dos referidos planos. O Município de Santo Cristo, habilitou-se, a cadastrar projetos e acessar recursos do Governo Federal, sendo pré-requisito fundamental a elaboração dos planos, tanto é que o Município foi contemplado com recursos da Funasa, na ordem de 2,3 milhões de reais para a implantação de uma central de triagem e compostagem de lixo, sendo que parte, dos recursos, já estão na conta do Município e as obras e estruturas encontram-se em fase de construções, o projeto contempla inda, máquinas e equipamentos.

Em suma, enquanto a maioria dos municípios do estado, possuem dificuldades financeiras e orçamentárias, e não elaboraram os seus planos, e ainda, deverão ter um grande investimento com a contratação de assessorias para a elaboração dos mesmos o Município de Santo Cristo, fez os seus planos, sem investimentos financeiros.

Isto, comprova a boa gestão dos recursos públicos da atual administração municipal, prezando pela qualidade da gestão pública, seguindo orientações da Famurs, Funasa e do TCE-RS.

Conforme deliberação da audiência pública foram revisadas todas as metas a curto, médio e longo prazo, conforme dispostas abaixo. Cabendo ao executivo municipal encaminhar ao legislativo para que sejam alteradas por leis as referidas metas.

Referente à Lei Municipal nº. **3.485/2012** de 26/06/2012, que institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Conforme previsto:

> *Art. 2º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, no máximo a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual. Parágrafo único: O Poder Executivo deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara Municipal de Vereadores, num prazo mínimo de 45 dias, devendo constar as alterações, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente, após realização de audiência(s) pública(s) que aprove(m) as alterações.*

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Processo
01255-0200/21-9

Peça
4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0182C89

ANEXO I - Relatório

Metas Curto, Médio e Longo Prazo

Lei Municipal nº. **3.485/2012** de 26/06/2012, que institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 191

Peça 4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C89

5.2 – METAS A CURTO PRAZO PMGIRS

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Até Quando** Prazo para execução	**Investimento previsto /** origem dos recursos (R$)
Elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;	PREFEITURA	2019	50.000
Criar legislação municipal especifica de orientação, prestação de serviços, fiscalização e acompanhamento do manejo de resíduos sólidos;	PREFEITURA	2019	1
Criação de órgão responsável pela gestão do manejo dos resíduos sólidos;	PREFEITURA	2019	1
Campanha e Fiscalização do cumprimento do Art. 33 da Lei 12.305/2010;	PREFEITURA	2019	5.000
Acompanhar e fiscalizar a coleta e destinação de resíduos da saúde de forma a atender a Legislação Vigente;	PREFEITURA	2018	1.000
Desenvolver sistema de gestão econômica das operações de recolhimento e disposição final dos RSU.	PREFEITURA	2019	3.000
Criar uma equipe no setor de obras especializada em realizar podas, e dar o correto destino aos resíduos;	PREFEITURA	2019	10.000
Ampliação da freqüência de recolhimento de lixo no perímetro urbano dos distritos (semanal);	PREFEITURA	2019	50.000
Construção, implantação e manutenção da Central de Triagem **(RECICLAGEM)** e Compostagem na Linha Central - Pavilhões;	PREFEITURA	2018	800.000
Aquisição de Equipamentos para a Central de Triagem e Compostagem na Linha Central - Triturador de Resíduos de Poda;	PREFEITURA	2018	55.000
Aquisição de Triturador de Resíduos de Construção Civil (Entulhos);	PREFEITURA	2019	50.000
Fazer a separação dos resíduos da varrição de ruas para que os restos vegetais possam ser triturados e/ou encaminhados ao sistema de compostagem.	PREFEITURA	2019	1
Buscar palestras, programas de rádio, entrevista sobre a preservação do Meio Ambiente, redução de produção dos resíduos e destino correto das diferentes classes de resíduos sólidos;	PREFEITURA	2018	5.000
Implantação de lixeiras padronizadas no perímetro urbano do Município;	PREFEITURA e EMPRESAS	2020	100.000
Implantação de coleta seletiva;	PREFEITURA	2018	50.000
Campanha de conscientização e distribuição de folder orientando sobre a coleta seletiva do lixo;	PREFEITURA	2018	5.000
Avaliar continuamente o desempenho da coleta seletiva (em termos econômicos e sociais);	PREFEITURA	2018	1
Dentro da secretaria do meio ambiente e	PREFEITURA	2019	5.000

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

saneamento criar sistemas de gestão (planejamento) dos resíduos gerados no município, bem como dos trabalhos de varrição, podas e demais ações realizadas pelo poder público;			

- *Valor em reais sem virgula.*

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 193

Peça 4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C89

5.3 – METAS A MÉDIO PRAZO PMGIRS

As principais intervenções a MÉDIO PRAZO deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Até Quando** Prazo para execução	**Investimento previsto /** origem dos recursos (R$)
Implantação de estação de tratamento de esgoto Linha Central;	CORSAN / FUNASA	2020	2.500.000
Realizar manutenção periódica nos taludes da Central de resíduos existente;	PREFEITURA	2020	25.000
Verificar a eficiência de tratamento do percolado gerado na Central de Resíduos;	PREFEITURA	2020	5.000

- *Valor em reais sem virgula.*

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 194

Peça 4203646

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182C89

5.4 – METAS A LONGO PRAZO PMGIRS

As principais intervenções a LONGO PRAZO deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Até Quando** Prazo para execução	**Investimento previsto** / origem dos recursos (R$)
Recebimento e destinação final dos resíduos da construção civil em áreas devidamente apropriadas e licenciadas para tal;	PREFEITURA	2025	100.000
Executar o encerramento das valas da Central de Resíduos;	PREFEITURA	2025	40.000
Universalização do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.	PREFEITURA	2036	1

- *Valor em reais sem virgula.*

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Municipal nº 3.485/2012 de 26/06/2012 que institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Data: 12/07/2016 - Horário: 19h30 - Local: Câmara Municipal de Vereadores de Santo Cristo - RS.

Nome	Entidade	Fone	Assinatura
Rubem Paulo Wyzt	SELLET - Obras	5992-7265	
Emerson Fernando Bernardi	Sec. DESENV. ECON.	9945 3601	
Camila F. da Silva	Sec. Adm	9644 0661	
Rafael Kyanlang	Sec. Planejto	9691-4847	
José Luis Sayer	Agricultor	9626 5558	
Valencia Luis Kaefferott	Secretaria	9626 2225	
Micaela José Jost	Agricultor	9933 4145	
Juan José Fagundes	Vila Rural	99196131	
Adilson João Steffen	Corsan-Sutinha	55 9926 0326	
Adriane B. Eckert	Cursos Rio Ambiente	9626 3561	
Otavio de Walter	Sec. de Fazenda	9996 7572	
Viviane Von Bermburg	Vereadora	8422 0127	
[illegible]	Prefeitura	9626 3559	
CLEITON KUJEN	VEREADOR	9605 6508	
Elenice Bastian Engel	Sec. Desenv. Rural	9733-3300	Elenice Bastian Engel
Janice Maria Heinz	Agricultora	8458-8925	Janice Maria Heinz
Celso Engel	SMAC	9622-7665	

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página
805
Processo
01255-0200/21-9
Página da peça
196
Peça
4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0182C89

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra
Berço da Orquídea

LEI Nº 4.286, DE 25 DE NOVEMBRO 2020.

Revisa o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei nº 3.485, de 26 de junho de 2012.

Loreci Anastácia Finger Riewe, prefeita em exercício do município de Santo Cristo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei nº 3.485, de 26 de junho de 2012, composto de alterações, atualizações e da consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 2º O relatório da revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos consta no ANEXO I e passa a integrar a presente lei e substitui os itens 5.1, 5.2, 5.3, e 5.4, do plano original, que trata das *diretrizes, estratégias, programas, ações e metas para o manejo diferenciado dos resíduos.*

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Santo Cristo, 65º Ano de Emancipação, 25 de novembro de 2020.

Loreci Anastácia Finger Riewe,
Prefeita em Exercício.

Registre-se e publique-se.

Aline Luiza Ullmann,
Coodenadora da Administração.
Publicação: 25/11/2020
Período de publicação: 25/11/2020 a 25/1/2021
Local: quadro de publicações oficiais.



2º MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

Lixo no lixo é luxo.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página
806
Processo
01255-0200/21-9
Página da peça
197
Peça
4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0182C89

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

Berço da Orquídea

Relatório de Revisão

Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS

Santo Cristo - RS

Tendo como base a Lei Municipal nº. 3.485/2012 de 26/06/2012 que institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, realizou-se audiência pública de revisão do Plano na data de 15/10/2020, com início às 14h00, tendo por local a Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores deste Município e emitiu-se o presente relatório.

Conforme deliberação da audiência pública foram revisadas todas as metas a curto, médio e longo prazo, conforme dispostas abaixo. Cabendo ao executivo municipal encaminhar ao legislativo para que sejam alteradas por leis as referidas metas.

Referente à Lei Municipal nº. 3.485/2012 de 26/06/2012, que institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Conforme previsto:

> *Art. 2º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, no máximo a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual. Parágrafo único: O Poder Executivo deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara Municipal de Vereadores, num prazo mínimo de 45 dias, devendo constar as alterações, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente, após realização de audiência(s) pública(s) que aprove(m) as alterações.*



2º MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

ANEXO I - Relatório

Metas Curto, Médio e Longo Prazo

CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
Até 4 anos	De 4 - 8 anos	De 8 - 12 anos

Lei Municipal nº. 3.485/2012 de 26/06/2012, que institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

5.2 - Metas a curto prazo PMGIRS

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** **Responsabilidade**	**Investimento previsto (R$)**
Elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil	PREFEITURA	50.000,00
Criar legislação municipal específica de orientação, prestação de serviços, fiscalização e acompanhamento do manejo de resíduos sólidos	PREFEITURA	-
Criação de órgão responsável pela gestão do manejo dos resíduos sólidos	PREFEITURA	-
Campanha e Fiscalização do cumprimento do Art. 33 da Lei 12.305/2010 (Logística Reversa)	PREFEITURA	5.000,00
Acompanhar e fiscalizar a coleta e	PREFEITURA	1.000,00

Página 807
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 198
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

destinação de resíduos da saúde de forma a atender a Legislação Vigente		
Desenvolver sistema de gestão econômica das operações de recolhimento e disposição final dos RSU	PREFEITURA	3.000,00
Criar uma equipe no setor de obras especializada em realizar podas, e dar o correto destino aos resíduos	PREFEITURA	25.000,00
Ampliação da frequência de recolhimento de lixo no perímetro urbano dos distritos (semanal)	PREFEITURA	60.000,00/mês
Manutenção das instalações e compra de equipamentos e máquinas para a Central de Triagem e Compostagem na Linha Central	PREFEITURA	1.000.000,00
Aquisição de Equipamento Triturador de Resíduos de Poda	PREFEITURA	115.000,00
Aquisição de Triturador de Resíduos de Construção Civil (Entulhos)	PREFEITURA	50.000,00
Fazer a separação dos resíduos da varrição de ruas para que os restos vegetais possam ser triturados e/ou encaminhados ao sistema de compostagem.	PREFEITURA	-

Página 808
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 199
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Realizar palestras, programas de rádio e outros meios de comunicação acerca da preservação do Meio Ambiente	PREFEITURA	5.000,00
Implantação de lixeiras padronizadas no perímetro urbano do Município	PREFEITURA	20.000,00
Campanha de conscientização e distribuição de folder orientando sobre a coleta seletiva do lixo	PREFEITURA	5.000,00
Avaliar continuamente o desempenho da coleta seletiva (em termos econômicos e sociais)	PREFEITURA	-
Criar sistemas de gestão (planejamento) dos resíduos gerados no município, bem como dos trabalhos de varrição, podas e demais ações realizadas pelo poder público	PREFEITURA	5.000,00

5.3 - Metas a médio prazo PMGIRS

As principais intervenções a médio prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	Quem faz Responsabilidade	Investimento previsto (R$)
Monitoramento e remediação ambiental do antigo aterro sanitário da Linha Revolta,	PREFEITURA	12.000,00/ano





2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO — MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

•••

Lixo no lixo é luxo.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Página 809
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 200
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

conforme licença ambiental da FEPAM		

5.4 - Metas a longo prazo PMGIRS

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	Quem faz Responsabilidade	Investimento previsto (R$)
Destinação correta de resíduos da construção civil por papa-entulhos, através de legislação específica e fiscalização dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil	PREFEITURA	2.500.000,00
Universalização do sistema de limpeza urbana e sistema de manejo de resíduos sólidos	PREFEITURA	-

Página 810
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 201
Peça 4203646
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0182C89

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.5C8B.5457.0AAB.A0B2.

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis da Administração Direta
Exercício 2021
Consolidado Prefeitura e RPPS
Notas Explicativas do Balanço Orçamentário

Nota 1 - Contexto operacional: os dados apresentados compreendem os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, no que tange à previsão e execução das receitas e despesas orçamentárias, cujo detalhamento atende as especificações da Portaria Interministerial STN/SOF n.° 163/2001 e respectivas alterações. Foram também observados os detalhamentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Nota 2 - Critério de apropriação: considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas e as receitas efetivamente arrecadadas no exercício, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64.

Nota 3 - Operações Intraorçamentárias: de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as operações realizadas entre órgãos e demais entidades do próprio Município representam operações intraorçamentárias. O quadro a seguir demonstra, resumidamente, sua execução durante o exercício financeiro, sendo que no valor da receita está incluído o valor de R$ 9.722,82 que se refere à Câmara de Vereadores.

Receitas		**Despesas**			
Natureza da Receita	**Valor arrecadado**	**Natureza da Despesa**	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
7.0.0.0.00.00 – Receitas Correntes Intraorçamentárias	6.873.899,51	3.1.91.00.00 – Despesas Correntes Intraorçamentárias	6.864.176,69	6.864.176,69	6.864.176,69
8.0.0.0.00.00 – Receitas de Capital Intraorçamentárias	8.827,97	4.1.91.00.00 – Despesas de Capital Intraorçamentárias	8.827,97	8.827,97	8.827,97
TOTAL	**6.882.727,48**	**TOTAL**	**6.873.004,66**	**6.873.004,66**	**6.873.004,66**

Nota 4 - Deduções da Receita Orçamentária: o valor informado na coluna "Receitas Realizadas" apresenta a arrecadação líquida, ou seja, já consideradas as deduções da receita que, no exercício totalizaram R$ 6.058.211,72.

- Deduções de receita para formação do Fundeb	R$ 7.741.368,05
- Outras Deduções de receita	R$ 495.765,95
Total das Deduções da Receita Orçamentária	**R$ 8.237.134,00**

Nota 5 - Repasses Concedidos: de acordo com o Portaria STN nº 339/2001, os repasses financeiros pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo e os aportes aos Fundos da Assistência Social, Defesa do Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Idoso, foram processados por meio de documentos próprios, sem a emissão de empenho, sendo que os registros contábeis das transferências financeiras concedidas e recebidas foram efetuados em contas contábeis específicas de resultado, que representem as variações passivas e ativas financeiras correspondentes, conforme o seguinte resumo:

Repasses concedidos ao Poder Legislativo	R$ 659.554,79
Repasses concedidos ao Fundo da Assistência Social	R$ 447.030,30
Repasses concedidos ao Fundo do Defesa Civil	R$ 25.432,00
Repasses concedidos ao Fundo do Desenvolvimento Rural	R$ 273.529,00
Repasses concedidos ao Fundo do Idoso	R$ 90.576,41
Total dos repasses concedidos	**R$ 1.336.371,29**

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.20C2.AB33.B1E2.7E08.B5A0.

Obs: valor de duodécimo do Legislativo devolvido R$ 31.886,09	

Nota 6 - Utilização do Superávit Financeiro: o quadro a seguir demonstra o valor do Superávit Financeiro apurado no exercício anterior (2020) que serviu como fonte de abertura de créditos adicionais em 2021. Os vínculos com insuficiência financeira foram registrados como créditos à receber, ainda em 2020.

Cód. Rec.	Especificação dos Códigos de Recurso	Valor de RP não Processados	Valor de RP Processados	Total de Restos a Pagar	Disponibilidade Financeira	Suficiência Insuficiência
1	Recurso Livre	324.894,37	310.885,95	635.780,32	5.370.309,28	**4.732.600,52**
1	Recurso Câmara de Vereadores	1.928,44	0,00	1.928,44	1.928,44	**0,00**
20	MDE	12.456,09	33.309,65	45.765,74	1.576.465,89	**1.530.700,15**
31	FUNDEB	189.824,72	0,00	189.824,72	189.824,72	**0,00**
40	ASPS	8.920,00	947,25	9.867,25	9.867,25	**0,00**
50	RPPS	8.750,00	0,00	8.750,00	35.292.563,21	**35.283.813,21**
90	Fundo Assistencia Social	108,80	564,08	672,88	672,88	**0,00**
100	Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	0,00	881,00	881,00	881,00	**0,00**
1050	Recursos Merenda Escolar	0,00	0,00	0,00	57.470,93	**57.470,93**
1080	Recursos Salário Educação	27.072,29	6.504,03	33.576,32	1.029.685,96	**996.109,64**
1130	Recurso Alienaçao de Bens	0,00	0,00	0,00	755,23	**755,23**
1170	Recurso Funcriança	0,00	0,00	0,00	52.536,81	**52.536,81**
1580	Recurso PNAC Creche	0,00	0,00	0,00	56.083,99	**56.083,99**
1600	Recurso Transporte Escolar Ens Fund	0,00	0,00	0,00	69.385,17	**69.385,17**
1630	Recurso CIDE	0,00	0,00	0,00	6.850,99	**6.850,99**
1880	Recurso Ind.Gestão Descent. do PBF	0,00	0,00	0,00	68.222,55	**68.222,55**
1990	Recurso FUNDERUR	0,00	0,00	0,00	24.334,18	**24.334,18**
2050	Recursos PNAP Pre Escola	0,00	0,00	0,00	30.776,56	**30.776,56**
2130	Taxa de Fiscalização Vig Sanitária	0,00	0,00	0,00	4.692,03	**4.692,03**
2220	PNAE Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	3.886,18	**3.886,18**
2230	PNAE- EJA	0,00	0,00	0,00	617,95	**617,95**
2240	PNATE- Educação Infantil	0,00	8.751,74	8.751,74	10.165,46	**1.413,72**
2250	Pnate Ens Medio	0,00	0,00	0,00	33.891,98	**33.891,98**
2260	Cot Parte Multas de Trânsito	0,00	0,00	0,00	2.128,69	**2.128,69**

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.20C2.AB33.B1E2.7E08.B5A0.

2290	Iluminação Pública	0,00	15.261,02	15.261,02	15.300,94	**39,92**
2370	PAIF	0,00	0,00	0,00	98.570,06	**98.570,06**
2440	FEAS	2.324,99	0,00	2.324,99	3.305,12	**980,13**
2510	Pnae Fundo Mais Educação	0,00	0,00	0,00	231,52	**231,52**
2600	IGD -SUAS	0,00	0,00	0,00	24.904,60	**24.904,60**
2640	Transporte Escolar EducaçãoBásica-PEATE	0,0	137.711,18	137.711,18	193.491,61	**55.780,43**
2830	Piso Básico Variavel – SCFV	0,00	0,00	0,00	50.047,70	**50.047,70**
2840	Merenda Educação Especial	0,00	0,00	0,00	1.569,91	**1569,91**
2860	Taxa Fiscalização Ambiental	0,00	0,00	0,00	59.664,71	**59.664,71**
2870	**Creche da Comunidade PAC -TC 09358/2014*****	**386.358,20**	**0,00**	**386.358,20**	**69.759,72**	**(316.598,48)**
2890	**CEPETTI Erradicação do trabalho infantil**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**98.186,15**	**98.186,15**
2980	Alienação de Bens-MDE	0,00	0,00	0,00	9.592,44	**9.592,44**
3030	FUN IDOSO	0,00	0,00	0,00	16.364,04	**16.364,04**
3040	Onus de sucumbência	0,00	0,00	0,00	1.498,14	**1.498,14**
3080	Pavimentação Asfáltica CR 876458/18***	0,00	0,00	0,00	4.775,85	**4.775,85**
3160	Consulta Popular 2019/2020	0,00	0,00	0,00	57.305,32	**57.305,32**
3180	Pavimentação Rolador e Saturno CR	190.931,26	0,00	190.931,26	223.144,30	**32.213,04**
3190	Incremento Temp. FNAS covid 19	0,00	0,00	0,00	83.003,71	**83.003,71**
3200	Alienação de Bens Assistência Social	0,00	0,00	0,00	15.410,55	**15.410,55**
4001	Ações de Enfrentamento Covid/19 LC 173/2020	0,00	0,00	0,00	20.173,75	**20.173,75**
4011	Incentivo a Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	310.891,43	**310.891,43**
4050	Farmacia Básica Estado	0,00	0,00	0,00	93.939,43	**93.939,43**
4090	PSF Estado	0,00	0,00	0,00	257.519,37	**257.519,37**
4091	Ações Sócio Educativas	0,00	0,00	0,00	34,94	**34,94**
4111	CEO-LRPD- Laboratórios Regionais de Próteses	0,00	0,00	0,00	19.200,00	**19.200,00**
4170	SAMU/SALVAR ****	0,00	165.168,26	165.168,26	173,02	**(164.995,24)**
4200	Ambiental	0,00	0,00	0,00	4.906,22	**4.906,22**
4292	Aquisição de Ambulâncias, caros, unidades móveis	0,00	0,00	0,00	101.061,67	**101.061,67**

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.20C2.AB33.B1E2.7E08.B5A0.

4500	Custeio Atenção Básica	2.616,90	3.575,40	6.192,30	1.899.617,01	**1.893.424,71**
4501	Custeio Alta e Média Complexidade	0,00	21.919,00	21.919,00	123.865,04	**101.946,04**
4502	Custeio Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00	68.880,77	**68.880,77**
4503	Custeio Assistência Farmacêutica	16.091,60	0,00	16.091,60	34.821,79	**18.730,19**
4505	BLOCO DE INVESTIMENTOS	22.245,81	0,00	22.245,81	104.783,90	**82.538,09**
4510	PAB/FIXO	0,00	0,00	0,00	38,29	**38,29**
4511	Custeio- Outros Programas Fundo a Fundo	6.716,10	0,00	6.716,10	154.676,00	**147.959,90**
4512	INVESTIMENTO-OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	71.710,36	**71.710,36**
4520	PSF- Saude da Família-Federal	2.641,81	0,00	2.641,81	42.492,97	**39.851,16**
4521	PMAQ- Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade	88.069,48	0,00	88.069,48	230.546,64	**142.477,16**
4590	Teto Financeiro SIA-SUS	0,00	0,00	0,00	1.207,12	**1.207,12**
4620	SAMU	0,00	0,00	0,00	4.062,01	**4.062,01**
4710	Teto Financ da Vigilânc em Saúde - ECD	0,00	0,00	0,00	64.667,15	**64.667,15**
4760	Piso Atenção Básica em Visa	340,00	0,00	340,00	26.221,41	**25.881,41**
4770	Farmácia Básica Fixa - Medicamentos	0,00	0,00	0,00	2,05	**2,05**
4900	Educação em Saúde	0,00	0,00	0,00	4.070,68	**4.070,68**
4929	Academias de saude	0,00	0,00	0,00	6.604,24	**6.604,24**
4931	Aquisição de Equipamento r Material Permanente	0,00	0,00	0,00	36,70	**36,70**
4936	Aquisição de Veículos	0,00	0,00	0,00	1.217,72	**1.217,72**
4937	Construção de Central de Triagem e Compostagem	12.859,39	0,00	12.859,39	932.951,56	**920.092,17**
8001	Extra Orçamentário				53.826,10	**53.826,10**
8050	Extra Orçamentário RPPS				32.689,30	**32.689,30**
TOTAL		**1.305.150,25**	**705.478,56**	**2.010.628,81**	**49:554.323,06**	
8001 – Executivo		**0,00**	**53.826,10**	**53.826,10**	**53.826,10**	**0,00**
8001- Legislativo		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
8050- RPPS		**0,00**	**32.689,30**	**32.689,30**	**32.689,30**	**0,00**
Total		**0,00**	**86.515,40**	**86.515,40**	**86.515,40**	**0,00**

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.20C2.AB33.B1E2.7E08.B5A0.

Processo 01255-0200/21-9

Peça 4203883

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0182D76

Nota 7 - Restos a Pagar: as despesas que foram empenhadas e não pagas até o último dia útil de 2020, foram inscritas e escrituradas como Restos a Pagar Processados e Não Processados, em atendimento aos artigos 35, 36 e 92 da Lei nº 4.320/1964. Para fins de inscrição, foram observadas as recomendações da Instrução Normativa nº 06/2019, do Tribunal de Contas do Estado e os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000.

Notas Explicativas do Balanço Financeiro

Nota 1 - Receitas Orçamentárias: são apresentadas com exclusão das operações intraorçamentárias (já detalhadas em nota explicativa do Balanço Orçamentário) e líquidas das deduções ocorridas. O detalhamento das deduções da receita orçamentária **do exercício de 2021** é apresentado no quadro a seguir:

Natureza da Dedução de Receita	Exercício Atual
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - (R) DEDUCOES DA RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CM	364.479,11
9.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00- (R) DEDUÇÃO DA RECEITA DE SERVIÇOS	21.955,96
9.1.7.1.8.01.2.1.04.00.00 - (R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – FPM	3.439.997,59
9. 1.7.1.8.01.5.1.04.00.00 - (R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – ITR	3.157,91
9. 1.7.1.8.03.3.3.1.00.00.00 - (R) DEDUÇÃO DA RECEIT ATENÇÃO DE VOGILANCIA EM SAUDE	8.704,80
9.1.7.2.8.01.1.1.04.00.00 - (R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB – ICMS	3.736.329,74
9.1.7.2.8.01.2.1.04.00.00 - (R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB – IPVA	521.022,00
9.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00 - (R) DEDUÇÃO DA RECEITA – IPVA	197,23
9.1.7.2.8.01.3.1.04.00.00 - (R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB - IPI	40.860,81
9.1 9.0.0.00.0.0.00.00.00- (R) DEDUÇÃO DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	94.674,20
9.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00- (R) DEDUÇÃO DA RECEITA E CAPITAL	5.754,65
Total das Deduções da Receita Orçamentária	8.237.134,00

Nota 2 - Recursos Vinculados à Educação: estão representados nessas linhas, os valores relativos às receitas arrecadadas e às despesas empenhadas por conta de recursos que, por determinação constitucional ou legal, devem ser aplicados em ações voltadas à educação.

Nota 3 - Recursos Vinculados à Saúde: referem-se aos valores relativos das receitas arrecadadas e às despesas empenhadas por conta de recursos que, por determinação constitucional ou legal, devem ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde . O detalhamento das fontes de recursos obedece a padronização estabelecida pela Portaria SES/RS nº 882/2012.

Nota 4 -Recursos Destinados à Previdência Social – RPPS: os valores informados nessas linhas se referem as receitas arrecadadas e às despesas empenhadas por conta dos recursos que são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores.

Nota 5 - Recursos Destinados à Assistência Social: os valores informados nessas linhas referem-se à execução de receitas e despesas vinculadas à assistência social, nos termos dos arts. 194, 203 e 204 da Constituição da República e de mais leis que regulam o SUAS.

Nota 6 - Outras Destinações de Recursos: os valores informados nessa linha se referem às receitas e despesas orçamentárias das demais fontes de recursos, sendo que foram apropriadas de acordo com o plano de trabalho proposto.

Nota 7 – Recebimentos e pagamentos extraorçamentários: os itens desses grupos correspondem aos ingressos e dispêndios que, na forma do parágrafo único do art. 3° a art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64 se referem a operações que não transitam pelo orçamento, bem como a contrapartida das

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.20C2.AB33.B1E2.7E08.B5A0.

inscrições (ingressos) e pagamentos (dispêndios) de restos a pagar processados e não processados. O quadro a seguir mostra a movimentação **ocorrida no exercício financeiro de 2021:**

Título / Subtítulo	Ingressos	Dispêndios	
RP NÃO PROCESSADOS INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	866.875,89		
RP PROCESSADOS – INSCRIÇÃO NO EXERCICIO	530.276,07		
RP NÃO PROCESSADOS – PAGOS		653.429,55	
RP PROCESSADOS – PAGOS		699.605,80	
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	14.169.346,22	13.953.886,52	
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	
Total de recebimentos e pagamentos extraorçamentários	**15.566.498,18**	**15.306.921,87**	

Nota 8 –Despesas Orçamentárias: são apresentados os valores empenhados, com exclusão das operações intraorçamentárias, já detalhadas em nota explicativa do Balanço Orçamentário.

Notas Explicativas do Balanço Patrimonial

Nota 1 – Contexto Operacional: o Município de Santo Cristo, pessoa jurídica de direito público, é compreendido, na Administração Direta, pelos órgãos sem personalidade jurídica do Poder Executivo, composto por 2 Secretarias Municipais,(Governo e Gestão) 7 Fundos Especiais e o Poder Legislativo.

Nota 2 – Apresentação das Demonstrações Contábeis: foram elaboradas em observância com os dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais disposições normativas vigentes.

Nota 3 – Caixa e Equivalente de Caixa: compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato. Em 2021, Equivalentes de caixa de Caixa totalizou R$ 60.839.950,83, sendo R$ 24.027.709,25 da Unidade Gestora 01 Prefeitura Municipal e R$ 36.775.590,76 em Investimentos e 36.650,82 em caixa e/ou equivalentes da Unidade Gestora 01 -Fundo de Previdência do Município-RPPS .

Nota 4 – Créditos a Receber a Curto Prazo e a Longo Prazos: os valores apresentados nestas rubricas compreendem os saldos líquidos a receber, ou seja, já deduzidos os ajustes para perdas. Os valores realizáveis em até 12 meses foram classificados no ativo circulante. Especificamente em relação à **dívida ativa**, os valores a curto prazo, foram estimados pela média anual de recebimentos efetivos dos últimos três exercícios e o longo prazo abriga o restante do estoque de créditos inscritos em dívida ativa. Já **o ajuste a valor recuperável dos créditos inscritos na dívida ativa**, foi efetuado considerando a média ponderada dos recebimentos de cada tributo/crédito em relação aos respectivos montantes inscritos nos três últimos exercícios, obtendo-se, assim, percentual médio de recebimentos. A partir desses dados, foi possível estimar os valores das perdas esperadas referentes à dívida ativa, que foram registradas em contas **redutoras do ativo.**

Nota 5 – Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo: os saldos apresentados no corpo da demonstração se referem aos das aplicações das disponibilidades do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Segue o detalhamento:

Título / Subtítulo	Saldo

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.20C2.AB33.B1E2.7E08.B5A0.

1.1.1.1.1.19- Bancos cta movimento	36.650,82
1.1.4.1.1.01 – Títulos Públicos	
1.1.4.1.1.02 - Ações	
1.1.4.1.1.03 - Derivativos	
1.1.4.1.1.09 - APLICACOES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	36.741.390,76
1.1.4.1.1.10 - APLICACOES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS	
1.1.4.1.1.11 - APLICAÇÕES EM SEGMENTO IMOBILIÁRIO - RPPS	
1.1.4.1.1.12 - APLICACOES EM ENQUADRAMENTO - RPPS	
1.1.4.1.1.13 - TITULOS E VALORES NAO SUJEITOS AO ENQUADRAMENTO - RPPS	
1.1.4.1.1.14 - APLICACOES COM A TAXA DE ADMINISTRACAO DO RPPS	34.200,00
1.1.4.9.0.00 - (-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS	
Total dos Investimentos a Aplicações Temporárias a Curto Prazo	**36.812.241,58**

Nota 6 – Estoques: compreende o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração, com o objetivo utilização própria no curso normal das atividades. Em 2021, o Estoque apresentou um saldo final de R$ 369.270,77.

Nota 7 – Investimentos: os Investimentos compreendem as participações permanentes em outras sociedades, bem como os bens e direitos não classificáveis no Ativo Circulante, nem no Ativo Não Circulante e que não se destinem à manutenção da atividade da entidade:

- Consórcio Público Fronteira Noroeste - COFRON, valor da participação do Município em em 31/12/2021 R$ 212.016,82.

Nota 8 – Imobilizado – Bens Móveis: os saldos apresentados correspondem aos valores líquidos (já descontada a depreciação e ajuste a valor recuperável) constantes no inventário geral e reavaliação. Em 2021 os Bens Móveis totalizaram o valor de R$ 12.460.743,07. A tabela a seguir demonstra a composição dos bens móveis:

Título / Subtítulo	Saldo
BENS MÓVEIS	12.460.743,07
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS	2.200.801,22
Total de Bens Móveis	**10.259.941,85**

Nota 09 – Imobilizado – Bens Imóveis: os saldos apresentados compreendem os bens vinculados ao solo e que não podem ser retirados sem destruição ou dano, destinados ao uso. Em 2021 o total dos Bens Imóveis é de R$ 67.153.962,28.

Título / Subtítulo	Saldo
BENS IMÓVEIS	67.153.962,28
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – BENS IMÓVEIS	233.038,70
1.2.3.9.1.02 - (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - BENS IMÓVEIS	90.781,00
Total de Bens Imóveis	**66.830.142,58**

Nota 10 – Ativo Intangível: nos Bens Intangíveis estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção das ações de governo ou exercidos com essa finalidade. No caso do Município, esta rubrica é composta por softwares, deduzidas as respectivas amortizações acumuladas. O Intangível totalizou R$ 251,31 (valor líquido) , sendo a depreciação no valor de R$ 37,80.

Nota 11 - Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo e a Longo Prazo: compreende o saldo das obrigações reconhecidas pelo regime de competência referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações. O restante das obrigações dessa natureza foram classificados no longo prazo.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.20C2.AB33.B1E2.7E08.B5A0.

Nota 12 - Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo e Longo Prazo: os saldo são apresentados pelos valores líquidos das obrigações, e compreendem as obrigações financeiras Internas do Município a título de empréstimos.

Nota 13 – Fornecedores e Contas a Pagar a Curto e a Longo Prazo: os valores registrados nesses títulos são decorrentes de obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais dos órgãos e entidades da administração direta e indireta. Compreende também obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar, inclusive, os precatórios decorrentes dessas obrigações, e os valores inscritos em restos a pagar processados. Os saldos apresentados compreendem os valores empenhados e liquidados. Em síntese, verifica-se que os valores registrados a curto prazo totalizaram R$ 1.293.369,03..

Nota 14 – Provisões a Curto e a Longo Prazo: segundo o MCASP, as provisões são obrigações presentes, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços, e que possuem prazo ou valor incerto. . A variação é resultante das atualizações das Provisões Matemáticas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Essa rubrica, foi registrada de acordo com a avaliação atuarial realizada em 31/12/2021 .

Provisões a Curto Prazo	Saldo	Provisões a Longo Prazo	Saldo
2.1.7.1.0.00 - PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A CURTO PRAZO		2.2.7.1.0.00 - PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A LONGO PRAZO	
[redacted]		2.2.7.2.0.00 - PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO	42.353.359,21
2.1.7.3.0.00 - PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CURTO PRAZO		2.2.7.3.0.00 - PROVISÃO PARA RISCOS FISCAIS A LONGO PRAZO	
2.1.7.4.0.00 - PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A CURTO PRAZO		2.2.7.4.0.00 - PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A LONGO PRAZO	
2.1.7.5.0.00 - PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO		2.2.7.5.0.00 - PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	
2.1.7.6.0.00 - PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A CURTO PRAZO		2.2.7.6.0.00 - PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A LONGO PRAZO	
2.1.7.9.0.00 - OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO		2.2.7.9.0.00 - OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO	
Total a Curto Prazo		**Total a Longo Prazo**	**42.353.359,21**

Nota 15 – Dívida Flutuante: conforme o art. 92 da Lei Federal nº 4.320/64, os componentes da dívida flutuante são aqueles compromissos contraídos por período limitado de tempo (curto prazo), quer na sua condição de valores de terceiros, quer para atender às necessidades de caixa momentâneas, realizadas independentemente de autorização orçamentária, bem como os valores dos restos a pagar. Especificamente em relação aos Restos a Pagar, que compreendem as despesas orçamentárias, empenhadas e não pagas até 31 de Dezembro, distinguindo-se os processados dos não processados, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Instrução Normativa nº 06/2019, do Tribunal de Contas do Estado, tem-se, como regra, a necessidade de recursos financeiros para honrar estes compromissos, observando que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão destinados somente para seu objeto de vinculação.

Nota 16 – Patrimônio Líquido: compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos. Esse grupo é composto pelos saldos de Patrimônio Social e Capital Social, Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, Reservas de Capital, Ajustes de Avaliação Patrimonial, Reservas de Lucros, Demais Reservas, Resultados Acumulados e Ações / Cotas em Tesouraria. Apuração do resultado do exercício, evidenciou um superávit de R$ 62.941.623,26. que agregado a ajustes de

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.20C2.AB33.B1E2.7E08.B5A0.

avaliação patrimonial dos bens imóveis do Município no valor de R$ 31.691.455,93, tem-se o Patrimônio Líquido de R$ 94.633.079,19.

Notas Explicativas da Demonstração das Variações Patrimoniais

Nota 1 – Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos: em relação a esse item cabe destacar que, em razão do processo de convergência aos padrões de contabilidade estabelecido pelas NBCASP, e de acordo com o MCASP, foram efetuados vários ajustes para a adoção do valor de mercado para bens do ativo. O ganho referente a incorporação se deve ao fato do recebimento em doação de bens móveis.

Nota 2 – Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos: Refere-se a ajustes de reavaliação, redução e valor recuperável e provisão para perdas.

Nota 3 – Outras Variações Patrimoniais Diminutivas: compreende o somatório das demais variações patrimoniais diminutivas não incluídas nos grupos anteriores.

Nota 4 – Resultado Patrimonial do Período: como resultado do confronto entre as Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas, tem-se que o resultado patrimonial foi positivo se considerarmos a Unidade Gestora Prefeitura Municipal no valor de R$ 13.836.126,22 e a Unidade Gestora do RPPS no valor de R$ 3.357.859,25, que consolidados tem -se o valor de R$ 17.193.985,47.

Notas Explicativas da Demonstração dos Fluxos de Caixa:

Nota 1 – Contexto Operacional: A DFC foi elaborada pelo método direto e evidencia as movimentações ocorridas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, segregados nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos, sem considerar aos pagamentos e recebimentos intraorçamentários. O resultado final corresponde à diferença entre os saldos iniciais e finais de Caixa e Equivalentes de Caixa e mantêm compatibilidade com os valores apresentados no Balanço Financeiro.

Nota 2 – Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais: os ingressos compreendem as receitas relativas às atividades operacionais líquidas das respectivas deduções e as transferências recebidas. Já os desembolsos compreendem os pagamentos relativos às atividades operacionais, demonstrando-se os desembolsos de pessoal, os juros e encargos sobre a dívida e as transferências concedidas. O detalhamento das receitas originárias e derivadas, das transferências recebidas e concedidas e dos desembolsos de pessoal e demais despesas por função, constam em quadros anexos à DFC, elaborados conforme MCASP.

Nota 3 – Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento: os ingressos são oriundos de receitas de capital de alienação de ativos e da amortização de empréstimos e financiamentos concedidos. Os desembolsos decorrem do pagamento de despesas de aquisição de ativo não circulante (obras, instalações, equipamentos, material permanente, bens imóveis, títulos de crédito, títulos representativos de capital e constituição ou aumento de capital de empresas) , e as concessões de empréstimos e financiamentos.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.20C2.AB33.B1E2.7E08.B5A0.

Nota 4 – Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento: compreendem as obtenções de empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, inclusive o refinanciamento da dívida, bem como as receitas obtidas a partir da integralização do capital social de empresas dependentes. Os desembolsos são decorrentes da amortização e refinanciamento da dívida.

Nota 5 – Outros Ingressos e Outros Desembolsos: os valores apresentados contemplam recebimentos e pagamentos que não transitam pelo orçamento, mas que afetaram o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa, como as receitas e despesas extraorçamentárias, ajustes de exercícios anteriores no caixa e equivalente de caixa, perdas involuntárias e rendimentos negativos das aplicações financeiras do RPPS.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 23/03/22, TANIA MARIA KREUTZ em 23/03/22 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.20C2.AB33.B1E2.7E08.B5A0.

Página 821
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4581037
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEB8

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Licitações

Órgão
PM DE SANTO CRISTO

Data/Hora da consulta
29/07/2022 12:19:01

Data Início	Data Fim	% Fora do prazo	Atraso Médio
01/01/2021	31/12/2021	1,53	5,20 dias

Licitação	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Chamamento Público 5/2021	Edital e anexos	24/09/2021	13/10/2021	12	5	7
Pregão Presencial 8/2021	Homologação	12/07/2021	04/08/2021	17	5	12
Pregão Presencial 9/2021	Homologação	21/07/2021	04/08/2021	10	5	5
Pregão Presencial 10/2021	Homologação	27/07/2021	04/08/2021	6	5	1
Processo de Dispensa 8/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	22/10/2021	03/11/2021	6	5	1

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F08E.DB5C.7B03.A371.2DD8.

Página 822
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4581058
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEC

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Contratos

Órgão
PM DE SANTO CRISTO

Data/Hora da consulta
29/07/2022 12:19:03

Data Início	Data Fim	% Fora do prazo	Atraso Médio
01/01/2021	31/12/2021	9,39	7,46 dias

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 65/2016	Termo aditivo	07/06/2021	15/06/2021	6	5	1
Contrato 11/2019	Termo aditivo	26/07/2021	04/08/2021	7	5	2
Contrato 12/2019	Termo aditivo	26/07/2021	04/08/2021	7	5	2
Contrato 13/2019	Termo aditivo	26/07/2021	04/08/2021	7	5	2
Contrato 14/2019	Termo aditivo	26/07/2021	04/08/2021	7	5	2
Contrato 15/2019	Termo aditivo	26/07/2021	04/08/2021	7	5	2
Contrato 46/2019	Termo aditivo	26/07/2021	04/08/2021	7	5	2
Contrato 60/2019	Termo aditivo	30/06/2021	13/07/2021	9	5	4
Contrato 111/2019	Termo aditivo	13/05/2021	25/05/2021	8	5	3
Contrato 111/2019	Termo aditivo	02/03/2021	11/03/2021	7	5	2
Contrato 14/2020	Termo aditivo	26/07/2021	04/08/2021	7	5	2
Contrato 15/2020	Termo aditivo	26/07/2021	04/08/2021	7	5	2
Contrato 16/2020	Termo aditivo	26/07/2021	04/08/2021	7	5	2
Contrato 61/2020	Termo aditivo	02/03/2021	11/03/2021	7	5	2
Contrato 65/2020	Ordem de início	14/06/2021	22/06/2021	6	5	1
Contrato 1/2021	Termo aditivo	14/10/2021	10/11/2021	17	5	12
Contrato 1/2021	Termo aditivo	26/10/2021	10/11/2021	9	5	4
Contrato 1/2021	Termo aditivo	28/09/2021	06/10/2021	6	5	1
Contrato 1/2021	Termo aditivo	18/11/2021	01/12/2021	9	5	4
Contrato 1/2021	Termo aditivo	30/08/2021	13/09/2021	9	5	4
Contrato 1/2021	Termo aditivo	25/10/2021	10/11/2021	10	5	5
Contrato 1/2021	Termo aditivo	13/05/2021	25/05/2021	8	5	3
Contrato 1/2021	Termo aditivo	02/03/2021	11/03/2021	7	5	2
Contrato 5/2021	Termo aditivo	30/07/2021	10/08/2021	7	5	2
Contrato 7/2021	Termo aditivo	09/09/2021	22/09/2021	8	5	3
Contrato 43/2021	Ordem de início	14/10/2021	10/05/2022	128	5	123

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.28D3.7371.21ED.3477.659D.

Recibo de Envio de Informações Nº 1/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 16/04/2021, às 16h e 33min, pelo Controle Interno da PM DE SANTO CRISTO, referente ao órgão PM DE SANTO CRISTO, na pessoa de Tania Maria Kreutz, CPF 67117899034, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Art. 26-A - Lei de Diretrizes e Bases da Educação	
1.1) Previsão normativa	
1.1.1) O Executivo Municipal ou o Conselho Municipal de Educação criaram alguma normativa, vigente, relativa à implementação do ensino da história e cultura, afro-brasileira e indígena (Artigo 26-A da LDB)?	Não
1.1.1.1) Identifique e anexe as normas existentes e em vigor:	Registros informados: 0
1.1.2) O Plano Municipal de Educação inclui o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN dentre as metas a serem atingidas, promovendo o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, conforme disposto na Lei Estadual nº 14.895/2015?	Sim
1.2) Equipe responsável	
1.2.1) A Secretaria Municipal de Educação possui setor ou equipe técnica permanente com a atribuição específica de orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais?	Não
1.2.1.1) Informar a composição da Equipe técnica lotada no Setor indicado:	Registros informados: 0
1.2.1.2) Anexar documento que comprova que a coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena é atribuição do Setor informado.	-
1.2.1.3) Informe a composição da Equipe técnica permanente e anexe documento que define suas atribuições	Registros informados: 0
1.2.1.4) Anexar documento que comprova que a designação de equipe responsável pela coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	-
1.3) Documentação pedagógica	
1.3.1) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura africana	Sim - nos PPs de todas as escolas da rede municipal
1.3.1.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	PROJETOS PEDAGOGICOS ESCOLAS SANTO CRISTO-compactado.pdf (6,75MB)
1.3.2) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura afro-brasileira	Sim - nos PPs de todas as escolas da rede municipal
1.3.2.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	PROJETOS PEDAGOGICOS ESCOLAS SANTO CRISTO-compactado.pdf (6,75MB)
1.3.3) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura indígena?	Sim - nos PPs de todas as escolas da rede municipal
1.3.3.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	PROJETOS PEDAGOGICOS ESCOLAS SANTO CRISTO-compactado.pdf (6,75MB)
1.3.4) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura africana?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8129.3DFD.C637.C09B.C984.

Pergunta	Resposta
1.3.4.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	PLANO DE ESTUDOS ESCOLAS SANTO CRISTO-compactado.pdf (5,20MB)
1.3.5) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura afro-brasileira?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.5.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	PLANO DE ESTUDOS ESCOLAS SANTO CRISTO-compactado.pdf (5,20MB)
1.3.6) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura indígena?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.6.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	PLANO DE ESTUDOS ESCOLAS SANTO CRISTO-compactado.pdf (5,20MB)
1.4) Previsão orçamentária	
1.4.1) Nas peças orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA) existe recurso orçamentário específico e exclusivo para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena?	Não
1.4.1.1) Informe a classificação orçamentária do(s) recurso(s) destinado(s) ao ensino das relações étnico-raciais, bem como o respectivo valor.	Registros informados: 0
1.4.2) Dos recursos orçados para a Função Educação, algum montante foi destinado especificamente para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020 (valor liquidado)?	Não
1.4.3) De que forma foi empregado o valor destinado especificamente para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020?	
1.5) Formação dos professores	
1.5.1) No último concurso público para o magistério municipal, o ensino da histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas foi exigido dentre os conteúdos a serem estudados pelos candidatos?	Sim
1.5.1.1) Anexar cópia do edital.	EDITAL CONCURSO 2018.pdf (1,30MB)
1.5.2) O Município promoveu a capacitação de professores para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020?	Não
1.5.2.1) Informe os eventos de formação oferecidos em 2020	Registros informados: 0
1.5.2.2) Informe a Área de conhecimento dos professores capacitados para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020:	
1.5.3) O Município organizou e realizou evento(s) de formação (mesmo que virtual) sobre o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN em 2020?	Não
1.5.3.1) Os eventos de formação para o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN realizados pelo município tiveram assessoria de:	
1.6) Abrangência do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	
1.6.1) A Secretaria Municipal de Educação implantou e está em plena execução o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, conforme previsto no Artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN) e de acordo com as diretrizes nacionais para implementação da educação das relações étnico-raciais e do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena?	Sim
1.6.2) Tendo em vista o parágrafo 2º do Art. 26-A da LDBEN, e os Pareceres do Conselho Nacional de Educação nºs CNE/CP 003/2004 e CNE/CEB 002/2007, os conteúdos de histórias e culturas africanas afro-brasileiras e indígenas:	São ministrados na Educação Infantil em todas as escolas municipais São ministrados em todas as escolas municipais de Ensino Fundamental
1.6.3) Considerando as escolas da rede pública municipal, os conteúdos de histórias e culturas africanas afro-brasileiras e indígenas:	Em todos os anos do Ensino Fundamental

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8129.3DFD.C637.C09B.C984.

Página 825
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4581049
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEC4

Pergunta	Resposta
1.6.4) Tendo em vista o parágrafo 2º do Art. 26-A da LDBEN, os conteúdos de histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas são ministrados nas disciplinas de:	História Artes Geografia
1.6.5) A Secretaria Municipal de Educação realiza consultas nas escolas do Município, elaborando relatórios anuais a respeito das ações de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, conforme prevê o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017?	Não
1.6.5.1) Anexar cópia dos relatórios anuais referentes a 2019 e/ou 2020.	-
2) Plano Municipal de Educação	
2.1) O município possui plano municipal de educação?	Sim
2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3) Meta 18 PNE	
3.1) O município possui plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública?	Sim
3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.2) O município observa o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme disposto no § 4º, art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008	Sim
3.3) O município utiliza o piso salarial nacional profissional do magistério público da educação básica como valor mínimo proporcional do vencimento básico para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais?	Sim

Recibo emitido em 29/07/2022 12:19.

Código de autenticação

CDVE4-WKCM6-YUBB4

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8129.3DFD.C637.C09B.C984.

Dados Tabulares

2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	3.682
Ano	2014
Anexar arquivo	PDF- LEI 36821.2014 APROVA PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.pdf (40,3 KB)

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8129.3DFD.C637.C09B.C984.

Dados Tabulares

3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	3.063
Ano	2008
Anexar arquivo	PLANO DE CARREIRA MAGISTERIO LEIS 3698.2015 E 3063.2008.pdf (242,14 KB)

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8129.3DFD.C637.C09B.C984.

Processo
01255-0200/21-9

Peça
4581059

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01DEEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 3/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 20/04/2021, às 15h e 54min, pelo Controle Interno da PM DE SANTO CRISTO, referente ao órgão PM DE SANTO CRISTO, na pessoa de Tania Maria Kreutz, CPF 67117899034, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Assistência Social?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social	
2.1) Nome completo:	MARIA VERENA SCHREINER
2.2) CPF:	66139910072
2.3) E-mail para contato:	administracao@santocristo.rs.gov.br
2.4) Telefone celular para contato:	55 99957-7797
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social.	
3.1) Informar o número da lei.	2.359
3.2) Informar o ano da lei.	1998
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	LEI 2359.pdf (0,68MB)
4) O Conselho Municipal de Assistência Social possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	Regimento Interno CMAS.pdf (0,17MB)
5) O Conselho Municipal de Assistência Social possui caráter:	Deliberativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 2 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Assistência - item 6.1.pdf (0,24MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	01
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social?	Outro
Qual?	CRAS
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal de Assistência Social possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Assistência Social possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.96B1.B785.D4C3.2B52.6E57.

Processo
01255-0200/21-9

Peça
4581059

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01DEEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Assistência Social, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	Conselho Assistencia Social.pdf (0,85MB)

Recibo emitido em 29/07/2022 12:19.

Código de autenticação

FEFT3-SUZQ8-NLCA8

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.96B1.B785.D4C3.2B52.6E57.

Página 830
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4581059
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEC

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Governamentais
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	14
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	14

Nome da Entidade	Sociedade Civil
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	14
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	14

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.96B1.B785.D4C3.2B52.6E57.

Processo
01255-0200/21-9

Peça
4581060

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01DEECF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 4/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 15/04/2021, às 15h e 48min, pelo Controle Interno da PM DE SANTO CRISTO, referente ao órgão PM DE SANTO CRISTO, na pessoa de Tania Maria Kreutz, CPF 67117899034, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Educação?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação	
2.1) Nome completo:	LISIANE BECKER
2.2) CPF:	00404708064
2.3) E-mail para contato:	becker.lisi@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	5598454-5016
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Educação.	
3.1) Informar o número da lei.	1.545
3.2) Informar o ano da lei.	1991
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei 1545.pdf (0,65MB)
4) O Conselho Municipal de Educação possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	item 4.1 - regimento_CME.pdf (1,15MB)
5) O Conselho Municipal de Educação possui caráter:	Deliberativo Consultivo Normativo Outro
Especifique	Propositiva, fiscalizadora, mobilizadora, de acompanhamento e controle social.
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 3 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Conselho de Educação - item 6.1.pdf (0,30MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	48
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Educação?	Sala disponibilizada pelo Executivo exclusivamente para o Conselho
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Educação. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Educação possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Não

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.03E1.BE8B.4C5E.F4F5.2F94.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
12) O Conselho Municipal de Educação possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Educação, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Educação, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	Respostas Cons Educação.pdf (0,85MB)

Recibo emitido em 29/07/2022 12:19.

Código de autenticação

RNIA7-RTCF2-CZVS2

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.03E1.BE8B.4C5E.F4F5.2F94.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Poder Executivo
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	4
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	4

Nome da Entidade	Comunidade Escolar
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	4
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	4

Nome da Entidade	Sociedade Civil
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	4
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	4

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.03E1.BE8B.4C5E.F4F5.2F94.

Processo
01255-0200/21-9

Peça
4581050

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01DEEC5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

ISO 9001

Recibo de Envio de Informações Nº 5/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 13/04/2021, às 14h e 55min, pelo Controle Interno da PM DE SANTO CRISTO, referente ao órgão PM DE SANTO CRISTO, na pessoa de Tania Maria Kreutz, CPF 67117899034, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Igualdade Racial?	Não
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Igualdade Racial	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Igualdade Racial.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Igualdade Racial?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Igualdade Racial. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Igualdade Racial, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e	Registros informados: 0

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.68FB.99AC.A1CC.9CEF.5F62.

Pergunta	Resposta
projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Igualdade Racial, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Recibo emitido em 29/07/2022 12:19.

Código de autenticação

GDCU8-TPOG6-PCQW6

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.68FB.99AC.A1CC.9CEF.5F62.

Processo
01255-0200/21-9

Peça
4581061

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01DEED0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 6/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 20/04/2021, às 16h e 13min, pelo Controle Interno da PM DE SANTO CRISTO, referente ao órgão PM DE SANTO CRISTO, na pessoa de Tania Maria Kreutz, CPF 67117899034, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Meio Ambiente?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente	
2.1) Nome completo:	Erni José Johann
2.2) CPF:	50296418072
2.3) E-mail para contato:	meioambiente@santocristo.rs.gov.br
2.4) Telefone celular para contato:	55 99926-9322
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente.	
3.1) Informar o número da lei.	3.689
3.2) Informar o ano da lei.	2014
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	item 3.3 - Lei 3689_.pdf (0,28MB)
4) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	item 4.1 - regimento do conselho do meio ambiente.pdf (2,12MB)
5) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui caráter:	Deliberativo Consultivo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 6 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	item 6.1 - PORTARIA CONDEMA.pdf (0,32MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	01
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente?	Outro
Qual?	Camara Municipal
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Meio Ambiente, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFA9.E4FD.8B68.F34A.418C.

Página 837
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 4581061
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEED0

Pergunta	Resposta
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Meio Ambiente, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	Conselho Meio Ambiente.pdf (0,84MB)

Recibo emitido em 29/07/2022 12:19.

Código de autenticação

PWPK6-IHOJ9-VKIA6

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFA9.E4FD.8B68.F34A.418C.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	EMATER
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	BRIGADA MILITAR
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	CORSAN
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	ACISA
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	STR
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	COORDENADORIAS/PREFEITURA
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	10
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	10

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFA9.E4FD.8B68.F34A.418C.

Processo
01255-0200/21-9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Página da peça
1

Peça
4581062

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01DEED1

Recibo de Envio de Informações Nº 7/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 13/04/2021, às 14h e 53min, pelo Controle Interno da PM DE SANTO CRISTO, referente ao órgão PM DE SANTO CRISTO, na pessoa de Tania Maria Kreutz, CPF 67117899034, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres?	Não
2) Informar os dados da(o) Presidente do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.22E2.EC3B.E680.DDBE.6889.

Página 840
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 4581062
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEED1

Pergunta	Resposta
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pela(o) Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Recibo emitido em 29/07/2022 12:19.

Código de autenticação

GDMN2-GMYV7-DCUO6

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.22E2.EC3B.E680.DDBE.6889.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 8/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 16/04/2021, às 14h e 10min, pelo Controle Interno da PM DE SANTO CRISTO, referente ao órgão PM DE SANTO CRISTO, na pessoa de Tania Maria Kreutz, CPF 67117899034, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Saneamento Básico?	Não
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Básico.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saneamento Básico. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Saneamento Básico, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e	Registros informados: 0

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3176.7BBB.9A99.9A6F.48AA.

Pergunta	Resposta
projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Saneamento Básico, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Recibo emitido em 29/07/2022 12:19.

Código de autenticação

TUST6-MKFL5-FCVE8

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3176.7BBB.9A99.9A6F.48AA.

Processo
01255-0200/21-9

Peça
4581063

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01DEED2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 9/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 20/04/2021, às 15h e 21min, pelo Controle Interno da PM DE SANTO CRISTO, referente ao órgão PM DE SANTO CRISTO, na pessoa de Tania Maria Kreutz, CPF 67117899034, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Saúde?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde	
2.1) Nome completo:	MARLISE SCHUSTER DIEL
2.2) CPF:	63631083068
2.3) E-mail para contato:	administracao@santocristo.rs.gov.br
2.4) Telefone celular para contato:	99985-8521
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saúde.	
3.1) Informar o número da lei.	1.548
3.2) Informar o ano da lei.	1991
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Cons Saude 3.3.pdf (0,76MB)
4) O Conselho Municipal de Saúde possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	Conselho de Saude - item 4.1 - regimento.pdf (1,36MB)
5) O Conselho Municipal de Saúde possui caráter:	Deliberativo Outro
Especifique	Apreciativo, deliberativo, analítico, consultivo e fiscalização
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 3 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	item 6.1 - PORTARIA CONDEMA.pdf (0,32MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	72
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	01
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Saúde?	Outro
Qual?	Sala de reuniões da Unidade da Sede ou Centro Cultural
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal de Saúde possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Não

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9524.9E09.AA59.0F0C.606E.

Página 844
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 4581063
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEED2

Pergunta	Resposta
12) O Conselho Municipal de Saúde possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Saúde, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Saúde, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo(a) Presidente do Conselho, digitalizado.	Conselho Saúde.pdf (0,84MB)

Recibo emitido em 29/07/2022 12:19.

Código de autenticação

GAAC2-HFZK3-VHGX7

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9524.9E09.AA59.0F0C.606E.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Sociedade Civil
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	15
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	15

Nome da Entidade	Trabalhadores em Saúde
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	7
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	7

Nome da Entidade	Governo e Prestadores de Serviços
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	8
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	8

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9524.9E09.AA59.0F0C.606E.

Processo
01255-0200/21-9

Peça
4581064

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01DEED3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 10/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 23/04/2021, às 16h e 30min, pelo Controle Interno da PM DE SANTO CRISTO, referente ao órgão PM DE SANTO CRISTO, na pessoa de Tania Maria Kreutz, CPF 67117899034, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
2.1) Nome completo:	SENIR MARIA BOURSCHEID
2.2) CPF:	72994690063
2.3) E-mail para contato:	senirbour@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	55 99689-3356
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	
3.1) Informar o número da lei.	3.681
3.2) Informar o ano da lei.	2014
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei 3681.pdf (6,79MB)
4) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	REGIMENTO CMDCA.pdf (1,48MB)
5) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter:	Deliberativo Outro
Especifique	controlador e de cooperação governamental
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 7 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Portaria CMDCA.pdf (0,84MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	01
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?	Sala disponibilizada pelo Executivo - de forma compartilhada - para diversos conselhos
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D339.037A.767B.092B.550A.

Processo
01255-0200/21-9

Peça
4581064

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01DEED3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
12) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Sim
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 2 Detalhamento no final do recibo.
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	CMDCA.pdf (0,87MB)

Recibo emitido em 29/07/2022 12:19.

Código de autenticação

LNEE6-AHKG8-OKAZ7

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D339.037A.767B.092B.550A.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Executivo
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	6
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	6

Nome da Entidade	Sindicato STR
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	ACISA
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	CEPERS
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Pastoral da Criança
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Grupo Escoteiros
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Lions Clube
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D339.037A.767B.092B.550A.

Dados Tabulares

13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.

Órgão	02
Unidade	01
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	0133
Projeto/atividade	2033
Dotação autorizada (R$)	43.100,00
Valor empenhado (R$)	6.000,00
Valor liquidado (R$)	6.000,00

Órgão	02
Unidade	01
Função	04 - Administração
Subfunção	122 - Administração Geral
Programa	0101
Projeto/atividade	2017
Dotação autorizada (R$)	113.840,00
Valor empenhado (R$)	108.071,15
Valor liquidado (R$)	108.071,15

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D339.037A.767B.092B.550A.

Processo
01255-0200/21-9

Peça
4581052

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01DEEC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 11/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 16/04/2021, às 14h e 08min, pelo Controle Interno da PM DE SANTO CRISTO, referente ao órgão PM DE SANTO CRISTO, na pessoa de Tania Maria Kreutz, CPF 67117899034, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Tutelar?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Tutelar	
2.1) Nome completo:	ROSILEI JONER MAICÁ
2.2) CPF:	41498062091
2.3) E-mail para contato:	administracao@santocristo.rs.gov.br
2.4) Telefone celular para contato:	55 99623-0389
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Tutelar.	
3.1) Informar o número da lei.	3.681
3.2) Informar o ano da lei.	2014
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei 3681.pdf (6,79MB)
4) O Conselho Tutelar possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	Conselho-Regimento.pdf (1,60MB)
5) Informar o número total de conselheiros tutelares em atividade	5
5.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Termo de Posse.pdf (0,66MB)
6) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	48
7) Foram realizadas eleições para a escolha dos atuais conselheiros tutelares?	Sim
7.1) Informar a data de realização da mesma.	06/10/2019
7.2) Anexar o edital de abertura do processo de escolha.	EDITAL 01_2019 CONSELHO TUTELAR.pdf (2,11MB)
7.3) Anexar o edital de homologação do resultado do pleito.	RESULTADO FINAL DA VOTAÇÃO.pdf (0,28MB)
7.4) Informar a forma pela qual os conselheiros foram alçados à função (aprovação em concurso público, designação para cargo em comissão, etc.).	
8) Indicar a alternativa que reflete a situação do espaço físico ocupado em 2020 pelo Conselho Tutelar.	Prédio disponibilizado pelo Executivo - exclusivamente para o Conselho
9) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Tutelar. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
9.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
9.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
9.3) Quantas impressoras?	1
9.4) Quantos telefones?	2
10) O Conselho Tutelar possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
11) O Conselho Tutelar possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFE3.B74E.DC45.8983.D2FD.

Processo
01255-0200/21-9

Peça
4581052

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01DEEC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
12) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Tutelar, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Sim
12.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
13) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Tutelar, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
14) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo(a) Presidente do Conselho, digitalizado.	Conselho Tutelar.pdf (0,81MB)

Recibo emitido em 29/07/2022 12:19.

Código de autenticação

UGMH2-UNLJ7-ZLWP7

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFE3.B74E.DC45.8983.D2FD.

Dados Tabulares

12.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.

Órgão	02
Unidade	01
Função	04 - Administração
Subfunção	122 - Administração Geral
Programa	0101
Projeto/atividade	2017
Dotação autorizada (R$)	116.100,00
Valor empenhado (R$)	108.071,15
Valor liquidado (R$)	108.071,15

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFE3.B74E.DC45.8983.D2FD.

Processo
01255-0200/21-9

Peça
4581065

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01DEED4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 12/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 16/04/2021, às 14h e 23min, pelo Controle Interno da PM DE SANTO CRISTO, referente ao órgão PM DE SANTO CRISTO, na pessoa de Tania Maria Kreutz, CPF 67117899034, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O Município recebeu algum recurso ou aderiu a algum programa para desenvolvimento de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar advindo do governo federal, no exercício de 2020?	Não
2) O Município possui convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para desenvolvimento de políticas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar?	Não
3) Na estrutura administrativa do Executivo Municipal existe Unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres?	Não
3.1) Esta Unidade foi criada por lei?	
3.2) Qual é a unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres?	
3.3) Informe o nome da Secretaria, Coordenadoria, Departamento ou Setor responsável pelas políticas públicas para as mulheres no Município	
3.4) A qual Secretaria a Unidade de Políticas para Mulheres está vinculada?	
3.5) Anexar cópia digitalizada da lei ou outra norma local que disciplina a existência e competências da unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres no Município.	-
3.6) A Unidade responsável pelas políticas para mulheres no Município possui recurso orçamentário próprio?	
3.7) Informe o(s) valor(es) e a(s) respectiva(s) classificação(ões) orçamentária(s):	Registros informados: 0
3.8) Esta unidade possui quadro exclusivo de servidores/as?	
4) Existem no Município serviços especializados para atendimento às mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar?	Não
5) O Município possui programas e campanhas de enfrentamento à violência doméstica e familiar?	Não
6) Informar se há ações de prevenção e atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar realizadas pelo Município nas seguintes áreas: (não preencha as áreas em que não há ação.)	Área da segurança
7) A Administração Municipal acompanha, com algum tipo de atendimento, as mulheres que sofreram violência doméstica ou familiar?	Não
7.1) Quantas mulheres vítimas de violência foram assistidas em 2020?	
8) O município conta com serviço policial especializado, no próprio município ou em município próximo, como DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres?	Não
8.1) No caso do município contar com atendimento da DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres, o atendimento ocorre durante 24 horas, todos os dias da semana?	
8.2) No caso do Município não possuir ou não estar ligado a DEAM, a Delegacia de Polícia mais próxima oferece atendimento adequado para os casos de violência doméstica ou familiar?	Sim

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ACC6.E7D1.9542.EBFA.2F10.

Pergunta	Resposta
9) O Município possui alguma política pública determinada por Lei municipal em um dos 04 (quatro) eixos estruturantes da Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres? (Prevenção/Combate/Acolhimento-Assistência/Garantia de Direitos)?	Não
9.1) Para quais eixos?	
10) Qual a quantidade de leis municipais estabelecendo alguma política para cumprimento da Lei Maria da Penha há no Município?	Nenhuma
11) No seu Município a rede de proteção/assistência e combate à violência contra mulher conta com a participação do Poder Judiciário (vara especializada), Ministério Público, Defensoria Pública, DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e entidades da sociedade civil como ONGs?	Poder Judiciário Ministério Público Defensoria Pública
12) Quais as secretarias municipais que participam das políticas públicas para mulheres, tanto na prevenção, como proteção e assistência?	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
13) O Município possui local e equipamentos próprios ou decorrentes de convênios (ex: sala, banheiro, carro, mesa, cadeiras, climatizador, etc.) necessários à estruturação de espaço para atendimento às mulheres vítimas de violência?	Não
13.1) Os equipamentos estão lotados no setor específico de combate à violência contra a mulher?	

Recibo emitido em 29/07/2022 12:19.

Código de autenticação

EOGS5-XOCD4-AXCT5

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ACC6.E7D1.9542.EBFA.2F10.

Dados Tabulares

12) Quais as secretarias municipais que participam das políticas públicas para mulheres, tanto na prevenção, como proteção e assistência?

Nome da Secretaria	Não tem
Ações executadas pela Secretaria	Não tem

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ACC6.E7D1.9542.EBFA.2F10.

Recibo de Envio de Informações Nº 13/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 16/04/2021, às 13h e 58min, pelo Controle Interno da PM DE SANTO CRISTO, referente ao órgão PM DE SANTO CRISTO, na pessoa de Tania Maria Kreutz, CPF 67117899034, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Qual a situação do Plano de Saúde 2018-2021 do Município?	Aprovado.
1.1) Anexe aqui a resolução de apreciação do Plano de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde.	Saúde - Item 1.1.pdf (0,11MB)
2) Qual a situação da Programação Anual de Saúde do Município, a vigorar em 2021?	Em elaboração.
2.1) Anexe o comprovante contendo a data de encaminhamento da Programação Anual de Saúde ao Conselho de Saúde.	-
2.2) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo conselho, contendo a data da aprovação.	-
2.3) Informar a data de aprovação da Programação Anual da Saúde pelo Conselho.	
2.4) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde.	-
3) Qual a situação do Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2019 no Município?	Aprovado.
3.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do Relatório Anual de Gestão ao respectivo conselho de saúde.	item 3.1 - SAUDE.pdf (0,10MB)
3.2) Anexe a resolução de apreciação do Relatório Anual de Gestão pelo conselho de saúde.	Saúde - Item 3.2.pdf (0,17MB)
4) Informar a data do encaminhamento do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a vigorar em 2021 à Câmara de Vereadores.	27/08/2020
4.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do projeto da lei aqui - em formato PDF.	Saúde - item 4.1.pdf (0,17MB)
5) O Plano Municipal de Saúde 2018-2021 foi alterado em decorrência do enfrentamento à pandemia da COVID-19?	Não.
5.1) O Plano Municipal de Saúde contendo essas alterações deve ser anexado aqui - em formato PDF.	-
5.2) A resolução de apreciação das alterações no Plano de Saúde pelo respectivo conselho de saúde deve ser anexada aqui - em formato PDF.	-
6) A Programação Anual de Saúde vigente em 2020 foi alterada em decorrência do enfrentamento à pandemia da COVID-19?	Sim.
6.1) A Programação Anual de Saúde contendo essas alterações deve ser anexada aqui - em formato PDF.	Saúde - Item 6.1.pdf (2,41MB)
6.2) A resolução de apreciação das alterações na Programação Anual de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde deve ser anexada aqui - em formato PDF.	Saúde - Item 6.2.pdf (0,24MB)

Recibo emitido em 29/07/2022 12:19.

Código de autenticação

WHJW5-OTJO9-KTIM5

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6204.CB6C.F1B4.ABBD.BADA.

Página 857
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4581053
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEC8

Recibo de Envio de Informações Nº 14/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 27/04/2021, às 15h e 18min, pelo Controle Interno da PM DE SANTO CRISTO, referente ao órgão PM DE SANTO CRISTO, na pessoa de Tania Maria Kreutz, CPF 67117899034, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Política Municipal de Meio Ambiente	
1.1) Com relação à Política Municipal de Meio Ambiente, assinale os itens em que a questão ambiental é considerada no planejamento do município. Para cada item, indique documentos que comprovem a ação através de link ou anexando o documento, informando, se necessário, a página, artigo ou item ao qual se reporta a ação.	
1.1.1) Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente. Assinale "Sim" caso positivo, informando o número da lei no campo equivalente.	Sim
Informe o número da lei:	3689
1.1.1.1) No tocante à Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página, artigo ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	https://santocristo.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7886&cdDiploma=201436895
Observações:	
1.1.2) Zoneamento Ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.2.1) No tocante ao Zoneamento Ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo. Anexe documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe pelo menos um artigo ou item do documento associado que se reporte à ação no campo Observações.	-
Link:	
Observações:	
1.1.3) Definição de espaços territoriais e componentes a serem protegidos, e planos de manejo correspondentes. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.3.1) No tocante à definição de espaços territoriais e componentes a serem protegidos, e planos de manejo correspondentes. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.4) Aplicação dos recursos auferidos por compensação ambiental em Unidades de Conservação no município.	Não
1.1.4.1) No tocante à aplicação dos recursos auferidos por compensação ambiental em Unidades de Conservação no município. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.5) Monitoramento de indicadores ambientais e avaliação da série histórica. Assinale "Sim" caso positivo.	Não

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C771.8AD7.D150.422E.AD07.

Página 858
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 4581053
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEC8

Pergunta	Resposta
1.1.5.1) No tocante ao monitoramento de indicadores ambientais e avaliação da série histórica. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.5.2) Indique quais indicadores ambientais são monitorados.	
1.1.6) Sistematização das informações sobre o Meio Ambiente, visando à divulgação de dados ambientais relevantes à população. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.6.1) No tocante à sistematização das informações sobre o Meio Ambiente, visando à divulgação de dados ambientais relevantes à população. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através do link que é disponibilizado à população.	-
Link:	
Observações:	
1.1.7) Fundo Municipal de Meio Ambiente formalmente constituído.	Sim
1.1.7.1) Informe o número da lei que institui o FMMA.	3689
1.1.7.2) No tocante ao Fundo Municipal de Meio Ambiente formalmente constituído. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	https://santocristo.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7886&cdDiploma=201436895
Observações:	
1.1.8) Previsão orçamentária para o desenvolvimento das atividades da Política Municipal do Meio Ambiente. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim
Indique a lei (ou outro documento) que comprove a previsão orçamentária para as atividades previstas na PMMA.	4284
1.1.8.1) No tocante à previsão orçamentária para o desenvolvimento das atividades da Política Municipal do Meio Ambiente. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	item 1.1.8.1_.pdf (0,03MB)
Link:	
Observações:	
1.1.9) Ações sistemáticas de educação ambiental promovida em todos os níveis. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim
Informe a ação sistemática de educação ambiental promovida (nome da ação):	Palestras em escolas, Programa de Rádio, Publicação de informações no jornal, elaboração de panfletos.
1.1.9.1) No tocante às ações sistemáticas de educação ambiental promovida em todos os níveis. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link onde são reportadas as ações. Informando, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	https://www.santocristo.rs.gov.br/site/conteudos/3608-licenciamento-ambiental
Observações:	
1.1.10) Apoio à execução de projetos, programas e ações que visem à proteção do meio ambiente. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.10.1) No tocante ao apoio à execução de projetos, programas e ações que visem à proteção do meio ambiente. Anexe evidência que demonstre a sua execução, e/ou	-

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C771.8AD7.D150.422E.AD07.

Pergunta	Resposta
indique a página da internet onde se encontram tais evidências. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	
Link:	
Observações:	
1.1.11) Articulação institucional técnica, científica e financeira com os demais entes federados para a concretização dos objetivos da PNMA. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.11.1) No tocante à articulação institucional técnica, científica e financeira com os demais entes federados para a concretização dos objetivos da PNMA. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
2) Estrutura Municipal de Controle e Fiscalização Ambiental	
2.1) Existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de controle e fiscalização ambiental?	Não
2.1.1) Anexe Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta expedido pelo MPRS, e/ou outros documentos que se associem às pendências referidas.	-
2.1.2) Relacione as pendências registradas no(s) documento(s) anexado(s).	
2.1.3) Informe a data limite definida para a regularização das pendências	
2.1.4) Havendo desconformidade no prazo de regularização das pendências registradas, justifique.	
2.2) O Município possui unidade administrativa dedicada exclusivamente ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local?	Sim
2.2.1) Indique o nome da unidade responsável pelo meio ambiente:	Diretoria do Meio Ambiente
2.2.2) Informe o ato normativo de criação da unidade.	Lei que criou a Diretoria do Meio Ambiente Lei 4.097/2018
2.2.3) Quantos servidores efetivos são dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental no município?	1
2.2.4) Há funcionários terceirizados dedicados às atividades relativas às questões ambientais?	Não
2.2.4.1) Quantos contratados são dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental no município?	
2.2.4.2) Registre o nome, a formação e o cargo/função dos contratados dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental.	Registros informados: 0
2.2.5) Indique o número de notificações realizadas no ano de referência.	0
2.2.6) Informe as principais causas de notificações no município no ano de referência.	Não houve notificações no ano de referência
2.2.7) Há responsáveis técnicos formalmente habilitados e designados para as questões ambientais no Município?	
2.2.8) Informe a unidade/órgão onde é(são) lotado(s) o(s) técnico(s) responsável(is) pelas questões ambientais no município	
2.2.9) Há pelo menos um fiscal concursado designado por portaria e dedicado à área ambiental?	
2.2.9.1) Registre o nome, a formação, o vínculo e o cargo/função do(s) responsável(is) pelas atividades de controle e fiscalização.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
2.2.9.2) Anexe o ato de nomeação	-

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C771.8AD7.D150.422E.AD07.

Pergunta	Resposta
2.2.9.3) Caso não exista pelo menos um fiscal concursado designado e dedicado à área ambiental, apresente manifestação/justificativa.	
3) Estrutura Municipal de Licenciamento Ambiental	
3.1) O Município realiza procedimentos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local?	Sim
3.1.1) Indique a unidade responsável pelo licenciamento ambiental	Diretoria do Meio Ambiente
3.1.2) Informe o ato normativo de criação da unidade.	4.097
3.1.3) Quantos servidores efetivos são dedicados às atividades de licenciamento ambiental no município?	2
Informe o número de servidores	2
3.1.4) Registre abaixo o nome, a formação e o cargo/função dos servidores responsáveis e dedicados ao licenciamento ambiental.	Registros informados: 2 Detalhamento no final do recibo.
3.1.5) São contratados profissionais para apoiar a análise dos processos de licenciamento ambiental?	Não
3.1.5.1) Informar o número de profissionais contratados.	
3.1.5.2) Registre abaixo o nome, formação e CPF do(s) profissional(is) contratado(s).	Registros informados: 0
3.1.6) São contratadas empresas ou existe convênio com outra instituição para apoiar a análise dos processos de licenciamento ambiental?	Sim
3.1.6.1) Registre abaixo o nome e CNPJ da(s) empresa(s) contratada(s).	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.1.7) Informe o número de processos de licenciamento analisados no ano de referência.	119
3.1.8) Informe o número de licenças ambientais emitidas no ano de referência	108
3.2) No caso de o município não realizar atividades de Licenciamento Ambiental, qual órgão (estadual ou municipal) é responsável pelo licenciamento ambiental das atividades de impacto local no município?	
3.2.1) Anexe o instrumento de cooperação institucional firmado com o órgão responsável pelo licenciamento ambiental do município.	-
3.3) Na unidade administrativa responsável pelo licenciamento ambiental há histórico de avaliação de atividades sujeitas à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA)?	Não
3.3.1) Informe o número de licenciamentos com EIA analisados no ano de referência:	
3.3.2) Informe a(s) atividade(s) a que se referem os EIA analisados no ano de referência.	
3.4) Estando localizado na área de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006, o município possui convênio com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente/FEPAM para o licenciamento de manejo/corte de vegetação nativa de Mata Atlântica?	Sim
3.4.1) Neste caso, anexe o convênio/termo de cooperação firmado com SEMA/FEPAM.	item 3.4.1.pdf (2,85MB)
4) Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PMGIRS)	
4.1) Sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), nos moldes do art. 19 da Lei nº 12.305/2010, informe a situação em que o mesmo se encontra:	Instrumento normativo publicado ou promulgado
4.1.1) Indique o número da lei	3.485
4.1.2) Indique o endereço eletrônico onde o documento é disponibilizado.	https //santocristo.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7886&cdDiploma=20123485&NroLei=3.485&Word=
4.1.3) Indique a data do encaminhamento à Câmara de Vereadores	
4.1.4) Anexe cópia do documento submetido à Câmara de Vereadores	-
4.1.5) Indique a fase em que se encontra o processo de elaboração do PMGIRS.	

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C771.8AD7.D150.422E.AD07.

Página 861
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 4581053
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEC8

Pergunta	Resposta
4.1.6) Justifique a não realização do PMGIRS	
4.2) No caso de haver ações implementadas pelo município na instrumentalização do plano municipal de gerenciamento integrado de Resíduos Sólidos, responda:	
4.2.1) Qual(is) a(s) origem(ns) dos recursos utilizados no processo de elaboração do Plano Municipal (ou Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos consolidado ou em consolidação? Por favor, escolha as opções que se aplicam:	Recurso Municipal
4.2.2) A elaboração do Plano Municipal (Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, consolidado ou em consolidação, foi realizada com a atuação/ participação de: Por favor, escolha as opções que se aplicam.	Equipe técnica própria Comunidade, movimentos e entidades da sociedade civil
4.2.3) Dos elementos abaixo descritos, quais constam incluídos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos consolidado ou em consolidação?	Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território (origem, volume e massa), caracterização dos resíduos e formas de destinação e disposição final Identificação da possibilidade de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento ou ao sistema de logística reversa Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos Definição das responsabilidades quanto à implementação e operacionalização pelo Poder Público Definição de programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos Definição de programas e ações voltadas à participação de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos Metas de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos
5) Destinação final ambientalmente adequada	
5.1) Indique a situação de destinação final de resíduos urbanos no município	Aterro sanitário
5.1.1) No caso de a destinação final se dar em lixão a céu aberto ou em aterro controlado, há ações de regularização em andamento?	
5.1.1.1) Informe a ação em andamento.	
5.1.1.2) Anexe documentação comprobatória.	-
5.2) Sobre a propriedade da área onde se situa o sistema de disposição final de RSU, indique	Empresa privada (indique o nome da empresa e a localização (município) da área de disposição final)

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C771.8AD7.D150.422E.AD07.

Página 862
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 4581053
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEC8

Pergunta	Resposta
Complemente com o solicitado	CRVR - RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA - UNIDADE DE GIRUÁ-RS
5.3) Indique a alternativa que representa a regularidade da área de disposição final, do ponto de vista ambiental:	Área licenciada em situação regular
Número da licença ambiental da área de disposição final de resíduos	FEPAM LO Nº 300/2021
5.3.1) No caso de situação irregular, justifique e indique as ações corretivas encaminhadas	
5.4) Há estação de transbordo?	Não
5.4.1) A licença de operação da área de transbordo está em situação regular?	
5.4.2) Indique o número da licença de operação	
5.4.3) Anexe o documento.	-
6) Sustentabilidade Econômica	
6.1) Há cobrança por serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e limpeza urbana no município?	Sim
6.2) Quanto à arrecadação, informe:	A arrecadação não alcança a sustentabilidade dos serviços de manejo de RSU e dos serviços de limpeza urbana.
6.3) No caso de haver cobrança pelos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana, informe o número e o ano da Lei ou instrumento normativo que autoriza a cobrança da taxa de limpeza urbana ou tributo equivalente:	4.297
6.4) Anexe o documento referido na questão anterior.	item 6.4 - lei 4297.2020.pdf (0,04MB)
6.5) No caso de haver cobrança dos serviços de manejo de RSU e limpeza urbana, informe como é feita a cobrança.	IPTU
7) Abrangência da Prestação	
7.1) Informar o percentual da população URBANA atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos:	100
7.1.1) Justifique se julgar necessário.	
7.2) Informar o percentual da população RURAL atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos	100
7.2.1) Justifique se julgar necessário	
8) Coleta Seletiva e Participação Comunitária	
8.1) A prefeitura municipal realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos?	Sim, totalmente
8.2) A coleta seletiva no município é realizada por:	Empresa contratada
9) Participação em Consórcio Público	
9.1) O município participa de Consórcio Público intermunicipal que realiza a gestão e o manejo de resíduos sólidos, constituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005?	Não há iniciativas relativas ao consorciamento municipal para o gerenciamento de RSU
9.1.1) Havendo iniciativas para a gestão consorciada de RSU, indique que etapas do gerenciamento de RSU são/serão contempladas pelo consórcio.	
9.1.2) Anexe a norma municipal que autoriza o consórcio.	-
9.1.3) Anexe o contrato orienta sobre as responsabilidades e ações pertinentes aos participantes do consórcio.	-
10) Gestão de Resíduos da Construção Civil	
10.1) No planejamento municipal, há diretrizes que orientam sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de Resíduos da Construção Civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)?	Parcialmente

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C771.8AD7.D150.422E.AD07.

Pergunta	Resposta
10.1.1) Informar em que instrumento municipal são constituídas as diretrizes relativas a Resíduos de Construção e Demolição.	PGRS
10.1.2) Indique quais são as deficiências municipais associadas ao gerenciamento de Resíduos de Construção e Demolição.	DESTINAÇÃO ADEQUADA
11) Esgotamento Sanitário	
11.1) O município possui seu Plano Municipal de Saneamento Básico?	Sim
11.1.1) Qual a data da aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)?	30/06/2011
11.1.2) Informe os instrumentos normativos que tratam do Plano Municipal de Saneamento Básico	Lei
11.1.2.1) Anexe o documento.	item 11.1.2.1 lei 3380.2011.pdf (0,04MB)
11.2) Quem opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município? Favor escolher apenas uma das opções a seguir.	CORSAN
11.2.1) Qual a data do contrato com a empresa ou entidade que opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município?	Há contrato firmado
Informar data:	23/10/2006
11.3) No que diz respeito à rede pública de esgotamento sanitário, o Município: (favor escolher apenas uma das opções a seguir)	Adota apenas soluções individuais (por exemplo, filtro, fossa séptica e sumidouro) em todo o Município
11.3.1) Informar o tipo de sistema de coleta da rede pública de esgotamento sanitário:	
11.3.2) Qual o percentual da população do município abrangida pelo serviço de coleta de esgotamento sanitário?	Não possui registro
11.4) Qual o número total de economias no Município no último dia do ano de referência?	6.382
11.5) Qual o número de economias no Município para as quais a ligação de esgoto cloacal está disponível?	5.496
11.6) Qual o volume de água para consumo humano disponibilizado pelo sistema de abastecimento de água municipal? (m³/ano)	0
11.7) Qual o volume de água faturado? (m³/ano)	603.818
11.8) Qual o volume de água consumido*? (em m³/ano)	0
11.9) Qual o volume estimado de esgoto gerado no ano de referência (em m³/ano)?	0
11.10) Qual o percentual de tratamento do esgotamento sanitário?	Não possui registro
11.11) Qual o volume de esgoto tratado no ano de referência? (em m³/ano)	0
11.12) O Município possui lei própria para disciplinar a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto, com previsão de aplicação de sanções em caso de descumprimento?	Não há lei própria sobre o tema.
11.12.1) Qual o número da lei que disciplina a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto? Informar o número e o ano da lei.	
11.13) Qual o número de economias no Município que estão conectadas a rede de esgotamento sanitário?	0

Recibo emitido em 29/07/2022 12:19.

Código de autenticação

TCXA2-GXCV9-INBE7

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C771.8AD7.D150.422E.AD07.

Dados Tabulares

2.2.9.1) Registre o nome, a formação, o vínculo e o cargo/função do(s) responsável(is) pelas atividades de controle e fiscalização.

Nome	CARLA MARLISE KENSY
Formação	ENSINO MEDIO
Vínculo	COORDENADORIA DA SAÚDE
Cargo/função	FISCAL SANITÁRIO

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C771.8AD7.D150.422E.AD07.

Dados Tabulares

3.1.4) Registre abaixo o nome, a formação e o cargo/função dos servidores responsáveis e dedicados ao licenciamento ambiental.

Nome completo	LUCIANE GORSKI
Formação	ENGENHEIRO FLORESTAL
Cargo/função	AG. LICENCIADOR AMBIENTAL

Nome completo	ADRIANO JOSÉ WEBER
Formação	ENG. AGRONOMO
Cargo/função	ENG. AGRONOMO

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C771.8AD7.D150.422E.AD07.

Dados Tabulares

3.1.6.1) Registre abaixo o nome e CNPJ da(s) empresa(s) contratada(s).

Nome da empresa	VERSATIL CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ	15.057.618/0001-65

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C771.8AD7.D150.422E.AD07.

Página
867
Processo
01255-0200/21-9
Página da peça
1
Peça
4581067
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01DEED6

Decreto nº 060/2002, de 19 de dezembro de 2002.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

CANÍSIO OST, Prefeito Municipal de Santo Cristo – RS, no uso das atribuições conferidas pela legislação vigente, **homologa** o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município de Santo Cristo, RS.

Art. 1º. O Sistema de Controle Interno do Município de Santo Cristo, criado pela Lei Municipal nº 2.537, de 30 de janeiro de 2001, é o órgão encarregado de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos municipais.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. No desempenho de suas atribuições, os órgãos do Sistema de Controle Interno adotarão os seguintes procedimentos:

I – avaliação do cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no *Plano Plurianual* será realizada mediante análise de compatibilidade:

a) da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
b) da Lei de Orçamento Anual – LOA;
c) da execução orçamentária.

II – a verificação do atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO será feita através da análise de compatibilidade:

a) da Lei de Orçamento Anual – LOA;
b) da execução orçamentária.

III – a verificação dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar será procedida mediante análise:

a) quanto às operações de crédito:
1) do resultado da apuração quadrimestral e respectivo registro da dívida consolidada do Município;
2) da existência de prévia e expressa autorização para contratação, na Lei de Orçamento Anual – LOA ou em lei específica;
3) da inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
4) da observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
5) de autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
6) da não realização, no exercício, de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara de Vereadores por maioria absoluta.

b) quanto à inscrição dos restos a pagar:
1) da existência de dotação para empenho e da efetivação deste;

Canísio
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D751.47F0.60CF.3FAA.2A5A.

Página 868
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 4581067
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEED6

2) da não realização de despesa, nos últimos 02 (dois) quadrimestres do mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;
3) do atendimento dos limites, na forma da legislação.

IV – a verificação da observância do limite da despesa total com pessoal e avaliação das medidas adotadas para o seu retorno aos respectivos limites serão realizadas ao final de cada semestre;

V – a verificação das providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites será feita nos 03 (três) quadrimestres subsequentes ao da apuração;

VI – o controle da destinação dos recursos obtidos com a alienação de bens e direitos será efetuado mediante a comprovação de que as receitas de capital obtidas não foram utilizadas para o financiamento de despesa corrente, ressalvada a destinação, em lei, para o regime de previdência social dos servidores municipais;

VII – a verificação do cumprimento do limite de gastos totais com o legislativo municipal será realizada mediante análise da receita considerados para a fixação do total da despesa da Câmara, do percentual aplicável e dos repasses no curso do exercício;

VIII – o controle da execução orçamentária será feito à vista da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

IX – a avaliação dos procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas será feita mensalmente, com base nos valores efetivamente arrecadados e nas despesas geradas nesse período, verificando:

a) a adequada classificação da receita;
b) a instituição e o lançamento de todos os tributos de competência do Município;
c) as medidas desenvolvidas para cobrança dos tributos e da dívida ativa, inclusive para evitar a prescrição;
d) a observância das condições e procedimentos para a realização da despesa, especialmente do previsto na Lei nº 8.666-93;
e) a adequada classificação da despesa;
f) a observância da Lei nº 4.320 quanto às fases de empenho, liquidação e pagamento;
g) a observância da ordem cronológica de vencimento das obrigações de pagamento;
h) a observância das normas sobre adiantamentos.

X – a verificação da correta aplicação das transferências voluntárias recebidas será realizada através de relatórios de prestação de contas dos recursos ou bens, que deverão conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) identificação do instrumento utilizado para formalizar a transferência dos recursos ou bens recebidos;
b) identificação do objeto executado, metas atingidas, etapas ou fases da execução e dos desembolsos realizados, conforme o caso;
c) identificação do prazo de aplicação dos recursos ou bens recebidos;
d) identificação da existência de eventual saldo financeiro ou material;
e) observância dos prazos previstos.

XI – o controle da destinação de recursos para os setores público e privado será mediante a verificação da existência de:

a) previsão no Plano Plurianual – PPA, conforme o caso;

Canisio Ost,
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D751.47F0.60CF.3FAA.2A5A.

b) previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
c) previsão na Lei de Orçamento Anual – LOA;
d) justificativa fundamentada do interesse público na realização da despesa;
e) autorização legislativa específica;
f) instrumento utilizado para formalizar a transferência dos recursos;
g) prestação de contas do beneficiário dos recursos públicos;
h) benefício gerado para a comunidade e/ou o Município, a curto, médio e longo prazo, que justifique e compense a atuação estatal.

XII – a avaliação do montante da dívida e das condições de endividamento do Município será implementada através do controle quadrimestral da dívida consolidada e de sua relação percentual com a receita corrente líquida;

XIII – a verificação da escrituração das contas públicas levará em consideração as normas de contabilidade pública, e observará os seguintes preceitos:

a) pontualidade e imediatidade de modo que, ao final do mês de competência, todos os lançamentos e registros estejam realizados e disponíveis;
b) a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
c) a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
d) as demonstrações contáveis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;
e) as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos, de acordo com a legislação própria;
f) as operações de crédito, as inscrições em restos a pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromisso junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;
g) a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de bens e direitos.

XIV – a gestão patrimonial será analisada através dos seguintes controles:

a) inventário e outras medidas de preservação do patrimônio público;
b) disponibilidade de caixa;
c) almoxarifado;
d) veículos e máquinas, combustíveis e peças.

XV – a gestão fiscal, com vistas ao respectivo relatório, será analisada mediante a apreciação:

a) do comparativo com os limites de que trata a LC nº 101-2000, nos seguintes montantes:
1) despesa total com pessoal ativo, inativos e pensionistas;
2) dívidas consolidada e mobiliária;
3) concessão de garantias;
4) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.
b) indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassando qualquer dos limites;
c) demonstrativos, no último semestre.

Canísio Ost,
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D751.47F0.60CF.3FAA.2A5A.

Página
870
Processo
01255-0200/21-9
Página da peça
4
Peça
4581067
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01DEED6

1) do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro;
2) da inscrição em restos a pagar das despesas: liquidadas; empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa; não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados e do cumprimento do disposto no inc. II e na alínea b do inc. IV do art. 38 da LC n 101-2000.

d) da observância do prazo de sua publicação, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico

XVI – a avaliação dos resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários será implementada através da análise dos relatórios anuais elaborados pelas Secretarias Municipais e demais órgãos, detalhando as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados conforme o previsto no Anexo de Metas Fiscais ou nos objetivos descritos na Lei de diretrizes Orçamentárias;

XVII – as falhas apontadas e a indicação de soluções serão formalizadas através de Recomendações;

XVIII – a verificação da implementação das soluções indicadas será apurada nas avaliações posteriores à expedição das Recomendações;

XIX – a criação de condições para atuação do controle externo será efetivada através da disponibilização, aos órgãos de fiscalização, das informações recebidas e das análises realizadas.

Art. 3º. O *Sistema de Controle Interno* será integrado por:

I – órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema de Controle Interno;

II – órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

§ 1º - Os integrantes da Central do sistema de controle Interno, detentores de cargo de provimento efetivo e de estabilidade, serão designados pelo Prefeito.

§ 2º - Os integrantes dos Órgãos Setoriais do Sistema de controle Interno, detentores de cargo de provimento efetivo e de estabilidade, serão indicados pelo respectivo Secretário.

§ 3º - Os integrantes do Sistema de Controle Interno do Município serão designados pelo período de dois anos, podendo ser reconduzidos por períodos iguais e sucessivos.

Art. 4º. A Central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município, mediante a emissão de manifestações escritas, encaminhadas no prazo de até 15 dias úteis, contados do recebimento da solicitação no âmbito do Poder Executivo.

Art. 5º. As Recomendações da Central do Sistema de Controle Interno, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. As Recomendações aprovadas somente possuirão vigência após publicadas no quadro de avisos da Prefeitura.

Art. 6º. Os responsáveis pelo sistema de controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, comunicarão o fato ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de contas do Estado, sob a pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito, no prazo de 10 dias úteis do seu conhecimento.

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D751.47F0.60CF.3FAA.2A5A.

Art. 7º - A Central do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

§ 1º - As reuniões serão realizadas de acordo com pautas de trabalho, previamente elaboradas e distribuídas aos integrantes do Sistema de Controle Interno com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 2º - A elaboração das pautas de trabalho ficará a cargo do Presidente da Central do Sistema de Controle Interno ou de qualquer de seus membros.

§ 3º - As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta dos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 8º - A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por três membros, sendo um deles designado Presidente pelo Prefeito, para o período de dois anos, admitida a recondução.

Art. 9º. São atribuições do Presidente da Central do Sistema de Controle Interno:

I – representar o Sistema de controle Interno nas relações com os demais órgãos do Município;

II– dirigir o Sistema de controle Interno;

III – marcar, convocar e presidir as reuniões do Sistema de controle Interno;

IV – elaborar as pautas de trabalho;

V – participar, inclusive com voto, nas deliberações da Central do Sistema de Controle Interno;

VI – transmitir ao Prefeito Municipal as Recomendações aprovadas pela Central do Sistema de Controle Interno.

Art. 10. A organização interna do Sistema de Controle Interno será estabelecida em Resolução aprovada por seus membros e baixada pelo seu Presidente, a qual disporá sobre a distribuição de tarefas entre seus integrantes, especialmente quanto a:

I – exame de expedientes;

II – redação das atas das reuniões, correspondências, relatórios, recomendações, convocações, comunicados e atos similares;

III – criação e manutenção de arquivo de documentos e correspondências relativos à atuação da Central.

Parágrafo único – O Prefeito Municipal designará servidor efetivo e estável para os serviços de secretaria da Central do Sistema de Controle Interno.

Art. 11. São atribuições dos integrantes dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno:

I – reunir, no âmbito de sua unidade específica, todas as informações e documentos solicitados pela Central do Sistema de controle Interno;

II – participar das reuniões do Sistema de Controle Interno;

III – verificar, no âmbito de sua unidade específica, a observância das normas e regulamentos, bem como das Recomendações expedidas pela Central do sistema de Controle Interno.

Art. 12. As situações não previstas neste Regimento serão resolvidas mediante aplicação das disposições da Lei Municipal nº 2.537, que instituiu o sistema de controle Interno do Município,

Carísio Ost,
Prefeito Municipal.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D751.47F0.60CF.3FAA.2A5A.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO

dos preceitos constitucionais, da legislação infraconstitucional pertinente e dos princípios gerais de direito.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, em 19 de dezembro de 2002.

Canísio Ost,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se
Neiva Maria Braun Lugoch,
Secretária da Administração.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D751.47F0.60CF.3FAA.2A5A.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.171E.A0C7.BB21.2D38.F447.

Ano Remessa	Bimestre	Jurisdicionado	Cod Conta Verificação	Conta Verificação	Saldo Atual Credito	Saldo Atual Debito	Tipo Nivel Conta Verificação	Numero Nível Conta	Cod Sistema Contábil	Conta Escriturável
2021	12	PM DE SANTO CRIS	2188000000000000000(	VALORES RESTITUIVEIS	577.389,50	0,00	S	04	F	N
2021	12	PM DE SANTO CRIS	2188100000000000000(	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLID	301.975,10	0,00	S	05	F	N
2021	12	PM DE SANTO CRIS	2188101000000000000(	CONSIGNACOES	92.186,43	0,00	S	06	F	N
2021	12	PM DE SANTO CRIS	2188101110000000000(	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTE	92.186,43	0,00	S	07	F	N
2021	12	PM DE SANTO CRIS	2188101110200000000(	IPERGS - UG 00	55.535,61	0,00	A	08	F	S
2021	12	PM DE SANTO CRIS	2188101110400000000(	IPERGS - UG 01	36.650,82	0,00	A	08	F	S
2021	12	PM DE SANTO CRIS	2188104000000000000(	DEPOSITOS NAO JUDICIAIS	209.788,67	0,00	S	06	F	N
2021	12	PM DE SANTO CRIS	2188104020100000000(	Seguridade Social Empresas	788,48	788,48	A	08	F	S
2021	12	PM DE SANTO CRIS	2188104990000000000(	OUTROS DEPOSITOS	209.788,67	0,00	S	07	F	N
2021	12	PM DE SANTO CRIS	2188104990200000000(	Outros depositos restituiveis	209.788,67	0,00	A	08	F	S
2021	12	PM DE SANTO CRIS	2188404990200000000(	FEAPER-RS- Programa Troca Troca	275.414,40	0,00	A	08	F	S
2021	12	PM DE SANTO CRIS	7211218800000000000(	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO	0,00	86.049,32	A	07	F	S

Status da Seleção:

Cod Conta Verificação: *2188*

Origem_Verificacao: BALVER

Ano Remessa: 2021

Jurisdicionado: PM DE SANTO CRISTO

Município: SANTO CRISTO

Página 874
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4581054
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEC9

Recibo de Envio de Informações Nº 41/2021

LEI DA TRANSPARÊNCIA (FISCAL)
(Lei Complementar Federal nº 101/ 2000 e alterações)

Órgão: PM DE SANTO CRISTO
Site: www.santocristo.rs.gov.br
População: 14.216

Período da Pesquisa: 06/07/2021 a 26/09/2021. Período para apresentação dos recursos: 27/09/2021 a 31/10/2021, conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 27/2021, 35/2021 e 37/2021.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
23) Instrumentos da Gestão Fiscal (Artigo 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000)			
- Existência do PPA	S	-	S
- PPA - Existência do anexo PPA	S	-	S
- Existência da LDO	S*	-	S*
- LDO - Existência do anexo LDO	S*	-	S*
- Existência da LOA	S*	-	S*
- LOA - Existência do anexo LOA	S*	-	S*
24) Demonstrativos Contábeis (Artigo 48, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)			
- Balanço Orçamentário	S*	-	S*
- Balanço Financeiro	S*	-	S*
- Balanço Patrimonial	S*	-	S*
- Demonstração das Variações Patrimoniais	S*	-	S*
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)	S*	-	S*

Código de autenticação

BVAQ2-YADG9-YMHT9

Observação(ões): Verificação realizada de acordo com as orientações da Cartilha: Acesso à Informação na Prática – O que publicar no Portal? Orientações para Prefeituras e Câmaras, disponível em: https://portalnovo.tce.rs.gov.br/escola/orientacoes-aos-gestores/?ano=2021.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DAEC.ACE7.4BC6.F57A.818A.

Página 875
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4581069
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEED8

Recibo de Envio de Informações Nº 41/2021

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (Lei Federal nº 12.527/2011)

Órgão: PM DE SANTO CRISTO
Site: www.santocristo.rs.gov.br
População: 14.216

Período da Pesquisa: 06/07/2021 a 26/09/2021. Período para apresentação dos recursos: 27/09/2021 a 31/10/2021, conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 27/2021, 35/2021 e 37/2021.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
4) Registro de repasses ou transferências (Artigo 8º, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 12.527/2011 e art. 8º, inciso I, alínea f, do Decreto nº 10.540/2020)			
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
- Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	S	-	S
- Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	N	S	S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S	-	S
- Número do processo correspondente	N	S	S
- Nome e identificação por CPF ou CNPJ do favorecido	N	S	S
- Objeto	S	-	S
- Valor	N	S	S
10) Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras (Artigo 7º, inciso VII, alínea “a” e artigo 8º, § 1º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011)			
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	N	S	N
- Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	N	S	N
- Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	N	S	N
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	N	S	N
13) Recursos Humanos (Artigo 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011)			
- Relação dos servidores	S*	-	S*
- Indicação de cargo e/ou função desempenhada por cada servidor	S*	-	S*
- Indicação da remuneração nominal de cada servidor	S*	-	S*
- Tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções	S*	-	S*
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S*	-	S*
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S*	-	S*
14) Diárias (Artigo 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011)			
- Nome do beneficiário	S*	-	S*
- Cargo do beneficiário	S*	-	S*
- Número de diárias usufruídas por afastamento	S*	-	S*
- Período de afastamento	S*	-	S*
- Motivo do afastamento	S*	-	S*
- Local de destino	S*	-	S*
- Tabela ou relação que explicite os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local	S*	-	S*
- Existência de informações atualizadas	S*	-	S*
- Existência de histórica das informações (art. 8º)	S*	-	S*
18) Medidas para garantir atendimento a usuários com necessidade especiais (Artigo 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei nº 12.527/2011)	3,10	-	3,10

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F69.AB76.87E5.2213.12D2.

Código de autenticação

BVAQ2-YADG9-YMHT9

Observação(ões): Verificação realizada de acordo com as orientações da Cartilha: Acesso à Informação na Prática – O que publicar no Portal? Orientações para Prefeituras e Câmaras, disponível em: https://portalnovo.tce.rs.gov.br/escola/orientacoes-aos-gestores/?ano=2021.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F69.AB76.87E5.2213.12D2.

Página 877
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4581069
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEED8

Anexo de Justificativas

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
(Lei Federal nº 12.527/2011)

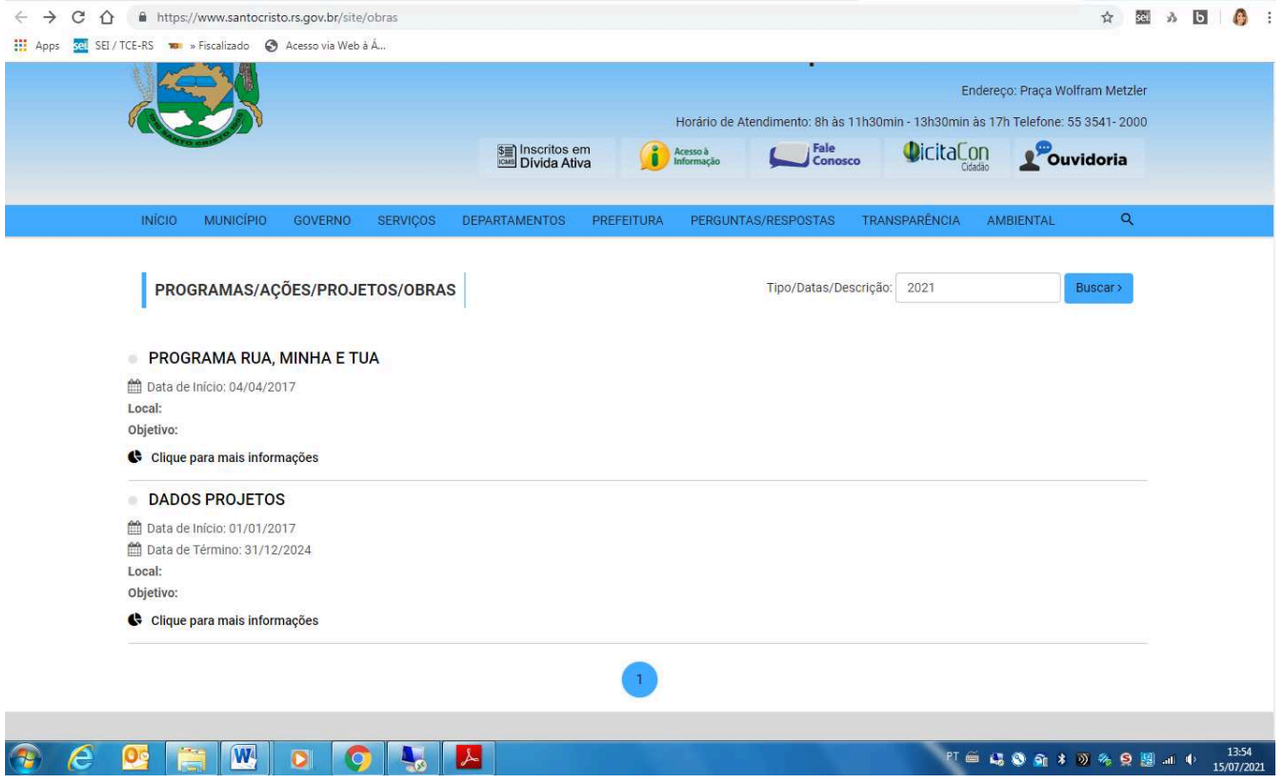
PM DE SANTO CRISTO

Item 10) Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras (Artigo 7º, inciso VII, alínea "a" e artigo 8º, § 1º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011)

Pergunta: - Existência de histórico das informações (art. 8º);
- Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I);
- Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II);
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI);

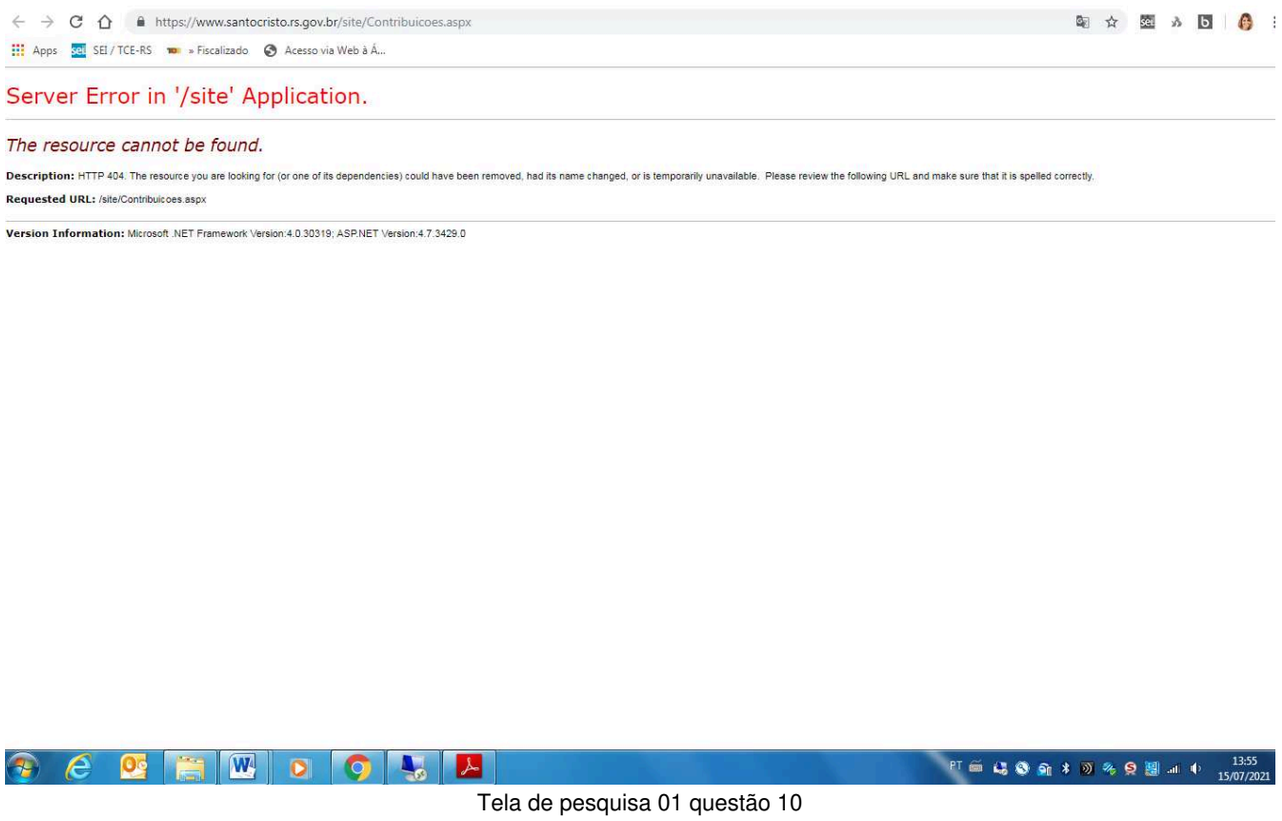
Justificativa: *Na seção específica Programas/ Ações/ Projetos/ Obras não há informações atualizadas. Em consulta ao Portal da Transparência, aba Transparência, seção Obras Públicas/ Contribuição de Melhoria, a página abre com erro. Vide orientação no item 10 - Cartilha Acesso à Informação na Pratica 2021, disponível aos jurisdicionados.*

Análise do Recurso.
Situação permanece.
Abrindo link indicado no recurso exitem documentos em anexo de várias obras. As informações não estão de acordo com a referida cartilha.



Tela de pesquisa questão 10

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F69.AB76.87E5.2213.12D2.



Tela de pesquisa 01 questão 10

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F69.AB76.87E5.2213.12D2.

Página 879
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 4581069
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEED8

Critério

10. DADOS GERAIS PARA ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS, AÇÕES, PROJETOS E OBRAS

Artigo 7º, inciso VII, alínea "a" e artigo 8º, § 1º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011

Orientação

No site, deve existir **seção específica** para acompanhamento de **programas, ações, projetos e obras** (em conjunto ou separadas), com informações permitam a identificação do seu estágio atual.

Ações, programas e projetos:

Nome do Programa, Ação ou Projeto (conforme PPA/LDO/LOA)	Valor Empenho	Valor Liquidação	Valor Pago	Percentual Executado OU Informação	Data da Informação

Obras:

Local da obra	Objeto da Obra	Valor	Percentual Executado OU Informação sobre o estágio atual	Data da Informação

Não atende ao quesito:

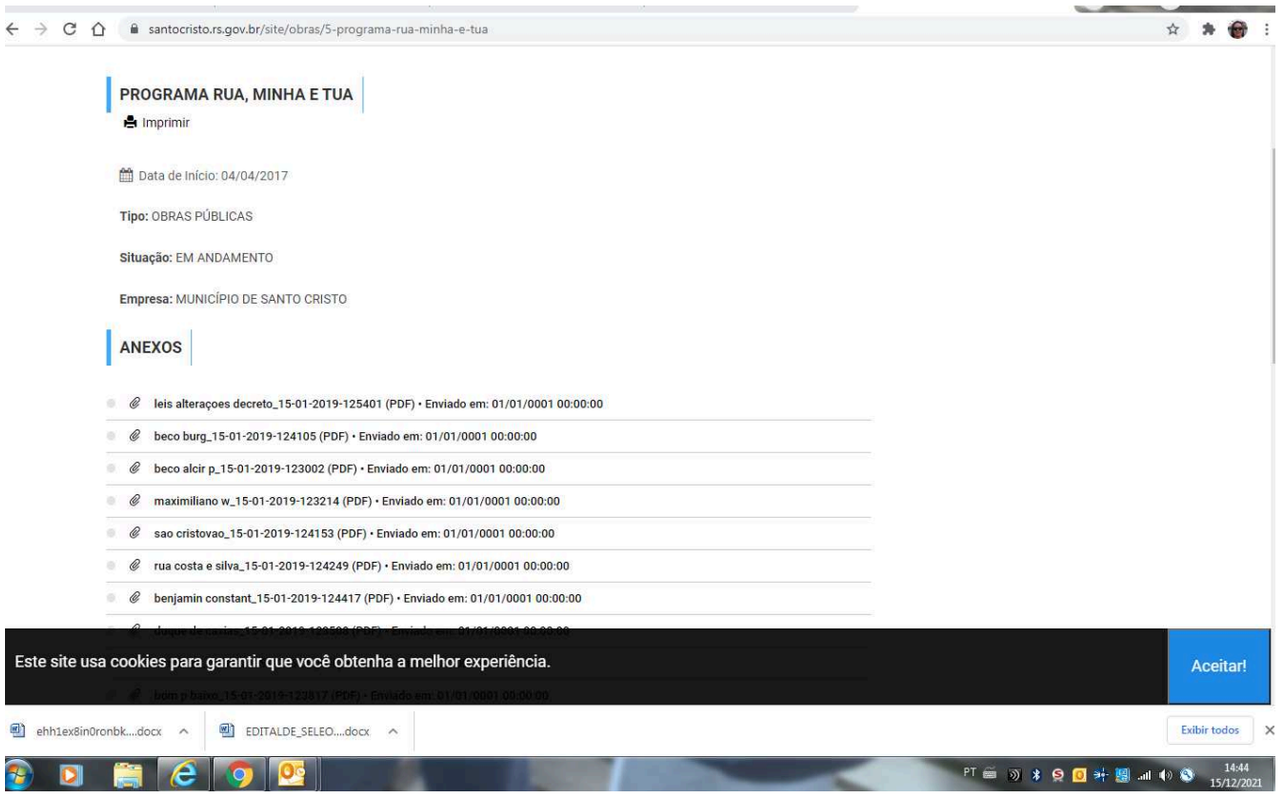
- O site que disponibiliza **apenas notícias** a respeito do tema
- O site que redireciona o internauta para a seção de obras do Portal do TCE-RS

PARA ESTE CRITÉRIO, APLICA-SE:

APLICÁVEL AO **EXECUTIVO?**

item 10 - Cartilha Acesso à Informação na Prática 2021

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F69.AB76.87E5.2213.12D2.



print recurso

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F69.AB76.87E5.2213.12D2.

Recibo de Envio de Informações Nº 45/2021

LEI DAS OUVIDORIAS
(Lei Federal nº 13.460/2017)

Órgão: PM DE SANTO CRISTO
Site: www.santocristo.rs.gov.br
População: 14.216

Período da Pesquisa: 06/07/2021 a 26/09/2021. Período para apresentação dos recursos: 27/09/2021 a 31/10/2021, conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 27/2021, 35/2021 e 37/2021.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
25) Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública (Lei 13.460/2017)			
- Canal para acesso à Ouvidoria	S		S
- Divulgação da Carta de Serviços ao Usuário – (Art. 7ª da Lei nº 13.460/2017)	S		S
- Divulgação do último Relatório Anual de Gestão (Art. 15, Parágrafo Único, inciso II da Lei nº 13.460/2017)	S		S

Código de autenticação

RVER3-ISVS2-AOHB3

Observação(ões): Verificação realizada de acordo com as orientações da Cartilha: Acesso à Informação na Prática – O que publicar no Portal? Orientações para Prefeituras e Câmaras, disponível em: https://portalnovo.tce.rs.gov.br/escola/orientacoes-aos-gestores/?ano=2021.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AE9A.C3E1.04E9.C4EB.632A.

Página 882
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4581055
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEC

Recibo de Envio de Informações Nº 46/2021

ENFRENTAMENTO À COVID-19 (Lei Federal nº 13.979/2020)

Órgão: PM DE SANTO CRISTO
Site: www.santocristo.rs.gov.br
População: 14.216

Período da Pesquisa: 06/07/2021 a 26/09/2021. Período para apresentação dos recursos: 27/09/2021 a 31/10/2021, conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 27/2021, 35/2021 e 37/2021.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
26) Contratações ou aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/2020)			
- Local específico para consulta às despesas despendidas no combate ao Coronavírus	S		S
- Nome do contratado	S		S
- Número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil	S		S
- Prazo contratual	S		S
- Valor	S		S
- Processo de contratação ou aquisição	S		S
- Existência de informações atualizadas	S		S

Código de autenticação

PDMJ4-DVKK6-AEJJ7

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AC76.C483.A1CF.B204.D028.

Página 883
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4581071
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEED

Recibo de Envio de Informações Nº 40/2021

Lei Federal nº 14.124/2021

Órgão: PM DE SANTO CRISTO
Site: www.santocristo.rs.gov.br
População: 14.216

Período da Pesquisa: 19/07/2021 a 10/08/2021. Período para apresentação dos recursos: 11/08/2021 a 25/08/2021, conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 23/2021 e 31/2021.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
1) Há divulgação destacada/em seção específica, de fácil acesso, denominada "Vacinação COVID-19" (ou similar) no portal da transparência e/ou site oficial?	N	S	S
2) Há divulgação do Plano de Ação Municipal de vacinação atualizado no portal da transparência e/ou site oficial?	N	S	S
3) Há divulgação no portal da transparência e/ou site oficial das informações sobre a segurança, eficácia, potenciais riscos e benefícios de cada uma das vacinas contra a COVID-19 utilizadas no município?	N	S	S
4) Há divulgação destacada no portal da transparência e/ou site oficial sobre ordem dos grupos prioritários com os quantitativos (estimativa) de pessoas de cada grupo aptas a receber a vacina, destacando-se a fase que está vigente?			
- Ordem dos grupos prioritários	N	S	S
- Quantitativo de pessoas de cada grupo	N	S	S
- Destaque da fase vigente	S	-	S
5) Há divulgação atualizada no portal da transparência e/ou site oficial do placar/vacinômetro: população estimada X número de pessoas vacinadas com a 1ª dose e número de pessoas vacinadas com a 2ª dose?			
- Vacinômetro apresenta a estimativa geral de pessoas a serem vacinadas	S	-	S
- Vacinômetro apresenta o número de pessoas vacinadas	S	-	S
- Atualização das informações dentro dos últimos 7 dias	N	S	S
6) Há divulgação no site oficial e/ou portal da transparência do quantitativo de doses de vacinas recebidas/adquiridas com a indicação do fabricante e data do recebimento ou aquisição?			
- Quantitativo de vacinas recebidas/adquiridas	N	S	S
- Indicação do fabricante	N	S	S
- Data do recebimento ou aquisição	N	S	S
7) Há divulgação no site oficial e/ou portal da transparência do quantitativo de insumos recebidos/adquiridos relacionados à vacinação contra a COVID-19?	N	S	S
8) Há divulgação destacada no site oficial e/ou portal da transparência do município dos canais disponibilizados ao cidadão para o envio de denúncias de "fura-filas" e outras irregularidades relacionadas à vacinação contra a covid-19?	N	S	S
9) Há divulgação destacada no site oficial e/ou portal da transparência do município dos endereços, telefones e horários de funcionamento das salas de vacinação e documentos necessários para vacinação?			
- Há divulgação destacada	N	S	S
- Endereços	N	S	S
- Telefones	N	S	S
- Horários de funcionamento	N	S	S
- Documentos necessários	N	S	S
10) Há divulgação dos processos de aquisição de insumos relacionados à vacinação na aba específica COVID-19 do portal da transparência?	N	S	S
11) Há divulgação no site oficial e/ou portal da transparência do registro de sobra identificada de doses de vacinas, com a indicação do local de aplicação em que tal situação ocorreu?			

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D72B.1BEF.72D0.A262.B1A6.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
- Registro de sobra	N	S	S
- Local de aplicação em que a sobra ocorreu	N	S	S
- Documento de orientação no caso de sobra	N	S	S
- Atualização das informações dentro dos últimos 7 dias	N	S	S

Código de autenticação

KWEQ7-JXGN5-KDTA4

Observação(ões): Verificação realizada de acordo com as orientações do Manual dos critérios de avaliação - Transparência na vacinação covid-19, disponível em: https://portalnovo.tce.rs.gov.br/escola/orientacoes-aos-gestores/?ano=2021.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D72B.1BEF.72D0.A262.B1A6.

Recibo de Envio de Informações Nº 1/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 30/03/2022, às 16h e 46min, pelo Controle Interno da PM DE SANTO CRISTO, referente ao órgão PM DE SANTO CRISTO, na pessoa de Tania Maria Kreutz, CPF 67117899034, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Art. 26-A - Lei de Diretrizes e Bases da Educação	
1.1) Previsão normativa	
1.1.1) O Executivo Municipal e/ou o Conselho Municipal de Educação instituíram normativas específicas, atualmente vigentes, relativas à implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas redes e estabelecimentos de ensino do Município?	Não
1.1.1.1) Identifique e anexe as normas existentes e em vigor:	Registros informados: 0
1.1.2) O Plano Municipal de Educação inclui o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN, com a garantia da realização de ações que promovam o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças e adolescentes com as histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como o combate ao racismo e à discriminação, conforme disposto na Lei Estadual nº 14.705/2015?	Sim
1.2) Equipe responsável	
1.2.1) A Secretaria Municipal de Educação possui setor ou equipe técnica permanente com a atribuição específica de orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino das histórias e culturas africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais?	Não possui
1.2.1.1) Informar a composição do Setor informado:	Registros informados: 0
1.2.1.2) Anexar documento que comprova que a coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena é atribuição do Setor informado.	-
1.2.1.3) Informe a composição da Equipe técnica permanente e anexe documento que define suas atribuições	Registros informados: 0
1.2.1.4) Anexar documento que comprova que a designação de equipe responsável pela coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	-
1.2.2) Informar as atividades desenvolvidas pelo setor ou equipe técnica permanente da Secretaria Municipal de Educação:	
1.3) Documentação pedagógica	
1.3.1) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura africana	Sim - nos PPs de todas as escolas da rede municipal
1.3.1.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	PPs das ESCOLAS SANTO CRISTO.pdf (9,38MB)
1.3.2) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura afro-brasileira	Sim - nos PPs de todas as escolas da rede municipal
1.3.2.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	PPs das ESCOLAS SANTO CRISTO.pdf (9,38MB)
1.3.3) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura indígena?	Sim - nos PPs de todas as escolas da rede municipal
1.3.3.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	PPs das ESCOLAS SANTO CRISTO.pdf (9,38MB)

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.672A.A0E8.7A55.D310.C722.

Pergunta	Resposta
1.3.4) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura africana?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.4.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	PLANO DE EStUDOS ESCOLAS SANTO CRISTO-compactado.pdf (5,20MB)
1.3.5) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura afro-brasileira?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.5.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	PLANO DE EStUDOS ESCOLAS SANTO CRISTO-compactado.pdf (5,20MB)
1.3.6) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura indígena?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.6.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	PLANO DE EStUDOS ESCOLAS SANTO CRISTO-compactado.pdf (5,20MB)
1.4) Previsão orçamentária	
1.4.1) Nas peças orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA) existe recurso orçamentário específico e exclusivo para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena?	Não
1.4.1.1) Informe a classificação orçamentária do(s) recurso(s) destinado(s) ao ensino das relações étnico-raciais, bem como o respectivo valor.	Registros informados: 0
1.4.3) De que forma foi empregado o valor destinado especificamente para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020?	
1.4.3.1) Anexar os documentos que comprovam as respostas da questão 1.4.3.	-
1.5) Formação dos professores	
1.5.1) Houve concurso(s) público(s) para o magistério municipal no exercício de 2021?	Não
1.5.1.1) No(s) edital(is) e nas provas de concurso(s) público(s) realizado(s) foram exigidos dos candidatos conhecimentos sobre o ensino das histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas?	
1.5.1.2) Anexar cópia(s) do(s) edital(is) do(s) concurso(s).	-
1.5.2) O Município oportunizou a participação de professores em cursos de formação na área de Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas durante o exercício de 2021?	Sim
1.5.2.1) Informe os eventos de formação oferecidos em 2021	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
1.5.2.2) Informe a área de conhecimento dos professores capacitados para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2021:	História Artes Geografia
1.5.3) O Município organizou e realizou evento(s) de formação (mesmo que virtual) sobre o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN em 2021?	Sim
1.5.3.1) Os eventos de formação para o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN realizados pelo município tiveram assessoria de especialistas?	Não
1.5.3.2) Os eventos de formação para o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN realizados pelo município tiveram assessoria de:	
1.5.3.3) Informe o(s) evento(s) de formação realizados no período:	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
1.6) Abrangência do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	
1.6.1) Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são ministrados nas escolas da rede municipal de ensino?	Sim - plenamente

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.672A.A0E8.7A55.D310.C722.

Página 887
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4581072
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEED

Pergunta	Resposta
1.6.2) Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são ministrados em todas as disciplinas do currículo escolar das escolas municipais?	Não - apenas em algumas disciplinas
Justifique	Falta de adequação dos Planos de Estudo e PPP(em andamento)
1.6.2.1) Anexar documentos que comprovem a resposta à questão anterior.	-
1.6.2.2) Tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do Art. 26-A da LDBEN, os conteúdos de histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas são ministrados nas disciplinas de:	História Artes Geografia
1.6.3) O Município possui escolas públicas municipais de Educação Infantil?	Sim
1.6.4) Na EDUCAÇÃO INFANTIL, os conteúdos de histórias e culturas africana, afro-brasileira e dos povos indígenas:	São ministrados em todas as escolas públicas municipais
1.6.5) Na EDUCAÇÃO INFANTIL, os conteúdos de histórias e culturas africana, afro-brasileira e dos povos indígenas são ministrados:	Em todos os anos desta etapa de ensino
1.6.6) O Município possui escolas públicas municipais de Ensino Fundamental?	Sim
1.6.7) No ENSINO FUNDAMENTAL, os conteúdos de histórias e culturas africana, afro-brasileira e dos povos indígenas:	São ministrados em todas as escolas públicas municipais
1.6.8) No ENSINO FUNDAMENTAL, os conteúdos de histórias e culturas africana, afro-brasileira e dos povos indígenas são ministrados:	Em todos os anos desta etapa de ensino
1.6.9) O Município possui escolas públicas municipais de ou com Ensino Médio?	Não
1.6.10) No ENSINO MÉDIO, os conteúdos de histórias e culturas africana, afro-brasileira e dos povos indígenas:	
1.6.11) No ENSINO MÉDIO, os conteúdos de histórias e culturas africanas afro-brasileiras e indígenas são ministrados:	
1.7) Controle do cumprimento do art. 26-A pelas escolas do Município	
1.7.1) A Secretaria Municipal de Educação realiza consultas nas escolas do Município, elaborando relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas?	Não
1.7.2) Anexar cópia do relatório referente a 2021.	-
1.8) Autoavaliação	
1.8.1) Considerando as respostas a todos os questionamentos da presente requisição de informações e documentos, a Secretaria Municipal de Educação entende estar cumprindo plenamente a obrigação legal inserta no artigo 26-A da Lei de Federal 9.394/96, de acordo com as diretrizes nacionais para implementação da educação das relações étnico-raciais e do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena?	Não
Justifique:	Falta de dotação orçamentária específica; Falta de nomeação de equipe técnica responsável; Ato normativo do Executivo Municipal ou Conselho Municipal de Educação; Adequação interdisciplinar dos PPPs e Planos de Estudos
1.8.2) Dados do responsável pelas respostas - Nome:	CARMO AFONSO MALLMANN
Secretaria:	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ENSINO
CPF:	41096169053
Cargo:	COORDENADOR DE ENSINO
E-mail:	carmo15615@yahoo.com.br

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.672A.A0E8.7A55.D310.C722.

Página 888
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 4581072
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEED

Pergunta	Resposta
Celular:	55996260104
2) Plano Municipal de Educação	
2.1) O município possui plano municipal de educação?	Sim
2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3) Meta 18 PNE	
3.1) O município possui plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública?	Sim
3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente	Registros informados: 2 Detalhamento no final do recibo.
3.2) O município observa o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme disposto no § 4º, art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008	Sim
3.3) O município utiliza o piso salarial nacional profissional do magistério público da educação básica como valor mínimo proporcional do vencimento básico para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais?	Sim
4) Busca Ativa	
4.1) Processos Estruturados de Busca Ativa	
4.1.1) Em 2021, o Município promoveu processos estruturados de busca ativa?	Sim
4.1.1.1) Informe de que modo o Município promoveu processos estruturados de busca ativa:	Programa municipal específico Outros
Quais?	Plano de Ação 2021 (CMED); Plano Pedagógico de reabertura das escolas Municipais - íte, 2, sub ítem 21. letra E.
4.2) Identificação de Crianças e Adolescentes Fora Da Escola e (Re)Matrícula	
4.2.1) O Município realizou, em 2021, proativamente a identificação de crianças e adolescentes fora da escola?	Sim
4.2.1.1) Como foi feita a identificação de crianças e adolescentes fora da escola?	Visitas a domicílios Contato telefônico/ aplicativo de mensagens Via registros estudantis de infrequência ou abandono Ações de comunicação com equipes de campo e comunidade
4.2.2) Uma vez identificada a criança/adolescente fora da escola, o Município atua imediatamente para garantir a (re)matrícula?	Sim
4.3) Monitoramento e Ações Preventivas Para Evitar Abandono ou Evasão Escolares	
4.3.1) O Município monitorou, em 2021, a frequência dos(as) estudantes, a fim de identificar riscos de abandono e de evasão escolar?	Sim
4.3.1.1) O Município controlou, em 2021, as causas do afastamento da escola?	Sim
4.3.2) O Município divulgou, em 2021, orientações aos profissionais da educação sobre como lidar com a infrequência dos estudantes?	Sim
4.3.3) Em 2021, o Município realizou eventos ou cursos de formação na temática do enfrentamento ao abandono e à evasão escolar?	Não
4.3.4) O Município realiza acompanhamento de estudantes (re)inseridos, para garantir que não haja abandono ou evasão escolar?	Sim
4.4) Documentação Formal	
4.4.1) O Município dispõe de documento formal com diretrizes para identificar e monitorar crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de abandono ou evasão?	Sim
4.4.1.1) Anexar cópia do documento.	Plano de Acao.pdf (5,27MB)

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.672A.A0E8.7A55.D310.C722.

Página 889
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 4581072
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEED

Pergunta	Resposta
4.5) Intersetorialidade	
4.5.1) Informe os órgãos/entidades municipais envolvidos na estratégia municipal de combate à exclusão escolar:	Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão/entidade análogo(a)) Secretaria Municipal de Saúde (ou órgão/entidade análogo(a)) Conselho Municipal de Educação Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente Conselho Tutelar Outros
Quais?	Direções de Escolas de todas as redes, brigada mulitar.
4.5.2) No enfrentamento à exclusão escolar, o Município atua concertadamente com órgãos públicos de outras esferas?	Sim
4.5.2.1) Com quais órgãos?	Ministério Público do Estado
4.5.3) O Município definiu procedimentos visando a garantir que as crianças e adolescentes identificados pelo Município que necessitam de matrícula na rede estadual sejam encaminhados para serem matriculados nessa rede?	Sim
4.6) Profissionais envolvidos no enfrentamento à exclusão escolar	
4.6.1) O Município dispõe de profissional(is) treinado(s) e incumbido(s) de identificar casos de crianças e adolescentes fora da escola?	Sim
4.6.2) O Município dispõe de profissional(is) responsável(is) por realizar análise técnica acerca das causas da exclusão escolar, nos casos em que for identificada criança ou adolescente fora da escola?	Sim
4.6.3) O Município dispõe de responsável(is) por assegurar a interlocução entre os órgãos e setores participantes da estratégia de enfrentamento à exclusão escolar?	Sim
4.6.4) O Município dispõe de profissional(is) responsável(is) por realizar os encaminhamentos para a (re)inserção e permanência na escola e, quando necessário, para o atendimento nos demais serviços públicos?	Sim
4.7) Busca Ativa Escolar - Unicef e Undime	
4.7.1) O Município aderiu/realizou readesão à estratégia da Busca Ativa Escolar, desenvolvida por UNICEF e Undime, em parceria com Congemas e Conasems?	Não
4.7.1.1) O Município utiliza e alimenta regularmente a plataforma da estratégia da Busca Ativa Escolar, desenvolvida por UNICEF e Undime, em parceria com Congemas e Conasems?	

Recibo emitido em 29/07/2022 12:18.

Código de autenticação

CANW2-SPBY8-XQBT8

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.672A.A0E8.7A55.D310.C722.

Dados Tabulares

1.5.2.1) Informe os eventos de formação oferecidos em 2021

Nome do curso	Cultura Afro-Brasileira: De Guiné Bissau a Santo Cristo
Instituição que promoveu o curso	Outra
Outra:	Congregação Religiosa
Carga horária (em horas)	4
Quantidade de professores capacitados	153
Anexe documento comprobatório	Formacao Cultura Afro.pdf (3080 KB)

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.672A.A0E8.7A55.D310.C722.

Dados Tabulares

1.5.3.3) Informe o(s) evento(s) de formação realizados no período:

Nome do evento	Cultura Afro-Brasileira: De Guiné Bissau a Santo Cristo
Tipo de evento	Palestra
Se tipo de evento for "Outro", especifique:	
Data de realização	04/02/2021
Carga horária (em horas)	4
Quantidade de professores capacitados	153
Anexe documento	Formacao Cultura Afro.pdf (3080 KB)

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.672A.A0E8.7A55.D310.C722.

Dados Tabulares

2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	3,682
Ano	2014
Anexar arquivo	PDF- LEI 36821.2014 APROVA PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.pdf (40,3 KB)

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.672A.A0E8.7A55.D310.C722.

Dados Tabulares

3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	3,063
Ano	2008
Anexar arquivo	PLANO DE CARREIRA MAGISTERIO LEIS 3698.2015 E 3063.2008.pdf (242,14 KB)

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	3,698
Ano	2015
Anexar arquivo	PLANO DE CARREIRA MAGISTERIO LEIS 3698.2015 E 3063.2008.pdf (242,14 KB)

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.672A.A0E8.7A55.D310.C722.

Formação Continuada 2021
Data: 04/02/2021 - manhã.
Tema: "Cultura Afro-Brasileira: De Guiné Bissau a Santo Cristo".
Palestrantes: Goreti de Fátima Bueno Kmieczek
Irmã Noeli Domingos Bueno.

EMEI CLADIS MARIA DONADEL DE WALLAU
FORMAÇÃO CONTINUADA 2021
04/02/2021 MANHÃ
Alioha FernandaCaetano Zandona
Clarice Bernardete Rohr
Cleide Maria Muller
Cristina Lisandra Schallenberger
Fransueli Daiana Freisleben
Géssica Fernanda Moraes
Ivete Frohlich Rohenkohl
Katia Regina Hippler
Lisiane Becker
Magna Buenavista de Freitas
Neiva Bervian
Rafaela Isabel Lunkes
Romi Maria Bourscheid
Rosani Leichtweis Seibert
Rosângela F. Kunzler Rambo
Sandra Patrícia Seger Wagner
Salete Luciane Pech
Solange Inês Schauren
Vanessa Regina Krewer
Verediane Giehl

EMEI ADOLFO GALLAS
FORMAÇÃO CONTINUADA 2021
04/02/2021 MANHÃ
Adriana Ruedell
Daiane Carina Moraes
Bruna Cristina Rambo
Eliane Valenzuela
Janice Teresinha Weber
Lourdes M. Hickmann Hickmann Simon
Dionéia Inês Loff
Marileia Inês Dierings
Marisa Lúcia Taglieber Ziembowicz
Neiva Maria Braun Lugoch
Vera Maria Allebrandt Angst

Página 894
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4581056
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEC

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E080.1E54.8451.0E67.1FA5.

Página
895
Processo
01255-0200/21-9
Página da peça
2
Peça
4581056
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01DEEC

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RIO BRANCO
Linha Dona Belinha – Santo Cristo / RS
E-mail: escolamriobranco@gmail.com

FORMAÇÃO CONTINUADA – DIA 04/02/2021

1-FRÂNI JARDEL CENTENARO – manhã

2-GORETI DE FÁTIMA BUENO KMIECZEK – manhã

3-GRACIELI LEIDI POERSCH – manhã

4-LEONICE LÚCIA HUPPES BERWANGER – manhã

5-LURDES MARIETA KNEBEL PHILIPPSEN – manhã

6-MARA CRISTINA COSTA CZYCZA – manhã

7-MILENE RAFAELA ALLEBRANDT – manhã

8-NILCE TERESINHA SCHEID WEBER – manhã

9-SENIR MARIA BOURSCHEID – manhã

10-VEREDIANE GIEHL – manhã

LISTA DE PRESENÇA: 04/02/21 - TURNO: MANHÃ

ALINE TERESINHA HARTMANN
DAIANE HERPICH
PAMELA ROSSATO
HIPÓLITA CECILIA SIQUEIRA BÓLICO DE BASTOS
MARISA MADALENA HERMES GAUER
CAMILA ADRIANA NEUBERGER
GEOVANI DA MOTTA
CLÁUSSIA VERIDIANA VIEIRA
CLAUDETE MARIA BOHNERT DOS SANTOS
MÁRCIA CRISTIANE HAERTER MAYA
FABIANE FÁTIMA FREYTAG
VERA TERESINHA SAUTER
MARLENE INÊS FINGER
ELIS FERNANDA WESCHENFELDER THUMS
CÍNTIA BRATZ DE OLIVEIRA BAUDONETE
NEUSA MARIA PUHL
NEUSA ELIANE WOLF SAUTHIER
EDIMÉIA LÚCIA LEMOS
ILSE MARIA EICHENBERG
FERNANDA INÊS KLEIN BRANT
ROSANGELA WALKER SOARES PINTO
DENISE INÊS RIFFEL THEISEN

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E080.1E54.8451.0E67.1FA5.

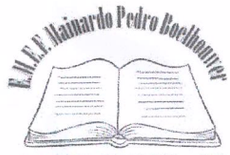
Formação Continuada Escola Santa Maria 04/02/2021 - Manhã
Carmem Elisabete Kalsing
Cristiane Inês Angst
Deise Joseane Bourscheid Loff
Denise Andréia Hippler Lunkes
Dinara Andressa Schaefer Nystrom
Maria Lúcia Colling Lenz
Milton Agostinho Weber
Roseli Maria Schommer
Solange Seling

EMEF PAULO FREIRE FORMAÇÃO CONTINUADA – 2021 04/02/2021 - MANHÃ
ANA REGINA KREIN
ARTHUR HOLZ IFARRAGUIRRE
CARLA VERIDIANA NEUBERGER
CLARICE TERESA PELLENZ PUHL
ELISANGELA MARIA SCHREINER
FABIANE MARIA HERMANN
FERNANDA KUNKEL
GLÁDIS TERESINHA HECK
GRACIELA TERESINHA WAGNER BOTH
JÉSSICA HIRSCH
JOÃO ADILO BECKER
JULCI LUÍS NOSCHANG
KÁTIA REGINA HENDGES TAFLICK
LEILA MARLISE BAMBERG
LÍRIA LUIZA KLEIN
LOVANE HANATZKE MELO
MARIA INÊS RAUBER BOHNERT
MARINÊS TEREZINHA WEBER
MERICE INÊS DE OLIVEIRA VIER
MISAEL EURICO ASSMANN
NEIDI PAULA HECK
NEIVA MARIA HECK
NIRTE MARIA PIVA MICHELS
RAFAELA ISABEL LUNKES
RENATA CARLINE ALMEIDA
ROSANE ISABEL HACKENHAAR
SALETE EISEN
SALETE SOST
SIMONI MARISA CHRIST SAUSEN
STEFANI SMANIOTTO
SUELI HÉLIA MATHEIS PATIAS
VANDERLISE INÊS ANGST
VANESSA SANDIARA VOGEL

Página 896
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4581056
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEC

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E080.1E54.8451.0E67.1FA5.

Página
897
Processo
01255-0200/21-9
Página da peça
4
Peça
4581056
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01DEEC



SANTO CRISTO - RS

Escola Municipal de Ensino Fundamental Mainardo Pedro Boelhouwer-Santo Cristo/RS
Rua 1º de Maio, 524
Bairro La Salle
Fone (55) 3541-1114/ (55) 9 8403 5096
E-mail:escolamainardo@gmail.com

LISTA DE PROFESSORES QUE PARTICIPARAM DA FORMAÇÃO INICIAL

2021

Alini Gabrieli Poczwardowski
Ana Carmen Henz Braun
Ana Luiza Alves Froehlich
Bernardete Maria Henkes
Carine Maria Gehardt
Carin Lúcia Zienbowicz
Frâni Jardel Centenaro
Gení Inês Traesel Schreiner
Hildegard Holz Angst
Inês Maria Froehlich Pachla
Ivonete Rodrigues Lopes
Jaqueline Pretto Baú
Karin Cristiana Franchikoski
Laura Nadalon Vargas
Lia Inês Lenz
Márcia Helena Berres
Márcia Liane Heimerdinger
Marilei Dilman
Marília Gervásio da Silva
Marlene Margarete Hensen
Marlise Inês Liesenfeld Angst
Marli Koenig
Oléia Marcelaine·Engel Diel
Rita de Cássia Poczwardowski
Ronei Osvaldo Ziech
Roque Pedro Weschenfelder NÃO PARTICIPOU
Rosecléria Maria Artus
Rosane M. E. Schröder
Rosane Maria Rohenkohl
Scheila Aparecida da Silva Schaefer MANHÃ
Simone Goulart Pinheiro
Tânia Regina Philippsen
Tanise Caroline Dias
Therezinha Lautharte
Vânia Eloisa Führ
Vera Lúcia Rempel
Vilson Hennemann

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E080.1E54.8451.0E67.1FA5.

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO SEBASTIÃO

VILA LARANJEIRA, SANTO CRISTO/RS

FONE: (55) 984390391

Email: escolasaosebastiaovl@gmail.com

Escola Municipal de Ensino Fundamental
SÃO SEBASTIÃO - Vila Laranjeira
Santo Cristo - RS
Aut. Port. nº 06001 de 20/02/1987

Conforme solicitação, segue relação dos professores que participaram da formação continuada do dia 04 de fevereiro de 2021. Abertura do ano letivo.

TURNO MATUTINO

Bruna Raquel Assmann
Débora Klüsener Weyer
Ecléia Fátima Cerri Backes
Izabel Lourenço
Janete Teresinha Schaefer Giehl
Margarida Henkes
Rejane Maria Hoss
Rosana Schmechel
Videu Meyer
Vítor Rodrigo Weber
Wilson Luiz Neuberger

Vila Laranjeira, 05 de fevereiro de 2021

Janete Teresinha Schaefer Giehl
Diretora

Página 898
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 4581056
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEC

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E080.1E54.8451.0E67.1FA5.

Página
899
Processo
01255-0200/21-9
Página da peça
1
Peça
4581073
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01DEED

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra
Berço da Orquídea

PLANO DE AÇÃO 2021

Coordenadoria Municipal de Ensino e Desporto

Dezembro, 2020

Coordenadoria Municipal de Ensino e Desporto
Rua Dom Hermeto Pinheiro, 771 – Fone: (55) 3541 1875
CEP 98960-000 – SANTO CRISTO/RS

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D620.FF39.E976.C255.8C4A.

Página 900
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 4581073
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEED

1. Apresentação

O Plano de Ação da Coordenadoria Municipal de Ensino e Desporto, deste município, vem orientar as escolas, com objetivos e estratégias a serem tomadas no processo pedagógico e administrativo, bem como ações concretas para enfrentamento e mitigação da COVID-19 para o ano de 2021.

2. Justificativa

CONSIDERANDO a necessidade de manter o distanciamento social visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020;

CONSIDERANDO o parecer do CEED nº 01 de 18 de março de 2020 orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo CORONAVÍRUS – COVID/19;

CONSIDERANDO o parecer do CEED nº 02 de 08 de julho de 2020 orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre a reorganização do calendário escolar e o desenvolvimento das atividades escolares em razão da COVID/19.

CONSIDERANDO o parecer do CNE Nº 05 de 28 de abril de 2020, reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID/19.

CONSIDERANDO o parecer do CNE nº 11 de 7 de julho de 2020, orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D620.FF39.E976.C255.8C4A.

Página 901
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4581073
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEED

CONSIDERANDO medida provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, e altera a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 32, de 16 de março de 2020, dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID -19) no âmbito do município.

CONSIDERANDO o decreto nº 68, de 07 de julho de 2020, que dispõe sobre o Ensino Remoto no âmbito das instituições municipais de Santo Cristo;

CONSIDERANDO o decreto nº 84, de 27 de agosto de 2020, que complementa o calendário escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para o ano de 2020, estabelecido por meio dos decretos nº 108 e 109 de 2019 e 068 de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Intervenção Emergencial do município de Santo Cristo que dispõe sobre a condução do Ensino Municipal em tempos de pandemia;

CONSIDERANDO o decreto nº 124, de 26 de novembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Município de Santo Cristo, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D620.FF39.E976.C255.8C4A.

Página 902
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 4581073
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEED

CONSIDERANDO o parecer CNE/CP Nº: 19/2020, que o reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Considerando as constantes atualizações disponibilizadas pelos órgãos supracitados, este Plano de Ação está sujeito a ajustes decorrentes da sua utilização prática e das mudanças observadas no cenário epidemiológico.

3. Repactuação dos direitos e objetivos de aprendizagem

- Intensificar as orientações sobre as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) para evitar a propagação do vírus;
- Manter e intensificar o diálogo entre a Coordenadoria Municipal de Ensino e Desporto (CMED) e Conselho Municipal de Educação (CME) para juntos traçar metas e possibilidades para atingir os objetivos; viabilizar o cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo de 2021 a fim de atender ao mínimo de 800 horas de efetivo trabalho, com possibilidade de atendimento por EAD;
- Organizar e programar o Currículo Contínuo 2020/2021 com a finalidade de recuperar a aprendizagem não desenvolvida no ano de 2020, e diminuir a evasão escolar, oferecendo possibilidade de aprendizagem continuada nos anos citados, em conformidade com parecer do CME de Santo Cristo;
- Reorganizar o Calendário escolar 2021, com diversas possibilidades para voltar as atividades escolares presenciais e não presenciais (ensino remoto ou híbrido);
- Programar a forma e orientar atividades a distância para validar dias/horas aula;
- Organizar/reorganizar a forma de trabalho dos professores e demais servidores ligados à Coordenadoria Municipal de Ensino e Desporto;
- Possibilitar experiências significativas aos alunos mediados por tecnologias ou não;

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D620.FF39.E976.C255.8C4A.

Página 903
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 4581073
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEED

- Estimular novas formas de aprendizagem;
- Cumprir os objetivos mínimos previstos para cada etapa/modalidade de ensino, dentro das Matrizes Curriculares do Ensino Hibrido (SEDUC-RS) embasadas na BNCC e o Referencial Curricular Gaúcho e Municipal, utilizando-se ou não de recursos digitais, abrangendo todos os alunos da rede municipal;
- Encaminhar o PLANO DE AÇÃO ao Conselho Municipal de Educação para análise e aprovação;
- Publicar normativas para a efetivação das ações.

4. Durante a pandemia:

4.1. Ação (atividades pedagógicas não presenciais e manutenção de vínculo)

- Nas EMEIs de 0 a 3 anos ocorrerá atendimento presencial até 50% da turma ou 50% da possibilidade de atendimento em cada sala, quando do ensino híbrido. Quando do ensino remoto será mantido o vínculo e continuará o envio de atividades a serem realizadas nas famílias, com algumas aulas via meet e sala de aula google.
- Nas Escolas de Educação Infantil de 4 e 5 anos, parcial ou integral, ocorrerá atendimento presencial até 50% da turma ou 50% da possibilidade de atendimento em cada sala, quando do ensino híbrido. Quando do ensino remoto será mantido o vínculo e continuará o envio de atividades a serem realizadas nas famílias, com algumas aulas via meet e sala de aula google.
- No Ensino Fundamental parcial ou integral, ocorrerá atendimento presencial até 50% da turma ou 50% da possibilidade de atendimento em cada sala, quando do ensino híbrido. Quando do ensino remoto será utilizado o google sala de aula, meet, e envio de atividades a serem realizadas e devolvidas, além de avaliações remotas.
- Organizar forma de envio e retorno de atividades em material físico, impresso e/ou manuscrito.
- Encaminhar aos alunos através da equipe diretiva da escola, professores e CMED atividades domiciliares.
- Organizar apoio pedagógico, diferentes atividades físicas e de reeducação alimentar;
- Realizar uma avaliação diagnóstica de cada criança por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D620.FF39.E976.C255.8C4A.

Página 904
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 4581073
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEED

desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso seja necessário, para que todas as crianças possam desenvolver de forma plena o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano letivo;

- Realizar programas de revisão de atividades realizadas no período de suspensão das aulas (2020), bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial;
- Garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária por meio das entidades competentes. Considerando a reposição de carga horária presencialmente, o sistema de ensino deve considerar a previsão de períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar e ou férias e fins de semana livres.
- Sugere-se uma avaliação equilibrada dos estudantes em função das diferentes situações que se encontram. Precisam-se assegurar as mesmas oportunidades a todos. Segundo orientações do Parecer nº 11 do Conselho Nacional de Educação, item 7.3, priorizar a avaliação da leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas.
- Caberá a cada professor, com base nas habilidades e competências desenvolvidas, efetivar e registrar a avaliação de seus alunos.

4.2. Período/Cronograma/Carga Horária

- Organizar o Currículo Continuo conforme relatórios e necessidades de cada unidade escolar;
- Organizar e reorganizar as turmas por escolas, dentro do Google Sala de Aula, no domínio @sabordosabersc.com.br;
- Decreto Municipal do calendário Escolar 2021 e Currículo Continuo;
- Haverá computo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (com ou sem mediação on-line) realizadas durante o período de emergência coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais, após o fim do período de fechamento das escolas, garantindo os demais dias letivos previstos no decurso dos mínimos anuais.
- A frequência do aluno neste período em que realiza ensino híbrido, está vinculada a utilização do sala de aula google, meet, e ao retorno das atividades para o professor, além da presença de 50% em aula presencial;

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D620.FF39.E976.C255.8C4A.

Página 905
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 4581073
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEED

4.3. Organização/Planejamento

- Para fins de comprovação, o professor fará os registros das aulas presencias (50%) e remotas (50%) em seu diário de classe e caderno de chamada. O registro constará das habilidades e competências programadas por turma com as atividades encaminhadas, observando atividades presenciais e remotas efetivadas.
- Para fins de comprovação do atendimento presencial o professor registrará os atendimentos em uma ficha, e será arquivada na secretaria da escola.
- Emitir: Ordens de serviço; notas explicativas; memorandos; orientações pedagógicas;
- Realizar encontros com as equipes diretivas das escolas e CMED para definir estratégias de atividades a distância tendo, na medida do possível, a mesma linha de ações considerando as especificidades da cada escola/família;
- Elaborar relatórios individuais e/ou por turmas destacando a evolução da aprendizagem;
- Encaminhar cópia da Legislação e Atos Legais às Unidades Escolares.

4.4. Estratégias/Recursos

- Monitoramento do COE-E Local (Escolas) bem como acompanhamento e monitoramento do plano de contingência para prevenção da convid-19, conforme prevê o Decreto Estadual 55. 292 de 04 de junho de 2020.
- Distribuir materiais informativos com orientações e distribuição de máscaras, luvas, álcool em gel 70%, tapetes sanitizantes, sabão e demais recursos necessários ao combate à epidemia;
- Manter informada a comunidade escolar, bem como os profissionais diretamente envolvidos na educação, das medidas e estratégias tomadas no âmbito educacional. As informações e orientações foram e serão divulgadas através de rádio, jornal, redes sociais, site da prefeitura, link Escolas On Line, memorandos, etc...
- Assegurar a segurança sanitária das escolas e oferecer orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias;

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D620.FF39.E976.C255.8C4A.

Página 906
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 8
Peça 4581073
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEED

4.5. Busca Ativa

Conforme a Constituição Federal a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, portanto, nestes casos as unidades escolares e a CMED seguem o seguinte roteiro:

a) Professor informa a direção que o aluno não está correspondendo e/ou não faz devolutivas;
b) A escola faz contato com a família através de telefone, mensagens, bilhetes, conversa com familiares, visitas a domicílio;
c) Encaminhamento e avaliação na RAE, Rede de Apoio Educacional;
d) Encaminhamento ao Conselho Tutelar;
e) Notificação a família pelo Conselho Tutelar com retorno de relatório a Escola especificando cada caso;
f) Encaminhamento a promotoria.

Obs.: Todo o processo necessita ficar registrado e arquivado na Escola.

5. Elaboração do Calendário Escolar 2021

• Organizar os Calendários Escolares 2021 (presencial, remoto e híbrido), com o intuito de cumprimento legal de 800h/a conforme medida provisória 934 e Lei Federal 14.040 e Parecer 15/2020 do CNE e de acordo com os pareceres 01 e 02 do CEEd e os pareceres 05, 11, 15 e 19 do CNE:

✓ O Parecer do CEEd nº 01 de 18 de março de 2020 orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo coronavírus – COVID-19.

✓ O Parecer do CEEd nº 02 de 8 de julho de 2020 orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre a reorganização do calendário escolar e o desenvolvimento das atividades escolares em razão da COVID-19.

✓ Parecer do CNE nº 05 de 28 de abril de 2020, reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19.

✓ Parecer do CNE nº 11 de 7 de julho de 2020, orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D620.FF39.E976.C255.8C4A.

Página 907
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 9
Peça 4581073
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEED

✓ Parecer do CNE nº 19 Diretrizes Nacionais;

✓ Medida provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

✓ Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009.

✓ Decreto Municipal nº 32, de 16 de março de 2020, dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município.

✓ Decreto Municipal nº 68, de 7 de julho de 2020, dispõe sobre o ensino remoto no âmbito das instituições municipais de Santo Cristo.

✓ Decreto Municipal nº 84, 27 de agosto de 2020, complementa o calendário escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para o ano de 2020, estabelecido por meio dos decretos nº 108 e 109 de 2019 e 68 de 2020.

✓ Decreto Municipal nº 94, de 17 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Município de Santo Cristo, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências. (reabertura das escolas de educação infantil 05/10/2020);

✓ Decreto do ensino híbrido nº 124, de 26 de novembro de 2020, que instituiu a contar de 1º de dezembro de 2020, o modelo híbrido para o ensino fundamental, com possibilidade de frequência presencial em até 3(três) turnos semanais por aluno, observadas as manifestações de livre adesão das famílias, bem como os prazos de inscrição.

6. Acolhimento

Realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social;

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D620.FF39.E976.C255.8C4A.

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra
Berço da Orquídea

Santo Cristo, 18 de dezembro de 2021.

Carmo Afonso Mallmann
Coordenador Municipal de Ensino e Desporto

Coordenadoria Municipal de Ensino e Desporto
Rua Dom Hermeto Pinheiro, 771 – Fone: (55) 3541 1875
CEP 98960-000 – SANTO CRISTO/RS

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D620.FF39.E976.C255.8C4A.

Página
909

Processo
01255-0200/21-9

Página da peça
1

Peça
4581074

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01DEED

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra
Maior produtor gaúcho de leite e de suínos

Para: Sra. Marlise Regina Schuster Diel - Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Santo Cristo, 28 de março de 2022

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos, por meio deste, informar que estamos encaminhando em anexo o plano Municipal de Saúde para apreciação do Conselho Municipal de Saúde.

Respeitosamente,

Léo Afonso Birk

Coordenador Municipal de Saúde

Santo Cristo - RS

Ciente em: ____/_____/_____

_____

Assinatura legível do recebedor

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.97CC.5D0B.C99F.38EA.9AAB.

Página
910
Processo
01255-0200/21-9
Página da peça
1
Peça
4581057
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01DEEC

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO CRISTO - RS
RESOLUÇÃO CMS 02/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO CRISTO, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a lei municipal nº. 1548 de 21 de agosto de 1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde.

Considerando o Regimento Interno que atribui as funções do Conselho Municipal de Saúde

Considerando a Lei 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e da outras providências.

Considerando a reunião ocorrida no dia 30 de março de 2022:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Relatório Anual de Gestão - DIGISUS 2021.

Art. 2º - Aprovar por unanimidade o Plano Municipal de Saúde 2022-2025.

Santo Cristo, 30 de março de 2022

Cleusa Marines Neuberger

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C33.7383.BB94.9293.8D8C.

Página
911

Processo
01255-0200/21-9

Página da peça
1

Peça
4581075

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01DEED

CÂMARA
17.06.2021
14.30
024
16.103198218i
KatiaMartins

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra
Maior produtor gaúcho de leite e de suínos

Este documento permaneceu afixado no mural de publicações oficiais desta Câmara Municipal
de 17 de JUNHO de 20____
de____de_____de 20____
Ass: KatiaMartins

Projeto de lei nº 43, de 17 de junho de 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III, que integram esta lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando a solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente a sociedade;

III – Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal, reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente

Baixou para a Comissão
Em 17/06/2021

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2ABC.C334.C299.7CE7.5188.

administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV – Encargos Especiais do Município: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, sendo apenas considerado para fins de estabelecimento do cenário financeiro, que orientará a fixação das metas dos demais programas;

V - Ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

VI - Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

Art. 3º A programação constante do PPA será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com a União, Estado ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação e o cenário econômico em vigor à época.

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Página 912
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 4581075
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEED

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2ABC.C334.C299.7CE7.5188.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou projeto de lei específico.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º Acompanham o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:

I – Tabela 01 – Memória de Cálculo das Estimativas de Receitas para o período de 2022 a 2025;

II – Tabela 02 – Estimativas da Receita Corrente Líquida;

III – Tabela 03 – Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2022 a 2025;

IV – Tabela 04 – Estimativa de Valores Máximos Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do Poder Legislativo;

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Página 913
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4581075
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEED

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2ABC.C334.C299.7CE7.5188.

V – Tabela 05 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Educação;

VI – Tabela 06 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Saúde;

VII – Tabela 07 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Assistência Social;

VIII – Tabela 08 - Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos do RPPS;

IX – Tabela 09 Avaliação Global/Consolidação de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do PPA.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 66º Ano de Emancipação, 17 de junho de 2021.

Adair Philippsen,
Prefeito.

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2ABC.C334.C299.7CE7.5188.

Página 914
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 4581075
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEED

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra
Maior produtor gaúcho de leite e de suínos

Justificativa ao projeto de lei nº 43/2021.

Senhor presidente, senhores(as) vereadores(as):

Ao cumprimentá-los com o maior respeito, encaminhamos, às elevadas apreciação e votação dos ilustres integrantes dessa Colenda Câmara, o projeto de lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

O Plano Plurianual é o instrumento gerencial de planejamento das ações governamentais de caráter estratégico e político que deve evidenciar o programa de trabalho do governo manifesto nas políticas, nas diretrizes e nas ações a longo prazo, e os respectivos objetivos a serem alcançados, quantificados fisicamente.

A elaboração do Plano Plurianual é uma exigência da Constituição Federal, a qual, no artigo 165, ao tratar do regime legal a que estão submetidas a receita e a despesa pública, prescreve a elaboração de lei específica para aprovação dessa peça técnica. Mais especificamente o parágrafo 1° desse mesmo artigo dispõe que " a lei que instituir o plano plurianual" o faça "de forma regionalizada", estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da administração pública".

Invocados os dispositivos legais sobre a oportunidade do encaminhamento do presente projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o Poder Executivo o faz na certeza de poder contar com uma criteriosa análise dos legisladores, que certamente o aprovarão e apresentarão emendas que julgarem necessárias.

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2ABC.C334.C299.7CE7.5188.

O plano aqui exposto é coerente com os grandes eixos que estruturam o programa administrativo da gestão municipal: a promoção do desenvolvimento humano e da inclusão social, a atração de investimentos e fomento ao desenvolvimento sustentável com geração de emprego e renda, o combate às desigualdades sociais, a qualificação da gestão e dos serviços públicos, a melhoria da qualidade de vida, a união e integração entre as cadeias produtivas, a garantia de urbanização avançada, humanizadora e com infra-estrutura pertinente e a permanente parceira com as entidades e cidadãos do Município. Esses propósitos são complementares e sintetizam o conjunto de passos necessários à construção de um futuro melhor para todos os munícipes.

Por imposição da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os objetivos e metas dos programas da administração pública municipal são quantificados física e financeiramente.

A participação popular na elaboração do plano plurianual é preceito constitucional reforçado pela mesma Lei Complementar nº 101/2000. Tal preceito mostra claramente que os novos titulares do Poder Executivo devem formular um Plano de Trabalho abrangente, compreendendo todo o seu período de governo e o primeiro ano do governo seguinte.

O Executivo realizou um levantamento das demandas da comunidade, possibilitando a entrega de um formulário de prioridades por escrito, conforme cópias em anexo. A discussão sobre o plano, em audiência pública, não pode ser realizada com ampla participação da comunidade, tendo em vista a publicação do Decreto nº 47, de 15 de junho de 2021, que restringiu a realização de reuniões presenciais.

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Página 916
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 4581075
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEED

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2ABC.C334.C299.7CE7.5188.

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra
Maior produtor gaúcho de leite e de suínos

A projeção de valores, para os diversos programas do Plano Plurianual 2022-2025, partiu da execução orçamentária do ano em curso. Evidentemente, o Poder Executivo trabalhou com a projeção de um cenário ideal, que pode não corresponder exatamente ao que poderá ser executado nos próximos 4 (quatro) anos. São variáveis também as transferências de recursos federais através de emendas parlamentares, bem como os demais recursos federais e estaduais que ingressam ao erário por meio de demandas e projetos. Esperamos, que ao término dos quatro anos de sua abrangência, os resultados alcançados possam se aproximar dos objetivos projetados no presente plano.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade, o comprometimento e a parceria demonstrados por este Legislativo, é que propomos o presente projeto de lei.

Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe, para o qual aguarda apreciação e aprovação após a tramitação na Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno.

Santo Cristo, 66º Ano de Emancipação, 17 de junho de 2021.

Adair Philippsen,
Prefeito.

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2ABC.C334.C299.7CE7.5188.

Página 918
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4581076
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEDF

Recibo de Envio de Informações Nº 2/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 08/04/2022, às 11h e 20min, pelo Controle Interno da PM DE SANTO CRISTO, referente ao órgão PM DE SANTO CRISTO, na pessoa de Tania Maria Kreutz, CPF 67117899034, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Qual a situação do Plano de Saúde, a vigorar em 2022-2025 do Município?	Aprovado.
1.1) Anexe o comprovante contendo a data de encaminhamento do Plano de Saúde 2022-2025 ao Conselho de Saúde.	Saúde - conselho.pdf (0,30MB)
1.2) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação do Plano de Saúde 2022-2025 pelo respectivo Conselho, contendo a data da aprovação.	Resolução conselho.pdf (0,33MB)
1.3) Informar a data de aprovação do Plano de Saúde 2022-2025 pelo Conselho.	30/03/2022
1.4) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação do Plano de Saúde 2022-2025 pelo respectivo Conselho de Saúde.	-
2) Qual a situação da Programação Anual de Saúde do Município, a vigorar em 2022?	Não iniciada a elaboração.
2.1) Anexe o comprovante contendo a data de encaminhamento da Programação Anual de Saúde ao Conselho de Saúde.	-
2.2) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo conselho, contendo a data da aprovação.	-
2.3) Informar a data de aprovação da Programação Anual da Saúde pelo Conselho.	
2.4) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde.	-
3) Qual a situação do Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2020 no Município?	Aprovado.
3.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do Relatório Anual de Gestão ao respectivo conselho de saúde.	Saúde - conselho.pdf (0,30MB)
3.2) Anexe a resolução de apreciação do Relatório Anual de Gestão pelo conselho de saúde.	Resolução conselho.pdf (0,33MB)
4) Informar a data do encaminhamento do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a vigorar em 2022 à Câmara de Vereadores.	26/08/2021
4.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do projeto da lei aqui - em formato PDF.	Envio LDO.pdf (5,01MB)
5) Informar a data do encaminhamento do projeto de lei do Plano Plurianual a vigorar em 2022 a 2025 à Câmara de Vereadores.	17/06/2021
5.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do projeto de lei em formato PDF.	PP saúde.pdf (1,14MB)

Recibo emitido em 29/07/2022 12:20.

Código de autenticação

GPJV3-ILEL2-CNXF6

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A80F.FBB3.9BD4.8F30.9326.

Processo
01255-0200/21-9

Peça
4581078

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01DEEE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 3/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 08/04/2022, às 14h e 56min, pelo Controle Interno da PM DE SANTO CRISTO, referente ao órgão PM DE SANTO CRISTO, na pessoa de Tania Maria Kreutz, CPF 67117899034, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Política Municipal de Meio Ambiente	
1.1) Com relação à Política Municipal de Meio Ambiente, assinale os itens em que a questão ambiental é considerada no planejamento do município.	
1.1.1) A Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente é constituída formalmente. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim
Informe o número da lei:	3.689
Informe o ano da lei.	2014
1.1.1.1) Anexar a Lei Municipal que constituiu formalmente a Política Municipal do Meio Ambiente.	Lei 3689_.pdf (0,28MB)
1.1.2) Há previsão orçamentária para o desenvolvimento das atividades da Política Municipal do Meio Ambiente. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim
Informe o número da lei que comprove a previsão orçamentária para as atividades previstas na PMMA.	4.384
Informe o ano da lei.	2021
1.1.2.1) Anexar a lei que comprove a previsão orçamentária para as atividades prevista na PMMA, indique o artigo correspondente.	4384.pdf (0,46MB)
Observações:	
1.1.3) Promove a integração com os demais entes federados visando a realização de programas e ações, bem como a articulação institucional técnica, científica e financeira com os demais entes federados para a concretização dos objetivos da PNMA (inciso V, art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011).	Sim
Indique o nome da ação que visa à concretização dos objetivos da PNMA.	CONVENIO MATA ATLANTICA
1.1.3.1) Anexar documentos que comprovem a ação ou informar link para acesso aos documentos. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	1.1.3.1.pdf (0,66MB)
Link:	
Observações:	
1.1.4) Sistematização das informações sobre o Meio Ambiente visando à divulgação de dados ambientais relevantes à população e ao Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (incisos VII e VIII, art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011).	Sim
Indique quais informações ambientais são divulgadas para a população	informações sobre licenciamento ambiental
Indique o link para acesso às informações.	http:// portalambiental.santocristo.rs.gov.br/
1.1.5) Zoneamento Ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo, bem como definição de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos (incisos IX e X do art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011).	Não
1.1.5.1) Anexar a lei e indicar pelo menos um artigo do documento associado ao zoneamento ambiental e/ou à definição de espaços territoriais a serem protegidos.	-
Indicar artigo(s):	

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B5F1.D33D.9863.165A.96B3.

Pergunta	Resposta
1.1.6) Ações sistemáticas de educação ambiental (inciso XI, art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011).	Sim
Informe a(s) ação(ões) sistemática(s) de educação ambiental promovida(s) (nome da ação):	palestras em escolas, publicação em jornal, rádio, etc.
1.1.6.1) No tocante às ações sistemáticas de educação ambiental promovida em todos os níveis. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link onde são reportadas as ações. Informando, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	https://www.santocristo.rs.gov.br/site/Noticias/Meio%20Ambiente
Observações:	
2) Estrutura Municipal de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental	
2.1) Existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de controle e fiscalização ambiental?	Não
2.1.1) Anexe Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta expedido pelo MPRS, e/ou outros documentos que se associem às pendências referidas.	-
2.1.2) Relacione as pendências registradas no(s) documento(s) anexado(s).	
2.1.3) Informe a data limite definida para a regularização das pendências	
2.1.4) Há desconformidade no prazo de regularização das pendências?	
2.2) O Município possui órgão ambiental dedicado ao tratamento de questões ambientais, relativas ao controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local?	Sim
2.2.1) Indique a unidade responsável pelo meio ambiente:	Diretoria do Meio Ambiente
2.2.2) Informe o ato normativo de criação da unidade.	Leis Municipais nº 3060/2008 e 3062/2008
2.2.3) Quantos servidores efetivos são dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental no município?	3
2.2.3.1) Registre o nome, o CPF, a formação e o cargo/função dos servidores efetivos dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental.	Registros informados: 3 Detalhamento no final do recibo.
2.2.4) Foram realizadas notificações ambientais no ano de referência (2021)?	Sim
Indique o número de notificações realizadas:	11
2.2.5) Informe as principais causas de notificações no município em 2021:	Desmatamento
2.2.6) Há pelo menos um fiscal ambiental concursado no Município?	
2.2.6.1) Registre o nome, o CPF, a formação, o vínculo e o cargo/função dos responsáveis pelas atividades de controle e fiscalização ambiental.	Registros informados: 0
2.2.7) Há responsável(is) técnico(s) habilitado(s) para o licenciamento ambiental de atividades com impacto local no Município?	Sim
2.2.7.1) Registre o nome, o CPF, a formação e o cargo/função do(s) responsável(is) técnico(s) habilitado a análise de atividades de licenciamento ambiental	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
2.2.8) Informe o número de processos de licenciamento ambiental analisados no Município no ano de 2021.	87
2.2.9) Informe o número de licenças ambientais emitidas pelo município no ano de referência (2021).	79
2.2.10) Sobre a autonomia municipal para o licenciamento de atividades de impacto local, a Resolução CONSEMA nº 372/2018 define, em seu Art. 8º, o seguinte: Art. 8º. Os Municípios que não possuam órgão ambiental capacitado ou Conselho Municipal de Meio Ambiente comunicarão tal situação à Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para fins de exercício da competência supletiva prevista no art. 15 da Lei Complementar nº 140/2011. Na ausência de unidade municipal para o licenciamento	

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B5F1.D33D.9863.165A.96B3.

Pergunta	Resposta
e de licenciador habilitados, a responsabilidade pelo licenciamento ambiental das atividades de impacto local é transferida a outro ente federado municipal ou estadual?	
2.2.10.1) Anexar o documento que comprove a transferência da competência pelo licenciamento ambiental do município a outro ente federado.	-
2.3) Segundo a Resolução CONSEMA 372/2018, art. 5º, os empreendimentos e atividades serão licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, inclusive quanto à supressão de vegetação nativa vinculada ao licenciamento. § 1º. Deverão ser observadas as competências e anuências estabeleci-das na Lei Federal 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e no Decreto Federal 6.660/2008. § 2º. Os empreendimentos e atividades de impacto local que envolvam necessidade de supressão de vegetação em formações florestais nativas e ecossistemas associados no Bioma Mata Atlântica serão licenciados pelos órgãos ambientais municipais competentes, desde que os respectivos muni-cípios possuam convênio de delegação de competência da gestão da Mata Atlântica, devendo na inexistência deste, serem licenciados pelo órgão ambi-ental estadual competente.	
2.3.1) Estando localizado na área de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006, o município possui convênio com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente/FEPAM para o licenciamento de manejo/corte de vegetação nativa de Mata Atlântica?	Sim
2.3.2) Neste caso, anexe o convênio/termo de cooperação firmado com SEMA/FEPAM.	Meio Amb.pdf (0,05MB)
3) Informar os dados do responsável pelas informações relacionadas à Política Municipal do Meio Ambiente e sobre a Estrutura Municipal de Controle e Fiscalização Ambiental:	
3.1) Nome completo:	ERNI JOSÉ JOHANN
3.2) Informar o CPF:	50296418072
3.3) E-mail para contato:	meioambiente@santocristo.rs.gov.br
3.4) Informar o telefone celular para contato:	55999269322
4) Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PMGIRS)	
4.1) Sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), nos moldes do art. 19 da Lei nº 12.305/2010, informe a situação em que o mesmo se encontra:	Já informou possuir o plano publicado ou promulgado em questionário para o relatório de contas de ano anterior
4.1.1) Indique o número e o ano da lei (número/ano):	
4.1.2) Indique a data do encaminhamento à Câmara de Vereadores	
4.1.3) Anexe cópia do documento submetido à Câmara de Vereadores	-
4.1.4) Indique a fase em que se encontra o processo de elaboração do PMGIRS.	
4.2) No caso de haver ações implementadas pelo município na instrumentalização do plano municipal de gerenciamento integrado de Resíduos Sólidos, responda:	
4.2.1) Qual(is) a(s) origem(ns) dos recursos utilizados no processo de elaboração do Plano Municipal (ou Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos consolidado ou em consolidação? Por favor, escolha as opções que se aplicam:	
4.2.2) A elaboração do Plano Municipal (Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, consolidado ou em consolidação, foi realizada com a atuação/ participação de: Por favor, escolha as opções que se aplicam.	
4.3) O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município foi elaborado no formato completo (conforme art. 19, Lei nº 12.305/2010), simplificado (conforme art. 51, Decreto nº 7.404/2010) ou intermunicipal (conforme art. 52, Decreto nº 7.404/2010).	Simplificado
4.4) O plano, seja ele peça autônoma ou parte do Plano Municipal de Saneamento Básico, contempla na íntegra o conteúdo mínimo exigido pelo artigo 19 da Lei Federal nº 12.305/2010 ou, no caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, pelo artigo 51 do Decreto Federal nº 7.404/2010 para um plano simplificado ou, ainda, caso seja intermunicipal ao que dispõe o artigo 52 do Decreto nº 7.404/2010?	Sim

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B5F1.D33D.9863.165A.96B3.

Página 922
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 4581078
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE1

Pergunta	Resposta
4.5) Sobre o cumprimento de metas, estando o Plano de Resíduos publicado ou promulgado, inclusive se for simplificado, regional ou parte do Plano de Saneamento Básico, escolha a opção mais adequada à realidade do município:	As ações, programas e metas propostas no plano estão sendo implementadas, mas com atraso em relação aos prazos nele inicialmente previstos
4.6) Sobre as revisões periódicas, estando o Plano de Resíduos publicado ou promulgado, inclusive se for simplificado, regional ou parte do Plano de Saneamento Básico, escolha a opção mais adequada à realidade do município:	As revisões periódicas do Plano estão sendo realizadas
4.6.1) Anexar comprovante da revisão realizada.	Meio AmbienteL4286.pdf (11,15MB)
5) Destinação final ambientalmente adequada	
5.1) Indique a situação do local de disposição final de resíduos urbanos no município:	Aterro sanitário, regularmente licenciado
5.1.1) Indique o órgão emissor da licença ambiental do local (aterro ou outra alternativa) onde são dispostos os resíduos sólidos urbanos do município	FEPAM
Indique o número da licença ambiental do local (aterro ou outra alternativa) onde são dispostos os resíduos sólidos urbanos do município:	102
5.1.1.1) Anexar cópia da licença ambiental do local.	Licença.pdf (0,05MB)
5.2) Não havendo o licenciamento ambiental válido para o local de disposição dos resíduos sólidos urbanos do município, Indique a alternativa que representa a situação da irregularidade da área de disposição final, do ponto de vista ambiental:	
5.2.1) Informar o número da última licença ambiental que vigeu para a área de disposição final de resíduos.	
5.2.2) Anexar cópia da da última licença ambiental que vigeu para a área de disposição final de resíduos.	-
5.3) Sobre a propriedade da área onde se situa o sistema de disposição final de RSU, indique	Empresa privada (indique o nome da empresa e a localização (município) da área de disposição final)
Complemente com o solicitado	CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA
5.4) Há estação de transbordo?	Não
5.4.1) A licença de operação da área de transbordo existe e está em situação regular?	
5.4.2) Indique o número da licença de operação da área de transbordo.	
5.4.3) Anexe o documento.	-
6) Sustentabilidade Econômica: O Serviço público de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) de acordo com o MANUAL ORIENTATIVO SOBRE A NORMA DE REFERÊNCIA Nº 1/ANA/2021 compreende as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos. Não estão incluídos como passíveis de cobrança, os serviços de limpeza urbana (SLU) que compreendem a limpeza dos imóveis e áreas públicas e dos bens de uso comum do município e nem o manejo dos resíduos dos serviços de saúde do município.	
6.1) Há cobrança por serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no município?	Sim
6.2) Quanto à arrecadação, informe:	A arrecadação não alcança a sustentabilidade dos serviços de manejo de RSU
6.3) No caso de haver cobrança pelos serviços de manejo de RSU, informe o número e o ano da Lei ou instrumento normativo que autoriza a cobrança da taxa de limpeza urbana ou tributo equivalente: (exemplo: 1.234/2020)	LEI MUNICIPAL Nº 1650/1991
6.4) Anexe o documento referido na questão anterior.	1650.pdf (5,33MB)

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B5F1.D33D.9863.165A.96B3.

Página 923
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 4581078
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE1

Pergunta	Resposta
6.5) No caso de haver cobrança dos serviços de manejo de RSU, informe como é feita a cobrança.	Tarifa/Taxa específica cobrada junto com o carnê do IPTU
6.6) Havendo cobrança pelos serviços de manejo de RSU, informe os valores apurados no exercício em análise como receita (taxa/tarifa) e despesa (valor gasto com os serviços de manejo de resíduos sólidos,, conforme conceituados no início da questão 6).	
6.6.1) Informar a receita anual com taxa/tarifa de manejo de RSU:	442.647,97
6.6.2) Informar a despesa anual com manejo de RSU (coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos):	776.142,22
7) Abrangência da Prestação	
7.1) Informar o percentual da população URBANA atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos:	100
7.2) Informar o percentual da população RURAL atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos	100
8) Coleta Seletiva e Participação Comunitária	
8.1) A prefeitura municipal realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos na área URBANA do município?	Sim, totalmente
8.2) A coleta seletiva no município é realizada por:	Empresa contratada
9) Participação em Consórcio Público	
9.1) O município participa de Consórcio Público intermunicipal que realiza a gestão e o manejo de resíduos sólidos, constituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005?	Não há iniciativas relativas ao consorciamento municipal para o gerenciamento de RSU
9.1.1) Havendo iniciativas para a gestão consorciada de RSU, indique que etapas do gerenciamento de RSU são/serão contempladas pelo consórcio.	
9.1.2) Anexe a norma municipal que autoriza o consórcio.	-
9.1.3) Anexe o contrato que orienta sobre as responsabilidades e ações pertinentes aos participantes do consórcio.	-
10) Gestão de Resíduos da Construção Civil	
10.1) No planejamento municipal, há diretrizes que orientam sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de Resíduos da Construção Civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)?	Não
10.1.1) Informar em que instrumento municipal são constituídas as diretrizes relativas a Resíduos de Construção e Demolição.	
11) Informar os dados do responsável pelas informações relacionadas às questões sobre resíduos.	
11.1) Informar nome completo:	PAULO CESAR LUGOCH
11.2) Informar nº CPF	63830248091
11.3) Informar e-mail para contato.	obras@santocristo.rs.gov.br
11.4) Informar telefone celular para contato.	55996267292
12) Esgotamento Sanitário	
12.1) Prestação dos serviços de esgotamento sanitário.	
12.1.1) De acordo com o art. 3º-B da Lei nº 11.445/2007, são serviços públicos de esgotamento sanitário a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de esgotos sanitários e lodos de tratamento oriundos das unidades de tratamento coletivas ou individuais, incluídas fossas sépticas. Como são prestados os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município?	Outra forma de prestação
12.1.1.1) Informe qual a outra forma de prestação:	No município o tratamento se esgoto se dá somente por soluções individuais (fossas septicas)

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B5F1.D33D.9863.165A.96B3.

Pergunta	Resposta
12.1.1.2) Anexar o contrato com a empresa contratada.	-
12.1.2) O art. 10 da Lei nº 11.445/2002 estabelece que a celebração de contrato de concessão deve ser precedida de licitação, sendo vedada a contratação através de contratos de programa, convênio, parceria ou outros instrumentos de natureza precária. E, no §3º do mesmo artigo, que os contratos de programa regulares vigentes são válidos até o advento do termo contratual. O contrato de programa com a CORSAN encontra-se em vigência?	
12.1.2.1) Anexar o contrato pactuado com a CORSAN.	-
12.1.3) Definindo o conceito de universalização como a ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico visando à meta de 90% para coleta e tratamento de esgotos em 2033, o Plano Nacional de Saneamento Básico, Plansab, estabelece como critério de atendimento adequado a possibilidade de uso de soluções individuais constituídos de fossa séptica, filtro e sumidouro. O acesso ao atendimento adequado, nesse caso, prevê a possibilidade de limpeza periódica dos tanques sépticos, com tratamento e disposição final adequada dos lodos, sendo que a disposição final dos lodos se constitui, nos termos do art. 3-B da Lei nº 11.445/2007, em serviço público de esgotamento sanitário. Tendo em vista que no município não há serviço público de esgotamento sanitário, visando ao atendimento adequado do usuário, marque as opções disponíveis no município:	
12.2) o art. 9º da Lei nº 11.445/2007 estabelece como responsabilidade do titular dos serviços de saneamento a formulação da Política Pública de Saneamento Básico, para o que é requerido o Plano Municipal de Saneamento Básico. Nos artigos 19 e 22 da mesma lei, a prestação e a regulação da prestação dos serviços de saneamento devem observar o planejamento, mesmo quando se tratar de prestação direta. Ainda, de acordo com o art. 11 da Lei º 11.445/2007, a existência do plano de saneamento é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico. A existência do planejamento é também posta como condição de acesso a recursos de financiamento geridos pela União e destinados a serviços de saneamento básico.	
12.2.1) O município possui seu Plano Municipal de Saneamento Básico?	Sim
12.2.2) De acordo com o art. 25, inciso II, do Decreto Federal n. 7.217/2010, o Plano Municipal de Saneamento Básico deve abranger metas de curto, médio e longo prazos visando à universalização dos serviços de saneamento em 2033, entendida como a ampliação progressiva dos serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários de forma a alcançar 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033. Haverá atendimento adequado do serviço de saneamento quando o esgoto sanitário for coletado e tratado.. Constam no Plano Municipal de Saneamento Básico metas objetivas para o atingimento da universalização da coleta e tratamento de esgotos sanitários?	Sim
12.2.2.1) Considerando as metas estabelecidas, indique o percentual atualizado de atingimento da meta de curto prazo até o ano de 2021:	Não possui registro
12.3) Estrutura da coleta e tratamento de esgotos sanitários. A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico deverão ser prestados com base em princípios de universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).	
12.3.1) No que diz respeito ao sistema público de esgotamento sanitário na zona urbana do Município, escolha a(s) alternativa(s) que existem na zona urbana do município.	Soluções individuais do tipo fossa séptica, filtro e sumidouro sem conexão com a rede de coleta.
12.3.1.1) Caso tenha marcado a alternativa " Lançamento in natura (afastamento por fossa rudimentar, vala, rio, lago, mar ou outro destino)", informe se há registro do percentual aproximado da população para essas ocorrências são verificadas:	
12.3.1.2) Caso tenha marcado a(s) alternativa(s) referente ao uso de soluções individuais e/ou rede coletora, informe se há registro do percentual aproximado da cobertura desse tipo de sistema/rede na área urbana:	Não possui registro.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B5F1.D33D.9863.165A.96B3.

Página 925
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 4581078
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE1

Pergunta	Resposta
12.3.1.3) Caso tenha marcado a alternativa "Tratamento de esgotos coletados e conduzido à estação de tratamento", informe se há registro do percentual aproximado de esgoto que, coletado, é conduzido a uma estação de tratamento?	
12.4) Sustentabilidade econômico-financeira: A Lei Federal nº 11.445/2007 determina, em seu Art. 29, que os serviços públicos de saneamento terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, tendo em vista a universalização do acesso. No caso de esgotamento sanitário, a universalização considera a ampliação progressiva do acesso (Art. 3º, III) de forma a que 90% dos domicílios ocupados recebam atendimento adequado até 2033 (Art. 11-B), sendo admitidas soluções individuais desde que obser-vadas as normas técnicas aplicáveis (Art. 45, §1º). Ainda sobre a sustentabilidade dos serviços de saneamento, o Art. 45, §4º, esta-belece que, quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o usuário estará sujeito aos pagamentos dos serviços ainda que sua edificação não esteja conectada à rede pública.	
12.4.1) Sobre a sustentabilidade dos serviços, o município instituiu cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário?	Não, pois não há serviço público de esgotamento sanitário no município, sendo adotadas apenas soluções individuais.
12.4.1.1) Informe se a remuneração pelos serviços de esgotamento sanitário garante a sustentabilidade da prestação e dos investimentos requeridos para a universalização em 2033, de forma a alcançar o atendimento adequado para 90% dos domicílios.	
12.5) Regulação dos serviços de saneamento: De acordo com o art. 8, § 5º, e o art. 9º, II, da Lei 11.445 de 2007, o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de saneamento independentemente da modalidade de sua prestação, sejam os serviços prestados diretamente ou por terceiros. Ainda, o Art. 11º, III, da mesma lei estabelece como condição de validade dos contratos de prestação dos serviços de saneamento a designação de entidade de regulação e fiscalização. E, na ausência de redes públicas de saneamento básico, o Art. 45, § 1º da Lei 11.445 de 2007 estabelece que deverão ser observadas normas editadas pela entidade reguladora.	
12.5.1) O município possui convênio estabelecido com entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário?	Não, pois não há serviço público de esgotamento sanitário no município, sendo adotadas apenas soluções individuais.
12.5.1.1) Informe o nome da entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário.	
12.5.1.2) Anexar o convênio com a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços.	-
12.5.1.3) Nesse caso, considerando o estabelecido no art. 45, § 1º da Lei nº 11.445 de 2007, no sentido de que deverão ser observadas normas editadas pela entidade reguladora, apresente justificativa, se desejar.	
13) Informar os dados do responsável pelas informações relacionadas ao Esgotamento Sanitário:	
13.1) Informar o nome completo:	CRISTIANE W. M. DA SILVA
13.2) Informar o nº do CPF:	00579558088
13.3) Informar e-mail para contato.	administração@santocristo.rs.gov.br
13.4) Informar telefone celular para contato.	55991968952

Recibo emitido em 29/07/2022 12:20.

Código de autenticação

JMRV7-BRWF2-XKSN9

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B5F1.D33D.9863.165A.96B3.

Dados Tabulares

2.2.3.1) Registre o nome, o CPF, a formação e o cargo/função dos servidores efetivos dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental.

Nome completo	LUCIANE GORSKI
CPF	018.022.790-40
Formação	Engª Florestal
Cargo/função	Licenciadora Ambiental

Nome completo	CARLA MARLISE KENSY
CPF	817.855.500-04
Formação	Ensino Médio
Cargo/função	Fiscal Ambiental

Nome completo	ADRIANO JOSÉ WEBER
CPF	010.564.830-24
Formação	Engº Agronomo
Cargo/função	Engº Agronomo

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B5F1.D33D.9863.165A.96B3.

Dados Tabulares

2.2.7.1) Registre o nome, o CPF, a formação e o cargo/função do(s) responsável(is) técnico(s) habilitado a análise de atividades de licenciamento ambiental

Nome completo	LUCIANE GORSKI
CPF	018.022.790-40
Formação	Engª Florestal
Cargo/função	Licenciadora Ambiental

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B5F1.D33D.9863.165A.96B3.

Página
928

Processo
01255-0200/21-9

Página da peça
1

Peça
4581077

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01DEEE0

LEI MUNICIPAL Nº 3.689, DE 30/12/2014

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIS SEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, RS. FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º A Política do Meio Ambiente do Município de Santo Cristo, criada pela Lei nº 3.447/2012, alterada pela Lei nº 3.507/2012, passa a ser regida pela presente Lei.

TÍTULO I - A POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

Art. 2º Esta Lei dispõe sobre a política do Meio Ambiente do Município de Santo Cristo, sua elaboração, implementação e acompanhamento, institui princípios, fixa objetivos e normas básicas de proteção e manejo do meio ambiente para a melhoria da qualidade de vida da população, cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA, e o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA.

Art. 3º Para a elaboração, implementação e acompanhamento crítico da política do meio ambiente do Município, serão observados os seguintes princípios fundamentais;

I - Multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II - Participação comunitária;

III - Compatibilização com as políticas e normas federais e estaduais do meio ambiente;

IV - Unidade de política e na sua gestão, sem prejuízo da descentralização de ações;

V - Compatibilização entre as políticas setoriais e as demais ações do governo;

VI - Continuidade, no tempo e no espaço, das ações básicas de gestão ambiental;

VII - Obrigatoriedade da reparação do dano ambiental, independente de outras sanções civis e penais;

VIII - Valorização do meio ambiente segundo as funções atribuídas para o sujeito, árvore e integrante da paisagem ambiental.

§ 1º Para fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, urbanística, social e econômica que permite, abriga, rege, regula e orienta a vida em todas as suas formas;

II - degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

IV - poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

VI - licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental municipal licencia a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, caracterizada como preponderante impacto ambiental local, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas;

VII - licença ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental do Município estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerada de preponderante impacto local;

VIII - estudos ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentados como subsídio para análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental; plano e projeto de controle ambiental; relatório ambiental preliminar; diagnóstico ambiental; plano de manejo; plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco;

IX - Termo de Compromisso Ambiental - TCA: termo celebrado entre o órgão ambiental e o causador de degradação com o objetivo de recuperar e/ou compensar os danos ambientais;

X - impacto ambiental local: é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência do projeto), no todo ou em parte, o território do Município.

§ 1º Para avaliação da degradação ambiental e do impacto das atividades será considerado o reflexo do empreendimento ou atividade no ambiente natural, no ambiente social, no desenvolvimento econômico sócio-cultural, na cultura local e na infra-estrutura urbana e/ou rural, podendo ser exigido, a critério do órgão ambiental municipal, Estudo de Impacto Ambiental, EIA, e/ou Relatório de Impacto Ambiental, RIMA.

I - Estudo de Impacto ambiental - EIA é a denominação do instrumento de gestão ambiental utilizado para exigir os estudos para a concepção, localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental;

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC5.94CD.4088.79C5.3237.

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 2

Peça 4581077

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01DEEE0

II - Relatório de Impacto Ambiental - RIMA é a denominação do instrumento de gestão ambiental utilizado para exigir os estudos simplificados a fim de avaliar as interações da implantação ou da operação de uma atividade efetiva ou potencialmente causadora de degradação ambiental;

III - O EIA e o RIMA serão elaborados por técnicos legalmente habilitados, correndo as despesas às expensas do proponente do projeto, e, respeitada a matéria de sigilo industrial, assim expressamente caracterizada a pedido do interessado. Ambos serão acessíveis ao público;

IV - O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos previstos no *caput* do parágrafo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas civis e penais.

CAPÍTULO II - O INTERESSE LOCAL

Art. 4º Para o cumprimento no disposto no artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, considera-se como de interesse do Município de Santo Cristo:

I - O estímulo cultural à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas econômicas e sociais não prejudiciais ao meio ambiente;

II - A adequação das atividades do poder público e as das atividades sócio-econômicas, rurais e urbanas às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais onde se inserem;

III - Dotar obrigatoriamente o plano diretor da cidade, ou outro equivalente, de normas relativas ao desenvolvimento urbano que considerem a proteção ambiental;

IV - A utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos e minerais, destinados para fins urbanos e rurais, mediante uma criteriosa definição do uso e ocupação, normas de projetos, implantação, construção e técnicas ecológicas de manejo, conservação e preservação, bem como de tratamento e disposição final de resíduos e efluentes de qualquer natureza;

V - A diminuição dos níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora, estética e do solo;

VI - O estabelecimento de normas de segurança no tocante ao armazenamento, transporte e manipulação de produtos, materiais e resíduos tóxicos ou perigosos;

VII - A criação de parques e áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico e turístico, entre outros;

VIII - O exercício do poder de polícia em defesa da flora e da fauna e o estabelecimento de política de arborização para o Município, com a utilização de métodos e normas de poda que evitem a mutilação das árvores, no espaço visual e estético;

IX - A recuperação dos arroios e matas ciliares;

X - A garantia de crescentes níveis de saúde ambiental das coletividades humanas e dos indivíduos, inclusive através do provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

XI - A proteção ao patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, espeleológico e paisagístico do Município;

XII - A existência de prévia autorização ambiental municipal para a instalação ou ampliação de atividades que possam influenciar o meio ambiente, mediante a apresentação de análise de risco e estudo de impacto ambiental, quando necessário, e a critério da autoridade ambiental municipal;

XIII - O incentivo a estudos objetivando a solução de problemas ambientais, bem como a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, modelos e sistemas de significativo interesse ecológico.

Parágrafo único. O Município definirá as áreas de preservação em consonância com a lei ambiental estadual e federal, através do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III - A AÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 5º Ao Município, no exercício de suas competências constitucionais e legais relacionadas com o Meio Ambiente, cabe mobilizar e coordenar suas ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como envolver a população na participação, na consecução dos objetivos e interesses estabelecidos nesta Lei, devendo:

I - Planejar e desenvolver ações de autorizações, promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, reparação, vigilância e melhoria de qualidade ambiental;

II - Definir e controlar a ocupação e o uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais;

III - Elaborar e implementar o plano municipal de proteção ao meio ambiente;

IV - Exercer o controle da poluição ambiental;

V - Definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando a preservação e a melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI - Identificar, criar e administrar unidades de conservação e áreas para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos estabelecendo normas de sua competência a serem observadas nestas áreas;

VII - Estabelecer diretrizes específicas para a proteção de mananciais hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

VIII - Estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental para aferição e monitoramento de níveis de poluição do solo, poluição atmosférica, hídrica e sonora, dentre outros;

IX - Estabelecer normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

X - Fixar normas de auto-monitoramento, padrões de emissão e condições de lançamento para resíduos e efluentes de qualquer natureza;

XI - Conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;

XII - Implantar sistema de cadastro e informações sobre o meio ambiente;

XIII - Promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente e tornar a Educação Ambiental um processo permanente, integrado e multidisciplinar, em todos os níveis de ensino, formal e informal;

XIV - Incentivar o desenvolvimento, a produção e a instalação de equipamentos e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XV - Implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental municipal;

XVI - Garantir a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;

XVII - Regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvopastoris, industriais e de prestação de serviços;

XVIII - Incentivar, colaborar e participar de planos de ação de interesse ambiental em nível federal, estadual e regional, através de ações comuns, acordos, consórcios e convênios;

XIX - Executar outras medidas consideradas essenciais à conquista e a manutenção de melhores níveis de qualidade ambiental;

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC5.94CD.4088.79C5.3237.

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 3

Peça 4581077

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01DEEE0

XX - Garantir aos cidadãos o livre acesso a informações e dados sobre questões ambientais do Município.

Art. 6º Não será permitida a instalação de usinas nucleares, indústrias de agrotóxicos e de material explosivo no Município de Santo Cristo, nem será permitido o armazenamento de resíduos nucleares sem a devida liberação ambiental.

§ 1º Eventual transporte de resíduos nucleares, através do Município, deverá obedecer às normas estabelecidas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

TÍTULO II - O MEIO AMBIENTE
CAPÍTULO I - A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 7º O meio ambiente é bem comum da coletividade, bem de uso comum do povo, e sua proteção é dever do Município e/ou de todas as pessoas e entidades que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, deverão respeitar as limitações administrativas e demais determinações estabelecidas pelo Poder Público, com vistas a assegurar um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado para a presente e futuras gerações.

Art. 8º Compete ao órgão ambiental municipal, além das atividades que lhe são atribuídas pela lei municipal, implementar os objetivos e instrumentos das Políticas do Meio Ambiente do Município de Santo Cristo e:

I - Propor e executar, direta e indiretamente, a política ambiental do Município;

II - Coordenar ações, executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;

III - Estabelecer as diretrizes de proteção ambiental para as atividades de proteção ambiental;

IV - Identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas;

V - Estabelecer diretrizes específicas para a produção dos mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas;

VI - Assessorar a administração municipal na elaboração e na revisão do planejamento local, quanto aos aspectos ambientais, controle de poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de áreas protegidas;

VII - Participar do zoneamento e de outras atividades de uso e de ocupação do solo;

VIII - Aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais, parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis;

IX - Autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações da cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;

X - Exercer a vigilância municipal ambiental;

XI - Promover a vigilância, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos e tóxicos;

XII - Participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;

XIII - Autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

XIV - Acompanhar e fornecer instruções para análise dos estudos de impactos ambientais e para análises de risco, realizadas pela autoridade competente, cujas atividades venham a se instalar no Município;

XV - Conceder, quando de acordo, a licença ambiental para as atividades de impacto local utilizadoras de recursos ambientais conforme Anexo I da Resolução 237 do CONAMA;

XVI - Implantar sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica e temática, e de editoração técnica relativas ao meio ambiente;

XVII - Elaborar e divulgar anualmente o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente do Município;

XVIII - Exigir a análise de risco ou de estudo de impacto ambiental para o desenvolvimento de atividades sócio-econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologia que possam degradar o meio ambiente.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.

CAPÍTULO II - O USO DO SOLO

Art. 9º Os planos, públicos ou privados, de uso de recursos naturais do Município, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar as necessidades do equilíbrio ecológico e as diretrizes e normas de proteção ambiental.

Parágrafo único. No caso de utilização de recursos naturais como pedreiras, saibreiras e solo, o órgão ambiental municipal poderá exigir depósito prévio de caução, com o objetivo de garantir a recuperação das áreas exploradas, conforme regulamentação a ser expedida.

Art. 10. Na análise de projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo, o órgão ambiental municipal, no âmbito de suas competências, deverá manifestar-se respeitando o plano diretor ou outro equivalente, necessariamente sobre os seguintes aspectos:

I - Uso proposto, densidade de ocupação, desempenho de assentamento e acessibilidade;

II - Reserva de áreas verdes e proteção de interesse arquitetônico, urbanístico, paisagístico, espeleológico, histórico, cultural e ecológico;

III - Utilização de áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), bem como de terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;

IV - Saneamento de áreas afetadas com material nocivo à saúde;

V - Proteção do solo onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;

VI - Proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas;

VII - Sistema de abastecimento de água;

VIII - Coleta, tratamento e disposição final de esgoto e resíduos sólidos;

IX - Viabilidade geotécnica.

Art. 11. Os projetos de parcelamento do solo deverão estar aprovados pelo órgão ambiental municipal, para efeitos de instalação e ligação de serviços de utilidade pública, bem como para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC5.94CD.4088.79C5.3237.

§ 1º O registro em Cartório de Registro de Imóveis só poderá ser realizado após o julgamento pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, dos recursos interpostos contra as decisões do órgão ambiental municipal, os quais deverão ser definitivamente julgados no prazo máximo de 90 (noventa dias), a partir da data de sua interposição.

§ 2º As atribuições previstas neste artigo não excluem outras, necessárias à aprovação dos projetos de parcelamento do solo e serão exercidas sem prejuízo das de outros órgãos ou entidades competentes.

CAPÍTULO III - O CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 12. É vedado o lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia, substância ou mistura de substância, em qualquer estado físico, prejudicial ao ar atmosférico, às águas, à fauna e à flora que possam torná-lo:

I - Impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde;

II - Inconveniente, inoportuno ou incômodo ao bem-estar público;

III - Danoso ou prejudicial ao uso, gozo e segurança da propriedade, bem como ao funcionamento normal das atividades da coletividade.

Parágrafo único. O ponto de lançamento de qualquer efluente originário de atividade utilizadora de recursos ambientais em cursos hídricos será obrigatoriamente situado a montante de captação de água, do mesmo corpo d'água utilizado pelo agente de lançamento.

Art. 13. Ficam sobre o controle do órgão ambiental municipal as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alterações adversas às características do meio ambiente.

Art. 14. Caberá ao órgão ambiental municipal determinar a realização do estudo prévio de análise de risco ou de impacto ambiental para a instalação e operação de atividade que possa degradar o meio ambiente.

Art. 15. A construção, instalação, ampliação, alteração e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetivos ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental municipal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 16. Os estabelecimentos e responsáveis pelas atividades previstas no artigo anterior são obrigados a implantar sistemas de tratamento de efluentes e promover todas as demais medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

Parágrafo único. Os resultados das atividades de auto-monitoramento deverão ser comunicados ao órgão ambiental municipal, conforme cronograma estabelecido.

Art. 17. No exercício do controle a que se referem os artigos 13 e 15 desta Lei, o órgão ambiental municipal, sem prejuízo de outras medidas, expedirá as seguintes licenças ambientais:

I - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou da atividade e nos casos de ampliação aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença Instalação (LI): autoriza a instalação ou ampliação de empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, das quais constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;

IV - Autorização Ambiental (AA): Ato administrativo emitido com limite temporal e específico, mediante o qual o órgão ambiental estabelece as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes, e obras emergenciais de interesse público, transporte de resíduos perigosos ou, ainda, para avaliar a eficiência das medidas adotadas pelo empreendimento ou atividade;

V - Declaração (DG): Ato administrativo específico, onde o órgão ambiental declara algo em interesse do requerente;

VI - Licença Prévia e de Instalação Unificadas (LPI): Ato administrativo de procedimento simplificado pelo qual o órgão ambiental emite apenas uma licença, estabelecendo condições e restrições com o fim de contemplar a localização e instalação do empreendimento, que será emitida para os empreendimentos descritos conforme a resolução CONAMA nº 385, de 27 de dezembro de 2006, e demais atividades relacionadas por meio de Decreto; **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.222, de 24.12.2019)*

VII - Licença Única de Instalação e Operação (LIO): Ato administrativo de procedimento simplificado pelo qual o órgão ambiental emite apenas uma licença, estabelecendo condições e restrições com o fim de contemplar a localização e instalação do empreendimento, que será emitida para os empreendimentos descritos conforme a resolução CONAMA nº 385, de 27 de dezembro de 2006;

VIII - Licença Prévia e de Instalação para Alteração (LPIA): ato administrativo pelo qual o órgão ambiental atesta a viabilidade ambiental de alteração do empreendimento com Licença de Instalação (LI), ou Licença de Operação (LO), em vigor, quando a alteração não implicar no aumento do potencial poluidor conforme Resolução CONSEMA 372/2018 e alterações, sendo que as atividades licenciadas por este tipo de licença serão especificadas por meio de Decreto; **(AC)** *(inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.222, de 24.12.2019)*

IX - Licença prévia de ampliação (LPA): Licença solicitada pelo empreendedor para alteração de empreendimento com licença de operação em vigor. A alteração só pode ser efetivada após a emissão da Licença de instalação de ampliação que é posterior a licença prévia de ampliação; **(AC)** *(inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.222, de 24.12.2019)*

X - Licença de instalação de ampliação (LIA): Licença solicitada pelo empreendedor para implantação da alteração de empreendimento com licença de operação em vigor; **(AC)** *(inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.222, de 24.12.2019)*

XI - Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD): autorização solicitada pelo empreendedor para análise e aprovação de projeto para recuperação de área degradada; **(AC)** *(inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.222, de 24.12.2019)*

XII - Alvará Florestal: licença solicitada pelo empreendedor para manejo de indivíduos isolados ou remanescente de vegetação nativa, em modalidades a serem definidas de acordo com a análise do caso pelo Órgão ambiental excetuando-se a arborização urbana que deverá seguir legislação específica. **(AC)** *(inciso acrescentado pelo art. 1º*

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC5.94CD.4088.79C5.3237.

da Lei Municipal nº 4.222, de 24.12.2019)

§ 1º A Licença Prévia não será concedida quando a atividade não estiver de acordo com os planos federais, estaduais e municipais de uso e ocupação do solo, ou, quando, em virtude de suas repercussões ambientais, seja incompatível com o uso e as características ambientais do local proposto ou de suas adjacências.

§ 2º O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 05 (cinco) anos.

§ 3º O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 06 (seis) anos.

§ 4º O prazo de validade da Licença de Operação (LO) será de até 5 (cinco) anos, desde que obedecidas as condições estabelecidas para a concessão da licença. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.222, de 24.12.2019)*

§ 5º A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos § 2º e 3º.

§ 6º O prazo de vigência da Autorização Ambiental (AA) deverá obedecer ao cronograma apresentado, peculiaridades da atividade ou empreendimento, não podendo ser superior a 2 (dois) anos.

§ 7º A Licença Prévia e de Instalação Unificadas - LPI terá seu prazo de validade fixado em cinco (5) anos. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.222, de 24.12.2019)*

§ 8º O prazo de vigência da Licença única de Instalação e Operação (LIO) será de até 04 (quatro) anos.

§ 9º O procedimento administrativo gerador da Licença Prévia e de Instalação Unificadas (LPI) substituirá os procedimentos administrativos do licenciamento prévio e do licenciamento de instalação ordinários. **(AC)** *(parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.222, de 24.12.2019)*

§ 10. O prazo de validade da Licença Prévia e de Instalação para Alteração (LPIA) deverá obedecer ao cronograma apresentado, peculiaridades da atividade ou empreendimento, não podendo ser superior a 02 (dois) anos. **(AC)** *(parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.222, de 24.12.2019)*

§ 11. O prazo de validade da Licença Prévia de Ampliação (LPA) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 05 (cinco) anos. **(AC)** *(parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.222, de 24.12.2019)*

§ 12. O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 06 (seis) anos. **(AC)** *(parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.222, de 24.12.2019)*

§ 13. O prazo de validade do PRAD deverá ser, no mínimo, de 4 (quatro) anos, ou o estabelecido pelo cronograma de execução da atividade. **(AC)** *(parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.222, de 24.12.2019)*

§ 14. O prazo de validade do Alvará Florestal deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de execução da atividade, não podendo ser superior a 1 (um) ano. **(AC)** *(parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.222, de 24.12.2019)*

> ~~**Art. 17.** (...)~~
> ~~**VI -** Licença Prévia e de Instalação (LPI): Ato administrativo de procedimento simplificado pelo qual o órgão ambiental emite apenas uma licença, estabelecendo condições e restrições com o fim de contemplar a localização e instalação do empreendimento, que será emitida para os empreendimentos descritos conforme a resolução CONAMA nº 385, de 27 de dezembro de 2006;~~
> ~~**§ 4º** O prazo de validade da Licença de Operação (LO) será de até 04 (quatro) anos, desde que obedecidas as condições estabelecidas para a concessão da licença.~~
> ~~**§ 7º** O prazo de vigência da Licença Prévia e de Instalação (LPI) deverá obedecer ao cronograma apresentado, peculiaridades da atividade ou empreendimento, não podendo ser superior a 02 (dois) anos.~~
> *(redação original)*

Art. 18. O órgão ambiental poderá definir procedimentos específicos para as licenças, bem como a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Parágrafo único. Poderão ser adotados procedimentos administrativos simplificados, a serem aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente ou demais normatizações, para as atividades e empreendimentos de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental, desde que enquadrados com base em parecer técnico fundamentado.

Art. 19. O procedimento da licença ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - definição pelo órgão ambiental municipal, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - análise, pelo órgão ambiental municipal, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental municipal, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VI - deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade:

§ 1º No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, certidão da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para uso da água, emitida pelos órgãos competentes.

§ 2º No caso de empreendimentos e atividades sujeitas ao Estudo de Impacto Ambiental - EIA, verificada a necessidade de nova complementação em decorrência de esclarecimentos já prestados, conforme o inciso IV, o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada e com a participação do empreendedor, poderá formular novo pedido de complementação.

§ 3º A critério do órgão ambiental municipal, no EIA-RIMA poderão ser exigidos os seguintes estudos, dentre outros que se entenderem necessários:

a) levantamento da existência de vegetação;

b) impactos no solo e rochas;

c) impactos na infraestrutura urbana;

d) impactos na qualidade do ar;

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC5.94CD.4088.79C5.3237.

e) impactos paisagísticos;
f) impactos no patrimônio histórico-cultural;
g) impactos nos recursos hídricos;
h) impactos na fauna;
i) estudos sócio-econômicos.

§ 4º No interesse da política do meio ambiente, o órgão ambiental municipal, durante a vigência das licenças de que trata este artigo, poderá determinar a realização de auditoria técnica no empreendimento.

CAPÍTULO IV - DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 20. Fica instituída, no Município de Santo Cristo, a Taxa de Licenciamento Ambiental.
Parágrafo único. As taxas de licenciamento ambiental para utilização efetiva dos serviços públicos solicitados ao órgão ambiental municipal estão fixadas na tabela constante no Anexo I que é parte integrante desta Lei.

Art. 21. A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, decorrente do licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental de impacto local no âmbito do Município.

Art. 22. São contribuintes da Taxa de Licenciamento Ambiental os empreendedores, pessoas físicas ou jurídicas, públicos ou privados, que, nos termos da legislação ambiental em vigor, devam submeter qualquer empreendimento ou atividade geradora de impacto ambiental local ao licenciamento de competência municipal.
Parágrafo único. Obras públicas do próprio Município ficam isentas do pagamento de taxas de licenciamento ambiental.

Art. 23. A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como base de cálculo o custo estimado da atividade técnico-administrativa de vistoria, exame e análise de projetos.
§ 1º Os custos de serviços (taxas, vistorias, análises de processos e outros), executados pelo órgão municipal de meio ambiente, necessários ao licenciamento ambiental, serão ressarcidos pelo interessado, considerando-se:
I - o tipo de licença;
II - o porte da atividade exercida ou a ser licenciada;
III - o grau de poluição;
IV - o nível de impacto ambiental.
§ 2º Para fins de cálculo da Taxa de Licenciamento Ambiental, a apuração do porte da atividade exercida ou a ser licenciada, do grau de poluição e do nível de impacto ambiental, será feita observando-se as Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA), bem como os critérios de classificação utilizados pela FEPAM para expedição de licenças ambientais.

Art. 24. As atividades sujeitas à incidência da taxa de licenciamento ambiental estão estabelecidas no Anexo I desta Lei.
§ 1º A taxa de renovação das licenças ambientais (LP, LI e LO) corresponderá ao valor estipulado para a concessão da licença ambiental a ser renovada.
§ 2º Os empreendimentos de atividades que estão operando normalmente e não possuem licença de operação devem recolher a taxa da licença de regularização de operação, a fim de obter sua licença, desde que atendidos os requisitos legais exigidos pelo órgão ambiental municipal.
§ 3º Em caso de expirar qualquer licença por mais de 60 (sessenta) dias e não houver solicitação de renovação ou encaminhamento de licença para a próxima fase deverá ser paga a taxa correspondente à regularização de empreendimento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na presente legislação.
§ 4º Os detentores de DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), em validade, terão desconto de 50% (cinquenta por cento) na requisição de LP, LI, LO, e de renovação e/ou de regularização, LPIA, LPA e LIA de atividades classificadas como agrossilvipastoris. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.222, de 24.12.2019)*
§ 5º O Microempreendedor Individual (MEI), assim enquadrado nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, é isento de taxas, emolumentos e demais custos relativos ao licenciamento ambiental. **(AC)** *(parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.222, de 24.12.2019)*
§ 6º A Licença de Operação para a inclusão de ampliações de área, capacidade produtiva e/ou alterações que não alteram o enquadramento de porte terá data fim de vigência igual ao da Licença de Operação anterior, sendo ressarcida com base no valor de Atualização de Documento Licenciatório, integrando o mesmo processo administrativo. **(AC)** *(parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.222, de 24.12.2019)*
§ 7º A Licença de Operação, para inclusão de ampliações de área, capacidade produtiva e/ou alterações, cuja ampliação reenquadra o empreendimento em porte ao superior ao que estava, será ressarcida com base na diferença de valor existente decorrente da mudança de porte. A nova Licença de Operação terá data de fim de vigência igual ao da Licença de Operação anterior. **(AC)** *(parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.222, de 24.12.2019)*
§ 8º Quando houver a necessidade de alterar a Responsabilidade pelo empreendimento ou atividade, será ressarcido o valor correspondente à Taxa de 2ª Via de Licença.**(AC)** *(parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.222, de 24.12.2019)*

> ~~**Art. 24.** (...)~~
> ~~**§ 4º** Os detentores de DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), em validade, terão desconto de 50% (cinquenta por cento) na requisição de LP, LI e LO de renovação e/ou de regularização de atividades classificadas como agrossilvipastoris.~~ *(redação original)*

Art. 25. As taxas de Licenciamento Ambiental e Alvará Florestal, bem como suas renovações, serão lançadas e arrecadadas no ato do protocolo de solicitação, sendo seu pagamento pressuposto para análise dos projetos e é devida, independente do deferimento ou não da licença requerida. **(NR)** *(caput com redação estabelecida pelo art. 3º da Lei Municipal nº 4.222, de 24.12.2019)*
§ 1º A taxa será devida tantas vezes quantas forem as licenças ambientais exigidas.

> ~~**Art. 25.** A Taxa de Licenciamento Ambiental, bem como sua renovação, será lançada e arrecadada no ato do protocolo de sua solicitação, sendo seu pagamento pressuposto para análise dos projetos e é devida,~~

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC5.94CD.4088.79C5.3237.

Processo 01255-0200/21-9

Peça 4581077

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01DEEE0

~~independente do deferimento ou não da licença requerida.~~ *(redação original)*

Art. 26. Os valores arrecadados, provenientes do licenciamento ambiental e de multas emitidas pelo órgão municipal de meio ambiente, serão depositados na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMDEMA - de Santo Cristo.

Art. 27. Quando a ampliação de empreendimentos e atividades já licenciadas pelo órgão municipal de meio ambiente ultrapassar os portes de impacto local, indicados nas Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA), a competência do licenciamento ambiental retorna ao Estado, podendo esta ser delegada pelo órgão ambiental do Estado ao Município através de instrumento legal ou convênio.

Art. 28. Terão eficácia no âmbito municipal as licenças concedidas pelo órgão ambiental do Estado antes da publicação da presente Lei, passando as atividades à submissão do regramento municipal após expirada a validade das mesmas, respeitados os prazos da concessão ofertados pelo órgão autorizador.

Art. 29. O órgão ambiental municipal, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle de adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer, após a concessão da mesma:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 30. Os empreendimentos e atividades que construírem, reformarem, ampliarem, instalarem ou fizerem funcionar, em qualquer parte do território municipal, obras ou serviços potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, caracterizada como de impacto local, sem licença ou autorização do órgão ambiental municipal competente, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, serão penalizados conforme disposto nesta Lei, bem como na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no seu regulamento, respeitadas as proporções causadas pelo ato danoso ao ambiente.

Parágrafo único. O proprietário do estabelecimento ou empreendimento, ou o seu preposto responsável, permitirá, a qualquer tempo, sob as penas da lei, o ingresso da fiscalização no local das atividades potencialmente poluidoras para a inspeção de todas as suas dependências, e a permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos públicos e privados, não lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências e demais unidades do estabelecimento sob inspeção.

CAPÍTULO V - DO SANEAMENTO BÁSICO E DOMICILIAR

Art. 31. A promoção de medidas de saneamento básico e domiciliar residencial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação do Poder Público, da coletividade e do indivíduo que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, ficam adstritos a cumprir determinações legais e regulamentares e as recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes.

Parágrafo único. Respeitadas as disposições pertinentes na legislação ambiental, o Código de Posturas servirá de base para a promoção das medidas de saneamento.

Art. 32. Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento e disposição final de esgoto e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle do órgão ambiental municipal, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, devendo observar o disposto nesta Lei, seu regulamento e normas técnicas.

Parágrafo único. A construção, reforma, ampliação e operação de sistema de saneamento básico dependem de prévia aprovação dos respectivos projetos pelo órgão ambiental municipal.

Art. 33. É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Art. 34. Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza.

Art. 35. No Município serão instalados, pelo Poder Público, diretamente ou em regime de concessão, estações de tratamento, rede coletora e emissários de esgotos sanitários.

Art. 36. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e sua ligação à rede pública coletora, onde esta existir.

Parágrafo único. Quando não existir rede coletora de esgotos, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação do órgão ambiental municipal, sem prejuízo de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de água pluviais.

Art. 37. A coleta, tratamento e disposição final do lixo processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente, devendo ser implementada gradativamente a coleta seletiva do lixo no Município.

§ 1º Fica expressamente proibido:

I - A deposição indiscriminada de lixo em locais inapropriados, em áreas urbanas ou rurais;

II - A incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;

III - A utilização de lixo "in natura" sem tratamento adequado para alimentação de animais e adubação orgânica;

IV - O lançamento de lixo em águas de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

§ 2º Os resíduos sólidos, portadores de agentes patogênicos, inclusive os de serviços de saúde (hospitalares, laboratoriais, farmacológicos e os resultantes de postos de saúde), assim como alimentos ou produtos contaminados, deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos por transporte especial nas condições estabelecidas pelo órgão ambiental municipal, podendo ser incinerados no local da deposição final, desde que atendidas às especificações determinadas pela legislação vigente.

§ 3º O órgão ambiental municipal poderá estabelecer as zonas onde a seleção do lixo deverá ser necessariamente efetuada a nível domiciliar.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC5.94CD.4088.79C5.3237.

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 8

Peça 4581077

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01DEEE0

CAPÍTULO VI - RESÍDUOS TÓXICOS OU PERIGOSOS

Art. 38. O usuário de qualquer substância, produto, objeto ou resíduo considerado tóxico ou perigoso, deve tomar precauções para que não apresentem perigo e não afetem o meio ambiente e a saúde da coletividade.

§ 1º Os resíduos tóxicos ou perigosos devem ser reciclados, neutralizados ou eliminados nas condições estabelecidas pelo órgão ambiental municipal.

§ 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecerá normas técnicas de armazenamento, de transporte e de manipulação, organizará as listas de substâncias, produtos, objetos, resíduos tóxicos, perigosos ou com uso proibido no Município e baixará instruções para a reciclagem, neutralização, eliminação e coleta dos mesmos.

CAPÍTULO VII - CONDIÇÕES AMBIENTAIS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 39. As edificações deverão respeitar aos requisitos sanitários de higiene e segurança, indispensáveis à proteção da saúde e ao bem-estar das pessoas em geral a serem estabelecidos no regulamento desta Lei, e em normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 40. O órgão ambiental municipal, conjuntamente com a Secretaria Municipal designada pelo Poder Executivo, fixará normas para a aprovação de projetos de edificações públicas e privadas, objetivando a economia de energia elétrica para climatização, iluminação e aquecimento de água.

Art. 41. Sem prejuízo de outras licenças exigidas na legislação em vigor, estão sujeitos à aprovação do órgão ambiental municipal os projetos de construção, reforma e ampliação de edificações destinadas à:

I - Manipulação, industrialização, armazenamento e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;

II - Atividades que produzem resíduos de qualquer natureza, que possam contaminar pessoas e poluir o meio ambiente;

III - Indústria de qualquer natureza;

IV - Espetáculo ou diversões públicas, quando produzam resíduos.

Art. 42. Os proprietários de edificações ficam obrigados a executar as obras determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias, visando ao cumprimento das normas vigentes.

TÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS

Art. 43. São instrumentos da Política do Meio Ambiente do Município de Santo Cristo:

I - O estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental;

II - O zoneamento ambiental;

III - A interdição e a suspensão de atividades;

IV - As penalidades disciplinares e compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental;

V - O estabelecimento de incentivos fiscais à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria de qualidade ambiental;

VI - O cadastro técnico de atividades e o sistema de informações;

VII - A cobrança de contribuição de melhoria ambiental;

VIII - A cobrança de taxa de conservação de áreas de relevante interesse ambiental;

IX - O relatório anual da qualidade ambiental municipal;

X - A avaliação de estudos de impacto ambiental e a análise de risco;

XI - A criação de áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico, dentre outras unidades de conservação;

XII - A contribuição sobre a utilização de recursos ambientais com fins econômicos;

XIII - A concessão das licenças ambientais e a sua operacionalização;

XIV - O Termo de Compromisso Ambiental, conforme disposto no art. 15 da Resolução nº 006/99, de 8 de outubro de 1999, do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), e no art. 73 desta Lei.

TÍTULO IV
CAPÍTULO ÚNICO - CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 44. Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão consultivo e deliberativo, de caráter permanente, com a finalidade de assessorar e propor ao Executivo Municipal as diretrizes e políticas governamentais para o meio ambiente e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade.

Art. 45. O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo representantes do Poder Executivo e de entidades da sociedade, legalmente constituídas.

I - Representantes do Poder Executivo:

a) Representante da Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

b) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

d) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;

e) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - Representantes de entidades:

a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

b) Representante da ACISA;

c) Representante da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN;

d) Representante da Brigada Militar;

e) Representante da EMATER.

III - A diretoria do Conselho Municipal do Meio Ambiente será composta por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro;

IV - A escolha da diretoria do Conselho se dará por votação em assembléia geral dos conselheiros para o desempenho de suas atribuições e a sua nomeação será feita pelo Prefeito Municipal;

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC5.94CD.4088.79C5.3237.

V - O Conselho Municipal poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental;
VI - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por até mais 02 (dois) anos;
VII - O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, podendo ser convocado extraordinariamente, toda vez que se julgar necessário, pelo presidente ou pela maioria dos membros, devendo sempre constar a(s) justificativa(s) da convocação.

Art. 46. Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:
I - Propor as regras de proteção ao meio ambiente do Município, para homologação de projetos, e acompanhar a sua implementação;
II - Estabelecer, com observância da legislação, normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente natural, artificial e do trabalho;
III - Colaborar nos estudos e na elaboração do planejamento urbano, em planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ocupação da área urbana;
IV - Estabelecer diretrizes para a conservação e preservação dos recursos e ecossistemas naturais do Município;
V - Estimular a participação da comunidade no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;
VI - Apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudo de impacto ambiental local e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros;
VII - Propor a localização e mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidoras;
VIII - Estudar, definir e propor normas técnicas e procedimentos legais visando a proteção ambiental do Município;
IX - Propor e acompanhar os programas de educação ambiental do Município;
X - Promover e colaborar em campanhas educacionais e ambientais no Município, bem como fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente municipal, sempre que for necessário;
XI - Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;
XII - Identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;
XIII - Convocar audiências públicas, nos termos da legislação;
XIV - Propor e acompanhar a recuperação dos arroios e matas ciliares;
XV - Propor formas de proteção de patrimônios históricos e paisagísticos do Município;
XVI - Emitir pareceres técnicos sobre questões ambientais quando solicitado pelo Executivo Municipal;
XVII - Decidir sobre recursos impetrados em relação a multas e outras penalidades impostas pela fiscalização ambiental municipal, após a manifestação de banca examinadora;
XVIII - Determinar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
XIX - Analisar anualmente o relatório das atividades desenvolvidas no Município, relacionadas ao meio ambiente;
XX - Sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciar no sentido de sua comprovação e das providências necessárias;
XXI - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
XXII - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 47. As sessões do Conselho serão públicas, sendo que a população presente só poderá se manifestar sobre o assunto em pauta com prévia inscrição de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 48. A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 49. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a nomeação e instalação, o Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará o seu estatuto, que deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

TÍTULO V - AS INFRAÇÕES AMBIENTAIS
CAPÍTULO I - AS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 50. Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei, seu regulamento, decretos municipais, normas técnicas e resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente e outras que se destinem à promoção, recuperação e proteção da qualidade e da saúde ambiental.

Art. 51. A autoridade ambiental municipal que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração ambiental é obrigada a promover a apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de tornar-se co-responsável.
Parágrafo único. Todo cidadão que tiver conhecimento da ocorrência de infração ambiental deverá notificar às autoridades ambientais competentes.

Art. 52. O infrator, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa, pelo dano que causar ao meio ambiente e à coletividade, em razão de suas atividades poluentes.
§ 1º Considera-se causa a ação ou omissão do agente, sem a qual a infração não teria ocorrido.
§ 2º O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa, a quem para ela concorreu ou dela se beneficiou, seja ele:
a) Diretor;
b) Gerente, administrador, diretor, promitente, comprador ou proprietário, arrendatário, parceiro, desde que praticados por propostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou dos superiores hierárquicos;
c) Autoridade que se omitir ou facilitar, por consentimento ilegal, a prática do ato.

Art. 53. Os infratores dos dispositivos da presente Lei e de seus regulamentos e as demais normas pertinentes à matéria, tendo em vista o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação ambiental, independente da obrigação de reparar o dano e de outras ações que venham a sofrer pela União ou pelo Estado, ficam sujeitos às seguintes sanções:
I - Advertência por escrito;
II - Multa simples ou diária;

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC5.94CD.4088.79C5.3237.

III - Apreensão do produto;
IV - Inutilização do produto;
V - Suspensão da venda do produto;
VI - Suspensão da fabricação do produto;
VII - Embargo de obras;
VIII - Interdição, parcial ou total, de estabelecimento ou atividade;
IX - Cassação de alvará de licenciamento de estabelecimento;
X - Demolição da obra;
XI - Restritiva de direitos; e
XII - Revogação do licenciamento ambiental concedido anteriormente pelo órgão ambiental municipal.
§ 1º Caso o infrator cometa, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente às sanções a elas cominadas.
§ 2º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação ambiental em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.
§ 3º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:
I - advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado pelo órgão ambiental;
II - opuser embaraço à fiscalização do órgão ambiental; ou
III - for autuado em flagrante.
§ 4º A multa simples poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente mediante TCA - Termo de Compromisso Ambiental, conforme art. 74 desta Lei.
§ 5º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação mediante a celebração, pelo infrator, de termo de compromisso ambiental que contemple a reparação do dano.
§ 6º O embargo ou a interdição consistem no impedimento de continuar qualquer obra ou atividade que prejudique ou possa prejudicar o meio ambiente, ou de praticar qualquer ato que seja vedado por esta Lei ou pela legislação em vigor.
§ 7º As sanções restritivas de direito são:
I - suspensão de registro, licença ou autorização;
II - cancelamento de registro, licença ou autorização;
III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;
IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e
V - proibição de contratar com a administração pública, pelo período de até 03 (três) anos.

Art. 54. As infrações classificam-se em:
I - Leves:
a) aquelas em que o infrator é beneficiado por uma circunstância atenuante;
b) as de natureza eventual, que possam causar prejuízos ao meio ambiente ou ao bem-estar e sossego da população, mas não provoquem efeitos significativos ou que importem em inobservância de quaisquer disposições desta Lei e seus regulamentos ou da legislação ambiental em vigor.
II - Graves:
a) aquelas em que for verificada uma circunstância agravante; e
b) as de natureza eventual ou permanente que provoquem efeitos significativos, embora reversíveis, sobre o meio ambiente ou a população, podendo vir a causar danos temporários à integridade física ou psíquica.
III - Gravíssimas:
a) aquelas em que sejam verificadas a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes; e
b) as de natureza eventual ou permanente que provoquem efeitos significativos e irreversíveis ao meio ambiente ou à população.
§ 1º São considerados efeitos significativos aqueles que:
I - conflitem com planos de preservação ambiental da área onde está localizada a atividade;
II - gerem dano efetivo ou potencial à saúde pública ou ponham em risco a segurança da população;
III - contribuam para a violação de padrões de emissão e da qualidade ambiental em vigor;
IV - degradem os recursos de águas subterrâneas;
V - interfiram substancialmente na manutenção dos recursos hídricos ou na qualidade das águas superficiais e subterrâneas;
VI - prejudiquem os sistemas de saneamento;
VII - causem ou intensifiquem a erosão dos solos;
VIII - exponham pessoas ou estruturas aos perigos de eventos geológicos;
IX - ocasionem distúrbios por ruídos;
X - afetem substancialmente espécies da fauna e flora nativas ou em vias de extinção, ou degradem seus habitats naturais;
XI - interfiram substancialmente no deslocamento de quaisquer espécies migratórias, e
XII - induzam a um crescimento ou concentração anormal da população animal ou vegetal.
§ 2º São considerados efeitos significativos reversíveis aqueles que, após a aplicação de tratamento convencional de recuperação e com o decurso do tempo, demarcado para cada caso, conseguem retornar ao estado anterior.
§ 3º São considerados efeitos significativos irreversíveis aqueles que, mesmo após a aplicação de tratamento convencional de recuperação e com o decurso do tempo, demarcado para cada caso, não conseguem retornar ao estado anterior.

Art. 55. O valor da multa de que trata esta Lei será corrigido periodicamente com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo no mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) e no máximo de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
Parágrafo único. A multa será aplicada independentemente das outras penalidades previstas no art. 53 desta Lei.

Art. 56. Para a imposição da pena e da graduação da pena de multa, a autoridade ambiental observará:
I - As circunstâncias atenuantes e agravantes;
II - A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde ambiental e para o meio ambiente;
III - Os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais.

Art. 57. São circunstâncias atenuantes:
I - O menor grau de compensação;

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC5.94CD.4088.79C5.3237.

II - O arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;
III - A comunicação prévia, pelo infrator, do perigo iminente de degradação ambiental, às autoridades competentes;
IV - A colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;
V - Se for infrator primário e a falta cometida for de natureza leve.

Art. 58. São circunstâncias agravantes:
I - Se for infrator reincidente ou cometer a infração de forma contínua;
II - Cometer a infração para obter vantagem pecuniária;
III - Coagir outrem para a execução material da infração;
IV - Ter a infração consequências danosas à saúde pública e ao meio ambiente;
V - Se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;
VI - Ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;
VII - A ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;
VIII - A infração atingir áreas de proteção legal;
IX - O emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais.
X - ter o agente cometido a infração:
a) em domingos ou feriados;
b) à noite;
c) em épocas de seca ou de inundações;
d) em período de defesa à fauna;
e) mediante fraude ou abuso de confiança;
f) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
g) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, através de verbas públicas, ou beneficiada por incentivos fiscais;
h) atingindo espécies ameaçadas de extinção, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;
i) facilitada por funcionário público no exercício regular de suas funções; ou
j) em área de preservação permanente ou especialmente protegida.
§ 1º Constitui reincidência a prática de nova infração ambiental cometida pelo mesmo agente no período de 03 (três) anos, classificada como:
I - específica: cometimento da infração da mesma natureza; ou
II - genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.
§ 2º No caso de infração continuada, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.
§ 3º No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração terá seu valor aumentado ao dobro e ao triplo, respectivamente.

Art. 59. Havendo concurso de circunstância atenuante e agravante, a pena será aplicada em consideração à circunstância preponderante, entendendo-se como tal aquela que caracterize o conteúdo da vontade do autor ou as consequências da conduta assumida.

Art. 60. São infrações ambientais:
I - Construir, instalar, ou fazer funcionar em qualquer parte do território do Município, estabelecimentos, obras, atividades ou serviços submetidos ao regime desta Lei, sem licença do órgão ambiental competente, ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.
Pena: Incisos I, II, IV, VII, VIII, X e XI do art. 53 desta Lei;
II - Praticar atos de comércio e indústria ou assemelhados, compreendendo substâncias, produtos e artigos, de interesse para a saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes, ou contrariando o disposto nesta Lei e nas demais normas legais e regulamentos pertinentes.
Pena: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 53 desta Lei;
III - Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta Lei, no seu regulamento e demais normas técnicas.
Pena: I, II, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 53 desta Lei;
IV - Opor-se à exigência de exames técnicos, laboratoriais ou à sua execução pelas autoridades competentes.
Pena: I, II, IX e XI do art. 53 desta Lei;
V - Emitir substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora, desde que constatadas pela autoridade ambiental.
Pena: Incisos I, II, VIII, IX, XI e XII do art. 53 desta Lei;
VI - Utilizar, aplicar, comercializar, manipular ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, agroquímicos e outros congêneres, pondo em risco à saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude do uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicas, aprovadas pelos órgãos competentes ou em desacordo com os receituários e registros pertinentes.
Pena: incisos I, II, III, IV, V, VIII, e IX do art. 53 desta Lei;
VII - Inobservar, o proprietário ou quem detenha a posse, as exigências ambientais relativas a imóveis.
Pena: Incisos I, II, VII, VIII, X e XII do art. 53 desta Lei;
VIII - Entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, produto interditado por aplicação dos dispositivos desta Lei.
Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, XI e XII do art. 53 desta Lei;
IX - Dar início de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo, sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas e diretrizes pertinentes.
Pena: Incisos I, II, VII e VIII do art. 53 desta Lei;
X - Contribuir para que a água ou ar atinjam níveis ou categorias de qualidades inferiores ao fixado em normas oficiais.
Pena: Incisos I, II, VII, VIII, IX, XI, e XII do art. 53 desta Lei;
XI - Emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação e em normas complementares.
Pena: Incisos I, II, VII, VIII, IX, XI e XII do art. 53 desta Lei;
XII - Exercer atividades potencialmente degradadoras ao meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com o mesmo.
Pena: Incisos I, II, VII, VIII, IX, XI e XII do art. 53 desta Lei;

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC5.94CD.4088.79C5.3237.

Processo 01255-0200/21-9

Peça 4581077

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01DEEE0

XIII - Causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento de água da comunidade.
Pena: Incisos I, II, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 53 desta Lei;
XIV - Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes de zona urbana ou localidade.
Pena: Incisos I, II, VII, VIII, IX, XI e XII do art. 53 desta Lei;
XV - Desrespeitar interdições de uso, de passagem e outros estabelecidos administrativamente para proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público.
Pena: Incisos I, II, VII, VIII, IX, XI e XII do art. 53 desta Lei;
XVI - Causar poluição do solo que torne uma área urbana ou rural imprópria para ocupação.
Pena: Incisos I, II, VII, VIII, IX, XI e XII do art. 53 desta Lei;
XVII - Causar poluição de qualquer natureza que possa trazer danos à saúde ou ameaçar o bem-estar do indivíduo ou da coletividade.
Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 53 desta Lei;
XVIII - Desenvolver atividades ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios ou peixes ou destruição de plantas cultivadas ou silvestres.
Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI e XII do art. 53 desta Lei;
XIX - Desrespeitar as proibições estabelecidas pelo Poder Público em unidades de conservação ou áreas protegidas por lei.
Pena: Incisos I, II, VII, VIII, IX e XI do art. 53 desta Lei;
XX - Obstar dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções.
Pena: Incisos I, II, VII, IX, e XI do art. 53 desta Lei;
XXI - Descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando a aplicação da legislação vigente.
Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, e XI do art. 53 desta Lei;
XXII - Transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais, estaduais ou locais, legais ou regulamentadoras, destinados à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente.
Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VII, IX, XI e XII do art. 53 desta Lei.

CAPÍTULO II - O PROCESSO

Art. 61. As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciando com a lavratura do auto de infração, observando os ritos e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 62. O auto de infração será lavrado pela autoridade ambiental que tiver constatado o fato, devendo conter:
I - Nome do infrator e sua qualificação nos termos da lei;
II - Local, data e hora da infração;
III - Descrição da infração e menção ao dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV - Penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;
V - Ciência para o autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;
VI - Assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, assinatura de testemunha(s) e do autuante, ou documento comprobatório da infração;
VII - Prazo para o recolhimento da multa, quando aplicada, caso o infrator abdique do direito de defesa;
VIII - Prazo para interposição de recursos;
IX - No caso de aplicação das penalidades de embargo, de apreensão e de suspensão de venda do produto, no auto de infração deve constar ainda, a natureza, qualidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário devidamente compromissado.

Art. 63. As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do ato quando no processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

Art. 64. O infrator será notificado, para ciência da infração, por 01 (uma) das modalidades:
I - Pessoalmente;
II - Pelo correio, via AR;
III - Por edital, se estiver em lugar incerto e não sabido.
§ 1º Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.
§ 2º O edital mencionado no Inciso III deste artigo será publicado uma única vez, em jornal de circulação local, considerando-se efetivada a notificação 05 (cinco) dias após a publicação.

Art. 65. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação ao auto de infração no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da ciência da autuação.
Parágrafo único. Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado por uma banca examinadora, constituída por até 03 (três) membros, escolhidos, preferencialmente, dentre os integrantes do quadro de servidores públicos efetivos da administração pública municipal, a qual será nomeada por portaria do Executivo Municipal.

Art. 66. A banca examinadora de recurso terá o prazo de 30 (trinta) dias para julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não defesa ou impugnação.

Art. 67. Das decisões condenatórias impostas pela banca examinadora de recursos poderá o infrator, dentro de igual prazo fixado para defesa, recorrer ao Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONDEMA).

Art. 68. Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativo ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 69. Após a decisão do CONDEMA será dada ciência, pelo órgão responsável ao autuado, pessoalmente, pelo correio (via AR), ou por edital publicado uma única vez em órgão local de imprensa, remetendo cópia da decisão ao Ministério Público.

Art. 70. Quando aplicada a pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação, recolhendo o respectivo valor à conta do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC5.94CD.4088.79C5.3237.

§ 1º A notificação para o pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado em jornal de circulação local, se não localizado o infrator.
§ 2º O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na aplicação do código tributário municipal para casos idênticos.

Art. 71. Finda a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recursos, a banca examinadora proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, notificando o infrator.

Art. 72. As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem ambiental prescrevem em 05 (cinco) anos.
§ 1º A prescrição interrompe-se pela notificação ou outro ato da autoridade competente que objetive a sua consequente imposição de pena.
§ 2º Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Art. 73. O Termo de Compromisso Ambiental (TCA) constante no inciso XIV do art. 43 desta Lei é instrumento de polícia do órgão ambiental municipal.

Art. 74. Por meio do Termo de Compromisso Ambiental firmado pela Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e pelo infrator ou seu representante legal, serão ajustadas as condições e obrigações a serem cumpridas pelos responsáveis pelos atos e pelas fontes de degradação ambiental, assim como os prazos assinalados.
§ 1º Do Termo de Compromisso Ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a penalidade a ser aplicada ao infrator em caso de descumprimento da obrigação assumida.
§ 2º O Termo de Compromisso Ambiental obrigará o autuado a executar as compensações ambientais ou penas que serão detalhadamente descritas no instrumento, que também deverá conter o prazo de vigência do compromisso, a descrição detalhada do objeto, apontando os valores a serem investidos, cronograma de execução e implantação das obras, bem como metas a serem atingidas.
§ 3º O prazo de vigência do compromisso ambiental, de acordo com as obrigações firmadas, poderá variar entre o mínimo de 90 (noventa) dias e o máximo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
§ 4º Cumpridas integralmente às obrigações assumidas pelo infrator, com a eficácia e a eficiência devidamente comprovadas, a penalidade de multa aplicada poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor, a critério da autoridade ambiental competente.
§ 5º Em caso de reincidência, comprovada a ocorrência de dolo ou omissão, a multa correspondente, observados os trâmites pertinentes, será lançada integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência do infrator.

Art. 75. O valor integral de toda multa ambiental lançada após o cumprimento parcial ou total de TCA deve ser paga em até 30 (trinta) dias ao tesouro do Município, respeitado o Código Tributário Municipal.

Art. 76. A Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente fica autorizada a determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de degradação ambiental ou impedir sua continuidade, em caso grave e eminente risco para vidas humanas ou recursos econômicos.
§ 1º Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderão, durante o período crítico, ser realizadas ou impedidas atividades nas áreas atingidas pela ocorrência.
§ 2º Avaliando o quadro de ocorrência do episódio crítico de degradação ambiental, acidental ou não, o empreendimento, ou atividade causadora, poderá ser interditado pelo tempo necessário à tomada de providências para a volta ao seu funcionamento normal.
§ 3º A retomada das atividades em seu ritmo normal e pleno estará na dependência da solução da causa do problema gerador da necessidade de execução das medidas de emergência.

CAPÍTULO III - OS AGENTES PÚBLICOS

Art. 77. Os agentes públicos, a serviço do meio ambiente municipal, são competentes para:
I - Colher amostras necessárias para análises técnicas e de controle;
II - Proceder às inscrições e visitas de rotina, bem como a apuração de irregularidade e infrações;
III - Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;
IV - Lavrar autos de infração e aplicar as penalidades cabíveis;
V - Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho do setor ambiental no Município de Santo Cristo.
§ 1º No exercício da ação de fiscalização, os agentes terão livre acesso, em qualquer dia e hora, mediante as formalidade legais, a todas as edificações, ou locais sujeitos, ao regime desta Lei, não podendo ser negadas informações, vistas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção aos fiscais.
§ 2º No caso de embargo à ação fiscalizada, os agentes poderão solicitar a intervenção policial para a execução da medida ordenada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 78. Os agentes públicos, a serviço do meio ambiente municipal, deverão qualificar-se para o exercício da função.

TÍTULO VI - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
CAPÍTULO I - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 79. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA.
§ 1º Constituirão o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, os recursos provenientes:
I - De dotação orçamentária;
II - De multas previstas na legislação aplicável;
III - De contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de empresas públicas, de sociedades de economia mista e de fundações;
IV - Produtos de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência do órgão ambiental municipal, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
V - Resultado de doações, importâncias, valores, bens móveis e imóveis de pessoas físicas e jurídicas, de órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;
VI - De rendimento de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC5.94CD.4088.79C5.3237.

Processo 01255-0200/21-9

Peça 4581077

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01DEEE0

VII - De recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no Município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;

VIII - De outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ou determinados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA.

§ 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente fica vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal da Fazenda e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA e seus recursos são administrados segundo o plano de aplicação do CONDEMA, adjudicado pelo Prefeito Municipal, e a proposta orçamentária para cada exercício.

Art. 80. Os atos previstos nesta Lei, praticados pelo órgão ambiental municipal no exercício do poder de polícia, bem como a licença e autorizações expedidas, implicarão em pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 81. A utilização efetiva dos serviços públicos solicitados ao órgão ambiental municipal será remunerada através de tabela constante no anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os valores correspondentes à tabela de preços de que trata este artigo serão recolhidos para a conta do Fundo de Defesa do Meio Ambiente.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 82. A procuradoria do Município atuará em defesa dos interesses difusos e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico jurídico à implantação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes.

Art. 83. O Município poderá conceder auxílio financeiro às instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Art. 84. Sem prejuízo do que dispõe a lei, a Educação Ambiental será promovida junto à comunidade, diretamente ou pelos meios de comunicação, através de atividades propostas pelo órgão ambiental municipal e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 85. Fica instituída a Semana do Meio Ambiente, que será comemorada obrigatoriamente nas escolas, creches e demais estabelecimentos públicos, através de programações educativas e campanhas junto à comunidade, na primeira semana do mês de junho de cada ano.

Art. 86. Fica autorizado o presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente a expedir as normas técnicas, padrões e critérios aprovados, destinados a complementar esta Lei e seu regulamento.

Art. 87. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação técnica e científica com instituições públicas e/ou privadas a fim de dar cumprimento ao que dispõe esta Lei.

Art. 88. Os valores das alíquotas poderão ser corrigidos anualmente, ao final do exercício, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, por ato próprio do Poder Executivo, tendo as alíquotas atuais validade pelo período de 01 (um) ano.

Art. 89. As despesas decorrentes desta Lei constarão de dotações orçamentárias próprias.

Art. 90. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSÉ LUIS SEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Milton Antônio Kist
Secretário da Administração

Publicação: 30.12.2014
Período: 30.12.2014 a 03.02.2015
Local: Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Santo Cristo

ANEXO I

TAXAS PELO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

(NR LM 4.295/2020)

Porte	Potencial poluidor	Licença prévia	Licença de instalação	Licença de operação	Licença de Regularização de Operação
		R$	R$	R$	R$
Mínimo	Baixo	166,62	333,21	227,19	727,03
	Médio	196,90	393,80	302,93	893,63

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC5.94CD.4088.79C5.3237.

	Alto	227,19	530,12	378,65	1.135,96
Pequeno	Baixo	227,19	605,86	378,65	1.211,69
	Médio	302,93	757,31	530,12	1.590,36
	Alto	378,65	1.211,69	908,77	2.877,76
Médio	Baixo	378,65	1.060,25	605,86	2.044,74
	Médio	530,12	1.514,63	1.060,25	3.104,98
	Alto	757,31	2.574,86	2.196,20	5.528,37
Grande	Baixo	605,86	1.893,26	1.060,25	3.559,37
	Médio	1.060,25	2.877,79	2.281,71	6.209,97
	Alto	1.969,00	5.301,18	4.230,07	11.511,13
Excepcional	Baixo	908,77	2.650,58	1.514,63	5.073,97
	Médio	1.893,26	5.300,26	3.710,84	10.905,27
	Alto	4.543,87	12.116,98	9.693,58	26.354,44

Parcelamento do solo para fins residenciais (loteamentos)

	R$	R$	R$
Loteamento - até dois hectares	424,09	678,55	311,00
Loteamento – de dois até cinco hectares	706,81	989,54	424,09
Loteamento – de cinco até oito hectares	1.130,91	1.555,00	848,18
Loteamento – acima de oito hectares	1.837,73	3.392,72	1.837,70
Outros custos			
Declaração	90,88		
Atualização	90,88		
Autorização	166,62		
Laudo e parecer de vistoria técnica	45,45		
2ª via de licença	22,71		
Licença Prévia e de Instalação (LPI)	166,62		
Licença única de Instalação e Operação (LIO)	333,21		
Licença Prévia e de Instalação para Alteração (LPIA)	333,21		
PRAD	212,06		
Alvará florestal	68,16		

Porte	Potencial poluidor	Licença Prévia de Ampliação	Licença de Instalação de Ampliação
		R$	R$
Todos os Portes	Baixo	166,62	333,21
	Médio	196,90	393,80
	Alto	227,19	530,12

~~ANEXO I~~

~~TAXAS PELO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA~~
~~LICENCIAMENTO AMBIENTAL~~

(NR) *(redação estabelecida pela Lei Municipal nº 4.222, de 24.12.2019)*

Porte	Potencial poluidor	Licença prévia	Licença de instalação	Licença de operação	Licença de Regularização de Operação
		R$	R$	R$	R$
	Baixo	158,38	316,74	215,96	691,09

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC5.94CD.4088.79C5.3237.

Mínimo	Médio	187,17	374,33	287,96	849,46
	Alto	215,96	503,92	359,93	1.079,81
Pequeno	Baixo	215,96	575,91	359,93	1.151,80
	Médio	287,96	719,88	503,92	1.511,75
	Alto	359,93	1.151,80	863,85	2.735,51
Médio	Baixo	359,93	1.007,84	575,91	1.943,67
	Médio	503,92	1.439,76	1.007,84	2.951,50
	Alto	719,88	2.447,59	2.087,64	5.255,10
Grande	Baixo	575,91	1.799,68	1.007,84	3.383,43
	Médio	1.007,84	2.735,54	2.168,93	5.903,01
	Alto	1.871,67	5.039,14	4.020,98	10.942,14
Excepcional	Baixo	863,85	2.519,56	1.439,76	4.823,17
	Médio	1.799,68	5.038,27	3.527,41	10.366,23
	Alto	4.319,27	11.518,04	9.214,43	25.051,75

~~Parcelamento do solo para fins residenciais (loteamentos)~~

	R$	R$	R$
Loteamento - até dois hectares	403,13	645,01	295,63
Loteamento – de dois até cinco hectares	671,87	940,63	403,13
Loteamento – de cinco até oito hectares	1.075,01	1.478,14	806,25
Loteamento – acima de oito hectares	1.746,89	3.225,02	1.746,86

Outros custos	
Declaração	86,39
Atualização	86,39
Autorização	158,38
Laudo e parecer de vistoria técnica	43,20
2ª via de licença	21,59
Licença Prévia e de Instalação (LPI)	158,38
Licença única de Instalação e Operação (LIO)	316,74
Licença Prévia e de Instalação para Alteração (LPIA)	316,74
PRAD	201,58
Alvará florestal	64,79

Porte	Potencial poluidor	Licença Prévia de Ampliação	Licença de Instalação de Ampliação
		R$	R$
	Baixo	158,38	316,74

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC5.94CD.4088.79C5.3237.

Todos os Portes	Médio	187,17	374,33
	Alto	215,96	503,92

~~ANEXO I~~

~~TAXAS PELO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA LICENCIAMENTO AMBIENTAL~~

(NR) *(redação estabelecida pela Lei Municipal nº 4.100, de 27.12.2018)*

Porte	Potencial poluidor	Licença prévia	Licença de instalação	Licença de operação	Licença de Regularização de Operação
		R$	R$	R$	R$
Mínimo	Baixo	153,22	306,41	208,92	668,56
	Médio	181,07	362,13	278,57	821,77
	Alto	208,92	487,49	348,20	1.044,61
Pequeno	Baixo	208,92	557,13	348,20	1.114,25
	Médio	278,57	696,41	487,49	1.462,46
	Alto	348,20	1.114,25	835,69	2.646,33
Médio	Baixo	348,20	974,98	557,13	1.880,30
	Médio	487,49	1.392,82	974,98	2.855,28
	Alto	696,41	2.367,80	2.019,58	5.083,78
Grande	Baixo	557,13	1.741,01	974,98	3.273,13
	Médio	974,98	2.646,36	2.098,22	5.710,56
	Alto	1.810,65	4.874,86	3.889,89	10.585,41
Excepcional	Baixo	835,69	2.437,42	1.392,82	4.665,93
	Médio	1.741,01	4.874,02	3.412,41	10.028,28
	Alto	4.178,46	11.142,54	8914,03	24.235,03

~~Parcelamento do solo para fins residenciais (loteamentos)~~

	R$	R$	R$
Loteamento - até dois hectares	389,99	623,98	285,99
Loteamento - de dois até cinco hectares	649,97	909,96	389,99
Loteamento - de cinco até oito hectares	1.039,96	1.429,95	779,97
Loteamento - acima de oito hectares	1.689,94	3.119,88	1.689,91

Outros custos	
Declaração	83,57
Autorização	153,22
Laudo e parecer de vistoria técnica	41,79
2ª via de licença	20,89
Licença Prévia de Instalação (LPI)	153,22
Licença única de Instalação e Operação	306,41

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC5.94CD.4088.79C5.3237.

(LIO)	

~~ANEXO I - TAXAS PELO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA LICENCIAMENTO AMBIENTAL~~

(NR) *(redação estabelecida pela Lei Municipal nº 3.995, de 29.12.2017)*

Porte	Potencial poluidor	Licença prévia	Licença de instalação	Licença de operação	Licença de Regularização de Operação
		R$	R$	R$	R$
Mínimo	Baixo	147,95	295,88	201,74	645,58
	Médio	174,85	349,68	268,99	793,52
	Alto	201,74	470,73	336,23	1.008,70
Pequeno	Baixo	201,74	537,98	336,23	1,075,95
	Médio	268,99	672,47	470,73	1.412,19
	Alto	336,23	1.075,95	806,96	2.555,36
Médio	Baixo	336,23	941,46	537,98	1.815,66
	Médio	470,73	1.344,94	941,46	2.757,13
	Alto	672,47	2.286,40	1.950,15	4.909,02
Grande	Baixo	537,98	1.681,16	941,46	3.16061
	Médio	941,46	2.555,39	2.017,40	5.514,25
	Alto	1.748,41	4.707,28	3.765,83	10.221,52
Excepcional	Baixo	806,96	2.353,63	1.344,94	4.505,53
	Médio	1.681,16	4.706,47	3.295,10	9.683,55
	Alto	4.034,82	10.759,50	8.607,60	23.401,92

~~Parcelamento do solo para fins residenciais (loteamentos)~~

	R$	R$	R$
Loteamento - até dois hectares	376,58	602,53	276,16
Loteamento - de dois até cinco hectares	627,63	878,68	376,58
Loteamento - de cinco até oito hectares	1.004,21	1.380,79	753,16
Loteamento - acima de oito hectares	1.631,85	3.012,63	1.631,82

Outros custos	
Declaração	80,70
Autorização	147,95
Laudo e parecer de vistoria técnica	40,35
2ª via de licença	20,17
Licença Prévia de Instalação (LPI)	147,95
Licença única de Instalação e Operação (LIO)	295,88

~~ANEXO I - TAXAS PELO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA~~

(NR) *(redação estabelecida pela Lei Municipal nº 3.847, de 23.12.2016)*

Porte	Potencial poluidor	Licença prévia	Licença de instalação	Licença de operação	Licença de Regularização de Operação
		R$	R$	R$	R$
Mínimo	Baixo	145,13	290,25	197,90	633,29
	Médio	171,52	343,03	263,87	778,42
	Alto	197,90	461,77	329,83	989,50
Pequeno	Baixo	197,90	527,74	329,83	1.055,47
	Médio	263,87	659,67	461,77	1.385,31
	Alto	329,83	1.055,47	791,60	2.506,73
Médio	Baixo	329,83	923,54	527,74	1.781,11
	Médio	461,77	1.319,34	923,54	2.704,66
	Alto	659,67	2.242,89	1.913,04	4.815,60
Grande	Baixo	527,74	1.649,17	923,54	3.100,46
	Médio	923,54	2.506,76	1.979,01	5.409,31
	Alto	1.715,14	4.617,70	3.694,16	10.027,00
Excepcional	Baixo	791,60	2.308,84	1.319,34	4.419,79
	Médio	1.649,17	4.617,70	3.232,39	9.499,26
	Alto	3.958,03	10.554,74	8.443,79	22.956,56

~~Parcelamento do solo para fins residenciais (loteamentos)~~

	R$	R$	R$
Loteamento - até dois hectares	369,41	591,06	270,90
Loteamento - de dois até cinco hectares	615,69	861,96	369,41
Loteamento - de cinco até oito hectares	985,10	1.354,51	738,83
Loteamento - acima de oito hectares	1.600,79	2.955,30	1.600,79

Outros custos	
Declaração	79,16
Autorização	145,13
Laudo e parecer de vistoria técnica	39,58
2ª via de licença	19,79
Licença Prévia de Instalação (LPI)	145,13
Licença única de Instalação e Operação (LIO)	290,25

~~ANEXO I~~

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC5.94CD.4088.79C5.3237.

~~TAXAS PELO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLICIA~~
~~LICENCIAMENTO AMBIENTAL~~

(redação original)

Porte	Potencial poluidor	Licença prévia	Licença de instalação	Licença de operação	Licença de Regularização de Operação
		R$	R$	R$	R$
Mínimo	Baixo	121,79	243,57	166,07	531,43
	Médio	143,93	287,86	221,43	653,22
	Alto	166,07	387,50	276,78	830,35
Pequeno	Baixo	166,07	442,86	276,78	885,71
	Médio	221,43	553,57	387,50	1.162,50
	Alto	276,78	885,71	664,28	2.103,55
Médio	Baixo	276,78	775,00	442,86	1.494,64
	Médio	387,50	1.107,14	775,00	2.269,64
	Alto	553,57	1.882,14	1.605,35	4.041,06
Grande	Baixo	442,86	1.383,92	775,00	2.601,78
	Médio	775,00	2.103,57	1.660,71	4.539,28
	Alto	1.439,28	3.874,99	3.099,99	8.414,26
Excepcional	Baixo	664,28	1.937,49	1.107,14	3.708,91
	Médio	1.383,92	3.874,99	2.712,49	7.971,40
	Alto	3.321,42	8.857,12	7.085,69	19.264,23

~~Parcelamento do solo para fins residenciais (loteamentos)~~

	R$	R$	R$
Loteamento - até dois hectares	300,00	480,00	220,00
Loteamento - de dois até cinco hectares	500,00	700,00	300,00
Loteamento - de cinco até oito hectares	800,00	1.100,00	600,00
Loteamento - acima de oito hectares	1.300,00	2.400,00	1.300,00

Outros custos	
Declaração	66,43
Autorização	121,79
Laudo e parecer de vistoria técnica	33,21
2ª via de licença	16,61

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC5.94CD.4088.79C5.3237.

DIÁRIO OFICIAL
DE PUBLICAÇÕES
DO PORTAL CESPRO

Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4581098
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEF5

Município de Santo Cristo / RS

Rio Grande do Sul, 02 de Dezembro de 2021 • Diário CESPRO de publicações oficiais • Nº 4

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 02/12/2021 21:26:48

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 4.384, DE 25/11/2021 ..... **2**
LEI MUNICIPAL Nº 4.385, DE 25/11/2021 ..... **5**
LEI MUNICIPAL Nº 4.386, DE 25/11/2021 ..... **6**
LEI MUNICIPAL Nº 4.387, DE 25/11/2021 ..... **7**
LEI MUNICIPAL Nº 4.388, DE 25/11/2021 ..... **10**
LEI MUNICIPAL Nº 4.389, DE 25/11/2021 ..... **11**
LEI MUNICIPAL Nº 4.390, DE 30/11/2021 ..... **12**
LEI MUNICIPAL Nº 4.391, DE 30/11/2021 ..... **14**

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9923.2B44.76D9.53C9.8022.

Página 948
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 4581098
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEF5

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 02/12/2021 21:26:48

LEI MUNICIPAL Nº 4.384, DE 25/11/2021
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Adair Philippsen, Prefeito do município de Santo Cristo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados.

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I - Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 77.100.000,00 (Setenta e sete milhões e cem mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	72.835.272,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	11.635.100,00
Receita de Contribuições	2.830.000,00
Receita Patrimonial	2.162.896,00
Receita de Serviços	1.540.100,00
Transferências Correntes	54.371.100,00
Outras Receitas Correntes	296.076,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	4.834.828,00
Amortização de Empréstimos	213.000,00
Transferências de Capital	3.256.278,00
Alienação de Bens	1.320.500,00
Outras Receitas de Capital	45.050,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.638.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	7.638.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	8.208.100,00
Deduções da Receita	8.208.100,00
TOTAL	**77.100.000,00**

Seção II - Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 77.100.000,00 (Setenta e sete milhões e cem mil reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	63.763.058,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	33.880.450,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	7.638.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	100.900,000
3.3 - Outras Despesas Correntes	22.143.708,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	11.538.442,00
4.1 – Investimentos	10.743.542,00
4.2 - Inversões Financeiras	212.200,00
4.3 – Amortização da Dívida	582.700,00
9.9 - Reserva de Contingência	10.000,00
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS	1.788.500,00
TOTAL	**77.100.000,00**

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7 º da Lei Municipal nº 4.361/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9923.2B44.76D9.53C9.8022.

Página 949
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4581098
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEF5

orçamentários.

Seção III - Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir em seus orçamentos, créditos suplementares até o limite de 20 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos; e

c) Incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço.

§ 1º As suplementações efetuadas por incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2022, a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos, não oneram o limite estabelecido no inciso I.

§ 2º As autorizações de que tratam os incisos I e II do *caput* abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo, também autorizado a abrir créditos suplementares, conforme disposto no artigo 7º, sem onerar o limite estabelecido, destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo, e/ou excesso de arrecadação devidamente apurado, por vínculo.

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 - Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 - Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 20 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal, serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, parágrafo único, I, "a", da Lei Municipal nº 4.361/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 13. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 02/12/2021 21:26:48

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9923.2B44.76D9.53C9.8022.

Página 950
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 4581098
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEF5

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 66º Ano de Emancipação, 25 de novembro de 2021.

Adair Philippsen,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Loreci Anastácia Finger Riewe,
Vice-prefeita.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 02/12/2021 21:26:48

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9923.2B44.76D9.53C9.8022.

Página
951

Processo
01255-0200/21-9

Página da peça
5

Peça
4581098

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01DEEF5

LEI MUNICIPAL Nº 4.385, DE 25/11/2021
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, EM DOAÇÃO, A ÁREA DE 302,84 M², CONSTITUÍDA DE FRAÇÃO DO LOTE RURAL Nº 45, DA QUADRA Nº 5, SITUADA NA VILA SÍRIO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME MATRÍCULA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS LOCAL Nº 14.047, LIVRO Nº 2, QUE PASSARÁ A INTEGRAR OS LOGRADOUROS URBANOS DENOMINADOS DE RUAS PRESIDENTE COSTA E SILVA, HEMETÉRIO DE WALLAU E JUCELINO KUBITSCHECK.

Adair Philippsen, Prefeito do município de Santo Cristo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, a área de 302,84 m², constituída de fração do lote rural nº 45, da quadra nº 5, situada na vila Sírio, neste município, conforme matrícula do Cartório de Registro de Imóveis local nº 14.047, Livro nº 2, que passará a integrar os logradouros urbanos denominados de ruas Presidente Costa e Silva, Hemetério de Wallau e Jucelino Kubitscheck.

Art. 2º O termo de doação da área descrita no artigo 1º é parte integrante desta Lei.

Art. 3º A infraestrutura da rua ficará a cargo do loteador.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 66º Ano de Emancipação, 25 de novembro de 2021.

Adair Philippsen,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Loreci Anastácia Finger Riewe,
Vice-prefeita.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 02/12/2021 21:26:48

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9923.2B44.76D9.53C9.8022.

Página 952
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 4581098
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEF5

LEI MUNICIPAL Nº 4.386, DE 25/11/2021
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA.

Adair Philippsen, Prefeito do município de Santo Cristo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial com inclusão de elemento de despesa, no valor de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) na seguinte dotação orçamentária da Lei de Meios Vigente:

Órgão 07- Coordenadoria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária 01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Função - 27 - Desporto e Lazer
Sub-função - 0813 - Lazer
Programa - 0123 - Promoção do Desporto e Lazer
Projeto - 0004 - Auxílios Financeiros a Entidades
4.4.50.42 - Auxílios ..... R$ 49.500,00

Art. 2º O Crédito a que se refere o artigo anterior será coberto pelo superávit financeiro verificado no recurso livre em 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 66º Ano de Emancipação, 25 de novembro de 2021.

Adair Philippsen,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Loreci Anastácia Finger Riewe,
Vice-prefeita.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 02/12/2021 21:26:48

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9923.2B44.76D9.53C9.8022.

Página 953
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 4581098
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEF5

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 02/12/2021 21:26:48

LEI MUNICIPAL Nº 4.387, DE 25/11/2021
ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.437 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

Adair Philippsen, Prefeito do município de Santo Cristo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.437 de 30 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aprovado o projeto de Loteamento e Urbanização, de uma área de 20.250,00m², constituído de fração das chácaras nº 17 e 18, situado neste município de Santo Cristo - RS, de propriedade de NELSA TERESINHA FÜHR KRONBAUER e seu marido WILMAR KRONBAUER, DIRCE MARISTELA FÜHR, EDENIR FÜHR, ELÓI FÜHR e sua esposa IARA MARIETA BRAUN FÜHR, JOSÉ MAURO FÜHR e sua esposa TÂNIA REGINA MATTOZO FÜHR e NERI NICOLAU FÜHR e sua esposa VÂNIA BEATRIZ BENDER FÜHR, de acordo com a matrícula no Registro de Imóveis da Comarca de Santo Cristo sob o nº 11.816, Livro nº 2 - Registro Geral. DESCRIÇÃO DOS LOTES: VILA ESPERANÇA: QUADRA Nº 65: Lote nº 16, com área de 487,50m², localizado na Travessa Leonardo Vicente Führ, no lado ímpar do logradouro, distante a 30,00 metros da esquina formada pela rua Marechal Floriano e Travessa Leonardo Vicente Führ. Confrontações: a NORDESTE, em 32,50 metros, com o lote urbano nº 17; a SUDESTE, em 15,00 metros, com a Travessa Leonardo Vicente Führ, onde faz frente; a NOROESTE, em 15,00 metros, com o lote urbano nº 03; a SUDOESTE, em 17,50 metros, com o lote urbano nº 14, e em 15,00 metros, com o lote urbano nº 15. Lote nº 17, com área de 487,50m², localizado na Travessa Leonardo Vicente Führ, no lado ímpar do logradouro, distante a 45,00 metros da esquina formada pela rua Marechal Floriano e Travessa Leonardo Vicente Führ. Confrontações: a NORDESTE, em 32,50 metros, com o lote urbano nº 18; a SUDESTE, em 15,00 metros, com a Travessa Leonardo Vicente Führ, onde faz frente; a NOROESTE, em 15,00 metros, com o lote urbano nº 04; a SUDOESTE, em 32,50 metros, com o lote urbano nº 16. Lote nº 18, com área de 487,50m², localizado na Travessa Leonardo Vicente Führ, no lado ímpar do logradouro, distante a 60,00 metros da esquina formada pela rua Marechal Floriano e Travessa Leonardo Vicente Führ. Confrontações: a NORDESTE, em 32,50 metros, com o lote urbano nº 19; a SUDESTE, em 15,00 metros, com a Travessa Leonardo Vicente Führ, onde faz frente; a NOROESTE, em 15,00 metros, com o lote urbano nº 05; a SUDOESTE, em 32,50 metros, com o lote urbano nº 17. Lote nº 19, com área de 487,50m², localizado na Travessa Leonardo Vicente Führ, no lado ímpar do logradouro, distante a 75,00 metros da esquina formada pela rua Marechal Floriano e Travessa Leonardo Vicente Führ. Confrontações: a NORDESTE, em 32,50 metros, com o lote urbano nº 20; a SUDESTE, em 15,00 metros, com a Travessa Leonardo Vicente Führ, onde faz frente; a NOROESTE, em 15,00 metros, com o lote urbano nº 06; a SUDOESTE, em 32,50 metros, com o lote urbano nº 18. Lote nº 20, área de 487,50m², localizado na Travessa Leonardo Vicente Führ, no lado ímpar do logradouro, distante a 90,00 metros da esquina formada pela rua Marechal Floriano e Travessa Leonardo Vicente Führ. Confrontações: a NORDESTE, em 32,50 metros, com o lote urbano nº 21; a SUDESTE, em 15,00 metros, com a Travessa Leonardo Vicente Führ, onde faz frente; a NOROESTE, em 15,00 metros, com o lote urbano nº 07; a SUDOESTE, em 32,50 metros, com o lote urbano nº 19. Lote nº 21, com área de 487,50m², localizado na Travessa Leonardo Vicente Führ, no lado ímpar do logradouro, distante a 80,00 metros da esquina formada pela rua Marechal Deodoro e Travessa Leonardo Vicente Führ. Confrontações: a NORDESTE, em 32,50 metros, com o lote urbano nº 22; a SUDESTE, em 15,00 metros, com a Travessa Leonardo Vicente Führ, onde faz frente; a NOROESTE, em 15,00 metros, com o lote urbano nº 08; a SUDOESTE, em 32,50 metros, com o lote urbano nº 20. Lote nº 22, com área de 487,50m², localizado na Travessa Leonardo Vicente Führ, no lado ímpar do logradouro, distante a 65,00 metros da esquina formada pela rua Marechal Deodoro e Travessa Leonardo Vicente Führ. Confrontações: a NORDESTE, em 32,50 metros, com o lote urbano nº 23; a SUDESTE, em 15,00 metros, com a Travessa Leonardo Vicente Führ, onde faz frente; a NOROESTE, em 15,00 metros, com o lote urbano nº 09; a SUDOESTE, em 32,50 metros, com o lote urbano nº 21. Lote nº 23, com área de 487,50m², localizado na Travessa Leonardo Vicente Führ, no lado ímpar do logradouro, distante a 50,00 metros da esquina formada pela rua Marechal Deodoro e Travessa Leonardo Vicente Führ. Confrontações: a NORDESTE, em 32,50 metros, com o lote urbano nº 24; a SUDESTE, em 15,00 metros, com a Travessa Leonardo Vicente Führ, onde faz frente; a NOROESTE, em 15,00 metros, com o lote urbano nº 10; a SUDOESTE, em 32,50 metros, com o lote urbano nº 22. Lote nº 24, com área de 487,50m², localizado na Travessa Leonardo Vicente Führ, no lado ímpar do logradouro, distante a 35,00 metros da esquina formada pela rua Marechal Deodoro e Travessa Leonardo Vicente Führ. Confrontações: a NORDESTE, em 32,50 metros, com o lote urbano nº 25; a SUDESTE, em 15,00 metros, com a Travessa Leonardo Vicente Führ, onde faz frente; a NOROESTE, em 15,00 metros, com o lote urbano nº 11; a SUDOESTE, em 32,50 metros, com o lote urbano nº 23. Lote nº 25, com área de 487,50m², localizado na Travessa Leonardo Vicente Führ, no lado ímpar do logradouro, distante a 20,00 metros da esquina formada pela rua Marechal Deodoro e Travessa Leonardo Vicente Führ. Confrontações: a NORDESTE, em 32,50 metros, com o lote urbano nº 26; a SUDESTE, em 15,00 metros, com a Travessa Leonardo Vicente Führ, onde faz frente; a NOROESTE, em 15,00 metros, com o lote urbano nº 12; a SUDOESTE, em 32,50 metros, com o lote urbano nº 24. Lote nº 26, com área de 650,00m², localizado na rua Marechal Deodoro esquina com a Travessa Leonardo Vicente Führ. Confrontações: a NORDESTE, em 32,50 metros, com a rua Marechal Deodoro; a SUDESTE, em 20,00 metros, com a Travessa Leonardo Vicente Führ; a NOROESTE, em 20,00 metros, com o lote urbano nº 13; a SUDOESTE, em 32,50 metros, com o lote urbano nº 25. QUADRA Nº 60: Lote nº 14, com área de 467,20m², localizado na Travessa Leonardo Vicente Führ, esquina com a rua "B". Confrontações: a NORDESTE, em 16,00 metros, com a rua "B"; a SUDESTE, em 29,20 metros, com o lote urbano nº 15; a NOROESTE, em 29,20 metros, com a Travessa Leonardo Vicente Führ; a SUDOESTE, em 16,00 metros, com fração do lote urbano nº 13. Lote nº 15, a área de 452,60m², localizado na rua "B", no lado par do logradouro, distante a 16,00 metros da esquina formada pela Travessa Leonardo Vicente Führ e rua "B". Confrontações: a NORDESTE, em 15,50 metros, com a rua "B", onde faz frente; a SUDESTE, em 29,20 metros, com o lote urbano nº 16; a NOROESTE, em 29,20 metros, com o lote urbano nº 14; a SUDOESTE, em 14,00 metros, com fração do lote urbano nº 12, e em 1,50 metro, com fração do lote urbano nº 13. Lote nº 16, com área de 452,60m², localizado na rua "B", no lado par do logradouro, distante a 31,50 metros da esquina formada pela Travessa Leonardo Vicente Führ e rua "B". Confrontações: a NORDESTE, em 15,50 metros, com a rua "B", onde faz frente; a SUDESTE, em 29,20 metros, com o lote urbano nº 17; a NOROESTE, em 29,20 metros, com o lote urbano nº 15; a SUDOESTE, em 14,50 metros, com fração do lote urbano nº 11, e em 1,00 metro, com fração do lote urbano nº 12. Lote nº 17, com área de 452,60m², localizado na rua "B", no lado par do logradouro, distante a 47,00 metros da esquina formada pela Travessa Leonardo Vicente Führ e rua "B". Confrontações: a NORDESTE, em 15,50 metros, com a rua "B", onde faz frente; a SUDESTE, em 4,20 metros, com fração do lote urbano nº 06, em 15,00 metros, com o lote urbano nº 07, e em 10,00 metros, com fração do lote urbano nº 08; a NOROESTE, em 29,20 metros, com o lote urbano nº 16; a SUDOESTE, em 15,50 metros, com o lote urbano nº 10, e em 0,50 metro, com fração do lote urbano nº 11.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9923.2B44.76D9.53C9.8022.

Página 954
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 8
Peça 4581098
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEF5

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 02/12/2021 21:26:48

Lote nº 18: com área de 467,20m², localizado na Travessa Leonardo Vicente Führ, esquina com a rua "B". Confrontações: A NORDESTE, em 16,00 metros, com o lote urbano nº 22; a SUDESTE, em 29,20 metros, com o lote urbano nº 19; a NOROESTE, em 29,20 metros, com a Travessa Leonardo Vicente Führ; a SUDOESTE, em 16,00 metros, com a rua "B". Lote nº 19, com área de 452,60m², localizado na rua "B", no lado ímpar do logradouro, distante a 16,00 metros da esquina formada pela Travessa Leonardo Vicente Führ e rua "B". Confrontações: a NORDESTE, em 15,50 metros, com o lote urbano nº 23; a SUDESTE, em 29,20 metros, com o lote urbano nº 20; a NOROESTE, em 29,20 metros, com o lote urbano nº 18; a SUDOESTE, em 15,50 metros, com a rua "B", onde faz frente. Lote nº 20, com área de 452,60m², localizado na rua "B", no lado ímpar do logradouro, distante a 31,50 metros da esquina formada pela Travessa Leonardo Vicente Führ e rua "B". Confrontações: a NORDESTE, em 15,50 metros, com o lote urbano nº 24; a SUDESTE, em 29,20 metros, com o lote urbano nº 21; a NOROESTE, em 29,20 metros, com o lote urbano nº 19; a SUDOESTE, em 15,50 metros, com a rua "B", onde faz frente. Lote nº 21, com área de 452,60m², localizado na rua "B", no lado ímpar do logradouro, distante a 47,00 metros da esquina formada pela Travessa Leonardo Vicente Führ e rua "B". Confrontações: a NORDESTE, em 15,50 metros, com o lote urbano nº 25; a SUDESTE, em 0,40 metro, com fração do lote urbano nº 01, em 15,00 metros, com o lote urbano nº 04, e em 13,80 metros, com fração do lote urbano nº 05; a NOROESTE, em 29,20 metros, com o lote urbano nº 20; a SUDOESTE, em 15,50 metros, com a Rua "B", onde faz frente. Lote nº 22, área de 467,20m², localizado na Travessa Leonardo Vicente Führ, esquina com a rua "A". Confrontações: A NORDESTE, em 16,00 metros, com a rua "A"; a SUDESTE, em 29,20 metros, com o lote urbano nº 23; a NOROESTE, em 29,20 metros, com a Travessa Leonardo Vicente Führ; a SUDOESTE, em 16,00 metros, com o lote urbano nº 18. Lote nº 23, com área de 452,60m², localizado na rua "A", no lado par do logradouro, distante a 16,00 metros da esquina formada pela Travessa Leonardo Vicente Führ e rua "A". Confrontações: a NORDESTE, em 15,50 metros, com a rua "A", onde faz frente; a SUDESTE, em 29,20 metros, com o lote urbano nº 24; a NOROESTE, em 29,20 metros, com o lote urbano nº 22; a SUDOESTE, em 15,50 metros, com o lote urbano nº 19. Lote nº 24, com área de 452,60m², localizado na rua "A", no lado par do logradouro, distante a 31,50 metros da esquina formada pela Travessa Leonardo Vicente Führ e rua "A". Confrontações: a NORDESTE, em 15,50 metros, com a rua "A", onde faz frente; a SUDESTE, em 29,20 metros, com o lote urbano nº 25; a NOROESTE, em 29,20 metros, com o lote urbano nº 23; a SUDOESTE, em 15,50 metros, com o lote urbano nº 20. Lote nº 25, com área de 452,60m², localizado na rua "A", no lado par do logradouro, distante a 47,00 metros da esquina formada pela Travessa Leonardo Vicente Führ e rua "A". Confrontações: a NORDESTE, em 15,50 metros, com a rua "A", onde faz frente; a SUDESTE, em 29,20 metros, com fração do lote urbano nº 01; a NOROESTE, em 29,20 metros, com o lote urbano nº 24; a SUDOESTE, em 15,50 metros, com o lote urbano nº 21. Lote nº 26, com área de 467,20m², localizado na Travessa Leonardo Vicente Führ, esquina com a rua "A". Confrontações: a NORDESTE, em 16,00 metros, com o lote urbano nº 30; a SUDESTE, em 29,20 metros, com o lote urbano nº 27; a NOROESTE, em 29,20 metros, com a Travessa Leonardo Vicente Führ; a SUDOESTE, em 16,00 metros, com a rua "A". Lote nº 27, com área de 452,60m², localizado na rua "A", no lado ímpar do logradouro, distante a 16,00 metros da esquina formada pela Travessa Leonardo Vicente Führ e rua "A". Confrontações: a NORDESTE, em 15,50 metros, com o lote urbano nº 31; a SUDESTE, em 29,20 metros, com o lote urbano nº 28; a NOROESTE, em 29,20 metros, com o lote urbano nº 26; a SUDOESTE, em 15,50 metros, com a rua "A", onde faz frente. Lote nº 28, com área de 452,60m², localizado na rua "A", no lado ímpar do logradouro, distante a 31,50 metros da esquina formada pela Travessa Leonardo Vicente Führ e rua "A". Confrontações: a NORDESTE, em 15,50 metros, com o lote urbano nº 32; a SUDESTE, em 29,20 metros, com o lote urbano nº 29; a NOROESTE, em 29,20 metros, com o lote urbano nº 27; a SUDOESTE, em 15,50 metros, com a rua "A", onde faz frente. Lote nº 29, com área de 452,60m², localizado na rua "A", no lado ímpar do logradouro, distante a 47,00 metros da esquina formada pela Travessa Leonardo Vicente Führ e rua "A". Confrontações: a NORDESTE, em 15,50 metros, com o lote urbano nº 33; a SUDESTE, em 10,40 metros, com fração do lote urbano nº 02, e em 18,80 metros, com fração do lote urbano nº 01; a NOROESTE, em 29,20 metros, com o lote urbano nº 28; a SUDOESTE, em 15,50 metros, com a rua "A", onde faz frente. Lote nº 30, com área de 467,20m², localizado na rua Marechal Deodoro, esquina com a Travessa Leonardo Vicente Führ. Confrontações: a NORDESTE, em 16,00 metros, com a rua Marechal Deodoro; a SUDESTE, em 29,20 metros, com o lote urbano nº 31; a NOROESTE, em 29,20 metros, com a Travessa Leonardo Vicente Führ; a SUDOESTE, em 16,00 metros, com o lote urbano nº 26. Lote nº 31, com área de 452,60m², localizado na rua Marechal Deodoro, no lado par do logradouro, distante a 16,00 metros da esquina formada pela rua Marechal Deodoro e Travessa Leonardo Vicente Führ. Confrontações: a NORDESTE, em 15,50 metros, com a rua Marechal Deodoro, onde faz frente; a SUDESTE, em 29,20 metros, com o lote urbano nº 32; a NOROESTE, em 29,20 metros, com o lote urbano nº 30; a SUDOESTE, em 15,50 metros, com o lote urbano nº 27. Lote nº 32, com área de 452,60m², localizado na rua Marechal Deodoro, no lado par do logradouro, distante a 31,50 metros da esquina formada pela rua Marechal Deodoro e Travessa Leonardo Vicente Führ. Confrontações: a NORDESTE, em 15,50 metros, com a rua Marechal Deodoro, onde faz frente; a SUDESTE, em 29,20 metros, com o lote urbano nº 33; a NOROESTE, em 29,20 metros, com o lote urbano nº 31; a SUDOESTE, em 15,50 metros, com o lote urbano nº 28. Lote nº 33, com área de 452,60m², localizado na rua Marechal Deodoro, no lado par do logradouro, distante a 25,00 metros da esquina formada pelas ruas Marechal Deodoro e Emílio José Riffel. Confrontações: a NORDESTE, em 15,50 metros, com a rua Marechal Deodoro, onde faz frente; a SUDESTE, em 20,00 metros, com o lote urbano nº 03, e em 9,20 metros, com fração do lote urbano nº 02; a NOROESTE, em 29,20 metros, com o lote urbano nº 32; a SUDOESTE, em 15,50 metros, com o lote urbano nº 29. RESUMO DAS ÁREAS: Área em lotes: 14.650,00m², Área em ruas: 5.600,00m²."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 66º Ano de Emancipação, 25 de novembro de 2021.

Adair Philippsen,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Loreci Anastácia Finger Riewe,
Vice-prefeita.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9923.2B44.76D9.53C9.8022.

Página
955

Processo
01255-0200/21-9

Página da peça
9

Peça
4581098

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01DEEF5

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 02/12/2021 21:26:48

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9923.2B44.76D9.53C9.8022.

Página 956
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 10
Peça 4581098
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEF5

LEI MUNICIPAL Nº 4.388, DE 25/11/2021

ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI MUNICIPAL Nº 3.894 DE 4 DE ABRIL DE 2017, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APROVAR O PROJETO DE LOTEAMENTO E URBANIZAÇÃO DE UMA FRAÇÃO DO LOTE RURAL Nº 16 DA LINHA ROLADOR, COLÔNIA BOA VISTA, SITUADA NESTE MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO, RS.

Adair Philippsen, Prefeito do município de Santo Cristo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o acréscimo do art. 2º-A a Lei Municipal nº 3.894 de 4 de abril de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A O IPTU incidirá sobre a área demarcada por esta Lei, que passará a compor as regiões 1 e 2, ambas registradas na Planta de Valores do Município, conforme Lei Municipal nº 3.997 de 29 de dezembro de 2017, conforme segue:
I - Região 01
Quadra 1: lotes nºs 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.
Quadra 2: lotes nºs 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

II - I - Região 02
Quadra 1: lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6.
Quadra 2: lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 23, 24, 25, 26 e 27."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 66º Ano de Emancipação, 25 de novembro de 2021.

Adair Philippsen,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Loreci Anastácia Finger Riewe,
Vice-prefeita.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 02/12/2021 21:26:48

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9923.2B44.76D9.53C9.8022.

Página 957
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 11
Peça 4581098
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEF5

LEI MUNICIPAL Nº 4.389, DE 25/11/2021
AUTORIZA A SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS E A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Adair Philippsen, Prefeito do município de Santo Cristo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a selecionar profissionais e a contratar, em caráter emergencial, 1 (uma) servente, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º Será contratado candidato classificado no Concurso Público nº 01/2018, para o cargo de igual denominação, respeitada a ordem de classificação.

§ 2º O contrato administrativo terá vigência pelo período que iniciar-se-á em novembro de 2021 até 14 de março de 2022.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar nova contratação, se, no prazo do contrato, houver pedido de exoneração do contratado.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo simplificado, no caso de esgotada a lista dos aprovados no Concurso Público nº 01/2018 e ainda não atendido ao número de contratações necessárias.

Art. 2º As atribuições a serem desempenhadas pelos profissionais selecionados e, posteriormente, contratados, serão aquelas que constam no respectivo Plano de Carreira para o cargo de igual denominação.

Art. 3º A carga horária é de 40 horas semanais.

Art. 4º Os profissionais contratados serão enquadrados no padrão de vencimento nº 01.

Art. 5º O contrato de que trata o artigo 1º é de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos art. 194, 195 e 198 da Lei nº 3.061, de 02/01/2008 - Regime Jurídico Municipal, e os art. 1º e 2º das leis nº 3.529/13 e 3.540/13.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei constam de rubrica orçamentária adequada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 66º Ano de Emancipação, 25 de novembro de 2021.

Adair Philippsen,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Loreci Anastácia Finger Riewe,
Vice-prefeita.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 02/12/2021 21:26:48

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9923.2B44.76D9.53C9.8022.

Página 958
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 12
Peça 4581098
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEF5

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 02/12/2021 21:26:48

LEI MUNICIPAL Nº 4.390, DE 30/11/2021
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Adair Philippsen, Prefeito do município de Santo Cristo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de 580.850,00 (quinhentos e oitenta mil e oitocentos e cinquenta reais) na seguinte dotação orçamentária da Lei de Meios Vigente:

Órgão 07 - Coordenadoria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária 01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Função - 12 - Educação
Sub-função - 0122 - Administração Geral
Programa - 0101- Apoio Administrativo - Poder Executivo
Atividade - 2036 - Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Ensino
3.1.9.0.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas FR 31 ..... R$ 37.850,00

Órgão 07- Coordenadoria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária 01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Função - 12 - Educação
Sub-função - 0365 - Educação Infantil
Programa - 0101 - Apoio Administrativo - Poder Executivo
Atividade - 2040 - Manutenção das Atividades das Escolas de Educação Infantil - Creche
3.1.9.0.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas FR 31 ..... R$ 55.000,00

Órgão 07 - Coordenadoria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária 01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Função - 12 - Educação
Sub-função - 0361- Ensino Fundamental
Programa - 0101- Apoio Administrativo - Poder Executivo
Atividade - 2117 - Manutenção das Atividades das Escolas Municipais de Ensino Fundamental
3.1.9.0.11- Vencimentos e Vantagens Fixas FR 31 ..... R$ 375.000,00

Órgão 07 - Coordenadoria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária 01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Função - 12 - Educação
Sub-função - 365 - Educação Infantil
Programa - 0101 - Apoio Administrativo - Poder Executivo
Atividade - 2121 - Manutenção das Atividades das Escolas de Educação Infantil - Pré Escola
3.1.9.0.11- Vencimentos e Vantagens Fixas FR 31 ..... R$ 56.000,00

Órgão 07 - Coordenadoria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária 01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Função - 12 - Educação
Sub-função - 0122 - Administração Geral
Programa - 0101 - Apoio Administrativo - Poder Executivo
Atividade - 2122 - Contribuições Previdenciárias, assistenciais e vale alimentação Educação Infantil - Pré Escola
3.1.9.1.13 - Obrigações Patronais FR 31 ..... R$ 57.000,00

Art. 2º O Crédito a que se refere o artigo anterior será coberto pelo excesso de arrecadação previsto no FUNDEB, Fonte de Recurso 031, conforme previsão da SEFAZ em 25/11/2021, no valor de R$ 303.850,00 (trezentos e três mil, oitocentos e cinquenta reais) e por redução nas seguintes dotações orçamentárias.

Órgão 07 - Coordenadoria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária 01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Função - 12 - Educação
Sub-função - 0122 - Administração Geral
Programa - 0101- Apoio Administrativo - Poder Executivo
Projeto - 1009 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Para a Coordenadoria de Ensino
4.4.9.0.52 - Equipamentos e Material Permanente FR 31 ..... R$ 34.000,00

Órgão 07 - Coordenadoria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária 01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Função - 12 - Educação
Sub-função - 0361 - Ensino Fundamental
Programa - 0101- Apoio Administrativo - Poder Executivo
Projeto - 1010 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Para Escolas de Ensino Fundamental
4.4.9.0.52 - Equipamentos e Material Permanente FR 31 ..... R$ 115.000,00

Órgão 07 - Coordenadoria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9923.2B44.76D9.53C9.8022.

Página 959
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 13
Peça 4581098
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEF5

Unidade Orçamentária 01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Função - 12 - Educação
Sub-função - 0365 - Educação Infantil
Programa - 0101 - Apoio Administrativo - Poder Executivo
Projeto - 1011 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Para Escolas de Educação Infantil
4.4.9.0.52 - Equipamentos e Material Permanente FR 31 ..... R$ 43.000,00

Órgão 07 - Coordenadoria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária 01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Função - 12 - Educação
Sub-função - 0122 - Administração Geral
Programa - 0101 - Apoio Administrativo - Poder Executivo
Atividade - 2041 - Contribuições Previdenciárias, assistenciais e vale alimentação do Ensino Fundamental
3.3.9.0.08 - Outros Benefícios Assistenciais FR 31 ..... R$ 85.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 66º Ano de Emancipação, 30 de novembro de 2021.

Adair Philippsen,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Loreci Anastácia Finger Riewe,
Vice-prefeita.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 02/12/2021 21:26:48

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9923.2B44.76D9.53C9.8022.

Página 960
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 14
Peça 4581098
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEF5

LEI MUNICIPAL Nº 4.391, DE 30/11/2021

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PARA FINS DE AJUSTE REFERENTE AOS PROGRAMAS ESTADUAIS DA SAÚDE DE 2014 A 2018 EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO E NÃO EMPENHADOS PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NOS RESPECTIVOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS, COM VISTAS A VIABILIZAR A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONSOLIDAÇÃO DE DÍVIDA PARA PRONTO PAGAMENTO.

Adair Philippsen, Prefeito do município de Santo Cristo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dispensar até 100% (cem por cento) dos juros e da correção monetária em ajuste referente aos programas estaduais da saúde de 2014 a 2018, executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercícios financeiros, com vistas a viabilizar a celebração de Termo de Consolidação de Dívida para pronto pagamento.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desistir de eventual demanda judicial em curso, com renúncia expressa do direito sobre o qual se funda a ação, assumindo o ônus relativo às custas, despesas e honorários advocatícios.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 66º Ano de Emancipação, 30 de novembro de 2021.

Adair Philippsen,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Loreci Anastácia Finger Riewe,
Vice-prefeita.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 02/12/2021 21:26:48

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9923.2B44.76D9.53C9.8022.

Página 961
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4581079
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE2

Convênios

Protocolo: 2019000265734

SÚMULA DO TERMO DE COOPERAÇÃO SEMA/FEPAM – MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO Nº 001/2019

I – PARTÍCIPES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, no âmbito do Departamento de Biodiversidade, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler, no âmbito do Departamento Agrossilvipastoril e o Município de Santo Cristo. **II – OBJETO:** Delegação de Competência da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura e da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler ao Município de Santo Cristo para realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados dentro dos limites do Município, cuja vegetação açambarca as restrições impostas pela Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, denominada Lei da Mata Atlântica, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, bem como estabelecer procedimentos com vista à preservação, à conservação, à recuperação e à melhoria do meio ambiente. **III – VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação da súmula deste Instrumento no Diário Oficial do Estado. **IV – ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO:** Processo Administrativo Eletrônico nº **18/0500-0005269-2**. Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, Av. Borges de Medeiros, nº 261, 14º andar, Porto Alegre – RS.

Porto Alegre, 24 de abril de 2019.

Artur de Lemos Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

Recursos Humanos

Protocolo: 2019000265735

Assunto: Afastamento
Expediente: 19/0567-0000470-9
Nome: Marjorie Kauffmann
Matrícula: 2961040
Cargo/Função: Diretora Presidente
Lotação: DPRES-FEPAM

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: Brasília - DF e Rio de Janeiro - RJ.
Período de afastamento: 23/04/2019 a 25/04/2019.
Evento e justificativa: para participar como representante do Secretário Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura em reunião da 88º Reunião Ordinária da ABEMA e da 131ª Reunião Ordinária do CONAMA e Fórum Clima Subnacional 2019.
Condição: Com ônus

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

URBANO SCHMITT
Av. Joaquim Porto Villanova, 201
Porto Alegre / RS / 91410-400

Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica

URBANO SCHMITT
Av. Joaquim Porto Villanova, 201
Porto Alegre / RS / 91410-400

Licitações

Protocolo: 2019000265736

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO: CEEE-D/6000002012

Abertura das propostas: 09/05/2019, às 8h. Objeto: Aquisição de elos fusíveis para redes de distribuição de energia. A retirada de Edital e informações adicionais poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitações, Av. Joaquim Porto Villanova, n.º 201 – Prédio A – Sala 428 – POA/RS, fone (51) 3382-4846, no horário comercial, ou pelos sites www.pregaobanrisul.com.br e www.ceee.com.br.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C400.15C4.E6E8.9B07.B775.

Processo
01255-0200/21-9

Peça
4581099

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01DEEF6

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra
Berço da Orquídea

Relatório de Revisão

Plano Municipal de Saneamento Básico

Santo Cristo - RS

Tendo como base a Lei Municipal nº. 3.380/2011 de 30/06/2011, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos serviços de abastecimento de água, serviços de esgotamento sanitário, serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo águas pluviais e drenagem urbana, realizou-se audiência pública de revisão do Plano na data de 15/10/2020, com início às 14h00, tendo por local a Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores deste Município e emitiu-se o presente relatório.

Conforme deliberação da audiência pública foram revisadas todas as metas a curto, médio e longo prazo, conforme dispostas abaixo. Cabendo ao executivo municipal encaminhar ao legislativo para que sejam alteradas por leis as referidas metas.

Segue o seguinte relatório:

Referente à Lei Municipal nº**. 3.380/2011** de 30/06/2011, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos serviços de abastecimento de água, serviços de esgotamento sanitário, serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo águas pluviais e drenagem urbana.





2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO — MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

•••

Lixo no lixo é luxo.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.058B.434C.477A.2996.55A7.

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra
Berço da Orquídea

Conforme previsto:

> *Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, no máximo a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual. Parágrafo único: O Poder Executivo deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos à Câmara Municipal de Vereadores, num prazo mínimo de 45 dias, devendo constar as alterações, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente, após realização de audiência(s) pública(s) que aprove(m) as alterações.*

Alterações do Anexo I, Lei Municipal nº**. 3.380/2011** de 30/06/2011 (Alterada pela Lei 3.851/2016 de 28 de dezembro de 2016):

ANEXO I - Relatório

Metas Curto, Médio e Longo Prazo

CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

•••

Lixo no lixo é luxo.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.058B.434C.477A.2996.55A7.

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra
Berço da Orquídea

Até 4 anos	De 4 - 8 anos	De 8 - 12 anos

Lei Municipal nº. **3.380/2011** de 30/06/2011, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos serviços de abastecimento de água, serviços de esgotamento sanitário, serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo águas pluviais e drenagem urbana.

4.1 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

4.1.1 - Curto Prazo

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Investimento previsto (R$)**
Fiscalização da implantação de redes de abastecimentos em novos loteamentos;	PREFEITURA/ CORSAN	20.000,00
Iniciar a implementação de Outorgas nos poços urbanos;	CORSAN	14.000,00 /un
Realização de análise semestral de	PREFEITU	12.000,00




2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO — MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.058B.434C.477A.2996.55A7.

Página 965
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 4581099
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEF6

todos os poços artesianos do interior do Município;	RA	/ano
Universalização do acesso a água potável Rural e Urbana;	PREFEITURA / CORSAN	200.000,00
Ampliação da realização de tratamento de todos os poços do interior do Município;	PREFEITURA	150.000,00/ano
Fiscalização e renovação da rede, de hidrômetros, reformas e substituições de caixas de águas, bombas submersas e dos ramais prediais,	PREFEITURA / CORSAN	230.000,00
Planejamento e monitoramento do crescimento da rede de distribuição e aumentar a oferta de água;	PREFEITURA / CORSAN	89.000,00
Controlar, monitorar e otimizar o Sistema de Abastecimento de Água	CORSAN	353.000,00

4.1.2 - Médio Prazo

As principais intervenções a médio prazo deverão ser as seguintes:

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.058B.434C.477A.2996.55A7.

O que fazer Ação a ser realizada	Quem faz Responsabilidade	Investimento previsto (R$)
Implementar outorgas nos poços e interior do Município;	PREFEITURA	12.000,00 /un
Controlar, monitorar e otimizar o Sistema de Abastecimento de Água	CORSAN	310.000,00

4.1.3 - Longo Prazo

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	Quem faz Responsabilidade	Investimento previsto (R$)
Promover melhorias que contribuam à universalização do Sistema de Abastecimento de Água	CORSAN	7.000.000,00
Repasse das redes de abastecimento de água rural do município para as associações de moradores	PREFEITURA/ USUÁRIOS RURAIS	50.000,00

Página 966
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 4581099
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEF6

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.058B.434C.477A.2996.55A7.

Página 967
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 4581099
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEF6

Controlar, monitorar e otimizar o Sistema de Abastecimento de Água	CORSAN	1.700.000,00

4.2 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO

4.2.1 - Curto Prazo

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Investimento previsto (R$)**
Criar Lei Municipal para a execução de sistema de esgotos para a liberação do habite-se nos novos loteamentos	PREFEITURA	-
Criar Lei Municipal para a execução de sistema de fossa séptica para a liberação do habite-se nas construções isoladas	PREFEITURA	-
Fiscalizar e exigir a limpeza periódica dos tanques sépticos e	PREFEITURA	-

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.058B.434C.477A.2996.55A7.

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra
Berço da Orquídea

sumidouros, conforme o dimensionamento apresentado nos respectivos projetos aprovados junto a Prefeitura Municipal		
Elaboração de um Projeto Executivo do sistema de esgotamento sanitário de toda área urbana do Município de Santo Cristo	CORSAN	Em execução
Construção da ETE Monjolo (Estação de Tratamento de Esgoto) em área já adquirida	CORSAN/ GOVERNO FEDERAL	9.000.000,00
Implantação gradativa de emissário e elevatória final atendendo o tratamento do sistema de esgoto na Vila Klering e Bairro Operário, priorizando as proximidades dos riachos Monjolo I e II	CORSAN/ GOVERNO FEDERAL	10.000.000,00
Aquisição de um caminhão tanque pela CORSAN para efetuar a limpeza das fossas sépticas,	CORSAN	300.000,00




2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO — MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

•••

Lixo no lixo é luxo.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.058B.434C.477A.2996.55A7.

Página 969
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 8
Peça 4581099
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEF6

encaminhando para tratamento.		
Iniciar obras das áreas urbanizadas do interior do município	PREFEITURA	100.000,00
Implantar um Programa de Limpeza programada de Soluções Individuais de esgotamento sanitário, público e compulsório, conforme Resolução Normativa nº 50/2019, a qual disciplina a prestação deste serviço pela CORSAN, ou normativa sucessora.	CORSAN	5.000.000,00

4.2.2 - Médio Prazo

As principais intervenções a médio prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Investimento previsto (R$)**
Continuar com a implantação de interceptores em áreas pré-definidas;	CORSAN/ GOVERNO FEDERAL	2.000.000,00





Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.058B.434C.477A.2996.55A7.

Página 970
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 9
Peça 4581099
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEF6

Continuar com a implantação do sistema misto em áreas pré-definidas;	CORSAN/ GOVERNO FEDERAL	2.500.000,00
Continuar com a implantação de fossas sépticas sumidouros com coletor de lodo em áreas pré-definidas;	CORSAN/ GOVERNO FEDERAL	1.000.000,00
Continuar com a implantação do sistema unitário em áreas pré-definidas	CORSAN/ GOVERNO FEDERAL	3.000.000,00
Manter o Programa de Limpeza programada das soluções individuais	CORSAN	

4.2.3 - Longo Prazo

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Investimento previsto (R$)**
Implantação das estações de bacias de tratamento, emissários,	CORSAN/ GOVERNO	10.000.000,00



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

•••

Lixo no lixo é luxo.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.058B.434C.477A.2996.55A7.

Página 971
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 10
Peça 4581099
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEF6

elevatória final para o tratamento do sistema de esgoto sanitário de acordo com o crescimento do município;	FEDERAL	
Universalização do sistema de esgotamento sanitário, seja ele por fossa séptica com recolhimento do lodo, por sistema misto ou unitário dependendo da área do Município.	CORSAN/ GOVERNO FEDERAL	10.000.000,00
Manter o Programa de Limpeza programada das soluções individuais	CORSAN	

4.3 LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

4.3.1 Curto Prazo

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	Quem faz Responsabilidade	Investimento previsto





2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO GAÚCHO DE SUÍNOS

MAIOR PRODUTOR

•••

Lixo no lixo é luxo.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.058B.434C.477A.2996.55A7.

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra
Berço da Orquídea

		(R$)
Monitoramento e remediação ambiental do antigo aterro sanitário da Linha Revolta, conforme licença ambiental da FEPAM	PREFEITURA	12.000,00 /ano
Contratação de consultoria para encaminhamento da licenças de operação da Central de Triagem e compostagem em área de 5 hectares na Linha Central	PREFEITURA	45.000,00
Coleta e destinação dos resíduos sólidos do município (área urbana e rural)	PREFEITURA	60.000/mês
Manter o sistema de coleta e destinação de resíduos de serviços de saúde de forma a atender a legislação vigente - fiscalizando o correto destino já existente;	PREFEITURA	1.500,00/ mês
Realizar campanhas de sensibilização nas escolas e na sociedade acerca da importância	PREFEITURA	5.000,00/ ano



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO
GAÚCHO DE SUÍNOS



MAIOR PRODUTOR

•••

Lixo no lixo é luxo.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.058B.434C.477A.2996.55A7.

da coleta seletiva		
Implantar ecopontos para recebimento e destinação de resíduos eletroetrônicos, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias	PREFEITURA	10.000,00
Fiscalizar as fontes geradoras de resíduos de saúde, tais como, clínicas médicas, odontológicas e estéticas sobre a destinação adequada destes resíduos	PREFEITURA	5.000,00
Cadastrar as fontes geradoras de resíduos contaminantes, tais como, criadores de gado e suínos para efetivar a destinação correta destes resíduos	PREFEITURA	5.000,00
Manutenção e infraestrutura básica na central de triagem e compostagem	PREFEITURA	50.000,00 /ano
Aquisição dos equipamentos para operação da Central de	PREFEITURA/	1.000.000 ,00





2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO — MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

•••

Lixo no lixo é luxo.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.058B.434C.477A.2996.55A7.

Página 973
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 12
Peça 4581099
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEF6

Página 974
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 13
Peça 4581099
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEF6

triagem e compostagem	FUNASA	
Disponibilizar lixeiras devidamente identificadas em locais de maior concentração de pessoas e pontos de coleta	PREFEITURA	20.000,00
Divulgar e organizar campanhas de conscientização para devolução das embalagens vazias de agrotóxicos aos fornecedores conforme legislação	PREFEITURA	1.000,00
Incentivar o recolhimento e a destinação correta de resíduos da construção civil por papa-entulhos, através de legislação específica e fiscalização dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil	PREFEITURA	25.000,00

4.3.2 - Médio Prazo

As principais intervenções a médio prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer	Quem faz	Investime





2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO GAÚCHO DE SUÍNOS

MAIOR PRODUTOR

•••

Lixo no lixo é luxo.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.058B.434C.477A.2996.55A7.

Ação a ser realizada	Responsabilidade	nto previsto (R$)
Monitoramento e remediação ambiental do antigo aterro sanitário da Linha Revolta, conforme licença ambiental da FEPAM	PREFEITURA	12.000,00 /ano
Manutenção periódica da área da Central de Triagem e Compostagem	PREFEITURA	25.000,00
Contratação de empresa especializada e/ou treinamento de funcionários para poda periódica de árvores em área urbana	PREFEITURA	50.000,00
Manter o recolhimento de produtos oriundos de varrição e podas	PREFEITURA	30.000,00
Incentivar a compostagem doméstica como alternativa de produção de adubo orgânico	PREFEITURA	5.000,00

4.3.3 - Longo Prazo

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:





2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO GAÚCHO DE SUÍNOS

MAIOR PRODUTOR

•••

Lixo no lixo é luxo.

Página 975
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 14
Peça 4581099
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEF6

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.058B.434C.477A.2996.55A7.

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra
Berço da Orquídea

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Investimento previsto (R$)**
Monitoramento e remediação ambiental do antigo aterro sanitário da Linha Revolta, conforme licença ambiental da FEPAM	PREFEITURA	12.000,00 /ano
Manutenção periódica da área da Central de Triagem e Compostagem	PREFEITURA	25.000,00
Estimular a implantação de composteiras comunitárias ou individuais ou outra forma de reaproveitamento para destinação de animais mortos (bovinos), a fim de atender os padrões técnicos ambientais para o destino de animais mortos do meio rural	PREFEITURA	5.000,00
Dar continuidade as propostas de campanhas educativas da coleta	PREFEITURA	10.000,00 /ano





2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO — MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

•••

Lixo no lixo é luxo.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.058B.434C.477A.2996.55A7.

Página 977
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 16
Peça 4581099
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEF6

seletiva e investir nas implementações necessárias para o bom desempenho do destino dado aos resíduos sólidos no município		
Incentivar o recolhimento e a destinação correta de resíduos da construção civil por papa-entulhos, através de legislação específica e fiscalização dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil	PREFEITURA	25.000,00
Coleta e destinação dos resíduos sólidos do município (área urbana e rural)	PREFEITURA	60.000,00 /mês

4.4 DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS

4.4.1 - Curto Prazo

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Investimento previsto**





2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO GAÚCHO DE SUÍNOS

MAIOR PRODUTOR

•••

Lixo no lixo é luxo.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.058B.434C.477A.2996.55A7.

Processo
01255-0200/21-9

Peça
4581099

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01DEEF6

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra
Berço da Orquídea

		(R$)
Verificar as condições hidráulicas das redes de micro-drenagem existentes (desobstrução e limpeza);	PREFEITURA	20.000,00 /ano
Realizar um cadastro, mapeamento e levantamento topográfico das redes de micro-drenagem existentes, canais e sangas afluentes dos principais cursos d'água que cruzam a área urbana;	PREFEITURA	150.000,00
Após a verificação das condições hidráulicas, projetar e dimensionar novas redes de drenagem, para contornar os problemas ocasionados pela deficiências hidráulicas dessas redes	PREFEITURA	300.000,00
Realizar campanhas para que se faça coleta da água das chuvas de forma adequada sem gerar riscos de contaminações	PREFEITURA	5.000,00





2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO
GAÚCHO DE SUÍNOS

MAIOR PRODUTOR

•••

Lixo no lixo é luxo.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.058B.434C.477A.2996.55A7.

Página 979
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 18
Peça 4581099
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEF6

4.4.2 - Médio Prazo

As principais intervenções a médio prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Investimento previsto (R$)**
Construir redes de drenagem com intuito de contornar os problemas ocasionados pela deficiência hidráulica das redes existentes, considerando a contribuição de todas as bacias numa visão geral	PREFEITURA/ CORSAN	1.000.000,00

4.4.3 Longo Prazo

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Investimento previsto (R$)**
A partir do levantamento	PREFEITU	**100.000,0**





Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.058B.434C.477A.2996.55A7.

topográfico, definir um zoneamento das áreas de inundações, considerando as seguintes etapas: determinações do risco de enchentes, mapeamento das áreas de inundação	RA	**0**

Página
980
Processo
01255-0200/21-9
Página da peça
19
Peça
4581099
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01DEEF6

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.058B.434C.477A.2996.55A7.

Fepam
Fundação Estadual de Proteção Ambiental - RS

Processo nº
7145-05.67 / 18.3

LO Nº **00102 / 2022**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 7145-05.67/18.3 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: **231174 - CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA**

CPF / CNPJ / Doc Estr: 03.505.185/0005-08

ENDEREÇO: RODOVIA VRS 867
KM 02
CAMPOS DOS CARVALHOS
98870-000 GIRUA - RS

EMPREENDIMENTO: **152523**

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA VRS 867, S/N - KM 02
CAMPO DOS CARVALHOS
GIRUA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **Latitude:** -28,02820018 **Longitude:** -54,38914061

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: ATERRO SANITARIO DE RSU

RAMO DE ATIVIDADE: 3.541,32

MEDIDA DE PORTE: 15.000,00 quantidade de resíduos (t/mês)

ÁREA TOTAL DAS CÉLULAS (m²):	72.676,00
ÁREA DE APP (m²):	40.000,00
ÁREA TOTAL LICENCIADA (m²):	200.000,00

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 02273/2021, de 14/09/2021.

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- o empreendimento está localizado no polígono cujas coordenadas são:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-28.027928	-54.389175
2	-28.027747	-54.387144
3	-28.035736	-54.388667
4	-28.035092	-54.391342

2.2- a área licenciada compreende 4 hectares de mata a ser preservada localizada no polígono cujas coordenadas são:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-28.035736	-54.388667
2	-28.035092	-54.391342

Documento Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CFA.9E7C.FECB.DDA2.4E25.

3	-28.034208	-54.391086
4	-28.034144	-54.390872
5	-28.034139	-54.390244
6	-28.034106	-54.390014
7	-28.034078	-54.389600
8	-28.033925	-54.389475
9	-28.033908	-54.389367
10	-28.034203	-54.388889
11	-28.034414	-54.388600
12	-28.034486	-54.388431

2.3- o empreendimento é composto por célula para disposição de resíduos sólidos urbanos (Fases A, B, C, D, E, F, G, H1, H2 e H3), lagoas para acúmulo de efluentes (4 lagoas), Unidade de Osmose Reversa, pista para abastecimento de combustíveis e carregamento de chorume, desenlonador, prédios administrativos, estruturas de apoio e prédio do Centro de Educação Ambiental;

2.4- a(s) célula(s) deverão possuir as seguintes dimensões e capacidades:

Célula	*Largura (m)*	*Comprimento (m)*	*Área (m²)*	*Volume (m³)*
Etapa A e B (encerradas)			20.757,00	123.439,00
Etapa C e D (encerradas)			14.316,00	155.460,00
Etapa E (encerrada)	52,00	150,00	7.800,00	157.114,52
Etapa F	51,00	160,00	8.160,00	159.609,48
Etapa G (instalada) e H			21.643,00	255.334,00

2.5- está autorizada somente a operação das Fases F, G, H1, H2 e H3. As Fases A, B, C, D e E encontram-se encerradas sendo somente permitido o retaludamento e a reconformação das Fases, tendo em vista os recalques sofridos pela adensamento da massa de resíduos, respeitando a Cota Final das Fases A, B, C e D que é de 413,50 m; E e F é 416,00 m e G e H é de 420 m;

2.6- os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento sob qualquer condição climática;

2.7- visando à adequada operação do empreendimento, manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços, em conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema. O projeto e a operação do empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor solicitante e dos técnicos por ela contratados;

2.8- os pontos de monitoramento constam nas seguintes coordenadas:

Identificação	*Latitude*	*Longitude*
PM01	-28,02877500	-54,38738100
PJ02	-28,02979400	-54,38967500
PJ03	-28,03306900	-54,39072800
PJ04	-28,03406900	-54,39101100

2.9- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;

2.10- deverá ser apresentado, a cada 02 (dois) anos, até o último dia útil do mês de DEZEMBRO, Relatório de Auditoria Ambiental, elaborada de acordo com o disposto na Portaria FEPAM Nº 32 DE 27/05/2016, que Estabelece os critérios e as diretrizes que deverão ser considerados para execução das auditorias ambientais no Estado do Rio Grande do Sul;

2.11- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM Nº 58/2019 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;

2.12- a área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;

2.13- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	*Código*	*Descrição*
17	17 - 4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Documento Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CFA.9E7C.FECB.DDA2.4E25.

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

3.1- deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo;

3.2- deverão ser adotadas medidas de controle dos processos erosivos;

4. Quanto ao Cortinamento Vegetal:

4.1- deverá ser implantada e mantida a Cortina Vegetal, na forma de cortina arbórea no perímetro do empreendimento, visando amenizar visualmente o local e criar condições para sua proteção e isolamento;

4.2- para fins de garantir o rápido crescimento e bom desenvolvimento do plantio florestal deverá ser feito uso de adubação mineral, bem como irrigação das mudas se necessário para garantir seu desenvolvimento;

4.3- poderá ser executado o manejo da cortina florestal exótica após seu ciclo de desenvolvimento economicamente viável, desde que sua supressão seja gradual, e desde que ocorra o plantio e adequado desenvolvimento de espécies nativas na barreira vegetal ou reforma do plantio exótico;

4.4- a manutenção da barreira florestal deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado, com objetivo de garantir a correta execução das atividades de adubação, rega, reposição de mudas, bem como manejo adequado;

5. Quanto à Fauna:

5.1- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna;

5.2- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo deverão ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas;

6. Quanto aos Efluentes Líquidos:

6.1- a estação de tratamento de efluentes é composta por 04 lagoas de acúmulo e 01 unidade de osmose reversa. O conjunto de lagoas para acúmulo de efluentes é composto por: Lagoa 1, Lagoa 2, Lagoa 5 e Lagoa 10. A Unidade de Osmose Reversa é composta por: 01 unidade de Osmose Reversa, Lagoa do Concentrado (Lagoa 01), Lagoa Permeado (Lagoa 02) e Lagoa Efluente Bruto (Lagoa 03);

6.2- o volume máximo de acúmulo de efluente em cada lagoa não deve ultrapassar o limite de 75% de seu volume útil, de maneira a reduzir os riscos de transbordamento ou lançamento de efluente fora dos padrões estabelecidos na legislação vigente;

6.3- o efluente tratado (permeado da osmose) deverá ser encaminhado para lagoa específica para recebimento de permeado e poderá ser utilizado dentro da área do empreendimento para irrigação de áreas verdes e vias de acesso, em obras de terraplanagem e aspergido sobre a massa de resíduos disposta na célula do aterro sanitário com controle de vazão e saturação de forma a manter a eficiência do sistema e, caso seja necessário, deverá ser reavaliado;

6.4- o concentrado gerado no sistema de tratamento por osmose reversa poderá ser recirculado no aterro, encaminhado para as lagoas de acúmulo, com exceção da lagoa de recebimento de permeado;

6.5- o efluente acumulado na Lagoa 03 (localizada próxima a unidade de osmose reversa) poderá ser utilizado para realizar a recirculação/transferência dos efluentes excedentes das demais lagoas (Lagoas 1, 2, 5 e 10) ou do Aterro em períodos de pico de vazão, através do sistema de recirculação de percolados. Na Lagoa 3 poderá ser efetuada a reinjeção do concentrado da osmose reversa, acumulado na Lagoa 01;

6.6- o efluente gerado nas células de disposição de resíduos deverá ser conduzido à estação de tratamento de efluentes, não sendo permitido o lançamento no meio ambiente;

6.7- quando necessário, a estação de tratamento de efluentes poderá receber lixiviado de outras unidades da CRVR para tratar, desde que não altere a eficiência mínima operacional do sistema;

6.8- o excesso de efluente gerado poderá ser enviado à Estação de Tratamento externa desde que a mesma possua licença ambiental para receber o efluente para tratamento;

6.9- quando necessário, o lixiviado gerado ou armazenado na unidade, poderá ser destinado para tratamento externo em outra unidade da CRVR, desde que a mesma esteja autorizada a receber efluentes de outras unidades;

6.10- quando do envio de efluente para tratamento fora do estado do Rio Grande do Sul deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para Fora do Estado junto a FEPAM;

Documento Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CFA.9E7C.FECB.DDA2.4E25.

7. Quanto às Emissões Atmosféricas:

7.1- deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;

7.2- os gases gerados no interior da massa de resíduos, captados pela rede de drenagem, deverão ser queimados nos queimadores de gás (flare);

8. Quanto aos Resíduos Sólidos:

8.1- o empreendimento admite somente o recebimento de resíduos sólidos urbanos, Classe II, não sendo permitido o recebimento de resíduos de saúde, de construção civil ou de resíduos industriais. Os resíduos classe I, de acordo com a NBR 10.004:2004, eventualmente recebidos, deverão ser segregados e encaminhados para locais devidamente licenciados para recebê-los, devendo ser evitada a sua disposição em aterros sanitários;

8.2- toda entrada de resíduo sólido urbano DEVERÁ ser pesada, sendo as cópias dos registros de recebimento de resíduos (quantidade e usuário) mantidas a disposição da FEPAM a qualquer momento, seja em vistorias ou a pedido;

8.3- deverão ser mantidos registros e controle da entrada eventual de resíduos classe I. A quantidade máxima de resíduos armazenados temporariamente deve ser compatível com a área disponível, de maneira que todas as embalagens sejam mantidas íntegras e possam ser inspecionadas visualmente sem a necessidade de manuseio das mesmas. Os resíduos devem ser destinados para empreendimentos licenciados e os registros comprovando a destinação deverão ser mantidos arquivados no empreendimento à disposição da fiscalização da FEPAM;

8.4- a frente de trabalho do aterro deverá ser reduzida, sendo os resíduos compactados e cobertos ao fim da jornada diária, não devendo permanecer a céu aberto;

8.5- o responsável ou encarregado da operação deverá inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar contaminações ao ambiente;

8.6- o controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;

8.7- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme Portaria N° 89/2016;

8.8- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;

8.9- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;

8.10- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

8.11- o armazenamento temporário de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverá atender ao disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 02/2015;

8.12- os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

8.13- para os resíduos sólidos gerados na unidade, deve ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento observando a legislação vigente, o qual deverá ser mantido atualizado e divulgado entre os colaboradores;

9. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

9.1- esta licença não contempla área para tanques de abastecimento com líquidos inflamáveis e combustíveis;

9.2- caso o empreendedor deseje instalar Posto de Abastecimento de Combustível Próprio, independente do volume do tanque, deverá solicitar a instalação através de processo de Licença Prévia e de Instalação para Alteração (LPIA) junto à FEPAM.

9.3- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, em conformidade com a legislação vigente;

9.4- fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n° 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;

9.5- os óleos não rerrefináveis devem atender o disposto no art. 15 da Resolução CONAMA n°362 de 23 de junho de 2005;

Documento Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CFA.9E7C.FECB.DDA2.4E25.

10. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

10.1- em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, através do fone (051) 99982-7840 (24h), devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/93;

10.2- o empreendimento deve ser operado e mantido de forma a minimizar a possibilidade de fogo, explosão ou derramamento/vazamento de resíduos que possam ameaçar a saúde humana ou ao meio ambiente;

10.3- o responsável técnico deverá manter disponibilizado no empreendimento, em local de fácil acesso e conhecimento de todos, o manual de operação do empreendimento contemplando as operações diárias e o plano de atendimento a emergências, indicando as ações a serem tomadas em caso de acidentes que minimizem os danos a saúde e ao meio ambiente, contemplando no mínimo: identificação dos riscos e ações a serem tomadas (incêndio, explosão, vazamento de líquidos, entre outros), indicação do coordenador do plano de emergência com telefone e endereço de contato atualizado, lista de equipamentos de proteção existentes, estratégia de liberação de recursos financeiros e materiais necessários ao atendimento das emergências, sistema de comunicação interna e externa (corpo de bombeiros, órgão ambiental, atendimento médico, defesa civil/polícia);

10.4- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

11. Quanto ao Monitoramento:

11.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral;

11.2- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral até o último dia útil dos meses de junho, setembro, dezembro e março, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo:

11.2.1- identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, roçadas realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, sistemas de abastecimento de combustível, preservação das APPs, se for o caso, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;

11.2.2- deverá ser anexada planilha de recebimento de resíduos, onde deve constar, discriminado por gerador, a quantidade mensal de resíduos recebida no empreendimento;

11.3- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de junho, setembro, dezembro e março, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento das águas subterrâneas do empreendimento, contendo no mínimo:

11.3.1- laudo de amostragem contemplando: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização) e estado de conservação, equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010 - Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento - Métodos de purga;

11.3.2- laudos de amostragem e análise das águas subterrâneas dos (04) piezômetros instalados, monitorando os seguintes parâmetros: Profundidade do nível do lençol freático (estático), Temperatura, Condutividade Elétrica, pH, OD, DBO5, DQO, Sólidos Totais, Sólidos Dissolvidos Totais, Alcalinidade, Cloretos, Sulfatos, Coliformes Fecais, Coliformes Totais, Cádmio, Chumbo, Cromo, Mercúrio e Níquel;

11.3.3- laudos de análise e laudo de interpretação dos resultados das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, acompanhado da análise crítica da influência do empreendimento sobre a qualidade das águas subterrâneas, analisando estatisticamente os resultados de campanhas anteriores, os pontos de montante e jusante e a legislação em vigor acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Alcalinidade, Alumínio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro, Mercúrio, Níquel, Nitrato, pH, Sólidos Totais, Temperatura, Turbidez, Zinco e nível do lençol freático;

11.4- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de julho, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento das águas subterrâneas do empreendimento, contendo no mínimo:

11.4.1- laudo de amostragem e análise das águas subterrâneas dos (04) piezômetros instalados, monitorando os seguintes parâmetros: Turbidez, Óleos e Graxas, Nitratos, Nitritos, Sulfetos, Fosfato Total, Alumínio, Arsênio, Boro, Bário, Manganês, Zinco, Cromo hexavalente e Cromo total;

11.4.2- laudo de amostragem contemplando: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CFA.9E7C.FECB.DDA2.4E25.

Documento Assinado Digitalmente

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 6

Peça 4581100

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01DEEF7

e croqui de localização), equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010 - Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento - Métodos de purga;

11.4.3- laudos de análise e laudo de interpretação dos resultados das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, acompanhado da análise crítica da influência do empreendimento sobre a qualidade das águas subterrâneas, analisando estatisticamente os resultados de campanhas anteriores, os pontos de montante e jusante e a legislação em vigor acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Antimônio, Arsênio, Bário, Boro, Cobalto, Manganês, Molibidênio, Prata, Selênio e Vanádio

11.5- deverão ser realizados e apresentados à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de junho, setembro, dezembro e março, Relatório Técnico de supervisão ambiental atinente ao cortinamento vegetal assinado por responsável técnico habilitado contendo no mínimo:

11.5.1- descrição qualitativa e quantitativa dos exemplares escolhidos, índice de sobrevivência com a qualificação do desenvolvimento das mudas (altura média, sanidade, brotamento), sendo que os indivíduos que forem substituídos (mortalidade) deverão ser identificados;

11.5.2- adequações implantadas no local do plantio visando corrigir as falhas na germinação, e estado nutricional das mudas (informando as técnicas selecionadas para corrigir o problema);

11.5.3- relatório fotográfico panorâmico e detalhado;

11.5.4- ART do responsável técnico pelas informações.

11.6- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral até o último dia útil dos meses de junho, setembro, dezembro e março, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da célula do aterro sanitário contendo, no mínimo:

11.6.1- manutenção dos acessos à célula;

11.6.2- volume atual de recebimento, percentuais de ocupação e cálculos de vida útil das células instaladas no empreendimento e vida útil total do aterro;

11.6.3- emanação de odores incômodos à circunvizinhança, proliferação de vetores (moscas, mosquitos, ratos, barata), presença de aves, manutenção da frente de trabalho reduzida, cobertura freqüente dos resíduos e equipamentos disponíveis para a operação;

11.6.4- eficiência e estado dos drenos de lixiviado, de captação/queima de biogás, de pluvial (e de drenos testemunho);

11.6.5- impermeabilização de base, estabilidade e conformação dos taludes, drenagem pluvial, surgência de lixiviado nos taludes ou na drenagem pluvial;

11.6.6- cotas de topo da célula em operação e das células encerradas, indicando o recalque, quando houver;

11.6.7- fechamento/encerramento das células já esgotadas;

11.6.8- situação quanto a estanqueidade dos taludes das células em operação e encerradas;

11.7- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de junho, setembro, dezembro e março, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da ETE contendo, no mínimo:

11.7.1- descrição geral do processo de tratamento, e quando houver lagoas, incluir a indicação dos volumes das lagoas e percentual de ocupação;

11.7.2- vazão mensal de efluentes gerado, recirculado ou volume de efluente encaminhado para tratamento externo;

11.7.3- balanço hídrico do sistema de tratamento de efluentes contendo a vazão de efluente gerado, a capacidade de acúmulo de todo o sistema e de cada lagoa separadamente, quando houver, e das saídas de efluentes do processo, concluindo acerca dos resultados obtidos;

11.7.4- laudos de análise do efluente bruto (entrada da primeira unidade/lagoa da ETE) e na última etapa de tratamento, determinando os parâmetros: Alcalinidade, Alumínio, Cádmio, Cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro dissolvido, Ferro total, Fósforo, Manganês dissolvido, Manganês total, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio total, Oxigênio dissolvido, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sulfatos, Sulfeto, Temperatura e Zinco;

11.7.5- declaração, assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;

11.7.6- interpretação dos resultados obtidos, relacionando-os com as campanhas anteriores e com os padrões de emissão;

11.8- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de julho, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento da ETE do empreendimento, contendo no mínimo:

11.8.1- laudos de análise do efluente (lixiviado) bruto (entrada da primeira unidade/lagoa da ETE) e na última etapa de

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Documento Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CFA.9E7C.FECB.DDA2.4E25.

tratamento, determinando os parâmetros: Arsênio, Bário, Boro, Cianeto total, Cianeto livre, Cobalto, Cobre, Cor, Cromo hexavalente, Cromo trivalente, Espumas, Estanho, Fenóis, Fluoreto, Lítio, Materiais flutuantes, Molibdênio, Odor, Óleos minerais, Óleos vegetais e gorduras animais, Prata, Selênio, Substâncias tenso-ativas que reagem ao azul de metileno, Sulfatos, Vanádio, Benzeno, Clorofórmio, Dicloroeteno (somatório de 1,1 + 1,2 cis + 1,2 trans), Estireno, Etilbenzeno, Tetracloreto de carbono, Tricloroeteno, Tolueno, Xileno, Aldrin, Bifenilas Policloradas (PCBs), Clordano (cis + trans), DDT (4,4'DDt+4,4'DDE+4,4'DDD), Dieldrin, Endrin, Heptacloro e Heptacloro epóxido, Hexaclorobenzeno, Mirex (Dodecacloro Pentaciclodecano) e Toxafeno;

11.8.2- declaração, assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;

11.8.3- interpretação dos resultados obtidos, relacionando-os com as campanhas anteriores e com os padrões de emissão;

11.9- todas as análises realizadas deverão ser efetuadas por laboratório cadastrado junto a FEPAM;

12. Quanto à Publicidade da Licença:

12.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br);

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

1- planilha de tratamento de dados estatístico dos resultados das análises de (efluentes e/ou águas subterrâneas e/ou águas superficiais) realizadas no decorrer desta licença e respectiva interpretação alusiva à legislação vigente;

2- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento em cumprimento a presente licença;

3- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;

4- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento com as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver e quadro de áreas;

5- layout geral do empreendimento;

6- imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;

7- levantamento topográfico e laudo técnico descrevendo a situação do empreendimento em relação ao projeto original e estimativa de vida útil;

8- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo, deverá ser anexada lista de aeródromos em cuja ASA o empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano. A lista de aeródromos, sua localização (coordenadas geográficas) e classificação (público ou privado) estão disponíveis no link https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/cadastro-de-aerodromos-civis;

9- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo, deverá ser anexado compromisso formal, assinado por representante legal e por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna;

10- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 22 de abril de 2024, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CFA.9E7C.FECB.DDA2.4E25.

Documento Assinado Digitalmente

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 11 de janeiro de 2022.

Este documento é válido para as condições acima no período de 12/01/2022 a 22/04/2024.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CFA.9E7C.FECB.DDA2.4E25.

Processo 01255-0200/21-9

Página da peça 9

Peça 4581100

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01DEEF7

Nome do arquivo: 0onkhnpf.4ui

Autenticidade: Documento Íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	12/01/2022 18:39:06 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CFA.9E7C.FECB.DDA2.4E25.

Página 990
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

LEI Nº 1.650, de 20 de dezembro de 1991.

ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÀRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

==========

EGON KREUTZ, prefeito municipal de Santo Cristo - RS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Do elenco tributário municipal

Art. 1º - É estabelecido por esta lei o Código Tributário Municipal, consolidando a legislação tributária do município, observados os princípios da legislação federal.

Art. 2º - Os tributos de competência do município são os seguintes:

I - Imposto sobre:
a) Propriedade Predial e Territorial Urbana;
b) Serviços de Qualquer Natureza;
c) Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos; e,
d) Transmissão "Inter-vivos" de Bens Imóveis.

II - Taxas de:
a) Expediente;
b) Serviços Urbanos;
c) Licença para:
1) Localização e de Fiscalização de Estabelecimento e de Ambulante;
2) Execução de Obras; e,
3) Fiscalização de Serviços Diversos.

III - Contribuição de Melhoria.

CAPÍTULO II

Do fato gerador

Art. 3º - É o fato gerador:

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

.....

I - Do Imposto sobre:

a) Propriedade Predial e Territorial Urbana, a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município;

b) Serviços de Qualquer Natureza, a prestação de serviços por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo;

c) Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos ou Gasosos; e,

d) Transmissão "Inter-vivos" por ato oneroso de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos.

II - Da Taxa:

a) A utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

b) O exercício do poder de polícia.

III - Da Contribuição de Melhoria: A melhoria decorrente da execução de obras públicas.

TÍTULO II

DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I

Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana

Seção I

Da incidência

Art. 4º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre a propriedade, a titularidade, o domínio útil ou a posse a qualquer título de imóvel edificado ou não, situado na zona urbana do município.

§ 1º - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois (2) dos incisos seguintes:

I - meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar; e,

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

Página 991
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

.....

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três (3) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º - A lei poderá considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana abrange, ainda, o imóvel que, embora localizado na zona rural, seja utilizado, comprovadamente, como sítio de recreio.

§ 4º - Para efeito deste imposto, considera-se:

I - prédio, o imóvel edificado, compreendendo o terreno com a respectiva construção e dependência, que preencha as seguintes condições:

a) que tenha recebido a carta de habitação;
b) que esteja concluído e em condições de ser ocupado; e,
c) que não esteja concluído, mas já ocupado.

II - terreno, o imóvel não edificado.

§ 5º - Considera-se terreno o bem imóvel:

I - em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição; e,

II - cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

§ 6º - É considerado integrante do prédio o terreno de propriedade do mesmo contribuinte e localizado junto a estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço, desde que necessário e utilizado de modo permanente na finalidade do mesmo.

Art. 5º - A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer outras exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao imóvel, sem prejuízo das penalidades.

Seção II

Da base de cálculo e alíquotas

Art. 6º - O imposto de que trata este capítulo é calculado sobre o valor venal do imóvel.

§ 1º - Quando se tratar de propriedade predial, abrangendo a área total do terreno e a construção ou edificação neste existente, será aplicada a alíquota de 0,4%.

.....

Página 992
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

.....

§ 2º - Quando se tratar de propriedade territorial, abrangendo somente o terreno, será aplicada a alíquota de 1% (um por cento).

§ 3º - A alíquota será majorada nos seguintes casos, de forma não cumulativa:

I - nos imóveis localizados em vias pavimentadas, sem construção de muros ou cercas, em 0,075%; e,

II - nos imóveis localizados em vias pavimentadas, sem construção de passeio ou em desacordo com o estabelecido pela legislação, em 0,075%.

§ 4º - A alíquota será diminuída nos terrenos baldios cultivados, arborizados ou tratados paisagisticamente, em 0,1%.

§ 5º - Os terrenos não edificados, situados em vias e logradouros públicos pavimentados, quando pertencentes ao mesmo contribuinte, proprietário ou detentor do domínio útil ou posse do imóvel, ficarão sujeitos aos seguintes acréscimos de alíquota, de forma não cumulativa, sem prejuízo do aumento de que trata o parágrafo anterior:

I - há mais de três anos, 0,1%;

II - há mais de cinco anos, 0,2%; e,

III - há mais de dez anos, 0,3%.

Art. 7º - O valor venal do imóvel será determinado levando-se em conta os seguintes elementos:

I - para o prédio, o preço do metro quadrado, por tipo de construção; e,

II - para o terreno, o preço do metro quadrado relativo a cada face do quarteirão, observada a profundidade padrão de 40 metros.

Parágrafo único - Sobre a área excedente, será aplicado o menor valor apurado para o metro quadrado da zona urbana.

Art. 8º - Os valores médios do metro quadrado de cada tipo de construção e do terreno, serão fixados anualmente por decreto.

Parágrafo único - O preço do metro quadrado de cada tipo de construção será fixado levando-se em consideração:

I - o valor de mercado do metro quadrado de construção;

II - os valores estabelecidos em contratos de construção; e,

III - outros dados informativos pertinentes.

Art. 9º - O valor do metro quadrado de edificação, segundo o

Página 993
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

.....

tipo de construção, será corrigido em função de suas características definidas na tabela I, em anexo.

§ 1º - Sobre o valor do metro quadrado obtido pela tabela I, serão aplicados fatores de correção definidos pela tabela II, em anexo.

§ 2º - O valor do metro quadrado dos terrenos será especificado através de planta de valores e tabela por seções de logradouros, tendo por base inicial de cálculo a zona urbana em que se situam, sendo corrigido através dos serviços e da infra-estrutura urbana existente em cada seção.

I - As seções de logradouros terão como referência os setores cadastrais e cada uma terá aproximadamente 1.500 metros lineares de comprimento;

II - O valor inicial médio do metro quadrado de terreno por quadra será estabelecido por uma comissão representativa da comunidade, integrada por pessoas conhecedoras dos valores imobiliários locais, a ser nomeada pelo Executivo;

III - As correções do preço do metro quadrado por quarteirão, na seção, serão calculadas com base nos serviços de infra-estrutura existentes, obedecendo a tabela III, em anexo; e,

IV - Sobre o valor do metro quadrado corrigido do terreno, conforme previsto no inciso III deste artigo, serão aplicados fatores de correção, conforme tabela IV, em anexo.

Art. 10 - Os valores estabelecidos pela comissão referida no inciso II do artigo anterior e registrados na planta de valores, passam a fazer parte integrante desta lei.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a substituir a planta de valores.

§ 2º - O valor venal do imóvel será composto pelo valor do terreno, acrescido do valor das edificações.

Art. 11 - O imposto será pago de uma vez ou em parcelas, com a devida atualização monetária a partir da apuração do valor médio do metro quadrado de cada tipo de construção e do terreno.

§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, gozará de desconto de 10% (dez por cento).

§ 2º - O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o das vencidas.

Seção III

Da inscrição

Página 994
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

.....

Art. 12 - Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 13 - O prédio e o terreno estão sujeitos à inscrição no cadastro imobiliário, ainda que beneficiados por imunidade ou isenção.

Art. 14 - A inscrição é promovida:

I - pelo proprietário;

II - pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor a qualquer título;

III - pelo promitente comprador; e,

IV - de ofício, quando ocorrer omissão das pessoas relacionadas nos incisos anteriores e inobservância do procedimento estabelecido no art. 18.

Art. 15 - A inscrição de que trata o artigo anterior é procedida mediante a comprovação, por documento hábil da titularidade do imóvel ou da condição alegada, cujo documento depois de anotado e feitos os respectivos registros será devolvido ao contribuinte.

§ 1º - Quando se tratar de área loteada, deverá a inscrição ser precedida do arquivamento, na Fazenda Municipal, da planta completa do loteamento aprovado, na forma da lei.

§ 2º - Qualquer alteração praticada no imóvel ou no loteamento deverá ser imediatamente comunicada pelo contribuinte à Fazenda Municipal.

§ 3º - O prédio terá tantas inscrições quantas forem as unidades distintas que o integram, observado o tipo de utilização.

Art. 16 - Estão sujeitas à nova inscrição, nos termos desta lei, ou à averbação na ficha de cadastro:

I - a alteração resultante da construção, aumento, reforma, reconstrução ou demolição;

II - o desdobramento ou englobamento de áreas;

III - a transferência da propriedade ou do domínio; e,

IV - a mudança de endereço.

Parágrafo único - Quando se tratar de alienação parcial, será precedida de nova inscrição para a parte alienada, alterando-se a primitiva.

Art. 17 - Na inscrição do prédio, ou do terreno, serão observadas as seguintes normas:

Página 995
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

.....

I - quando se tratar de prédio:
a) com uma só entrada, pela face do quarteirão a ela correspondente; e,
b) com mais de uma entrada, pela face do quarteirão que corresponder à entrada principal e, havendo mais de uma entrada principal, pela face do quarteirão por onde o imóvel apresentar maior testada e, sendo estas iguais, pela de maior valor.

II - quando se tratar de terreno:
a) com uma frente, pela face do quarteirão correspondente à sua testada;
b) interno, com mais de uma frente, pela face do quarteirão de maior valor, observando-se a profundidade padrão;
c) de esquina, pela face do quarteirão de maior valor ou, quando os valores forem iguais, pela de maior testada; e,
d) encravado, pelo logradouro mais próximo ao seu perímetro.

Art. 18 - O contribuinte ou seu representante legal deverá comunicar, no prazo de trinta (30) dias, as alterações de que trata o art. 16, assim como, no caso de áreas loteadas, ou construídas, em curso de venda:

I - indicação dos lotes ou de unidades prediais vendidas e seus adquirentes; e,

II - as rescisões de contratos ou qualquer outra alteração.

§ 1º - No caso de prédio ou edifício com mais de uma unidade autônoma, o proprietário ou o incorporador fica obrigado a apresentar perante o cadastro imobiliário, no prazo de trinta (30) dias, a contar do habite-se ou do registro da individualização no Cartório do Registro de Imóveis, a respectiva planilha de áreas individualizadas.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos previstos neste artigo ou informações incorretas, incompletas ou inexatas, que importem em redução da base de cálculo do imposto, determinará a inscrição de ofício, considerando-se infrator o contribuinte.

§ 3º - No caso de transferência da propriedade imóvel a inscrição será procedida no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro do título no Cartório do Registro de Imóveis.

Seção IV

Do lançamento

Art. 19 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será lançado, anualmente, tendo por base a situação física do imóvel ao encerrar-se o exercício anterior.

Página 996
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

.....

Parágrafo único - A alteração do lançamento decorrente de modificação ocorrida durante o exercício, será procedida:

I - a partir do mês seguinte:
a) ao da expedição da carta de habitação ou de ocupação do prédio, quando esta ocorrer antes; e,
b) ao do aumento, demolição ou destruição.

II - a partir do exercício seguinte:
a) ao da expedição da carta de habitação, quando se tratar de reforma, restauração de prédio que não resulte em nova inscrição ou, quando resultar, não constitua aumento de área;
b) ao da ocorrência ou da constatação do fato, nos casos de construção interditada, condenada ou em ruínas; e,
c) no caso de loteamento, desmembramento ou unificação de terrenos ou prédios.

Art. 20 - O lançamento será feito em nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no cadastro imobiliário.

Parágrafo único - Em se tratando de co-propriedade, constarão na ficha de cadastro os nomes de todos os co-proprietários, sendo o conhecimento emitido em nome de um deles, com a designação de "outros" para os demais.

CAPÍTULO II

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Seção I

Da incidência

Art. 21 - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é devido pela pessoa física ou jurídica prestadora de serviços, com ou sem estabelecimento fixo.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, considera-se serviço, nos termos da legislação federal pertinente:

01 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.

02 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

03 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmem e congêneres.

04 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).

Página 997
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 8
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

.....

05 - Assistência médica e congêneres previstos nos ítens 01, 02 e 03 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.

06 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 05 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.

07 - Médicos veterinários.

08 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

09 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.

10 - Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.

11 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.

12 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.

13 - Limpeza e drenagem de portos, rios e canais.

14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.

15 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.

16 - Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.

17 - Incineração de resíduos quaisquer.

18 - Limpeza de chaminés.

19 - Saneamento ambiental e congêneres.

20 - Assistência técnica.

21 - Assessoria ou coosultoria de qualquer natureza, não contida em outros ítens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria tecnica, financeira ou administrativa.

22 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

23 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.

24 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.

Página 998
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 9
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

.....

25 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

26 - Traduções e interpretações.

27 - Avaliação de bens.

28 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.

29 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.

30 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.

31 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

32 - Demolição.

33 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

34 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo e gás natural.

35 - Florestamento e reflorestamento.

36 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

37 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).

38 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.

39 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.

40 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

41 - Organização de festas e recepções: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

42 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.

43 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

.....

Página 999
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 10
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

.....

44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.

47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franquise") e de faturação ("factoring") (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

48 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.

49 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis não abrangidos nos ítens 45, 46, 47 e 48.

50 - Despachantes.

51 - Agentes da propriedade industrial.

52 - Agentes da propriedade artística ou literária.

53 - Leilão.

54 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguro; inspeção e avaliação de riscos de cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

55 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depositos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

56 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

57 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

58 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.

59 - Diversões públicas:
a) cinemas, "taxi dancings" e congêneres;
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
c) exposições, com cobrança de ingresso;
d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;

.....

Página 1000
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 11
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

.....

e) jogos eletrônicos;
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos pelo rádio ou pela televisão;
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.

60 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

61 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

62 - Gravação e distribuição de filmes e "video-tapes".

63 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.

64 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

65 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomnda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

66 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

67 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).

68 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).

69 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS).

70 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

71 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

72 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.

73 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

74 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

75 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documen-

Página 1001
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 12
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

.....

tos e outros papéis, plantas ou desenhos.

76 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.

77 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros e congêneres.

78 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

79 - Funerais.

80 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto o aviamento.

81 - Tinturaria e lavanderia.

82 - Taxidermia.

83 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-se-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

84 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

85 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).

86 - Serviços portuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais.

87 - Advogados.

88 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos.

89 - Dentistas.

90 - Economistas.

91 - Psicólogos.

92 - Assistentes sociais.

93 - Relações públicas.

94 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a fun

Página 1002
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 13
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

.....

cionar pelo Banco Central).

95 - Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

96 - Transporte de natureza estritamente municipal.

97 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

98 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

99 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Art. 22 - Não são contribuintes os que prestem serviços com relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros do conselho consultivo ou fiscal de sociedades.

Art. 23 - A incidência do imposto independe:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas a atividades, sem prejuízo das penalidades cabíveis; e,

II - do resultado financeiro obtido.

Seção II

Da base de cálculo e alíquotas

Art. 24 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - Quando se tratar de prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas, ou variáveis em função da natureza do serviço, na forma da tabela V, em anexo.

.....

Página 1003
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 14
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

.....

§ 2º - Sempre que se trate de prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte a alíquota é fixa, sendo aplicável a alíquota variável sobre a receita bruta proveniente do preço do serviço nos demais casos.

§ 3º - Na prestação de serviços a que se referem os ítens 31 e 33 do § 1º do art. 21, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes ao:

I - valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;

II - valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

§ 4º - Quando os serviços a que se referem os ítens 01, 04, 07, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91 do § 1º do art. 21 forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Art. 25 - Considera-se local da prestação do serviço:

I - o do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador; e,

II - no caso de construção civil, o local onde se efetuar a prestação.

Art. 26 - O contribuinte sujeito à alíquota variável escriturará, em livro de registro especial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no máximo, o valor diário dos serviços prestados, bem como emitirá, para cada usuário, uma nota simplificada, de acordo com os modelos aprovados pela Fazenda municipal.

Parágrafo único - Quando a natureza da operação, ou as condições em que se realizar, tornarem impraticável ou desnecessária a emissão de nota de serviço, a juízo da Fazenda municipal, poderá ser dispensado o contribuinte das exigências deste artigo calculando-se o imposto com base na receita estimada ou apurada na forma que for estabelecida em regulamento.

Art. 27 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a receita bruta poderá ser arbitrada pelo fisco municipal, levando em consideração os preços adotados em atividades semelhantes, nos casos em que:

I - o contribuinte não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação de sua receita, inclusive nos casos de perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais ou contábeis;

II - houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais ou contábeis não reflitam a receita bruta realizada ou o preço .....

Página 1004
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 15
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

.....

real dos serviços; e,

III - o contribuinte não estiver inscrito no cadastro do ISQN.

Art. 28 - Quando a natureza do serviço prestado tiver enquadramento em mais de uma alíquota, o imposto será calculado pelo de maior valor, salvo quando o contribuinte discriminar a sua receita, de forma a possibilitar o cálculo pelas alíquotas em que se enquadrar.

Art. 29 - A atividade não prevista na tabela será tributada de conformidade com a atividade que apresentar com ela maior semelhança de características.

Seção III

Da inscrição

Art. 30 - Estão sujeitas à inscrição obrigatória no cadastro do ISQN as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas no artigo 21 ainda que imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Parágrafo único - A inscrição será feita pelo contribuinte ou seu representante legal, antes do início da atividade.

Art. 31 - Far-se-á a inscrição de ofício quando não forem cumpridas as disposições contidas no artigo anterior.

Art. 32 - Para efeito de inscrição, constituem atividades distintas as que:

I - exercidas no mesmo local, ainda que sujeitas à mesma alíquota, quando correspondem a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - embora exercidas pelo mesmo contribuinte, estejam localizadas em prédios distintos ou em locais diversos; e,

III - estiverem sujeitas a alíquotas fixas e variáveis.

Parágrafo único - Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos, com comunicação interna, nem em vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 33 - Sempre que se alterar o nome, firma, razão ou denominação social, a localização ou, ainda, a natureza da atividade e quando esta acarretar enquadramento em alíquotas distintas, deverá ser feita a devida comunicação à Fazenda municipal, dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto neste artigo determinaará a alteração de ofício.

.....

Página 1005
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 16
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

.....

Art. 34 - A cessação da atividade será comunicada no prazo de 30 (trinta) dias, através de requerimento.

§ 1º - Dar-se-á baixa da inscrição após verificada a procedência da comunicação, observado o disposto no art. 40.

§ 2º - O não cumprimento da disposição deste artigo importará em baixa de ofício.

§ 3º - A baixa da inscrição não importará na dispensa do pagamento dos tributos devidos, inclusive os que venham a ser apurados através da revisão dos elementos fiscais e contábeis, pelo agente da Fazenda municipal.

Seção IV

Do lançamento

Art. 35 - O imposto é lançado com base nos elementos do cadastro fiscal e, quando for o caso, nas declarações apresentadas pelo contribuinte, através da guia de recolhimento mensal.

Art. 36 - No caso de início de atividade sujeita à alíquota fixa, o lançamento corresponderá a tantos duodécimos do valor fixado na tabela, quantos forem os meses do exercício, a partir, inclusive, daquele em que teve início.

Art. 37 - No caso de atividade iniciada antes de ser promovida a inscrição, o lançamento retroagirá ao mês do início.

Parágrafo único - A falta de apresentação de guia de recolhimento mensal, no caso previsto no artigo 35 determinará o lançamento de ofício.

Art. 38 - A receita bruta, declarada pelo contribuinte na guia de recolhimento será posteriormente revista e complementada, promovendo-se o lançamento aditivo, quando for o caso.

Art. 39 - No caso de atividade tributável com base no preço do serviço, tendo-se em vista as suas peculiaridades, poderão ser adotadas pelo fisco outras formas de lançamento, inclusive com a antecipação do pagamento do imposto por estimativa ou operação.

Art. 40 - Determinada a baixa da atividade, o lançamento abrangerá o trimestre ou o mês em que ocorrer a cessação, respectivamente, para as atividades sujeitas à alíquota fixa e com base no preço do serviço.

Art. 41 - A guia de recolhimento, referida no art. 35, será preenchida pelo contribuinte, e obedecerá ao modelo aprovado pela Fazenda municipal.

Página 1006
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 17
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

.....

Art. 42 - O recolhimento será escriturado, pelo contribuinte, em livro de registro especial a que se refere o art. 26, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO III

Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos

Seção I

Da incidência

Art. 43 - O Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos tem como fato gerador a venda a varejo desses produtos ao consumidor, por qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 44 - Contribuinte do imposto é a pessoa física ou jurídica que, no território do município, realizar operações de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto o óleo diesel, o gás liquefeito para cozinha e a querosene líquida, com ou sem estabelecimento fixo.

Parágrafo único - São também contribuintes as sociedades civis de fins não econômicos e as cooperativas que realizarem operações de venda a varejo.

Seção II

Da base de cálculo e alíquotas

Art. 45 - A base de cálculo do imposto é o preço da venda a varejo de combustíveis líquidos ou gasosos, incluídas as despesas adicionais de qualquer natureza, inclusive as transferidas ao consumidor pelo varejista.

Parágrafo único - O montante ou valor global das operações de venda a varejo realizadas, qualquer que seja o período de tempo considerado, constitui receita bruta para efeitos do cálculo do imposto.

Art. 46 - A alíquota do imposto incidente sobre a base de cálculo é de 3% (três por cento).

Seção III

Da inscrição

Página 1007
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 18
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

.....

Art. 47 - A inscrição do contribuinte e do responsável tributário, no cadastro fiscal do município, é obrigatória antes do início da atividade.

§ 1º - Os contribuintes e responsáveis que descumprirem o disposto neste artigo, após a notificação, terão o imposto lançado com efeito retroativo à data do início da atividade, acrescido da multa de 10% (dez por cento) e correção monetária.

§ 2º - São responsáveis solidários pelo pagamento do imposto os distribuidores e fornecedores.

Art. 48 - Embora exercida a venda pelo mesmo contribuinte, são consideradas inscrições distintas quando localizados em predios ou locais diversos.

Parágrafo único - Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos ou com comunicação interna.

Art. 49 - Na alteração de razão ou denominação social e de localização o contribuinte fica obrigado a comunicar à Fazenda municipal a alteração ou, quando for o caso, promover nova inscrição, no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 50 - Cessada a atividade, o fato será comunicado à Fazenda municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, através de requerimento.

§ 1º - Dar-se-á baixa da inscrição após verificada a procedência, importando em baixa de ofício na hipotese do não cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º - A baixa da inscrição não importará na dispensa do pagamento dos tributos devidos, inclusive dos que venham a ser apurados através de revisão dos elementos fiscais e contábeis, pela Fazenda municipal.

Seção IV

Do lançamento

Art. 51 - O imposto será lançado com base nos elementos do cadastro fiscal, através de guia de recolhimento, a vista das declarações do contribuinte.

§ 1º - A receita bruta, declarada pelo contribuinte, na guia de recolhimento, será revista e complementada posteriormente, promovendo-se lançamento aditivo, quando for o caso.

§ 2º - A guia de recolhimento será preenchida pelo contribuinte, e obedecerá ao modelo aprovado pela Fazenda municipal.

.....

Página 1008
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 19
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

.....

CAPÍTULO IV

Imposto de Transmissão "Inter-vivos" de Bens Imóveis

Da incidência

Art. 52 - O imposto sobre a transmissão "Inter-vivos", por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia; e,

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos itens anteriores.

Art. 53 - Considera-se ocorrido o fato gerador:

I - na adjudicação e na arrematação, na data da assinatura do respectivo auto;

II - na adjudicação sujeita à licitação e na adjudicação compulsória, na data em que transitar em julgado a sentença adjudicatória;

III - na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao que exceder a meação, na data em que transitar em julgado a sentença que homologar ou decidir a partilha;

IV - no usufruto de imóvel, decretado pelo juiz da execução, na data em que transitar em julgado a sentença que o constituir;

V - na extinção do usufruto, na data em que ocorrer o fato ou ato jurídico determinante da consolidação da propriedade na pessoa do nú-proprietário;

VI - na remissão, na data do depósito em juízo; e,

VII - na data da formalização do ato ou negócio jurídico:

a) na compra e venda pura ou condicional;
b) na dação em pagamento;
c) no mandato em causa própria e seus substabelecimentos;
d) na permuta;
e) na cessão de contrato de promessa de compra e venda;
f) na transmissão do domínio útil;
g) na instituição de usufruto convencional;
h) nas demais transmissões de bens imóveis ou de direitos reais

.....

Página 1009
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 20
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

.....

sobre os mesmos, não previstas nas alíneas anteriores, incluída a cessão de direitos à aquisição.

Parágrafo único - Na dissolução da sociedade conjugal, o excesso de meação, para fins do imposto, é o valor em bens imóveis, incluído no quinhão de um dos cônjuges, que ultrapasse 50% do total partilhável.

Art. 54 - Consideram-se bens imóveis para fins de imposto:

I - o solo com sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e os frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo; e,

II - tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, como as construções e a semente lançada à terra, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

Seção II

Do contribuinte

Art. 55 - Contribuinte do imposto é:

I - nas cessões de direito, o cedente;

II - na permuta, cada um dos permutantes em relação ao imóvel ou ao direito adquirido; e,

III - nas demais transmissões, o adquirente do imóvel ou do direito transmitido.

Seção III

Da base de cálculo
e alíquotas

Art. 56 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos, no momento da avaliação fiscal.

§ 1º - Na avaliação fiscal dos bens imóveis ou dos direitos reais a eles relativos, poderão ser considerados, dentre outros elementos, os valores correntes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário, valores de cadastro, declaração do contribuinte na guia de imposto, características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infra-estrutura urbana, e valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes.

.....

Página 1010
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 21
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

.....

§ 2º - A avaliação prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido realizada, findos os quais, sem o pagamento do imposto, deverá ser feita nova avaliação.

Art. 57 - São, também, bases de cálculo do imposto:

I - o valor venal do imóvel aforado, na transmissão do domínio útil;

II - o valor venal do imóvel objeto de instituição ou de extinção de usufruto; e,

III - a avaliação fiscal ou o preço pago, se este for maior, na arrematação e na adjudicação de imóvel.

Art. 58 - Não se inclui na avaliação fiscal do imóvel o valor da construção nele executada pelo adquirente e comprovada mediante exibição dos seguintes documentos:

I - projeto aprovado e licenciado para a construção;

II - notas fiscais do material adquirido para a construção; e,

III - por quaisquer outros meios de provas idôneas, a critério do fisco.

Art. 59 - A alíquota do imposto é:

I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação:

a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5%.

b) sobre o valor restante: 2%; e,

II - nas demais transmissões: 2%.

§ 1º - A adjudicação de imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiro estão sujeitas a alíquota de 2%, mesmo que o bem tenha sido adquirido, antes da adjudicação, com financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação.

§ 2º - Considera-se como parte financiada, para fins de aplicação da alíquota de 0,5%, o valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço liberaado para aquisição do imóvel.

Seção IV

Da não incidência

Art. 60 - O imposto não incide:

I - na transmissão do domínio direto ou da nua-propriedade;

II - na desincorporação dos bens ou dos direitos anteriormen-

f .....

Página 1011
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 22
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

.....

te transmitidos ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando reverterem aos primitivos alienantes;

III - na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não cumprimento da condição ou pela falta de pagamento do preço;

IV - na retrovenda e na volta dos bens ao domínio do alienente em razão da compra e venda com pacto de melhor comprador;

V - na usucapião;

VI - na extinção de condomínio, sobre o valor que não exceder ao da quota-parte de cada condômino;

VII - na transmissão de direitos possessórios;

VIII - na promessa de compra e venda;

IX - na incorporação de bens ou de direitos a eles relativos, ao patrimônio da pessoa jurídica, para integralização de cota de capital; e,

X - na transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, decorrente de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º - O disposto no inciso II, deste artigo, somente tem aplicação se os primitivos alienantes receberem os mesmos bens ou direitos em pagamento de sua participação, total ou parcial, no capital social da pessoa jurídica.

§ 2º - As disposições dos incisos IX e X, deste artigo, não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida na parágrafo anterior quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos 2 (dois) anos seguintes à aquisição decorrer de vendas, administtração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.

§ 4º - Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

Seção V

Das obrigações de terceiros

Art. 61 - Não poderão ser lavrados, transcritos, registrados ou averbados, pelos tabeliães, escrivães e oficiais de cartórios

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

Página 1012
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 23
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

.....

de registro de imóveis, os atos e termos de sua competência, sem prova do pagamento do imposto devido, ou do reconhecimento da imunidade, da não incidência e da isenção.

§ 1º - Tratando-se de transmissão de domínio útil, exigir-se-á, também, a prova de pagamento do laudêmio e da concessão da licença, quando for o caso.

§ 2º - Os tabeliães ou os escrivães farão constar, nos atos e termos que lavrarem, a avaliação fiscal, o valor do imposto, a data de seu pagamento e o número atribuído à guia pela Secretaria Municipal da Fazenda ou, se for o caso, a identificação do documento comprobatório do reconhecimento da imunidade, da não incidência e da isenção tributária.

TÍTULO III

DAS TAXAS

CAPÍTULO I

Taxa de Expediente

Seção I

Da incidência

Art. 62 - A Taxa de Expediente é devida por quem se utilizar de serviço do município que resulte na expedição de documentos ou prática de ato de sua competência.

Art. 63 - A expedição de documento ou a prática de ato referidos no artigo anterior será sempre resultante de pedido escrito ou verbal.

Parágrafo único - A taxa será devida:

I - por requerimento, independentemente de expedição de documento ou prática de ato nele exigido;

II - tantas vezes quantas forem as providências que, idênticas ou semelhantes, sejam individualizáveis;

III - por inscrição em concurso; e,

IV - outras situações não especificadas.

Seção II

Da base de cálculo

e alíquotas

Página 1013
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 24
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

.....

Art. 64 - A taxa, diferenciada em função da natureza do documento ou ato administrativo que lhe der origem, é calculada com base nas alíquotas fixas ou variáveis da tabela VI, em anexo.

Seção III

Do lançamento

Art. 65 - A Taxa de Expediente será lançada, quando couber, simultaneamente com a arrecadação.

CAPÍTULO II

Taxa de Serviços Urbanos

Seção I

Da incidência

Art. 66 - A Taxa de Serviços Urbanos é devida pelo contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, cuja zona seja beneficiada, efetiva ou potencialmente, pelos serviços de:

a) coleta de lixo; e,

b) limpeza e conservação de logradouros.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios ou firmar contratos, delegando para terceiros a execução destes serviços.

Seção II

Da base de cálculo

Art. 67 - A taxa é fixa, diferenciada em razão da natureza do serviço e calculada por alíquotas fixas tendo por base o valor de referência municipal, na forma da tabela VII, em anexo, relativamente a cada economia predial ou territorial.

Seção III

Do lançamento e arrecadação

Art. 68 - O lançamento da Taxa de Serviços Urbanos será feito anualmente e sua arrecadação se processará juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Parágrafo único - Nos casos em que o serviço seja instituído no decorrer do exercício, a taxa será cobrada e lançada a partir

.....

Página 1014
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 25
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

.....

do mês seguinte ao do início da prestação dos serviços, em conhecimento próprio ou cumulativamente com a do ano subseqüente.

CAPÍTULO III

Taxa de Licença de Localização, de Fiscalização de Estabelecimento e de Atividade Ambulante

Seção I

Da incidência e licenciamento

Art. 69 - A Taxa de Licença de Localização de estabelecimento é devida pela pessoa física ou jurídica que, no município, se instalar para exercer atividade comercial, industrial ou de prestação de serviço de caráter permanente, eventual ou transitório.

Art. 70 - A Taxa de Fiscalização ou Vistoria é devida pelas verificações do funcionamento regular, e pelas diligências efetuadas em estabelecimentos de qualquer natureza, visando o exame das condições iniciais da licença.

Art. 71 - Nenhum estabelecimento poderá se localizar, nem será permitido o exercício de atividade ambulante, sem a prévia licença do município.

§ 1º - Entende-se por atividade ambulante a exercida em tendas, trailers ou estandes, veículos automotores, de tração animal ou manual, inclusive quando localizados em feiras.

§ 2º - A licença é comprovada pela posse do respectivo alvará, o qual será:

I - colocado em lugar visível do estabelecimento, tenda, trailer ou estande; e,

II - conduzida pelo titular (beneficiário) da licença quando a atividade não for exercida em local fixo.

§ 3º - A licença abrangerá todas as atividades, desde que exercidas em um só local por um só meio e pela mesma pessoa física ou jurídica.

§ 4º - Deverá ser requerida no prazo de 20 (vinte) dias a alteração de nome, firma, razão social, localização ou atividade.

§ 5º - A cessação da atividade será comunicada no prazo de 20 (vinte) dias para efeito de baixa.

§ 6º - A baixa ocorrerá de ofício, smpre que constatado o não cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Página 1015
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 26
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

.....

Seção II

Da base de cálculo

e alíquotas

Art. 72 - A taxa, diferenciada em função da natureza da atividade, é calculada por alíquotas fixas constantes da tabela VIII, em anexo, tendo por base o valor de referência municipal.

Seção III

Do lançamento e arrecadação

Art. 73 - A taxa será lançada:

I - em relação à Licença de Localização, simultaneamente com a arrecadação, seja ela decorrente de solicitação do contribuinte ou "ex-officio";

II - em relação à Fiscalização ou Vistoria, sempre que o órgão competente municipal proceder a verificação ou diligência quanto ao funcionamento, na forma do art. 70, realizando-se a arrecadação até 30 (trinta) dias após a notificação da prática do ato administrativo; e,

III - em relação aos Ambulantes e atividades similares, simultaneamente com a arrecadação, no momento da concessão do alvará, valendo o disposto no inciso anterior no caso de fiscalização ou vistoria das condições iniciais da licença.

CAPÍTULO IV

Taxa de Licença para Execução de Obras

Seção I

Incidência e licenciamento

Art. 74 - A Taxa de Licença para Execução de Obras é devida pelo contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, cujo imóvel receba a obra objeto do licenciamento.

Parágrafo único - A taxa incide, ainda, sobre:

I - a fixação de alinhamento;

II - aprovação ou revalidação de projeto;

III - a prorrogação de prazo para execução de obra;

IV - a vistoria e a expedição da carta de habite-se; e,

V - aprovação de loteamento.

.....

Página 1016
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 27
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

Página 1017
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 28
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

.....

Art. 75 - Nenhuma obra de construção civil será iniciada sem projeto aprovado e prévia licença do município.

Parágrafo único - A licença para execução de obra será comprovada mediante alvará.

Seção II

Da base de cálculo

e alíquotas

Art. 76 - A taxa, diferenciada em função da natureza do ato administrativo, é calculada por alíquotas fixas constantes da tabela IX, em anexo, tendo por base o valor de referência municipal.

Seção III

Do lançamento

Art. 77 - A taxa será lançada simultaneamente com a arrecadação.

TÍTULO IV

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO ÚNICO

Seção I

Fato gerador, incidência e cálculo

Art. 78 - A contribuição de melhoria tem como fato gerador a execução de obra pública que beneficie, direta ou indiretamente, imóvel de propriedade privada.

Art. 79 - A contribuição de melhoria será calculada em função do valor total ou parcial da despesa realizada.

Art. 80 - Será devida a contribuição de melhoria no caso de execução, pelo município, das seguintes obras públicas:

I - abertura ou alargamento de rua, construção de parque, estrada, ponte, túnel e viaduto;

II - nivelamento, retificação, pavimentação e impermeabilização de logradouros;

III - instalação de rede elétrica, de água e esgoto pluvial ou sanitário;

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

.....

IV - proteção contra inundação, drenagem, retificação e regularização de curso de água e saneamento;

V - aterro, ajardinamento e obras urbanísticas em geral;

VI - construção ou ampliação de praças e obras de embelezamento paisagístico em geral; e,

VII - outras obras similares, de interesse público.

Art. 81 - A contribuição de melhoria será determinada pelo rateio do custo da obra entre os imóveis situados na zona de influência, em função dos respectivos fatores individuais.

Art. 82 - Caberá ao setor municipal competente determinar, para cada obra, o valor a ser ressarcido através da contribuição de melhoria, observado o custo total ou parcial fixado de conformidade com o disposto no artigo seguinte.

Art. 83 - No custo das obras públicas serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe com financiamentos ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação de coeficientes de correção monetária dos débitos fiscais.

Parágrafo único - Serão incluídos nos orçamentos do custo das obras todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis beneficiados.

Seção II

Do sujeito passivo

Art. 84 - Considera-se sujeito passivo da obrigação tributária o proprietário do imóvel beneficiado ao tempo do lançamento do tributo, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

§ 1º - No caso de enfiteuse, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta.

§ 2º - Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário, na forma da lei federal que dispõe sobre a contribuição de melhoria.

Seção III

Do programa de execução de obras

.....

Página 1018
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 29
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

.....

Art. 85 - As obras ou melhoramentos que justifiquem a cobrança da contribuição de melhoria, enquadrar-se-ão em 2 (dois) programas de realização:

I - Ordinário: quando referente a obras preferenciais e de acordo com a escala de prioridade estabelecida pelo município; e,

II - Extraordinário: quando referente a obra de menor interesse geral, mas que tenha sido solicitada, pelos menos, por 2/3(dois terços) dos proprietários (compreendidos na zona de influência).

Seção IV

Da fixação da zona de influência e dos coeficientes de participação dos imóveis

Art. 86 - A fixação da zona de influência das obras públicas e dos coeficientes de participação dos imóveis nela situados, será procedida pelo órgão competente do município em relação a cada uma delas e obedecerá aos seguintes critérios básicos:

I - A zona de influência poderá ser fixada em função do benefício direto, como testada do imóvel ou em função do benefício indireto, como localização do imóvel, área, destinação econômica e outros elementos a serem considerados isolados ou conjuntamente;

II - A determinação da contribuição de melhoria referente a cada imóvel beneficiado far-se-á ratteando, proporcionalmente, o custo parcial ou total das obras, entre todos os imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência;

III - Para cada obra pública, seja urbana ou rural, será fixado o valor a ser ressarcido pela contribuição de melhoria, entre os proprietários beneficiados pelo melhoramento; e,

IV - A contribuição de melhoria, para cada imóvel, será igual ao produto da área ou testada, ou ambos simultaneamente, do terreno beneficiado pela obra correspondente.

Art. 87 - É o Executivo autorizado a substituir a delimitação da área de influência (indireta) na forma estabelecida nesta lei, se o município assumir e suportar, diretamente, até 1/3 (um terço) do custo da respectiva obra pública.

Parágrafo único - No caso do Executivo optar pelo disposto no "caput" deste artigo, ficam sujeitos ao pagamento da contribuição de melhoria, em parcela não inferior a 2/3 (dois terços) do custo total, somente os proprietários de imóveis lindeiros e fronteiros ao respectivo logradouro público e que sejam diretamente beneficiados pela obra.

.....

Página 1019
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 30
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

.....

Seção V

Do lançamento e da arrecadação

Art. 88 - Para cobrança da contribuição de melhoria a administração, obrigatoriamente, publicará edital, na forma usual, contendo, entre outros, os seguintes elementos:

I - delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nela compreendidos;

II - memorial descritivo do projeto;

III - orçamento total ou parcial do custo das obras; e,

IV - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição de melhoria com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 89 - Executada a obra de melhoramento, na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos.

Art. 90 - O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar, em registro próprio, o valor da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o proprietário, diretamente ou por edital, do:

I - valor da contribuição de melhoria lançada;

II - prazo para o seu pagamento, suas prestações, vencimentos e acréscimos incidentes;

III - prazo para impugnação; e,

IV - local de pagamento.

Parágrafo único - Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação do lançamento, que não será inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá reclamar, ao prefeito municipal, contra:

I - erro na localização e dimensões do imóvel;

II - cálculo dos índices atribuídos;

III - valor da contribuição de melhoria; e,

IV - número de prestações.

Art. 91 - Os requerimentos de impugnação ou reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou prosseguimento das obras e nem terão efeito de obstacularizar a administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria

Página 1020
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 31
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

.....

Art. 92 - A contribuição de melhoria será paga pelo contribuinte de forma que a sua parcela anual não exceda o estabelecido na legislação federal correspondente, vinculada ao valor fiscal do imóvel atualizado à época da cobrança.

Art. 93 - Caberá ao contribuinte o ônus da prova quando impugnar quaisquer dos elementos referentes ao memorial descritivo do projeto, orçamento de custo da obra, total ou parcial, determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição de melhoria e delimitação do fator de absorção do benefício para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.

Parágrafo único - A impugnação deverá ser dirigida ao prefeito municipal, através de petição, que servirá para o início do processo administrativo.

Art. 94 - O prefeito municipal, em cada edital a que se refere o art. 90, fixará os prazos de lançamento, a forma de arrecadação e outros requisitos necessários à cobrança do tributo.

Art. 95 - Nos casos omissos do presente capítulo, aplicar-se-á a legislação federal pertinente.

TÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Da competência

Art. 96 - Compete à Fazenda municipal o exercício da fiscalização tributária.

Art. 97 - A fiscalização tributária será efetivada:

I - diretamente, pelo agente do fisco; e,

II - indiretamente, através dos elementos constantes do cadastro fiscal ou de informações colhidas em fontes que não as do contribuinte.

Art. 98 - O agente do fisco, devidamente credenciado ao exercício regular de suas atividades terá acesso:

I - ao interior dos estabelecimentos, depósitos e quaisquer outras dependências; e,

II - a salas de espetáculos, bilheterias e quaisquer outros recintos ou locais onde se faça necessária a sua presença.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

Página 1021
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 32
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

.....

§ 1º - Constituem elementos que, obrigatoriamente, devem ser exibidos, quando solicitados:

I - livros e documentos de escrituração contábil legalmente exigidos;

II - elementos fiscais, livros, registros e talonários, exigidos pelo fisco federal, estadual e municipal;

III - títulos e outros documentos que comprovem a propriedade, o domínio útil ou posse do imóvel; e,

IV - os comprovantes do direito de ingresso ou de participação dem diversões públicas.

§ 2º - Na falta dos elementos descritos no parágrafo anterior ou, ainda, por vício ou fraude neles verificados, o agente do fisco poderá promover o arbitramento.

CAPÍTULO II

Do processo fiscal

Art. 99 - Processo fiscal, para os efeitos deste código, compreende o conjunto de atos e formalidades tendentes a uma decisão sobre:

I - auto de infração;

II - reclamação contra lançamento;

III - consulta; e,

IV - pedido de restituição.

Art. 100 - As ações ou omissões contrárias à legislação tributária serão apuradas por autuação, com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao município e o respectivo valor, aplicando-se ao infrator a pena correspondente e procedendo-se, quando for o caso, o ressarcimento do referido dano.

Art. 101 - Considera-se iniciado o procedimento fiscal-administrativo para o fim de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo:

I - com a lavratura do termo de início da fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais, e outros documentos de interesse para a Fazenda municipal;

II - com a lavratura do termo de retenção de livros e outros documentos fiscais;

III - com a lavratura do auto de infração; e,

Página 1022
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 33
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

.....

IV - com qualquer ato escrito do agente do fisco, que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do contribuinte.

§ 1º - Iniciada a fiscalização do contribuinte terão os agentes fazendários o prazo de 30 (trinta) dias para concluí-lo, salvo quando submetido a regime especial de fiscalização..

§ 2º - Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado pelo prefeito municipal.

Art. 102 - O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter:

I - local, dia e hora da lavratura;

II - nome, estabelecimento e domicílio do autuado e das testemunhas, se houver;

III - número da inscrição do autuado no CGC e CPF, quando for o caso;

IV - descrição do feto que constitui a infração e circunstâncias pertinentes;

V - citação expressa do dispositivo legal infringido, inclusive do que fixa a respectiva sanção;

VI - cálculo dos tributos e multas;

VII - referência aos documentos que serviram de base à lavratura do auto;

VIII - intimação do infrator para pagar os tributos e acréscimos ou apresentar defesa, no prazo previsto, com indicação expressa deste; e,

IX - enumeração de quaisquer outras ocorrências que possam esclarecer o processo.

§ 1º - As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

§ 2º - Havendo reformulação ou alteração do auto de infração, será devolvido ao contribuinte autuado o prazo de defesa previsto nesta lei.

§ 3º - O auto lavrado será assinado pelos autuantes ou seu representante legal.

§ 4º - A assinatura do autuado deverá ser lançada simplesmente no auto ou sob protesto, e em nenhuma hipótese implicará em confissão da falta argüida, nem a sua recusa agravará a infração, devendo, neste caso, ser registrado o fato.

Página 1023
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 34
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

.....

Art. 103 - O auto de infração deverá ser lavrado por funcionários habilitados para esse fim, por fiscais ou por comissões especiais.

Parágrafo único - As comissões especiais de que trata este artigo serão designadas pelo prefeito municipal.

TÍTULO VI

DA INTIMAÇÃO, RECLAMAÇÃO E RECURSO

CAPÍTULO I

Seção I

Da intimação

Art. 104 - Os contribuintes serão intimados do lançamento do tributo e das infrações previstas em que tenham incorrido.

Seção II

Da intimação de lançamento do tributo

Art. 105 - O contribuinte será intimado do lançamento do tributo através:

I - da imprensa, rádio e televisão, de maneira genérica e impessoal;

II - de aviso postal ou diretamente, por servidor municipal; e,

III - de edital.

Parágrafo único - No caso previsto no inciso II deste artigo, será considerada efetiva a intimação quando entregue no endereço indicado pelo contribuinte.

Seção III

Da intimação de infração

Art. 106 - A intimação de infração será feita pelo agente do fisco, através de:

I - intimação preliminar;

II - auto de infração; e,

III - intimação do auto de infração.

.....

Página 1024
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 35
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

.....

Art. 107 - A intimação preliminar será expedida nos casos capitulados no inciso III e na letra "c" do inciso VI, do art. 111 para que, no prazo de 20 (vinte) dias, o contribuinte regularize a sua situação.

§ 1º - Não providenciando o contribuinte na regularização da situação, no prazo estabelecido na intimação preliminar, serão tomadas as medidas fiscais cabíveis.

§ 2º - Não caberá intimação preliminar nos casos de reincidência.

§ 3º - Considerar-se-á encerrado o processo fiscal quando o contribuinte pagar o tributo, não cabendo posterior reclamação ou recurso.

Art. 108 - O auto de infração será lavrado pelo agente do fisco, quando o contribuinte incorrer nas infrações capituladas no art. 111 desta lei.

CAPÍTULO II

Das reclamações e recursos voluntários

Art. 109 - Ao contribuinte é facultado encaminhar:

I - reclamação ao titular do órgão fazendário, dentro de prazo de:

a) 30 (trinta) dias, contados da data da intimação do lançamento, salvo nos casos previstos nas letras seguintes;
b) 20 (vinte) dias, contados da data da lavratura do auto de infração, ou da intimação preliminar; e,
c) 15 (quinze) dias, contados da data da ciência ou conhecimento da avaliação fiscal, discordando desta, nos casos de incidência do Imposto sobre Transmissão "Inter-vivos" de Bens Imóveis;

II - pedido de reconsideração à mesma autoridade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão denegatória;

III - recurso ao prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão denegatória.

§ 1º - O encaminhamento da reclamação deverá ser precedido do depósito equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do respectivo valor, salvo quando, de plano, for constatada sua procedência e nos casos de incidência do Imposto sobre Transmissão "Inter-vivos" de Bens Imóveis.

§ 2º - O encaminhamento do pedido de reconsideração somente será apreciado quando for apresentado fato ou argumento novo capaz de modificar a decisão.

Página 1025
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 36
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

.....

§ 3º - Na hipótese de incidência do Imposto sobre Transmissão "Inter-vivos" de Bens Imóveis, os prazos de que tratam os incisos II e III deste artigo, são reduzidos à metade.

Art. 110 - A reclamação encaminhada fora dos prazos previstos no inciso I do art. 109, quando deferida, não excluirá o contribuinte do pagamento dos acréscimos previsto nesta lei, incidentes sobre o valor corrigido, quando for o caso, a partir da data inicialmente prevista para o recolhimento do tributo.

TÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 111 - O infrator a dispositivo desta lei fica sujeito, em cada caso, às penalidades abaixo graduadas:

I - igual a 50% (cinqüenta por cento) do montante do tributo devido, correspondente ao exercício da constatação da infração, aplicada de plano, quando:

a) instruir, com incorreção, pedido de inscrição, solicitação de benefício fiscal ou guia de recolhimento de imposto, determinando redução ou supressão de tributos;
b) não promover inscrição ou exercer atividade sem prévia licença;
c) prestar a declaração, prevista no art. 33, fora do prazo e mediante intimação de infração; e,
d) não comunicar, dentro dos prazos legais, qualquer alteração de construção licenciada ou alteração de atividade quando, da omissão, resultar aumento do tributo.

II - igual a 100% (cem por cento) do tributo devido, quando praticar atos que evidenciem falsidade e manifesta intenção dolosa ou má fé, objetivando sonegação;

III - 5 (cinco) vezes o valor de referência municipal quando:

a) não comunicar, dentro dos prazos legais, a transferência da propriedade, alteração de firma, razão social ou localização de atividade; e,
b) deixar de conduzir ou de afixar o alvará, em lugar visível, nos termos desta lei.

IV - 20 (vinte) vezes o valor de referência municipal quando:

a) embaraçar ou iludir, por qualquer forma, a ação fiscal; e,
b) responsável por escrita fiscal ou contábil, no exercício de suas atividades, praticar atos que visem diminuir o montante do tributo ou induzir o contribuinte à prática de infração.

Página 1026
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 37
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

.....

V - 25 (vinte e cinco) vezes o valor de referência municipal quando deixar de emitir nota de serviço ou de escriturar o registro especial;

VI - 5 (cinco) vezes o valor de referência municipal:

a) na falta de autenticação do comprovante do direito de ingresso, no caso de prestação de serviço de jogos e diversões públicas;
b) quando permitir, sem prévia vistoria ou com prazode validade vencido, a circulação de veículo de transporte coletivo ou o funcionamento de elevador ou escada-rolante; e,
c) quando infringir a dispositivos desta lei,não cominados neste capítulo.

VII - 50 (cinqüenta) vezes o valor de referência municipal na falsificação ou sempre que se verificar fraude, dolo ou má fé, no caso de prestação de serviços de jogos e diversões públicas.

§ 1º - Quando o contribuinte estiver sujeito a exigências simultâneas e não excludentes, a penalidade será aplicada pela infração de maior valor.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos VI e VII deste artigo, serão impostas nos graus mínimo, médio e máximo, conforme a gravidade da infração, considerando-se de grau médio o valor que resultar da média aritmética dos graus máximo e mínimo.

Art. 112 - No cálculo das penalidades, as frações de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) serão arredondadas para a unidade imediatamente superior.

Art. 113 - Na reincidência, as penalidades previstas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único - Constitui reincidência a repetição da mesma infração, pela mesma pessoa física ou jurídica.

Art. 114 - Não se procederá contra o contribuinte que tenha pago tributo ou agido de acordo com a decisão administrativa decorrente de reclamação ou decisão judicial passada em julgado, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada a orientação.

Art. 115 - Quando o contribuinte procurar sanar a irregularidade, após o início do procedimento administrativo ou de medida fiscal, sem que disso tenha ciência, fica reduzida a penalidade para:

I - 10% (dez por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo devido, nos casos previstos no inciso I do art. 111; e,

II - 10% (dez por cento) do valor da penalidade prevista na letra "a" do inc. III e na letra "a" do inc. VI do mesmo artigo.

Página 1027
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 38
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

.....

TÍTULO VIII

DA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS

CAPÍTULO I

Art. 116 - A arrecadação dos tributos será procedida:

I - à boca do cofre;

II - através de cobrança amigável; ou,

III - mediante ação executiva.

Parágrafo único - A arrecadação dos tributos se efetivará através da tesouraria do município, do agente do fisco ou de estabelecimento bancário.

Art. 117 - A arrecadação correspondente a cada exercício financeiro proceder-se-á da seguinte forma:

I - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxas correlatas, conforme calendário estabelecido pelo Executivo, por decreto;

II - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:

a) no caso de atividade sujeita à alíquota fixa, conforme calendário estabelecido pelo Executivo, por decreto; e,
b) no caso de atividade sujeita à incidência com base no preço do serviço, através da competente guia de recolhimento, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao mês de competência.

III - O Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos será arrecadado, através de guia de recolhimento, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao mês de competência.

IV - O Imposto sobre Transmissão "Inter-vivos" de Bens Imóveis será arrecadado:

a) na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escritura pública, antes de sua lavratura;
b) na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escrito particular, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste e antes de sua transcrição no ofício competente;
c) na arrematação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do auto e antes da expedição da respectiva carta;
d) na adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do auto ou, havendo licitação, do trânsito em jul

.....

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

Página 1028
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 39
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

.....

1) expediente; e,
2) licença para localização e para execução de obras.

b) após a fiscalização regular, em relação a taxa de fiscalização de funcionamento; e,

c) juntamente com o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, a de serviços urbanos.

VI - A contribuição de melhoria, após a realização da obra:

a) de uma só vez, quando a parcela individual for inferior ao valor de referência municipal;

b) quando superior, em prestações mensais; e,

c) o prazo para recolhimento parcelado da contribuição de melhoria não poderá ser superior a 3 (três) anos.

Art. 118 - Os tributos lançados fora dos prazos normais, em virtude de inclusões ou alterações, são arrecadados:

I - no que respeita ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxas correlatas, quando houver, em parcelas mensais e consecutivas, de igual valor, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data da intimação;

II - no que respeita ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:

a) quando se tratar de atividade sujeita à alíquota fixa:
1) nos casos previstos no art. 36, de uma só vez, no ato da inscrição; e,
2) dentro de 30 (trinta) dias da intimação, para as parcelas vencidas.

b) quando se tratar de atividade sujeita à incidência com base no preço do serviço, nos casos previstos no art. 37, dentro de 30 (trinta) dias da intimação para o período vencido.

III - no que respeita ao Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, dentro de 30 (trinta) dias da intimação para o período vencido; e,

IV - no que respeita à Taxa de Licença para Localização, no ato do licenciamento.

Art. 119 - Os valores não recolhidos nos prazos assinalados nos artigos anteriores, serão corrigidos monetariamente e acrescidos da multa e dos juros de mora por mês ou fração.

Parágrafo único - No caso da ação executiva, a comissão de cobrança será de 15% (quinze por cento).

Art. 120 - A correção monetária de que trata o artigo anterior obedecerá aos índices fixados pelo governo federal, para os débitos fiscais e será devida a partir do mês seguinte ao mês em que o recolhimento do tributo deveria ter sido efetuado.

Página 1029
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 40
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

.....

gado da sentença de adjudicação e antes da expedição da respectiva carta;

e) na adjudicação compulsória, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença de adjudicação e antes de sua transcrição no ofício competente;

f) na extinção do usufruto, no prazo de 60 (sessenta)dias, contados do fato ou ato jurídico determinante da extinção e:
   1) antes da lavratura, se por escritura pública; ou,
   2) antes do cancelamento da averbação,no ofício competente, nos demais casos.

g) na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao valor que exceder à meação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo;

h) na remissão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do depósito e antes da expedição da respectiva carta;

i) no usufruto de imóvel concedido pelo juiz da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da sentença e antes da expedição da carta de constituição;

j) quando verificada a preponderância de que trata o § 3º do art. 60, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil subseqüente ao do término do período que serviu de base para a apuração da citada preponderância;

l) nas cessões de direitos hereditários:
   1) antes de lavrada a escritura pública, se o contrato tiver por objeto bem imóvel certo e determinado;
   2) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo:
      2.1) nos casos em que somente com a partilha se puder constatar que a cessão implica a transmissão do imóvel; e,
      2.2) quando a cessão se formalizar nos autos do inventário, mediante termo de cessão ou desistência.

m) nas transmissões de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos não referidas nos incisos anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato gerador e antes do registro do ato no ofício competente;

n) é facultado o pagamento antecipado do imposto correspondente à extinção do usufruto, quando da alienação do imóvel com reserva daquele direito na pessoa do alienante, ou com a sua concomitante instituição em favor de terceiro; e,

o) o pagamento antecipado nos moldes da letra "n", deste inciso, elide a exigibilidade do imposto quando da ocorrência do fato gerador da respectiva obrigação tributária.

V - As taxas, quando lançadas isoladamente:

a) no ato da verificação do licenciamento ou da prestação do serviço quando se tratar de taxa de:

/ .....

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

Página 1030
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 41
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

.....

CAPÍTULO II

Da dívida ativa

Art. 121 - Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único - A dívida ativa será apurada e inscrita na Fazenda municipal.

Art. 122 - A inscrição do crédito tributário na dívida ativa far-se-á, obrigatoriamente, até 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte àquele em que o tributo é devido.

Parágrafo único - No caso de tributos lançados fora dos prazos legais, a inscrição do crédito tributário far-se-á até 60 (sessenta) dias do vencimento do prazo para pagamento.

Art. 123 - O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará, obrigatoriamente:

I - o nome do devedor, e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um ou de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros, a multa de mora e acréscimos legais;

III - a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita; e,

V - o número do processo administrativo ou do auto de infração de que se originar o crédito, sendo o caso.

Parágrafo único - A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha ou ficha de inscrição e poderá ser extraída através de processamento eletrônico.

Art. 124 - O parcelamento do crédito tributário será disciplinado por decreto do Executivo, mas não excederá a 10 (dez) parcelas mensais, sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais.

CAPÍTULO III

Da restituição

Art. 125 - O contribuinte terá direito, independentemente de

Página 1031
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 42
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

.....

prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, nos casos previstos no Código Tributário Nacional, observadas as condições ali fixadas.

Art. 126 - A restituição total ou parcial de tributos abrangerá, também, na mesma proporção, os acréscimos que tiverem sido recolhidos, salvo os referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

§ 1º - As importâncias objeto de restituição serão corrigidas monetariamente com base nos mesmos índices utilizados para os débitos fiscais e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º - A incidência da correção monetária e de juros observará como termo inicial, para fins de cálculo, a data do efetivo pagamento.

Art. 127 - As restituições dependerão de requerimento da parte interessada, dirigido ao titular da Fazenda, cabendo recurso para o prefeito municipal.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto neste artigo, serão anexados ao requerimento os comprovantes do pagamento efetuado, os quais poderão ser substituídos, em caso de extravio, por um dos seguintes documentos:

I - certidão em que conste o fim a que se destina, passada à vista do documento existente nas repartições competentes;

II - certidão lavrada por serventuário público, em cuja repartição estiver arquivado documento; e,

III - cópia fotostática do respectivo documento, devidamente autenticada.

Art. 128 - Atendendo à natureza e ao montante do tributo a ser restituído, poderá o titular da Fazenda municipal determinar que a restituição do valor se processe mediante a compensação com crédito do município.

Art. 129 - Quando a dívida estiver sendo paga em prestações, o deferimento do pedido de restituição somente desobriga o contribuinte ao pagamento das parcelas vinculadas, a partir da data da decisão definitiva na esfera administrativa, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

TÍTULO IX

DAS ISENÇÕES

CAPÍTULO I

Página 1032
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 43
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

.....

Do Imposto sobre a Propriedade Predial e

Territorial Urbana

Art. 130 - São isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

I - entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa e religiosa, legalmente organizada, sem fins lucrativos e a entidade esportiva registrada na respectiva federação;

II - sindicato e associação de classe;

III - entidade hospitalar, não enquadrada no inciso I, e a educacional não imune;

IV - viúvo e órfão menor não emancipado, desde que residam no imóvel ou, em caso de imóvel não edificado, se este for único;

V - proprietário de imóvel, cedido gratuitamente, mediante contrato público, por período não inferior a 5 (cinco) anos, para uso exclusivo das entidades imunes e das descritas nos incisos I e II deste artigo; e,

VI - proprietário de terreno sem utilização, atingido pelo plano diretor da cidade ou declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, relativamente ao todo ou a parte atingida, mesmo que sobre ele exista construção condenada ou em ruína.

§ 1º - Somente serão atingidos pela isenção prevista neste artigo, nos casos referidos nos incisos I, II e III, o imóvel utilizado integralmente para as respectivas finalidades das entidades beneficiadas.

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso IV a isenção será de 50%.

CAPÍTULO II

Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Art. 131 - São isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - as entidades enquadradas no inciso I do artigo anterior, inclusive as esportivas e recreativas sem registro na respectiva federação, a educacional não imune e a hospitalar, referidas no inciso III do citado artigo; e,

II - a pessoa portadora de defeito físico que importe em redução da capacidade de trabalho, sem empregado e reconhecidamente pobre.

CAPÍTULO III

Página 1033
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 44
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

.....

Do Imposto sobre Transmissão "Inter-vivos" de Bens Imóveis

Art. 132 - É isenta do pagamento de 50% (cinqüenta por cento) do imposto a primeira aquisição:

I - de terreno, situado na zona urbana, quando este de destinar à construção da casa própria;

II - da casa própria, situada na zona urbana, quando esta se destinar à residência do adquirente com ânimo definitivo; e,

III - de imóvel rural com área não superior a 5 (cinco) hectares.

§ 1º - Para efeitos do disposto nos incisos I, II e III deste artigo, considera-se primeira aquisição a realizada por pessoa que comprove não ser ela própria, ou o seu cônjuge, proprietário de terreno ou outro imóvel edificado no município no momento da transmissão ou cessão.

§ 2º - O imposto dispensado nos termos do inciso I deste artigo tornar-se-á devido na data da aquisição do imóvel, devidamente corrigido para efeitos de pagamento, se o beneficiário não apresentar à fiscalização, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da escritura, prova de licenciamento para construir, fornecida pela Prefeitura Municipal ou, se antes de esgotado o referido prazo, der ao imóvel destinação diversa.

§ 3º - As isenções de que tratam os incisos I e II deste artigo não abrangem as aquisições de imóveis destinados à recreação, ao lazer ou veraneio.

CAPÍTULO IV

Das disposições sobre as isenções

Art. 133 - O benefício da isenção do pagamento do imposto deverá ser requerido, nos termos desta lei, com vigência:

I - no que respeita ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a partir:
a) do exercício seguinte, quando solicitada até 30 de novembro; e,
b) da data da inclusão, quando solicitada dentro de 30 (trinta) dias seguintes à concessão da carta de habitação.

II - no que respeita ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:
a) a partir do mês seguinte ao da solicitação, quando se tratar de atividade sujeita à incidência com base no preço do serviço;

.....

Página 1034
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 45
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

Página 1035
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 46
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

.....

b) a partir do semestre seguinte ao da solicitação, quando se tratar de atividade sujeita à alíquota fixa; e,
c) a partir da inclusão, em ambos os casos, quando solicitado dentro de 30 (trinta) dias seguintes.

III - no que respeita ao Imposto sobre Transmissão "Inter-vivos" de Bens Imóveis, juntamente com o pedido de avaliação.

Art. 134 - O contribuinte que gozar do benefício da isenção fica obrigado a provar, por documento hábil, até o dia 30 (trinta) de novembro dos anos terminados em zero (0) e cinco (5), que continua preenchendo as condições que lhe asseguravam o direito, sob pena de cancelamento a partir do exercício seguinte.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao Imposto sobre Transmissão "Inter-vivos" de Bens Imóveis.

Art. 135 - O promitente comprador goza, também, do benefício da isenção, desde que o contrato de compra e venda esteja devidamente inscrito no Cartório do Registro de Imóveis e seja averbado à margem da ficha cadastral.

Art. 136 - São excluídos do benefício da isenção fiscal:

I - até o exercício em que tenha regularizado sua situação, o contribuinte que se encontrar, por qualquer forma, em infração a dispositivos legais ou em débito perante a Fazenda municipal; e,

II - a área de imóvel ou o imóvel cuja utilização não atenda às disposições fixadas para o gozo do benefício.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 137 - O valor devido nos tributos será o do lançamento, quando pago de uma só vez, no mês de competência.

Art. 138 - Na hipótese de parcelamento do pagamento, cada parcela será atualizada pelo coeficiente de variação mensal da inflação oficial na data do seu pagamento, calculadas a contar do mês de competência.

Parágrafo único - O mês de competência, para efeitos deste artigo, é o mês estabelecido para pagamento do tributo pelo valor do lançamento em quota única.

Art. 139 - O pagamento dos tributos após o prazo fixado em lei ou na forma da lei, determina a incidência da multa prevista neste artigo, além da correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês:

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

.....

I - até 15 dias, 1%;

II - de 16 a 30 dias, 5%;

III - de 31 a 45 dias, 10%;

IV - de 46 a 60 dias, 20%; e,

V - mais de 60 dias, 30%.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de sessenta dias, os valores do tributo e das demais incidências poderão ser lançados em dívida ativa.

Art. 140 - Os prazos fixados neste código serão contínuos e fatais, excluíndo-se na sua contagem o dia do início e incluíndo-se o do vencimento.

Parágrafo único - Os prazos só se iniciam e vencem em dia útil e de expediente normal na repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 141 - O regime jurídico tributário das microempresas será disciplinado em lei especial, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência deste código.

Art. 142 - O prefeito municipal regulamentará por decreto a aplicação deste código, no que couber.

Art. 143 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 144 - Revogam-se as disposições em contrário e todas as demais leis anteriores que disponham sobre a matéria, especialmente as leis municipais numeros 766, de 28-10-1981, 1.019, de 11-03-1987, 1.210, de 27-01-1989, 1.211, de 27-01-1989, 1.293, de 29-12-1989, 1.454, de 31-12-1990 e 1.461, de 31-12-1990 e exceto as leis municipais nºs. 944, de 04-09-1985, 988, de 16-05-1986 e 1.484, de 24-04-1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, 20 de dezembro de 1991.

Egon Kreutz,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Maria Ester H. Philippsen,
Secretária da Administração.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B53.38F1.FECA.8FB5.1EAF.

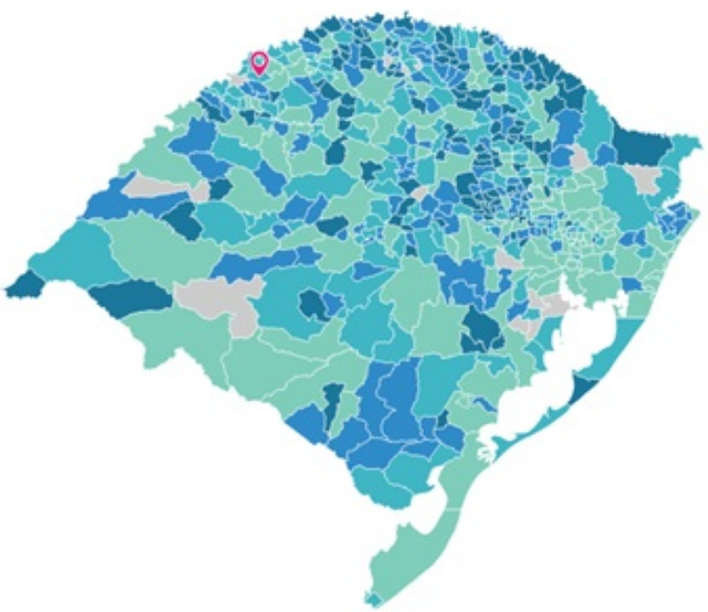
Página 1036
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 47
Peça 4581080
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01DEEE3

Página 1037
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº:	**001255-0200/21-9**
FISCALIZADO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO**
CNPJ:	**87.612.818/0001-43**
EXERCÍCIO:	**2021**



Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

SUMÁRIO

1 GESTORES RESPONSÁVEIS
2 INTRODUÇÃO
3 PERFIL MUNICIPAL
3.1 Características do Município
3.1.1 População
3.1.2 Regionalização
3.1.3 Economia
3.2 Características da Administração Municipal
3.2.1 Estrutura Administrativa
4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES
4.1 Entregas
4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)
4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)
4.1.3 Prestação de Contas Anual
4.1.4 Base de Legislação Municipal (BLM)
4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)
4.1.6 Questionários
4.1.7 Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC
5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
5.1 Aspectos Gerais
5.1.1 Legislação Aplicável
5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno
5.2.1 Legislação Municipal
5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional
5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno
5.4 Execução do Controle Interno
5.4.1 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno
5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito
6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 Aspectos Gerais
6.1.1 Legislação Aplicável

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

6.2 Resultado Orçamentário
6.2.1 Resultado Orçamentário do Município
6.3 Créditos Orçamentários
6.3.1 Índice de Modificação Orçamentária
6.3.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais
6.4 Receitas
6.4.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias
6.4.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes
6.4.3 Origem das Receitas Correntes
6.5 Despesas
6.5.1 Despesa por Função e Subfunção
6.5.2 Despesa por Programa
7 GESTÃO FISCAL
7.1 Aspectos Gerais
7.1.1 Legislação Aplicável
7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal
7.2.1 Índices de Gestão Fiscal
7.3 Receita Corrente Líquida
7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida
7.4 Despesa Bruta com Pessoal
7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal
7.5 Dívida Consolidada Líquida
7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida
7.6 Operações de Crédito
7.6.1 Percentual das operações de crédito
7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro
7.7.1 Valores Restituíveis
7.7.2 Equilíbrio Financeiro
7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO
7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)
7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)
7.9 Audiências Públicas
7.9.1 Realização de Audiências Públicas
8 GESTÃO PATRIMONIAL
8.1 Aspectos Gerais
8.1.1 Conceitos
8.2 Balanço Patrimonial
8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial
8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

Página 1039
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais
9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO
9.1 Pesquisas Aplicadas
9.1.1 Pesquisa da Transparência Fiscal
9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação
9.1.3 Pesquisa da Lei das Ouvidorias
9.1.4 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19
9.1.5 Pesquisa sobre a Vacinação contra COVID-19
10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)
10.1 Aspectos Gerais
10.1.1 Legislação e Regime Municipal
10.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)
10.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária
10.3 Avaliação Atuarial
10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial
10.4 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário
10.4.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial
10.5 Reservas Matemáticas
10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas
10.6 Investimentos
10.6.1 Enquadramento de Limites
11 LIMITES CONSTITUCIONAIS
11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)
11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE
11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissinais da Educação (FUNDEB)
11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB
11.2.2 Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica
11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB
11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde
11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS
11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro
11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro
12 EDUCAÇÃO
12.1 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena
12.1.1 Previsão Normativa
12.1.2 Formação dos Professores
12.1.3 Abrangência do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

Página 1040
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1041
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

12.2 Busca Ativa e Enfrentamento à Exclusão Escolar

12.2.1 Processos Estruturados de Busca Ativa

12.2.2 Identificação de Crianças e Adolescentes Fora da Escola e (Re)Matrícula

12.2.3 Monitoramento e Ações Preventivas Para Evitar Abandono ou Evasão Escolares

12.2.4 Documentação Formal

12.2.5 Intersetorialidade e Coordenação entre Entes Federativos

12.2.6 Profissionais Envolvidos no Enfrentamento à Exclusão Escolar

13 SAÚDE

13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS

13.1.1 Plano Municipal de Saúde

13.1.2 Programação Anual da Saúde

13.1.3 Relatório de Gestão

14 MEIO AMBIENTE

14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

14.1.2 Estrutura de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental

14.2 Resíduos Sólidos

14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada

14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços

14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território

14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária

14.2.6 Gestão de Resíduos na Construção Civil

14.3 Esgoto Sanitário

14.3.1 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto

14.3.2 Plano Municipal de Saneamento

14.3.3 Estruturas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários

14.3.4 Sustentabilidade Econômico-Financeira

14.3.5 Regulação dos Serviços de Saneamento

15 QUADRO RESUMO

16 CONCLUSÃO

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

1 GESTORES RESPONSÁVEIS

No quadro a seguir constam as autoridades responsáveis pelas contas do Poder Executivo de Santo Cristo, ora analisadas.

Quadro 1 – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
PREFEITO	Adair Philippsen	01-01-21 a 13-07-21, 17-07-21 a 03-08-21, 16-08-21 a 22-08-21, 30-08-21 a 31-12-21
Vereador-Presidente	Éverton Maya	14-07-21 a 16-07-21
Vice-Prefeita Municipal	Loreci Anastácia Finger Riewe	04-08-21 a 15-08-21, 23-08-21 a 29-08-21

Fonte: Sistema de Cadastro do TCE-RS (SISCAD).

2 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, na forma dos artigos 31, 70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Estadual n.º 11.424/2000; e Resolução TCE-RS n.º 1.028/2015.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, oportuno assinalar, é uma peça de conteúdo técnico-jurídico e natureza opinativa cuja finalidade precípua é oferecer ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão consistente sobre a macrogestão governamental e sobre o desempenho do governante naquele exercício financeiro.

Trata-se, por isso, de uma peça relevantíssima para a democracia, sendo o elemento técnico que instrui ou orienta, prevalentemente, o julgamento político-administrativo que o Poder Legislativo está incumbido de realizar sobre as contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo, julgamento este do qual podem advir consequências como a inelegibilidade.

Com o escopo de fornecer substrato denso e suficiente para uma apreciação ampla e tecnicamente qualificada, o Relatório de Auditoria reúne um conjunto de criteriosas análises de gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, de aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como outros elementos que podem ser considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais.

Por fim, cabe ressalvar que as contas anuais são compostas de informações voltadas a propiciar a formação de uma opinião técnica sob a perspectiva da macrogestão da unidade jurisdicionada e, por terem esse objeto e essa proposta de abordagem, podem não versar, por conseguinte, sobre situações concretas e específicas caracterizadoras de irregularidades em atos de gestão ou danos ao erário, ocorrências estas que, em regra, são apuradas por este Tribunal, com espeque no art. 71, II, da Constituição Federal, por meio de outros tipos processuais previstos em seu Regimento Interno – tais como o processo de contas especiais e a tomada de contas especial.

Registra-se a existência do processo abaixo, de responsabilidade do senhor Adair Philippsen, gestor no exercício em exame:

Quadro 2 – Lista de processos

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1043
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

Processo	Tipo	Data de abertura	Período examinado	Situação
026174-0200/21-0	Tutela de Urgência	30/09/2021	01/01/2021 a 31/12/2021	Concluído, Sem Repercussão nas contas

Fonte: Processo Eletrônico do TCE-RS.

3 PERFIL MUNICIPAL

3.1 Características do Município

3.1.1 População

O município de Santo Cristo tem 14.177 habitantes e está entre os municípios de 10 a 20 mil habitantes no Estado:

Quadro 3 – População Municipal

Faixa de População	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
Até 5 mil hab	230	680.880	6%
5 a 10 mil hab	101	686.455	6%
10 a 20 mil hab	57	777.417	7%
20 a 50 mil hab	64	1.972.845	17%
50 a 100 mil hab	26	1.806.498	16%
Mais de 100 mil hab	19	5.542.535	48%

Fonte: Estimativa de População para 2021. IBGE, 2021 - https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados - acesso em 04/04/2022.

É classificado como Rural Adjacente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

Quadro 4 – Tipologia Urbano-Rural

Tipologia Urbano-Rural	Quant.	%	População	%
Rural Adjacente	341	68,61%	1.776.423	15,49%
Urbano	126	25,35%	9.144.408	79,75%
Intermediário Adjacente	26	5,23%	528.509	4,61%
Rural Remoto	2	0,40%	7.390	0,06%
Intermediário Remoto	1	0,20%	6.832	0,06%
Sem classificação	1	0,20%	3.068	0,03%

Fonte: Portal IBGE - https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/15790-classificacao-e-caracterizacao-dos-espacos-rurais-e-urbanos-do-brasil.html?=&t=acesso-ao-produto - acesso em 04/04/2022.

3.1.2 Regionalização

O município de Santo Cristo integra o Conselho Regional de Desenvolvimento Fronteira Noroeste, cuja classificação é utilizada pela Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão para distribuição orçamentária.

Quadro 5 – Distribuição de Municípios e População por COREDE

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1044
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 8
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

COREDE	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
Campos de Cima da Serra	10	104.842	1%
Alto da Serra do Botucaraí	16	105.102	1%
Vale do Jaguari	9	115.372	1%
Rio da Várzea	20	130.998	1%
Nordeste	19	132.343	1%
Celeiro	21	136.328	1%
Jacuí Centro	7	141.621	1%
Hortênsias	7	142.183	1%
Médio Alto Uruguai	22	143.744	1%
Alto Jacuí	14	154.373	1%
Noroeste Colonial	11	176.743	2%
Vale do Caí	19	192.968	2%
Fronteira Noroeste	20	201.040	2%
Campanha	7	222.208	2%
Norte	32	223.505	2%
Paranhana Encosta da Serra	10	232.267	2%
Missões	25	238.840	2%
Centro-Sul	17	276.216	2%
Litoral	21	357.673	3%
Vale do Taquari	36	364.172	3%
Produção	21	372.772	3%
Central	19	415.514	4%
Vale do Rio Pardo	23	449.890	4%
Fronteira Oeste	13	518.106	5%
Sul	22	879.476	8%
Serra	32	1.015.512	9%
Vale do Rio dos Sinos	14	1.420.221	12%
Metropolitano Delta do Jacuí	10	2.602.601	23%

Fonte: Atlas Socioeconômico, disponível em https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/conselhos-regionais-de-desenvolvimento-coredes, acesso em 25/03/2022.

Santo Cristo integra a associação de municípios AMUFRON, que reúne municípios próximos e com perspectivas econômico-sociais em comum.

Quadro 6 – Associações de Municípios - Distribuição de Municípios e População

Associação	Número de Municípios	População Total	População Relativa
AMCSERRA	12	75.464	1%
AMASBI	12	77.481	1%
AMUCSER	10	107.102	1%
ASMURC	7	125.457	1%
AMUNOR	19	132.343	1%
AMUCELEIRO	21	136.328	1%
AMSERRA	7	144.954	1%
ACOSTADOCE	11	159.098	1%
AMUPLAM	11	176.743	2%
AMUFRON	20	201.040	2%
AMPARA	6	210.150	2%
ASSUDOESTE	7	222.208	2%
AMAU	32	223.505	2%
AMVARC	20	231.049	2%

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1045
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 9
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

AMM	25	238.840	2%
AMAJA	20	241.440	2%
AMZOP	43	278.640	2%
AMPLA	16	300.241	3%
AMVAT	35	360.762	3%
AMLINORTE	22	363.157	3%
AMVARP	14	384.240	3%
AMFRO	13	518.106	5%
AMCENTRO	33	663.541	6%
AMVARS	12	791.805	7%
AZONASUL	21	873.992	8%
AMESNE	34	1.020.273	9%
GRANPAL	14	3.208.671	28%

Fonte: Portal da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, disponível em http://www.famurs.com.br/associacoes/, acesso em 25/03/2022.

3.1.3 Economia

O produto interno bruto (PIB) de Santo Cristo em 2019 foi de R$ 598.101,31 mil, ano em que o PIB dos municípios gaúchos foi de R$ 482,46 bilhões e representava 6,5% do PIB nacional, de R$ 7,389 trilhões.

A evolução do PIB de Santo Cristo é a seguinte:

Gráfico 1 – Evolução do PIB - 2010 a 2019 (em R$ mil)



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados. Acesso em 18/01/2022.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

Por sua vez, naquele mesmo exercício, o PIB *per capita* de Santo Cristo foi de R$ 41.951,41, o que correspondia a 0,99 vezes o estadual (R$ 42.406,09/habitante) e 1,19 vezes o nacional (R$ 35.161,70/habitante).

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1046
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 10
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

A evolução do PIB *per capita* de Santo Cristo é a seguinte:

Gráfico 2 – Evolução do PIB Per Capita - 2010 a 2019



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados. Acesso em 18/01/2022.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

Os principais elementos do produto interno bruto de Santo Cristo eram os serviços.

Quadro 7 – Composição do PIB (R$ mil e %) - 2010 a 2019

Ano	Administração Pública	%	Agropecuária	%	Indústria	%	Serviços	%	Impostos	%	PIB
2010	37.262,34	13,57%	55.992,46	20,40%	40.046,01	14,59%	109.962,79	40,06%	31.236,90	11,38%	274.500,49
2011	39.700,13	13,67%	64.298,45	22,13%	29.073,36	10,01%	122.195,27	42,06%	35.249,87	12,13%	290.517,07
2012	43.166,82	13,78%	58.529,25	18,68%	35.669,71	11,38%	142.451,15	45,46%	33.515,36	10,70%	313.332,29
2013	50.789,66	13,00%	94.395,97	24,17%	38.909,60	9,96%	165.288,66	42,32%	41.200,04	10,55%	390.583,93
2014	56.837,89	13,95%	99.889,01	24,52%	39.803,46	9,77%	171.908,29	42,20%	38.961,84	9,56%	407.400,48
2015	60.749,95	14,14%	99.669,34	23,21%	38.091,18	8,87%	188.920,54	43,99%	42.068,35	9,79%	429.499,37
2016	63.460,07	13,04%	126.705,51	26,03%	43.347,41	8,90%	203.162,48	41,74%	50.107,23	10,29%	486.782,69
2017	70.329,92	14,02%	111.736,72	22,28%	48.890,53	9,75%	214.419,25	42,75%	56.219,45	11,21%	501.595,87
2018	74.787,09	13,12%	107.246,53	18,82%	55.093,29	9,67%	253.496,92	44,48%	79.291,72	13,91%	569.915,54
2019	82.121,88	13,73%	117.490,34	19,64%	55.910,17	9,35%	256.041,59	42,81%	86.537,32	14,47%	598.101,31

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados. Acesso em 18/01/2022.
Nota: Valores apresentados em R$ mil e a preço corrente.

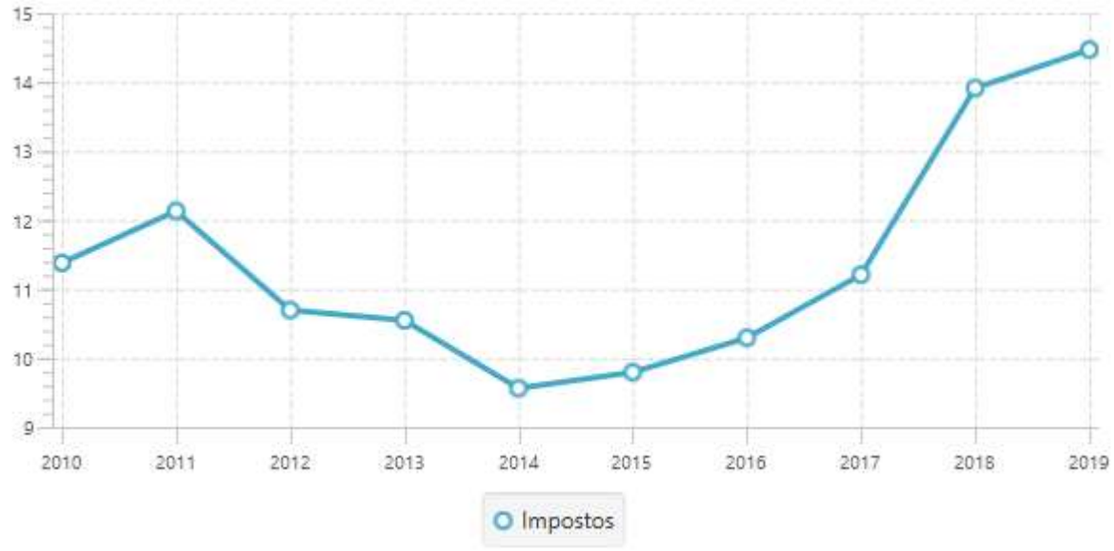
Os impostos representaram 14,47% do produto interno bruto, indicando uma manutenção em relação ao ano anterior.

A evolução da participação dos impostos no produto interno bruto é a seguinte:

Gráfico 3 – Participação dos Impostos no PIB Municipal (2010 a 2019)

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1047
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 11
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados. Acesso em 18/01/2022.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

As três principais atividades que mais geraram valor adicionado em 2019 no Município foram “Demais serviços”, “Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas” e “Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social”, demonstradas no quadro seguinte:

Quadro 8 – Atividades com Maior Valor Adicionado Bruto (as três principais)

Ano	Primeira	Segunda	Terceira
2010	Demais serviços	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2011	Demais serviços	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2012	Demais serviços	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas	Pecuária, inclusive apoio à pecuária
2013	Demais serviços	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas	Pecuária, inclusive apoio à pecuária
2014	Demais serviços	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas	Pecuária, inclusive apoio à pecuária
2015	Demais serviços	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas	Pecuária, inclusive apoio à pecuária
2016	Demais serviços	Pecuária, inclusive apoio à pecuária	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas
2017	Demais serviços	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas	Pecuária, inclusive apoio à pecuária
2018	Demais serviços	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2019	Demais serviços	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1048
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 12
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

edicao=32575&t=resultados. Acesso em 18/01/2022.

3.2 Características da Administração Municipal

3.2.1 Estrutura Administrativa

De acordo com os dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC compõem a estrutura da Administração Pública Municipal:

Quadro 9 – Estrutura Administrativa

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO	
Administração Direta	Prefeitura Municipal de Santo Cristo
	Câmara Municipal de Santo Cristo

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

O Município ainda faz parte dos seguintes Consórcios Municipais:

Quadro 10 – Consórcios Públicos

Consórcios Públicos	Cofron Consórcio Público Fronteira Noroeste

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

4.1 Entregas

O Município deve enviar obrigatoriamente ao TCE-RS o Relatório de Gestão Fiscal, a Manifestação Conclusiva da Unidade Central de Controle Interno, o Relatório de Validação e Encaminhamento, a Prestação de Contas Anual, a Base de Legislação Municipal, os contratos e licitações e os questionários, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE-RS n.º 1.134/2020, n.º 843/2009 e n.º 1.050/2015 e nas Instruções Normativas TCE-RS n.º 13/2021 e nº 13/2017.

Cumpre dizer que a qualquer tempo o TCE-RS pode solicitar informações complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual n.º 11.424/2000.

4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 11 – Informações das Entregas - RGF/MCI

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peças RGF / MCI
2ºS/2020 (1)	01-02-21	21-01-21	0	3263866 / 3271928
1ºS/2021	30-07-21	22-07-21	0	3645207 / 3656257

Nota: (1) Processo de Contas Anuais nº 0981-0200/20-5.

Portanto, os Relatórios de Gestão Fiscal **foram entregues** nos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020.

Também as Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno acerca do

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1049
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 13
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal **foram entregues** nos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020.

4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

Em relação a esse relatório, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 12 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça
Dez/2020 (1)	01-02-21	21-01-21	0	3263865
Jan/2021	02-03-21	22-02-21	0	3337194
Fev/2021	30-03-21	31-03-21	1	3379435
Mar/2021	30-04-21	16-04-21	0	3453899
Abr/2021	31-05-21	11-05-21	0	3503953
Mai/2021	30-06-21	15-06-21	0	3576321
Jun/2021	30-07-21	22-07-21	0	3645206
Jul/2021	30-08-21	05-08-21	0	3692206
Ago/2021	30-09-21	14-09-21	0	3784799
Set/2021	01-11-21	11-10-21	0	3864792
Out/2021	30-11-21	17-11-21	0	3949744

Nota: (1) Processo de Contas Anuais nº 0981-0200/20-5.

De acordo com o Ofício Circular DCF n.º 44/2021, o prazo de entrega do RVE do 11º mês de 2021 foi prorrogado para 07-01-2022. Nesse sentido, a tempestividade da entrega do mesmo será verificada no Relatório de Contas Anuais de 2022.

Quanto aos demais Relatórios de Validação e Encaminhamento, verifica-se que **não foram entregues**, em sua totalidade, de acordo com os prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020.

Entretanto, como o referido atraso não comprometeu a análise das contas do Executivo Municipal, tal situação **não deve ser caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento.**

4.1.3 Prestação de Contas Anual

Em relação a essa documentação, referente ao Processo de Contas Anuais do ano de 2020, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 13 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
ANUAL	30-01-21	25-01-21	0

Verifica-se que os documentos da prestação de contas **foram entregues** dentro do prazo disposto no artigo 2º, inciso III, da Resolução TCE-RS n.º 1.099/2018, conforme protocolo eletrônico nº 352295.

4.1.4 Base de Legislação Municipal (BLM)

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Em relação a essa remessa, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 14 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
4º T/2020 (1)	10-01-21	08-01-21	0
1º T/2021	10-04-21	07-04-21	0
2º T/2021	10-07-21	09-07-21	0
3º T/2021	10-10-21	08-10-21	0

Nota: (1) Processo de Contas Anuais nº 0981-0200/20-5

As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE/RS **foram encaminhadas nos prazos** estabelecidos na Instrução Normativa TCE/RS n.º 12/2009 que regulamenta a Resolução TCE/RS n.º 843/2009.

4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 15 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	1,53	5,2	(peça 4581037)
Contratos	9,39	7,46	(peça 4581058)

As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LICITACON) foram efetuadas **em desacordo** com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

Todavia, considerando que o atraso não comprometeu a análise das informações, deixa-se de considerá-lo como inconformidade para fins de apreciação das Contas Anuais.

Importante destacar que o atraso verificado tem potencial para prejudicar o monitoramento e as auditorias concomitantes nas licitações e contratos do ente, inviabilizando as análises de editais e as ações de controle voltadas à prevenção de potenciais irregularidades.

4.1.6 Questionários

De acordo com o art. 8º da Resolução TCE n.º 1.134/2020, a qualquer tempo este Tribunal poderá solicitar informações complementares, inclusive por meio de questionários, que devem ser entregues no prazo fixado no pedido.

Com o objetivo de emitir pareceres prévios que trouxessem uma visão mais ampla sobre o município e seus serviços públicos, e que, desse modo, melhor informassem os cidadãos e as Câmaras Municipais, este Tribunal requisitou informações e documentos adicionais no ano de 2021, por meio do Espaço do Controle Interno do Portal do TCE-RS, conforme dispôs os Ofícios Circulares DCF n.º 06/2021 e n.º 10/2021.

As informações requisitadas decorrem da competência constitucional atribuída a esta Corte de Contas, de forma que o não atendimento constitui obstaculização ao controle externo e sujeita o Prefeito responsável à apuração da ocorrência em seus próprios processos de contas com os possíveis consectários legais, dentre os quais, eventualmente, a emissão de parecer desfavorável.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1051
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 15
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

Em relação a essas remessas, observa-se a seguinte situação de entrega:

Quadro 16 – Informações das Entregas

Questionário	Prazo até	Data Entrega	Peça
01/2021. Educação	30-04-2021	16-04-2021	(peça 4581049)
03/2021. Conselho Municipal de Assistência Social	30-04-2021	20-04-2021	(peça 4581059)
04/2021. Conselho Municipal de Educação	30-04-2021	15-04-2021	(peça 4581060)
05/2021. Conselho Municipal de Igualdade Racial	30-04-2021	13-04-2021	(peça 4581050)
06/2021. Conselho Municipal de Meio Ambiente	30-04-2021	20-04-2021	(peça 4581061)
07/2021. Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres	30-04-2021	13-04-2021	(peça 4581062)
08/2021. Conselho Municipal de Saneamento	30-04-2021	16-04-2021	(peça 4581051)
09/2021. Conselho Municipal de Saúde	30-04-2021	20-04-2021	(peça 4581063)
10/2021. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	30-04-2021	23-04-2021	(peça 4581064)
11/2021. Conselho Tutelar	30-04-2021	16-04-2021	(peça 4581052)
12/2021. Políticas para Mulheres	30-04-2021	16-04-2021	(peça 4581065)
13/2021. Saúde	30-04-2021	16-04-2021	(peça 4581066)
14/2021. Meio Ambiente e Saneamento	30-04-2021	27-04-2021	(peça 4581053)

De posse dos dados acima, verifica-se que as remessas dos questionários foram efetuadas **de acordo** com a Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020 e os Ofícios Circulares DCF n.º 06/2021 e n.º 10/2021.

4.1.7 Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC

De acordo com o inciso III do § 1º do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a transparência da gestão fiscal será assegurada, entre outros meios, pela adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A da mesma lei.

O Decreto Federal n.º 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, estabeleceu, em seu art. 18, parágrafo único, que os entes federativos deveriam disponibilizar ao órgão de controle externo o plano de ação voltado para a adequação às disposições do SIAFIC, no prazo de 180 dias, contado da data de publicação daquele instrumento. Esse prazo se encerrou em 04/05/2021.

No decorrer do ano de 2021, foi remetida comunicação eletrônica aos administradores municipais solicitando o encaminhamento do plano de ação e outras informações ao TCE-RS.

Em relação a essa remessa, observa-se, a partir do respectivo protocolo eletrônico, que a entrega foi efetivada no ano de 2021, **em cumprimento** ao disposto no art. 18, parágrafo único do Decreto Federal n.º 10.540/2020 (peça 3487931).

5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

5.1 Aspectos Gerais

5.1.1 Legislação Aplicável

O sistema de controle interno deve avaliar o cumprimento de metas e resultados da gestão pública e apoiar o controle externo em sua missão institucional, nos termos do artigo 74

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

da Constituição Federal.

No Poder Executivo, esse sistema tem de exercer a fiscalização do município na forma da lei, conforme o disposto no artigo 31 da Constituição Federal.

Compete ao TCE-RS avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno dos municípios jurisdicionados, de acordo com o § 5º do artigo 71 da Constituição Estadual.

A estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal devem atender as diretrizes estabelecidas na Resolução TCE-RS n.º 936/2012.

5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno

5.2.1 Legislação Municipal

O sistema de controle interno do município de Santo Cristo foi instituído pela Lei Municipal n.º 2537, de 30-01-01, e regulamentada pelo Decreto 060/2002 (peça 4581067) conforme informações prestadas na peça 4114591.

O exame dessa legislação evidencia que:

a) existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

b) existe previsão legal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (alínea "h" do inciso II do artigo 4º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

c) existe previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas (alínea "c" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

d) existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea "d" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

e) existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012).

5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional

5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno

A composição da Unidade Central de Controle Interno do Município é a seguinte (peça 4114591):

Quadro 17 – Composição da Unidade de Controle Interno

Nome do Servidor	Formação do Servidor	Cargo Original	Função/Atribuição	Provimento

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Tania Maria Kreutz	Ensino Superior Completo	Agente Administrativa	Controle Interno - Responsável	Efetivo
Renita Holzbach	Ensino Médio Completo	Agente Administrativa	Controle Interno - Membros	Efetivo
Tatiane Raquel Werner	Ensino Médio Completo	Agente Administrativa Auxiliar	Controle Interno - Membros	Efetivo

Fonte: Dados do SISCAD.

A partir da análise dos dados apresentados no quadro anterior, pode-se concluir que os servidores:

a) exercem cargos de provimento efetivo;

b) **não desempenham suas atividades exclusivamente no controle interno**; e,

c) **não estão** lotados em cargos com atribuições compatíveis às desenvolvidas na unidade de controle.

Assim, verifica-se que a atual composição da unidade de Controle Interno contraria o disposto no artigo 5º da Resolução TCE/RS n. 936/2012.

5.4 Execução do Controle Interno

5.4.1 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno

As informações prestadas pela UCCI (peça 4114591) indicam que o gestor:

a) **não adota providências** tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle, visto que **não houve inconformidades apontadas nem recomendações**.

b) **não adota medidas** tendentes a responsabilizar os agentes que infringem os regramentos vigentes para a administração pública do município, pois **não houve verificação de infringência à legislação municipal.**

5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito

A unidade de controle interno **pronuncia-se de forma conclusiva** no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, opinando quanto à regularidade das contas (peça 4203613).

6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Aspectos Gerais

6.1.1 Legislação Aplicável

É de iniciativa do Poder Executivo, por meio de lei, estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

Compete aos entes federados adaptar suas estruturas ao regramento constitucional, por meio das constituições estaduais e das leis orgânicas municipais.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

6.2 Resultado Orçamentário

6.2.1 Resultado Orçamentário do Município

Os princípios orçamentários da unidade e da universalidade, previstos de forma expressa pelo *caput* do artigo 2º da Lei n.º 4.320/1964, dispõem, respectivamente, que deve existir um orçamento único para cada um dos entes federados com a finalidade de evitar a existência de múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política e que a Lei Orçamentária Anual de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Nesse sentido, a execução do orçamento de 2021 do município de Santo Cristo, considerando as atualizações na previsão de arrecadação de receitas e de fixação das despesas (mediante abertura dos créditos adicionais), pode ser assim sintetizada:

Quadro 18 – Resultado Orçamentário da Prefeitura Municipal de Santo Cristo (57900)

Orçamento 2021 Em R$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 7.087,00	R$ 7.087,00	R$ 6.882,73	-R$ 204,27
	Exceto Intraorçamentária	R$ 57.783,00	R$ 57.783,00	R$ 66.108,31	R$ 8.325,31
	Total	**R$ 64.870,00**	**R$ 64.870,00**	**R$ 72.991,03**	**R$ 8.121,03**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 7.077,00	R$ 8.002,35	R$ 6.873,00	-R$ 1.129,35
	Exceto Intraorçamentária	R$ 57.101,00	R$ 70.903,21	R$ 54.462,38	-R$ 16.440,83
	Total	**R$ 64.178,00**	**R$ 78.905,56**	**R$ 61.335,39**	**-R$ 17.570,17**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R$ 10,00	-R$ 915,35	R$ 9,72	R$ 925,07
	Exceto Intraorçamentário	R$ 682,00	-R$ 13.120,21	R$ 11.645,93	R$ 24.766,13
	Total	**R$ 692,00**	**-R$ 14.035,56**	**R$ 11.655,65**	**R$ 25.691,21**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 19 – Resultado Orçamentário de CM DE SANTO CRISTO (57901)

Orçamento 2021 Em R$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Total	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 10,00	R$ 10,00	R$ 9,72	-R$ 0,28
	Exceto Intraorçamentária	R$ 682,00	R$ 682,00	R$ 617,95	-R$ 64,05
	Total	**R$ 692,00**	**R$ 692,00**	**R$ 627,67**	**-R$ 64,33**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R$ 10,00	-R$ 10,00	-R$ 9,72	R$ 0,28
	Exceto Intraorçamentário	-R$ 682,00	-R$ 682,00	-R$ 617,95	R$ 64,05
	Total	**-R$ 692,00**	**-R$ 692,00**	**-R$ 627,67**	**R$ 64,33**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 20 – Resultado Orçamentário Consolidado

Orçamento 2021 Em R$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 7.087,00	R$ 7.087,00	R$ 6.882,73	-R$ 204,27
	Exceto Intraorçamentária	R$ 57.783,00	R$ 57.783,00	R$ 66.108,31	R$ 8.325,31
	Total	**R$ 64.870,00**	**R$ 64.870,00**	**R$ 72.991,03**	**R$ 8.121,03**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 7.087,00	R$ 8.012,35	R$ 6.882,73	-R$ 1.129,62
	Exceto Intraorçamentária	R$ 57.783,00	R$ 71.585,21	R$ 55.080,33	-R$ 16.504,88
	Total	**R$ 64.870,00**	**R$ 79.597,56**	**R$ 61.963,05**	**-R$ 17.634,50**

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R$ 0,00	-R$ 925,35	R$ 0,00	R$ 925,35
	Exceto Intraorçamentário	R$ 0,00	-R$ 13.802,21	R$ 11.027,98	R$ 24.830,19
	Total	**R$ 0,00**	**-R$ 14.727,56**	**R$ 11.027,98**	**R$ 25.755,54**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

A partir dos dados, pode-se concluir que o município de Santo Cristo apresenta um *superávit* orçamentário de R$ 11.027,98 (R$ mil) no ano de 2021.

A diferença verificada de R$ 25.755,54 (R$ mil) entre o resultado orçamentário previsto e o executado deve-se à subestimativa das receitas em R$ 8.121,03 (R$ mil) e à superestimativa das despesas em R$ 17.634,50 (R$ mil).

A Lei Orçamentária Anual destinou recursos orçamentários ao município de Santo Cristo, o montante de R$ 64.870.000,00, distribuídos no cenário de arrecadação e gastos demonstrado nos dois quadros seguintes:

Quadro 21 – Evolução das Receitas Realizadas e Orçadas para 2021

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA Em R$ mil	RECEITAS REALIZADAS (1)				RECEITAS ORÇADAS		
	2018	2019	2020	AV 2020 (2)(3)	2021	AH (2)(4)	AV (2)(3)
RECEITAS CORRENTES	**47.387,15**	**53.164,35**	**56.537,58**	**87,87%**	**54.838,16**	**-3,01%**	**84,54%**
Tributária	7.103,86	8.673,81	8.843,23	13,74%	10.604,70	19,92%	16,35%
Contribuições	1.720,57	1.902,66	2.276,59	3,54%	2.600,00	14,21%	4,01%
Patrimonial	2.401,24	3.507,52	1.594,65	2,48%	1.326,31	-16,83%	2,04%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	1.175,68	1.130,92	1.169,60	1,82%	1.194,10	2,10%	1,84%
Transferências Correntes	34.523,29	37.544,98	42.339,09	65,81%	38.863,40	-8,21%	59,91%
Outras Receitas Correntes	462,52	404,46	314,42	0,49%	249,65	-20,60%	0,38%
RECEITAS DE CAPITAL	**4.098,55**	**1.647,07**	**1.254,88**	**1,95%**	**2.944,84**	**134,67%**	**4,54%**
Operações de Crédito	2.759,00	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	163,55	85,40	144,19	0,22%	1.000,50	593,88%	1,54%
Amortização de Empréstimo	44,00	47,35	201,57	0,31%	212,00	5,18%	0,33%
Transferências de Capital	1.065,02	1.454,02	878,31	1,37%	1.681,16	91,41%	2,59%
Outras Receitas de Capital	66,97	60,29	30,81	0,05%	51,18	66,13%	0,08%
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**5.577,27**	**5.898,95**	**6.531,57**	**10,15%**	**7.087,00**	**8,50%**	**10,92%**
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**14,98**	**0,02%**	**-**	**-100,00%**	**-**
TOTAL	**57.062,97**	**60.710,37**	**64.339,01**	**100,00%**	**64.870,00**	**0,83%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.
(3) AV = Análise Vertical: relação entre a Categoria Econômica e o total das Receitas do exercício atual (em percentual).
(4) AH = Análise Horizontal: relação entre a Receita do exercício atual e a Receita do exercício anterior (em percentual).

Quadro 22 – Evolução das Despesas Empenhadas e das Dotações Iniciais para 2021

	DESPESAS POR FUNÇÃO Em R$ mil	DESPESAS EMPENHADAS (1)				DOTAÇÃO INICIAL		
		2018	2019	2020	AV 2020 (2)(3)	2021	AH (2)(4)	AV (2)(3)
1	Legislativa	-	-	-	-	-	-	-
2	Judiciária	-	-	-	-	-	-	-
3	Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-	-
4	Administração	10.499,04	10.309,34	10.588,72	18,84%	12.324,19	16,39%	19,20%
5	Defesa Nacional	-	-	-	-	-	-	-
6	Segurança Pública	-	-	0,15	0,00%	44,00	29233,33%	0,07%
7	Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	593,52	654,35	577,00	1,03%	908,40	57,44%	1,42%

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1056
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 20
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

9	Previdência Social	5.865,12	6.589,29	7.239,22	12,88%	7.895,50	9,07%	12,30%
10	Saúde	8.243,80	8.549,79	9.971,52	17,74%	10.341,16	3,71%	16,11%
11	Trabalho	-	-	-	-	-	-	-
12	Educação	12.184,21	13.232,58	12.402,93	22,06%	15.519,54	25,13%	24,18%
13	Cultura	83,03	118,67	225,46	0,40%	268,70	19,18%	0,42%
14	Direitos da Cidadania	-	-	-	-	-	-	-
15	Urbanismo	394,36	686,87	332,18	0,59%	252,50	-23,99%	0,39%
16	Habitação	-	-	-	-	40,00	-	0,06%
17	Saneamento	1.115,74	1.206,56	1.335,39	2,38%	1.133,70	-15,10%	1,77%
18	Gestão Ambiental	603,19	646,85	724,99	1,29%	762,30	5,15%	1,19%
19	Ciência e Tecnologia	-	-	-	-	-	-	-
20	Agricultura	1.660,33	1.220,03	1.073,52	1,91%	1.391,00	29,57%	2,17%
21	Organização Agrária	-	-	-	-	-	-	-
22	Indústria	2,08	280,23	84,41	0,15%	308,00	264,88%	0,48%
23	Comercío e Serviços	6,78	55,83	6,06	0,01%	112,80	1762,01%	0,18%
24	Comunicações	-	-	-	-	-	-	-
25	Energia	764,04	879,78	803,02	1,43%	939,00	16,93%	1,46%
26	Transporte	3.529,35	5.013,59	3.997,99	7,11%	1.809,58	-54,74%	2,82%
27	Desporto e Lazer	261,12	312,58	157,98	0,28%	475,80	201,19%	0,74%
28	Encargos Especiais	5.400,24	6.285,08	6.692,66	11,91%	7.249,33	8,32%	11,30%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-	-	-	-	2.402,50	-	3,74%
TOTAL		**51.205,93**	**56.041,41**	**56.213,20**	**100,00%**	**64.178,00**	**14,17%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.
(3) AV = Análise Vertical: relação entre a Categoria Econômica e o total das Receitas do exercício atual (em percentual).
(4) AH = Análise Horizontal: relação entre a Receita do exercício atual e a Receita do exercício anterior (em percentual).

No quadro acima, foi considerada apenas a dotação inicial do Executivo Municipal. Por esse motivo, esse valor não coincide com o total das Receitas Orçadas do quadro anterior.

6.3 Créditos Orçamentários

6.3.1 Índice de Modificação Orçamentária

A autorização legislativa para a realização da despesa constitui crédito orçamentário, que poderá ser inicial ou adicional.

O crédito inicial é aquele aprovado pela Lei Orçamentária Anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais não dependentes.

Os créditos adicionais são as autorizações ocorridas no decorrer do exercício para realização de despesas inicialmente não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, classificados em suplementares, especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Apresenta-se o desmembramento dos créditos adicionais abertos pelo município de Santo Cristo nos últimos cinco exercícios, em valores nominais:

Quadro 23 – Evolução dos Créditos Adicionais (2017 a 2021) (em R$ mil)

Tipo Crédito Adicional	2017		2018		2019		2020		2021	
	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)
Créditos Suplementares	7.716,00	15,26%	11.238,19	19,94%	13.763,24	24,52%	13.614,21	21,68%	20.369,25	31,74%
Créditos Especiais	1.505,00	2,98%	305,00	0,54%	20,00	0,04%	294,00	0,47%	2.551,46	3,98%
Créditos Extraordinários	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	**9.221,00**	**18,24%**	**11.543,19**	**20,48%**	**13.783,24**	**24,56%**	**13.908,21**	**22,15%**	**22.920,71**	**35,71%**

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Total das Despesas Fixadas na LOA	**50.559,25**	**56.370,70**	**56.128,00**	**62.796,00**	**64.178,00**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) IMO (Índice de Modificação Orçamentária).

O Poder Executivo de Santo Cristo, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R$ 78.905.557,47 a sua despesa total para o ano de 2021, consoante a Lei Orçamentária Anual e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R$ 61.335.386,14, gerando economia de 22,27% entre o valor fixado atualizado e o realizado, conforme se verificou no item do Resultado Orçamentário anteriormente tratado neste relatório.

Embora tenha havido uma economia nas despesas do ente, o Índice de Modificação Orçamentária (IMO) total do ano em análise é de 35,71%, ou seja, houve necessidade de adaptação do plano elaborado para o ano de 2021.

Os créditos suplementares corresponderam a 31,74% do total das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Por sua vez, os créditos especiais corresponderam a 3,98% do total das despesas fixadas na LOA.

Não foram abertos créditos extraordinários no ano de 2021.

6.3.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais

Os recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais são o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, o excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei e as operações de crédito autorizadas, conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Os créditos extraordinários devem ser abertos por decreto do Poder Executivo e submetido ao Poder Legislativo correspondente (artigo 44 da Lei Federal n.º 4.320/1964).

A vigência dos créditos adicionais restringe-se ao exercício financeiro em que forem autorizados, exceto os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses daquele exercício, que poderão ser reabertos, por instrumento legal apropriado, nos limites de seus saldos, e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (artigo 167, § 2º da Constituição Federal).

Os recursos utilizados pelo Executivo Municipal de Santo Cristo no ano de 2021 para abertura dos créditos adicionais foram os seguintes:

Quadro 24 – Recursos Disponíveis para Abertura de Créditos Adicionais (2021) (em R$)

CRÉDITOS ADICIONAIS (por fonte)	2021	
Auxílios e Convênios	R$ 0,00	0,00%
Excesso de Arrecadação	R$ 3.990.915,08	17,41%
Operações de Crédito	R$ 0,00	0,00%
Reduções/Suplementações Orçamentárias entre Entidades	R$ 0,00	0,00%
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma Entidade	R$ 8.193.151,20	35,75%
Superavit Financeiro	R$ 10.736.642,39	46,84%
TOTAL	**R$ 22.920.708,67**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1058
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 22
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

6.4 Receitas

O conjunto de receitas de cada município está intimamente relacionado à sua matriz econômica e administrativa.

A estimativa de receitas é uma ferramenta essencial na gestão orçamentária, pela qual se limita a fixação das despesas. A adoção de parâmetros inadequados na elaboração do orçamento pode contribuir para o desequilíbrio financeiro e comprometer a disponibilidade de recursos indispensáveis ao atendimento da população. Ao longo do tempo, pode prejudicar o equilíbrio da gestão fiscal e o desenvolvimento das políticas públicas, sobretudo quando não houver discussão e avaliação adequada dos créditos adicionais.

6.4.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias

A receita orçamentária é todo ingresso de recurso financeiro que pode viabilizar a execução das políticas públicas com a finalidade precípua de atender as necessidades e demandas da sociedade. Por categoria econômica, é classificada em corrente e de capital. A receita corrente contempla recursos que se destinam a gastos correntes e de consumo, que não resulta em sacrifício patrimonial. A receita de capital, por sua vez, é a direcionada à aplicação e cobertura das despesas com investimentos, que resulta em sacrifício patrimonial para ser obtida.

O Poder Executivo de Santo Cristo estimou em R$ 64.870.000,00 a sua receita para o ano de 2021, consoante sua Lei Orçamentária Anual, e arrecadou efetivamente o montante de R$ 72.991.034,74, gerando excesso de arrecadação de 12,52% entre o valor orçado inicialmente e o realizado.

Nos dois últimos exercícios, o ente municipal acumulou excesso de R$ 8.999.047,60, que representa 7,01% das receitas orçamentárias estimadas para o período, conforme evidenciado no quadro seguinte:

Quadro 25 – Comparativo entre Receita Orçada e Realização das Receitas (2020 e 2021)

Ano	Orçada (R$) (A)	Realizada (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2020	63.461.000,00	64.339.012,86	878.012,86	1,38%
2021	64.870.000,00	72.991.034,74	8.121.034,74	12,52%
		Acumulado	**8.999.047,60**	**7,01%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98
(2) Consideradas todas as receitas correntes, receitas de capital, receitas correntes intraorçamentárias, receitas de capital intraorçamentárias e deduções de receitas correntes, de capital, correntes intraorçamentárias e de capital intraorçamentárias registradas como realizadas no exercício.

Os municípios gaúchos apresentaram insuficiência média ponderada de arrecadação de 2,43% em 2020 e excesso médio ponderado de arrecadação de 9,79% em 2021, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html. Nesse sentido, os municípios gaúchos atingiram uma suficiência média ponderada de 3,68% no biênio.

Para o exercício de 2022, o Poder Executivo de Santo Cristo projeta em 5,63% o crescimento das receitas orçamentárias sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2021, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1059
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 23
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

Quadro 26 – Estimativa das Receitas Orçamentárias (2022)

Município	Realizada 2021 (R$) (A)	Orçada 2022 (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Santo Cristo	72.991.034,74	77.100.000,00	4.108.965,26	5,63%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

O crescimento médio ponderado das receitas orçamentárias de todos os municípios do Estado para o ano de 2022 está estimado em 5,25%, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

No quadro seguinte, tem-se a composição da receita orçamentária orçada e realizada no ano de 2021:

Quadro 27 – Composição das Receitas Orçamentárias

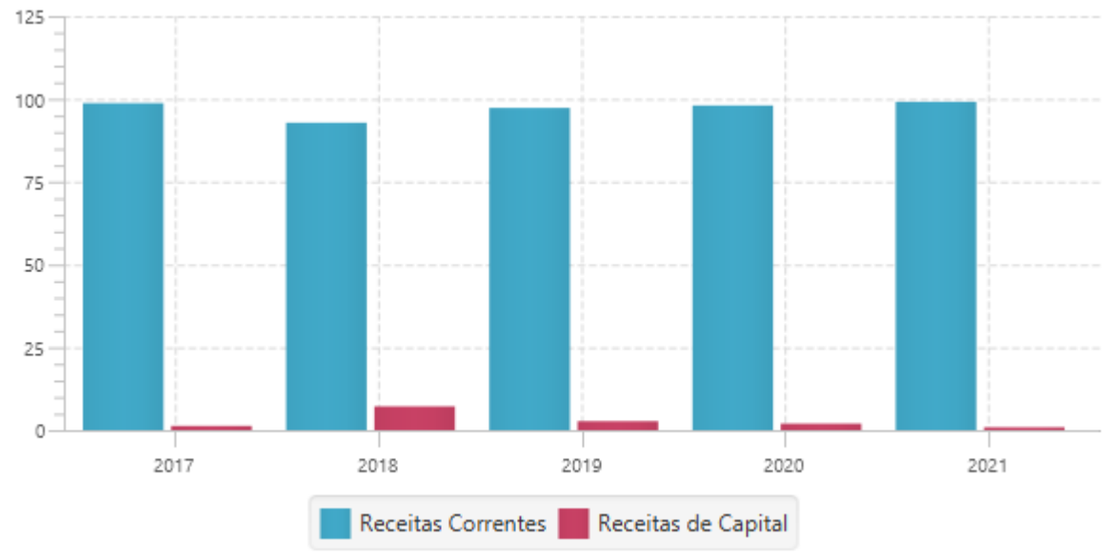
DESCRIÇÃO DA CONTA Em R$ mil	2017	2018	2019	2020	2021				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Orçada	Realizada	Evolução	Orçada x Realizada	% Total
RECEITAS CORRENTES	**42.642,15**	**47.387,15**	**53.164,35**	**56.537,58**	**54.838,16**	**65.486,10**	**15,83%**	**119,42%**	**89,72%**
Tributária	4.397,67	7.103,86	8.673,81	8.843,23	10.604,70	10.032,80	13,45%	94,61%	13,75%
Contribuições	1.589,76	1.720,57	1.902,66	2.276,59	2.600,00	2.639,69	15,95%	101,53%	3,62%
Patrimonial	3.633,71	2.401,24	3.507,52	1.594,65	1.326,31	1.588,23	-0,40%	119,75%	2,18%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	810,15	1.175,68	1.130,92	1.169,60	1.194,10	1.398,72	19,59%	117,14%	1,92%
Transferências Correntes	31.006,76	34.523,29	37.544,98	42.339,09	38.863,40	49.531,07	16,99%	127,45%	67,86%
Outras Receitas Correntes	1.204,11	462,52	404,46	314,42	249,65	295,59	-5,99%	118,40%	0,40%
RECEITAS DE CAPITAL	**629,39**	**4.098,55**	**1.647,07**	**1.254,88**	**2.944,84**	**622,21**	**-50,42%**	**21,13%**	**0,85%**
Operações de Crédito	-	2.759,00	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	43,18	163,55	85,40	144,19	1.000,50	35,00	-75,73%	3,50%	0,05%
Amortização de Empréstimo	50,59	44,00	47,35	201,57	212,00	191,44	-5,02%	90,30%	0,26%
Transferências de Capital	422,12	1.065,02	1.454,02	878,31	1.681,16	361,87	-58,80%	21,52%	0,50%
Outras Receitas de Capital	113,50	66,97	60,29	30,81	51,18	33,90	10,03%	66,23%	0,05%
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**5.921,15**	**5.577,27**	**5.898,95**	**6.531,57**	**7.087,00**	**6.873,90**	**5,24%**	**96,99%**	**9,42%**
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**14,98**	**-**	**8,83**	**-41,06%**	**-**	**0,01%**
TOTAL	**49.192,68**	**57.062,97**	**60.710,37**	**64.339,01**	**64.870,00**	**72.991,03**	**13,45%**	**112,52%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Gráfico 4 – Composição % das Receitas Orçamentárias (Santo Cristo)

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1060
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 24
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

As receitas orçamentárias do ente municipal, ano de 2021, estão compostas de aproximadamente 99,14% de receitas correntes, considerando as respectivas deduções, e de 0,86% de receitas de capital.

As receitas orçamentárias dos 497 municípios gaúchos no ano de 2021 estão compostas de aproximadamente 97,25% de receitas correntes e de 2,75% de receitas de capital.

Com base nos dados apresentados anteriormente, constata-se uma evolução de 48,38% na arrecadação de Santo Cristo, entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 13,45% entre os anos de 2020 e 2021.

A evolução média ponderada de arrecadação da totalidade dos municípios do Estado é de 40,26%, entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 14,50%, entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas orçamentárias arrecadadas do Município somam R$ 5.148,55 por habitante, no ano de 2021, representando uma evolução de 54,25%, entre os exercícios de 2017 e de 2021, e de 13,76%, no ano de 2021 (v. quadro seguinte).

Quadro 28 – Receitas Orçamentárias Realizadas Per Capita

Ano	Receitas Orçamentárias (A)	População (B)	Receitas Orçamentárias *per capita* (A/B)
2017	R$ 49.192.684,89	14.738	R$ 3.337,81
2018	R$ 57.062.974,01	14.300	R$ 3.990,42
2019	R$ 60.710.368,51	14.257	R$ 4.258,28
2020	R$ 64.339.012,86	14.216	R$ 4.525,82
2021	R$ 72.991.034,74	14.177	R$ 5.148,55

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e IBGE.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.
(2) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1061
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 25
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

Os municípios gaúchos, no ano de 2021, apresentaram receita orçamentária per capita média ponderada de R$ 4.891,55. A evolução média ponderada apurada é de 39,51%, entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 13,68%, entre os anos de 2020 e 2021.

6.4.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes

A arrecadação do município de Santo Cristo em 2021 revela excesso de R$ 10.434.835,15 nas receitas correntes, que representa perto de 16,85% do montante estimado.

Nos dois últimos anos, o Município acumula excesso de R$ 12.533.746,24, que corresponde a 10,20% das receitas previstas para o período:

Quadro 29 – Comparativo entre Valor Orçado e Montante Realizado (2020 e 2021)

Ano	Orçado (R$) (A)	Realizado (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2020	60.970.242,83	63.069.153,92	2.098.911,09	3,44%
2021	61.925.161,74	72.359.996,89	10.434.835,15	16,85%
		Acumulado	**12.533.746,24**	**10,20%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

Os municípios gaúchos apresentaram excesso de arrecadação médio de 2,21% em 2020 e 15,55% em 2021, atingindo um excesso médio de 7,88%, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

Para o exercício de 2022, o município de Santo Cristo projeta em 0,55% o crescimento das receitas correntes sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2021, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 30 – Estimativa das Receitas Correntes (2022)

Município	Realizada 2021 (R$) (A)	Orçada 2022 (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Santo Cristo	72.359.996,89	72.761.172,00	401.175,11	0,55%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

A evolução média ponderada das receitas correntes de todos os municípios do Estado está estimada em 2,04% para o exercício de 2022, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas correntes arrecadadas pelo Executivo Municipal de Santo Cristo no exercício de 2021 somam R$ 72.359.996,89, configurando uma evolução na arrecadação de 49,00% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 14,73% entre os anos de 2020 e 2021 (v. quadro seguinte).

Quadro 31 – Evolução das Receitas Correntes (2017 a 2021)

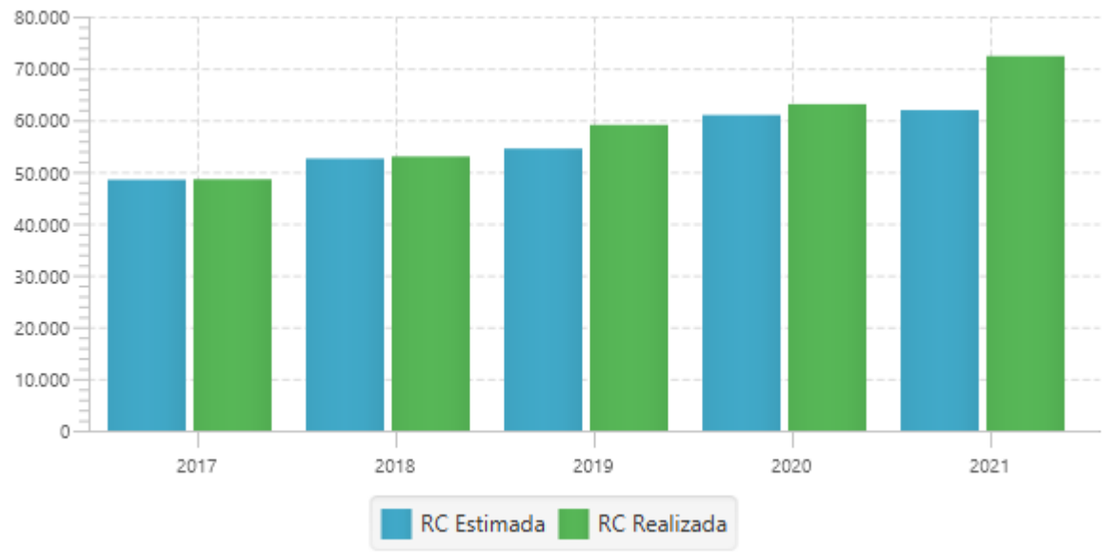
DESCRIÇÃO DA CONTA Em R$ mil	2017	2018	2019	2020	2021				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Orçada	Realizada	Evolução	Orçada x Realizada	% Total
Receita Tributária	**4.397,67**	**7.103,86**	**8.673,81**	**8.843,23**	**10.604,70**	**10.032,80**	**13,45%**	**94,61%**	**13,87%**

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

IPTU	871,26	1.251,24	1.497,06	1.379,86	1.693,00	1.779,02	28,93%	105,08%	2,46%
IR	1.060,53	1.293,47	1.449,39	1.685,22	1.786,10	1.776,74	5,43%	99,48%	2,46%
ITBI	431,41	585,34	688,78	891,03	747,30	1.151,85	29,27%	154,14%	1,59%
ISS	1.257,58	2.590,00	3.097,17	3.417,16	3.499,00	3.778,70	10,58%	107,99%	5,22%
ITR	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxas	764,42	825,06	931,07	955,53	1.074,30	1.088,37	13,90%	101,31%	1,50%
Contribuições de Melhorias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Tributárias	12,47	558,75	1.010,34	514,43	1.805,00	458,11	-10,95%	25,38%	0,63%
Contribuições	1.589,76	1.720,57	1.902,66	2.276,59	2.600,00	2.639,69	15,95%	101,53%	3,65%
Receita Patrimonial	3.633,71	2.401,24	3.507,52	1.594,65	1.326,31	1.588,23	-0,40%	119,75%	2,19%
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	810,15	1.175,68	1.130,92	1.169,60	1.194,10	1.398,72	19,59%	117,14%	1,93%
Transferências Correntes	**31.006,76**	**34.523,29**	**37.544,98**	**42.339,09**	**38.863,40**	**49.531,07**	**16,99%**	**127,45%**	**68,45%**
TRANSF. DA UNIÃO	13.213,30	14.329,17	15.877,52	19.546,05	15.930,00	20.043,83	2,55%	125,82%	27,70%
TRANSF. DO ESTADO	17.159,60	13.300,74	14.222,14	14.746,29	15.051,40	18.496,43	25,43%	122,89%	25,56%
TRANSF. MULTIGOVERN.	68,78	6.756,68	7.329,97	7.935,35	7.802,00	10.920,25	37,62%	139,97%	15,09%
DEMAIS TRANSF.	565,07	136,69	115,35	111,40	80,00	70,56	-36,66%	88,20%	0,10%
Outras Receitas Correntes	1.204,11	462,52	404,46	314,42	249,65	295,59	-5,99%	118,40%	0,41%
Receitas Correntes Intraorçamentárias	5.921,15	5.577,27	5.898,95	6.531,57	7.087,00	6.873,90	5,24%	96,99%	9,50%
Total	**48.563,30**	**52.964,43**	**59.063,30**	**63.069,15**	**61.925,16**	**72.360,00**	**14,73%**	**116,85%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS.
(2) Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.
(3) Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.
(4) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Gráfico 5 – Evolução da Arrecadação das Receitas Correntes (Santo Cristo)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A evolução média de arrecadação das receitas correntes da totalidade dos municípios do Estado é de 40,15% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 15,55% entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1063
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 27
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

6.4.3 Origem das Receitas Correntes

As receitas correntes, em termos de origem, são oriundas do processo de arrecadação do próprio ente municipal ou resultantes de transferências de outros entes.

Dentre as receitas arrecadadas diretamente, faz-se destaque às receitas intraorçamentárias (código da conta 7), as quais são a contrapartida das despesas classificadas na Modalidade de Aplicação "91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social" que, devidamente identificadas, possibilitam anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

Nesse sentido, para fins de análise comparativa, foram excluídas deste exame as receitas intraorçamentárias oriundas de contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, tendo em vista a existência de municípios que não instituíram o regime próprio de previdência.

Assim sendo, a arrecadação própria do município de Santo Cristo, desconsiderando as receitas correntes intraorçamentárias vinculadas ao RPPS, importou em R$ 22.828.925,39 e a originária de transferências correntes, em R$ 49.531.071,50, o que representa 31,55% e 68,45%, respectivamente, das receitas correntes realizadas em 2021, livres das deduções.

Quadro 32 – Composição das Receitas Correntes - Origem dos Recursos

Ano	Arrecadação Própria (R$)	%	Transferências Correntes (R$)	%	Índice de Arrecadação Própria
2017	R$ 17.556.541,76	36,15	R$ 31.006.756,32	63,85	0,57
2018	R$ 18.441.142,23	34,82	R$ 34.523.285,90	65,18	0,53
2019	R$ 21.518.319,82	36,43	R$ 37.544.981,51	63,57	0,57
2020	R$ 20.730.064,59	32,87	R$ 42.339.089,33	67,13	0,49
2021	R$ 22.828.925,39	31,55	R$ 49.531.071,50	68,45	0,46

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.

Com base nos dados extraídos do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a participação ponderada média dos 497 municípios do Estado no ano de 2021 é de 38,23% de arrecadação própria e de 61,77% de transferências correntes, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

Em Santo Cristo, a relação entre a arrecadação própria e as transferências correntes é de 0,46 da receita auferida em 2021, enquanto que na totalidade dos municípios gaúchos, a média é de 0,48.

As receitas arrecadadas diretamente pelo Poder Executivo de Santo Cristo em 2021 atingiram o montante de R$ 22.828.925,39. O quadro seguinte demonstra a composição desse valor:

Quadro 33 – Composição das Receitas Arrecadadas Diretamente (em R$)

Cód	Conta	Orçada	Realizada	Diferença	%
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	10.691.200,00	10.397.276,89	-293.923,11	-2,75
12	CONTRIBUICOES	2.600.000,00	2.639.690,72	39.690,72	1,53
13	RECEITA PATRIMONIAL	1.326.311,74	1.588.231,07	261.919,33	19,75
16	RECEITA DE SERVICOS	1.199.100,00	1.420.674,59	221.574,59	18,48
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	255.650,00	390.261,88	134.611,88	52,65

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1064
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 28
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

72	RECEITA DE CONTRIBUICOES INTRA-ORCAMENTARIAS	7.087.000,00	6.873.899,51	-213.100,49	-3,01
911	(R)IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	-86.500,00	-364.479,11	-277.979,11	321,36
916	(R)RECEITA DE SERVICOS	-5.000,00	-21.955,96	-16.955,96	339,12
919	(R)OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-6.000,00	-94.674,20	-88.674,20	1477,90
	Total	**23.061.761,74**	**22.828.925,39**	**-232.836,35**	**-1,01**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas: 1. A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS 2. Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita exclui-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.

A arrecadação própria de Santo Cristo apresenta uma evolução de 30,03%, entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 10,12% entre os anos de 2020 e 2021.

A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 36,21%, entre 2017 e 2021, e de 17,07%, entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas de transferências correntes recebidas pelo município de Santo Cristo no ano de 2021 atingiram o montante de R$ 49.531.071,50. (v. quadro abaixo).

Quadro 34 – Composição das Receitas de Transferências Correntes Recebidas

Cód	Conta	Orçada	Realizada	Diferença	%
17	TRANSFERENCIAS CORRENTES	44.974.600,00	57.281.341,58	12.306.741,58	27.36
917	(R)TRANSFERENCIAS CORRENTES	-6.111.200,00	-7.750.270,08	-1.639.070,08	26.82
	Total	**38.863.400,00**	**49.531.071,50**	**10.667.671,50**	**27,45**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa mensal ao TCE/RS.

As transferências correntes recebidas por Santo Cristo apresentaram uma evolução de 59,74% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 16,99% entre os anos de 2020 e 2021.

A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 44,56% entre 2017 e 2021, e de 12,15% entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas correntes arrecadadas de Santo Cristo somaram R$ 5.104,04 por habitante, no ano de 2021, representando uma evolução de 54,90% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 15,05% entre os anos de 2020 e 2021 (v. quadro abaixo).

Quadro 35 – Receitas Correntes Realizadas per capita

Ano	Receitas Correntes (A)	População (B)	Receitas Correntes *per capita* (A/B)
2017	R$ 48.563.298,08	14.738	R$ 3.295,11
2018	R$ 52.964.428,13	14.300	R$ 3.703,81
2019	R$ 59.063.301,33	14.257	R$ 4.142,76
2020	R$ 63.069.153,92	14.216	R$ 4.436,49
2021	R$ 72.359.996,89	14.177	R$ 5.104,04

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e do IBGE.
Nota: Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.

Os municípios gaúchos apresentaram receita corrente per capita média ponderada de

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1065
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 29
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

R$ 4.757,22 no ano de 2021. A evolução média apurada era de 39,25% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 14,60% entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

6.5 Despesas

O planejamento de qualquer entidade é realizado por meio do orçamento, onde são apresentados o fluxo de ingressos e a aplicação de recursos em determinado período.

O acompanhamento da execução orçamentária da despesa permite uma visão mais clara do programa governamental, proporcionando maior racionalidade e eficiência na administração pública e ampliando, assim, a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade com a aplicação dos recursos públicos.

Os principais estágios da execução da despesa orçamentária são o empenho, a liquidação e o pagamento.

O Poder Executivo de Santo Cristo, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R$ 78.905.557,47 a sua despesa total para o ano de 2021, consoante sua Lei Orçamentária Anual e os decretos municipais que alteram a referida lei, e executa efetivamente o montante de R$ 61.335.386,14, gerando uma economia de 22,27% entre o valor fixado atualizado e o realizado.

Essa situação teve origem na economia das despesas correntes de 13,77% combinada com a economia das despesas de capital de 51,76%:

Quadro 36 – Evolução da Execução Orçamentária em R$ mil – 2017 a 2021

Categoria Econômica		Natureza da Despesa	2017	2018	2019	2020	2021				
			Empenho	Empenho	Empenho	Empenho	Dotação Aut.	Empenho	% Evol.	Dot. x Emp.	% Total Real.
Despesas Correntes	31	Pessoal e Encargos Sociais	28.677	30.153	32.529	35.451	40.719	36.354	2,55%	-10,72%	59,27%
	32	Juros e Encargos da Dívida	-	117	253	121	100	96	-20,13%	-3,50%	0,16%
	33	Outras Despesas Correntes	12.419	13.435	15.534	14.969	23.063	18.638	24,51%	-19,19%	30,39%
	TOTAL		**41.096**	**43.705**	**48.316**	**50.541**	**63.882**	**55.088**	**9,00%**	**-13,77%**	**89,82%**
Despesas de Capital	44	Investimentos	2.152	7.412	6.885	4.883	11.974	5.341	9,38%	-55,40%	8,71%
	45	Inversões Financeiras	32	29	238	187	237	167	-10,61%	-29,27%	0,27%
	46	Amortização da Dívida	16	60	602	602	740	739	22,76%	-0,08%	1,20%
	TOTAL		**2.200**	**7.501**	**7.725**	**5.672**	**12.951**	**6.247**	**10,14%**	**-51,76%**	**10,18%**
Reservas	99	Reserva de Contingência/RPPS	-	-	-	-	2.073	-	-	-100,00%	-
TOTAL			**43.296**	**51.206**	**56.041**	**56.213**	**78.906**	**61.335**	**9,11%**	**-22,27%**	**100,00%**

Notas:
(1) Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2021.

A comparação entre as despesas empenhadas em 2021 e em 2020 revelou um aumento de 9,00% das despesas correntes e um aumento de 10,14% das despesas de capital.

Na categoria de despesas correntes, a natureza de despesa orçamentária “Outras Despesas Correntes” teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 24,51%.

Na categoria de despesas de capital, a natureza de despesa orçamentária “Amortização da Dívida” teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 22,76%.

No exercício em exame, as despesas correntes e de capital corresponderam a 89,82% e 10,18%, respectivamente, do total das despesas orçamentárias.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

6.5.1 Despesa por Função e Subfunção

A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A subfunção, por sua vez, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal, relativas ao ano de 2021, classificadas por função e subfunção, com o comparativo entre a fixada atualizada e a executada:

Quadro 37 – Dotação Autorizada e Despesa Empenhada por Função e Subfunção (2021)

Função	Subfunção	Dotação Autorizada R$	Dotação Empenhada R$	Variação %
12 - EDUCACAO	361 - Ensino Fundamental	9.293.873,70	6.394.952,15	-31,19
	122 - Administracao Geral	7.014.861,84	6.503.958,51	-7,28
	365 - Educacao Infantil	3.889.578,50	3.358.897,74	-13,64
	306 - Alimentacao e Nutricao	611.913,39	492.774,32	-19,47
	362 - Ensino Medio	375.991,98	254.032,74	-32,44
	367 - Educacao Especial	108.796,00	105.458,00	-3,07
	364 - Ensino Superior	32.000,00	2.419,20	-92,44
	363 - Ensino Profissional	19.800,00	2.640,00	-86,67
12 - EDUCACAO TOTAL		21.346.815,41	17.115.132,66	-19,82
4 - ADMINISTRACAO	122 - Administracao Geral	11.692.794,89	9.772.967,78	-16,42
	123 - Administracao Financeira	1.461.835,30	1.351.310,12	-7,56
	131 - Comunicacao Social	138.000,00	126.185,33	-8,56
	452 - Servicos Urbanos	75.000,00	73.740,65	-1,68
	121 - Planejamento e Orcamento	62.500,00	59.561,98	-4,70
	182 - Defesa Civil	25.000,00	25.000,00	0,00
	124 - Controle Interno	24.155,00	21.434,05	-11,26
	129 - Administracao de Receitas	24.100,00	14.900,00	-38,17
4 - ADMINISTRACAO TOTAL		13.503.385,19	11.445.099,91	-15,24
10 - SAUDE	301 - Atencao Basica	10.175.853,41	6.468.019,50	-36,44
	122 - Administracao Geral	3.184.302,29	3.072.939,10	-3,50
	303 - Suporte Profilatico e Terapeutico	676.657,07	620.870,49	-8,24
	302 - Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	577.324,89	576.270,89	-0,18
	305 - Vigilancia Epidemiologica	427.846,52	333.442,63	-22,06
	541 - Preservacao e Conservacao Ambiental	375.090,00	,00	-100,00
10 - SAUDE TOTAL		15.417.074,18	11.071.542,61	-28,19
9 - PREVIDENCIA SOCIAL	272 - Previdencia do Regime Estatutario	8.152.480,00	8.142.045,41	-0,13
	122 - Administracao Geral	72.430,00	60.957,17	-15,84
9 - PREVIDENCIA SOCIAL TOTAL		8.224.910,00	8.203.002,58	-0,27
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	846 - Outros Encargos Especiais	5.328.827,71	4.125.920,03	-22,57
	843 - Servico da Divida Interna	681.700,00	678.516,10	-0,47
28 - ENCARGOS ESPECIAIS TOTAL		6.010.527,71	4.804.436,13	-20,07

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1067
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 31
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

100 - Demais funções	-	14.402.844,98	8.696.172,25	-39,62
TOTAL		**78.905.557,47**	**61.335.386,14**	**-22,27**

Para análise das despesas empenhadas por habitante, foram desconsideradas todas as despesas realizadas com recursos do Regime Próprio de Previdência Social – Fundo de RPPS.

Quadro 38 – Despesas Empenhadas por Habitante (2021)

Código Função	Função	Despesa Empenhada	Despesa por Habitante
012	EDUCACAO	R$ 17.115.132,66	R$ 1.207,25
004	ADMINISTRACAO	R$ 11.445.099,91	R$ 807,30
010	SAUDE	R$ 11.071.542,61	R$ 780,95
009	PREVIDENCIA SOCIAL	R$ 8.203.002,58	R$ 578,61
028	ENCARGOS ESPECIAIS	R$ 4.804.436,13	R$ 338,89
100	Demais funções	R$ 8.696.172,25	R$ 613,40
TOTAL		**R$ 61.335.386,14**	**R$ 4.326,40**

6.5.2 Despesa por Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do Município, relativas ao ano de 2021, classificadas por programa, com o comparativo entre a dotação fixada autorizada e as despesas empenhadas no referido ano.

Quadro 39 – Dotações Orçamentárias Atualizadas e Despesas Empenhadas por Programas (2021) (em R$ mil)

Despesas por Programas em 2021				
Código	**Descrição**	**Dotação Autorizada**	**Despesa Empenhada**	**Variação**
0000	OPERACOES ESPECIAIS	R$ 16.236,05	R$ 12.946,48	-20,26%
0101	APOIO ADMINISTRATIVO - PODER EXECUTIVO	R$ 36.790,15	R$ 31.670,78	-13,92%
0102	INFRA-ESTRUTURA DE PREDIOS DO PODER PUBLICO MUNICIPAL	R$ 975,38	R$ 339,60	-65,18%
0103	SEGURANCA PUBLICA	R$ 0,50	R$ 0,00	-100,00%
0104	INCENTIVO A GESTAO FISCAL E TRIBUTARIA	R$ 24,10	R$ 14,90	-38,17%
0105	DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL	R$ 246,80	R$ 114,83	-53,47%
0106	PROMOCAO DE FEIRAS E EXPOSICOES	R$ 0,00	R$ 0,00	%
0107	TURISMO URBANO E RURAL	R$ 12,80	R$ 6,30	-50,78%
0108	SISTEMA VIARIO MUNICIPAL	R$ 4.738,82	R$ 2.580,63	-45,54%
0109	PRACAS, PARQUES E JARDINS	R$ 564,42	R$ 473,30	-16,14%
0110	MORADIA MELHOR	R$ 58,30	R$ 41,74	-28,41%
0111	PRO MEIO AMBIENTE	R$ 1.279,17	R$ 829,46	-35,16%
0112	ILUMINACAO PUBLICA	R$ 935,04	R$ 659,09	-29,51%

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

0113	SANEAMENTO BASICO URBANO E RURAL	R$ 1.818,52	R$ 1.787,13	-1,73%
0114	CENTROS COMUNITARIOS	R$ 25,20	R$ 0,00	-100,00%
0115	QUALIFICACAO DO ENSINO E APRENDIZAGEM	R$ 3,30	R$ 0,00	-100,00%
0116	ESPACO FISICO PARA ATIVIDADE ESCOLAR	R$ 2.199,60	R$ 70,33	-96,80%
0117	TRANSPORTE ESCOLAR	R$ 1.392,42	R$ 833,07	-40,17%
0118	ALIMENTACAO ESCOLAR	R$ 611,91	R$ 492,77	-19,47%
0120	EDUCACAO ESPECIAL	R$ 108,80	R$ 105,46	-3,07%
0121	AUTONOMIA FINANCEIRA NAS ESCOLAS	R$ 6,00	R$ 0,00	-100,00%
0122	INCENTIVO A CULTURA	R$ 184,74	R$ 66,79	-63,85%
0123	PROMOCAO DO DESPORTO E LAZER	R$ 358,14	R$ 240,71	-32,79%
0124	GESTAO DO SUS	R$ 3.612,64	R$ 2.992,48	-17,17%
0125	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R$ 676,66	R$ 620,87	-8,24%
0126	ATENCAO BASICA	R$ 3.980,63	R$ 2.889,50	-27,41%
0127	ATENDIMENTO DE ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE	R$ 457,50	R$ 456,44	-,23%
0128	VIGILANCIA EM SAUDE	R$ 427,85	R$ 333,44	-22,06%
0129	APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTAVEL	R$ 717,13	R$ 500,74	-30,17%
0130	MELHOR IDADE	R$ 143,36	R$ 107,12	-25,28%
0131	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL A COMUNIDADE	R$ 257,45	R$ 156,53	-39,20%
0132	PORTADORES NECESSIDADES ESPECIAIS	R$ 2,20	R$ 0,00	-100,00%
0133	PROTECAO A CRIANCA, ADOLESCENTE E JOVEM	R$ 60,00	R$ 4,88	-91,87%
TOTAL		**R$ 78.905,56**	**R$ 61.335,39**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Os valores da coluna "dotação autorizada" apresentados na tabela acima são aqueles originais da Lei Orçamentária Anual, alterados por conta de abertura de créditos adicionais.

7 GESTÃO FISCAL

7.1 Aspectos Gerais

7.1.1 Legislação Aplicável

O cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 será fiscalizado pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder e do Ministério Público.

A competência atribuída aos Tribunais de Contas está replicada no artigo 5º, inciso XVI, do Regimento Interno do TCE-RS.

Além da previsão regimental, há a Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021**, que dispõe sobre critérios para elaboração dos relatórios gerados de forma eletrônica e automática pelo Programa Autenticador de Dados – PAD –, a partir do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC –, bem como sobre as informações acessórias imprescindíveis para a sua geração e sobre a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – para fins do exercício da fiscalização preconizada pelo artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal

7.2.1 Índices de Gestão Fiscal

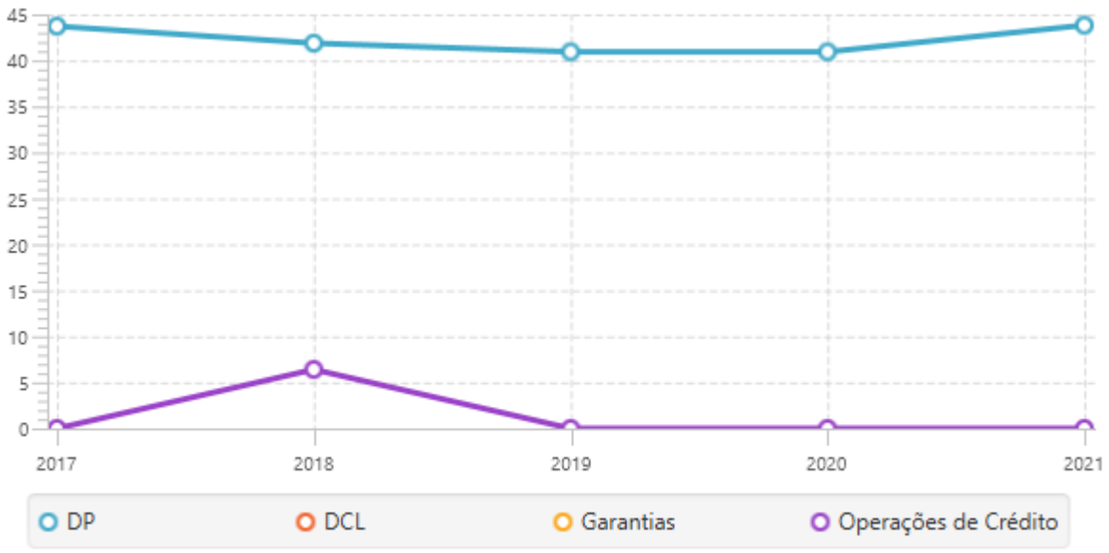
Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1069
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 33
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

A Lei Complementar Federal n.º 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados que estabelecem o comprometimento de despesas e endividamento.

No gráfico seguinte, tem-se a evolução dos limites fixados pela lei fiscal, atingidos pelo Poder Executivo de Santo Cristo nos últimos exercícios, quanto à despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, garantias e contragarantias e operações de crédito.

Gráfico 6 – Índices de Gestão Fiscal



Observa-se, em relação à receita corrente líquida:

a) **o crescimento** das despesas com pessoal, no ano de 2021 em relação ao ano anterior;

b) a **inexistência** de dívida consolidada líquida no período;

c) a **inexistência** de concessão de garantias e contragarantias no período;

d) **a estabilidade** da realização de operações de crédito, no ano de 2021 em relação ao ano anterior.

7.3 Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida é apurada a partir das informações prestadas individualmente pelos órgãos jurisdicionados ao Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE-RS, conforme o disposto no **Anexo I** da Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021,** e é o resultado da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes municipais, arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, deduzida da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e das receitas provenientes da compensação financeira dos regimes de previdência.

Serve como parâmetro para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1070
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 34
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

dívida consolidada líquida, das garantias e contragarantias e das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receita orçamentária do ente da federação.

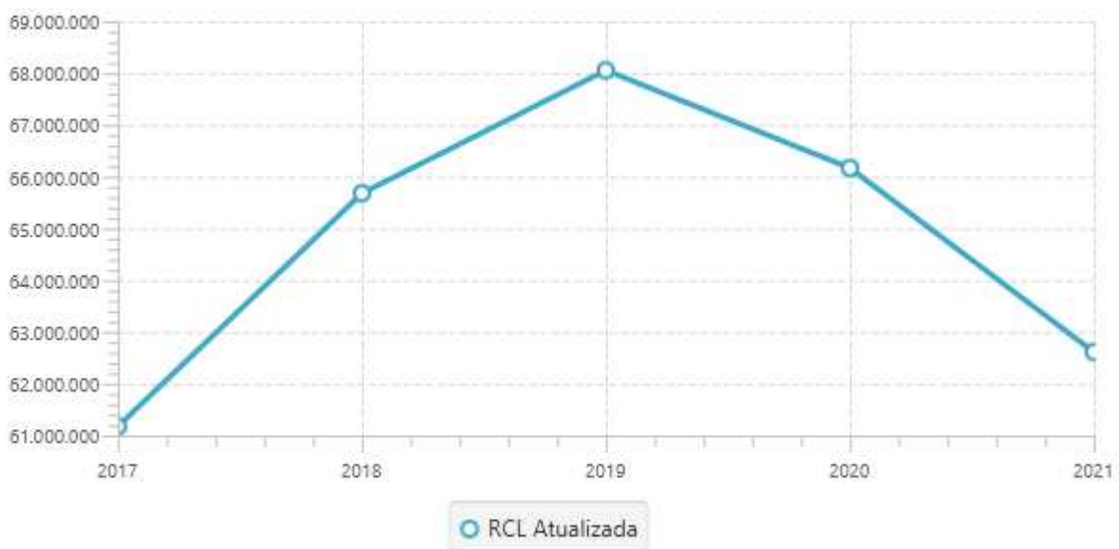
No quadro seguinte, tem-se a evolução da receita corrente líquida do município de Santo Cristo nos últimos cinco anos: e, no gráfico, logo após, a respectiva representação da curva de evolução.

Quadro 40 – Evolução da Receita Corrente Líquida

Ano	2017	2018	2019	2020	2021
RCL (1)	R$ 37.885.332,16	R$ 43.038.434,22	R$ 47.291.952,69	R$ 51.980.321,76	R$ 62.611.898,96
RCL (2)	R$ 61.176.229,88	R$ 65.678.619,44	R$ 68.054.579,09	R$ 66.168.844,47	R$ 62.611.898,96
Variação anual %	-	7,36%	3,62%	-2,77%	-5,38%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais da RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 7 – Evolução da Receita Corrente Líquida



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

A composição da receita corrente líquida do município de Santo Cristo apurada no exercício de 2021 é a seguinte:

Quadro 41 – Composição da Receita Corrente Líquida (em R$)

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 3645206)	2º SEM (peça 4081716)
Receitas Correntes (a)	33.033.399,66	73.717.476,73
(-) Deduções Receitas Correntes (b)	-3.820.367,00	-8.231.379,35
(-) Outras Deduções (c)	-1.011.389,95	-2.835.048,42
Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	-932.528,92	-2.014.019,28
Receitas do RPPS – Remuneração e Outras Receitas	-75.206,53	-817.374,64
Receitas Fundo de Assistência Social dos Servidores	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Receita Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	-3.654,50	-3.654,50
Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00
Outros Ajustes	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do ano corrente (d = a+b+c)	**28.201.642,71**	**62.651.048,96**
Receita Corrente Líquida - ano anterior - Geral (e)	27.920.969,66	-
Receita Corrente Líquida - ano anterior - Despesa com Pessoal (f)	27.920.969,66	-
SUB TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - GERAL (g = d+e)	**56.122.612,37**	**62.651.048,96**
SUB TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (h = d+f)	**56.122.612,37**	**62.651.048,96**
Emendas Parlamentares Individuais (i)	0,00	39.150,00
Outros Ajustes - Endividamento (j)	0,00	0,00
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO (k = g-i-j)	**56.122.612,37**	**62.611.898,96**
Emendas Parlamentares de Bancada (l)	0,00	0,00
Outros Ajustes - Despesa com Pessoal (m)	0,00	0,00
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (n = h-i-l-m)	**56.122.612,37**	**62.611.898,96**
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - EXCETO DP E ENDIVIDAMENTO (g)	**56.122.612,37**	**62.651.048,96**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.4 Despesa Bruta com Pessoal

O objetivo neste item é apresentar um panorama geral da despesa bruta com pessoal, correlacionando-a com outros dados e informações.

A composição e a evolução da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Santo Cristo nos últimos cinco anos, considerando todas as despesas de natureza de despesa 3.1, está representada a seguir:

Quadro 42 – Despesa Bruta com Pessoal

Despesa Bruta com Pessoal					
Exercício	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Valores Nominais(1)(2)	28.676.761,10	30.153.016,98	32.529.017,02	35.451.199,38	36.354.251,94
Valores em R$(3)	46.306.473,49	46.014.883,28	46.810.259,16	45.127.941,09	36.354.251,94
Variação Anual %	**-**	**-0,63%**	**1,73%**	**-3,59%**	**-19,44%**
RCL Valores Nominais	37.885.332,16	43.038.434,22	47.291.952,69	51.980.321,76	62.611.898,96
RCL Valores em R$(3)	61.176.229,88	65.678.619,44	68.054.579,09	66.168.844,47	62.611.898,96
Variação anual %	-	7,36%	3,62%	-2,77%	-5,38%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
1. Considerando o somatório total dos grupo de natureza de despesa 31.
2. As despesas correspondem aos valores liquidados no exercício, incluindo toda a despesa correspondente ao elemento de despesa estruturado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
3. Valores corrigidos monetariamente pelo IGP-DI/FGV para efeitos de comparação com o exercício de 2021.

Observa-se uma **redução** de 19,44% da despesa bruta com pessoal no exercício de 2021 em relação ao ano anterior.

Por sua vez, os dados da tabela também demonstram um **decréscimo** de 5,38% da receita corrente líquida apurada em 2021 em referência ao exercício anterior.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1072
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 36
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

Considerando os principais elementos de despesa, relativos aos servidores ativos, inativos, pensionistas e de contratação temporária, temos os seguintes valores:

Quadro 43 – Despesa Bruta com Pessoal - principais elementos de despesa (servidores ativos, inativos, pensionistas e contratação temporária)

Vínculo	Valores				
	2017	2018	2019	2020	2021
Servidores Ativos	23.939.192,34	24.987.373,40	25.388.210,71	24.034.516,03	19.463.799,23
Contratação Temporária	-	-	-	77.654,40	63.359,95
Inativos	6.331.608,27	6.741.924,55	7.356.762,20	7.396.605,29	6.673.799,90
Pensionistas	1.698.317,70	1.709.501,85	1.770.472,28	1.731.252,57	1.468.245,51
Outros	14.337.355,17	12.576.083,47	12.294.813,96	11.887.912,79	8.685.047,35
Total das Despesas Brutas	**46.306.473,48**	**46.014.883,27**	**46.810.259,15**	**45.127.941,08**	**36.354.251,94**

Fonte: Dados SIAPC

De posse destes dados, verifica-se que em 2021:

a) 53,54% das despesas brutas correspondem aos servidores ativos;
b) 18,36% das despesas brutas correspondem aos servidores inativos;
c) 4,04% das despesas brutas correspondem aos pensionistas;
d) 0,17% das despesas brutas correspondem aos contratos temporários; e
e) 23,89% das despesas brutas correspondem a outros tipos de vínculos.

Gráfico 8 – Despesa Bruta com Pessoal - principais elementos de despesa (servidores ativos, inativos, pensionistas e contratação temporária)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A quantidade e estratificação dos servidores lotados no Poder Executivo de Santo Cristo nos últimos cinco anos são as seguintes:

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

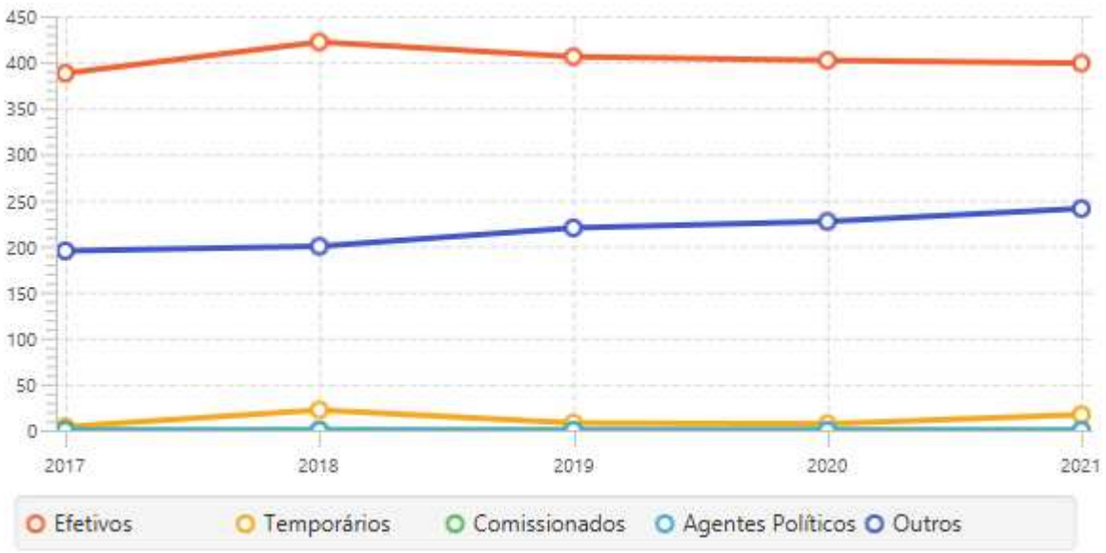
Página 1073
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 37
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

Quadro 44 – Número de Servidores (Matrículas)

Vínculo	Número de Matrículas				
	2017	2018	2019	2020	2021
Efetivos	388	422	406	402	399
Contratação Temporária	4	22	8	7	17
Comissionados	-	-	-	-	-
Agentes Políticos	-	-	-	-	-
Outros	195	200	220	227	241
Total	587	644	634	636	657
Variação Anual %	-	9,71%	-1,55%	0,32%	3,30%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 9 – Número de Servidores (Matrículas)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados, pode-se concluir que no ano de 2021, em relação ao exercício anterior, houve:

a) **aumento de** 3,30% no número total de servidores;
b) o número de servidores comissionados permaneceu **inalterado**.

A comparação entre a despesa bruta com pessoal de todas as áreas da atuação governamental e os valores totais aplicados nas funções saúde e educação, inclusive com pessoal, pelo Poder Executivo de Santo Cristo no exercício de 2021, com a apuração do valor por habitante, segue no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 45 – Despesa Per Capita

. .	2021	Despesa per Capita

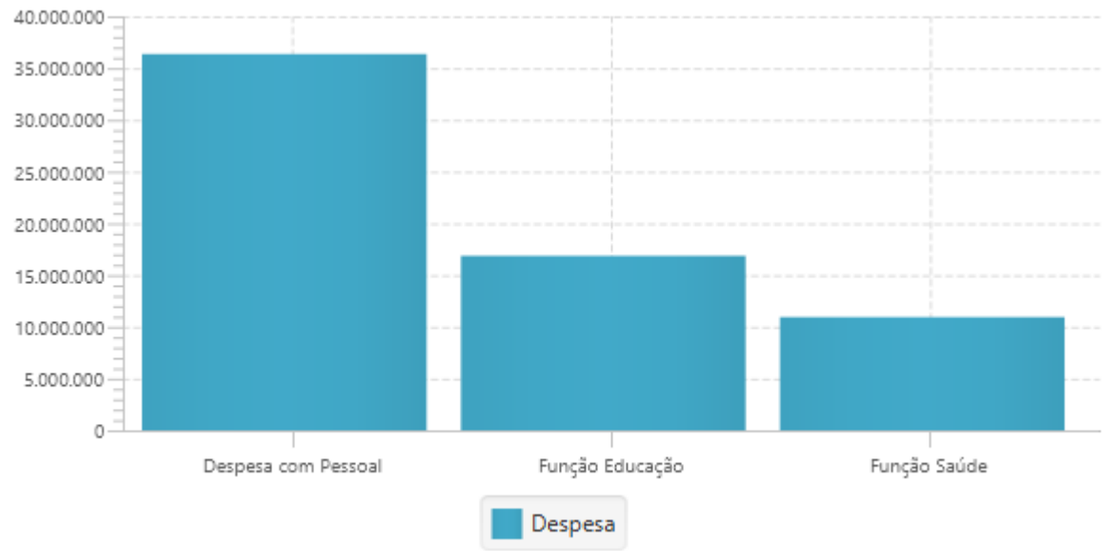
Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1074
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 38
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

População	14.177	R$
Despesa com Pessoal	36.354.251,94	2.564,31
Função Educação	16.862.864,05	1.189,45
Função Saúde	10.943.110,34	771,89

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 10 – Comparativo da Despesa com Pessoal com as Funções Saúde e Educação



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal

A despesa total com pessoal é o montante bruto dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, sem qualquer dedução ou retenção, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

É apurada somando-se a despesa realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente do empenho, não podendo exceder a 60% da receita corrente líquida do município, sendo **6%** para o legislativo e **54%** para o executivo, conforme disposto no artigo 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os critérios e entendimentos para apuração das despesas com pessoal dos entes jurisdicionados da área municipal do Estado do Rio Grande do Sul constam da Instrução Normativa TCE-RS nº **13/2021**.

A evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo de Santo Cristo nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 46 – Evolução das Despesas com Pessoal

Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Despesa com Pessoal[1]	16.561.931,80	18.020.388,72	19.359.277,92	21.277.326,62	27.438.761,13
Despesa com Pessoal[2]	26.743.768,35	27.499.937,54	27.858.598,25	27.085.175,09	27.438.761,13
Variação anual %	-	2,83%	1,30%	-2,78%	1,31%
RCL[2]	61.176.229,88	65.678.619,44	68.054.579,09	66.168.844,47	62.611.898,96

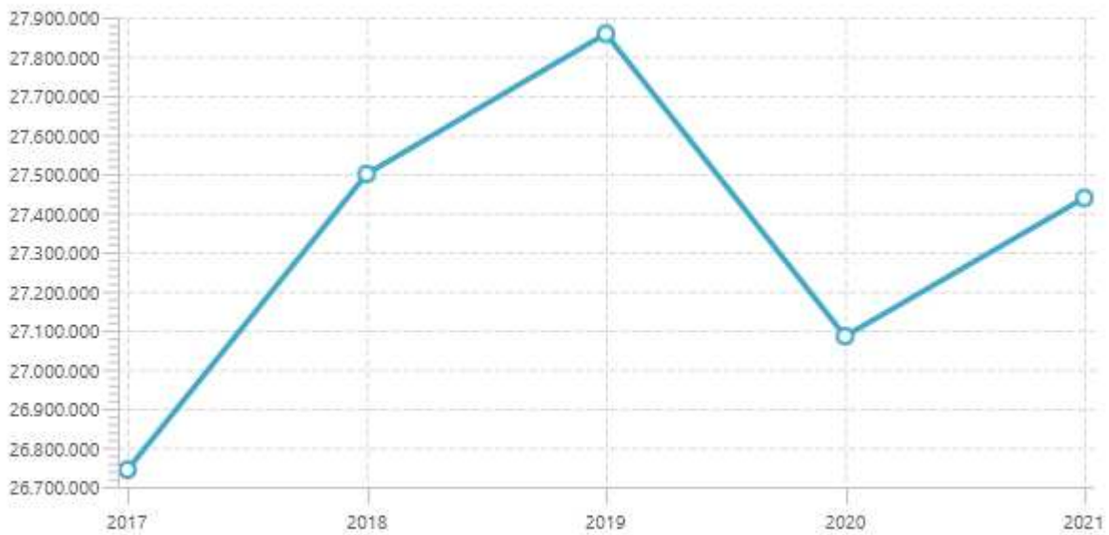
Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1075
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 39
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

% Despesa Pessoal/RCL	43,72%	41,87%	40,94%	40,93%	43,82%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 11 – Evolução das Despesas com Pessoal



Os dados relativos à receita corrente líquida e à despesa com pessoal apresentados pelo Poder Executivo de Santo Cristo a partir dos Modelos 1 e 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2021, referentes aos períodos do ano de 2021, foram inseridos no quadro seguinte, com a composição das despesas com pessoal, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

Quadro 47 – Composição das Despesas com Pessoal

	1º SEM (peça 3645206)	2º SEM (peça 4081716)
Pessoal e Encargos Sociais (a)	**17.738.899,44**	**36.354.251,94**
Substituição de Mão de Obra (b)	**0,00**	**0,00**
Deduções (c)	**-4.330.695,14**	**-8.930.752,99**
Aposentadorias e Pensões Pagas com Recursos do RPPS	-3.911.522,70	-8.142.045,41
Indenizatórios	-110.014,22	-152.239,74
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Outras Deduções	-309.158,22	-636.467,84
Total Naturezas de Despesa Orçamentárias (d = [a+b]-c)	13.408.204,30	27.423.498,95
Cobertura de Insuficiências Financeiras (e)	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Financeiro (f)	0	0,00
Total Contas Patrimoniais (g = [e+f])	**0**	**0,00**
Empenhos Não Liquidados (h)	**0,00**	**-**
Restos a Pagar Não Processados (i)	**-**	**0,00**
Consórcios (j)	**15.782,42**	**15.262,18**

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Subtotal Despesa com Pessoal - exercício atual (k = d+g+h+i+j)	**13.423.986,72**	**27.438.761,13**
Despesa com Pessoal do ano anterior (l)	10.704.803,83	-
Total da Despesa com Pessoal Ativo/Inativo da Entidade (m = k+l)	**24.128.790,55**	**27.438.761,13**
Receita Corrente Líquida - Despesa com Pessoal	56.122.612,37	62.611.898,96
% Despesa Com Pessoal	**42,99**	**43,82**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados apresentados no quadro, conclui-se que os percentuais apurados são **inferiores** ao limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.5 Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada líquida representa o montante da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, e não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida do município, nos termos da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.

Os critérios e entendimentos para apuração da dívida consolidada líquida dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021**.

O Executivo Municipal de Santo Cristo **não possui** valores para a dívida consolidada líquida no período de 2017 a 2021.

7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

O Executivo Municipal de Santo Cristo **não possui** dívida consolidada líquida no exercício de 2021.

7.6 Operações de Crédito

A operação de crédito é todo compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, de abertura de crédito, de emissão e aceite de título, de aquisição financiada de bens, de recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, de arrendamento mercantil; ou de outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, e, por equiparação, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, nos termos do disposto no artigo 29, inciso III e § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O montante global das operações de crédito é limitado em 16% da receita corrente líquida do município em cada exercício financeiro, conforme determina o Senado Federal. No caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, o limite será calculado considerando-se o cronograma anual de ingresso e a projeção da receita corrente líquida, atualizada por índice divulgado pelo Ministério da Economia.

Os critérios e entendimentos para apuração do montante das operações de crédito dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2021.

A evolução das operações de crédito internas e externas efetuadas pelo Poder Executivo de Santo Cristo nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1077
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 41
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

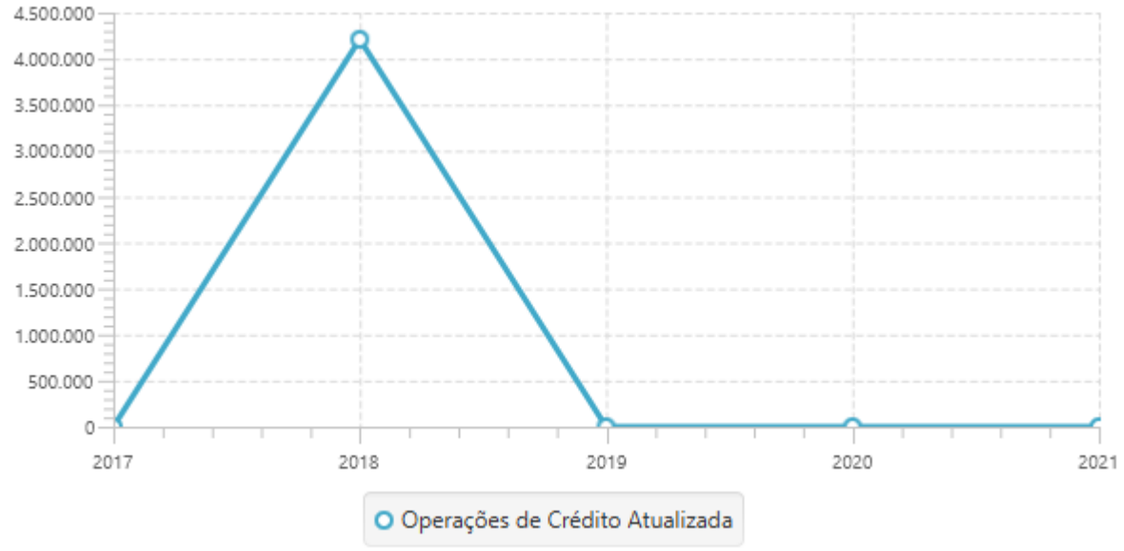
seguintes:

Quadro 48 – Evolução das Operações de Crédito (em R$)

Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Operações de Crédito Internas e Externas (1)	0,00	2.759.000,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas e Externas (2)	0,00	4.210.360,21	0,00	0,00	0,00
Variação anual %	-	-	-100,00%	-	-

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 12 – Operações de Crédito



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.6.1 Percentual das operações de crédito

O Executivo Municipal de Santo Cristo **não realizou** operações de crédito no exercício de 2021.

7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Em regra, as despesas devem ser executadas e pagas dentro do exercício financeiro. O gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, desde que com disponibilidade de caixa.

Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

7.7.1 Valores Restituíveis

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Os valores restituíveis são recursos financeiros transitórios e de caráter temporário, em que o município é mero agente depositário, que provocam o surgimento de passivos financeiros.

É necessário que, ao final do exercício financeiro, conste saldo suficiente no ativo circulante para cobertura dos valores restituíveis inseridos no passivo circulante, nos recursos vinculados extraorçamentários 8001 a 9999, nos termos do Manual Técnico – Volume III – Recurso Vinculado Aplicável aos órgãos, entidades e consórcios públicos municipais regidos pela Lei Federal n.º 4.320/1964, disponível no portal do TCE-RS.

Na hipótese de insuficiência nos recursos citados, o **recurso vinculado livre 0001** deverá suportar essas obrigações.

Quadro 49 – Valores Restituíveis - Prefeitura Municipal de Santo Cristo (57900)

Abertura de Valores Restituíveis	Em R$
Valores Restituíveis (Passivo Circulante - conta 2188) (1) – I	577.389,50
Rec. Extraorçamentário (Ativo Circulante 8001 a 9999) (2) – II	263.878,95
Insuficiência de Valores Restituíveis (III = II – I)	**-313.510,55**
Rec. Livre 0001 (Ativo Circulante) (2) - IV	12.993.211,35
Suficiência de Valores Restituíveis (V = IV – III)	**12.679.700,80**

Notas:
(1) Todas as contas contábeis iniciadas pelo código 2188, no Passivo Circulante.
(2) Peça: 4081716

A partir dos dados apontados no quadro, o Poder Executivo de Santo Cristo **não** apresenta disponibilidade financeira suficiente no recurso extraorçamentário 8001 a 9999 para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante (peça 4581068) , no entanto há cobertura no recurso livre 0001.

Sendo assim, é necessário adotar medidas de aperfeiçoamento do controle financeiro e patrimonial, devendo prestar esclarecimentos a cerca da matéria

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo nº 0981-0200/20-5 do exercício de 2020, pendente de julgamento.

7.7.2 Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é aferido por recurso vinculado, considerando eventuais ajustes realizados no item anterior e as informações constantes no Modelo 3 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) e no Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do **Anexo I** da Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021,** e evidenciam a existência, ou não, de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de 2021.

As informações constantes no Modelo 9 (Demonstrativo dos Limites) do **Anexo I** da Instrução Normativa n.º **13/2021** (peça 4081717), que, juntamente com o Modelo 7, antes citado, integram o Relatório de Gestão Fiscal, demonstram a **existência de disponibilidade financeira** suficiente para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar, **em atendimento** ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1079
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 43
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

É obrigatória, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a publicação e a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, dentre os quais estão o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Os prazos, formas e meios de publicação e divulgação desses relatórios encontram-se dispostos no **Anexo I** da Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021**.

7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

A publicação e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no **Anexo I** da Instrução Normativa n.º **13/2021**.

Quadro 50 – Prazos de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes (1)
RGF	Art. 55, § 2º da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após final de cada quadrimestre	30 dias ao final de cada de semestre
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

Nota:
(1) É facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral, conforme o prescrito no artigo 63, inciso II, alínea "b" da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é a seguinte:

Quadro 51 – Publicação e Divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (Santo Cristo)

..	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RGF	2ºS/2020(1)	01-02-21	3263865	25-01-21		25-01-21	0		0
	1ºS/2021	30-07-21	4081716	16-07-21		16-07-21	0		0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Processo de Contas Anuais nº 0981-0200/20-5

Conclui-se, portanto, que as publicações e as divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

A publicação e divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no **Anexo I** da Instrução Normativa n.º **13/2021**.

Quadro 52 – Prazos de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes
RREO	Art. 52 da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após o final de cada bimestre	
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é a seguinte:

Quadro 53 – Publicação e Divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Santo Cristo)

..	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RREO	6ºB/2020(1)	01-02-21	3263865	25-01-21		25-01-21	0		0
	1ºB/2021	30-03-21	4081716	15-03-21		15-03-21	0		0
	2ºB/2021	30-05-21	4081716	12-05-21		12-05-21	0		0
	3ºB/2021	30-07-21	4081716	16-07-21		16-07-21	0		0
	4ºB/2021	30-09-21	4081716	17-09-21		17-09-21	0		0
	5ºB/2021	30-11-21	4081716	26-11-21		26-11-21	0		0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Processo de Contas de Governo nº 0981-0200/20-5.

Conclui-se, portanto, que as publicações e as divulgações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária ocorreram nos prazos estabelecidos, **em cumprimento** ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.9 Audiências Públicas

A audiência pública é um mecanismo que propicia ao cidadão o exercício da participação popular nos atos de governo.

Cumpre ao Poder Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro em audiência pública na Câmara Municipal, em comissão equivalente àquela referida no § 1º do artigo 166 da Constituição Federal, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.9.1 Realização de Audiências Públicas

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.3 do relatório de validação e encaminhamento), a situação encontrada é a seguinte (peça 4081716):

Quadro 54 – Datas e Locais das Audiências Públicas

Período	Prazo até	Audiência	Local	Dias Atraso
3ºQ/20	28-02-21	22-02-21	sala da Câmara de Vereadores	0
1ºQ/21	31-05-21	24-05-21	sala da Câmara de Vereadores	0
2ºQ/21	30-09-21	21-09-21	sala da Câmara de Vereadores	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados, conclui-se que as audiências públicas foram realizadas nos prazos estabelecidos no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1081
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 45
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

8 GESTÃO PATRIMONIAL

8.1 Aspectos Gerais

8.1.1 Conceitos

O aspecto patrimonial da contabilidade aplicada ao setor público compreende o registro e a evidenciação da composição do patrimônio do ente e sua avaliação por indicadores financeiros, na forma dos artigos 85, 89, 100 e 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais representam importantes instrumentos de avaliação da gestão patrimonial.

A análise das demonstrações contábeis é uma das técnicas que possibilita compreender a situação econômico-financeira do ente e as consequências das decisões dos gestores ante o patrimônio público ao longo dos anos.

8.2 Balanço Patrimonial

O balanço patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

O balanço patrimonial é estruturado em:

a) ativo - recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado, com potencial de serviços ou com capacidade de gerar benefícios econômicos;

b) passivo - obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade;

c) patrimônio líquido (ou situação patrimonial líquida) - diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, que pode ser um montante positivo ou negativo.

8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial

Os indicadores financeiros para a análise e interpretação dos resultados apresentados no balanço patrimonial são os seguintes:

a) situação financeira - demonstra o resultado da movimentação financeira de curto prazo, ou seja, a soma dos recursos financeiros disponíveis ou realizáveis no curto prazo, em confronto com as obrigações financeiras de curto prazo;

b) liquidez corrente - demonstra quanto o ente detém de recursos disponíveis para a quitação de suas dívidas circulantes, ou seja, de curto prazo;

c) liquidez geral - demonstra quanto o ente detém de recursos realizáveis de curto e longo prazo para o pagamento da totalidade das suas obrigações;

d) solvência - medida de capacidade do ente em honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes;

e) endividamento geral - demonstra o grau de endividamento do ente, refletindo também a sua estrutura de capital;

f) composição do endividamento - demonstra o volume da dívida de curto prazo em relação ao total da dívida existente no exercício.

No quadro a seguir são demonstrados esses indicadores, calculados a partir do

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

balanço patrimonial do Poder Executivo de Santo Cristo, encerrado em 31/12/2021 (peça 4081739).

Quadro 55 – Indicadores Patrimoniais

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Situação Financeira	AF / PF	24.032.878,55 / 2.210.717,20	10,87	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit financeiro, fonte para abertura de crédito adicional, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei 4320/64, refletindo a influência positiva da Administração na gestão dos recursos disponíveis.
Liquidez Corrente	AC / PC	26.730.153,59 / 3.833.339,22	6,97	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos disponíveis e realizáveis (bens e direitos) frente as suas obrigações no curto prazo, ou seja, aquelas que deverão ser cumpridas, geralmente, até o final do exercício seguinte à data da elaboração do balanço patrimonial, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes.
Liquidez Geral	AC + ARLP / PC + PNC	27.711.330,92 / 4.802.835,84	5,77	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) de curto e longo prazos frente as suas obrigações no mesmo período, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes e não circulantes.
Índice de Solvência	AC + ANC / PC + PNC	105.013.683,48 / 4.802.835,84	21,86	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes frente a todas obrigações, refletindo a influência positiva da Administração na solvência da entidade, evidenciando uma situação patrimonial líquida positiva.
Endividamento Geral	PC + PNC / AT	4.802.835,84 / 105.013.683,48	0,05	O resultado menor que 0,5 indica que a maioria dos recursos (bens e direitos) da entidade não estão financiados com capital de terceiros, refletindo a influência positiva da Administração na gestão de suas atividades.
Composição do Endividamento	PC / PC + PNC	3.833.339,22 / 4.802.835,84	0,80	O resultado maior que 0,5 indica que a maioria das obrigações existentes ao final do exercício possuem exigibilidade de curto prazo, evidenciando menor qualidade das dívidas pactuadas pela Administração.

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: AF - Ativo Financeiro, AC - Ativo Circulante, ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo, ANC - Ativo Não Circulante, AT - Ativo Total, PF - Passivo Financeiro, PC - Passivo Circulante, PNC - Passivo Não Circulante.

8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

A demonstração das variações patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais

O indicador financeiro para a análise e interpretação dos resultados apresentados na demonstração das variações patrimoniais é o "resultado das variações patrimoniais", que demonstra o resultado patrimonial do exercício e é apurado a partir da relação entre as variações patrimoniais aumentativas e as diminutivas.

No quadro a seguir é demonstrado esse indicador, calculado a partir da demonstração das variações patrimoniais do Poder Executivo de Santo Cristo, encerrada em 31/12/2021 (peça 4081740).

Quadro 56 – Quociente Patrimonial

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Resultado das Variações Patrimoniais	VPA / VPD	72.047.275,29 / 58.211.149,07	1,24	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit patrimonial no exercício, refletindo a influência da Administração na evolução positiva do Patrimônio Líquido

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Nota: VPA - Variações Patrimoniais Aumentativas; VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas.

9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

9.1 Pesquisas Aplicadas

A legislação aplicada à divulgação de informações no âmbito da administração pública é ampla. Nesse sentido, o direito de receber informações dos órgãos públicos e o princípio da publicidade estão inseridos nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37 da Constituição Federal, respectivamente.

Por sua vez, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 exige a disponibilização e divulgação, inclusive em meio eletrônico, por todos os entes da federação, de suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais.

Conforme se extrai dessa Lei, trata-se de rol exemplificativo, não se esgotando a obrigação da entidade ou do órgão público tão só pela disponibilização dos dados elencados no seu artigo 8º, § 2º. Nesse sentido, entende-se que é dever do poder público prestar todas as informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, inclusive de forma ativa quando houver viabilidade técnica para tanto.

Em seguida, registra-se que a Lei Federal n.º 13.460/2017, que traz também as atribuições e os deveres atinentes às ouvidorias públicas, prevê a garantia da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

Por fim, as Leis Federais n.ºs 13.979/2020 e 14.124/2021 trazem a obrigação de serem disponibilizadas, em site oficial específico na internet, informações sobre aquisições ou contratações realizadas pelo ente federado para enfrentamento ao coronavírus, bem como sobre a aplicação das vacinas correspondentes.

Considerando questões de materialidade e relevância, apenas alguns itens apresentados nos recibos das pesquisas foram selecionados para serem analisados pela equipe técnica. Para tanto, foi utilizada a sistemática de amostragem de auditoria. Nesse sentido, todos aqueles quesitos que possuem **Análise Definitiva S*** tiveram seus resultados considerados como atendidos a partir do histórico de pesquisa dos anos anteriores.

Com base em todos esses parâmetros normativos, o TCE-RS **promoveu avaliação sistemática e global de cada um dos municípios**, a fim de verificar o nível de atendimento aos princípios da transparência e da publicidade.

A partir disso, verificou-se que o Poder Executivo de Santo Cristo atendeu, nos itens efetivamente analisados, a **66,67%** dos critérios da **LAI e 100,00%** da **LRF**; **100,00%** dos itens consultados sobre **Canais de Ouvidorias**; **100,00%** dos quesitos verificados sobre **enfrentamento à COVID-19**; e **100,00%** dos itens examinados sobre **a aplicação das vacinas** contra o coronavírus, todos demonstrados adiante.

9.1.1 Pesquisa da Transparência Fiscal

O ente federado é obrigado a dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos instrumentos de transparência da gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal. Essa imposição advém do disposto nos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

A divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Gestão Fiscal é tratada em item próprio deste relatório (Publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária).

A partir dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4581054), aferidos mediante pesquisa efetuada no período de 06/07 a 26/09/2021 no sítio eletrônico do Poder Executivo de Santo Cristo, constata-se que, **dentre os aspectos examinados, estão sendo cumpridas** as exigências de transparência estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação

O ente federado é obrigado, igualmente, sob pena de responsabilidade, a franquear ao cidadão informações e documentos de interesses particular e coletivo, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal.

No sentido de atender não somente a esse mandamento, mas também ao ditado pelo artigo 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, é dever do ente observar os dispositivos da Lei Federal n.º 12.527/2011 – a chamada "Lei de Acesso à Informação" – que, em seu artigo 32, inciso I, tipifica como conduta ilícita do agente público o não fornecimento, o retardamento deliberado ou o fornecimento intencionalmente incorreto de informações requeridas.

A partir dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4581069), aferidos mediante pesquisa amostral efetuada no período de 06/07 a 26/09/2021 sítio eletrônico do Poder Executivo de Santo Cristo, constata-se que, **dentre os aspectos examinados, não estão sendo cumpridas** as seguintes exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 12.527/2011:

10) Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras (Artigo 7º, inciso VII, alínea "a" e artigo 8º, § 1º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011)

- Existência de histórico das informações (art. 8º)
- Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)
- Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI).

9.1.3 Pesquisa da Lei das Ouvidorias

As Ouvidorias são responsáveis prioritariamente pelo tratamento das reclamações e denúncias envolvendo irregularidades, desvios de conduta e falhas na prestação de serviços públicos.

O ente federado deve dispor de atos normativos específicos acerca da organização e funcionamento das Ouvidorias, na forma do disposto da Lei Federal n.º 13.460/2017.

Nesse sentido, a equipe técnica verificou se havia a disponibilização, em site oficial, de Canal de Ouvidoria, Carta de Serviços e Relatório de Gestão pelo Poder Executivo municipal.

A partir da análise dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4581070), aferidos mediante pesquisa amostral efetuada no período de 06/07 a 26/09/2021 no sítio eletrônico do Poder Executivo de Santo Cristo, constata-se que, **dentre os aspectos analisados, estão sendo cumpridas** as exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.460/2017 .

9.1.4 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19

É obrigação do ente federado a disponibilização, no prazo máximo de cinco dias

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1085
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 49
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, de todas as aquisições ou contratações realizadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme o contido no § 2º do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

A partir da análise dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4581055) , aferidos mediante pesquisa amostral efetuada no período de 06/07 a 26/09/2021 no sítio eletrônico do Poder Executivo de Santo Cristo, constata-se que, dentre os aspectos examinados, **estão sendo cumpridas** as exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.979/2020.

9.1.5 Pesquisa sobre a Vacinação contra COVID-19

O regime jurídico excepcional de emergência sanitária decorrente da pandemia do coronavírus não relativiza ou exime o administrador público do dever constitucional de transparência. Pelo contrário, situações graves e extraordinárias exigem ampla visibilidade da atuação estatal empreendida para o enfrentamento da crise.

A transparência, neste momento, além de garantir o acesso à informação e o controle pelos órgãos competentes, constitui instrumento que possibilita a conjugação de esforços dos mais diversos setores da sociedade na busca de soluções para os problemas decorrentes da atual pandemia.

Diante disso, conforme se extrai do artigo 37, caput, da Constituição Federal (princípio da publicidade); dos artigos 3º e 8º, “caput”, da Lei n.º 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação); e do artigo 14, da Lei n.º 14.124/2021, é relevante a transparência efetiva de atos e procedimentos atinentes à vacinação contra a COVID-19.

A partir da análise dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4581071) , aferidos mediante pesquisa efetuada no período de 19/07 a 10/08/2021 no sítio eletrônico do Poder Executivo de Santo Cristo, constata-se que, dentre os aspectos examinados, **estão sendo cumpridas** as exigências estabelecidas.

10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

10.1 Aspectos Gerais

10.1.1 Legislação e Regime Municipal

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, financiado por recursos orçamentários públicos e contribuições sociais e destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo regime geral de previdência social, pelo regime próprio de previdência social e pelo regime de previdência complementar, cuja essência é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, para transformar a poupança presente em benefícios futuros.

O regime próprio de previdência social, exclusivo dos servidores públicos efetivos, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e deve observar os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 9.717/1998.

O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da administração pública direta, bem como o das respectivas autarquias e fundações, serão amparados pelo regime geral de

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1086
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 50
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

previdência social, caso o ente público não tenha instituído seu regime próprio, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Federal n.º 8.212/1991.

A estrutura administrativa-organizacional dos regimes próprios de previdência pode ser na forma de fundo, dentro da estrutura da administração direta, ou de autarquia ou de fundação pública, na administração indireta.

A instituição de regime próprio de previdência implica adoção de contabilidade exclusiva e realização tempestiva e adequada de avaliação atuarial do plano de benefícios, sem prejuízo de observação às exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

O regime próprio de previdência do município de Santo Cristo está constituído sob a forma de **fundo municipal**.

10.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

10.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária

O certificado de regularidade previdenciária tem a finalidade de atestar a situação do município em relação à Lei Federal n.º 9.717/1998, conforme previsão contida no Decreto Federal n.º 3.788/2001 e na Portaria MPS n.º 204/2008.

O caráter contributivo, o equilíbrio financeiro e atuarial e o encaminhamento de documentos obrigatórios são alguns dos critérios para que o certificado seja emitido, nos termos do disposto no artigo 5º da portaria antes referida.

A partir de dados da Secretaria de Previdência – Ministério do Trabalho e Previdência, apresentam-se os certificados de regularidade previdenciária válidos no exercício:

Quadro 57 – Certificados de Regularidade Previdenciária Válidos em 2021

CRPs Válidos em 2021			
Número CRP	**Data de Emissão**	**Data de Validade**	**Emissão Judicial**
988861-190170	14/10/2020	12/04/2021	Não
988861-196102	12/04/2021	09/10/2021	Não
988861-201234	09/10/2021	07/04/2022	Não

Verificou-se que o município de Santo Cristo apresentou **CRP válido** por todo o período em análise.

Sendo assim, o certificado encontra-se válido ao fim do exercício, **não havendo irregularidades** a serem reportadas nesse quesito.

10.3 Avaliação Atuarial

10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial

A avaliação atuarial é o documento elaborado por atuário, que caracteriza a população segurada, discrimina os encargos, estima os recursos e as alíquotas de contribuição, apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar e que contém o parecer atuarial relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios do regime próprio, na definição trazida pela Portaria MF n.º 464/2018.

A elaboração desse documento, contendo as definições, resultados e medidas necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário, é obrigatória em cada balanço, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal n.º 9.717/1998.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1087
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 51
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

O resultado da avaliação atuarial é encaminhado anualmente à Secretaria de Previdência Social – Ministério do Trabalho e Previdência até 31 de março do exercício subsequente ao da sua data base, por meio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (documento que demonstra resumidamente as características gerais do plano de benefícios e da massa segurada e os principais resultados da avaliação atuarial), de acordo com o previsto no inciso I do § 6º do artigo 5º da Portaria MPS n.º 204/2008. Excepcionalmente, no exercício de 2021, o prazo foi prorrogado para **30/04/2021**, conforme Portaria SEPRT/ME n.º 3.411, de 23 de março de 2021.

A consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) revela o cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial em 27/04/2021, em **cumprimento,** portanto, ao prazo supracitado.

10.4 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário

10.4.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial

O ativo total corresponde ao somatório dos ativos garantidores [1] dos compromissos do plano de benefícios com o valor atual dos fluxos dos parcelamentos vigentes a receber.

O passivo atuarial corresponde ao valor presente de todos os compromissos assumidos e resulta da soma da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) com a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

O resultado atuarial é a diferença entre o ativo total e o passivo atuarial do plano de benefícios.

A seguir o resultado atuarial do fundo em capitalização do exercício em exame e um gráfico explicitando a representatividade das variáveis que compõem o ativo total e o passivo atuarial:

Quadro 58 – Resultado Atuarial - DRAA 2022, enviado dia 23/03/2022, com data focal de 31/12/2021 (em R$)

Resultado Atuarial - DRAA 2022		
ATIVO	**Ativo Total**	**36.812.241,70**
	Ativos Garantidores	**36.812.241,70**
	Renda fixa	36.380.241,70
	Renda variável	0,00
	Segmento imobiliário	432.000,00
	Em enquadramento	0,00
	Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento	0,00
	Demais bens, direitos e ativos	0,00
	Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	**0,00**
PASSIVO	**Passivo Atuarial**	**176.555.905,17**
	PMBC - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	**99.596.729,71**
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	102.835.063,34
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	3.238.333,63
	PMBaC - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	**76.959.175,46**
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	126.648.586,88
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	49.689.411,42
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)		**-139.743.663,47**
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei		134.202.545,95

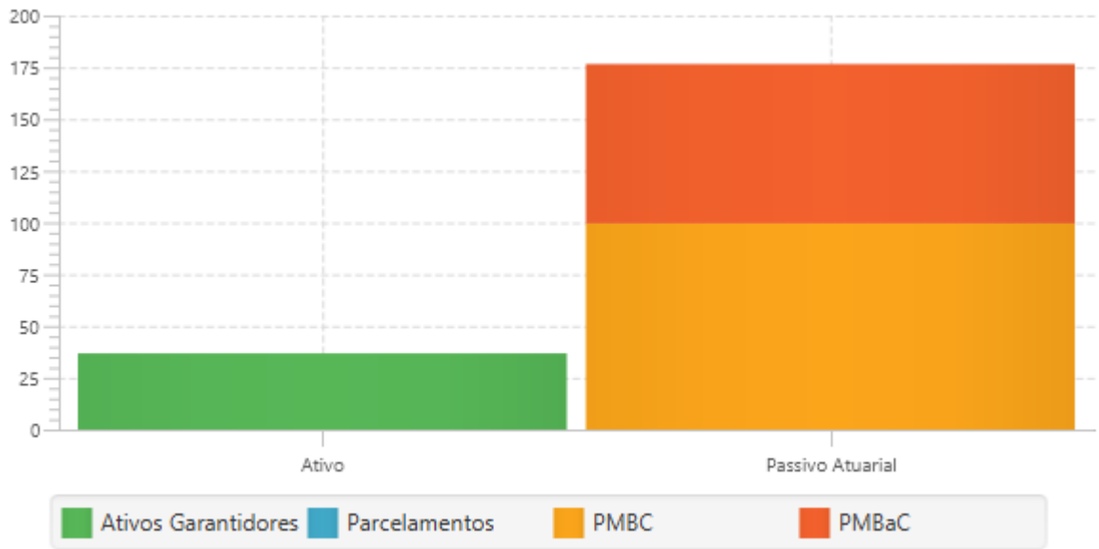
Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1088
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 52
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-) / Superavit Atuarial (+)	**-5.541.117,52**

Fonte: Tabela elaborada com base em dados do DRAA obtidos da Secretaria de Previdência.

Gráfico 13 – Resultado Atuarial sem plano de amortização - Fundo em Capitalização (em R$ milhões)



Com intuito de observar o comportamento do fundo em capitalização e mostrar a evolução do resultado atuarial, levantaram-se os dados dos três últimos exercícios, a saber:

Quadro 59 – Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização (em R$)

	DRAA 2020	DRAA 2021	DRAA 2022
Data Focal	**31/12/2019**	**31/12/2020**	**31/12/2021**
Data de Envio DRAA	**03/08/2020**	**27/04/2021**	**23/03/2022**
Ativo Total	**32.792.452,52**	**35.292.563,27**	**36.812.241,70**
Ativos Garantidores	32.792.452,52	35.292.563,27	36.812.241,70
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	**130.003.756,11**	**150.321.654,56**	**176.555.905,17**
PMBC - Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	72.213.908,93	83.188.009,60	99.596.729,71
PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	57.789.847,18	67.133.644,96	76.959.175,46
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)	**-97.211.303,59**	**-115.029.091,29**	**-139.743.663,47**
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	83.728.859,77	106.126.152,95	134.202.545,95
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-)/ Superavit Atuarial (+)	**-13.482.443,82**	**-8.902.938,34**	**-5.541.117,52**

Fonte: Secretaria da Previdência.

Gráfico 14 – Evolução do Resultado Atuarial sem plano de amortização

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1089
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 53
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

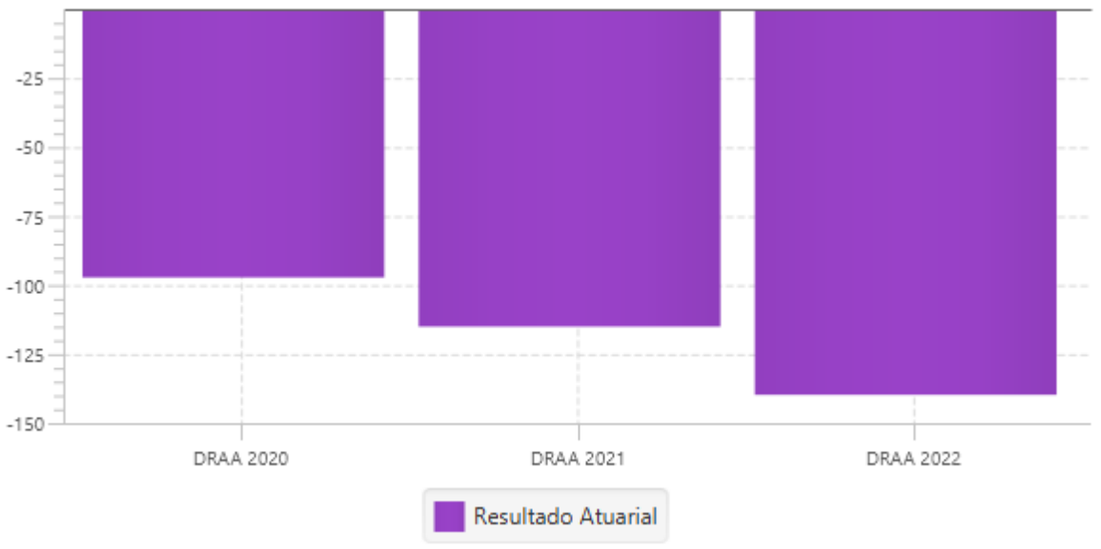
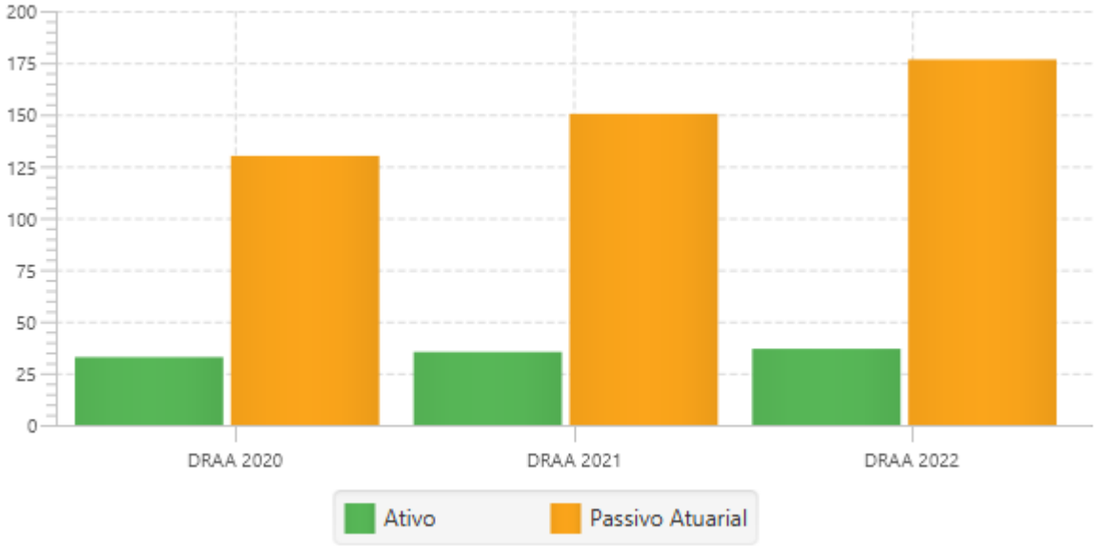


Gráfico 15 – Ativo Total x Passivo Atuarial sem plano de amortização (em R$ milhões)



O fundo em capitalização, com base nas informações anteriores, apresenta **déficit** atuarial crescente, sendo necessária a adoção de medidas efetivas, visando à sua redução.

Índice de Cobertura Atuarial

A análise do índice de cobertura atuarial da provisão matemática visa identificar a proporção de recursos financeiros existentes para o pagamento das aposentadorias e pensões concedidas (provisão matemática de benefícios concedidos) ou futuras (provisão matemática de benefícios a conceder) a cargo do fundo em capitalização.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1090
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 54
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

É esperado que seja igual ou superior a 1 (um) o índice de cobertura atuarial da provisão matemática dos benefícios concedidos. Quanto menor, pior será a situação atuarial do regime próprio de previdência.

A seguir, a evolução dos índices nas três últimas avaliações e as considerações para o ano em exame:

Quadro 60 – Índice de Cobertura Atuarial do Fundo em Capitalização sem plano de amortização

	DRAA 2020	DRAA 2021	DRAA 2022
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática Total (Passivo Atuarial)	0,25	0,23	0,21
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	0,45	0,42	0,37

Fonte: Secretaria da Previdência.

O índice de cobertura atuarial da provisão matemática total do DRAA de 2022, com data focal em 31/12/2021, **é menor que 1**, bem como índice de cobertura atuarial da provisão matemática de benefícios concedidos, significando que os recursos financeiros são insuficientes inclusive para a cobertura da provisão matemática dos benefícios já concedidos de aposentadoria e pensão. Essa situação impede, por exemplo, que o município reduza seu plano de custeio, por não atender ao disposto no inciso III do artigo 65 da Portaria ME n.º 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas em busca do equilíbrio atuarial integral.

Notas

1. Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos ativos financeiros e dos bens, direitos e ativos vinculados ao RPPS por lei, excluídos os recursos relativos à Reserva Administrativa e fundos garantidores de benefício e fundos para oscilação de riscos.

10.5 Reservas Matemáticas

10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas

A contabilização das provisões matemáticas previdenciárias é necessária para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do regime próprio de previdência. O reconhecimento do passivo atuarial e sua evidenciação no balanço patrimonial atendem ao regime de competência.

A provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data.

O registro das provisões matemáticas previdenciárias, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, deve ser efetuado nas contas:

- 2.2.7.2.1.03.00.00.00.00 - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos; e

- 2.2.7.2.1.04.00.00.00.00 - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder.

Os valores apurados no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial devem ser registrados de acordo com o ano civil a que competem, tendo em vista a data do fato gerador das obrigações, em obediência ao regime de competência e às diretrizes estabelecidas pela NBC TSP Estrutura Conceitual e pelas demais Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, nos termos do disposto no artigo 3º da Portaria MF n.º 464/2018.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

A validação entre os dados [1] constantes no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e os repassados à Secretaria de Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, é apresentada no quadro seguinte:

Quadro 61 – Validação de Dados entre o SIAPC e o DRAA

. .	Valor Informado no SIAPC	Valor Informado no DRAA	Validação*
Provisões Matemáticas Previdenciárias	176.555.905,15	176.555.905,17	CONFORME

Nota: Para a validação de conformidade, foi considerada como aceitável uma diferença de dez reais para mais ou para menos. Alerta-se para a necessidade de ajustes nos processos do Município a fim de evitar diferenças de digitação/arredondamento entre o preenchimento dos demonstrativos e os sistemas contábeis.

Os valores contabilizados no balancete de verificação estão em **conformidade** com os informados no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2022, não havendo inconformidades a serem apontadas.

Notas

1. Foi considerado o DRAA enviado em 23/03/2022, com situação “Documentos Digitalizados”. Consulta pública disponível em https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml.

10.6 Investimentos

10.6.1 Enquadramento de Limites

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência instituídos pelos entes federados estão sujeitas a uma série de limites, requisitos e vedações, previstos na Resolução CMN n.° 3.922/2010, com alteração dada pela Resolução CMN n.° 4.604/2017.

Entre as principais exigências, tem-se o enquadramento da alocação dos recursos dentro de limites estabelecidos para os segmentos de aplicação e tipos de ativos, com o objetivo de trazer segurança aos recursos garantidores, evitando exposição excessiva a riscos.

A partir dos dados constantes no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos correspondente a dezembro de 2021, enviado ao CADPREV, as aplicações de recursos estavam assim distribuídas:

Quadro 62 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

TIPOS DE ATIVOS	% Limite CMN 3.992/10		Valor (R$)	% Recursos RPPS
	Ativo	Segmento		
Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º , I, a	100		-	-
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100		25.430.747,02	69,08%
ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100		-	-
FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	60		-	-
ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, b	60		-	-
FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40		10.949.494,68	29,75%
ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	40		-	-
Poupança - Art. 7º, VI, b	15		-	-
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5	15	-	-
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	5		-	-

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1092
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 56
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	30	30	-	-
ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	30		-	-
FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	20		-	-
ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	20		-	-
FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10		-	-
FI em Participações - Art. 8º, IV, a	5		-	-
FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	5		432.000,00	1,17%
Fundo Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9-Aº, II	10	10	-	-
Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III	10		-	-
TOTAL	**-**	**-**	**36.812.241,70**	**100,00%**

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência 12/2021.

Gráfico 16 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

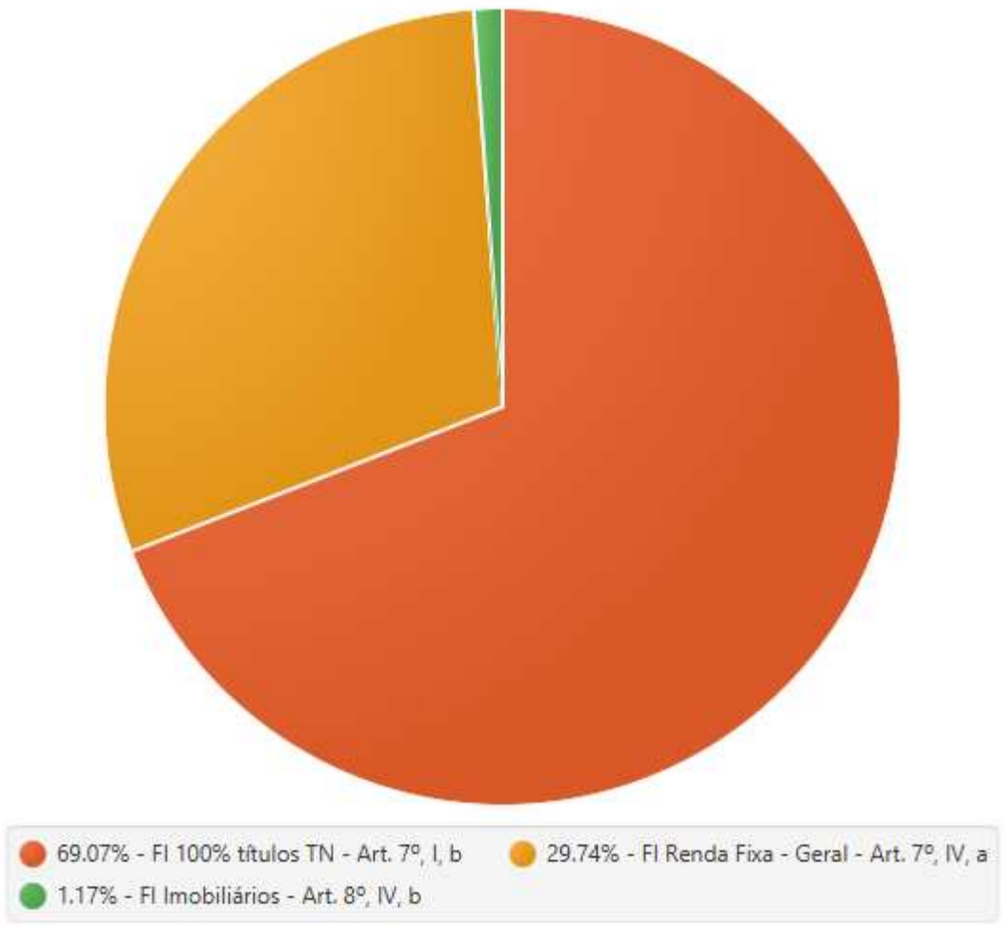
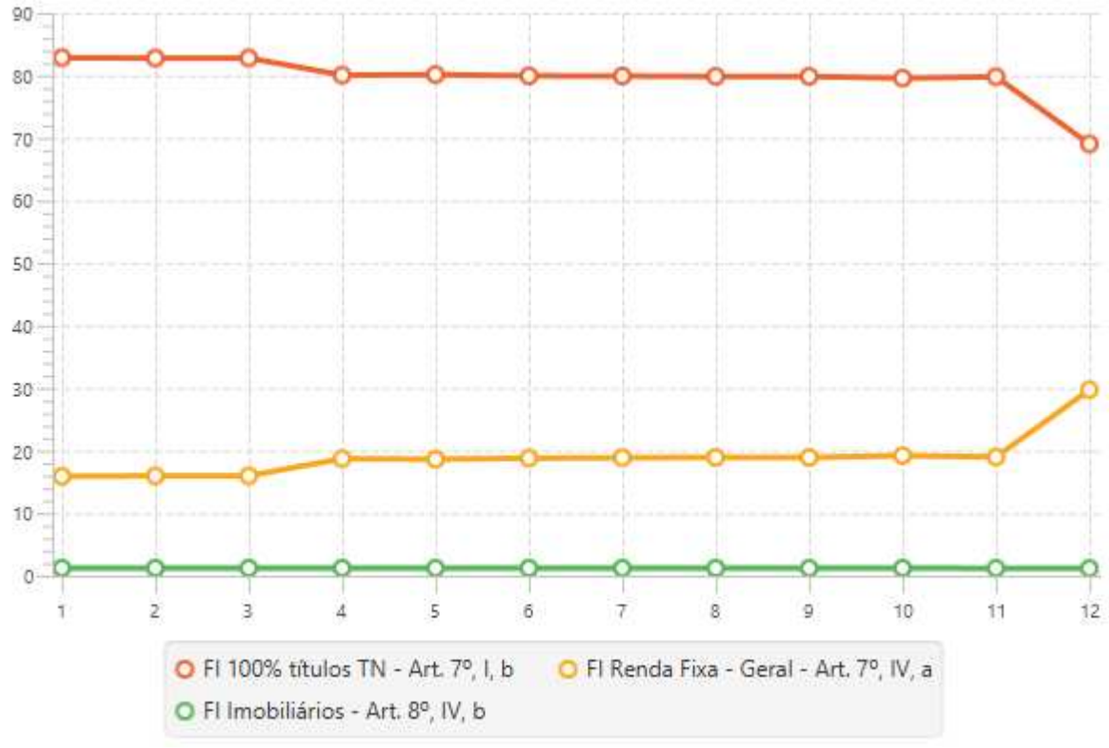


Gráfico 17 – Evolução Mensal dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência em 2021

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1093
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 57
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8



Com base nas informações expostas anteriormente, assim como em verificações adicionais, constata-se:

a) a **inexistência de desenquadramentos** da alocação dos recursos em relação aos limites estabelecidos nos artigos 7°, 8° e 9° da Resolução CMN n° 3.922/2010;

b) a **inexistência** de investimentos em fundos com participação superior a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência, conforme artigo 13 da Resolução CMN n° 3.922/2010;

c) a **inexistência** de investimentos em fundos com participação superior ao limite estabelecido no artigo 14 da Resolução CMN n° 3.922/2010;

d) a **inexistência** de investimentos em **fundos vedados** pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, de acordo com a Resolução CMN n.º 4.604/2017;

e) a **inexistência** de investimentos em fundos que não possuem administrador ou gestor que atenda aos critérios do artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Assim, verifica-se que os investimentos estão **em conformidade** com os critérios estabelecidos na Resolução CMN n° 3.922/2010.

11 LIMITES CONSTITUCIONAIS

11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

O município deverá aplicar, anualmente, **25%** (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na **manutenção e**

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1094
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 58
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 212 da Constituição Federal.

A base de cálculo dos gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino é a receita líquida de impostos e transferências, as multas e juros incidentes sobre os impostos e a dívida ativa relacionada a esse tipo de tributo.

As despesas consideradas e as não admitidas como manutenção e desenvolvimento do ensino estão disciplinadas, respectivamente, nos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/1996.

11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município na manutenção e desenvolvimento do ensino estão listadas no **Anexo I** da Instrução Normativa TCE/RS nº **07/2021**.

Quadro 63 – Evolução do Percentual do MDE no município de Santo Cristo (em R$)

MDE	2017	2018	2019	2020	2021
Receita MDE	29.791.133,74	34.442.092,92	37.352.829,97	38.154.351,91	48.613.013,49
Aplicação Mínima (25%)	7.447.783,44	8.610.523,23	9.338.207,49	9.538.587,98	12.153.253,37
Aplicação Efetiva	7.755.339,47	8.929.072,36	9.688.829,03	9.762.756,28	12.359.206,81
% Aplicação MDE	**26,03%**	**25,92%**	**25,94%**	**25,59%**	**25,42%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 4081716) (RVE item 3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados), constata-se que o percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino pelo Poder Executivo de Santo Cristo no exercício de 2021 **atende** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal .

11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissinais da Educação (FUNDEB)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos estados, Distrito Federal e municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual do FUNDEB aplicado pelo município estão listadas no **Anexo II** da Instrução Normativa TCE-RS n.º **07/2021**.

11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB

A aplicação dos recursos do FUNDEB nos municípios materializa-se nos investimentos em educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos (ensino fundamental).

No quadro abaixo, demonstram-se a segregação e a evolução das receitas formadoras do fundo no município de **Santo Cristo** (peça 4081716) (RVE item 3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a partir dos Recursos):

Quadro 64 – Evolução das Receitas Formadoras do FUNDEB no município de Santo Cristo (em R$)

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Base de Cálculo Receita do FUNDEB	2017	2018	2019	2020	2021
ITR - Mun. Conveniados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte FPM	2.306.331,00	2.471.119,17	2.679.043,88	2.551.424,28	3.439.997,59
Cota-parte ITR	2.319,08	2.408,00	2.630,11	2.790,63	3.157,91
LC nº 87/96 – Lei Kandir	14.437,08	14.632,40	0,00	0,00	0,00
Cota-parte ICMS	2.162.796,63	2.629.066,54	2.748.704,70	2.921.694,05	3.736.329,74
Cota-parte IPVA	347.084,13	371.924,47	403.069,37	407.849,64	521.022,00
Cota-parte IPI/Exportação	34.902,56	38.427,49	58.559,20	42.582,41	40.860,81
TOTAL	**4.867.870,48**	**5.527.578,07**	**5.892.007,26**	**5.926.341,01**	**7.741.368,05**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.2.2 Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

É obrigação do município destinar pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Quadro 65 – Evolução da Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Santo Cristo (em R$)

FUNDEB	2017	2018	2019	2020	2021
Receita FUNDEB Total (1)	6.113.280,54	6.788.391,01	7.347.132,70	7.934.004,29	10.939.945,06
70% do Retorno do FUNDEB (2)	3.667.968,32	4.073.034,61	4.408.279,62	4.760.402,57	7.657.961,54
Aplicação Recursos - FUNDEB	4.283.596,90	5.048.475,65	5.283.722,06	5.250.862,08	7.951.842,28
% Aplicação	70,07	74,37	71,92	66,18	72,69

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Receita FUNDEB Total = Total retorno do FUNDEB + Receitas de Remuneração de Depósitos Bancário - Recurso vinculado FUNDEB.
(2) Os valores calculados até 2020 consideram o percentual de 60% do retorno do FUNDEB. A partir de 2021, esse percentual mínimo foi alterado para 70% (art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020).

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 4081716) (RVE item 3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério), constata-se que o percentual aplicado pelo Poder Executivo de **Santo Cristo** no exercício de 2021 **atende** ao disposto no artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020 e no artigo 212-A, inciso XI da Constituição Federal .

11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB

Na dinâmica do FUNDEB há, de um lado, a contribuição à formação do fundo (no caso dos estados e municípios 20% dos impostos e transferências) e, de outro, a receita proveniente do fundo (valor recebido de acordo com o número de alunos matriculados).

Ao comparar-se o valor da contribuição com o valor do retorno, apura-se o "ganho" ou a "perda" com o FUNDEB.

Valor do Retorno > Valor da Contribuição = **Ganho**
Valor do Retorno < **Valor da Contribuição** = **Perda**

Quadro 66 – Demonstração do Ganho ou da Perda do FUNDEB (em R$)

Ano	Valor	Conclusão
2017	R$ 1.224.597,22	Ganho

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

2018	R$ 1.226.700,91	Ganho
2019	R$ 1.436.316,94	Ganho
2020	R$ 1.998.983,26	Ganho
2021	R$ 3.177.429,93	Ganho

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas, constata-se que o município de Santo Cristo teve **ganho** no ano de 2021.

11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

A saúde é direito de todos e deverá ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

O município deverá aplicar, anualmente, **15%** (quinze por cento), no mínimo, da arrecadação de impostos e transferências nas **ações e serviços públicos de saúde**, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município em ações e serviços públicos de saúde estão listadas no **Anexo III** da Instrução Normativa TCE/RS n.º **07/2021**.

Quadro 67 – Evolução do Percentual do ASPS no município de Santo Cristo (em R$)

ASPS	2017	2018	2019	2020	2021
Receita ASPS	29.791.133,74	34.442.092,92	37.352.829,97	38.154.351,91	48.613.013,49
Aplicação Mínima (15%)	4.468.670,06	5.166.313,94	5.602.924,50	5.723.152,79	7.291.952,02
Aplicação Efetiva	4.623.717,38	5.312.395,41	5.701.774,65	6.034.842,68	7.437.740,35
% Aplicação ASPS	**15,52%**	**15,42%**	**15,26%**	**15,82%**	**15,30%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 4081716) (RVE item 3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)), constata-se que o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde pelo Poder Executivo de **Santo Cristo** no exercício de 2021 **atende** ao disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012 .

11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro

A regra de ouro é a vedação de o montante das receitas de operações de crédito ser superior ao total das despesas de capital em cada exercício financeiro, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, nos termos do **inciso III** do **artigo 167** da Constituição Federal.

11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1097
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 61
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

Apenas as operações de crédito que motivaram registros de receita orçamentária no exercício ao qual se refere a lei orçamentária serão consideradas no cálculo para a verificação do cumprimento da regra de ouro.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (RVE item 5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício) (peça 4081716) constata-se a **inexistência** de operações de crédito internas e externas no exercício de 2021.

12 EDUCAÇÃO

12.1 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

A promoção do bem comum, sem quaisquer formas de discriminação, é objetivo fundamental, disposto no inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal.

O conhecimento, o respeito e a valorização, por toda a população, da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena são pontos importantes para a superação do racismo no país.

O estudo desses temas tornou-se obrigatório no currículo dos estabelecimentos de ensino fundamental públicos e privados com o acréscimo, pela Lei Federal n.º 10.639/2003, do artigo 26-A à Lei Federal n.º 9.394/1996, com redação alterada pela Lei Federal n.º 11.645/2008.

Desde então, várias iniciativas foram adotadas, dentre as quais destacam-se:

· O Conselho Nacional de Educação disciplinou essa obrigatoriedade por meio de pareceres e resoluções, entre os quais o Parecer CNE/CP n.º 3/2004 e a Resolução CNE/CP n.º 1/2004 e os Pareceres CNE/CEB n.ºs 2/2007, 6/2011 e 14/2015;

· A obrigatoriedade do estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, é matéria reafirmada pelo disposto no artigo 11 da Lei Federal n.º 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

· Edição, pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação, em 2013, do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

· A obrigatoriedade do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena é disciplinada no âmbito do Rio Grande do Sul pelas Leis n.ºs 13.694/2011 e 14.705/2015, que instituem o Estatuto Estadual da Igualdade Racial e o Plano Estadual de Educação, respectivamente, pelo Decreto n.º 53.817/2017 e pela Resolução do Conselho Estadual de Educação n.º 297/2009.

Para realização da análise deste tema, foram obtidos dados através do Questionário nº 1/2022 - Contas Anuais 2021 - Educação.

12.1.1 Previsão Normativa

Nem o Executivo Municipal nem o Conselho Municipal de Educação de Santo Cristo editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, o que denota **desatendimento do artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996 (peça 4581072) .**

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1098
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 62
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

Por sua vez, o Plano Municipal de Educação inclui o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena dentre as metas a serem atingidas, **cumprindo, portanto, o disposto na Lei Estadual n.º 14.705/2015**.

12.1.2 Formação dos Professores

A capacitação dos professores é fundamental para a adequada implementação do ensino da cultura e história africana, afro-brasileira e indígena nas instituições de educação, pontuada em todos os instrumentos normativos que disciplinam o artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996.

O município de Santo Cristo informou que **não houve concurso público** para o magistério municipal no exercício de 2021.

O Município oportunizou a participação de professores em cursos de formação nas áreas de educação das relações étnico-raciais e ensino da cultura e história afro-brasileira, africana e dos povos indígenas durante o exercício de 2021, em **cumprimento** ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996 [1] (peça 4581072) .

Os cursos estão discriminados no quadro seguinte:

Quadro 68 – Cursos de Formação de Professores em 2021

Nome do curso	Instituição que promoveu o curso	Carga horária (em horas)	Quantidade de professores capacitados	Peça
Cultura Afro-Brasileira: De Guiné Bissau a Santo Cristo	Congregação Religiosa	4	153	(peça 4581056)

Fonte: Resposta à questão 1.5.2.1 do Questionário nº 1/2022 - Contas Anuais 2021 - Educação.

Eventos de formação, em cumprimento ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996, foram organizados e realizados pelo próprio ente municipal no ano de 2021, sem a assessoria de especialistas (peça 4581072) .

Os eventos de formação oferecidos estão discriminados no quadro seguinte:

Quadro 69 – Eventos de Formação em 2021

Nome do Evento	Tipo do Evento	Data de realização	Carga horária (em horas)	Quantidade de professores capacitados	Peça
Cultura Afro-Brasileira: De Guiné Bissau a Santo Cristo	Palestra	04022021	4	153	(peça 4581056)

Fonte: Resposta à questão 1.5.3.3 do Questionário nº 1/2022 - Contas Anuais 2021 - Educação.

Notas

1. Importante destacar que não foi avaliada a adequação da carga horária oferecida.

12.1.3 Abrangência do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

O ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena deve ser ministrado em todos os sistemas e níveis de ensino, e no âmbito de todo o currículo escolar, em todas as disciplinas, áreas do conhecimento ou outra forma de organização curricular de cada escola, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileira, nos termos do disposto no § 2º do artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996, no Parecer CNE/CEB n.º 14/2015

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

e nas demais diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e o ensino da cultura e história afro-brasileira, africana e dos povos indígenas.

Embora tenha asseverado que os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são plenamente ministrados nas escolas da rede municipal de ensino, o município de Santo Cristo informou que esses conteúdos são ministrados apenas em algumas disciplinas do currículo escolar das escolas municipais.

A justificativa apresentada é a seguinte: *"Falta de adequação dos Planos de Estudo e PPP (em andamento)"* (peça 4581072) .

Esses conteúdos são ministrados nas disciplinas de História, Artes e Geografia (peça 4581072) .

Na rede de ensino municipal, a situação informada pode ser assim resumida:

a) na educação infantil, os conteúdos são ministrados em todas as escolas municipais e em todos os anos;

b) no ensino fundamental, os conteúdos são ministrados em todas as escolas municipais e em todos os anos;

c) O Município informou não possuir escolas públicas municipais de ensino médio.

Considerando que o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena deve ser ministrado em todos os sistemas e níveis de ensino, no âmbito de todo o currículo escolar, em todas as disciplinas, áreas do conhecimento ou outra forma de organização curricular de cada escola, a situação descrita **atende parcialmente** ao previsto no § 2º do artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996, no Parecer CNE/CEB n.º 14/2015 e nas demais diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e o ensino das culturas e histórias afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas. Recomenda-se ao gestor que envide esforços para a plena implementação das exigências previstas na normativa aplicável.

A secretaria de educação de Santo Cristo não elaborou relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas, em **desacordo** com o artigo 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 53.817/2017 e com as principais ações previstas para os governos municipais no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo mesmo decreto (peça 4581072) .

12.2 Busca Ativa e Enfrentamento à Exclusão Escolar

A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, conforme disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988. Esse dever do Estado com a educação, nos termos do inciso I do artigo 208 da Carta Constitucional, será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 04 aos 17 anos de idade.

A fim de assegurar o direito à educação, a Lei Maior, no § 2º do artigo 208, prevê, ainda, que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Em que pese a assertividade do arcabouço legal pátrio quanto à exigência de universalização do acesso à educação, milhares de crianças e adolescentes brasileiros ainda se encontram à margem do sistema educacional.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1100
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 64
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

De acordo com Nota Técnica emitida em dezembro de 2021 pela organização Todos Pela Educação [1] , com base em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do 2º trimestre de 2021, houve, entre o segundo trimestre de 2019 e o mesmo período de 2021, aumento de 171,1% na quantidade de crianças e jovens de 06 a 14 anos fora da escola, passando de, aproximadamente, 90 mil em 2019 para, aproximadamente, 244 mil em 2021. Em termos relativos, o percentual de crianças e jovens dessa faixa etária que não estavam frequentando a escola, que era de 0,3% em 2019, atingiu 1,0% em 2021 - a maior taxa observada nos últimos seis anos.

Esses dados, além de demonstrarem os efeitos deletérios da pandemia da Covid-19 nas taxas de atendimento escolar, evidenciam a urgência de medidas contundentes para minimizar prejuízos ao aprendizado e ao desenvolvimento das crianças e dos adolescentes do país.

Para realização da análise do tema busca ativa e enfrentamento à exclusão escolar, foram obtidos dados por meio do Questionário nº 1/2022 - Contas Anuais 2021 - Educação (peça 4581072) .

1. Disponível em: https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/12/nota-tecnica-taxas-de-atendimento-escolar.pdf?utm_source=site&utm_id=nota . Acesso em: 14 dez. 2021

12.2.1 Processos Estruturados de Busca Ativa

O dever do Estado de garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 04 aos 17 anos de idade é afirmado no inciso I do artigo 208 da Constituição da Federal de 1988. A fim de efetivar essa garantia, o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal n.º 13.005/2014, em suas três primeiras metas, aborda a universalização da educação básica no país e prevê, entre as estratégias para ampliação do acesso à educação, a realização de busca ativa.

As ações de busca ativa são importantes mecanismos de enfrentamento à exclusão escolar e de concretização do direito fundamental à educação.

A respeito dessa temática, o município de Santo Cristo declarou que, em 2021, promoveu processos estruturados de busca ativa mediante programa municipal específico,constituindo-se em: Plano de Ação 2021 (CMED); Plano Pedagógico de reabertura das escolas Municipais - ítem 2, sub ítem 21. letra E.

12.2.2 Identificação de Crianças e Adolescentes Fora da Escola e (Re)Matrícula

Na busca ativa, diferentemente do que ocorre na demanda manifesta, em que as instituições de ensino são procuradas por pais ou responsáveis que expressam o interesse na matrícula, o Estado atua de ofício para identificar crianças que estão fora da escola. Além de atender a demanda manifesta, os municípios devem realizar esforços para (re)inserir na escola crianças e adolescentes cujas famílias ou responsáveis não procuraram a rede de ensino para registrar interesse por vaga.

O município de Santo Cristo asseverou que, em 2021, realizou proativamente a identificação de crianças e adolescentes fora da escola, por meio de visitas a domicílios, contato telefônico/aplicativo de mensagens, via registros estudantis de infrequência ou abandono e ações de comunicação com equipes de campo e comunidade.

Uma vez identificadas situações de exclusão escolar, é fundamental que se proceda com celeridade à (re)matrícula, a fim de prevenir a ocorrência de atraso escolar e de prejuízos ao desenvolvimento dos estudantes.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Acerca desse tema, o Executivo Municipal informou que, uma vez identificada criança/adolescente fora da escola, o Município atua imediatamente para garantir a (re)matrícula.

12.2.3 Monitoramento e Ações Preventivas Para Evitar Abandono ou Evasão Escolares

Conquanto, em razão das particularidades de cada município ou estado, inexista modelo único de combate à exclusão escolar, as estratégias de enfrentamento, a fim de obter resultados efetivos, devem contemplar medidas de monitoramento e ações preventivas para evitar abandono e evasão escolares.

O Município informou que em 2021 monitorou a frequência dos estudantes, a fim de identificar riscos de abandono e de evasão escolares, e controlou as causas do afastamento da escola.

Esclarece ainda que houve, em 2021, a divulgação de orientações aos profissionais da educação sobre como lidar com a infrequência dos estudantes. Não foram, contudo, realizados eventos ou cursos de formação na temática do enfrentamento ao abandono e à evasão escolares. A realização de eventos e cursos de capacitação é prática recomendável, na medida em que reforça a atuação preventiva do município e amplia as chances de permanência dos alunos na escola.

Por fim, o Município declarou que realiza acompanhamento de estudantes (re)inseridos, para garantir que não haja (novo) abandono ou evasão escolar.

12.2.4 Documentação Formal

A elaboração de documento formal em que se definam diretrizes para identificar e monitorar crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de abandono ou evasão é importante etapa para implementação da estratégia do município.

A definição de metas, de cronograma, de ações e de procedimentos e a atribuição de responsabilidades contribuem para conferir direcionamento à atuação municipal e racionalidade às ações de enfrentamento à exclusão escolar, o que mitiga o risco de falhas na etapa de execução.

De acordo com os dados informados, o município de Santo Cristo dispõe de documento formal com diretrizes para identificar e monitorar crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de abandono ou evasão. (peça 4581073) .

12.2.5 Intersetorialidade e Coordenação entre Entes Federativos

As causas da exclusão escolar são multidimensionais e envolvem questões que, frequentemente, não estão ao alcance da secretaria de educação, como violência familiar, trabalho infantil, falta de acesso a direitos básicos, vulnerabilidade econômica e enfermidades. Por esse motivo, é necessário que haja envolvimento de órgãos/entidades públicos municipais com atribuições variadas e que exista atuação concertada com órgãos públicos de outras esferas de governo.

Nesse sentido, o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal n.º 13.005/2014, prevê, nas estratégias 1.15, 2.5 e 3.9, que a busca ativa deve ser realizada em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

Acerca dessa temática, o município de Santo Cristo informou que os seguintes órgãos/entidades municipais estão envolvidos na estratégia municipal de combate à exclusão escolar: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social,

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1102
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 66
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Direções de Escolas de todas as redes e Brigada Militar.

Ademais, assevera também que atua concertadamente com órgãos públicos de outras esferas, qual seja, Ministério Público do Estado.

O Município esclareceu que definiu procedimentos visando a garantir o encaminhamento, à rede estadual, das crianças e adolescentes por ele identificados que necessitam de matrícula naquela rede.

12.2.6 Profissionais Envolvidos no Enfrentamento à Exclusão Escolar

O enfrentamento à exclusão escolar pressupõe a atuação coordenada de profissionais com atribuições, habilidades e competências diversas. As múltiplas etapas que compõem uma estratégia de enfrentamento efetiva, tais como a identificação de crianças ou adolescentes fora da escola, análise técnica das causas da exclusão, (re)matrícula e acompanhamento para assegurar a permanência, são complexas e demandam, portanto, constituição de equipes multidisciplinares.

Acerca dos recursos humanos destinados ao enfrentamento da exclusão escolar, o município de Santo Cristo informou que:

a) dispõe de profissional(is) treinado(s) e incumbido(s) de identificar casos de crianças e adolescentes fora da escola;

b) dispõe de profissional(is) responsável(is) por realizar análise técnica acerca das causas da exclusão escolar, nos casos em que for identificada criança ou adolescente fora da escola;

c) dispõe de responsável(is) por assegurar a interlocução entre os órgãos e setores participantes da estratégia de enfrentamento à exclusão escolar;

d) dispõe de profissional(is) responsável(is) por realizar os encaminhamentos para a (re)inserção e permanência na escola e, quando necessário, para o atendimento nos demais serviços públicos.

A situação descrita indica que o município de Santo Cristo dispõe de profissionais com atribuições condizentes com o objetivo de erradicar a exclusão escolar.

13 SAÚDE

13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS

O conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei Federal n.º 8.080/1990 e regulamentado pelo Decreto Federal n.º 7.508/2011.

O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos e deve ser fruto de uma articulação de tarefas entre as três esferas da federação, cujas diretrizes encontram-se elencadas no artigo 94 da Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1/2017, do Ministério da Saúde.

Os principais instrumentos de gestão no âmbito dos municípios são o plano de saúde, as programações anuais e os relatórios de gestão, previstos nos artigos 95 a 99 da portaria citada anteriormente.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1103
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 67
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

13.1.1 Plano Municipal de Saúde

O plano de saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas na área da saúde, onde são explicitados os compromissos para o setor e refletidas as necessidades de saúde da população e as suas peculiaridades.

A concepção do plano deve observar o prazo do plano plurianual, definido na lei orgânica do ente federado, uma vez que norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no campo da saúde.

Por ser estruturante, a não elaboração do plano municipal pode implicar suspensão da transferência (obrigatória) dos recursos referidos no artigo 198, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, destinados ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, conforme previsão contida no artigo 22, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Santo Cristo, constata-se a **existência** do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, **aprovado** pelo Conselho Municipal de Saúde **em data posterior** à do encaminhamento do projeto de lei do Plano Plurianual ao Poder Legislativo (peça 4581074) (peça 4581057) (peça 4581075) (peça 4581076) .

13.1.2 Programação Anual da Saúde

A programação anual é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde e tem por objetivo anualizar as suas metas e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

A programação deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação **antes da data** de remessa da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado, de 2021, o PAS 2022 deveria ter sido elaborado antes da LDO de 2022.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Santo Cristo, constata-se a **ausência de processo** para a elaboração da programação anual para o ano de 2022 (peça 4581076) , **em descumprimento ao exigido**.

13.1.3 Relatório de Gestão

O relatório de gestão é o instrumento com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da programação anual de saúde e que orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no plano de saúde; deve ser encaminhado ao respectivo conselho de saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo àquela entidade emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar Federal n.º 141/2012.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Santo Cristo, constata-se a **existência** do relatório de gestão de 2020, **aprovado** pelo Conselho Municipal de Saúde (peça 4203642) (peça 4581074) (peça 4581076) .

14 MEIO AMBIENTE

14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

A Constituição Federal estabeleceu, em seu artigo 225, que compete ao poder público e a toda coletividade defender o meio ambiente de modo que ele possa ser preservado

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1104
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 68
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

para as presentes e para as futuras gerações. Além disso, para o cumprimento desse dever, o artigo 23 da Constituição Federal repartiu as competências entre os entes da federação, cabendo a cada um deles proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora.

Já a Lei Complementar Federal n.º 140/2011 fixou normas de cooperação entre os entes federados nas ações administrativas relativas à proteção ambiental e combate à poluição. Nessa perspectiva, o município é o ente federativo onde os problemas ambientais estão mais próximos da vida do cidadão, sendo a administração municipal responsável, em grande parte, pela tomada de decisão e execução da gestão ambiental. Para tanto, de acordo com os incisos I a IX do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 140/2011, são ações administrativas dos municípios:

> I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;
>
> II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;
>
> III - formular, executar e fazer cumprir a **Política Municipal de Meio Ambiente**;
>
> IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;
>
> V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
>
> VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;
>
> VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;
>
> VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;
>
> IX - elaborar o Plano Diretor, observando os **zoneamentos ambientais**;
>
> X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
>
> XI - promover e orientar a **educação ambiental** em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;
>
> (grifou-se)

Cabe referir que a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) é um sistema estabelecido pela Lei Federal n.º 6.938/1981, que dispõe sobre seus fins, mecanismos e instrumentos destinados à preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, no presente tópico são analisadas as políticas ambientais adotadas pelo Município e suas ações estruturantes, em especial quanto às atividades de controle e fiscalização e de licenciamento ambiental.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1105
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 69
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

Questionada se a gestão ambiental é considerada no planejamento das ações do município, a Administração Municipal informou o que segue (peça 4581078) :

a) a Lei nº 3.689/2014 instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente no município de Santo Cristo, em consonância com o que estabelece a Lei Complementar n.º 140/2011, art. 9º, III (peça 4581077) ;

b) de acordo com a Lei n.º 4.384/2021, são destinados recursos orçamentários para o desenvolvimento de atividades previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente (peça 4581098) ;

c) Em articulação com outros entes federados, o município de Santo Cristo **desenvolve ações**, visando à concretização dos objetivos da PNMA (peça 4581079) , em **atenção aos requisitos** dos incisos IV e V, art. 9º da Lei Complementar 140/2011;

d) as informações ambientais são sistematizadas e disponibilizadas pela população (http://portalambiental.santocristo.rs.gov.br/), **em consonância** com o que estabelecem os incisos VII e VIII, art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011. O Município indicou que são divulgadas informações sobre licenciamento ambiental;

e) **não constam formalizadas** as diretrizes de zoneamento ambiental e/ou definidos espaços territoriais a serem especialmente protegidos no planejamento do uso e ocupação do solo, o que **desatende** os incisos IX e X do art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011;

f) de acordo com as informações prestadas, são promovidas ações sistemáticas de educação ambiental pelo Município, como previsto no inciso XI do art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011. Sobre essas ações, foi informado o que segue pelo Município: palestras em escolas, publicação em jornal, rádio, etc.
(https://www.santocristo.rs.gov.br/site/Noticias/Meio%20Ambiente).

Diante desse cenário, verifica-se que o município de Santo Cristo **atende em maior parte** os requisitos ambientais previstos no artigo 9° da Lei Complementar Federal n.º 140/2011, demonstrando esforços no aprimoramento da política ambiental municipal. Recomenda-se a contínua estruturação das ações preconizada na lei.

14.1.2 Estrutura de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental

Em alinhamento ao estipulado pela Lei Complementar n.º 140/2011, a Lei Estadual n.º 15.434 de 2020 – Código Estadual de Meio Ambiente – estabelece, em seu art. 67, que compete aos municípios o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local.

A Resolução Consema n.º 372/2018 estabelece, em seu art. 6º, critérios mínimos para as estruturas municipais de licenciamento e fiscalização ambiental, nos seguintes termos:

> **Art. 6º .** Considera-se órgão ambiental capacitado, para efeitos do disposto nesta Resolução, aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados em meio físico e biótico e em número compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de competência do município.
>
> **§ 1º.** Todos os municípios devem possuir em seu quadro no mínimo um licenciador habilitado e um fiscal concursado, designados por portaria, mesmo

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

que o município opte por consórcio.

§ 2º. O município dotará o órgão ambiental com equipamentos e os meios necessários para o exercício de suas funções e atribuições.

Estando o Município deficiente quanto à estrutura de licenciamento de atividades de impacto local, é requerida a atuação supletiva do Estado, previsão constante no art. 8º da Resolução Consema 372/2018:

> **Art. 8º.** Os Municípios que não possuam órgão ambiental capacitado ou Conselho Municipal de Meio Ambiente comunicarão tal situação à Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para fins de exercício da competência supletiva prevista no art. 15 da Lei Complementar 140/2011.

Questionado sobre a existência de pendências relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de licenciamento, controle e fiscalização ambiental, o jurisdicionado informou o que segue (peça 4581078) :

Não existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a questões ambientais.

O Município possui unidade administrativa dedicada ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local. Sobre essa unidade, o Município prestou as seguintes informações:

Quadro 70 – Informações do Município

Nome da unidade:	Diretoria do Meio Ambiente
Ato normativo de criação da unidade:	Leis Municipais nº 3060/2008 e 3062/2008
Número de servidores efetivos:	3

No ano de 2021, a fiscalização ambiental do Município registrou 11 notificações ambientais, principalmente relacionadas à causa do desmatamento.

A estrutura conta com responsável técnico habilitado ao licenciamento ambiental de atividades com potencial de impacto local, atendendo ao critério mínimo estabelecido no art. 6º, § 1º da Resolução Consema n.º 372/2018.

Quadro 71 – Lista de licenciador(es) habilitado(s)

Nome	Formação	Cargo/função
LUCIANE GORSKI	Engª Florestal	Licenciadora Ambiental

Fonte: Resposta à questão 2.2.7.1 do Questionário nº 3/2022 - Contas Anuais 2021 - Meio Ambiente.

O Município informou que, no ano de 2021, analisou 87 processos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local.

No mesmo ano, indicou que foram emitidas 79 licenças ambientais.

14.2 Resíduos Sólidos

A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a Política Nacional de Saneamento Básico, considera que o Saneamento Básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1107
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 71
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Sobre essas diretrizes, são analisados a seguir os eixos de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos.

14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

A Lei Federal n.º 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base nos princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

Por sua vez, a Lei Federal n.º 12.305/2010 define gerenciamento de resíduos sólidos como sendo o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da referida legislação. Também define a gestão integrada de resíduos sólidos como o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

A Lei Federal n.º 12.305/2010, em seu artigo 18, determina que:

> A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Já no § 9º do artigo 19, consta que pode ser dispensado da elaboração do PMGIRS o município contemplado por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, desde que exista plano intermunicipal compatível com os requisitos da lei.

Por sua vez, a Lei Federal n.º 11.445/2007, no seu artigo 11, estabelece como condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico a existência de plano de saneamento – o que inclui os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) e limpeza urbana. A lei também condiciona a liberação de recursos da União à existência de planejamento.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Com base nas definições e diretrizes legais, foi encaminhado questionário ao jurisdicionado para obtenção de informações e de dados quanto ao atendimento municipal sobre os seguintes quesitos (peça 4581078) :

a) O Município já informou, em ano anterior, que cumpriu a exigência da Lei n.º 12.305/2010 relativa à realização do Plano de Resíduos Sólidos, passando-se, nesse caso, a avaliar o cumprimento das exigências posteriores relativas ao cumprimento do disposto no plano e suas revisões;

b) O Executivo informou que o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos vigente no Município foi realizado no formato Simplificado e contempla na íntegra o conteúdo mínimo exigido pelo artigo 19 da Lei Federal n.º 12.305/2010 ou, no caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010 para o caso de um plano simplificado, estando, neste aspecto, **em consonância com as exigências legais**;

c) As ações, programas e metas propostas no Plano estão sendo implementadas**, mas com atraso em relação aos prazos nele inicialmente previstos**. Desta forma, o Município declara que **não está cumprindo integralmente** com as previsões do Plano, elaboradas com base no artigo 19 da Lei Federal n.º 12.305/2010, e deve envidar esforços no sentido de recuperar a cronologia prevista no Plano de forma a evitar que, em exercícios futuros, a reincidência possa converter o presente alerta em falha a ser considerada no relatório de contas anuais;

d) As revisões periódicas do Plano estão sendo realizadas (peça 4581099) . Desta forma, o Município declara que **está cumprindo** com o que determina o inciso XIX do artigo 19 da Lei Federal n.º 12.305/2010, alterado e incluído pela Lei Federal n.º 14.026/2020.

14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada

A destinação final ambientalmente adequada é priorizada pela Lei Federal n.º 12.305/2010. A responsabilidade pela destinação final inadequada recai sobre o município e sobre o proprietário da área, de acordo com o artigo 225, § 3º, da Constituição Federal. Já a destinação de resíduos em lixões é tipificada pela Lei Federal n.º 9.605/1998, artigo 54, como crime ambiental.

A existência de estação de transbordo, por sua vez, representa uma operação que, em função da distância do destino final e da quantidade de resíduos, pode se impor em razão da economicidade dos serviços de coleta e transporte de RSU.

Sobre a disposição final dos resíduos do Município, o jurisdicionado informou que **é feita em aterro sanitário regularmente licenciado**, conforme licença ambiental n.º 102, emitida pela FEPAM (peça 4581100) .

14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços

De acordo com a Lei Federal n.º 11.445/2007, artigo 2º, inciso VII, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico deve observar os princípios de eficiência e sustentabilidade econômica. Em seu artigo 29, a referida lei determina que os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços e, quando necessário, por meio de subsídios ou subvenções. O § 2º do artigo 35 especifica que a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nos termos estabelecidos no mesmo artigo configura renúncia de receita a partir de julho de 2021. Dados os obstáculos e dificuldades reais que se impõem ao gestor no objetivo de sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento, situação postulada no artigo 22 da LINDB, a ausência

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

de instrumento de cobrança compatível com as despesas dos serviços de saneamento será caracterizada como renúncia de receita a partir de janeiro de 2022.

Sobre a sustentabilidade econômica da prestação desse tipo de serviço, foi informado o que segue pelo jurisdicionado (peça 4581078) :

a) O Município **possui um sistema de cobrança** dos serviços de manejo de RSU cuja arrecadação não garante a sustentabilidade da prestação dos serviços, sendo necessário aporte complementar de recursos municipais;

b) A cobrança é disciplinada pela lei Municipal Nº 1650/1991 (peça 4581080) e se dá por meio de Tarifa/Taxa específica cobrada junto com o carnê do IPTU. Neste sentido, o jurisdicionado informa que, no ano em análise arrecadou R$ 442.647,97, valor insuficiente para cobrir uma despesa, no mesmo período, de R$ 776.142,22.

Nesta condição, a sustentabilidade econômica da prestação dos serviços de manejo de RSU não está garantida, em dissonância com o princípio da sustentabilidade esculpido no inciso VII do artigo 2º e no artigo 29 da Lei Federal n.º 11.445/2007.

Recomenda-se ao gestor buscar o alinhamento entre as receitas e as despesas relacionadas a esses serviços de forma a atender os ditames da legislação vigente.

14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território

A Lei Federal n.º 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base em princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II). Já a Lei Federal n.º 12.305/2010 estabelece a responsabilidade do poder público municipal pela organização e prestação dos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana.

Conforme informado pela Auditada, tanto na área urbana do Município, como na rural, a coleta de resíduos sólidos domiciliares atende a 100% da população (peça 4581078) .

14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária

A Lei Federal n.º 12.305/2010, em seu artigo 6º, discorre sobre os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com destaque ao reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania (inciso VIII). Já no artigo 7º, são descritos os objetivos da PNRS, tais como o incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados (inciso VI), e a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (inciso XII).

Para atendimento legal do princípio e dos objetivos citados, são previstos como instrumentos da PNRS:

> Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:
>
> [...]
>
> III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
>
> [...]
>
> IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1110
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 74
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

A implantação de coleta seletiva com a participação de cooperativas ou associações é requisito para que os municípios tenham acesso a recursos financeiros da União:

> Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.
>
> § 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:
>
> [...]
>
> II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Questionada se realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, a Prefeitura Municipal informou o que segue (peça 4581078) :

O Município **atende** ao que determinam os princípios, objetivos e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos no que diz respeito à implantação da coleta seletiva em toda a área urbana.

14.2.6 Gestão de Resíduos na Construção Civil

De acordo com a Resolução n.º 307/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), compete ao município definir as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores. Ainda, compete ao município licenciar áreas para a destinação de resíduos da construção civil.

Tendo em vista a orientação do CONAMA, o jurisdicionado foi questionado sobre a existência de diretrizes, no planejamento municipal, que orientem sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de resíduos da construção civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) (peça 4581078) .

Constatou-se que o Município **não atende os requisitos** da Resolução CONAMA n.º 307/2002 relativamente a suas responsabilidades quanto a definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD).

14.3 Esgoto Sanitário

A Lei n.º 11.445/2007, recentemente alterada pela Lei 14.026/2020, demandou a estruturação do planejamento em todas as instâncias federadas, a partir do que foi estruturado o Plano Nacional de Saneamento Básico, o Plansab. O Plansab (2013) definiu metas de curto, médio e longo prazo, visando à universalização do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário em um horizonte de 20 anos, então projetado para 2033.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1111
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 75
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

Em nova redação dada à Lei 11.445/2007, a Lei 14.026/2020 reeditou as obrigações do titular dos serviços de saneamento:

> Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:
>
> I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> II - prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> III - definir os parâmetros a serem adotados para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> IV - estabelecer os direitos e os deveres dos usuários; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> V - estabelecer os mecanismos e os procedimentos de controle social, observado o disposto no inciso IV do **caput** do art. 3º desta Lei; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> VI - implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa), o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional; e (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> VII - intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nas hipóteses e nas condições previstas na legislação e nos contratos. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> Parágrafo único. No exercício das atividades a que se refere o caput deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do respectivo Estado e basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores dos serviços. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Além dessas alterações, visando à universalização do acesso ao saneamento, foram reforçadas as exigências aos municípios sobre: a proibição de contratos de programa; a necessidade de contratualização precedida de licitação; de que os contratos incluam metas; a obrigatoriedade da regulação, independentemente do tipo de prestação; condicionantes impondo a sustentabilidade econômica dos serviços.

14.3.1 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1112
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 76
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

O artigo 9º, inciso II, da Lei Federal n.º 11.445/2007 estabelece que o titular dos serviços de saneamento deverá prestar o serviço diretamente (por execução direta ou indireta) ou conceder a prestação, definindo, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

No caso da prestação se dar por entidade que não integre a administração do titular, a prestação dependerá da celebração de contrato de concessão mediante prévia licitação, vedada a sua disciplina mediante contratos de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária (artigo 10 da Lei Federal n.º 11.445/2007, atualizado pela Lei 14.026/2020). Ressalva-se que os contratos de programa em vigor são válidos até o advento do termo contratual.

De acordo com o artigo 3º-B da Lei 11.445/2007, são serviços públicos de esgotamento sanitário a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de esgotos sanitários e lodos de tratamento oriundos das unidades de tratamento coletivas ou individuais, incluídas fossas sépticas.

Questionado sobre como são prestados os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município, o jurisdicionado respondeu o que segue (peça 4581078) :

No Município, a forma de prestação dos serviços de esgotamento sanitário foi descrita pelo gestor como sendo a seguinte: no município o tratamento se esgoto se dá somente por soluções individuais (fossas septicas).

14.3.2 Plano Municipal de Saneamento

O artigo 9º da Lei 11.445/2007 estabelece como responsabilidade do titular dos serviços de saneamento a formulação da Política Pública de Saneamento Básico, para o que é requerido o Plano Municipal de Saneamento Básico. Nos artigos 19 e 22 da mesma lei, a prestação e a regulação da prestação dos serviços de saneamento devem observar o planejamento, mesmo quando se tratar de prestação direta. Ainda, de acordo com o artigo 11, a existência do plano de saneamento é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico.

De acordo com o § 2º do artigo 1º do Decreto Federal n.º 10.203/2020, após 31-12-2022 a existência de Plano de Saneamento Básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

O mesmo documento é de envio obrigatório a este Tribunal de Contas por ocasião da entrega da prestação de contas anual, disciplinada pela Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, conforme artigo 2º, inciso IV, alínea “p”.

Com base nos documentos entregues na prestação de contas anual do Poder Executivo de Santo Cristo, constata-se a **existência do Plano Municipal de Saneamento Básico** (peça 4203643).

14.3.3 Estruturas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários

A Lei Federal n.º 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico deverão ser prestados com base em princípios de universalização e integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

No que diz respeito ao sistema público de esgotamento sanitário na zona urbana, foi informada a seguinte composição das soluções no Município (peça 4581078) :

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1113
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 77
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

- Soluções individuais do tipo fossa séptica, filtro e sumidouro sem conexão com a rede de coleta (cloacal ou mista): não há registro do percentual da população atendida.

14.3.4 Sustentabilidade Econômico-Financeira

A Lei Federal n.º 11.445/2007 determina, em seu artigo 29, que os serviços públicos de saneamento terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, tendo em vista a universalização do acesso. No caso de esgotamento sanitário, a universalização considera a ampliação progressiva do acesso (artigo 3º, III) de forma que 90% dos domicílios ocupados recebam atendimento adequado até 2033 (artigo 11-B), sendo admitidas soluções individuais desde que observadas as normas técnicas aplicáveis (artigo 45, § 1º).

Ainda sobre a sustentabilidade dos serviços de saneamento, o artigo 45, § 4º, estabelece que, quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o usuário estará sujeito aos pagamentos dos serviços ainda que sua edificação não esteja conectada à rede pública.

Questionado sobre a sustentabilidade dos serviços de esgotamento sanitário, o Município informou não haver serviços de saneamento, por isso, não há instituição da cobrança até o momento (peça 4581078) .

14.3.5 Regulação dos Serviços de Saneamento

De acordo com o artigo 8, § 5º, e o artigo 9º, II, da Lei 11.445 de 2007, o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de saneamento independentemente da modalidade de sua prestação, sejam os serviços prestados diretamente ou por terceiros. Ainda, o artigo 11º, III, da mesma lei estabelece como condição de validade dos contratos de prestação dos serviços de saneamento a designação de entidade de regulação e fiscalização. E, na ausência de redes públicas de saneamento básico, o artigo 45, § 1º da Lei 11.445 de 2007 estabelece que deverão ser observadas normas editadas pela entidade reguladora.

Questionado sobre o estabelecimento de convênio com entidade de regulação dos serviços de esgotamento sanitário, o Município informou que, em razão de contar apenas com soluções individuais para o esgotamento sanitário, não há definição de entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário.

Nesse caso, no entanto, aplica-se o estabelecido no artigo 45, § 1º, da Lei n.º 11.445 de 2007, que determina que, na ausência de redes públicas de saneamento básico, são admitidas soluções individuais desde que observadas normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, sanitária e de recursos hídricos.

A ausência de regulação das soluções unitárias afronta o artigo 9º, II, da Lei n.º 11.445 de 2007. Alerta-se o gestor sobre a necessidade de definição da entidade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, visando a garantir a adequação das soluções aplicadas no Município às normas de regulação (peça 4581078) .

15 QUADRO RESUMO

EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO - 2021	
Perfil Municipal	
População estimada	14.177

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

COREDE	Fronteira Noroeste
Associação de Municípios	AMUFRON
Produto Interno Bruto (PIB) em 2019 - R$ mil	R$ 598.101,31
PIB per capita	R$ 41.951,41

Remessas	
RGF	Atendimento dos Prazos
MCI	Atendimento dos Prazos
RVE	Atendimento Parcial dos Prazos
BLM	Atendimento dos Prazos
Prestação de Contas	Atendimento dos Prazos
Licitacon	Atendimento Parcial dos Prazos
Questionários	Atendimento dos Prazos

Sistema de Controle Interno	
Legislação Municipal	Atendido
Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno	Atendido

Gestão Orçamentária	
Resultado Orçamentário - R$ mil	Superavit orçamentário de R$ 11.027,98
Índice de Modificação Orçamentária	35,71%
Receitas Orçamentárias - R$ mil	Subestimada em R$ 8.121,03
Estimativa Receitas Orçamentárias 2022	Crescimento de 5,63%
Composição Receitas Orçamentárias Arrecadadas	99,14% de receitas correntes e 0,86% de receitas de capital
Receitas Orçamentárias per capita	R$ 5.148,55
Receitas Correntes	Excesso de Arrecadação de R$ 10.434.835,15
Estimativa Receitas Correntes 2022	Crescimento de 0,55% em comparação com 2021
Receitas Correntes per capita	R$ 5.104,04
Origem Receitas Correntes	Arrecadação própria 31,55% | Transferências 68,45%
Despesas Orçamentárias	Superestimada em R$ 17.634,50

Gestão Fiscal				
RCL	R$ 62.611.898,96	Queda de 5,38%		
Despesa com Pessoal	R$ 27.438.761,13	Aumento de 1,31%	**Apuração ano**	**Limite / RCL**
			43,82%	54%
DCL	R$ 0,00	-	0,00%	120%
Operações de Crédito - Internas e Externas	R$ 0,00	-	0,00%	16%
Operações de Crédito - Antecipação de Receita Orçamentária	R$ 0,00	-	0,00%	7%
Valores Restituíveis	Insuficiência			
Equilíbrio Financeiro	-	Suficiência		
Publicação RGF	Atendimento dos Prazos			
Publicação RREO	Atendimento dos Prazos			
Audiências Públicas	Atendimento dos Prazos			

Gestão Patrimonial		
Situação Financeira	10,87	Recomendável: > 1
Liquidez Corrente	6,97	Recomendável: > 1
Liquidez Geral	5,77	Recomendável: > 1
Solvência	21,86	Recomendável: > 1
Endividamento Geral	0,05	Recomendável: < 0,5
Composição do Endividamento	0,80	Recomendável: < 0,5
Resultado das Variações Patrimoniais	1,24	Recomendável: > 1

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Página 1115
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 79
Peça 4581101
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DEEF8

RPPS		
Certificado de Regularidade Previdenciária		Atendido
Tempestividade do envio do DRAA com informações sobre a avaliação atuarial		Atendido
Contabilização das reservas matemáticas: conformidade entre DRAA x Balancete de Verificação		Atendido
Enquadramento de limites dos investimentos		Atendido
Resultado Atuarial	Ativo Total	R$ 36.812.241,70
	Valor do Passivo Atuarial	R$ 176.555.905,17
	Resultado Atuarial sem plano de amortização	-R$ 139.743.663,47
	Evolução desde o último exercício	Apresenta deficit atuarial crescente
	Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 134.202.545,95
	Resultado Atuarial após plano de amortização	-R$ 5.541.117,52

Índices Constitucionais		
MDE	25,42%	Mínimo: 25%
ASPS	15,30%	Mínimo: 15%
FUNDEB	72,69%	Mínimo: 70%
Regra de Ouro	Atendida	

Transparência	
Lei da Transparência Fiscal	Atendida
Lei de Acesso à Informação	Não Atendida
Lei das Ouvidorias	Atendida
Lei de Enfrentamento à COVID	Atendida
Vacinação contra COVID-19	Atendida

Educação	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Previsão Normativa	Não Atendido
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Formação dos Professores	Não houve concurso público para o magistério municipal em 2021; Professores capacitados para o cumprimento do Art. 26-A da LDBEN
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Abrangência do Ensino da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena	Implantou o ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena; Não elaborou relatórios anuais
Busca Ativa - Processos Estruturados	Promove
Busca Ativa - Identificação de Crianças e Adolescentes Fora da Escola e (Re)matrícula	Realiza
Busca Ativa - Monitoramento e Ações Preventivas para Evitar Abandono e Evasão Escolar	Realiza monitoramento
Busca Ativa - Documentação Formal	Possui documento formal definindo diretrizes para Busca Ativa
Busca Ativa - Intersetorialidade e Coordenação entre Entes Federativos	Atua concertadamente com órgãos de outras esferas de governo
Busca Ativa - Profissionais Envolvidos no Enfrentamento à Exclusão Escolar	Dispõe de profissional(is) responsável(is)

Saúde	
Plano Municipal de Saúde 2022-2025	Aprovado.
Programação Anual de Saúde	Não iniciada a elaboração.
Relatório Anual de Saúde	Aprovado.

Gestão Ambiental	
Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente	Sim
Situação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Já informou possuir o plano publicado ou promulgado em questionário para o relatório de contas de ano anterior

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Situação da disposição final ambientalmente adequada	Aterro sanitário, regularmente licenciado
Cobrança pelos serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos	Sim
Realização de coleta seletiva de recicláveis	Sim, totalmente
Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico	Sim
Instituição de cobrança pelos serviços de esgotamento	Não houve a instituição
Regulação dos serviços de saneamento sanitário	Não há definição de entidade responsável pela regulação e fiscalização

16 CONCLUSÃO

Diante das irregularidades verificadas no presente relatório, resume-se no quadro a seguir aquelas passíveis de serem esclarecidas pelo(s) gestor(es):

Cargo	Nome	Item de responsabilização
Prefeito	Adair Philippsen	5.3.1
		7.7.1
		9.1.2
		12.1.1
		12.1.3
		13.1.2
		14.2.6

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A02.4AED.DC31.80AB.6349.

Senhor(a) Supervisor(a): Esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 16/08/2022.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 16/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D295.191F.2520.7973.37F4.

O processo está em condições de seguir seu trâmite.

Em 19/08/2022.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: Mauro Eduardo de Souza Pinto em 19/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D912.D55E.2A8F.E505.9DA0.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
Gab. MARCO PEIXOTO

Processo:	001255-0200/21-9
Órgão:	PM DE SANTO CRISTO
Matéria:	Contas Anuais
Exercício:	2021

Nos termos da Resolução nº 1.028/2015, Regimento Interno deste Tribunal de Contas, artigo 12, inciso IV, determino a **citação** do Sr. Adair Philippsen, para que, no prazo improrrogável de 30 dias, preste esclarecimentos sobre o conteúdo da peça 4581101 - Relatório de Contas Anuais, juntando a documentação comprobatória que considerar pertinente.

Após a elaboração da Análise dos Esclarecimentos, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer, nos termos do artigo 36, Inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2022.

Conselheira Substituta Letícia Ayres Ramos,
Assinado digitalmente pela Relatora.

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 24/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EAD5.E594.A611.0630.200D.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 001255-0200/21-9 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE SANTO CRISTO
- Relator: Marco Peixoto
- Peça(s):
  - nº 4597388 - Despacho Interlocutório - Conclusões
    - CITAÇÃO
- Data de envio da comunicação: 09/09/2022
- Motivo: Citado - Apresentar Defesa/Esclarecimentos - prazo 30 dia(s)
  - Destinatário: **Adair Philippsen** (e-com nº 57870/213347)

Porto Alegre, 09 de Setembro de 2022

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 09/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E10E.355D.F145.8356.00C5.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 001255-0200/21-9
Órgão: PM DE SANTO CRISTO
Destinatário: Adair Philippsen
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Apresentar Defesa/Esclarecimentos
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 57870/213347, enviada a Adair Philippsen, em 09/09/2022, foi automaticamente consumada em:

21/09/2022 23:59:59

Porto Alegre, 22 de Setembro de 2022

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 22/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CCC2.8C2A.E6AB.0E88.47C7.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO Nº 1255-02.00/21-9
CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO DE 2021
EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO SANTO CRISTO/RS

ADAIR PHILIPPSEN, Administrador do Executivo Municipal de Santo Cristo/RS, exercício de 2021, por seu procurador infra assinado, instrumento de mandato anexo, vem à presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal, apresentar os

ESCLARECIMENTOS

aos apontes constantes no Relatório de Auditoria do Processo de Contas Anuais do Chefe do Executivo Municipal, do Exercício de 2021, conforme prevê o inciso IV do artigo 12 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, na forma a seguir aduzida.

Em preliminar, cumpre seja registrado que a chefia do Poder Executivo do Município de Santo Cristo/RS vem sendo executada na estrita observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública.

As ações governamentais são pautadas pela legalidade, pela legitimidade e pela economicidade, bem como em atendimento aos demais princípios constitucionais que regem a atuação do Gestor.

As finanças públicas do Município atendem imperiosamente as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange às despesas e às receitas e especialmente na aplicação dos percentuais constitucionais.

A gestão fiscal, que representa o cumprimento da Lei Complementar 101/00, igualmente atendeu aos preceitos legais, não havendo descumprimento de tão importante norma que prevê o equilíbrio das contas públicas.

Isto demonstra a execução de ações de governo planejadas e transparentes.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3F7.7A73.62CB.0038.71B4.

Aliados a tais misteres, cumpre sejam observadas as considerações abaixo suscitadas, na forma de composição e harmonização das decisões dessa Colenda Corte de Contas.

A razoabilidade, juntamente com a composição das dificuldades na atuação do Gestor e, ainda, harmonizando tais circunstâncias com as orientações dessa Corte, mas, principalmente, com as normas constitucionais, devem pautar o que ora se mostra à discussão.

Cabe destacar que este Gestor Público se esmerou em conduzir a Administração Municipal com o maior zelo possível em relação à todas e quaisquer determinações legais, norteando-se pelo que ditam os Princípios Fundamentais da boa Administração Pública.

RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

Importante destacar o novo formato de relatório de Contas Anuais, aplicado no presente exercício, também muito bem vindo, considerando sua sistematização e organização em um único documento e expediente, facilitando - em que pese o sumário não apresente a numeração dos itens e as respectivas páginas - a verificação de toda uma infinidade de informações tanto produzidas pela Municipalidade quanto pela área técnica da Corte, que, certamente, otimizará os trabalhos, alcançando os princípios da eficiência, efetividade e justiça, com duração razoável do processo.

1. INTRODUÇÃO

Crê-se que algumas correções merecem ser efetuadas, em relação às considerações apuradas pela área técnica, em nota introdutória, deste novo modelo de fiscalização das denominadas *"contas de desempenho ou de resultados"*, que, na visão do Supremo Tribunal Federal, *"... objetivam demonstrar o cumprimento do orçamento, dos planos e programas de governo ..."*, conforme ementa encontrada no acórdão proferido no RE 848826/CE.

A Constituição Federal não faz distinção ou limita a competência dos Poderes Legislativos, quanto ao exame das contas dos Prefeitos, em técnico ou político-administrativo.

É equivocada, e não encontra lastro constitucional, a alegação de que o Poder Legislativo local exerce julgamento meramente político-administrativo.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3F7.7A73.62CB.0038.71B4.

Se assim fosse, sequer haveria a necessidade de estipulação constitucional, de auxílio àquele Poder, pelo Tribunal de Contas, mediante peça de ciência técnica, quanto aos atos denominados, pela auditoria, de macrogestão governamental e respectivo desempenho.

O desempenho, se o Poder Executivo é examinado sob o aspecto político-administrativo, diferenciando-o daquele técnico, que, segundo a auditoria, é exercido pelo Tribunal de Contas, não necessitaria de um parecer prévio, vez que o respectivo julgamento prescindiria de averiguação da pertinência constitucional, legal ou principiológica do exercício governamental.

Contudo, em auxílio à competência constitucional do Poder Legislativo, a Constituição Federal determina que o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, se dará mediante parecer prévio, que detém conteúdo técnico, informando quais atos e fatos foram ou não atendidos, dentro dos aspectos estabelecidos pelas normas em vigor.

Desse modo, a distinção entre competência político-administrativa e técnica não atende aos comandos constitucionais, inexistindo essa repartição.

Certo e inequívoco é, que a Constituição Federal fixou competência exclusiva ao Poder Legislativo para julgar anualmente as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo local, conforme dispõe o inciso IX do seu artigo 49, combinado com a parte inicial do inciso I do seu artigo 71, aplicável, por simetria, aos Prefeitos Municipais, sem distinção de critérios ou finalidades.

2. GESTORES RESPONSÁVEIS

Registre-se que HOJE, ou seja, quando já publicada a Lei federal nº 13.655/2018, há mais de três anos, a qual trata especificamente sobre a segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, indispensável, agora, que se analisem especificamente as questões pontuais que retratam a absoluta falta de responsabilidade do Gestor principal, porque não deu causa a eventuais irregularidades suscitadas.

E, em tal Lei, que acrescentou vários artigos à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, foi assentado no novel artigo 20 que tanto *"nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão"*.

Veja-se que hoje NÃO SE PODE DECIDIR COM BASE EM VALORES JURÍDICOS ABSTRATOS SEM QUE SEJAM CONSIDERADAS AS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS DA DECISÃO!

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3F7.7A73.62CB.0038.71B4.

Ainda, o parágrafo único do artigo 20 ressalta que *"a motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive em face das possíveis alternativas"*.

Ora, o que se roga é que este Gestor NÃO seja julgado mediante a mera utilização da responsabilidade OBJETIVA, sem que haja prova de sua culpa grave ou dolo.

Isto porque a Lei federal nº 13.655/18, neste momento deva ser ressaltada e utilizada, mormente porque o artigo 22 da LINDB assim determina:

> Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.
>
> § 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.
>
> § 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.
>
> § 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Os vetores legais para a aplicação das sanções e responsabilização de Gestores Públicos, após a edição da Lei Federal nº 13.655/2018, passaram a ser, obrigatoriamente, os seguintes:

> a) os obstáculos e as dificuldades reais do gestor;
> b) as exigências das políticas públicas;
> c) circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente;
> d) natureza e a gravidade da infração cometida;
> e) os danos que dela provierem para a administração pública;
> f) as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente e,
> g) consideração das sanções aplicadas ao agente quando da dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato em outras esferas.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3F7.7A73.62CB.0038.71B4.

Isto há muito vem sendo discutido no TCE/RS, sem êxito, e, agora, mais ainda, com a edição da Lei federal nº 13.655/2018, que afasta sobremaneira o aspecto objetivo/pessoal, conduzido pelo seu regimento interno, tornando este em desconformidade tanto com a Constituição Federal quanto em relação à legislação infraconstitucional, a partir da LINDB.

Não se cogita, atualmente, da possibilidade de penalização ou eventuais sancionamentos, sem que se vislumbre a culpa grave do responsável. A responsabilidade dos agentes que gerem recursos públicos, apurada, deve ser subjetiva.

Não cabe mais, à vista do variado e disponível ferramental utilizado pelo controle externo a mera configuração da responsabilidade objetiva, que, atualmente, vem se prestando a injustiças.

As condutas supostamente praticadas pelos Gestores, e que ora se inserem dentro do âmbito geral da responsabilidade objetiva, devem ser melhor aprofundadas, eis que há total possibilidade de serem melhor explicitadas, haja vista que todos os atos administrativos tem como princípio e regra a publicidade, a transparência e a competência.

E, caso não haja o devido afastamento das questões suscitadas pelo Gestor, fundamentadamente, haverá afronta ao disposto no inciso IV do § 1º do artigo 489 do CPC.

Assim, considerando a inafastável responsabilidade subjetiva, no caso em apreço, a conduta que vem sendo expressada, negligente, por dever de eleição ou vigília, não prospera.

A própria norma contida no artigo 28, da LINDB, com a redação dada pela Lei federal nº 13.655/2018 diz que *"O **agente público** **responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas** em caso de dolo ou erro grosseiro"*.

Qualquer tese que considere erro grosseiro a conduta abaixo de uma linha de homem médio parece lançar desprestígio, como sói ocorrer, à inovação do ordenamento jurídico, reputando inútil, na lei, tal expressão, bem como desconsiderando doutrina sólida quanto a tal conceito jurídico indeterminado, que trata a expressão como espécie de culpa grave.

Não é outro o entendimento sufragado em Nota Técnica do próprio TCE/RS, de nº 01/2018, da Consultoria Técnica:

> *Tem-se então que a menção a erro grosseiro no âmbito do art. 28 não possui uma conotação reducionista, mas sim o sentido de culpa grave.*

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3F7.7A73.62CB.0038.71B4.

Ora, aqui não há a mínima condição de alegar que cumpriria conduta diversa deste "administrador médio", cauteloso e diligente que vem se avocando para, em quaisquer casos, dizer reprováveis as práticas retratadas pela auditoria da Corte.

O erro grosseiro remete a conduta praticada com desleixo, incúria, desprezo à coisa pública, não se coadunando com a vinculação de sua culpa *in vigilando* ou *in elegendo*.

A falta de uniformidade de tratamento, fazendo incidir posicionamentos que não se coadunam com os casos examinados, traz insegurança jurídica, e, por vezes, a defesa se mostra mais contundente, sobre o ponto de vista da auditoria, buscando que se extirpe da jurisprudência da Corte os pontuais entendimentos que se afastam dos fatos tratados concretamente, como no presente expediente.

Não se cogita, atualmente, da possibilidade de penalização sem que se vislumbre a culpa grave do responsável. A responsabilidade dos agentes que gerem recursos públicos, apurada, deve ser subjetiva, também, neste novo formato de apuração de contas anuais.

E mesmo diante do disposto no artigo 139, do RITCE/RS, há, atualmente, norma legal estabelecendo a necessidade de verificação da responsabilidade de agente público, à luz do artigo 28, da LINDB.

Cumpre salientar que o Município enquadra-se dentre aqueles tidos como de pequeno porte, onde seus gestores estão obrigados a enfrentar as limitações financeiras, estruturais e de seus quadros de pessoal, para atender os anseios da população e necessidades locais.

As auditorias realizadas devem manter o **caráter informativo e educativo** na busca comum de correção de falhas, e punitivo somente em casos extremos.

É nítida e notória a evolução constante e gradativa da Gestão Municipal, fruto da qualificação de seus servidores, da atuação da Corte de Contas e do aprendizado diário de todos.

Registra-se que, data máxima vênia, tratam-se de **questões mínimas**, que não causaram quaisquer prejuízos ao erário municipal.

Assim, também neste expediente de Contas Anuais, em que se busca auxiliar o Poder Legislativo local, competente, constitucionalmente, para julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, há que se sopesar a competência para a edição e execução dos atos e dos fatos administrativos, de que resultaram as críticas abaixo discutidas, pontualmente, pugnando, pois, desde já, a expedição de parecer prévio favorável à aprovação da gestão da ora Esclarecente.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3F7.7A73.62CB.0038.71B4.

DA IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA

Não se desconhece o "momento" por que passou a Corte, quanto às alterações processuais, redefinindo, apenas a um expediente, o exame das contas dos Administradores, denominando-a, a partir de 2020, de "Contas Anuais do Chefe do Executivo".

Como salientado em diversos pronunciamentos Plenários, as Contas Anuais visam substituir as Contas de Governo, aplicando simetria e uniformidade entre a emissão de parecer prévio às contas do Governador do Estado e aos Prefeitos Municipais.

Logo, se, "literalmente", a Súmula TCE/RS nº 23, não refere "Contas Anuais", a finalidade dessa alteração era, evidentemente, a de substituir as "Contas de Governo", registrada naquele entendimento vinculante.

Trata-se, pois, de aplicar o princípio da finalidade da súmula, consabido que, nunca, em nenhum processo de Contas de Governo, de Governador do Estado, a Corte buscou sancionar os então Gestores estaduais.

O bem comum, que é perseguido pelo princípio da finalidade, tem, como conceito, no presente caso, sentido do que pode ser aproveitado ou utilizado por todas as pessoas.

No caso, uniformizando o tratamento adotado aos Governadores do Estado, em expedientes de Contas de Governo, agora, em Contas Anuais, segue-se a lógica e a finalidade da Súmula TCE/RS nº 23, estendendo, a este expediente, a aludida proibição sancionatória.

E, ainda, remetendo-se ao que discutido em sessão de julgamento, junto ao Processo nº 603-02.00/20-1: por que, também, não se sanciona Administradores, em Contas Anuais?

Evidente!

O próprio excerto, extraído do conteúdo da sessão de julgamento daquele expediente, ocorrida no dia 24 de maio de 2022, , responde a tal questionamento:

> ***Conselheira-Relatora, Heloisa Piccinini****: "Eu apenas gostaria, Senhor Presidente, em homenagem à colega que aqui substitui o Conselheiro Estilac, dizer que o presente processo trata do exercício de 2020 e, portanto,* ***este processo refoge à novel matriz de responsabilidade instituída neste Tribunal de Contas****, ou seja,* ***aqui não há****, a latere deste processo que estamos julgando, àquelas medidas em contas paralelas para* ***AFERIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS EVENTUALMENTE IMPLICADOS DIRETAMENTE NOS ATOS QUE SE EXAMINAM***

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3F7.7A73.62CB.0038.71B4.

> ***<u>NESTE PROCESSO</u>***. *Portanto,* ***<u>esses processos de 2020, em função de serem processos que estão em um período temporal de transição, são processos que, ao meu ver, devem ser julgados com excepcionalidade</u>*** *e, por isso, o meu voto no sentido da aplicação de multa aos Administradores. Lembro igualmente que quando o Supremo Tribunal Federal declara que a competência para o julgamento das contas dos Senhores Prefeitos passa a ser do Legislativo, ou foi sempre do Legislativo, e aí o Supremo declara que cabe aos Poderes Legislativos o julgamento dessas contas,* ***<u>em nenhum momento, o Supremo Tribunal retira o poder sancionador das Cortes de Contas</u>***. *Portanto, remanesce a possibilidade do Tribunal sancionar aqueles Administradores que violam normas de administração financeira, orçamentária, de gestão contábil, enfim. Eu gostaria de lembrar que, na esfera controladora onde atuamos, não só não é aplicável o princípio da inércia da jurisdição, ou seja, o julgador pode e deve impulsionar o processo e tomar de ofício todas as medidas com vistas a salvaguardar o interesse público, como é terminantemente proibido ao órgão controlador se omitir na sua jurisdição, e eu penso que dizer que não temos possibilidade de multar é, em outras palavras, nos omitirmos desta competência que temos, e que, como disse, em nenhum momento o Supremo Tribunal Federal nos alijou. De outra banda, também entendo que desde o advento do Código de Processo Civil de 2015, devemos ter sempre um olhar para uma prestação jurisdicional, e aqui no caso do Tribunal de Contas, judicialiforme, na boa expressão de Pontes de Miranda, para uma prestação jurisdicional satisfativa, e não consigo imaginar que todo o trabalho dos Auditores, todo o trabalho efetuado nesses processos termine, culmine pela ausência de quem é responsável por atos que foram violadores de normas de administração financeira e orçamentária e que ficam sem os respectivos responsáveis. Daí porque multar nas Contas Anuais, especificamente aqui, no que diz ao exercício de 2020, como disse, ao qual não se aplica a novel matriz de responsabilidade instituída por este Tribunal de Contas."*

Simples: por que há outros responsáveis eventualmente implicados diretamente nos atos que foram examinados nestes autos!

Se, eventualmente, o trabalho produzido, de esforço, bem aquilatado, consoante exposto em relatório, não buscou identificar os agentes públicos responsáveis por cada um ato criticado ou impugnado, em qual norma reside a extensão dessa responsabilidade ao Gestor principal?

Há, pelo que se depreende do exposto na decisão acima mencionada, o esforço teórico, hercúleo, de buscar estender o disposto no artigo 28, da LINDB, ao Gestor principal, se, este, não adota as medidas de regularização, ao argumento de dever, onipresença e omissão.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3F7.7A73.62CB.0038.71B4.

Ora, mas e se há entendimento, contrário ao que propalado pela auditoria, de que os atos criticados não são inconformes ou irregulares? E o contraditório e a ampla defesa, AMPLAMENTE, assegurados constitucionalmente?

O que se busca, pelo que se dessume do conteúdo do julgado acima mencionado, é uma submissão a um entendimento da auditoria, de que há inconformidade em um ato, e que essa discordância se constitui em uma afronta à Constituição Federal ou à legislação infraconstitucional, caso não ocorra, imediatamente, o seu saneamento.

Novamente.

Essa postura afronta a Constituição Federal, mais precisamente, o disposto no inciso LV do seu artigo 5º.

E, vênia, o argumento de que a oportunização de prazo para defesa, atende a tal comando constitucional, é mínimo e não atende aquela norma, que mantém sentido e finalidade bem mais amplo que o desejado por aquele que se utilizam dessa tese desarrazoada.

Os Gestores municipais não se submetem à auditoria. Este é um equívoco, novo, que está reproduzido no RITCE/RS, quando cria a figura dos "comunicados de auditoria", extraindo, inclusive, do Julgador, a angularização processual, e, consequentemente, a presidência do processo.

Já se considerou o fato de que não é mais o Julgador que angulariza a relação processual?

Aliás, esta é uma crítica antiga, pois o Relator, ciente das críticas produzidas pela auditoria, havendo ciência de que, em alguns casos, já há, pacificamente, precedente em sentido contrário, imediatamente, cumpriria a exclusão, de ofício, daquela matéria já solvida, na Corte.

Como se chama este proceder, do Julgador?

Saneamento processual.

Se uma decisão mantém o entendimento de que, na Corte, há jurisdição, denominando-a de "judicialiforme", então, que se revista, esse processo, das formalidades processuais vigentes, como, igualmente, faz o processo civil, também citado em sessão de julgamento.

Não há como retalhar o processo, utilizando, apenas, o que lhe convém.

A submissão, que a decisão acima referida ressalta como exigível, apenas ocorrerá com uma decisão definitiva, do colegiado competente, a partir do seu trânsito em julgado. Isto é definitivo e absoluto, e não pode ser modificado. E se chama coisa julgada, mesmo administrativa.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3F7.7A73.62CB.0038.71B4.

De outra banda, não se concebe haja a alegada "transição" de uma "matriz de responsabilidades", na Corte, vez que nenhuma norma autorizou haja, excepcional ou temporariamente, a inobservância à legislação em vigor.

O artigo 28, da LINDB, é claro e inequívoco, remetendo à decisão controladora estabelecer qual agente público é responsável pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas, nos casos de erro grosseiro ou dolo.

A linha tênue, que vem sendo traçada, quanto ao conceito de erro grosseiro, para ultrapassá-la e buscar estender essa identificação ao Gestor principal, é o que motivou a decisão antes referida, agarrando-se em teses de dever de eleição ou de vigília, e, ainda, de melhor, mais austero ou probo gestor.

As excludentes de culpabilidade são principiológicas e legais, como, reiteradamente, vem sendo apresentado à Corte, para deliberação.

O Gestor faz, sim, prova das aludidas excludentes. E estão, como dizem, em longo arrazoado, acima; desconsiderado, porque, talvez, não lido; e que, se lido, muito se aprenderia acerca da condução das normas, à luz da verdade material.

E, renovada vênia, mas a questão travada em sessão de julgamento, acima mencionada, ao consignar que o STF vem alijando as Cortes de Contas, de prerrogativas e competências, é visão, talvez, a menos democrática e antijurídica, a ser vislumbrada.

O Estado é uno, e não feudal.

Se uma competência deve ser exercida, e não é incumbência do Tribunal de Contas, cumpre a sua remessa ao Ente, Poder ou Órgão competente, para o exercitá-la.

E não adotar uma teoria, que, muitas vezes, de esforço hercúleo, e, em algumas hipóteses, sem base jurídica ou normativa, visando suplantar um dos elementos mais importantes do ato administrativo, que é a competência.

A mais relevante base de sustentação para a perseguição do interesse público é a unidade das instituições, constitucionalmente criadas, para o exercício do Estado Democrático de Direito.

E isto não é discurso. É a realidade.

Se todos os demais Órgãos incumbidos de controle, separadamente, dentro de suas competências, as exercessem, ordinária e organizadamente, o STF não necessitaria exercer a sua competência, de dizer o que é a Constituição Federal, e, assim, reorganizá-las.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3F7.7A73.62CB.0038.71B4.

A tradição não é o meio no qual um Órgão exerce alguma "competência".

Se, até o presente momento, não havia a discussão acerca da competência para aplicação de multas, pelo Tribunal de Contas, ainda assim, isto não resulta em sua absorção, avocação ou convalidação.

E se há norma estadual, definindo a possibilidade de o TCE/RS aplicar sanções pecuniárias, também isto, não significa que há regularidade constitucional.

Apenas porque ainda não houve suscitada eventual inconstitucionalidade, não traduz que a regra legal é constitucional, quanto à respectiva competência.

E, sim, o STF já disse, antes mesmo da prolação da decisão acima noticiada, que, no caso, descabe a aplicação do disposto no inciso VII do artigo 71 da Constituição Federal, pois o núcleo daquela norma não cabe nestes autos, vez que não se declara ilegal despesa ou irregulares, as contas.

Aliás, a visão genérica, que também a Corte dá, ao aludido dispositivo constitucional, insistindo nessa tese, foi objeto de aplicação de multa ao Estado do Rio Grande do Sul, consoante se vê do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 1203926/RS:

> *Isso posto, nego provimento ao agravo regimental e, ante a manifesta improcedência do recurso, aplico multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4°, do CPC).*

Neste Recurso Extraordinário, que tomou o nº 1203926/RS, o STF entende que descabe a competência sancionatória dos Tribunais de Contas, julgado proferido em abril de 2020.

Logo, não se trata de alijamento, mas reorganização de competências constitucionais, firmada pelo Tribunal constitucionalmente competente, para tanto, buscando, talvez, o melhor e mais constitucionalmente desenhado, Estado Democrático de Direito, a partir do exercício, por cada um Ente, Poder e/ou Órgão, constitucionalmente constituído, mais justo e efetivo, sem qualquer discussão a esse respeito.

Talvez, seja melhor - e mais efetiva -, uma visão simples, dessa matéria, à luz de uma reorganização que vem sendo traçada, quanto às competências constitucionais.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3F7.7A73.62CB.0038.71B4.

Mas vejam que, atualmente, a Corte não vem mais impondo penalidades pecuniárias, em nenhum expediente, consoante se vê do julgado no Processo nº 20047-02.00/18-1, recurso de Embargos da decisão proferida no expediente de Contas de Gestão do exercício de 2013, do Executivo Municipal de Bento Gonçalves/RS, que, por ter resultado de julgamento em sessão do dia 27 de julho de 2022, tudo de conformidade com o posicionamento do STF, no RE 1.203926.

Mas vejamos um a um dos itens que restaram, erroneamente, considerados para a produção do relatório em comento.

5. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
5.3. Estrutura Administrativa e Organizacional
5.3.1. Composição da Unidade Central de Controle Interno

Renovada vênia, mas a alegação de que o Município "deve" atender as diretrizes estabelecidas na Resolução TCE-RS nº 936/2012, é, de todo, descabida.

Há, atualmente, no "plano normativo" da Corte, a Resolução nº 936/2012, que, a par de não vincular a administração municipal, dá apenas diretrizes acerca da atuação do controle interno, sugestão que, evidentemente, repercute positivamente, pois traz regras que atendem a comandos constitucionais e legais, e, por isso, mesmo não sendo impositiva a norma referida, constitui em acervo de relevância.

Aliás, interessante a alegação da auditoria, ao tempo em que a própria Corte aduz que a Resolução TCE nº 936/2012 *"... busca apenas sistematizar e detalhar diretrizes preestabelecidas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal ..."*, consoante se vê do relato no acórdão proferido na ADI nº 70052260437, o que resulta em que não é de observância obrigatória as resolução que, efetivamente, vão além dos dispositivos constitucionais inerentes à ação do controle interno.

De salientar, por oportuno, que ainda remanesce de duvidosa inconstitucionalidade a Resolução nº 936/2012, pois, ao contrário do que noticiado, o mérito da ADI nº 70052260437 não foi julgado naquela ação, tendo sido eleita via que, segundo o acórdão divulgado, não era a mais adequada, não restando qualquer sombra de dúvida quanto à inviabilidade de se exigir observância a atos emanados pela Corte de Contas, senão provindas do Poder Legislativo Municipal, que tem a função de legislar, e, o Tribunal de Contas, de auxiliar aquele.

E novamente, impõe-se a rediscussão acerca da alegação da auditoria, de que uma norma municipal deve ser alterada para compatibilizar-se com uma resolução da Corte.

Não há essa possibilidade. Porque, se se tratar de competência, aí, sim, sequer isso existe no mundo jurídico.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3F7.7A73.62CB.0038.71B4.

Não há competência da Corte, para exigir que o Município legisle, a partir de regras estabelecidas em resolução interna.

Por exemplo. Consta no relatório de auditoria que existe previsão legal de que os Órgão e entidades da Administração municipal direta e indireta e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI.

Contudo, nos termos da Constituição Federal, não existe nenhuma determinação legal que imponha poder de fiscalização à UCCI.

A Unidade, nos termos da determinação constitucional e infraconstitucional não tem poder fiscalizatório, mas sim de acompanhamento e de controle, devendo servir muito mais como instrumento de apoio ao controle, e não de fiscalização, pois não tem este poder.

E é constitucional que esse órgão não tenha poder fiscalizador, pois este é do Poder Legislativo, com o auxílio técnico da Corte.

A Administração Municipal recebe e aceita, ou não, os possíveis apontes da UCCI, determinando aos setores com apontes de possíveis irregularidades, para que tomem medidas para evitar novo incidentes nos casos levados a efeito.

Ademais, mesmo existindo norma fixando a exigência de avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão, orçamentária, financeira e patrimonial, esta competência já está prevista no inciso II do artigo 74 da Constituição Federal, tornando-se expletiva e inócua, aquela prevista em lei local.

No que pertine à fixação de prazos para cumprimento de apontes levados à efeito pela UCCI, mesmo que a norma local assim não imponha, não existe nenhuma determinação legal para que se fixe lapso para resposta ou cumprimento de críticas.

Mesmo assim, a Administração Municipal adota todas as medidas possíveis para evitar que se reiterem os apontes suscitados, de que resultem ilegalidades ou irregularidades.

E mesmo que exista determinação legal que exija dos responsáveis pela UCCI, dar ciência, aos Gestores da Administração Municipal, acerca de irregularidades constatadas, tal norma faz parte do próprio dever de quem faz parte da UCCI, desnecessitando, até mesmo, imposição legal local.

A própria finalidade da UCCI traz, em sua atribuição originária, esta determinação. Logo, se trata de norma local expletiva, que apenas reforça o caráter constitucional desta obrigação.

O artigo 76, da Constituição Estadual, já define essa atribuição:

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3F7.7A73.62CB.0038.71B4.

Processo
01255-0200/21-9

Peça
4741558

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P02061C1

> *Art. 76 - O sistema de controle interno previsto no art. 74 da Constituição Federal terá, no Estado, organização una e integrada, compondo órgão de contabilidade e auditoria-geral do Estado, com delegações junto às unidades administrativas dos três Poderes, tendo sua competência e quadro de pessoal definidos em lei.*
> *Parágrafo único - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, sob pena de responsabilidade, ao Tribunal de Contas do Estado, o qual comunicará a ocorrência, em caráter reservado, à Mesa da Assembleia Legislativa.*

Aliás, se não fossem apresentadas, à ciência dos gestores ou responsáveis, as irregularidades encontradas, qual seria, então, a sua competência?

Nesse aspecto, corroborando o que antes referido, o ato de fiscalizar advém do poder de polícia, atribuição que não se coaduna com o exercício do controle interno, tanto constitucional quanto legalmente.

E no caso da exigência de acompanhamento de processos de tomada de constas especiais, mais uma vez, está-se buscando transferir atividades que não se coadunam com atribuições constitucionais do controle interno.

Ademais, face ao que a própria Resolução TCE/RS nº 1.049/2015, bem como em atenção ao princípio da segregação de funções, como poderia realizar acompanhamento, quando o controle interno pode ser quem instaura a TCE, ou, então, quando emite parecer conclusivo, conforme disposto no inciso II do seu artigo 10?

Quanto à dedicação exclusiva e às atribuições dos cargos efetivos originários, cumpre salientar que, até o presente momento, nenhuma ação foi deixada de lado, ou, então, eventual atuação do referido órgão, presente que inexistem representações ou denúncias de relevo, que atestassem a necessária qualificação profissional ou exercício exclusivo.

As sucessivas decisões proferidas, defendendo a validade e eficácia cogente à Resolução TCE/RS nº 936/2012, mediante hercúleo e longo arrazoado, buscam preservar norma interna da Corte, ao argumento de competência.

Contudo, nenhum dos precedentes suscitados é atual, gerado pela atual composição dos Tribunais que menciona, e, ainda, não tratam da competência da Corte para expedir regras como aquelas descritas na Resolução TCE/RS nº 936/2012 (tratam de aplicação de multas e de competência para expedição de cautelares).

E, máxima vênia, exigir que se aplique o disposto no artigo 5º, da Resolução TCE/RS nº 936/2012, em Municípios de pequeno porte, conjuntamente com a exigida eficiência e eficácia, qual seria outra forma a ser adotada, senão a realização de um concurso público, mediante criação de cargos exclusivos para aquele colegiado.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3F7.7A73.62CB.0038.71B4.

Aliás, esse posicionamento se desconecta, totalmente, da realidade, afastando-a, inclusive, expressamente, quando sequer considera precedente da sua própria Corte, reiteradamente apresentado à discussão, deixando de afastá-lo, fundamentadamente, conforme exigido pelo disposto no inciso VI do § 1º do artigo 489 do CPC.

Portanto, resta pendente, mais uma vez, a discussão do sistema de controle interno, principalmente em Municípios de pequeno porte, com dificuldades de recursos humanos, bem como que a atuação do colegiado interno deve ser mediante necessária qualificação, que não se encontra em qualquer lugar profissionais qualificados que possam desempenhar tais atividades, senão em face de constante treinamento, que não se dá de um dia para o outro.

E vejam que a Corte, de há algum tempo, já está tendo a exata noção das dificuldades em se buscar o exercício de atividades junto ao controle interno, por exemplo, em relação à exigência de colegiado com dedicação exclusiva.

Este entendimento está se sedimentando a partir das manifestações dos Conselheiros Cesar Santolim e Adroaldo Loureiro, nos autos do Processo nº 8099-02.00/12-2, onde, para Municípios de pequeno porte - e, quanto a tal conceito indeterminado, de um Município ser de pequeno porte, não há, ainda, estipulação dos respectivos critérios -, não se pode exigir dedicação exclusiva dos membros do controle interno.

Ademais, novamente reiterado que no "plano normativo" da Corte, há a Resolução nº 936/2012, que, a par de não vincular a administração municipal, dá apenas diretrizes acerca da atuação do controle interno, sugestão que, evidentemente, repercute positivamente, pois traz regras que atendem a comandos constitucionais e legais, e, por isso, mesmo não sendo impositiva a norma referida, constitui em acervo de relevância.

Aliás, interessante a alegação da auditoria, ao tempo em que a própria Corte aduz que a Resolução TCE nº 936/2012 *"... busca apenas sistematizar e detalhar diretrizes preestabelecidas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal ..."*, consoante se vê do relato no acórdão proferido na ADI nº 70052260437, o que resulta em que não é de observância obrigatória resoluções que, efetivamente, vão além dos dispositivos constitucionais inerentes à ação do controle externo.

Não se pode conceber que haja sido repassada ao Tribunal de Contas a incumbência de expedir normas de observância irrestrita, como faz pretender a auditoria.

Até se pode considerar que a Corte detém competência para expedir normas instituidoras de procedimentos voltados ao auxílio do desempenho de sua missão constitucional.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3F7.7A73.62CB.0038.71B4.

Contudo, não é ilimitada, tal competência.

E esbarra, inclusive, em vedação constitucional, não se podendo exigir criação de despesas para o apoio a essa missão, sem a indicação do respectivo custeio, sob pena de afrontar o princípio da Separação dos Poderes, talvez, bem mais relevante que a competência constitucional de apoiar o controle externo, mediante os controles internos.

Junto ao Município é assente a dificuldade em prover recursos humanos qualificados, de hercúlea execução.

Com a estrutura administrativa e funcional destes pequenos Municípios, por vezes, não há viabilidade de, sequer, serem designados 3 (três) servidores para desempenharem a função exclusiva de Controle Interno, bem como a Comissão atualmente nomeada tem plenas condições de escolaridade, de nível superior, para o bom exercício de suas funções institucionais, legal e constitucionalmente estabelecidas.

Merece destaque o eficiente trabalho executado pelo grupo de servidores que vem exercendo tais atividades, diga-se, com a devida segregação de funções, sendo, portanto, de competência e exercício do Município a atribuição de fiscalização, consoante o disposto no artigo 31, da Constituição Federal.

Todavia, não se pode imaginar que o "controle" realizado pela equipe seja da eficiência e da especialidade que detêm as auditorias e fiscalizações do TCE, haja vista que compostas por profissionais especialistas e um corpo técnico totalmente treinado para a execução de tais misteres.

Às necessidades do Município, o Controle Interno atua de forma satisfatória.

Convém destacar que a criação de cargos exclusivos do Controle Interno não pode ser realizada sem previsão em relação à receita. Mais do que isso, tem o Município de observar os limites legais para os gastos com pessoal, o que, juntamente com a criação do respectivo cargo no quadro de pessoal, mediante aprovação legislativa, não podem ser de imediato alcançadas.

São valores que, considerando que se trata de um Município de pequeno porte, terá que despendê-los, e se mostram bastante substanciais para a remuneração de servidores efetivos, para o resto de suas carreiras, a fim de exercerem atividades de controle interno, e tão-somente estas.

Vale ressaltar, novamente, que a Comissão de Controle Interno, sempre atua com muita seriedade e realiza auditorias prévias e concomitantes nas unidades setoriais, emitindo pareceres e indicando sugestões ao Gestor Municipal, tarefas que também serão desempenhadas por servidor efetivo, sem qualquer diferenciação entre o que hoje vem sendo realizado e o que futuramente será objeto de atribuição de um cargo com tais competências.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3F7.7A73.62CB.0038.71B4.

Por fim, cumpre novamente salientar que o Controle Interno do Município, tal qual constituído, respeita os preceitos legais e desempenha suas funções que lhe foram atribuídas dentro da legalidade, isenção e imparcialidade que se lhes acometem as funções exercidas.

Um Município, cujo orçamento médio anual é baixo, onde o quadro de servidores é extremamente enxuto, exatamente para propiciar mais recursos à população, oferecendo serviços públicos onde a comunidade se sinta favorecida, não se pode imaginar a criação de cargos com dedicação exclusiva para exercer uma atividade que está sendo desenvolvida à altura da lei.

A criação de cargo (ou cargos de dedicação exclusiva), por mais importante que fosse, e pelas próprias normas do TCE com relação aos profissionais que podem atuar no Controle, pelo padrão do Município, teríamos valores elevados despendidos para apenas um membro, para atuar onze meses e receber treze, conforme o padrão municipal.

Isso também poderia ser considerado infringência aos princípios da economicidade, pois pelo porte do Município, pela situação orçamentária, pelas peculiaridades conhecidas pelo próprio TCE, que conhece a realidade das regiões e dos Municípios, não há como concordar em ter membros com dedicação exclusiva, motivos pelos quais o aponte deve ser desconsiderado.

Aqui, cumpre registrar que o controle interno é atividade do Município, e não se trata de órgão de apoio ao controle externo, eterno equívoco que traduz, a princípio, a falta de abrangência e efetividade do exercício de exame de legalidade dos atos da Administração Pública.

Não existe na Constituição Federal ou Estadual, tampouco em qualquer outra lei infraconstitucional a vinculação do controle interno com essa Colenda Corte de Contas.

O artigo 76, da Constituição Estadual, não traz qualquer elemento ou vínculo entre o órgão de controle interno, DO MUNICÍPIO, e esse órgão de controle externo.

Desse modo, não passa pela exigência da auditoria a atuação do órgão de controle interno, estando, portanto, regular e adequado o seu funcionamento, junto à Municipalidade.

Ademais, extrai-se do disposto no artigo 70, da Constituição Estadual, que a *"... fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, e de quaisquer entidades constituídas ou mantidas pelo Estado, quanto à legalidade, legitimidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas,* ***será exercida pela Assembléia Legislativa*** *mediante controle externo e* ***pelo sistema de controle interno de cada um dos Poderes****, ...".*

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3F7.7A73.62CB.0038.71B4.

Assim, é do Poder Executivo o controle interno, tanto que essa Corte, quando entende irregular a atuação do mesmo, ou a sua estrutura precária, ou de atuação indevida, pune o Gestor. Se se trata, ao entendimento da auditoria, que o órgão de controle interno é auxiliar desse órgão de controle externo, cumpre, então, decretar a irregularidade ao Titular dessa Corte, pois o controle não está sendo executado na forma desejada.

Ademais, o controle é amplo e irrestrito, conforme se depreende do contido nos §§ 2º e 3º do artigo 71 da Constituição Estadual, não se podendo, assim, exigir que assim sejam transferidas tais atividades a um órgão de controle interno, que não é, sem sombra de dúvida, vinculado a essa Corte de Contas, mas aos Poderes constituídos na Municipalidade, quais sejam, o Executivo e o Legislativo municipais.

O que a auditoria deveria ter comprovado, e não o fez, era a falta de segregação de funções.

E, isto, é plenamente atendido, onde as áreas em que os membros do controle interno da Municipalidade atuam originariamente, os mesmos não fiscalizam, mas os demais integrantes.

De salientar, por oportuno, que ainda remanesce de duvidosa inconstitucionalidade a Resolução nº 936/2012, pois, ao contrário do que noticiado, o mérito da ADI nº 70052260437 não foi julgado naquela ação, tendo sido eleita via que, segundo o acórdão divulgado, não era a mais adequada, não restando qualquer sombra de dúvida quanto à inviabilidade de se exigir observância a atos emanados pela Corte de Contas, senão provindas do Poder Legislativo Municipal, que tem a função de legislar, e, o Tribunal de Contas, de auxiliar aquele.

Cumpre questionar quais são as supostas inconformidades, inequívocas, caracterizadas, indiscutivelmente, para que a auditoria, nestes autos, aduza parcial adoção ou falta de providências ante medidas sugeridas por aquele órgão?

Não se busca desmerecer a importância do aludido colegiado. Porém, não é nos controles externo ou interno que se deve exaltar suas funções ou dar-lhes maior relevo.

O Poder não é ilimitado. Porém, fazer um registro de que há recomendações do controle interno, que, a par de seu próprio conceito, já exclui eventual dever de resposta ou de irrestrita observância, ou, então, medidas de responsabilização sem a cabal comprovação da necessidade de averiguação, não se trata de irregularidade que possa determinar responsabilizações ao Gestor principal.

E o controle também não é ilimitado. Há competências específicas, que devem ser observadas, sob pena de ultrapassagem das mesmas, adentrando em seara de responsabilidade de outros Poderes ou Órgãos.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3F7.7A73.62CB.0038.71B4.

Segue posicionamento da Pasta competente da Municipalidade, acerca da crítica da auditoria.

7. GESTÃO FISCAL
7.7. Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro
7.7.1. Valores Restituíveis

Segue posicionamento da área de contabilidade do Município, acerca das alegações da auditoria.

Cumpre ressaltar, contudo, face às sucessivas buscas de responsabilização do Gestor principal pelos atos e fatos criticados pela auditoria, uma peculiaridade que não vem sendo observada pela auditoria.

Desse modo, desde já extraem-se excertos, que cabem ser considerados no caso, da decisão proferida no Processo nº 16746-02.00/18-3, recurso de Embargos da decisão proferida no expediente de Contas de Gestão do exercício de 2016 do Executivo Municipal de Chiapetta/RS:

> *No concernente ao mérito, considerando as alegações do Recorrente acerca da responsabilização dos gestores públicos e das recentes alterações produzidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, introduzias pela Lei Federal nº 13.655/2018, passo a expor meu juízo no tocante às assertivas feita pela defesa.*
> *Nesse sentido, reitero que o ato administrativo deve ser examinado sob a ótica da responsabilidade subjetiva, em que se apreciam, entre outros fatores, os elementos pertinentes à autoria, ação comissiva, omissiva ou até dolosa (vontade livre e consciente para realizar ação ilícita), o nexo de causalidade e o resultado considerado irregular.*
> *(...)*
> *Reforço meu posicionamento, também, em função de que decisões desta Corte de Contas estão sendo desconstituídas pelo egrégio Poder Judiciário, visto condenações baseadas na responsabilidade objetiva, situação que muito me preocupa, visto seus reflexos à efetividade e eficiência no tocante as nossas atribuições constitucionais.*
> *(...)*
> *Os atos administrativos praticados nos mais diversos órgãos públicos não decorrem apenas da ação individual de um Agente Público, mas materializam manifestações de vontade da administração pública que produzem efeitos jurídicos, em que se fazem presentes o princípio da segregação de funções, ficando claro uma sequência temporal de atos que revelam suas finalidades, reais objetivos, quem atuou, dando causa para aquele resultado.*
> *O princípio da segregação de funções é vital para o melhor controle dos atos administrativos praticados pelos vários setores de um Órgão*

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3F7.7A73.62CB.0038.71B4.

Público, o que impede que um mesmo agente seja responsável por tudo, ou seja, por mais de uma atividade ao mesmo tempo.
Logo, esse princípio, por sua natureza, já demonstra que não há como responsabilizar apenas um Agente Público por uma cadeia de atos que se materializam.
A incidência desse princípio não pode ser desconsiderada, uma vez que comprova que não se pode impor de forma absoluta a responsabilidade a apenas um Agente Público, presumindo sua atuação de forma onipotente.
(...)
O princípio da segregação de funções é vital para o melhor controle dos atos administrativos praticados pelos vários setores de um Órgão Público, o que impede que um mesmo agente seja responsável por tudo, ou seja, por mais de uma atividade ao mesmo tempo.
Logo, esse princípio, por sua natureza, já demonstra que não há como responsabilizar apenas um Agente Público por uma cadeia de atos que se materializam.
A incidência desse princípio não pode ser desconsiderada, uma vez que comprova que não se pode impor de forma absoluta a responsabilidade a apenas um Agente Público, presumindo sua atuação de forma onipotente.
Os Agentes Públicos, por exercerem funções públicas, não são imunes às responsabilidades, devendo cada um responder na medida de sua culpabilidade ou, se for o caso, por sua atuação dolosa.
(...)
Apurar os fatos por meio da auditoria, identificando os tipos de atos administrativos praticados, os agentes envolvidos, a culpa ou dolo dos envolvidos, entre outras circunstâncias, é essencial.
(...)
Essa exigência também é clara e impositiva até como decorrência da aplicação da Lei Federal nº 13.655/2018 (...)
(...)
Diante disso, por força dessa lei, deve este Tribunal nos seus julgamentos, sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.
Ademais, para efeitos de sanções, devem ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.
Por conseguinte, a par de tudo que fundamentei anteriormente, deve-se fazer o exame sob a ótica responsabilidade subjetiva da conduta do Agente Público, pois são condições estabelecidas por força dessa Lei Federal, sendo pressupostos indispensáveis para efeitos da imposição de penalizações por quaisquer ilícitos praticados, juízo que tenho defendido há tempo neste Tribunal, nos termos já explicitados.
(...)

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3F7.7A73.62CB.0038.71B4.

> *Diante disso, entendo que resta cristalino que devemos examinar os processos sob o ponto de vista da responsabilidade subjetiva, verificando a conduta (culpa ou dolo ou erro grosseiro) do Agente Público.*
> *Por conseguinte, as ações administrativas praticadas pelos Agentes Públicos, quando constatados atos ilícitos, em geral, decorrem de atos culposos, pois é quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia no exercício de suas funções, mas, podendo, ser praticadas com dolo, enquanto vontade livre e consciente de desejar lesar os cofres públicos, exame que se impõem até por força da atual Lei Federal nº 13.655/2018.*
> *A centralização e imputação das responsabilidades em um único Agente Público, notadamente um agente político, materializa um equívoco sob o ponto de vista da dialética do processo, uma vez que não apura os fatos administrativos considerados como ilícitos de forma correta e verdadeira, nos termos já explicitados.*
> *(...)*

Compreender-se-á se, adiante, venham a ser afastados os precedentes acima colacionados, ao argumento de não se tratar de Contas de Governo, atualmente, Contas Anuais do Chefe do Executivo, mas, sim, de aplicação de penalidade pecuniária ou de débito em expedientes de Contas de Gestão.

Como será, então, tratada a questão, se, a partir deste exercício de 2020, os expedientes que buscam a responsabilidade dos Gestores públicos será único, denominando-se "Contas Anuais - Chefe do Executivo"?

Evidente que a LINDB, marco legal que determinou a modificação de visão do Julgador, na Corte, não busca apenas, nas sanções, a sua aplicabilidade.

Isto que o TCU, hodiernamente, vem entendendo, no caso, com bastante equívoco, que a fixação de débitos não se trata de sanção, mas reparação ao erário.

Ora, mas se não é examinada a conduta culposa grave ou dolosa do Gestor principal, na prática do ato administrativo reputado irregular e causador de dano ao erário, isto é, evidentemente, uma sanção.

Os fundamentos contidos nos precedentes mencionados se aplicam a todo agente público e a qualquer ato administrativo, seja em Contas de Gestão, de Governo, Anuais do Chefe do Executivo, enfim, seja o nome que for atribuído ao processo em andamento na Corte.

A LINDB não distingue a natureza do dano.

E, como já dito, e muito, em diversos posicionamentos, a afronta ao interesse público é dano à sociedade, mesmo imperceptível, de imediato, financeiramente.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3F7.7A73.62CB.0038.71B4.

Não é, então, interesse público, **por exemplo**, que haja a devida contabilização de valores, a fim de o controle externo cumprir com sua missão constitucional, regularmente?

E esta contabilização é um ato que, se não vigiado pelo Gestor principal, ou, então, eleito servidor capacitado a atender, tempestivamente, todas as alterações contábeis em vigor, alteradas, às vezes, por mais de uma vez, a cada ano, impõe a responsabilização do Gestor principal, ao argumento de que este não observou as normas acerca da matéria?

Evidente que não.

Essa peculiaridade que, em que pese não parecer afeta à área técnica, instrutiva ou opinativa da Corte, é necessária seja considerada pela futura decisão.

E está contida no aspecto que, até o momento, não vem sendo consubstanciada nas manifestações tanto da área técnica quanto das sucessivas decisões proferidas, que, vênia, apenas remetem às alegações contidas em relatório, sem tratar, juridicamente, o mais elementar dos conceitos no Direito Administrativo, que é o ato administrativo.

Deste conceito, que é jurídico, e não da Contabilidade, Engenharia, Economia, Ciência Atuarial ou Administração de Empresas, há, dentre as inúmeras classificações ou elementos adotados pelos doutrinadores, um, que é universal.

E se trata da COMPETÊNCIA.

Se este elemento não for observado, há nulidade absoluta do ato administrativo praticado. Vejam, **por exemplo**, o que contido na alínea "a" do artigo 2º da Lei federal nº 4.717/1965, que regula a ação popular.

Talvez se trate do mais importante elemento/requisito exigido para a sua prática, pois é de ordem pública, e, pois, intransferível e improrrogável.

Decorre da lei. Nunca, da vontade das partes.

Intransferível.

Indelegável.

Inavocável.

Não é possível ser transferido a terceiros, mediante manifestação de vontade.

Agora, tragam-se estas circunstâncias, ao caso ora em debate.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3F7.7A73.62CB.0038.71B4.

Foi constatado, por exemplo, a necessidade de observância, para aplicação de percentuais orçamentários e de limites de créditos suplementares, bem como quanto à abertura de créditos adicionais, as normas em vigor.

Pois bem.

A lei define a competência para a edição do ato administrativo, que, no caso em comento, se trata de registros contábil, e tem como classificação doutrinária ser vinculado (competência exclusiva), interno e declaratório.

De qual sujeito, ou melhor, agente público?

Do Contador.

A lei atribui essa função àquela categoria funcional.

Não é possível, ao argumento de responsabilidade pessoal pelos atos e fatos da gestão, transferir a competência de registros contábeis ao Gestor principal.

O artigo 139, do RITCE/RS, não tem legitimidade (qualidade da norma) para se sobrepor à legislação local que define a atribuição de um cargo, e que, nela, determina a competência para a edição do respectivo ato administrativo.

Isto é elementar, no Direito.

E não adiantam teses jurídicas, de responsabilidade quase-objetiva, ou outra que venha a ser sufragada, para afastar essa obviedade jurídica.

Isto merece bastante atenção, no caso, do Julgador.

Principalmente, porque o ato administrativo de julgar está vinculado ao que, atualmente, consta da LINDB.

Desse modo, imperativo que se venham tratar as questões suscitadas pela área técnica, sob o ângulo exigido pelo artigo 23, da LINDB, pois, se orientação nova, cumpre sua modulação.

Sem que isto seja, inclusive, considerada irregularidade, falha, inconformidade ou outra expressão que desvele conduta ilegal praticada, em face da decisão controladora prolatada.

E em que pese as constatações da área técnica da Corte, não se poderia considerar irregularidade promovida pelo Gestor o fato de não terem sido utilizados intervalos de contas contábeis.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3F7.7A73.62CB.0038.71B4.

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P02061C1

Na linha do que inicialmente argumentado e fundamentado, há, para que se produza um ato, e, dele, caso considerado irregular, buscar a devida responsabilização, definir o sujeito que o praticou, para, então, observando o disposto no artigo 28, da LINDB, tratar objetivamente a questão.

E mesmo diante do disposto no artigo 139, do RITCE/RS, há, atualmente, norma legal estabelecendo a necessidade de verificação da responsabilidade de agente público, à luz do artigo 28, da LINDB.

Isto porque todo ato administrativo pressupõe uma competência definida ao sujeito que o pratica.

E, na linha do que propugnado inicialmente, cumpre, neste aspecto, dar aplicabilidade ao contido na LINDB, ante à alegação de que o ora Esclarecente descumpriu, exemplificativamente, o disposto em Manual Técnico da Corte, editado em atenção ao contido na Lei federal nº 4.320/1964, ou em normas locais.

De diversas formas a LINDB foi interpretada e explicitada na Corte.

Todas, contudo, deixaram de consignar sua efetiva finalidade.

Não há como imputar responsabilidade a alguém, sem a cabal comprovação de sua culpa grave ou de dolo na prática do ato irregular.

Não há essa hipótese, nem nunca houve, no ordenamento jurídico pátrio.

Essa construção jurídica, da responsabilidade "quase objetiva", dita, regimentalmente, de pessoal, unicamente, do Gestor principal, pelos atos e fatos de sua gestão, está frontalmente contra a própria Constituição Federal.

E, atualmente, diametralmente oposta à LINDB, em sua atual redação.

Não se pretende, apenas, desqualificar o trabalho técnico.

Nunca é ou foi esta, a intenção.

O que se busca, salientando diversas circunstâncias não examinadas, é que as subsequentes decisões afrontam dispositivos legais, quando deixam, ao menos, de justificar por que não as conheceu.

E melhorar a qualidade da atividade decisória pública, bem como garantir mais confiabilidade, segurança jurídica e eficiência às decisões.

A LINDB, em seu artigo 28, deixa clara a proteção devida ao gestor razoavelmente diligente e bem-intencionado, inclusive, a partir de sua ciência e da prontidão quanto às recomendações dos órgãos de controle.

A defesa produzida, em todos os expedientes, na Corte, é um diálogo.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3F7.7A73.62CB.0038.71B4.

A defesa técnica, na Corte, é mais que apenas justificar atos e fatos administrativos.

O princípio dialógico, diante da transdisciplinariedade dos atos e fatos jurídicos expostos nos papéis de trabalho, na Corte, exige diálogo diuturno com o Julgador.

Esse bloqueio institucional, abrigando dispositivo regimental que não mantém mais eficácia - aliás, desde há muito, considerando o disposto no § 6º do artigo 37 da Constituição Federal -, impede o exercício do princípio democrático do contraditório, que tem, no diálogo, sua fundamental pedra para o cumprimento de outro, mais abrangente, que é o devido processo legal.

E, este último, trazendo outro princípio, mais que fundamental, inato do ser humano, que é a justiça.

Se isto é ferido, todo o resto são invalidades.

Mais que um direito da defesa técnica, trata-se de dever de diálogo entre as partes - aqui, Estado e Gestor -, revelando, sua observância, a efetividade de garantia constitucional ao devido processo legal e à ampla defesa, em um Estado Democrático de Direito.

O Supremo Tribunal Federal lembra acerca do cumprimento do devido processo legal efetivo, assegurando o pleno contraditório e a mais ampla defesa possível, com todos os meios de prova admitidos em lei, que, no caso do Tribunal de Contas, mantém limitação à seara documental (RE 636886):

> *Em face de sua própria natureza, esses exames e análises das contas não observam as mesmas garantias do devido processo judicial, além de não preverem e não permitirem o contraditório e ampla defesa efetivos, anteriormente à formação do título executivo (ARIDES LEITE SANTOS. Tomada de Contas Especial, O exercício do contraditório perante o Tribunal de Contas da União, São Paulo: Scorteccci, 2ª rev. atual., 2018, p. 110-111), apesar de existir procedimento administrativo no âmbito da Corte de Contas levado a efeito, em regra, por meio do processo de tomada de contas especial, instrumento legal, posto à disposição dos Tribunais de Contas, com a finalidade de apurar a totalidade dos fatos lesivos ao Erário, identificar os responsáveis pelo dano e quantificando-o, promover-lhe o ressarcimento (WALTON ALENCAR RODRIGUES. O dano causado ao erário por particular e instrumento da tomada de contas especial. Revista do Tribunal de Contas da União. Brasília, v. 29, n. 77, jul/set 1998, p. 2 ss).*
>
> *A excepcionalidade reconhecida pela maioria do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no TEMA 897, portanto, não se encontra*

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3F7.7A73.62CB.0038.71B4.

> *presente no caso em análise, uma vez que no processo de tomada de contas, o TCU não perquire nem culpa, nem dolo decorrentes de ato de improbidade administrativa, mas, simplesmente realiza o julgamento das contas à partir da reunião dos elementos objeto da fiscalização e apurada a ocorrência de irregularidade de que resulte dano ao erário, proferindo o acórdão em que se imputa o débito ao responsável, para fins de se obter o respectivo ressarcimento. Ainda que franqueada a oportunidade de manifestação da outra parte, trata-se de atividade eminentemente administrativa, sem as garantias do devido processo legal.*
>
> *No procedimento instaurado pelo TCU, não se imputa a existência de ato de improbidade, nem tampouco se abre a possibilidade do fiscalizado defender-se, com todas as garantias do devido processo judicial, no sentido de eximir-se de dolo ou mesmo culpa.*

O contraditório, ou dever de diálogo, mesmo princípio ou garantia, não se resume em dizer, apenas, que o artigo 139, do RITCE/RS existe, e, porque não revogado ou declarado inconstitucional, vigora e deve ser aplicado, irrestritamente.

Ora, encerrado o diálogo, então.

Há mais que isto, no processo junto à Corte.

E ele merece, porque decorrente de comando constitucional, relevância e maior cientificidade do direito aplicável ao mesmo.

Parece que sucessivas linhas de defesa perdem força quando se deparam com o artigo 139, do RITCE/RS.

Tudo deixa de existir, para, somente a responsabilidade pessoal do Gestor principal, passar a ter certeza absoluta.

Nada mais importa.

Não se busca saber o que é o princípio dialógico. Ou para o que serve.

Nada acerca de diálogo.

Nenhuma palavra quanto à necessidade de se dar maior cientificidade jurídica de todo o direito conhecido no processo administrativo na Corte.

Nada.

Há que se dar maior confiança técnica - jurídica - aos objetivos da atuação do controle externo - as suas decisões.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3F7.7A73.62CB.0038.71B4.

Isto, se não observado, fere, de morte, a segurança jurídica.

A capacidade de argumentação que todo jurista busca ter, ou tem, se esvai quando, de tudo o que colocado em uma peça de defesa técnica é contraditada sob o argumento da existência, validade e eficácia do disposto no artigo 139, do RITCE/RS.

A argumentação, inclusive, talvez seja a principal característica e ferramenta para qualificação de uma defesa técnica.

Essa habilidade de trazer argumentos que se busca sejam capazes de convencer os demais interlocutores se revela essencial no desempenho da profissão jurídica.

A principal, no caso, ao advogado.

Mesmo ante a eventuais desmerecimentos.

Se todas as considerações que se pede sejam examinadas, forem tratadas como mera parecerística visando comprovar uma hipótese defendida, então, que essa "tese" seja testada, com a sua antítese, produzindo uma síntese, que será a nova tese a ser aplicada.

Vejam que a tese suscitada é a falta de conduta exigível do Gestor principal para a desconfiguração da irregularidade suscitada, considerando a crítica, bem como o agente público que manipula a documentação contábil, tecnicamente.

Não se trata de inovação. Absolutamente não.

Trata-se de hipótese legal possível, posta na LINDB, junto ao parágrafo único do seu artigo 20.

Menos ainda, se futuramente for considerada imaginação.

Não.

Isto é a verdade material.

De salientar que, mesmo que ainda não definitiva e pacificadamente, a Corte já vem tendo a noção de que, para além do disposto no artigo 139, do RITCE/RS, há definições a serem empreendidas, em todas as instâncias, para dar tratamento jurídico, científico e técnico à LINDB.

Nesse ponto, importante registrar recentíssima decisão da Corte, nos autos do Processo de Contas de Gestão do exercício de 2017, do Executivo Municipal de Coronel Bicaco/RS, quanto à incabível - para a sua justiça e efetividade - responsabilidade objetiva, dita pessoal, ainda presente expressamente no RITCE/RS:

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3F7.7A73.62CB.0038.71B4.

*Por fim, registro que entendo ser **incompatível com o ordenamento jurídico pátrio** (parte final do § 6º do artigo 37 da Constituição da República, artigo 186 c/c o artigo 927 do Código Civil e artigos 22 e 28 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro) **a imposição de responsabilidade objetiva** – que dispensa a análise da culpa – ao Prefeito Municipal.*

*Com isso, considerando que se trata do primeiro ano do mandato do Prefeito, e tendo em vista as diversas medidas adotadas para o saneamento de falhas que tiveram origem em gestões anteriores, além do fato de **as inconformidades apontadas não serem ordinariamente de responsabilidade direta do Chefe do Executivo, e sim de agentes subordinados devidamente designados para exercer as funções**, aliado à ausência de individualização das condutas relacionadas aos apontamentos, deixo de acolher a sugestão de imposição de multa, cabendo, por outro lado, advertência e determinação à Origem para evite a reiteração das falhas, nos termos acima expostos.*

(Processo nº 4134-0200/17-8 - o grifo é nosso)

Também nesta mesma linha de entendimento, a decisão proferida no Processo nº 2247-02.00/17-1:

No mérito, quanto às alegações recursais pertinentes às responsabilidades dos agentes públicos, em especial no tocante à Lei Federal nº 13.655/2018, torna-se relevante explicitar ao Recorrente meu juízo para efeitos de julgamento da decisão recorrida, até para que não se alegue a ocorrência de omissão na análise das alegações recursais suficientes para apreciar o Recurso interposto.

*Assim, **analiso os respectivos atos administrativos apontados a partir das ações realizadas pelos Agentes Públicos envolvidos, considerando o princípio da segregação de funções**, a fim de que se identifiquem os efetivos responsáveis pelos fatos descritos.*

Nesse sentido, reafirmo a necessidade de que os Agentes Públicos, no caso da imposição de sanções, seja a fixação de débito e/ou a imposição da penalidade pecuniária, devem estar devidamente identificados para efeitos de suas responsabilidades, como decorrência da prática de atos administrativos efetivados com violações constitucionais e legais.

Além da conduta do agente causador do evento danoso, também deve ser identificado, entre outros aspectos, quem se beneficiou pelo ato ilícito, demonstrando-se a relação de causalidade ou nexo causal, a fim de

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3F7.7A73.62CB.0038.71B4.

comprovar e tipificar corretamente as responsabilidades pela respectiva ação administrativa.

Ao Agente Público, segundo suas espécies, ou seja, na condição de agentes políticos, agentes administrativos (servidores públicos, empregados públicos e temporários), agentes honoríficos, agentes delegados e agentes credenciados, quando lhe é imposta determinada sanção, como obrigação de reparar dano ou mesmo uma penalidade pecuniária, deve estar caracterizado o vínculo entre sua conduta e o resultado apontado.

Os reflexos de uma condenação são contundentes na vida pessoal de quem exerce a função pública e, por isso, ***realizar julgamento com suporte na responsabilidade objetiva, sem perquirir culpa ou dolo, não condiz com o perfeito Estado de Direito, já que, não há, em muitas situações, a efetiva identificação de quem praticou, contribuiu, participou da ação administrativa descrita como ilícita****.*

Os atos administrativos devem ser examinados sob a ótica da responsabilidade subjetiva*, em que se apreciam, entre outros elementos, aqueles pertinentes à conduta dos agentes públicos envolvidos, ações com culpa ou dolo (enquanto vontade livre e consciente para realizar ação ilícita), o nexo de causalidade e o resultado apontado.*

Dessa forma, na hipótese da imposição de obrigação referente à restituição de valores ou mesmo na aplicação de penalidade pecuniária, para aqueles Agentes Públicos que contribuíram para o ato ilegal, devem ser verificadas as condutas respectivas, decorrentes de ato administrativo que viole a legislação, a fim de que não se materialize uma condenação que decorra do simples exercício do cargo.

Os atos administrativos praticados nos mais diversos setores e órgãos públicos demonstram que estes não decorrem apenas da ação individual de um Agente Público, mas materializam manifestações de vontade da administração pública, estando presente o ***princípio da segregação de funções****, em uma sequência de atos que revelam suas finalidades, quem atuou e deu causa para aquele resultado.*

A segregação de funções é vital *para o melhor controle dos atos administrativos praticados, o que impede que um mesmo agente seja responsável por mais de uma atividade ao mesmo tempo, princípio que, por sua natureza, já demonstra que não há como responsabilizar apenas um Agente Público, por todas as ações administrativas tidas como irregulares, como, neste caso, de uma Prefeitura Municipal.*

Portanto, a incidência desse princípio não pode ser desconsiderada, uma vez que comprova que não se pode impor de forma absoluta a

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3F7.7A73.62CB.0038.71B4.

responsabilidade a apenas um Agente Público pelas ações administrativas, presumindo-se uma atuação onipotente.

Por conseguinte, devem vir aos autos todos aqueles que participaram e contribuíram para o evento apontado como ilegal, identificando-se os reais causadores do resultado danoso, os quais serão responsabilizados na medida de suas ações.

Além disso, ressalto que os Agentes Públicos, por exercerem funções públicas, não são imunes às responsabilidades, devendo cada um responder na medida de sua culpa ou, se for o caso, por sua atuação dolosa.

É sempre fundamental enfatizar tais critérios para efeitos de julgamento, a fim de que não seja realizada qualquer outra interpretação para afastar as devidas responsabilidades daqueles que deram causa a determinado prejuízo ou daqueles que tenham obtido vantagens de forma indevida, em especial, dos próprios Gestores Públicos perante esta Corte de Contas.

Certo é que onde há exercício de poder tem que haver aquele que responde, assume os atos praticados, sendo responsabilizado, até por força do disposto no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal.

A responsabilização do Gestor Público deve observar o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, o que estabelece uma Responsabilidade de Presunção Relativa, pois aceita prova em contrário dos fatos que lhe são atribuídos, não tendo, por isso, caráter de ordem absoluta, visto que infringiria a Constituição e as leis, bem como o próprio Estado Democrático de Direito.

Dessa forma, identificar os reais infratores e beneficiados por ato administrativo considerado irregular é imprescindível, para que possamos responsabilizar de forma correta e justa, quem deu causa ao resultado apontado, devendo ser demonstrado os agentes envolvidos no evento danoso.

(...)

Assim sendo, ressalto a Recorrente que examino os processos sob o ponto de vista da responsabilidade subjetiva, verificando a conduta do Agente Público, verificando, também, por aquelas disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 13.655/2018, assim como pelo contido no Decreto nº 9.830/2019.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3F7.7A73.62CB.0038.71B4.

Resta, pois, evidenciada a falta de presença dos Gestores, nos atos praticados, reputados irregulares, face à competência de terceiros designados para a atuação perante a área contábil do Município.

9. TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO
9.1. Pesquisas Aplicadas
9.1.2. Pesquisa do Acesso à Informação

Anexo, posicionamento da Senhora Coordenadora Municipal da Administração, informando a regularidade na disponibilização das informações exigidas pela legislação em vigor.

12. EDUCAÇÃO
12.1. Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena
12.1.1. Previsão Normativa

Anexa manifestação da Pasta competente, acerca das medidas de regularização das críticas suscitadas pela auditoria.

13. SAÚDE
13.1. Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS
13.1.2. Programação Anual da Saúde

Segue, anexo, posicionamento da comissão competente, informando as providências a serem adotadas, visando à regularização da crítica apresentada pela auditoria.

14. MEIO AMBIENTE
14.2. Resíduos Sólidos
14.2.6. Gestão de Resíduos na Construção Civil

Em que pese a crítica da auditoria, segue posicionamento da Pasta competente, informando as medidas de regularização da situação aventada.

Resta provado, assim, que este Administrador cumpriu com a legislação em vigor, e, para tanto, devem ser desconsiderados os apontamentos constantes no relatório de auditoria.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3F7.7A73.62CB.0038.71B4.

Diante dos fatos e dada a conduta do Administrador, espera que, diante das justificativas apresentadas e das provas que traz aos autos, seja dado provimento às suas razões, com o afastamento dos apontes e consequente emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação de suas contas, porque assim exigem as regras de direito e de justiça.

Termos em que pede deferimento.

Santo Cristo/RS, 24 de novembro de 2022.

GLADIMIR CHIELE,
OAB/RS nº 41.290.

LEANDRO JACOCIUNAS,
OAB/RS nº 51.659.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3F7.7A73.62CB.0038.71B4.

Página 1154
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 1
Página da peça 2
Peça 20153009
Peça 4741559
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02061C2

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Adair Philippsen, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 9004748498, CPF nº 220.674.500-34, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, 829, em Santo Cristo, RS.

OUTORGADO:
GLADIMIR CHIELE, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 41.290 e ROBERTO CHIELE, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 37.591, FABIANO BARRETO DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 57.761, LEANDRO JACOCIUNAS, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 51.659, todos com escritório profissional na Rua dos Andradas, 1234, Cjs. 205 e 206, na cidade de Porto Alegre/RS.

PODERES:
Para tanto e por este instrumento particular de mandato, constitui e nomeia seus bastantes procuradores para atuarem dentro e fora desta Comarca, conferindo-lhes os mais amplos poderes para o Foro em Geral, inclusive os contidos na Cláusula "*ad judicia et extra*", para representá-lo em qualquer instância e em qualquer ação como autor, réu, assistente, oponente, litisconsorte, com os mais amplos poderes para transigir, discordar, acordar, desistir, recorrer, renunciar, variar de ação, requerer medida preventiva e preparatória, retificar e ratificar atos, arrolar testemunhas, reconvir, receber e dar quitação, substabelecer no todo ou em parte com ou sem reservas de poderes e patrocinar junto aos diversos órgãos públicos, da administração direta e indireta e Tribunais de Contas.

Santo Cristo, 14 de setembro de 2018.

Adair Philippsen,
Prefeito.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 13/06/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E5A.681C.DB4E.053D.4B46.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CD54.F26E.5A71.A951.4D40.

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Contas Anuais - exercício de 2021.

Processo nº 001255-0200/21-9.

Esclarecimentos sobre apontamentos de auditoria:

Item 5.3.1 - Composição da Unidade Central de Controle interno

Este município não possui em seu plano de carreira cargo específico para exercer as atividades junto a Unidade Central de Controle Interno.

Considerando a demanda, e ainda, levando em conta o princípio da economicidade, os servidores designados para atuar na Unidade Central de Controle Interno, exercem também as atribuições próprias do cargo efetivo de Agente Administrativo.

Item 9.1.2 - Pesquisa do Acesso à Informação

O município está cumprindo com as exigências estabelecidas na legislação vigente.

Os dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras podem ser consultados no link abaixo:

https://www.santocristo.rs.gov.br/site/obras

Item 14.2.6 - Gestão de Resíduos na Construção Civil

Na Lei Municipal nº 4.286, de 25 de novembro de 2020, que "Revisa o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei nº 3.485, de 26 de junho de 2012", traz em seu relatório de revisão do referido plano, no item 5.2 - Metas a curto prazo PMGIRS, dentre as principais intervenções, a elaboração de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil.

Cristiane Weyh Malikoski da Silva,
Coordenadora Municipal da Administração.

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A5A.50A0.E054.4F7C.7339.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

Santo Cristo, 21 de setembro de 2022.

Esclarecimentos sobre apontamentos de auditoria referente exercício 2021.
Processo 001255-0200/21-9 - Contas de Governo

Item 7.7.1

* A conta do Passivo 2.1.8.8.4.04.99.02, atributo P, não é uma conta de obrigação financeira. Representa contrapartida à receber, na conta do Ativo 1.1.3.8.1.99.06, também com atributo P. Ambas possuem o mesmo valor ao final do exercício. Cabe ressaltar que o Município é mero intermediário em Sistema Troca-Troca de sementes entre agricultores e o Estado, através do FEAPER. Oportunamente os valores ingressarão em conta **EXTRA- ORÇAMENTÁRIA 2.1.8.8.4.04.99.01 com atributo F e após gerado o empenho EXTRA- ORÇAMENTÁRIO , será repassado ao Estado.** O saldo remanescente na conta (valores não pagos pelos contribuintes), é repassado ao Estado pelo Município, através de empenho orçamentário e os créditos inscritos em Dívida pelo setor tributário. O aponte, de fato, ocorreu quando do relatório de auditoria referente ao exercício de 2020, onde foi justificada o procedimento . Novamente, no julgamento das contas referente ao exercício de 2021, houve o aponte como irregularidade. Permanecemos com a justificativa, pois entendemos que nosso procedimento está correto. Porém, para atender o Tribunal de Contas, ao final do exercício de 2022, quando do encerramento, será feita a transferência de saldo do recurso livre para a conta extra. Acreditamos que dessa forma estaremos corrigindo o aponte, daqui para frente.

Simone Diel Kaefer
Contadora
CRC-RS 56.450/O-9

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.87FE.51F4.0CBF.4588.A728.

Página 1157
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 4741560
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02061C3

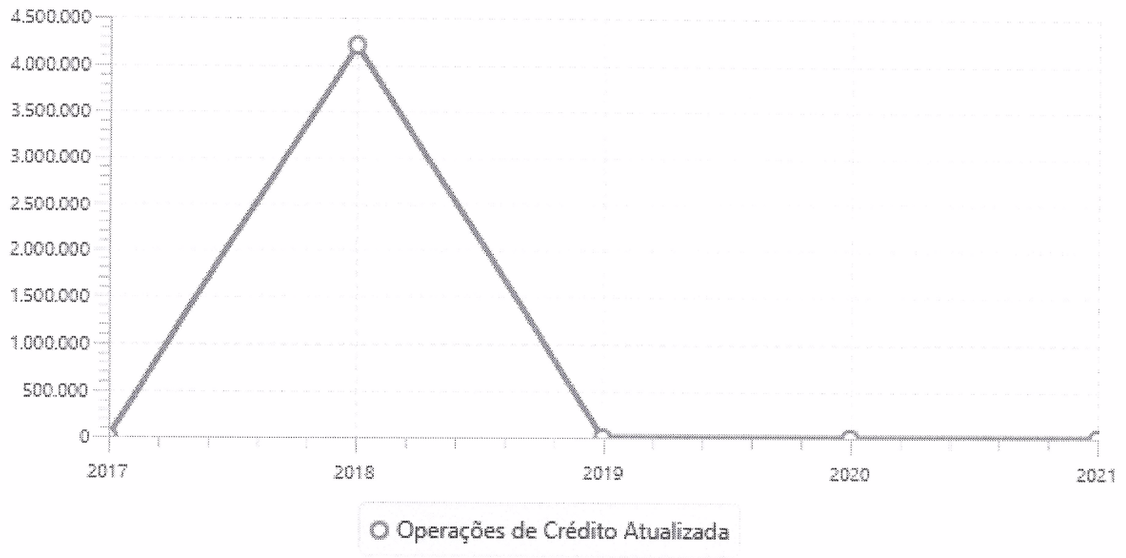
seguintes:

Quadro 48 – Evolução das Operações de Crédito (em R$)

Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Operações de Crédito Internas e Externas (1)	0,00	2.759.000,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas e Externas (2)	0,00	4.210.360,21	0,00	0,00	0,00
Variação anual %	-	-	-100,00%	-	-

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 12 – Operações de Crédito



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.6.1 Percentual das operações de crédito

O Executivo Municipal de Santo Cristo **não realizou** operações de crédito no exercício de 2021.

7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Em regra, as despesas devem ser executadas e pagas dentro do exercício financeiro. O gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, desde que com disponibilidade de caixa.

Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

7.7.1 Valores Restituíveis

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.87FE.51F4.0CBF.4588.A728.

Página 1158
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4741560
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02061C3

Os valores restituíveis são recursos financeiros transitórios e de caráter temporário, em que o município é mero agente depositário, que provocam o surgimento de passivos financeiros.

É necessário que, ao final do exercício financeiro, conste saldo suficiente no ativo circulante para cobertura dos valores restituíveis inseridos no passivo circulante, nos recursos vinculados extraorçamentários 8001 a 9999, nos termos do Manual Técnico – Volume III – Recurso Vinculado Aplicável aos órgãos, entidades e consórcios públicos municipais regidos pela Lei Federal n.º 4.320/1964, disponível no portal do TCE-RS.

Na hipótese de insuficiência nos recursos citados, o **recurso vinculado livre 0001** deverá suportar essas obrigações.

Quadro 49 – Valores Restituíveis - Prefeitura Municipal de Santo Cristo (57900)

Abertura de Valores Restituíveis	Em R$
Valores Restituíveis (Passivo Circulante - conta 2188) (1) – I	577.389,50
Rec. Extraorçamentário (Ativo Circulante 8001 a 9999) (2) – II	263.878,95
Insuficiência de Valores Restituíveis (III = II – I)	**-313.510,55**
Rec. Livre 0001 (Ativo Circulante) (2) - IV	12.993.211,35
Suficiência de Valores Restituíveis (V = IV – III)	**12.679.700,80**

Notas:
(1) Todas as contas contábeis iniciadas pelo código 2188, no Passivo Circulante.
(2) Peça: 4081716

A partir dos dados apontados no quadro, o Poder Executivo de Santo Cristo **não** apresenta disponibilidade financeira suficiente no recurso extraorçamentário 8001 a 9999 para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante (peça 4581068) , no entanto há cobertura no recurso livre 0001.

Sendo assim, é necessário adotar medidas de aperfeiçoamento do controle financeiro e patrimonial, devendo prestar esclarecimentos a cerca da matéria

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo nº 0981-0200/20-5 do exercício de 2020, pendente de julgamento.

7.7.2 Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é aferido por recurso vinculado, considerando eventuais ajustes realizados no item anterior e as informações constantes no Modelo 3 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) e no Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do **Anexo I** da Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021,** e evidenciam a existência, ou não, de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de 2021.

As informações constantes no Modelo 9 (Demonstrativo dos Limites) do **Anexo I** da Instrução Normativa n.º **13/2021** (peça 4081717), que, juntamente com o Modelo 7, antes citado, integram o Relatório de Gestão Fiscal, demonstram a **existência de disponibilidade financeira** suficiente para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar, **em atendimento** ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.87FE.51F4.0CBF.4588.A728.

Página
1159
Processo
01255-0200/21-9
Página da peça
1
Peça
4741544
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P02061B3

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)
MEMORANDO 286/2022

De: Coordenadoria Municipal de Ensino e Desporto
Para: Coordenadoria da Administração
Assunto: Encaminhamento de solicitações Tribunal de Contas do Estado

Encaminhamos, conforme solicitado através do memorando 97/2022, esclarecimentos quanto a irregularidades verificadas no relatório de contas anuais, sobre o que ponderamos:

1º - 12.1.1 **Previsão Normativa**

No dia 02 de março de 2022, o Conselho Municipal de Educação de Santo Cristo, emitiu ATO NORMATIVO Nº 02, que dispõe sobre o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena no Âmbito do Sistema Municipal de Ensino do município, conforme cópia anexa.

2º - 12.1.3 **Abrangência do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena**

Os relatórios anuais serão gerados a partir da implantação de Comissão Permanente de Acompanhamento das ações desenvolvidas, no âmbito das escolas municipais, sobre o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas, a ser criada.

Destacamos que os novos PPPs e Regimentos Escolares estão elaborados, em fase de validação no Conselho Municipal de Educação e na Coordenadoria Municipal de Ensino.

Santo Cristo, 03 de outubro de 2022

Nestes Termos,
Encaminha as informações.

Magnus Luis Weschenfelder
Coordenador de Ensino e Deporto -Substituto

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E69E.0A98.CE4F.95CA.B445.

Página
1160
Processo
01255-0200/21-9
Página da peça
2
Peça
4741544
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P02061B3

Conselho Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra
Berço da Orquídea

ATO NORMATIVO Nº 02, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do município de Santo Cristo.

O Conselho Municipal de Educação de Santo Cristo/RS, no uso de suas atribuições que confere no artigo 9º da Resolução CME/Nº 01/2019 aprovado em 05/12/19. De acordo com o Art. 26/A da LDBE - Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, Decreto Estadual nº 53.817/2017, Resolução CNE/CP 01/2004, Resolução CEED nº 297/2009, Lei Estadual nº 13.694/2011, Resolução CNE nº 08/2012, PNE - Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, PEE - Lei nº 14.705 de 25 de junho de 2015:

ESTABELECE:

1. De acordo com a legislação referida, nas escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Santo Cristo, seja realizado o estudo da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena. Segue:

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o artigo 26 -A, incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.(Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

2. No município de Santo Cristo, o estudo da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, deverá acontecer de forma interdisciplinar, ou seja, que perpasse por todos os Componentes Curriculares, que esteja em consonância com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular, Referencial Gaúcho e Referencial Curricular Municipal.

Santo Cristo, 30 de março de 2022.

Senir Bourscheid - Secretária

Lisiane Becker - Presidente

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E69E.0A98.CE4F.95CA.B445.

Página
1161
Processo
01255-0200/21-9
Página da peça
1
Peça
4741545
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P02061B4

MEMORANDO 045/2022

De: Comissão de Controle e Aplicação dos Recursos Financeiros da Coordenadoria de Saúde.

Para: Comissão de Controle Interno do Município de Santo Cristo - RS

Assunto: **RESPOSTA AO MEMORANDO N° 96/2022 DE 15 DE STEMBRO DE 2022.**

A Comissão de Controle e Aplicação dos Recursos Financeiros da Coordenadoria Municipal da Saúde de Santo Cristo é composta pelos funcionários efetivos/concursados, sendo: Cleusa Marinês Neuberger (Enfermeira); Ana Carla Menegassi Wojciechowski (Enfermeira) e Carla Marlise Kenzy (Fiscal Sanitário), esclarecem o que segue:

Que a comissão acima citada, **NÃO** tinha ciência dos trâmites administrativos no que tange a apresentação do Programa Anual da Saúde - PAS, o qual deve ser apresentada ao Conselho Municipal de Saúde em data ANTERIOR a elaboração da LDO de 2022.

ISTO POSTO, esta comissão se compromete a cumprir,

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEC2.D8BA.F0D8.8CA7.BB9F.

rigorosamente, o devido processo administrativo, observando as datas, tanto de elaboração do PAS, sua apresentação ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação ANTES DA INCLUSÃO DO PAS na LDO a partir do ano de 2022.

Sendo o que tínhamos, reiteramos votos de estima e apreço.

Santo Cristo, 22 de setembro de 2022.

CLEUSA M. NEUBERGER
COREN - RS - 111.077 - ENF

Cleusa Marinês Neuberger
Enfermeira

ANA C. M. WOJCIECHOWSKI
COREN - RS - 101.965 - ENF

Ana Carla M. Wojciechowski
Enfermeira

Carla Marlise Kensy
Fiscal Sanitária - Matric. 783-8
CMS/VISA - Santo Cristo - RS

Carla Marlise Kenzy
Fiscal Sanitária

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEC2.D8BA.F0D8.8CA7.BB9F.

Página
1163
Processo
01255-0200/21-9
Página da peça
1
Peça
4741546
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P02061B5

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra
Berço da Orquídea

LEI Nº 4.286, DE 25 DE NOVEMBRO 2020.

Revisa o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei n° 3.485, de 26 de junho de 2012.

Loreci Anastácia Finger Riewe, prefeita em exercício do município de Santo Cristo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei nº 3.485, de 26 de junho de 2012, composto de alterações, atualizações e da consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 2º O relatório da revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos consta no ANEXO I e passa a integrar a presente lei e substitui os itens 5.1, 5.2, 5.3, e 5.4, do plano original, que trata das *diretrizes, estratégias, programas, ações e metas para o manejo diferenciado dos resíduos*.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Santo Cristo, 65º Ano de Emancipação, 25 de novembro de 2020.

Loreci Anastácia Finger Riewe,
Prefeita em Exercício.

Registre-se e publique-se.

Aline Luiza Ullmann,
Coodenadora da Administração.
Publicação: 25/11/2020
Período de publicação: 25/11/2020 a 25/1/2021
Local: quadro de publicações oficiais.



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

•••

Lixo no lixo é luxo.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0FA1.9097.C634.4701.DD2F.

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra
Berço da Orquídea

Relatório de Revisão

Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS

Santo Cristo - RS

Tendo como base a Lei Municipal nº. 3.485/2012 de 26/06/2012 que institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, realizou-se audiência pública de revisão do Plano na data de 15/10/2020, com início às 14h00, tendo por local a Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores deste Município e emitiu-se o presente relatório.

Conforme deliberação da audiência pública foram revisadas todas as metas a curto, médio e longo prazo, conforme dispostas abaixo. Cabendo ao executivo municipal encaminhar ao legislativo para que sejam alteradas por leis as referidas metas.

Referente à Lei Municipal nº. **3.485/2012** de 26/06/2012, que institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Conforme previsto:

> *Art. 2º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, no máximo a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual. Parágrafo único: O Poder Executivo deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara Municipal de Vereadores, num prazo mínimo de 45 dias, devendo constar as alterações, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente, após realização de audiência(s) pública(s) que aprove(m) as alterações.*

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0FA1.9097.C634.4701.DD2F.

Metas Curto, Médio e Longo Prazo

CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
Até 4 anos	De 4 - 8 anos	De 8 - 12 anos

Lei Municipal nº. **3.485/2012** de 26/06/2012, que institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

5.2 - Metas a curto prazo PMGIRS

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** **Responsabilidade**	**Investimento previsto (R$)**
Elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil	PREFEITURA	50.000,00
Criar legislação municipal específica de orientação, prestação de serviços, fiscalização e acompanhamento do manejo de resíduos sólidos	PREFEITURA	-
Criação de órgão responsável pela gestão do manejo dos resíduos sólidos	PREFEITURA	-
Campanha e Fiscalização do cumprimento do Art. 33 da Lei 12.305/2010 (Logística Reversa)	PREFEITURA	5.000,00
Acompanhar e fiscalizar a coleta e	PREFEITURA	1.000,00

Página 1165
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4741546
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02061B5

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0FA1.9097.C634.4701.DD2F.

destinação de resíduos da saúde de forma a atender a Legislação Vigente		
Desenvolver sistema de gestão econômica das operações de recolhimento e disposição final dos RSU	PREFEITURA	3.000,00
Criar uma equipe no setor de obras especializada em realizar podas, e dar o correto destino aos resíduos	PREFEITURA	25.000,00
Ampliação da frequência de recolhimento de lixo no perímetro urbano dos distritos (semanal)	PREFEITURA	60.000,00/mês
Manutenção das instalações e compra de equipamentos e máquinas para a Central de Triagem e Compostagem na Linha Central	PREFEITURA	1.000.000,00
Aquisição de Equipamento Triturador de Resíduos de Poda	PREFEITURA	115.000,00
Aquisição de Triturador de Resíduos de Construção Civil (Entulhos)	PREFEITURA	50.000,00
Fazer a separação dos resíduos da varrição de ruas para que os restos vegetais possam ser triturados e/ou encaminhados ao sistema de compostagem.	PREFEITURA	-



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

•••

Lixo no lixo é luxo.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0FA1.9097.C634.4701.DD2F.

Página 1166
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 47415546
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02061B5

Realizar palestras, programas de rádio e outros meios de comunicação acerca da preservação do Meio Ambiente	PREFEITURA	5.000,00
Implantação de lixeiras padronizadas no perímetro urbano do Município	PREFEITURA	20.000,00
Campanha de conscientização e distribuição de folder orientando sobre a coleta seletiva do lixo	PREFEITURA	5.000,00
Avaliar continuamente o desempenho da coleta seletiva (em termos econômicos e sociais)	PREFEITURA	-
Criar sistemas de gestão (planejamento) dos resíduos gerados no município, bem como dos trabalhos de varrição, podas e demais ações realizadas pelo poder público	PREFEITURA	5.000,00

5.3 - Metas a médio prazo PMGIRS

As principais intervenções a médio prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	**Quem faz** Responsabilidade	**Investimento previsto (R$)**
Monitoramento e remediação ambiental do antigo aterro sanitário da Linha Revolta,	PREFEITURA	12.000,00/ano



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

•••

Lixo no lixo é luxo.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0FA1.9097.C634.4701.DD2F.

Página 1167
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 4741546
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02061B5

conforme licença ambiental da FEPAM		

5.4 - Metas a longo prazo PMGIRS

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

O que fazer Ação a ser realizada	Quem faz Responsabilidade	Investimento previsto (R$)
Destinação correta de resíduos da construção civil por papa-entulhos, através de legislação específica e fiscalização dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil	PREFEITURA	2.500.000,00
Universalização do sistema de limpeza urbana e sistema de manejo de resíduos sólidos	PREFEITURA	-

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0FA1.9097.C634.4701.DD2F.

Página 1168
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 47415546
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02061B5

Processo de Contas Anuais nº 001255-0200/21-9

Órgão: PM DE SANTO CRISTO

Assunto: Análise de Esclarecimentos

Exercício: 2021

Administrador: Adair Philippsen (Prefeito)

Procuração à peça 4741559

Senhor Coordenador,

Inicialmente, informa-se que inexistem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias, Tutelas de Urgência, Representações, Representações do MPC e Processos de Contas Especiais em andamento de responsabilidade do Gestor intimado no exercício sob exame[1].

Em preliminar, o Gestor apresenta longo arrazoado acerca da responsabilidade subjetiva dos Administradores Públicos, com diversas remissões à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). No ponto, registra-se que o parecer prévio possui natureza opinativa, não deliberativa, e que, no exame das contas, não se perquire a responsabilidade pessoal do Administrador, mas, sim, analisa-se a execução global do orçamento.

A seguir, examinam-se os esclarecimentos e os documentos apresentados, conforme os itens a seguir.

DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

5.3.1. Composição da Unidade Central de Controle Interno

Da análise da composição da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) constata-se que os servidores não desempenham suas atividades exclusivamente no controle interno e não estão lotados em cargos com atribuições compatíveis às desenvolvidas na unidade de controle. Assim, verifica-se que a atual composição da unidade de Controle Interno contraria o disposto no artigo 5º da Resolução TCE/RS n. 936/2012 (p. 16 e 17 da peça 4581101).

O Gestor contesta a normatização conferida pela Resolução TCE/RS nº 936/2012 e

Assinado digitalmente por: Bruno Prates em 08/03/23 e Carolina Henrich em 08/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4148.36F1.DB1E.D4BD.8F92.

Página 1170
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 4941254
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0236DD1

afirma que a UCCI não possui poder de fiscalização; que à Administração cabe receber e aceitar, ou não, os apontes elaborados pelo controle interno; e que são adotadas medidas para evitar a reincidência de falhas (p. 12 a 19 da peça 4741558).

Documento comprobatório acostado na peça 4741543.

Ao exame.

O artigo 1º da Resolução TCE/RS nº 936/2012 aponta que a norma em questão dispõe sobre "as diretrizes que devem orientar o sistema de controle interno municipal, visando ao aperfeiçoamento da fiscalização procedida pelas unidades centrais de controle interno, em especial sobre a gestão administrativa, financeira e patrimonial do Município respectivo, nos termos do estatuído nos artigos 31 e 74 da Constituição da República". Nesse passo, tem-se que o aponte em tela caracteriza importante alerta acerca da necessidade de aprimoramentos no trabalho da UCCI, a fim de dar efetivo cumprimento do mandamento extraído do artigo 31, 70 e 74 da Constituição Federal.

No que toca ao poder de fiscalização do controle interno, entende-se que não assiste razão ao Administrador, uma vez que, nos termos do artigo 34 da Constituição Federal, a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, **e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei.

Quanto ao documento juntado na peça 4741543, verifica-se que se trata de manifestação da Coordenadora Municipal de Administração, a qual defende a ausência de dedicação específica com base na economicidade.

Todavia, tem-se que a atuação não exclusiva de servidores na UCCI resulta em prejuízo aos trabalhos do controle interno, já que o servidor dedicará apenas parte do seu tempo laboral à fundamental tarefa de acompanhar e fiscalizar atos e despesas de montantes relevantes, além de afrontar a obrigatória segregação de funções. Dessa maneira e em razão do fato de que os servidores **não estão** lotados em cargos com atribuições compatíveis às desenvolvidas na unidade de controle, conclui-se que o argumento apresentado é insuficiente para a elisão do aponte.

Sugere-se a manutenção do apontamento.

Administradores responsáveis
Adair Philippsen

7.7.1. Valores Restituíveis

A partir dos dados examinados, tem-se que o Poder Executivo de Santo Cristo não apresenta disponibilidade financeira suficiente no recurso extraorçamentário 8001 a 9999 para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante (Insuficiência

Assinado digitalmente por: Bruno Prates em 08/03/23 e Carolina Henrich em 08/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4148.36F1.DB1E.D4BD.8F92.

Página 1171
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4941254
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0236DD1

de Valores Restituíveis R$ 313.510,55) (peça 4581068)**, no entanto há cobertura no recurso livre 0001. Sendo assim, é necessário adotar medidas de aperfeiçoamento do controle financeiro e patrimonial, devendo prestar esclarecimentos a cerca da matéria. Registra-se que essa irregularidade consta no Processo nº 0981-0200/20-5 do exercício de 2020, pendente de julgamento [2] (**p. 41 e 42 da peça 4581101**).**

Esclarecimentos apresentados à p. 19/31 da peça 4741558. Documentos comprobatórios à peça 4741560.

Em síntese, a defesa observa novamente e detalhadamente o quesito responsabilidade do gestor principal; cita excertos de decisões da Corte de Contas; refere à legislação pertinente à matéria; cita definição de competência dos atos e fatos administrativos e a categoria funcional de contador.

Por meio do documento de peça 4741560, a defesa justifica que o Município é intermediário do Sistema Troca-Troca de sementes entre agricultores e Estado, através do FEAPER. Aduz que, com o ingresso em conta extra-orçamentária 2.1.8.8.4.04.99.01, com atributo F, o valor será repassado ao Estado.

Ao exame.

Primeiramente, os temas “responsabilidade do gestor e LINDB” já foram tratados no decorrer desta peça.

Sequencialmente, no que tange à invocação de decisão desta Corte, ressalta-se que a vinculação a julgados anteriores não ocorre de modo automático, pois decisões prolatadas em outros feitos, ainda mais envolvendo outros Entes Públicos, não condicionam necessariamente o *decisum* a ser aqui proferido, uma vez que cada processo é analisado de forma independente, conforme o conjunto de falhas contidas em cada um deles.

Quanto ao quesito responsabilidade e as atribuições do cargo de contador, reforça-se que embora a responsabilidade não seja objetiva do administrador, compete a este gerir as finanças públicas municipais, supervisionar os serviços administrativos do Poder Executivo, bem como organizar e estruturar um eficiente sistema contábil e de controle interno, de modo a prevenir e a evitar a ocorrência de falhas como as apontadas no relatório.

Outrossim, importa registrar que, no momento da apuração do equilíbrio financeiro são considerados tanto os recursos orçamentários como os extraorçamentários, sendo esses últimos, recursos financeiros transitórios e de caráter temporário, dos quais o ente público é mero agente depositário, tendo em vista que se tratam de recursos de terceiros, que provocam o surgimento de passivos financeiros, uma vez que não pertencem à entidade. Ademais, esses valores não integram o orçamento e sua restituição será feita no futuro, na forma de Despesas Extraorçamentárias.

Para tanto, ao final do exercício, existe a necessidade de que conste no Ativo

Assinado digitalmente por: Bruno Prates em 08/03/23 e Carolina Henrich em 08/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4148.36F1.DB1E.D4BD.8F92.

Circulante, nos Recursos 8001 a 9999 – Extraorçamentários, saldo suficiente para cobertura dos valores restituíveis inseridos no Passivo Circulante, quando da sua exigibilidade, tendo em vista que os valores não pertencerem ao órgão e deverão ser pagos ou repassados aos credores. Na hipótese de insuficiência nos recursos citados, o Recurso Livre – 0001 deverá comportar tais obrigações.

Ademais, no tocante a justificativa apresentada à peça 4741560, a defesa não apresenta documentação comprobatória assegurando/comprovando que a insuficiência apurada de R$ 313.510,55 está compreendida integralmente no Programa Troca-Troca entre Município, agricultores e Estado.

Portanto, a insuficiência detectada não se trata de uma simples falha administrativa e sim de uma falha na escrituração dos recursos extraorçamentários nos códigos 8001 a 9999, o que obrigou o executivo a utilizar recursos livres para cobrir tais obrigações. Desse modo, considerando também a incidência do apontamento no exercício anterior (sem decisão final), entende-se que a falha deve ser considerada no exame das contas.

Assim sendo, comprovada a situação irregular, **sugere-se a manutenção do aponte**.

Administradores responsáveis
Adair Philippsen

9.1.2. Pesquisa do Acesso à Informação

A partir dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4581069)**, aferidos mediante pesquisa amostral efetuada no período de 06/07 a 26/09/2021 sítio eletrônico do Poder Executivo de Santo Cristo, constata-se que, dentre os aspectos examinados, não estão sendo cumpridas as seguintes exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 12.527/2011: item 10, dos Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras (Artigo 7º, inciso VII, alínea "a" e artigo 8º, § 1º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011), quanto à Existência de histórico das informações (art. 8º); à Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I); à Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II); e à Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI). Irregularidade relatada na p. 48 da peça 4581101.**

O Gestor faz menção à manifestação da Senhora Coordenadora Municipal de Administração, a qual afirma que as exigências legais são cumpridas pelo município, conforme *link* de obras disponível no portal eletrônico do Poder Executivo (p. 31 da peça 4741558).

Documento comprobatório acostado na peça 4741543.

Ao exame.

Assinado digitalmente por: Bruno Prates em 08/03/23 e Carolina Henrich em 08/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4148.36F1.DB1E.D4BD.8F92.

Página 1173
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 4941254
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0236DD1

O Gestor limita os seus esclarecimentos às justificativas apresentadas pela Senhora Coordenadora Municipal de Administração, as quais se entendem insuficientes para a elisão do aponte, uma vez que não restou demonstrado nos esclarecimentos o atendimento das exigências apontadas no item 10 do relato em análise.

Sugere-se a manutenção do apontamento.

Administradores responsáveis
Adair Philippsen

12.1.1. Previsão Normativa

Constata-se que nem o Executivo Municipal nem o Conselho Municipal de Educação de Santo Cristo editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, o que denota desatendimento do artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996 (p. 61 e 62 da peça 4581101).

O Gestor anuncia a juntada de manifestação do Coordenador Substituto do Ensino e Desporto em que se observa a lavratura de ato normativo no ano de 2022 voltado ao saneamento da falha relatada (p. 31 da peça 4741558).

Documento comprobatório juntado na peça 4741544.

Ao exame.

Constata-se a notícia de providências após o período auditado, de maneira que o aponte resta inconteste no exercício auditado.

Sugere-se a manutenção do apontamento.

Administradores responsáveis
Adair Philippsen

12.1.3. Abrangência do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

Embora tenha asseverado que os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são plenamente ministrados nas escolas da rede municipal de ensino, o município de Santo Cristo informou que esses conteúdos são ministrados apenas em algumas disciplinas do currículo escolar das escolas municipais. Considerando que a matéria deve ser ministrada em todos os sistemas e níveis de ensino, no âmbito de todo o currículo escolar, em todas as disciplinas, áreas do conhecimento ou

Assinado digitalmente por: Bruno Prates em 08/03/23 e Carolina Henrich em 08/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4148.36F1.DB1E.D4BD.8F92.

Página 1174
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 4941254
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0236DD1

outra forma de organização curricular de cada escola, a situação descrita atende parcialmente ao previsto no § 2º do artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996, no Parecer CNE/CEB n.º 14/2015 e nas demais diretrizes curriculares nacionais. Recomenda-se ao Gestor que envide esforços para a plena implementação das exigências previstas na normativa aplicável. De outra parte, a Secretaria de Educação de Santo Cristo não elaborou relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas, em desacordo com o artigo 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 53.817/2017 e com as principais ações previstas para os governos municipais no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais instituído pelo mesmo decreto (p. 62 e 63 da peça 4581101).

O Gestor não apresenta esclarecimentos específicos para o item, porém, constata-se a juntada de manifestação do Coordenador Substituto do Esporte e Desporto na peça 4741544, em que anuncia que os relatórios anuais serão gerados após a implantação da Comissão Permanente de Acompanhamento e que os novos "PPPs e Regimentos Escolares" estão em fase de validação pelo Conselho Municipal de Educação.

Ao exame.

Da manifestação acostada pelo Gestor, extrai-se que a falha remanesceu durante o período auditado. Nesse sentido, tem-se que o anúncio de providências não elide o ocorrência da irregularidade em período pretérito.

Sugere-se a manutenção do apontamento.

Administradores responsáveis
Adair Philippsen

13.1.2. Programação Anual da Saúde

A programação deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação antes da data de remessa da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado, de 2021, o PAS 2022 deveria ter sido elaborado antes da LDO de 2022. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Santo Cristo, constata-se a ausência de processo para a elaboração da programação anual para o ano de 2022 (peça 4581076)**, em descumprimento ao exigido (p. 67 da peça 4581101).**

O Gestor faz referência à manifestação da Comissão de Controle e Aplicação dos Recursos Financeiros da Coordenadoria de Saúde, na qual os membros afirmam que desconheciam a exigência apontada pela equipe de auditoria. Além disso, anuncia a adoção de providências para evitar nova ocorrência da falha (p. 31 da peça 4741558).

Documento comprobatório acostado na peça 4741545.

Assinado digitalmente por: Bruno Prates em 08/03/23 e Carolina Henrich em 08/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4148.36F1.DB1E.D4BD.8F92.

Página 1175
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 4941254
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0236DD1

Ao exame.

O aponte é inconteste diante da manifestação da Comissão de Controle e Aplicação dos Recursos Financeiros da Coordenadoria de Saúde, a qual reconhece a ocorrência da falha. De outra parte, tem-se que o anúncio de providências não elide a irregularidade ocorrida em exercício pretérito.

Sugere-se a manutenção do apontamento.

Administradores responsáveis
Adair Philippsen

14.2.6. Gestão de Resíduos na Construção Civil

Com base na orientação do CONAMA, o jurisdicionado foi questionado sobre a existência de diretrizes, no planejamento municipal, que orientem sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de resíduos da construção civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (peça 4581078)**. Constatou-se que o Município não atende os requisitos da Resolução CONAMA n.º 307/2002 relativamente a suas responsabilidades quanto a definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (p. 74 da peça 4581101).**

O Gestor anuncia a juntada de manifestação da pasta responsável, em que se constata a justificativa de que, na Lei Municipal nº 4.286/2020, consta o relatório de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, tendo, dentre as principais intervenções, a elaboração de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos na Construção Civil (p. 31 da peça 4741558).

Documentos comprobatórios juntados na peça 4741546 e na peça 4741543.

Ao exame.

Da manifestação acostada pelo Gestor, observa-se que houve revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, com metas de curto, médio e longo prazo. Dessa maneira, embora a resposta negativa ao questionamento encaminhado pela equipe de auditoria (peça 4581078), tem-se que o aponte deve ser afastado.

Sugere-se o afastamento do apontamento.

Assinado digitalmente por: Bruno Prates em 08/03/23 e Carolina Henrich em 08/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4148.36F1.DB1E.D4BD.8F92.

Página 1176
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 8
Peça 4941254
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0236DD1

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Responsabilização:

A responsabilidade pelas falhas remanescentes, conforme os respectivos períodos administrativos, está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 1 – Inconformidades mantidas totalmente ou parcialmente

Item	PREFEITO
	Adair Philippsen
	01/01/2021 a 13/07/2021, 17/07/2021 a 03/08/2021, 16/08/2021 a 22/08/2021 e 30/08/2021 a 31/12/2021, Responsável
DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS	
5.3.1	Sim
7.7.1	Sim
9.1.2	Sim
12.1.1	Sim
12.1.3	Sim
13.1.2	Sim

Ainda, evidenciam-se as sugestões de afastamento de inconformidades no quadro que segue.

Quadro 2 – Inconformidades afastadas

Item	Título
14.2.6	Gestão de Resíduos na Construção Civil

À sua consideração.

Bruno Prates
Auditor De Controle Externo

Carolina Henrich
Auditor De Controle Externo

Assinado digitalmente por: Bruno Prates em 08/03/23 e Carolina Henrich em 08/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4148.36F1.DB1E.D4BD.8F92.

NOTAS

1. Consulta aos Sistemas Corporativos, RES1310, em 02/03/2023.
2. Conforma consulta realizada em 03-03-2023, o processo encontra-se na atividade "Relatório e Voto".

Assinado digitalmente por: Bruno Prates em 08/03/23 e Carolina Henrich em 08/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4148.36F1.DB1E.D4BD.8F92.

Senhor(a) Supervisor(a): Examinados os termos da Informação e a documentação anexada aos autos, esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 08/03/2023.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: Edison Garcia em 08/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFE4.2BD6.8A2E.288D.E371.

O processo está em condições de ser encaminhado à apreciação superior.

Em 13/03/2023.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: Mauro Eduardo de Souza Pinto em 13/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F8B7.26FE.9AC6.ACBA.8CF2.

Processo:	001255-0200/21-9
Órgão:	PM DE SANTO CRISTO
Matéria:	CONTAS ANUAIS
Gestor:	ADAIR PHILIPPSEN

Visto em Gabinete.

Determino o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos regimentais.

Porto Alegre, 13 de março de 2023.

Conselheira Substituta Letícia Ayres Ramos,
Assinado digitalmente.

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 13/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FD7C.1C2D.A2BC.CC84.0077.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Consoante disposto na Resolução MPC-RS nº 02/2018, que estabelece o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 001255-0200/21-9
Órgão: PM DE SANTO CRISTO
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: MPC - Procurador 1
Exercício: 01/01/2021 à 31/12/2021

Distribuído em 13/03/2023.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 13/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.615A.74DE.4669.805F.7269.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC nº 4005/2023

Processo nº	**001255-0200/21-9**
Relator:	**CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO**
Tipo:	**CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO DE 2021**
Órgão:	**EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO**
Gestor:	**ADAIR PHILIPPSEN (PREFEITO)**
	LORECI ANASTÁCIA FINGER RIEWE (VICE-PREFEITA)
	ÉVERTON MAYA (PREFEITO EM EXERCÍCIO)

CONTAS ANUAIS. MULTA. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS (ADAIR PHILIPPSEN). PARECER FAVORÁVEL (LORECI ANASTÁCIA FINGER RIEWE E ÉVERTON MAYA). RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

As infrações às regras, aos princípios constitucionais e à legislação ensejam a aplicação de penalidade pecuniária, sem prejuízo da emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas, ao Responsável (Prefeito).

Para exame e parecer, o Processo de Contas Anuais dos Administradores acima nominados.

Registre-se que o Sr. ADAIR PHILIPPSEN (Prefeito) prestou esclarecimentos por meio de Procuradores devidamente habilitados, acompanhados da documentação tida como probante.

A Sra. LORECI ANASTÁCIA FINGER RIEWE (Vice-Prefeita) e o Sr. ÉVERTON MAYA (Prefeito em exercício) não foram intimados para prestar esclarecimentos, em razão da inexistência de inconformidades de suas responsabilidades nos períodos em que estiveram à frente do Poder Executivo Municipal.

Assinado digitalmente por: Daniela Wendt Toniazzo em 19/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D855.6BFC.8483.812C.E235.

Página 1183
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 5075966
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0257C09

1. A Supervisão de Instrução de Contas Municipais destaca a inexistência de processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias, Tutelas de Urgência, Representações, Representações do MPC e Processos de Contas Especiais, em andamento, de responsabilidade do Administrador no exercício sob exame.

2. Preliminarmente, a Defesa faz ponderações acerca da competência dos Poderes Legislativos quanto ao exame das contas dos Prefeitos, refutando a tese de que o juízo é meramente político-administrativo. Discorre sobre a responsabilização dos gestores públicos, tecendo comentários sobre dispositivos da Lei Federal n° 13.655/2018. Cita a Nota Técnica TCE/RS n° 01/2018. Afirma que a responsabilidade dos agentes públicos é subjetiva e que não se cogita, atualmente, de penalização sem que se vislumbre a culpa grave do responsável.

As teses veiculadas pelo Gestor já foram enfrentadas pela Corte em julgamentos recentes, a exemplo dos Processos de Contas Anuais nº 02025-0200/20-6 (Executivo Municipal de São José dos Ausentes – Decisão 1C-0268/2022, de 14/06/2022) e nº 02210-0200/20-7 (Executivo Municipal de Vera Cruz – Decisão 2C-0976/2022, de 23/11/2022). Naqueles autos, os Órgãos Colegiados acolheram os votos lançados nos seguintes termos:

> **Processo nº 02025-0200/20-6**
>
> II – Em preliminar de mérito, o Administrador teceu considerações acerca da responsabilização dos gestores públicos, defendendo a índole subjetiva desta. Nesse quadro, realizou comentários a respeito de dispositivos da Lei Federal n° 13.655/2018, concluindo pela impossibilidade de ser responsabilizado por falhas que não decorram de sua atuação efetiva ou de omissão na adoção de providências.
>
> Quanto ao tema, tenho salientado em minhas manifestações que a citada norma passou a evidenciar as duas dimensões das análises realizadas pelos órgãos controladores.
>
> A primeira diz com a aferição da existência, ou não, de uma inconformidade. Dela resultam comandos como a anulação de atos, sustação de contratos na forma prevista na Constituição, fixação de prazo para a adoção de medidas corretivas, recomendação, entre outros.

Assinado digitalmente por: Daniela Wendt Toniazzo em 19/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D855.6BFC.8483.812C.E235.

Página 1184
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 5075966
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0257C09

A segunda, com a responsabilização do agente público que tenha praticado ato capitulado como irregular, para qual se reputa imprescindível a configuração de dolo ou "erro grosseiro" (art. 28 da referida lei). Nessa dimensão, há a aplicação de multa e a repercussão do fato na apreciação das Contas. No particular, destaco que, de acordo com os precedentes do Tribunal de Contas da União, **é do Gestor o ônus da prova quanto à demonstração de que houve a observância da legislação de forma diligente** (Acórdãos 7.308- 1ªC, 1.746-P e 1.493-P, todos de 2020).

Em resumo, e em atenção às alegações apresentadas pelo Administrador a respeito de sua responsabilização, registro que o exame deste feito será pautado na premissa de que o reconhecimento de inconformidades e a emissão de recomendações e determinações visando ao respectivo saneamento independem da configuração de dolo ou culpa por parte do agente público. Já a responsabilização passará pela análise do contexto em que se inseriram as inconformidades e da atuação que se esperava de um gestor público zeloso, partindo da premissa de que compete ao Prefeito alegar e comprovar os elementos excludentes de sua culpabilidade.

Processo nº 02210-0200/20-7

De imediato, manifesto minha anuência ao entendimento da SAICMII no sentido de considerar descabida a tese da defesa que, preliminarmente, com base em uma interpretação equivocada da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB –, procurou desincumbir o Gestor da responsabilidade sobre a gerência das rotinas administrativas da Prefeitura. O Prefeito Municipal é o responsável principal, ao menos em um primeiro momento, perante este Tribunal, quando constatadas ilegalidades no exercício examinado, consumando-se ou não a sua responsabilidade após a devida ponderação, em caso de dolo ou erro grosseiro, na interpretação restritiva do art. 28 da LINDB, além de situações de negligência, imprudência e imperícia.

A propósito, assinala-se que a apreciação das contas anuais prestadas pelos Chefes dos Poderes Executivos constitui uma das funções precípuas dos Tribunais de Contas. Tal competência é exercida mediante a emissão de um Parecer Prévio de conteúdo técnico-jurídico e caráter consultivo e opinativo, constituindo subsídio indispensável para o julgamento político exercido pelos respectivos Poderes Legislativos. De qualquer sorte, na análise das contas, tanto o disposto na LINDB quando nos demais normativos aplicados às matérias em apreciação devem ser considerados para a emissão do respectivo parecer.

Assinado digitalmente por: Daniela Wendt Toniazzo em 19/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D855.6BFC.8483.812C.E235.

Página 1185
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 5075966
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0257C09

3. Da análise dos autos, conclui-se pelo **afastamento** do seguinte aponte:

14.2.6. Gestão de Resíduos na Construção Civil. Com base na orientação do CONAMA, o jurisdicionado foi questionado sobre a existência de diretrizes, no planejamento municipal, que orientem sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de resíduos da construção civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (peça 4581078). Constatou-se que o Município não atende os requisitos da Resolução CONAMA n.º 307/2002 relativamente a suas responsabilidades quanto à definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (p. 74 da peça 4581101).

Como bem destacado pela Instrução Técnica, o documento acostado na peça 4741546 demonstra a revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, com metas de curto, médio e longo prazo que compreendem a destinação dos resíduos da construção civil. Assim, a despeito da resposta negativa ao questionamento encaminhado pela Equipe de Auditoria (peça 4581078), entende-se que o **apontamento merece ser elidido**.

4. As irregularidades a seguir desvelam a transgressão a dispositivos constitucionais e a normas de administração financeira e orçamentária, ensejando a imposição de **multa** ao Responsável.

Observa-se que, na ausência de manifestação específica por parte deste Ministério Público de Contas, a fundamentação adotada é aquela elaborada pela Supervisão “ad relacionem”.

DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

5.3.1. Composição da Unidade Central de Controle Interno. Da análise da composição da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) constata-se que os servidores não desempenham suas atividades exclusivamente no controle interno e não estão lotados em cargos com atribuições compatíveis às desenvolvidas na unidade de controle. Assim, verifica-se que a atual composição da unidade de Controle Interno contraria o

Assinado digitalmente por: Daniela Wendt Toniazzo em 19/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D855.6BFC.8483.812C.E235.

disposto no artigo 5º da Resolução TCE/RS n. 936/2012 (p. 16 e 17 da peça 4581101).

7.7.1. Valores Restituíveis. A partir dos dados examinados, tem-se que o Poder Executivo de Santo Cristo não apresenta disponibilidade financeira suficiente no recurso extraorçamentário 8001 a 9999 para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante (Insuficiência de Valores Restituíveis R$ 313.510,55) (peça 4581068), no entanto há cobertura no recurso livre 0001. Sendo assim, é necessário adotar medidas de aperfeiçoamento do controle financeiro e patrimonial, devendo prestar esclarecimentos acerca da matéria. Registra-se que essa irregularidade consta no Processo nº 0981-0200/20-5, do exercício de 2020, pendente de julgamento (p. 41 e 42 da peça 4581101).

9.1.2. Pesquisa do Acesso à Informação. A partir dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4581069), aferidos mediante pesquisa amostral efetuada no período de 06/07 a 26/09/2021no sítio eletrônico do Poder Executivo de Santo Cristo, constata-se que, dentre os aspectos examinados, não estão sendo cumpridas as seguintes exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 12.527/2011: item 10, dos dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras (Artigo 7º, inciso VII, alínea "a" e artigo 8º, § 1º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011), quanto à existência de histórico das informações (art. 8º); à ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I); à gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II); e à existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI). Irregularidade relatada na p. 48 da peça 4581101.

12.1.1. Previsão Normativa. Constata-se que nem o Executivo Municipal nem o Conselho Municipal de Educação de Santo Cristo editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, o que denota desatendimento do artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996 (p. 61 e 62 da peça 4581101).

12.1.3. Abrangência do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. Embora tenha asseverado que os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são plenamente ministrados nas escolas da rede municipal de ensino, o município de Santo Cristo informou que esses conteúdos são ministrados apenas em algumas disciplinas do currículo escolar das escolas municipais. Considerando que a matéria deve ser ministrada em todos os sistemas e níveis de ensino, no âmbito de todo o currículo escolar, em todas as disciplinas, áreas do conhecimento ou outra forma de organização curricular de cada escola, a situação descrita atende parcialmente ao previsto no § 2º do artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996, no Parecer CNE/CEB n.º 14/2015 e nas demais diretrizes curriculares nacionais. Recomenda-se ao Gestor que envide esforços para a plena implementação das exigências previstas na normativa aplicável.

Assinado digitalmente por: Daniela Wendt Toniazzo em 19/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D855.6BFC.8483.812C.E235.

Página 1187
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 5075966
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0257C09

De outra parte, a Secretaria de Educação de Santo Cristo não elaborou relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas, em desacordo com o artigo 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 53.817/2017 e com as principais ações previstas para os governos municipais no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais instituído pelo mesmo decreto (p. 62 e 63 da peça 4581101).

13.1.2. Programação Anual da Saúde. A programação deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação antes da data de remessa da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado, de 2021, o PAS 2022 deveria ter sido elaborado antes da LDO de 2022. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Santo Cristo, constata-se a ausência de processo para a elaboração da programação anual para o ano de 2022 (peça 4581076), em descumprimento ao exigido (p. 67 da peça 4581101).

5. O contexto descrito nos autos, ainda que revele a ocorrência de infrações a dispositivos legais e constitucionais e a normas de administração financeira e orçamentária, não compromete gravemente as contas anuais.

Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

1º) **Multa** ao Senhor ADAIR PHILIPPSEN (Prefeito), por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com fulcro nos artigos 33, VII, e 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000, no artigo 135 da Resolução nº 1.028/2015 (RITCE) e no artigo 4º da Resolução TCE nº 1.142/2021.

2º) **Parecer favorável, com ressalvas**, à aprovação das contas anuais do Senhor ADAIR PHILIPPSEN (Prefeito), no exercício de 2021, com fundamento no artigo 75, II, do RITCE e no artigo 2º da Resolução nº 1.142/2021;

3º) **Parecer favorável** à aprovação das contas anuais da Senhora LORECI ANASTÁCIA FINGER RIEWE (Vice-Prefeita) e o do Senhor ÉVERTON MAYA (Prefeito em exercício), no exercício de 2021, com

Assinado digitalmente por: Daniela Wendt Toniazzo em 19/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D855.6BFC.8483.812C.E235.

Página 1188
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 5075966
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0257C09

fundamento no artigo 75, I, do RITCE e no artigo 3º, parágrafo único, da Resolução nº 1.142/2021;

4º) **Recomendação** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

É o Parecer.

MPC, data da assinatura digital.

DANIELA WENDT TONIAZZO
Procuradora do MPC
Assinado digitalmente.

Assinado digitalmente por: Daniela Wendt Toniazzo em 19/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D855.6BFC.8483.812C.E235.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
Gab. Marco Peixoto

Certidão de Publicação de Pauta

Certifico para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, que foi publicado no Diário Eletrônico do TCE, na edição de 05 de Junho de 2023, disponível no portal do TCE-RS, a Pauta da 18ª Sessão da Segunda Câmara, aprazada para o dia 07 de Junho de 2023 - 10h30min, onde consta o seguinte Processo:

Processo: 001255-0200/21-9
Órgão: PM de Santo Cristo
Matéria: Contas Anuais

Porto Alegre, 01 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 01/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.16A8.D49B.D89B.4319.B193.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
Gab. MARCO PEIXOTO

Processo:	001255-0200/21-9
Matéria:	CONTAS ANUAIS
Órgão:	PM DE SANTO CRISTO
Gestores:	ADAIR PHILIPPSEN, LORECI ANASTÁCIA FINGER RIEWE E ÉVERTON MAYA
Procuradores:	LEANDRO JACOCIUNAS, OAB/RS N. 51659 GLADIMIR CHIELE, OAB/RS N. 41290 E OUTROS
Exercício:	2021
Órgão Julgador:	SEGUNDA CÂMARA
Data da Sessão:	07-06-2023

PROCESSO DE CONTAS ANUAIS. PREFEITO: PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS. VICE-PREFEITA E PREFEITO EM EXERCÍCIO: PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR.

A EXISTÊNCIA DE INCONFORMIDADES QUE NÃO COMPROMETEM A GESTÃO CONDUZ À EMISSÃO DE **PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS** À APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO GESTOR PRINCIPAL.

A INEXISTÊNCIA DE INCONFORMIDADES DE SUAS RESPONSABILIDADES ENSEJA A EMISSÃO DE **PARECER FAVORÁVEL** À APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DOS GESTORES SECUNDÁRIOS.

AS INCONFORMIDADES VERIFICADAS JUSTIFICAM A EMISSÃO DE **RECOMENDAÇÃO** AO ATUAL ADMINISTRADOR, NO SENTIDO DA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS E PREVENTIVAS.

Trata-se do Processo de Contas Anuais dos Senhores Adair Philippsen (**Prefeito Municipal**), Loreci Anastácia Finger Riewe (**Vice-Prefeita**) e Éverton Maya (**Prefeito em exercício**), Administradores do Executivo Municipal de Santo Cristo no exercício de 2021.

Por meio de análises realizadas pelo Serviço Regional de Auditoria de Santo Ângelo sobre a gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, sobre a aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como de outros elementos que podem ser considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais, foram constatadas inconformidades, nos termos do Relatório de Contas Anuais (peça 4581101).

Intimado a se manifestar (peças 4597388 e 4663903), o Senhor Adair Philippsen (**Prefeito Municipal**) apresentou esclarecimentos (peça 4741558), acompanhados de documentação, subscritos por procuradores regularmente habilitados (peça 4741559).

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 07/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC64.9985.92FB.53EF.0639.

Página 1191
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 5080805
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0258EF0

A Senhora Loreci Anastácia Finger Riewe (**Vice-Prefeita**) e o Senhor Éverton Maya (**Prefeito em exercício**), em razão da inexistência de inconformidades de suas responsabilidades, não foram intimados a prestar esclarecimentos (peças 4597388 e 4581101, p. 80).

A Supervisão Técnica informa que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias, Tutelas de Urgência, Representações, Representações do MPC e Processos de Contas Especiais em andamento, de responsabilidade do Gestor intimado no exercício sob exame (4941254).

Por fim, o Órgão Instrutivo, ao consolidar o feito, procedendo à análise das inconformidades relatadas e dos esclarecimentos e documentos apresentados, entendeu pelo afastamento do aponte constante do **item 14.2.6** (Gestão de Resíduos na Construção Civil), e pela **manutenção** das seguintes inconformidades (peça 4941254):

DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

5.3.1. Composição da Unidade Central de Controle Interno. Da análise da composição da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) constata-se que os servidores não desempenham suas atividades exclusivamente no controle interno e não estão lotados em cargos com atribuições compatíveis às desenvolvidas na unidade de controle. Assim, verifica-se que a atual composição da Unidade de Controle Interno contraria o disposto no artigo 5º da Resolução TCE/RS n. 936/2012 (p. 16 e 17 da peça 4581101).

7.7.1. Valores Restituíveis. A partir dos dados examinados, tem-se que o Poder Executivo de Santo Cristo não apresenta disponibilidade financeira suficiente no recurso extraorçamentário 8001 a 9999 para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante, resultando em uma Insuficiência de R$ 313.510,55 (peça 4581068), no entanto, há cobertura no recurso livre 0001. Sendo assim, é necessário adotar medidas de aperfeiçoamento do controle financeiro e patrimonial, devendo prestar esclarecimentos acerca da matéria. Registra-se que essa irregularidade consta no Processo nº 0981-0200/20-5 do exercício de 2020, pendente de julgamento (p. 41 e 42 da peça 4581101).

9.1.2. Pesquisa do Acesso à Informação. A partir dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4581069), aferidos mediante pesquisa amostral efetuada no período de 06-07 a 26-09-2021 no sítio eletrônico do Poder Executivo de Santo Cristo, constata-se que, dentre os aspectos examinados, não estão sendo cumpridas as seguintes exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 12.527/2011: item 10, dos Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras (Artigo 7º, inciso VII,

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 07/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC64.9985.92FB.53EF.0639.

alínea “a” e artigo 8º, § 1º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011), quanto à Existência de histórico das informações (art. 8º); à Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I); à Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II); e à Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI). Irregularidade relatada na p. 48 da peça 4581101.

12.1.1. Ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena. Previsão Normativa. Constata-se que nem o Executivo Municipal nem o Conselho Municipal de Educação de Santo Cristo editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, o que denota desatendimento do artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996 (p. 61 e 62 da peça 4581101).

12.1.3. Abrangência do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. Embora tenha asseverado que os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são plenamente ministrados nas escolas da rede municipal de ensino, o município de Santo Cristo informou que esses conteúdos são ministrados apenas em algumas disciplinas do currículo escolar das escolas municipais. Considerando que a matéria deve ser ministrada em todos os sistemas e níveis de ensino, no âmbito de todo o currículo escolar, em todas as disciplinas, áreas do conhecimento ou outra forma de organização curricular de cada escola, a situação descrita atende parcialmente ao previsto no § 2º do artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996, no Parecer CNE/CEB n.º 14/2015 e nas demais diretrizes curriculares nacionais. Recomenda-se ao Gestor que envide esforços para a plena implementação das exigências previstas na normativa aplicável. De outra parte, a Secretaria de Educação de Santo Cristo não elaborou relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas, em desacordo com o artigo 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 53.817/2017 e com as principais ações previstas para os governos municipais no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais instituído pelo mesmo decreto (p. 62 e 63 da peça 4581101).

13.1.2. Programação Anual da Saúde. A programação deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação antes da data de remessa da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado, de 2021, o PAS 2022 deveria ter sido elaborado antes da LDO de 2022. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Santo Cristo, constata-se a ausência de processo para a elaboração da programação anual de saúde para o ano de 2022 (peça 4581076), em descumprimento ao exigido (p. 67 da peça 4581101).

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 07/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC64.9985.92FB.53EF.0639.

Página 1193
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 5080805
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0258EF0

O **Ministério Público de Contas,** por intermédio do **Parecer MPC nº 4005/2023**, de lavra da Procuradora Daniela Wendt Toniazzo, opinou, em síntese, pela emissão de **Parecer Favorável, com ressalvas**, à aprovação das Contas Anuais do Senhor Adair Philippsen (**Prefeito Municipal**), pela emissão de **Pareceres Favoráveis** à aprovação das Contas Anuais da Senhora Loreci Anastácia Finger Riewe (**Vice-Prefeita**) e do Senhor Éverton Maya (**Prefeito em exercício**), pela **imputação de multa** ao Senhor Adair Philippsen, e pela **recomendação** ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido (peça 5075966).

É o RELATÓRIO.

Passo ao VOTO.

De imediato, registro que anuo integralmente às conclusões do Órgão Instrutivo, adotando as suas razões como fundamentos para decidir, e, nesse sentido, preliminarmente, **voto** pelo **afastamento** do aponte constante do **item 14.2.6** (Gestão de Resíduos na Construção Civil).

Inicio o exame pelo **item 5.3.1**, que versa sobre impropriedades relacionadas à instituição e à estrutura administrativa do Sistema de Controle Interno, especificamente quanto à incompatibilidade entre as atribuições dos cargos de seus membros com as desenvolvidas pela unidade de controle, assim como ausência de exclusividade no desempenho das atividades de controle interno.

O Gestor contesta as disposições da Resolução nº 936/2012, pois entende que a UCCI não tem poder de fiscalização, cabendo ao Administrador aceitar ou não as recomendações elaboradas pela UCCI.

Importante ressaltar que, ao contrário do entendimento do Administrador, o artigo 31 da Constituição da República dispõe que a fiscalização do Município será também exercida pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo. Ao mesmo tempo, a UCCI desempenha papel fundamental no apoio ao exercício do controle externo, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Constituição da República, emitindo, ainda, ao final de cada exercício, seu parecer sobre os atos de gestão da Administração.

Portanto, de acordo com o que se extrai dos autos, tal situação denota desatenção às orientações contidas na Resolução nº 936/2012, desta Corte de Contas, sobretudo ao previsto no artigo 5º, que dispõe que a UCCI deverá ser composta unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, recrutados entre categorias profissionais distintas, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, os quais terão atuação exclusiva na unidade.

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 07/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC64.9985.92FB.53EF.0639.

Nesse sentido, em face da inobservância das disposições contidas na citada Resolução, voto pela **manutenção** do aponte e pela **recomendação** ao atual Administrador para que adote providências no sentido de evitar a reincidência da inconformidade.

No tocante ao **item 7.7.1**, que trata da ausência de disponibilidade financeira suficiente no recurso extraorçamentário para a cobertura dos valores restituíveis, o Gestor em síntese, argui que a responsabilidade pela escrituração é do contador. Por fim, aduz que a insuficiência apurada de R$ 313.510,55 está compreendida integralmente no Programa Troca-Troca entre Município, agricultores e Estado, sem, no entanto, anexar documentação comprobatória.

Do exame dos autos, corroborando o informe técnico, constatei que a rubrica 8001 apresentava saldo de **R$ 263.878,95**, ou seja, saldo não compatível para a cobertura dos valores de terceiros constantes do Passivo Circulante, que totalizavam **R$ 577.389,50**, em face da não utilização da codificação de recursos vinculados específicos para os registros durante o exercício, o que gerou uma **insuficiência** de **R$ 313.510,55**. No entanto, comprovei a existência de saldo na rubrica Recurso Livre – 0001, no valor de R$ 12.993.211,35**,** suficiente, portanto, para a cobertura dos valores restituíveis a terceiros, conforme Quadro 49 à peça 4581101, pp. 42.

Ressalto, por oportuno, que a utilização dos códigos de recursos vinculados do intervalo de 8001 a 9999, que identificam os recursos extraorçamentários, permite diferenciar aqueles recursos que são próprios do ente daqueles em que ele é mero agente depositário. Assim, por não integrarem o orçamento público, não devem ser considerados como disponibilidade financeira do Órgão, e seu tratamento inadequado pode acarretar avaliação equivocada da situação financeira do Município.

Nesse sentido, não obstante a existência de aponte análogo no Processo nº 0981-0200/20-5 do exercício de 2020, sou por **recomendar** ao atual Administrador que observe as disposições contidas no Manual Técnico III – Recurso Vinculado (Resoluções TCE nº 766/2007 e nº 883/2010 e Instruções Normativas TCE nº 25/2007 e nº 03/2011).

Em relação ao **item 9.1.2,** a área técnica aponta o descumprimento de preceitos constantes na Lei Federal nº 12.527/2011(Lei de Acesso à Informação), tendo em vista que não estão sendo cumpridas as seguintes exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 12.527/2011: item 10, dos Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras (Artigo 7º, inciso VII, alínea “a” e artigo 8º, § 1º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011), quanto à Existência de histórico das informações (art. 8º); à Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I); à Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II); e à Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI).

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 07/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC64.9985.92FB.53EF.0639.

O Gestor informa que as exigências legais são cumpridas pelo Município, conforme link de obras disponível no portal eletrônico do Poder Executivo (p. 31 da peça 4741558).

Em que pese as informações trazidas pelo Gestor, como bem destacado pelo Órgão Instrutivo, a documentação anexada não comprova a regularização das informações citadas no item 10 do aponte.

Importante ressaltar que o acesso à informação constitui direito fundamental do cidadão, e traduz-se no direito que todos têm de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Igualmente, a transparência, um dos pilares da Responsabilidade Fiscal, tem importante papel na viabilização da participação da sociedade na gestão e na fiscalização da aplicação dos recursos públicos, permitindo o fortalecimento do controle social, mediante ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Feitas essas considerações, entendo que o informe técnico comprovou ter havido prejuízo ao pleno atendimento da Lei de Acesso à Informação, e, assim, sou pela **recomendação** ao atual Gestor para a adoção de providências no sentido de não reincidir nas falhas apontadas, matéria a ser examinada em futura auditoria.

No que diz respeito às demais irregularidades constantes no Relatório deste Voto, **itens 12.1.1.** (Ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena. Previsão Normativa), **12.1.3.** (Abrangência do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena) e **13.1.2.** (Programação Anual da Saúde. Ausência de elaboração), entendo que devem ser mantidas, e, por revelarem a inobservância de princípios e normas reguladoras da gestão administrativa, ensejam a emissão de **recomendação** ao atual Gestor para a adoção de medidas de caráter corretivo.

Por todo exposto, julgo que a natureza e a materialidade das inconformidades não possuem o condão de comprometer as contas anuais dos Gestores a ponto de ensejar a emissão de parecer desfavorável. Sendo assim, voto pela **manutenção** dos apontamentos e pela **recomendação** à Origem no sentido de implementar as medidas necessárias para o saneamento das irregularidades descritas, assim como para que evite a reincidência, sob pena de consideração da respectiva reiteração na emissão de parecer à aprovação das contas futuras.

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 07/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC64.9985.92FB.53EF.0639.

Página 1196
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 5080805
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0258EF0

Por fim, em sintonia ao entendimento do Supremo Tribunal Federal no ARE 1.203.926/RS, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski e no ARE 1.131.279/SP, de relatoria do Ministro Edson Fachin, entendo que não cabe imposição de multa nos processos de Contas Anuais, em razão da natureza opinativa do Parecer Técnico emitido nestes expedientes, competindo à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais dos Chefes do Poder Executivo.

Ante ao exposto, Voto por:

a) **emitir Parecer Favorável, com ressalvas**, à aprovação das Contas Anuais do Senhor Adair Philippsen (Prefeito Municipal), com fundamento no artigo 75, II, do RITCE c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução 1.142/2021;

b) **emitir Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais da Senhora Loreci Anastácia Finger Riewe (Vice-Prefeita) e do Senhor Éverton Maya (Prefeito em exercício), com fundamento no artigo 75, I, do RITCE;

c) **recomendar** ao atual Administrador para que adote medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas; e

d) **dar ciência** do inteiro teor deste relatório e voto e da decisão que vier a ser prolatada ao Sistema de Controle Interno do Município.

Porto Alegre, 07 de junho de 2023.

Conselheiro Marco Peixoto
Assinado digitalmente pelo Relator.

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 07/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC64.9985.92FB.53EF.0639.

Relator: Conselheiro Marco Peixoto
Processo n. 001255-02.00/21-9 –
Decisão n. 2C-0485/2023

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Santo Cristo** no exercício de **2021**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão Telepresencial, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020 e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

***a) emitir Parecer** sob o n. **21.976**, **Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Adair Philippsen** (p.p. Advogados Roberto Chiele, OAB/RS n. 37.591, Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41.290, Leandro Jacociunas, OAB/RS n. 51.659, e Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57.761), Administrador do **Executivo Municipal de Santo Cristo** no exercício de **2021**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do RITCE c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE 1.142/2021;*

***b) emitir Parecer** sob o n. **21.976**, **Favorável** à aprovação das Contas Anuais da Senhora **Loreci Anastácia Finger Riewe** e do Senhor **Éverton Maya**, Administradores do **Executivo Municipal de Santo Cristo** no exercício de **2021**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do RITCE;*

***c) recomendar** ao atual Administrador que adote medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas;*

Assinado digitalmente por: Lisiane Glass em 15/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83A5.1A52.4186.4CB0.B9F4.

d) cientificar *do inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro-Relator, bem como desta Decisão, o Sistema de Controle Interno do Município.*

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros Edson Brum (Presidente), Marco Peixoto (Relator) e Iradir Pietroski.

Sala Virtual, em 07-06-2023.

Lisiane Glass,
Secretária da Segunda Câmara.

Assinado digitalmente por: Lisiane Glass em 15/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83A5.1A52.4186.4CB0.B9F4.

Página
1199

Processo
01255-0200/21-9

Página da peça
1

Peça
5223405

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P027BBF8

PARECER N. 21.976

Processo n. 001255-02.00/21-9

Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Santo Cristo**, referente ao exercício de **2021**. Senhor **Adair Philippsen – Parecer Favorável com Ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhora **Loreci Anastácia Finger Riewe** e Senhor **Éverton Maya – Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 07 de junho de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001255-02.00/21-9**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Santo Cristo**, Senhor **Adair Philippsen**, Senhora **Loreci Anastácia Finger Riewe** e Senhor **Éverton Maya**, referente ao exercício de **2021**;

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 15/06/23, Edson Meurer Brum em 15/06/23, Daniela Wendt Toniazzo em 19/06/23 e Iradir Pietroski em 03/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4DCD.946D.21FA.7804.2FC9.

Página 1200
Processo 01255-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 5223405
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P027BBF8

Continuação do Parecer n. 21.976

– Quanto ao Administrador, Senhor **Adair Philippsen**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Santo Cristo**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão do Senhor **Adair Philippsen**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE 1.142/2021; **recomendando** ao atual Administrador que adote medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas;

– Quanto aos Administradores, Senhora **Loreci Anastácia Finger Riewe** e Senhor **Éverton Maya**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Santo Cristo**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão da Senhora **Loreci Anastácia Finger Riewe** e do Senhor **Éverton Maya**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 15/06/23, Edson Meurer Brum em 15/06/23, Daniela Wendt Toniazzo em 19/06/23 e Iradir Pietroski em 03/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4DCD.946D.21FA.7804.2FC9.

Continuação do Parecer n. 21.976

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
07 de junho de 2023.

Presidente

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Relator

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DANIELA TONIAZZO

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 15/06/23, Edson Meurer Brum em 15/06/23, Daniela Wendt Toniazzo em 19/06/23 e Iradir Pietroski em 03/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4DCD.946D.21FA.7804.2FC9.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 001255-0200/21-9 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE SANTO CRISTO
- Relator: Marco Peixoto
- Peça(s):
  - nº 5206781 - Decisão
    - Conclusões
      - Advertência/Alerta/Cientificação/Recom/Determinação
      - Parecer Favorável
      - Parecer Favorável com Ressalvas
- Data de envio da comunicação: 06/07/2023
- Motivo: Cientificado - MPC - Ciência do MPC - prazo 60 dia(s)
  - Destinatário: **Daniela Wendt Toniazzo** (e-com nº 81926/280928)
- Motivo: Intimado - Decisão de Sessão - prazo 30 dia(s)
  - Destinatário: **Adair Philippsen** (e-com nº 81926/280913)
    - pp.Bel. Fabiano Barreto da Silva - OAB: 57761/ RS
    - pp.Bel. Gladimir Chiele - OAB: 41290/ RS
    - pp.Bel. Leandro Jacociunas - OAB: 51659/ RS
    - pp.Bel. Roberto Chiele - OAB: 37591/ RS
  - Destinatário: **Éverton Maya** (e-com nº 81926/280927)
  - Destinatário: **Loreci Anastácia Finger Riewe** (e-com nº 81926/280914)

Porto Alegre, 06 de Julho de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 06/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.66DC.F946.CC87.9F19.8CF9.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 001255-0200/21-9
Órgão: PM DE SANTO CRISTO
Destinatário: Loreci Anastácia Finger Riewe
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Decisão de Sessão
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 81926/280914, enviada a Loreci Anastácia Finger Riewe, em 06/07/2023, foi automaticamente consumada em:

16/07/2023 23:59:59

Porto Alegre, 17 de Julho de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 17/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0FE5.12E7.92A0.11AC.16F0.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 001255-0200/21-9
Órgão: PM DE SANTO CRISTO
Destinatário: Adair Philippsen
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Decisão de Sessão
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 81926/280913, enviada a Adair Philippsen, em 06/07/2023, foi automaticamente consumada em:

16/07/2023 23:59:59

Porto Alegre, 17 de Julho de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 17/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8B06.683D.3D58.2E5E.348B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 001255-0200/21-9
Órgão: PM DE SANTO CRISTO
Destinatário: Éverton Maya
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Decisão de Sessão
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 81926/280927, enviada a Éverton Maya, em 06/07/2023, foi automaticamente consumada em:

16/07/2023 23:59:59

Porto Alegre, 17 de Julho de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 17/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A08A.48F4.58FD.A9DA.222B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 001255-0200/21-9
Órgão: PM DE SANTO CRISTO
Destinatário: Daniela Wendt Toniazzo
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Ciência do MPC
Prazo: 60 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 81926/280928, enviada a Daniela Wendt Toniazzo, em 06/07/2023, foi automaticamente consumada em:

16/07/2023 23:59:59

Porto Alegre, 17 de Julho de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 17/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F8B4.7BF3.91C1.559C.1FCE.